



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 72/2009 – São Paulo, quarta-feira, 22 de abril de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 32/2009-RPDP

PROC. : 2004.03.00.039542-3 PRECAT ORI:9500525895/SP REG:05.07.2004
REQTE : CONSTRUTORA TRATEX S/A
ADV : GILSON JOSE RASADOR
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : 2004.03.00.039542-3 PRECAT ORI:9500525895/SP REG:05.07.2004

Fls. 109/120.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 422/2009-UTU6, uma vez estabilizada juridicamente a questão que deu origem ao presente expediente, passo a analisar o quanto requerido pelo beneficiário do Precatário nº 2004.03.00.039542-3, cancelado neste Tribunal em razão de solicitação expressa encaminhada pelo Juízo de origem (Ofício nº 1511/14ª/2004).

Verifico a impossibilidade de atendimento ao quanto solicitado pelo peticionário às fls. 02/10, pelas razões que seguem.

Primeiramente, insta salientar que a atividade desenvolvida por esta Presidência no âmbito dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV é meramente administrativa, cabendo ao Juízo de origem dirimir os incidentes de natureza jurisdicional.

Assim, o Presidente do Tribunal é mero administrador e concentrador das requisições de pequeno valor e precatórios, de maneira a garantir a observância à normatização vigente - sob o aspecto formal - dos requisitórios expedidos, o respeito à ordem cronológica de pagamentos, bem como a inscrição em proposta orçamentária.

O verdadeiro titular e "soberano" das requisições de pagamento contra a Fazenda Pública é o Juízo da ação originária, que pode interferir em seu processamento, por meio de solicitações de suspensão, cancelamento e modificação dos requisitórios, os quais devem ser atendidos pelo Presidente do Tribunal, desde que de acordo com a legislação vigente e adequados sob o ponto de vista técnico.

No caso em tela, tem-se que o Juízo da execução solicitou, de forma regular - na medida em que havia discussão acerca do valor efetivamente devido -, o cancelamento do Precatário nº 2004.03.00.039542-3, o que foi atendido por este Tribunal, com a conseqüente exclusão do requisitório de proposta orçamentária e respectivos bancos de dados desta Corte, para fins de parcelamento, bem como foram efetivados os estornos das parcelas que já haviam sido disponibilizadas para o cumprimento daquele procedimento.

Uma vez aperfeiçoados o estorno, cancelamento do precatório e exclusão de proposta orçamentária, não há como esta Presidência reverter referidos atos, ainda que o beneficiário do requisitório em referência fizesse jus aos montantes adimplidos até então, direito este estabilizado em decisão judicial transitada em julgado, no caso em comento.

Isso porque, consoante já apontado anteriormente, o Presidente do Tribunal no processamento de precatórios e requisições de pequeno valor, atua como agente administrativo e, como tal, somente pode atuar naquilo que a lei permite, sendo-lhe proibido operar fora dos limites estabelecidos pela norma, quanto mais agir contra a lei, independentemente da avaliação de cunho moral e individual da justiça ou não de referido ato.

Com efeito, a Presidência desta Corte agiu dentro dos limites da legalidade ao atender a regular solicitação de cancelamento encaminhada pelo Juízo de origem.

De outro lado, com base nas normas que regem o pagamento dos precatórios, a teor dos artigos 100 e seguintes da CF/88, bem como em razão da observância que se deve aos princípios que norteiam o sistema de finanças e orçamentos públicos, não é permitido a este Tribunal fazer incluir, em proposta orçamentária, montante não mais previsto, porque excluído dos orçamentos anuais da União em que inserido.

Assim, não resta alternativa ao requerente que instar ao Juízo de origem, para que encaminhe a esta Corte novo ofício requisitório, o qual será inserido na proposta orçamentária em elaboração e terá sua primeira parcela paga no exercício financeiro correspondente, sendo que as demais serão adimplidas nos anos subsequentes, de acordo com a legislação vigente.

A propriedade ou não da ordem que ensejou o cancelamento do Precatório nº 2004.03.00.039542-3 deverá ser discutida e decidida dentro dos meios legais próprios, não sendo possível, contudo, que em razão do resultado de referida lide acabe-se por obrigar um agente administrativo, no caso o Presidente do Tribunal, a reverter situação jurídico-administrativa consolidada, de modo que o mesmo, para tanto, tenha que agir ao arrepio da lei, ou ainda contra legem, como no caso em tela.

Destarte, por todo o exposto, deixo de atender o quanto peticionado pelo beneficiário do Precatório nº 2004.03.00.039542-3.

Expeça-se ofício ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência e demais providências que entender cabíveis, naquela sede.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem qualquer manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO DOS AUTOS EM TRÂMITE NA VICE-PRESIDÊNCIA - MARÇO DE 2009

PROCESSOS

Órgão	Saldo Anterior	Concl. Admissib.	Concl. Despacho	Decisão Admissib.	Despachos	Saldo Atual
Gabinete	5892	2283	156	2467	1508	4356
-	-	Rec. Turmas	Rec. Gabinete	Conclusos	DPAS	-

Secretaria	11942	2376	3975	2439	1290	14564
Total Geral	17834	2376	-	-	1290	18920

Decisões de pedido de recebimento do recurso com efeito suspensivo: 05

RECURSOS

Recurso	Saldo Anterior	Rec. no mês	Concl. Admissib.	Adm.	Não Adm.	Total de decididos	Rem. à DPAS	Saldo Atual	Sobres-tados	Suspen-sos
RE	8060	793	930	107	423	530	351	8502	467	-
REsp	19084	2359	2318	1025	1221	2246	1172	20271	-	1401
RO	32	24	19	47	1	48	56	0	-	-

INCIDENTES

-	Saldo Anterior	Recebidos	Rem. à DPAS	Saldo Atual
Agravos	224	1049	729	544
	Distribuídas	Despachos/decisões	Aguardando apensamento	
Medidas Cautelares	17	14	29	

PASSAGEM DE AUTOS -

Saldo Anterior	Recebidos	Baixados	Saldo Atual
7408	16569	15661	8316

JOSÉ MARIA SIMÕES DE ALMEIDA PRADO

Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 95.03.036893-6 AC 250803
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO : DEDINI S/A AGRO IND/
 ADV : DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ
 RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / TURMA SUPLEMENTAR DA

PRIMEIRA SEÇÃO

PETIÇÃO: RETI 2009040818

RECTE : ABENGOA BIOENERGIA SAO LUIZ S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Intime-se o recorrente para que comprove a alteração da razão social, tendo em vista que na ata juntada às fls. 175/176 não há comprovação da alegada alteração.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.049317-7 AMS 205348
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PARTICIPACOES MORRO VERMELHO LTDA e outro
ADV : SERGIO FARINA FILHO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2008197088

RECTE : PARTICIPACOES MORRO VERMELHO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 637/639.

1. Chamo o feito à ordem, tendo em vista constatar a existência de inexatidão material na decisão de fls. 633 dos presentes autos.

2. Nota-se que na referida decisão, restou consignado que a empresa CONTRIBUIÇÕES MORRO VERMELHO LTDA teria renunciado de forma total ao direito no qual se funda ação. No entanto, ao compulsar os autos, verifica-se que a empresa requereu somente a renúncia parcial da ação, ou seja, apenas no que concerne à discussão travada sobre o seu direito de compensar, sem observar o limite percentual instituído pelas Leis nºs 8.981/95 e 9.065/95, os prejuízos fiscais (para efeito de cálculo do IRPJ) acumulados até 31.12.1996 e as bases negativas (para efeito de cálculo da CSL) acumuladas entre 1º.04.1995 e 31.12.1996.

3. Manifestou-se a União (Fazenda Nacional) às fls. 654, nada opondo ao pedido de desistência parcial da referida empresa.

4. Assim, reconsidero a decisão de fls. 633 para homologar o pedido de desistência parcial deduzido pela requerente CONTRIBUIÇÕES MORRO VERMELHO LTDA, ou seja, somente no que tange a discussão travada sobre o direito de compensar os prejuízos fiscais acumulados até 31.12.1996 (para efeito de cálculo do IRPJ) sem observar o limite percentual instituído pelas Leis nºs 8.981/95 e 9.065/95 e as bases negativas acumuladas entre 1º.04.1995 e 31.12.1996 (para efeito de cálculo da CSL), devendo ocorrer o regular processamento do presente feito no que tange a compensação das bases negativas (para efeito de cálculo da CSL) acumuladas até 31.03.1995.

Int. Publique-se

Dê-se ciência

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.099936-2 AI 282201
AGRTE : MICHEL DERANI
ADV : MICHEL DERANI
AGRDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009039611

RECTE : MICHEL DERANI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 132.

Nada a decidir, diante do juízo de admissibilidade proferido às fls. 126/128.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.018930-7 AI 293868
AGRTE : ADELINO ALMAGRO
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : PET 2009000252
RECTE : ADELINO ALMAGRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de manifestação protocolizada pela parte Agravante, contra decisão de fls. 202/204, que não admitiu recurso excepcional.

Deixo de apreciá-la, tendo em vista o disposto no artigo 544, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

A competência do Tribunal de origem, interposto o recurso especial ou extraordinário, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores, detentores que são, do juízo definitivo de admissibilidade recursal.

Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de violação das normas cogentes insertas no inciso III, dos artigos 102 e 105, da Constituição Federal, que ditam tais competências.

Nesse diapasão, a petição inserta a fls. 208, não possui qualquer esclarecimento, capaz de ensejar neste momento, a prática de ato judicial, eis que exaurida no presente feito, a jurisdição desta Vice-Presidência, restando, pois, indeferido o petitório supra.

Posto isso, mantenho a decisão de fls. 202/204, por seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.029384-6 AI 295938
AGRTE : POLO TEXTIL LTDA
ADV : ERIKA CARLA CACIATORE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: COPI 2009035651

RECTE : POLO TEXTIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Mantenho a decisão de fl. 80, tendo em vista que a complementação do valor do preparo não foi integral, consoante certidão de fl. 73.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.048050-0 MS 313245
IMPTE : SANTOS CRUZ IMP/ E COM/ LTDA e outro
ADV : HAMILTON CACERES PESSINI
IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO QUARTA TURMA
INTERES : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / ÓRGÃO ESPECIAL

PETIÇÃO: PROTOCOLO INTEGRADO DE RIBEIRÃO PRETO Nº 000836

RECTE : SANTOS CRUZ IMP/ E COM/ LTDA e outro

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Instante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito do impetrante como pedido de reconsideração.

Alega o recorrente seu inconformismo ao fundamento de que é caso de se aplicar o princípio da fungibilidade recursal, conhecendo o recurso ordinário interposto como especial. Aduz que o recurso está devidamente fundamentado, pugnando pela reforma do acórdão.

No entanto, verifica-se que o recorrente/agravante não traz novos elementos para fundamentar o referido pedido de reconsideração e as referidas alegações já foram exaustivamente rebatidas na decisão que apreciou a admissibilidade do recurso.

Com efeito, é o caso de manter a decisão de fls. 188/190, que não admitiu o recurso ordinário.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e indefiro o pedido de reconsideração de fls. 194/196.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 95.03.052377-0 AMS 164501
APTE : TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2008251449

RECTE : TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 318/320.

Com razão a parte.

De fato, a decisão de fls. 312/314 padece de erro material nas fls. 312. Portanto, onde consta "O recurso não merece ser admitido", leia-se "O recurso deve ser admitido".

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice -Presidente

PROC. : 1999.61.17.007653-0 AC 972461
APTE : ANACLETO DIZ E CIA LTDA
ADV : NELLY JEAN BERNARDI LONGHI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : MAN 126.2009 - protocolo integrado
RECTE : ANACLETO DIZ E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 204/205.

Trata-se de embargos de declaração protocolizado por ANACLETO DIZ & CIA. LTDA., contra decisão de fls. 199/200, que não admitiu o recurso especial de fls. 167/185.

Alega a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta pontos obscuros. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que sejam sanados os defeitos processuais apontados, com a conseqüente admissão do recurso excepcional, asseverando que não deve ser aplicada Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que não se trata de prova de fato, mas sim de direito, com negativa de vigência à lei federal.

Decido.

A parte recorrente opõe embargos de declaração à decisão que concluiu pela inadmissibilidade de recurso especial, em sede de recurso de apelação, onde, a Quarta Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sem discrepância de votos, negou provimento ao apelo concluindo que, quanto a prescrição, o apelante inovou no pedido na apelação, bem como que a certidão de dívida está regular.

A decisão inadmitiu o recurso especial, interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", tendo em vista as reiteradas decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a verificação da certeza e liquidez do título executivo e do cerceamento de defesa envolve o reexame do quadro fático probatório, sendo aplicável a espécie a Súmula nº 7 daquela Colenda Corte.

Não obstante a evidente inadmissibilidade do recurso de embargos de declaração à decisão que delibera acerca dos pressupostos de admissão de recursos excepcionais, dado que para a modificação dessa decisão há recurso específico - o

agravo de instrumento -, recebo o pleito de inconformismo apenas para reafirmar o juízo negativo de admissibilidade, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.020336-6 ApelReex 1097072
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OXFORD UNIVERSITY PRESS DO BRASIL PUBLICACOES LTDA
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
ADV : ANA LUCIA SALGADO MARTINS CUNHA
ADV : WAGNER SERPA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA

SEÇÃO

PETIÇÃO: EDE 2009006373

RECTE : OXFORD UNIVERSITY PRESS DO BRASIL PUBLICACOES LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Oxford University Press do Brasil Publicações Ltda, contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, ao argumento de que há obscuridade na decisão, eis que partiu de premissa equivocada, já que estabeleceu que "a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a imunidade tributária, sobre os "livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão", prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, não admite o emprego da analogia, de modo a não englobar em seu

conceito as publicações em meios eletrônicos" e o referido precedente refere-se "a questão da imunidade aos insumos destinados à fabricação de livros, o que não se aplica ao presente caso, no qual se busca o reconhecimento da imunidade aos livros eletrônicos (...)."

Decido.

O pleito não merece acolhida. Explico.

Compulsando o conteúdo do precedente judicial colacionado no despacho de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, verifica-se exatamente o oposto do ora alegado, já que a v. ementa é clara ao afirmar que tão-somente os materiais relacionados com o papel estão englobados pela imunidade tributária, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, rechaçando, por si só, a sua extensão aos livros eletrônicos, como pleiteia a embargante, cuja redação passo a retranscrever:

"EMENTA: - ISS. Imunidade. Serviços de confecção de fotolitos. Art. 150, VI, "d", da Constituição. - Esta Corte já firmou o entendimento (a título exemplificativo, nos RREE 190.761, 174.476, 203.859, 204.234, 178.863) de que apenas os materiais relacionados com o papel - assim, papel fotográfico, inclusive para fotocomposição por laser, filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para imagens monocromáticas e papel para telefoto - estão abrangidos pela imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "d", da Constituição. - No caso, trata-se de prestação de serviços de composição gráfica (confecção de fotolitos) (fls. 103) pela recorrida a editoras, razão por que o acórdão recorrido, por ter essa atividade como abrangida pela referida imunidade, e, portanto, ser ela imune ao ISS, divergiu da jurisprudência desta Corte. Nesse sentido, em caso análogo ao presente, o decidido por esta 1ª Turma no RE 230.782. Recurso extraordinário conhecido e provido. (grifo nosso).

(STF, 1ª Turma, RE 229703/SP, j. 16/04/2002, DJ 17/05/2002, Rel. Ministro Moreira Alves)."

A doutrina não destoa em identificar esse entendimento como sendo o corrente no Colendo Supremo Tribunal Federal, consoante trecho que passo a transcrever:

"(...) Somente livros, jornais e periódicos impressos em papel estão imunes, não as publicações em meios eletrônicos. Durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte foi rejeitado projeto que expressamente estendia a imunidade aos livros, jornais e periódicos veiculados em meios diversos do papel (cd-rom, disquete, fita cassete, fita de vídeo, etc), o que inviabiliza a alegação de que estes meios somente não estariam previstos na Constituição por praticamente inexistirem ou serem muito pouco difundidos à época de sua promulgação. A extensão da imunidade a softwares, cd-roms, fitas de vídeo, enfim, qualquer meio de divulgação de conhecimento que não seja o papel não é aceita pelo STF e não pode ser pretendida sob a alegação de adoção de interpretação histórica. Representaria um caso de integração por analogia, repetimos, dissonante da orientação perfilhada pelo Tribunal Constitucional. (...).

(Direito Tributário na Constituição e no STF, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, 13ª edição, 2007, editora Impetrus, p. 133/134). "

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para o fim de DESACOLHÊ-LOS, mantendo a decisão lançada às fls. 350/351.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.024718-0 ApelReex 1202896

APTE : ASSAE IWAMOTO TAMINATO e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009027934

RECTE : ASSAE IWAMOTO TAMINATO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra a decisão de fls. 276/278, que não admitiu o recurso especial da União.

Aduz o autor omissão na decisão, dado não ter sido apreciado o recurso especial por ele interposto. Requer a análise do recurso, inclusive com efeitos modificativos.

Decido.

Não assiste razão ao embargante.

Os embargos declaratórios se prestam para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, muito excepcionalmente, modificar o julgado.

In casu, o recurso especial do embargante foi analisado às fls. 279/283, determinando-se sua suspensão nos termos do novo sistema consubstanciado no artigo 543-C do Código de Processo Civil, até ulterior manifestação do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre a incidência ou não de imposto de renda nas verbas rescisórias decorrentes de férias proporcionais, matéria versada nestes autos e em múltiplos recursos especiais. A decisão de fls. 276/278 concerne exclusivamente ao recurso especial interposto pela União, ao qual não se aplica o regime dos recursos repetitivos.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, uma vez que inócurre a alegada omissão.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.093962-0 AI 314672
AGRTE : GENOVAITE KAMINSKAS AGUIAR
ADV : ISRAEL PACHIONE MAZIERO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009042041

RECTE : GENOVAITE KAMINSKAS AGUIAR

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 193/197, que decidiu pela não admissão dos presentes recursos excepcionais.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta contradição. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a contradição apontada, com a conseqüente admissão destes recursos excepcionais.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.019404-6 AI 336134
AGRTE : JOSEFINA GONCALVES DA COSTA
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009035103

RECTE : JOSEFINA GONCALVES DA COSTA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 103/104, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta obscuridade. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a obscuridade apontada, com a consequente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 143.661

PROC. : 1999.61.00.009092-7 AMS 222400
APTE : CIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008207547
RECTE : CIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto nestes autos será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.009539-1	AMS 226428
APTE	:	L NICCOLINI S/A IND/ GRAFICA	
ADV	:	GILBERTO CIPULLO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008168053	
RECTE	:	L NICCOLINI S/A IND/ GRAFICA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 269/275.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, o Excelso Supremo Tribunal Federal, reconheceu a existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELAS VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal em sentido da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, considerando questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º, do artigo 543-A, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto nestes autos será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.009828-8 AMS 202091
APTE : RHODIA BRASIL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008230731
RECTE : RHODIA BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.017880-0 AMS 225400
APTE : ALIANCA PRODUCAO E DISTRIBUICAO LTDA
ADV : VAGNER RUMACHELLA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008009210
RECTE : ALIANCA PRODUCAO E DISTRIBUICAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.048196-9 AMS 244310
APTE : THE SWATCH GROUP DO BRASIL LTDA
ADV : VICTOR DE LUNA PAES e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008083737
RECTE : THE SWATCH GROUP DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, inciso IV; 93, inciso IX; 150, inciso I; 194, parágrafo único; 195, § 4º ; 154, inciso I e 246, da Carta Magna.

A recorrente opôs embargos de declaração, que foram acolhidos parcialmente para homologar pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação relativamente à discussão acerca da legitimidade da majoração da alíquota da COFINS conforme acórdão de fls. 148/154.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98,

que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Cabe realce o fato de que, deixa de vigorar a concessão de efeito suspensivo deferido a fls. 245/251 dos autos da medida cautelar - processo nº 2008.03.00.018013-8, apensada a estes autos, dado que, com a remessa dos autos principais ao Desembargador Federal Relator, cessa a competência desta Vice-Presidência, ex-vi, dos artigos 22, inciso II, do RITRF/3ª Região e 543-B, § 3º e 800, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto nestes autos será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.10.002954-2 AMS 230335
APTE : IND/ DE TAPETES LANCER LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008209054
RECTE : IND/ DE TAPETES LANCER LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 195, inciso I e 239, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 323/330.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, o Excelso Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal em sentido da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, considerando questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º, do artigo 543-A, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial de fls. 249/276, será apreciado no momento oportuno, caso persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Bloco 143.666

PROC. : 98.03.062068-1 REOMS 185424
PARTE A : EMERENCIANO BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008163945
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de

prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.049656-0 AMS 251056
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RIMA ANALISES CLINICAS S/C LTDA
ADV : SHEILA FARIA PRIMO
ADV : ALEXANDRE PARISOTTO
PETIÇÃO : REX 2006105070
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, todos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga, in casu, de demonstrar a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a

contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991." - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.018084-3 AMS 271593
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEREIRA DE SOUSA E TENORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS
PETIÇÃO : REX 2008153959
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional

entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento."

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.02.003663-8 AMS 268002
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OLIVEIRA E RODRIGUES MEDICOS ASSOCIADOS
ADV : ARTUR BARBOSA PARRA
PETIÇÃO : REX 2008102367
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistibilidade de lei complementar para disciplina dos

elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.21.002153-1 AMS 265514
APTE : FERMACO SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES S/C LTDA
ADV : GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008100315
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV; LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º; 154, inciso I e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistibilidade de lei complementar para disciplina dos

elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 143646

PROC. : 2003.61.26.004478-9 AC 928163
APTE : IVALDO CANDIDO
ADV : FABIULA CHERICONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008128269
RECTE : IVALDO CANDIDO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de decisão deste Tribunal que negou seguimento ao apelo do autor/executante, para determinar a atualização monetária do débito executado, com aplicação do UFIR, e após o IPCA-E.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde alega divergência jurisprudencial conforme precedentes que apresenta junto da peça recursal.

Sem contra-razões.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1999.03.99.085285-9, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.007434-4 AC 963825
APTE : JOSE CARLOS MACHADO
ADV : FABIULA CHERICONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008117381
RECTE : JOSE CARLOS MACHADO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de decisão deste Tribunal que negou seguimento ao apelo do autor/executante, para determinar a atualização monetária do débito executado, com aplicação do UFIR, e após o IPCA-E.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde alega divergência jurisprudencial conforme precedentes que apresenta junto da peça recursal.

Sem contra-razões.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1999.03.99.085285-9, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097286-5 AI 317090
AGRTE : FRANCISCA ALVES FRANCA
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008134174
RECTE : FRANCISCA ALVES FRANCA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada que determinou a atualização monetária do débito executado, com base no IPCA-E.

Interpostos embargos declaratórios, foram rejeitados.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, artigo 41 da Lei nº 8.213/91 na redação original e suas alterações, alegando ainda a ocorrência de divergência jurisprudencial, conforme julgados que descreve no corpo da peça recursal.

Sem contra-razões.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 1999.03.99.085285-9, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 143662

PROC. : 1999.61.00.002507-8 ApelReex 649927
APTE : TEC MED COM/ IND/ E SERVICOS DE MEDICAO LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008129535
RECTE : TEC MED COM/ IND/ E SERVICOS DE MEDICAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo regimental, não reconhecendo a denúncia espontânea em parcelamento de débito fiscal.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão contrariou os arts. 138 e 155 do Código Tributário Nacional.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 1.102.577/DF, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.000277-4 AC 766369
APTE : SIFCO S/A
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008230589

RECTE : SIFCO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo regimental e não reconheceu a denúncia espontânea em parcelamento de débito fiscal.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão contrariou o artigo 138, do Código Tributário Nacional.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 1.102.577/DF, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 143669

PROC. : 2006.61.00.009732-1 AC 1245569
APTE : CLAUDIO COLZANI
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008074999
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação do autor, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88.

Contra-razões apresentadas às fls. 141/159.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.007661-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.009732-1 AC 1245569
APTE : CLAUDIO COLZANI
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008152443

RECTE : CLAUDIO COLZANI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação do autor, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 144 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nos artigos 23 da Lei n. 8.906/94 e 20 do Código de Processo Civil. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decorreu in albis o prazo para contra-razões (fl. 175).

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.026200-9, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.024086-5	AMS 298926
APTE	:	LUIZ CARLOS PASSADORE	
ADV	:	DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008038017	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que negou provimento às apelações do impetrante e da União e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 253/264.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.007661-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.024086-5 AMS 298926
APTE : LUIZ CARLOS PASSADORE
ADV : DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008069990
RECTE : LUIZ CARLOS PASSADORE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que negou provimento às apelações do impetrante e da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 267/268.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.026200-9, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDE O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.027363-9 AMS 296629
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IRINEU SOARES DE CAMARGO
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES
PETIÇÃO : RESP 2008036365
RECTE : IRINEU SOARES DE CAMARGO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da União, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso especial, no qual aduz haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 233/236.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.026200-9, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDE O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.027363-9 AMS 296629
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IRINEU SOARES DE CAMARGO
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES
PETIÇÃO : RESP 2008051237
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da União, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões às fls. 223/231.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.007661-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.008902-2 AMS 303467
APTE : VICTOR BATTISTI WANDERLEY
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008128263
RECTE : VICTOR BATTISTI WANDERLEY
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação do impetrante e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 223/228.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.026200-9, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.008902-2 AMS 303467
APTE : VICTOR BATTISTI WANDERLEY
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008138915
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação do impetrante e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.007661-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.002273-8 AMS 300477
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLEBER WILSON LEAL
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
PETIÇÃO : RESP 2008122248
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da União, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões às fls. 190/207.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.007661-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.002273-8 AMS 300477
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLEBER WILSON LEAL
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008207599

RECTE : CLEBER WILSON LEAL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da União, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no art. 144 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na Súmula n. 125 do STJ.

Contra-razões apresentadas às fls. 221/223.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve

obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de

direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.026200-9, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.05.003285-3 ACR 25928
APTE : VANDERLEI PEREIRA BORGES
ADV : JOSE LUIZ BLANDER CAMARGO CASTRO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009032417
RECTE : VANDERLEI PEREIRA BORGES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por VANDERLEI PEREIRA BORGES, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação da defesa, mantendo a r. sentença de 1ª instância que condenou o réu à pena de 3 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, pela prática do crime previsto no artigo 184, §2º do Código Penal, bem como a pena de 3 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa pela prática do delito disposto 334, §1º, alínea "c" c.c. artigo 69, ambos do Código Penal, a pena de 3 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.

2. Alega o recorrente que o v. acórdão proferido violou ao disposto no artigo 59 do Código Penal sob o argumento de que o trânsito em julgado da ação penal nº354/2000, por constituir causa de reincidência, não pode também aumentar a pena como maus antecedentes; bem como que os outros processos criminais instaurados em face do acusado ainda não foram definitivamente julgados, de modo que não podem servir para agravar e pena como maus antecedentes. Aduz, outrossim, que não foi reconhecida a atenuante da confissão na segunda fase da dosimetria da pena. Por fim, sustenta que não houve referência no v. acórdão sobre a tese ministerial segundo a qual constitui bis in idem considerar os prejuízos causados aos cofres públicos como circunstancia judicial desfavorável, porquanto tais prejuízos já integram o tipo previsto no artigo 184 do Código Penal (fls. 421/430).

3. Ofertadas contra-razões, vieram me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

6. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

7. De início, verifica-se que a Augusta Corte já se pronunciou sobre a questão, objeto do presente recurso especial, no sentido de que somente as condenações anteriores com trânsito em julgado, que não se prestem para afirmar a reincidência, servem para conclusão dos maus antecedentes. A formulação, contra o réu, de juízo de maus antecedentes, para os fins e efeitos a que se refere o art. 59 do Código Penal, não pode apoiar-se na mera instauração de inquéritos policiais (em andamento ou arquivados), ou na simples existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso. Segundo o Excelso Pretório, não podem repercutir, contra o réu, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não-culpabilidade (CF, art. 5º, LVII), situações jurídico-processuais ainda não definidas por decisão irrecurável do Poder Judiciário, porque inexistente, em tal contexto, título penal condenatório definitivamente constituído.

8. Nesse sentido é teor dos seguintes julgados :

"HABEAS CORPUS - INJUSTIFICADA EXACERBAÇÃO DA PENA COM BASE NA MERA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS OU DE PROCESSOS PENAIS AINDA EM CURSO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PENAL IRRECORRÍVEL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LVII) - PEDIDO DEFERIDO, EM PARTE. - O princípio constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, LVII, da Carta Política não permite que se formule, contra o réu, juízo negativo de maus antecedentes, fundado na mera instauração de inquéritos policiais em andamento, ou na existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso, revelando-se arbitrária a exacerbação da pena, quando apoiada em situações processuais indefinidas, pois somente títulos penais condenatórios, revestidos da autoridade da coisa julgada, podem legitimar tratamento jurídico desfavorável ao sentenciado. Doutrina. Precedentes". (HC 79966/SP - SÃO PAULO, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão:

Min. CELSO DE MELLO, DJ 29-08-2003 PP-00034 MENT VOL-02121-15 PP-03023).

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ALEGADA NULIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA. Impossibilidade de considerar-se como maus antecedentes a existência de processos criminais pendentes de julgamento, com o conseqüente aumento da pena-base. Recurso parcialmente provido para, mantida a condenação, determinar que nova decisão seja proferida, com a observância dos parâmetros legais". (RHC 83.493/PR, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Rel. p/ o acórdão Min. CARLOS BRITTO, DJ 13-02-2004 PP-00014 EMENT VOL-02139-02 PP-00295).

"A MERA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES POLICIAIS (OU DE PROCESSOS PENAIS EM ANDAMENTO) NÃO BASTA, SÓ POR SI, PARA JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DE QUE O RÉU NÃO POSSUI BONS ANTECEDENTES. - A só existência de inquéritos policiais ou de processos penais, quer em andamento, quer arquivados, desde que ausente condenação penal irrecurável - além de não permitir que, com base neles, se formule qualquer juízo de maus antecedentes -, também não pode autorizar, na dosimetria da pena, o agravamento do "status poenalis" do réu, nem dar suporte legitimador à privação cautelar da liberdade do indiciado ou do acusado, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, inciso LVII, da Lei Fundamental da República". (HC 84687/MS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, DJ 27-10-2006 PP-00063 EMENT VOL-02253-02 PP-00279).

9. Do mesmo modo, é da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça que a atribuição de função exasperadora a antecedentes penais não consolidados na coisa julgada ofende a presunção constitucional de não-culpabilidade, sendo defeso que se os invoque na quantificação da pena ou para vedar a substituição prevista no artigo 44 do Código Penal. Assim, como maus antecedentes criminais, por força de dispositivo constitucional (art. 5º, LVII, CF), tem-se a condenação transitada em julgado, excluídas aquelas que configuram reincidência (art. 64, I, CP).

10. Nesse sentido são seguintes precedentes daquela Corte :

"PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PENA-BASE. AUMENTO. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME. MONTANTE DO PREJUÍZO CAUSADO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. MAJORAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INQUÉRITOS CONSIDERADOS COMO MAUS

ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. Ressalvado o ponto de vista deste relator, manifestado nos autos do HC 39.515/SP, cujo acórdão foi publicado em 9/5/2005, a contrario sensu, resta assentada a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que "viola o princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, inciso LVII, da CF) a consideração, à conta de maus antecedentes, de inquéritos e processos em andamento para a exacerbação da pena-base e do regime prisional" (REsp 675.463/RS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 13/12/2004, p. 454), e que, "Por maus antecedentes criminais, em virtude do que dispõe o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição de República, deve-se entender a condenação transitada em julgado, excluída aquela que configura reincidência (art. 64, I, CP), excluindo-se processo criminal em curso e indiciamento em inquérito policial" (HC 31.693/MS, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 6/12/2004, p. 368).

2. Não há falar em ilegalidade no tocante à consideração das conseqüências desfavoráveis do crime na dosimetria da pena aplicada, tendo em vista que a decisão encontra-se suficientemente fundamentada, tendo sido observado, rigorosamente, o disposto no art. 59 do Código Penal.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido para, afastando os maus antecedentes na dosimetria da pena, reduzi-la para 3 (três) anos de reclusão, mantida a determinação do Tribunal a quo quanto à pena de multa e à substituição da pena privativa de liberdade." (REsp nº 770.685/PR, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 6ª Turma, in DJ 1º/08/2006).

"HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. MAUS ANTECEDENTES. INQUÉRITOS E PROCESSOS SEM O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE. ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. ELEMENTARES DO TIPO. NULIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59, do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime.

2. Na fixação da pena-base e do regime prisional, inquéritos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como maus antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade. Precedentes do STJ e do STF.

3. Não pode o magistrado sentenciante majorar a pena-base fundando-se, tão-somente, em referências vagas, sem a indicação de qualquer circunstância concreta que justifique o aumento, além das próprias elementares comuns ao tipo. Precedentes do STJ e do STF.

4. É ínsito ao crime de furto o ganho fácil em detrimento do patrimônio alheio.

5. Writ concedido para, mantida a condenação, anular a sentença e o acórdão no tocante à individualização da pena, determinando ao juízo sentenciante que nova fixação se faça, sem o acréscimo relativo aos maus antecedentes, os quais foram indevidamente reconhecidos, e sem referência às circunstâncias que constituem elementos do próprio tipo." (HC nº 48.337/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, 6ª Turma, in DJ 22/5/2006).

"RECURSO ESPECIAL CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. MAUS ANTECEDENTES. PROCESSOS SEM TRÂNSITO EM JULGADO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE.

Com a dosimetria da pena, o magistrado deve observar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal e demais circunstâncias a ela relativa. Na fixação da pena base, inquéritos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como maus-antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade.

Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp nº 733.318/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, 6ª Turma, in DJ 5/9/2005).

"RECURSO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. RECURSO PROVIDO.

1. A dupla consideração de circunstância que informa a individualização da pena, tal como ocorre quando se atribui função aos antecedentes penais do réu, primeiro, para a fixação da pena-base acima do mínimo legal e, depois, para o

seu aumento em sede de circunstância legal, caracteriza violação do princípio non bis in idem e conseqüente constrangimento ilegal.

2. Uma tal divisão, acumulativa ao final, dos antecedentes penais desserve à individualização da resposta e causa graves distorções na quantidade da pena, devendo subsumir-se na função exasperante da reincidência a consideração ponderada de todos os antecedentes penais do réu.

3. Recurso provido." (RHC nº 15.055/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, in DJ 11/4/2005).

"PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CP. DOSIMETRIA DA PENA. INQUÉRITOS E PROCESSOS EM CURSO. MAUS ANTECEDENTES. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGIME PRISIONAL. REINCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.

I - Em respeito ao princípio da presunção de inocência, inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes para exacerbação da pena-base (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ).

II - Inviável a concessão do regime semi-aberto se, a despeito da faixa de apenamento se situar entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos, trata-se de réu duplamente reincidente, com circunstâncias judiciais desfavoráveis (Precedentes).

Writ parcialmente concedido." (HC nº 41.986/SP, Relator Ministro Felix Fischer, 6ª Turma, in DJ 29/8/2005).

"HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCARACTERIZAÇÃO. PENA-BASE. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE.

1. Antecedentes penais não consolidados na coisa julgada são estranhos ao estatuto da individualização da pena, posto no artigo 59 do Código Penal, caracterizando manifesta ilegalidade a sua invocação e função para e na quantificação da pena, mormente quando há registro de absolvição e arquivamento de fatos-crime anteriores.

2. Ordem parcialmente concedida." (HC nº 28.430/MS, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, in DJ 22/11/2004).

"CRIMINAL. RESP. PORTE ILEGAL DE ARMA. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPROPRIAMENTE MAJORADA EM FACE DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS E OUTRO PROCESSO EM ANDAMENTO, CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O envolvimento em inquéritos diversos e em processo ainda em curso não pode servir como indicativo de maus antecedentes, para o aumento da pena-base. Precedentes.

Hipótese em que deve ser afastada a exacerbação pena, mantendo-a mínimo legal.

Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Relator." (Resp nº 443.779/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, 6ª Turma, in DJ 9/6/2003).

"HABEAS CORPUS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSSIBILIDADE DE EXAMINAR ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO EM HABEAS CORPUS. APLICAÇÃO DA PENA. PROCESSOS EM CURSO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA COMO MAJORANTE DA PENA-BASE E AGRAVANTE GENÉRICA. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM.

1. Mostra-se possível, em habeas corpus, em determinadas situações, respeitados os limites do remédio constitucional, examinar alegação de constrangimento ilegal decorrente de sentença transitada em julgado.

2. Em respeito ao princípio constitucional da não-culpabilidade (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal), processos criminais em curso não podem ser tidos como maus antecedentes, notadamente quando o sentenciado vem a ser absolvido das acusações.

3. Não deve a reincidência figurar, simultaneamente, como majorante da pena-base e agravante genérica, por infringir o sistema trifásico de aplicação da pena e o princípio do non bis in idem.

4. Ordem concedida." (HC nº 20.245/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, 6ª Turma, in DJ 7/10/2002).

11. Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

12. Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

13. Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.003714-6 ACR 22184
APTE : SAMUEL GUSTAVO GIMENES
ADV : ELVINA LISBOA MARTINS MORAES (Int.Pessoal)
APTE : ADEMIR GIMENES reu preso
ADV : SALVO AMARAL CAMPOS
APTE : AGUINALDO APARECIDO DOS REIS reu preso
ADV : GUSTAVO PEREIRA DEFINA
APTE : JOYCE MAIRA DE OLIVEIRA reu preso
ADV : MARIA APARECIDA ROCHA
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2008257650
RECTE : AGUINALDO APARECIDO DOS REIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por AGUINALDO APARECIDO DOS REIS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Quinta Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento às apelações dos réus e, de ofício, declarou a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade superveniente, em relação ao delito previsto no artigo 1º da Lei nº 2.252/54, resultando o total das penas em 10 (dez) anos de reclusão, impostas por infração aos artigos 288, 289, § 1º, ambos do Código Penal e artigos 12 e 18, I, ambos da lei nº 6.368/76, em concurso material.

2. Foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados, por unanimidade (fls. 1363).

3. O recorrente alega que o v. acórdão impugnado violou o artigo 384 do Código de Processo Penal por ter confirmado a sentença que condenou o réu por fato do qual ele não foi acusado. Aduz que o Ministério Público "não só deixou de denunciar o Recorrente pelo tráfico ilícito de entorpecentes, como ainda reiterou e ratificou seu posicionamento nas alegações finais, pleiteando a condenação do Recorrente tão somente pelo artigo 14 e não pelo art. 12 da lei 6.368/76".

4. Por fim, requer a reforma do julgado, anulando-se o processo desde a sentença para aplicação do artigo 384 do Código de Processo Penal.

5. O v. acórdão foi publicado em 26.11.2008 (fls. 1373) e o presente recurso foi interposto, tempestivamente, em 09 de dezembro de 2008 (fls. 1378).

6. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

7. Quanto à apontada violação ao parágrafo único do art. 384 da Lei Processual Adjetiva, insta cotejar analiticamente a imputação inserta na denúncia com os fatos descritos pelo julgador ao proferir a sentença condenatória.

8. Depreende-se da peça acusatória na parte que diz respeito ao recorrente, in verbis:

"(...) DA ASSOCIAÇÃO PARA A PRÁTICA DE CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES.

Consta do incluso inquérito policial que SAMUEL GUSTAVO GIMENES, ADEMIR GIMENES, AGUINALDO APARECIDO DOS REIS e JOYCE MAIRA DE OLIVEIRA (JOSIANE GEORGETE, por ser menor, não é denunciada) associaram-se, no período entre 02 e 14 de março de 2003, no município de Sertãozinho/SP, para o fim de praticar crimes previstos no art. 12 da Lei 6.368/76.

Em depoimento que encontra ressonância em toda a prova colhida no inquérito, Milton César Sanchez, investigador de polícia da DISE, afirmou a ocorrência da associação criminosa, verbis:

'Iniciaram-se investigações e há cerca de três meses e então apurou-se que o ora indiciado "MIEL" chefiava uma quadrilha de tráfico de drogas e "derrame" de notas falsas'.

Edmar Antônio Piovani, investigador de polícia, às fls. 09/10, também prestou depoimento no sentido de que as pessoas denunciadas associaram-se para a prática de tráfico de entorpecente, litteris:

'as pessoas constantes como indiciadas neste auto flagrancial, bem como a adolescente faziam parte de uma quadrilha chefiada por "MIEL" tinha o modus operandi a lavagem de dinheiro falso na compra de veículos localizados, para com a troca desses no Paraguai, adquirissem moeda falsa e drogas para serem disseminadas nesta cidade de Sertãozinho e região'.

Jefferson Gonçalves, às fls. 03/05, também depôs no sentido de que a quadrilha formada pelos denunciados visava à prática de crimes de tráfico de entorpecentes, verbis:

'há cerca de três meses esta Especializada investigava uma pessoa alcunhada por "MIEL", posteriormente identificado como sendo o acusado SAMUEL. Este seria o mentor de uma quadrilha que atuava no tráfico de drogas e "derrame" de notas falsas, nesta cidade de Sertãozinho, bem como nos municípios de Ribeirão Preto, Franca e São José do Rio Preto. A quadrilha era composta por "MIEL", "FRANGUINHO", (...), pelos indiciados AGUINALDO, JOICE, pela adolescente JOSIANE e por ADEMIR GIMENES, irmão de "MIEL".'

(...)

DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES.

Consta do incluso inquérito policial que SAMUEL GUSTAVO GIMENES, no dia 14 de março de 2003, transportou, no interior duma sacola branca, de sua residência, localizada na Rua Vitória Polegato, 13, Sertãozinho/SP, até a residência de JOYCE MAIRA DE OLIVEIRA, na Avenida Domingos Martignon, 640, Sertãozinho/SP, um papelote de 0,538g de cocaína (substância que determina dependência física ou psíquica), contendo o princípio ativo Metil Benzoil Ecgonina, substância relacionada na lista F da Portaria nº 344, de 15.05.98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, como droga entorpecente e de uso proscrito no Brasil, para que esta (Joyce) entregasse a consumo de outrem, sem autorização legal ou regulamentar.

Consta do incluso inquérito policial que JOYCE MAIRA DE OLIVEIRA, no dia 14 de março de 2003, guardava, em sua residência, na Avenida Domingos Martignon, 640, Jardim Iracema, município de Sertãozinho/SP, com o fim de entregar a outrem para consumo, um papelote de 0,538 g de "cocaína" (substância que determina dependência física ou psíquica), contendo o princípio ativo Metil Benzoil Ecgonina, relacionado na lista F da Portaria nº 344, de 15.05.98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde como droga entorpecente e de uso proscrito no Brasil, sem autorização legal ou regulamentar, que lhe havia sido entregue por SAMUEL.

A materialidade delitiva dos delitos de tráfico de entorpecentes restou comprovada (...)."

9. Na fundamentação da r. sentença condenatória, no que diz respeito à condenação do recorrente pelo crime de tráfico de entorpecentes ficou consignado o seguinte:

"(...) Consta ainda dos autos que mencionada droga era trazida do Paraguai, por Aguinaldo Aparecido dos Reis, que trocou um veículo GM/Kadet na cidade de Ponta Porã, por mencionada droga." - fls. 949

"(...) Deixo de condenar o acusado na pena da associação para a prática de crime de tráfico de entorpecentes (art. 14, da Lei nº 6.368/76), conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal pela não aplicação conjunta das penas dos crimes de quadrilha para o tráfico de entorpecentes e associação para o mesmo fim, evitando, dessa forma, possível bis in idem." - fls. 957

10. Por sua vez, o acórdão recorrido entendeu não ter ocorrido a "mutatio libelli" sob o seguinte fundamento:

"Não se verifica o alegado julgamento extra petita, visto que o recorrente foi denunciado pela prática do tráfico ilícito de entorpecentes, conforme se transcreve: 'Aguinaldo e Josiane confessaram que, em troca de R\$ 500,00 para cada um, tinham trocado o veículo GM/Kadet na cidade de Ponta Porã (sic) por meio quilo de cocaína e mais de dez mil reais em notas falsas, e que tudo foi entregue a 'Miel'. Este, por sua vez, dividiu o dinheiro e vendeu a droga.'" - fls. 1328

11. Com efeito, verifica-se que o Julgador monocrático, ao proferir a sentença condenatória em desfavor do recorrente, não atribuiu nova definição jurídica ao ilícito penal imputado ao paciente, mas acrescentou outro crime decorrente de fatos não presentes - sequer de forma implícita -, na denúncia, sem que tenha sido apresentado aditamento pelo Ministério Público, uma vez que a inicial acusatória imputa as condutas que configuram o delito de tráfico ilícito de entorpecentes especificamente aos co-réus Samuel e Joyce, e não ao recorrente Aguinaldo.

12. O colendo Superior Tribunal de Justiça vem entendendo, em casos como o presente, que é nula a sentença que condena o réu também por crime não descrito na denúncia, com aplicação de pena mais grave, sem observância do procedimento previsto no art. 384 do Código de Processo Penal. Confirmam-se os precedentes:

"CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. OMISSÃO DO TRIBUNAL A QUO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.

MUTATIO LIBELLI. CARACTERIZAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, CONCEDIDA.

I. Para verificar se houve omissão por parte do Tribunal a quo, quanto à alegação de nulidade decorrente do indeferimento, pelo Magistrado de 1º grau, da oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, seria imprescindível que a impetração estivesse instruída com a petição inicial do habeas corpus originário.

II. Ausente dos autos documento necessário à compreensão da controvérsia, torna-se inviável o exame do writ, ante a deficiência na sua instrução.

III. Hipótese em que o Magistrado singular, ao proferir a sentença condenatória em desfavor do réu, dando-o como incurso nas penas dos artigos 12, 14 e 18, I,

Lei de 6.368/76, não apenas atribuiu definição jurídica diversa da que constava na denúncia, mas acrescentou crime decorrente de fatos não presentes - sequer de forma implícita - na inicial, deixando de observar a regra do art. 384 do Código de Processo Penal.

IV. É nula a sentença que condena o réu por crime não descrito na denúncia, sem observância do procedimento previsto no art. 384, par. único do CPP. Precedentes desta Corte e do STF.

V. Deve ser anulada a sentença condenatória e o aresto proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que a manteve, tão somente na parte em que condenou o paciente crime do art. 14 da Lei n.º 6.368/76, para que outra seja proferida com observância do disposto no art. 384 do Código de Processo Penal.

VI. É incabível o pleito de soltura do paciente, pois subsiste a condenação pelo crime do art. 12 c/c o art. 18, I, da Lei de Tóxicos.

VII. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, concedida, nos termos do voto do Relator.

(HC 42.801/CE, de minha Relatoria, DJ 01.07.2005)

38551

"PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. LESÕES CORPORAIS. MUTATIO LIBELLI.

É nula a sentença que condena réu por fato mais grave não descrito na exordial acusatória, sem que fosse observado o parágrafo único do art. 384 do CPP.

Recurso provido.

(REsp 288.112/PB, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ 01.07.2002)

CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO. MUTATIO LIBELLI. CONDENAÇÃO POR CRIME NÃO DESCRITO NA DENÚNCIA. PENA MAIS GRAVE. AUSÊNCIA DE ADITAMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. SOLTURA DO RÉU. PERSISTÊNCIA DE OUTRA CONDENAÇÃO. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. DESRESPEITO AOS DITAMES LEGAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, CONCEDIDA.

Hipótese em que o Magistrado singular, ao proferir a sentença condenatória em desfavor do réu, dando-o como incurso nas penas dos artigos 12, § 2º, inciso III, e 14, ambos da Lei 6.368/76, não atribuiu definição jurídica diversa da que constava na denúncia, mas acrescentou crime decorrente de fatos não presentes - sequer de forma implícita -, na inicial, cuja pena é consideravelmente mais grave, sem que tenha sido apresentado aditamento pelo Ministério Público.

É nula a sentença que condena o réu também por crime não descrito na denúncia, com aplicação de pena mais grave, sem observância do procedimento previsto no art. 384, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Precedentes desta Corte.

Ressalva de que subsiste a condenação pelo crime do art. 14 da Lei de Tóxicos, sendo incabível, portanto, o pleito de soltura do paciente e, conseqüência, a extensão aos demais co-réus.

As alegações de que a interceptação telefônica realizada no processo-crime não atendeu ao art. 5º da Lei 9.296/96, além de que estaria desfundamentada a decisão que autorizou a realização da referida diligência, não podem ser avaliadas por esta Corte, sob pena de indevida supressão de instância.

Deve ser reformado o acórdão recorrido, bem como a sentença condenatória, tão somente na parte em que condenou o paciente como incurso nas sanções do art. 12, § 2º, inciso III, da Lei n.º 6.368/76, para que outra seja proferida com observância do disposto no art. 384, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mantida a condenação pelo crime do art. 14 do mesmo Diploma Legal, bem como a prisão do réu.

Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, concedida, nos termos do voto do Relator. (HC 38.223/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 15/09/2005, DJ 03/10/2005 p. 292)

13. Desse modo, verifica-se a plausibilidade recursal no que concerne à alegação de violação à regra do parágrafo único do artigo 384 do Código de Processo Penal.

14. Ante o exposto, ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.00.010762-9 AMS 212635
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ABRIL MARCAS LTDA
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
PARTE A : ABRIL MUSICLUB LTDA (desistente)
PETIÇÃO : REX 2008114261
RECTE : ABRIL MARCAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.015534-0 AMS 203831
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A
ADV : ENOS DA SILVA ALVES e outros
PETIÇÃO : REX 2008120968
RECTE : HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.025762-7 AMS 196525
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RUMO NORTE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ SENNE
PETIÇÃO : REX 2004066285
RECTE : RUMO NORTE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso

concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.035955-2	AMS 207829
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	SMH DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	
ADV	:	VICTOR DE LUNA PAES	
PETIÇÃO	:	REX 2008208043	
RECTE	:	SMH DO BRASIL IND/ E COM/ DE RELOGIOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste egrégio Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 158/166.

Na presente ação mandamental, pretende a impetrante assegurar o direito ao recolhimento da Contribuição ao PIS, sobre seu efetivo faturamento, afastando-se a alteração de sua base de cálculo, consoante § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a ordem pretendida, consoante fls. 74/81.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial para declarar legítimas as alterações firmadas pela Lei 9.718/1998, seguindo entendimento firmado pelo Órgão Especial desta Corte.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 168/176, que, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 179/182.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5º, caput, II, 145, §1º, 150, I, II e IV, 154, 194, V e parágrafo único, 195, I e §4º e 246, todos da Constituição Federal.

Assim, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em indêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário 585.235.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência do Tribunal acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98 e negar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Relator para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que reconhecia a necessidade de encaminhamento da proposta à Comissão de Jurisprudência. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.09.2008."

(STF - RE/585235 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Origem: MG - MINAS GERAIS - Relator: MIN. CEZAR PELUSO Redator para acórdão - publicação no DJE de 19/09/2008) (grifei)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: I. PIS/COFINS: base de cálculo: L. 9.718/98, art. 3º, § 1º: inconstitucionalidade. Ao julgar os RREE 346.084, Ilmar; 357.950, 358.273 e 390.840, Marco Aurélio, Pleno, 9.11.2005 (Inf./STF 408), o Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da L. 9.718/98, por entender que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal, ainda vigente ao ser editada a mencionada norma legal. II. PIS/COFINS: aumento de alíquota por lei ordinária (L. 9.718/98, art. 8º): ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721. III. PIS/COFINS: regime de compensação diferenciado: as alterações introduzidas pelo art. 8º da L. 9.718/98 disciplinaram situações distintas, razão pela qual é legítima a diferenciação no regime de compensação. Precedente: RE 336.134, Ilmar, RTJ 185/352. IV. Contribuição social: instituição ou aumento por medida provisória: prazo de anterioridade (CF., art. 195, § 6º). O termo a quo do prazo de anterioridade da contribuição social criada ou aumentada por medida provisória é a data de sua primitiva edição, e não daquela que - após sucessivas reedições - tenha sido convertida em lei. Precedentes."

(RE-AgR 419010/RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 15/08/2006, Órgão Julgador: Primeira Turma).

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada." (RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declará-los prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Após voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Com fulcro nesses mesmos argumentos deixo de apreciar o pleito de atribuição de efeito suspensivo aos recursos interpostos, dado que, com a remessa dos autos ao Relator, cessa a competência desta Vice-Presidência, a teor do disposto no artigo 800, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.038816-3	AMS 248332
APTE	:	JEWA COM/ DE VEICULOS LTDA	
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008207268	
RECTE	:	JEWA COM/ DE VEICULOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste egrégio Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/232.

Na presente ação mandamental, pretende a impetrante assegurar o direito ao recolhimento da Contribuição ao PIS e a COFINS, sobre seu efetivo faturamento, afastando-se a alteração da base de cálculo consoante § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante, para deferir a compensação, afastando-se o disposto no artigo 3º da Lei 9.718/98, consoante fls. 119/124 e 130/134.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial para declarar legítimas as alterações firmadas pela Lei 9.718/1998, seguindo entendimento firmado pelo Órgão Especial desta Corte.

A impetrante opôs embargos de declaração de fls. 237/239, os quais, por unanimidade, restaram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 242/245.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 69, 195, inciso I, 239, todos da CF.

Assim, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em indêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário 585.235.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência do Tribunal acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98 e negar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Relator para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que reconhecia a necessidade de encaminhamento da proposta à Comissão de Jurisprudência. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.09.2008."

(STF - RE/585235 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Origem: MG - MINAS GERAIS - Relator: MIN. CEZAR PELUSO Redator para acórdão - publicação no DJE de 19/09/2008) (grifei)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: I. PIS/COFINS: base de cálculo: L. 9.718/98, art. 3º, § 1º: inconstitucionalidade. Ao julgar os RREE 346.084, Ilmar; 357.950, 358.273 e 390.840, Marco Aurélio, Pleno, 9.11.2005 (Inf./STF 408), o Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da L. 9.718/98, por entender que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal, ainda vigente ao ser editada a mencionada norma legal. II. PIS/COFINS: aumento de alíquota por lei ordinária (L. 9.718/98, art. 8º): ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721. III. PIS/COFINS: regime de compensação diferenciado: as alterações introduzidas pelo art. 8º da L. 9.718/98 disciplinaram situações distintas, razão pela qual é legítima a diferenciação no regime de compensação. Precedente: RE 336.134, Ilmar, RTJ 185/352. IV. Contribuição social: instituição ou aumento por medida provisória: prazo de anterioridade (CF., art. 195, § 6º). O termo a quo do prazo de anterioridade da contribuição social criada ou aumentada por medida provisória é a data de sua primitiva edição, e não daquela que - após sucessivas reedições - tenha sido convertida em lei. Precedentes." (RE-AgR 419010/RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 15/08/2006, Órgão Julgador: Primeira Turma).

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada." (RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declará-los prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r.decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Após voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.14.000758-9 AC 572289
APTE : ANTONIO PAULO DOS SANTOS e outros
ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : ALEXANDRE FERNANDES SILVA
ADV : JAMIR ZANATTA
PETIÇÃO : REX 2007324463
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento ao apelo dos ora recorridos Antonio Paulo dos Santos, Juvenal Pereira de Jesus e Magnalva Gonçalves Campos, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à vara de origem, para prosseguimento da execução, no tocante aos mesmos, ao fundamento do cerceamento de defesa, porque homologados acordos extrajudiciais sem a anuência do advogado.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido violou a Súmula Vinculante nº 1 do STF, bem como o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 591068/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da validade e eficácia do termo de adesão firmado nos termos da Lei Complementar nº 110/01, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO DA LC 110/2001 PARA PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE FGTS. SÚMULA VINCULANTE 01

Decisão: O Tribunal, por maioria, resolveu questão de ordem suscitada em recurso extraordinário, pelo Min. Gilmar Mendes, Presidente, no sentido de reconhecer a repercussão geral da questão constitucional nele analisada, concernente à ofensa ao ato jurídico perfeito por decisão que desconsidera a validade dos acordos comprovadamente firmados com a Caixa Econômica, decorrentes do termo de adesão previsto na LC 110/2001, que trata de correção monetária dos saldos em conta do FGTS. O Tribunal também reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao tema, citando o Enunciado 01 de sua Súmula Vinculante ("Ofende a garantia constitucional do ato termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº

110/2001."), e denegou a distribuição do recurso, bem como de todos os demais versando a mesma matéria, determinando, ainda, a devolução dos autos à origem para adoção dos procedimentos previstos no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio que não aplicava o novo regime da repercussão geral aos recursos interpostos em data anterior à regulamentação desse instituto. Precedentes citados: RE 418918/RJ (DJU de 1º.7.2005); RE 427801 AgR-ED/RJ (DJU de 2.12.2005); RE 431363AgR/RJ (DJU de 16.12.2005); RE 582650 QO/BA (j. em 11.6.2008); RE 580108 QO/SP (j. em 11.6.2008).

(Leading case: RE 591068 QO/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 7.8.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a validade dos acordos efetuados com supedâneo na LC nº 110/01, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 591068/PR, o que ensejou até mesmo a edição da Súmula Vinculante nº 1, aprovada na sessão plenária de 30/05/2007, e publicada em 6/6/2007, que assim tratou da matéria em questão, verbis:

"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."

Constata-se, assim, da súmula acima transcrita, que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Após voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Com fulcro nesses mesmos argumentos deixo de apreciar o pleito de atribuição de efeito suspensivo aos recursos interpostos, dado que, com a remessa dos autos ao Relator, cessa a competência desta Vice-Presidência, a teor do disposto no artigo 800, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.013199-5 AMS 218186
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALCIDES JORGE COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : ALCIDES JORGE COSTA
PETIÇÃO : REX 2008129067
RECTE : ALCIDES JORGE COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste egrégio Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 420/425.

Na presente ação mandamental, pretende a impetrante assegurar o direito ao recolhimento da Contribuição ao PIS e a COFINS, sobre seu efetivo faturamento, afastando-se a alteração da base de cálculo consoante § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante, para deferir a compensação, afastando-se o disposto no artigo 3º da Lei 9.718/98, remanescendo, no entanto, o recolhimento das indigitadas contribuições na forma, alíquota e prazo contidos na Lei consoante fls. 272/279.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial para declarar legítimas as alterações firmadas pela Lei 9.718/1998, seguindo entendimento firmado pelo Órgão Especial desta Corte.

A impetrante opôs embargos de declaração de fls. 427/436, os quais, restaram parcialmente acolhidos para correção de erro material e integração dos fundamentos de acórdãos lavrados no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade na AMS nº 1999.61.00.019337-6 ao presente julgamento, consoante fls. 242/245.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 195, inciso I, da CF.

Assim, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em indêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário 585.235.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência do Tribunal acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98 e negar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Relator para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que reconhecia a necessidade de encaminhamento da proposta à Comissão de Jurisprudência. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.09.2008."

(STF - RE/585235 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Origem: MG - MINAS GERAIS - Relator: MIN. CEZAR PELUSO Redator para acórdão - publicação no DJE de 19/09/2008) (grifei)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: I. PIS/COFINS: base de cálculo: L. 9.718/98, art. 3º, § 1º: inconstitucionalidade. Ao julgar os RREE 346.084, Ilmar; 357.950, 358.273 e 390.840, Marco Aurélio, Pleno, 9.11.2005 (Inf./STF 408), o Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da L. 9.718/98, por entender que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal, ainda vigente ao ser editada a mencionada norma legal. II. PIS/COFINS: aumento de alíquota por lei ordinária (L. 9.718/98, art. 8º): ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721. III. PIS/COFINS: regime de compensação diferenciado: as alterações introduzidas pelo art. 8º da L. 9.718/98 disciplinaram situações distintas, razão pela qual é legítima a diferenciação no regime de compensação. Precedente: RE 336.134, Ilmar, RTJ 185/352. IV. Contribuição social: instituição ou aumento por medida provisória: prazo de anterioridade (CF., art. 195, § 6º). O termo a quo do prazo de anterioridade da contribuição social criada ou aumentada por medida provisória é a data de sua primitiva edição, e não daquela que - após sucessivas reedições - tenha sido convertida em lei. Precedentes." (RE-AgR 419010/RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 15/08/2006, Órgão Julgador: Primeira Turma).

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada." (RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declará-los prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r.decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Após voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.019574-2 AMS 247973
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros
PETIÇÃO : REX 2008225092
RECTE : UNILEVERPREV SOC DE PREV PRIVADA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à apelação da União Federal, bem como à remessa oficial, para reconhecer a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.022988-0 AMS 247025
APTE : FREIOS FARJ IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008207274
RECTE : FREIOS FARJ IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste egrégio Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 259/267.

Na presente ação mandamental, pretende a impetrante assegurar o direito ao recolhimento da Contribuição ao PIS e a COFINS, sobre seu efetivo faturamento, afastando-se a alteração da base de cálculo consoante § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998.

A r. sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido da impetrante, para determinar que a autoridade impetrada se abstivesse de exigir a contribuição para a COFINS e ao PIS nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 9.718/98, remanescendo, no entanto, o recolhimento das indigitadas contribuições na forma, alíquota e prazo contidos na Lei 9.718/98, consoante fls. 139/148.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial para declarar legítimas as alterações firmadas pela Lei 9.718/1998, seguindo entendimento firmado pelo Órgão Especial desta Corte.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 272/274, que, por unanimidade, restaram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 287/290.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 69, 195, inciso I, b, 239, todos da CF.

Assim, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em indêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário 585.235.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência do Tribunal acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98 e negar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Relator para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que reconhecia a necessidade de encaminhamento da proposta à Comissão de Jurisprudência. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.09.2008."

(STF - RE/585235 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Origem: MG - MINAS GERAIS - Relator: MIN. CEZAR PELUSO Redator para acórdão - publicação no DJE de 19/09/2008) (grifei)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: I. PIS/COFINS: base de cálculo: L. 9.718/98, art. 3º, § 1º: inconstitucionalidade. Ao julgar os RREE 346.084, Ilmar; 357.950, 358.273 e 390.840, Marco Aurélio, Pleno, 9.11.2005 (Inf./STF 408), o Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da L. 9.718/98, por entender que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal, ainda vigente ao ser editada a mencionada norma legal. II. PIS/COFINS: aumento de alíquota por lei ordinária (L. 9.718/98, art. 8º): ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721. III. PIS/COFINS: regime de compensação diferenciado: as alterações introduzidas pelo art. 8º da L. 9.718/98 disciplinaram situações distintas, razão pela qual é legítima a diferenciação no regime de compensação. Precedente: RE 336.134, Ilmar, RTJ 185/352. IV. Contribuição social: instituição ou aumento por medida provisória: prazo de anterioridade (CF., art. 195, § 6º). O termo a quo do prazo de anterioridade da contribuição social criada ou aumentada por medida provisória é a data de sua primitiva edição, e não daquela que - após sucessivas reedições - tenha sido convertida em lei. Precedentes." (RE-AgR 419010/RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 15/08/2006, Órgão Julgador: Primeira Turma).

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada." (RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declará-los prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Após voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.06.001242-1 AMS 205445
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CEREALISTA MARANHÃO LTDA
ADV : JOSE CARLOS BUCH
PETIÇÃO : REX 2008165222
RECTE : CEREALISTA MARANHÃO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste e. Tribunal, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.025153-5 AMS 251532
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COTIA PENSKE LOGISTICS LTDA
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
PETIÇÃO : REX 2008037733
RECTE : COTIA PENSKE LOGISTICS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco

Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.003643-4 AMS 265209
APTE : LE SAC COML/ CENTER COUROS LTDA e filia(l)(is) e outro
ADV : LUCIANA LEONCINI XAVIER
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: MAN 2008119335

RECTE : UNIAO FEDERAL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, reiterado após o julgamento dos embargos de declaração, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial às apelações e à remessa oficial para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei nº 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no

quinqüênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários, respeitada a limitação percentual imposta pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei nº 2.613/55, art. 35, § 2º, inc. VIII, da Lei nº 4.863/65, art. 9º, inc. II, do Decreto-lei nº 582/69, art. 3º do Decreto-lei nº 1.146/70 e ao art. 15, inc. II, da Lei Complementar nº 11/71, ao argumento de que a contribuição ao INCRA permanece vigente, têm natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, e não foi revogada pelas Leis nº 7.787/89 e 8.212/1991.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inkra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inkra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inkra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inkra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.13.000756-3 AMS 287572
APTE : CALCADOS FERRACINI LTDA
ADV : ATAIDE MARCELINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO : RESP 2008060589
RECTE : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INCRA, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial às apelações e à remessa oficial, tida por ocorrida, para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei nº 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no quinquênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal, respeitada a limitação percentual imposta pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei nº 2.613/55, art. 35, § 2º, inc. VIII, da Lei nº 4.863/65, art. 9º, inc. II, do Decreto-lei nº 582/69, art. 3º do Decreto-lei nº 1.146/70 e ao art. 15, inc. II, da Lei Complementar nº 11/71, ao argumento de que a contribuição ao INCRA permanece vigente, têm natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, e não foi revogada pelas Leis nº 7.787/89 e 8.212/1991.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.019240-9 ApelReex 466562
APTE : ACUCAR GUARANI S/A e outros
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APTE : BAGUACU COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008068576
RECTE : ACUCAR GUARANI S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste e. Tribunal, que reconheceu a aplicação da correção monetária dos valores indevidamente recolhidos conforme os mesmos critérios utilizados na cobrança da contribuição, incidindo desde o momento em que se tornou exigível a dívida.

A parte insurgente sustenta que o v. acórdão recorrido viola o artigo 66 da Lei nº 8.383/91, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial, inclusive no tocante à aplicação dos expurgos inflacionários.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais

contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de

direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2000.61.19.003811-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.05.014219-8 AC 742053
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA
ADV : DELCIO BALESTERO ALEIXO
PETIÇÃO : RESP 2007297762
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação do INSS e, na parte conhecida, deu parcial provimento ao recurso, bem como à remessa oficial, reconhecendo a inconstitucionalidade das expressões "autônomos", "administradores" e "empresários", contidas no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 7.787/89 e o direito da parte autora à compensação tributária daí decorrente, atualizada monetariamente pelos índices estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal e do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 89, §§ 1º, 4º, 5º e 6º, todos da Lei n.º 8.212/91.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Proc. n.º 2000.61.19.003811-2, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.00.018961-8 AMS 249927
APTE : MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2007181363
RECTE : MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que negou provimento à apelação da impetrante, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 110 do Código Tributário Nacional.

Contra-razões apresentadas às fls. 508/509.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2003.61.02.004952-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.018961-8	AMS 249927
APTE	:	MARÍTIMA SAUDE SEGUROS S/A	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO	
ADV	:	RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2007181365	
RECTE	:	MARÍTIMA SAUDE SEGUROS S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da impetrante, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 195, I, "a", e § 4º, e 154, I, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contra-razões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 96.03.084861-1/SP

RECTE : JAYME CHIOVATTO
ADV : ADOLPHO FREDDI
RECD0 : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
RECD0 : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 96.03.091052-0/SP

RECTE : MARCIO DE ANDRADE RIBEIRO
ADV : FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA
RECTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
RECD0 : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RECD0 : MARCIO DE ANDRADE RIBEIRO
ADV : FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA
RECD0 : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
RECD0 : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

APELREEX 1999.03.99.006380-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD0 : SERGIO JACOMINO
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
RECD0 : SEGUNDO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE FRANCA
ADV : ANTONIO HERANCE FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

APELREEX 1999.03.99.086800-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD0 : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
RECD0 : SANTANDER BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e outros
ADV : PAULO GUILHERME FILHO
RECD0 : LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
ADV : PRISCILA RAQUEL KATHER OLIVEIRA
RECD0 : GERAL DO COMERCIO CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA
ADV : PAULO GUILHERME FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AMS 2002.61.00.008621-4/SP

RECTE : CONSTRUTORA MORAES DANTAS LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

RECDO : Servico Social da Industria em Sao Paulo SESI/SP
ADV : JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE
RECDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
RECDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial em Sao Paulo SENAI/SP
ADV : MARCOS ZAMBELLI
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2002.61.00.022828-8/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
RECTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE
RECDO : ANTONIO HENRIQUE DA SILVA BERNARDO e outros
ADV : MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
RECDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA
REPTA : OSVALDO RIVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2004.61.00.005010-1/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
RECDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI
RECDO : CELIA DOS SANTOS LOPES
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2005.61.00.023568-3/SP

RECTE : LUCIANE CEZAR RAMOS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : NELSON PIETROSKI
RECDO : CREFISA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2005.61.04.002350-2/SP

RECTE : MARIA ALAIDE DE JESUS e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO NICOLAU NADER
RECDO : MARIA ALAIDE DE JESUS e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO NICOLAU NADER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2005.61.04.002544-4/SP

RECTE : ARLINDO DA SILVEIRA
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

RECDO : ARLINDO DA SILVEIRA
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2005.61.04.008020-0/SP

RECTE : NORBERTO FIRMINO DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
RECDO : NORBERTO FIRMINO DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AI 2006.03.00.093671-6/SP

RECTE : FERNANDO PROENCA DE GOUVEA
ADV : FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO
RECDO : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
RECDO : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
PROC : SILVIO ANTONIO MARQUES
RECDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADVG : ELIVAL DA SILVA RAMOS
RECDO : JOSE ARISTODEMO PINOTTI e outro
ADV : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR
RECDO : ROBERTO HEGG
ADV : ANALICE HEGG AMARAL LIMA
RECDO : NADER WAF AE
ADV : SERGIO LAZZARINI
RECDO : CARMINO ANTONIO DE SOUZA
ADV : JAMIL MIGUEL
RECDO : VICENTE AMATO NETO
ADV : JOSE RICARDO BIAZZO SIMON
RECDO : CEJAM CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADV : FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AI 2008.03.00.004283-0/SP

RECTE : ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA
ADV : FABIO MARTINS
RECDO : JOSEANE GUSMAO MARINO e outros
ADV : IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AI 2008.03.00.015889-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA massa falida e outro
ADV : TATIANA CARMONA
RECDO : GILBERTO ULLIAM NETO
ADV : ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AI 2008.03.00.020804-5/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : JESUS ALECIO DE OLIVEIRA e outro
ADV : EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS
RECDO : DIVINO SEGALA e outros
ADV : EDELZA BRANDAO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AI 2008.03.00.037639-2/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : MARIA HELENA BATISTA DE GODOY e outro
ADV : TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI
RECDO : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
ADV : LEANDRO MEDEIROS
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2008.03.99.046991-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO e outro
ADV : CELSO ALVES FEITOSA
RECDO : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADV : FERNANDO JACOB FILHO
PARTE R : FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e outro
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

BL.143613 EXP.395

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contra-razões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 93.03.082385-0/MS

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE e outros
RECDO : SILVANO COLA
ADV : MARIA SALETE MARQUES
INTERES : GERALDO ALVES PINTO e conjuge
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AC 1999.61.00.053549-4/SP

RECTE : MARIA JOSE DA SILVA ZANGALLI
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
RECDO : SEGURADORA SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV : RENATO TUFI SALIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AC 1999.61.00.056128-6/SP

RECTE : JOSE LUIS MARCATTI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
RECDO : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV : RENATO TUFI SALIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AC 2001.03.99.056674-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
ADV : RENATA SOUZA ROCHA
RECDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE
RECDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI
ADV : MARCOS ZAMBELLI
RECDO : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC e outro
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AC 2003.03.99.006800-5/SP

RECTE : PAULO ROBERTO VIEGAS e outro
ADV : BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
RECDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AMS 2003.61.00.016491-6/SP

RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
RECTE : FIRLON S/A VEDACOES INDUSTRIAIS
ADV : MARCO AURELIO ROSSI
ADV : JONAS JAKUTIS FILHO
RECDO : FIRLON S/A VEDACOES INDUSTRIAIS
ADV : MARCO AURELIO ROSSI
RECDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AC 2003.61.00.019991-8/SP

RECTE : VENCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
RECDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
RECDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AC 2004.61.26.003524-0/SP

RECTE : ROSEMARY QUEIROZ LIMA
ADV : ALEX SANDRO QUEIROZ LIMA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA BERE MOTTA
RECDO : COBANS S/A CIA HIPOTECARIA
ADV : MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AC 2006.61.00.013675-2/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
RECDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : NEI CALDERON
RECDO : IVAN TEIXEIRA DE VASCONCELLOS
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

APELREEX 2007.03.99.043100-2/MS

RECTE : UNIÃO FEDERAL
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
RECDO : GERALDO ALVES PINTO e outro
ADV : MARIA SALETE MARQUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AI 2005.03.00.063061-1/MS

RECTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RECDO : EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL
ADV : ARMANDO SUAREZ GARCIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fica intimado o recorrido a apresentar contra-razões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

(* Redisponibilizado por ter sido disponibilizado com incorreção no Diário Eletrônico de 15/04/2009, página 96)

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 62ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às dezessete horas e quinze minutos.

Presidência do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA e os Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e ANDRÉ NEKATSCHALOW, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias; MARLI FERREIRA, MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA e NERY JUNIOR, justificadamente.

O Excelentíssimo Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE declarou aberta a Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, convocada com a finalidade de apreciar a Representação 114, Reg. nº 2005.03.00.019870-1, tramitando em segredo de justiça, de sua relatoria.

Ato contínuo, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE determinou a leitura da Ata da 59ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

EM MESA RP-SP 114 2005.03.00.019870-1 - publicidade restrita

RELATOR: DES.FED. CORREGEDOR-GERAL

REPTE : Conselho da Justiça Federal da 3 Região

"Adiado o julgamento para a sessão ordinária de 10/12/08 por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator).

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA."

Encerrada a Sessão às 17 horas e 25 minutos em virtude do adiamento da apreciação do feito para a sessão ordinária de 10/12/08 por indicação do Relator.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 13 de abril de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. RENATA MARIA GAVAZI DIAS

Secretária do Órgão Especial e Plenário

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2004.03.00.044841-5 AR 4223
ORIG. : 20061030023131 SAO PAULO/SP
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
REU : MOYSES PIEVE
ADV : AMARO LUCENA DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela CEF buscando desconstituir a coisa julgada consubstanciada em decisão de eminente Desembargador Federal da 1ª Turma desta Corte proferida na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil que reconheceu em favor de titulares de contas fundiárias o direito a incidência de expurgos de IPC, mas em expressão maior do que aquela reconhecida cabível pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 226.855/RS ao afirmar a ausência de "direito adquirido" ao creditamento de expurgos derivados dos Planos Bresser (junho/87), Collor I (maio de 1990) e Collor II (fevereiro/91), porquanto o FGTS não tem natureza contratual e sim "estatutária" de modo que devia ser aplicada a "firme jurisprudência" da Casa no sentido da inexistência de direito adquirido a regime jurídico.

Sustenta a autora - com pedido de antecipação de tutela - que se trata de discussão de matéria constitucional e por isso não incide a Súmula nº 343 do próprio Supremo Tribunal Federal cuja redação é a seguinte: "NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA POR OFENSA A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI, QUANDO A DECISÃO RESCINDENDA SE TIVER BASEADO EM TEXTO LEGAL DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS".

Insiste no cabimento da rescisória, apontando que o julgado rescindendo afronta o inc. XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e por isso embasa seu pleito no art. 485, V, do Código de Processo Civil pretendendo final procedência da demanda para novo julgamento que reduza a expressão da vitória do ex adverso em 2ª Instância.

Este Relator por meio da decisão monocrática de fls. 55/59 rejeitou liminarmente a petição inicial e julgou extinto o processo sem exame do mérito, com fulcro na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que aplicava à época a Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal às ações rescisórias intentadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, referentes à correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

Inconformada, a Caixa Econômica Federal - CEF agravou regimentalmente dessa decisão, tendo a E. 1ª Seção, por maioria de votos, negado provimento ao agravo regimental, em sessão realizada em 06 de outubro de 2004 (fls. 93/94).

Contra esse julgamento a Caixa Econômica Federal - CEF interpôs recursos especial e extraordinário, os quais não foram admitidos pela E. Vice-Presidência desta Corte por estar o acórdão recorrido em consonância com o entendimento exarado pela Corte Superior (fls. 129/130). Em face dessas decisões a CEF apresentou agravos de instrumento que foram remetidos aos Colendos STJ e STF (fls. 134).

No Superior Tribunal de Justiça o agravo de instrumento foi convertido no Recurso Especial nº 874.628/SP (fls. 137), sendo que a 1ª Turma daquela Colenda Corte Superior, na sessão de 06/02/2007, por maioria, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Teori Albino Zavascki (fls. 161), assinalando:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA (CPC, ART. 485, V). MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NOS TRIBUNAIS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 343/STF.

1. A aplicação da Súmula 343/STF - segundo a qual "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal dispositivo de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais" -, supõe que a controvérsia jurisprudencial a respeito da interpretação da lei seja séria e

contemporânea à decisão rescindenda.

2. Se, como no presente caso, à época da decisão rescindenda a jurisprudência do STJ já se firmara em sentido diferente do entendimento nela adotado, não só é cabível, como deve ser julgada procedente a ação rescisória.

3. Recurso especial a que se dá provimento.

Após o trânsito em julgado (fls. 163) retornaram os autos a esta Corte.

DECIDO.

Cuida-se de ação rescisória ajuizada pela Caixa Econômica Federal, com base no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, com pedido de tutela antecipada, em face de Moysés Pieve com o propósito de rescindir a r. decisão para o fim de considerar indevido o pagamento dos valores relativos aos índices do IPC nos percentuais de: 26,06% (junho/87); 7,87% (maio/90) e 21,87% (fevereiro/91), respectivamente, referentes ao implemento dos planos econômicos denominados Bresser, Collor I e Collor II, a que fora condenada na ação de cobrança, processo nº. 2000.61.03.002313-1, que tramitou na 3ª Vara Federal de São José dos Campos/SP, onde o ora réu obteve o beneplácito

judicial para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada ao FGTS pelos índices do IPC referentes aos períodos de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91.

Verifico haver restado pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, publicada no DJU de 13/8/2001, pág. 333, daí decorrendo a inaplicabilidade do IPC nos índices de 26,06%, referente a junho de 1987 (Plano Bresser), 7,87%, referente a maio de 1990 (Plano Collor I), e de 21,87%, referente a fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Como se vê, à época da prolação da decisão monocrática, ora rescindenda, 09/5/2002, fls. 47/49, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça era firme em sentido divergente do entendimento adotado pelo eminente relator na apelação cível nº 2000.61.03.002313-1. Nesse sentido os precedentes do Superior Tribunal de Justiça anteriores à decisão ora rescindenda: AGA nº 317.659/SP, decisão: 06/2/2001, DJ: 04/6/2001, pág. 76; AGA nº 317.882/SP, decisão: 05/4/2001, DJ: 04/6/2001, pág. 148; RESP nº 265.556/AL, decisão: 25/10/2000, DJ: 18/12/2000, pág. 151; RESP nº 281.725/SC, decisão: 01/3/2001, DJ: 09/4/2001, pág. 335; RESP nº 286.020/SC, decisão: 01/3/2001, DJ: 04/6/2001, pág. 118 e RESP nº 299.974/SP, decisão: 15/3/2001, DJ: 04/6/2001.

Ante o exposto, com lastro na jurisprudência citada oriunda do C. STJ, defiro a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 18) no sentido de obstar o levantamento dos valores depositados na ação originária, pelo réu, relativo aos índices referentes aos planos econômicos denominados BRESSER (junho/87), COLLOR I (maio/1990) e COLLOR II (fevereiro/1991).

Intime-se o réu acerca desta decisão, e o cite-se para responder aos termos desta ação em 30 (trinta) dias, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil.

Comunique-se com urgência o d. Juízo Federal da 3ª Vara Federal de São José dos Campos/SP acerca desta decisão.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.011482-7 MS 266680
ORIG. : 200460000066647 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : PAULO TADEU HAENDCHEN
ADV : OTON JOSE NASSER DE MELLO e outros
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
INTERES : Justica Publica
INTERES : ITA JOIAS LTDA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho

1. Junte-se a cópia do inteiro teor do julgamento do HC nº. 43467/MS proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, obtida no site daquela Colenda Corte de Justiça, que se encontra na contra capa dos autos, dando conta que a ordem não foi conhecida.

2. Considerando o tempo decorrido da interposição do Regimental (fls. 87/105), manifeste-se o impetrante se persiste o interesse no julgamento daquele recurso que desafia a decisão monocrática deste relator de fls. 60/63 que rejeitou os embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 42/43 que rejeitou a inicial do presente mandamus e extinguiu o processo sem exame do mérito.

Int.

São Paulo, 15 de abril 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.011438-9 MS 315533
ORIG. : 200861810145637 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ROYAL EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : MARCIO KAYATT
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Verifico que não existe nos autos prova documental (a única admitida em sede de mandado de segurança) de que a apelação manejada pela ora impetrante (fls. 675/682) no dia 09/02/2009, às 17h05, contra a r. sentença (fls. 661/665) proferida no incidente de Restituição, foi efetivamente recebida no r. juízo "a quo". Sem essa demonstração a impetração ruma para o insucesso. Assim, concedo a impetrante o prazo improrrogável de DEZ DIAS para comprovar o recebimento do recurso ao qual busca emprestar efeito devolutivo e suspensivo. Publique-se.

SP. 15/04/2009 (11h56)

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.037371-8 AR 6460
ORIG. : 9104003357 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AUTOR : ODILON TACITO DE OLIVEIRA e outro
ADV : FLAVIO CALLADO DE CARVALHO
RÉU : EDUARDO CARLOS PEREIRA DE MAGALHAES e outro
ADV : DEA MANEO PEREIRA DE MAGALHAES
RÉU : MARIA ANGELICA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro
ADV : ANCELMO APARECIDO DE GÓES
RÉU : NELSON MIGUEL MARINO JUNIOR
INTERES : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA SEÇÃO

Determino a citação dos réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, respondam aos termos da presente ação - art. 491 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2003.03.00.042905-2 RvC 435
ORIG. : 200061810027381 8P Vr SAO PAULO/SP
REQTE : EDSON CASIMIRO FIDELIS
ADV : WILLIAM ADAUTO DE OLIVEIRA
REQDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

Nos termos dos ofícios de fls. 63/64 nomeio curador do revisionando o Dr. William Adauto de Oliveira, determinando sua intimação para que manifeste sua anuência com o encargo.

I.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.010124-3 AR 6780
ORIG. : 200161000270744 26 Vr SAO PAULO/SP 200161000270744
SAO PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO
RÉU : SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ART DE PAPEIS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

DE C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória com pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido pela União e pela Caixa Econômica Federal para suspender a eficácia do acórdão rescindendo, possibilitando a cobrança da contribuição prevista no art. 1º da Lei Complementar n. 110/01.

Alega-se, em síntese, que o art. 1º da Lei Complementar é constitucional, não havendo ofensa à capacidade contributiva. Sustenta-se que a decisão rescindenda ofende literal disposição de lei (CPC, art. 485, V) (fls. 2/30).

Decido.

Lei Complementar n. 110. Além das contribuições (sociais) destinadas à seguridade social (CR, art. 195, I a III), inclusive aquelas instituídas por lei complementar (CR, art. 195, § 4º, c.c. o art. 154, I), a União pode criar outras três modalidades de contribuições: a) contribuições sociais, (b) de intervenção no domínio econômico e (c) de interesse das categorias profissionais ou econômicas, "como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas", como reza o art. 149,

caput, da Constituição da República, bastando que sua criação decorra de lei complementar (CR, art. 146, III), respeitados os princípios da legalidade (CR, art. 150, I), da irretroatividade (CR, art. 150, III, a) e da anterioridade (CR, art. 150, III, b).

A Lei Complementar n. 110/01 não conflita com esses ditames constitucionais, exceto no que se refere ao princípio da anterioridade, pois, em seu art. 14, limita-se a observar a anterioridade nonagesimal (CR, art. 195, § 6º). É esse o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que deferiu liminar em ação direta de inconstitucionalidade tão-somente para o afastamento do citado dispositivo, mantendo todos os demais, malgrado a alegação de que ofenderiam os seguintes artigos da Constituição da República: 5º, LIV; 149; 150, III, a e b; 154; 157, II; 167, IV; 195, §§ 4º e 6º, mais o art. 10º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Transcrevo a ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.556-DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decorrente de decisão do Pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na sub-espécie 'contribuições sociais gerais' que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, 'caput', quanto à expressão 'produzindo efeitos', e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, 'ex tunc' e até final julgamento, a expressão 'produzindo efeitos' do 'caput' do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001."

Argumenta-se que aquela Colenda Corte teria reconsiderado seu entendimento concernente à natureza jurídica das contribuições devidas ao FGTS. Contudo, é de se ter presente que os recursos decorrentes das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/01 não ficarão à disposição do correntista que tenha sido dispensado sem justa causa ou que tenha percebido a remuneração sobre a qual incide a exação. Há, portanto, uma singularidade que as diferencia das contribuições anteriormente conhecidas e recolhidas ao FGTS, pois estas pertencem efetivamente ao correntista, posto que sua movimentação dependa de certos requisitos legais.

A destinação dos recursos é bastante conhecida: financiamento dos créditos a serem realizados para alguns correntistas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar n. 110/01. Objetava-se que semelhante finalidade destoava da competência constitucional de que se utiliza a União para instituir essas contribuições, defeito que as transformaria em impostos e, por essa razão, em desarmonia com as normas constitucionais que, entre outras limitações, impedem a vinculação da receita à finalidade indicada (CR, art. 167, IV), pouco importando que a norma tenha denominado a exação de contribuição (CTN, art. 4º, I), malgrado sua destinação legal também seja irrelevante para definição da respectiva natureza jurídica (CTN, art. 4º, II).

Ocorre que essas contribuições caracterizam-se como instrumentos de atuação da União na área social. Como se sabe, o FGTS, que é constituído pelo depósito dos correntistas, não dispõe de recursos para creditar os valores decorrentes dos Planos Verão e Collor I, na linha do decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Não há como se angariar os recursos necessários dos próprios correntistas. Não parece despropositado entrever que a União intervenha anteriormente à eventual insolvência, impedindo desse modo os evidentes efeitos sociais e econômicos que adviriam como consequência da quebra do FGTS. As contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n. 110/01 representam a socialização do prejuízo experimentado pelo FGTS e seus correntistas em virtude dos citados Planos. E a decisão política de socializar esse prejuízo foi tomada na sede constitucionalmente indicada, pelos procedimentos estabelecidos na ordem jurídica e pelo ente competente para atuar nessa delicada situação.

Tendo as exações natureza jurídica de contribuições sociais (geral), não são persuasivas as objeções contrárias à respectiva validade constitucional. É razoável e racional a decisão política de socializar o prejuízo, fenômeno que muitas vezes se verifica pela inflação (talvez outra alternativa para realização dos créditos pela União). Não há ofensa, portanto, ao devido processo legal (substantial due process of law). Elas não são impostos, razão por que podem ser cumulativas ou ter fato gerador ou base de cálculo de outro tributo, inclusive contribuição (CR, art. 154, I). Não ofendem o princípio da irretroatividade (CR, art. 150, III, a), pois o fato gerador é a dispensa sem justa causa do empregado e não os pagamentos ocorridos anteriormente ao longo da vigência do contrato, sua base de cálculo (LC n. 110/01, art. 1º); e, também, o pagamento ou crédito da remuneração devida (LC n. 110/01, art. 2º). Nesses casos, não há atribuição de efeito jurídico a fato pretérito, mas sim a prescrição de efeito ao fato que ocorre sob a vigência da norma

tributária. Não sendo imposto, são inaplicáveis a norma que destina 20% (vinte por cento) de sua arrecadação aos Estados e ao Distrito Federal (CR, art. 157, II) e a que proíbe vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa (CR, art. 167, IV), pouco relevando se coincide ou não com a multa de que trata o art. 10, I, do ADCT (elevou em quatro vezes a multa de 10% do depósito em caso de dispensa sem justa causa, prevista na Lei n. 5.107/66, art. 6º), muito embora é evidente que as exações em testilha com ela não se confundam.

O art. 13 da Lei Complementar n. 110/01, ao determinar que as leis orçamentárias de 2001 a 2004 devem assegurar que o valor equivalente à arrecadação das contribuições seja destinado ao FGTS, não contamina a exigência dessas contribuições nos exercícios seguintes. A norma complementar estabelece uma garantia para aqueles exercícios, mas não implica o desvirtuamento da destinação dos valores arrecadados no futuro, inclusive porque sequer prefiguradas as seguintes leis orçamentárias. A hipotética modificação futura da destinação não implica sua inexigibilidade presente.

Apenas no que se refere ao princípio da anterioridade é que a Lei Complementar n. 110/01, art. 14, atrita-se com a Constituição da República. Como visto, a finalidade de sua arrecadação não é a seguridade social, como definida na própria Constituição (CR, art. 194), mas sim para viabilizar a intervenção da União no sentido de impedir a quebra do FGTS. Seu fundamento constitucional é o art. 149, caput, da Constituição da República, não seu art. 195, § 4º, razão pela qual é inaplicável a anterioridade mitigada (CR, art. 195, § 6º). Essas contribuições não podem ser cobradas no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu (CR, art. 150, III, b). Como a Lei Complementar n. 110, de 29.06.01, entrou em vigor em 30.06.01, somente podem ser cobradas as contribuições de que tratam seus arts. 1º e 2º a partir de 01.01.02.

Nesse sentido, confira-se o precedente deste Tribunal:

"EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANO-CALENDÁRIO.

1. A receita das contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 tem por escopo a recomposição do FGTS (artigo 3º, §1º), o que as insere na categoria de contribuições sociais de caráter geral, cuja instituição encontra suporte no artigo 149 da Constituição Federal.

2. A eleição do empregador como sujeito passivo das obrigações tributárias não afronta qualquer comando constitucional.

3. As contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 não se confundem nem com a multa rescisória prevista no artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (contemplada pela legislação ordinária no artigo 18 da Lei nº 8.036/90), nem com a contribuição ao Fundo equivalente a 8% da remuneração do trabalhador (artigo 15 da Lei do FGTS). O fato de esta última ter sido incluída na base-de-cálculo da contribuição do artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001 também não caracteriza inconstitucionalidade, eis que a regra do artigo 154, I, da Constituição Federal aplica-se tão-somente em relação aos impostos e às contribuições para o custeio da Seguridade Social, por força da referência contida no artigo 195, § 4º. Não houve infringência à regra do artigo 167, IV, do texto constitucional, que veda a vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesas. Como as exações da Lei Complementar nº 110/2001 têm natureza de contribuição social geral, as limitações constitucionais prescritas exclusivamente em relação a impostos não lhes alcançam.

4. As contribuições sociais de caráter geral submetem-se à regra do artigo 149, § 6º, da Constituição Federal, que veda a cobrança do tributo no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que o cria ou lhe aumenta a alíquota (artigo 150, III, alínea b). É inconstitucional o artigo 14 da Lei Complementar nº 110/2001, que estabeleceu a exigência das contribuições após contados 90 dias da publicação daquela lei, pois somente as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social obedecem à anterioridade mitigada ou nonagesimal.

5. Questão apreciada pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na ADIn 2.556/ DF, da relatoria do Min. Moreira Alves (DJ 08.08.2003, p. 87). Inexigibilidade das contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 no exercício de 2001.

6. Embargos infringentes providos."

(TRF da 3ª Região, 1ª Seção, EmbInf na AC n. 2001.61.00.025600-0, Rel. Juiz Fed. Márcio Mesquita, maioria, j. 07.02.07, DJ.12.03.07, p. 325/329).

Do caso dos autos. O acórdão rescindendo suspendeu a exigibilidade da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar n. 110/01 e, em relação àquela prevista no art. 2º, afastou sua cobrança no exercício de 2001 (cfr. fls. 183/184 e199/208).

A Lei Complementar n. 110/01, no entanto, não conflita com ditames constitucionais, exceto no que se refere ao princípio da anterioridade, pois, em seu art. 14, limita-se a observar a anterioridade nonagesimal (CR, art. 195, § 6º).

Assim, ambas as contribuições são exigíveis a partir de 01.01.02.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para permitir a cobrança, a partir de 01.01.02, das contribuições sociais previstas na Lei Complementar n. 110/01.

Comunique-se a decisão ao Juízo de primeiro grau.

Cite-se e intime-se a ré, com prazo de 30 (trinta) dias para responder aos termos da ação, a teor do art. 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.015331-3 CC 10108
ORIG. : 200661090024014 1 Vr PIRACICABA/SP 200663100074955 JE Vr
AMERICANA/SP
PARTE A : JOSE ANTONIO MENEGHINI JUNIOR e outro
ADV : CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
SUSCDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA >
34ªSSJ> SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da Primeira Vara de Piracicaba - SP, nos autos da ação revisional de contrato de financiamento para aquisição da casa própria ajuizada por José Antônio Meneghini Junior e por Guiomar Aparecida Franzin Meneghini contra a Caixa Econômica Federal.

O feito foi distribuído, inicialmente, ao Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba - SP, que declinou da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Americana - SP, que, por sua vez, a recusou, determinando a devolução dos autos ao Juízo Federal da 1ª Vara de Piracicaba - SP.

Ao receber os autos em devolução, o Juízo Federal da 1ª Vara de Americana suscitou este conflito negativo de competência.

É o breve relatório.

Em 09 de junho de 2008, foi publicada a Súmula 348, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que define sua competência para julgar conflitos de competência envolvendo os Juizados Especiais Federais e Juízo Federal, ainda que da mesma seção judiciária, como ocorre no caso.

Confira-se:

"Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária".

Diante do exposto, remetam-se estes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e baixa na distribuição.

Comuniquem-se aos juízos envolvidos neste incidente.

São Paulo, 23 de março de 2009

Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA

Relator

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 1999.03.99.029205-2 AC 476298
ORIG. : 9800000628 2 Vr INDAIATUBA/SP
EMBGTE : BENEDITO CANDIDO DA SILVA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELISANGELA PEREIRA DE CARVALHO LEITAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMBARGOS INFRINGENTES DA PARTE AUTORA. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROVIMENTO.

-Embargos infringentes, trazidos pela parte autora, em que se discute o preenchimento de carência, para efeito de obtenção de aposentadoria por tempo de serviço.

-Apresentado início de prova material de labor campesino, corroborado por depoimentos testemunhais consistentes, resulta comprovada a labuta rural, entre 16/6/1960 a março/1988, indemonstrada, porém, sua especialidade, dedicando-se o autor à atividade agrícola, e não à agropecuária.

-Impossibilidade de consideração, como especiais, de períodos urbanos, nos quais o autor, pretensamente, expôs-se ao agente ruído, à míngua de laudo.

-Demonstração da especialidade de períodos de trabalho urbano, desempenhados pelo demandante, com sujeição a produtos químicos.

-Satisfeito o requisito carência, intrínseco à concessão de aposentadoria pleiteada, estatuída ao ano de 1997 (96 meses), descartados, a tanto, os interstícios de trabalho rural, por expressa vedação legal, resulta factível a concessão da aposentadoria postulada.

-Embargos infringentes providos, com determinação da imediata implantação da benesse.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Terceira Seção, por maioria, conhecer e dar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto da Relatora, e da certidão de julgamento, que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.03.99.000156-3 EI 766156
ORIG. : 0000000084 1 Vr PEDREGULHO/SP
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : DINAIR RIBEIRO
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO APÓS A ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO EFETUADO NO PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

I - A divergência no voto vencido reside na interpretação do art. 100, §1º, da Constituição da República no que tange à questão da incidência de juros de mora em continuação, após a elaboração da respectiva conta de liquidação, em se tratando de liquidação de precatório ou requisição de pequeno valor, efetuada no prazo estabelecido pelo referido dispositivo constitucional.

II - A Constituição da República estabelece um prazo para o cumprimento do precatório, razão pela qual não devem incidir juros de mora após a elaboração da conta de liquidação quando o pagamento for efetuado dentro desse prazo (precedentes do E. STF).

III - Embargos Infringentes a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento aos embargos infringentes, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.048453-8 EI 1070382
ORIG. : 0300001443 2 Vr ATIBAIA/SP 0300020519 2 Vr ATIBAIA/SP
EMBGTE : TEREZA FERNANDES DA SILVA
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL.

I - A atividade rurícola resulta comprovada, se a autora apresentar início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal.

II - O fato de não ter o início de prova material abrangido o número de meses idêntico à carência no período imediatamente anterior ao requerimento não afasta o direito da autora ao benefício de aposentadoria rural por idade.

III - Embargos Infringentes a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento aos embargos infringentes, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.116624-4 AR 5103
ORIG. : 200203990074219 SAO PAULO/SP 0000000408 2 Vr VARZEA
PAULISTA/SP
AUTOR : BENEDITO APARECIDO DA LUZ
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
REU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, INC. VII, DO CPC. RECONHECIMENTO DE PERÍODOS DE TRABALHO COMO RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO. SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

- Matéria preliminar veiculada que se confunde com o mérito.

- "Documento novo" é aquele produzido anteriormente ao trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, cuja existência era ignorada pela parte, a quem compete o ônus de demonstrar a inviabilidade de sua utilização na instrução do processo primígeno. Deve ter força probante suficiente para, de per se, garantir pronunciamento favorável àquele que o oferta. Ainda, de suma importância mencionar que o infirma o fato de não ter sido produzido na ação primeva por mera negligência do demandante.

- Afastada a utilização de fotografias, que se circunscrevem a mostrar crianças e adultos defronte de casas, uma porteira e vegetação, das certidões de óbito e de casamento, relativas ao genitor da parte autora, e da escritura de imóvel rural, porquanto confeccionadas posteriormente à decisão objurgada e seu trânsito em julgado.

- O argumento usado para justificar a não apresentação destes documentos já na instrução do feito primitivo ("humildade, simplicidade e informalidade") não convence.

- Desde, pelo menos, 06/11/1973, o proponente deixou de ser trabalhador rural, tendo-se empregado como obreiro urbano.

- Há contradição entre o alegado na inicial, quer da ação subjacente quer da rescisória, e a forma pela qual, de fato, o mister foi exercido, considerados os depoimentos das testemunhas e os elementos materiais acostados.

- Parte autora isenta do pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais, porquanto beneficiária de justiça gratuita.

- Pedido rescisório julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do relatório e voto da Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.025728-3 AR 5265
ORIG. : 200403990206881 SAO PAULO/SP 0200002904 6 Vr
JUNDIAI/SP
AUTOR : MARLENE DEOLINDA DOS SANTOS
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
REU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, INC. V, DO CPC. RECONHECIMENTO DE PERÍODOS DE TRABALHO. RURÍCOLA. OBREIRA URBANA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO. SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

- Não se há falar no inc. V do art. 485 do CPC, pois somente ofensa literal a dispositivo de lei consubstancia sua ocorrência ou, ainda, que se viola a norma não apenas quando se nega sua vigência, mas, igualmente, no momento em que se decide de forma inteiramente contrária ao que prescreve regra eventualmente afrontada, o que não é o caso.

- Depreende-se do aresto minuciosa análise do conjunto probatório como um todo.

- Na formação do juízo de convicção da Turma, mencionado conjunto foi desconstituído e considerado insuficiente à obtenção da prestação previdenciária.

- Extraí-se que o motivo pelo qual o acórdão foi proferido de maneira desfavorável à parte autora não se relaciona, apenas, com a não observância de documento em particular e/ou a não aceitabilidade de prova oral.

- Há hialina conclusão a respeito da não comprovação da labuta, nos termos estabelecidos pela legislação de regência da espécie (arts. 55, §§ 2º e 3º, 106 e 143 da Lei 8.213/91).

- Segundo o art. 39, I e II, da Lei 8.213/91, para obtenção das benesses elencadas no inc. I, basta ao pretendente comprovar exercício de mister campesino por determinado lapso temporal (carência), independentemente de recolhimento de contribuições previdenciárias.

- Para os demais benefícios, previstos no inc. II do dispositivo legal em tela, exige-se contribuição facultativa à Previdência Social.

- Para que o segurado especial possa fazer uso futuro do intervalo temporal reconhecido - com vistas à aposentação por tempo de serviço ou contagem recíproca -, deve efetuar pagamento de correspondentes contribuições. A propósito, verbete 272 do STJ.

- Parte autora isenta do pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais, porquanto beneficiária de justiça gratuita.

- Pedido rescisório julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do relatório e voto da Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.056039-3 AR 5411
ORIG. : 200361270020721 SAO PAULO/SP 200361270020721 1 Vr SAO
JOAO DA BOA VISTA/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : NADIR TANASSOF DE ALMEIDA
ADV : EDVALDO CARNEIRO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. REAJUSTE DE BENEFÍCIO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. NECESSIDADE DE PREVISÃO DE FONTE DE CUSTEIO OU MAJORAÇÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS NÃO CONHECIDO. REJEITADA A MÁTERIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO. ACÓRDÃO RESCINDIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELA RÉ NA AÇÃO SUBJACENTE.

1. A petição inicial atende aos requisitos estabelecidos pelos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, não se enquadrando nas hipóteses dos artigos 295, I e III, do mesmo diploma legal. Apresenta de forma clara e delimitada, os fatos e os fundamentos jurídicos desta ação rescisória, bem como da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão.

2. Relativamente ao argumento de que não há violação literal a dispositivo legal que enseje a propositura desta ação, o que caracteriza a carência da ação, a matéria diz respeito ao mérito e, assim, apreciada.

3. Descabida a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, visto que a pretensão da parte autora está amparada em dispositivos legais e constitucionais e, principalmente, no entendimento consolidado no Excelso Pretório.

4. É assente neste e nos Tribunais Superiores que em se tratando de matéria de índole constitucional, não incide a Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Nestes autos discute-se além da ofensa à legislação infraconstitucional, a aplicação de dispositivos constitucionais.

5. No caso de pensão por morte, vige o princípio do tempus regit actum, segundo o qual a lei aplicável à regulação da relação jurídica é a da data do óbito, momento em que se aperfeiçoam todas as condições pelas quais o dependente adquire o direito ao benefício decorrente da morte do segurado. Inteligência da Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça.

6. O deferimento da pensão e seu recebimento encerram ato jurídico perfeito, o qual se encontra consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVI, plenamente realizado sob a égide da lei de regência da época.

7. A Lei nº 8.213/91 somente pode ser aplicável a partir de sua entrada em vigor, em 24 de julho de 1991, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido. Igualmente, as Leis nºs 9.032, de 28 de abril de 1995, bem como 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que modificaram a redação do artigo 75 da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social.

8. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a aplicação de lei aos benefícios concedidos anteriormente à sua edição ainda afronta o artigo 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal, que impõe a necessidade de previsão de fonte de custeio para criação ou majoração de valor de benefício (RREE nºs 416.827/SC e 415.454/SC).

9. Independentemente da discussão sobre a natureza alimentar ou não do benefício, não se vislumbra o interesse do INSS em requerer a devolução de valores eventualmente recebidos pela ré, porquanto à vista da decisão que deferiu a antecipação da tutela, a execução não se ultimou e sequer houve a majoração do benefício. Assim, não há gravame algum aos "cofres previdenciários", o que enseja o não conhecimento de tal pleito.

10. Deferida à requerida os benefícios da justiça gratuita.

11. Rejeitada a matéria preliminar argüida pela parte ré.

12. Ação rescisória procedente, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Rescindido o v. Acórdão da Oitava Turma deste Tribunal.

13. Improcedente o pedido da parte ré formulado na ação subjacente.

14. Parte ré isenta dos ônus da sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deferir à requerida os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a matéria preliminar argüida pela ré e, no mérito, julgar procedente ação rescisória, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, para rescindir o v. Acórdão da Oitava Turma desta Corte, proferido nos autos da AC nº 2003.61.27.002072-1 e, em decorrência, julgar improcedente o pedido da parte ré formulado na ação subjacente (Proc. 2003.61.27.002072-1 - 1ª Vara Federal de São da Boa Vista), bem como não conhecer do pedido de devolução de valores recebidos pela ré, isentando-a do ônus da sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária, confirmando, outrossim, os efeitos da antecipação da tutela deferida e determinando a expedição de ofício ao MM. Juízo a quo, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, sendo que as Desembargadoras Federais Therezinha Cazerta e Marisa Santos acompanharam a relatora pela conclusão, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.085543-5 AR 5564
ORIG. : 200503990290215 SAO PAULO/SP 0200001559 2 Vr
MOCOCA/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ANTONIO VENANCIO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA COM CTPS. CONTAGEM PARA EFEITO DE CARÊNCIA.

I - Contrato de trabalho de natureza rural anotado em CTPS representa prova plena do vínculo empregatício. Ademais, tais vínculos encontram regularmente anotados, e constam dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, podendo ser computado para efeito de carência, ainda que anteriores a novembro de 1991, por aplicação do disposto no art. 27, I, da Lei 8.213/91. Precedentes do STJ.

II - A obrigação de recolher as contribuições previdenciárias é cabível ao empregador, não podendo incumbir este ônus ao empregado, portanto, comprovados os vínculos empregatícios, cabe o reconhecimento dos períodos para todos os fins, inclusive para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço.

III - Não há condenação à pena de litigância de má-fé, uma vez que o ora autor não praticou qualquer dos atos previstos no artigo 17 do Código de Processo Civil, vez que agiu sob o abrigo do artigo 5º, LV, da Constituição da República.

IV - Honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

V - Ação rescisória improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.102002-3	AR 5771
ORIG.	:	200361040003798	SAO PAULO/SP
AUTOR	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RACHEL DE OLIVEIRA LOPES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RÉU	:	JUDITH MOREIRA SEIXAS	
ADV	:	NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO	

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO BIENAL. CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. DECADÊNCIA. AÇÃO EXTINTA COM JULGAMENTO DO MÉRITO. NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

I - O artigo 495 do Código de Processo Civil dispõe que "O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão".

II - Os atos referentes à certificação dos prazos processuais têm caráter meramente procedimental e não têm o condão de alterar a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Este se dá no exato momento em que o decisum torna-se irreversível, não dependendo de declaração judicial para sua validação.

III - Decorridos 2 (dois) anos da data do trânsito em julgado, opera-se a decadência do direito à propositura da ação rescisória, devendo o feito ser extinto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

IV - Ação rescisória extinta com julgamento do mérito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.004870-4 AR 5903
ORIG. : 200403990228207 SAO PAULO/SP 0300000158 3 Vr
VOTUPORANGA/SP
AUTOR : DANIEL SIQUEIRA LIMA
ADV : ELAINE AKITA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ. CARÊNCIA DE AÇÃO. DOCUMENTO NOVO. ATIVIDADE RURAL. INCAPACIDADE DE ASSEGURAR PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

I - A preliminar argüida pelo réu confunde-se com o mérito e com este será apreciada.

II - A jurisprudência do colendo STJ é pacífica no sentido de que em razão da condição desigual experimentada pelo rurícola, é de se adotar a solução pro misero para reconhecer o documento como novo, ainda que preexistente à propositura da ação originária.

III - Os documentos apresentados como novos pelo autor não são capazes, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável, na forma exigida pelo disposto no art. 485, VII, do CPC.

IV - Em face do autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, não há condenação em ônus de sucumbência.

V - Preliminar rejeitada. Ação rescisória cujo pedido se julga improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar improcedente o pedido formulado na presente ação rescisória, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.007848-4 AR 5966
ORIG. : 200603990045109 SAO PAULO/SP 0400000507 1 Vr
OLIMPIA/SP
AUTOR : IRACI QUEIROZ SPERANDIO
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
ADV : KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CARÊNCIA DA AÇÃO. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. SÚMULA N. 343 DO STF.

I - A preliminar de carência de ação confunde-se com o mérito e com ele será examinada.

II - A possibilidade de se eleger mais de uma interpretação à norma regente, em que uma das vias eleitas viabiliza o devido enquadramento dos fatos à hipótese legal descrita, desautoriza a propositura da ação rescisória, a teor da Súmula n. 343 do STF.

III - No caso dos autos, restou comprovado que a ora autora deixou a lida rural em 1979 (depoimento pessoal à fl. 55), quando tinha 40 anos de idade, bem antes, portanto, de atingir o requisito etário, correspondente a 55 anos de idade. Observo que o entendimento majoritário aponta para a necessidade da simultaneidade dos três quesitos (idade; manutenção da qualidade de segurado; e comprovação do tempo de atividade rural em período equivalente à carência) para a concessão do benefício em apreço.

IV - O disposto no art. 3º, §1º, da Lei n. 10.666/2003 é inaplicável para os trabalhadores rurais, uma vez que o aludido preceito legal se reporta a tempo de contribuição, ou seja, atividade laborativa sujeita ao recolhimento de contribuições previdenciárias, estando afeta, exclusivamente, ao trabalhadores urbanos.

V - Ainda que se verificasse a existência de interpretações controvertidas a respeito do tema, haveria a incidência da Súmula n. 343 do E. STF, inviabilizando a abertura da via rescisória.

VI - A controvérsia ora suscitada não envolve questão constitucional, pois não há invocação de direito adquirido.

VII - Preliminar argüida em contestação rejeitada. Ação rescisória cujo pedido se julga improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.007908-7	AR 5972
ORIG.	:	200663020133396	JE Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AUTOR	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RÉU	:	ANTONIA MARIA JOSE TAKEDA	
ADV	:	ALEXANDRE CAMPANHÃO	
EMBGTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
EMBGDO	:	ANTONIA MARIA JOSE TAKEDA	
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO	

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO EM AGRAVO REGIMENTAL QUE DECRETOU A INCOMPETÊNCIA DO TRF - 3ª REGIÃO PARA APRECIAR AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ FEDERAL TITULAR DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL COMPETENTE. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO IMPLÍCITA DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 59 DA LEI 10.259/01 E 98, I, E 108, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA.

- O pronunciamento judicial censurado não padece de quaisquer das máculas elencadas no art. 535 do Código de Processo Civil, notadamente de obscuridade.

- A decisão censurada não declarou, ainda que implicitamente, a inconstitucionalidade de nenhum comando normativo, não se apresentando ininteligível e/ou padecente de qualquer dificuldade interpretativa, tendo expressado de forma hialina os motivos pelos quais descabe falar-se em competência deste Tribunal na espécie.

- Não há um só argumento do INSS nos embargos de declaração que difira dos ofertados por ocasião do agravo regimental já resolvido. O que se refere aos arts. 59 da Lei 10.259/01, 98, I, e 108, I, da Constituição não é, porquanto imbricado com a tese afastada pela jurisprudência, em casos que tais, de eventual violação ao art. 108, inc. I, b, da Carta Republicana de 1988.

- Sob o pálio de desatenção à Cláusula de Reserva de Plenário (art. 97, Constituição Federal/1988, c/c 480 e seguintes do CPC), pretende o Instituto impor entendimento de acordo com o qual ações rescisórias de decisões de Juízes Federais Titulares de Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região devem ser apreciadas e julgadas nesta Corte.

- Por via oblíqua, pretende a autarquia federal rediscussão do assunto, o que, à luz de entendimento jurisprudencial, não é possível.

- Mesmo nos casos de prequestionamento, faz-se imprescindível que a decisão, efetivamente, afigure-se omissa, contraditória ou obscura. Resultado adverso às pretensões do embargante não implica afronta ao art. 535 e incisos do CPC.

- Embargos declaratórios rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Srª Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.007918-0	AR 5982
ORIG.	:	200663020138291	JE Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AUTOR	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RÉU	:	SEBASTIANA DA MATTA TERRA	
AGRDA	:	Decisão de fls. 66/67	
RELATOR	:	DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO	

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. INCOMPETÊNCIA DESTA E. TRIBUNAL PARA JULGAMENTO DA CAUSA.

I-A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o vínculo existente entre os Juizados Especiais Federais e os Tribunais Regionais Federais é apenas de ordem administrativa, não existindo vínculo jurisdicional entre estes órgãos.

II-O entendimento de que aos Tribunais Regionais Federais caberia o julgamento de ações rescisórias contra julgados dos Juizados Especiais Federais vai de encontro ao próprio texto constitucional, pois as normas sobre competência ali existentes são claras ao indicar que a rescisão dos julgados compete aos respectivos órgãos colegiados, ou àqueles de hierarquia superior ao que proferiu o decisum.

III-Inexistindo vínculo jurisdicional entre esta Corte e o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, fica clara a incompetência desta E. Terceira Seção para julgar a presente ação rescisória, pois não poderia apreciar medida que visa a desconstituição de julgado proferido por Juízo não submetido à sua jurisdição. Precedentes jurisprudenciais.

IV-Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.007919-1 AR 5983
ORIG. : 200663020129794 JE Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : IRENE GOMES DA SILVA
ADV : SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ART. 108, I, b, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AFASTAMENTO.

I - A criação do Juizado Especial, com supedâneo no art. 98 da Constituição da República, teve por escopo assegurar a entrega célere e eficaz da prestação jurisdicional das causas cíveis de menor complexidade ou daquelas que envolvessem infrações penais de menor potencial, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo. A sua estrutura e sistematização foi concebida para que todos os incidentes que pudessem surgir no decorrer da demanda fossem dirimidos no âmbito da própria organização judiciária, ou seja, não haveria recurso cuja competência fosse atribuída a outro órgão do Poder Judiciário, excetuando-se, apenas, o recurso extraordinário dirigido ao E. STF, em função do princípio da supremacia constitucional, e o pedido de uniformização endereçado ao E. STJ relativo a questões de direito material que contrariassem súmula ou jurisprudência dominante do aludido Tribunal Superior.

II - Tanto a Lei n. 9.099/95, que regulou os Juizados Especiais Estaduais, quanto a Lei n. 10.259/2001, que disciplinou os Juizados Especiais Federais, firmaram dispositivos cujos comandos vão ao encontro do sentido de concentração que o legislador constituinte quis imprimir ao Juizado Especial, vale dizer: todos os incidentes, recurso e ações correlatas devem ser resolvidas pelo mesmo Juizado.

III - Considerando o sentido de concentração acima exposto, pode-se inferir que a competência para processar e julgar a ação rescisória em apreço é das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal, sendo de somenos importância o fato de que as indigitadas Turmas sejam compostas por Juízes Federais, mesmo porque o legislador constituinte quis dar-lhe autonomia jurisdicional, que não se confunde com subordinação administrativa, de modo a afastar a incidência do art. 108, I, "b", da Constituição da República.

IV - Precedentes do STJ e desta Corte.

V - Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo regimental interposto, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008152-5 AR 5996
ORIG. : 200663020125491 JE Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : APARECIDA EVANGELISTA FERREIRA
ADV : ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ART. 108, I, b, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AFASTAMENTO.

I - A criação do Juizado Especial, com supedâneo no art. 98 da Constituição da República, teve por escopo assegurar a entrega célere e eficaz da prestação jurisdicional das causas cíveis de menor complexidade ou daquelas que envolvessem infrações penais de menor potencial, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo. A sua estrutura e sistematização foi concebida para que todos os incidentes que pudessem surgir no decorrer da demanda fossem dirimidos no âmbito da própria organização judiciária, ou seja, não haveria recurso cuja competência fosse atribuída a outro órgão do Poder Judiciário, excetuando-se, apenas, o recurso extraordinário dirigido ao E. STF, em função do princípio da supremacia constitucional, e o pedido de uniformização endereçado ao E. STJ relativo a questões de direito material que contrariassem súmula ou jurisprudência dominante do aludido Tribunal Superior.

II - Tanto a Lei n. 9.099/95, que regulou os Juizados Especiais Estaduais, quanto a Lei n. 10.259/2001, que disciplinou os Juizados Especiais Federais, firmaram dispositivos cujos comandos vão ao encontro do sentido de concentração que o legislador constituinte quis imprimir ao Juizado Especial, vale dizer: todos os incidentes, recurso e ações correlatas devem ser resolvidas pelo mesmo Juizado.

III - Considerando o sentido de concentração acima exposto, pode-se inferir que a competência para processar e julgar a ação rescisória em apreço é das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal, sendo de somenos importância o fato de que as indigitadas Turmas sejam compostas por Juízes Federais, mesmo porque o legislador constituinte quis dar-lhe autonomia jurisdicional, que não se confunde com subordinação administrativa, de modo a afastar a incidência do art. 108, I, "b", da Constituição da República.

IV - Precedentes do STJ e desta Corte.

V - Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo regimental interposto, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.023006-3 AR 6264
ORIG. : 0400001856 1 Vr CATANDUVA/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RÉU : FAUSTINA DE SOUZA TANZI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AJUIZAMENTO DE OUTRA AÇÃO COM O MESMO PEDIDO. ADVENTO DO ESTATUTO DO IDOSO. CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA DIVERSA. INOCORRÊNCIA DE COISA JULGADA.

I - O instituto da coisa julgada se configura pela existência de duas causas que tenham as mesmas partes, pedido e causa de pedir, sendo que uma delas já esteja definitivamente julgada por sentença, de que não caiba nenhum recurso. Por seu turno, a causa de pedir desdobra-se em causa de pedir remota, que diz respeito aos fatos que embasam a pretensão, e causa de pedir próxima, que é a repercussão jurídica gerada por estes fatos.

II - Os fatos descritos nas ações em comento são, ontologicamente, idênticos (causa de pedir remota), porém a aplicação do art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003 no segundo feito gera efeitos jurídicos distintos daqueles gerados no primeiro, haja vista a caracterização do estado de miserabilidade em virtude da desconsideração da renda auferida pelo marido da ré a título de benefício assistencial (NB: 117109335-4; fl. 129). Destarte, evidencia-se no segundo feito um contorno jurídico singular, a revelar causa de pedir próxima distinta da do primeiro feito.

III - Não sendo a mesma causa de pedir, resta afastada a ocorrência de coisa julgada.

IV - Ação rescisória cujo pedido se julga improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, julgar improcedente o pedido deduzido na presente ação rescisória, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.023009-9 AR 6267
ORIG. : 200663020091572 JE Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ADERCIA DOS ANJOS PEREIRA
ADV : JURANDIR ROCHA RIBEIRO e outros
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ART. 108, I, b, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AFASTAMENTO.

I - A criação do Juizado Especial, com supedâneo no art. 98 da Constituição da República, teve por escopo assegurar a entrega célere e eficaz da prestação jurisdicional das causas cíveis de menor complexidade ou daquelas que envolvessem infrações penais de menor potencial, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo. A sua estrutura e sistematização foi concebida para que todos os incidentes que pudessem surgir no decorrer da demanda fossem dirimidos no âmbito da própria organização judiciária, ou seja, não haveria recurso cuja competência fosse atribuída a outro órgão do Poder Judiciário, excetuando-se, apenas, o recurso extraordinário dirigido ao E. STF, em função do princípio da supremacia constitucional, e o pedido de uniformização endereçado ao E. STJ relativo a questões de direito material que contrariassem súmula ou jurisprudência dominante do aludido Tribunal Superior.

II - Tanto a Lei n. 9.099/95, que regulou os Juizados Especiais Estaduais, quanto a Lei n. 10.259/2001, que disciplinou os Juizados Especiais Federais, firmaram dispositivos cujos comandos vão ao encontro do sentido de concentração que o legislador constituinte quis imprimir ao Juizado Especial, vale dizer: todos os incidentes, recurso e ações correlatas devem ser resolvidas pelo mesmo Juizado.

III - Considerando o sentido de concentração acima exposto, pode-se inferir que a competência para processar e julgar a ação rescisória em apreço é das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal, sendo de somenos importância o fato de que as indigitadas Turmas sejam compostas por Juízes Federais, mesmo porque o legislador constituinte quis dar-lhe autonomia jurisdicional, que não se confunde com subordinação administrativa, de modo a afastar a incidência do art. 108, I, "b", da Constituição da República.

IV - Precedentes do STJ e desta Corte.

V - Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo regimental interposto, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.00.002323-2	AR 6679				
ORIG.	:	200703990376635	SAO PAULO/SP	0400001280	2	Vr	
		MOCOCA/SP					
AUTOR	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	FRANCISCO DE ASSIS GAMA					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
RÉU	:	MARIA JERONIMA DE SOUSA SILVA					
ADV	:	GETULIO CARDOZO DA SILVA					
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO					

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO RESCISÓRIA (ARTS. 267, I E VI, 295, III, E 490, I, CPC). APOSENTADORIA POR IDADE A RURÍCOLA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS LEIS COMPLEMENTARES 11/71 E 16/73 (ART. 485, V, CPC). BENEFÍCIO CONCEDIDO À LUZ DA LEI 8.213/91. RECURSO DESPROVIDO.

- Se a propagada errônea do pronunciamento judicial, de concessão da benesse, assentou-se na indevida aplicação da Lei 8.213/91, é contra esta normatização, e não contra as Leis Complementares 11/71 e 16/73, que deveria se ter insurgido o Instituto.

- Da afirmação de que se fez retroagir a Lei 8.213/91, quando o pedido subjacente remonta a 2004, e foi apreciado à luz do compêndio previdenciário em voga, não decorre dedução lógica.

- Como consequência, carece de razão o INSS ao arrogar proposição de que o decisum que indeferiu a proemial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, encontra-se eivado de vício, devido ter feito incidir o art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil (absoluta falta de interesse processual/adequação).

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data de julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.007586-4 AR 6751
ORIG. : 0300000094 2 Vr SOCORRO/SP 200403990035168 SAO
PAULO/SP
AUTOR : GEORGINA CAMILO BROLEZI
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Cuida-se de Ação Rescisória ajuizada por Georgina Camilo Brolezi, com fulcro no art. 485, VII (documento novo) e IX (erro de fato), do CPC, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o objetivo de desconstituir v. acórdão da Sétima Turma desta E. Corte, de relatoria da Des. Federal Leide Pólo, que não conheceu da remessa oficial, conheceu de parte da apelação, para, na parte remanescente, dar-lhe provimento, reformando a r. sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Socorro/SP, para julgar improcedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, sob o fundamento de que não restara comprovada sua condição de rurícola.

Aduz a autora que há necessidade de rescisão do julgado, em razão de haver obtido documentos novos (fls. 146/147), indicativos do exercício de labor rural pelo período necessário à obtenção do benefício por ela pretendido, além do r. decisum rescindendum não haver considerado os elementos de prova colacionados aos autos originários. Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Consigno, por oportuno, que não há requerimento de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Concedo à requerente o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, ficando dispensada do depósito prévio exigido pelo artigo 488, II, do CPC.

Processe-se a ação, citando-se o requerido para que a conteste no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do que dispõe o artigo 491 do CPC.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.042445-3 AR 6529
ORIG. : 200403990057851 SAO PAULO/SP 0200001000 2 Vr MONTE
ALTO/SP
AUTOR : IDALINA STOPPA BOER (= ou > de 60 anos)

ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada às fls. 134/164.

Intime-se.

São Paulo, 01 de abril de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2003.03.00.071754-9 MS 254322
ORIG. : 9800001036 2 Vr VOTUPORANGA/SP
IMPTE : JOSE VIVEIROS JUNIOR
ADV :
ADV : BRUNO DE MORAES DUMBRA
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP
INTERES : NELSON GAVA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pelo advogado José Viveiros Junior, contra ato do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Votuporanga/SP, que, nos autos de execução de título judicial, haurido em ação de benefício previdenciário, promovida por Nelson Gava, indeferiu a juntada, ao feito, de petição agilizada pelo ora vindicante, que, até então, atuava como causídico do exequente, na qual expressava sua concordância em relação aos cálculos ofertados pelo Órgão Previdenciário, relativamente aos valores apurados a título de verba honorária, requerendo, em consequência, a expedição de ofício requisitório de pequeno valor.

Analisando a inicial, o então Relator, MM. Juiz Federal Convocado Marcus Orione, colheu informações (fs. 127/173), e, em seguida, deferiu, parcialmente, o provimento preambular perseguido, "possibilitando ao impetrante apenas que promova os atos tendentes à percepção dos honorários nos autos do processo, não podendo, no entanto, haver qualquer prejuízo à parte autora quanto ao seu crédito executado". Na mesma oportunidade, determinou, o E. Relator em substituição, ante o historiado pela autoridade dita coatora, no sentido de que o impetrante vem, sistematicamente, turbando o bom andamento de causas de natureza previdenciária, chegando a atuar, contrariamente, aos interesses da parte, a remessa de cópia de peças ao Parquet e à OAB, para as providências cabíveis (fs. 175/176).

Manifestando-se, o ilustrado representante ministerial opinou pela não-concessão da segurança (fs. 248/250).

Redistribuídos os autos, o demandante peticionou, afirmando não remanescer interessado no prosseguimento do writ, alvitando sua extinção e arquivamento (f. 290).

Decido.

Na forma da legislação processual civil (art. 267, § 4º, do CPC), e conforme jurisprudência assentada (v.g., STJ, RESP 901497, Primeira Turma, j. 01/04/2008, DJE 12/05/2008, Rel. Min. Luiz Fux), depois do transcurso do prazo de resposta, necessária, à desistência da ação, assentimento do promovido.

No caso em desate, abstraindo-se da celeuma em torno da aplicabilidade do preceito aludido, à seara mandamental, certo é que sequer citação houve, tendo ocorrido, apenas, requisição para apresentação de informações, motivo pelo qual não se põe a questão relativa à necessidade de consentimento da parte adversa.

Logo, outra medida não colhe, senão homologar a desistência exteriorizada, com esteio no art. 158, parágrafo único, do CPC c/c art. 33, inc. VI, do RITRF-3ªReg.

Destarte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, tornando sem efeito a decisão, preambularmente, proferida.

Após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

Em, 1º de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC.	:	2009.03.00.003320-1	AI 361890
ORIG.	:	200961030000961	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	RENE SANT ANNA e outros	
ADV	:	CELIA MARIA DE SANT ANNA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em sede de ação declaratória de nulidade c.c revisão contratual, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela que objetivava autorização para o depósito judicial das parcelas no montante incontroverso, não inclusão do nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, bem como que a ré se abstenha da prática de atos de execução extrajudicial. Requeriam, ainda, que os seguros cobrados fossem calculados conforme a regulação pertinente da SUSEP, com a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES).

Em suma, alega o agravante que o contrato foi firmado sem previsão da cobrança do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) e, que o referido instrumento é objeto da ação ordinária de Execução do Contrato c.c Obrigações de Fazer e não-fazer para o "fim específico de expurgar das prestações vincendas a cobrança do CES em percentual de 15% (quinze por cento)".

Assevera que os índices de reajustes utilizados pela ré não é matéria discutida no processo e que o MM. Magistrado equivocou-se "ao negar o requerimento baseando-se em assunto não discutido na lide."

Os autores se declaram hipossuficientes na forma da Lei e juntaram declarações de próprio punho.

Decido.

Cumpra assinalar, inicialmente, que a decisão recorrida indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela que objetivava autorização para o depósito judicial das parcelas no montante incontroverso, não inclusão do nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, bem como que a ré se abstenha da prática de atos de execução extrajudicial. E, ainda, que os seguros cobrados fossem calculados conforme a regulação pertinente da SUSEP, com a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES).

Inconformada, interpôs agravo de instrumento, sustentando a possibilidade de expurgar das prestações vincendas a cobrança do CES em percentual de 15%, salientando que "se equivocou o MM. Juiz ao negar requerimento baseando-se em assunto que não faz parte da lide."

Ora, o indeferimento da tutela antecipada não se baseou no expurgo do percentual de 15% das prestações vincendas, mas tratou do coeficiente no que se refere aos seguros cobrados, conforme a regulação pertinente da SUSEP, que a própria agravante reconhece que o assunto discutido não fazia parte da lide, razão pela qual o recurso cabível seria os embargos declaratórios e, não o agravo de instrumento.

Assim, não há como conhecer acerca da alegação da agravante, vez que as razões empossadas são dissonantes dos fundamentos da decisão supostamente agravada.

A motivação constituiu-se em pressuposto objetivo do recurso, de onde se deduz a necessidade de exposição do fato e do direito bem como das razões do pedido de reforma da decisão, que devem guardar correlação lógica com a reforma pretendida.

Humberto Theodoro Jr in Curso de Processo Civil (:513) lembra que todo pedido, seja inicial seja recursal, é sempre apreciado, discutido e solucionado a partir da causa de pedir (isto é, de sua motivação).

Desta feita, e tendo em conta que os recursos transferem ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada, nos limites da impugnação, não se conhece de recurso cujas razões são dissonantes dos fundamentos da decisão combatida.

Em sendo as razões recursais dissociadas do julgado, em marcante descompasso com sua fundamentação e descumprimento ao mandamento legal, não deve ser conhecido o recurso, na medida em que equivale, em seus efeitos práticos, a um apelo sem motivação.

Neste sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RAZÕES DISSOCIADAS DA MATÉRIA DOS AUTOS.

- Uma vez que as razões da agravante não guardam relação com a matéria dos autos não se conhece do agravo regimental".

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 601494936, Processo: 9601494936 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA)

Não bastasse, o agravante não juntou documentação que reputo essencial, qual seja, a exordial da lide principal.

O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina que a petição de agravo de instrumento deverá ser instruída - obrigatoriamente - com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. De igual forma, seu parágrafo 1º dispõe que a petição será acompanhada do comprovante de pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos.

Desta forma, verifica-se que o agravante desatendeu a certos requisitos de admissibilidade do recurso, vez que não juntou peça necessária e essencial, qual seja, a exordial dos autos originários, que permitissem ao Relator a verificação do real pedido formulado.

De acordo com a 3ª conclusão do IX ETAB, "o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator

a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele." (Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 35ª edição, pág. 581).

No mesmo sentido:

"O inciso I do artigo 525 do CPC especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211)

Esse entendimento acha-se consubstanciado em acórdão assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 544, DO CPC. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. IMPRESCINDIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. Omitindo-se a decisão agravada acerca da falta de peças obrigatórias do agravo, bem como daquelas essenciais ao deslinde da controvérsia, posto invasiva, per saltum, da cognição da matéria de fundo, impõe-se conhecer dos embargos de declaração.

2. É cediço na Corte a responsabilidade do Agravante quanto à formação do instrumento não só quanto às peças obrigatórias, as quais devem ser legíveis, como também, em relação às necessárias à compreensão da controvérsia, na firme jurisprudência hodierna da Corte Especial (ERESP Nº 449.486/PR, DJ de 06.09.2004; AG 616.268/MG, DJ de 21.10.2004).

3. In casu, "não constam do instrumento de agravo a inicial da exceção de pré-executividade nem a decisão interlocutória que a

indeferiu, tampouco a petição de agravo de instrumento interposto dessa sentença de primeiro grau que ensejou a decisão da qual a Fazenda de Minas Gerais ofereceu o recurso especial", bem como a decisão indefectiva do recurso especial.

4. Nesse sentido, a Turma confirmou noutra oportunidade aresto que conjura toda e qualquer invocação de formalismo, por isso que se assentou: "... o agravante deve instruir o instrumento com todas as peças essenciais ao entendimento do assunto tratado no agravo. E a ausência de qualquer peça- obrigatória ou essencial- conduz ao não-conhecimento do agravo.

5. Ressalte-se, por sua relevância, que a exigência não está a serviço do formalismo inconseqüente, mas da segurança das partes e resguardo do devido processo legal. (AG 616.268/MG, Rel. Min. Luiz Fux).

6. Deveras, quanto à matéria de fundo acerca da possibilidade de apreciação da invocação de ilegitimidade passiva via exceção de pré-executividade; objeto da irresignação especial, é cediço na Turma que o novel incidente é apto a veicular a ausência das condições da ação, mercê de o redirecionamento da execução implicar em situação excepcional, que não se verifica, in casu, porquanto o agravado era diretor de marketing e não sócio-gerente, como suposto na decisão ora aclarada.

7. Destarte a instância a quo com ampla cognição probatória aferirá da responsabilidade ou não da exequente, por isso que o acolhimento dos embargos e, a fortiori, e rejeição do agravo, ensejará ao Juízo de primeiro grau a discussão sobre o tema.

8. Assente derradeiramente que o recurso especial não poderia ter ido além do conhecimento formal, posto não exaurida a instância local (art. 105, III, da CRFB/88) quanto à responsabilidade em si do sócio, o que ressalta o caráter infringente do presente recurso enfatizando aferir a aclaração necessária.

9. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada.

10. Agravo regimental desprovido".

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AGEDAG - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 633751, Processo: 200401424017/MG, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 07/04/2005)

Assim, fixado momento único e simultâneo para a prática de dois atos processuais, a saber, a interposição do recurso e a juntada das peças obrigatórias e necessárias, a interposição do recurso sem estas implica em preclusão consumativa, e por consequência em negativa de seguimento do sobredito recurso ante a manifesta inadmissibilidade.

Verifica-se, portanto, que tais fatos impedem possa ser o presente recurso conhecido por esta E. Corte.

Diante do exposto NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Publique-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2001.61.00.004161-5 AC 1381080
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NANCI APARECIDA DA SILVA VIOLIM e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Cuida-se de recursos de apelação interpostos em face da r. sentença que, em sede de ação revisional, julgou parcialmente procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal, na obrigação de fazer consistente na revisão de reajustes aplicados às prestações do contrato de financiamento celebrado, observando os mesmos índices de reajustes salariais do mutuário. Determinou, outrossim, a exclusão da quantia advinda da capitalização indevida de juros, restituindo-lhes as diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação, apurando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor.

Irresignada, a Caixa Econômica Federal apela quanto à forma de aplicação do PES/CP. Assevera que ao remeter o reajustamento do saldo devedor e das prestações para o mesmo critério de reajustamento das cadernetas de poupança, buscou a lei conservar o equilíbrio entre a fonte de captação dos recursos e o repasse ao mutuário em operações sintonizadas, inclusive quanto à periodicidade de reajustamento, mesmo porque a caderneta de poupança tem capitalização mensal de juros e correção monetária.

A parte autora, de igual forma, apela sustentando ilegalidade da correção do saldo devedor com fulcro no índice que corrige a caderneta de poupança e forma de amortização. Defende a inconstitucionalidade da TR, bem como pleiteia a exclusão do CES.

Com contra-razões subiram os autos.

Em petição nº 2009.045529, que ora determino a juntada, os autores renunciam ao direito sobre o qual se funda a ação, requerendo sua homologação.

O artigo 557 caput, do CPC, autoriza o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso prejudicado, como aqui ocorre.

Pelo exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, V, c.c. o artigo 329, CPC e, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos recursos de apelação.

Publique-se. Intimem-se.

Após o prazo legal baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC.	:	2009.03.00.005079-0	AI 363251
ORIG.	:	200061820528068	6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	EDGAR CALFAT	
ADV	:	MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
REPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	IVONE COAN	
PARTE R	:	CALFAT S/A e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Edgar Calfat, em face da decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou o pedido de exceção de pré-executividade, que objetivava o reconhecimento da ilegitimidade para figurar no pólo passivo pela ocorrência da prescrição intercorrente.

Informa que opôs exceção de pré-executividade, alegando prescrição, porquanto decorridos mais de cinco anos entre a data da citação da empresa e a citação do sócio executado, ora agravante.

Alega, em suma, ser pacífico na jurisprudência dos nossos Tribunais que ainda que a citação do devedor principal (empresa) interrompa a prescrição também em relação à eventuais co-responsáveis (sócios), caso o Fisco pretenda "redirecionar" a execução contra estes, deverá promover a citação pessoal deles (os sócios) num prazo inferior a cinco anos, contados da citação válida do devedor principal.

Requer, pois, o reconhecimento da prescrição, porquanto transcorridos mais de cinco anos entre a data da citação da empresa e a data da citação pessoal do agravante.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Por primeiro, destaco que a presente demanda cinge-se à possibilidade de redirecionamento da execução fiscal em face de sócio.

É pacífico o entendimento na Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica.

São precedentes: REsp 205887, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 01.08.2005; REsp 736030, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20.06.2005; AgRg no REsp 445658, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16.05.2005; AgRg no Ag 541255, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 11.04.2005.

Desta sorte, não obstante o despacho que determina a citação da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente inclusive para os sócios.

In casu, verifica-se que a decisão que ordenou a citação da empresa executada é datada de 21/03/2001, sendo o pedido de redirecionamento para o sócio deferido aos 13/08/2007, é dizer, transcorridos mais de 5 (cinco) anos após o marco interruptivo, o que aponta para a ocorrência da prescrição.

Nesse ponto reputo conveniente explicar acerca do prazo prescricional.

A Lei Orgânica da Previdência Social - Lei nº 3.807/60 - dispunha, em seu artigo 144, que o prazo prescricional para as instituições de previdência social receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas era de trinta anos.

Porém, com a edição do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, em 1º de janeiro de 1967, por meio do artigo 174, revogou-se o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, conferindo natureza tributária às contribuições previdenciárias, ocasião em que reduzido o prazo prescricional para cinco anos a ser contado da data da constituição do crédito, e idêntico prazo para a decadência.

Citado entendimento permaneceu até o advento da Emenda Constitucional nº 08/77, de 14 de abril de 1977, a qual conferiu às contribuições previdenciárias natureza de contribuição social. Contudo, a referida norma legal só foi regulamentada com o advento da Lei nº 6.830/80 de 22 de setembro de 1980, que por sua vez restabeleceu o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, determinando, portanto, que o prazo prescricional para a cobrança de referidos créditos era trintenário; restando inalterado o prazo quinquenal decadência.

A partir da vigência da Lei nº 8.212/91, a qual ocorreu em 25 de julho de 1991, esse prazo prescricional foi novamente reduzido quando passou, então, a ser decenal, consoante disposto no artigo 46.

Entendo, no entanto, que, o artigo 146, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal tornou privativa de lei complementar federal a definição de normas gerais sobre decadência e prescrição no Direito Tributário, sendo norma indelegável às leis ordinárias, de forma que a Lei n.º 8.212/92 não tem o condão de alterar os prazos consignados no Código Tributário Nacional, lei materialmente complementar, ante sua recepção nesses moldes pela Constituição da República.

Recentemente, no dia 12 de junho de 2008, foi aprovada pelo Supremo Tribunal Federal a Súmula Vinculante n.º 8, de seguinte teor:

São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Uma vez editada, o que se convencionou chamar "Súmula Vinculante", impõe-se a observância de seus ditames. Não se trata de se alinhar ao entendimento da Suprema Corte, uma vez que o efeito vinculante tem o condão de atingir todos os processos que em concreto discutam questão semelhante.

Assim, por entender que o reconhecimento da prescrição intercorrente importa em inexistência de crédito plenamente exigível em face do sócio, não se afigura possível a inclusão deste no pólo passivo da demanda, uma vez que transcorridos mais de 5 anos da citação da empresa executada.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Vale lembrar que, no caso dos autos, as matérias em debate já foram objeto de inúmeras demandas submetidas ao Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que, não obstante o despacho que determina a

citação da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente inclusive para os sócios.

Desta feita, encontrando-se pacificada a questão em Tribunal Superior, julgo monocraticamente, e DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.61.19.006030-0 REOMS 313838
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
PARTE A : GERALDA NASCIMENTO PEREIRA
ADV : KERLA MARENOV SANTOS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Cuida-se de remessa oficial em sede de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Geralda Nascimento Pereira em face da Caixa Econômica Federal visando a liberação da conta do FGTS em virtude de ter permanecido 3 (três) anos ininterruptos fora do regime do FGTS.

Informa a impetrante que foi empregada do SAAE - Serviço autônomo de água e esgoto e, por ocasião de cargo em comissão, foi nomeada para ocupar vaga de Escriturário II, resultando na suspensão do contrato de trabalho.

Sustenta, com fundamento no artigo 35, inciso VIII do Decreto nº 99.684/90, a possibilidade de efetuar o saque de todos os depósitos existentes em sua conta vinculada do FGTS, pois permaneceu por três anos ininterruptos sem crédito de depósitos (fls. 02/07).

Indeferida a liminar (fls. 28/30), prosseguiu o feito até sentenciamento, ocasião em que se concedeu a segurança para determinar a expedição de alvará para o levantamento dos valores constantes da conta fundiária da impetrante. Sentença sujeita ao reexame necessário (fls. 52/54).

Certificado o decurso do prazo legal para interposição de recurso voluntário às fls. 61.

Nesta Corte, o D. Representante do Ministério Público Federal opinou pelo não provimento da remessa oficial (fls. 64/66).

É o breve relato.

Decido.

Discute-se, nos presentes autos, se a parte impetrante faz jus à liberação imediata do valor total correspondente ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, em decorrência da suspensão de contrato de trabalho por mais de 6 (seis) anos.

Impende ressaltar, que o direito ao FGTS está relacionado aos direitos sociais, vez que se encontra garantido constitucionalmente, nos termos do art. 7º, inciso III da CF/88, não devendo ser obstaculizado para movimentação ou saque, desde que preenchidos os requisitos necessários para tanto.

O artigo 20 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, arrola as situações em que a conta vinculada do trabalhador pode ser movimentada, restando, dentre elas, descrita a seguinte: "VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta".

A documentação acostada aos autos dá conta da suspensão do contrato de trabalho datada de 15/05/2000, ocasião em que se suspendeu o recolhimento ao INSS e os depósitos do FGTS, tendo em vista a alteração de regime de trabalho, que passou a ser estatutário.

Frise-se, por oportuno, que se trata de hipótese que não afronta a legislação trabalhista, tendo o Tribunal Superior do Trabalho reconhecido essa situação como legal:

"SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS.

O principal efeito da suspensão do contrato de trabalho é a sustação das obrigações recíprocas das partes. O contrato continua vigente, mas não há trabalho e nem remuneração. Inexistindo remuneração, não há que se falar em depósitos do FGTS sobre salários. Dessa forma, o não recolhimento do FGTS, durante o tempo em que suspenso o contrato de trabalho, em face do exercício de cargo em comissão, de natureza administrativa, não afronta a legislação trabalhista". (TST - RR-542.197/1999.3 - 1ª T. - Julg. 4.2.04 - Publ. DJ 27.2.04 - Rel. Juiz Conv. Aloysio Corrêa da Veiga)

Ultrapassada essa questão, importante comentar sobre a extensão que se vem atribuindo ao referido dispositivo legal. Alguns julgados, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, vêm interpretando a expressão permanecer "fora do regime do FGTS" como a inatividade de conta específica, pelo prazo mínimo de três anos e não a 'inatividade' do trabalhador. Adiro ao referido entendimento.

Desta feita, resta claro que se enquadrando a impetrante no requisito constante do art. 20, inciso VIII da Lei nº 8.036/90, inexistente óbice ao levantamento de parcela do FGTS,

Neste sentido, colaciono julgado do E. Superior Tribunal de Justiça:

"FGTS. SAQUE. LIBERAÇÃO. ART. 20, VIII, DA LEI Nº 8.036/90 e LEI Nº 8.678/93. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A CEF tem legitimidade exclusiva para figurar no pólo passivo das ações propostas por titulares de contas vinculadas ao FGTS (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 77.791-SC, DJU

30/6/97).

2. Em face do decurso do prazo de três anos de paralisação das referidas contas, previsto na Lei nº 8.036/90, fica autorizado o respectivo levantamento.

3. Precedentes.

4. Recurso especial não conhecido".

(STJ - RESP 182664 - Segunda Turma - Ministro Paulo Gallotti - DJU 17/12/1995, pág. 194)

"PROCESSUAL CIVIL - FGTS - SAQUE - SERVIDOR PÚBLICO - MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO - ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL (IURESP Nº 77.791/SC, D.J. DE 30.06.97) - PRECEDENTES.

- Nas causas propostas por titulares das contas vinculadas ao FGTS, a CEF tem legitimidade passiva exclusiva, devendo ser a União excluída da lide.

- O titular da conta vinculada ao FGTS que permanecer fora do regime por mais de 03 (três) anos consecutivos, contados a partir de 01.06.90 tem direito a levantar o saldo da referida conta, a partir do mês do seu aniversário.

-Recurso especial não conhecido".

(STJ - RESP 159280 - Segunda Turma - Ministro Francisco Peçanha Martins, DJU 12/11/2001, pág. 132)

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Diante do exposto, julgo monocraticamente e NEGOU SEGUIMENTO à remessa oficial, com supedâneo no artigo 557, caput do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.006100-2 AI 364009
ORIG. : 200861040020022 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : CONDOMINIO EDIFICIO MAISON SAINT MALO
ADV : LUIZ CLAUDIO AMERISE SPOLIDORO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto pelo Condomínio Edifício Maison Saint Malo, em face da decisão que, em sede de ação civil pública, deferiu em parte o pedido de liminar pleiteado.

Informa, o agravante, que foi ajuizada ação civil pública em face da União Federal, do Município de Guarujá, de 29 (vinte e nove) condomínios edilícios e da Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo, com o objetivo de impedir a instalação, nas faixas de areia que integram as praias do município de Guarujá, notadamente na praia das Astúrias, de guarda-sóis, mesas, cadeiras e outros equipamentos dessa natureza para assegurar o uso da respectiva área por condôminos, hóspedes e associados, sem que ali estejam presentes.

Insurge-se contra a decisão agravada, alegando, em preliminar, carência de ação por falta de interesse de agir, pois a medida contraria interesse da coletividade, pois atinge o exercício regular de um direito reconhecido (normal legal) de mais de 450 famílias.

No mérito, sustenta que a colocação de guarda-sóis pelos condomínios não se trata de serviço, nem comercialização de espaço e não dificulta a outrem o acesso à praia ou ao mar, e, nem mesmo exclui o terceiro de dividir o espaço se antes se instalar naquele local.

Salienta que as fotos juntadas no pedido inaugural, certamente no período de férias, demonstra ser o ato provisório e especialíssimo.

Assevera que ninguém do povo está impedido do uso do bem comum, até mesmo pelo fato de que a Praia das Astúrias reserva espaço físico suficiente a acolher milhares de pessoas, razão a não se comportar o argumento de que estaria ferindo direito coletivo, e, ainda, que o estreitamento da faixa de areia é apenas uma hipótese, direito em tese, e que para tanto não se presta à presente medida ou à concessão de liminar.

Afirma que não há loteamento virtual ou privatização de nenhuma área, pois para que isso viesse a ser cogitado, teria de haver a prova de que alguém tivesse sido impedido de utilizar os mesmos espaços, ou que não houvesse disponibilidade física de praia para a acomodação dos demais usuários do povo.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, observo que o presente recurso se encontra eivado de vícios que impedem o seu conhecimento e regular processamento.

O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina que a petição de agravo de instrumento deverá ser instruída - obrigatoriamente - com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. De igual forma, seu parágrafo 1º dispõe que a petição será acompanhada do comprovante de pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos.

Desta forma, verifica-se que a agravante desatendeu a certos requisitos de admissibilidade do recurso, vez que não juntou aos autos cópia da certidão de intimação, documento essencial à verificação da tempestividade do recurso.

Assim, fixado momento único e simultâneo para a prática de dois atos processuais, a saber, a interposição do recurso e a juntada das peças obrigatórias, a interposição do recurso sem estas implica em preclusão consumativa, e por consequência em negativa de seguimento do sobredito recurso ante a manifesta inadmissibilidade.

Verifica-se, portanto, que tais fatos impedem possa ser o presente recurso conhecido por esta E. Corte, conforme se elucida com o julgado que ora se colaciona:

"AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO DA DECISÃO IMPUGNADA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À INSTRUÇÃO DO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. ART. 557, CPC.

I - A teor dos artigos 525, inciso I, e 526, do CPC, caso a petição do agravo de instrumento não seja devidamente instruída com suas peças obrigatórias, quais sejam, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, acarretará a inadmissibilidade do recurso.

II - A ausência de qualquer das peças necessárias autoriza ao relator negar seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível (art. 557, caput, CPC).

III - Uma vez que a decisão impugnada não possua caráter decisório, não tem o condão de ensejar o recurso de agravo de instrumento.

IV - Agravo improvido".

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 56000, Processo: 97030657834/SP, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, DJU 12/11/2003).

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.007037-4 AI 364898
ORIG. : 200861000333062 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GILDA MARIA DE LIMA MENEZES
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por GILDA MARIA DE LIMA MENEZES, em face da decisão que, em sede de ação anulatória, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela que objetivava a abstenção da agravada de promover qualquer ato tendente à alienação do imóvel a terceiros, suspendendo, assim, os efeitos da arrematação do bem e assegurando-lhes a posse do imóvel até o trânsito em julgado.

Sustenta a agravante, em síntese, a onerosidade excessiva do contrato, gerando total desequilíbrio entre as partes. Assevera que o Decreto-lei nº 70/66 instituiu nova modalidade de execução extrajudicial ao arrepio do Poder Judiciário, razão pela qual pleiteiam a anulação da execução ante o desrespeito legal, contido no artigo 5º, incisos XXXV, LV e LIX, da Carta Magna vigente.

Salienta a incompatibilidade entre o Decreto-Lei e o CDC, que estabelece que o consumidor tem o direito de proteção contra cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

Requer a concessão de efeito suspensivo, com a finalidade de que seja mantida na posse do imóvel e, caso já efetivada a venda para terceiros, suspenda o registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na decisão de fls. 69.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição do recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Impende assinalar, por necessário, que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

Não obstante, vinha entendendo que apesar do referido decreto ter sido recepcionado pela CF/88, não estaria excluída a possibilidade de medida judicial que obstasse o prosseguimento do procedimento previsto na legislação impugnada, desde que houvesse contracautela, com o depósito das prestações devidas em atraso, em valores razoáveis, à disposição do Juízo.

Ocorre que a 1ª Turma deste E. Tribunal passou a entender que essa providência - depósito das prestações vencidas e vincendas no valor pretendido pelo mutuário - seria baldada, haja vista que permaneceria a mora e, conseqüentemente, a possibilidade de execução do restante do débito. Nesse sentido: AG - 173961, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 23/03/2004; AG - 204702, Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo, DJU 16/08/2005.

Desse modo, concluiu a 1ª Turma que o mutuário, ao realizar o contrato de financiamento, valendo-se das regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, assume o risco de, em se tornando inadimplente, ter o imóvel objeto do financiamento levado a leilão, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real de garantia hipotecária, razão pela qual está perfeitamente ciente das conseqüências que o inadimplemento pode acarretar.

Com efeito, entendeu-se que o risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor nesse sentido.

Por tais motivos, adoto o entendimento predominante na Turma para possibilitar à credora executar a obrigação pactuada, pois não há como desconhecer, nesse caso, o direito da CEF em promover a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, razão por que não há falar-se possibilidade de depósito tão-somente dos valores que o agravante reputa correto, nem permitir a sua manutenção no imóvel diante da inadimplência e, tampouco suspender eventual registro da carta de adjudicação.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Vale lembrar que, no caso dos autos, a matéria em debate já foi objeto de inúmeras demandas submetidas a esta C. Corte, que firmou entendimento no sentido de que a suspensão dos efeitos da norma contida no DL 70/66 está condicionada ao pagamento integral da dívida, fato inocorrente no presente feito.

São precedentes desta C. Corte: AG 265790, 218115, 172458, dentre outros.

Desta feita, julgo monocraticamente o feito, e, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC.	:	2009.03.00.007467-7	AI 365227
ORIG.	:	200961190008809	1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	SONIA MARIA TELES DA SILVA	
REPTE	:	RAILTON ABADE DOS SANTOS	
ADV	:	MARCIO BERNARDES	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SONIA MARIA TELES DA SILVA e OUTRO em face da r. decisão que, em sede de ação de anulação de atos jurídicos, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que objetivava a manutenção dos agravantes na posse do imóvel ou a suspensão do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até término da demanda.

Em suma, alegam, os agravantes, que várias das garantias ínsitas à cláusula do devido processo não são atendidas pelo procedimento de execução extrajudicial disciplinado no Decreto-Lei nº 70/66.

Asseveram que a execução extrajudicial do Sistema Financeiro de Habitação, prevista no Decreto-Lei nº 70/66 e na Lei nº 5.741/71 representa uma distorção no ordenamento brasileiro, porque a malsinada execução extrajudicial consagra uma forma de autotutela, repudiada no Estado de Direito.

Aduzem a incompatibilidade entre o Decreto-Lei nº 70/66 e o Código de Defesa do Consumidor, sobretudo no que diz respeito ao artigo 51, parágrafo 1º, incisos I, II e III do CDC, que protege a relação contratual para que a agravante não tenha restringido direito que possui e, para que não seja ameaçado o objeto e o equilíbrio contratual.

Na r. decisão agravada indeferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela ao fundamento de que a compatibilidade da execução extrajudicial prevista pelo Decreto-Lei nº 70/66 com os princípios constitucionais já foi reconhecida pelo STF, sinalizando que com relação à alegada iliquidez da dívida e inobservância dos procedimentos do DL 70/66 são questões que demandam dilação probatória. (fls. 19-38).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Impende assinalar, por necessário, que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

Não obstante, vinha entendendo que apesar do referido decreto ter sido recepcionado pela CF/88, não estaria excluída a possibilidade de medida judicial que obstasse o prosseguimento do procedimento previsto na legislação impugnada, desde que houvesse contracautela, com o depósito das prestações devidas em atraso, em valores razoáveis, à disposição do Juízo.

Ocorre que a 1ª Turma deste E. Tribunal passou a entender que essa providência - depósito das prestações vencidas e vincendas no valor pretendido pelo mutuário - seria baldada, haja vista que permaneceria a mora e, conseqüentemente, a possibilidade de execução do restante do débito. Nesse sentido: AG - 173961, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 23/03/2004; AG - 204702, Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo, DJU 16/08/2005.

Desse modo, concluiu a 1ª Turma que o mutuário, ao realizar o contrato de financiamento, valendo-se das regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, assume o risco de, em se tornando inadimplente, ter o imóvel objeto do financiamento levado a leilão, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real de garantia hipotecária, razão pela qual está perfeitamente ciente das conseqüências que o inadimplemento pode acarretar.

Com efeito, entendeu-se que o risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor nesse sentido.

Por tais motivos, adoto o entendimento predominante na Turma para possibilitar à credora executar a obrigação pactuada, pois não há como desconhecer, nesse caso, o direito da CEF em promover a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, razão por que não há falar-se na possibilidade de suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial, nem manutenção dos agravantes na posse do imóvel.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557 do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Vale lembrar que, no caso dos autos, a matéria em debate, já foi objeto de inúmeras demandas submetidas a esta C. Corte, que firmou entendimento no sentido de que a suspensão dos efeitos da norma contida no DL 70/66 está condicionada ao pagamento integral da dívida, fato incorrente no presente feito.

São precedentes desta C. Corte: AG 265790, 218115, 172458, dentre outros.

Desta feita, julgo monocraticamente o feito, e NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 557, caput, Código de Processo Civil.

Intimem-se. Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2005.61.04.007523-0 AC 1228028
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : JORGE MARQUES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação de sentença que, em ação de conhecimento pelo rito ordinário, proposta em face da Caixa Econômica Federal, com o escopo de obter a correção monetária dos saldos das contas do FGTS, pelos índices de correção monetária que alega terem sido suprimidos por ocasião dos planos econômicos, em relação aos períodos de junho de 1987, dezembro de 1988, janeiro e fevereiro de 1989; março, abril, maio, junho, julho de 1990 e março de 1991, respectivamente nos percentuais de 26,06%; 28,76%; 42,72%; 10,14%; 84,32%; 44,80%; 7,87%; 9,55%; 12,92% e 21,87%; e a condenação da ré nos honorários advocatícios, atribuindo à causa o valor de R\$ 18.500,00.

O MMº juiz "a quo", às folhas 31, determinou, para fins de fixação da competência para o julgamento do feito à vista da instalação do Juizado Especial naquele Foro que o autor, "sob pena de indeferimento", emendasse a inicial no prazo de dez dias, "demonstrando de forma clara, precisa e objetiva, a exatidão do valor atribuído à causa" (destaques no original).

O autor alegando que para determinar, com a precisão exigida, o valor da causa, necessitava dos extratos os quais não se encontravam em seu poder apresenta petição (fls. 34/42) requerendo determine o MM Juízo a quo a exibição de tais documentos pela Caixa Econômica Federal.

A r. sentença (fls. 44/47) indeferiu o pedido de exibição de documentos manejado pelo autor e, entendendo pelo não cumprimento da determinação judicial quanto ao valor da causa extinguiu o processo nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

Em seu recurso de apelação o autor pugna pela apreciação do pedido de exibição de documentos aduzindo a possibilidade do atendimento do requerido a qualquer momento, colacionando jurisprudência, argumentando pela obrigatoriedade da CEF de apresentar os extratos, alega que apenas com a apresentação dos extratos poderá atender à determinação judicial de corretamente valorar a causa; aduzindo mais, que a remessa do processo ao Juizado Especial causaria prejuízos ao autor em função da inadequação do rito sumaríssimo à complexidade da causa o que acabaria por gerar prejuízos ao autor em face da, segundo alega, supressão do contraditório e ampla defesa, quanto aos feitos processados nos Juizados Especiais.

Não foi citada a parte contrária.

Após a subida dos autos o autor junta extratos de suas contas vinculadas do FGTS (fls. 69 a 144).

É a síntese do necessário.

Decido.

Deixo de conhecer, por evidente perda de objeto, da parte da apelação no que se refere ao pedido de exibição de documentos em face da já mencionada juntada dos extratos.

A apelação traz suscitado conflito de competência.

Destaque-se que o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 18.500,00; sendo a data da propositura da ação, 28/07/2005. Nesta ocasião vigia o salário mínimo determinado pela Medida Provisória N° 248, de 20 de abril de 2005, que foi convertida na Lei n° 11.164, de 2005 e dispôs, basicamente, sobre o valor do salário mínimo a partir de primeiro de maio de 2005:

"Art. 1° A partir de 1° de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

(...)

Art. 2° o Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2005; 184° da Independência e 117° da República.

Convertida a Medida Provisória citada, na Lei n° 11.164, de 18 de agosto de 2005:

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1° de maio de 2005, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória n° 248, de 2005, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, combinado com o art. 12 da Resolução n° 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A partir de 1° de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de 6,355% (seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento), a título de reajuste, e de 8,49 (oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

D.O.U. de 19.8.2005"

Como esta Lei se manteve em vigência até ser revogada pela Lei n° 11.321 de 07.07.2006, conclui-se que em 28 de julho de 2005, data da propositura da ação, o Salário Mínimo era de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo, então, o valor de sessenta salários mínimos previsto nos art.275, I do Código de Processo Civil e no artigo 3° da Lei n° 10.259/01, o importe de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) - a estabelecer a competência dos Juizados Especiais Cíveis - inferior ao valor atribuído pelo autor (fls.20) que é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Desta forma, o entendo que a presente lide, em função do valor dado à causa, deve ser submetida ao procedimento ordinário (a contrário sensu do art.275, I do Código de Processo Civil), devendo a competência para o seu julgamento ser atribuída a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal (idem, do artigo 3° da Lei n° 10.259/01).

Assim, não tendo havido de ofício fixação de outro valor pelo juiz, deve prevalecer o valor objetivamente estipulado na petição inicial, até porque a parte ré poderá impugnar o valor atribuído à causa, após a citação, na forma do artigo 261 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Orientou-se neste sentido a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça ao enfrentar questão com tais características:

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL COMUM. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL REFERENTE AO IRPF. VALOR DA

CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PORÉM NÃO-CORRESPONDENTE AO CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado nos autos da ação anulatória de débito fiscal referente ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas. O espólio autor atribuiu à causa, por estimativa, o valor de R\$ 10.000,00. O Juízo Federal Comum, ora suscitado, onde inicialmente foi ajuizada a ação, entendeu ser incompetente para processar e julgar o feito porque o valor dado à causa pelo autor enquadra-se dentro do limite de até sessenta salários mínimos. Por sua vez, o Juízo do Juizado Especial Federal Cível, ora suscitante, recusou sua competência para a causa dado o conteúdo econômico da demanda, que excede o limite previsto na Lei 10.259/2001.

2. O valor dado à causa pelo espólio autor não foi impugnado pela parte contrária. A Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, estabelece o valor da causa como um parâmetro para a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis e permite, inclusive, que haja renúncia de valor superior a sessenta salários mínimos. Para efeito de análise do conflito de competência, interessa o valor dado à causa pelo autor. Embora seja possível a retificação, de ofício, do valor atribuído à causa, só quem pode fazer isso é o juízo competente, abstratamente competente. Para todos os efeitos, o valor da causa é o indicado na petição inicial, até ser modificado. O valor da causa é uma premissa para o julgamento do conflito de competência.

Acrescente-se que a ré, quando for citada, também poderá questionar o valor da causa. Em razão do valor objetivamente indicado na petição inicial, inferior a sessenta salários mínimos, competente é o Juízo do Juizado Especial Federal, que, se for o caso, corrigirá o valor da causa.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo suscitante.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 92711 Processo: 200702994117 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 27/08/2008, DJE:22/09/2008 Relator(a) DENISE ARRUDA unanimidade)

Por outro lado, visto a petição inicial atender o previsto nos artigos 259 e 282, V, do Código de Processo Civil e não se subsumir, portanto, aos termos do artigo 295 do mesmo Código, não há como sustentar a fundamentação espelhada na r. sentença, de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, na inépcia da inicial.

Por todo o exposto entendo que a r. sentença deve ser reformada.

Não tendo havido citação da ré, não há como apreciar-se a lide nesta instância, conforme permitiria o artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, impondo-se a baixa dos autos à vara de origem.

Neste sentido o precedente desta E. Corte:

"Ementa PROCESSUAL CIVIL. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA.

I - A extinção do processo teve por causa o descumprimento da decisão que determinou a emenda da petição inicial pela adequação do valor da causa.

II - O autor, em que pese não cumprir o quanto determinado pelo magistrado singular, respondeu à determinação do juízo requerendo que fosse desconsiderada a necessidade de emenda da inicial com adequação do valor dado à causa mediante suporte documental, alegando que não possui os extratos dos períodos cuja correção pleiteia para a realização dos cálculos necessários. Sustentou, ainda, que não há determinação legal obrigando a parte autora a apresentar a memória de cálculo correta nessa fase processual.

III - É certo que o valor da causa deve guardar consonância com a expressão econômica do pedido e sua adequação decorre de previsão legal (artigos 258, 259 e 282, V, do Código de Processo Civil).

IV - No entanto, em ações como a presente, tenho que é impossível fazer uma liquidação antecipada para se aferir o valor exato da causa, notadamente quando a parte não dispõe dos extratos analíticos, como é o caso dos autos.

V - Outrossim, o estatuto processual civil não impõe ao juiz a obrigação de fazer, ele próprio, a avaliação do valor dado à causa para se certificar se é coincidente com o benefício econômico pretendido. É a parte contrária que possui tal

mister, consoante prevê o artigo 261 do CPC ao estabelecer que, não havendo impugnação, presume-se aceito o valor declarado na petição inicial.

VI - O apelante atendeu ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC, não sendo lícito ao juiz estabelecer para as petições iniciais requisitos não previstos no ordenamento processual civil.

VII - Acrescento que o valor conferido à causa na petição inicial é de R\$ 22.000,00, ultrapassando o parâmetro de fixação da competência dos Juizados Especiais Federais.

VIII - Cumpre salientar, por último, que a relação processual não foi estabelecida, vez que não houve sequer citação da ré - Caixa Econômica Federal - razão pela qual não há possibilidade do julgamento da causa por este Egrégio Tribunal neste momento, sendo de rigor a remessa dos autos à vara de origem.

IX - Apelo provido. Sentença anulada."

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1242583 Processo: 200661040069038 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 01/04/2008 DJU DATA:25/04/2008 PÁGINA: 659 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO, votação unânime).

Assim, é de ser dado provimento à apelação para que seja fixada a competência da Vara Cível Federal de origem, para onde retornarão os autos, em vista do valor dado à causa exceder a competência do Juizado Especial Cível instalado no mesmo Foro.

Por fim, o artigo 557, artigo 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a dar provimento a recurso contra sentença que se mostre em confronto com súmula ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

É a hipótese ocorrente nestes autos.

Assim sendo, conheço de parte da apelação e, nesta, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, DOU-LHE PROVIMENTO para reformar integralmente a r. sentença, determinando a baixa dos autos à vara de origem para regular prosseguimento com a citação da parte ré.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2001.61.00.008560-6 AMS 258773
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIANO FERREIRA NETO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Luiz Stefanini (Relator): Trata-se de remessa oficial, bem como apelação interposta em face da r. sentença proferida nos autos do mandado de segurança que objetivava o a inclusão continuada do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ.

Foi indeferido o pedido liminar à fl. 89.

Informações da autoridade impetrada nas fls. 112/120.

O MM. Juízo a quo julgou procedente o pedido, denegando a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, determinando que o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de cada um dos impetrantes. Sentença sujeita ao reexame necessário (fls. 188/194).

O INSS interpôs recurso de apelação às fls. 204/214. Sustenta, em preliminar, a inadequação da via eleita, vez que não resta evidente o direito que dizem possuir das alegações feitas da petição inicial e dos documentos que a instruíram. No mérito, alega, em síntese, violação à Súmula 339 do STF, que dispõe que não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

Assevera que a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica caracteriza-se por ser uma gratificação que possui natureza de verba decorrente da produtividade do servidor no efetivo exercício das suas atribuições. Salienta que os próprios apelados reconhecem na sua petição inicial que o Executivo Federal estabeleceu as regras a respeito da GDAJ como a sua concessão, os percentuais referentes aos períodos de incidência e o prazo para a sua regulamentação.

Acrescenta que para se ter direito à incorporação aos proventos de aposentadoria e pensões é necessário que os procuradores em atividade tenham percebido a referida gratificação por um período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 54, inciso I, da Medida Provisória nº 2.048-26/2000 e, que, portanto, não seria possível que aqueles que se aposentaram bem antes da referida MP pudessem ter cumprido tal exigência, razão pela qual entende não ter existir direito líquido e certo.

Os impetrantes apresentaram as contra-razões às fls. 218/225.

Nesta Corte, o D. Representante do Ministério Público Federal, opinou pelo improvimento da apelação e, conseqüentemente, manutenção da r. sentença (fls. 229/234)

É o relatório. DECIDO.

Discute-se nos autos o direito de servidor público federal inativo à percepção de Gratificação de Desenvolvimento de Atividade Jurídica - GDAJ, com base no artigo 40, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

A Medida Provisória nº 2.048-26/99, ao instituir a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ em favor dos integrantes das Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de defensor Público da União e de Procurador Federal estabeleceu que a gratificação, no percentual de até trinta por cento, seria incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício, nos seguintes termos:

"Art. 41. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos integrantes das Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal, no percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional."

O parágrafo 1º do referido dispositivo assim dispõe:

"§

1º - A GDAJ será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e dos resultados alcançados pelos órgãos jurídicos dos órgãos e das entidades, na forma estabelecida em ato do Advogado-Geral da União e, no caso do Defensor Público da União, em ato do Defensor-Geral da União."

A Constituição Federal, antes das alterações previstas pela Emenda Constitucional nº 41/03, garantiu aos servidores inativos o direito aos benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, nos termos do artigo 40, parágrafo 8º do referido diploma legal.

Desta forma, considerando que a vantagem em comento configura parcela remuneratória de ordem geral, ou seja, que está diretamente vinculada ao simples exercício do cargo de todos os procuradores federais, entendo que a norma impugnada configura violação ao dispositivo constitucional, na medida que estabelece discriminação entre ativos e inativos e entre os próprios inativos, ao reservar a percepção da vantagem apenas àqueles que a estejam percebendo há pelo cinco anos, nos termos do artigo 54, inciso I, da MP nº 2.048-26/99.

Neste sentido, colacionam-se julgados do E. Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - GDAJ. CARÁTER GENÉRICO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. MOLDURA FÁTICA DELINEADA PELO TRIBUNAL A QUO.

Havendo o Tribunal de origem decidido que a Gratificação do Desempenho da Atividade Jurídica - GDAJ tem natureza genérica, deve ser ela estendida aos inativos, sob pena de violação ao art. 40, § 8º, da Magna Carta, na redação da EC 20/98, conforme jurisprudência pacífica desta Casa Maior da Justiça brasileira. Precedentes: MI 211, Rel. Min. Octavio Gallotti; RE 410.288-AgR e AI 276.786-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; e AI 265.373-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio. Entendimento diverso exigiria reexame da legislação infraconstitucional pertinente (Medida Provisória nº

2.048/2000), bem como do conjunto fático-probatório dos autos, procedimentos vedados pela jurisprudência pacífica desta colenda Corte.

Agravo regimental a que se nega provimento.(RE - AgR 405173 - Carlos Britto - DJU 03/12/2004, pág. 39)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA [GDAJ]. CARÁTER GENÉRICO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE DO RECURSO.

1. O Tribunal de origem decidiu que a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica --- GDAJ tem natureza genérica, portanto, deve ser estendida aos inativos, sob pena de violação do disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição do Brasil.

2. Entendimento diverso exigiria o reexame de legislação infraconstitucional e do conjunto fático-probatório, procedimento vedado nesta instância. Agravo

Regimental a que se nega provimento.(STF - AI - AgR 605702/RJ - Ministro Eros Grau - DJU 11/05/2007, pág. 92)

E, ainda, conforme julgado Deste E. Tribunal Federal:

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA - GDAJ - MP 2.048-26/2000 - EXTENSÃO AOS INATIVOS - POSSIBILIDADE - ARTIGO 40, §8º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

1. Não se trata de impetração contra lei em tese, mas contra ato de efeitos concretos de autoridade que deixou de efetuar o pagamento aos servidores inativos da gratificação prevista na MP nº 2.048-26/2000. Preliminar rejeitada.

2. O artigo 40, §8º, da Constituição Federal assegurou aos inativos e pensionistas as mesmas vantagens concedidas aos servidores em atividade, mesmo aquelas decorrentes de transformação ou reclassificação de cargo ou função.

3. A não inclusão da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica nos proventos ofende o princípio da paridade com os servidores em atividade.

4. Preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial improvidas.(TRF - 3a. Região - AMS 232735 - Desembargadora Federal Vesna Kolmar - DJU 10/02/2005, pág. 81)

Por estes fundamentos, mantenho, na íntegra, a r. sentença.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Impende ressaltar, ainda, que a inteligência do art. 557, do CPC, também alcança a remessa oficial (Súmula n. 253 do STJ).

Assim sendo, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à remessa oficial e à apelação.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 28 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC.	:	2006.61.03.008944-2	AC 1382298
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	
APTE	:	EDSON DE PAULA e outro	
ADV	:	FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação interposto em face da r. sentença que, em ação cautelar inominada, extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Consta dos autos o ajuizamento de ação cautelar proposta por Edson de Paula e Marly Manoel de Paula visando a suspensão de leilão extrajudicial de imóvel adquirido nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação.

Indeferiu-se a liminar, e, ato contínuo, citou-se a Caixa Econômica Federal que apresenta contestação (fls. 70-86).

Sentenciado o feito, julgou-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a configuração de falta de interesse processual (fls. 149-153).

Sinalizou o Douto Magistrado que não houve o cumprimento do disposto no artigo 806 do Código de Processo Civil que determina a propositura da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da medida, sendo forçosa a extinção do processo por falta de interesse processual.

Irresignada, a parte autora apela, alegando que as conclusões alcançadas pelo julgador não devem prosperar visto que à época do ajuizamento da ação, o imóvel não havia sido leiloado/arrematado, além do fato de que os apelantes intentaram a ação principal visando a revisão do contrato (fls. 158-164).

É o relatório.

Decido.

Por primeiro vale mencionar que em pese constar das razões de apelação a informação da existência de ação de revisional, é fato que esta não consta da base de dados da Justiça Federal, o que autoriza concluir por sua não propositura no prazo legal.

Entendo que, a teor do artigo 796 do CPC, o processo cautelar, embora tenha autonomia procedimental, possui uma relação de dependência e acessoriedade com o processo principal, já que sua finalidade é assegurar o resultado útil e prático do processo de conhecimento.

É por esta razão que dispõe o art. 807 do Código de Processo Civil que "as medidas cautelares conservam a sua eficácia (...) na pendência do processo principal" e o art. 808, III, do mesmo Código, estabelece que "cessa a eficácia da medida cautelar (...) se o juíz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito".

Ressalte-se que a eficácia da medida cautelar, observando o procedimento específico do Código de Processo Civil, está condicionada à propositura de ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da medida.

Acrescente-se que o artigo 806, do supracitado diploma legal, prevê que o trintídio para a propositura da ação principal começa a correr da data da efetivação da medida cautelar.

Nessa mesma esteira de entendimento, colaciono julgado do E. STJ:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA.

1. Em se tratando de medida cautelar preparatória, o requerente tem o prazo decadencial de 30 dias, contados da data da sua efetivação, para ajuizamento da ação principal. Não sendo cumprido esse prazo, cessa a eficácia da medida na forma do art. 808, I, do Código de Processo Civil.

2. A cessação da eficácia da medida também deve ser imputada aos casos em que, a despeito de ter sido proposta, a ação principal permanece paralisada por mais de dois anos consecutivos, por negligência da parte autora, o que configura o desinteresse na rápida solução do litígio, fulminando o requisito do periculum in mora.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (STJ - Segunda Turma - Ministro João Otávio de Noronha - RESP 225357 - DJU 15/08/2005, pág. 227)

Assim observo que, no caso concreto, não tendo sido ajuizada a ação principal, não cabe manter o processo cautelar, isto porque cabe ao requerente da cautelar propor a ação principal no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da medida, quando esta for concedida em procedimento preparatório (art. 806, CPC), decorrido o prazo, sem propositura da ação principal, deve o juiz decretar de ofício a extinção do processo cautelar.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Diante do quanto exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.**

Intimem-se. Publique-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.009678-8 AI 366842
ORIG. : 0900000689 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
ADV : JAMIR ZANATTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : IPRED INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL
DE DIADEMA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Francisco Raimundo da Silva, em face da decisão que, em sede de ação de aposentadoria por invalidez, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça.

Em suma, sustenta que o fato de o agravante receber a título de salário a importância de R\$ 1.867,50 não significa que este não seja hipossuficiente, salientando que quase todo o salário percebido é destinado à compra de medicamentos, além de despesas referentes ao lar, como água, luz, alimentação, vestuário etc.

Requer, pois, a concessão de efeito ativo ao agravo, para que seja determinado de imediato a concessão de efeito suspensivo ao feito.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Defiro, outrossim, a concessão da gratuidade somente para que se processe o presente recurso, independentemente do recolhimento do preparo, evitando, com isso, suprimir grau de jurisdição.

No mais, cumpre destacar que é posição do Superior Tribunal de Justiça que afirmada a necessidade da justiça gratuita, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de gratuidade, de forma que, caso venha a ser este indeferido, então deverá ser oportunizado à parte o recolhimento do preparo (RESP 440007).

A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. Determina, ainda, que há presunção de pobreza, presunção esta relativa, que poderá ser afastada mediante prova em contrário.

Na hipótese vertente, depreende-se, conforme alegado pelo próprio agravante, que o mesmo se encontra em situação que justifica a concessão das benesses da Lei nº 1.060/50, o que, por si só, prima facie, autoriza a concessão do benefício. Isto porque, de acordo com a redação do parágrafo 1º do artigo 4º, presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

De se destacar que cabe à parte contrária impugnar o direito à assistência judiciária, em qualquer momento do processo, nos termos do artigo 4º, §2º e 7º da Lei n.º 1.060/50, sendo que a parte que formulou declaração falsa para obter o benefício indevidamente pode ser condenada ao pagamento até o décuplo das custas judiciais (artigo 4º, §1º, da Lei n.º 1.060/50).

Assim, a conclusão de estar ou não o postulante apto a suportar os encargos processuais depende da análise de cada caso, levando-se em consideração os encargos familiares, tais como saúde, educação, número de dependentes, a faixa etária de cada um, suas necessidades, compromissos e posição social.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

São precedentes: AG nº 282097, 271977, 281293, 264439, dentre outros.

Desta feita, encontrando-se pacificada nesta C. Corte, julgo monocraticamente, e DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC.	:	2002.61.00.010159-8	AC 1283026
ORIG.	:	6 Vr GUARULHOS/SP	
APTE	:	ARISTEU ALVES DE OLIVEIRA e outro	
ADV	:	ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

DECISÃO

Trata-se de apelação, da r. sentença (fls. 496/508) que, em ação de revisão de prestações proposta em face da Caixa Econômica Federal, julgou parcialmente procedente o pedido.

Os autores, em documento firmado por eles, pelo respectivo patrono e pelo procurador da Caixa Econômica Federal, manifestaram renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e aos recursos interpostos.

Regularmente formulado, entendo por acolher o pedido das partes, restando prejudicada a apelação.

O artigo 557 caput, do CPC, autoriza o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso prejudicado, como aqui ocorre.

Pelo exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III e V, c.c. o artigo 329, CPC e, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos recursos de apelação.

Expeça-se o necessário.

Publique-se.

Baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.010161-9 AI 367277
ORIG. : 9702047250 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
AGRDO : ELIAS MANOEL DA SILVA
ADV : ENZO SCIANNELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Caixa Econômica Federal, em face da decisão que, em sede de execução de sentença transitada em julgado, admitiu a conversão da obrigação em perdas e danos, ante a impossibilidade de localização de parte dos extratos referentes à conta vinculada do autor.

Constata-se que, na interposição do presente recurso, a agravante não observou os estritos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, eis que extrapolado o prazo de 10 (dez) dias previsto no referido dispositivo, conforme se depreende do confronto da certidão de fl. 129, em que consta a data da disponibilização da decisão no Diário Eletrônico da Justiça em 02.03.2009, com a data da interposição do recurso, em 23.03.2009, estampada à fl. 02.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 2 de abril de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2009.03.00.010892-4 AI 367709
ORIG. : 200961000064894 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DENEUZA DOS SANTOS
ADV : SAMUEL MARTIN MARESTI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Deneuza dos Santos, em face da decisão que, em sede de ação de revisão contratual c.c repetição de indébito, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, que objetivava impedir atos expropriatórios extrajudiciais em face do imóvel sub judice, suspender a exigibilidade das parcelas vencidas, autorizando o depósito judicial das vincendas no montante incontroverso, bem como não incluir o nome da mutuária nos órgãos de proteção ao crédito.

Em suma, alega que a execução extrajudicial de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, cabível quando o pagamento das prestações esteja em atraso há três meses, processa-se sem o controle jurisdicional, inclusive sem possibilidade de impugnação pelo executado por meio de embargos, afigurando-se patente a não recepção dos preceitos legais do Decreto-Lei nº 70/66 e da Lei nº 5.741/71.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de suspender os efeitos dos leilões, determinando a não negativação do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito durante o trâmite da presente demanda, e autorizando-se o depósito em juízo das prestações vincendas no valor incontroverso, ficando as vencidas temporariamente suspensas.

Benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos na decisão agravada.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição do recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Impende assinalar, por necessário, que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

Não obstante, vinha entendendo que apesar do referido decreto ter sido recepcionado pela CF/88, não estaria excluída a possibilidade de medida judicial que obstasse o prosseguimento do procedimento previsto na legislação impugnada, desde que houvesse contracautela, com o depósito das prestações devidas em atraso, em valores razoáveis, à disposição do Juízo.

Ocorre que a 1ª Turma deste E. Tribunal passou a entender que essa providência - depósito das prestações vencidas e vincendas no valor pretendido pelo mutuário - seria baldada, haja vista que permaneceria a mora e, conseqüentemente, a possibilidade de execução do restante do débito. Nesse sentido: AG - 173961, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 23/03/2004; AG - 204702, Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo, DJU 16/08/2005.

Desse modo, concluiu a 1ª Turma que o mutuário, ao realizar o contrato de financiamento, valendo-se das regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, assume o risco de, em se tornando inadimplente, ter o imóvel objeto do financiamento levado a leilão, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real de garantia hipotecária, razão pela qual está perfeitamente ciente das conseqüências que o inadimplemento pode acarretar.

Com efeito, entendeu-se que o risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor nesse sentido.

Por tais motivos, adiro ao entendimento predominante na Turma para possibilitar à credora executar a obrigação pactuada, pois não há como desconhecer, nesse caso, o direito da CEF em promover a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, razão por que não há falar-se na possibilidade de depósito tão-somente dos valores que a agravante reputa correto, e de suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial.

Também quanto à possibilidade de inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, adoto o entendimento predominante na Turma e, assim, visto que autorizado pela legislação pertinente - art. 43 do Código de Defesa do Consumidor - nos casos em que há inadimplência voluntária do mutuário, como se verifica nestes autos, não há que se falar em possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão contrária à lei.

Em suma: não se pode obstar a inscrição, vez que inquestionável a existência da dívida. Não há qualquer óbice à inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, que, segundo o E. Supremo Tribunal Federal, é constitucional (Adin 1178/DF).

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão

monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Vale lembrar que, no caso dos autos, a matéria em debate já foi objeto de inúmeras demandas submetidas a esta C. Corte, que firmou entendimento no sentido de que a suspensão dos efeitos da norma contida no DL 70/66 está condicionada ao pagamento integral da dívida, fato inocorrente no presente feito.

São precedentes desta C. Corte: AG 265790, 218115, 172458, dentre outros.

Desta feita, julgo monocraticamente o feito, e NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2007.61.00.018479-9 AC 1386377
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : APARECIDA DONIZETE MOREIRA CAMPO
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo retido e apelação interpostos em face das r. decisões, as quais, em sede de ação ordinária com pedido de tutela antecipada, indeferiu o pedido para produção de prova pericial contábil e julgou improcedente o pedido do autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Requer, preliminarmente, a antecipação da tutela recursal em face de eminente execução extrajudicial do imóvel, objeto da presente demanda, e a apreciação do agravo retido interposto em primeira instância por indeferimento da prova pericial contábil proferida pelo juiz a quo.

No mérito, sustenta que o D. Magistrado, não agiu com sensatez na solução da lide, razão por que, pretende por meio do presente recurso obter: a) a inversão da sistemática de amortização, em obediência ao artigo 6º, alínea "c", da Lei n.º 4.380/64; b) a aplicação das regras estabelecidas no Código de Defesa do consumidor, no que diz respeito à natureza de consumo na relação entre mutuário e o agente fiduciário e a nulidade das cláusulas décima primeira e décima segunda do contrato pactuado entre as partes; c) a inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66 que autoriza a execução extrajudicial; d) a exclusão da taxa de administração, por estar incorporada nos juros cobrados no capital mutuado; e) alteração da forma de correção da taxa de seguro conforme circular SUSEP 121/00; f) a aplicação de juros pelo método de Gauss; g) a limitação da taxa de juros ao teto de 10%, conforme regramento do artigo 6º, alínea "e", da Lei. 4.380/64.

Verbas sucumbenciais arbitradas em 5%, contudo pendente, haja vista, a concessão de assistência judicial gratuita, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.

Esse é o relatório.

Decido.

Aprecio, inicialmente, o agravo retido de fls. 145/148, pelo qual afasto a preliminar suscitada de cerceamento de defesa ante o indeferimento da prova pericial, vez que desnecessária sua produção para a apreciação da questão controversa, posto que, eminentemente, versar sobre questões de direito.

Cite-se a respeito:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias.

2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide

3. O recurso especial não é via própria para o reexame de decisório que, com base nos elementos fáticos produzidos ao longo do feito, indeferiu a produção de prova pericial e, na seqüência, de forma antecipada, julgou procedente a ação. Inteligência do enunciado da Súmula n. 7/STJ.

4. Recurso especial conhecido e não-provido.

(STJ, RESP 215011, Processo: 199900435907 UF: BA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 03/05/2005)

Assim é que NEGO PROVIMENTO ao agravo retido.

O apelante pretende obter: a) a inversão da sistemática de amortização, em obediência ao artigo 6º, "c", da Lei n.º 4.380/64; b) a aplicação das regras estabelecidas no Código de Defesa do consumidor, no que diz respeito à natureza de consumo na relação entre mutuário e o agente fiduciário e a nulidade das cláusulas décima primeira e décima segunda do contrato pactuada entre as partes; c) a inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66 que autoriza a execução extrajudicial; d) a exclusão da taxa de administração, por estar incorporada nos juros cobrados no capital mutuado; e) alteração da forma de correção da taxa de seguro conforme circular SUSEP 121/00; f) a aplicação de juros pelo método de Gauss; g) a limitação da taxa de juros ao teto de 10%, conforme regramento do artigo 6º, alínea e da Lei. 4.380/64.

Passo a apreciar a temática trazida no bojo da apelação.

A)A inversão da sistemática de amortização, em obediência ao artigo 6º, c, da Lei n.º 4.380/64;

Dispõe o artigo 6º, c, da Lei nº 4.380/64, verbis:

a) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros;

Tecendo comentários sobre esta sistemática, Luiz Carlos Forghieri Guimarães in SFH - Sistema Financeiro de Habitação (2006:135) afirma:

O reajustamento do saldo devedor anteriormente à amortização das prestações gera, inegavelmente, o aumento do saldo devedor antes mesmo do pagamento das prestações, o que torna praticamente impossível o adimplemento contratual por parte do financiado.

O reajustamento não deve representar ganho, lucro ou enriquecimento, mas apenas recompor a defasagem em determinado período.

A cláusula que prevê o reajuste do saldo devedor antes da amortização da prestação é abusiva e onerosa, porque além de não assegurar amortização efetiva e positiva do saldo devedor, desnatura e desvia a sua finalidade, tão-somente para corrigir monetariamente o valor do débito.

Entende-se que as prestações adimplidas devem ser deduzidas do saldo devedor antes de seu reajuste, configurando-se abusiva a cláusula que procede ao reajustamento anteriormente à amortização da prestação.

Paulo Luiz Durigan, ao debater o tema, ensina:

As planilhas apresentadas pelos agentes do Sistema Financeiro da Habitação mostram prática de primeiramente corrigir o saldo devedor para somente depois aplicar a parcela de amortização advinda da prestação.

Esse formato nos parece afastar-se da dicção do artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 4.380/64.

(Durigan, P.L. SFH: a prática jurídica. Ebook. Disponível em <<http://www.apriori.com.br/artigos/sfh.pdf>> acesso em 2/2/2009)

Neste sentido, colaciona-se ementa de v. acórdão:

APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO. APLICABILIDADE, NA ESPÉCIE, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INPC, INVIABILIDADE DE SUA INCIDÊNCIA. TAXA REFERENCIAL MANTIDA, EIS QUE CONTRATADA. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR QUE DEVE OCORRER APÓS A AMORTIZAÇÃO MENSAL DECORRENTE DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º., ALÍNEA C, DA LEI N.º 4.380/64. TABELA PRICE AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO VEDADA. REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR COM FULCRO NO ART. 42 DO CDC. INVIABILIDADE, POIS NÃO DEMONSTRADA A MÁ-FÉ OU DOLO DO CREDOR. PRIMEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO APELO DESPROVIDO.

I. Aos contratos bancários aplicam-se os preceitos do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do STJ).

II. Admissível a incidência da TR (Taxa Referencial) como índice de atualização monetária, uma vez que é mais benéfica ao devedor, como também, é o índice a ser utilizado para correção dos depósitos em caderneta de poupança.

III. "A cláusula que prevê o reajuste do saldo devedor antes da amortização da prestação é abusiva e onerosa, porque além de não assegurar amortização efetiva e positiva do saldo devedor, desnatura e desvia a sua finalidade de, tão somente, corrigir monetariamente o valor do débito." Enunciado nº. 33 do CEDEPE - (Acórdão nº. 13759, de 24/06/2002, Relator Des. Manassés de Albuquerque). Ainda, conforme estabelece a Lei nº. 4.380/64, em seu artigo 6º., alínea c, o saldo devedor deve ser amortizado antes do reajustamento.

IV. Para que ocorra a condenação ao pagamento em dobro dos valores pagos, é necessário que o devedor tenha realizado pagamento de valor incorreto e de restar provado que o engano do credor não era justificável, ou seja, que tenha agido de má-fé ou com dolo. Não há que se falar em cobrança indevida se realizada de acordo com o estipulado em contrato.

V. A capitalização mensal de juros é prática vedada e deve ser afastada, sendo ilegal nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

VI. "O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros." (Extinto TAPR, Ac. nº. 13.961, 4ª. Câmara Cível). "Evidenciada a capitalização pela simples previsão de taxa nominal e taxa efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples." (STJ - RESp nº 446916/RS; TAPR - Ap. Cível nº 216.904-4, 3ª Câmara Cível).

VII. Uma vez que a apuração do valor da dívida esteja dependendo de decisão judicial, justificável é o impedimento da inclusão do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito.

(APELAÇÃO CÍVEL N.º 307.781-4, DE CURITIBA - 3ª. VARA CÍVEL, Relator JUIZ DESIG. LINCOLN CALIXTO)

Do v. acórdão, extraio excerto relativo à forma de amortização que explicita bem o quanto enunciado:

Na esteira de entendimento da moderna doutrina e jurisprudência, há de se relativizar o princípio do pacta sunt servanda, diante da necessidade de superação de arcaicos conceitos a respeito da autonomia de vontade e da força obrigatória do que fora pactuado pelas partes, em observância ao equilíbrio contratual e à boa fé.

Com efeito, deve existir correspondência entre a prestação e a contraprestação, de modo a observar a preservação do equilíbrio contratual e a satisfação dos interesses das partes contratantes, sobretudo com o advento do Código de Defesa do Consumidor, quando se passou a dispensar especial atenção à boa fé objetiva e a justiça contratual, aplicando-se suas disposições sempre que constatada a desproporção sob os aspectos econômico-social entre os celebrantes da avença. Diante dessa possibilidade de revisão contratual, verifica-se que a Lei n.º 4.380/64, em seu artigo 6º, alínea c, preconiza que o saldo devedor deve ser amortizado antes do reajustamento.

Logo, deve prevalecer o critério estabelecido no dispositivo acima mencionado, tendo em vista que o reajuste do saldo devedor antes da amortização enseja o indevido aumento daquele, o que constitui uma forma variável de lucro.

Nesse sentido, veja-se:

CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. CARTEIRA HIPOTECÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO LEI 70/66. SERASA. TABELA PRICE. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR PELA CADERNETA DE POUPANÇA. DEVOLUÇÃO/COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR. PAGAMENTO EM DOBRO. HONORÁRIOS. RECURSO DO RÉU E DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O Supremo Tribunal Federal já declarou a constitucionalidade do Decreto Lei nº 70/66.

2. A Tabela Price implica em capitalização de juros, razão pela qual não pode ser utilizada nos contratos de financiamento, salvo naqueles expressamente permitidos por lei.

3. Após o recálculo das prestações e verificado eventual pagamento a maior, é que será devida a devolução ou compensação nas prestações vincendas do mutuário.

4. É válido o pacto de reajuste das prestações da mesma forma do saldo devedor, ou seja, pelo índice de correção das cadernetas de poupança, no financiamento habitacional pela carteira hipotecária.

5. O reajuste do saldo devedor deve ocorrer após a amortização do valor da prestação paga.

6. A cobrança das prestações de acordo com as cláusulas do contrato não pode ser considerada abusiva enquanto assim não for declarada judicialmente, por isso que se trata de engano justificável desautorizando a cobrança em dobro de valor o maior eventualmente pago." (Apelação Cível nº 207304-5, 3ª Câmara Cível, Relator Noeval de Quadros, J: 26/11/2003).

O extinto Tribunal de Alçada, através do CEDEPE pronunciou-se sobre a matéria, assentando:

"N.º 33. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor." (TAPR - Acórdão nº 15.532, 3ª Câmara Cível).

O reajuste do saldo devedor anteriormente à amortização das prestações torna impossível o adimplemento contratual por parte do financiado, representando ganho, lucro ou enriquecimento ao financiador, dissociando-se da sua natureza de recompor a defasagem em determinado período.

Nesse mesmo sentido, a Oitava Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná já se posicionara, conforme o v. acórdão n.º 13759, de 24/06/2002, de Relatoria do hoje Des. Manassés de Albuquerque, verbis:

"A cláusula que prevê o reajuste do saldo devedor antes da amortização da prestação é abusiva e onerosa, porque além de não assegurar amortização efetiva e positiva do saldo devedor, desnatura e desvia a sua finalidade, de tão somente corrigir monetariamente o valor do débito."

Desta forma, a amortização deve preceder à atualização do saldo devedor, razão pela qual entendo correta a irrisignação da recorrente neste tópico.

B) A aplicação das regras estabelecidas no Código de Defesa do consumidor, no que diz respeito à natureza de consumo na relação entre mutuário e o agente fiduciário e a nulidade das cláusulas décima primeira e décima segunda do contrato pactuada entre as partes:

É assente na jurisprudência que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações existentes entre mutuários e instituições financeiras, pelo fato desta ser caracterizada como fornecedora a teor do parágrafo 2º do artigo 3º do CDC que relaciona, expressamente, entre as atividades consideradas como serviço àquelas de natureza bancária, financeira e creditícia.

Ensina, mais uma vez, Luiz Carlos Forghieri Guimarães:

O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento que o Codex Consumerista é aplicável às instituições financeiras, assim como os Tribunais Ordinários, notadamente, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Justiça do Paraná, pois, entendem que os mutuários do sistema financeiro da habitação em face do caráter social que os informa com muito mais razão têm que ser abarcados pelo Código de Defesa do Consumidor.

(SFH - Revisão dos contratos de acordo com a Constituição Federal e a Matemática Financeira (2006:56)).

Oportunamente, vale mencionar, que a Súmula 297 do STJ foi assim editada:

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

No que se refere à declaração de nulidade da cláusula décima primeira, restrinjo o seu conhecimento tão somente aos parágrafos 3º e 4º, vez que apenas essa discussão foi trazida ao juízo monocrático.

Havendo estipulação contratual impondo a aplicação do PES, os reajustes das prestações devem obedecer aos mesmos índices das variações salariais dos mutuários, vedada a utilização de outro índice. No entanto, a ausência de previsão, não autoriza que seja modificado o critério entabulado, unilateralmente por uma das partes, que é o caso do contrato que fora entabulado entre as partes, trazendo expressamente a indicação de que o mesmo não se encontra vinculado ao Plano de Equivalência Salarial. São seus termos:

Cláusula Décima Primeira:

Parágrafo Quarto - O recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do(s) devedor(es), tampouco a Planos de Equivalência Salarial.

Não bastasse, a livre adoção do Sistema de Amortização Crescente (SACRE), seus critérios de atualização do saldo devedor e de recálculo anual da prestação é incompatível com a pretensão de manutenção de comprometimento de renda no reajuste das prestações.

Assim, não assiste razão, à apelante em relação ao postulado.

No tocante à declaração de nulidade da cláusula décima segunda; deixo de conhecer tal pedido, na medida em que não deduzido na inicial.

C) A inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66 que autoriza a execução extrajudicial;

Quanto à alegação de inconstitucionalidade da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, prevista no Decreto-Lei n.º 70/66, de igual forma, não deve prosperar a pretensão do apelante.

Conforme salienta Arnold Wald in Direito das Coisas, ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 8ª ed., 1991, p. (203):

O Decreto-lei 70, de 21.11.1966, nos seus arts. 29 e ss., estabeleceram uma alternativa para o credor hipotecário, que passou a poder optar entre a execução normal prevista pelo Código de Processo Civil e a nomeação no próprio instrumento da hipoteca ou, posteriormente, mediante acordo de credor e devedor, de um agente fiduciário. Este deverá ser instituição financeira e terá a função de intimar o devedor para efetuar o pagamento, purgando a mora, se for o caso, e verificando-se o inadimplemento, providenciará a venda em leilão do bem dado em garantia e a liquidação do débito. Visa o texto legislativo permitir maior rapidez na execução do débito, a fim de não onerar o credor, estabelecendo,

outrossim, uma técnica de venda que, pela qualidade e seriedade presumida do agente fiduciário, garante ao devedor uma liquidação honrosa, sem que o bem possa ser vendido a preço vil.

Ressalta, ainda, o mesmo autor que não há, pois, qualquer dúvida, na jurisprudência dominante, quanto à possibilidade de ser utilizada pelo credor a execução extrajudicial prevista pelo Decreto-lei n.º 70, seja, quando o devedor está solvente, seja quando a sua insolvência o levou à falência. (Ciências Jurídicas - Ano X - Volume 70 - Julho/Agosto de 1996, p. 322).

Os dispositivos do Decreto-Lei n.º 70/66 foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, tendo em vista que não há se falar em violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos nos art. 5º, LIV e LV, da CF, uma vez que podem ser perfeitamente exercidos pela parte no processo de execução extrajudicial.

Ademais, eventual lesão ao direito individual não fica excluída de apreciação judicial, apesar de se tratar de procedimento extrajudicial.

Destarte, a matéria in examen não mais comporta discussões, ante a reiterada manifestação de nossos tribunais, inclusive, do Supremo Tribunal Federal, conforme consta do seguinte julgado:

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.

Recurso conhecido e provido.

(STF, 1ª Turma, Recurso Extraordinário n.º 223075, rel. Ministro Ilmar Galvão, DJU 06/11/98, p. 22).

D) A exclusão da taxa de administração, por estar incorporada nos juros cobrados no capital mutuado;

Relativo à cobrança da taxa de administração entendo que, de igual forma, havendo previsão no contrato e inexistindo vedação legal a respeito, é legítima a cobrança da Taxa de Administração (TCA).

E) A forma de correção da taxa de seguro conforme circular SUSEP 121/00;

O contrato pactuado segue o regramento da Lei n.º 4.380/64, sendo que, no entanto, esta não traz qualquer disposição específica sobre as particularidades das apólices de seguro, disciplinando apenas sua obrigatoriedade e importância nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Trago para apreciação do caso, a Circular SUSEP n.º 111/99, alterada pela Circular n.º 121/00, que fixa os coeficientes dos prêmios mensais e consolida toda a legislação em matéria de seguro habitacional, cabendo ao agente financeiro tão-somente aplicar os indicativos nela previstos.

Em atenção ao contrato em litígio, no tocante à correção das prestações, há duas hipóteses previstas. Vejamos.

Primeira situação:

A reavaliação do seguro, nos dois primeiros anos de vigência do prazo de amortização do contrato serão recalculados, a cada período de 12 meses, no dia correspondente ao da assinatura do contrato (cláusula décima primeira).

Segunda situação:

Do recálculo do seguro, a partir do terceiro ano de vigência do prazo de amortização, poderão ser recalculados trimestralmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Pela redação das cláusulas em comento, observa-se que a correção será feita, nos dois primeiros anos, a cada período de 12 meses (primeira situação), sendo certo que, apenas na hipótese de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, é que se autoriza, a partir do terceiro ano, o recálculo trimestral (segunda situação).

Neste último caso, observa-se que haverá reajuste, somente em casos que tenha que resguardar o equilíbrio da apólice de seguro, fato este totalmente regular e dotado de boa-fé por parte do estipulante, a fim de que ocorra acompanhamento da apólice, regra essa já prevista pelas seguradoras conforme índices de sinistralidade e reajustes.

Assim, entendendo escorreita a forma de reajuste do seguro tal qual efetuada pelo agente financeiro, sendo certo que o pedido atinente aos índices aplicáveis ao referido reajustamento não podem ser conhecidos por este juízo, posto que não aduzido na exordial.

F) A aplicação de juros pelo método de Gauss;

Necessário enfrentar a questão mais tormentosa em torno dos contratos celebrados segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, qual seja, a existência ou não de capitalização indevida de juros.

Vozes defendem a existência de capitalização mensal dos juros tanto no sistema de amortização da Tabela PRICE quanto no SACRE - sistema que se alicerça no SAC e na PRICE - , ao fundamento de que a taxa mensal de juros é multiplicada por si mesma durante todo o período do contrato (expressão exponencial na fórmula).

Luis Carlos Forghieri Guimarães in SFH - Revisão dos contratos de acordo com a Constituição Federal e a Matemática Financeira (2006:124) ensina:

Ora, se a Tabela Price comporta no seu bojo a capitalização mensal dos juros, e o sistema de amortização Sacre resulta da média aritmética da Tabela Price e do SAC, então, o SACRE, que vimos em detalhes, comporta à capitalização composta, pois a sua fórmula contempla a função exponencial $(1+i)^n$, proibida pela súmula 121 do STF.

É preciso assinalar, no entanto, que a capitalização de juros, vedada pelo ordenamento pátrio, verifica-se, em decorrência das características inerentes aos próprios sistemas de amortização, através da verificação de amortizações negativas, utilização de indexador composto por juros para atualização monetária bem como eventuais incorporações de prestações vencidas ao saldo devedor.

De fato, tal prática é vedada pelo ordenamento, nos termos do Decreto nº 22.626, de 07.04.1933, artigo 4º - É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.

A análise da extensão dessa cláusula vedatória aos contratos de financiamento da habitação foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal resultando na Súmula nº 121 que enuncia:

É vedada a incidência de capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

A solução que se propõe, para a hipótese, é que os juros gerados devem ser levados em conta separada, sem que sobre eles incidam novos juros mensais, sofrendo, no entanto, as correções monetárias segundo o contrato.

Cite-se acerca do tema:

ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC. TAXA REFERENCIAL. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. URV. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL.. REAJUSTAMENTO DO ENCARGO MENSAL. PCR. PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. TAXA DE JUROS. ART. 6º, "E", DA LEI 4.380/64. LIMITAÇÃO. SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO. TABELA PRICE. ANATOCISMO.

(...)

A organização do fluxo de pagamento constante, nos molde do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), concebe a cotação de juros compostos, o que é vedado legalmente, merecendo ser reprimida, ainda que expressamente avençada, uma vez que constitui convenção abusiva.

- As regras do Sistema Francês de Amortização devem ser adaptadas aos ditames legais - juros simples, preservando-se ao máximo possível os termos da pactuação. Para tanto, os juros contratados devem ser cotados em conta apartada, sem que haja a realimentação do capital, evitando-se o anatocismo.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, AC - APELAÇÃO CIVEL, Processo: 200372010019785 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Relator: LORACI FLORES DE LIMA, DJ 30/08/2006)

G) Limitação da taxa de juros ao teto de 10%, conforme regramento do artigo 6º, alínea "e", da Lei. 4.380/64;

Quanto à referida taxa de juros, a Superior Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que o percentual de juros aplicável aos contratos regidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação não ficou limitado em dez por cento (10%) ao ano, na medida em que o art. 6º, e, da Lei 4.380/64, não estabeleceu a limitação da taxa de juros, mas, apenas dispôs sobre as condições para aplicação do reajustamento previsto no dispositivo anterior (art. 5º).

São precedentes: Resp 990.210/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 07.12.2007; AgRg no REsp 547.599/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 24.9.2007; REsp 919.369/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 24.5.2007; REsp 630.309/PR, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 25.4.2007.

Somente após a edição da Lei 8.692, de 28.07.1993, fixou-se à taxa de juros dos contratos habitacionais no máximo de 12% a.a.

Tratando-se de contrato de mútuo habitacional firmado em 17/06/2005, deve reger-se, no que diz respeito à taxa efetiva de juros anual, pelo disposto no artigo 25, da Lei nº 8.692/93, o qual prevê o máximo de 12% ao ano. Assim, tenho que, consoante comprova o contrato acostado às fls. 41-50, os juros foram estipulados na taxa efetiva de 10,6467% ao ano, não ferindo assim, a função social do financiamento, tendo em vista ser inferior ao patamar máximo previsto.

Por fim, quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela com vistas a impedir a execução extrajudicial do imóvel, com base na alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, não vislumbro a presença da verossimilhança das alegações, consoante acima esposado, requisito sem o qual não é possível falar-se na antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Por derradeiro, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Diante do quanto exposto, **NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DOU PARCIAL PROVIMENTO** à apelação, tão-somente para determinar a inversão do método de amortização, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a vedação da capitalização de juros.

No tange aos honorários, fixo-os em 5% sobre o valor da causa, a serem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, haja vista a sucumbência recíproca, com a ressalva de ser o apelante beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2005.61.00.018633-7 AC 1248271
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GUILHERME BATISTA DA SILVA
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação interposto em face da r. sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Consta dos autos o ajuizamento de medida cautelar inominada proposta por Guilherme Batista da Silva em face da Caixa Econômica Federal visando a suspensão de leilão público designado.

Indeferiu-se a medida liminar (fls. 54-55).

Sentenciado o feito - fls. 148 - julgou-se extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. O juízo monocrático sinalizou que, dada a relação de estrita dependência, a demanda cautelar não subsiste ante a improcedência do processo principal, com vistas no que dispõem os artigos 796 e 808, III, ambos do Código de Processo Civil.

Irresignada, a parte autora oferta recurso de apelação (fls. 157-174).

É o relatório. Decido.

Por primeiro vale mencionar a propositura de ação declaratória (processo nº 2005.61.00.029325-7), perante a 18ª Vara Federal de São Paulo, com o objetivo de obter a nulidade da execução extrajudicial.

Julgada improcedente a ação, resultou na interposição de recurso de apelação, improvido por decisão da minha lavra.

Paralelamente houve a propositura da presente ação cautelar visando a suspensão, pedido que, restou indeferido, resultando na interposição de agravo de

instrumento (processo nº 2005.03.00.085110-0), com pedido de efeito suspensivo ativo concedido.

Entendo que, a teor do artigo 796 do CPC, o processo cautelar, embora tenha autonomia procedimental, possui uma relação de dependência e acessoriedade com o processo principal, já que sua finalidade é assegurar o resultado útil e prático do processo de conhecimento.

É por esta razão que o dispõe o art. 807 do Código de Processo Civil que "as medidas cautelares conservam a sua eficácia (...) na pendência do processo principal" e o art. 808, III, do mesmo Código, estabelece que "cessa a eficácia da medida cautelar (...) se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito".

No caso concreto, tendo a ação principal sido extinta, com julgamento do mérito, no primeiro grau de jurisdição, decisão esta que já foi submetida à instância recursal, e, considerando que eventual recurso às Cortes Superiores não tem efeito suspensivo, não cabe manter o processo cautelar.

Afigura-se assente na jurisprudência desta C. Corte a insustentabilidade da utilidade de medida cautelar em face da solução da lide originária, por ensejar no esvaziamento do conteúdo da pretensão cautelar, tendo em vista a finalidade do processo cautelar consubstanciar-se na garantia da eficácia da prestação jurisdicional almejada no processo principal (REOAC nº 528274, AC nº 1263539, AC nº 441961).

Nesse sentido, v. acórdão que ora se colaciona:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR.

1.Sendo julgado o mérito da ação principal, torna-se sem objeto o exame da ação cautelar. Esta é acessória daquela.

2.Situação em que há de ser aplicado o § 2º do art. 475 do CPC, como bem fez o acórdão recorrido.

3.Recurso especial não-provido.

(STJ, REsp 1015239 / AL, Recurso Especial 2007/0305065-5, Relator(a) Ministro José Delgado, Órgão Julgador Primeira Turma, Data do Julgamento, 06/05/2008, Data da Publicação/Fonte, DJe 05.06.2008)

Desta feita, e, tendo em conta o julgamento da ação principal, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação, entendo não subsistir interesse no julgamento do apelo da presente ação cautelar, dada a carência superveniente de interesse processual.

Mantenho a condenação da verba honorária imposta na r. sentença.

Diante do quanto exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, julgo PREJUDICADO o recurso e NEGO-LHE SEGUIMENTO.

Intimem-se. Publique-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 20 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2005.61.00.023858-1 AMS 305769
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NILDES VEIGA SOBRAL
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LILIANE MAHALEM DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de apelação em mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado com o escopo de obter provimento judicial que determine o restabelecimento do pagamento da denominada Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF - nos proventos da impetrante (servidora inativa do INSS), uma vez que referida vantagem foi suprimida de sua folha de pagamento a partir do mês de julho de 2005, em razão do acórdão nº 814/2005, proferido pelo Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, com ofensa ao princípio da segurança jurídica, da boa-fé, da ampla defesa, da razoabilidade e da irredutibilidade remuneratória. Pleiteou, ainda, a devolução de todos os valores porventura descontados pela autoridade coatora, com incidência de juros de mora, a partir da citação (fls. 02/34).

A autarquia federal apresentou informações (fls. 95/105).

A liminar foi indeferida às fls. 141/151.

A impetrante interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo (fls. 161/223).

O Juízo a quo indeferiu a ordem requerida, julgando improcedente o pedido formulado (fls. 230/238).

Irresignada, a impetrante, em sede de apelação sustenta, em síntese, que já teria se operado a decadência sobre o direito da Administração rever o ato que concedeu o direito à percepção concomitante da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF) e as vantagens denominadas FGR-FUNC. GRAT. da Lei nº 8.216/91-APO, conforme inteligência do art. 54 da Lei nº 9.784/99. Destaca, também, que o ato que ensejou a supressão da referida verba de sua folha de pagamento é nulo, por não ter observado o princípio do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, bem como por contrariar os princípios da proteção à boa-fé, da segurança jurídica e da irredutibilidade remuneratória, sendo, portanto, necessária a reforma da r. sentença (fls. 248/299).

Contra-razões da apelada às fls. 310/319.

Nesta Corte, o D. Representante do Ministério Público Federal manifestou pelo provimento do recurso de apelação, dada a ocorrência da decadência do direito da Administração rever o ato impugnado (fls. 322/324).

É o relatório. DECIDO.

O recurso de apelação da impetrante merece acolhimento, senão vejamos:

Quanto à prejudicial de decadência administrativa, é certo que a Administração pode e deve anular e revogar seus próprios atos quando maculados por nulidade e vícios, em razão do poder de autotutela.

Até a edição da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, essa atitude da Administração de rever os próprios atos quando eivados de ilegalidade, podia ser exercida a qualquer tempo, nos termos do art. 114 da Lei nº 8.112/90, o qual estava em sintonia com a posição jurisprudencial do STF, expressa nas Súmulas 346 e 473, descritas a seguir:

"Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

No entanto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, não se pode permitir que tal direito possa ser exercido sem limitação temporal.

Assim, a Lei nº 9.784/99 dispõe que:

"Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à

validade do ato".

Não há dúvida de que o dispositivo supra visa proporcionar segurança às relações jurídicas que acabaram por sedimentar-se em virtude do fator tempo. Se o ato, a despeito de seu vício, veio produzindo efeitos favoráveis a seu beneficiário durante todo o quinquênio, sem que tenha havido iniciativa da Administração para anulá-lo, deve ser alvo de convalidação, impedindo-se, então, seja exercida a autotutela, ou seja, o direito de o Poder Público proceder à anulação.

Para averiguar o início da contagem do lustro decadencial, faz-se necessário analisar o ato administrativo que concede a aposentadoria. A respeito, é assente na Suprema Corte que a aposentadoria é ato administrativo complexo que só se aperfeiçoa com o exame e registro pelo Tribunal de Contas de União.

Dito de outro modo, o ato concessivo da aposentadoria deve ter sua legalidade submetida à apreciação do Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo que lhe atribui o art. 71, III da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório". (Grifei)

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o prazo decadencial da Lei nº 9.784/99 tem início a partir da publicação do registro do ato de aposentadoria no TCU, conforme se verifica dos seguintes arestos:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. APOSENTADORIA DE MAGISTRADO. NÃO-PREENCHIMENTO DA TOTALIDADE DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA VANTAGEM PREVISTA NO ART. 184, INC. II, DA LEI N. 1.711/1952. INAPLICABILIDADE DO ART. 250 DA LEI N. 8.112/1990. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS NÃO CONFIGURADAS.

1. O direito à aposentação com a vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n. 1.711/1952 exige que o Interessado tenha, concomitantemente, prestado trinta e cinco anos de serviço (no caso do Magistrado-Impetrante, trinta anos) e sido ocupante do último cargo da respectiva carreira. O Impetrante preencheu apenas o segundo requisito em 13.7.1993, quando em vigor a Lei n. 8.112/1990.

2. A limitação temporal estabelecida no art. 250 da Lei n. 8.112/1990 para a concessão da vantagem pleiteada teve aplicação até 19.4.1992, data em que o Impetrante ainda não havia tomado posse no cargo de Juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

3. O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento de que, sendo a aposentadoria ato complexo, que só se aperfeiçoa com o registro no Tribunal de Contas da União, o prazo decadencial da Lei n. 9.784/99 tem início a partir de sua publicação. Aposentadoria do Impetrante não registrada: inoccorrência da decadência administrativa.

4. A redução de proventos de aposentadoria, quando concedida em desacordo com a lei, não ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes.

5. Segurança denegada" (MS nº 25552/DF, Rel. Carmen Lúcia, DJE de 29/05/2008). (Grifei)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA RESERVA MILITAR COM OS DE APOSENTADORIA EM CARGO CIVIL ANTES DA EC 20/98. POSSIBILIDADE. ART. 11 DA EC 20/98. PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1º DA LEI N. 5.021/66.

1. O ato de aposentadoria configura ato administrativo complexo, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas. Submetido a condição resolutiva, não se operam os efeitos da decadência antes da vontade final da Administração.

2. O art. 93, § 9º, da Constituição do Brasil de 1967, na redação da EC 1/69, bem como a Constituição de 1988, antes da EC 20/98, não obstavam o retorno do militar reformado ao serviço público e a posterior aposentadoria no cargo civil, acumulando os respectivos proventos. Precedentes [MS n. 24.997 e MS n. 25.015, Relator o Ministro EROS GRAU, DJ 01.04.05; e MS n. 24.958, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, DJ 01.04.05].

3. Reformado o militar instituidor da pensão sob a Constituição de 1967 e aposentado como servidor civil na vigência da Constituição de 1988, antes da edição da EC 20/98, não há falar-se em acumulação de proventos do art. 40 da CB/88, vedada pelo art. 11 da EC n. 20/98, mas a percepção de provento civil [art. 40 CB/88] cumulado com provento militar [art. 42 CB/88], situação não abarcada pela proibição da emenda.

4. Impossibilidade de pagamento das parcelas atrasadas decorrentes do período em que a impetrante permaneceu excluída da folha de pagamento [art. 1º da Lei n. 5.021/66]. O pagamento de vencimentos assegurados por sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público será efetuado somente quanto às prestações que venceram a contar da data do ajuizamento da inicial.

5. Segurança concedida" (MS nº 25113/DF, Rel. Eros Grau, DJ de 06/05/2005). (Grifei)

São ainda precedentes: STF (MS nº 25072/DF) e TRF da 5ª Região (Quarta Turma, AC nº 395135).

Em consulta formulada ao Portal do Tribunal de Contas da União verifiquei que o ato de concessão da aposentadoria da impetrante foi registrado naquele Tribunal sob o nº de controle 1-080510-9-04-1995-000218-0, tendo sido julgado legal pela Primeira Câmara, na sessão de julgamento do dia 22/07/1997, a qual foi publicada no dia 01/08/1997.

Desse modo e de acordo com o entendimento do STF, contar-se-á o prazo de decadência de 05 (cinco) anos do dia 01/08/1997.

No entanto, como o ato de publicação do registro da concessão da aposentadoria no TCU deu-se em data anterior à vigência da Lei nº 9.784/99, é firme na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça a posição de que o termo a quo ocorre a partir da publicação da lei reguladora do processo administrativo.

Nessa linha, seguem arestos do C. STJ:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO: REVOGAÇÃO - DECADÊNCIA - LEI 9.784/99 - VANTAGEM FUNCIONAL - DIREITO ADQUIRIDO.

Até o advento da Lei 9.784/99, a Administração podia revogar, a qualquer tempo, os seus próprios atos, quando eivados de vícios, na dicção das Súmulas 346 e 473/STF. A Lei 9.784/99, ao disciplinar o processo administrativo, estabeleceu o prazo de cinco anos para que pudesse a Administração revogar os seus atos (art. 54). A vigência do dispositivo, dentro da lógica interpretativa, tem início a partir da publicação da lei, não sendo possível retroagir a norma para limitar a Administração em relação ao passado. Ilegalidade do ato administrativo que contemplou o impetrante com vantagem funcional identificada como parcela variável. Ausência de direito adquirido. Segurança denegada" (Corte Especial, MS 9157/DF, Rel. Eliana Calmon, DJ de 07/11/2005). (Grifei)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REVOGAÇÃO DO ATO DE ANISTIA - DECADÊNCIA - LEI 9.784/99 - AUSÊNCIA DE PROVA.

1. A prova pré-constituída afasta a impropriedade da ação de segurança, mesmo quando se trata de matéria complexa.

2. A Lei 9.784/99, ao estabelecer no seu art. 54 o prazo decadencial de cinco anos para que a Administração pudesse revogar os seus próprios atos, afastou a indefinição temporal de que falam as Súmulas 346 e 473/STF.

3. A vigência do dispositivo mencionado, dentro da lógica interpretativa, tem início a partir da publicação da Lei 9.784/99, não sendo possível retroagir a norma para limitar a Administração em relação ao passado, computando-se o termo inicial a partir da vigência do diploma legal (1º/02/99).

4. Sendo o ato administrativo impugnado de agosto de 2002, incorreu a decadência na hipótese dos autos.

5. O ato administrativo goza da presunção de legalidade, que pode ser afastada pelo interessado, mediante prova.

6. Não demonstrado o erro da Administração, nega-se a pretensão de anulação dos atos administrativos.

7. Segurança denegada" (Primeira Seção, MS nº 8819/DF, Rel. Eliana Calmon, DJ de 19/03/2007). (Grifei)

São ainda precedentes: STJ (AGRESP nº 714750, Quinta Turma e MS nº 8506, Terceira Seção), TRF 3ª Região (AMS nº 237818, Décima Turma) e TRF 2ª Região (MS nº 8049/RJ, Oitava Turma Especializada).

In casu, a apelante aposentou-se em 12/07/1993 (fls. 130), passou a receber a GADF em 03/11/97 (fls. 136), tendo seu pagamento sido suspenso em julho de 2005, por força do Acórdão nº 814/2005 - TCU 1ª Câmara.

Nesse ponto, como a publicação do Acórdão nº 814/2005 do TCU, que suprimiu a gratificação em tela, deu-se em 09/05/2005, evidente está a decadência administrativa.

No que toca à necessidade de observância pelo Tribunal de Contas da União do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, a jurisprudência da Suprema Corte tem-se firmado no sentido de que, no exercício da competência do controle externo atribuída pela CF, no art. 71, III, não está ele submetido aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Segue julgado:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ATO DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. ART. 5º, LV E 71 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. "ADIANTAMENTO DO PCCS". ABSORÇÃO. ART. 4º, II, DA LEI N. 8.460/92. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PARCELA AUTÔNOMA A TÍTULO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI SOMENTE SE VERIFICADA DIFERENÇA A MENOR ENTRE VENCIMENTOS ANTERIORES E OS FIXADOS NA LEI NOVA. ART. 9º DA LEI N. 8.460/92. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE FICHAS FINANCEIRAS ANTERIORES E POSTERIORES À COISA JULGADA E À PUBLICAÇÃO DA LEI. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A ausência, entre os documentos juntados à inicial, do inteiro teor da decisão judicial transitada em julgado impede a análise da extensão da coisa julgada e da eventual ofensa à sua literalidade.

2. O ato de aposentadoria consubstancia ato administrativo complexo, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas. Submetido a condição resolutiva, não se operam os efeitos da decadência antes da vontade final da Administração.

3. O Tribunal de Contas da União, ao julgar a legalidade da concessão de aposentadoria, exercita o controle externo a que respeita o artigo 71 da Constituição, a ele não sendo imprescindível o contraditório. Precedentes [MS n. 24.784, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJ 19.05.2004; MS n. 24.728, Relator o Ministro GILMAR MENDES, DJ 09.09.2005; MS n. 24.754, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, DJ 18.02.2005 e RE n. 163.301, Relator o Ministro SEPULVEDA PERTENCE, DJ 28.11.97].

4. A parcela denominada "adiantamento do PCCS" foi absorvida pelos vencimentos dos servidores públicos civis [art. 4º, II, da Lei 8.460/92].

5. Se o valor fixado na Lei n. 8.460/92 fosse menor que o montante do vencimento anterior, somado às vantagens concedidas, a diferença deveria ser paga a título de vantagem individual nominalmente identificada, a fim de garantir a sua irredutibilidade [art. 9º da Lei n. 8.460/92].

6. Não há ilegalidade na extinção de uma vantagem ou na sua absorção por outra, desde que preservada a irredutibilidade da remuneração. Precedente [MS n. 24.784, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJ 19.05.2004].

7. O tratamento dado ao "adiantamento do PCCS" só poderia ser aferido por meio da análise das fichas financeiras anteriores e posteriores à Lei n. 8.460/92 e ao trânsito em julgado da sentença condenatória. Precedente [MS n. 22.094, Relatora a Ministra ELLEN GRACIE, DJ 25.02.2005].

8. "Segurança denegada" (MS nº 25072/DF, Relator para o Acórdão o Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ de 27/04/2007). (Grifei)

Esse entendimento, inclusive, foi ratificado pela Súmula Vinculante nº 3, que dispõe:

"Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão".

Como se nota da análise da súmula, apenas nas hipóteses de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão é que o contraditório não precisa ser obedecido pelo TCU. Já na hipótese de processos em que se aprecia a revisão (cassação ou modificação, por exemplo) de ato de admissão ou de aposentadoria, reforma ou pensão, já registrados anteriormente, é imperiosa a observância do princípio do contraditório.

Assim manifestou o Min. Carlos Ayres Brito, no julgamento do MS nº 24.742:

"Uma vez registrada, abre-se para o beneficiário a possibilidade do direito ao devido processo legal..."

No caso em tela, depreende-se que o acórdão nº 814/2005 - Primeira Câmara - do TCU foi desencadeado com a natureza de inspeção, realizada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a verificação de possíveis cumulações indevidas recebidas por servidores inativos e pensionistas de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, como a impetrante.

Desse modo, tendo havido a suspensão dos benefícios da impetrante, sem a sua audiência, houve desrespeito ao contraditório, o qual deveria ter sido obedecido na presente situação, por não se tratar de apreciação de legalidade de ato inicial de concessão de aposentadoria, ocasionando a nulidade do ato administrativo.

Esse entendimento, aliás, está em consonância com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal que dispõe:

"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Assim, tanto sob a tese da decadência administrativa, como sob o argumento da não observância do contraditório e da ampla defesa, deve o recurso ser provido.

Referente aos valores que deixaram de ser pagos a título de GADF à impetrante, entendo, seguindo recente orientação da Egrégia Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, que deverão ser restituídos desde a suspensão do pagamento (julho/2005).

Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal, em 1963, editou as seguintes súmulas:

"Súmula 269: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.

Súmula 271: Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria".

Posteriormente, adveio a Lei nº 5.021/66, que em seu art. 1º prescreve:

"Art . 1º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

§ 1º - VETADO

§ 2º Na falta de crédito, a autoridade coatora ou a repartição responsável pelo cumprimento da decisão, encaminhará, de imediato, a quem de direito, o pedido de suprimento de recursos, de acordo com as normas em vigor.

§ 3º A sentença que implicar em pagamento de atrasados será objeto, nessa parte, de liquidação por cálculos (artigos 906 a 908 do Código de Processo Civil), procedendo-se, em seguida, de acordo com o art. 204 da Constituição Federal.

§ 4º Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias".

Ocorre que os enunciados das súmulas supra e o disposto no art. 1º da Lei nº 5.021/66 devem ser interpretados com temperamentos, de forma a conformá-los com a nova realidade superveniente. Ademais, faz-se necessário considerar que a referida lei não albergou a hipótese em que os servidores públicos deixaram de auferir ilegalmente seus vencimentos por ato da Administração Pública.

Nos termos do voto do Relator Arnaldo Esteves Lima, no MS nº 12397/DF, Terceira Seção, DJE de 16/06/2008:

"(...) No atual estágio em que se encontra o Direito Processual Civil, seria um evidente retrocesso, que violaria os princípios da celeridade e da economia processual, remeter às vias ordinárias o servidor público ao qual foi concedida a segurança tão-somente para executar parcelas, em regra, de valor não muito expressivo, relativas a um curto período de tempo, de no máximo 120 (cento e vinte) dias, e decorrentes do próprio vínculo funcional.

(...)

Em casos como o presente, a concessão da segurança com efeitos pecuniários pretéritos harmoniza-se inteiramente com a obstinada luta do Poder Judiciário em atender, da forma mais expedita, mais efetiva possível, os pleitos que lhes são trazidos, sem se descuidar, em absoluto, das garantias constitucionais e legais das partes.

(...)

O mandado de segurança constitui direito fundamental - art. 5º, LXIX, da Constituição Federal. É doutrina bastante sedimentada, antiga e constante, aquela segundo a qual, por sua supremacia, na aplicação dos preceitos constitucionais, deve-se extrair o máximo de sua eficácia normativa, o que se alcança adotando-se, com a devida vênia, o posicionamento aqui sustentado, o qual se robustece ainda mais com a garantia inscrita no inciso LXXVIII do mesmo artigo, introduzido pela Emenda Constitucional 45/04, que preconiza: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (...)".

Corroborando o posicionamento, segue aresto do C. STJ:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. INVIABILIDADE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. DESNECESSIDADE. EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS. SÚMULAS N.os 269 E 271 DA SUPREMA CORTE. NÃO-INCIDÊNCIA NA HIPÓTESE. PRECEDENTE.

1. A obtenção de efeitos infringentes, como pretende a UNIÃO, somente é possível, excepcionalmente, nos casos em que, reconhecida a existência de um dos defeitos elencados nos incisos do art. 535 do Código de Processo Civil, a alteração do julgado seja conseqüência inarredável da correção do referido vício, bem como nas hipóteses de erro material ou equívoco manifesto, que, por si sós, sejam suficientes para a inversão do julgado. Precedente.

2. Conforme recente orientação da eg. Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça, tem o servidor público direito de receber os vencimentos que deixou de auferir enquanto esteve afastado do cargo em razão da aplicação de penalidade posteriormente invalidada, retroagindo os efeitos patrimoniais à data da prática do ato impugnado. Inaplicabilidade dos enunciados n.os 269 e 271 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Precedente.

3. Embargos de declaração da UNIÃO rejeitados. Embargos de declaração opostos por JOSIAS INÁCIO LINS acolhidos" (Terceira Seção, EDMS nº 9621/DF, Rel. Laurita Vaz, DJE de 16/10/2008). (Grifei)

Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente pelos índices estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal e previstos no Manual de Normas para Cálculos na Justiça Federal da Terceira Região.

Os juros de mora são fixados em 6% (seis por cento) ao ano, conforme artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, contados a partir da notificação da autoridade impetrada.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Impende ressaltar, ainda, que a inteligência do art. 557, do CPC, também alcança a remessa oficial (Súmula n. 253 do STJ).

Assim sendo, com amparo no artigo 557, § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pela impetrante.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2006.61.00.027395-0 AMS 305772
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSELITA MARIA DE SOUZA e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
PROC : PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos impetrantes em face da r. decisão de fls. 246/250, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade da Universidade Federal de São Paulo para figurar no pólo passivo deste mandado de segurança e, nos termos do art. 557, caput do CPC, negou seguimento ao recurso de apelação interposto pelos impetrantes.

Sustentam os embargantes que a referida decisão padece de contradição e omissão, tendo em vista que além de plena contrariedade, deixou de se pronunciar sobre dispositivos legais específicos para o caso - art. 37, X e art. 39, § 1º, ambos da CF.

Alegam que a Lei nº 11.091/2005 criou um novo plano de carreira para os servidores técnico-administrativos em educação, vinculados às instituições federais de ensino, não revogando, porém, o plano de carreira anterior, instituído pela Lei nº 10.302/01, ao qual permaneceram vinculados os servidores que não optaram pelo plano trazido pela norma de 2005. Deste modo, os servidores que firmaram o termo de opção pelo novo plano, deixaram de ser regulados pela Lei nº 10.302/01, o que resulta em ter deixado de se lhes aplicar o dispositivo que impedia o recebimento da GAE.

Aduzem que a Lei Delegada nº 13/92, instituidora da GAE, é norma geral, enquanto a Lei nº 10.302/01, por ser norma especial, apenas restringiu a incidência da gratificação nela prevista aos servidores técnico-administrativos vinculados às instituições federais de ensino. Assim, não mais vigorando no ordenamento jurídico a norma específica e restritiva de direitos, volta a incidir a norma geral em sua plenitude.

Asseveram que a negativa em reconhecer o direito ao recebimento da GAE aos embargantes configura violação ao princípio da isonomia, disposto no artigo 37, inciso X, bem como ao parágrafo 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Concluem requerendo o pronunciamento sobre os dispositivos constitucionais suscitados, bem como sobre dispositivos da Lei nº 11.091/2005 e Lei Delegada nº 13/92, para fins de prequestionamento (fls. 257/264).

É o relatório. Decido.

Recebidos por tempestivos os presentes embargos de declaração não merecem, no entanto, serem providos, como fundamentarei a seguir.

Cumpre enfatizar, inicialmente, que são cabíveis embargos declaratórios quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do decisum embargado.

Impende referir que os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam eliminar da decisão embargada, entre outros vícios, conforme referido, a omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda a embargante, ainda mais como meio transversal a se impugnar os fundamentos da decisão recorrida" (STJ, EDcl no REsp 316.156/DF, DJ 16/9/02).

Vale acentuar, ainda, que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos" (STJ, EDcl nos EDcl no REsp 89.637/SP, DJ 18/12/1998), isso porque "a finalidade da Jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169.222/PE, DJ 4/3/02).

Destarte, a omissão apta a ensejar os embargos é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda os embargantes, ainda que o objetivo seja preencher os requisitos de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário.

Revela-se expressivo, a propósito do tema, o magistério de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, 12.^a ed., Forense, 2005, p. 552/553):

"Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas por qualquer das partes ou examináveis de ofício (v.g., incompetência absoluta do juízo a quo: art. 113), ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação, em causa de sua competência originária, ou obrigatoriamente sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475), ou ainda mediante recurso, inclusive quanto a ponto acessório, como seria o caso de condenações em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 20), ou de sanção que se devesse impor (por exemplo, as previstas no art. 488, n.º II, e no art. 529)".

Convém destacar, ainda, que a Lei nº 11.091/2005 e Lei Delegada nº 13/92, assim como os artigos 37, X e 39, § 1º da CF foram considerados no decisum e devidamente analisados para formação da convicção deste Relator acerca do mérito do mandamus, na medida que foi negado o restabelecimento da gratificação em tela justamente por falta de amparo legal.

Desse modo, os embargantes não demonstram em suas razões a existência das alegadas omissões e contradições, buscando somente o efeito infringente.

Todavia, os embargos declaratórios não são o remédio processual adequado ao reexame de mérito do julgado, que somente pode ser perseguido por meio de recursos próprios previstos na legislação em vigor.

Analisando o acórdão recorrido não vejo configurados os alegados vícios, pelo que as alegações trazidas nos embargos, não se acomodam às hipóteses do art. 535 do CPC, visto que todos os argumentos do recurso de apelação foram fundamentadamente apreciados no acórdão atacado e, mesmo se assim não fosse, "é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo, que por si só, achou suficiente para a composição do litígio." (STJ, AGA 169.073/SP, DJU 17/8/98).

Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2006.61.00.027785-2 AMS 309942

ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos impetrantes em face da r. decisão de fls. 156/160, que rejeitou a preliminar de mérito de decadência para impetração do presente mandado de segurança e, nos termos do art. 557, caput do CPC, negou seguimento ao recurso de apelação interposto pelos impetrantes.

Sustentam os embargantes que a referida decisão padece de contradição e omissão, tendo em vista que além de plena contrariedade, deixou de se pronunciar sobre dispositivos legais específicos para o caso - art. 37, X e art. 39, § 1º, ambos da CF.

Alegam que a Lei nº 11.091/2005 criou um novo plano de carreira para os servidores técnico-administrativos em educação, vinculados às instituições federais de ensino, não revogando, porém, o plano de carreira anterior, instituído pela Lei nº 10.302/01, ao qual permaneceram vinculados os servidores que não optaram pelo plano trazido pela norma de 2005. Deste modo, os servidores que firmaram o termo de opção pelo novo plano, deixaram de ser regulados pela Lei nº 10.302/01, o que resulta em ter deixado de se lhes aplicar o dispositivo que impedia o recebimento da GAE.

Aduzem que a Lei Delegada nº 13/92, instituidora da GAE, é norma geral, enquanto a Lei nº 10.302/01, por ser norma especial, apenas restringiu a incidência da gratificação nela prevista aos servidores técnico-administrativos vinculados às instituições federais de ensino. Assim, não mais vigorando no ordenamento jurídico a norma específica e restritiva de direitos, volta a incidir a norma geral em sua plenitude.

Asseveram que a negativa em reconhecer o direito ao recebimento da GAE aos embargantes configura violação ao princípio da isonomia, disposto no artigo 37, inciso X, bem como ao parágrafo 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Concluem requerendo o pronunciamento sobre os dispositivos constitucionais suscitados, bem como sobre dispositivos da Lei nº 11.091/2005 e Lei Delegada nº 13/92, para fins de questionamento (fls. 167/174).

É o relatório. Decido.

Recebidos por tempestivos os presentes embargos de declaração não merecem, no entanto, serem providos, como fundamentarei a seguir.

Cumprе enfatizar, inicialmente, que são cabíveis embargos declaratórios quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do decisum embargado.

Impende referir que os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam eliminar da decisão embargada, entre outros vícios, conforme referido, a omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda a embargante, ainda mais como meio transversal a se impugnar os fundamentos da decisão recorrida" (STJ, EDcl no REsp 316.156/DF, DJ 16/9/02).

Vale acentuar, ainda, que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos" (STJ, EDcl nos EDcl no REsp 89.637/SP, DJ 18/12/1998), isso porque "a finalidade da Jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169.222/PE, DJ 4/3/02).

Destarte, a omissão apta a ensejar os embargos é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda os embargantes, ainda que o objetivo seja preencher os requisitos de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário.

Revela-se expressivo, a propósito do tema, o magistério de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, 12.ª ed., Forense, 2005, p. 552/553):

"Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas por qualquer das partes ou examináveis de ofício (v.g., incompetência absoluta do juízo a quo: art. 113), ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação, em causa de sua competência originária, ou obrigatoriamente sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475), ou ainda mediante recurso, inclusive quanto a ponto acessório, como seria o caso de condenações em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 20), ou de sanção que se devesse impor (por exemplo, as previstas no art. 488, n.º II, e no art. 529)".

Convém destacar, ainda, que a Lei nº 11.091/2005 e Lei Delegada nº 13/92, assim como os artigos 37, X e 39, § 1º da CF foram considerados no decisum e devidamente analisados para formação da convicção deste Relator acerca do mérito do mandamus, na medida que foi negado o restabelecimento da gratificação em tela justamente por falta de amparo legal.

Desse modo, os embargantes não demonstram em suas razões a existência das alegadas omissões e contradições, buscando somente o efeito infringente.

Todavia, os embargos declaratórios não são o remédio processual adequado ao reexame de mérito do julgado, que somente pode ser perseguido por meio de recursos próprios previstos na legislação em vigor.

Analisando o acórdão recorrido não vejo configurados os alegados vícios, pelo que as alegações trazidas nos embargos, não se acomodam às hipóteses do art. 535 do CPC, visto que todos os argumentos do recurso de apelação foram fundamentadamente apreciados no acórdão atacado e, mesmo se assim não fosse, "é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo, que por si só, achou suficiente para a composição do litígio." (STJ, AGA 169.073/SP, DJU 17/8/98).

Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC.	:	2005.61.00.029325-7	AC 1248272
ORIG.	:	19 Vt SAO PAULO/SP	
APTE	:	GUILHERME BATISTA DA SILVA	
ADV	:	ADALEA HERINGER LISBOA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto em face da r. sentença que, em sede de ação declaratória de nulidade do procedimento de execução extrajudicial, julgou improcedente o pedido.

Consta dos autos a propositura de ação por Guilherme Batista da Silva em face da Caixa Econômica Federal visando a declaração de nulidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei nº 70/66 seja por sua inconstitucionalidade seja em virtude de ilegalidades perpetradas.

Narra a parte autora que firmou contrato de mútuo para aquisição de imóvel com base nas regras atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação. Relata, no entanto, o cometimento de arbitrariedades pelo mutuante gerando uma onerosidade excessiva e acarretando a inadimplência.

Defende a não-recepção do Decreto-Lei nº 70/66 pela nossa Carta Magna bem como o desrespeito às formalidades trazidas a lume pelo sobredito Decreto, em seus artigos 31 a 38. Sustenta a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço.

Sentenciado o feito, julgou-se improcedente o pedido ao fundamento de que a posição dominante nos Tribunais Superiores sufraga a tese de recepção do mencionado diploma legal pela Constituição Federal. Sinalizou a inexistência de irregularidades aptas a ensejar a nulidade do procedimento executivo (fls. 114-119).

Irresignada a parte autora apela sustentando que a execução extrajudicial ofende a Constituição Federal pois permite que o apelado exercite uma autotutela violadora da inafastabilidade da jurisdição ao mesmo tempo em que entra em testilha com o disposto nos incisos LIV e LV da Carta Magna.

Certificado o decurso do prazo para manifestação da CEF, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Não assiste razão quanto à alegação de inconstitucionalidade da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, prevista no Decreto-Lei n.º 70/66.

Conforme salienta Arnold Wald in Direito das Coisas, ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 8ª ed., 1991, p. 203):

O Decreto-lei 70, de 21.11.1966, nos seus arts. 29 e ss., estabeleceu uma alternativa para o credor hipotecário, que passou a poder optar entre a execução normal prevista pelo Código de Processo Civil e a nomeação no próprio instrumento da hipoteca ou, posteriormente, mediante acordo de credor e devedor, de um agente fiduciário. Este deverá ser instituição financeira e terá a função de intimar o devedor para efetuar o pagamento, purgando a mora, se for o caso, e verificando-se o inadimplemento, providenciará a venda em leilão do bem dado em garantia e a liquidação do débito. Visa o texto legislativo permitir maior rapidez na execução do débito, a fim de não onerar o credor, estabelecendo, outrossim, uma técnica de venda que, pela qualidade e seriedade presumida do agente fiduciário, garante ao devedor uma liquidação honrosa, sem que o bem possa ser vendido a preço vil.

Ressalta, ainda, o mesmo autor que não há, pois, qualquer dúvida, na jurisprudência dominante, quanto à possibilidade de ser utilizada pelo credor a execução extrajudicial prevista pelo Decreto-lei n.º 70, seja, quando o devedor está solvente, seja quando a sua insolvência o levou à falência. (Ciências Jurídicas - Ano X - Volume 70 - Julho/Agosto de 1996, p. 322).

Os dispositivos do Decreto-Lei nº 70/66 foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, tendo em vista que não há se falar em violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos nos art. 5º, LIV e LV, da CF, uma vez que podem ser perfeitamente exercidos pela parte no processo de execução extrajudicial.

Ademais, eventual lesão ao direito individual não fica excluída de apreciação judicial, apesar de se tratar de procedimento extrajudicial.

Destarte, a matéria in examen não mais comporta discussões, ante a reiterada manifestação de nossos tribunais, inclusive, do Supremo Tribunal Federal, conforme consta do seguinte julgado:

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.

Recurso conhecido e provido.

(STF, 1ª Turma, Recurso Extraordinário n.º 223075, rel. Ministro Ilmar Galvão, DJU 06/11/98, p. 22).

Diante do quanto exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Mantenho a condenação honorária imposta na r. sentença.

Intimem-se. Publique-se.

Após as formalidades legais, baixem o autos à vara de origem.

São Paulo, 20 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.034218-7 CauInom 6323
ORIG. : 200161100108926 3 Vr SOROCABA/SP
REQTE : SIDNEY ROQUE DE SOUZA e outros
ADV : WALTER ROBERTO TRUJILLO
REQDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Cuida-se de medida cautelar inominada ajuizada com o fito de impedir a comercialização de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação.

Indeferida a liminar (fls. 32-33), citou-se a Caixa Econômica Federal, que oferta contestação, pugnando pela improcedência da demanda.

É o relatório.

Decido.

Por primeiro vale mencionar a propositura de medida cautelar preparatória (processo nº 2002.61.10.010892-6) bem como ação de conhecimento (processo nº 2002.61.10.000469-4), perante a 2ª Vara de Sorocaba-SP, com o objetivo de suspender o leilão extrajudicial do imóvel, bem como obter a declaração de nulidade do procedimento executivo extrajudicial lastreado no Decreto-Lei nº 70/66.

Julgadas ambas extintas sem resolução do mérito, resultou na interposição de recursos de apelação pelos autores.

Apreciando os apelos formulados, entendi por negar provimento ao recurso interposto em face da r.sentença prolatada nos autos da ação principal e prejudicar o julgamento do apelo da ação cautelar, dada sua característica de acessoriedade.

Cumprе consignar que as decisões por mim exaradas foram publicadas, tendo decorrido in albis os prazos legais para manifestação das partes, resultando no trânsito em julgado das decisões.

Assim é que, de igual forma, a presente cautelar originária não pode subsistir.

Entendo que, a teor do artigo 796 do CPC, o processo cautelar, embora tenha autonomia procedimental, possui uma relação de dependência e acessoriedade com o processo principal, já que sua finalidade é assegurar o resultado útil e prático do processo de conhecimento.

É por esta razão que o dispõe o art. 807 do Código de Processo Civil que "as medidas cautelares conservam a sua eficácia (...) na pendência do processo principal" e o art. 808, III, do mesmo Código, estabelece que "cessa a eficácia da medida cautelar (...) se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito".

No caso concreto, tendo a ação principal sido julgada, não cabe manter o processo cautelar.

Afigura-se assente na jurisprudência desta C. Corte a insustentabilidade da utilidade de medida cautelar em face da solução da lide originária, por ensejar no esvaziamento do conteúdo da pretensão cautelar, tendo em vista a finalidade do processo cautelar consubstanciar-se na garantia da eficácia da prestação jurisdicional almejada no processo principal (REOAC nº 528274, AC nº 1263539, AC nº 441961).

Nesse sentido, v. acórdão que ora se colaciona:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR.

1.Sendo julgado o mérito da ação principal, torna-se sem objeto o exame da ação cautelar. Esta é acessória daquela.

2.Situação em que há de ser aplicado o § 2º do art. 475 do CPC, como bem fez o acórdão recorrido.

3.Recurso especial não-provido.

4.(STJ, REsp 1015239 / AL, Recurso Especial 2007/0305065-5, Relator(a) Ministro José Delgado, Órgão Julgador Primeira Turma, Data do Julgamento, 06/05/2008, Data da Publicação/Fonte, DJe 05.06.2008)

Desta feita, e, tendo em conta o julgamento da ação principal, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, entendo não subsistir interesse no julgamento da presente ação cautelar, dada a carência superveniente de interesse processual.

Diante do quanto exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Após, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC.	:	2008.03.00.036820-6	AI 348749
ORIG.	:	200861000219708	4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GENI MARIA DA SILVA	
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI	/ PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em medida cautelar inominada, indeferiu a liminar que objetivava impedir a ocorrência de leilão extrajudicial designado para o dia

16/09/2008, ou, obstar o registro da carta de arrematação; bem como, autorizar o depósito judicial das parcelas vincendas no valor de R\$ 277, 83 (duzentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

A fls. 76/79 foi proferida decisão monocrática, negando seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC.

Irresignada, a agravante interpôs agravo legal (fls. 82/90).

Contudo, consoante informou o MM. Juízo da 4.^a Vara Federal Cível da Subseção de São Paulo, foi proferida sentença nos autos da ação originária, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Desta forma, o recurso perdeu o objeto.

Em face de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, julgo PREJUDICADO o recurso e NEGO-LHE SEGUIMENTO.

Intimem-se. Publique-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 03 de abril de 2.009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.003345-6 HC 35596
ORIG. : 200961190007120 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : HENRIQUE BATISTA LEITE
PACTE : SANDRA FATIMA TOMASSINI CARDOZO reu preso
ADV : HENRIQUE BATISTA LEITE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 Ssj > SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de SANDRA FATIMA TOMASSINI CARDOZO contra ato do Juízo da 4^a Vara Federal de Guarulhos - SP, o qual indeferiu o pedido de liberdade provisória.

Segundo consta nos autos, a paciente foi presa em flagrante delito no dia 17 de janeiro de 2009, no Aeroporto Internacional de São Paulo, na cidade de Guarulhos - SP, e denunciada pelo Ministério Público Federal pela prática da conduta prevista no artigo 304 combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal.

Requerida a concessão da liberdade provisória (fls. 07/14 e 39/44), o MM. Juiz indeferiu o pedido por considerar legítima a prisão preventiva, eis que decretada para garantir a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal (fls. 35/37 e 46).

Na presente impetração, sustenta-se o constrangimento ilegal na manutenção da prisão cautelar tendo em vista que (1) a paciente possui condições subjetivas favoráveis à concessão da liberdade provisória e que (2), mesmo que condenada, a

paciente faria jus à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, nos termos do artigo 44 do Código Penal.

A impetração veio instruída com os documentos de fls. 07/46.

O pedido de medida liminar foi indeferido por decisão deste Relator (fls. 48/49).

Vieram as informações solicitadas ao Juízo impetrado, acompanhadas de documentos (fls. 58/98).

A Procuradoria Regional da República, na pessoa do Dr. Márcio Domene Cabrini, opinou pela concessão parcial da ordem para que seja concedida em favor do paciente a liberdade provisória com fiança, arbitrando-a no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante o cumprimento de condições (fls. 98/101).

Consoante o informado às fls. 104/112, verifica-se que nos autos da ação penal nº 2009.61.19.000562-6, na data de 31 de março de 2009, foi acolhida a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar o paciente como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 297, do Código Penal, com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito e a expedição de alvará de soltura clausulado.

Diante do exposto, a presente impetração perdeu seu objeto, razão pela qual julgo-a prejudicada, fazendo-o com fundamento no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.010388-4 HC 36223
ORIG. : 200761060060847 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : TATYANNE NEVES BALDUINO
PACTE : CLAUDIO JOSE SANTOS SANT ANNA reu preso
ADV : TATYANNE NEVES BALDUINO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de CLAUDIO JOSE SANTOS SANT ANNA com o objetivo de derrogar decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, medida determinada nos autos de ação penal nº 2007.61.06.006084-7, decorrente das investigações policiais que, sob o codinome de OPERAÇÃO ALFA, apurou indícios sobre a atuação de organizações criminosas dedicadas ao tráfico internacional de entorpecentes promovido a partir da região de São José do Rio Preto, sendo que a droga vinha da Bolívia e era aqui internada por ação conjunta dos investigados.

Sustenta-se, em síntese, falta de requisitos justificadores da custódia cautelar, sendo a decisão a qua carente de fundamentação idônea para lastrear a medida detentiva, bem como que a carga indiciária não é desfavorável ao paciente, além do que existe a presença de condições subjetivas que desmerecem a pretensa necessidade de prender.

Solicitei informações do d. juízo impetrado, as quais foram entranhadas nos autos.

DECIDO

Não entrevejo razões para, ao menos em sede liminar, infirmar a seriedade da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, após o oferecimento da denúncia com base no inquérito policial federal que consolidou as diligências colhidas no curso da Operação Alfa.

A decisão hostilizada encontra-se corretamente fundamentada na medida em que se reporta a robusta carga indiciária que serviu de base para a denúncia, indicando a existência de complexas e densas atividades criminosas de narcotráfico, perpetradas por organização criminosa.

Na verdade como bem esclareceu o MM. Juiz Federal o Ministério Público Federal ofereceu três denúncias, uma em relação a cada um dos grupos de criminosos identificados.

Não pode ser o Habeas Corpus o ambiente adequado para uma análise percuciente e profunda das provas indiciárias recolhidas pela Polícia Federal e prestigiada pelo Ministério Público Federal, de modo que assertivas sobre a ausência de elementos indicativos de participação do paciente nos fatos em tese criminosos, não merecem abrigo nesta sede mandamental, onde não existe espaço para juízos de valor em especial sobre inocência ou culpa.

Confira-se a jurisprudência das duas Turmas do STF:

HC

96581 / SP - SÃO PAULO
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento:

17/03/2009

Órgão Julgador:

Primeira Turma

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. INADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA PARA A PROPOSITURA E RECEBIMENTO DA AÇÃO PENAL. ART. 41 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

I - A análise da suficiência ou não de provas para a propositura da ação penal, por depender de exame minucioso do contexto fático, não pode, como regra, ser levada a efeito pela via do habeas corpus. II - Para o recebimento da ação penal não se faz necessária a existência de prova cabal e segura acerca da autoria do delito descrito na inicial, mas apenas prova indiciária, nos limites da razoabilidade. III - Ordem denegada, para que a ação penal siga seu curso, com as cautelas de estilo.

HC

96308 / MS - MATO GROSSO DO SUL
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE
Julgamento:

10/03/2009

Órgão Julgador:

Segunda Turma

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA PARA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. PENA INFERIOR A 4 ANOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REGIME ABERTO. ORDEM PARCIALMENTE DEFERIDA.

1. A alegação de que não há prova cabal da participação do paciente no delito que lhe foi imputado na denúncia envolve, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que não se admite na estreita via do habeas corpus. 2..... 3..... 4..... 5.....

Por outro lado, na medida em que a persecução penal volta-se contra grupo de pessoas que, em tese, dedicam-se ao tráfico transnacional de tóxicos, encontra-se presente a necessidade de acautelar a ordem pública, pois é evidente que quadrilhas e organizações criminosas são ajuntamentos humanos que só por existirem já atentam contra a paz pública.

O agir em bando, ainda mais quando bem orquestrado e com divisão de tarefas, escancara o risco a que se sujeita a sociedade quando os agentes estão soltos, o que rende juízo desfavorável a soltura dos quadrilheiros, sendo que nesse caso "...a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas" (STF, HC nº 94.739/SP, j. 7/10/2008, 2ª Turma).

Ainda, a necessidade de acautelar a instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal se fazem presentes já que na singularidade de sequência criminosa reiterada, perpetrada por múltiplos agentes, há veementes indicativos de que os envolvidos atuarão em conjunto também para desfazer provas e mutuamente se auxiliarem para escapar da justiça criminal.

Isto posto, torna-se desimportante que o paciente possa ostentar condições subjetivas favoráveis, ou que seja cidadão considerado "bom" ou útil pela comunidade onde reside, como entende o E. STF, verbis:

HC

94615 / SP - SÃO PAULO
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. MENEZES DIREITO
EMENTA Habeas corpus. Constitucional. Processual penal. Alegação de ausência de fundamentos concretos que justifiquem a decretação da prisão cautelar do paciente. Não-ocorrência. Fundamentação idônea (art. 312 do CPP). A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar. Ordem denegada. Precedentes.

1. O decreto de prisão preventiva, no caso, está devidamente fundamentado, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente diante da notícia de ameaças às testemunhas, não se evidenciando constrangimento ilegal amparável pela via do habeas corpus. 2. A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente. 3. Habeas corpus denegado

Realmente, em sede de prisão preventiva são indiferentes a residência certa e o desempenho de trabalho lícito.

Na singularidade do caso, ao menos em cognição sumária, não vislumbro elementos capazes de demonstrar a desnecessidade da medida extrema de prender durante o curso do processo, ainda que não se deva prodigalizar a restrição a liberdade individual; é que a decisão aqui contrastada não padece de qualquer vício e tampouco tem como signo o abuso de autoridade.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Ao Ministério Público Federal, para a necessária intervenção e, na sequência, tornem conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.010389-6 HC 36224
ORIG. : 200761060060847 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : TATYANNE NEVES BALDUINO
PACTE : RUBIA FERRETTI VALENTE reu preso
PACTE : WANDERLEY JOSE VALENTE reu preso
ADV : TATYANNE NEVES BALDUINO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de RUBIA FERRETTI VALENTE e WANDERLEY JOSE VALENTE com o objetivo de derrogar decisão que decretou a prisão preventiva dos pacientes, medida determinada nos autos de ação penal nº 2007.61.06.006084-7, decorrente das investigações policiais que, sob o codinome de OPERAÇÃO ALFA, apurou indícios sobre a atuação de organizações criminosas dedicadas ao tráfico internacional de entorpecentes promovido a partir da região de São José do Rio Preto, sendo que a droga vinha da Bolívia e era aqui internada por ação conjunta dos investigados.

Sustenta-se, em síntese, falta de requisitos justificadores da custódia cautelar, sendo a decisão a qua carente de fundamentação idônea para lastrear a medida detentiva, bem como que a carga indiciária não é desfavorável aos pacientes, além do que existe a presença de condições subjetivas que desmerecem a pretensa necessidade de prender.

Solicitei informações do d. juízo impetrado, as quais foram entranhadas nos autos.

DECIDO

Não entrevejo razões para, ao menos em sede liminar, infirmar a seriedade da decisão que decretou a prisão preventiva dos pacientes, após o oferecimento da denúncia com base no inquérito policial federal que consolidou as diligências colhidas no curso da Operação Alfa.

A decisão hostilizada encontra-se corretamente fundamentada na medida em que se reporta a robusta carga indiciária que serviu de base para a denúncia, indicando a existência de complexas e densas atividades criminosas de narcotráfico, perpetradas por organização criminosa.

Na verdade como bem esclareceu o MM. Juiz Federal o Ministério Público Federal ofereceu três denúncias, uma em relação a cada um dos grupos de criminosos identificados.

Não pode ser o Habeas Corpus o ambiente adequado para uma análise percuciente e profunda das provas indiciárias recolhidas pela Polícia Federal e prestigiada pelo Ministério Público Federal, de modo que assertivas sobre a ausência de elementos indicativos de participação dos pacientes nos fatos em tese criminosos, não merecem abrigo nesta sede mandamental, onde não existe espaço para juízos de valor em especial sobre inocência ou culpa.

Confira-se a jurisprudência das duas Turmas do STF:

HC

96581 / SP - SÃO PAULO
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento:

17/03/2009

Órgão Julgador:

Primeira Turma

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. INADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA PARA A PROPOSITURA E RECEBIMENTO DA AÇÃO PENAL. ART. 41 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

I - A análise da suficiência ou não de provas para a propositura da ação penal, por depender de exame minucioso do contexto fático, não pode, como regra, ser levada a efeito pela via do habeas corpus. II - Para o recebimento da ação penal não se faz necessária a existência de prova cabal e segura acerca da autoria do delito descrito na inicial, mas apenas prova indiciária, nos limites da razoabilidade. III - Ordem denegada, para que a ação penal siga seu curso, com as cautelas de estilo.

HC

96308 / MS - MATO GROSSO DO SUL
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE
Julgamento:

10/03/2009

Órgão Julgador:

Segunda Turma

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA PARA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. PENA INFERIOR A 4 ANOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REGIME ABERTO. ORDEM PARCIALMENTE DEFERIDA.

1. A alegação de que não há prova cabal da participação do paciente no delito que lhe foi imputado na denúncia envolve, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que não se admite na estreita via do habeas corpus. 2..... 3..... 4..... 5.....

Por outro lado, na medida em que a persecução penal volta-se contra grupo de pessoas que, em tese, dedicam-se ao tráfico transnacional de tóxicos, encontra-se presente a necessidade de acautelar a ordem pública, pois é evidente que quadrilhas e organizações criminosas são ajuntamentos humanos que só por existirem já atentam contra a paz pública.

O agir em bando, ainda mais quando bem orquestrado e com divisão de tarefas, escancara o risco a que se sujeita a sociedade quando os agentes estão soltos, o que rende juízo desfavorável a soltura dos quadrilheiros, sendo que nesse caso "...a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas" (STF, HC n° 94.739/SP, j. 7/10/2008, 2ª Turma).

Ainda, a necessidade de acautelar a instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal se fazem presentes já que na singularidade de sequência criminosa reiterada, perpetrada por múltiplos agentes, há veementes indicativos de que os envolvidos atuarão em conjunto também para desfazer provas e mutuamente se auxiliarem para escapar da justiça criminal.

Isto posto, torna-se desimportante que os pacientes possam ostentar condições subjetivas favoráveis, ou que seja cidadãos considerados "bons" ou úteis pela comunidade onde residem, como entende o E. STF, verbis:

HC

94615 / SP - SÃO PAULO
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. MENEZES DIREITO
EMENTA Habeas corpus. Constitucional. Processual penal. Alegação de ausência de fundamentos concretos que justifiquem a decretação da prisão cautelar do paciente. Não-ocorrência. Fundamentação idônea (art. 312 do CPP). A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar. Ordem denegada. Precedentes.

1. O decreto de prisão preventiva, no caso, está devidamente fundamentado, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente diante da notícia de ameaças às testemunhas, não se evidenciando constrangimento ilegal amparável pela via do habeas corpus. 2. A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente. 3. Habeas corpus denegado.

Realmente, em sede de prisão preventiva são indiferentes a residência certa e o desempenho de trabalho lícito.

Na singularidade do caso, ao menos em cognição sumária, não vislumbro elementos capazes de demonstrar a desnecessidade da medida extrema de prender durante o curso do processo, ainda que não se deva prodigalizar a restrição a liberdade individual; é que a decisão aqui contrastada não padece de qualquer vício e tampouco tem como signo o abuso de autoridade.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Ao Ministério Público Federal, para a necessária intervenção e, na sequência, tornem conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.010430-0 HC 36229
ORIG. : 200761060060847 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPTE : REGIS GALINO
PACTE : MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR reu preso
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR com o objetivo de derrogar decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, medida determinada nos autos de ação penal nº 2007.61.06.006084-7, decorrente das investigações policiais que, sob o codinome de OPERAÇÃO ALFA, apurou indícios sobre a atuação de organizações criminosas dedicadas ao tráfico internacional de entorpecentes promovido a partir da região de São José do Rio Preto, sendo que a droga vinha da Bolívia e era aqui internada por ação conjunta dos investigados.

Sustenta-se, em síntese, falta de requisitos justificadores da custódia cautelar, sendo a decisão a qua carente de fundamentação idônea para lastrear a medida detentiva, bem como que a carga indiciária não é desfavorável ao paciente, além do que existe a presença de condições subjetivas que desmerecem a pretensa necessidade de prender.

Solicitei informações do d. juízo impetrado, as quais foram entranhadas nos autos.

DECIDO

Não entrevejo razões para, ao menos em sede liminar, infirmar a seriedade da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, após o oferecimento da denúncia com base no inquérito policial federal que consolidou as diligências colhidas no curso da Operação Alfa.

A decisão hostilizada encontra-se corretamente fundamentada na medida em que se reporta a robusta carga indiciária que serviu de base para a denúncia, indicando a existência de complexas e densas atividades criminosas de narcotráfico, perpetradas por organização criminosa.

Na verdade como bem esclareceu o MM. Juiz Federal o Ministério Público Federal ofereceu três denúncias, uma em relação a cada um dos grupos de criminosos identificados.

Não pode ser o Habeas Corpus o ambiente adequado para uma análise percuciente e profunda das provas indiciárias recolhidas pela Polícia Federal e prestigiada pelo Ministério Público Federal, de modo que assertivas sobre a ausência de elementos indicativos de participação do paciente nos fatos em tese criminosos, não merecem abrigo nesta sede mandamental, onde não existe espaço para juízos de valor em especial sobre inocência ou culpa.

Confira-se a jurisprudência das duas Turmas do STF:

HC

96581 / SP - SÃO PAULO
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento:

17/03/2009

Órgão Julgador:

Primeira Turma

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. INADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA PARA A PROPOSITURA E RECEBIMENTO DA AÇÃO PENAL. ART. 41 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

I - A análise da suficiência ou não de provas para a propositura da ação penal, por depender de exame minucioso do contexto fático, não pode, como regra, ser levada a efeito pela via do habeas corpus. II - Para o recebimento da ação penal não se faz necessária a existência de prova cabal e segura acerca da autoria do delito descrito na inicial, mas

apenas prova indiciária, nos limites da razoabilidade. III - Ordem denegada, para que a ação penal siga seu curso, com as cautelas de estilo.

HC

96308 / MS - MATO GROSSO DO SUL
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE
Julgamento:

10/03/2009

Órgão Julgador:

Segunda Turma

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA PARA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. PENA INFERIOR A 4 ANOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REGIME ABERTO. ORDEM PARCIALMENTE DEFERIDA.

1. A alegação de que não há prova cabal da participação do paciente no delito que lhe foi imputado na denúncia envolve, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que não se admite na estreita via do habeas corpus. 2..... 3..... 4..... 5.....

Por outro lado, na medida em que a persecução penal volta-se contra grupo de pessoas que, em tese, dedicam-se ao tráfico transnacional de tóxicos, encontra-se presente a necessidade de acautelar a ordem pública, pois é evidente que quadrilhas e organizações criminosas são ajuntamentos humanos que só por existirem já atentam contra a paz pública.

O agir em bando, ainda mais quando bem orquestrado e com divisão de tarefas, escancara o risco a que se sujeita a sociedade quando os agentes estão soltos, o que rende juízo desfavorável a soltura dos quadrilheiros, sendo que nesse caso "...a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas" (STF, HC nº 94.739/SP, j. 7/10/2008, 2ª Turma).

Ainda, a necessidade de acautelar a instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal se fazem presentes já que na singularidade de sequência criminosa reiterada, perpetrada por múltiplos agentes, há veementes indicativos de que os envolvidos atuarão em conjunto também para desfazer provas e mutuamente se auxiliarem para escapar da justiça criminal.

Isto posto, torna-se desimportante que o paciente possa ostentar condições subjetivas favoráveis, ou que seja cidadão considerado "bom" ou útil pela comunidade onde reside, como entende o E. STF, verbis:

HC

94615 / SP - SÃO PAULO
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. MENEZES DIREITO
EMENTA Habeas corpus. Constitucional. Processual penal. Alegação de ausência de fundamentos concretos que justifiquem a decretação da prisão cautelar do paciente. Não-ocorrência. Fundamentação idônea (art. 312 do CPP). A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar. Ordens denegadas. Precedentes.

1. O decreto de prisão preventiva, no caso, está devidamente fundamentado, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente diante da notícia de ameaças às testemunhas, não se evidenciando constrangimento ilegal amparável pela via do habeas corpus. 2. A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a

segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente. 3. Habeas corpus denegado.

Realmente, em sede de prisão preventiva são indiferentes a residência certa e o desempenho de trabalho lícito.

Na singularidade do caso, ao menos em cognição sumária, não vislumbro elementos capazes de demonstrar a desnecessidade da medida extrema de prender durante o curso do processo, ainda que não se deva prodigalizar a restrição a liberdade individual; é que a decisão aqui contrastada não padece de qualquer vício e tampouco tem como signo o abuso de autoridade.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Ao Ministério Público Federal, para a necessária intervenção e, na seqüência, tornem conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

RCCFERRE

PROC.	:	2009.03.00.010945-0	HC 36248
ORIG.	:	200761060060847	2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE	:	LUIZ MARCIO FONSECA DA SILVA	
PACTE	:	ROBERTO RODRIGUES GALHI	reu preso
ADV	:	LUIZ MARCIO FONSECA DA SILVA	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	/ PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ROBERTO RODRIGUES GALHI com o objetivo de derrogar decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, medida determinada nos autos de ação penal nº 2007.61.06.006084-7, decorrente das investigações policiais que, sob o codinome de OPERAÇÃO ALFA, apurou indícios sobre a atuação de organizações criminosas dedicadas ao tráfico internacional de entorpecentes promovido a partir da região de São José do Rio Preto, sendo que a droga vinha da Bolívia e era aqui internada por ação conjunta dos investigados.

Sustenta-se, em síntese, falta de requisitos justificadores da custódia cautelar, sendo a decisão a qua carente de fundamentação idônea para lastrear a medida detentiva, bem como que a carga indiciária não é desfavorável ao paciente, além do que existe a presença de condições subjetivas que desmerecem a pretensa necessidade de prender.

Solicitei informações do d. juízo impetrado, as quais foram entranhadas nos autos.

DECIDO

Não entrevejo razões para, ao menos em sede liminar, infirmar a seriedade da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, após o oferecimento da denúncia com base no inquérito policial federal que consolidou as diligências colhidas no curso da Operação Alfa.

A decisão hostilizada encontra-se corretamente fundamentada na medida em que se reporta a robusta carga indiciária que serviu de base para a denúncia, indicando a existência de complexas e densas atividades criminosas de narcotráfico, perpetradas por organização criminosa.

Na verdade como bem esclareceu o MM. Juiz Federal o Ministério Público Federal ofereceu três denúncias, uma em relação a cada um dos grupos de criminosos identificados.

Não pode ser o Habeas Corpus o ambiente adequado para uma análise percuciente e profunda das provas indiciárias recolhidas pela Polícia Federal e prestigiada pelo Ministério Público Federal, de modo que assertivas sobre a ausência de elementos indicativos de participação do paciente nos fatos em tese criminosos, não merecem abrigo nesta sede mandamental, onde não existe espaço para juízos de valor em especial sobre inocência ou culpa.

Confira-se a jurisprudência das duas Turmas do STF:

HC

96581 / SP - SÃO PAULO
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento:

17/03/2009

Órgão Julgador:

Primeira Turma

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. INADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA PARA A PROPOSITURA E RECEBIMENTO DA AÇÃO PENAL. ART. 41 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

I - A análise da suficiência ou não de provas para a propositura da ação penal, por depender de exame minucioso do contexto fático, não pode, como regra, ser levada a efeito pela via do habeas corpus. II - Para o recebimento da ação penal não se faz necessária a existência de prova cabal e segura acerca da autoria do delito descrito na inicial, mas apenas prova indiciária, nos limites da razoabilidade. III - Ordem denegada, para que a ação penal siga seu curso, com as cautelas de estilo.

HC

96308 / MS - MATO GROSSO DO SUL
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE
Julgamento:

10/03/2009

Órgão Julgador:

Segunda Turma

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA PARA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. PENA INFERIOR A 4 ANOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REGIME ABERTO. ORDEM PARCIALMENTE DEFERIDA.

1. A alegação de que não há prova cabal da participação do paciente no delito que lhe foi imputado na denúncia envolve, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que não se admite na estreita via do habeas corpus. 2..... 3..... 4..... 5.....

Por outro lado, na medida em que a persecução penal volta-se contra grupo de pessoas que, em tese, dedicam-se ao tráfico transnacional de tóxicos, encontra-se presente a necessidade de acautelar a ordem pública, pois é evidente que quadrilhas e organizações criminosas são ajuntamentos humanos que só por existirem já atentam contra a paz pública.

O agir em bando, ainda mais quando bem orquestrado e com divisão de tarefas, escancara o risco a que se sujeita a sociedade quando os agentes estão soltos, o que rende juízo desfavorável a soltura dos quadrilheiros, sendo que nesse caso "...a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas" (STF, HC n° 94.739/SP, j. 7/10/2008, 2ª Turma).

Ainda, a necessidade de acautelar a instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal se fazem presentes já que na singularidade de sequência criminosa reiterada, perpetrada por múltiplos agentes, há veementes indicativos de que os envolvidos atuarão em conjunto também para desfazer provas e mutuamente se auxiliarem para escapar da justiça criminal.

Isto posto, torna-se desimportante que o paciente possa ostentar condições subjetivas favoráveis, ou que seja cidadão considerado "bom" ou útil pela comunidade onde reside, como entende o E. STF, verbis:

HC

94615 / SP - SÃO PAULO
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. MENEZES DIREITO
EMENTA Habeas corpus. Constitucional. Processual penal. Alegação de ausência de fundamentos concretos que justifiquem a decretação da prisão cautelar do paciente. Não-ocorrência. Fundamentação idônea (art. 312 do CPP). A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar. Ordem denegada. Precedentes.

1. O decreto de prisão preventiva, no caso, está devidamente fundamentado, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente diante da notícia de ameaças às testemunhas, não se evidenciando constrangimento ilegal amparável pela via do habeas corpus. 2. A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente. 3. Habeas corpus denegado

Realmente, em sede de prisão preventiva são indiferentes a residência certa e o desempenho de trabalho lícito.

Na singularidade do caso, ao menos em cognição sumária, não vislumbro elementos capazes de demonstrar a desnecessidade da medida extrema de prender durante o curso do processo, ainda que não se deva prodigalizar a restrição a liberdade individual; é que a decisão aqui contrastada não padece de qualquer vício e tampouco tem como signo o abuso de autoridade.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Ao Ministério Público Federal, para a necessária intervenção e, na sequência, tornem conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.011070-0 HC 36250
ORIG. : 200861060125020 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : MARUZAM ALVES DE MACEDO
PACTE : ANDREA BARCELOS MENDES reu preso
ADV : MARUZAN ALVES DE MACEDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ANDREA BARCELOS MENDES com o objetivo de derrogar decisão que decretou a prisão preventiva da paciente, medida determinada nos autos de ação penal nº 2007.61.06.006084-7, decorrente das investigações policiais que, sob o codinome de OPERAÇÃO ALFA, apurou indícios sobre a atuação de organizações criminosas dedicadas ao tráfico internacional de entorpecentes promovido a partir da região de São José do Rio Preto, sendo que a droga vinha da Bolívia e era aqui internada por ação conjunta dos investigados.

Sustenta-se, em síntese, falta de requisitos justificadores da custódia cautelar, sendo a decisão a qua carente de fundamentação idônea para lastrear a medida detentiva, bem como que a carga indiciária não é desfavorável à paciente, além do que existe a presença de condições subjetivas que desmerecem a pretensa necessidade de prender.

Solicitei informações do d. juízo impetrado, as quais foram entranhadas nos autos.

DECIDO

Não entrevejo razões para, ao menos em sede liminar, infirmar a seriedade da decisão que decretou a prisão preventiva da paciente, após o oferecimento da denúncia com base no inquérito policial federal que consolidou as diligências colhidas no curso da Operação Alfa.

A decisão hostilizada encontra-se corretamente fundamentada na medida em que se reporta a robusta carga indiciária que serviu de base para a denúncia, indicando a existência de complexas e densas atividades criminosas de narcotráfico, perpetradas por organização criminosa.

Na verdade como bem esclareceu o MM. Juiz Federal o Ministério Público Federal ofereceu três denúncias, uma em relação a cada um dos grupos de criminosos identificados.

Não pode ser o Habeas Corpus o ambiente adequado para uma análise percuciente e profunda das provas indiciárias recolhidas pela Polícia Federal e prestigiada pelo Ministério Público Federal, de modo que assertivas sobre a ausência de elementos indicativos de participação da paciente nos fatos em tese criminosos, não merecem abrigo nesta sede mandamental, onde não existe espaço para juízos de valor em especial sobre inocência ou culpa.

Confira-se a jurisprudência das duas Turmas do STF:

HC

96581 / SP - SÃO PAULO
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento:

17/03/2009

Órgão Julgador:

Primeira Turma

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. INADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA PARA A PROPOSITURA E RECEBIMENTO DA AÇÃO PENAL. ART. 41 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

I - A análise da suficiência ou não de provas para a propositura da ação penal, por depender de exame minucioso do contexto fático, não pode, como regra, ser levada a efeito pela via do habeas corpus. II - Para o recebimento da ação penal não se faz necessária a existência de prova cabal e segura acerca da autoria do delito descrito na inicial, mas apenas prova indiciária, nos limites da razoabilidade. III - Ordem denegada, para que a ação penal siga seu curso, com as cautelas de estilo.

HC

96308 / MS - MATO GROSSO DO SUL
HABEAS CORPUS
Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE
Julgamento:

10/03/2009

Órgão Julgador:

Segunda Turma

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA PARA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. PENA INFERIOR A 4 ANOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REGIME ABERTO. ORDEM PARCIALMENTE DEFERIDA.

1. A alegação de que não há prova cabal da participação do paciente no delito que lhe foi imputado na denúncia envolve, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que não se admite na estreita via do habeas corpus. 2..... 3..... 4..... 5.....

Por outro lado, na medida em que a persecução penal volta-se contra grupo de pessoas que, em tese, dedicam-se ao tráfico transnacional de tóxicos, encontra-se presente a necessidade de acautelar a ordem pública, pois é evidente que quadrilhas e organizações criminosas são ajuntamentos humanos que só por existirem já atentam contra a paz pública.

O agir em bando, ainda mais quando bem orquestrado e com divisão de tarefas, escancara o risco a que se sujeita a sociedade quando os agentes estão soltos, o que rende juízo desfavorável a soltura dos quadrilheiros, sendo que nesse caso "...a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas" (STF, HC nº 94.739/SP, j. 7/10/2008, 2ª Turma).

Ainda, a necessidade de acautelar a instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal se fazem presentes já que na singularidade de sequência criminosa reiterada, perpetrada por múltiplos agentes, há veementes indicativos de que os envolvidos atuarão em conjunto também para desfazer provas e mutuamente se auxiliarem para escapar da justiça criminal.

Isto posto, torna-se desimportante que a paciente possa ostentar condições subjetivas favoráveis, ou que seja cidadã considerada "boa" ou útil pela comunidade onde reside, como entende o E. STF, verbis:

HC

94615
HABEAS
Relator(a):

SP

SÃO

PAULO
CORPUS

Min.

MENEZES

DIREITO

EMENTA Habeas corpus. Constitucional. Processual penal. Alegação de ausência de fundamentos concretos que justifiquem a decretação da prisão cautelar do paciente. Não-ocorrência. Fundamentação idônea (art. 312 do CPP). A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar. Ordem denegada. Precedentes.

1. O decreto de prisão preventiva, no caso, está devidamente fundamentado, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente diante da notícia de ameaças às testemunhas, não se evidenciando constrangimento ilegal amparável pela via do habeas corpus. 2. A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente. 3. Habeas corpus denegado.

Realmente, em sede de prisão preventiva são indiferentes a residência certa e o desempenho de trabalho lícito.

Na singularidade do caso, ao menos em cognição sumária, não vislumbro elementos capazes de demonstrar a desnecessidade da medida extrema de prender durante o curso do processo, ainda que não se deva prodigalizar a restrição a liberdade individual; é que a decisão aqui contrastada não padece de qualquer vício e tampouco tem como signo o abuso de autoridade.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Ao Ministério Público Federal, para a necessária intervenção e, na seqüência, tornem conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

RCCFERRE

PROC. : 2009.03.00.012475-9 HC 36312
ORIG. : 200861190077839 5 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : FRANCISCA ALVES PRADO
PACTE : JOSE LUIS CAMPANON SUAREZ reu preso
ADV : FRANCISCA ALVES PRADO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Francisca Alves Prado em favor de José Luis Campanõn Suarez, por meio do qual objetiva a expedição de alvará de soltura e, no mérito, a nulidade da sentença proferida nos autos da ação penal nº 2008.61.19.007783-9 que tramita perante a 5ª Vara Federal de Guarulhos/SP.

A impetrante alega, em síntese, que restou configurado o excesso de prazo para o término da instrução criminal. Requer, ainda, a anulação da r. sentença de primeiro grau, sob a alegação de que a magistrada fixou a penabase acima

do mínimo legal e deixou de aplicar a causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, parágrafo 4º da Lei nº 11.343/2006, sem qualquer fundamentação.

É o relatório.

Decido.

Os documentos acostados aos autos comprovam que a ação penal originária já foi sentenciada, motivo pelo qual fica superada a alegação de excesso de prazo para o término da instrução criminal (Súmula nº 52 e. STJ).

Por outro lado, não procede a afirmação de que a fixação da penabase acima do mínimo legal e a não aplicação da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, parágrafo 4º da Lei nº 11.343/2006 não foram fundamentadas. Eventuais divergências relacionadas às motivações da MMª Juíza de primeiro grau na aplicação da pena devem ser objeto de recurso de apelação criminal, incabíveis em sede de cognição sumária.

Esta Primeira Turma firmou posicionamento no sentido de que o habeas corpus se destina tão-somente a restabelecer o direito de ir e vir, quando já violado, ou preservá-lo, quando sob ameaça concreta, atual ou iminente e, contra ilegalidade ou abuso de poder, o que não é o caso dos autos.

Nesse sentido a jurisprudência:

STF - Supremo Tribunal Federal - HABEAS CORPUS - Processo: 69854 UF:DF - DISTRITO FEDERAL - Fonte DJ 21-06-1996 - Relator(a) CELSO DE MELLO

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - CONDENAÇÃO PENAL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA - PRETENDIDA INVALIDAÇÃO DO PROCESSO DESDE O JULGAMENTO PELO JÚRI - CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO PACIENTE - CONSEQÜENTE IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAR-SE SITUAÇÃO DE INJUSTO CONSTRANGIMENTO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO FÍSICA DO PACIENTE - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem salientado que, inocorrendo situação de risco efetivo para a liberdade de locomoção física, não tem pertinência o remédio constitucional do habeas corpus, cuja utilização supõe a concreta configuração de ofensa, atual ou potencial, ao direito de ir, vir e permanecer do paciente. Precedentes. Considerações em torno da doutrina brasileira do habeas corpus.

(...) Habeas corpus não conhecido.

STF - Supremo Tribunal Federal - HABEAS CORPUS - Processo: 73340 UF:SP - SÃO PAULO - Fonte DJ 04-05-2001 Relator(a) MAURÍCIO CORRÊA

EMENTA: "HABEAS-CORPUS". PRELIMINAR DE CONHECIMENTO DE "HABEAS-CORPUS", NA HIPÓTESE EM QUE O PACIENTE SOFREU, EXCLUSIVAMENTE, PENA DE PATRIMONIAL, DE MULTA, SEM IMPLICAÇÃO NA SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO PELA CONVERSÃO DESTA EM PENA DE DETENÇÃO (CP, ART. 51).

1. Considerações sobre a "doutrina brasileira do "habeas- corpus". Precedentes.

2. O "habeas-corpus" é remédio excepcional para a salvaguarda da liberdade de ir e vir da pessoa, quanto esta constitua objeto de constrangimento resultante de ilegalidade ou abuso de poder; não é meio para se fazer correição e varredura de possíveis irregularidades ocorridas no processo penal.

Por esses fundamentos, indefiro liminarmente o presente habeas corpus.

Intime-se e archive-se, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal em

substituição regimental

PROC. : 2009.03.00.013076-0 HC 36354
ORIG. : 200961120043213 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
IMPTE : SERGIMAR DAVID MARTINS
PACTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA MESSERCHIMIDT reu preso
PACTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA reu preso
PACTE : SIMONE CARDOSO DE SOUZA reu preso
ADV : SERGIMAR DAVID MARTINS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de PAULO ROBERTO DE SOUZA MESSERCHIMIDT, CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA e SIMONE CARDOSO DE SOUZA, destinado a viabilizar, liminarmente, a expedição de alvará de soltura sob a alegação de desnecessidade da manutenção da prisão em flagrante dos pacientes - mesmo que com prestação de fianças - e detidos pela prática de contrabando de cigarros.

A impetração sustenta que é desnecessária a custódia por se tratarem de pessoas primárias, de bons antecedentes e que ostentam condições pessoais favoráveis.

DECIDO

Na medida em que a decisão de 1ª instância que indeferiu a liberdade provisória noticia que os pacientes respondem a inquéritos policiais pelo mesmo crime - sendo que anteriormente já haviam sido beneficiados pela liberdade provisória que tornam a reivindicar depois de enxovalharem a credibilidade que a Justiça lhes ofereceu - é nenhuma a credibilidade que se pode ter na personalidade dos pacientes, posto que revelam perseveratio in crimine; nem o fato de já terem freqüentado o cárcere anteriormente serviu para impedir que permanecessem trilhando o curso do contrabando/descaminho.

Ademais, a impetração não trouxe cópia do auto de prisão em flagrante de modo que o relator não tem sequer elementos para averiguar a densidade da prática criminosa pela qual os pacientes - mais uma vez - foram presos.

O conluio de SIMONE CARDOSO DE SOUZA com os dois pacientes varões que persistem no descumprimento da lei retira também crédito ao suposto bom comportamento social da moça.

No mais, ter bons antecedentes, ser "bem quisto" na cidade natal e ostentar condições pessoais aparentemente favoráveis, são circunstâncias indiferentes quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

Nem a fiança é recomendada neste caso, pois os pacientes fazem "pouco caso" da Justiça Criminal.

Por estes fundamentos, indefiro o pedido de medida liminar.

Abra-se vista à Procuradoria Regional da República para parecer.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

DESPACHO:

PROC. : 2008.61.14.000324-1 AC 1398531
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : DORIVAL AUGUSTO MARINHO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição 2009.033792-MAN-UTU1, que noticia a adesão do autor DORIVAL AUGUSTO MARINHO ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2001.60.00.001048-3 AC 1388452
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : MARIA CANDIA NUNES DA CUNHA e outro
ADV : RUY LUIZ FALCAO NOVAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
PARTE R : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV : VALDIR FLORES ACOSTA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Face ao pedido acostado às fls. 376/377, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 27 de março de 2.009

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2005.03.99.002225-7 AC 999046
ORIG. : 9514038916 2 Vr FRANCA/SP
APTE : MENEGHETTI E CIA LTDA e outro
ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 149/150:

Ofício do Juízo de Origem encaminhando cópia da sentença que extinguiu a execução.

Diga a apelante acerca do interesse no julgamento do recurso.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2003.61.03.002384-3 AC 1348245
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : IRENE MARIA DO NASCIMENTO
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
PARTE R : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
ADMINIS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 387/388 e 398/399:

Intimem-se uma vez mais os autores a manifestarem-se sobre o requerimento de extinção do feito e sobre as alegações da Caixa Econômica Federal.

Prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.002660-9 AI 361404
ORIG. : 200361200043963 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : CARLOS DALBERTO ZITELLI
ADV : ALBANO MOLINARI JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS ALBERTO ZITELLI contra a decisão de fl. 16 (fl. 489 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Araraquara/SP que, em sede de cumprimento de sentença relativa à recomposição de saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, reconheceu a existência de erro material na conta anteriormente apresentada pela Contadoria Judicial e reconsiderou a decisão que a homologava, acolhendo assim os novos cálculos apresentados pelo Contador.

A decisão agravada foi lançada nos seguintes termos:

"Vistos, etc.

Tendo em vista a informação e os cálculos ora apresentados (fls. 480/488) pelo Senhor Contador Judicial, verifico que razão assiste ao autor em suas alegações de fls. 469/474, uma vez que os demonstrativos anteriormente apresentados pelo Senhor Perito do Juízo não foram realizados utilizando-se da nova sistemática introduzida pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 561, de 02/07/2007.

Portanto, em face de erro material na elaboração dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, reconsidero a decisão de fl. 331 para acolher os novos cálculos da Contadoria apresentados às fls. 480/488.

Desse modo, considerando o interesse manifestado pela ré em cumprir voluntariamente a obrigação (fl. 192), intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença conforme cálculo ora homologado.

Ressalte-se que eventual inconformismo no que tange aos cálculos ou quanto à decisão ora proferida deverá ser arguido em sede própria, haja vista a preclusão da matéria nesta instância.

Int."

Requer a parte agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso aduzindo, preliminarmente, cerceamento do direito de defesa, já que decisão agravada homologou os cálculos da Contadoria sem oportunizar a prévia manifestação das partes.

Afirma, no mérito, a existência de erro material na conta apresentada pelo Contador, pois foram apuradas as diferenças de correção monetária até dezembro de 2006, devendo a conta ser refeita com a atualização até janeiro de 2009.

Sustenta ainda que os juros moratórios não foram aplicados sobre a totalidade do valor devido.

Alternativamente, requer a aprovação dos seus cálculos ora apresentados juntamente ao presente instrumento, ou a remessa do recurso "ao contador judicial desse E. Tribunal para elaboração de novos cálculos de liquidação".

Decido.

Reporta-se o presente instrumento à execução de sentença relativa à recomposição do saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pela incidência da taxa progressiva de juros, acrescidas de juros de mora e correção monetária.

Apresentados os valores devidos pela Caixa Econômica Federal houve impugnação pela parte autora, razão pela qual foram os autos remetidos à contadoria do juízo, sendo então acolhido o cálculo do Contador por intermédio da decisão proferida em 03/03/2008 (fls. 317 destes autos, fls. 331 dos originais).

Contra isso foi tirado pela parte autora o agravo de instrumento nº 2008.03.00.010169-0, no qual a agravante alegava incorreção na conta homologada; referido agravo teve seu seguimento negado por ausência de preparo (fls. 319), já com trânsito em julgado, estando encerrada assim a controvérsia neste tocante.

Na sequência a Caixa Econômica Federal tentou reabrir na instância de origem a discussão acerca dos valores devidos (fls. 381/385); inicialmente o juiz federal determinou o retorno dos autos ao Contador (fls. 385) mas, ato contínuo, tornou sem efeito o despacho "tendo em vista que à fl. 331, os cálculos da contadoria judicial já foram acolhidos, não tendo mais o que ser discutidos nestes autos" (fls. 386).

Em vista desta manifestação judicial, novamente a parte autora manejou agravo de instrumento (autos de nº 2008.03.00.034007-5) insistindo na tese da incorreção dos cálculos já homologados; mais uma vez o recurso teve seu seguimento negado, mas agora com fundamento na preclusão operada sobre a matéria em razão do pronunciamento anterior do juízo de primeiro grau e do agravo antes interposto.

Segue transcrito o tópico final da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2008.03.00.034007-5 (já transitado em julgado):

"Observo, de início, que a decisão agravada consignou que nada mais havia que ser discutido nos autos de origem em razão da existência de decisão anterior que homologou os cálculos da contadoria.

Com efeito, já houve pronunciamento judicial anterior acerca da matéria versada no presente instrumento, conforme se vê de fl. 329.

Anoto ainda que a parte agravante já tentou impugnar aquela decisão mediante o agravo de instrumento nº 2008.03.00.010169-0, o qual teve seu seguimento negado nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil em razão da ausência de preparo (fls. 332; 336/347), sendo que em 19/08/2008 a Primeira Turma deste Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal interposto em face da decisão monocrática do relator."

Mais uma vez a parte autora se manifestou nos autos originais perseverando na tese de incorreção dos cálculos homologados (fls. 409/434); ao despachar o petítório, a magistrada federal dra. Denise Aparecida Avelar determinou nova remessa dos autos à Contadoria Judicial (fls. 409).

Após a apresentação de dois cálculos pelo contador do juízo (fls. 435/441 e 450/459), foi proferida a decisão ora agravada que acolheu a segunda conta.

Em face do quanto relatado há que se registrar que a execução da sentença já não mais comportava qualquer discussão sobre o montante devido ante a definitividade da decisão de fls. 331 dos autos originais que homologou os cálculos do Contador.

Assim, nada justifica o tumulto processual causado pela parte autora que, com o beneplácito do julgador de primeiro grau, resultou em sucessivas remessas dos autos ao Contador e infundáveis "impugnações", já que sua insurgência era dirigida aos critérios de incidência da correção monetária e dos juros de mora, não dizendo respeito a "erro material" que pudesse autorizar o refazimento da conta.

Ademais, observo que a decisão ora agravada homologou cálculos feitos com base na "nova sistemática introduzida pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 561, 02/07/2007", ou seja, o fez em manifesta violação ao título executivo judicial que determinou expressamente a adoção do Provimento nº 26/2001.

Por outro lado, não se mostra pertinente qualquer inflexão probatória em sede recursal, especialmente em se tratando de agravo de instrumento, pelo que ficam rejeitados os "pedidos alternativos".

Finalmente, não há que se falar em cerceamento de defesa porque a parte agravante por diversas vezes se manifestou nos autos antes de ser proferida decisão agravada, mesmo quando não mais podia fazê-lo.

Em razão de ser absolutamente descabido o prolongamento da discussão sobre o 'quantum' devido, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se.

À contraminuta.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de março de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.61.12.003040-9 AC 1183869
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : JOSE MAURICIO MIRANDA e outros
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
COHAB/CRHIS
ADV : VALDECIR ANTONIO LOPES
PARTE A : ANA LUCIA BONGIOVANI FIORONI e outros
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em despacho.

Homologo os pedidos de fls. 1537 e 1541 como desistência do recurso interposto por MARIA ROSELI LOPES, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E EDMÁRCIA LUZIA GERALDO DE SOUZA, prosseguindo o feito em relação aos demais.

À UFOR para as retificações necessárias.

Após, voltem conclusos

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2000.61.12.003203-0 AC 1160062
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : LAERCIO BATAJOTTO DA SILVA e outros
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
APDO : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
COHAB/CRHIS

ADV : VALDECIR ANTONIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
PARTE A : EDNALDO FRANCISCO DE MEDEIROS (desistente) e outro
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em despacho.

Homologo o pedido de fls. 1269 como desistência do recurso interposto por Josefa de Souza Barbosa e Antonio Barbosa, prosseguindo o feito em relação aos demais.

À UFOR para as retificações necessárias.

Após, voltem conclusos

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.004448-0 AI 362729
ORIG. : 200861000308950 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AMANDA BATISTA DE ANDRADE
ADV : CELSO FERNANDO GIOIA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Amanda Batista de Andrade, em face da decisão que, em sede de ação anulatória de Ato Jurídico c.c Declaratória de Existência de Obrigação Contratual, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, que objetivava a autorização para o depósito judicial das prestações vincendas, bem como o agente financeiro suspenda os efeitos do processo de execução extrajudicial. Alternativamente, pleiteia a averbação na matrícula do imóvel de que a dívida referente ao financiamento imobiliário encontra-se sub judice.

Em suma, alega que a decisão agravada contraria as disposições legais que amparam a pretensão da agravante, em clara afronta as disposições dos artigos 5, LIV e LV da Carta Magna, artigo 31 do Decreto-Lei 70/66 e artigo 586 do CPC.

Sustenta que não houve indicação discriminada do valor das prestações e encargos não pagos, nos termos do artigo 31, inciso II, do Decreto-lei nº 70/66, bem como não foram computados os depósitos efetuados pela agravante e que estavam à disposição da agravada Caixa Econômica Federal.

Requer o deferimento do depósito judicial das parcelas vincendas, bem como da execução extrajudicial regulada pelo Decreto-Lei nº 70/66. Na impossibilidade de concessão da antecipação da tutela, requer seja determinado a expedição de ofício ao cartório de registro de imóvel para que conste a prenotação da decisão sobre o pedido supra.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição do recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Impende assinalar, por necessário, que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

Não obstante, vinha entendendo que apesar do referido decreto ter sido recepcionado pela CF/88, não estaria excluída a possibilidade de medida judicial que obstasse o prosseguimento do procedimento previsto na legislação impugnada, desde que houvesse contracautela, com o depósito das prestações devidas em atraso, em valores razoáveis, à disposição do Juízo.

Ocorre que a 1ª Turma deste E. Tribunal passou a entender que essa providência - depósito das prestações vencidas e vincendas no valor pretendido pelo mutuário - seria baldada, haja vista que permaneceria a mora e, conseqüentemente, a possibilidade de execução do restante do débito. Nesse sentido: AG - 173961, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 23/03/2004; AG - 204702, Rel. Des. Fed. Johonsom Di Salvo, DJU 16/08/2005.

Desse modo, concluiu a 1ª Turma que o mutuário, ao realizar o contrato de financiamento, valendo-se das regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, assume o risco de, em se tornando inadimplente, ter o imóvel objeto do financiamento levado a leilão, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real de garantia hipotecária, razão pela qual está perfeitamente ciente das conseqüências que o inadimplemento pode acarretar.

Com efeito, entendeu-se que o risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor nesse sentido.

Por tais motivos, adoto o entendimento predominante na Turma para possibilitar à credora executar a obrigação pactuada, pois não há como desconhecer, nesse caso, o direito da CEF em promover a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, razão por que não há falar-se possibilidade de depósito tão-somente dos valores que o agravante reputa correto.

De igual forma, não merece acolhimento o pedido de averbação na matrícula do imóvel de que a dívida referente ao financiamento imobiliário encontra-se sub judice, vez que não há qualquer previsão legal que autorize tal medida.

Por fim, com relação ao disposto no artigo 31, inciso II, do Decreto-lei nº 70/66 o demonstrativo de débito, que deve instruir a solicitação de execução da dívida ao agente fiduciário, deve conter a indicação discriminada do valor das prestações e encargos não pagos, bem como indicação do saldo devedor, com discriminação das " parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais " (ART-31, INC-2 e INC-3, DEL-70 /66), para que o devedor, sem maiores dificuldades, tenha condições objetivas de discutir o valor da execução, razão pela qual entendo que a Agravada deve ser intimada para a comprovação de que houve cumprimento ao referido dispositivo.

Em face de todo o exposto, INDEFIRO a suspensividade postulada.

Intime-se a agravada, para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Em tempo, demonstre a agravada, no prazo da contraminuta, a regular notificação do mutuário, com a indicação discriminada do valor das prestações e encargos não pagos, bem como indicação do saldo devedor, com discriminação das " parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais", sob pena de reconsideração desta decisão, pela presunção de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.005511-7 AI 363599
ORIG. : 200361820621574 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : DROGARIA MONICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União Federal, em face da decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido de penhora eletrônica através do sistema BACENJUD.

Alega não ser factível que se exija da agravante que prove o exaurimento das pesquisas e diligências para achar bens, vez que as alterações trazidas ao Código de Processo Civil pela Lei nº 11.382/06 permitem que se penhore dinheiro em primeiro lugar.

Sustenta que a penhora on line de ativos financeiros tem preeminência na ordem legal sobre qualquer outro bem, independentemente de qualquer providência da Exequente, até mesmo para garantia da rápida e eficaz prestação jurisdicional, mormente tratando-se de execução fiscal. Acrescenta que a lei de execuções fiscais estabelece em seu artigo 11 que o dinheiro é o primeiro bem a ser penhorado.

Ressalta que o novo regime jurídico da execução contra devedor solvente, após as inovações trazidas pela reforma do Código de Processo Civil, em especial pela Lei nº 11.382/06, autoriza a penhora de dinheiro por meio eletrônico, não mais como medida excepcional.

Afirma que deferir-se a penhora on line somente para créditos superiores a cem mil reais (pessoa jurídica) e cinquenta mil reais (pessoa física) é medida que viola frontalmente o princípio da isonomia.

Requer, pois, a concessão de liminar, para determinar a reforma da decisão agravada e o conseqüente bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, sem a necessidade de comprovação de exaurimento de diligências na busca de bens.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Cumpra assinalar que a Lei Complementar n.º 118/05, ao autorizar a decretação de indisponibilidade de bens, preferencialmente por meio eletrônico, pretendeu tão-somente oferecer um instrumento mais célere e eficaz para realização de atos de constrição judicial, não tendo, no entanto, criado um novo instituto.

A penhora consiste no ato executivo que afeta determinado bem à execução, permitindo sua ulterior expropriação, e torna os atos de disposição do seu proprietário ineficazes em face do processo. Dessa forma, seu efeito é ocasionar a constrição do bem do devedor, independentemente da forma (do meio) com que seja efetivado.

Denota-se, portanto, que o que pretendeu o sistema criado pela novel legislação foi tão-somente agilizar a consecução dos bens da execução, que antes eram realizados através da expedição de ofícios, modalidade mais morosa e burocrática.

Desta feita, a impossibilidade de utilização do meio eletrônico não impede, em sendo o caso, que seja decretada indisponibilidade por outros meios, ainda que menos céleres.

Postas tais premissas, entendo que, no caso vertente, há possibilidade de se efetivar a indisponibilidade dos bens da executada por outros fundamentos. Senão vejamos.

Entendo que o Estado-Juiz não deve, sob pena de violar o princípio da imparcialidade, substituir a exequente na produção da prova que lhe é pertinente, salvo nas hipóteses em que o credor tenha esgotado todos os meios disponíveis, sem, contudo, ter obtido o sucesso perseguido.

Neste passo, reputo conveniente breve digressão acerca do instituto da penhora on-line.

Nos idos de 2002 com vistas a conferir efetividade ao processo de execução na esfera trabalhista, foi firmado o convênio entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Central do Brasil permitindo a penhora on-line nos feitos afetos àquela Justiça.

Com a edição da Lei Complementar n.º 118/2005, transpassou-se o instituto da penhora on-line, também para a Justiça Comum, especialmente no ramo do direito tributário.

Introduzindo alterações no Código Tributário Nacional, disciplinou o novel regramento:

Art. 185- A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (g.n)

Altamente difundido nas execuções trabalhistas, o uso do sistema que permite tal bloqueio sempre foi muito tímido em outras áreas, e mesmo no âmbito da justiça especializada do trabalho, o referido instituto já foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade - ADIN n.º 3091, movida pelo PFL - Partido da Frente Liberal, em 17-12-2003, pendente de julgamento.

No caso dos autos, não havendo qualquer comprovação de esgotamento de todas as vias para obtenção de bens penhoráveis, entendo que não há como autorizar a utilização da medida excepcional e extremada da penhora "on-line", razão pela qual merece reforma a decisão ora agravada.

Reputo conveniente sinalizar que entendo inaplicáveis aos executivos fiscais as alterações promovidas no Código de Processo Civil, isto por que, pelo princípio da especialidade, havendo regramento próprio não há falar-se na utilização de norma subsidiária.

De fato, o artigo 655-A (alterado por inclusão) disciplinou a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira.

Assim, para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD. Vale lembrar que, no entanto, o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, nesses casos, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

Frise-se, por fim, que não há qualquer menção na Lei com relação aos valores da dívida, razão pela qual entendo que a determinação deste fere os princípios da legalidade e da isonomia. No entanto, o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis é uma exigência expressa da Lei, que deve ser demonstrada nos autos.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo com fulcro no artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se, inclusive os agravados para que apresentem contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2009.03.00.005515-4 AI 363603
ORIG. : 200061820479938 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS I
ADV : WILSON APARECIDO DE MOURA
AGRDO : JORGE VITOR MONTEIRO DA CRUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União Federal, em face da decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido de penhora eletrônica através do sistema BACENJUD.

Alega não ser factível que se exija da agravante que prove o exaurimento das pesquisas e diligências para achar bens, vez que as alterações trazidas ao Código de Processo Civil pela Lei nº 11.382/06 permitem que se penhore dinheiro em primeiro lugar.

Sustenta que a penhora on line de ativos financeiros tem preeminência na ordem legal sobre qualquer outro bem, independentemente de qualquer providência da Exequente, até mesmo para garantia da rápida e eficaz prestação jurisdicional, mormente tratando-se de execução fiscal. Acrescenta que a lei de execuções fiscais estabelece em seu artigo 11 que o dinheiro é o primeiro bem a ser penhorado.

Ressalta que o novo regime jurídico da execução contra devedor solvente, após as inovações trazidas pela reforma do Código de Processo Civil, em especial pela Lei nº 11.382/06, autoriza a penhora de dinheiro por meio eletrônico, não mais como medida excepcional.

Afirma que deferir-se a penhora on line somente para créditos superiores a cem mil reais (pessoa jurídica) e cinquenta mil reais (pessoa física) é medida que viola frontalmente o princípio da isonomia.

Requer, pois, a concessão de liminar, para determinar a reforma da decisão agravada e o conseqüente bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, sem a necessidade de comprovação de exaurimento de diligências na busca de bens.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Cumpra assinalar que a Lei Complementar n.º 118/05, ao autorizar a decretação de indisponibilidade de bens, preferencialmente por meio eletrônico, pretendeu tão-somente oferecer um instrumento mais célere e eficaz para realização de atos de constrição judicial, não tendo, no entanto, criado um novo instituto.

A penhora consiste no ato executivo que afeta determinado bem à execução, permitindo sua ulterior expropriação, e torna os atos de disposição do seu proprietário ineficazes em face do processo. Dessa forma, seu efeito é ocasionar a constrição do bem do devedor, independentemente da forma (do meio) com que seja efetivado.

Denota-se, portanto, que o que pretendeu o sistema criado pela novel legislação foi tão-somente agilizar a consecução dos bens da execução, que antes eram realizados através da expedição de ofícios, modalidade mais morosa e burocrática.

Desta feita, a impossibilidade de utilização do meio eletrônico não impede, em sendo o caso, que seja decretada indisponibilidade por outros meios, ainda que menos céleres.

Postas tais premissas, entendo que, no caso vertente, há possibilidade de se efetivar a indisponibilidade dos bens da executada por outros fundamentos. Senão vejamos.

Entendo que o Estado-Juiz não deve, sob pena de violar o princípio da imparcialidade, substituir a exequente na produção da prova que lhe é pertinente, salvo nas hipóteses em que o credor tenha esgotado todos os meios disponíveis, sem, contudo, ter obtido o sucesso perseguido.

Neste passo, reputo conveniente breve digressão acerca do instituto da penhora on-line.

Nos idos de 2002 com vistas a conferir efetividade ao processo de execução na esfera trabalhista, foi firmado o convênio entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Central do Brasil permitindo a penhora on-line nos feitos afetos àquela Justiça.

Com a edição da Lei Complementar n.º 118/2005, transpassou-se o instituto da penhora on-line, também para a Justiça Comum, especialmente no ramo do direito tributário.

Introduzindo alterações no Código Tributário Nacional, disciplinou o novel regramento:

Art. 185- A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (g.n)

Altamente difundido nas execuções trabalhistas, o uso do sistema que permite tal bloqueio sempre foi muito tímido em outras áreas, e mesmo no âmbito da justiça especializada do trabalho, o referido instituto já foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade - ADIN n.º 3091, movida pelo PFL - Partido da Frente Liberal, em 17-12-2003, pendente de julgamento.

No caso dos autos, não havendo qualquer comprovação de esgotamento de todas as vias para obtenção de bens penhoráveis, entendo que não há como autorizar a utilização da medida excepcional e extremada da penhora "on-line", razão pela qual merece reforma a decisão ora agravada.

Reputo conveniente sinalizar que entendo inaplicáveis aos executivos fiscais as alterações promovidas no Código de Processo Civil, isto por que, pelo princípio da especialidade, havendo regramento próprio não há falar-se na utilização de norma subsidiária.

De fato, o artigo 655-A (alterado por inclusão) disciplinou a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira.

Assim, para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD. Vale lembrar que, no entanto, o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, nesses casos, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

Frise-se, por fim, que não há qualquer menção na Lei com relação aos valores da dívida, razão pela qual entendo que a determinação deste fere os princípios da legalidade e da isonomia. No entanto, o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis é uma exigência expressa da Lei, que deve ser demonstrada nos autos.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo com fulcro no artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se, inclusive os agravados para que apresentem contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2009.03.00.005700-0 AI 363772
ORIG. : 200061000466208 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GISLENE APARECIDA LOPES BRANDINE e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em execução de sentença, entendeu indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários por entender ter havido sucumbência recíproca.

Informam os agravantes o ajuizamento de ação de cobrança buscando a recomposição das importâncias provenientes dos expurgos inflacionários relativamente a janeiro de 1989 (70,28%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS. Sobreveio sentença concessiva com fixação da verba honorária em 10% do valor da condenação a ser suportada pela CEF.

Aduzem, em síntese, a aplicação da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que o depósito dos honorários advocatícios, na sua devida proporção, são devidos, pois uma vez que a sucumbência recíproca, determinada pelo Tribunal Regional Federal não exclui o direito do patrono em reaver, na sua devida proporção, o depósito dos honorários advocatícios.

Salientam que o montante da condenação deve incluir o devido a todos os agravantes, inclusive àqueles que aderiram aos termos da LC 110/01, esclarecendo que os honorários de sucumbência são devidos pela executada e não pelos autores, motivo pelo qual requerem que seja a executada compelida a creditar integralmente o devido em razão das despesas de sucumbência e honorários advocatícios.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Por primeiro, entendo que, havendo sucumbência parcial, por determinação do artigo 21, do Código de Processo Civil, os honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados.

No caso em apreço, foi submetido ao crivo do Tribunal Regional Federal a condenação da agravada em quatro índices expurgados da conta vinculada de FGTS dos autores da ação de cobrança, sendo que um deles foi afastado, razão por que houve parcial provimento do Recurso de Apelação.

Vale assinalar que o STJ, em posicionamento externado no RESP nº 844170, afirma que nas ações em que se pleiteia a correção monetária dos saldos da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sucumbência é fixada com base na quantidade de índices pedidos e deferidos, e não no valor correspondente a cada um deles.

Nesse passo entendo não assistir razão ao agravante quando pugna pela execução da verba honorária.

A proporção de sucumbência de cada uma das partes deverá ser calculada com base na quantidade de pedidos formulados e deferidos no título judicial. Logo, é de se considerar que cada índice postulado corresponde a um pedido distinto, não se podendo calcular o êxito na ação pela somatória dos índices, mas, sim, pelo número de pedidos deferidos.

Ainda, vale referir que a presente controvérsia cinge-se, também, acerca do cabimento dos honorários advocatícios em face da realização de termo de adesão previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.

Os termos de adesão firmados por titulares de contas vinculadas que se encontram em litígio judicial têm natureza de transação, conforme dicção expressa do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Dessa forma, não havendo a participação do advogado da parte, este mantém incólume o direito à percepção dos honorários a que fizer jus até o momento da transação (art. 1.031 do CC/16 e art. 844 do CC/2002), até porque, não é possível dispor sobre direito que não lhes pertence.

Desta feita, a homologação da transação firmada pelas partes, na espécie, não tem o condão de afastar o direito dos patronos dos autores aos honorários advocatícios, os quais foram objeto de condenação imposta em acórdão emanado desta Corte Regional, sob pena de violação à coisa julgada.

Já tendo sido fixados honorários no processo de conhecimento, os patronos dos autores têm direito autônomo à execução no tocante à verba honorária sucumbencial.

Por fim, reputo conveniente salientar que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 30-05-2007 editou a Súmula Vinculante nº 1º, cujo teor passo a transcrever:

"Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001".

Vale referir que a sobredita Súmula foi editada com vistas a retirar do mundo jurídico decisões que desconsideram, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, o acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

As decisões combatidas, que deram azo ao entendimento firmado, consoante se extrai do precedente (RE nº 418.918/RJ), representam o afastamento, de ofício, de um ato jurídico acabado, formalizado e cuja legitimidade não foi questionada sequer pelo pactuante.

Observo, no entanto, que a presente decisão, a despeito da existência de termo de adesão devidamente homologado, em momento algum, visa desconstituir este ato; ao revés, cuida de matéria alheia ao referido termo - cabimento dos honorários advocatícios, razão por que atende aos reclamos da Súmula Vinculante nº 1.

Assim, diante do exposto DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.005892-1 AI 363916
ORIG. : 200861000272711 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RICARDO FRANCISCO PINTO e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por RICARDO FRANCISCO PINTO e OUTRO, em face da decisão que, em sede de ação revisional de contrato, indeferiu o pedido de realização de prova pericial por entender desnecessária ao deslinde da lide.

Em suma, sustenta a necessidade da realização da prova pericial, em face dos pedidos deduzidos na peça vestibular que demonstrará o desequilíbrio existente entre as partes contratantes, desde o início do firmamento do contrato de mútuo. Será, assim, demonstrado se houve, pela Agravada, a aplicação correta de índices, a utilização correta de juros conforme a legislação aplicada à espécie, e, ainda, se as amortizações atenderam a legislação específica, dentre outros pedidos.

Alega, ainda, que os contratos de financiamento para a aquisição da casa própria devem submeter-se ao Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual postula a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90.

Requer, pois, a concessão de efeito suspensivo na forma acima pleiteada, de modo que a ação tenha continuidade no andamento processual somente após a realização da prova pericial.

Benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos no juízo de primeiro grau, sendo deferidos.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Neste juízo de cognição sumária, vislumbro relevante fundamentação a favor da agravante que autorize a concessão do efeito suspensivo.

Como é cediço, cabe ao juiz da causa, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, consoante redação do art. 130 do CPC.

Vale referir, a propósito do tema, o magistério doutrinário de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ("Curso de direito processual civil", 22ª ed., vol. 1, p. 419, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1997), que ensina:

O destinatário (da prova) é o juiz, pois é ele que deverá se convencer da verdade dos fatos para dar solução jurídica ao litígio (...) ao juiz, para garantia das próprias partes, só é lícito julgar segundo o alegado e provado nos autos. O que não se encontra no processo para o julgador não existe.

Dessa forma, nota-se que, em regra, é ao juiz da causa que compete o exame sobre a presença, ou não, de elementos que permitam decidir sobre determinada matéria.

Ocorre que, excepcionalmente, quando verificada a possibilidade de ficar caracterizado o cerceamento de defesa é de se deferir sua produção.

Essa é a hipótese dos autos, pois para a verificação da regularidade do reajuste das prestações do contrato, mister se faz a realização de perícia contábil.

Vislumbro, portanto, a possibilidade de ocorrência de cerceamento de defesa, ante o indeferimento da prova pericial com a qual a agravante pretende provar a irregularidade na evolução das prestações, haja vista que sem a sua produção a sentença deixará de apreciar a questão central da demanda.

Nesse sentido, colaciono julgado do C. Tribunal Regional da 1ª Região, assim ementado:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SFH. PERÍCIA. NECESSIDADE.

1. Em se tratando de ação na qual se questiona a legalidade dos reajustes das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo habitacional celebrado com recursos do Sistema Financeiro Habitacional, a produção de prova pericial se afigura indispensável à averiguação da correção dos reajustes realizados em comparação com a variação do salário do mutuário, bem como à adequação da evolução do saldo devedor aos critérios estabelecidos no contrato.

2. Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.

(AG 2004.01.00.025496-9/MG, Rel. Des. Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, Sexta Turma, DJ de 15/08/2005, p.82).

Ressalto que nos casos em que se discute as regras dos contratos de financiamento de habitação fica evidente a situação de vulnerabilidade do mutuário, seja pela sua hipossuficiência técnica e/ou financeira, seja pela ausência de transparência quanto aos índices de reajustamento.

Nesse sentido, assento julgado do Ministro do STJ, José Delgado, no Recurso Especial 157.841/SP:

(...) Nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação há de se reconhecer a sua vinculação, de modo especial, além dos gerais, aos seguintes princípios específicos: a) o da transferência, segundo o qual a informação clara e correta e a lealdade sobre as cláusulas contratuais ajustadas deve imperar na formação do negócio jurídico; b) o de que

as regras impostas pelo SFH para a formação dos contratos, além de serem obrigatórias, devem ser interpretadas com o objetivo expresso de atendimento às necessidades do mutuário, garantindo-lhe o seu direito de habitação, sem afetar a sua segurança jurídica, saúde e dignidade; c) o de que há de ser considerada a vulnerabilidade do mutuário, não só decorrente da sua fragilidade financeira, mas também, pela ânsia e necessidade de adquirir a casa própria e se submeter ao império da parte financiadora, econômica e financeiramente muitas vezes mais forte; d) o de que os princípios da boa-fé da equidade devem prevalecer na formação do contrato.

No caso em tela, a instituição bancária caracteriza-se como fornecedora a teor do parágrafo 2º do artigo 3º do CDC que relaciona expressamente entre as atividades consideradas como serviço àquelas de natureza bancária, financeira e creditícia.

E, ainda, reza o artigo 6º, VIII, do CDC que é direito básico do consumidor "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência".

Nesse sentido, trago à colação julgado desta Egrégia Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CABIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM CONTRATOS DO SFH. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS TERMOS DO INCISO VIII, ART. 6º DA LEI Nº 8.078/90.

1. Cabível é a prova pericial contábil sempre que o juiz verificar que, para a formação de seu convencimento, será necessária a realização de exame técnico, tendente a dissipar dúvidas e incertezas quanto à correção dos cálculos e aplicação de índices relativos ao contrato de mútuo para aquisição da casa própria.

2. O Código de Defesa do Consumidor tem aplicação nos contratos de mútuo estabelecidos entre instituições financeiras e mutuários da casa própria, dado revelar uma relação de consumo, caracterizada pela prestação de serviço e fornecimento do dinheiro pelos bancos a pessoas físicas.

3. A proteção ao consumidor decorre de sua maior vulnerabilidade na relação de consumo, pouco importando para tanto a sua condição social, cultural ou econômica.

4. Em se tratando de contratos de mútuo habitacional, a vulnerabilidade do mutuário-consumidor deflui da falta de transparência nos índices utilizados pelos agentes financeiros aliada ao emaranhado de leis que regem a matéria, fazendo com que seja praticamente impossível ao mutuário verificar sobre a legalidade e correção dos valores que lhe serão cobrados, reforçando a verossimilhança das alegações formuladas pelos mutuários.

5. Uma vez cabíveis os preceitos previstos pela Lei nº 8.078/90, aplicável é o instituto da inversão do ônus da prova, previsto no inciso VIII, do seu artigo 6º, cabendo à instituição financeira arcar com os honorários periciais fixados pelo MM. Juízo a quo.

6. Agravo a que se nega provimento." g.n

(TRF 3a. Região - Quinta Turma - AG 143190 - Juíza Suzana Camargo - DJU 02.09.2003, p. 488)"

Não obstante o CPC, em seu artigo 33, estabeleça que a remuneração do perito será paga pela parte que requerer o exame ou pelo autor, quando determinado de ofício pelo juiz ou requerido por ambos litigantes, filio-me ao entendimento de que a disposição do artigo 6º, VIII, do CDC deve ser compreendida sem que se perca de vista os princípios gerais do direito e a vulnerabilidade do mutuário-consumidor, procurando equilibrar a posição das partes para dar ao consumidor condições efetivas de defesa dos seus direitos.

Desta forma, a inversão aqui estabelecida importa, necessariamente, na inversão da responsabilidade pelo aditamento dos honorários periciais, já que nítida a hipossuficiência técnica e financeira do mutuário.

Nesse sentido:

"CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA CASA PRÓPRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS - MUTUÁRIO HIPOSSUFICIENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI Nº 8.078/90 - APLICAÇÃO.

1 - Aos contratos de financiamento para a aquisição da casa própria devem ser aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8078/90).

2 - Sendo o mutuário a parte hipossuficiente da relação, correta é a decisão que determina a inversão do ônus da prova com o pagamento dos honorários periciais pelo agente financeiro.

3 - Agravo de instrumento improvido, agravo regimental prejudicado." gn

(TRF 3a. Região - 2a. Turma - AG 112348 - Juíza Sylvia Steiner - DJU 08.05.2002, p. 566)"

Em face de todo o exposto, DEFIRO a suspensividade postulada.

Intime-se a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2009.03.00.005910-0 AI 363931
ORIG. : 200561190007848 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
AGRDO : JOSE HERNANDEZ PEREZ JUNIOR
ADV : PATRICIA DOS SANTOS RECHE
PARTE R : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Tendo em vista a matéria questionada - nulidade pela inexistência de citação do co-réu BANCO HSBC BAMERINDUS S/A, postergo a apreciação do pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, para prestar informações em conformidade com o art. 527, IV, do CPC, dentre as quais o cumprimento do previsto no art. 526 pela agravante, do mesmo diploma legal, bem como a regularidade da citação do co-réu e a sua manutenção no pólo passivo da demanda.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.006567-6 AI 364587
ORIG. : 200961180000140 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : JAIR DE FARIA CARDOSO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

1. Processe-se, com a anotação de que não foi requerido efeito suspensivo ativo ao recurso.

2. Intime-se a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2000.61.11.006577-4 AC 859125
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : NILCE CLELIA QUINALLIA FARIA e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Recebo os embargos infringentes opostos, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, a teor dos artigos 530, do Código de Processo Civil e 259, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

À redistribuição, nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.006646-2 AI 364483
ORIG. : 0500000088 2 Vr SAO MANUEL/SP 0500022024 2 Vr SAO
MANUEL/SP
AGRTE : TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA em liquidação
extrajudicial
ADV : SUZANA CORREA ARAUJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize o recolhimento do valor destinado ao preparo - custas e porte de remessa e retorno, nos termos da Resolução nº 278 de 16.05.2007, artigo 3º, cuja disposição estabelece que o recolhimento das custas, preços e despesas seja feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato, sob pena de negativa de seguimento.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.006692-9 AI 364523
ORIG. : 200861000201625 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CONDOMINIO AUSTRIA
ADV : EUZEBIO INIGO FUNES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
PARTE R : TANIA MARA NOLI DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

1. Processe-se, com a anotação de que não foi requerido efeito suspensivo ativo ao recurso.

2. Intime-se a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.007260-7 AI 365044
ORIG. : 200861000177398 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACCHI DELLORE
AGRDO : NIUCLEA ONHA UVO ELIAS e outros
ADV : MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE
PARTE R : SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face da decisão que, em sede de ação de indenização, indeferiu o pedido de suspensão do processo.

Noticia a agravante que a demanda originária ajuizada pela esposa e filhos do Sr. Robson Elias, vítima de disparos de arma de fogo do Sr. Jackson Alves da Silva, vigilante que prestava serviços na agência como preposto da co-ré Suporte Serviços de Segurança, objetiva indenização pela morte da vítima.

Sustenta, em suma, que no caso de legítima defesa do vigilante, a suspensão não é uma faculdade, mas uma obrigação. Requer a imediata suspensão do processo na origem, de acordo com os artigos 110 e 265, inciso IV, alínea a), do CPC.

A MM. Magistrada indeferiu o pedido de suspensão do processo, consignando que não havia necessidade do julgamento da ação penal para o conhecimento dos fatos daquela ação e, ainda, que a suspensão do processo é limitada ao lapso de 1 (um) ano, nos termos do artigo 265, § 5º, do CPC, prazo este em que provavelmente não ocorrerá o trânsito em julgado da ação penal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Discute-se, nos presentes autos, a necessidade de suspensão da ação cível, em que se pleiteia indenização pela morte da vítima de disparos de arma de fogo, Sr. Robson Elias, até o trânsito em julgado da ação penal em que figura como réu o preposto da co-ré Suporte Serviços de Segurança, que prestava serviços numa agência da Caixa Econômica Federal, autor dos disparos.

Sobre o tema da suspensão do processo, preconiza o artigo 110 do Código de Processo Civil:

"Art. 110. Se o conhecimento da lide depender necessariamente da verificação da existência de fato delituoso, pode o juiz mandar sobrestar o andamento do processo até que se pronuncie a justiça criminal."

No mesmo sentido, estabelece o artigo 64, parágrafo único, do Código de Processo Penal que intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

Extraem-se de ambos os dispositivos duas conclusões fundamentais, quais sejam: 1) a existência de autonomia das esferas cível, criminal e administrativa; 2) não obrigatoriedade da suspensão da ação civil até o julgamento definitivo daquela de natureza penal. Trata-se, portanto, de faculdade do julgador de, ao analisar as ações, entender pela necessidade de suspensão ou não.

Não bastasse, o art. 265, inciso IV, do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de suspender o processo quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo; estabelecendo em seu parágrafo 5º que o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano.

Vale referir, a propósito do tema, o magistério doutrinário de FREDIE DIDIER ("Curso de direito processual civil", 9ª ed., vol. 1, p. 548, Bahia, Ed. JusPodivm, 2008), que ensina:

"A suspensão do processo é, ao lado da sua extinção sem resolução de mérito, manifestação daquilo que se convencionou chamar de crise do procedimento ou crise da instância, pois são situações em que o processo não atinge seu objetivo principal, que é a solução do seu objeto litigioso"(grifo nosso).

In casu, alega-se a existência de uma excludente de antijuridicidade - legítima defesa. Ora, se a responsabilidade civil, nos termos do artigo 1525 do Código Civil, independe da criminal e, não se discute nos autos a existência ou não do fato delituoso, conforme o artigo 110 do CPC, ao meu ver, em princípio, não se justifica a suspensão da ação indenizatória até o desfecho definitivo na esfera criminal.

Nesse sentido, colaciono julgado do E. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO EM FACE DE AÇÃO PENAL. ART. 64 DO CPP E ART. 110 DO CPC. AFERIÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA.

1. Não merece conhecimento o recurso especial, ante a falta de interposição do recurso extraordinário para combater o fundamento constitucional do aresto recorrido, no sentido de que o artigo 37, § 4º, da Carta Maior alberga a independência das esferas cíveis e penais, de modo a fundamentar a pretensão do recorrente quanto à necessidade de suspensão de ação civil pública ajuizada concomitantemente com ação penal em que figura como réu. Aplicação da Súmula 126/STJ.

2. "É princípio elementar a independência entre as esferas cíveis e criminais, podendo um mesmo fato gerar ambos os efeitos, não sendo, portanto, obrigatória a suspensão do curso da ação civil até o julgamento definitivo daquela de natureza penal. Deste modo, o juízo cível não pode impor ao lesado, sob o fundamento de prejudicialidade, aguardar o trânsito em julgado da sentença penal" (REsp 347.915/AM, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 29.10.07).

3. Os artigos 64 do Código de Processo Penal e 110 do Código de Processo Civil encerram faculdade de que na instância ordinária se faça análise de eventual prejudicialidade externa entre ação penal e ação civil pública que justifique a suspensão da segunda.

4. No caso dos autos, o aresto fixou que não se cuida de feito em que se reconheceu a existência do fato e a negativa de sua autoria. A revisão dessa premissa esbarra na Súmula 7/STJ.

5. Recurso especial não conhecido.(REsp 860097/PI - Ministro Castro Meira - Segunda Turma - DJU 21/05/2008)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. ENUNCIADO N. 282, SÚMULA/STF. ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. INDEPENDÊNCIA. ART. 1.525, CÓDIGO CIVIL. INTERPRETAÇÃO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. ART. 70, III, CPC. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA E PRESTEZA. DOCTRINA. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Impossível a análise da insurgência quando ausente o prequestionamento do tema, nos termos do enunciado n. 282 da súmula/STF.

II - A responsabilidade civil, nos termos do art. 1.525 do Código Civil, independe da criminal, pelo que, em princípio, não se justifica a suspensão da ação indenizatória até o desfecho definitivo na esfera criminal. O juiz não tem obrigatoriedade de determinar ou não a suspensão da ação civil, salvo, no entanto, se presentes circunstâncias especiais, como por exemplo, a possibilidade de decisões contraditórias, ou quando se nega, no juízo criminal, a existência do fato ou a autoria, que no caso não estão presentes.

III - Embora, em princípio, admissível, nos termos do art. 70-III, CPC, o cabimento da denúncia da lide ao causador direto do dano, como no caso de preposto de empresa concessionária pública, por ser decorrente de lei a responsabilidade da empresa (arts. 37, § 6º da Constituição e 1.521-III, CC), não se mostra recomendável anular o feito, nesta Corte, a partir do acolhimento da denúncia e ensejar a remessa dos autos à origem para que, uma vez admitida a intervenção, sejam ali apreciados os argumentos da denunciante, proferindo-se decisão a respeito. Tal procedimento redundaria em delonga, a que não se justifica submeter os autores, sem interesse algum na relação paralela.

IV - A denúncia da lide, como modalidade de intervenção de terceiros, busca atender aos princípios da economia e da presteza na entrega da prestação jurisdicional, não devendo ser prestigiada quando susceptível de pôr em risco tais princípios. (REsp 216657/SP - Quarta Turma - Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 16/11/1999, pág. 215)

Em face de todo o exposto, INDEFIRO a suspensividade postulada.

Intimem-se, inclusive a agravada, para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2009.03.00.007311-9 AI 365103
ORIG. : 200961040011591 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : VANLEIA ROCHA
ADV : MARCOS ROBERTO BERGAMIN PEGOREZI MENDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

1. Processe-se, com a anotação de que não foi requerido efeito suspensivo ativo ao recurso.

2. Intime-se a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.007359-4 AI 365119
ORIG. : 200361200043975 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : DALTY ROBERTO PELLICCE (= ou > de 60 anos)
ADV : ALBANO MOLINARI JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por DALTY ROBERTO PELLICCE, em face da decisão que entendeu inaplicável a correção monetária dos saldos do FGTS pelos índices oficiais da Lei do FGTS (8.036/90), determinando a correção na forma das ações condenatórias em geral, na hipótese do autor já ter promovido saque anterior.

Noticia o agravante que a sentença originária estabelece que a CEF deveria efetuar o pagamento da quantia correspondente ao percentual de juros progressivos de uma só vez, corrigida monetariamente, nos termos do Provimento nº 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região, deduzidos os créditos já efetuados.

Narra que o v. acórdão concluiu que o FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no artigo 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

Sustenta, em síntese, que fixados os limites da lide com o trânsito em julgado do título judicial em liquidação, não pode mais ser alterada inclusive a forma de liquidação, sob pena de violar o princípio da coisa julgada, nos termos do artigo 467 do CPC.

Assevera que se permanecer a r. decisão agravada ocorrerá a descaracterização da conta como fundiária a partir do momento do saque, sem o menor amparo legal, pois deixará de recompor a conta fundiária de forma integral como se tivesse depositado os juros e correção monetária em época própria, conforme comando do v. acórdão em execução (coisa julgada), para aplicar após o saque a taxa SELIC como fator de atualização, que subsistirá além da correção monetária os juros devidos da conta fundiária, o que causará um grave e irreparável dano ao agravante com o apoio do Poder Judiciário.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Da análise dos autos, verifico que a sentença exequianda determinou (fls. 107/114):

"Ante o exposto, face as razões expedidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CEF ao pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do Autor, nos termos da Lei nº 5.107/66, com marco inicial em 01/01/67, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a agosto de 1973.

A CEF deverá efetuar o pagamento da quantia correspondente ao percentual de juros progressivos de uma só vez, corrigida monetariamente, nos termos do Provimento nº 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região, deduzidos os créditos já efetuados. Ao valor da condenação serão acrescidos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação."

Para melhor deslinde da questão, cumpre transcrever trecho do aresto transitado em julgado (fls. 144/145):

Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da r. sentença a condenação em honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer de parte da apelação do autor e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento para constar que a dedução de valores anteriormente creditados refira-se a valores da mesma espécie. No mais, a sentença foi mantida.

Em cumprimento ao acórdão, a decisão agravada salientou que a contadoria atentasse que, na ausência de definição expressa na fase do conhecimento, os critérios adotados para as contas fundiárias (JAM - juros e atualização monetária) devem ser aplicados para as contas fundiárias, registrando que isso só se aplica até o saque ou movimentação da conta vinculada FGTS.

Acrescentou, ainda, a MM. Magistrada que depois do saque os valores devidos perdem a natureza de fundiários devendo ser corrigidos na forma das ações condenatórias em geral item 2, do Capítulo IV - Liquidação de Sentença.

De fato, a correção monetária deve ser feita de acordo com os critérios legais que regem o FGTS durante o período em que os valores permaneceram depositados. Na hipótese de saque do fundo, contudo, a correção deve observar o Provimento nº 26, de acordo com os critérios do Manual de Cálculos da Justiça Federal, especificamente no capítulo que versa sobre as ações condenatórias em geral, uma vez que os valores já não mais se encontram vinculados ao fundo.

Na esteira do que foi dito, o seguinte julgado:

FGTS. DIFERENÇA de CORREÇÃO MONETÁRIA de JANEIRO de 1989 E ABRIL DE 1990. JUROS de MORA A PARTIR de CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA de ACORDO COM AS NORMAS PRÓPRIAS DO FGTS, DURANTE O PERÍODO DO DEPÓSITO. APÓS O SAQUE, CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME O MANUAL de CÁLCULOS da JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. "Os juros moratórios são devidos pelo gestor do FGTS e incidem a partir da citação nas ações em que se reclamam diferenças de correção monetária, tenha havido ou não levantamento do saldo parcial ou integralmente." (Súmula 12 da Turma de Uniformização Nacional).

2. A correção monetária deve ser feita de acordo com os critérios legais que regem o FGTS durante o período em que o principal permaneceu depositado. Após a data do saque, a correção monetária deve observar os critérios do Manual de Cálculos da Justiça Federal, visto que os valores já não mais se encontram vinculados ao Fundo.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(JEF-TRF 1ª Região, Recurso nº 200535007244652/GO, 1ª Turma Recursal, Rel. Juiz Abel Cardoso Morais, j. 05.04.2006, v.u, DJ 24.04.2006)

Ante os apontamentos supra, verifica-se que a decisão recorrida não merece reforma, haja vista que para a aplicação da correção monetária devida, imprescindível é a informação se houve ou não saque do FGTS de cada um dos autores.

Diante do exposto, INDEFIRO a suspensividade postulada.

Intimem-se, inclusive a agravada, para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.007877-4 AI 365508
ORIG. : 200861080002924 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : CLEUSA MARIA CORREIA BARBOZA
ADV : CIBELE SANTOS LIMA NUNES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AIRTON GARNICA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto em face da r. decisão que, em sede de embargos à execução de título extrajudicial, indeferiu a produção de prova pericial.

Por primeiro, reitera o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, anteriormente requerida.

Noticia a agravante que o indeferimento de pedido de dilação probatória deve-se exclusivamente ao entendimento do Juízo de tratar-se a capitalização de juros como matéria exclusivamente, dispensando-se a produção da prova pericial.

Sustenta que a capitalização de juros não se refere à matéria de direito, pois no presente caso concreto não basta a mera declaração de que a capitalização é ilícita, uma vez que há necessidade da comprovação de sua existência na relação jurídica estabelecida entre as partes viabilizando, conseqüentemente, a determinação da restituição das quantias cobradas ilicitamente, nos moldes sobejamente demonstrados e requeridos exordial.

Assevera que os Tribunais têm decidido pela vedação da capitalização de juros, conforme Súmula 121 do STF, bem como REsp 439.216.

Aduz que o indeferimento da produção de prova pericial acarretará a impossibilidade da comprovação da tese jurídica lançada, tornando ineficaz a tutela jurisdicional, infringindo os princípios sagrados da Agravante, especificamente os princípios do livre acesso à justiça, da proteção do consumidor, da vulnerabilidade do consumidor e da equidade, conjugados com o direito básico da facilitação da defesa do consumidor.

O Douto Magistrado a quo indeferiu o pedido de realização de prova pericial, pois o feito trata de matéria exclusivamente de direito (fls. 154).

É o relatório. Decido.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento

No tocante ao pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, analisando detidamente os autos, verifico que, apesar do agravante ter requerido especificamente a produção de prova pericial para comprovar supostas ilegalidades praticadas pela CEF na cobrança do débito, considerou o magistrado a quo que a matéria encontra-se disciplinada em lei e no contrato, tratando-se de verdadeira matéria de direito, pelo que considerada desnecessária a prova pericial.

Como é cediço, cabe ao juiz da causa, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, consoante redação do art. 130 do CPC.

Vale referir, a propósito do tema, o magistério doutrinário de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ("Curso de direito processual civil", 22ª ed., vol. 1, p. 419, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1997), que ensina:

"O destinatário (da prova) é o juiz, pois é ele que deverá se convencer da verdade dos fatos para dar solução jurídica ao litígio", e conclui que "ao juiz, para garantia das próprias partes, só é lícito julgar segundo o alegado e provado nos autos. O que não se encontra no processo para o julgador não existe".

Dessa forma, nota-se que, em regra, é ao juiz da causa que compete o exame sobre a presença ou não de elementos que permitam decidir sobre determinada matéria.

Ocorre que, excepcionalmente, quando verificada a possibilidade de ficar caracterizado o cerceamento de defesa é de se deferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Essa é a hipótese dos autos, pois trata-se de execução de título extrajudicial, qual seja contrato de empréstimo, com vistas à cobrança de débito vencido e não pago no importe de R\$ 31.968,34 (trinta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em relação ao qual a produção de prova pericial se faz necessária para demonstrar quais os critérios utilizados na apuração do quantum devido.

Em face de todo o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela recursal para que seja realizada a prova pericial.

Intime-se a agravada, para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2003.61.08.008711-7 AC 1092456
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : CARLOS GODOY CORREIA GUIMARAES e outro
ADV : ANA LUCIA MUNHOZ
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA
APDO : CIA HABITACIONAL DE BAURU COHAB
ADV : MARIA SILVIA SORANO MAZZO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 283 e seguintes: habilitação dos sucessores.

Digam a respeito a Caixa Econômica Federal e a Companhia Habitacional de Bauru - COHAB.

Prazo comum de 10 (dez) dias.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.009153-5 AI 366411
ORIG. : 200061110068120 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
AGRDO : ELISA ALMEIDA BENTO e outros
ADV : ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face da decisão que, em procedimento de liquidação, arbitrou o valor, a título de indenização pela perda das jóias empenhadas, em R\$ 7.836,00 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Notícia, a agravante, que os agravados proporam ação de rito ordinário, objetivando a condenação da CEF a indenizar os mutuários de penhor pelo "valor real" dos bens móveis apenados na Caixa Econômica Federal, em virtude de roubo em suas dependências bancárias.

Sustenta, em síntese, a nulidade da decisão agravada, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa e ausência de fundamentação suficiente, uma que a Caixa Econômica Federal não teve a oportunidade de exercer seu direito de defesa, não sendo explicitado, ademais, o itinerário lógico que o juiz percorreu para chegar a qual o mercado de jóias considerou, quais as jóias similares que adotou e qual a imperfeição que considerou existir nos critérios que a CAIXA utiliza. Assevera, outrossim, que o valor da indenização prevista em contrato, de uma vez e meia o valor da avaliação, cobre objetivamente o valor do bem dado em garantia.

Requer, pois, a reforma da decisão agravada, para efeito de anulação da perícia, com a declaração de suficiência dos valores já pagos pela CEF a título de indenização aos agravados.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Deve ser afastada a arguição de nulidade da decisão agravada, haja vista que o Julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que no contexto decline fundamentadamente os argumentos embaixadores de sua decisão (nesse sentido: STJ, AI 169073, DJU 17/8/98). Conclui-se, portanto, que se a decisão agravada não se pronunciou sobre todos os argumentos, ou artigos de lei, mas a fundamentação justificou a conclusão da decisão, não há que se falar em nulidade, por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal.

Na espécie dos autos, a agravante efetivamente foi condenada a pagar, a título de indenização, o valor de mercado das jóias empenhadas (an debeatur) e não, conforme previsto no contrato, o valor da avaliação por ela realizada. Houve a realização de perícia judicial, sendo os parâmetros delimitados pelo laudo adotados pelo Juiz a quo.

Cumprir destacar, por oportuno, que a Corte Superior, já pacificou o entendimento sobre matéria, conforme se extrai da leitura do enunciado da Súmula 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Assim, o que deve ser verificado é se a indenização estipulada pela agravante é válida ou não, observando-se os princípios insculpidos na legislação de defesa do consumidor, em especial a cláusula geral ínsita nas relações de consumo, que pressupõe que o consumidor sempre contrata de boa-fé (nesse sentido: arts. 4º, caput e III, e 51, IV, do CDC). Nessa senda, o art. 47 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Portanto, aplicando-se o CDC ao contrato em comento, e verificada a responsabilidade da CEF, agora, há de se averiguar, para fins de declaração de nulidade da cláusula que previu a indenização em caso de perecimento do bem empenhado, se esta é ou não abusiva. Em meu entender é ela abusiva, estando bem lançada a decisão recorrida, senão vejamos.

Este é o teor da referida cláusula do contrato de mútuo com garantia pignoratícia celebrado entre as partes, que estabelece que a garantia que se extraviar ou sofrer danos na CEF, cuja recuperação não alcance o valor da avaliação do contrato, será indenizada em 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes o valor de sua avaliação devidamente atualizada monetariamente com base na variação do índice de correção das contas de poupança verificado desde a data de assinatura do contrato até a data do pagamento.

Vê-se, de pronto, por um lado, que a avaliação realizada pela CEF influencia diretamente o direito do consumidor em circunstância de seu bem ser roubado como no caso em tela, e que, por outro lado, estabelece ainda, unilateralmente, um limite para a indenização que a ré deva pagar à autora.

Levando-se em consideração que as pessoas que se socorrem desse tipo de contrato assim o fazem por estarem realmente necessitadas e, não encontrando outros meios para poderem resolver seus problemas financeiros, lançam mãos dos únicos que lhes restam, o penhor de seus próprios pertences e, muitas das vezes, até mesmo de seus familiares, entendo que tal fato, por si só, demonstra não haver igualdade das partes no momento da contratação, não sendo possível crer, tivesse a autora, naquele momento, plena capacidade de negociação para contestar os valores estipulados unilateralmente pela CEF, ainda mais quando é sabido que o montante da avaliação é que estipula também, o quanto será dado em mútuo ao consumidor, pois este valor é calculado em percentual incidente sobre o valor da garantia, isso é fato público e notório, tanto que a apelante faz divulgar em seu site (www.cef.gov.br) os percentuais concedidos à esse título.

Desta feita, tivesse o consumidor plena capacidade de discussão das cláusulas contratuais, por óbvio pleitearia melhor avaliação do bem, e mais dinheiro obteria em empréstimo. Considerando-se também o monopólio exercido pela CEF no penhor civil, é fácil constatar-se que a avaliação é por ela imposta, já que na situação de eventual inadimplência do mutuário, com a baixa avaliação do bem, mais fácil para a apelante, em licitação dos penhores, ressarcir-se de seus prejuízos e, quem sabe, até mesmo aumentar seus lucros.

Saliente-se, ainda, que a referida cláusula já vem pré-impressa no contrato, o que, mais uma vez, demonstra a impossibilidade de sua negociação por parte daquele que adere ao contrato, restando nítido que a mesma é abusiva, além de apresentar-se excessivamente desfavorável ao mutuário, na relação contratual de consumo.

Sendo assim, concluo que a referida cláusula é nula de pleno direito, a teor do art. 51 do CDC, o qual tem a seguinte dicção:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos ou serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor-pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

(...)

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

(...)

§ 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Observe-se, além disso, o que prescreve o art. 54, § 4º, do CDC:

As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Infere-se do dispositivo supra que a cláusula que restringe direitos do mutuário - no caso dos autos a mencionada cláusula do contrato de mútuo com garantia pignoratícia - para que não seja abusiva, deverá ser destacada das demais por algum recurso gráfico que faça com que o consumidor, ao ler o contrato, logo à primeira vista a diferencie e tome

conhecimento imediato da limitação de direito a que está se sujeitando, fato, vale ressaltar, não ocorrido no presente caso.

Destarte é cabível, portanto, a anulação da cláusula restritiva dos direitos do consumidor, no caso, limitadora da reparação do dano causado, pois se apresenta excessivamente desfavorável ao mutuário.

Assim, para que se estabeleça o equilíbrio contratual, na forma preceituada pelo CDC, deve ser considerado, a título de reparação pelo dano material sofrido pela autora, o valor de mercado das jóias empenhadas.

Em suma: verificado que a referida cláusula do contrato de mútuo com garantia pignoratícia celebrado entre as partes é abusiva, por apresentar-se excessivamente desfavorável ao mutuário, deve essa ser declarada nula de pleno direito, a teor do art. 51, I e IV do CDC, e, por conseguinte, para que seja restabelecido o equilíbrio contratual, entendo que a indenização deve se dar considerando o valor de mercado das jóias, apurado, conforme determinado pelo MM. Juiz sentenciante, em fase de liquidação de sentença.

Por fim, consigno que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, nos termos do artigo 436 do Código de Processo Civil.

Não bastasse, a avaliação unilateral dos bens constrictos, procedida pelos profissionais pertencentes ao quadros funcionais da CEF, não está imune de reexame na via judicial, a fim de ser aferido o seu acerto ou não, aliás função precípua do Poder Judiciário, a quem cabe ditar o direito com a característica da definitividade própria aos provimentos que emite, atributo de que não se revestem os atos praticados pela empresa pública em referência.

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2009.03.00.009176-6 AI 366429
ORIG. : 200461100096287 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVO ROBERTO PEREZ
AGRDO : JORGE APARECIDO DOS REIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pela Caixa Econômica Federal, em face de decisão que, em sede de ação monitória, indeferiu o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do executado.

Informa que ajuizou ação monitória, julgada procedente, constituindo-se em favor da agravante o respectivo título executivo judicial. Diz que, diante da ausência de informações a respeito de eventuais bens em nome do agravado, considerando a nova sistemática adotada pela legislação processual vigente, pleiteou a penhora on line de eventuais ativos existentes em nome do executado, ora agravado, sendo o pedido, contudo, indeferido.

Alega que com a entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006, houve relevantes alterações para sistemática processual, especialmente no tocante à ordem de penhora de bens, privilegiando-se a penhora de bens sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

Sustenta que a lei autorizou de maneira expressa a penhora de valores depositados em instituições financeiras, independentemente da realização de qualquer outra pesquisa de bens ou de expedição de mandado de penhora livre. Portanto, não há qualquer óbice ou requisito para a efetivação de penhora pela via eletrônica, uma vez que tal procedimento tem como finalidade principal dar maior celeridade à demanda executória minimizando os prejuízos do agravante. Esclarece, ainda, que já foi diligenciada administrativamente pesquisa de bens passíveis de penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê/SP, restando as localizações de bens infrutíferas.

Decido.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Neste juízo de cognição sumária vislumbro relevante fundamentação a favor da agravante que autorize a concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado. Senão vejamos.

O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A (alterado por inclusão), disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira.

Assim, para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD. Vale lembrar que o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

Entendo, no entanto, que a limitação imposta na execução fiscal para utilização da penhora on line, não afeta as demais execuções de título extrajudicial, isto por que, pretendesse o legislador excepcionar tal medida, teria imposto a mesma ressalva constante do artigo 185-A do CTN. Não bastasse, poderia ter deslocado a penhora em depósito ou aplicação financeira para outros incisos do artigo 655, e não deixado de forma expressa, em seu inciso I, que a penhora obedeceria, preferencialmente, a ordem elencada.

O novel regramento, no nosso entender, representa um avanço com vistas a garantir uma maior efetividade da atividade executiva, dado que afasta o caráter excepcional da requisição.

Nesse sentido escólio da lavra do I. Fernando Sacco Neto in Nova execução de título extrajudicial: Lei nº 11.382/2006, comentada artigo por artigo. São Paulo: Método, 2007:108-111 :

A partir da entrada em vigor da Lei 11.382/2006, acreditamos que os juízes não poderão condicionar o deferimento da penhora em dinheiro em depósito ou em aplicações financeiras ao eventual insucesso das tentativas do exequente de encontrar outros bens penhoráveis. Em outras palavras, não mais precisarão os exequentes provar a inexistência de outros bens penhoráveis (vg. Veículos junto ao Detran, imóveis perante os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis e bens eventualmente constantes da declaração de imposto de renda obtida perante a Receita Federal) como condição para obter a penhora on-line de dinheiro em depósito e de aplicações financeiras.

Vale lembrar, que se trata de determinar o bloqueio de montante condizente com o valor da execução, e não toda e qualquer quantia encontrada, oportunizando-se, ademais, à parte, a demonstração de que tais valores revestem-se da impenhorabilidade prevista nas hipóteses do artigo 649, IV do estatuto processual, ocasião em que não subsistirá a constrição.

Por fim, apenas para corroborar o que se enunciou, mister assinalar que o Conselho da Justiça Federal, em 28.09.2006, editou a Resolução nº 524 que institucionaliza a utilização do Sistema BACEN-JUD 2.0 no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Em seu artigo 1º consta a seguinte previsão:

Artigo 1º. Em se tratando de execução definitiva de título judicial ou extrajudicial ou em ações criminais, de improbidade administrativa ou mesmo em feitos originários do Tribunal Regional Federal poderá o magistrado, via Sistema BACEN-JUD 2.0 solicitar o bloqueio/desbloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias.

Parágrafo único. No processo de execução, a emissão da ordem em comento poderá ocorrer desde que requerida pelo exequente, face à inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito (arts. 659 do CPC e 10 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial; podendo, nas demais ações, tal medida ser adotada inclusive ex officio.

Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela recursal com fulcro no artigo 527, III, do Código de Processo Civil

Intimem-se, inclusive a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2009.03.00.009677-6 AI 366841
ORIG. : 200961000034300 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MANUEL JOAQUIM AMARELO e outro
ADV : VIVIAN DA COSTA GIARDINO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Manuel Joaquim Amarelo e outra, em face da decisão que, em sede de ação de rito ordinário, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, que objetivava a declaração da responsabilidade da CEF pela quitação do saldo residual de financiamento, mediante a utilização do Fundo de Compensação das Variações Salariais.

Informam que obtiveram, em 20.12.1979, junto ao Banco Real S.A, financiamento através do Sistema Financeiro de Habitação, com cláusula de cobertura de proteção pelo Fundo de Compensações das Variações Salariais - FCVS, vindo a instituição financeira, posteriormente, propor ação de cobrança, sob a alegação de que não houve pagamento do saldo devedor por parte da CEF, administradora do FCVS, por ter ocorrido um duplo financiamento.

Sustentam que a proibição do duplo financiamento habitacional do SFH, com cobertura do saldo remanescente pelo FCVS, somente passou a integrar o ordenamento jurídico a partir de 05.12.1990, com a edição da Lei 8.100/1990. Assim, restaria incontroverso que a CEF não poderia negar a cobertura, porquanto o novo procedimento se aplica apenas aos casos posteriores a sua vigência.

Requerem, pois, a suspensão da decisão agravada, determinando-se a responsabilidade da CEF pelo pagamento do saldo residual do financiamento, compelindo a imediata quitação do saldo devedor na qualidade de gestora do FCVS.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição do recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Para a concessão do efeito suspensivo ativo, necessária a presença de dois requisitos: lesão grave e de difícil reparação e relevância da fundamentação, nos termos do art. 558, caput, do CPC.

A Lei n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que representou a conversão da Medida Provisória 1.981-54, de 23 de novembro de 2000, em seu art. 4º, alterando a redação do art. 3º da Lei n.º 8.100/90, dispõe textualmente:

"Art. 3º - O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS". (g.n)

A verificação dos documentos juntados aos autos dá conta de que o contrato de mútuo foi firmado em 20.12.1979 (fls. 82/84), portanto, antes da data limite fixada no texto legal acima transcrito, demonstrando que os agravantes se enquadram na hipótese legal.

Sendo assim, não parece razoável que a requerente pretenda fazer incidir a vedação de quitação, pelo FCVS, de mais de um financiamento por mutuário, se permitiu a contratação de vários financiamentos com a cobertura do referido fundo e recebeu dos mutuários os valores a ele destinados.

De igual forma, observo que a restrição à cobertura pelo FCVS, prevista pelo artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.100/90, quanto ao fato de estarem na mesma localidade também não se aplica aos contratos firmados antes de 5 de dezembro de 1990, uma vez que o impedimento é previsto somente para quitações efetuadas na forma estabelecida no caput do artigo 5º. da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

Conseqüencialmente, não devem os agravantes ser penalizados com a inscrição de seus nomes em cadastros de devedores ou por eventual execução extrajudicial.

Em face de todo o exposto, DEFIRO O PEDIDO de efeito suspensivo ativo.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2009.03.00.009881-5 AI 367014
ORIG. : 200961000051899 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RAFAEL PALMAS
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Rafael Palmas, em face da decisão que, em sede de ação anulatória de ato jurídico, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Sustenta o agravante, em síntese, que o Decreto-Lei nº 70/66 se trata de uma forma de autotutela impensável para um Estado Democrático de Direito, que consagra como cláusula pétrea a Inafastabilidade do Poder Judiciário, sendo nula de pleno direito qualquer cláusula contratual que estabeleça obrigação considerada abusiva, que coloque o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja incompatível com a boa-fé e equidade (inteligência do art. 51, IV do CDC).

Requer a concessão de efeito suspensivo, com a finalidade de que seja impedida a consecução dos efeitos da execução extrajudicial, bem como a negativação do nome do agravante em qualquer cadastro de consumidores inadimplentes.

Benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na decisão agravada.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição do recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Impende assinalar, por necessário, que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

Não obstante, vinha entendendo que apesar do referido decreto ter sido recepcionado pela CF/88, não estaria excluída a possibilidade de medida judicial que obstasse o prosseguimento do procedimento previsto na legislação impugnada, desde que houvesse contracautela, com o depósito das prestações devidas em atraso, em valores razoáveis, à disposição do Juízo.

Ocorre que a 1ª Turma deste E. Tribunal passou a entender que essa providência - depósito das prestações vencidas e vincendas no valor pretendido pelo mutuário - seria baldada, haja vista que permaneceria a mora e, conseqüentemente, a possibilidade de execução do restante do débito. Nesse sentido: AG - 173961, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 23/03/2004; AG - 204702, Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo, DJU 16/08/2005.

Desse modo, concluiu a 1ª Turma que o mutuário, ao realizar o contrato de financiamento, valendo-se das regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, assume o risco de, em se tornando inadimplente, ter o imóvel objeto do financiamento levado a leilão, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real de garantia hipotecária, razão pela qual está perfeitamente ciente das conseqüências que o inadimplemento pode acarretar.

Com efeito, entendeu-se que o risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor nesse sentido.

Por tais motivos, adoto o entendimento predominante na Turma para possibilitar à credora executar a obrigação pactuada, pois não há como desconhecer, nesse caso, o direito da CEF em promover a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66.

Também quanto à possibilidade de inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, adiro ao entendimento predominante na Turma e, assim, visto que autorizado pela legislação pertinente - art. 43 do Código de Defesa do Consumidor - nos casos em que há inadimplência voluntária do mutuário, como se verifica nestes autos, não há que se falar em possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão contrária à lei.

Em suma: não se pode obstar a inscrição, vez que inquestionável a existência da dívida. Não há qualquer óbice à inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, que, segundo o E. Supremo Tribunal Federal, é constitucional (Adin 1178/DF).

Em face de todo o exposto, INDEFIRO a suspensividade postulada.

Intime-se a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Em tempo, demonstre a agravada, no prazo da contraminuta, a regular notificação do mutuário e que lhe foi conferido o direito de purgar a mora, sob pena de reconsideração desta decisão, pela presunção de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.010120-6 AI 367191
ORIG. : 200061110071592 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
AGRDO : ROSANA ALVES DE ALMEIDA
ADV : FRANCISCO GOMES SOBRINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face da decisão que, em procedimento de liquidação, arbitrou o valor, a título de indenização pela perda das jóias empenhadas, em R\$ 15.496,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Informa, a agravante, que se trata de liquidação de sentença no bojo de ação ordinária que condenou a agravante a indenizar os agravados em quantia correspondente ao real valor das jóias empenhadas que foram roubadas.

Sustenta, em síntese, a nulidade da decisão agravada, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa e ausência de fundamentação suficiente, uma que a Caixa Econômica Federal não teve a oportunidade de exercer seu direito de defesa, não sendo explicitado, ademais, o itinerário lógico que o juiz percorreu para chegar a qual o mercado de jóias considerou, quais as jóias similares que adotou e qual a imperfeição que considerou existir nos critérios que a CAIXA utiliza. Assevera, outrossim, que o valor da indenização prevista em contrato, de uma vez e meia o valor da avaliação, cobre objetivamente o valor do bem dado em garantia.

Requer, pois, a reforma da decisão agravada, para efeito de anulação da perícia, com a declaração de suficiência dos valores já pagos pela CEF a título de indenização aos agravados.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Deve ser afastada a arguição de nulidade da decisão agravada, haja vista que o Julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que no contexto decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão (nesse sentido: STJ, AI 169073, DJU 17/8/98). Conclui-se, portanto, que se a decisão agravada não se pronunciou sobre todos os argumentos, ou artigos de lei, mas a fundamentação justificou a conclusão da decisão, não há que se falar em nulidade, por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal.

Na espécie dos autos, a agravante efetivamente foi condenada a pagar, a título de indenização, o valor de mercado das jóias empenhadas (an debeat) e não, conforme previsto no contrato, o valor da avaliação por ela realizada. Houve a realização de perícia judicial, sendo os parâmetros delimitados pelo laudo adotados pelo Juiz a quo.

Cumprir destacar, por oportuno, que a Corte Superior, já pacificou o entendimento sobre matéria, conforme se extrai da leitura do enunciado da Súmula 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Assim, o que deve ser verificado é se a indenização estipulada pela agravante é válida ou não, observando-se os princípios insculpidos na legislação de defesa do consumidor, em especial a cláusula geral ínsita nas relações de consumo, que pressupõe que o consumidor sempre contrata de boa-fé (nesse sentido: arts. 4º, caput e III, e 51, IV, do CDC). Nessa senda, o art. 47 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Portanto, aplicando-se o CDC ao contrato em comento, e verificada a responsabilidade da CEF, agora, há de se averiguar, para fins de declaração de nulidade da cláusula que previu a indenização em caso de perecimento do bem

empenhado, se esta é ou não abusiva. Em meu entender é ela abusiva, estando bem lançada a decisão recorrida, senão vejamos.

Este é o teor da referida cláusula do contrato de mútuo com garantia pignoratícia celebrado entre as partes, que estabelece que a garantia que se extraviar ou sofrer danos na CEF, cuja recuperação não alcance o valor da avaliação do contrato, será indenizada em 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes o valor de sua avaliação devidamente atualizada monetariamente com base na variação do índice de correção das contas de poupança verificado desde a data de assinatura do contrato até a data do pagamento.

Vê-se, de pronto, por um lado, que a avaliação realizada pela CEF influencia diretamente o direito do consumidor em circunstância de seu bem ser roubado como no caso em tela, e que, por outro lado, estabelece ainda, unilateralmente, um limite para a indenização que a ré deva pagar à autora.

Levando-se em consideração que as pessoas que se socorrem desse tipo de contrato assim o fazem por estarem realmente necessitadas e, não encontrando outros meios para poderem resolver seus problemas financeiros, lançam mãos dos únicos que lhes restam, o penhor de seus próprios pertences e, muitas das vezes, até mesmo de seus familiares, entendo que tal fato, por si só, demonstra não haver igualdade das partes no momento da contratação, não sendo possível crer, tivesse a autora, naquele momento, plena capacidade de negociação para contestar os valores estipulados unilateralmente pela CEF, ainda mais quando é sabido que o montante da avaliação é que estipula também, o quanto será dado em mútuo ao consumidor, pois este valor é calculado em percentual incidente sobre o valor da garantia, isso é fato público e notório, tanto que a apelante faz divulgar em seu site (www.cef.gov.br) os percentuais concedidos à esse título.

Desta feita, tivesse o consumidor plena capacidade de discussão das cláusulas contratuais, por óbvio pleitearia melhor avaliação do bem, e mais dinheiro obteria em empréstimo. Considerando-se também o monopólio exercido pela CEF no penhor civil, é fácil constatar-se que a avaliação é por ela imposta, já que na situação de eventual inadimplência do mutuário, com a baixa avaliação do bem, mais fácil para a apelante, em licitação dos penhores, ressarcir-se de seus prejuízos e, quem sabe, até mesmo aumentar seus lucros.

Saliente-se, ainda, que a referida cláusula já vem pré-impressa no contrato, o que, mais uma vez, demonstra a impossibilidade de sua negociação por parte daquele que adere ao contrato, restando nítido que a mesma é abusiva, além de apresentar-se excessivamente desfavorável ao mutuário, na relação contratual de consumo.

Sendo assim, concluo que a referida cláusula é nula de pleno direito, a teor do art. 51 do CDC, o qual tem a seguinte dicção:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos ou serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor-pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

(...)

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

(...)

§ 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Observe-se, além disso, o que prescreve o art. 54, § 4º, do CDC:

As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Infere-se do dispositivo supra que a cláusula que restringe direitos do mutuário - no caso dos autos a mencionada cláusula do contrato de mútuo com garantia pignoratícia - para que não seja abusiva, deverá ser destacada das demais por algum recurso gráfico que faça com que o consumidor, ao ler o contrato, logo à primeira vista a diferencie e tome conhecimento imediato da limitação de direito a que está se sujeitando, fato, vale ressaltar, não ocorrido no presente caso.

Destarte é cabível, portanto, a anulação da cláusula restritiva dos direitos do consumidor, no caso, limitadora da reparação do dano causado, pois se apresenta excessivamente desfavorável ao mutuário.

Assim, para que se estabeleça o equilíbrio contratual, na forma preceituada pelo CDC, deve ser considerado, a título de reparação pelo dano material sofrido pela autora, o valor de mercado das jóias empenhadas.

Em suma: verificado que a referida cláusula do contrato de mútuo com garantia pignoratícia celebrado entre as partes é abusiva, por apresentar-se excessivamente desfavorável ao mutuário, deve essa ser declarada nula de pleno direito, a teor do art. 51, I e IV do CDC, e, por conseguinte, para que seja restabelecido o equilíbrio contratual, entendo que a indenização deve se dar considerando o valor de mercado das jóias, apurado, conforme determinado pelo MM. Juiz sentenciante, em fase de liquidação de sentença.

Por fim, consigno que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, nos termos do artigo 436 do Código de Processo Civil.

Não bastasse, a avaliação unilateral dos bens constrictos, procedida pelos profissionais pertencentes ao quadros funcionais da CEF, não está imune de reexame na via judicial, a fim de ser aferido o seu acerto ou não, aliás função precípua do Poder Judiciário, a quem cabe ditar o direito com a característica da definitividade própria aos provimentos que emite, atributo de que não se revestem os atos praticados pela empresa pública em referência.

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2009.03.00.010170-0 AI 367286
ORIG. : 200961110009774 3 Vr MARILIA/SP
AGRTE : CELIA REGINA NHOQUE LIRIA e outro
ADV : JOSE CARLOS PINTO FILHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Célia Regina Nhoque Liria e Robson Liria, em face da decisão que, em sede de ação de rito ordinário, indeferiu a liminar, que objetivava a suspensão da exigibilidade das prestações do FIES, bem como a não inclusão dos nomes dos fiadores nos cadastros de inadimplentes.

Informam que em 10.11.2003, celebraram um Contrato de Financiamento Estudantil - FIES, sobrevivendo, posteriormente, um acidente de trânsito que ocasionou a morte da beneficiária do crédito, de modo que a mãe da falecida, ora agravante, com receio da dívida se transferir aos fiadores, irmã e cunhado da mesma, assumiu a obrigação do pagamento das parcelas da filha.

Ingressaram, depois, com ação declaratória contra a cláusula que estipula que a morte do devedor não extingue o contrato, apenas transferindo a dívida aos fiadores, salientando, outrossim, que se encontram em dificuldades financeiras, requerendo, ao final, a extinção do contrato em razão do falecimento da estudante.

Sustentam que diante da recente alteração do FIES, promovida pela Lei nº 11.522/2007, nos casos de financiamento ou invalidez permante do estudante tomador do financiamento, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo FIES, pelo agente financeiro e pela instituição de ensino. Invocam, também, o disposto no artigo 51 do Código Civil, segundo o qual, são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas a fornecimento de produtos e serviços que transfiram responsabilidades a terceiros.

Requerem, pois, a concessão de tutela antecipada, para que não sejam incluídos os nomes dos autores e fiadores nos registros do SPC, SERASA, CADIN e outros, ou, em caso de inclusão, que sejam excluídos dos citados órgãos, e que não seja promovido qualquer processo administrativo, especialmente a execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei nº 70/66, enquanto o contrato estiver sub judice.

Benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos no juízo de primeiro grau.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual o recurso, na forma de instrumento.

Neste juízo de cognição sumária, vislumbro relevante fundamentação a favor dos agravantes que autorize a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

O Programa de Financiamento Estudantil - FIES é destinado a financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados em instituições não gratuitas, cadastradas no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.

Evidencia-se pelo seu cunho eminentemente social, proporcionando ao estudante pertencente à família carente economicamente um meio de acesso ao ensino e à formação acadêmica.

Partindo-se, pois, da premissa de hipossuficiência do estudante e de seus familiares, bem como do espírito do Programa de Financiamento Estudantil, protetivo dos direitos sociais - cidadania, educação -, não parece razoável exigir, no caso de falecimento do beneficiário do crédito, que familiares ou fiadores venham a suportar o restante das obrigações assumidas, ainda mais ao se constatar que a finalidade maior do programa - formação em nível superior -, não será atendida.

Não se ignora, nesse passo, a exigência contratual de oferta de fiança pessoal, prevista no artigo 5º, inciso VI, da Lei nº 10.260/2001, que condiciona a assinatura do contrato de financiamento vinculado ao FIES à comprovação de idoneidade cadastral do estudante e dos fiadores.

Não obstante, o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.260/2001, introduzido pela Lei nº 11.522/2007, alterando o Programa de Financiamento Estudantil, ampara a pretensão recursal, ao dispor que nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies, pelo agente financeiro e pela instituição de ensino.

Diante das argumentações expendidas, DEFIRO a suspensividade postulada.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

Relator

PROC. : 2009.03.00.010390-2 AI 367360
ORIG. : 200961270001315 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : MARIO SERGIO DA SILVA
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MÁRIO SÉRGIO DA SILVA contra a decisão de fls. 86/87 (fls. 75/76 dos autos originais), proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de São João da Vista/SP que, em sede de "ação de revisão contratual" ajuizada em face da Caixa Econômica Federal na qual se discute contrato de mútuo habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, indeferiu antecipação de tutela requerida pela autora para que fosse determinado à ré o recebimento das parcelas vincendas nos valores comprovados em planilha trazida aos autos, de modo a impedir a credora de praticar qualquer coação em seu detrimento, inclusive em relação ao lançamento de seus nomes nos cadastros de inadimplentes.

Requer a parte agravante a concessão de efeito suspensivo nos termos do artigo 558 Código de Processo Civil (fl. 02) aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, além da excessividade dos valores das prestações.

Decido.

A decisão 'a quo' (fls. 85/86) não acolheu pedido do mutuário para compelir a CEF a receber prestações em valores apurados em cálculo unilateral elaborado pelos autores de modo a impedir a credora de promover a execução e outros atos constritivos.

A pretensão tal como posta já me parece injustificável na medida em que tem por escopo, sem qualquer dilação probatória e inaudita altera parte, ver reconhecida ilicitude na atuação do credor, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998) pois não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais (pacta sunt servanda) que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário.

Apesar da mora, deseja a parte agravante, ainda impedir o credor de executar a dívida. Com isso objetiva negar vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil ("a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução") sendo que o pacto de mútuo pelo SFH com garantia hipotecária pode ser executado na forma especial do DL 70/66 (julgado constitucional pelo STF: RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), de modo que o contrato de mútuo é de ser dotado do caráter de título executivo extrajudicial (art. 585, VII do Código de Processo Civil).

Finalmente, quanto à inscrição dos nomes dos autores nos órgãos de serviços de proteção ao crédito, verifico haver expressa previsão legal no art. 43 da Lei nº 8.078/90, no sentido de que na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo SFH - pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.

Em sendo essa a situação do agravante não vejo ilegalidade ou abuso capaz de revelar algum "constrangimento ilegal", até porque no caso a inclusão de mutuário confessadamente devedor no cadastro público de inadimplentes não se apresenta 'prima facie' como modo coercitivo de pagamento da dívida porque a agravada tem a seu favor instrumento sério destinado a isso, a execução extrajudicial.

Pelo exposto, indefiro o pretendido efeito suspensivo.

Cumpra-se o artigo 527, inciso V, Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.010468-2 AI 367468
ORIG. : 200961200017577 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : HORIAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : ALEX LIBONATI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

A agravante - pessoa jurídica - instruiu o agravo de instrumento com cópia autenticada da procuração, contudo a mesma veio desacompanhada do respectivo contrato social.

A representação judicial de pessoas jurídicas deve obedecer ao comando do art. 12 c.c o art. 38 do Código de Processo Civil, pelo que entendo necessária a apresentação de cópia autêntica do contrato social para que seja regularizada a representação em juízo da parte agravante.

Desse modo, concedo à parte agravante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia autenticada de seu contrato social de modo a regularizar sua representação judicial, sob pena de ser negado seguimento ao agravo.

Intime-se.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.010475-0 AI 367388
ORIG. : 200561000202409 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : NELSON ALEXANDRE PALONI
AGRDO : AGROPECUARIA DOIS R LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

1.Processe-se, com a anotação de que não foi requerido efeito suspensivo ativo ao recurso.

2.Intimem-se as agravadas para que apresentem contraminuta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.010692-7 AI 367532
ORIG. : 200961000071448 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
AGRDO : VALDIR GALLANE JUNIOR
ADV : JOSE IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra decisão fls. 24/26 proferida pelo Juízo Federal da 17ª Vara de São Paulo/SP que deferiu liminar em mandado de segurança impetrado por Valdir Gallane Junior para determinar que a autoridade impetrada, ora agravante, inclua o impetrante em seus cadastros na qualidade de "árbitro" a fim de que sejam reconhecidos e cumpridos os laudos arbitrais proferidos em homologações rescisórias de contrato de trabalho, autorizando o levantamento de valores das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados interessados.

Requer a Caixa Econômica Federal a reforma da decisão, inclusive mediante a concessão de efeito suspensivo (fls. 19), aduzindo preliminarmente (1) a inexistência de ato coator certo e identificado e (2) a ilegitimidade ativa da parte agravada pois somente os titulares das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é que podem pleitear o levantamento dos valores.

No mérito sustenta a impossibilidade de arbitragem nos conflitos individuais de trabalho e a indisponibilidade dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que somente podem ser movimentados quando ocorrentes as hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Decido.

Reporta-se o presente instrumento a mandado de segurança impetrado por Valdir Gallane Junior, árbitro que realiza mediação e arbitragem para dirimir litígios nos termos da Lei nº 9.307/1996, no qual foi deferida a liminar requerida a fls. 43 para compelir a Caixa Econômica Federal a acatar as decisões arbitrais proferidas pela impetrante e assim viabilizar o levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pelos empregados que se submetam ao processo arbitral.

A legitimidade 'ad causam', no sistema do Código de Processo Civil é condição da ação que se verifica sempre que haja ligação entre o autor da demanda e o objeto do direito afirmado em juízo.

"O autor deve ser o titular da situação jurídica afirmada em juízo" (Luiz Rodrigues Wambier, Curso Avançado de Processo Civil, 1º vol., 3ª ed. Ed. RT, p.137), salvo nos casos expressamente previstos em lei, conforme dispõe o artigo 6º do Código de Processo Civil.

Como se vê, no 'mandamus' originário a impetrante ora agravada busca, em verdade, defender em juízo direito alheio, fato que exsurge inviável em face do já citado artigo 6º do Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu esta Primeira Turma, conforme se vê dos seguintes julgados:

FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

1. À luz do disposto no art. 3º do CPC, somente o titular da conta vinculada ao FGTS tem legitimidade para impetrar mandado de segurança para obter autorização para movimentação dos depósitos fundiários decorrentes de litígio trabalhista solucionado por juízo arbitral.

2. Apelação improvida.

(TRF-3: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Processo 2003.61.00.037361-0, Relatora Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, Primeira Turma, Data do Julgamento 15/05/2007, DJU DATA:03/07/2007).

SENTENÇA ARBITRAL . LEVANTAMENTO DE FGTS . TITULAR DA CONTA. TRIBUNAL ARBITRAL DE SÃO PAULO. ILEGITIMIDADE. FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. REMESSA OFICIAL. PROVIDA.

1. A teor do artigo 6º, do Código de Processo Civil, ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.
2. É a legitimidade , nos dizeres de Alfredo Buzaid (apud Vicente Greco Filho), a pertinência subjetiva da ação, isto é, a regularidade do poder de demandar determinada pessoa sobre determinado objeto.
3. Há, todavia, exceção a essa regra, hipótese em que se verifica a substituição processual, é dizer, a parte demandará, em nome próprio, a tutela controvertida de um direito de outrem.
4. Denota-se, portanto, que, nesse caso, haverá uma faculdade excepcional, razão pela qual só nos casos - expressamente - autorizados em lei é que é possível a mencionada substituição, isso porque, não se concebe que a um terceiro seja reconhecido o direito de demandar acerca do direito alheio, senão quando entre ele e o titular exista algum vínculo especial.
5. Conclui-se, portanto, que cada um deve demandar sobre os seus direitos ordinariamente; somente existindo lei expressa admite-se que alguém demande sobre direito alheio, excepcionalmente.
6. Assim, somente a vontade das partes não é suficiente para criar substituição processual, o vínculo relevante capaz de gerar a mencionada legitimação é reservado apenas à lei.
7. Ao trabalhador, titular da conta vinculada do FGTS , pertence o direito à movimentação dos respectivos saldos.
8. O impetrante não possui legitimidade ad causam ativa para impetrar o presente mandado de segurança.
9. Denota-se, portanto, que o Tribunal Arbitral de São Paulo não tem legitimidade para insurgir-se acerca do levantamento dos valores que compõem o FGTS , razão pela qual faltando condição da ação não pode o presente mandado de segurança.
10. Remessa oficial a que se dá provimento.

(TRF-3 - REOMS - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 235218, Processo 2001.61.00.008926-0, Relator Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, Primeira Turma, Data do Julgamento 10/06/2008, DJF3 DATA:01/09/2008).

No mesmo sentido já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PROCESSO CIVIL. JUÍZO ARBITRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA LIBERAR FGTS. PRECEDENTES.

- Improvimento do agravo de instrumento.

(TRF-4, AG 2003.04.01.036050-6, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DJ 03/12/2003).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO ARBITRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA LIBERAR O FGTS.

- A parte legítima para defender o levantamento dos valores a título de FGTS, após a rescisão do contrato de trabalho, com base em sentença arbitral é dos trabalhadores. (TRF-4, AG 2002.04.01.027419-1, Quarta Turma, Relator Edgard Antônio Lippmann Júnior, DJ 04/12/2002).

Tratando-se de matéria de ordem pública aferível de plano, inexistente óbice ao seu exame diretamente pela Turma.

Por fim, sendo o tema de maior abrangência, pois se refere a legitimatio ad causam, resta prejudicada a discussão acerca das demais alegações da Caixa Econômica Federal.

Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se.

À contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

PROC. : 96.03.011501-0 AC 303104
ORIG. : 9200911838 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANGELA MENEZES MARQUES e outros
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Petição de fls. 587/592:

DEFIRO aos autores vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.012235-0 CauInom 6595
ORIG. : 200961000010599 6 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : AKZO NOBEL LTDA
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Determino ao requerente que proceda à regularização da petição inicial, pois a mesma se encontra apócrifa. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

INT.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Federal

PROC. : 2002.61.00.014584-0 AC 1234835
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DIRCEU DONEDA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 206/210:

Cuida-se de reiteração de pedido já indeferido anteriormente (fls. 202), cuja decisão restou irrecorrida (fls. 204).
Aguarde-se o julgamento da apelação.

Intime-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2004.03.99.016358-4 AC 938351
ORIG. : 9704022239 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ÍTALO SÉRGIO PINTO
APDO : CARLOS MISAEL DE OLIVEIRA
ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Remetam-se os autos ao setor de conciliação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2007.61.00.019584-0 AC 1292778
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARTA DOS SANTOS ORNELAS
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ADV : LEONARDO PEIXOTO BARBOSA DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 180:

Observo que o advogado LEONARDO PEIXOTO BARBOSA DOS SANTOS, que assina a petição de acordo juntamente com a autora, não possui poderes nos autos.

Regularize-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2002.61.00.019971-9 AC 1018660
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GUIDO STUBER e outro
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 405/408: Manifeste-se a apelada no prazo legal.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 2006.61.00.022183-4 AC 1388463
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROGERIO MARIO ARIDA
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Consta dos autos o ajuizamento, em 09.10.2006, de ação ordinária de repetição do indébito c.c revisão contratual proposta por Rogério Mário Arida em face da Caixa Econômica Federal visando a revisão de contrato de mútuo e consequente devolução dos valores pagos a maior.

Narra a parte autora que firmou contrato de mútuo aos 10.09.1986 para aquisição de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, sendo certo que em 14.06.1999 houve quitação e cancelamento da hipoteca. Relata que, no entanto, devido aos abusos cometidos no reajustamento das prestações, há saldo credor em seu favor, razão por que pretende seja feita a revisão contratual com devolução dos valores pagos a maior, nos termos da Lei nº 8.078/90.

Tendo em vista a possível ocorrência de prescrição, em atendimento ao artigo 191 do Código Civil c.c artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

São Paulo, 26 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2004.03.99.022456-1 AC 948577
ORIG. : 9600020531 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PONY IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ADV : OSWALDO BIGHETTI NETO
ADV : LUIS CARLOS CORREA LEITE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 327/331:

Diga a Caixa Econômica Federal a respeito no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se

São Paulo, 1º de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.024339-1 AC 1313755
ORIG. : 0001075659 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOAO GREGORIO DE LIMA e outros
ADV : MARCELO RACHID MARTINS
APDO : Departamento de Aguas e Energia Eletrica DAEE
ADV : JOSE WILSON DE MIRANDA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 357 e seguintes:

Não trouxe o subscritor documentos relativos ao espólio de MESSIAS BORGES SERRA.

Providencie ou diga a respeito.

Prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.99.024340-8 ApelReex 1313756
ORIG. : 0005019591 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Departamento de Aguas e Energia Eletrica DAEE
ADV : JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA
APDO : JOAO GREGORIO DE LIMA e outros
ADV : MARCELO RACHID MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 462 e seguintes:

Não trouxe o subscritor documentos relativos ao espólio de MESSIAS BORGES SERRA.

Providencie ou diga a respeito.

Prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2007.03.99.025167-0 AC 1203227
ORIG. : 0400000372 A Vr SUZANO/SP 0400101140 A Vr SUZANO/SP
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO LTDA
ADV : VALDERY MACHADO PORTELA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 226/227: Defiro pedido de vista pelo prazo legal.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2006.61.00.028180-6 AC 1288877
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ICARO KENJI NAKAMOTO e outro
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 393/395:

Manifestação da Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desistência do feito.

Digam os autores a respeito, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2004.61.00.031809-2 AC 1219507
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NAYDE SILVA e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Petição de fls. 152/154:

DEFIRO aos autores vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2007.61.00.034491-2 AC 1357910
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GUILHERME BATISTA DA SILVA
ADV : CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto em face da r. sentença que, em sede de ação de anulação de ato jurídico, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Na r. sentença constatou o juízo constatou a existência de demanda, anteriormente distribuída (processo nº 2005.61.00.029325-7) visando a declaração de nulidade do procedimento de execução extrajudicial, cujo objeto se identifica com o da presente ação.

Apela Guilherme Batista da Silva sustentando a existência de interesse processual. Pretende seja reformada a r. sentença para que seja apreciado o mérito da questão (fls. 53-57).

É o relatório.

Decido.

Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 301, do Código de Processo Civil, preceituam que:

Art. 301. (...)

§1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; (...)"

Cumprе referir, a propósito do tema, o magistério de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery ("Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", p. 569, 10ª ed., 2007, RT):

19. Identidade de ações: caracterização. As partes devem ser as mesmas, não importando a ordem delas nos pólos das ações em análise. A causa de pedir, próxima e remota (fundamentos de fato e de direito, respectivamente), deve ser a mesma nas ações, para que se as tenha como idênticas. O pedido, imediato e mediato, deve ser o mesmo: bem da vida e tipo de sentença judicial. Somente quando os três elementos, com suas seis subdivisões, forem iguais é que as ações serão idênticas.

Pois bem, extrai-se dos autos que o apelante distribuiu, por dependência à medida cautelar preparatória (processo nº 2005.61.00.018633-7), em 16.12.2005, ação declaratória de nulidade de procedimento de execução extrajudicial (processo nº 2005.61.00.029395-7), objetivando a declaração de nulidade da execução extrajudicial do imóvel financiado com recursos do SFH, nos seguintes termos: Ante o exposto o autor requer (...) declarar a nulidade, anulação, revogação, ineficácia e/ou inadmissibilidade da utilização do rito executivo previsto no Decreto-Lei nº 70/66, seja pela inconstitucionalidade e violação dos incisos XXXV, LIII e LV do artigo 5º da Constituição Federal, também pelo Enunciado na Súmula 39 do Egrégio Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo (...).Nessa ação, cabe sublinhar, julgar-se improcedente o pedido.

Por sua vez, a presente ação tem como objeto "condenar a ré, determinando-se a anulação do processo de execução extrajudicial nos termos do decreto lei 70/66, por ser este inaplicável, e ainda ferir princípios e garantias constitucionais, como a ampla defesa, o contraditório, a inafastabilidade do judiciário dentre outros (...)"

Nota-se, portanto, a tríplex identidade prevista no §2º do artigo 301 do CPC, ou seja, a ação tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da demanda proposta anteriormente. Vejamos.

As partes são as mesmas. A causa de pedir próxima, fundamentos de fato, caracterizada pelo direito que o apelante pretende proteger em juízo, também é idêntica, ou seja, a ameaça de perder o imóvel. A causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos), o título do pedido, traduz-se no contrato de financiamento imobiliário, que é o mesmo. Por fim, o pedido, tanto o imediato (providência judicial - sentença), quanto o mediato (manutenção da posse do imóvel), são iguais.

Portanto, resta caracterizada a litispendência, a impedir a apreciação do presente feito, dado que a presente ação ajuizada se apresenta idêntica à anteriormente apreciada. Assim, irreparável a r. sentença do juízo monocrático.

Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO À APELAÇÃO.

Mantenho a condenação honorária imposta na r. sentença.

Publique-se e intime-se.

Em tempo, apensem-se os presentes autos ao processo nº 2005.61.00.029325-7.

São Paulo, 20 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC.	:	2007.03.99.038555-7	AC 1227587
ORIG.	:	0300000009	1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP
APTE	:	CONDINE AGRO PASTORIL LTDA	
ADV	:	CARLOS ALBERTO MARINI	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
REPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JULIO CANO DE ANDRADE	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

Fls. 281/285:

Ofício do Juízo de Origem encaminhando petição da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução pela satisfação da obrigação (art. 794, I, CPC).

Diga a apelante acerca do interesse no julgamento do recurso.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.038591-5 PET 669
ORIG. : 200561140043286 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
REQTE : EDUARDO GONZALES BORTOLETTO
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fls. 39 e 42: Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado certificado às fls. 40, nada a decidir.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Presidente da 1ª Turma

PROC. : 2008.03.99.042820-2 AC 1345030
ORIG. : 0000000441 2 Vr SAO ROQUE/SP 0000008470 2 Vr SAO ROQUE/SP
APTE : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
APDO : EDGARD PEREIRA DE SOUZA RADESCA e outros
ADV : ARIEL GAIOLLI
ADV : SERGIO FERREIRA LEITE
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 369/374:

Defiro a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Observo que em 24/003/2009 foi certificado o trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº 98.03.023430-7), tirado do despacho que excluiu a União Federal da lide e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Intimem-se

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.044282-0 AI 354438
ORIG. : 200761000253402 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SALSI CONFECOES E SERVICOS LTDA
ADV : RONALDO FERREIRA LIMA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SALSÍ CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em face da decisão que, em sede de ação revisional de contrato de empréstimo e financiamento bancário, indeferiu a realização de prova pericial contábil.

Em suma, sustenta a necessidade da realização de prova pericial, por ser um instrumento a serviço da verdade, creditando aos fatos apurados a certeza de que exalam a veracidade. Para meio judicial, a perícia contábil é importante, pois apresenta a autenticidade do fato contábil, perdurando seus efeitos em torno da averiguação. Ao perito contador cabe a responsabilidade de proferir opinião arraigada no conhecimento inerente à experiência devotada pelo tempo em que exerce a profissão contábil. Requer, pois, a reforma da decisão agravada.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Segundo se depreende dos autos, a empresa ora agravante celebrou contratos de financiamento com a Caixa Econômica Federal, sobrevivendo o ajuizamento da ação revisional de contrato de empréstimo e financiamento bancário, sob alegação de que os acordos possuíam cláusulas abusivas referentes à taxa de juros, capitalização de juros, comissão de permanência e multa moratória.

Houve o requerimento de produção de prova pericial contábil, indeferido pelo juízo a quo ao fundamento de se afigurar incabível na espécie, haja vista que a Requerente tem por finalidade provar questão de direito.

Como é cediço, cabe ao juiz da causa, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, consoante redação do art. 130 do CPC.

Vale referir, a propósito do tema, o magistério doutrinário de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ("Curso de direito processual civil", 22ª ed., vol. 1, p. 419, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1997), que ensina:

"O destinatário (da prova) é o juiz, pois é ele que deverá se convencer da verdade dos fatos para dar solução jurídica ao litígio", e conclui que "ao juiz, para garantia das próprias partes, só é lícito julgar segundo o alegado e provado nos autos. O que não se encontra no processo para o julgador não existe.

Dessa forma, nota-se que, em regra, é ao juiz da causa que compete o exame sobre a presença ou não de elementos que permitam decidir sobre determinada matéria. Excepcionalmente, contudo, quando verificada a possibilidade de ficar caracterizado o cerceamento de defesa, é de se deferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

In casu, a agravante objetiva a anulação das cláusulas contratuais de todos os contratos entre as partes que importem em juros superiores a 12% ao ano, seja devido à vedação constitucional, seja devido à vedação infraconstitucional, ou à falta de autorização expressa e individualizada do Conselho Monetário Nacional para tanto, ou ainda, alternativamente, que facultem à ré ganho superior a 20% da taxa de captação via CDB por ela praticada; a capitalização mensal dos juros; a cobrança de comissão de permanência superior aos índices do INPC; por fim, a cobrança de multa moratória superior a 2% do saldo devedor. Vê-se que, de fato, a matéria discutida não prescinde da realização de prova pericial contábil, porquanto circunscrita a questão à matéria de direito, referente aos critérios corretos de aplicação de juros e multas nos ajustes firmados entre as partes.

Em face de todo o exposto, INDEFIRO a suspensividade postulada.

Ante a comunicação de renúncia do advogado, noticiado às fls. 258/259, determino à Subsecretaria que providencie a INTIMAÇÃO PESSOAL da agravante, para que regularize sua representação processual, nomeando advogado para representá-la neste recurso.

Intimem-se, inclusive a agravada, para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 1999.03.99.091471-3 AC 533619
ORIG. : 9410056268 1 Vr MARILIA/SP
APTE : SANCARLO ENGENHARIA LTDA e outros
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
ADV : CRISTIANO DORNELES MILLER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. OLIVEIRA LIMA / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em despacho.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os documentos de fls. 1311/1317 no prazo legal.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 1999.03.99.113063-1 AC 555336
ORIG. : 9204029757 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : ARGEMIRO ALVES SYLVESTRE e outros
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APTE : ROQUE LEMES DA SILVEIRA
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
APTE : JOSE ELIDIO WUO
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
PARTE A : CARLOS DE SOUZA (desistente)
APTE : FLAVIO CARLOS DE SIQUEIRA
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : LEONARDO RADZVILAVIEZ FILHO
APDO : COOPERATIVA HABITACIONAL REGIONAL DOS TRABALHADORES
SINDICALIZADOS DO VALE DO PARAIBA
ADV : GERALDO DONIZETTI VARA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 712:

- 1) Anote-se o nome do subscritor para futuras intimações.
- 2) Providencie o requerente a juntada da certidão de óbito do autor falecido e o compromisso de inventariante.
- 3) Esclareça o requerente quanto à extensão de seu pedido à ação cautelar processada em apenso (autos nº 1999.03.99.113.062-0).

Intime-se.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de maio de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 25824 2006.60.00.003949-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE LEON AREVALOS reu preso
ADV : ANTONIO LOPES SOBRINHO (Int.Pessoal)
APDO : EDUARDO RODRIGUES PEREIRA reu preso
ADV : KATIA MARIA SOUZA CARDOSO

00002 ACR 25619 2004.61.19.003611-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CRISTIANE NEVES reu preso
ADV : QUIRINO AUGUSTO ROSARIO NETO
APTE : REGINALDO DUARTE reu preso
ADVG : DANIEL DE MACHADO ALVES PEREIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00003 ACR 22639 2004.61.81.004168-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APTE : LAW KIN CHONG reu preso
ADV : MIGUEL PEREIRA NETO

ADV : ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA
APTE : PEDRO LINDOLFO SARLO
ADV : LADISAEEL BERNARDO
ADV : PATRICIA TOMMASI
APDO : OS MESMOS

00004 AI 345515 2008.03.00.032201-2 200861000181067 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ALFATEST IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A
ADV : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 360089 2009.03.00.001047-0 200861180022490 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : EMERSON ROBERTO PRADO BATISTA
ADV : SILVIA HELENA SANTOS SOARES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00006 AI 360934 2009.03.00.002044-9 200861000296703 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ANTONIO NICOLA NETO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00007 AC 767472 2002.03.99.000931-8 9400000962 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : IRACEMA DIAS LEOCADIO e outros
ADV : OSWALDO MANOEL DE OLIVEIRA

00008 AI 360483 2009.03.00.001508-9 199961000362174 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI
AGRDO : EDNALDO FERREIRA DA SILVA e outros
ADV : MIRNA RODRIGUES DANIELE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AI 362673 2009.03.00.004114-3 200861000213287 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : RITA ELIZABETH SILVA OLIVEIRA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00010 AI 166535 2002.03.00.045794-8 0001327291 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ABEL CONSTANTINO DE FREITAS e outro
ADV : SUELI MACIEL MARINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00011 AI 360157 2009.03.00.001124-2 200661050087980 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ADOSINDA GUIMARAES SAMPAIO e outro
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00012 AI 363491 2009.03.00.005452-6 200861000284671 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : PASCOAL PASSARELLI NETO
ADV : MIRNA RODRIGUES DANIELE

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA B C SOARES E SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00013 AI 347755 2008.03.00.035447-5 199903990581499 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : BANCO DIBENS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 AI 275326 2006.03.00.078740-1 8600000942 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : LUNARES AGRO PASTORIL LTDA e outros
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
PARTE R : GUSA AGRO PECUARIA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

00015 AI 357123 2008.03.00.047478-0 200061820207744 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : EDUARDO ALEJANDRO TOUTIN ACOSTA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : RUDOLFF INDL/ LTDA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 352118 2008.03.00.041084-3 200661820320680 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : COLEGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA
ADV : ENOS DA SILVA ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AI 362198 2009.03.00.003777-2 200061000502456 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA
ADV : WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU
AGRDO : Cia Nacional de Abastecimento CONAB
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00018 AI 362590 2009.03.00.004245-7 200061120100278 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : CRISTIANE SANTOS LIMA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00019 AI 348389 2008.03.00.036330-0 9700001017 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : JOAO MAZZA
ADV : JOAO BRIZOTI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FABIMAR IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

00020 AI 349879 2008.03.00.038393-1 200761000316187 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
AGRDO : JULIANA BARBOSA RODRIGUES
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00021 AI 344625 2008.03.00.030982-2 200561260034501 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA
ADV : OSVALDO DENIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ALADINO PISANESCHI JUNIOR
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
PARTE R : LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00022 AI 363927 2009.03.00.005906-8 200861230020835 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

00023 AI 356332 2008.03.00.046526-1 200361000335851 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ANA LUCIA APARECIDA PERES MACEDO
ADV : EDUARDO LEVIN (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00024 AC 1360717 2006.61.05.011886-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : NUTRON ALIMENTOS LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

00025 AC 1396246 2008.61.27.002734-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : PEDRO OLINTO ALVES
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1395014 2007.61.27.003966-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ANTONIO CARLOS INACIO
ADV : VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1396252 2008.61.27.002704-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SINOMAR MARTINS
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1299228 2005.61.00.003338-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : OSMAR JOSE DE OLIVEIRA e outros
ADV : ADNAN EL KADRI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

00029 AC 1392300 2007.61.26.003987-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA
ADV : RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00030 AC 1365454 2006.61.04.005545-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CARLOS DONIZETI LEME
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1334535 2006.61.14.001149-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIA DAS GRACAS SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1145568 2006.03.99.035716-8 9700087263 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : JESUS ARRUDA DE MEDEIROS
ADV : GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1277481 2006.61.00.017497-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : HORACIO NAKATA
ADV : FERNANDO JONAS MARTINS
APDO : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP
ADV : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN

00034 AC 1388443 2006.61.05.002910-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
APDO : LUZIA ALLITA MOMENTI e outros

ADV : JOSE FIORINI

00035 AC 1085818 2004.61.02.004058-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FABIANA MARA DA SILVA e outro
ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00036 REO 1386055 2006.61.82.000217-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
PARTE A : LOJAS GLORIA LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 1400785 2009.03.99.006380-0 0700012299 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : ROBERTO SODRE VIANA EGREJA
ADV : ANTONIO CROSATTI
INTERES : SANTA ROSA TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS S/C LTDA

00038 AC 1248936 2005.61.09.001580-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : METALURGICA BELLINI LTDA
ADV : ANTONIO MILTON PASSARINI

00039 AC 1173091 2004.61.13.000826-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LUIZ BRAZ
ADV : ADEMIR MARTINS
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00040 AC 1245085 2004.61.07.006307-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : AGED DE TOLEDO
ADV : EZIO BARCELLOS JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 978403 2000.61.00.049144-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE RIBEIRO CALDAS FILHO (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
Anotações : AGR.RET.

00042 AC 639696 2000.03.99.064050-2 9500004615 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
APDO : ELISABETE DA COSTA LESSA e outros
ADV : SHENIA MARIA R VIDAL LEBARBENCHON

00043 REO 1399295 2003.61.82.020338-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
PARTE A : MICHIGAN QUIMICA DO BRASIL LTDA massa falida
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

00044 ACR 29350 2007.03.99.039377-3 9801020628 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : ISABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADV : RAQUEL EVELIN GONÇALVES
ADV : LAERTE SOARES

00045 ACR 28233 2006.61.19.003175-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARIAN BEZI MADELEINE MFULUA EP OMBELET reu preso
ADV : FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS
APDO : Justica Publica

00046 ACR 26979 2005.61.19.007429-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LEIDA CLAVIJO RONDON
ADV : JOAO MANOEL ARMOA
APDO : JENNY KARELIS ORTIZ NINO
ADV : MARIA APARECIDA FERREIRA
APTE : YANETH CLAVIJO RONDON
ADV : JOAO MANOEL ARMOA
APDO : Justica Publica

00047 ACR 14865 98.03.067934-1 9701042395 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : CLAUDIO BENTO DE JESUS
ADV : WALTER DE CARVALHO (Int.Pessoal)
APDO : LUIZ CARLOS BENTO
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)

00048 AMS 314026 2007.61.00.034157-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : ELIANA TENORIO
ADV : MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00049 AI 359586 2009.03.00.000451-1 9612012334 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : UNIAO COM/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO BARBIERI
AGRDO : JOSE CARLOS SILVA DE ALENCAR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00050 AC 1387802 1999.61.00.008950-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : OSVALDO ADESCENCO e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

00051 AC 1384391 2008.03.99.062343-6 9600069182 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : EDNA MARCIA DO COUTO e outro
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
Anotações : AGR.RET.

00052 AC 1135194 2001.61.14.002117-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : VILMA PRESTES DE OLIVEIRA SILVA e outro
ADV : ROSANA TORRANO
ADV : SILVANA DOS SANTOS FREITAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
Anotações : AGR.RET.

00053 ACR 25803 2003.61.81.005734-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : LUIZ FAUZE GERAISATE
ADV : ADRIANO CREMONESI
APDO : Justica Publica

00054 ACR 28809 2005.61.21.002044-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOSE PEREIRA DE FREITAS
ADV : HELIO MARCONDES NETO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00055 ApelRe 1131074 2004.60.04.000076-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELIAS KLEIN e outros
ADV : ANTONIO FERNANDO CAVALANTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AC 1304302 2005.61.00.012231-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MANOEL DERVALDO FERREIRA BRANDAO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
Anotações : JUST.GRAT.

00057 ApelRe 1255433 2003.61.00.004497-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : TOOL MASTER IND/ METALURGICA LTDA
ADV : ANDRE LUIZ FERRETTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AMS 302903 2000.61.00.002193-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : IOCHPE MAXION S/A
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AC 1248461 2002.61.08.007213-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : CALSOLARI E GOBBO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

00060 REOMS 307868 2007.61.19.009617-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
PARTE A : MARIA MIRIAN LEAL DA ROCHA LIMA
ADV : JUSSARA SOARES DE CARVALHO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00061 AC 948604 2002.61.04.008691-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA MARINHO
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00062 REOMS 295003 2006.61.00.024069-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
PARTE A : ACHILLES JOSE LARENA
ADV : LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AC 1267520 2003.61.05.009856-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ORLANDO L DELGADO E IRMAO LTDA
ADV : LUCIANA TEIXEIRA RANDI

00064 AMS 269851 2004.61.07.000970-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : REICHERT CURTUME LTDA
ADV : RAFAEL FERREIRA DIEHL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00065 AMS 269214 2004.61.20.005239-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LUPO S/A
ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 12 de maio de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 30004 2003.60.00.009958-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ADEMIR DE ALMEIDA MARQUES reu preso
ADV : ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
APDO : Justica Publica

00002 AI 357485 2008.03.00.048023-7 200761000053243 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ELAINE MARIANO DE FREITAS
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AI 356277 2008.03.00.046467-0 200261820015451 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COLOPOL COLOCACOES E POLIMENTOS S/C LTDA e outros
ADV : ARON BISKER
AGRDO : ALCIDES PAULO GAETA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 359485 2009.03.00.000283-6 200761000055562 SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME
AGRDO : WILLY CORREA CAZZETTA
ADV : EMERSON GOMES PAIÃO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 358133 2008.03.00.048955-1 200861000278154 SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : SOLANGE SANT ANNA MELHEM VIEIRA
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 AI 361737 2009.03.00.003133-2 200861000319958 SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : MARIA APARECIDA ARAUJO COELHO e outro
ADV : MARIA IRMA CARDILLI DA FONSECA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AI 358540 2008.03.00.049426-1 200861040116153 SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : DOMINGUES DE LUCCA NETO
ADV : MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00008 AI 363288 2009.03.00.005120-3 200961000026856 SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : PAULO FRANCISCO PASCALE e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AI 350449 2008.03.00.039097-2 200361820282070 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA e outros
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 127693 2001.03.00.008328-0 200061000197714 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : MARIO AUGUSTO JORGE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00011 AI 356931 2008.03.00.047257-5 199961820019741 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PANIBON PANIFICACAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 363154 2009.03.00.004949-0 200861110033437 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
AGRDO : FOTOPOLIMERO UNIAO S/C LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00013 AI 356349 2008.03.00.046543-1 200861180014717 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AUTO POSTO CANAS LTDA
ADV : DOUGLAS DIAS DOS SANTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00014 AI 356336 2008.03.00.046531-5 200861000224704 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA SOUSA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AI 342821 2008.03.00.028514-3 200661000132333 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
AGRDO : HIDEYO NAKATANI e outro
ADV : CRISTIANE TAVARES MOREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00016 AI 357899 2008.03.00.048409-7 200061820491604 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SHOEI ARIMA e outro
ADV : THEREZINHA MARIA HERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : ARIMA E KANEGAE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA

00017 AMS 295364 2006.61.20.006159-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CONFIANCA SERVICOS S/S LTDA -EPP
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00018 ApelRe 375946 97.03.036744-5 0007667949 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AZOR PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADELMO LIBERATO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AC 368832 97.03.024402-5 9300143816 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMAURI MIRANDA CHAVES e outros
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS
ADV : ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO

00020 AC 643620 2000.60.00.000008-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : NILSON MILTON RIBEIRO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 369985 97.03.026733-5 9300037331 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : AMAURI MIRANDA CHAVES e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00022 AC 1045165 2003.61.02.002356-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : JOSE ROBERTO PEREIRA
ADV : ADALBERTO GRIFFO

00023 ApelRe 1393585 2007.61.82.013170-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DAYCLINIC ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AC 1347578 2007.61.04.012227-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JACIRIO LAGE DOMINGUES TEIXEIRA FILHO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1363542 2005.61.03.005321-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEANDRO BIONDI
APDO : WALDECIR JOAO PERRELLA e outro
ADV : REINALDO DE FREITAS

00026 AC 1169619 2004.61.02.000889-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : NELSON BOLDRIN e outro
ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GIULIANO D ANDREA
APDO : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 947146 2004.03.99.021344-7 9800530266 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : WANDERLEY ELI CARIOCA e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO
Anotações : AGR.RET.

00028 AC 1398823 2002.61.82.056627-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SILMARA PADOVAN CORTEZ e outro
ADV : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : MICHIGAN QUIMICA DO BRASIL LTDA e outros

00029 AC 1271262 2003.61.18.001948-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DENNYS MARCIO ANTUNES VASCONCELLOS e outros
ADV : LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1392291 2003.61.82.010116-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO RECHE CANOVAS
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : CENTRO EDUCACIONAL JOAO PAULO I S/C LTDA e outros

00031 AC 1037429 2003.61.00.019463-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CHRISTOPHER DAVIES
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI

00032 AC 937738 2002.61.02.005749-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : WAGNER LUIZ GOMES e outro
ADV : MARTA DELFINO LUIZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 937737 2002.61.02.004650-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : WAGNER LUIZ GOMES e outro
ADV : MARTA DELFINO LUIZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 528062 1999.03.99.085931-3 9700231917 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ADOLFO GOMES DOS SANTOS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO

00035 AC 941760 2002.61.04.010101-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCISCO JOSE LOPES DOS SANTOS e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00036 AC 941759 2002.61.04.007818-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCISCO JOSE LOPES DOS SANTOS e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1401942 2007.61.27.003138-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOAO RODRIGUES WOLFF (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00038 AC 423900 98.03.047328-0 9702050286 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MANASSES GONCALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : LINGELI ELIAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00039 AC 742749 2001.61.00.008764-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : IVONE FERREIRA DA SILVA PEREIRA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1158788 2004.61.04.003485-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE CARLOS MENEZES
ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Anotações : JUST.GRAT.

00041 ACR 34419 2004.61.10.002670-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : RUBENS ALVES DE MELO FILHO
ADV : ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE (Int.Pessoal)

00042 ACR 27608 2003.61.81.003226-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : FRANCESCO PIRCHIO
ADV : JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA
APDO : Justica Publica

00043 ACR 26755 2006.61.81.001753-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ELIAS JOSE DERGHAN
ADV : JOSE CARLOS ABISSAMRA FILHO
APDO : Justica Publica

00044 RSE 5343 2007.61.06.004244-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOZALDO PEREIRA DE SENA
ADV : MILIANE RODRIGUES DA SILVA

00045 ACR 26235 2001.61.20.007920-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

APTE : WAGNER DA ROCHA CABRERA
ADV : BEATRIZ RAMALHO BASAGLIA
APDO : Justica Publica

00046 ACR 18622 2000.61.81.006390-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : ALVARO ALMEIDA
ADV : ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS
Anotações : SEGREDO JUST.

00047 ACR 24633 2005.61.27.000017-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : SAMIR JOSE DE AZEVEDO AYOUB
ADV : RICARDO ALVES DE MACEDO
APDO : Justica Publica

00048 AC 1278505 2006.61.00.007010-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : DORIVAL BARASINI
ADV : FLAVIA CARVALHO FERRAREZE DE MELO
ADV : TANIA MARA DE MELO SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AI 335114 2008.03.00.018033-3 200561009003641 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ADRIANA MARCELLINO e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00050 AI 351797 2008.03.00.040810-1 200361820514113 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LYGIA DE MORAES BOURROUL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00051 AI 356319 2008.03.00.046513-3 200161820005234 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VERDEJANTE PAISAGISMO LTDA e outros
ADV : SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA
PARTE R : AILTON TREVISAN
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 360996 2009.03.00.002186-7 200861000333086 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : MARIA DA LUZ GOMES
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00053 AI 357973 2008.03.00.048685-9 200761190100298 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : JOSE CARLOS DOMINGOS
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00054 AI 360834 2009.03.00.001899-6 200861130018326 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : SILVIO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA e outro
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI
AGRDO : CIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO COHAB RP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00055 AI 360480 2009.03.00.001505-3 200861100161662 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : LUIZ EUGENIO DEMARCHI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00056 AI 339215 2008.03.00.023465-2 200361000026611 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SMC PHARMA NOVA COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : PAULO CYRO MAINGUE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00057 AI 353204 2008.03.00.042546-9 9805071294 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros
ADV : RUBENS NAVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00058 AC 589708 1999.61.02.006425-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : FERNANDO JULIANI FILHO
ADV : ADRIANA MENEGAZZI

00059 AC 801926 1999.61.05.014848-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : DIRCEU SURUR
ADV : ROMUALDO DEVITO
ADV : THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO CHITOLINA e outros
APDO : OS MESMOS

00060 AC 1161526 2002.61.10.006968-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ROSELI SARAIVA ARAUJO
REPTA : MARIA ANA SARAIVA ARAUJO
ADV : NEUSA MARIA DE MORAES S BERTOLAZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 647998 2000.61.00.010359-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : EDGAR PAULINO DA SILVA e outros
ADV : LAIRTON ORNELAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI

00062 AC 947297 2004.03.99.021490-7 9300125877 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : EVERTON JORGE PEREIRA e outros
ADV : RICARDINA DE PAULA SOUSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00063 AC 420984 98.03.038783-9 9609048862 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE RIBEIRO
ADV : LUIZ MIGUEL MANFREDINI e outros

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 1158779 2004.61.11.000850-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES
ADV : ANTONIO CARLOS DE GOES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA SP
ADV : DONIZETE MINGANTI DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 1011145 2003.61.02.010477-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : RICARDO SAUD CONTI
ADV : EMERSON JOSÉ DO COUTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS

00066 AMS 303922 2007.61.00.020341-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : LUIZ ANTONIO GINI
ADV : LEONARDO SCATOLINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AC 1240104 2003.61.00.007276-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ
ADV : MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ

00068 AC 816749 2000.61.00.034240-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LUCIA RIZZO
ADV : MARIA LIMA MACIEL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1345256 2007.61.14.005381-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : LEONARDO RAFAEL FECHIO
ADV : ATAILSON PEREIRA DOS SANTOS

00070 AC 1194135 2003.61.04.013495-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : PEDRO FRANCISCO DE MATOS
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
Anotações : JUST.GRAT.

00071 AC 1094190 2004.61.09.004486-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : PAULO RIBEIRO NEVES e outro
ADV : DAVID DOS REIS VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAFAEL CORREA DE MELLO
Anotações : JUST.GRAT.

00072 ApelRe 1391897 2004.60.00.000459-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EDIR SILVA MARTINS e outros

ADV : MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00073 ApelRe 1288867 2005.61.06.000998-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUNICIPIO DE PARAISO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00074 AC 1357263 2005.61.00.008310-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
REPTA : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AMS 223300 1999.61.05.009517-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LANMAR IND/ METALURGICA LTDA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00076 ApelRe 615324 2000.03.99.046218-1 9000180716 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ DE ESPONJAS JACQUELINE LTDA
ADV : ELIAN TUMANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. MÁRCIO MORAES

Representante do MPF: Dr(a). JUVENAL CÉSAR MARQUES JÚNIOR

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:15 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MÁRCIO MORAES, CECILIA MARCONDES e NERY JUNIOR e os(as) Juizes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Sr. Desembargador Federal CARLOS MUTA que se encontrava em férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 314701 2007.03.00.094001-3(200761000082528)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ANGELI MACHADO CARDOSO
ADVG : RAFAELLA MIKOS PASSOS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0002 AI-SP 338048 2008.03.00.021688-1(200761000135776)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ELZA HACAD (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : REBECA ANDRADE DE MACEDO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0003 AI-SP 337780 2008.03.00.021477-0(200761000069196)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ADELINO ANTONIO FERNANDES LOPES e outro
ADV : DANILO GONÇALVES MONTEMURRO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0004 AI-SP 343220 2008.03.00.029027-8(0500000094)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0005 AC-SP 374740 97.03.034919-6 (9500187876)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MANOEL AMARAL BAUMER e outros
ADV : CRISTIANO PUPO NOGUEIRA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0006 ApelReex-SP 401370 97.03.086269-1 (9500218160)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : IRENA QUEVEDO FERRAZ
ADV : JACYRA COSTA RAVARA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0007 AC-SP 458464 1999.03.99.010926-9(9500095416)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MESSIAS TAVARES e outro
ADV : MARIA LUCIA DABUS
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0008 AC-SP 558928 1999.03.99.116678-9(9500189194)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : LUIZ ALBERTO DUMONT ADAMS DE SALVO SOUZA e outros
ADV : CRISTIANO PUPO NOGUEIRA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0009 AC-SP 1385612 2006.61.22.001977-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : FERDINANDO DE GIULI e outro
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0010 AC-SP 1387068 2006.61.22.002450-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : TAKIO HIURA (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0011 AC-SP 1393128 2007.61.22.000117-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOSE BECHARA NETO
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0012 AC-SP 1393101 2007.61.22.001096-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : J A BECHARA E CIA LTDA -ME
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0013 AC-SP 1348898 2003.61.00.022854-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PANIFICADORA SANTA CATARINA LTDA -EPP
ADV : VALMIR LUIZ CASAQUI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0014 REOMS-SP 299452 2003.61.00.013688-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : CASA DE AVES E OVOS NAKAMURA LTDA -ME
ADV : SANDOVAL ARAUJO DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0015 AC-SP 895078 2001.61.02.008205-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : EMPLAC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0016 AMS-SP 283194 2005.61.06.003908-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CAMBEL IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outro
ADV : NESTOR FRESCHI FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0017 AMS-SP 226390 2000.61.00.038249-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ARPIFRIO IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0018 AMS-SP 262731 2003.61.00.036583-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MAGNO PROJETOS S/C LTDA
ADV : MARCELO TADEU SALUM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0019 REO-SP 538168 1999.03.99.096317-7(9803113755)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : LIVRARIAS PARALER LTDA

ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0020 REOMS-SP 299111 2006.61.00.005508-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : ACRIRESINAS IND/ BENEFICIAMENTO E COM/ DE RESINA
ACRILICA LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0021 AMS-SP 284506 2005.61.07.006471-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JOFER EMBALAGENS LTDA
ADV : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0022 AMS-SP 312339 2007.61.00.028417-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Universidade Paulista UNIP
ADV : SONIA MARIA SONEGO
APDO : MARCOS PORTELLA GUSMAO
ADV : JOSE RICARDO RUELA RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0023 AC-SP 1244420 2004.61.00.000966-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : GERALDO ANTONIO VIEIRA
ADV : CLAUDIA TIMOTEO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0024 AMS-SP 311747 2008.61.00.008246-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APDO : CRISTINA FERNANDES PRADO
ADV : GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0025 AMS-SP 313990 2008.61.00.002261-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULA DA SILVA FIGUEIREDO
ADV : PAULA DA SILVA FIGUEIREDO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0026 AMS-SP 312092 2008.61.00.009840-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIO STREGER
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0027 AMS-SP 250426 2000.61.09.002894-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COML/ HIDRAULICA PIRACICABA LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0028 AMS-SP 230912 2000.61.09.003043-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RUI FAIZIBAI OFF
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0029 AC-SP 1382959 2007.61.09.010177-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ADIMIR NOGUEIRA e outros
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0030 AC-SP 1294351 2008.03.99.015410-2(9715075703)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BOBFLEX COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARIO RIBEIRO DA CRUZ

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0031 AC-SP 1333078 2001.61.26.009908-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LC TRIPOLI TRANSPORTES LTDA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0032 AC-SP 1391179 2002.61.26.004242-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO APARELHOS ABC TAXI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0033 AC-SP 1333573 2008.03.99.036392-0(9715053092)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS PELOSINI LTDA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0034 AC-SP 1330816 2001.61.26.004977-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANA MARIA CRISOSTOMO JACOB

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0035 AC-SP 1333703 2006.61.16.001282-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HELIO LONGHINI E CIA LTDA e outros
ADV : JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0036 AC-SP 1393436 2009.03.99.003203-7(0200000970)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : COML/ DE RACOES APUCARANA LTDA
ADV : LELIS DEVIDES JUNIOR

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0037 AI-SP 342441 2008.03.00.028116-2(200761820040844)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : UNIBANCO HOLDINGS S A
ADV : LEO KRAKOWIAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0038 AI-SP 355250 2008.03.00.045197-3(0700000076)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ROSANGELA MENDES SIMOES
ADV : CARLOS EDUARDO TEIXEIRA POLIMENI BENETTI
PARTE R : CENTRO EDUCACIONAL LIBERE VIVERE S/C LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO TEIXEIRA POLIMENI BENETTI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0039 AI-SP 359078 2008.03.00.050267-1(200761820210749)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOSE RICARDO SOUZA SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0040 AI-SP 353531 2008.03.00.043013-1(200561820545957)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TRANSPORTES IRAJOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0041 AI-SP 354267 2008.03.00.044083-5(200361820275192)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TENTACAO COM/ DE FRUTAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0042 AI-SP 350800 2008.03.00.039505-2(200461820467899)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : CAIO FABRICIO ORTIZ
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : TOB COMUNICACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0043 AI-SP 354749 2008.03.00.044686-2(200361820619439)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : PNEUS CALIFORNIA LTDA
ADV : VAGNER MENDES MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0044 AMS-SP 264457 2003.61.00.019075-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0045 AMS-SP 310174 2008.61.00.000214-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANDRE BITTENCOURT MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0046 AMS-SP 301465 2005.61.00.020201-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : RICARDO CONRAD FONZAGHI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0047 AMS-SP 271172 2004.61.00.006385-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ANTONIO JORDAO SANCHEZ
ADV : ROBERTO DUARTE BERTOTTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0048 AC-SP 1105130 2003.61.07.004491-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LUIZ ANTONIO VASQUES
ADV : LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0049 ApelReex-SP 1381437 2007.61.04.012990-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JULIO CESAR SOUZA PIRES
ADV : MARCUS ANTONIO COELHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0050 AC-SP 1392730 2007.61.82.004952-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ECG ARQUITETURA LTDA
ADV : ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0051 AC-SP 1389443 2007.61.06.011429-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : EDUARDO CORREA MAHFUZ
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0052 AC-SP 1391268 2008.61.03.004324-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COLLEGIUM ILLUMINATI S/C LTDA
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0053 AC-SP 1128401 2004.61.82.049238-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE E SUL LTDA
ADV : ALEXANDRE ARNONE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0054 AC-SP 945336 2004.03.99.020987-0(0000000072)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MORANTE BERGAMASCHI E CIA LTDA
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0055 ApelReex-SP 1389463 2009.03.99.001744-9(9805052427)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERMERCADO PANTEAO LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0056 AC-SP 1391296 2001.61.26.013214-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SENDA E CIA LTDA e outros
ADV : ANA LUCIA CANDIOTTO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0057 AC-SP 1386989 2009.03.99.000396-7(0700013290)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : DORAGIRA CATANDUVA LTDA -EPP
ADV : MARCOS ROBERTO PAGANELLI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0058 AC-SP 1393641 2006.61.82.017651-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : ALFREDO FALCHI E CIA LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0059 AC-SP 1391858 2001.61.26.008655-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRIFAL IND/ E COM/ LTDA e outros
PARTE R : GIDEL OLIVEIRA RIOS
ADV : CELSO IVAN GUIMARAES

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0060 AC-SP 1397653 2009.03.99.004880-0(0600000254)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FMC SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA
ADV : LELIS DEVIDES JUNIOR

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0061 AC-SP 1391167 1999.61.14.000383-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TEC SIN COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCATEC SIN COM/
DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E EMPREITEIRA DE MAO DE
OBRA LTDA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0062 ApelReex-SP 1389388 2009.03.99.001731-0(9705381380)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FORCOL IND/ E COM/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0063 AC-SP 1392788 1999.61.11.001656-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALEMAO VEICULOS LTDA e outros
ADV : ALFREDO RICARDO HID (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0064 AC-SP 1392789 1999.61.11.002013-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALEMAO VEICULOS LTDA e outros
ADV : ALFREDO RICARDO HID

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0065 ApelReex-SP 1391229 2009.03.99.002117-9(8800064353)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GERARD GUSTAV JOSEF BANNWART
ADV : RENATO GONCALVES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0066 AC-SP 1386174 2008.61.11.002603-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : APARECIDA TEREZINHA PAGANINI SABATINE
ADV : SALIM MARGI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0067 AC-SP 1386277 2006.61.07.004425-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : LUIZ TAIACOL e outro
ADV : RICARDO DE SOUZA CORDIOLI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0068 AMS-SP 305575 2007.61.10.007870-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LAPONIA SUDESTE LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0069 AI-SP 321506 2007.03.00.103509-9(200503000151770)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
ADV : MAURICIO MARTINS FONSECA REIS
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA
PARTE R : JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0070 AMS-SP 307059 2007.61.00.024717-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AGROPECUARIA E PARTICIPACOES PEDRA DO SOL LTDA

ADV : JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0071 AMS-SP 313559 2007.61.19.007171-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BENCHMARK DO BRASIL LTDA
ADV : THIAGO MASSICANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0072 AMS-SP 300556 2007.61.03.002274-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COPPIO ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0073 AMS-SP 310611 2005.61.00.011483-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TAM LINHAS AEREAS S/A
ADV : CLAUDIA DE CASTRO CALLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0074 AMS-SP 303250 2006.61.00.012840-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADV : MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0075 AC-SP 1383721 2007.61.09.011611-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0076 AMS-SP 294158 2005.61.04.005031-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SANTOS FUTEBOL CLUBE
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : EXECUTIVE RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0078 AC-SP 1181406 2002.61.00.019755-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA DE SAO PAULO
ADV : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : LENICE DICK DE CASTRO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0079 AI-SP 196605 2004.03.00.000756-3(9300079476)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : BANCO BMC S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
AGRDO : HUDSON BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADV : MARCIO GOMES MARTIN
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0080 AC-SP 1393675 1999.61.11.000890-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DIPEMAR COMERCIAL LTDA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0081 ApelReex-SP 1393674 2009.03.99.003220-7(9710084283)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DIPEMAR COMERCIAL LTDA
PARTE R : MANOEL RODRIGUES MAZALLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0082 AC-SP 1393627 2007.61.23.001900-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0083 AC-SP 1389365 2003.61.13.000974-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STTAR COMERCIO DE COMPONENTES E MAQUINAS PARA
CALCADOS e outros
ADV : JOAQUIM GERALDO DA SILVA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0084 AC-SP 1392752 2005.61.82.051649-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDL/ e outros
ADV : ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0085 AC-SP 1392746 2006.61.03.005191-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IRMAOS ALVES DA SILVA LTDA
ADV : BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0086 ApelReex-SP 1393657 2009.03.99.003218-9(9510046035)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MERCADO DE PRODS ALIMENTICIOS MEDEIROS DE MARILIA
LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0087 AC-SP 1393835 2006.61.16.001693-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : VERA LUCIA VIANA DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0088 AC-SP 1393500 2006.61.16.001690-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : VERA LUCIA VIANA DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0089 AC-SP 1380519 2008.61.06.006722-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ALCIDES ROZANI espolio
REPTE : TOSHICO OUTI ROZANI
ADV : ERIKA DA COSTA LIMA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0090 AC-SP 1378687 2007.61.06.005813-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0091 AC-SP 1396121 2008.61.17.002679-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE
ADV : ADRIANO FERNANDO SEGANTIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0092 AC-SP 1395868 2007.61.06.004009-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NAIR SABA espolio
REPTE : RAFAEL SABA NETO
ADV : FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0093 AC-SP 1391447 2007.61.27.001254-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : MARLI CRISTINA PRINHOLATO
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0094 AC-SP 1397045 2007.61.27.004726-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : CARLOS ALBERTO MASILI DOS SANTOS e outro
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0095 AC-SP 976715 2004.03.99.033749-5(9100077810)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KATHIA VOLGA CINTRA CESNA e outro
ADV : MARIA IDINARDIS LENZI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0096 AC-SP 1368128 2005.61.07.003877-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOSE AUGUSTO OTOBONI
ADV : NOBUAKI HARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : JAWA IND/ ELETROMETALURGICA LTDA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0097 AC-SP 1393912 2007.61.12.003796-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : SASSOM SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS
MUNICIPIARIOS
ADV : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0098 AC-SP 1381800 2007.61.08.005321-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORRÊA
APDO : RICARDO EDNO GIGLIOLI
ADV : FRANCILIANO BACCAR

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0099 AC-SP 1382059 2007.61.82.013075-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TRANSPORTES E TURISMO MORAES LTDA -EPP
ADV : ROGERIO CARLOS DE CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0100 AMS-SP 313111 2004.61.00.033455-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
APDO : MAURICIO LUSTOSA TEIXEIRA
ADV : LUCIANE CRISTINA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0101 AMS-SP 301438 2004.61.00.031106-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : AGOSTINHO ZANINI FILHO
ADV : VALMIR JOSE DE VASCONCELOS
PARTE R : A S CORPORATION

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0102 AC-SP 1363134 2004.61.08.005037-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PREZINHO DA TIA YEDA S/C
LTDA
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0103 AMS-SP 311416 2008.61.00.006235-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RAFAEL NUNES FREIRE
ADV : ANTONIO MARMO PETRERE
APDO : Fundacao Sao Paulo FUNDASP
ADV : OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0104 AMS-SP 304290 2007.61.04.006969-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ALCA SYSTEM COML/ LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0105 AC-SP 1345365 2007.61.02.011065-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
PARTE R : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS e outro

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0106 AC-SP 306812 96.03.018204-4 (9500324296)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
e outros
ADV : ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0107 AMS-SP 262825 2004.03.99.034872-9(9800067060)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FUNDACAO ESCOLA DE COM/ ALVARES PENTEADO
ADV : EMILIO CARLOS GARCIA GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0108 AMS-SP 287247 2005.61.00.013907-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0109 AMS-SP 276235 2004.61.00.027468-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KLABIN SEGALL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0110 AMS-SP 280386 2005.61.00.009093-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TOTAL SERVICE GESTAO EMPRESARIAL E CONTABIL S/C LTDA
ADV : ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0111 AMS-SP 277632 2005.61.00.005369-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AEROSERVICE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S/C
LTDA
ADV : JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0112 AMS-SP 285296 2005.61.00.005586-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HEIDRICK E STRUGGLES DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0113 AMS-SP 284640 2006.61.00.004337-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SENPAR TERRAS DE SAO JOSE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS

ADV : LTDA
PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0114 AMS-SP 291482 2006.61.00.010564-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CMW PLANEJAMENTO E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0115 AMS-SP 284017 2005.61.00.012875-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ BANDEIRANTE DE ARTEFATOS DE PLASTICOS E MADEIRA
LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0116 AC-SP 394031 97.03.070353-4 (9609024424)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ANTONIO CARLOS SILVA espolio
REPTE : EDIR BENEDITO SILVA
ADV : JOSE ALDO RIBEIRO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0117 ApelReex-SP 434169 98.03.070971-2 (9503162351)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BENEDITO FERNANDO DA COSTA e outros
ADV : WILSON JOSE DORTA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0118 ApelReex-SP 540345 1999.03.99.098590-2(9611014988)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VIRGILIO BRAGA DE MELLO NETO
ADV : JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0119 ApelReex-SP 1351765 1999.61.00.053188-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IDEC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADV : MARIANA FERREIRA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0120 AC-SP 1355430 2006.61.00.001474-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0121 AI-SP 310195 2007.03.00.087410-7(200661820552115)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EUTECTIC DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO AMARAL BATISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0122 AI-SP 330464 2008.03.00.010921-3(200561820274688)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : AQUECEDORES CUMULUS S/A IND/ E COM/
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0123 AI-SP 331059 2008.03.00.012157-2(200661820365212)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0124 AI-SP 334865 2008.03.00.017634-2(9600002362)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA
ADV : GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0125 AC-SP 1356816 2000.61.00.043638-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRE
ADV : JORGE HENRIQUE MENNEH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0126 AMS-SP 306756 2001.61.00.023875-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA BEAL S/A e outro

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0127 AMS-SP 300374 2003.61.00.004409-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO GRUPO ITAU
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0128 AMS-SP 301277 2003.61.00.036573-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ASSOCIACAO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO
ANBID
ADV : RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0129 AMS-SP 307294 2005.61.00.011806-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TAM LINHAS AEREAS S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0130 AC-SP 1370707 2005.61.00.029108-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS
LTDA
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0131 AC-SP 1338666 2005.61.05.005947-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BOREALIS DO BRASIL S/A
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0132 AC-SP 1359007 2005.61.09.005825-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JORGE LUIZ PASSARI E CIA LTDA
ADV : JOÃO PAULO ESTEVES

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0133 AC-SP 1358595 2005.61.19.001100-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PRH GLOBAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADV : FABIO LUIS FIORILLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0134 AMS-SP 299754 2005.61.19.008862-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : NASTROTEC IND/ TEXTIL LTDA
ADV : FLAVIA FAGGION BORTOLUZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0135 AC-SP 1370706 2006.61.00.000866-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS
LTDA
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0136 AC-SP 1256224 2006.61.00.003426-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALVORADA VIDA S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0137 AMS-SP 312088 2006.61.00.013746-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : AMERICAN EXPRESS BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S/A
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0138 AMS-SP 300299 2006.61.00.020062-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MGO IND/ E COM/ LTDA
ADV : PEDRO LUIS OBERG FERES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0139 AMS-SP 304583 2006.61.07.009697-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CHADE E CIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0140 AI-SP 306132 2007.03.00.081977-7(200461000014984)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : AMBITEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADV : JOANA BATISTA DO PRADO
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0141 AI-SP 313758 2007.03.00.092754-9(9200059856)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA
ADV : DOUGLAS GIOVANNINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0142 AMS-SP 307556 2007.61.00.003205-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO CALYON BRASIL S/A e outros
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0143 AC-SP 1318314 2007.61.00.028669-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : FENIX COM/ DE PAPEIS LTDA -ME e outros
ADV : VANESSA DAMASCENO ROSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AI-SP 323744 2008.03.00.001536-0(200561820321496)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : CARBONO LORENA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0145 AI-SP 324242 2008.03.00.002204-1(200761040142380)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA
S/A
ADV : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0146 AI-SP 328429 2008.03.00.008328-5(200561820321496)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : CARBONO LORENA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0147 AI-SP 328616 2008.03.00.008678-0(0600005814)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : DIOSYNTH PRODUTOS FARMO QUIMICOS LTDA
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0148 AI-SP 334920 2008.03.00.017678-0(200761000225273)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SANTINA SCALABRINI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0149 AMS-SP 303853 2006.61.00.019867-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV : ALFREDO DIVANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0150 AI-SP 330075 2008.03.00.010422-7(200761200070789)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
AGRDO : JOSE APARECIDO TONIN
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0151 ApelReex-SP 1359304 2006.61.02.010953-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PIGNATA AGROPECUARIA LTDA
ADV : MARCEL BRITTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0152 AI-SP 333763 2008.03.00.015713-0(200461200022137)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : DAMIAO PAULINO DANTAS e outros
ADV : TATIANA MILENA ALBINO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0153 AI-SP 305997 2007.03.00.081802-5(200561820288444)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PAULO CASTRO E ASSOCIADOS ADMINISTRADORA E
CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0154 AI-SP 329779 2008.03.00.010240-1(200761110054424)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : WASHINGTON DA CUNHA MENEZES
ADV : FERNANDO DA CUNHA MENEZES
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : ANDRE LIBONATI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0155 AMS-SP 306043 2006.61.00.026822-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO SCHAHIN S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0156 AMS-SP 304677 2006.61.00.028229-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0157 AI-SP 308386 2007.03.00.085056-5(0006500676)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : INDUSTRIAS QUIMICAS MATARAZZO S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0158 AI-SP 306408 2007.03.00.082340-9(9200464564)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MANOEL PEREIRA e outros
ADV : DENISE NERI SILVA PIEDADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0159 AI-SP 313836 2007.03.00.092737-9(200461040141683)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ERMANO SILVA BITENCOURT
ADV : LUIZ GONZAGA FARIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0160 AI-SP 294880 2007.03.00.021595-1(9200816886)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LWART AGRO INDL/ LTDA e outro
ADV : MARCOS CAETANO CONEGLIAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0161 AI-SP 306066 2007.03.00.081884-0(9300228072)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ENGEMIX S/A
ADV : RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0162 AMS-SP 308502 2007.61.00.029999-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MOTEL ESTANCIA RIVER LTDA -EPP
ADV : PAULO MARTINS LEITE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0163 AMS-SP 310381 2007.61.05.010289-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CANDY COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0164 AMS-SP 306594 2005.61.00.007010-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DINAP S/A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0165 AMS-SP 308301 2005.61.09.007079-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LIDERANCA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : JOSE WILSON PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0166 AMS-SP 305782 2000.61.00.011403-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE
SAO PAULO SAPEP
ADV : CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0167 AMS-SP 308803 2006.61.03.009375-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : WILSON DE PAULA
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, restando prejudicados os agravos retidos interpostos, nos termos do voto do Relator.

0168 AMS-SP 307738 2004.61.00.020160-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : REPOM S/A e outros
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0169 AMS-SP 301389 2002.61.00.027320-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : POSTO DE SERVICOS STRATUS LTDA
ADV : RICARDO ANDRADE MAGRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0170 AMS-SP 309857 2006.61.09.003161-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CANBRAS TV A CABO LTDA
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Após o voto do Relator dando provimento ao apelo da União Federal e à remessa oficial, pediu vista o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES. Aguarda a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES.

0171 AMS-SP 310724 2006.61.00.023247-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OSWALDO NADAL
ADV : CLAUDIO JOSE DE SOUZA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0172 AMS-SP 293926 2003.61.00.033365-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0173 AMS-SP 304674 2003.61.05.008368-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CELESTICA DO BRASIL LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0174 ApelReex-MS 1364467 2006.60.00.001733-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TAKU TAKAHACHI (= ou > de 60 anos)
ADV : JERONYMO IVO DA CUNHA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0175 AMS-SP 305422 2005.61.10.014037-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SORODIESEL RETIFICA DE MOTORES BOMBAS E PECAS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0176 AMS-SP 306715 2007.61.19.004200-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIO AUGUSTO CARBONI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0177 AMS-SP 310683 2000.61.05.007250-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0178 AC-MS 1355263 2003.60.03.000318-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA e outro
ADV : HARRMAD HALE ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 AMS-SP 307730 2005.61.00.000133-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : PAULO VINICIUS SAMPAIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0180 AC-SP 1397608 2009.03.99.004835-5(0000000388)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AUTO POSTO DAVID DE OLIVEIRA LTDA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0181 AC-SP 1398967 2009.03.99.005502-5(0200002038)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BS SPEAKER IND/ ELETRONICA LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0182 AC-SP 1393671 2007.61.82.038737-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SYSTEM WORKS PLANEJAMENTOS E INSTALACOES LTDA
ADV : JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0183 AMS-SP 313694 2007.61.00.021814-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DROGARIA POTENCIA LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

0184 REO-SP 170575 94.03.029831-6 (9203109234)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : OBRADEMI ORGANIZACOES BRASILIENSE DE MONTAGENS
INDUSTRIAIS S/C LTDA
ADV : MARLY LUZIA HELD PAVAO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 724930 2001.03.99.041046-0(8700000105)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JOAO CARLOS SFREDO
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CORDEIRO S/A IND/ DE CERAMICA massa falida

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA MC-SP 4463 2004.03.00.066944-4(199961000251194) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
REQTE : NESTLE BRASIL LTDA
ADV : RONALDO RAYES e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 322041 2007.03.00.104279-1(200761040075225)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MONICA CARBALLO LORENZO e outro
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 319168 2007.03.00.100286-0(200761220013179)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : GLORIA MARCELINO
ADV : GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 312358 2007.03.00.090752-6(200461090042070)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
AGRDO : ALAIRCE CRISTINA DE FREITAS TRAVITZKI
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 240215 2005.03.00.059030-3(0300000010)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARLOS ANTUNES LEME LANCHONETE -ME
ADV : CLEIA ELIZABETH ZANIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 345394 2008.03.00.032010-6(9200773818)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MCDONALD S COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 311589 2007.03.00.089541-0(200761000224244)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : HD COML/ DE INFORMATICA LTDA -ME
ADV : GILMAR COELHO DE SALLES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 349434 2008.03.00.037812-1(0600002095)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SERE REPRESENTACOES LTDA
ADV : MICHELE CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 312803 2007.03.00.091520-1(200661820252200)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : PROJETAR INSTALACOES E SERVICOS LTDA
ADV : RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 313968 2008.61.02.005150-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO
ADV : CLAUDIA APARECIDA XAVIER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 201026 94.03.072015-8 (9000462290)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ANTONIO COSTA PIRES CARRONDO
ADV : CARLOS EDUARDO DE GASPARI VALDEJAO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 272273 95.03.071107-0 (9500079658)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : YOLANDA DA SILVA SOARES e outros
ADV : MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 288309 95.03.094558-5 (9107138903)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : NOEMIA DE ARAUJO PISMEL
ADV : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 291270 95.03.098507-2 (9500253305)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : VALDIR DA SILVA e outro
ADV : DIVA CLAUDINA DO CARMO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 312994 96.03.029164-1 (9513014509)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : VICTOR CHAKUR e outros
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 327001 96.03.053130-8 (9512006480)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FRANCISCO JOSE FERREIRA JACINTHO e outros
ADV : HELIO MARTINEZ e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 515283 1999.03.99.072038-4(9500204614)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : WILTON TEIXEIRA GOMES e outro
ADV : CELINA SALES DA CRUZ
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 330393 96.03.058318-9 (9510009571)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PAULO ROBERTO BUENO e outros
ADV : MARCOS EMANUEL LIMA e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 268141 2003.61.14.003592-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : COOPERTEL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
DE TELECOMUNICACAO INFORMATICA E AFINS
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 686073 2000.61.02.000016-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 230222 2000.61.00.027910-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : COOPERADPS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE
ADV : RENATA CRISTINA DE REZENDE GIACOMETTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1176837 2005.61.20.007224-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 290031 2003.61.00.036554-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : COOPERATIVA DE PRODUCAO DE PECAS FUNDIDAS EM ALUMINIO E ZAMAC
: - COFAZ
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 1389662 2006.61.00.016860-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA
ADV : SABINE INGRID SCHUTTOFF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 312922 2006.61.00.025393-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PBMS DO BRASIL S/A
ADV : EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 1390018 2006.61.00.016202-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FULGOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : IVAN PINHEIRO CAVALCANTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 1390017 2006.61.00.010042-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FULGOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1390610 2000.61.00.023805-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : HELIO FERREIRA DOS REIS espolio
REPTA : PAULO SERGIO FERREIRA DOS REIS
ADV : MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1382388 2005.61.00.013911-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MARIA AMELIA MARTINS RIBEIRO FREIRE espolio
REPTA : LUIZ CARLOS CORREA FREIRE e outro
ADV : JULIANA BORGES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 300653 2007.61.00.004721-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARALDO GOMES DE SOUZA
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 312751 2007.61.00.017883-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APTE : RAMIRO LOPES
ADV : RAMIRO LOPES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 1390612 2001.61.15.000691-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELISA SANSON DE CASTRO COSTA e outros
ADV : MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 266307 2003.61.00.023778-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARLOS ANTONIO BOGONI
ADV : LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 313190 2007.61.00.032106-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARCOS DA COSTA
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-SP 279039 2004.61.05.005226-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : AMILCAR ALTAMIRA
ADV : MARGARETE LUCIENE DO AMARAL GURGEL
PARTE R : FACULDADE DE TECNOLOGIA PADRE ANCHIETA
ADV : DANIELA MARCHI MAGALHÃES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 210962 1999.61.08.003662-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIAO DE JAU
ADV : ANTONIO AUGUSTO BELUCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1397063 2008.61.09.000540-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DIRCEU KUHL e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1391158 2000.61.14.004678-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LAZARO SOARES REPRESENTANTE -ME

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1391860 2002.61.26.002679-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GILBERTO DOS SANTOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1391160 2000.61.14.005110-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRIMAN TELEINFORMATICA LTDA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1391152 2001.61.26.009188-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IMSIST SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1382054 2004.61.82.037788-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRENDS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
ADV : ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1382076 2004.61.82.046025-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : NEW SHOPPING PROMOCOES S/C LTDA
ADV : KARINA MARQUES MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1333493 2004.61.82.053191-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROSSET E CIA LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 763390 2001.03.99.060011-9(9504044816)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA
LTDA massa falida
ADV : JULIO GOMES DE CARVALHO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1381722 2004.61.82.063789-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PANROTAS EDITORA LTDA
ADV : HAFEZ MOGRABI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1380323 2007.61.06.000795-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OLIVEIRA E NERY LTDA -ME e outro
ADV : NILOR VIEIRA DE SOUZA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1396777 2009.03.99.004502-0(0500001420)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU
ADV : ELAINE CARNEVALI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1375615 2007.61.82.000443-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SPREAD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1389410 2006.61.12.011153-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HERBIQUIMICA PAULISTA LTDA
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS P MACIEL

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1380167 2008.03.99.061162-8(0200000198)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AGROPASTORIL SANTA CECILIA LTDA em liquidação extrajudicial
ADV : FERNANDA PEREIRA LEITE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1390478 2009.03.99.002086-2(0300007650)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AUTO POSTO TRIANGULO AZUL LTDA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 1389415 2007.61.20.000885-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT
APDO : CELIO TITA E CIA LTDA
ADV : OSCAR SBAGLIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1393040 2009.03.99.003012-0(0600000011)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RENATO CAMARA e outro
ADV : JOSE LUIZ TEDESCO (Int.Pessoal)
INTERES : P PAULO PEREIRA e outro

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 212495 94.03.087774-0 (9200421199)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FOUAD IBRAHIM NOUMAIR e outros
ADV : MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : LEONARDO GONDIM DE ANDRADE E SILVA e outros
ADV : MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1381474 2006.61.00.021663-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DAISY APARECIDA CALLEGARI BARBIZAN e outros
ADV : ADALBERTO LUIS SACCANI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 345953 2008.03.00.032706-0(9805167356)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE
ADV : OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR
AGRDO : ELVELCIO FRIGERIO e outro
ADV : SIMONE FRANCO DI CIERO
AGRDO : LEONARDO HAYAO AOKI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 353396 2008.03.00.042763-6(8900285688)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DE BARROS JUNIOR e outros
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 344845 2008.03.00.031223-7(200761820497121)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : MARKET PRESS EDITORA LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AI-SP 333480 2008.03.00.015027-4(200661820365121)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : REIPLAS IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REO-SP 1380322 2006.61.14.002319-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEICULOS LTDA
ADV : NELSON JOSE DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMETE : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE SÃO BOM CAMPO SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1353530 2004.61.82.042874-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ADEZAN IND/ E COM/ DE EMBALAGEM E SERVIÇOS LTDA
ADV : CLAUDIO DE ABREU

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1381712 2004.61.82.053525-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MULTICANAL TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADV : RAQUEL ROGANO DE CARVALHO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1385293 2008.03.99.063713-7(9705141908)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FINERY IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA e outro
ADV : DANIEL ROSSI NEVES

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1381666 2006.61.82.050151-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : EDGARD PADULA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1386389 2007.61.82.005974-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CASA FERRO LTDA
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1386310 2004.61.82.057676-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOLUCAO PROPAGANDA LTDA
ADV : ENDERSON MARINHO RIBEIRO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1381670 2005.61.82.018033-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : CTEEP CIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1381728 2005.61.82.028388-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL
LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1386249 2008.61.05.006279-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : WERNER HUSEMANN NETO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1386248 2008.61.05.006222-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : JOSE HENRIQUE DE CASTRO LOPES

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1280064 2003.61.82.008396-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1325193 2008.03.99.031423-3(0600000276)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : FRANCISCO CARLOS CARMONA e outro
ADV : JONAIR NOGUEIRA MARTINS
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1387571 2009.03.99.000741-9(0300000092)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CIA AGRICOLA IND/ SAO JORGE
ADV : VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1373876 2008.03.99.057382-2(0500000285)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DARVIN ANTONIO BARBOSA
ADV : JOÃO LUÍS HENRY BON VICENTINI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 1376176 2008.03.99.058759-6(0500000049)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : PATRICIA FORMIGONI URSAIA
APDO : DERCY ANTONIO ARRUDA
ADV : ALESSANDRA AMARILHA OLIVEIRA MATUDA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 1374199 2008.03.99.057564-8(0400034171)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ESPACO PROPAGANDA LTDA
ADV : JOSE RENA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1350703 2008.03.99.045664-7(0300000124)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : INDUSTRIAS NARDINI S/A
ADV : ROSEMEIRE MENDES BASTOS
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
REPTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : VINICIUS CAMATA CANDELLO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 169929 96.03.004103-3 (9502046153)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : OZORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-SP 289863 2006.61.00.001996-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : CONFECÇÕES START LTDA
ADV : GIULIANA VILELA DA ROCHA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-SP 281824 2005.61.00.025689-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : PIRATININGA ARQUITETOS ASSOCIADOS
ADV : PEDRO ARAÚJO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-SP 287039 2005.61.00.025139-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : DALLAS RENT A CAR LTDA
ADV : FERNANDA PAULA BARROS DUARTE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-SP 286994 2005.61.05.011451-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : GM PAVIMENTACAO LTDA
ADV : MARCOS PAULO MARDEGAN
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-SP 267336 2004.61.00.006167-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : OUTEC ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA
ADV : REINALDO ANIERI JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-SP 275586 2004.61.00.005835-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : O FILIZZOLA E CIA LTDA
ADV : PRISCILLA DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-SP 303829 2007.61.00.007011-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : DOMANI EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ SENNE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-SP 279124 2004.61.05.007725-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : BURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-SP 295611 2006.61.00.017395-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : GW COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIS ANDRE GRANDA BUENO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 310747 2008.61.00.007266-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES
ADV : LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 312946 2008.61.00.004944-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROBERTO MELLO BARBIERI
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 289168 2005.61.00.025032-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS
E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DE SAUDE DE
SAO JOSE DOS CAMPOS UNICRED DE SAO JOSE DOS CAMPOS
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1382952 2008.61.09.006215-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : GILVAN PEREIRA DOS SANTOS e outros
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1361356 2007.61.09.011034-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PEDRO FERNANDES espolio
REPTA : MARIA DO PERPETUO SOUSA FERNANDES
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 771348 1999.61.13.004340-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MENEZES E PIZZO LTDA
ADV : JOSE VANDERLEI FALEIROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 955922 2003.61.17.001611-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VALENTINA APARECIDA ROSSANESI CASSOLO -ME
ADV : RONALDO MARCELO BARBAROSSA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e outros

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 276009 95.03.076672-9 (9200063390)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 1177985 2004.61.00.003491-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADV : RENATO LAZZARINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 310659 2008.61.00.000016-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA
APDO : EVERTON RODRIGUES DA SILVA e outro
ADV : LUIZ ROSELLI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

ApelReex-SP 1212028 2004.61.00.016640-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Economia da 2 Regiao CORECON/SP
ADV : PAULO ROBERTO SIQUEIRA
APDO : BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS e outro
ADV : SIMONE ZANETTI DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

REOMS-MS 283233 2005.60.00.007765-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : EVANDRO MAURICIO DA COSTA LEITE
ADV : ELY AYACHE
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14 Regiao em Mato Grosso
do Sul CRECI/MS
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 307942 2007.61.00.031070-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : METALURGICA G16 IND/ E COM/ LTDA
ADV : JULIANA BERMUDES

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 292953 2002.61.00.007090-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : EDUARDO RAPOLLA
ADV : ALEX COSTA PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 311006 2007.61.00.032566-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MARIO ROBERTO LUCHESI BERGO E CIA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 308343 2007.61.00.011276-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Universidade Paulista UNIP
ADV : SONIA MARIA SONEGO
APDO : ANDRE AIRTON HAUSTIN DA SILVA
ADV : FÁBIO LUIS RODRIGUES SEIXAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 267967 2004.61.00.002396-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES INTEGRADAS
ALCANTARA MACHADO FIAM
ADV : JOSE ANTONIO DE AGRELA
APDO : CAMILA NAZARIO DO PRADO
ADV : DAVIDSON TOGNON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AMS-SP 311069 2002.61.00.024440-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA
ADV : ARTHUR CARUSO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1255566 2003.61.26.004089-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NORIVAL GREGORIO
ADV : FRANCISCO MARQUES
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : SOLANGE ROSA SAO JOSE
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1365864 2007.61.11.005562-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOAO ALVES BEZERRA (= ou > de 60 anos)
ADV : LAIR DIAS ZANGUETIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1375610 2006.61.05.009933-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SEBASTIAO OSCAR TEIXEIRA
ADV : LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1365506 2007.61.22.000522-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ROKURO UEMURA
ADV : GIOVANE MARCUSSI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1373987 2006.61.08.011944-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : LUIZ BENEDICTO ROSSETTO espolio
ADV : MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1363207 2007.61.00.015536-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LOURIVAL FRANCISCO GOMES (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1380790 2008.61.06.008571-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : ELSA VIEIRA
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1382386 2008.61.11.002689-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIO EDUARDO VIDOTO
ADV : FÁBIO BEDUSQUI BALBO

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1365853 2007.61.11.005186-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : OTACILIO ALVES FIGUEREDO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte.

AC-SP 1376000 2007.61.25.001758-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARIA TERESINHA CESSERO BREVE
ADV : WALTER JOSE ANTONIO BREVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

Adiado o julgamento, tendo em vista a suspensão da sessão, em atenção ao disposto na Portaria 452, de 01 de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte. Às 15h55m, foi suspensa a sessão, em atenção ao disposto na Portaria nº 452, de 1º de abril de 2009, da Presidente do Conselho de Administração desta E. Corte, tendo sido julgados 5 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

São Paulo, 2 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

Vista ao embargado para impugnação aos embargos infringentes, no prazo de 15 (quinze) dias, no processo abaixo:

PROC. : 2005.61.82.030820-0 AC 1270467
ORIG. : 7F VR SAO PAULO/SP
APTE : DEMOVE MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADV : NEUSA HADDAD REHEN
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROC. : 2006.61.82.031707-2 AC 1267853
ORIG. : 6F VR SAO PAULO/SP
APTE : SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.047507-8 AC 1254768
ORIG. : 0400000070 1 VR BARRA BONITA/SP
0400013720 1 VR BARRA BONITA/SP
APTE : RISSO TRANSPORTES E IND/ DE ROUPAS PROFISSIONAIS
LTDA
ADV : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.11.005829-0 AC 1244948

ORIG. : 2 VR MARILIA/SP
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : POSTO DE SERVICOS SAO BENTO DE MARILIA LTDA E
OUTROS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.05.007463-0 AC 1013240
ORIG. : 6 VR CAMPINAS/SP
APTE : EMBAVI EMPRESA BRASILEIRA DE AGRIN E VINAGRE LTDA
ADV : EDERSON MARCELO VALENCIO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PROC. : 2006.61.82.038503-0 AC 1294753
ORIG. : 8F VR SAO PAULO/SP
APTE : METALURGICA GRANADOS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.26.004529-3 AC 1331264
ORIG. : 3 VR SANTO ANDRE/SP
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HADTEC INFORMATICA LTDA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 1999.03.99.105617-0 AC 547616
ORIG. : 9700002332 A Vr COTIA/SP
APTE : METALURGICA TECNOESTAMP LTDA
ADV : JOSE BARRETO COIMBRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

I.Imposição de multa que tem natureza jurídica de sanção pecuniária pela inadimplência e que decorre de lei.

II.Mero exercício do direito de embargar que apenas se reconhece veicular infundada pretensão não caracteriza a litigância de má-fé.

III.Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.019168-9 AC 582689
ORIG. : 9800002348 A Vr GUARUJA/SP
APTE : V GONSALEZ IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
ADV : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROVA. MULTA MORATÓRIA.

I.Ônus da produção de provas para desconstituir o título executivo que é da embargante, haja vista a presunção de liquidez e certeza da CDA, não elidida pela parte.

I.Imposição de multa que tem natureza jurídica de sanção pecuniária pela inadimplência e que decorre de lei.

II.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.020715-0 AC 840736
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : EUCERVI CONSTRUCOES LTDA
ADV : ADRIANO AUGUSTO DOMINGUES NETO
ADV : ELIANA REGINA VITIELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I.Regularidade na cobrança das verbas acessórias. Precedentes da Corte.

II.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.005731-4 AC 1264795
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : SIDERURGICA COFERRAZ S/A massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA. HONORÁRIOS. ENCARGO DA LEI Nº 8.844/94. SUBSTITUIÇÃO.

I.Alegações remetendo aos elementos da constituição do crédito que são redutíveis aos atributos de liquidez e certeza da CDA, não elididos pela parte.

II.O encargo previsto no artigo 2º, § 4º, da Lei nº 8.844/94 substitui os honorários advocatícios nas ações executivas de créditos do FGTS. Precedente.

III.Recursos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.098808-6 AI 256522

ORIG. : 0005081815 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : CIA COML/ DE VIDROS DO BRASIL CVB massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.105804-6 AI 283894
ORIG. : 0005322677 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : RIVELLO IND/ E COM/ DE MALHARIA LTDA
PARTE R : ALEXANDRE JOEL DE GREGORIO falecido
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOA DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- Não demonstrada a dissolução irregular da empresa, descabida a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução.

- Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.00.038575-4 AI 88712

ORIG. : 9700000443 A Vr JAU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GRAFICA D MORAIS LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JAU SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO. CONFIGURAÇÃO.

1. Nos termos do art. 135, caput, do Código Tributário Nacional, a responsabilidade tributária do sócio se configura quando ficar comprovada a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

2. Não se ignora que a Lei n. 8.620/93, art. 13, estabelece que o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social, e que o respectivo parágrafo único acrescenta que os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

3. Sendo certo que a lei ordinária deve ser compreendida em consonância com a lei complementar, segue-se que a caracterização ou não da responsabilidade tributária subordina-se a certos fatos cuja prova não pode ser exigida da Fazenda Pública no liminar da execução fiscal.

4. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para que o sócio seja incluído no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.014603-3 AI 130749
ORIG. : 9900000453 4 Vr ITU/SP
AGRTE : CINASA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO PRE FABRICADA LTDA
ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITU SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.008015-4 AI 149969
ORIG. : 9900000120 A Vr JUNDIAI/SP
AGRTE : ANTONIO CARLOS LIMA PEDREIRA DE FREITAS
ADV : ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADV : LEANDRO BERTOLO CANARIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TANGRAM IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento integralmente conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, conhecer integralmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 19 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.017133-4 AI 176380
ORIG. : 200261820018725 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MIRELLA BENEDUCI e outros
ADV : SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BENEDUCI E LOPEZ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 16 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.091084-0 AI 253612
ORIG. : 0500000022 1 Vr IGARAPAVA/SP
AGRTE : PAULO EDMUNDO SILVEIRA BAETA NEVES e outros
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento integralmente conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, conhecer integralmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 19 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.080990-1 AI 276378
ORIG. : 9805305406 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FERPLASTIC FERRAMENTARIA E INJECÃO DE PLÁSTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. NOME DO DEVEDOR CONSTANTE DA CDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA.

1. O devedor, reconhecido como tal no título executivo, é sujeito passivo na execução, como estabelece o art. 568, I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez (CTN, art. 204 c. c. o art. 3º da Lei n. 6.830/80). Portanto, não há nenhuma dúvida de que o sócio ou diretor ou aquele que, de qualquer modo, figure na certidão da dívida ativa é parte legítima para o pólo passivo da execução fiscal.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para incluir os sócios no polo passivo da execução, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 28 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.089967-7 AI 279061
ORIG. : 200361820612196 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ELIAS DE CARVALHO e outro
ADV : EDSON BALDOINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BOM PASTOR PRODUCOES ARTISTICAS E PHONOGRAFICAS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.091406-0 AI 279279
ORIG. : 200661020070710 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE

RIBEIRAO PRETO SERTAOZINHO E REGIAO

PARTE R : JOSE CANDIDO PEREIRA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. NOME DO DEVEDOR CONSTANTE DA CDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA.

1. O devedor, reconhecido como tal no título executivo, é sujeito passivo na execução, como estabelece o art. 568, I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez (CTN, art. 204 c. c. o art. 3º da Lei n. 6.830/80). Portanto, não há nenhuma dúvida de que o sócio ou diretor ou aquele que, de qualquer modo, figure na certidão da dívida ativa é parte legítima para o pólo passivo da execução fiscal.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para que os sócios sejam incluídos no polo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.099022-0 AI 281496
ORIG. : 200061060139380 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
AGRDO : SAO JOSE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. NOME DO DEVEDOR CONSTANTE DA CDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA.

1. O devedor, reconhecido como tal no título executivo, é sujeito passivo na execução, como estabelece o art. 568, I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez (CTN, art. 204 c. c. o art. 3º da Lei n. 6.830/80). Portanto, não há nenhuma dúvida de que o sócio ou diretor ou aquele que, de qualquer modo, figure na certidão da dívida ativa é parte legítima para o pólo passivo da execução fiscal.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para que os sócios permaneçam no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 17 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.103519-8 AI 282987
ORIG. : 200061820583523 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JAIR LUIZ SANTIAGO
ADV : SIZENANDO FERNANDES FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA
PARTE R : AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. NOME DO DEVEDOR CONSTANTE DA CDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESCABIMENTO.

1. O devedor, reconhecido como tal no título executivo, é sujeito passivo na execução, como estabelece o art. 568, I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez (CTN, art. 204 c. c. o art. 3º da Lei n. 6.830/80). Portanto, não há nenhuma dúvida de que o sócio ou diretor ou aquele que, de qualquer modo, figure na certidão da dívida ativa é parte legítima para o pólo passivo da execução fiscal.

2. Tendo em vista que a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez e que nela consta o nome do agravante, é inviável o conhecimento da matéria arguida pela via estreita da exceção de pré-executividade, devendo eventual ilegitimidade passiva ser deduzida em sede de embargos à execução, a fim de que seja apurada mediante indispensável dilação probatória.

3. Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.109374-5 AI 284788
ORIG. : 199961140017959 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PAPELARIA BAMBINO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO. CONFIGURAÇÃO.

1. Nos termos do art. 135, caput, do Código Tributário Nacional, a responsabilidade tributária do sócio se configura quando ficar comprovada a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

2. Não se ignora que a Lei n. 8.620/93, art. 13, estabelece que o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social, e que o respectivo parágrafo único acrescenta que os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e

os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

3. Sendo certo que a lei ordinária deve ser compreendida em consonância com a lei complementar, segue-se que a caracterização ou não da responsabilidade tributária subordina-se a certos fatos cuja prova não pode ser exigida da Fazenda Pública no liminar da execução fiscal.

4. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para que o sócio seja incluído no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.000598-1 AI 288878
ORIG. : 9805305813 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BERTY MOUSSA TAWIL
ADV : RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : OURO VEL INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 08 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.007628-8 AI 290858
ORIG. : 199961820011110 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MARCOS ANTONIO RODRIGUES
ADV : MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO
PARTE R : PLANNERS CONSULTORES EMPRESARIAIS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 08 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.010635-9 AI 291497
ORIG. : 200361820606550 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALBERTO ARMANDO FORTE e outros
ADV : MAURICIO AMATO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CENTRO AUTOMOTIVO PANAMBY LTDA
ADV : MAURICIO AMATO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 17 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.010638-4 AI 291500
ORIG. : 200361820639530 7F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : ALBERTO ARMANDO FORTE e outros
ADV : MAURICIO AMATO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CENTRO AUTOMOTIVO REBOUCAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 17 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.010745-5 AI 291585
ORIG. : 200561130035049 3 Vr FRANCA/SP
AGRTE : LIRIO FABIO DA SILVA
ADV : RUBENS CALIL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IMPERADOR AUTO POSTO DE FRANCA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034229-8 AI 297183
ORIG. : 200761020017207 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ARPOADOR INFORMATICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. NOME DO DEVEDOR CONSTANTE DA CDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA.

1. O devedor, reconhecido como tal no título executivo, é sujeito passivo na execução, como estabelece o art. 568, I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez (CTN, art. 204 c. c. o art. 3º da Lei n. 6.830/80). Portanto, não há nenhuma dúvida de que o sócio ou diretor ou aquele que, de qualquer modo, figure na certidão da dívida ativa é parte legítima para o pólo passivo da execução fiscal.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para que os sócios sejam incluídos no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.035805-1 AI 297916
ORIG. : 9712030180 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : LENER LEME espolio
REPTE : HELENA MARCHI LEME
ADV : ARCENIO KAIRALLA RIEMMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : LEME E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. NOME DO DEVEDOR CONSTANTE DA CDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESCABIMENTO.

1. O devedor, reconhecido como tal no título executivo, é sujeito passivo na execução, como estabelece o art. 568, I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez (CTN, art. 204 c. c. o art. 3º da Lei n. 6.830/80). Portanto, não há nenhuma dúvida de que o sócio ou diretor ou aquele que, de qualquer modo, figure na certidão da dívida ativa é parte legítima para o pólo passivo da execução fiscal.

2. Tendo em vista que a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez e que nela consta o nome do agravante, é inviável o conhecimento da matéria arguida pela via estreita da exceção de pré-executividade, devendo eventual ilegitimidade passiva ser deduzida em sede de embargos à execução, a fim de que seja apurada mediante indispensável dilação probatória.

3. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.083986-7 AI 307643
ORIG. : 200361080116154 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : SILVANA SOUSA AGUIAR COSTA DA SILVA
ADV : ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GASFER IND/ E COM/ DE ARAMES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento integralmente conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, conhecer integralmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 19 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.095178-3 AI 315628
ORIG. : 200761820099991 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CHURRASCARIA COMPLEXO 2000 LTDA
ADV : KARINA FERNANDA DE PAULA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de

Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.097941-0 AI 317389
ORIG. : 200661820388583 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARLOS VITA DE LACERDA ABREU
ADV : RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REL P/ ACÓRDÃO : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória, o que implica seu descabimento para apurar os fatos que, em princípio, caracterizariam a responsabilidade tributária.

2. Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026977-0 AI 341665
ORIG. : 9705394601 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MIGUEL ARCANJO TAVOLASSI
ADV : ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GIACON IND/ E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557,§ 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045966-2 AI 355806
ORIG. : 200561190088149 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : RA ALIMENTACAO LTDA
ADV : KARINA MARQUES MACHADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SILVANA MALANDRINI MAZZA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557,§ 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048561-2 AI 385021
ORIG. : 200761050157147 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ENERCAMP ENGENHARIA E COM/ LTDA e outros
ADV : CAIO PIVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 93.03.031821-8 ApelReex 106162
ORIG. : 8500000952 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : LICEU MONTEIRO LOBATO LTDA
ADV : ANTONIO ABNER DO PRADO e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES AO FGTS - PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO - RECURSO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA.

1. A presunção de liquidez e certeza de que goza o título executivo é relativa, podendo, a teor do art. 3º, § único, da LEF, ser ilidida por prova inequívoca.

2. No caso dos autos, o exame contábil, realizado pelo perito oficial, concluiu que o débito em execução deve ser reduzido, vez que a embargante efetuou o pagamento parcial do débito.

3. Recurso e remessa oficial improvidos. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e à remessa oficial.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 96.03.028510-2 AC 312528
ORIG. : 9400224141 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : WERNER ARTEL IND/ E COM/ DE ELEVADORES LTDA
ADV : SONIA MARIA DE MELLO ZUCCARINO
ADV : FERNANDO CELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - ANULATÓRIA DE DÉBITO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - UFIR - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO - REMESSA OFICIAL, TIDA COMO INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A correção monetária está prevista na lei fiscal e decorre, exclusivamente, da existência da inflação, incidindo sobre todos os débitosajuizados, inclusive sobre a multa, a teor da Súmula 45 do extinto TFR.

2. Nos meses de fevereiro a dezembro de 1991, o índice oficial, a TR, foi declarado inconstitucional como índice de correção monetária, pelo Plenário do Egrégio STF, quando do julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493 / DF (DJ 04/09/92, pág. 14089).

3. Nesse período, incidem sobre o débito fiscal os juros de mora equivalentes à TRD, previstos no art. 9º da Lei 8177/91, com redação dada pelo art. 30 da Lei 8218/91, sem afronta aos princípios do ato jurídico perfeito ou do direito adquirido. Precedentes (STF, ADI-MC nº 835 / DF, Plenário, DJ 28/05/93, pág. 10383, Rel. Min. Carlos Velloso; STJ, REsp nº 204128 / RJ, 1ª Seção, EREsp nº 204128 / RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17/12/2004, pág. 395).

4. O resultado da TRD considera, na sua fixação, não apenas os juros de mora, mas também a correção monetária do período em que foi apurada, do que se conclui que os juros de mora equivalentes à TRD, previstos no art. 30 da Lei 8218/91, não podem ser cumulados com qualquer índice de correção monetária.

5. A partir de janeiro de 1992, nos termos do art. 54 da Lei 8383/91, os débitos relativos a período anterior a 31/12/91, constituídos ou não, deverão ser corrigidos com base na legislação aplicável e convertidos, nessa data, em quantidade de UFIR diária, sobre eles incidindo, ainda, juros de mora à taxa de 1% ao mês.

6. A instituição da UFIR como indexador da correção monetária pela Lei 8383, de 31/12/91, não afronta o princípio da irretroatividade e anterioridade da lei, conforme entendimento firmado pelo Egrégio STF.

7. Não se justifica, no caso, a anulação da NFLD, visto que a exclusão dos valores indevidamente cobrados a título de contribuição sobre a remuneração paga a administradores e autônomos, depende de simples operação aritmética.

8. Recurso da autora improvido. Remessa oficial, tida como interposta, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da autora e dar parcial provimento à remessa oficial, tida como interposta.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.022943-3 AC 470199

ORIG. : 9500000167 A Vr ARARAQUARA/SP
APTE : SABA JOSE HARB e outro
ADV : FERNANDO PASSOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
INTERES : MARCOS DE CASSIO DA CRUZ E CIA LTDA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS -IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL -ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA - NULIDADE DA PENHORA - NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Preliminar de nulidade do processo rejeitada, vez que o INSS está devidamente representado, não se verificando a irregularidade processual apontada pela executada.

2. "Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei nº 6830/80" (STJ, EREsp nº 702232 / RS, Relator Ministro Castro Meira, DJ 26/09/2005, pág. 169).

3. No caso, os nomes dos co-responsáveis, SABA JOSÉ HARB e MARIA HELENA VARGAS HARB, já constam da certidão de dívida ativa, como se vê da execução em apenso, sendo que não se desincumbiram do ônus da prova que lhes cabia, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da LEF.

4. A parte embargante sustenta que os sócios-gerentes não podem ser responsabilizados pelo débito, mas não demonstrou que eles, no exercício da gerência da empresa devedora, agiram de acordo com a lei e contrato social ou estatuto, o que afastaria a responsabilidade prevista no art. 135, III, do CTN, no art. 4º, § 2º, da LEF, nos arts. 591 e 592, II, do CPC e no art. 10 do Dec. 3708/19.

5. E a responsabilidade da empresa MARCOS DE CÁSSIO DA CRUZ E CIA LTDA, que sucedeu a empresa devedora SABA JOSÉ HARB E CIA LTDA, como se vê da alteração contratual acostada às fls. 12/14, não afasta a responsabilidade dos embargantes, que eram sócios-gerentes à época dos fatos geradores.

6. Considerando que os embargantes não conseguiram afastar a sua responsabilidade pelo débito da empresa devedora, sendo que o ônus de tal prova lhe competia, era de rigor a sua inclusão no pólo passivo da execução e a manutenção da penhora que recaiu sobre bens de sua propriedade particular.

7. A certidão de dívida ativa contém a sua origem, natureza e fundamento legal, com todos os requisitos determinados no art. 2º, § 5º, da LEF, devidamente esclarecidos nos campos respectivos, não tendo a executada conseguido ilidir a presunção de liquidez e certeza da dívida inscrita.

8. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.029697-5 ApelReex 476791
ORIG. : 9800000152 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : TOMIKO TANABE FUZIKI
ADV : DAMARIS RAQUEL CRUZ RUSSI
INTERES : TANABE FILHO E CIA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DA PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - ARTS. 1º e 5º DA LEI 8009/90 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não pode ser penhorado o imóvel residencial de uso da entidade familiar, nos termos dos arts. 1º e 5º da Lei 8009/90.
2. Considerando que a penhora recaiu sobre bem de família, condição já reconhecida nos autos dos Embargos à Execução Fiscal 34/92, que tramita no mesmo Juízo de Direito de Teodoro Sampaio, é de se reconhecer a insubsistência da penhora.
3. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Assim, deve a embargada arcar com o seu pagamento, até porque, no caso, era de seu conhecimento que o imóvel que indicou à penhora já havia sido declarado bem de família.
4. Recurso e remessa oficial improvidos. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e à remessa oficial.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.098230-5 AC 539986
ORIG. : 9513036715 2 Vr BAURU/SP
APTE : FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM DINHEIRO E COM HABITUALIDADE - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO - ART. 41, I, DEC. 83080/79 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A presunção de liquidez e certeza do título executivo só pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, a teor do disposto no art. 3º, § único, da LEF.
2. "O pagamento 'in natura' do auxílio-alimentação, vale dizer, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não possuir natureza salarial, esteja o empregador inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou decorra o pagamento de acordo ou convenção coletiva de trabalho. 2. Ao revés, quando o auxílio-alimentação é pago em dinheiro ou seu valor creditado em conta corrente, em caráter habitual e remuneratório, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária" (EREsp nº 476194 / PR, 1ª

Seção, Relator Ministro Castro Meira, DJ 01/08/2005, pág. 307; vide ainda: EREsp nº 498983 / CE, 1ª Seção, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ 01/10/2007, pág. 205)

3. No caso, restou demonstrado, nos autos, que o auxílio-alimentação foi pago em dinheiro e com habitualidade, devendo sobre tal verba incidir a contribuição previdenciária, nos termos do art. 41, I, do Decreto 83080/79, vigente à época dos fatos geradores.

4. Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.098713-3 AC 540442
ORIG. : 9805271544 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUTO POSTO SAO DOMINGOS LTDA
ADV : ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA POR INFRAÇÃO À LEI PREVIDENCIÁRIA - NULIDADE DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA MORATÓRIOS - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Diversos são os modos de constituição do crédito previdenciário previstos no § 7º do art. 33 da Lei 8212/91, incluído pela Lei 9528/97, que, ao dispor sobre a matéria, não afrontou a regra prevista no art. 142 do CTN que, ao dispor sobre o lançamento de ofício, não o elegeu como única modalidade da constituição do crédito tributário, de modo que a aplicação de multa por infração à lei dispensa o lançamento fiscal. Preliminar rejeitada.

2. A presunção de liquidez e certeza do título executivo só pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, a teor do disposto no art. 3º, § único, da LEF.

3. No caso, como se depreende da certidão de dívida ativa, a embargante deixou de exibir a documentação exigida pela fiscalização, infringindo o disposto no art. 33, § 2º, da Lei 8212/91. Todavia, não trouxe, aos autos, prova inequívoca em sentido contrário, sendo certo que, instada, pelo despacho de fl. 57, a especificar as provas que pretendia produzir, justificando a sua pertinência, quedou-se inerte a embargante, deixando transcorrer, "in albis", o prazo legal, conforme certificado à fl. 57vº.

4. Não se conhece do recurso, no tocante à incidência de correção monetária, juros e multa moratários, visto que, no caso, tais verbas não estão incluídas no débito inscrito, como se vê de fls. 22/23 (certidão de dívida ativa e discriminativo de débito inscrito), limitando-se a execução à cobrança de multa aplicada por infração à lei previdenciária.

5. O título executivo está em conformidade com o disposto no § 5º do art. 2º da Lei 6830/80, não tendo a executada conseguido ilidir a presunção de liquidez e certeza da dívida inscrita.

6. Preliminar rejeitada. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.00.027115-6 AMS 227453
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO
ADV : SERGIO ROBERTO MONELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
EMBTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 393/394
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COTA PATRONAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IMUNIDADE - REQUISITO DO ART. 55, III, DA LEI 8212/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL - OMISSÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. O MPF, nos embargos de declaração opostos às fls. 372/383, apontou contradição no v. acórdão de fls. 360/367, sustentando que, não obstante esteja prevista no estatuto social da impetrante a prática da filantropia, os documentos acostados nos autos dão conta de que ela não promove assistência social beneficente, como exige o inc. III do art. 55 da Lei 8212/91. Tal alegação, no entanto, não foi apreciada pelo acórdão ora embargado.

2. Evidenciada a omissão apontada, é de se declarar o acórdão, dando provimento ao recurso e à remessa oficial, para denegar a segurança.

3. Não obstante a impetrante ostente Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 22/04/96, com validade de 03 (três) anos (fl. 91), e tenha sido declarada de utilidade pública federal (Dec. 87061, de 29/03/82, fls. 92/93), estadual (Dec. 14727, de 29/03/82, fl. 95) e municipal (Dec. 9354, de 01/03/71 fl. 96), há fortes indícios de que ela não promove assistência social beneficente: a análise dos balanços contábeis acostados às fls. 101/154 revela que a impetrante sobrevive da venda de mercadoria, com expressivos resultados, não restando evidenciado o montante que é destinado à prestação de serviços de assistência social.

4. Tais informações não foram consideradas pelo v. acórdão de fls. 360/367, que, para reconhecer o preenchimento do requisito contido no inc. III do art. 55 da Lei 8212/91, em sua redação original, embasou-se apenas no disposto no estatuto social da impetrante.

5. Havendo fortes indícios de que a impetrante não promove assistência social beneficente, não preenchendo, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 55 da Lei 8212/91, sem as alterações introduzidas pela Lei nº 9732/98, não há como conceder a isenção da cota patronal da contribuição previdenciária.

6. Embargos conhecidos e providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos e lhes dar provimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.00.027553-8 REOMS 261488
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO
ADV : JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
EMBTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 357/358
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COTA PATRONAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IMUNIDADE - REQUISITO DO ART. 55, III, DA LEI 8212/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL - OMISSÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. O MPF, nos embargos de declaração opostos às fls. 335/345, apontou contradição no v. acórdão de fl. 299, sustentando que, não obstante esteja prevista no estatuto social da impetrante a prática da filantropia, os documentos acostados nos autos não dão conta de que ela promove assistência social beneficente, como exige o inc. III do art. 55 da Lei 8212/91. Tal alegação, no entanto, não foi apreciada pelo acórdão ora embargado.

2. Evidenciada a omissão apontada, é de se declarar o acórdão, dando provimento à remessa oficial, para denegar a segurança.

3. Não obstante a impetrante ostente Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 28/01/99, com validade de 01/01/98 a 31/12/2000, e tenha sido declarada de utilidade pública federal (Dec. s/n, de 19/09/98, fl. 49), estadual (Dec. 34779, de 23/03/59, fl. 48) e municipal (Dec. 36116, de 04/06/96), não há elementos concretos nos autos no sentido de que ela promove assistência social beneficente.

4. Tais informações não foram consideradas pelo v. acórdão de fls. 129, que, para reconhecer o preenchimento do requisito contido no inc. III do art. 55 da Lei 8212/91, em sua redação original, embasou-se apenas no disposto no estatuto social da impetrante.

5. Havendo fortes indícios de que a impetrante não promove assistência social beneficente, não preenchendo, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 55 da Lei 8212/91, sem as alterações introduzidas pela Lei nº 9732/98, não há como conceder a isenção da cota patronal da contribuição previdenciária.

6. Embargos conhecidos e providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos e lhes dar provimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.08.004505-1 AC 980677
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : SILVA TINTAS LTDA
ADV : JOSEMAR ANTONIO BATISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OPÇÃO PELO REFIS - AFASTADA A EXTINÇÃO DECRETADA COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

1. Da leitura da Lei nº 9964/2000, não se infere que a adesão ao REFIS determina a extinção das ações judiciais em andamento, mas, tão-somente, condiciona a concessão do benefício à extinção dos feitos em tramitação.
2. Não pode prevalecer a decisão que julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, até porque a questão relativa à ausência de requisitos legais para a inclusão ou manutenção da empresa devedora no programa de parcelamento deve ser verificada pela autoridade administrativa, fora do âmbito judicial.
3. A relação processual ainda não foi aperfeiçoada com a intimação da embargada, o que impede a apreciação do mérito do pedido com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, com redação dada pela Lei 10352/2001.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.82.014202-2 AC 619813
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ARMANDO SIMOES
ADV : WILTON MAURELIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - ADMISSÃO DOS EMBARGOS COMO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - ERRO MATERIAL CORRIGIDO, DE OFÍCIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não enseja a nulidade da sentença a ocorrência de erro material em sua parte dispositiva, que pode ser corrigido de ofício, para excluir a menção ao inc. V do art. 267 do CPC.

2. Preliminar de nulidade da sentença, argüida pelo embargante, sob a alegação de que os embargos do devedor deveriam ser admitidos como exceção de pré-executividade, não pode ser acolhida, visto que, no caso, a alegação de nulidade da inscrição do débito em Dívida Ativa depende de dilação probatória.

3. Preliminar rejeitada. Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em corrigir, de ofício, erro material da parte dispositiva da sentença, para excluir a menção ao inc. V do art. 267 do CPC, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.06.012172-6 AC 696615
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : DACAR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : JOSE MUSSI NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA AÇÃO PRINCIPAL E NA CAUTELAR - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. Execução de sentença que condenou o INSS, na ação principal, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado atribuído à causa principal.

2. Se a embargada, na ação cautelar, foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, é possível a compensação de tal valor. Precedente do Egrégio STJ (STJ, REsp nº 133790 / MG, 4ª Turma, Relator p/ Acórdão Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ 10/04/2000, pág. 93).

3. Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.12.002180-9 AC 761411
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO MACHADO RUIZ
ADV : ADRIANO CELIO ALVES MACHADO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação" (Súmula nº 254 do Egrégio STF).
2. Na condenação em honorários advocatícios, é devida a inclusão de juros de mora, ainda que não requeridos na inicial ou não previstos na decisão exequenda. Precedente do Egrégio STJ (REsp nº 985792 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 16/06/2008).
3. Recurso do INSS improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do INSS.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.12.002571-2 AMS 285011
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PRESIDENTE PRUDENTE (APAS) e outros
ADV : HELIO MARTINEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECOLHIMENTO DE 15% DO VALOR DA NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVAS PRESTADORAS DE SERVIÇO - INCISO IV DO ART. 22 DA LEI 8212/91, INCLUÍDO PELA LEI 9876/99 - EC 20/98 - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O inc. IV do art. 22 da Lei 8212/91, incluído pela Lei 9876, instituiu contribuição a cargo da empresa, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
2. Muito embora o contrato seja firmado pela cooperativa que se encarrega da supervisão, controle e remuneração dos serviços prestados, quem presta o serviço é o cooperado, pessoa física, sendo que o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitido pela cooperativa corresponde, na verdade, à remuneração paga pela empresa contratante ao cooperado.
3. Considerando que o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços corresponde ao rendimento do cooperado, a exação encontra alicerce no art. 195, I e "a", da CF/88, após a EC 20/98. E, não se cuidando de "outra fonte" de custeio, pode a contribuição ser instituída por lei ordinária, não se aplicando, ao caso o disposto no art. 195, § 4º, c.c. o art. 154, I, da CF/88.
4. Não procede a alegação de que o valor da nota fiscal ou fatura corresponde a receita ou faturamento da cooperativa, visto que eventuais despesas da entidade devem ser obrigatoriamente rateadas pelos seus cooperados, nos termos do art. 80 da Lei 5764/71. Além disso, o Dec. 3048/99, no art. 210, III, c.c. o art. 219, § 7º, com redação dada pelo Dec. 3265/99, dispõe que os valores incluídos, na nota fiscal ou fatura, referentes ao fornecimento de material ou disposição

de equipamentos, poderá ser discriminado e excluído da base de cálculo da contribuição, desde que contratualmente previstos e devidamente comprovados.

5. Os atos cooperativos, assim entendidos os atos praticados entre cooperativa e seu associados e vice-versa ou entre cooperativas para a consecução de seus objetivos sociais (Lei 5764/71, art. 79), merecem, nos termos do art. 146, III e "c", da atual CF, tratamento diferenciado, devendo ser regulado através de lei complementar. Tais atos, no entanto, não se confundem com relações jurídicas diversas, como a estabelecida, no caso, com a empresa tomadora de serviços.

5. A remuneração paga aos trabalhadores, sejam eles, autônomos ou empregados, está sempre sujeita à incidência da contribuição a cargo da empresa, sendo certo que o adequado tratamento assegurado pela CF/88, às cooperativas, não pode traduzir-se em imunidade tributária. E a Lei 8212/91, no art. 22, ao fixar alíquota de 15% em relação ao trabalhador que presta serviço por intermédio de cooperativa de trabalho, quando exige, relativamente aos demais trabalhadores, contribuição de 20%, serve de estímulo ao cooperativismo, em consonância com o § 2º do art. 174 da CF/88.

6. A contratação de cooperados não é desvantajosa para a tomadora de serviço em relação à contratação de empresas prestadoras de serviço. Ocorre que a empresa prestadora de serviço, estando obrigada ao recolhimento da contribuição nos termos do art. 22, I, da Lei 8212/91, embute tal encargo no valor do serviço prestado, o que não ocorre no caso da cooperativa, visto que o recolhimento da contribuição é suportado pela tomadora de serviço. Portanto, de forma direta ou indireta, a empresa tomadora acaba suportando tal encargo, devendo pesar, quando da contratação do serviço, se é mais vantajoso, para ela, recolher a contribuição de 15% relativo ao trabalho do cooperado, ou pagar ao cedente de mão-de-obra um preço maior pelo serviço prestado, no qual já estará embutido o valor relativo à contribuição previdenciária.

7. E não há nisso afronta ao princípio da igualdade insculpido no art. 150, II, da atual CF, visto que, não obstante a cooperativa de serviço e empresa de prestação de serviços possam realizar a mesma atividade, têm elas naturezas jurídicas distintas, o que autoriza, para fins tributários, um tratamento diferenciado, sendo certo que a própria Constituição Federal, em seu art. 174, § 2º, como já se viu, prescreve que a lei deverá apoiar e estimular o cooperativismo.

8. O recolhimento de 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura, em razão da prestação de serviços prestados por intermédio de cooperativa, na forma do inc. IV do art. 22 da Lei 8212/91, incluído pela Lei 9876/99, reveste-se de legalidade e constitucionalidade.

9. Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.03.99.043444-0 AC 728715
ORIG. : 0000000516 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP
APTE : JOSE AMARO ANDRADE
ADV : JOSE AMARO ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
INTERES : JOMAR TURISMO LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EX-SÓCIA DA EMPRESA DEVEDORA, GERENTE À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES - ORDEM DE PENHORA - MEAÇÃO DO MARIDO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. O embargante e sua esposa, casados em regime de comunhão de bens, já foram proprietários do imóvel penhorado em condomínio com a empresa devedora e com a sócia CÉLIA REGINA JORGE AMARO. Todavia, em 29/05/96, adquiriram, dos demais condôminos, parte ideal do bem, correspondente a 62,63%, passando a ser os únicos proprietários do imóvel, conforme comprova o documento de fl. 06vº (certidão imobiliária).
2. A referida aquisição ocorreu anteriormente à inscrição da dívida (17/10/97), do ajuizamento da execução fiscal (30/05/98) e da citação da devedora (17/12/98), como se vê de fls. 02/03 e 13vº da execução em apenso.
3. Considerando que o embargante não é parte nos autos da execução em apenso, não pode responder com seus bens, por dívida da empresa devedora, devendo constar, do mandado de penhora, ressalva à parte ideal correspondente à meação do embargante.
4. Em relação à meação da esposa do embargante, Maria Helena Amaro Andrade, deve ser mantida a ordem de penhora, visto que, conforme se vê dos documentos de fls. 78/84 (alteração do contrato social), era ela sócia-gerente da empresa devedora à época dos fatos geradores, sendo que seu nome consta da certidão de dívida ativa de fl. 100, na condição de co-responsável tributária.
5. Tendo em vista que a liquidez e certeza do título executivo só pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei de Execução Fiscal, caberia à ex-sócia, para afastar a responsabilidade pelo débito exequendo, demonstrar que, no exercício da gerência da empresa devedora, agiu de acordo com a lei e contrato social ou estatuto, o que não ocorreu no caso.
6. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Assim, condeno a embargada a arcar com o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, fixados, em conformidade com os julgados desta Colenda Turma, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que se harmoniza com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.
7. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.00.007255-7 AC 892781
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : ESPORTES GALVILA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADV : PAULO ROGERIO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O acórdão exequiêdo (fls. 117/125 do apenso) determinou a aplicação de juros equivalentes à taxa SELIC a partir de janeiro de 1996 e a correção monetária do débito judicial com a utilização dos indexadores oficiais, à exceção dos meses de fevereiro a dezembro de 1991, quando deverá ser utilizado o INPC (IBGE), visto que a TR, instituída pela Lei 8177/91, foi declarada inconstitucional.

2. Em fase de execução da sentença, o MM. Juiz de Primeiro Grau, na sentença de fls. 48/50, ora recorrida, adotou o segundo cálculo elaborado pela contadoria judicial (fls. 41/44), que, ao contrário do que alega a embargante, não utilizou os índices expurgados da inflação.

3. Todavia, não pode prevalecer integralmente o cálculo de fls. 41/44, elaborado pela contadoria judicial, pois, a partir de janeiro de 1996, cumulou a taxa SELIC como outro índice de correção monetária, o que constitui "bis in idem".

4. "A aplicação dos juros, tomando-se por base a taxa SELIC, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa" (REsp nº 191989 / RS, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, DJ 15/03/99, pág. 00135).

5. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.05.005819-2 ApelReex 1126645
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE
LTDA
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - JUROS DE MORA - TAXA SELIC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NOS EMBARGOS REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - RECURSO DA EMBARGADA IMPROVIDO - RECURSO DA UNIÃO PROVIDO.

1. A sentença que julgou parcialmente procedentes embargos à execução de título judicial, não está sujeita ao reexame necessário, vez que tal hipótese não se inclui naquelas previstas no art. 475, I e II, do CPC, prevalecendo a norma prevista no art. 520, V, do mesmo diploma legal.

2. A sentença exequiêda (fls. 66/77) determinou a incidência de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos dos arts. 161, § 1º, e 167, § único, do CTN.

3. Não obstante o art. 39, § 4º, da Lei 9250/95, que determine a aplicação, à compensação tributária, dos juros equivalentes à taxa SELIC, tal hipótese não se aplica ao caso dos autos, vez que a decisão exequiêda é expressa no sentido de que são devidos os juros de mora, à taxa de 1% ao mês, a partir do seu trânsito em julgado.

4. A conta de liquidação deve obedecer os parâmetros traçados no julgado, não podendo haver inovação na fase de execução, sob pena de violação da coisa julgada.

5. Não obstante o cálculo elaborado pela contadoria judicial esteja correto, fica mantida a decisão de Primeiro Grau, na parte em que fixou a execução em valor um pouco maior (R\$ 53.498,92, fl. 18), como pleiteado pelo INSS, até porque tal valor se tornou incontroverso.

6. Os honorários advocatícios são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Assim, no caso dos autos, deve a embargada arcar, por inteiro, com o seu pagamento, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se harmoniza com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.

7. Remessa oficial não conhecida. Recurso da embargada improvido. Recurso da União provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, negar provimento ao recurso da embargada e dar provimento ao recurso da União.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.03.99.000098-4 AC 766083
ORIG. : 9500000258 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : AGRO VALE AGRICULTORES DO VALE VERDE S/C LTDA
ADV : ADHEMAR FERNANDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA A ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS - SENTENÇA QUE DECLAROU NULO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 681, I, DO CPC - RECURSO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A presunção de liquidez e certeza do título executivo só pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, a teor do disposto no art. 3º, § único, da LEF.

2. No caso, observo que foram acostadas, aos autos da ação cautelar em apenso, cópias do processo administrativo, dos quais se infere a cobrança de parcelas relativas à contribuição incidente sobre a remuneração paga a administradores e autônomos, instituída pelas Leis 7787/89 e 8212/91.

3. O Supremo Tribunal Federal já se posicionou a propósito das contribuições sobre a remuneração de administradores e autônomos, entendendo-as inconstitucionais, e o Senado Federal, em atenção às várias decisões proferidas pela Excelsa Corte, editou a Resolução 14/95, que retirou a eficácia de tais expressões.

4. A decisão proferida na ação direta de inconstitucionalidade gera efeitos "ex tunc", invalidando as relações jurídicas que se formaram, baseadas na lei declarada inconstitucional pela Suprema Corte.

5. Restando demonstrada a indevida inclusão, no débito exequendo, de valores relativos à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a administradores e autônomos, instituída pelas Leis 7787/89 e 8212/91, não é o caso de se anular o feito executivo, mas de determinar o abatimento de tais valores.

6. A supressão de parcela destacável da certidão de dívida ativa ou por meio de simples cálculo aritmético não implica em nulidade do título executivo extrajudicial. Precedentes do STJ.

7. Recurso e remessa oficial parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso e à remessa oficial.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.03.99.000099-6 ApelReex 766084
ORIG. : 9700000297 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : AGRO VALE AGRICULTORES DO VALE VERDE S/C LTDA
ADV : ADHEMAR FERNANDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 151 DO CTN - COMPENSAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DA LIQUIDEZ E CERTEZA DO ALEGADO CRÉDITO DA EXECUTADA - RECURSO E REMESSA OFICIAL PROVIDOS.

1. A ação cautelar visa assegurar direito ameaçado pela demora na solução da lide principal, o que caracteriza o "periculum in mora". Outro pressuposto para a outorga da cautelar é a plausibilidade do direito substancial invocado, cuja certeza há de ser buscada no processo principal.
2. E, na hipótese, pretende a parte autora suspender o andamento da Execução Fiscal nº 258/95 até decisão final da ação declaratória de inexigibilidade de contribuição previdenciária, recolhida indevidamente e com a qual pretende seja compensado o débito objeto da execução.
3. O pedido de compensação de créditos tributários, em sede de embargos da execução, só pode ser acolhido se demonstrado que o crédito alegado é líquido e certo, conforme entendimento firmado pelo Egrégio STJ (AgREsp nº 410776 / PR, 1ª Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 05/05/2003, pág. 223). Não é este, porém, o caso dos autos.
4. E não obstante o princípio contido no art. 620 do CPC, que se aplica subsidiariamente às execuções fiscais, recomende que a execução se faça pelo modo menos gravoso ao executado, ela deve ser realizada, nos termos do art. 612 da mesma lei, no interesse do credor, que deve ter seu crédito satisfeito, não podendo, para tanto, ser obrigado a aguardar a apuração do suposto crédito nos autos da ação declaratória.
5. Não se verifica, no caso, nenhuma das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previstas art. 151 do CTN.
6. Ausente a plausibilidade do direito invocado pela autora, vez que a comprovação da existência do alegado crédito depende ainda do julgamento da ação declaratória, não se verificando, nos autos, nenhuma das hipóteses previstas no art. 151 do CTN, impõe-se a improcedência da ação cautelar.
7. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Assim, condeno a parte autora a arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em conformidade com os julgados desta Colenda Turma, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que se harmoniza com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.

8. Recurso e remessa oficial providos. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso e à remessa oficial.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.03.99.000100-9 ApelReex 766085
ORIG. : 9800000179 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : AGRO VALE AGRICULTORES DO VALE VERDE S/C LTDA
ADV : ADHEMAR FERNANDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INEXIGIBILIDADE E COMPENSAÇÃO - SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO DE DIREITO - COMPETÊNCIA DELEGADA NÃO CONFIGURADA - RECURSO E REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDOS.

1. "É certo que a delegação de que trata o art. 15, I, da Lei 5.010, de 1966, prevista no art. 109, § 3º, da Constituição, abrange também as ações paralelas à execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Federal, pois quebraria toda a lógica do sistema processual distribuir a juízos diferentes a competência para a ação e a competência para a oposição. Por isso é que, por imposição do sistema, é de se entender que o juiz de direito ao qual for delegada a competência para a ação de execução, será também competente para as ações decorrentes e anexas a ela" (CC nº 62264 / MG, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 06/11/2006, pág. 293).

2. A ação declaratória de inexigibilidade de contribuição previdenciária não é do tipo cautelar à ação de execução e seus respectivos embargos, nem é uma ação acessória a elas, ainda que se pretenda, como no caso, a compensação do alegado crédito com o débito em cobrança na execução fiscal.

3. Não sendo o caso de jurisdição delegada, esta Egrégia Corte Regional é manifestamente incompetente para rever atos do Juízo Estadual "a quo".

4. Recurso e remessa oficial não conhecidos, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do recurso e da remessa oficial, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.03.99.047184-1 REO 846959

ORIG. : 9406039320 2 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : AGRICOLA E PASTORIL SANTA CRUZ S/A
ADV : DOUGLAS MONTEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - MEDIDA CAUTELAR - CONTRIBUIÇÃO AO SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT
- ALÍQUOTA - ATIVIDADE PREPONDERANTE DE CADA ESTABELECIMENTO COM REGISTRO PRÓPRIO NO CNPJ - SÚMULA 351 DO EGRÉGIO STJ - AUSÊNCIA DO "PERICULUM IN MORA" - REMESSA OFICIAL PROVIDA.

1. A ação cautelar visa assegurar direito ameaçado pela demora na solução da lide principal, o que caracteriza o "periculum in mora". Outro pressuposto para a outorga da cautelar é a plausibilidade do direito substancial invocado, cuja certeza há de ser buscada no processo principal.

2. Todo ato expedido pela Administração Pública no desempenho da função administrativa reveste-se de presunção relativa de acerto, visto que o princípio da legalidade impõe que a Administração aja somente de acordo com a lei. Em assim sendo, não se pode aceitar a pura e simples argumentação de que determinado ato administrativo encontra-se maculado. Cabe ao administrado produzir provas que prestem de suporte a essa alegação, o que ocorreu no caso dos autos.

3. Depreende-se, do relatório fiscal acostado à fl. 17, que o crédito em cobrança refere-se a diferenças de contribuições ao SAT, recolhidas a menor nos meses de julho de 1992 a junho de 1994.

4. "A alíquota de contribuição para o Seguro Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro" (Súmula nº 351 do STJ).

5. No caso, depreende-se, de fls. 38/39, que o estabelecimento fiscalizado possuía registro próprio no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, atual Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de modo que deve ser considerada, para aferição da alíquota da contribuição ao SAT, a atividade preponderante no estabelecimento em questão.

6. Não obstante esteja evidenciada a plausibilidade do direito invocado, não é o caso de se conceder a medida cautelar, vez que não configurado, no caso, o "periculum in mora", que depende de fundado receio de que a parte autora poderá, antes do julgamento da lide, sofrer lesão grave e de difícil reparação. E não basta, para tanto, a mera alegação da autora no sentido de que, "nos seus relacionamentos comerciais, firma contratos quase que diários envolvendo financiamentos, contratos imobiliários, contratos agrários, pelo que necessita obter dos órgãos previdenciários certidões negativas de débito para comprovar a regularidade de sua situação perante o Sistema de Seguridade Social" (fl. 13). Além disso, indeferida a liminar pleiteada, pela decisão de fls. 32/33, a parte autora deixou de interpor o recurso de agravo de instrumento, o que evidencia a ausência do alegado "periculum in mora".

7. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Assim, no caso, deve a parte autora arcar, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, com o pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que se harmoniza com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.

8. Remessa oficial provida. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.03.99.047185-3 REO 846960
ORIG. : 9506035407 2 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : AGRICOLA E PASTORIL SANTA CRUZ S/A
ADV : DOUGLAS MONTEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - ANULATÓRIA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - ALÍQUOTA - ATIVIDADE PREPONDERANTE DE CADA ESTABELECIMENTO COM REGISTRO PRÓPRIO NO CNPJ - SÚMULA 351 DO EGRÉGIO STJ - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. Todo ato expedido pela Administração Pública no desempenho da função administrativa reveste-se de presunção relativa de acerto, visto que o princípio da legalidade impõe que a Administração aja somente de acordo com a lei. Em assim sendo, não se pode aceitar a pura e simples argumentação de que determinado ato administrativo encontra-se maculado. Cabe ao administrado produzir provas que prestem de suporte a essa alegação, o que ocorreu no caso dos autos.

2. Depreende-se, do relatório fiscal acostado à fl. 22, que o crédito em cobrança refere-se a diferenças de contribuições ao SAT, recolhidas a menor nos meses de julho de 1992 a junho de 1994.

3. "A alíquota de contribuição para o Seguro Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro" (Súmula nº 351 do STJ).

4. No caso, depreende-se, de fls. 31/32, que o estabelecimento fiscalizado possuía registro próprio no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, atual Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de modo que deve ser considerada, para aferição da alíquota da contribuição ao SAT, a atividade preponderante no estabelecimento em questão.

5. Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.00.008302-0 AMS 273014
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : ALCOOL FERREIRA S/A
ADV : TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS -COMPENSAÇÃO - CRÉDITO RECONHECIDO POR DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA PARA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ART. 170-A DO CTN - APLICABILIDADE - RESTRIÇÃO PREVISTA PELO § 3º, DO ART. 89, DA LEI 8212/91 - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Obtida decisão judicial favorável proferida em ação condenatória e transitada em julgado, pode o contribuinte quitar o crédito decorrente de valores recolhidos indevidamente ou a maior por uma das formas de execução do julgado autorizados pelo art. 66 da Lei 8383/91: a restituição via precatório ou a compensação tributária. Precedentes do STJ. Preliminar rejeitada.

2. Não se aplica, ao caso dos autos, o disposto no art. 170-A do CTN em face do trânsito em julgado da decisão que declarou inexigível o recolhimento da contribuição incidente sobre a remuneração paga a administradores e autônomos, instituída pelas Leis 7787/89 e 8212/91, como se vê de fls. 160/163.

3. São legítimas as limitações contidas no artigo 89, § 3º, da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 9032/95, a partir de 29/04/95, e pela Lei 9129/95, a partir de 21/11/95, sendo aplicáveis às compensações exercidas posteriormente à sua vigência, independentemente da data da constituição e recolhimento dos créditos a serem compensados.

4. Preliminar rejeitada. Recurso e remessa oficial parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso e à remessa oficial.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.13.002651-5 AC 1005244
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : ANA AMELIA FIGUEIREDO RIBEIRO e outro
ADV : GUSTAVO SAAD DINIZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
INTERES : ESPECO INFORMATICA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA - INOCORRÊNCIA - AFASTADA A EXTINÇÃO DO FEITO - APRECIÇÃO DO MÉRITO DO PEDIDO, COM FULCRO NO § 3º DO ART. 515 DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10352/2001 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS-GERENTES - NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA MORATÓRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES.

1. O art. 16, § 1º, da LEF dispõe que a admissão dos embargos do devedor está condicionada à garantia da execução. No caso, não obstante tenha sido anulada a penhora que recaiu sobre bens dos co-responsáveis, ora embargantes, subsiste a penhora realizada no rosto dos autos do processo de falência da empresa devedora.

2. O Egrégio STJ "já assentou que sendo vários os devedores, a penhora de bens de um dos executados, garantindo o Juízo, permite a apresentação dos embargos pelo executado que não teve bem penhorado, correndo o prazo, neste caso,

da data em que cada um receber a intimação. Se, antes mesmo de receber a intimação, um dos demais executados comparece, a intempestividade dos embargos manifestados pelo devedor que teve o bem penhorado, não contamina os embargos que aquele ajuíza" (REsp nº 151774 / MG, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 26/04/1999, pág. 91).

3. Afastada a extinção da ação, decretada na r. sentença, a apreciação do mérito do pedido, na hipótese, encontra amparo no disposto no § 3º do art. 515 do CPC, com redação dada pela Lei 10352, de 26/12/2001.

4. "Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei nº 6830/80" (STJ, EREsp nº 702232 / RS, Relator Ministro Castro Meira, DJ 26/09/2005, pág. 169).

5. No caso concreto, os nomes dos co-responsáveis, FERNANDO BUENO RIBEIRO e ANA AMÉLIA FIGUEIREDO RIBEIRO, já constam da certidão de dívida ativa, como se vê de fls. 25/28, sendo que não se desincumbiram do ônus da prova que lhes competia, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da LEF.

6. A parte embargante sustenta que os sócios-gerentes não podem ser responsabilizados pelo débito da empresa devedora, mas não demonstrou que eles, no exercício da gerência da empresa devedora, agiram de acordo com a lei e contrato social ou estatuto, o que afastaria a responsabilidade prevista no art. 135, III, do CTN, no art. 4º, § 2º, da LEF, nos arts. 591 e 592, II, do CPC e no art. 10 do Dec. 3708/19.

7. A certidão de dívida ativa contém a sua origem, natureza e fundamento legal, com todos os requisitos determinados no art. 2º, § 5º, da LEF, devidamente esclarecidos nos campos respectivos, não tendo a executada conseguido ilidir a presunção de liquidez e certeza da dívida inscrita.

8. A correção monetária está prevista na lei fiscal e decorre, exclusivamente, da existência da inflação, incidindo sobre todos os débitos ajuizados, inclusive sobre a multa, a teor da Súmula 45 do extinto TFR.

9. Os juros de mora devem incidir sobre o valor corrigido do débito e têm como finalidade compensar o credor pelo prazo de inadimplência do devedor, desde a data do vencimento da dívida e até o efetivo pagamento.

10. A taxa de 1% a que se refere o § 1º do art. 161 do CTN se aplica, apenas, ao caso de não haver lei específica dispondo de maneira diversa, o que não ocorre no caso de créditos tributários, em que a Lei 9065/95 determina, expressamente, a cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

11. A imposição de multa moratória decorre de lei e nada mais é do que uma pena pecuniária aplicada em todos os casos de inadimplência do devedor, incidindo sobre o valor principal corrigido.

12. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Assim, no caso, deve a parte embargante arcar, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito exequendo.

13. Recurso parcialmente provido, para afastar a extinção do feito. Embargos julgados improcedentes, com fulcro no § 3º do art. 515 do CPC, introduzido pela Lei 10352/2001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a extinção do feito, e julgar improcedentes os embargos do devedor.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.26.008496-5 AC 959288

ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : ELCIO ALMEIDA SANTOS
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : TORGAL VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS IND/ E COM/ LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL OCORRIDA ANTES DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA - FRAUDE À EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro" (Súmula 84 do STJ).
2. A alienação do bem constricto ocorreu em 17/06/88 (fls. 57/59), portanto, antes da inscrição da dívida (01/11/94, fls. 30/32) e do ajuizamento da execução (25/01/95, fl. 29), não se verificando a ocorrência de fraude à execução, a teor do disposto no art. 185 do CTN.
3. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Assim, condeno a embargada a arcar com o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, fixados, em conformidade com os julgados desta Colenda Turma, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que se harmoniza com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.
4. Recurso provido. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.82.056622-4 AC 1213996
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADV : EDUARDO ALVES DE SA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES AO FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Da leitura do disposto nos arts. 2º, § 6º, e 3º da Lei 9964/2000 e nos arts. 4º, II, e 15, I, da Lei 10684/2003, não se infere que a adesão ao REFIS ou ao PAES determina a extinção das ações judiciais em andamento, mas, tão-somente, condiciona a concessão do benefício à extinção dos feitos em tramitação. Assim, se a embargante não renunciou, expressamente, ao direito sobre que se fundam estes embargos, como determina a lei, deverá suportar o ônus da ausência dos requisitos para a sua inclusão ou manutenção no programa de parcelamento na esfera administrativa, fora do âmbito judicial, como bem asseverou o Juiz "a quo".

2. O parcelamento do débito objeto da cobrança justifica o sobrestamento da execução fiscal, em face do disposto no art. 151, VI, do CTN, o que deve ser requerido naqueles autos. Todavia, não é causa de suspensão dos embargos do devedor que já tenham sido opostos, como no caso, devendo o feito prosseguir o seu andamento, até porque a embargante não desistiu do recurso, nem renunciou ao direito sobre que se fundam esses embargos.

3. A correção monetária está prevista na lei fiscal e decorre, exclusivamente, da existência da inflação, incidindo sobre todos os débitos ajuizados, inclusive sobre a multa, a teor da Súmula 45 do extinto TFR.

4. Os juros de mora devem incidir sobre o valor corrigido do débito e têm como finalidade compensar o credor pelo prazo de inadimplência do devedor, desde a data do vencimento da dívida e até o efetivo pagamento.

5. O valor cobrado a título de multa moratória está longe de ser confiscatório e, no cálculo do débito exequendo, não foi utilizada a taxa SELIC, como alega a embargante. Na verdade, os acréscimos foram calculados na forma da Lei 8036/90, a qual estabelece, em seu art. 22, que os depósitos efetuados com atraso serão acrescidos da TR, incidindo sobre eles, ainda, juros de mora à taxa de 0,5% a.m.

6. Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.03.00.052336-0 AI 217770
ORIG. : 9705566836 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
AGRDO : JOSE VALTER TAVORA DE CASTRO JUNIOR
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO
AGRDO : SERVIMEC S/A INFORMATICA E SERVICOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PELO CO-RESPONSÁVEL, MANTENDO-O NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA NÃO CONHECIDA - AGRAVO PROVIDO.

1. Preliminar argüida em contraminuta não conhecida, pois, não obstante a prescrição possa ser conhecida em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não há como aferir, a partir das provas constantes dos autos, se ocorreu, ou não, a alegada prescrição.

2. "Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei nº 6830/80" (EREsp nº 702232 / RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ 26/09/2005, pág. 169; vide, ainda: EREsp nº 635858 / RS, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 02/04/2007, pág. 217).

3. Tal entendimento não se restringe aos gerentes de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mas se aplica, também, aos diretores de sociedades anônimas.

4. No caso, consta, da certidão de dívida ativa, o nome do co-responsável JOSÉ VALTER TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR, de modo que a sua exclusão do pólo passivo depende da produção de prova em contrário, cabível, apenas, na fase instrutória própria dos embargos à execução.

5. Preliminar argüida em contraminuta não conhecida. Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer da preliminar argüida em contraminuta e, por maioria, dar provimento ao agravo.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.10.008436-4 AC 1245180
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : COLEGIO CARLOS RENE EGG
ADV : ALBERTO CANCISSU TRINDADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : JOHNSON HAMADA
ADV : MAGDA HELENA LEITE GOMES
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À ARREMATACÃO - INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ANTE A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10243/2001, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 458 DA CLT - PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE PREVISTO NO ART. 106, II, "A", DO CTN - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O CTN, em seu art. 106, II e "a", que a legislação tributária pode ser aplicada a fato pretérito no caso de ato não definitivamente julgado, quando deixe de defini-lo como infração.

2. A legislação invocada pela embargante, a Lei 10243/2001, que deu nova redação ao art. 458, II, da CLT, não é tributária, mas trabalhista, não se aplicando, ao caso, portanto, o disposto no art. 106 do CTN. Também porque a questão relativa à exigibilidade do crédito em cobrança não está pendente de julgamento, mas já foi objeto de exame nos autos dos embargos do devedor, estando sob os efeitos da coisa julgada material.

3. Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.024942-0 AC 1203005
ORIG. : 0100001219 1 Vr SAO SEBASTIAO/SP 0100053468 1 Vr SAO

SEBASTIAO/SP
APTE : JOSE LENCE CARLUCI
ADV : ANA ROSA FERNANDES CARLUCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA - PRAZO QUINQUÊNIAL - ART. 173, I, DO CTN - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. No que concerne à prescrição das contribuições à Previdência Social, aplica-se: (1) a partir da edição da LOPS, em 26/08/60 e até 1º janeiro de 1967, data do início da vigência do CTN, o prazo trintenário (art. 144 da LOPS); (2) da vigência do CTN até o advento da EC nº 08/77, os prazos previstos nos arts. 173 e 174 do CTN; (3) da vigência da EC nº 08/77 até a promulgação da atual CF, o prazo trintenário (art. 144 da LOPS); (4) na vigência da CF/88, os prazos previstos nos arts. 173 e 174 do CTN.

2. Conforme entendimento pacificado pelo Egrégio STF, expresso no enunciado da Súmula Vinculante nº 08, são inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei 8212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

3. No caso, não obstante conste, da certidão de dívida ativa, que a cobrança diz respeito à competência de dezembro de 1998, o crédito em questão refere-se, na verdade, a contribuições decorrentes de obra de construção civil realizada de dezembro de 1989 a dezembro de 1990, como se vê de fls. 232/233 (relatório fiscal), a elas se aplicando o prazo de decadência previsto no art. 173 do CTN.

4. Considerando que o crédito só foi constituído em 14/10/99, portanto, após o decurso do quinquênio decadencial, contado do primeiro dia do exercício seguinte ao da conclusão da obra de construção civil, é de se reconhecer que ocorreu a decadência do direito.

5. Precedentes: TRF4, AC nº 2007.71.99.008234-8 / RS, 1ª Turma, Rel. Juíza Taís Schiling Ferraz, DE 02/10/2007; TRF4, AC nº 2005.72.10.000113-4 / SC, 2ª Turma, Rel. Juiz Otávio Roberto Pamplona, DE 15/08/2007; TRF1, AMS nº 2004.38.00.000128-0 / MG, 7ª Turma, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino do Amaral, DJ 09/11/2007, pág. 219; TRF3, AC nº 93.03.048886-5 / SP, Turma Suplementar da 1ª Seção, Rel. Juíza Noemi Martins, DJU 30/08/2007, pág. 808; TRF3, AC nº 2006.03.99.010278-6 / SP, 5ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Ramza Tartuce, DJU 08/11/2006, pág. 248).

6. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Assim, no caso, deve a embargada arcar, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, com o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado do débito.

7. Recurso provido. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.020254-7 AI 336823
ORIG. : 200561820587149 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VIVIEN MELLO SURUAGY
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ICOMON S/A COML/ E CONSTRUTORA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo E. STJ, no sentido de que: 1) constando, da certidão de dívida ativa, o nome do co-responsável, sua exclusão do pólo passivo da execução depende da produção de prova em contrário, a cargo do co-responsável, cabível na fase instrutória própria dos embargos (vide: EREsp nº 702232 / RS, 1ª Seção, Relator Ministro Castro Meira, DJ 26/09/2005, DJ 26/09/2005, pág. 169; AgRg no REsp 911617 / PA, 2ª Turma, Relator Ministro Humberto Martins, DJ 05/10/2007, pág. 252; AgRg no AG nº 864813 / MG, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJ 25/05/2007, pág. 396; AgRg no AG nº 748254 / RS, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 14/12/2006, pág. 261); e 2) a prescrição intercorrente deve ser reconhecida apenas se, por inércia do credor, a execução ficar paralisada por período superior ao prazo previsto na lei para cobrança do crédito exequiêndo, o que não é o caso dos autos (vide: REsp nº 242838 / PR, 2ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 11/09/2000, pág. 245).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

3. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025916-8 AI 340911
ORIG. : 0000014111 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0000000010 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : RICARDO JANOTA MARTINS e outro
ADV : RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI
AGRDO : TRANS RAPAL RODOVIARIO ALTA PAULISTA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO EM FAVOR DOS PATRONOS DOS EXEQUENTES NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) - AGRAVO IMPROVIDO.

1. A decisão agravada que determinou a expedição de ofício requisitório em favor dos patronos da exequente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), decorre da execução de verba honorária a que foi a União condenada em face do acolhimento da exceção de pré-executividade oposta pelos co-executados Ricardo Janota Martins e Renata Janota Martins Muller Alves, os quais foram excluídos da lide.

2. A questão relativa à verba honorária fixada em exceção de pré-executividade já foi objeto de análise e decisão por esta Colenda Quinta Turma, quando do julgamento do AG nº 2004.03.00.022670-4, entendendo-a devida, mas reduzindo-a para R\$ 300,00 (trezentos reais).

3. Embora o referido agravo ainda esteja pendente de julgamento, em face da interposição de recursos extraordinário e especial por parte dos agravados, é certo que a fixação da verba honorária em, ao menos, R\$ 300,00 (trezentos reais), tornou-se incontroversa, vez que não inconformismo da agravante.

4. Os honorários advocatícios incluídos na condenação pertencem ao advogado e tem natureza alimentar. Precedentes: STF, RE nº 470407 / DF, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 13/10/2006; STJ, EREsp nº 647283 / SP, 1ª Seção, Relator Ministro José Delgado, DJ 09/06/2008, pág. 1; STJ, EREsp nº 647283 / SP, 1ª Seção, Relator Ministro José Delgado, DJ 09/06/2008, pág. 1.

5. Não obstante haver recursos extraordinário e especial pendentes de julgamento, o fato é que os honorários advocatícios têm natureza alimentar e a sua fixação em, ao menos, R\$ 300,00 se tornou incontroverso. Assim, deve ser mantida a decisão agravada que determinou a expedição de ofício requisitório em favor dos patronos dos exequentes RICARDO JANOTA MARTINS e OUTRO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA

Secretário(a): EDNALDO DA SILVA FERREIRA Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA, WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão. Compareceu, convocada, a Juíza Federal ALESSANDRA REIS para o julgamento de processo ao qual se encontrava vinculada. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Antes de iniciar os trabalhos, o Desembargador Federal Presidente, em retorno de férias, disse ser sempre uma satisfação muito grande voltar ao convívio dos ilustres componentes da Sétima Turma, inclusive da representante do Ministério Público Federal. Em seguida agradeceu ao Des. Federal WALTER DO AMARAL por tê-lo substituído em suas férias, na presidência da Turma, sempre com rara habilidade, e ao Juiz Federal Convocado CLÁUDIO CANATA que o substituiu no gabinete. Prosseguindo, o Desembargador Federal Presidente, tendo tomado conhecimento de que a representante do Ministério Público Federal, Dra. Isabel Cristina Groba Vieira, passará a atuar na Quinta Turma, disse ter certeza que ela continuará exercendo seu mister com a garra e a sabedoria que demonstrou nos trabalhos da Sétima Turma, desejando a ela toda sorte e um excelente trabalho. Na sequência, o Des. Federal WALTER DO AMARAL se associou às palavras do Desembargador Federal Presidente dizendo à Dra. Isabel Cristina ser uma tristeza sua saída do convívio dos

integrantes da Turma e acrescentou que eles tinham muitas coisas em comum e que a defesa que ela fazia dos mais necessitados era louvável. Em seguida, a Des. Federal EVA REGINA também se associou às palavras do Desembargador Federal Presidente e acrescentou que, com a transferência da Dra. Isabel, perde a Sétima Turma e ganha a Quinta Turma e que sempre admirou o trabalho dela. A Des. Federal LEIDE POLO também acompanhou as palavras dos demais integrantes da Turma e desejou à Dra. Isabel um trabalho na Quinta Turma tão brilhante como foi na Sétima Turma. Na sequência, a Dra. Isabel Cristina Groba Vieira agradeceu aos ilustres integrantes da Turma pelas palavras tão generosas que dirigiram a ela. Prosseguiu dizendo que foi uma alegria conviver com a Colenda Sétima Turma e que pode testemunhar, ao longo de cinco anos, o trabalho dedicado, zeloso e cuidadoso de seus integrantes frente aos processos. Finalizou dizendo que foi uma convivência repleta de alegria de sua parte e de muito aprendizado, desejando aos integrantes da Turma muito êxito no ofício judicante e agradecendo à colaboração dos servidores. Às 14:40 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO um embargo de declaração, pela Des. Federal EVA REGINA 12 embargos de declaração e dois agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1º do CPC e pelo Des. Federal WALTER DO AMARAL 02 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1º do CPC, 07 agravos regimentais e 09 embargos de declaração

0001 REO-SP 561852 2000.03.99.000533-0(9400000082)

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

PARTE A : ADAURY PAIM DE CARVALHO e outros
ADV : MARIA APARECIDA CAETANO MENDES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0002 REO-SP 1242635 2000.61.09.003837-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : GUSMAO DOS SANTOS
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0003 REO-MS 1236036 2005.60.00.004828-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : EULALIA DA SILVA CAMPOS
ADV : CARMELO INTERLANDO NETO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0004 REO-SP 1217596 2007.03.99.032891-4(9300000218)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : CATHARINA CITRANGULO PORTO espolio
REPTE : ANTONIETA MEINBERG PORTO DE SOUZA
ADV : EDLAINE PRADO SANCHES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0005 REO-SP 1284205 2007.61.03.000375-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : IRACY DA SILVA NEIVA NEU
ADV : MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0006 REO-SP 1294698 2007.61.10.001874-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : RENATA LOPES ESCANHOELA ALBUQUERQUE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0007 REO-SP 1301965 2007.61.19.003651-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : ROSELI DE MORAES SUTO e outros
ADV : ROSANGELA BERNEGOSSO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MATHEUS BARALDI MAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0008 REO-SP 1302897 2008.03.99.018523-8(0700000406)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : LURDES BORGES
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0009 AC-SP 294153 95.03.102505-2 (9400001867)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALTER VASCONCELOS MEIRA
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO e outro

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 438833 98.03.076761-5 (9600001152)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO RANTIN
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida pelo INSS e deu parcial provimento ao seu recurso, nos termos do voto da Relatora.

0011 AC-SP 1391324 2003.61.15.000748-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ETELVINA GARCIA
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1057920 2005.03.99.041523-1(0500009989)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JACIRA PEREIRA DE MELLO
ADV : RICARDO BATISTELLI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1085483 2006.03.99.003907-9(0400000277)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE LOURDES ALVES DE MOURA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1085899 2006.03.99.004171-2(0400000826)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SANTINA ROQUE DA SILVA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 1086016 2006.03.99.004286-8(0400000576)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DIAS BORGES
ADV : HELEN CRISTINA DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1089769 2006.03.99.006731-2(0400000434)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARACI DE FREITAS SOARES
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0017 AC-SP 1090389 2006.03.99.007348-8(0300002227)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA OTILIA TEIXEIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0018 AC-SP 1098266 2006.03.99.009868-0(0400000568)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIA CARRIEL DA SILVA CORREA
ADV : RAFAEL MERCADANTE JÚNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0019 AC-SP 1109745 2006.03.99.016919-4(0300001382)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA
ADV : MARIO ALVES DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1110363 2006.03.99.017538-8(0400001024)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE LOURDES DI LACIO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1117991 2006.03.99.020243-4(0300001978)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : OLGA DERING
ADV : KARINA MARTINELLO DALTIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, restando prejudicada a apelação da parte autora e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto da Relatora.

0022 AC-SP 1118134 2006.03.99.020386-4(0500001019)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES BELLI DE OLIVEIRA e outros
ADV : IRINEU DILETTI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1118320 2006.03.99.020572-1(0300001105)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA FERNANDES TEIXEIRA
ADV : CARLOS JOSE GONCALVES ROSA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0024 AC-SP 1137829 2006.03.99.030695-1(0400000883)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DE MELLO OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0025 AC-SP 1137850 2006.03.99.030716-5(0500001050)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : OLINDA MARIA EMILIA (= ou > de 60 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe dava provimento e, ainda por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, sendo que a Relatora que, inicialmente, a julgava prejudicada, vencida, negou-lhe provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0026 AC-SP 1143273 2006.03.99.034346-7(0400000098)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUCIA NARCIZO SCHEMIDT
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : EDUARDO CUNHA LINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-MS 1145280 2006.03.99.035434-9(0500013506)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILZA GONCALVES GRUBERT
ADV : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1145363 2006.03.99.035517-2(0400000996)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MALAQUIAS NEVES
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1147773 2006.03.99.037065-3(0500000848)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE OLIVEIRA BERNARDINO
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0030 AC-SP 1147922 2006.03.99.037213-3(0500000208)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA FRANCISCO DA COSTA
ADV : PATRÍCIA DE FREITAS BARBOSA

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0031 AC-SP 1149492 2006.03.99.038326-0(0500001221)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CORDEIRO DE GODOY
ADV : ACIR PELIELO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1149995 2006.03.99.038818-9(0600000084)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA VIANA COSTA
ADV : GILSON CARRETEIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-MS 1150054 2006.03.99.038876-1(0500020185)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ONIDIS CANDIDA FERREIRA
ADV : FREDSON FREITAS DA COSTA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1150215 2006.03.99.039035-4(0500009784)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BENEDITA DA SILVA THEODORO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 1150531 2006.03.99.039346-0(0500000067)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PROCOPIA COELHO COLETTI (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1152273 2006.03.99.040598-9(0500001161)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDENICE RINALDI DA SILVA
ADV : JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0037 AC-SP 1152335 2006.03.99.040660-0(0400001262)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CECILIA DAS GRACAS DA SILVA CARDOSO
ADV : ADILSON GALLO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1152380 2006.03.99.040715-9(0500001336)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIDIA DE OLIVEIRA SILVA
ADV : CIRINEU NUNES BUENO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1154824 2006.03.99.042532-0(0600000163)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ILZA DOS SANTOS SILVA
ADV : GILSON CARRETEIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1155062 2006.03.99.042723-7(0500000487)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DUARTE
ADV : TANIA MARISTELA MUNHOZ

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1156265 2006.03.99.043225-7(0500000464)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA TORRES DA CRUZ
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1156696 2006.03.99.043532-5(0500000984)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR DE SOUSA CASTRO (= ou > de 60 anos)
ADV : ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0043 AC-SP 1160321 2006.03.99.045451-4(0600000208)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR GOMES DE CARVALHO
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0044 AC-SP 1377742 2006.61.22.002186-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTA PEREIRA
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 1171788 2007.03.99.003432-3(0500000987)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : GUILHERMINA OTTE BARBOSA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0046 AC-SP 1177079 2007.03.99.006350-5(0500001311)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA DA SILVA LUZ
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 1177399 2007.03.99.006554-0(0500001800)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA ARAUJO FERNANDES
ADV : PAULO SERGIO MENEGUETI

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0048 AC-SP 1182046 2007.03.99.009630-4(0500000486)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA CORREA DE OLIVEIRA
ADV : GEANDRA CRISTINA ALVES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-MS 1189655 2007.03.99.015092-0(0500000734)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINA MARTA DA SILVA
ADV : CARLOS NOGAROTTO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1190538 2007.03.99.015785-8(0600000520)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELITA LIMA CORREIA
ADV : ERIKA FERNANDA TIMOTEO CAVICHIOLI

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0051 AC-SP 1190926 2007.03.99.015807-3(0500000147)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA DE LOURDES MORAES SILVA
ADV : ALVARO VULCANO JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0052 AC-SP 1191438 2007.03.99.016257-0(0500000855)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA AMANCIO NEVES
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 1191532 2007.03.99.016354-8(0600000921)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ETELVINA FERREIRA AMBROSIO
ADV : ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 1196512 2007.03.99.020406-0(0600017884)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORACINA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADV : TANIA MARISTELA MUNHOZ

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1196812 2007.03.99.020655-9(0400000172)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CECILIA DEMICIANO RANZOTI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 1198120 2007.03.99.021722-3(0600000456)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA LABRES TEIXEIRA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AC-MS 1218493 2007.03.99.033768-0(0600021354)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : PEDRO MACEDO FILHO
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1238579 2007.03.99.041823-0(0600000856)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE DE ALMEIDA FONTES (= ou > de 65 anos)
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0059 AC-SP 1243572 2007.03.99.043567-6(0500001045)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MINERVINA FERREIRA DA SILVA
ADV : JOEL GONZALEZ

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0060 AC-SP 1243802 2007.03.99.043773-9(0400000591)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADV : MURILO CAFUNDO FONSECA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0061 AC-MS 1357514 2007.60.06.000693-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA ANDREZA DE OLIVEIRA
ADV : JOAO ALBERTO GIUSFREDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1384798 2007.61.24.000637-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA CORREIA DE OLIVEIRA
ADV : BENEDITO TONHOLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 1388371 2007.61.24.001149-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DAIZA AGUIAR DOS SANTOS
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1388651 2007.61.24.001277-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ALDENORA PEREIRA DA SILVA
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AI-SP 320024 2007.03.00.101509-0(0700001216)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MAYARA DIAS DA SILVA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0066 AI-MS 340662 2008.03.00.025570-9(0800004915)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : ANTONIA DOS SANTOS LEONEL
ADV : FRANCISCO INACIO PIMENTA LARAIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA DO TABOADO MS

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento ao agravo, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe negava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0067 AI-SP 351186 2008.03.00.039960-4(0700001896)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : ARMANDO FRANCISCO DA SILVA
ADV : PETERSON PADOVANI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AI-SP 354804 2008.03.00.044558-4(0800002877)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : ADELMIRA BASSO STEVANELLI
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0069 AI-SP 354932 2008.03.00.044804-4(200861240012598)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MARTA APARECIDA FIGUEIRA ANDRE
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0070 AI-SP 355999 2008.03.00.046057-3(0800003458)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : VERA LUCIA CARVALHO PORTA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0071 AI-SP 357569 2008.03.00.047830-9(0800001094)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : ERVINA JACINTA DE JESUS DE SOUZA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento ao agravo, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe negava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0072 AI-SP 358067 2008.03.00.048656-2(0800000850)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : GERALDO OLIMPIO RODRIGUES
ADV : JOSE CARLOS BACHIR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento ao agravo, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe negava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0073 ApelReex-SP 1145125 2006.03.99.035276-6(0300001159)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DO CARMO GARCIA RODRIGUES
ADV : MAISA RODRIGUES GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0074 ApelReex-SP 1147674 2006.03.99.036965-1(0500001347)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENNY BARAO RODRIGUES
ADV : SONIA LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0075 ApelReex-SP 1178860 2007.03.99.007618-4(0500000614)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM DE ALMEIDA PONTES
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0076 ApelReex-SP 1181349 2007.03.99.008968-3(0300000697)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE MARIA DA SILVA
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPERT MINATTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0077 ApelReex-SP 1182650 2007.03.99.010236-5(0600000303)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENOVEVA DE CARVALHO MARCHETTI
ADV : RENATO PELINSON
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0078 ApelReex-SP 1184838 2007.03.99.011367-3(0400000791)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : GLORIA VIEIRA PONTES
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0079 ApelReex-SP 1189778 2007.03.99.015216-2(0300001155)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA DA SILVA MATOS
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto da Relatora.

0080 ApelReex-SP 1191535 2007.03.99.016357-3(0500000051)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0081 REO-SP 1252140 2006.61.03.005554-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : ELZA TOME DA SILVA SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0082 REO-SP 1352341 2007.61.83.003522-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : TEREZA BENEDITA DE JESUS
ADV : FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADV : PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0083 AC-SP 901330 2003.03.99.028516-8(0200000231)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ISAIAS CORDULINO NETO
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 902522 2003.03.99.029688-9(0300000081)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS
ADV : DONATO LOVECCHIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de mérito aventada pelo INSS, deu parcial provimento à remessa oficial tida por interposta, deu parcial provimento à apelação do INSS e à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0085 AC-SP 907864 2003.03.99.033146-4(0200000899)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LEONARDO DIAS DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0086 AC-SP 940359 2004.03.99.017900-2(0200001455)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA APARECIDA ROCHA e outro
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS instruído com os documentos da segurada Maria Aparecida Rocha, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício, nos termos do voto da Relatora.

0087 AC-SP 945191 2004.03.99.020842-7(0300001091)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARY FALCONI
ADV : DIDEROT CAMARGO FILHO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 966088 2004.03.99.029140-9(0100000992)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE ROSENILDO AMANCIO PINHEIRO
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1257597 2004.61.14.007667-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CICERO BELO DA SILVA
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0090 AC-SP 1235147 2004.61.18.000981-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TERESA SAMPAIO DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)
ADV : LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0091 AC-SP 1273192 2004.61.83.000764-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROQUE ANTONIO GOMES e outros
ADV : BRENO BORGES DE CAMARGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1025007 2005.03.99.019297-7(0400001421)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO EVANGELISTA DE CAMARGO

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1040936 2005.03.99.028740-0(0300001143)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AFONSO APARECIDO CAPP
ADV : LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0094 AC-SP 1063754 2005.03.99.045511-3(0300001588)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE ALVES FERREIRA
ADV : NEY SANTOS BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a nulidade da sentença, restando prejudicada a apelação e, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente o pedido e determinou que fosse comunicado ao INSS para que procedesse a imediata revisão do benefício, nos termos do voto da Relatora.

0095 AC-SP 1296417 2006.61.23.001092-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE MAURO DE CARVALHO
ADV : ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, caracterizado o cerceamento de defesa, reformou a R. sentença, de ofício, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, restando prejudicada a análise do mérito da apelação, nos termos do voto da Relatora.

0096 AC-SP 1187315 2007.03.99.013196-1(0500000739)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEPHINA PALMIERI FERREIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : EDSON PALHARES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 1291458 2008.03.99.012956-9(0600000954)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINO MARTINS DE BRITO
ADV : ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1297783 2008.03.99.015847-8(0700002545)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO EDSON CRUZATO
ADV : ANTONIO BENEDITO BATAGELO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0099 AC-SP 1303616 2008.03.99.018885-9(0600000342)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BELARMINO SOARES DOS SANTOS
ADV : DIRCEU MIRANDA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0100 AC-SP 1308750 2008.03.99.021611-9(0700001036)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSMAR IGNACIO
ADV : AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO

A Sétima Turma, por unanimidade, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0101 AC-SP 1308963 2008.03.99.021712-4(0500000581)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NOROEL ORTEGA
ADV : MICHELLI CRISTINE PANACHI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1320148 2008.03.99.028568-3(0600000957)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE BRITO OLIVEIRA
ADV : ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1326133 2008.03.99.031865-2(0700000957)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ORLANDO FERNANDES
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1328091 2008.03.99.032948-0(0600000925)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV : EMILIZA FABRIN GONÇALVES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1338080 2008.03.99.039035-1(0700001391)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NELSON TARDIN (= ou > de 65 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO TARDIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar arguida pelo INSS, deu parcial provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0106 AC-SP 1338425 2008.03.99.039168-9(0600000514)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA MADALENA CARREIRA CAMARGO
ADV : TIAGO AMBROSIO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-MS 1341184 2008.03.99.040331-0(0600001163)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : RIVELINO RAMIRES
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1342632 2008.03.99.041264-4(0700001307)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LOURDES BATISTA DE SOUZA
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1344743 2008.03.99.042741-6(0700001089)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NOEL VAZ MOREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1353870 2008.03.99.047123-5(0700000822)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LEOZINO APARECIDO PEDRO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1359875 2008.03.99.049481-8(0700002546)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV : ADRIANO ANTONIO FONTANA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 1373513 2008.03.99.057073-0(0800000216)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILBERTO INACIO DE SOUZA
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1373886 2008.03.99.057392-5(0700000756)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO SATURNINO MACHADO
ADV : EDGAR JOSE ADABO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto da Relatora.

0114 AC-SP 1374477 2008.03.99.057642-2(0800000124)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SANTINA RIBEIRO DOS PRAZERES
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1380222 2008.03.99.061217-7(0700000803)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA ROSA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : ADALBERTO GUERRA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0116 AC-SP 1382694 2008.03.99.062478-7(0700000732)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSEFA TENORIO DA SILVA
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1383530 2008.03.99.063002-7(0800000705)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DARCI RODRIGUES PRADO
ADV : JOSE ANTONIO BENEDETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora para afastar o reconhecimento da falta de interesse processual e de decadência do direito à revisão e anular, dessa forma, a sentença e, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, julgou os pedidos totalmente improcedentes, nos termos do voto da Relatora.

0118 AC-SP 1383628 2008.61.03.005668-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO BOSCO DOS SANTOS
ADV : EDUARDO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1389946 2008.61.83.008960-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANA ALICE SERRA NABAS FRANCISQUETTI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, afastou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0120 AC-SP 1386925 2009.03.99.000342-6(0700001135)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALTINA DE OLIVEIRA CLEMENTE
ADV : WELTON JOSE GERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-MS 1391664 2009.03.99.002444-2(0800018226)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA SOUZA DE ASSIS
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1392922 2009.03.99.002860-5(0800000062)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GENESIO LOURENCO
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SANDRA TOLEDO ASSIS DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1395197 2009.03.99.003785-0(0600000620)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EVA DIAS DUARTE
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 1395930 2009.03.99.004096-4(0800000233)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA
ADV : DANIEL SILVA FARIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AI-SP 342078 2008.03.00.027529-0(200761830048300)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA DE JESUS SANTOS
ADV : EMILIO CARLOS CANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0126 ApelReex-SP 1282934 2003.61.83.003099-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PAULO LUIZ
ADV : MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0127 ApelReex-SP 1285162 2004.61.25.001012-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIO MARTINS DE PAULA
ADV : JOSE MARIA BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0128 ApelReex-SP 1269265 2008.03.99.000833-0(0700001008)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO JOAQUIM DIAS FILHO
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0129 ApelReex-SP 1269701 2008.03.99.001270-8(0500001132)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENIVALDO DANTAS DE OLIVEIRA
ADV : GISLAINE FACCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0130 ApelReex-SP 1316725 2008.03.99.026524-6(0600000384)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AUGUSTO MANOEL MERCI
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0131 ApelReex-SP 1377652 2008.03.99.059971-9(0300002901)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAIMUNDO FELIX AURORA
ADV : JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a nulidade da sentença, restando prejudicada a análise da apelação e da remessa oficial e, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

0132 REO-SP 1390252 2007.61.08.003936-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

PARTE A : MARIA DO ROSARIO RODRIGUES
ADV : EDUARDO GERMANO SANCHEZ
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0133 REO-SP 1391503 2007.61.19.005445-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : CLEUSA DOMINGOS DA SILVA
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0134 ApelReex-SP 1328490 2008.03.99.033333-1(0500000626)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADV : ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

0135 AC-SP 954769 2003.61.22.001083-5

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : WALDIR DE AZEVEDO
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação do autor e negou provimento à apelação do réu, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhes negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0136 AC-SP 919092 2004.03.99.006909-9(0300000288)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA AURORA MARTINS
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

A Sétima Turma, por unanimidade, anulou a sentença, "ex officio", e, quanto ao mérito, com fundamento no artigo 515, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer o labor rural exercido pela autora, sem registro, no período de 1º/01/1955 a 31/12/1955 e julgou improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 938972 2004.03.99.016716-4(0200001087)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : DALCI MARIA DA CRUZ
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0138 AC-SP 940186 2004.03.99.017727-3(0300000176)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DINORA NERY DA SILVA
ADV : LEDA JUNDI PELLOSO

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial tida por interposta e deu-lhe provimento, bem como deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0139 AC-SP 940396 2004.03.99.017937-3(0200002190)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL KOO SASADA
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial tida por interposta e deu-lhe parcial provimento, deu parcial provimento à apelação do réu e ao recurso adesivo do autor e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

0140 AC-SP 966988 2004.03.99.029427-7(0300000578)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : VALDOMIRO DIAS ALONSO
ADV : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO e a Des. Federal EVA REGINA o faziam em menor extensão. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal LEIDE POLO.

0141 AC-SP 1122966 2004.61.07.000667-8

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOAO PEDRO DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ DOUGLAS BONIN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0142 AC-SP 1083053 2006.03.99.001817-9(0400000997)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JUDITH FERREIRA DE ANGELO
ADV : OSWALDO SERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 ApelReex-SP 861080 2003.03.99.007175-2(0100000980)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO DA SILVA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE AZUL PAULISTA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e deu-lhe parcial provimento, bem como à apelação, nos termos do voto do Relator.

0144 ApelReex-SP 1013228 2005.03.99.010696-9(0300000319)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL ALVES DE MORAES
ADV : IVANI MOURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, reduziu de ofício a R. sentença aos limites do pedido, deu parcial provimento à apelação do INSS, conheceu da remessa oficial e deu-lhe parcial provimento, sendo que, quanto a esta última, a Des. Federal LEIDE POLO e a Des. Federal EVA REGINA o faziam em maior extensão. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal LEIDE POLO.

AC-SP 900920 2002.61.83.002296-8

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ALCIDES PIO
ADV : IRENE BARBARA CHAVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Prosseguindo no julgamento, a Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do autor, sendo que a Juíza Convocada ALESSANDRA REIS e a Des. Federal LEIDE POLO o faziam em extensão diversa. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Juíza Convocada ALESSANDRA REIS.

AC-SP 1208269 2002.61.14.004211-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DENISE APARECIDA MAROTTI
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 877034 2003.03.99.016168-6(0200000145)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARY HELENA MENEZES DE TOLEDO (= ou > de 65 anos)
ADV : PAULO ROBERTO AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1224130 2003.61.04.004976-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO BIANCHI RUFINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALKIRIA BORTOLAZZO e outros
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação da autarquia, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 260724 2000.61.09.001517-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MESSIAS PEREIRA DA COSTA
ADV : PAULO CESAR REOLON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 752492 2001.03.99.055234-4(9900000794)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA NEUSA EUGENIO FORTUNATO
ADV : DOMINGOS SILVINO TAVARES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1052292 2005.03.99.036659-1(0100000059)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JANAINA DA ROCHA DE ASSIS incapaz
REPTE : ANA MARIA DA ROCHA ASSIS
ADV : FATIMA MARIA DA SILVA GARDINAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, conheceu parcialmente do agravo retido dando-lhe parcial provimento, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1110508 2006.03.99.017682-4(0500000218)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ILDA ALVES DE SOUZA MOELAS
ADV : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1148138 2006.03.99.037432-4(0500002490)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANA MARIA DE JESUS
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora, não conheceu de parte da apelação da autarquia e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 946458 2001.61.03.002832-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIO BENEDITO SIMOES
ADV : NEY SANTOS BARROS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1294473 2008.03.99.014506-0(0700000190)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEOZINA FERREIRA RAMOS
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação da autarquia e ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1337670 2001.61.07.003843-5

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : PAULO ROBERTO TAGLIACOLO
ADV : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1189538 2007.03.99.015000-1(0500000956) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 355217 97.03.002147-6 (9100000505) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EGYDIO FARINELLI e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 737336 2001.03.99.047939-2(0000000021) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS COLETTI
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 816947 2001.61.02.008766-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA LUIZA GERA DIAS
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1112673 2001.61.83.005214-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DONIZETE FRANCISCO DOS SANTOS
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1216444 2002.61.04.009993-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROSY BETTY KREBES RAMOS e outro
ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE DA SILVA TAGLIETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 876139 2002.61.11.001058-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARISTEU DORETO DA ROCHA
ADV : RENATO BARROS DA COSTA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 952984 2002.61.23.000935-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO CYRINO
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1303887 2004.61.09.006104-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONOR ABIB MIRANDA
ADV : ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes caráter infringente, negar provimento à apelação e julgar procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1057381 2005.03.99.041025-7(0400000088) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANELITA ROSA DOS SANTOS

ADV : ULISSES TEIXEIRA LEAL

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1133124 2006.03.99.027622-3(0500000269) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOACIR ANTONIO DE SOUZA
ADV : CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1183953 2007.03.99.010752-1(0500000930) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANGELINA NUNES DE LIMA
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1206568 2007.03.99.028173-9(0300002087) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GABRIEL WITISKI
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1310869 2008.03.99.023139-0(0600000755) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARCELINO CELESTINO DA CRUZ
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 755184 2001.03.99.056521-1(9700394212) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DE MATOS e outros
ADV : VILMA RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1343650 2008.03.99.041909-2(0600000414) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIDE BRISOLA LEITE
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA ApelReex-SP 850396 2003.03.99.001708-3(0000000989) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA PICCOLLI DINATO (= ou > de 65 anos)
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1079289 2005.03.99.053663-0(0400001036) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ADELINA GONCALVES
ADV : RENATA MOCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1283827 2008.03.99.009520-1(0600024469) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ARLINDO FERNANDES DE SOUZA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1287376 2008.03.99.010576-0(0600000879) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA JOSE DOS SANTOS
ADV : GLEIZER MANZATTI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1347219 2008.03.99.043868-2(0400001622) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIRTES PEREIRA RODRIGUES
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1348380 2008.03.99.044465-7(0700000773) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA RODRIGUES DA CRUZ
ADV : ODACYR PAFETTI JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354913 2008.03.00.044478-6(200861830040912) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : MARLI PASSOS DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS ALVES MACHADO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 360364 2009.03.00.001382-2(200861830125590) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : MARIA AMELIA ALVES DE SOUZA
ADV : CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1174865 2007.03.99.004946-6(0500000346) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : MARIA APARECIDA TIBRE DOS SANTOS
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 654414 2000.03.99.076254-1(9900001706) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ENEAS DE OLIVEIRA
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 831519 2000.61.83.004022-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO NERI PEREIRA
ADV : MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 687598 2001.03.99.019405-1(9900002069) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DOMINGOS DA SILVA
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 973631 2001.61.26.000328-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : PAULO PEREIRA DA SILVA
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 915394 2004.03.99.003802-9(0100001436) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO ALVES
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1105257 2006.03.99.013808-2(0400001052) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA DE MELO RIBEIRO
ADV : CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 1307333 2007.61.83.000924-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADV : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELA BASSO ZITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1027965 2002.61.26.013810-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JANDIRA DUARTE DOS SANTOS
ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1213846 2004.61.22.000277-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HIOKO UEMURA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:50 horas, tendo sido julgados 186 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

EDNALDO DA SILVA FERREIRA

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

ACÓRDÃO

PROC. : 2001.61.04.005504-2 ApelReex 926442
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : GUILHERME RODRIGUES
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. COISA JULGADA. APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE SOBRE O BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPURGADOS. DESCABIMENTO. CONSTITUCIONALIDADE - CONVERSÃO EM URV - LEI Nº 8.880/94. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS APURADAS APLICANDO-SE OS EFEITOS FINANCEIROS DO ARTIGO 58 DO ADCT. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

1- O autor propôs outra ação Juizado Especial Cível de São Paulo, objetivando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a atualização dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, pela variação nominal da OTN/ORTN, bem como a aplicação do artigo 58 do ADCT. O INSS foi condenado, por decisão transitada em julgado, a revisar a Renda Mensal Inicial do Benefício Previdenciário pelos índices da ORTN/OTN/BTN. Evidente a coisa julgada, que enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito em relação ao pedido de atualização monetária dos salários-de-contribuição, ficando prejudicada a apelação do INSS.

2- Os benefícios que já estivessem em manutenção na data da promulgação da Constituição Federal foram conformados à regra do artigo 58 do ADCT. A partir da vigência do Plano de Benefícios da Previdência Social, Lei nº 8213/91, que deu integração aos artigos 201 e 202 da Constituição Federal de 1988, os reajustes dos benefícios e também a correção dos salários-de-contribuição obedecem a seguinte ordem legislativa: - INPC, artigo 31 da Lei nº 8.213/91 em sua

redação original; - IRSM de janeiro de 1993 a fevereiro de 1994, consoante artigo 31 da Lei nº 8.213/91, c.c. artigo 9º e parágrafo 2º da Lei nº 8.542/92; - URV de março de 1994 a junho de 1994, de acordo com a Lei nº 8.880/94; - IPC-r no período de julho de 1994 a junho de 1995, de acordo com o artigo 21 §2º da Lei nº 8.880/94; - INPC de julho de 1995 a abril de 1996, conforme artigo 8º da M.P. nº 1398/96;- IGP-DI a partir de maio de 1996, por força da M.P. nº 1480/96 e artigo 10 da Lei nº 9.711/98; - INPC a partir de fevereiro de 2004, M.P. nº 167 de 19.2.2004.

3- A partir da vigência da Lei 8213/91, os critérios para o reajustamento foram os estabelecidos nas leis indicadas, sem que para tanto tivesse necessariamente correspondência direta com os índices divulgados pelos diversos indicadores econômicos, apesar de sempre manter a preocupação de reposição da inflação ocorrida no período, pelo que atenderam ao primado insculpido no artigo 201, parágrafos 2º e 4º (anteriores à Emenda Constitucional nº 20), da Constituição Federal.

4- Não procede o pedido de incorporação ao benefício dos índices inflacionários expurgados. A questão já foi dirimida pelos tribunais superiores e restou pacificada, no sentido de que os índices utilizados para reajuste de benefícios previdenciários são aqueles definidos em lei.

5- Não se caracterizou inconstitucionalidade quando da conversão dos valores dos benefícios de cruzeiros reais para URVs, em 1º/03/1994, prevista pela Lei nº 8.880/94, pois tal dispositivo guardou perfeita consonância com o artigo 201, § 2º da CF., garantindo a manutenção do valor real dos benefícios, não resultando em pagamento inferior ao pago em cruzeiros reais, na competência fevereiro de 1994.

6- Os pedidos formulados na ação revisional não foram acolhidos in totum, vez que neste julgado também foi afastado o pleito de revisão nos termos da Lei nº 6.423/77, em face do reconhecimento da coisa julgada. Portanto, ante a inexistência de diferenças, não há que se falar em aplicação dos efeitos financeiros do artigo 58 do ADCT.

7- Cabe à parte autora a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito, conforme dispõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, não há elementos que possam levar à conclusão que o INSS deixou de proceder à revisão de acordo com os ditames legais. O autor instruiu o feito apenas com os dados referentes à concessão da aposentadoria e demonstrativo de pagamento de agosto de 2001. Não há um único documento para corroborar a alegação de defasagem no reajuste do benefício ao longo dos anos.

8- Condenação da parte autora nas verbas de sucumbência.

9- Por força da remessa oficial, reconhecida a ocorrência de coisa julgada e julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de correção integral de todos os salários-de-contribuição, com a utilização da variação da ORTN/OTN, a teor da Lei nº 6.423/77.

10- Remessa oficial provida.

11- Apelação do INSS prejudicada.

12- Negado provimento à apelação da parte autora.

13 - Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, para reconhecer a ocorrência de coisa julgada, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de correção integral de todos os salários-de-contribuição, com a aplicação da variação integral da ORTN/OTN, a teor da Lei nº 6.423/77, condenando o autor nas verbas de sucumbência, restando prejudicada a apelação do INSS e negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.07.004175-6 ApelReex 1145914
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE DA SILVA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - REQUISITOS NÃO PREENCIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. A fruição da pensão por morte, em análise, tem como pressupostos a implementação de todos os requisitos previstos na legislação previdenciária para a concessão do benefício, quais sejam, a existência de um vínculo jurídico entre o segurado mantenedor do dependente e a instituição previdenciária, a dependência econômica entre a pessoa beneficiária e o segurado e a morte do segurado.

3. Nestes autos, a ausência de comprovação da dependência econômica da autora em relação ao de cujus desautoriza o reconhecimento do pedido.

4. Ademais, a ausência de comprovação da condição de segurada da pessoa falecida e a ausência do vínculo dessa pessoa com a instituição previdenciária na data do óbito desautorizam o reconhecimento do pedido.

5. Remessa oficial não conhecida.

6. Apelação do INSS provida.

7. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2002.03.99.024662-6 ApelReex 808882
ORIG. : 0100000713 2 Vr MIRANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CRISTINA DE SOUZA e outros
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS PREENCHIDOS - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
2. Inocorrência de nulidade da sentença e de cerceamento de defesa alegados na apelação, uma vez que a audiência de instrução e julgamento foi realizada em 26 de novembro de 2001 e o Instituto foi citado em 31 de outubro de 2001, portanto, no período previsto no artigo 277 do Código de Processo Civil.
3. Os documentos anexados aos autos, corroborados pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade rural do autor pelo número de meses de carência exigido no art. 143 da Lei nº 8.213/91.
4. Remessa oficial não conhecida.
5. Apelação do INSS improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.077603-7 AI 195418
ORIG. : 0300001149 1 Vr SOCORRO/SP
AGRTE : ANGELO LUIZ BUSATO
ADV : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVIDENCIÁRIO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI Nº 1.060/50 - INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS MEDIDAS NÃO PREVISTAS EM LEI - AGRAVO PROVIDO.

1. Observa-se que a lei prescreve tão-somente ser necessária a "simples afirmação, na própria petição inicial", da condição econômica da parte requerente, sem especificar outra forma, sendo assim, não cabe ao magistrado exigir outras medidas, já que a própria lei não as determina.
2. A presunção de pobreza ainda decorre da própria lei (Lei nº 7.410/86, art. 4º, § 1º), a qual deve prevalecer até prova em contrário, ficando a cargo da parte contrária o ônus de impugná-la, mediante a apresentação de prova capaz de desconstituir o direito postulado. Assim, não era lícito ao juiz, de ofício, indeferir o requerimento de justiça gratuita, sem que antes tenha havido qualquer impugnação.
3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.14.002338-2 AC 1092668
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : MARIA DE LOURDES PEREIRA PIVETA
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - DEPENDÊNCIA DE MÃE EM RELAÇÃO A FILHO - COMPROVADA - REQUISITOS PREENCHIDOS - CONECTIVOS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1.Em se tratando de mãe, a sua dependência econômica em relação a filho falecido não é presumida, devendo, pois, ser comprovada, a teor do disposto no §4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

2.Das provas dos autos (documentos e testemunhas), restou de sobejo provado o vínculo de dependência econômica entre a requerente e o seu falecido filho, a qual, saliente-se, não exige a lei seja ela exclusiva, podendo ser recíproca, desde que habitual.

3.A qualidade de segurado do falecido restou devidamente comprovada, nos termos do art. 11, inc. I, a, da Lei de Planos e Benefícios da Previdência Social, uma vez que o seu último vínculo empregatício encerrou-se, exatamente, na mesma data de seu falecimento.

4.Termo inicial do benefício fixado na data do óbito, uma vez ter havido requerimento administrativo até trinta dias depois do falecimento do segurado, nos termos do inc. I do art. 74 da Lei nº 8.213/91.

5.Correção monetária nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.

6.Juros de mora, a partir da citação, à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

7.Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, bem como da Súmula nº 111 do C. STJ.

8.Apelação da parte autora provida.

9.Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.83.008848-0 AC 1004626
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP

APTE : FILOGONIO MENDES NETO
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE URYN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS RELATIVOS A MARÇO DE 1994, MAIO DE 1996, E NOS MESES DE JUNHO DOS ANOS DE 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 E 2003. BENEFÍCIO CONCEDIDO EM 1998. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL COM RELAÇÃO A PARTE DO PEDIDO.

- O autor carece de interesse processual para pleitear a aplicação dos índices relativos a março de 1994, maio de 1996, e nos meses de junho dos anos de 1997, uma vez que nesses períodos, não era titular de qualquer benefício previdenciário.

- A partir de 1998, os índices aplicáveis são aqueles previstos nas MP's 1.663-10/98 (4,81%), 1.824/99 (4,61%), 2.022/00 (5,81%) e pelos Decretos nºs 3.826/2001 (7,66%), 4.249/2002 (9,20%) e 4.709/2003 (19,71%).

- A questão da legalidade da aplicação desses percentuais está pacificada na jurisprudência e o STF, ao apreciar a matéria, afastou o índice de IGP-DI para correção dos benefícios nos meses de junho de 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 (RE 376.846-8/SC).

- Extinto o feito, de ofício, sem julgamento de mérito, com relação a parte dos pedidos. Apelação prejudicada em parte e na parte conhecida, desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em extinguir o feito, de ofício, sem julgamento de mérito com relação a parte dos pedidos e julgar a apelação do autor prejudicada em parte e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.03.99.030320-5 ApelReex 968806
ORIG. : 0300003225 1 Vr ITAPORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CEZAR JARA
ADV : AQUILES PAULUS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORA MS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - PRESENTES TODOS OS REQUISITOS - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Remessa oficial não conhecida, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001, visto que não estão sujeitas ao reexame necessário as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos.

2. A legislação aplicada na concessão do benefício pensão por morte é aquela vigente na época do evento morte. Assim, a fruição da pensão por morte, em análise, tem como pressupostos a implementação de todos os requisitos previstos na legislação previdenciária para a concessão do benefício, quais sejam, a existência de um vínculo jurídico entre o segurado mantenedor do dependente e a instituição previdenciária, a dependência econômica entre a pessoa beneficiária e o segurado e a morte do segurado.

3. A autora demonstra, conforme a presunção legal do § 4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91, que era dependente do falecido, decorrente da convivência marital.

4. O requisito da manutenção da qualidade de segurada também restou preenchido, pois o de cujus, na época de seu falecimento estava recebendo aposentadoria por velhice.

5. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.

6. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC e na Súmula nº 111 do C. STJ.

7. Apelação do INSS parcialmente provida.

8. Sentença mantida em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.60.02.004155-3 REO 1225357
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS
PARTE A : CICERO ALVES JUREMEIRA
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.13.002333-0 AC 1067144
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : ANA MARIA OLIVEIRA SILVA
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - ESPOSA SEPARADA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS -APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1.A legislação aplicada na concessão do benefício pensão por morte é aquela vigente na época do evento morte. Assim, a fruição da pensão por morte, em análise, tem como pressupostos a implementação de todos os requisitos previstos na legislação previdenciária para a concessão do benefício, quais sejam, a existência de um vínculo jurídico entre o segurado mantenedor do dependente e a instituição previdenciária, a dependência econômica entre a pessoa beneficiária e o segurado e a morte do segurado.

2.Conforme se extrai dos documentos, o casal separou-se em 19/04/1989. Assim, separada judicialmente, bem como dispensando prestação de alimentos, a princípio, não faz jus a autora ao benefício de pensão por morte de seu falecido ex-marido, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91.

3.No entanto, sendo o direito a alimentos irrenunciável (Súmula nº 379 do Colendo Supremo Tribunal Federal - STF), sua desistência não é irretratável; conseqüentemente, demonstrando a alteração de sua situação econômica, bem como a necessidade do recurso proveniente da pensão previdenciária, será possível o reconhecimento deste direito à ex-esposa. Mas tal prova não é realizada nos autos: as testemunhas, além de vagas e imprecisas quanto a este fato, encontram-se isoladas.

4.Apelação da autora improvida.

5.sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.13.002498-9 AC 1079737
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DAMANTE CORSI

ADV : MARIA LUCIA NUNES
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - REQUISITOS NÃO PREENCIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1.A fruição da pensão por morte, em análise, tem como pressupostos a implementação de todos os requisitos previstos na legislação previdenciária para a concessão do benefício, quais sejam, a existência de um vínculo jurídico entre o segurado mantenedor do dependente e a instituição previdenciária, a dependência econômica entre a pessoa beneficiária e o segurado e a morte do segurado.

2.Nestes autos, a ausência de comprovação da dependência econômica da autora em relação ao de cujus desautoriza o reconhecimento do pedido.

3.Apelação do INSS provida.

4.Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.24.001434-6 AC 1225565
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : DOLARINA GOMES DOS SANTOS
ADV : ELSON BERNARDINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - DEPENDÊNCIA DE MÃE EM RELAÇÃO A FILHO - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA.

1.Em se tratando de mãe, a sua dependência econômica em relação a filho falecido não é presumida, devendo, pois, ser comprovada, a teor do disposto no §4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

2.Das provas dos autos (documentos e testsmunhas), restou de sobejo provado o vínculo de dependência econômica entre a requerente e o seu falecido filho, a qual, saliente-se, não exige a lei seja ela exclusiva, podendo ser recíproca, desde que habitual.

3.A qualidade de segurado do falecido foi devidamente comprovada.

4. O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo (26/08/2004), uma vez não ter havido requerimento administrativo até trinta dias depois do falecimento do segurado, nos termos do inciso II do artigo 74 da Lei nº 8.213/91.

5. Correção monetária nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas n.ºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.

6. Juros de mora, a partir da citação, à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 da Lei n.º 10.406/2002.

7. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, bem como da Súmula n.º 111 do C. STJ.

8. Apelação da parte autora provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.26.000288-0 ApelReex 1183217
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PEREIRA DE JESUS
ADV : DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - PRESENTES TODOS OS REQUISITOS - JUROS DE MORA - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. A legislação aplicada na concessão do benefício pensão por morte é aquela vigente na época do evento morte.

3. A autora demonstra, conforme a presunção legal do § 4º do art. 16 da Lei n.º 8.213/91, que era dependente do falecido, decorrente da convivência marital.

4. O requisito da manutenção da qualidade de segurado também restou preenchido, pois o de cujus, na época de seu falecimento estava recebendo aposentadoria por invalidez.

5. Mantido o termo inicial do benefício na data do óbito, uma vez que o requerimento administrativo se deu em menos de 30 (trinta) dias da data do falecimento.

6. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, na forma do art. 406 da Lei n.º 10.406/2002.

7. Remessa oficial não conhecida.

8. Apelação do INSS parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.83.002491-3 AC 1374926
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA DAS NEVES DE JESUS
ADV : ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, VI, DO CPC - ÔNUS SUCUMBENCIAL - PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

1. Com a concessão do benefício na esfera administrativa com termo inicial fixado a partir do óbito, satisfaz-se integralmente o direito ora reclamado pela autora, fazendo, por conseguinte, desaparecer o seu interesse de agir, porque o julgamento do mérito da presente demanda se mostra, a partir de então, inteiramente desnecessário.
2. Os fatos novos intercorrentes devem ser considerados na averiguação das condições da ação, no momento da prolação da sentença, seja para implementar uma antes ausente e, assim, julgar o processo com resolução do mérito, seja para excluir uma que anteriormente existia e, assim, julgá-lo sem resolução do mérito, que é o caso em análise.
3. O INSS deve arcar com o pagamento das verbas de sucumbência, uma vez que deu causa à movimentação indevida da máquina judiciária.
4. Honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 415,00, conforme entendimento desta Turma e observando-se o disposto no art. 20 do CPC.
5. Processo extinto sem resolução do mérito.
6. Apelação da parte autora prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, em julgar extinto o processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.83.005004-3 REO 1221255
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CELIA CHAVES DE OLIVEIRA
ADV : JANADARQUE GONCALVES DE ARAUJO

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO.
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
2. Remessa oficial não conhecida.
3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.003227-5 AC 1000847
ORIG. : 0400000529 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YOZO SATO
ADV : MARILENA APARECIDA SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Revogada a antecipação da tutela anteriormente concedida, que determinou a implantação do benefício em questão, determinando-se a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários para as providências cabíveis, independentemente do trânsito em julgado.
4. Apelação do INSS provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.023280-0 ApelReex 1031775
ORIG. : 0400000254 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORVALINA MARTINS DA SILVA GALDINO
ADV : HELEN CRISTINA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que a condenação for inferior a 60 salários-mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Não conhecida de parte da apelação do INSS, em que requer a isenção do pagamento de custas processuais e o reconhecimento da prescrição quinquenal, por lhe faltar interesse recursal, considerando que, no tocante ao primeiro, não houve condenação nesse sentido pela r. sentença e, no que concerne ao segundo, tendo em vista ter a sentença fixado o termo inicial do benefício na data da citação, não há que se falar em prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

3. Inexistindo prova da condição de segurado do de cujus, na forma elencada no Decreto nº 89.312/84, vigente por ocasião do óbito, não tem a autora direito ao recebimento do benefício de pensão.

5. Apelação do INSS parcialmente conhecida e, na parte conhecida, provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.029991-7 AC 1043297
ORIG. : 0300000556 3 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : DOUGLAS AUGUSTO DA SILVA incapaz e outro
REPTA : TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA
ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - ÓBITO EM 2001 - SEM AMPARO LEGAL - APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1.A legislação aplicada na concessão do benefício pensão por morte é aquela vigente na época do evento morte. Assim, a fruição da pensão por morte, em análise, tem como pressupostos a implementação de todos os requisitos previstos na legislação previdenciária para a concessão do benefício, quais sejam, a existência de um vínculo jurídico entre o segurado mantenedor do dependente e a instituição previdenciária, a dependência econômica entre a pessoa beneficiária e o segurado e a morte do segurado.

2.Já revogado pela Lei nº 9.032, de 1995, quando da data do óbito, em 07 de junho de 2001, momento em que surge o direito ao benefício de pensão por morte, o inciso IV do supra artigo 16, o qual permitia ao segurado designar qualquer pessoa, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida, como seu dependente.

3.Não comprova terem sido os autores tutelados judicialmente, em algum tempo, pela tio falecido, a possibilitar a aplicação do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei nº 8.213/91,

4.A análise da qualidade de segurado do de cujus, no tempo de seu óbito, resta prejudicada.

5.Apelação dos autores improvida.

6.Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação dos autores, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009 (data de julgamento)

PROC.	:	2005.03.99.050675-3	REO 1074978	
ORIG.	:	0400000660	1 Vr PILAR DO SUL/SP	0400005046 1 Vr PILAR DO SUL/SP
PARTE A	:	TEREZA CIRINO	(= ou > de 60 anos)	
ADV	:	ROGERIO MACIEL		
PARTE R	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	- INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP		
RELATOR	:	DES.FED. LEIDE POLO	/ SÉTIMA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.052924-8 AC 1077662
ORIG. : 0400001393 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA RODRIGUES DE ANDRADE
ADV : MARCELO MAFFEI CAVALCANTE
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL - COMPROVAÇÃO EM PARTE - MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Em matéria previdenciária prescreve apenas o pagamento de parcelas vencidas no período de 05 (cinco) anos, a contar da data em que se torna devido, ressaltando-se, no caso, que não houve a concessão de benefício.
2. Inexiste nos autos qualquer documento que comprove a alegada atividade rural em período anterior a 1973.
3. Demonstrado o exercício da atividade laborativa da parte autora nas lides rurais no período de 1973 a 1999.
4. A multa fixada se mostra razoável para o fim a que de destina, até mesmo porque ela só será aplicada caso o Instituto não cumpra a determinação contida na r. sentença.
5. Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.03.006756-9 REO 1219461
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : JOSE ERNANDES DA SILVA
ADV : ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.03.007331-4 REO 1228614
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : JOSE GERALDO MESSIAS
ADV : ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.10.013818-3 REO 1296686
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
PARTE A : JOAO DE OLIVEIRA
ADV : MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.010103-4 AC 1098364
ORIG. : 0300001354 1 Vr NOVA GRANADA/SP 0300020519 1 Vr
NOVA GRANADA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA APARECIDA FERRARI RUIZ
ADV : ELIS REGINA VIODRES SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não se conhece da parte da apelação do INSS em que requer a exclusão das parcelas vincendas para a apuração dos honorários advocatícios, por lhe faltar interesse recursal, uma vez que assim foi decidido na r. sentença.

2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

3. Apelação do INSS conhecida em parte e provida.

4. sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte

conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.010344-4 ApelReex 1098607
ORIG. : 0400006020 1 Vr MACAUBAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL MONTANI EVANGELISTA
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que a condenação for inferior a 60 salários-mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

3. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

4. Apelação do INSS provida.

5. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remess oficial e dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.013180-4 REO 1103209
ORIG. : 0300002140 1 Vr JUNDIAI/SP 0300170690 1 Vr JUNDIAI/SP
PARTE A : CECILIA ROCHA FERNANDES
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.024873-2 REO 1126324
ORIG. : 0400001344 1 Vr SAO MANUEL/SP
PARTE A : ZULMIRA BEZERRA LOPES
ADV : LAIS RAHAL GRAVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.025037-4 AC 1126488
ORIG. : 0500000393 1 Vr PANORAMA/SP 0500009410 1 Vr
PANORAMA/SP
APTE : CICERA MARIA DA CONCEICAO
ADV : SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação da autora improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.026834-2 AC 1130896
ORIG. : 0500003390 2 Vr IVINHEMA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELINO LORENZI
ADV : JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA.

1. Os documentos anexados aos autos, corroborados pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade de trabalho rural do autor pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais do autor.
3. Apelação do INSS improvida.
4. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS, nos termos do

relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.030614-8 REO 1137599
ORIG. : 0400000494 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0400012099 1 Vr
SALESOPOLIS/SP
PARTE A : RITA DE CASSIA MORAIS
ADV : ALBERTO PRADO SANCHES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.032230-0 AC 1139584
ORIG. : 0500008930 1 Vr MUNDO NOVO/MS
APTE : ANA DE OLIVEIRA ORMUNDO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. Apelação da autora improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.034524-5 ApelReex 1143450
ORIG. : 0500000576 1 Vr IGUAPE/SP 0500013226 1 Vr IGUAPE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENI SOUZA DE ANDRADE
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que a condenação for inferior a 60 salários-mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Não se conhece da parte da apelação do INSS em que requer a fixação do termo inicial do benefício na data da citação, por lhe faltar interesse recursal, uma vez que assim foi decidido pela r. sentença.

3. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

4. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

5. Apelação do INSS conhecida em parte e provida.

6. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.034692-4 AC 1143618
ORIG. : 0500000856 1 Vr MONTE ALTO/SP 0500027347 1 Vr

MONTE ALTO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ELIETE DA SILVA RIBOM
ADV : SONIA LOPES
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação do INSS provida.

4. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.036346-6 AC 1146617
ORIG. : 0400001211 2 Vr AMPARO/SP 0400031122 2 Vr
AMPARO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIETA PIETRAFESA MORETTI (= ou > de 65 anos)
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - ATIVIDADE RURAL NÃO DEMONSTRADA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Rejeitada a preliminar de inépcia da Inicial, por não estarem especificados os locais de trabalho e por não terem sido juntados os documentos indispensáveis à propositura da ação, visto que estão relacionadas à prova do fato constitutivo do direito invocado e assim serão apreciadas. Ademais, foram indicados, de modo satisfatório, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, na exordial.

2. Rejeitada também, a preliminar de carência de ação suscitada, porque a parte autora apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E, sendo o direito de ação uma garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, não está obrigada a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial.

3. A preliminar de carência de ação, pela não comprovação do cumprimento da carência, também confunde-se com o mérito, e com ele será apreciada.
4. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
5. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispendo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
6. Agravo retido improvido.
7. Apelação do INSS provida.
8. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido e dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.040317-8 AC 1151697
ORIG. : 0500000230 1 Vr RIO NEGRO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RIVA DE ARAUJO MANNS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANISIA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADV : JOSEFA APARECIDA MARECO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispendo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação do INSS provida.
4. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.044378-4 AC 1158135
ORIG. : 0600000110 1 Vr PIEDADE/SP 0600005453 1 Vr
PIEADADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE JESUS (= ou > de 60 anos)
ADV : MATHEUS SPINELLI FILHO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA - TUTELA ANTECIPADA REVOGADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação do INSS provida.

4. Sentença reformada.

5. Revogada a antecipação da tutela anteriormente concedida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.045268-2 AC 1159791
ORIG. : 0400001445 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Rejeitada a preliminar de carência de ação suscitada, porque a parte autora apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E, sendo o direito de ação uma garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, não está a parte autora obrigada a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial.
2. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da parte autora.
3. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
4. Honorários advocatícios, mantidos no percentual fixado na r. sentença, devendo ser esclarecido, no entanto que devem incidir somente sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma e Súmula nº 111 do STJ, observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.
5. Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.045287-6 AC 1159810
ORIG. : 0500000731 1 Vr GUARA/SP 0500007080 1 Vr GUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RITA DE PAULA ALVES
ADV : TUFÍ CHAUD JÚNIOR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação do INSS provida.
4. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, vencido o DES. FED. WALTER DO AMARAL, que lhe dava parcial provimento, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.045538-5 ApelReex 1160408
ORIG. : 0500000449 1 Vr TATUI/SP 0500052639 1 Vr TATUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCINDA DA PIEDADE MACHADO
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que a condenação for inferior a 60 salários-mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Não conhecida parte da apelação do INSS em que requer a incidência dos honorários advocatícios somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença e a fixação do termo inicial na data da citação, por lhe faltar interesse recursal, uma vez que assim foi decidido na r. sentença.

3. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

4. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

5. Apelação do INSS conhecida em parte e provida.

6. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.046156-7 ApelReex 1162264
ORIG. : 0500001102 2 Vr MATAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE DE ARRUDA LUIZ
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que a condenação for inferior a 60 salários-mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Agravo retido conhecido, visto que foi cumprido o disposto no § 1º do art. 523 do CPC, pois expressamente requerida sua apreciação em preliminar de apelação, mas negado provimento. A parte autora apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E, sendo o direito de ação uma garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, não está a parte autora obrigada a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial.

3. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

4. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

5. Apelação do INSS provida.

6. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, negar provimento ao agravo retido e dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.046455-6 AC 1162971
ORIG. : 0500000632 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0500016460 1 Vr
JOSE BONIFACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSARIA RECHE DA SILVA
ADV : JOSE GLAUCO SCARAMAL
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. Apelação do INSS provida.

3. sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.03.002182-3 REO 1214166
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : APARECIDA DOMENICI RONCOLETTA
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA . SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao reexame necessário as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.03.002553-1 REO 1224452
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : CARLOS ANTONIO LAURINDO
ADV : MARCOS VILELA DOS REIS JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.03.003102-6 REO 1260643
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : MARIA DE LOURDES LEAL
ADV : KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.03.006261-8 REO 1259123
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : GIOVANE PINTO CORREA
ADV : JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1.Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2.Remessa oficial não conhecida.

3.Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.03.007008-1 REO 1251667
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA ROSA
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1.Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2.Remessa oficial não conhecida.

3.Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.08.006333-3 REO 1363389
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
PARTE A : PEDRO LUIZ PRECIDONE
ADV : PAULO ROBERTO GOMES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA -- SENTENÇA MANTIDA.

1. Agravo retido não conhecido em razão de não ter sido reiterado pelo INSS, uma vez que sequer houve recurso de apelação.
2. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
3. Agravo retido não conhecido.
4. Remessa oficial não conhecida.
5. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer do agravo retido e da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.20.003690-0 REO 1314244
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
PARTE A : MARIA LUIZA FRANCO
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
2. Remessa oficial não conhecida.
3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.000441-0 REO 1166872
ORIG. : 0500000377 3 Vr SALTO/SP 0500034070 3 Vr SALTO/SP
PARTE A : ERONDINA DE FATIMA DE PAULA
ADV : VITORIO MATIUZZI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
2. Remessa oficial não conhecida.
3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.004919-3 AC 1174838
ORIG. : 0500000421 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0500104300 1 Vr CAPAO
BONITO/SP
APTE : TEREZINHA ANDRADE DE PAIVA (= ou > de 60 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ECONOMIA FAMILIAR - REQUISITOS PREENCHIDOS - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS - SENTENÇA MANTIDA EM PARTE.

1. Os documentos anexados corroborados pelos depoimentos das testemunhas demonstram a atividade de trabalho rural da autora, sob regime de economia familiar.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da parte autora.
3. O termo inicial do benefício deve ser mantido na data da citação da autarquia, consoante a r. sentença prolatada.
4. Os juros de mora incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a partir do termo inicial do benefício.
5. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.
6. No que concerne aos honorários advocatícios, fixo-os no percentual de 10% (dez por cento), esclarecendo apenas ser a sua incidência somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça.
7. Apelação do INSS parcialmente provida.
8. Apelação da autora parcialmente provida.
9. Sentença mantida em parte.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento às apelações, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.006265-3 AC 1176994
ORIG. : 573 1 Vr PITANGUEIRAS/SP
APTE : JOAO GENTIL TOSO
ADV : MARIA LUIZA NUNES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2. Não implementados os requisitos legais, não faz jus o autor ao benefício de aposentadoria por idade.

3. Apelação do autor improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.007004-2 AC 1177959
ORIG. : 0500008451 1 Vr CASSILANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVONE DO NASCIMENTO
ADV : NEVES APARECIDO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação do INSS provida.

4. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.007073-0 AC 1178302
ORIG. : 0500000185 1 Vr AGUAS DE LINDOIA/SP 0500008462 1 Vr
AGUAS DE LINDOIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA IZABEL DE SOUZA LIMA
ADV : URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Agravo retido conhecido, uma vez que a sua apreciação foi requerida, expressamente, pelo INSS, em suas razões de apelação, mas negado o seu provimento. Com efeito, a autora apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E sendo o direito de ação uma garantia constitucional, prevista no art. 5º, XXXV, da CF, não está a autora obrigada a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial.

2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

3. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

4. Agravo retido improvido.

5. Apelação do INSS provida.

6. Recurso adesivo da parte autora prejudicado.

7. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido e dar provimento à apelação do INSS, restando prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.007101-0 AC 1178330
ORIG. : 0600000397 1 Vr SOCORRO/SP 0600018312 1 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALBERTO CORSI (= ou > de 65 anos)
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPERE
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Rejeitada a preliminar de inépcia da Inicial, uma vez que, o autor apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E sendo o direito de ação uma garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não está a parte autora obrigada a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial.

2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

3. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

4. Matéria preliminar rejeitada.

5. Apelação do INSS provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.008660-8 AC 1180580
ORIG. : 0600000020 3 Vr ITATIBA/SP 0500882716 3 Vr ITATIBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NOEMIA DE MENDONCA FURLAN
ADV : ALEXANDRE BULGARI PIAZZA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

3. Apelação do INSS provida.

4. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.008730-3 ApelReex 1180650
ORIG. : 0500000937 1 Vr AGUDOS/SP 0500026084 1 Vr AGUDOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA CORREA DA SILVA DIAS
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que a condenação for inferior a 60 salários-mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.
3. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
4. Apelação do INSS provida.
5. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.010580-9 AC 1183477
ORIG. : 0500000970 1 Vr CONCHAL/SP 0500018352 1 Vr
CONCHAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES MENDES RIBEIRO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.
2. As testemunhas não confirmam a atividade de rurícola da autora até períodos próximos ao ajuizamento da ação.
3. Apelação do INSS provida.

4. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017327-0 AC 1192567
ORIG. : 0600000179 2 Vr OLIMPIA/SP 0600011600 2 Vr OLIMPIA/SP
APTE : SANTINA MALDONADO DOMINGOS PERRENELI
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - PREENCHIDOS OS REQUISITOS - CONECTÁRIOS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Os documentos anexados aos autos, corroborado pelos depoimentos testemunhais, demonstram a atividade de trabalho rural da autora pelo número de meses de carência exigido, a teor da tabela constante no art. 142 da Lei nº 8.213/91.
2. A idade mínima constitucionalmente exigida para a obtenção do benefício foi comprovada através dos documentos pessoais da autora.
3. Termo inicial do benefício fixado na data da citação, quando o INSS teve conhecimento da pretensão da autora, não havendo que se falar em prescrição quinquenal.
4. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.
5. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, a partir do termo inicial do benefício, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406/2002.
6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 465,00, conforme entendimento desta Turma e observando-se o disposto no art. 20 do CPC.
7. No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 8.620/93.
8. Em se tratando de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há despesas processuais a serem reembolsadas pela sucumbente.
9. Apelação da parte autora provida.
10. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.026712-3 REO 1205039
ORIG. : 0400001697 3 Vr ITU/SP 0400078463 3 Vr ITU/SP
PARTE A : DIVINA RIBEIRO
ADV : MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.029535-0 AC 1209137
ORIG. : 0400001060 3 Vr TATUI/SP 0400130260 3 Vr TATUI/SP
APTE : LEDI CORREA DE OLIVEIRA
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DE ANTERIOR PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

1. Não obstante tenha o MM. Juízo ressaltado não se consubstanciar o seu entendimento na exigência do exaurimento das vias administrativas como condição de ajuizamento da ação, mas a presença de uma lesão ou, pelo menos, de

ameaça ao direito de percepção do benefício previdenciário, a r. sentença resulta em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

2. A CF, em seu art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga o demandante a recorrer primeiro à esfera administrativa como condição para que ela possa discutir sua pretensão em Juízo. Neste sentido dispõe a Súmula nº 09 deste E. Tribunal.

3. Apelação da parte autora provida.

4. Sentença anulada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.041197-0 AC 1237936
ORIG. : 0600000869 1 Vr SIDROLANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA PAES FERREIRA
ADV : SUELY BARROS VIEIRA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS -PRELIMINAR REJEITADA - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1.A autora apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E sendo o direito de ação uma garantia constitucional, prevista no art. 5º, XXXV, da CF, não está a autora obrigada a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial.

2.Não conhecida de parte da apelação do INSS, em que requer a fixação do termo inicial do benefício na data da citação, por carecer de interesse recursal, visto que assim já fora decidido na r. sentença

3.Não conhecida de parte da apelação do INSS, em que requer a isenção do pagamento de custas processuais, também por carecer de interesse recursal, visto que não houve condenação nesse sentido.

4.Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

5.A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

6.Matéria preliminar rejeitada.

7.Apelação do INSS parcialmente conhecida e provida.

8.Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar, não conhecer de parte da apelação do INSS e na parte conhecida dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.041849-6 AC 1238605
ORIG. : 0700000666 1 Vr FARTURA/SP 0700016793 1 Vr FARTURA/SP
APTE : BENEDITA LUCIA ROSA RODRIGUES
ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DE ANTERIOR PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

1. Não obstante tenha o MM. Juízo ressaltado não se consubstanciar o seu entendimento na exigência do exaurimento das vias administrativas como condição de ajuizamento da ação, mas a presença de uma lesão ou, pelo menos, de ameaça ao direito de percepção do benefício previdenciário, a r. sentença resulta em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

2. A CF, em seu art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga o demandante a recorrer primeiro à esfera administrativa como condição para que ela possa discutir sua pretensão em Juízo. Neste sentido dispõe a Súmula nº 09 deste E. Tribunal.

3. Apelação da parte autora provida.

4. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.042063-6 REO 1238807
ORIG. : 0500001131 1 Vr MIRASSOL/SP 0500043721 1 Vr
MIRASSOL/SP
PARTE A : AILTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
2. Remessa oficial não conhecida.
3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.042084-3 AC 1238828
ORIG. : 0700000670 1 Vr FARTURA/SP 0700016830 1 Vr FARTURA/SP
APTE : MARIA FERNANDA VIEIRA FELIPE
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DE ANTERIOR PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

1. Não obstante tenha o MM. Juízo ressaltado não se consubstanciar o seu entendimento na exigência do exaurimento das vias administrativas como condição de ajuizamento da ação, mas a presença de uma lesão ou, pelo menos, de ameaça ao direito de percepção do benefício previdenciário, a r. sentença resulta em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.
2. A CF, em seu art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga o demandante a recorrer primeiro à esfera administrativa como condição para que ela possa discutir sua pretensão em Juízo. Neste sentido dispõe a Súmula nº 09 deste E. Tribunal.
3. Apelação da parte autora provida.
4. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.042862-3 AC 1240784
ORIG. : 0500001785 2 Vr DRACENA/SP 0500102447 2 Vr
DRACENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEYDE DE NUNCIO MARINETTO
ADV : FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação do INSS provida.
4. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.043977-3 AC 1244040
ORIG. : 0600000766 1 Vr APIAI/SP 0600014640 1 Vr APIAI/SP
APTE : HILDA DOS SANTOS MARTINS
ADV : CIRINEU NUNES BUENO
ADV : LUIS PAULO VIEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - RURAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA - SENTENÇA REFORMADA.

1. Não conhecida parte da apelação do INSS em que requer a fixação dos honorários advocatícios nos termos da Súmula nº 111 do E. STJ, não incidentes sobre as prestações vincendas, por lhe faltar interesse recursal, considerando que a r. sentença decidiu nesse sentido.
2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

3.A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispendo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

4.Apelação do INSS parcialmente conhecida e, na parte conhecida, provida.

5.Apelação da parte autora prejudicada.

6.Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.048035-9 ApelReex 1255926
ORIG. : 0500000720 1 Vr PORANGABA/SP 0500014095 1 Vr
PORANGABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MADALENA DE CAMARGO VAZ
ADV : MARIA AUGUSTA PERES MIRANDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA.

1.Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2.Não comprovado o exercício de atividade laborativa pela parte autora nas lides rurais no período imediatamente anterior à data do requerimento do benefício, consoante exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade rural.

3.Apelação do INSS provida.

4.Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.048168-6 AC 1256085
ORIG. : 0600000382 1 Vr GUARARAPES/SP 0600022298 1 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE ASTOLFI ALVES
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.
2. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.
3. Apelação do INSS provida.
4. Sentença reformada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.050960-0 REO 1266444
ORIG. : 0700001657 1 Vr RIBAS DO RIO PARDO/MS
PARTE A : OSANITA BARBOSA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RIVA DE ARAUJO MANNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBAS DO RIO PARDO MS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - AUSÊNCIA DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao reexame necessário as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.
2. Remessa oficial não conhecida.
3. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.007581-0 REO 1326304
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
PARTE A : ANDRE LUIS MESSIAS LOZANO
ADV : ALINE ORSETTI NOBRE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALVARO PERES MESSAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.24.000178-0 AC 1298142
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : ATENARIA MARIA DA SILVA ROCHA
ADV : RUBENS MARANGAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8213/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2.Apelação da autora improvida.

3.Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.24.001147-4 AC 1388646
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : ROMILDO AGUIAR MARTINS
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1.Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

2.Apelação da autora improvida.

3.Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.003004-8 REO 1272820
ORIG. : 0500000785 1 Vr CAPIVARI/SP 0500032871 1 Vr
CAPIVARI/SP
PARTE A : IOLANDA NUNES CAETANO
ADV : FERNANDA ANGELICA VALESIN (Int.Pessoal)
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.010145-6 REO 1285418
ORIG. : 0600000673 2 Vr DIADEMA/SP
PARTE A : IVANILDA DE ARAUJO SOUSA
ADV : CARMEM REGINA JANNETTA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.014387-6 REO 1294211
ORIG. : 0700000826 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
PARTE A : ROSA MARIA DA ROCHA DOS SANTOS
ADV : ROGERIO TAKEO HASHIMOTO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2 - Remessa oficial não conhecida.

3 - Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017617-1 REO 1301284
ORIG. : 0300000969 2 Vr REGISTRO/SP 0300018416 2 Vr REGISTRO/SP
PARTE A : TEREZA DA VEIGA PEDROSO
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2 - Remessa oficial não conhecida.

3 - Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.039119-7 AC 1338164
ORIG. : 0600001306 4 Vr PENAPOLIS/SP 0600070754 4 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA ARAUJO PEREIRA MARTINS
ADV : THATIANA CASSOTI NAVES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA REDESIGNADA - NÃO ATENDIMENTO AOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUÍZO SINGULAR - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO- SENTENÇA MANTIDA.

1.Embora devidamente intimada tanto da designação quanto da redesignação da audiência, consoante se observa às fls. 30/31, a requerente, bem como sua defensora, deixaram de comparecer à referida sessão para realização dos atos processuais.

2.Instada a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, ante as ausências injustificadas (fls. 51), a ilustre causídica manteve-se silente.

3.Não obstante ter sido intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, na forma do parágrafo 1º, artigo 267, do Código de Processo Civil, conforme despacho de fls. 53, a autora prosseguiu inerte.

4.Revelando-se claro o desinteresse da autora face ao presente processo, bem como demonstrando seu abandono de causa, enseja a extinção do feito sem julgamento de mérito.

5.Apelação improvida.

6.Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.040792-2 AC 1341995
ORIG. : 0600001450 1 Vr CACHOEIRA PAULISTA/SP 0600031711 1 Vr
CACHOEIRA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUZIA DE SIQUEIRA MARTINS
ADV : FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS GUEDES
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA DE PARTE E, NA PARTE CONHECIDA PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não conhecida de parte da apelação do INSS, em que requer a incidência dos juros de mora a partir da data da citação, por carecer de interesse recursal, uma vez que a r. sentença já decidira nesse sentido.

2. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período "imediatamente" anterior à data do requerimento, exigido pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito à aposentadoria por idade.

3. A Lei nº 8.213/91 não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o art. 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

4. Apelação do INSS conhecida de parte e, na parte conhecida, provida.

5. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.044638-1 REO 1348699
ORIG. : 0400000624 2 Vr JUNDIAI/SP 0400045722 2 Vr JUNDIAI/SP
PARTE A : MARIA APARECIDA ROSA
ADV : EGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.050278-5 REO 1362265
ORIG. : 0700000986 2 Vr IBIUNA/SP 0700033080 2 Vr IBIUNA/SP
PARTE A : ONDINA PEDROSO
ADV : LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - RURAL - AUSÊNCIA DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA.

1. Não estão sujeitas ao reexame necessário as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.050588-9 REO 1362730
ORIG. : 0500000318 1 Vr RIO CLARO/SP 0500005844 1 Vr RIO CLARO/SP
PARTE A : GERALDINA CARDOSO COSTA
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91 - RURAL - AUSÊNCIA DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA.

1. Não estão sujeitas ao reexame necessário as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.002805-8 REO 1392591
ORIG. : 070000140 1 Vr ILHA SOLTEIRA/SP 0700003518 1 Vr ILHA
SOLTEIRA/SP
PARTE A : IRACI ROSA DE JESUS SANCHES
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Remessa oficial não conhecida.

3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.03.002315-5 AC 1225694
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 176/181
APTE : BENEDITO LEITE DE PAULA
ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIOS - INOCORRÊNCIA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- As questões trazidas nos presentes embargos foram amplamente abordadas, razão pela qual conclui-se não haver vícios a serem sanados. Apenas, deseja o embargante a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2001.61.20.003510-6	AC 846126
ORIG.	:	1 Vr ARARAQUARA/SP	
EMBTE.	:	MARIA APARECIDA ROSSI BARRETO	
EMBDO.	:	ACÓRDÃO DE FLS. 229/230 vº.	
APTE	:	MARIA APARECIDA ROSSI BARRETO	
ADV	:	CARLOS ROBERTO MICELLI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ALDO MENDES	
ADV	:	LAERCIO PEREIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. SEGUNDA OPOSIÇÃO. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECONHECIMENTO DE CARÁTER PROTETÓRIO. INCIDÊNCIA DE MULTA QUE SE IMPÕE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

- A questão foi amplamente abordada, razão pela qual se conclui não haver obscuridade a ser sanada. Deseja o embargante a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a oposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.

- Caracterizado o expediente protetório, impõe-se a aplicação da multa preconizada no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no percentual de 1% (um por cento) do valor da causa devidamente atualizado, tendo em vista se tratar da segunda oposição dos embargos de declaração, sobre o mesmo tema, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, nos exatos termos do dispositivo referenciado.

- Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração e determinar a aplicação da multa preconizada no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no percentual de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa devidamente atualizado.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.04.000972-7 ApelReex 1113199
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP
EMBTE : ARNOU ANTONIO DE RESENDE e outro
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 292/300
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARNOU ANTONIO DE RESENDE e outro
ADV : ALCIDES ASSIS SAUEIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. VÍCIOS. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- Reconhecida a ocorrência de erro material para que se substitua a data do requerimento administrativo no v. acórdão de fls. 292/300 para 05.09.97.

- No mais, a questão foi amplamente abordada, razão pela qual conclui-se não haver vícios a serem sanados. Apenas, os embargantes desejam a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.26.007490-3 AC 1248898
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 220/223
APTE : JOSE FERREIRO GALLEGO
ADV : MARCOS ALBERTO TOBIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.

- As questões impugnadas foram amplamente abordadas, razão pela qual conclui-se que não há vício a ser sanado. Apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora constantes dos autos e, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.83.001298-0 ApelReex 969245
ORIG. : 7V Vr SAO PAULO/SP
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 171/175
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO YANAGUITA SANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CARLOS DOMINGUES
ADV : NIVALDO SILVA PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- A questão foi amplamente abordada, razão pela qual conclui-se não haver obscuridade ou omissão a ser sanada. Apenas deseja o embargante a rediscussão da ação - posto que não houve o cumprimento integral da sentença -, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.03.99.010241-8 ApelReex 924846
ORIG. : 0200000377 1 Vr SANTA ADELIA/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 111/117

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AIRES DE OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INOCORRÊNCIA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades existentes no julgado no que se refere à fixação do exato período considerado como especial.

- As questões postas foram devidamente examinadas, tendo firmado entendimento de forma expressa sobre a possibilidade de conversão da atividade especial exercida como pintor autônomo, razão pela qual conclui-se que não há vícios a serem sanados, apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.25.003521-8 AC 1187522
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 60/61
APTE : EDUVIRGES LIMA DOS SANTOS
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.

- A questão foi amplamente abordada, razão pela qual conclui-se que não há obscuridade a ser sanada. Apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão da matéria, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.008000-2 AC 1008938
ORIG. : 0200000333 1 Vr ANGATUBA/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 131/136
APTE : NAIR PEREIRA DE MORAIS
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição.

- Omissão sanada para fazer constar que não houve requerimento administrativo.

- Na ausência de requerimento administrativo, o benefício há que ser concedido a partir da citação, ocasião em que a autarquia teve ciência da pretensão e a ela resistiu.

- Embargos de declaração parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.020243-0 REO 1026636
ORIG. : 9707092769 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
PARTE A : JOAO MARIANI FILHO
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIOS - MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO - MENOR DE 14 ANOS - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO TRABALHO REALIZADO - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

- O cerne da questão refere-se a possibilidade de se computar como tempo de serviço, período no qual o autor era menor de 14 anos de idade (entre os doze e catorze anos). O lapso foi reconhecido pelo INSS, através de justificação administrativa, mas não foi computado no cálculo da RMI de sua aposentadoria por tempo de serviço.

- Nesse sentido, está sedimentado o entendimento de que a vedação do trabalho do menor tem o escopo de protegê-lo, não podendo ser utilizada para prejudicar o trabalhador que efetivamente laborou (AGA - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - 922625/SP, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, J. 09.10.2007, DJ. 29.10.2007, p. 333). A própria autarquia, através de seu procurador (fls. 71/72), informou que em razão deste entendimento estar pacificado, não havia interesse jurídico e econômico para o recurso de apelação.

- Remessa oficial improvida.

- Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.26.004703-9 AMS 278427
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
EMBTE. : JOSE VICENTE FERMINO (= ou > de 60 anos)
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 92/93
APTE : JOSE VICENTE FERMINO (= ou > de 60 anos)
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. SEGUNDA OPOSIÇÃO. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECONHECIMENTO DE CARÁTER PROTETÓRIO. INCIDÊNCIA DE MULTA QUE SE IMPÕE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

- A questão foi amplamente abordada, razão pela qual conclui-se não haver obscuridade a ser sanada. Deseja o embargante a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a oposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.

- Caracterizado o expediente protetório, impõe-se a aplicação da multa preconizada no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no percentual de 1% (um por cento) do valor da causa devidamente atualizado, tendo em vista se tratar da segunda oposição dos embargos de declaração, após interposição anterior de agravo legal, sobre o mesmo tema, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, nos exatos termos do dispositivo referenciado.

- Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração e determinar a aplicação da multa preconizada no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no percentual de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.008264-7 AC 1092959
ORIG. : 0500001347 1 Vr VOTUPORANGA/SP 0500083130 1 Vr
VOTUPORANGA/SP
EMBT. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 82/90
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA APARECIDA DA SILVA
ADV : MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. OCORRÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. REMESSA OFICIAL.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição.

- Aplica-se ao caso o disposto no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91, observando-se que não perde a qualidade de segurado aquele que deixou de contribuir em virtude de desemprego, liberando o segurado de registrar essa condição junto ao órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

- Possibilidade de aplicação do disposto no §2º, do art. 15, da Lei 8.213/91, haja vista que o segurado verteu mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarretasse a perda da qualidade de segurado.

- Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição por condenar a autarquia-ré ao pagamento de valor excedente a 60 salários mínimos.

- A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada consoante dispõem as Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução nº 561, de 02.07.2007 (DJU 05.07.2007, pág. 123), do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

- Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

- Embargos de declaração parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.010421-7 ApelReex 1098682
ORIG. : 0400001178 1 Vr GUAIRA/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 74/77
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGE LUCAS DE MORAES
ADV : IVO ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- A questão foi amplamente abordada, razão pela qual conclui-se que não há obscuridade ou contradição a serem sanadas, apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade, ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.011326-7 AC 1101057
ORIG. : 0400000510 1 Vr PIRATININGA/SP 0400011033 1 Vr
PIRATININGA/SP
EMBTE. : MARIA CECILIA BEVILAQUA
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 158/160
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CECILIA BEVILAQUA
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- As questões de prova foram amplamente abordadas, razão pela qual conclui-se não haver vícios a serem sanados. Apenas, deseja o embargante a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.020595-2 AC 1118343
ORIG. : 0400000491 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0400013308 1 Vr JOSE
BONIFACIO/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 112/117
APTE : ANTONIO PEREIRA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS - DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - OMISSÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição.

- A questão da incapacidade foi amplamente abordada, razão pela qual conclui-se que não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Omissão sanada para fazer constar que não houve requerimento administrativo.

- Na ausência de requerimento administrativo, o benefício há que ser concedido a partir da citação, ocasião em que a autarquia teve ciência da pretensão e a ela resistiu.

- Embargos de declaração parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.024459-3 AC 1125911
ORIG. : 0300000702 1 Vr RANCHARIA/SP 0300012599 1 Vr
RANCHARIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSCAR ANTONIO MOREIRA
ADV : CARMEM SILVIA LISBÔA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO VISANDO RECONHECIMENTO DE PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA RECONHECER PARTE DO TRABALHO RURAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

- Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: "(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência". (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002).

- O conjunto probatório é suficiente para o reconhecimento de parte do trabalho rural alegado.

- Na ausência de contribuições feitas à época, a faina rural será computada exceto para fins de carência, consoante autorização contida no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91.

- Mantidos os honorários advocatícios, pois moderadamente fixados, em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

- Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.038832-3 AC 1150009
ORIG. : 0500000872 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ROBERTO GREGORIO
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI CARANI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO VISANDO RECONHECIMENTO DE PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA RECONHECER PARTE DO TRABALHO RURAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

- Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: "(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência". (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002).

- O conjunto probatório é suficiente para o reconhecimento de parte do trabalho rural alegado.

- Na ausência de contribuições feitas à época, a faina rural será computada exceto para fins de carência, consoante autorização contida no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91.

- Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

- Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.03.99.043959-8 ApelReex 1157431
ORIG.	:	0500000059 1 Vr TATUI/SP
EMBTE.	:	JOSUE ANTONIO DOS SANTOS
EMBDO.	:	ACÓRDÃO DE FLS. 110/112v
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSUE ANTONIO DOS SANTOS
ADV	:	JOSE CARLOS MACHADO SILVA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP
RELATOR	:	DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIOS - INOCORRÊNCIA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- As questões trazidas nos presentes embargos foram amplamente abordadas, razão pela qual conclui-se não haver vícios a serem sanados. Apenas, deseja o embargante a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora,

constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.003427-0 AC 1171783
ORIG. : 0500000973 1 Vr TAQUARITINGA/SP
AGRTE : DIRCE TRABUCO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
AGRDO : DECISÃO DE FLS.75/78
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE TRABUCO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO.

- O benefício da aposentadoria por idade para o trabalhador rural está previsto nos artigos 39, 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

- O conjunto probatório não é apto a demonstrar a atividade rurícola da parte autora pelo tempo necessário exigido por lei.

- Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.005887-0 ApelReex 1176404
ORIG. : 0100000902 1 Vr CAJURU/SP 0100007411 1 Vr CAJURU/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 206/211
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLOVIS APARECIDO PEREIRA incapaz
REPTE : MARIA CAETANA PEREIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP
REL. ACO : DES.FED. EVA REGINA - Rel. p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.

- A questão foi amplamente abordada, razão pela qual se conclui que não há obscuridade a ser sanada. Apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.014131-0 ApelReex 1188473
ORIG. : 0400001475 1 Vr PONTAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELINA ALVES DE JESUS SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
REL. ACO : DES.FED. EVA REGINA - Rel. p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DA CF/88 - PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - REMESSA OFICIAL - APELAÇÃO DO INSS - MATÉRIA PRELIMINAR - REQUISITOS - MARCO INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - CUSTAS PROCESSUAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA - APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

- Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença em que a condenação não exceder a 60 salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352 de 26.12.2001).

- Caracterizada falta de interesse processual, no que concerne às custas processuais, vez que não houve condenação neste sentido.

- Afastada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vez que os requisitos idade ou deficiência são alternativos.

- Possibilidade, in casu, de aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

- Demonstrado que a parte autora é deficiente, não tendo meios de prover a sua manutenção, nem de tê-la provida por sua família, impõe-se a concessão do benefício de assistência social (art. 203, V, da CF/88).

- Implantação do benefício, nos termos do artigo 461, do CPC, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo nos eventuais recursos interpostos nas instâncias superiores.

- Na ausência de requerimento administrativo, o benefício há que ser concedido a partir da citação, ocasião em que a autarquia teve ciência da pretensão e a ela resistiu.
- A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução nº 561, de 02.07.2007 (DJU 05.07.2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.
- Juros de mora incidentes desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 406 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.
- Honorários advocatícios reduzidos para 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, consoante o disposto na Súmula nº 111 do STJ.
- Remessa oficial não conhecida.
- Matéria preliminar rejeitada.
- Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e determinar a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto da Des. Federal Eva Regina, com quem votou o Des. Federal Walter do Amaral, vencida parcialmente a relatora que lhe dava provimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.015593-0 AC 1190346
 ORIG. : 0300000428 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0300050796 2 Vr
 SANTA BARBARA D OESTE/SP
 EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 206/211 vº
 APTE : MARIO DE OLIVEIRA
 ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
 ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : OS MESMOS
 RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.

- A questão relativa ao marco inicial do benefício foi amplamente abordada, razão pela qual conclui-se que não há vício a ser sanado. Apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão da matéria, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.018317-1 AC 1193704
ORIG. : 0600000490 2 Vr ITUVERAVA/SP 0600020415 2 Vr
ITUVERAVA/SP
AGRTE : ODILIA BIANCHI DE OLIVEIRA
AGRDO : DECISÃO DE FLS. 61/64
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILIA BIANCHI DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDA GOUVEIA SOBREIRA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO.

- O benefício da aposentadoria por idade para o trabalhador rural está previsto nos artigos 39, 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

- O conjunto probatório não é apto a demonstrar a atividade rurícola da parte autora pelo tempo necessário exigido por lei.

- Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.018516-7 AC 1193920
ORIG. : 0600001339 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP 0600046863 1 Vr
SANTA ROSA DE VITERBO/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA DA FONSECA
AGRDO : DECISÃO DE FLS. 85/88
APTE : MARIA APARECIDA DA FONSECA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO.

- O benefício da aposentadoria por idade para o trabalhador rural está previsto nos artigos 39, 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

- O conjunto probatório não é apto a demonstrar a atividade rurícola da parte autora pelo tempo necessário exigido por lei.

- Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.023088-4 AC 1199887
ORIG. : 0600000235 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 0600001800 1 Vr
PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : JOSE ROBERTO BORTOLOZE
ADV : PAULO LYUJI TANAKA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL PRESTADO SEM REGISTRO - TRABALHADOR RURAL - INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL - PROVA TESTEMUNHAL - APELAÇÃO DO INSS E DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDAS - PREQUESTIONAMENTO.

- No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

- Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: "(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência". (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002).

- Conjunto probatório apto a demonstrar parte do período pleiteado compreendido entre 01.01.1980 a 31.12.1988, exceto para efeitos de carência, independentemente do recolhimento das contribuições ao INSS, conforme autorização contida no artigo 55, parágrafo 2º da lei 8.213/91, devendo a autarquia expedir a certidão de tempo de serviço correspondente.

- Quanto ao prequestionamento de matéria ofensiva a dispositivos de lei federal, tendo sido o recurso apreciado em todos os seus termos, nada há para ser discutido ou acrescentado nos autos.

- Devido a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.
- Apelação do INSS parcialmente provida.
- Apelação da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento às apelações.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.026784-6 AC 1205111
 ORIG. : 0600000449 1 Vr MONTE ALTO/SP 0600019834 1 Vr MONTE ALTO/SP
 AGRTE : DIRCE LUIZA LOMBARDO ZAGO
 AGRDO : DECISÃO DE FLS. 63/64
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : DIRCE LUIZA LOMBARDO ZAGO
 ADV : SONIA LOPES
 RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO.

- O benefício da aposentadoria por idade para o trabalhador rural está previsto nos artigos 39, 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

- O conjunto probatório não é apto a demonstrar a atividade rurícola da parte autora pelo tempo necessário exigido por lei.

- Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.032662-0 AC 1217156
 ORIG. : 0600000739 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0600083188 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP
 APTE : SIRLEI PEREIRA GOMES MELO
 ADV : CARLITO PEREIRA GOMES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO VISANDO RECONHECIMENTO DE PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL - CONTAGEM RECÍPROCA - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - APELAÇÃO DA AUTORA IMPROVIDA.

- No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

- Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: "(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência". (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002).

- Para fins de implementação de contagem recíproca, com exigência de compensação financeira entre os diferentes regimes previdenciários, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, não se pode afastar a obrigação de indenização no tocante ao tempo de serviço em relação ao qual não foi efetivado recolhimento de contribuições, seja por omissão do próprio segurado ou pelo fato de que se encontrava dispensado de tais recolhimentos pelo regime de origem.

- Todavia, no que concerne ao reconhecimento de tempo de serviço rural, anterior à edição da Lei 8.213/91, o posicionamento do Desembargador Federal Galvão Miranda é o que melhor atende à realidade rural, quando expressa: "A contagem recíproca se verifica quando, para fins concessão de benefícios previdenciários, há associação de tempo de serviço em atividade privada com tempo de serviço público sujeitos a diferentes regimes de previdência social, sendo devida, no caso, a indenização de que trata o inciso IV do art. 96 da Lei nº 8.213/91. Por outro lado, o direito de obter certidão é garantia constitucional (art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'b', da Constituição Federal), não podendo sua expedição ser condicionada à prévia indenização, o que não impede possa a autarquia previdenciária, na própria certidão, em se tratando de tempo de serviço para fins de contagem recíproca, esclarecer a situação específica do segurado quanto a ter ou não procedido ao recolhimento de contribuições ou efetuado o pagamento de indenização relativa ao respectivo período." (TRF-3ª Região; AC nº 858170/MS, rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 28/03/2006, DJU 26/04/2006, p. 627);

- O conjunto probatório é insuficiente para o reconhecimento do trabalho rural alegado.

- Apelação do INSS provida.

- Apelação da autora improvida.

- Justiça gratuita.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento à apelação do INSS e negar provimento à apelação da autora.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.044006-4 AC 1244069
ORIG. : 0600000862 1 Vr ITARARE/SP 0600032488 1 Vr ITARARE/SP

EMBT. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 105/112
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEVINA MARIANO DE CAMARGO
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- A questão referente ao reconhecimento da atividade rural, bem como no que atine a necessidade de recolhimento das contribuições devidas para efeito de contagem recíproca foram claramente abordadas, razão pela qual conclui-se que não há vícios a serem sanados, apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade, ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.048444-4 AC 1257127
ORIG. : 0600000602 2 Vr ADAMANTINA/SP 0600038957 2 Vr
ADAMANTINA/SP
EMBT. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 78/80v
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA
ADV : NEUSA MAGNANI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- A questão referente ao cômputo do período rural posterior a 24 de julho de 1991 foi amplamente abordada, razão pela qual conclui-se que não há obscuridade a ser sanada, apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade, ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.

- Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.06.007120-1 AC 1353698
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
EMBTE. : ANA SILVIA GOMES
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 135/136 Vº
APTE : ANA SILVIA GOMES
ADV : JOSÉ EDUARDO TREVIZAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.

- A questão impugnada foi amplamente abordada, razão pela qual se conclui que não há vício a ser sanado. Apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.004437-0 AC 1274823
ORIG. : 0600000821 1 Vr BIRIGUI/SP 0600068727 1 Vr BIRIGUI/SP
EMBTES. : JOAO FRANCISCO NEVES
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 97/99
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO FRANCISCO NEVES
ADV : HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INOCORRÊNCIA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- As questões trazidas nos presentes embargos foram amplamente abordadas, razão pela qual conclui-se não haver vícios a serem sanados. Apenas, deseja os embargantes a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006667-5 AC 1278672
ORIG. : 0600000671 2 Vr TUPI PAULISTA/SP 0600032613 2 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDOMAR PEREIRA
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DA CF/88 - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - APELAÇÃO DO INSS - REMESSA OFICIAL - TUTELA ANTECIPADA - RENDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença em que a condenação não exceder a 60 salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352 de 26.12.2001).

- Demonstrado que a parte autora é inválida, não tendo meios de prover a sua manutenção, nem de tê-la provida por sua família, impõe-se a concessão do benefício de assistência social (art. 203, V, da CF/88).

- Honorários advocatícios mantidos pois, fixados moderadamente e conforme o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

- Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.009263-7 AC 1283381
ORIG. : 060000558 1 Vr SANTA BRANCA/SP 0600029579 1 Vr SANTA
BRANCA/SP
EMBTE. : MAURO LEITE
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 103/106vº
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURO LEITE
ADV : MARCOS VILELA DOS REIS JUNIOR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIOS - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- As questões trazidas nos presentes embargos foram amplamente abordadas, razão pela qual se conclui não haver vícios a serem sanados. Apenas, deseja o embargante a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.010829-3 AC 1287753
ORIG. : 0700000798 1 Vr PENAPOLIS/SP 0700069510 1 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DANILUCCI BOSCO
ADV : ISSAMU IVAMA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995 - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO PROVIDA .

Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

- Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Não restou demonstrado que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento à apelação.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.010968-6 ApelReex 1287930
ORIG. : 0600000851 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0600048176 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
EMBTE. : JOAO BATISTA PLEZ
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 93/96
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA PLEZ
ADV : MARCELO GAINO COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIOS - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- As questões trazidas nos presentes embargos foram amplamente abordadas, razão pela qual conclui-se não haver vícios, tampouco erro material a serem sanados. Apenas, deseja o embargante a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.018007-1 AC 1301669
ORIG. : 0600001236 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP
EMBTE. : TERESA RODRIGUES CUSTODIO
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 88/90
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESA RODRIGUES CUSTODIO
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIOS - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- As questões trazidas nos presentes embargos foram amplamente abordadas, razão pela qual conclui-se não haver vícios a serem sanados. Apenas, deseja o embargante a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.018943-8 AC 1303962
ORIG. : 0600001459 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0600068547 2 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANNA ZULMIRA MORCELLI MAGNANI
ADV : CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995 - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO PROVIDA -

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

- Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Não restou demonstrado que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento à apelação.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.022452-9 AC 1310184
ORIG. : 0600000501 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0600026450 2 Vr JOSE
BONIFACIO/SP
APTE : GLORIA LUCAS JOSE
ADV : JOSE GLAUCO SCARAMAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995 - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO IMPROVIDA .

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

- Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Não restou, também demonstrado que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que passam a integrar este julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.022624-1 AC 1310354
ORIG. : 0700001083 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 0700024675 1 Vr
PALMEIRA D OESTE/SP
EMBT. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBD. : ACÓRDÃO DE FLS. 48/49
APTE : SILVIA TAVARES DA SILVA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.
- A questão foi amplamente abordada, razão pela qual conclui-se que não há obscuridade a ser sanada. Apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão da matéria, o que não é possível em sede de embargos de declaração.
- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.027725-0 ApelReex 1318514
ORIG. : 0600001299 2 Vr FRANCO DA ROCHA/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 320/323
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MACIONIRO MOREIRA DA SILVA
ADV : EGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO NO DISPOSITIVO DO VOTO - ESPECIALIDADE DA ATIVIDADE RURAL RECONHECIDA - DESNECESSIDADE.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.
- Resta insubsistente a argumentação do embargante, haja vista que a matéria sobre a especialidade da atividade rural foi devidamente enfrentada e rechaçada no voto. É dizer, só justificaria, fazê-la constar no dispositivo caso fosse acolhida a tese da parte autora, o que, à toda evidência não ocorreu.
- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.031969-3 AC 1326532
ORIG. : 0600000548 1 Vr NHANDEARA/SP 0600016088 1 Vr
NHANDEARA/SP
EMBTE. : EVERSI GODOI RUEDA
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 228/231v
APTE : EVERSI GODOI RUEDA
ADV : VALDIR BERNARDINI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIOS - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- As questões trazidas nos presentes embargos foram amplamente abordadas, razão pela qual conclui-se não haver vícios a serem sanados. Apenas, deseja o embargante a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.032587-5 AC 1327686
ORIG. : 0700000285 1 Vr GUARARAPES/SP 0700011584 1 Vr
GUARARAPES/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 118/121
APTE : JOAO MENDES PINTO
ADV : IVANI MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- A questão foi amplamente abordada, razão pela qual conclui-se que não há obscuridade a ser sanada, apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.
- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade, ou contradição, irregularidades estas inexistentes no julgado.
- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.033586-8 AC 1328788
 ORIG. : 0700000614 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0700061418 1 Vr
 FERNANDOPOLIS/SP
 EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EMBDO. : ACÓRDÃO DE FLS. 102/107
 APTE : SEBASTIAO HERMINIO CHAGAS
 ADV : FABRICIO LEANDRO GIMENEZ
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VITORINO JOSE ARADO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades existentes no julgado no que se refere à fixação do exato período considerado como especial.
- As questões postas foram devidamente examinadas, tendo firmado entendimento de forma expressa sobre a possibilidade de conversão da atividade especial exercida como pintor autônomo, razão pela qual conclui-se que não há vícios a serem sanados, apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão do mérito da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.
- Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACÓRDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.034118-2 AC 1329895

ORIG. : 0600001098 1 Vr PONTAL/SP 0600021932 1 Vr PONTAL/SP
APTE : ROBERTO APARECIDO PALANDRE
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Não tendo sido comprovada a incapacidade laborativa, indevido o benefício de aposentadoria por invalidez. Caracterizada a perda da qualidade de segurado, nos moldes do artigo 15 e incisos da Lei nº 8.213/91.

- Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.034509-6 AC 1330395
ORIG. : 0500001792 1 Vr GUARA/SP 0500026440 1 Vr GUARA/SP
APTE : MARIA ADRIANA GOMES
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DO INSS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE AUXÍLIO-DOENÇA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÕES IMPROVIDAS.

- Restando demonstrado nos autos que a parte autora mantinha a qualidade de segurada e estava incapacitada para o trabalho, devido o auxílio-doença.

- A concessão de auxílio-doença não caracteriza julgamento extra petita, pois este configura um minus em relação ao pedido deduzido na inicial.

- Mantido os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, conforme o disposto na Súmula 111 do STJ.

- Apelações improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento às apelações.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043783-5 AC 1347134
ORIG. : 0600002067 3 Vr MOGI GUACU/SP
APTE : CICERA MARIA DAS DORES MOURA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995 - CARACTERIZADO CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA.

- Há que ser reformada a sentença que, julgando o processo no estado em se encontra, não concedeu oportunidade da produção de prova testemunhal protestada pela parte.

- Necessária a dilação probatória quando requerida a produção de provas que visam demonstrar aspectos relevantes do processo.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e determinar que os autos voltem à comarca de origem, para regular prosseguimento do feito.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento à apelação.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.054206-0 AC 1369622
ORIG. : 0600000955 3 Vr SAO VICENTE/SP 0600131741 3 Vr SAO
VICENTE/SP
AGRTE : GIOVANNI SCOPELLITI
AGRDO : DECISÃO DE FLS. 61/69
APTE : GIOVANNI SCOPELLITI
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - RELATOR. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA

DE PREJUÍZO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO - PRETENSÃO APLICAÇÃO DO IGP- DI NOS REAJUSTES DE 1999 A 2003. IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO LEGAL DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

- É sabido que a nova sistemática dos recursos, introduzida pela Lei n. 9.756/1998, permite ao relator decidir monocraticamente o recurso em que se discute matéria cuja jurisprudência é reiterada.

- A decisão monocrática adotável em prol da efetividade e celeridade processuais não exclui o contraditório postecipado dos recursos, nem invalida essa garantia, porquanto a colegialidade e o duplo grau restam mantidos pela possibilidade de interposição do agravo regimental.

- Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários.

- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.

- A partir de junho de 1997, os índices aplicáveis estão previstos nas MP's 1415/96, 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, nos percentuais, respectivamente, de 15%, 7,76%, 4,81%, 4,61%, 5,81% e 7,66%.

- A partir da edição da Medida Provisória nº 2.187-11/2001 definiram-se os critérios de reajuste dos benefícios previdenciários, cabendo ao regulamento estabelecer os respectivos percentuais, sucessivamente: 2001 pelo Decreto nº 3.826/01, 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e 2006 pelo Decreto nº 5.756/06.

- Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2002.03.99.023828-9	AC 808040
ORIG.	:	0100000091	1 Vr JACAREI/SP
APTE	:	EVERILDO MAGNO THIAGO DE SOUZA	
ADV	:	NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ANGELO MARIA LOPES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
EMBGTE	:	EVERILDO MAGNO THIAGO DE SOUZA	
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 126/132	
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA.

1. A ausência do voto vencido não permite se inferir as razões da decisão proferida pela Julgadora vencida, prejudicando a análise da necessidade de interposição de eventuais embargos infringentes.

2.Omissão configurada, nos termos do art. 535, II, do CPC.

3. Embargos de declaração a que se dá provimento a fim de sanar a omissão verificada no v. acórdão para dele fazer constar a declaração do voto vencido através de sua juntada pela Juíza Convocada ALESSANDRA REIS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.026692-3 AC 812550
ORIG. : 0100001000 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : JOSE FURLANETTO
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 275/282
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA.

1. A ausência do voto vencido não permite se inferir as razões da decisão proferida pela Julgadora vencida, prejudicando a análise da necessidade de interposição de eventuais embargos infringentes.

2.Omissão configurada, nos termos do art. 535, II, do CPC.

3. Embargos de declaração a que se dá provimento a fim de sanar a omissão verificada no v. acórdão para dele fazer constar a declaração do voto vencido através de sua juntada pela Juíza. Fed. Convocada Alessandra Reis.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.06.006394-6 AC 1248332
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : MARIA OLEGARIO DA SILVA GONCALVES
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. REQUISITOS DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREENCHIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO.

1. Restando devidamente comprovada a existência de incapacidade da parte Agravada para o trabalho desde a data da citação é de ser mantido o termo inicial do benefício.
2. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.016785-1 AC 939044
ORIG. : 0300000794 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO ONORIO DOS SANTOS
ADV : LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA CONHECIDA ATIVIDADE RURAL REQUISITOS PREENCHIDOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. ARTIGO 461 DO CPC.

1. Remessa oficial tida por interposta conhecida e parcialmente provida, pois a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas após a sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
2. Não há que se falar em nulidade da r. sentença, uma vez que se encontra devidamente fundamentada, atendendo aos preceitos do artigo 458 do Código de Processo Civil.
3. Deve ser reconhecido o trabalho rural, amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme (Súmula nº 149 do STJ).
4. O art. 55 da Lei nº 8.213/91 assegura ao trabalhador rural o reconhecimento do tempo de serviço anterior ao advento do referido texto legal, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, salvo para fins de carência.
5. Cumprida a carência e as demais exigências legais, o segurado faz jus à concessão da aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28, 20 e 142, da Lei nº 8.213/91.
6. Correção monetária fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do E. STJ e n.º 8 do TRF da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da CGJF da 3ª Região e sucedâneos legais.
7. Juros de mora devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a data da conta final de liquidação.

8. O benefício deve ser implantado, independentemente do trânsito em julgado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 10.444/02.

9. Remessa oficial tida por interposta conhecida e parcialmente provida. Apelação, rejeitar a matéria preliminar, e no mérito não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial tida por interposta e dar-lhe parcial provimento, rejeitar a matéria preliminar e no mérito negar provimento à apelação, e determinar, desde já, a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.23.001701-0 AC 1259897
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : SEBASTIAO APARECIDO DE MORAES
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AGRAVO RETIDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA.

1. Não conhecimento do agravo retido interposto pelo Réu, eis que não reiterado em sede de apelação (art. 523, § 1o, do CPC).

2. Em verdade, sem a colheita de todas as provas requeridas pelas partes, mormente a prova testemunhal requisitada para a aferição do tempo de serviço no meio rural, sem registro na CTPS, configura o cerceamento de defesa.

3. Apelação provida para anular a r. sentença monocrática, devendo os autos baixarem à Vara de Origem para produção de provas e novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer do agravo retido e dar provimento à apelação, devendo os autos baixarem à Vara de Origem para produção de provas e novo julgamento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.06.010786-0 AC 1289060
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ANGELA FABRI MAZZARO (= ou > de 65 anos)
ADV : ANDREIA CAVALCANTI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITO INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PREENCHIDO.

1. Em relação a qualidade de segurada, observa-se que os documentos apresentados são hábeis a comprovar que efetivamente a parte Autora recolheu ao Regime Geral de Previdência Social a partir de abril de 2005 a abril de 2006 e de junho de 2006 a dezembro de 2006 (vertendo um total de mais de 20 contribuições), conforme consta da planilha de consulta ao sistema DATAPREV - CNIS (fl. 35), quando já estava acometida pela doença que a incapacitou.

2. Apesar da doença ser anterior à filiação da Autora ao RGPS, nota-se que o expert no laudo médico, esclareceu que a doença que a acomete é de caráter crônico, degenerativo e sua idade avançada é um fator agravante na sua incapacidade física. Assim, se a incapacidade ocorrer por ocasião do agravamento (artigo 42, §2º e artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91), é de lhe deferir o benefício.

3. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.026545-4 AI 341406
ORIG. : 200861270022697 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRITE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RUTH VALENTE DE ARAUJO
ADV : DANIEL DE ARAUJO DIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

previdenciário. PROCESSual CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurador para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais.Sua suspensão, por

sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.050904-4 AC 1363601
ORIG. : 0700000096 1 Vr OLIMPIA/SP 0700009241 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : ANTONIO CARLOS GALLEGO
ADV : ELIZELTON REIS ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITO INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PREENCHIDO.

1. Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Agravada para o trabalho, é de rigor observar que ele se encontra incapacitado para o trabalho de maneira parcial e está em gozo do benefício auxílio-doença há mais de 05 (cinco) anos, conforme consulta ao Sistema Dataprev - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Assim, em razão de sua última função (auxiliar de produção em indústria metalúrgica), a parte Agravada possui limitação de movimentos que o impedem de permanecer em pé e deambular por grandes períodos de tempo (quesito 06, fls. 08 e 92). Logo, entendo que a incapacidade é total e permanente para o trabalho, inexistindo na atualidade tratamento que o recupere (quesito 06, fls. 40 e 92).

2. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.(data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2006.60.03.000012-0 AC 1406942
ORIG. : 1 Vr TRES LAGOAS/MS
APTE : HELENA SILVA ORTIZ
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

-Cuida-se de ação previdenciária, com vistas à concessão de aposentadoria por idade a rurícola. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

-Concedidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

-Citação em 18.04.06 (fls. 20).

-O INSS apresentou contestação e alegou, em preliminar, carência de ação, ante a ausência de pedido na via administrativa, bem como o reconhecimento da prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecede o ajuizamento da demanda. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido (fls. 24-31).

-Prova testemunhal (fls. 76-77).

-A sentença, prolatada em 08.10.08, afastou as preliminares argüidas e julgou improcedente o pedido. Condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com a ressalva de que a execução deve permanecer suspensa, nos termos da Lei 1.060/50. Deixou de condenar a parte autora ao pagamento de custas em virtude dela ser beneficiária de assistência judiciária gratuita e por ser delas isenta a autarquia (fls. 99-100).

-A parte autora interpôs o recurso de apelação. Aduziu que o conjunto probatório apresentado é suficiente à procedência da demanda (fls. 105-110).

-Contra-razões (fls. 113-119).

-Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

-O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

-Essa é a hipótese vertente nestes autos.

-A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).

-De seu turno, a aposentadoria por idade a rurícola está regulada pelos arts. 48 e 143 da Lei 8.213/91.

-Portanto, há que se verificar se a parte autora comprovou o labor rural, cumprindo a carência legalmente determinada, para os fins almejados.

-O art. 106 da Lei 8.213/91, com a redação da Lei 9.063, de 14.06.95, reza que, relativamente aos períodos anteriores a 16.04.94, a comprovação do exercício da atividade rural pode ser feita por meio de contrato individual do trabalho ou CTPS; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração de sindicato homologada; comprovante do INCRA; bloco de notas do produtor rural, etc.

-Embora deva a Administração observar o princípio da legalidade, não se pode olvidar que o artigo 131 do Código de Processo Civil propicia ao Magistrado apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias que exsurgem dos autos, mesmo que não tenham sido suscitadas pelas partes, cabendo-lhe motivar a sentença, ou seja, apontar as razões conducentes à sua convicção.

-Destarte, na sistemática da persuasão racional, o Juiz é livre para examinar as provas, eis que não portam estas, valor adrede estabelecido nem, tampouco, determinado peso por lei atribuído, de sorte que lhe cabe fixar a qualidade, bem como a força que entende terem as provas.

-Cumpre ressaltar que a Súmula 149 do E. STJ orienta a jurisprudência majoritária dos Tribunais, in verbis:

"SÚMULA 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

- Nesse diapasão, os seguintes julgados do E. STJ: 6ª Turma, REsp 477698/CE, j. 26.04.07, rel. Min. Nilson Naves, v.u, DJU de 24.09.07, p. 378;

-5ª Turma, AgRg no Resp 847712/SP, j. 03.10.06, rel. Min. Gilson Dipp, v.u, DJU de 30.10.06, p. 409.

-Não obstante, dadas as notórias dificuldades relativas às circunstâncias em que o trabalhador rural desempenha as suas atividades, não se pode deixar de aceitar a validade de provas testemunhais com vistas à demonstração do tempo de serviço, por óbvio, desde que tais provas se afigurem firmes e precisas no que diz respeito ao lapso temporal e aos fatos a cuja comprovação se destinam, e estejam, também, em consonância ao início de prova material.

-No que concerne à condição relativa à profissão de rurícola do marido, constante do registro civil de casamento (ou de outro documento), deve ser estendida à esposa. É fato notório a esposa acompanhar o cônjuge no exercício do labor campesino. Impelem-na a tanto, dentre outros motivos, a baixa remuneração do trabalhador rural e a conseqüente necessidade de ajudar na subsistência do núcleo familiar. Não obstante, até por questões históricas, a documentação alusiva ao desempenho da referida atividade é expedida, quase que invariavelmente, em nome do varão. A ignorar-se tal situação resultaria tornar praticamente inviável a obtenção do benefício em evidência para ela.

-Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: 5ª Turma, AgRg no Resp 852506/SP, j. 18.11.08, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, v.u., Dje 09.12.08.

-Constata-se que existe, nos autos, prova material do implemento da idade necessária. A cédula de identidade (fls. 12) demonstra que a parte autora, nascida em 21.10.51, tinha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos à data de ajuizamento desta ação.

-Quanto ao labor, verifica-se a existência de certidão de casamento do cônjuge da autora, ocorrido em 1972, da qual se depreende a profissão inculcada à época ao cônjuge varão, "lavrador", bem como averbação relativa ao divórcio do casal, no ano de 1993 (fls. 13).

-Impende realçar que o INSS não impugnou, pelas vias adequadas, a veracidade da aludida documentação, que, portanto, pode e deve ser aceita como início de prova material.

-Entretanto, observa-se na pesquisa realizada nesta data no sistema CNIS, que o ex-cônjuge da parte autora possui vínculos urbanos, nos períodos de 02.10.78 a 19.01.79, de 25.01.79 a 07.07.79 e de 29.10.79 a 27.12.79.

-Apontados vínculos infirmam o início de prova material colacionado pela requerente, pois demonstram o exercício de atividade urbana pelo seu ex-marido após seu casamento (em 1972), o que afasta, dessarte, a extensão da profissão de rurícola a ela.

-Ainda, os depoimentos testemunhais foram lacônicos e inconsistentes, conseqüentemente, não robusteceram a prova de que a parte autora trabalhou na atividade rural em necessário período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91.

-MARIA RODRIGUES DOS SANTOS afirmou conhecer a parte autora há trinta anos; que ela trabalhou nas propriedades rurais do Sr. Colibri, do Sr. Pedro Crente, e do Sr. Geraldo Martins, e que: "(...) a parte requerente está separada de seu marido há mais ou menos vinte anos e o mesmo sempre trabalhou na roça. (...)." EDIVALDO ALVES DOS SANTOS declarou que conhece a autora há vinte e cinco anos; que ela trabalhou nas propriedades rurais do Sr. Vanildo, do Sr. Antonio Colibri, do Sr. José do Nascimento, e ainda, na Fazenda Sapé; que "(...) a parte requerente está separada de seu marido há mais ou menos vinte anos e não conheceu o marido da parte requerente. (...)"

-Observe-se também que os depoentes não declinaram quaisquer detalhes relevantes acerca dos labores da autora no lapso temporal de vinte e cinco a trinta anos, tais como, suas localizações, os tipos de cultura existentes em cada um dos locais, as atividades desenvolvidas pela autora, e, principalmente, os respectivos períodos de labor para cada um dos empregadores mencionados, restando impossibilitada a verificação da verossimilhança das alegações.

-In casu, portanto, a parte autora logrou êxito em demonstrar o preenchimento da condição etária, porém, não o fez quanto à comprovação do labor no meio campesino.

-O conjunto probatório desarmônico não permite a conclusão de que a parte autora exerceu a atividade como rurícola pelo período legalmente exigido.

-Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

-Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

-Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC.	:	1999.61.15.000348-9	AC 576415
ORIG.	:	1 Vr	SAO CARLOS/SP
APTE	:	VIVALDO DOMINGOS PEREIRA	
ADV	:	DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARLI PEDROSO DE SOUZA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA	

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interpôs agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, em face da decisão de fls. 78/84, cujo dispositivo é o seguinte: "Por essas razões, dou provimento ao recurso do autor, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, para julgar procedente o pedido, condenando o INSS à revisão do cálculo da RMI do benefício do requerente, computando-se válidos os valores do salário-base sobre os quais o(a) segurado(a) efetivamente contribuiu nos últimos 36 meses anteriores ao requerimento da aposentadoria. Condeno-o, ainda, no pagamento das prestações devidas, não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, nos termos das Súmulas 08 desta Corte e 148 do E.S.T.J. e do artigo 454 do Provimento nº64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, além dos juros de 1% ao mês, a partir da citação, tendo em vista a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. Honorária de 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), em homenagem ao entendimento desta E. 8ª Turma. As Autarquias Federais são isentas de custas, cabendo somente quando em reembolso".

Pretende o agravante a reforma do julgado, ou, em caso negativo, que o recurso seja levado à Mesa, para julgamento pela Turma.

É o relatório.

Com fundamento no art. 557 do C.P.C. e, de acordo com o entendimento firmado nesta Egrégia Corte, decido:

Assiste razão à Autarquia.

A matéria posta em discussão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 557 do CPC.

A jurisprudência acerca da necessidade ou não da observância dos interstícios para progressão de cálculos, após a edição, pelo INSS, da Orientação Normativa SPS nº 5, de 23 de dezembro de 2004, não se encontra pacificada.

Ora, é sabido que a nova sistemática dos recursos, introduzida pela Lei 9.756/98, permite ao relator decidir monocraticamente o recurso em que se discute matéria cuja jurisprudência é reiterada. Portanto, "será dever do relator abster-se de julgar de plano sempre que não veja uma situação manifesta, isto é, límpida e indiscutível" (Cândido Rangel Dinamarco, in "Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98", coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., 1ª edição, RT, p. 132).

Dessa forma, como a decisão ora agravada não está alicerçada em precedente dominante do STF, STJ ou desta E. Corte, o recurso deve ser incluído em pauta, para apreciação pelo órgão colegiado.

Por essas razões, dou provimento ao agravo legal, com fundamento no artigo 557, §1-A, do CPC, para que a apelação tenha seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento.

P.I., baixando os autos, oportunamente, à Vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

Desembargadora Federal

PROC. : 2009.03.99.000373-6 AC 1386966
ORIG. : 0800000484 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINALVA VIEIRA NOVAIS
ADV : JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

O pedido inicial é de reconhecimento do exercício da atividade rural, uma vez que a autora sempre trabalhou no campo, para fins de aposentadoria por idade.

O INSS foi citado em 14.08.08 (fls. 30v).

A r. sentença, de fls. 33/36 (proferida em 25.09.08), julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a pagar a autora MARINALVA VIEIRA NOVAIS o benefício de aposentadoria rural por idade no valor de um salário mínimo, inclusive abono anual, a partir da data da citação. Para os cálculos das prestações atrasadas, deverá incidir correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos do artigo 41, §7º, da Lei nº 8.213/91, Leis nºs 6.899/81, 8.542/92 e 8.880/84, além das Súmulas 148 do S.T.J e 8 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Os juros de mora devem incidir a partir da data desta decisão, nos termos da fundamentação, à taxa de 12% ao ano, conforme Enunciado nº 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do

Conselho da Justiça Federal. Tratando-se de beneficiária da assistência judiciária gratuita, não há custas a serem reembolsadas pela autarquia sucumbente. Em razão da sucumbência, condenou a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios, que fixou no valor de R\$ 500,00.

Inconformada apela a Autarquia, sustentando, em síntese, a não comprovação da atividade rural pelo período de carência legalmente exigido e no período imediatamente anterior à data do requerimento e a inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal. Requer alteração da honorária.

Regularmente processados, subiram os autos a este E. Tribunal.

É o relatório.

Com fundamento no art. 557, do CPC e, de acordo com o entendimento firmado nesta Egrégia Corte, decido:

No mérito o pedido para reconhecimento da atividade exercida na lavoura, referente ao período indicado na inicial, para fins de aposentadoria por idade, funda-se nos documentos de fls. 09/22, dos quais destaco:

-RG (nascimento: 10/07/1953);

-Certidão de casamento, realizado em 13/03/2004, qualificando o marido como lavrador;

-Contrato de arrendamento para exploração agrícola de 02/07/2002 em que o marido da autora é o arrendante.

-Em consulta ao Sistema Dataprev, que passou a integrar a presente decisão, verifico que o cônjuge recebe aposentadoria por invalidez, desde 18/05/2007, de um salário mínimo.

As testemunhas, fls. 51/52, declaram conhecer a autora e que esta sempre trabalhou na lavoura.

A orientação pretoriana é no sentido de que a qualificação de lavrador do marido, constante de certidão emitida pelo registro civil, é extensível à esposa, constituindo-se em início razoável de prova material da sua atividade rural.

Segundo o preceito do art. 143 da Lei nº 8.213/91, o trabalhador rural, na forma da alínea "a" do inciso I, IV, ou VII do art. 11, pode requerer a aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados da vigência dessa legislação, desde que prove ter exercido atividade rurícola, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, conforme tabela inserta no art. 142. Além disso, deve atender os requisitos etários do art. 48, § 1º.

Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11, fica garantida a concessão da aposentadoria por idade, nos termos do artigo 39, inciso I da Lei nº 8.213/91, dispensado do cumprimento da carência, de acordo com o art. 26, inciso III.

Bem, neste caso, embora a autora tenha completado 55 anos em 2008, a prova produzida não é hábil a demonstrar o exercício da atividade no campo, pelo período de carência legalmente exigido, segundo o artigo 142 da Lei 8.213/91, de 162 meses.

Compulsando os autos, verifica-se que a prova material é recentes e frágil e os depoimentos das testemunhas são vagos e imprecisos, não esclarecendo detalhes sobre a atividade campesina da requerente, apenas afirmando genericamente o labor rural.

Dessa forma, observo que os documentos carreados aos autos apontam labor rural somente após 2002, logo, não demonstrado o cumprimento de carência; de 162 meses.

Neste sentido, orienta-se a jurisprudência, consoante decisão do E. S.T.J., cujo aresto transcrevo:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. INOCORRÊNCIA.

1. O conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" da Constituição da República requisita, em qualquer caso, a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem

ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas, votos ou notícias de julgamento.

2. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

3. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

4. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que para fins de concessão do benefício de aposentadoria por idade, o início de prova material deverá ser corroborado por idônea e robusta prova testemunhal.

5. Em havendo o acórdão recorrido afirmado que, a par de não bastante à demonstração do tempo de serviço a prova documental, a testemunhal era insuficiente à comprovação da atividade rural desempenhada pelo segurado, a preservação da improcedência do pedido de aposentadoria por idade é medida que se impõe.

6. Ademais, a 3ª Seção desta Corte tem firme entendimento no sentido de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (REsp 205.885/SP, Relator Ministro Vicente Leal, in DJ 30/10/2000).

7. Recurso não conhecido.

(STJ, Quinta Turma, AGA nº 594206, Processo 200400393827, Rel. Ministra Laurita Vaz, J. 22.03.2005, DJU 02.05.2005).

Do conjunto probatório dos autos, portanto, verifica-se que não houve cumprimento dos requisitos exigidos pelos artigos 142 e 143 da Lei 8.213/91, segundo os quais, ainda que descontínuo, esse trabalho deve corresponder ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência.

Em face da inversão do resultado da lide, restam prejudicados os demais pontos do recurso do INSS.

Logo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao apelo da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Isenta de custas e de honorária, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita - artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. (Precedentes: RESP 27821-SP, RESP 17065-SP, RESP 35777-SP, RESP 75688-SP, REExt 313348-RS).

P.I., baixando os autos, oportunamente, à Vara de origem.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

Desembargadora Federal

PROC. : 2007.60.07.000403-6 AC 1408061
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS
APTE : GREGORIO BISPO
ADV : ROMULO GUERRA GAI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- A parte autora requer a revisão de seu benefício previdenciário, concedido em 01.03.02, de forma que seja aplicado o índice de 3,06%, que corresponde à diferença entre a variação do INPC e os índices utilizados pela autarquia federal para a correção do seu benefício. Pleiteia o pagamento de diferenças apuradas, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros de mora.

- Foram-lhe deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 14.01.2008.

- A sentença julgou improcedente o pedido e condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se a aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da Lei. O decisum foi proferido em 27.08.08 (fls. 35-38).

- A parte autora apelou. No mérito, requereu, a reforma da sentença.

- Subiram os autos a esta E. Corte.

DECIDO.

- O artigo 557, caput e/ou seu § 1º-A, do Código de Processo Civil, autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- É a hipótese vertente.

- A aplicação do índice de correção monetária dos benefícios previdenciários, em 1996, foi regulamentada pela Medida Provisória 1.415, de 29.04.96, convertida na Lei 9.711/98, que assim estabelecia:

Art. 2º - "Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores."

- Assim, torna-se inaplicável, em 1996, índice de correção monetária diverso do determinado no dispositivo legal supradito. Neste sentido:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.

I. A forma de reajuste previsto na Súmula nº 260 do ex-TFR deve ser aplicada aos benefícios previdenciários concedidos até 04/04/1989, tendo em vista que a respectiva Súmula perdeu eficácia em 05/04/1989.

II. A Súmula nº 260 não previu nem autorizou a vinculação do reajuste dos benefícios previdenciários ao salário mínimo, o que ocorreria tão somente com a edição do artigo 58 do ADCT.

III. Com a edição da Lei nº 8.213/91, passou o INPC a constituir-se índice idôneo ao reajustamento dos proventos previdenciários. A partir de jan/93, o IRSM, por força da Lei nº 8.542/92.

IV. O art. 9º da Lei nº 8.542/92, alterado pela Lei nº 8.700/93, determina o reajuste dos proventos previdenciários a cada quatro meses, não sendo possível ao magistrado alterá-lo para mensal, diante do respaldo legal.

V. Indevida a incorporação do reajuste de 10%, quando da conversão dos benefícios previdenciários em URV, determinada pela Lei nº 8.880, a partir de 1º/03/94.

VI. Não procede o pedido de aplicação de 8,04%, referente ao aumento do salário mínimo em setembro/94, aos benefícios com valor superior ao piso constitucional, diante da revogação expressa do inciso II, do artigo 41 da Lei nº 8.213/91, pela Lei nº 8.542/92.

VII. A MP nº 1.415 de 29/04/96, revogou o artigo 29 da Lei nº 8.880/94 e determinou o reajustamento dos proventos pagos pelo INSS, em maio de 1996, pela variação do IGP-DI/FGV. O respectivo mecanismo continua em vigor consoante a MP nº 1.946, em sua 34ª edição, de 09/12/99.

VIII. Os indexadores de reajustes estão amparados legalmente, descabendo qualquer inconformismo quanto as sistemáticas adotadas pelo INSS.

IX. Apelação improvida." (TRF, 3ª Região, 7ª Turma, AC nº 98.03.087742-9, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 26.02.2007, v.u., DJU 13.04.2007, p 672) (g.n.).

- Os índices de correção monetária, adotados a partir de 1997, não guardaram relação com índice oficial, porém não se há falar em infringência ao texto constitucional de preservação do valor real dos benefícios no que pertine aos reajustes de correção aplicados pela autarquia, uma vez que não há determinação expressa sobre o índice a ser utilizado, devendo, apenas, ser preservado o valor real dos benefícios. Neste sentido já houve manifestação do E. Supremo Tribunal Federal no RE 376846 (Ministro Carlos Velloso, decisão publicada, dj: Ata 27, 24.09.03).

- Ressalte-se, ainda, que os Tribunais Superiores têm firmado sólida jurisprudência no sentido de que a Constituição Federal delegou à legislação ordinária a tarefa de fixar os índices de reajustes de benefícios, como se verifica destas ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE IGP-DI NOS REAJUSTAMENTOS DE 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, à variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

Recurso especial desprovido". (STJ, 5ª Turma, RESP 505446/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 04.10.05, v.u., DJ 14.11.05, p. 370).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE FAS DE FEVEREIRO/94 AO MÊS DE MAIO/94 E DO ÍNDICE IGP-DI NOS REAJUSTAMENTOS DE 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

1. Não se justifica a intervenção do Ministério Público, em face da carência de interesse público relevante a ensejar sua manifestação, nos termos do disposto no artigo 82, inciso III, do CPC. Precedentes.

2. Não há direito adquirido à aplicação do índice FAS de fevereiro de 1994 em maio de 1994, haja vista sua revogação pela Lei nº 8.880/94.

3. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

4. Não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

5. Agravo regimental não provido". (STJ, 6ª Turma, AGRESP nº 505070/RS Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 07.10.04, v.u., DJ 03.11.04, p. 347).

- Assim, os índices de reajustes de benefícios têm sido fixados por meio de lei ordinária, não se havendo falar que em determinado exercício não foi utilizado o maior índice ou que aqueles adotados não foram razoáveis e não representaram a inflação do período, posto que tal configura mera irresignação do segurado. Desta forma, sem qualquer supedâneo legal, ou jurisprudencial, não há como acolher a tese que teria restado violada a determinação constitucional de preservação do valor real do benefício e aplicação de índices integrais.

DA PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO

- Preceitua a norma contida no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, in verbis:

"Artigo 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da Lei, a:

§ 4º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em Lei".

- Saliente-se que a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, preconizada no aludido dispositivo legal, foi complementada com a edição da Lei nº. 8.213/91 que, em seu artigo 41, inciso II, estabeleceu que os benefícios seriam reajustados com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo fosse alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.

- Posteriormente, a Lei nº 8.542/92 estatuiu o seguinte:

"Art 9º - A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestações continuadas da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

Art. 10º - A partir de 1º de março de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste de que trata o artigo anterior".

- Entretanto, a Lei nº 8.700/93 alterou a redação da norma acima descrita, ficando os reajustes disciplinados da seguinte maneira:

"Art. 9º - Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados nos seguintes termos:

I - no mês de setembro de 1993, pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações nos termos desta Lei.

II - nos meses de janeiro, maio e setembro, pela aplicação do FAZ, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos desta Lei.

§ 1º - São assegurados ainda aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, a partir de agosto de 1993, inclusive, antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder 10 % (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro".

- Foram mantidos, destarte, os reajustes quadrimestrais e, ainda, os índices mensais excedentes a 10% (dez por cento) do IRSM foram aplicados na forma de antecipações a serem compensadas no final do quadrimestre, quando da apuração do índice integral do reajuste.

- Assim, não há intuir ter havido redução do valor real do benefício, pois não foi estabelecida uma limitação ao reajustamento, mas, apenas, um percentual de antecipação, compensável a posteriori.

- Com a edição da Lei nº 8.880/94, todos os benefícios foram convertidos em URV (Unidade Real de Valor), em 1º de março de 1994. E para a atualização monetária passou a ser utilizado o índice do IPC-r, conforme determinação prevista no artigo 29 de apontado diploma legislativo.

- A Medida Provisória nº 1.171 de 1995, convertida na Lei nº 10.192 de 14.02.2001, instituiu o INPC como índice de correção dos salários de benefício, posteriormente, substituído pelo IGP-DI, com a edição da Medida Provisória nº 1.415 de 29/04/1996, convertida na Lei nº 9.711/98. Confira-se:

"Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores".

- A Lei nº 9.711/98, na qual foi convertida a Medida Provisória nº 1.415/96, adotou, em seu art. 2º, o IGP-DI, para a correção monetária dos salários-de-benefício em 1996. Os índices adotados a partir de 1997 não guardaram consonância com índice oficial. Porém, não há falar em infringência ao texto constitucional no que pertine aos reajustes de correção aplicados pela autarquia, uma vez que o legislador não indicou, expressamente, o índice a ser utilizado; apenas preconizou que se mantivesse o valor real dos benefícios. Nesse sentido já houve manifestação do E. Supremo Tribunal Federal no RE 376846 (Ministro Carlos Velloso, decisão publicada, DJ: Ata nº 27, 24.09.2003).

- Ressalte-se, ainda, que os Tribunais Superiores têm firmado sólida jurisprudência no sentido de que a Constituição Federal delegou à legislação ordinária a tarefa de fixar os índices de reajustes de benefícios, para efeito de cumprir o comando constitucional, como se verifica das seguintes emendas:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.

I - Com a edição da Lei nº 8.213/91, passou o INPC a constituir-se índice idôneo ao reajustamento dos proventos previdenciários. A partir de jan/93, o IRSM, por força da Lei nº 8.542/92.

II - O art. 9º da Lei nº 8.542/92, alterado pela Lei nº 8.700/93, determina o reajuste dos proventos previdenciários a cada quatro meses, não sendo possível ao magistrado alterá-lo para mensal, diante do respaldo legal.
III - Indevida a incorporação do reajuste de 10%, quando da conversão dos benefícios previdenciários em URV, determinada pela Lei nº 8.880, a partir de 1º/03/94.

IV - Não procede o pedido de aplicação de 8,04%, referente ao aumento do salário mínimo em setembro/94, aos benefícios com valor superior ao piso constitucional, diante da revogação expressa do inciso II, do artigo 41 da Lei nº 8.213/91, pela Lei nº 8.542/92.

V - A MP nº 1.415 de 29/04/96, revogou o artigo 29 da Lei nº 8.880/94 e determinou o reajustamento dos proventos pagos pelo INSS, em maio de 1996, pela variação do IGP-DI/FGV. O respectivo mecanismo continua em vigor consoante a MP nº 1.946, em sua 34ª edição, de 09/12/99.

VI - Os indexadores de reajustes estão amparados legalmente, descabendo qualquer inconformismo quanto as sistemáticas adotadas pelo INSS.

VII - Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pela Lei nº 8.213/91 e as que lhe sucederam, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios.

VIII- Apelação Improvida". (TRF3, 7ª Turma, Des. Fed. Walter Amaral, AC 873061, Processo: 2003.03.99.014023-3/SP, DJU 01.10.2003, p. 310).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. VIOLAÇÃO DOARTIGO 535 DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 284 DO STF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE INTEGRAL DE FEVEREIRO DE 1994. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES LEGAIS (INPC, IRSM, IPC-r, IGP-DI). AUSÊNCIA DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E DA PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

1. Da alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil não se conhece, eis que "(...) Para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a

motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)" (Resp)

160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 11/5/98).

2. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei." (parágrafo 4º do artigo 201 da Constituição da República).

3. O artigo 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários deverão ser reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício (IRSM, FAS, URV, IPC-r, IGP-DI, etc.).

4. Não há direito adquirido ao resíduo de 10% do IRSM de janeiro de 1994, decorrente da antecipação de fevereiro do mesmo ano, por força da revogação da Lei 8.700/93 pela Lei 8.880/94, que ocorreu antes do aperfeiçoamento do primeiro quadrimestre do ano, condição temporal da sua incorporação ao reajuste do benefício.

5. Quanto ao resíduo de 10% do IRSM do mês de fevereiro, igualmente, não há falar em direito adquirido, por indevida a, antecipação do mês de março de 1994, que lhe daria causa, revogada que foi a Lei nº 8.700/93 pela Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV a partir de 1º de março de 1994.

6. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS para o reajustamento dos benefícios previdenciários não constitui ofensa às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do seu valor real (RE nº 231.395/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, in DJ 18/9/98).

7. Inexiste amparo legal ou constitucional para que o salário-de-benefício seja reajustado de acordo com os mesmos índices de atualização dos salários-de-contribuição. Precedentes.

8. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido". (STJ, 6ª Turma, Min. Hamilton Carvalhido, RESP 502423/RS, Recurso Especial 2003/0026806-6, DJU 22.09.2003, p. 00403).

- Dessa forma, na consideração de que não se demonstrou descumprimento da legislação de regência no reajustamento do benefício é de ser mantida a r. sentença.

CONSECTÁRIOS

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, pois que beneficiário da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU 23.06.06, p. 460).

CONCLUSÃO

- Isso posto, nos termos do art. 557, caput e/ou §1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, nego seguimento à apelação do autor.

- Decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao Juízo de origem.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 2006.61.24.000617-6 AC 1410341
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : MARIA IVONE CARDOSO
ADV : SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON URSINE JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária, ajuizada em 03.05.06, com vistas à concessão de auxílio-doença.
- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- Citação em 02.06.06 (fls. 19).
- Laudo médico judicial (fls. 58-65).
- Arbitramento de honorários periciais no valor máximo da tabela constante da Resolução 558 do CJF da 3ª Região (fls. 66).
- A sentença, prolatada em 15.05.08, julgou improcedente o pedido e isentou a parte autora do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, dada a gratuidade deferida (fls. 79-81).
- A parte autora interpôs apelação. Pugnou pela procedência do pedido e pelo deferimento de antecipação de tutela (fls. 85-88).
- Contra-razões.
- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
- Essa é a hipótese vertente nestes autos.
- A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).
- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante o auxílio-doença ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 25, 26 e 59, lei cit.).
- Assim, para a concessão do benefício referido, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a qualidade de segurado, o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais, exceto nos casos legalmente previstos, e a constatação da invalidez temporária, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
- A pretensão posta na peça proemial depende, basicamente, de cabal demonstração, através de instrução probatória, a qual foi regularmente realizada.
- Primeiramente, quanto à incapacidade, o laudo médico judicial, de 26.10.07, atestou que a parte autora é portadora de polineuropatia pós radioterapia e discopatia em C4, estando incapacitada para o labor de maneira total e permanente (fls. 58-65).
- No tocante à qualidade de segurada e ao cumprimento da carência, anexou ao processo cópias de sua CTPS, com vínculos empregatícios exercidos em atividades de natureza urbana, nos períodos de 01.07.77 a 30.09.77 e de 02.05.01 a 29.08.01 (fls. 14-16). Verificou-se, outrossim, através de pesquisa ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, realizada em 14.04.09, que ela efetuou recolhimentos à Previdência Social, como contribuinte individual, nas

competências de agosto/86 a janeiro/87; março/87 a abril/90; julho/91 a agosto/91; novembro/91 a janeiro/92; maio/92 a agosto/92 e de setembro/93 a maio/96.

- Contudo, não faz jus ao benefício pleiteado.

- Ressalte-se que, restou consignado no laudo médico judicial realizado, que a incapacidade da requerente teve seu início no ano de 2005 (resposta ao quesito 15, formulado pelo r. Juízo a quo - fls. 63).

- Verifica-se, portanto, a perda da qualidade de segurada, pela ausência de contribuições por um lapso de tempo superior a 12 (doze) meses, desde a data da cessação de seu último vínculo empregatício, em 29.08.01 e a data do início de sua incapacidade (2005).

- Destaque-se que o "período de graça", previsto no art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.213/91, pode ser estendido por até três anos, se comprovado o recolhimento de mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção, ou o desemprego involuntário pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o que não ocorre no caso presente.

- Vislumbra-se, portanto, que a parte autora não tem direito à percepção do auxílio-doença. Nessa diretriz posiciona-se a jurisprudência deste E. Tribunal:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADA OBRIGATÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. (...).

2. A data de saída da última atividade protegida por relação de emprego da autora se deu em 12 de dezembro de 1992. Portanto, ao procurar a assistência médica para o mal de que padecia em 26 de outubro de 1995, 34 meses depois, a mesma não mais detinha a qualidade de segurada junto à Previdência Social.

3. (...).

4. Não preenchidos os requisitos cumulativos, improcede o pedido da autora.

5. Recurso a que se nega provimento".

(TRF 3ª Região, AC nº 347488, UF: SP, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Leide Polo, v.u., DJU 13.01.05, p. 102).

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORATIVA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.

(...).

4 - A qualidade de segurado não restou demonstrada, uma vez que entre a data do último registro na CTPS até a propositura da ação previdenciária o período de graça de 12 (doze) meses foi ultrapassado.

5 - Agravo retido não conhecido. Apelação improvida."

(TRF 3ª Região, AC nº 815436, UF: SP, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Nelson Bernardes, v.u., DJU 09.12.04, p. 464).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

I - A apelante perdeu a qualidade de segurada da Previdência Social, já que a última atividade por ela exercida datou de 21.01.97 a 01.10.97 e o pedido na esfera administrativa para a concessão de auxílio-doença deu-se tão somente em 16.04.99, quando já transcorrido o prazo estatuído no art. 15, II, da Lei nº 8.213/91, o qual aplica-se à hipóteses, em razão da autora não possuir mais de 120 contribuições mensais sem interrupção, nos moldes do estatuído no § 1º, do art. 15, da lei em referência.

(...).

IV - Apelação da autora improvida."

(TRF 3ª Região, AC nº 905338, UF: SP, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v.u., DJU 08.11.04, p. 639).

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO. Prejudicado o pleito de antecipação de tutela.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2001.61.23.000814-2 AC 932452
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIANA SABINO DE MATOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANASTACIO BERRETTINI
ADV : ROSANA ANTONIA POLETI BERRETTINI
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interpôs agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, em face da decisão de fls. 309/315, cujo dispositivo é o seguinte: "Por essas razões, rejeito as preliminares, nego seguimento ao apelo do INSS, nos termos do artigo 557, do CPC, e dou provimento ao reexame necessário, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para fixar a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação até a sentença, mantendo o reconhecimento da prescrição quinquenal das prestações devidas, anteriores aos 5 anos que precederam o ajuizamento da ação".

Pretende o agravante a reforma do julgado, ou, em caso negativo, que o recurso seja levado à Mesa, para julgamento pela Turma.

É o relatório.

Com fundamento no art. 557 do C.P.C. e, de acordo com o entendimento firmado nesta Egrégia Corte, decido:

Assiste razão à Autarquia.

A matéria posta em discussão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 557 do CPC.

A jurisprudência acerca da necessidade ou não da observância dos interstícios para progressão de cálculos, após a edição, pelo INSS, da Orientação Normativa SPS nº 5, de 23 de dezembro de 2004, não se encontra pacificada.

Ora, é sabido que a nova sistemática dos recursos, introduzida pela Lei 9.756/98, permite ao relator decidir monocraticamente o recurso em que se discute matéria cuja jurisprudência é reiterada. Portanto, "será dever do relator abster-se de julgar de plano sempre que não veja uma situação manifesta, isto é, límpida e indiscutível" (Cândido Rangel Dinamarco, in "Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98", coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., 1ª edição, RT, p. 132).

Dessa forma, como a decisão ora agravada não está alicerçada em precedente dominante do STF, STJ ou desta E. Corte, o recurso deve ser incluído em pauta, para apreciação pelo órgão colegiado.

Por essas razões, dou provimento ao agravo legal, com fundamento no artigo 557, §1-A, do CPC, para que a apelação tenha seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento.

P.I., baixando os autos, oportunamente, à Vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

Desembargadora Federal

PROC. : 2008.03.00.000896-2 AI 323256
ORIG. : 200761090089165 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JURANDIR CAETANO FILISBELO
ADV : NELSON MEYER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Vistos.

O presente recurso foi interposto contra decisão que, em processo de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela. Deferida a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fls. 130/131).

Sobrevindo sentença de parcial procedência no processo originário, conforme informações prestadas pelo juízo a quo (fls. 149/154), tem-se por prejudicado este agravo de instrumento, em face da perda do interesse recursal (art. 33, XII, R.I.), razão pela qual nego-lhe seguimento, a teor do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos.

I.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2006.61.22.001099-0 ApelReex 1405578
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO DE MORAES
ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de ação ajuizada em 31.05.2006, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Pela sentença de fls. 94/100, o juízo a quo concedeu a tutela antecipada e julgou procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença, desde a data da cessação do benefício nº 134.074.031-9 (09.04.2006), no valor de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício. Correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (18.08.2006). Condenou o requerido no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contadas as parcelas vencidas até a data da sentença (Súmula 111 do STJ). Sentença publicada em 14.05.2008, submetida a reexame necessário.

O INSS apelou, às fls. 110/119, pugnando, preliminarmente, pela revogação da tutela antecipada. No mérito, pela reforma da sentença. Se vencido, requer a fixação do termo inicial a partir laudo pericial. Requer, por fim, que toda matéria objeto do recurso seja analisada para fins de prequestionamento.

Com contra-razões.

É o relatório.

Decido.

A sentença proferida pelo juízo a quo, tendo sido desfavorável ao Instituto Nacional do Seguro Social, encontra-se condicionada ao reexame necessário para que possa alcançar plena eficácia.

Isso porque, após a edição da Lei nº 10.352/2001, que deu nova redação ao artigo 475, do Código de Processo Civil, restaram sujeitas à obrigatoriedade de reexame sentenças, que contrárias aos interesses das autarquias, fixam condenação excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

In casu, conforme carta de concessão de benefício, o auxílio-doença recebido pelo autor, a partir de 27.07.2004, era, à época, superior a 03 salários mínimos. Considerando o montante devido entre a data da cessação do benefício (09.04.2006) e a sentença (registrada em 14.05.2008), a condenação ultrapassa o valor exigido para o duplo grau de jurisdição obrigatório.

Preliminarmente, sem razão a Autarquia.

In casu, ao ser determinada a implantação imediata do benefício, deferiu-se tutela específica de urgência, de natureza satisfativa, perfeitamente enquadrada na hipótese do artigo 461, do Código de Processo Civil, qual seja, a procedência do pedido a revelar cumprimento de uma obrigação de fazer, vislumbrada a necessidade de medida assecuratória do resultado específico deste adimplemento.

A decisão acha-se suficientemente fundamentada, referindo-se o juízo a quo à natureza alimentar do benefício concedido, reconhecendo-se presentes os requisitos previstos em lei.

No mérito, para o segurado da Previdência Social obter o benefício de auxílio-doença, mister o preenchimento de três requisitos: qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, incapacidade total e temporária para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias e cumprimento do período de carência, quando exigida, levando-se em consideração o tempo de recolhimento previsto no artigo 25 do mesmo diploma legal.

Trago à baila entendimento de Wladimir Novaes Martinez, acerca da aposentadoria por invalidez, que se adapta ao pleito sub judice:

"Os elementos determinantes do benefício são a qualidade de segurado, a carência quando exigida e a incapacidade para o trabalho. Esta última apurada por meio de exame médico, promovido pela Previdência Social, podendo o segurado, conforme o § 1º, fazer-se acompanhar de profissional de sua confiança, com quem esteja se consultando ou se tratando."

No tocante ao requisito da qualidade de segurado, os documentos juntados aos autos, comprovam que o autor recebeu auxílio-doença de 27.07.2004 a 09.04.2006 (fls. 13).

Assim, tornam-se desnecessárias maiores considerações a respeito desse requisito, restando demonstrada a inoportunidade da perda da qualidade de segurado, tendo em vista o ajuizamento da ação em 31.05.2006.

De igual medida, o fato de ter estado anteriormente em gozo de auxílio-doença demonstra que os recolhimentos das contribuições previdenciárias atingiram as doze exigidas como carência no artigo 25, da Lei 8.213/91, verbis:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no artigo 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;"

No concernente à incapacidade, o médico perito concluiu ser portador de "paralisia da prega vocal esquerda por período de tempo maior que 06 meses (desde 2004) sendo considerada irreversível estando incapaz de exercer seu trabalho habitual de técnico de manutenção de elétrica de alta tensão devendo sujeitar-se à reabilitação profissional para trabalhos que não exijam esforço físico e uso da voz." Apontou o início da incapacidade, juntamente com o aparecimento da doença, em 2004. (Fls. 79/81)

Desse modo, o conjunto probatório restou suficiente para a concessão de auxílio-doença, devendo ser mantido até que identificada melhora nas condições clínicas ora atestadas, ou que haja reabilitação do segurado para atividade diversa compatível, facultada pela lei a realização de exames periódicos a cargo do INSS, para que se avalie a perenidade ou não das moléstias diagnosticadas.

Quanto ao termo inicial do benefício, deve retroagir à data da indevida cessação do auxílio-doença, porquanto comprovada a incapacidade do autor desde aquela época.

Por oportuno, cabe transcrever precedentes deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS: PREENCHIMENTO. NÃO VINCULAÇÃO DO JUIZ AO LAUDO PERICIAL:ART. 436 DO CPC. INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL E PERMANENTE E INVIABILIDADE DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES HABITUAIS E DE READAPTAÇÃO A OUTRAS DEMONSTRADAS. SENTENÇA REFORMADA BENEFÍCIO DEFERIDO. TERMO INICIAL. VALOR DO BENEFÍCIO. JUROS. CORREÇÃO MONETARIA. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS.

I - Comprovados nos autos o preenchimento simultâneo de todos os requisitos legais para o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez. Qualidade de segurada e cumprimento do período de carência reconhecidos pelo INSS, ao conceder por duas vezes à apelante o benefício de auxílio-doença.

(Omissis)

V - Sentença reformada, para condenar o INSS a conceder à apelante o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

VI - Termo inicial do benefício fixado a partir da data da cessação do auxílio-doença anteriormente concedido, respeitada a prescrição quinquenal, visto que as provas trazidas aos autos demonstram que foi indevido o cancelamento administrativo, já que comprovado que, na ocasião, a apelada ainda estava acometida da mesma doença incapacitante que provocou a concessão daquele benefício, que persistiu até a data da realização da perícia em Juízo, do que se deduz que foi indevida sua suspensão.

(Omissis)."(grifo nosso)

(AC 337899, Relatora Marisa Santos, Nona Turma, DJU 02/02/2004, p.315).

"PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. INCAPACIDADE ATUAL LABORATIVA. AUXÍLIO DOENÇA. PROCEDÊNCIA.

I. O laudo pericial encontra-se devidamente fundamentado, sendo que a dilação probatória do feito forneceu ao MM. Juiz a quo elementos necessários ao dirimento da lide.

II. Considerando que a autora padece de escoliose tóraco lombar, osteoporose, gastrite crônica e seqüela de fratura de punho esquerdo, encontra-se incapacitada atualmente para o trabalho, o que gera o direito ao auxílio-doença, uma vez implementados os requisitos legais.

III. Termo inicial fixado a partir da data da cessação indevida, permanecendo enquanto a autora for considerada reabilitada ou até que seja aposentada por invalidez.

(Omissis)".

(AC 650211, Relator. Walter Amaral, Sétima Turma, DJU 17/12/2003, p. 121).

Posto isso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, quanto ao mérito, porque manifestamente improcedente, nego seguimento à apelação e à remessa oficial.

Oportunamente, baixem os autos à vara de origem, observadas as formalidades legais.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2006.61.23.001405-0 AC 1393490
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : MARIA CONCEICAO DE SOUZA ALMEIDA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de ação ajuizada em 22.08.2006, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez.

Pela sentença de fls. 65/67, o juízo a quo julgou improcedente o pedido, sob fundamento de inexistência de incapacidade, consoante laudo pericial. Honorários advocatícios, fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50.

A autora apelou, às fls. 70/72, pugnando pela integral reforma da sentença, eis que comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício.

Sem contra-razões.

É o relatório.

Decido.

Os requisitos da aposentadoria por invalidez encontram-se preceituados nos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91 e consistem na qualidade de segurado, incapacidade total e permanente para o trabalho e cumprimento da carência, quando exigida.

In casu, claro está que a principal condição para deferimento do benefício não se encontra presente, eis que não comprovada a incapacidade para o trabalho.

O laudo médico produzido foi expresso ao afirmar que, não obstante seja portadora de hérnia de disco e hipertensão arterial sistêmica, a autora não está incapacitada para o trabalho.

Indagado o Senhor Perito, se tais moléstias são passíveis de tratamento, respondeu que "sim". (Fls. 56)

Nem cabe argumentar que o juiz não se encontra vinculado ao laudo pericial, eis que não foram trazidos aos autos elementos hábeis a abalar as conclusões nele contidas.

Confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. IMPROCEDÊNCIA.

I- A aposentadoria por invalidez, o auxílio-doença e a prestação continuada, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum a necessidade de comprovação da INCAPACIDADE laborativa do requerente.

II- O auxílio-doença é devido ao segurado que ficar temporariamente incapacitado para o labor ou para as suas atividades habituais e cumprir o período de carência exigido.

III- Inviável a concessão do benefício pleiteado, em face da não implementação dos requisitos legais, in casu, comprovação da incapacidade laborativa.

IV - Recurso improvido."

(TRF3, AC 96520, Processo nº 2003.03.99.026857-2, 7ª Turma, Relator Walter do Amaral, DJU 29/09/05, p. 489).

Posto isso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, porque manifestamente improcedente, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

I.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

PROC. : 2006.61.03.001658-0 AC 1292835
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARISA APARECIDA BENTO
ADV : LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de ação ajuizada em 16.03.2006, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, desde quando cessado, com pedido de tutela antecipada.

Pela sentença de fls. 81/86, o juízo a quo concedeu a tutela antecipada e julgou procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença, desde a data da cessação do benefício (10.02.2006 - fls. 19). Prestações em atraso com atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (12.04.2006). Condenou o requerido no pagamento de custas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, e no reembolso dos honorários periciais. Sentença publicada em 21.02.2007, não submetida a reexame necessário.

O INSS apelou, às fls. 101/107, pugnando pela reforma da sentença. Se vencido, requer a fixação do termo inicial a partir da data da apresentação do laudo pericial; incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês; e redução da verba honorária.

Com contra-razões.

É o relatório.

Decido.

Para o segurado da Previdência Social obter o benefício de auxílio-doença, mister o preenchimento de três requisitos: qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, incapacidade total e temporária para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias e cumprimento do período de carência, quando exigida, levando-se em consideração o tempo de recolhimento previsto no artigo 25 do mesmo diploma legal.

Trago à baila entendimento de Wladimir Novaes Martinez, acerca da aposentadoria por invalidez, que se adapta ao pleito sub judice:

"Os elementos determinantes do benefício são a qualidade de segurado, a carência quando exigida e a incapacidade para o trabalho. Esta última apurada por meio de exame médico, promovido pela Previdência Social, podendo o segurado, conforme o § 1º, fazer-se acompanhar de profissional de sua confiança, com quem esteja se consultando ou se tratando."

No tocante ao requisito da qualidade de segurado, os documentos juntados aos autos, comprovam que a autora recebeu auxílio-doença de 10.08.2004 a 10.02.2006 (fls. 56).

Assim, tornam-se desnecessárias maiores considerações a respeito desse requisito, restando demonstrada a inoccorrência da perda da qualidade de segurado, tendo em vista o ajuizamento da ação em 16.03.2006.

De igual medida, o fato de ter estado anteriormente em gozo de auxílio-doença demonstra que os recolhimentos das contribuições previdenciárias atingiram as doze exigidas como carência no artigo 25, da Lei 8.213/91, verbis:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no artigo 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;"

No concernente à incapacidade, o médico perito concluiu ser portadora de dor em coluna cervical, crônica, por alterações osteodegenerativas. Concluiu pela incapacidade total e temporária para o exercício de atividade laborativa semelhante à que exercia. (Fls. 67/72)

Indagado o Senhor Perito qual a data provável da instalação ou manifestação da doença, respondeu que "a data é compatível com o atestado do neurocirurgião, emitido em 07 de fevereiro de 2006 (Fls. 20)".

Desse modo, o conjunto probatório restou suficiente para a concessão de auxílio-doença, devendo ser mantido até que identificada melhora nas condições clínicas ora atestadas, ou que haja reabilitação do segurado para atividade diversa compatível, facultada pela lei a realização de exames periódicos a cargo do INSS, para que se avalie a perenidade ou não das moléstias diagnosticadas.

Quanto ao termo inicial do benefício, deve retroagir à data da indevida cessação do auxílio-doença, porquanto comprovada a incapacidade da autora desde aquela época.

Por oportuno, cabe transcrever precedentes deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS: PREENCHIMENTO. NÃO VINCULAÇÃO DO JUIZ AO LAUDO PERICIAL:ART. 436 DO CPC. INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL E PERMANENTE E INVIABILIDADE DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES HABITUAIS E DE READAPTAÇÃO A OUTRAS DEMONSTRADAS. SENTENÇA REFORMADA BENEFÍCIO DEFERIDO. TERMO INICIAL. VALOR DO BENEFÍCIO. JUROS. CORREÇÃO MONETARIA. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS.

I - Comprovados nos autos o preenchimento simultâneo de todos os requisitos legais para o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez. Qualidade de segurada e cumprimento do período de carência reconhecidos pelo INSS, ao conceder por duas vezes à apelante o benefício de auxílio-doença.

(Omissis)

V - Sentença reformada, para condenar o INSS a conceder à apelante o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

VI - Termo inicial do benefício fixado a partir da data da cessação do auxílio-doença anteriormente concedido, respeitada a prescrição quinquenal, visto que as provas trazidas aos autos demonstram que foi indevido o cancelamento administrativo, já que comprovado que, na ocasião, a apelada ainda estava acometida da mesma doença incapacitante que provocou a concessão daquele benefício, que persistiu até a data da realização da perícia em Juízo, do que se deduz que foi indevida sua suspensão.

(Omissis)."(grifo nosso)

(AC 337899, Relatora Marisa Santos, Nona Turma, DJU 02/02/2004, p.315).

"PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. INCAPACIDADE ATUAL LABORATIVA. AUXÍLIO DOENÇA. PROCEDÊNCIA.

I. O laudo pericial encontra-se devidamente fundamentado, sendo que a dilação probatória do feito forneceu ao MM. Juiz a quo elementos necessários ao dirimento da lide.

II. Considerando que a autora padece de escoliose tóraco lombar, osteoporose, gastrite crônica e seqüela de fratura de punho esquerdo, encontra-se incapacitada atualmente para o trabalho, o que gera o direito ao auxílio-doença, uma vez implementados os requisitos legais.

III. Termo inicial fixado a partir da data da cessação indevida, permanecendo enquanto a autora for considerada reabilitada ou até que seja aposentada por invalidez.

(Omissis)".

(AC 650211, Relator. Walter Amaral, Sétima Turma, DJU 17/12/2003, p. 121).

Os juros de mora são devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil conjugado com o artigo 161 do CTN.

Com relação aos honorários de advogado, reduzo-os em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação para reduzir o percentual da verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contadas as parcelas vencidas até a data da sentença.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.99.002267-6 AC 1391043
ORIG. : 0600001448 2 Vr ITAPEVA/SP 0600095762 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE : CONCEICAO CARDOSO DA SILVA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de aposentadoria por idade a rurícola. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação, em 23.04.07 (fls. 18v).

- Depoimentos testemunhais (fls. 36-37A).

- A sentença julgou improcedente o pedido. Condenou a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a assistência judiciária gratuita. O decisum foi proferido em 25.04.08 (fls. 40-44).

- A parte autora apelou. Aduziu que o conjunto probatório apresentado é suficiente à procedência da demanda. Pleiteou a fixação de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação até implantação do benefício; correção monetária conforme Provimento 26/01 da E.CGJF da 3ª Região e juros de mora conforme art.406 do Código de Processo Civil. Por fim, o termo inicial do benefício deve retroagir à data da propositura da ação (fls. 48-54).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).

- De seu turno, a aposentadoria por idade a rurícola está regulada pelos arts. 48 e 143 da Lei nº 8.213/91.

- Portanto, há que se verificar se a parte autora comprovou o labor rural, cumprindo a carência legalmente determinada, para os fins almejados.

- O art. 106 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.063, de 14.06.95, reza que, relativamente aos períodos anteriores a 16.04.94, a comprovação do exercício da atividade rural pode ser feita por meio de contrato individual do trabalho ou CTPS; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração de sindicato homologada; comprovante do INCRA; bloco de notas do produtor rural, etc.

- Embora deva a Administração observar o princípio da legalidade, não se pode olvidar que o artigo 131 do Código de Processo Civil propicia ao Magistrado apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias que exsurgem dos autos, mesmo que não tenham sido suscitadas pelas partes, cabendo-lhe motivar a sentença, ou seja, apontar as razões conducentes à sua convicção.

- Destarte, na sistemática da persuasão racional, o Juiz é livre para examinar as provas, eis que não portam estas, valor adrede estabelecido nem, tampouco, determinado peso por lei atribuído, de sorte que lhe cabe fixar a qualidade, bem como a força que entende terem as provas.

- Cumpre ressaltar que a Súmula 149 do E. STJ orienta a jurisprudência majoritária dos Tribunais, in verbis:

"SÚMULA 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

- Nesse diapasão, os seguintes julgados do E. STJ: 6ª Turma, REsp 477698/CE, j. 26.04.07, rel. Min. Nilson Naves, v.u, DJU de 24.09.07, p. 378; 5ª Turma, AgRg no Resp 847712/SP, j. 03.10.06, rel. Min. Gilson Dipp, v.u, DJU de 30.10.06, p. 409.

- Não obstante, dadas as notórias dificuldades relativas às circunstâncias em que o trabalhador rural desempenha as suas atividades, não se pode deixar de aceitar a validade de provas testemunhais com vistas à demonstração do tempo de serviço, por óbvio, desde que tais provas se afigurem firmes e precisas no que diz respeito ao lapso temporal e aos fatos a cuja comprovação se destinam, e estejam, também, em consonância ao início de prova material.

- Consta-se que existe, nos autos, prova material do implemento da idade necessária. A cédula de identidade demonstra que a parte autora tinha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos à data de ajuizamento desta ação.

- Quanto ao labor, verifica-se a existência de cópia da CTPS da parte autora, com vínculo empregatício em atividade rural, no período de 08.03.75 a 04.10.75 (fls. 09-11).

- Impende realçar que o INSS não impugnou, pelas vias adequadas, a veracidade da aludida documentação, que, portanto, pode e deve ser aceita como início de prova material.

- Também, os depoimentos testemunhais foram coerentes e robusteceram a prova de que a parte autora trabalhou na atividade rural, nos termos da legislação de regência da espécie.

- Conquanto a parte autora também tenha exercido atividade urbana, como doméstica, no período de 01.08.83 a 31.08.83, conforme cópia da CTPS às fls. 09-11, a legislação aplicável à espécie é clara quanto à desnecessidade de períodos ininterruptos de labor no campo (artigo 143, Lei n.º 8213/91), a significar que esporádicos períodos de trabalho na cidade ou eventuais intervalos de desemprego não descaracterizam a qualidade de trabalhador rural e, via de consequência, não impedem a concessão do benefício pleiteado.

- A certeza do exercício da atividade rural, inclusive por período superior ao legalmente previsto, deriva do conjunto probatório produzido, resultante da convergência, harmonia e coesão dos documentos colacionados ao feito e os depoimentos colhidos, que demonstram, inequivocamente, a afeição à lide campesina.

- In casu, portanto, a parte autora logrou trazer à lume tanto a prova testemunhal, quanto a documental, indispensáveis à demonstração de seu direito, conforme acima explicitado.

- Ad argumentandum tantum, afasta-se usual argumentação da autarquia federal sobre a aplicação de dispositivos legais tais como o artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91; artigos 60 e 61 do Decreto n.º 611/92 e artigos 58 e 60 do Decreto n.º 2.172/97, que dispõem especificamente sobre aposentadoria por tempo de serviço; artigos 62 e 63 do Decreto n.º 3.048/99, por disciplinarem a aposentadoria por tempo de contribuição; artigo 179 do Decreto n.º 611/92; artigo 163 do Decreto n.º 2.172/97 e artigo 143 do Decreto n.º 3.048/99, por disciplinarem a justificação administrativa ou judicial, objetos estranhos a esta demanda.

- Descabe, ainda, a exigência de recolhimento de contribuições à Previdência Social. A legislação de regência da espécie, isto é, os artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei n.º 8.213/91, desobriga os rurícolas, cuja atividade seja a de empregados, diaristas, avulsos ou segurados especiais, demonstrarem tenham-nas vertido. Basta, apenas, a prova do exercício de labor no campo durante o lapso temporal estabelecido no artigo 142 da aludida norma.

- De consequente, é de se concluir que a parte autora tem direito à aposentadoria por idade com o pagamento do benefício, pelo INSS, desde a data da citação, ex vi do artigo 219 do Código de Processo Civil, que considera esse o momento em que se tornou resistida a pretensão.

- O valor do benefício é de 1 (um) salário mínimo, ex vi do artigo 143 da Lei 8213/91. O abono anual é devido na espécie, à medida em que decorre de previsão constitucional (art. 7º, VIII, da CF) e legal (Lei n.º 8.213/91, art. 40 e parágrafo único).

- Referentemente à verba honorária, fixo a percentagem, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, em 10% (dez por cento), sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente.

- Relativamente às custas processuais, é imperioso sublinhar que o art. 8º da Lei nº 8.620, de 05.01.93, preceitua o seguinte:

"O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado nas condições de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.

(...)"

- O E. STJ tem entendido que o INSS goza de isenção no recolhimento de custas processuais, perante a Justiça Federal, nos moldes do dispositivo legal supramencionado (EDRESP nº 16945/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, v.u, j. 23.05.2000, DJU 12.06.2000, p. 143).

- Contudo, a Colenda 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região tem decidido que, não obstante a isenção da autarquia federal, consoante o art. 9º, I, da Lei 6032/74 e art. 8º, § 1º, da Lei 8620/93, se ocorreu o prévio recolhimento das custas processuais pela parte contrária, o reembolso é devido, a teor do art. 14, § 4º, da Lei 9289/96, salvo se esta estiver amparada pela gratuidade da Justiça (AC nº 761593/SP, TRF - 3ª região, 5º Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, v.u, j.12.03.2002, DJU 10.12.2002, p.512).

- De conseguinte, em sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita deixo de condenar o INSS ao reembolso das custas processuais, porque nenhuma verba a esse título foi paga pela parte autora e a autarquia federal é isenta e nada há a restituir.

- Quanto às despesas processuais, são elas devidas, à observância do disposto no artigo 11 da Lei n.º 1060/50, combinado com o artigo 27 do Código de Processo Civil. Porém, a se considerar a hipossuficiência da parte autora e os benefícios que lhe assistem, em razão da assistência judiciária gratuita, a ausência do efetivo desembolso desonera a condenação da autarquia federal à respectiva restituição.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28-04-2005, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02-07-2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).

- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convenionados, era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos "ex lege", ou quando as partes os convenionavam sem taxa convenionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, para julgar procedente o pedido e condenar o INSS ao pagamento de aposentadoria rural por idade à parte autora, a contar da citação, no valor de um salário mínimo, inclusive gratificação natalina. Verbas sucumbenciais, correção monetária e juros de mora na forma acima explicitada.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2004.61.26.002588-0 ApelReex 1171725
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELMUT FLECKESTEIN
ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interpôs agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, em face da decisão de fls. 48/54, cujo dispositivo é o seguinte: "Por essas razões, nego seguimento ao apelo do INSS e ao reexame necessário, nos termos do artigo 557, do CPC, mantendo a sentença na íntegra".

Pretende o agravante a reforma do julgado, ou, em caso negativo, que o recurso seja levado à Mesa, para julgamento pela Turma.

É o relatório.

Com fundamento no art. 557 do C.P.C. e, de acordo com o entendimento firmado nesta Egrégia Corte, decido:

Assiste razão à Autarquia.

A matéria posta em discussão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 557 do CPC.

A jurisprudência acerca da necessidade ou não da observância dos interstícios para progressão de cálculos, após a edição, pelo INSS, da Orientação Normativa SPS nº 5, de 23 de dezembro de 2004, não se encontra pacificada.

Ora, é sabido que a nova sistemática dos recursos, introduzida pela Lei 9.756/98, permite ao relator decidir monocraticamente o recurso em que se discute matéria cuja jurisprudência é reiterada. Portanto, "será dever do relator abster-se de julgar de plano sempre que não veja uma situação manifesta, isto é, límpida e indiscutível" (Cândido Rangel Dinamarco, in "Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98", coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., 1ª edição, RT, p. 132).

Dessa forma, como a decisão ora agravada não está alicerçada em precedente dominante do STF, STJ ou desta E. Corte, o recurso deve ser incluído em pauta, para apreciação pelo órgão colegiado.

Por essas razões, dou provimento ao agravo legal, com fundamento no artigo 557, §1-A, do CPC, para que a apelação tenha seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento.

P.I., baixando os autos, oportunamente, à Vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

Desembargadora Federal

PROC. : 2002.03.00.003688-8 AI 147184
ORIG. : 200161830044080 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HELIO DE MORAES e outros
ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Vistos.

O presente recurso foi interposto contra decisão que, em ação de conhecimento, objetivando a revisão de benefício previdenciário, determinou ao agravante a juntada de cópia autenticada de carta de concessão de benefício, com descrição dos 36 salários de contribuição que serviram de base para sua fixação. Indeferida a atribuição de efeito suspensivo (fls. 87).

Sobrevindo acórdão no processo originário (2001.61.83.004408-0), com trânsito em julgado, conforme andamento processual que faço anexar, tem-se por prejudicado este agravo de instrumento, em face da perda do interesse recursal (art. 33, XII, R.I.), razão pela qual nego-lhe seguimento, a teor do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos.

I.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.004091-6 AI 362469
ORIG. : 0800001719 2 Vr MOGI MIRIM/SP 0800111685 2 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VIVIAN H HERRERIAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DEBORA COSTA SILVA
ADV : RENATA DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

- Fls. 96-111: nada a decidir, uma vez encerrada a prestação jurisdicional desta Magistrada (art. 463 do CPC).
- Certifique-se eventual trânsito em julgado (fls. 86-87v).
- Após, baixem os autos à primeira instância, observadas as formalidades legais.
- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.99.004905-0 AC 1397678
ORIG. : 0800001570 1 Vr BURITAMA/SP 0800038903 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VILMA DAS GRACAS GONCALVES SCHIAVETO
ADV : OSWALDO SERON
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de aposentadoria por idade a rurícola. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.
- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- Citação, em 26.09.08 (fls. 38v).
- Depoimentos testemunhais (fls. 49-50).
- A sentença julgou procedente o pedido e condenou o INSS no pagamento do benefício de aposentadoria rural por idade à autora, desde a data da citação, no valor de 1 (um) salário mínimo e abono anual, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária contada do vencimento, além de juros de mora à taxa legal, a partir da citação. Arcará a parte vencida com os honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. O decisum foi proferido em 12.11.08 (fls. 52-54).
- A autarquia federal interpôs recurso de apelação. Pleiteou, em suma, a reforma da sentença. Em caso de manutenção do decisum, os juros devem incidir a partir da citação (Súmula 204 do STJ), a correção monetária deve ser calculada a partir do ajuizamento da ação (Súmula 148 do STJ) e os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 5% sobre o valor da causa, vedada a incidência sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ) (fls. 60-63).
- Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- Conheço da apelação em relação a todas questões objeto de irresignação, à exceção da pertinente ao termo inicial dos juros de mora, que foi tratada pelo Juízo a quo na forma pleiteada.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).

- De seu turno, a aposentadoria por idade a rurícola está regulada pelos arts. 48 e 143 da Lei 8.213/91.

- Portanto, há que se verificar se a parte autora comprovou o labor rural, cumprindo a carência legalmente determinada, para os fins almejados.

- O art. 106 da Lei 8.213/91, com a redação da Lei 9.063, de 14.06.95, reza que, relativamente aos períodos anteriores a 16.04.94, a comprovação do exercício da atividade rural pode ser feita por meio de contrato individual do trabalho ou CTPS; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração de sindicato homologada; comprovante do INCRA; bloco de notas do produtor rural, etc.

- Embora deva a Administração observar o princípio da legalidade, não se pode olvidar que o artigo 131 do Código de Processo Civil propicia ao Magistrado apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias que exsurgem dos autos, mesmo que não tenham sido suscitadas pelas partes, cabendo-lhe motivar a sentença, ou seja, apontar as razões conducentes à sua convicção.

- Destarte, na sistemática da persuasão racional, o Juiz é livre para examinar as provas, eis que não portam estas, valor adrede estabelecido nem, tampouco, determinado peso por lei atribuído, de sorte que lhe cabe fixar a qualidade, bem como a força que entende terem as provas.

- Cumpre ressaltar que a Súmula 149 do E. STJ orienta a jurisprudência majoritária dos Tribunais, in verbis:

"SÚMULA 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

- Nesse diapasão, os seguintes julgados do E. STJ: 6ª Turma, REsp 477698/CE, j. 26.04.07, rel. Min. Nilson Naves, v.u, DJU de 24.09.07, p. 378; 5ª Turma, AgRg no Resp 847712/SP, j. 03.10.06, rel. Min. Gilson Dipp, v.u, DJU de 30.10.06, p. 409.

- Não obstante, dadas as notórias dificuldades relativas às circunstâncias em que o trabalhador rural desempenha as suas atividades, não se pode deixar de aceitar a validade de provas testemunhais com vistas à demonstração do tempo de serviço, por óbvio, desde que tais provas se afigurem firmes e precisas no que diz respeito ao lapso temporal e aos fatos a cuja comprovação se destinam, e estejam, também, em consonância ao início de prova material.

- Constata-se que existe, nos autos, prova material do implemento da idade necessária. A cédula de identidade (fls. 10) demonstra que a parte autora tinha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos à data de ajuizamento desta ação.

- Quanto ao labor, verifica-se a existência de certidão de casamento da parte autora, cuja profissão declarada à época pelo cônjuge foi a de lavrador (fls. 09). Os contratos de parceria agrícola comprovam o labor rural do cônjuge varão nos anos de 83 a 86, de 86 a 89 (fls. 18-27). As notas fiscais de produtor rural corroboram com as lides rurais (fls. 14-17).

- No que concerne à condição relativa à profissão de rurícola do marido, constante do registro civil de casamento (ou de outro documento), deve ser estendida à esposa. É fato notório a esposa acompanhar o cônjuge no exercício do labor campesino. Impelem-na a tanto, dentre outros motivos, a baixa remuneração do trabalhador rural e a conseqüente necessidade de ajudar na subsistência do núcleo familiar. Não obstante, até por questões históricas, a documentação alusiva ao desempenho da referida atividade é expedida, quase que invariavelmente, em nome do varão. A ignorar-se tal situação resultaria tornar praticamente inviável a obtenção do benefício em evidência para ela.

- Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: 5ª Turma, AgRg no Resp 852506/SP, j. 18.11.08, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, v.u, DJe 09.12.08.

- Impende realçar que o INSS não impugnou, pelas vias adequadas, a veracidade da aludida documentação, que, portanto, pode e deve ser aceita como início de prova material.
- Também, os depoimentos testemunhais foram coerentes e robusteceram a prova de que a parte autora trabalhou na atividade rural, nos termos da legislação de regência da espécie.
- A certeza do exercício da atividade rural, inclusive por período superior ao legalmente previsto, deriva do conjunto probatório produzido, resultante da convergência, harmonia e coesão dos documentos colacionados ao feito e os depoimentos colhidos, que demonstram, inequivocamente, a afeição à lide campesina.
- In casu, portanto, a parte autora logrou trazer à lume tanto a prova testemunhal, quanto a documental, indispensáveis à demonstração de seu direito, conforme acima explicitado.
- Ad argumentandum tantum, afasta-se usual argumentação da autarquia federal sobre a aplicação de dispositivos legais tais como o artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91; artigos 60 e 61 do Decreto nº 611/92 e artigos 58 e 60 do Decreto nº 2.172/97, que dispõem especificamente sobre aposentadoria por tempo de serviço; artigos 62 e 63 do Decreto nº 3.048/99, por disciplinarem a aposentadoria por tempo de contribuição; artigo 179 do Decreto nº 611/92; artigo 163 do Decreto nº 2.172/97 e artigo 143 do Decreto nº 3.048/99, por disciplinarem a justificação administrativa ou judicial, objetos estranhos a esta demanda.
- Descabe, ainda, a exigência de recolhimento de contribuições à Previdência Social. A legislação de regência da espécie, isto é, os artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei nº 8.213/91, desobriga os rurícolas, cuja atividade seja a de empregados, diaristas, avulsos ou segurados especiais, demonstrarem tenham-nas vertido. Basta, apenas, a prova do exercício de labor no campo durante o lapso temporal estabelecido no artigo 142 da aludida norma.
- Para além disso, não há perda da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social. Tal condição é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei nº 8.213/91, e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o quê não se confunde com necessidade de recolhimentos.
- Outrossim, não há ofensa ao art. 201, § 1º, da Constituição Federal. O responsável tributário, no caso de trabalhador rural, é o empregador e a fiscalização compete ao INSS e, na hipótese de produtor rural em regime de economia familiar, do adquirente, na forma do inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212/91. A omissão deles não pode prejudicar a parte autora.
- Portanto, é de se concluir que a parte autora tem direito à aposentadoria por idade com o pagamento do benefício, pelo INSS.
- Referentemente à verba honorária, seu percentual deve ser mantido como fixada pela r. sentença, em 10% (dez por cento), considerados a natureza, o valor e as exigências da causa, conforme art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, a incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, atualizadas monetariamente.
- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28-04-2005, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02-07-2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).
- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.
- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convencionados era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais

devidos ex lege, ou quando as partes os convencionavam sem taxa convencionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à minguada de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- O critério aqui estabelecido deriva de expressa disposição legal, pelo quê não se há falar em reformatio in pejus.

- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, CONHEÇO PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DO INSS E LHE DOU PARCIAL PROVIMENTO quanto à base de cálculo da verba honorária e para estabelecer os critérios da correção monetária. Juros de mora, conforme acima explicitado.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.99.005702-2 AC 1399522
ORIG. : 0800000069 1 Vr VALPARAISO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES PEREIRA MAIO
ADV : GLEIZER MANZATTI
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

O pedido inicial é de reconhecimento do exercício da atividade rural, uma vez que a autora sempre trabalhou no campo, para fins de aposentadoria por idade.

O INSS foi citado em 01.04.08 (fls. 23 v).

A r. sentença, de fls. 33/36 (proferida em 20.08.08), concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, julgou procedente o pedido deduzido por MARIA DE LOURDES PEREIRA MAIO e condenou o requerido à concessão à requerente do benefício da aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, mais 13º salário, a partir da citação da autarquia previdenciária (por analogia ao artigo 49, inciso II, da Lei 8.213/91), corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela e acrescidos dos juros legais, observando-se o disposto do artigo 100 da CF, posto que o §3º do mesmo artigo não foi regulamentado. Isentou a Autarquia das custas e despesas, estas por ser beneficiária da justiça gratuita a

parte autora. Condenou o requerido no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10%, nos termos da Súmula 111 do STJ, entendida como as prestações devidas até a data da sentença de primeiro grau.

Inconformada, apela a Autarquia, sustentando, em síntese, a não comprovação da atividade rural pelo período de carência legalmente exigido e no período imediatamente anterior à data do requerimento e a inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal.

A autora interpôs recurso adesivo, requerendo a majoração da honorária.

Regularmente processados, subiram os autos a este E. Tribunal.

É o relatório.

Com fundamento no art. 557, do CPC e, de acordo com o entendimento firmado nesta Egrégia Corte, decido:

O pedido para reconhecimento da atividade exercida na lavoura, referente ao período indicado na inicial, para fins de aposentadoria por idade, funda-se nos documentos de fls. 08/15, dos quais destaco:

-RG (nascimento: 31/05/1949)

- CTPS da requerente, com registros de 20/04/1978 a 22/06/1978 e 01/08/2007 sem data de saída, como trabalhadora rural.

As testemunhas, fls. 37/38, por sua vez, são unânimes em confirmar o labor no campo.

Segundo o preceito do art. 143 da Lei nº 8.213/91, o trabalhador rural, na forma da alínea "a" do inciso I, IV, ou VII do art. 11, pode requerer a aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados da vigência dessa legislação, desde que prove ter exercido atividade rurícola, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, conforme tabela inserta no art. 142. Além disso, deve atender os requisitos etários do art. 48, § 1º.

Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11, fica garantida a concessão da aposentadoria por idade, nos termos do artigo 39, inciso I da Lei nº 8.213/91, dispensado do cumprimento da carência, de acordo com o art. 26, inciso III.

Além do que, a eficácia do artigo 143, com termo final em julho de 2006, foi prorrogada pela Medida Provisória nº 312, de 19/07/2006, convertida na Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, estendendo para mais dois anos o prazo do referido artigo, para o empregado rural.

Acrescente-se que a Lei nº 11.718, de 20.06.2008, tornou a estender o prazo até 31.12.2010.

Compulsando os autos, verifica-se que a autora juntou início de prova material de sua condição de rurícola, o que corroborado pelas testemunhas, que confirmaram o labor campesino, justifica a concessão do benefício pleiteado.

Neste sentido, orienta-se a jurisprudência, consoante decisão do E. STJ, cujo aresto destaco:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL.

1. A teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91, o trabalhador rural pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à respectiva carência.

2. Não se exige comprovação documental de todo o período, bastando sua demonstração através de prova testemunhal.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, 6ª Turma, AGRESP 496838, rel. Min. Paulo Galloti, j. 05.02.2004).

Ressalte-se que, embora não haja prova inequívoca de que tenha a parte autora trabalhado em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, a interpretação da regra contida no artigo 143 possibilita a adoção da orientação imprimida nos autos. É que o termo "descontínua" inserto na norma permite concluir que tal descontinuidade possa corresponder a tantos períodos quantos forem aqueles em que o trabalhador exerceu a atividade no campo. Mesmo que essa interrupção, ou descontinuidade se refira ao último período.

Neste caso, é possível concluir que a autora trabalhou no campo por mais de 12 (doze) anos. É o que mostra o exame da prova produzida. Completou 55 anos em 2004, tendo, portanto, atendido às exigências legais quanto à carência, segundo o artigo 142 da Lei nº 8.213/91, por prazo superior a 138 meses.

Não se cogite, portanto, de carência, diante do conjunto probatório dos autos.

Além do que, não se exige, para efeito de aposentadoria por idade, que o trabalhador rural contribua para os cofres da Previdência, segundo preceito inserto nos referidos arts. 26, III, 39, I e 143, c.c.art. 55 § 2º.

Bem examinados os autos, portanto, a matéria dispensa maior digressão, estando comprovado o exercício da atividade no campo, com razoável início de prova documental.

O termo inicial deve ser mantido na data da citação, momento em que o INSS tomou conhecimento da pretensão.

A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

Quanto à honorária, predomina nesta Colenda Turma a orientação, segundo a qual, nas ações de natureza previdenciária, a verba deve ser fixada em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111 do STJ).

As Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas, cabendo apenas às em reembolso.

Pelas razões expostas, nego seguimento apelo e recurso adesivo da autora, com fulcro no art. 557, § 1ºA do CPC.

O benefício é de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com DIB em 01.04.2008 (data da citação). Mantenho a tutela anteriormente concedida.

P. I., baixando os autos, oportunamente, à Vara de origem.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

Desembargadora Federal

PROC. : 2006.61.14.005906-7 AC 1406495
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de ação ajuizada em 28.09.2006, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez.

Pela sentença de fls. 112 e 112 verso, o juízo a quo julgou improcedente o pedido, sob fundamento de inexistência de incapacidade, consoante laudo pericial. Custas processuais, e honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50.

O autor apelou, às fls. 119/126, pugnando, preliminarmente, pela anulação da sentença, com o retorno dos autos à vara de origem para realização de nova perícia médica. No mérito, pela integral reforma da sentença, eis que comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício.

Com contra-razões.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, no tocante ao pedido de nova perícia, não assiste razão ao apelante. O perito judicial realizou análise minuciosa da situação do autor, justificando as suas conclusões, afastando, assim, a necessidade de repetição do ato.

No mérito, os requisitos da aposentadoria por invalidez encontram-se preceituados nos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91 e consistem na qualidade de segurado, incapacidade total e permanente para o trabalho e cumprimento da carência, quando exigida.

In casu, claro está que a principal condição para deferimento do benefício não se encontra presente, eis que não comprovada a incapacidade para o trabalho.

O laudo médico produzido foi expresso ao afirmar que, não obstante seja portador de osteoartrose e processo inflamatório agudo do cotovelo esquerdo, o autor não está incapacitado para o trabalho.

Indagado o Senhor Perito, se o autor, em decorrência dessas moléstias, está incapacitado para o trabalho, respondeu que "não". (Fls. 83)

Nem cabe argumentar que o juiz não se encontra vinculado ao laudo pericial, eis que não foram trazidos aos autos elementos hábeis a abalar as conclusões nele contidas.

Confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. IMPROCEDÊNCIA.

I- A aposentadoria por invalidez, o auxílio-doença e a prestação continuada, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum a necessidade de comprovação da INCAPACIDADE laborativa do requerente.

II- O auxílio-doença é devido ao segurado que ficar temporariamente incapacitado para o labor ou para as suas atividades habituais e cumprir o período de carência exigido.

III- Inviável a concessão do benefício pleiteado, em face da não implementação dos requisitos legais, in casu, comprovação da incapacidade laborativa.

IV - Recurso improvido."

(TRF3, AC 96520, Processo nº 2003.03.99.026857-2, 7ª Turma, Relator Walter do Amaral, DJU 29/09/05, p. 489).

Posto isso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, quanto ao mérito, porque manifestamente improcedente, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

I.

São Paulo, 1º de abril de 2009.

PROC. : 2002.03.00.006804-0 AI 149075
ORIG. : 9300001262 1 Vr CONCHAS/SP
AGRTE : ANTONIO FORAMIGLIO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução, determinou ao agravante pleitear "de imediato a implantação do benefício concedido, para posterior apresentação de cálculo discriminado do valor devido", a fim de agilizar o andamento da demanda executória, objetivando a expedição de um único ofício requisitório. Indeferida a atribuição de efeito suspensivo (fls. 24/25).

Face ao pagamento do débito, através de precatório, conforme andamento processual que faço anexar, tem-se por prejudicado o agravo de instrumento, em face da perda do objeto, não remanescendo interesse processual no julgamento desse recurso.

Nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

I.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.007302-8 AI 365086
ORIG. : 200861830118007 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NILSON ANTONIO CARDOSO
ADV : JOÃO JOSÉ CORRÊA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO
PAULO/SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Fls. 71-75: não conheço do pleito de reconsideração do agravante, pois o recurso cabível contra decisão monocrática que nega seguimento ou dá provimento a recurso, nos termos do art. 557, caput ou § 1º A, do CPC, é o de agravo legal, cabendo o juízo de retratação, o que não é o caso dos autos, ante a fundamentação da decisão monocrática de fls. 65-66v.

- Certifique-se eventual trânsito em julgado.
- Após, baixem os autos à primeira instância, observadas as formalidades legais.
- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.99.007781-1 AC 1403300
ORIG. : 0800000524 2 Vr SERRA NEGRA/SP 0800025157 2 Vr
SERRA NEGRA/SP
APTE : CONCEICAO RODRIGUES FERREIRA
ADV : CLAUDIO ADOLFO LANGELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

-Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de aposentadoria por idade a rurícola. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

-O processo transcorreu sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.

-Citação em 26.09.08 (fls. 21).

-O INSS apresentou contestação e alegou, em preliminar, carência de ação, ante a ausência de pedido na via administrativa. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido (fls. 23-32).

-Réplica (fls. 36-43).

-Despacho saneador, no qual foi afastada a preliminar argüida (fls. 44).

-Agravo retido interposto pelo INSS, a respeito da ausência de prévio requerimento na via administrativa, posto que apenas com a negativa do benefício naquela esfera é que haveria interesse da parte autora em se socorrer do Judiciário (fls. 50-52).

-Depoimentos testemunhais (fls. 55-57).

-Contra-razões ao agravo retido (fls. 58-62).

-A sentença, prolatada em 20.01.09, julgou improcedente o pedido e condenou a parte autora ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, com a ressalva de que tais verbas somente serão devidas se presente a hipótese do art.12 da Lei 1.060/50 (fls. 64-66).

-A parte autora interpôs o recurso de apelação. Aduziu que o conjunto probatório apresentado é suficiente à procedência da demanda (fls. 68-93).

-Contra-razões (fls. 95-97).

-Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

-O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

-Essa é a hipótese vertente nestes autos.

-Inicialmente, não conheço do agravo retido interposto, uma vez que a exigência do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil não foi satisfeita.

-No mérito, a Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).

-De seu turno, a aposentadoria por idade a rurícola está regulada pelos arts. 48 e 143 da Lei 8.213/91.

-Portanto, há que se verificar se a parte autora comprovou o labor rural, cumprindo a carência legalmente determinada, para os fins almejados.

-O art. 106 da Lei 8.213/91, com a redação da Lei 9.063, de 14.06.95, reza que, relativamente aos períodos anteriores a 16.04.94, a comprovação do exercício da atividade rural pode ser feita por meio de contrato individual do trabalho ou CTPS; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração de sindicato homologada; comprovante do INCRA; bloco de notas do produtor rural, etc.

-Embora deva a Administração observar o princípio da legalidade, não se pode olvidar que o artigo 131 do Código de Processo Civil propicia ao Magistrado apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias que exsurgem dos autos, mesmo que não tenham sido suscitadas pelas partes, cabendo-lhe motivar a sentença, ou seja, apontar as razões conducentes à sua convicção.

-Destarte, na sistemática da persuasão racional, o Juiz é livre para examinar as provas, eis que não portam estas, valor adrede estabelecido nem, tampouco, determinado peso por lei atribuído, de sorte que lhe cabe fixar a qualidade, bem como a força que entende terem as provas.

-Cumpre ressaltar que a Súmula 149 do E. STJ orienta a jurisprudência majoritária dos Tribunais, in verbis:

"SÚMULA 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

-Nesse diapasão, os seguintes julgados do E. STJ: 6ª Turma, REsp 477698/CE, j. 26.04.07, rel. Min. Nilson Naves, v.u, DJU de 24.09.07, p. 378; 5ª Turma, AgRg no Resp 847712/SP, j. 03.10.06, rel. Min. Gilson Dipp, v.u, DJU de 30.10.06, p. 409.

-Não obstante, dadas as notórias dificuldades relativas às circunstâncias em que o trabalhador rural desempenha as suas atividades, não se pode deixar de aceitar a validade de provas testemunhais com vistas à demonstração do tempo de serviço, por óbvio, desde que tais provas se afigurem firmes e precisas no que diz respeito ao lapso temporal e aos fatos a cuja comprovação se destinam, e estejam, também, em consonância ao início de prova material.

-No que concerne à condição relativa à profissão de rurícola do marido, constante do registro civil de casamento (ou de outro documento), deve ser estendida à esposa. É fato notório a esposa acompanhar o cônjuge no exercício do labor campesino. Impelem-na a tanto, dentre outros motivos, a baixa remuneração do trabalhador rural e a conseqüente necessidade de ajudar na subsistência do núcleo familiar. Não obstante, até por questões históricas, a documentação alusiva ao desempenho da referida atividade é expedida, quase que invariavelmente, em nome do varão. A ignorar-se tal situação resultaria tornar praticamente inviável a obtenção do benefício em evidência para ela.

-Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: 5ª Turma, AgRg no Resp 852506/SP, j. 18.11.08, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, v.u., Dje 09.12.08.

-Constata-se que existe, nos autos, prova material do implemento da idade necessária. A cédula de identidade (fls. 05) demonstra que a parte autora, nascida em 10.11.52, tinha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos à data de ajuizamento desta ação.

-Quanto ao labor, verifica-se a existência de certidão de casamento da parte autora, ocorrido em 1973, da qual se depreende a profissão inculcada à época ao cônjuge varão, "lavrador" (fls. 06), e contratos de parceria rural, com vigência de 01.10.04 a 30.09.07, e de distrato, a partir de 16.05.05, nos quais a parte autora e outros figuram como parceiros agricultores de Venido da Cunha Guedes e de Lourival da Cunha Guedes (fls. 09-13).

-Ressalto que as declarações juntadas às fls. 14-15 são meros documentos particulares, equivalentes às provas testemunhais colhidas e cuja veracidade de seu teor se presume apenas em relação aos seus signatários, não gerando efeitos à parte autora (artigo 368, CPC), nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE - SÚMULA 149/STJ - INCIDÊNCIA. - Para efeito de obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria por idade de rurícola, a comprovação da atividade rural não pode ser feita através de prova exclusivamente testemunhal, sendo necessário, ao menos, início razoável de prova material. A declaração do empregador de que a autora laborou em sua propriedade agrícola é documento que não pode ser considerado como prova material, pois resume-se numa mera declaração, equivalente às demais provas testemunhais. - Incidência da Súmula 149/STJ. - Recurso conhecido e provido." (STJ, 5ª Turma, RESP/SP 479957, j. 01.04.2003, rel. Min. Jorge Scartezini, v.u, DJU de 1112.05.2003, p. 345)

-Outrossim, os depoimentos testemunhais infirmaram o início de prova material, no sentido de que a parte autora trabalhou na atividade rural, nos termos da legislação de regência da espécie.

-JOSÉ ROBERTO MOSCÃO afirmou conhecer a parte autora há 16 ou 17 anos (portanto, desde 1991 ou 1992), e que quando a conheceu ela trabalhava na Fazenda São José, onde o depoente era administrador, e que ela "(...) trabalhou na Fazenda São José uns 5, 6 anos." (ou seja, até 1996, 1997 ou 1998). No entanto, na declaração firmada pelo depoente em 20.08.08 (fls. 14), ele declarou que autora trabalhou na Fazenda São José em período e lapso de tempo totalmente diversos: de maio de 1994 a setembro de 2004 (mais de 10 anos). Também asseverou que a demandante trabalhou no "Sítio Retalho, bairro dos leais, na Fazenda Bela Vista, no Jorge Nunes e depois na Fazenda do Elias Jorge. (...)".

-ANTONIO ZANQUETA LONGO declarou conhecer a autora há 17, 18 anos (portanto, desde 1990 ou 1991), e que "Quando chegou aqui" a autora foi trabalhar na roça, na Fazenda Boa Vista, na Fazenda do Elias e na de José Roberto Moscão. Afirmou ainda, que a autora trabalha em sua propriedade rural (Sítio Santa Fabiana).

-Observe-se que as testemunhas não declinaram quaisquer detalhes relevantes acerca dos labores da autora, tais como, os tipos de cultura existentes nas propriedades mencionadas, as atividades desenvolvidas pela autora, e, principalmente, os respectivos períodos de labor para cada um dos empregadores declinados, restando impossibilitada a verificação da verossimilhança das alegações.

-Ressalto, também, que as testemunhas afirmaram que a autora possui doze filhos que trabalham na zona rural, mas tal informação não se coaduna com as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), consultado nesta data, no qual consta que a filha Maria Helena Rodrigues Ferreira exerceu a profissão de empregada doméstica, de maio a outubro de 2003, e de fevereiro de 2007 a fevereiro de 2009, e que Edvaldo Rodrigues Ferreira também exerceu exclusivamente atividades urbanas, de 16.05.00 (Construtora Rosil Ltda) até fevereiro de 2009 (Diedro Construções e Serviços Ltda). Estranhamente, os filhos da demandante supramencionados figuram como "parceiros agricultores" no contrato de parceria rural coligido ao autos, vigente de outubro de 2004 a maio de 2005.

-In casu, portanto, a parte autora logrou êxito em demonstrar o preenchimento da condição etária, porém, não o fez quanto à comprovação do labor no meio campesino, eis que as provas colacionadas apresentam-se contraditórias. O conjunto probatório desarmônico não permite a conclusão de que ela foi rurícola pelo período exigido pelo art. 142 da Lei 8.213/91.

-Isso posto, não conheço do agravo retido, e, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

-Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

-Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.99.008501-7 AC 1405936
ORIG. : 0700001187 2 Vr DRACENA/SP 0700095201 2 Vr DRACENA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDIR MARQUES
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de ação ajuizada em 11.12.2007, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a concessão da aposentadoria por invalidez.

O juízo a quo concedeu a tutela antecipada e julgou procedente o pedido para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 20.11.2007, data da cessação indevida, até a data da perícia médica (21.08.2008), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez. Parcelas em atraso, acrescidas de correção monetária e juros legais, desde o vencimento de cada prestação, nos termos do Provimento nº 26/2001, incluindo-se os índices expurgados pacificados pelo STJ. Condenou o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, e periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Sentença não submetida ao duplo grau de jurisdição. Data da publicação: 15.01.09.

O INSS apelou, às fls. 98/107, pugnando, preliminarmente, pela suspensão da tutela antecipada. No mérito, pela reforma da sentença. Se vencido, requer a redução da verba honorária para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Requer, por fim, que toda matéria objeto do recurso seja analisada para fins de prequestionamento.

Com contra-razões.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, descabida a suspensão da tutela antecipada até o pronunciamento definitivo da Turma, como pleiteado pelo INSS.

Por oportuno, cabe transcrever entendimento de Antônio Claudio da Costa Machado:

"... concedida a antecipação da tutela, e sobrevindo a sentença de mérito, mantêm-se vivos os efeitos fáticos antecipados pela decisão interlocutória? A resposta é indiscutivelmente positiva, mas exige algumas considerações. A primeira é no sentido de que não se pode perder de vista que, diferentemente de uma medida liminar concedida em ação cautelar, a providência do art. 273, inciso I, ou do 461, § 3º, não possui um momento institucional específico para ser julgada, senão o da própria outorga da decisão interlocutória, o que, em outros termos, significa que a tutela antecipada não tem na sentença a sede natural de seu julgamento. O que estamos dizendo é que enquanto uma liminar cautelar comum, típica ou atípica, tem de ser apreciada na sentença cautelar, que é o seu segundo e necessário instante de avaliação, isto não ocorre com a antecipação de tutela que, não sendo ação, não tem de ser julgada procedente ou improcedente em sede sentencial.

.....
a providência antecipatória que ora nos ocupa não exige qualquer manifestação formal do juiz, na sentença, a seu respeito, salvo em caso de revogação, bastando ao órgão jurisdicional dar pela procedência do pedido para que se mantenham vivos, ou acesos, os efeitos antecipados.

Idêntico raciocínio vale para a antecipação sancionatória do art. 273, inciso II, posto que, da mesma maneira, não se trata de uma ação, razão pela qual a seu respeito não há, obviamente, julgamento de procedência, nem de

improcedência, sendo suficiente o reconhecimento do direito para a duração da medida e dos efeitos por ela desencadeados em momento anterior ao processo.

Observe-se, ainda à luz desse contexto, que a manutenção automática dos efeitos antecipados, assim como sustentamos, independe de possuir, ou não, eficácia suspensiva a apelação que possa vir, ou que venha, a ser interposta contra a sentença de procedência do pedido (art. 520). É que como bem advertiu Ovídio Baptista, parágrafos atrás, a provisoriedade da medida cautelar dura enquanto durar a situação de perigo a que esteja exposto o interesse para cuja proteção o provimento é editado. E isto significa, tanto em relação às cautelares comuns, como em relação a tutela antecipada do art. 273, inciso I, que o termo ad quem de duração de tais providências não é a sentença do juiz, nem o acórdão do tribunal, mas o momento em que, no processo de conhecimento, ou no de execução que se siga, os efeitos provisoriamente antecipados possam ser substituídos, sem intervalo, por efeitos definitivos." (Grifo nosso).

Ainda, conforme João Batista Lopes:

"A lei processual é omissa quanto ao tempo de duração da tutela antecipada.

Ao revés do que ocorre no processo cautelar em que existe regra expressa a respeito (art. 807 do CPC: 'As medidas cautelares conservam sua eficácia no prazo do artigo antecedente' - o art. 806 estabelece o prazo de 30 dias - 'e na pendência do processo principal; mas podem, a qualquer tempo, ser revogadas ou modificadas'), não cuidou o legislador de regular esse ponto na tutela antecipada.

É certo, porém, que, uma vez concedida, a tutela antecipada deve manter a eficácia que lhe é própria até ser revogada pelo juiz.

Diante disso, eventual interposição de apelação no duplo efeito contra a sentença de procedência do pedido não tem o condão de retirar a eficácia natural da tutela antecipada, que se mantém enquanto persistir a situação de perigo que a autorizou.

Por outras palavras, o efeito suspensivo da apelação não se estende à tutela antecipada, uma vez que o caráter incidental da medida só autoriza a interposição de agravo de instrumento, que, em regra, não tem efeito suspensivo.

A situação assemelha-se à liminar possessória, cuja eficácia se mantém sobrevivendo apelação no duplo efeito contra procedência do pedido." (Grifo nosso).

Nesse passo, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, perduram os efeitos da tutela antecipada, até que se tornem definitivos, ou não.

Ademais, consoante alteração introduzida pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001 no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, a apelação interposta de sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela será recebida apenas no efeito devolutivo. Foi o que ocorreu nos autos em epígrafe (fls. 109).

Matéria preliminar rejeitada.

No mérito, trata-se de ação com pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez.

Para o segurado da Previdência Social obter o benefício de auxílio-doença, mister o preenchimento de três requisitos: qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, incapacidade total e temporária para o trabalho, e comprovação do período de carência, levando-se em consideração o tempo de recolhimento previsto no artigo 25 do mesmo diploma legal.

Para obter a aludida aposentadoria, mister o preenchimento de três requisitos: qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da LBPS, incapacidade para o exercício de atividade laborativa e cumprimento do período de carência, quando exigida, levando-se em consideração o tempo de recolhimento previsto no artigo 25 da Lei nº 8.213/91.

Registro o entendimento de Wladimir Novaes Martinez:

"Os elementos determinantes do benefício são a qualidade de segurado, a carência quando exigida e a incapacidade para o trabalho. Esta última apurada por meio de exame médico, promovido pela Previdência Social, podendo o segurado,

conforme o § 1º, fazer-se acompanhar de profissional de sua confiança, com quem esteja se consultando ou se tratando."

No tocante ao requisito da qualidade de segurado, o autor juntou carta de concessão / memória de cálculo de benefício de auxílio-doença (nº 141.361.763-5), com início de vigência em 09.07.2006. Cessado em 20.11.2007, por perícia médica contrária. (Fls. 15).

Assim, tornam-se desnecessárias maiores considerações a respeito desse requisito, restando demonstrada a inoccorrência da perda da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.213/91, e tendo em vista o ajuizamento da ação em 11.12.2007.

De igual medida, o fato de ter estado anteriormente em gozo de auxílio-doença demonstra que os recolhimentos das contribuições previdenciárias atingiram as doze exigidas como carência no artigo 25, da Lei 8.213/91, verbis:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no artigo 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;"

No que se refere à incapacidade, o médico perito concluiu ser portador de epilepsia, desde sua infância. Atesta a incapacidade total e permanente para o exercício de atividades laborativas.

Desse modo, o conjunto probatório restou suficiente para a concessão de aposentadoria por invalidez.

Com relação aos honorários de advogado, reduzo-os em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, quanto ao mérito, dou parcial provimento à apelação para reduzir a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contadas as parcelas vencidas até a data da sentença.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

I.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.99.008603-0 AC 1281864
ORIG. : 0600001868 3 Vr ITAPETININGA/SP 0600211763 3 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : MARIZA SEABRA FRANCA
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interpôs agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, em face da decisão de fls. 84/90, cujo dispositivo é o seguinte: "Por essas razões, dou provimento ao recurso do autor, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, para julgar procedente o pedido, condenando o INSS à revisão do cálculo da RMI do benefício do requerente, computando-se válidos os valores do salário-base sobre os quais o(a) segurado(a) efetivamente contribuiu nos últimos 36 meses anteriores ao requerimento da aposentadoria. Condeno-o, ainda, no pagamento das prestações devidas, não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, nos termos das Súmulas 08 desta Corte e 148 do E.S.T.J. e do artigo 454 do Provimento nº64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, além

dos juros de 1% ao mês, a partir da citação, tendo em vista a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. Honorária de 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), em homenagem ao entendimento desta E. 8ª Turma. As Autarquias Federais são isentas de custas, cabendo somente quando em reembolso".

Pretende o agravante a reforma do julgado, ou, em caso negativo, que o recurso seja levado à Mesa, para julgamento pela Turma.

É o relatório.

Com fundamento no art. 557 do C.P.C. e, de acordo com o entendimento firmado nesta Egrégia Corte, decido:

Assiste razão à Autarquia.

A matéria posta em discussão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 557 do CPC.

A jurisprudência acerca da necessidade ou não da observância dos interstícios para progressão de cálculos, após a edição, pelo INSS, da Orientação Normativa SPS nº 5, de 23 de dezembro de 2004, não se encontra pacificada.

Ora, é sabido que a nova sistemática dos recursos, introduzida pela Lei 9.756/98, permite ao relator decidir monocraticamente o recurso em que se discute matéria cuja jurisprudência é reiterada. Portanto, "será dever do relator abster-se de julgar de plano sempre que não veja uma situação manifesta, isto é, límpida e indiscutível" (Cândido Rangel Dinamarco, in "Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98", coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., 1ª edição, RT, p. 132).

Dessa forma, como a decisão ora agravada não está alicerçada em precedente dominante do STF, STJ ou desta E. Corte, o recurso deve ser incluído em pauta, para apreciação pelo órgão colegiado.

Por essas razões, dou provimento ao agravo legal, com fundamento no artigo 557, §1-A, do CPC, para que a apelação tenha seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento.

P.I., baixando os autos, oportunamente, à Vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

Desembargadora Federal

PROC. : 2009.03.99.009078-5 AC 1407333
ORIG. : 0800000709 1 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP 0800055534 1 Vr
PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENO DE SOUZA BONFIM
ADV : FRANCISCO ORFEI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- O autor requer a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, para que seja aplicado, na correção dos salários-de-contribuição, o índice integral do IRSM do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%. Pleiteia o pagamento das diferenças, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros de mora.

- Foram-lhe concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- Citação em 08.08.08.
- A sentença julgou procedente o pedido, para determinar a aplicação do índice integral do IRSM de fev/94, no percentual de 39,67%, na correção da RMI do benefício do autor e o pagamento das diferenças decorrentes da revisão, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora. Condenou, ainda, o réu a implantar o novo valor do benefício, sob pena de incidência de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por mês de atraso. Finalmente, impôs honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e isentou a autarquia federal do pagamento de custas e despesas processuais. Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. O decisum foi proferido em 28.10.08 (fls. 38-46).
- O INSS apelou. Pede, em breve síntese, a reforma da r. sentença.
- O autor interpôs recurso adesivo visando à majoração da verba honorária.
- Subiram os autos a esta E. Corte.

DECIDO.

DA REMESSA OFICIAL

- Tem-se como submetido o decisum a reexame necessário, na consideração de que se afigura inviável, de pronto, estimar o quantum debeatur resultante da condenação, com vistas a verificá-lo enquadrado, ou não, na exceção prevista no art. 475 §2º do CPC.

NO MÉRITO

- O artigo 557, caput e seu § 1º-A, do Código de Processo Civil, autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- É a hipótese do caso vertente.

- Com efeito, é devida a aplicação, pelo INSS, do IRSM de fevereiro de 1994, com índice de 39,67%, para o cálculo dos benefícios previdenciários concedidos a partir do mês de março de 1994. Nesse sentido, transcrevo a Súmula nº 19 desta E. Corte:

"É aplicável a variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a fim de apurar a renda mensal inicial do benefício previdenciário."

- O autor requereu a aplicação da variação IRSM/IBGE de fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição que serviram de base para o cálculo da renda mensal inicial do benefício aposentadoria por tempo de serviço.

- Ressalte-se que o artigo 202, caput, da Constituição Federal, na sua redação precedente, prescrevia o seguinte:

"Artigo 202. É assegurada a aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários-de-contribuição de modo a preservar seus valores reais".

- O artigo 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94, conversão das Medidas Provisórias Nsº. 482, 457 e 434/94, que substituíram as Leis Nsº.8.542/92 e 8.213/91, assim determinava :

"Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213/91, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do artigo 29 da referida lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos monetariamente até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no artigo 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 8.542/92, e convertidos em URV, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994".

- Entretanto, o INSS não aplicou o índice IRSM, correspondente a 39,67%, no mês de fevereiro de 1994, para a correção dos salários-de-contribuição do benefício do autor. Cumpre ressaltar que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com DIB em 19.04.96, que por sua vez apanhou em seu período básico de cálculo, salários-de-contribuição anteriores à competência fevereiro de 1.994, fazendo jus, desta forma, à determinada aplicação.

- Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/1994. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo.
2. Para a apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, todos os salários-de-contribuição devem ser corrigidos monetariamente, sendo certo que em fevereiro de 1994 o índice do IRSM a ser aplicado corresponde a 39,67%.
3. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a negar seguimento a recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
4. Agravo improvido." (STJ, 6ª Turma, AGA 907082/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 12/11/2007, DJ 03/12/2007, p.379).

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECEBER VALORES ATRASADOS. PENSÃO POR MORTE. IRSM DE FEV/94. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Em se tratando de benefício previdenciário, cujas prestações são de trato sucessivo, a prescrição não atinge o fundo de direito, mas sim as parcelas devidas no período anterior ao quinquênio contado do ajuizamento da ação (Súmula 85 do E.STJ).

II - Não há se falar em decadência, haja vista que o art. 103 da Lei 8.213/91 é explícito ao afirmar que esta ocorre para a revisão do ato de concessão do benefício e não para a concessão em si.

III - O reconhecimento, pos mortem, do direito do segurado falecido à percepção do benefício de auxílio-doença teve por finalidade possibilitar à postulante o direito à pensão por morte.

IV - Ilegitimidade passiva da parte autora na percepção dos valores apurados a título de auxílio-doença, a qual pleiteia em nome próprio direito alheio, de cunho personalíssimo (como é o caso do benefício previdenciário), o que não é autorizado pelo sistema processual civil vigente (art. 6º do Código de Processo Civil).

V - É pacífica a jurisprudência no sentido de que os salários-de-contribuição anteriores a março/94, cuja data inicial do benefício se deu após essa competência, devem sofrer a incidência da variação do IRSM de 39,67% , referente a fevereiro de 1994.

VI - A correção monetária incide sobre as parcelas em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 27.12.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (27.12.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do artigo 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o artigo 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

VII - Os juros de mora de um por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as diferenças anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as diferenças posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006).

VIII - Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

IX - Remessa oficial, apelação do réu e apelo da autora improvidos." (TRF, 3ª Região, 10ª Turma, AC nº 2008.03.99.036840-0, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 14.10.2008, DJF3 de 05.11.2008)

- Assim, o INSS, através desta omissão, malferiu a lei, mas também o texto constitucional que determina expressamente a correção monetária dos salários-de-contribuição.

- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

- Reconheço a prescrição de eventuais parcelas devidas em atraso, antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda (art. 219, § 5º, do CPC).

DOS CONSECTÁRIOS

- Referentemente aos honorários advocatícios, a sentença a qua não merece reforma. O quantum fixado, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), propicia remuneração adequada e justa ao profissional, considerados a natureza, o valor e as exigências da causa (art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil).

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28-04-2005, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02-07-2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).

- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convencionados, era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos "ex lege", ou quando as partes os convencionavam sem taxa convencionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- O critério aqui estabelecido deriva de expressa disposição legal, pelo quê não se há falar em reformatio in pejus.

CONCLUSÃO

- Isso posto, nos termos do artigo 557, caput e/ou § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, nego seguimento ao recurso adesivo do autor, dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, apenas para reconhecer a prescrição das diferenças das prestações vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda. Correção monetária e juros de mora na forma acima explicitada.

- Decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao Juízo a quo.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.009240-0 AI 366490
ORIG. : 200963010159997 JE Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GABRIELA MARRACH COUTINHO e outros
ADV : CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação objetivando a concessão de pensão por morte, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 71-72).

Alegam, as agravantes, que estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida. Ressaltam o caráter alimentar do benefício.

Requerem a antecipação dos efeitos da pretensão recursal.

Decido.

As agravantes ajuizaram demanda no Juizado Especial Federal de São Paulo - SP objetivando a manutenção do benefício previdenciário de pensão por morte de genitor, após completarem a maioria civil (fls. 18-29).

A Resolução nº 121, de 25.11.2002, da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, estabelece em seu artigo 4º que "os recursos oferecidos nos feitos de competência dos Juizados Especiais Federais, a serem julgados nos mesmos autos, serão processados no juízo de origem, com posterior remessa às Turmas Recursais."

Assim, esta Corte é absolutamente incompetente para apreciação deste agravo de instrumento, sendo o caso de remessa dos autos a Turma Recursal Previdenciária do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP, a quem de direito cumpre analisar a possibilidade de seu recebimento e julgamento.

O Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 113, caput e § 2º:

"Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição independentemente de exceção.

.....omissis.....

§ 2º Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juízo competente." (gn)

A propósito, Cândido Rangel Dinamarco preconiza:

"A declaração da incompetência não determina a extinção do processo, mas sua transferência ao órgão concretamente competente, quer pertença à mesma Justiça ou a outra, quer se situe no mesmo ou diferente grau de jurisdição, quer se trate de incompetência absoluta ou relativa (CPC, art. 113, § 2º, e art. 311)."

Neste sentido, os julgados in verbis:

"Tribunal incompetente. Caso o Tribunal para onde tenham sido remetidos os autos seja absolutamente incompetente, deve limitar-se a remeter os autos ao tribunal competente, que apreciará a questão e a decidirá (RTJ 79/356)."

"Art. 113: 11a. 'Ao não conhecer de recurso, sob o argumento de incompetência do órgão julgador, deve este remeter os autos ao órgão que entender competente, fundamentando a sua decisão' (STJ-2ª Turma, Resp 7.863-SP, Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 11.9.91, deram provimento, v.u., DJU 30.9.91, p.13.470).

"MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR AUTARQUIA FEDERAL, IMPUGNANDO ATO PRATICADO POR JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL, NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA, NO CASO, AFETA À TURMA RECURSAL FEDERAL QUE JURISDICIONA A COMARCA DE JUARA, NO ESTADO DO MATO GROSSO.

1. Em face do sistema da Constituição Federal dedicado aos órgãos especiais de pequenas causas, e da regulamentação infraconstitucional a eles relativa, suas decisões, proferidas em ações propostas ao Instituto Nacional do Seguro Social, esteja o magistrado no exercício de jurisdição federal própria ou delegada, não se encontram submetidas ao crivo revisional dos Tribunais Regionais Federais que, por isso mesmo, em virtude da interpretação que se impõe sistemática à Lei Fundamental, não têm competência para processar e julgar os mandados de segurança que as tem por objeto.

2. Competência, na hipótese em causa, afeta à Turma Recursal Federal que jurisdiciona a Comarca de Juara, no Estado do Mato Grosso, para a qual impõe-se a remessa dos autos." (gn)

(MS 200201000440471/MT - TRF 1ª Região, Primeira Seção, Rel. Des. Tourinho Neto, j. 05.10.2004, DJ 26.11.2004, p. 4).

"MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL - COMPETÊNCIA - TURMA RECURSAL

I - Se os Tribunais Regionais Federais não têm competência para julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos Juizados Especiais Federais, não são competentes para o reexame dos atos desses juízes pela via mandamental.

II - Competência das Turmas Recursais, em virtude do Princípio da Unicidade da Competência Revisional.

III - Remessa dos autos do mandado de segurança para a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial." (gn)

(MS 7969 - Processo nº 200202010496444 - TRF 2ª Região, Terceira Turma, Rel. Juíza Tânia Heine, j. 09.11.2004, DJU 30.11.2004, p. 117)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA.

- O C. STJ conheceu em parte do recurso especial interposto na ação subjacente e lhe deu parcial provimento, substituindo, assim, o julgado desta Corte.

- Assim, tendo analisado o mérito de referido recurso, a competência para análise da vertente ação rescisória é do c. stj.

- O art. 113, § 2º, do CPC determina que: "declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente". portanto, há obrigação do juízo incompetente de remeter os autos ao tribunal competente.

- Dado provimento ao agravo regimental quanto ao pedido alternativo, para determinar a remessa dos autos ao E. STJ." (gn)

(AR nº 1305 - Processo nº 200003000573137-SP - TRF 3ª Região, Terceira Seção, Rel. Juíza Eva Regina, j. 09.06.2004, DJU 13.12.2004, p. 148).

Dito isso, determino a remessa dos autos à Turma Recursal Previdenciária do Juizado Especial Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

Comunique-se ao juízo de origem.

I.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.009383-0 AI 366598
ORIG. : 0800000790 2 Vr CONCHAS/SP 0800034983 2 Vr
CONCHAS/SP
AGRTE : ELZA DE JESUS ALBANO BORTOLETO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando a concessão de aposentadoria por idade, determinou que a autora comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que residia na Comarca, quando do ajuizamento da ação (fl. 08).

Alega, a agravante, que a providência exigida pelo juízo a quo não consta dos requisitos da petição inicial, nem é indispensável à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, determinando-se o prosseguimento do feito, independentemente da juntada de comprovante de residência,

Decido.

Presume-se, até prova em contrário, que o endereço da autora é o fornecido na petição inicial, bem como na procuração ad judicia, e na declaração de pobreza.

Com efeito, o Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 282. A petição inicial indicará:

..... omissis

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

..... omissis " (g.n.).

"Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação."

Verifica-se, pois, que o Código de Processo Civil exige apenas a indicação, na petição inicial, do domicílio e residência do autor.

A propósito do descabimento de exigências não contidas dentre os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

- Embargos acolhidos para pronunciamento de questão que não foi analisada quando do julgamento da rescisória, porém, sem alteração da conclusão do julgado.

- Não é lícito ao juiz estabelecer, para as petições iniciais, requisitos não previstos nos artigos 282 e 283 do CPC. Por isso, não lhe é permitido indeferir liminarmente o pedido, ao fundamento de que as cópias que o instruem carecem de autenticação.

- Embargos acolhidos." (g.n.).

(Edcl na AR 807/SP, Relator Ministro Felix Fischer, Terceira Seção, j. 10.05.2000, v.u., DJ 29.05.2000, p. 109).

"PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCERTEZA DO PEDIDO.

A petição inicial não é inepta, caso seja possível determinar o pedido e a causa de pedir.

O juiz não deve ser tão rigoroso ao apreciar ações que versem sobre a correção monetária dos saldos do FGTS, propostas por trabalhadores pobres e humildes. Só se deve decretar a inépcia da inicial quando não satisfeitos os requisitos do artigo 282 do CPC.

Recurso improvido." (g.n.).

(REsp 255562/RJ, Relator Ministro Garcia Vieira, j. 20.06.2000, v.u., DJ 14.08.2000, p. 156).

Veja-se, ainda, os julgados desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC.

1- Não há fundamentação legal para exigir que os Autores tragam o comprovante de residência aos autos.

2- A peça exordial declinou o endereço dos Autores, bem como o número de seus benefícios previdenciários, o que torna possível a verificação do preenchimento do requisito do inciso II, do artigo 282 do CPC.

3- Tendo em vista que não foi efetivada a citação do Réu, impossível a aplicação do disposto no artigo 515, § 3º do CPC.

4- Agravo retido e apelação dos Autores provida. Sentença anulada."

(AC nº 957366 - Processo nº 200403990257281, TRF 3ª Região, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 08.11.2004, v.u., DJU 09.12.2004, p. 534).

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS E DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA AUTORA - DESNECESSIDADE - ART. 282, II, DO CPC - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Agravo de Instrumento que visa a reforma de decisão que indeferiu requerimento do INSS para que a Autora fosse intimada a fornecer cópia autenticada de seus documentos pessoais e de comprovante de residência.

2. Descabimento da juntada de tais documentos, por ausência de amparo legal. Exegese do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil.

3. Agravo improvido."

(AG nº 36082 - Processo nº 96030185108/SP - TRF 3ª Região, Quinta Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 05.10.98, v.u., DJU 12.08.2003, p. 604).

Assim, mostra-se descabida a determinação de comprovação do endereço residencial fornecido na inicial.

Dito isso, em face do disposto no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento para suspender a decisão agravada e dispensar a autora da juntada de comprovante de residência.

Comunique-se ao juízo de origem.

Int.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC.	:	2009.03.00.009403-2	AI 366648
ORIG.	:	0900000781 1 Vr BIRIGUI/SP	0900034140 1 Vr BIRIGUI/SP
AGRTE	:	MARIA AURORA DE SOUZA SANTOS	
ADV	:	RAYNER DA SILVA FERREIRA	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando a concessão de aposentadoria por idade a trabalhadora rural, determinou a comprovação do prévio requerimento administrativo (fl. 23).

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado a Súmula 213 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que preleciona:

"O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária".

O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República em vigor, dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

A única exceção a tal preceito é trazida pela própria Carta Magna que, em seu artigo 217, §1º, dispõe que "o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça esportiva, regulada por lei".

Na esteira do comando constitucional, esta Corte editou a Súmula nº 9, que assim dispõe:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa como condição de ajuizamento da ação."

Restando consagrado no aludido dispositivo constitucional o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é infenso aos beneficiários da Previdência Social pleitearem, perante o Judiciário, a reparação da lesão a direito, descabendo falar em necessidade de exaurimento da via administrativa, ou seja, o esgotamento de todos os recursos administrativos cabíveis, para que se possa ingressar em juízo, o que não se confunde com o prévio requerimento na via administrativa, a fim que demonstre, a parte, lesão a direito que entende possuir.

Neste sentido, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APERFEIÇOAMENTO DA LIDE.

1 - Da interpretação finalística das Súmulas nº 9 desta Corte e 213 do extinto TFR, extrai-se que não é imposto ao segurado o esgotamento de todos os recursos junto à Administração. A ausência, porém, de pedido administrativo, equivale ao não aperfeiçoamento da lide, por inexistir pretensão resistida que justifique a tutela jurisdicional, e, via de consequência, o interesse de agir.

2 - Comprovação do prévio requerimento na via administrativa que se impõe, suspendendo-se, para tanto, o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que o interessado postule o benefício junto ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem os autos para seu regular prosseguimento.

3 - Apelação parcialmente provida. Sentença monocrática anulada."

(AC nº 2007.03.99.002898-0/SP - TRF 3ª Região, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Nelson Bernardes, j. 07.05.2007, v.u., DJU 14.06.2007, p. 819).

Em grande parte, o Poder Público atua vinculadamente, permitindo-se-lhe apenas o que a lei expressamente autoriza. De modo que já se sabe, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário.

Assim ocorre em pedidos de benefício assistencial de prestação continuada, sob o fundamento de inobservância da regra do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.472/93, que exige a comprovação da renda própria familiar, per capita, de ¼ do salário mínimo para sua concessão, ou de aposentadoria para trabalhador rural, sob o fundamento de insuficiência de início de prova material, em que o INSS, de antemão, indefere-os.

Dito isso, em face do disposto no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento para suspender a decisão agravada e determinar o prosseguimento do feito sem a comprovação do prévio requerimento administrativo.

Comunique-se ao juízo de origem.

Int.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2005.61.04.009536-7 REO 1407521
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
PARTE A : ANTONIO LUCIANO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- O autor recebe benefício de aposentadoria especial, concedido em 21.11.86 e requer a aplicação de índices de correção monetária (ORTN/OTN) nos salários de contribuição que integraram o cálculo da RMI do seu benefício, bem como o pagamento das diferenças das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde quando devidas, e acrescidas de juros de mora.

- Foram-lhe concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 31.10.07.

- A sentença julgou procedente o pedido, para condenar o réu a efetuar a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial, concedido em 21.11.86, corrigindo-se os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos pela variação da ORTN/OTN. Condenou, ainda, o réu, ao pagamento das diferenças, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros de mora, observada a prescrição quinquenal. O INSS arcará com despesas processuais, em reembolso e com honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. O decisum foi proferido em 10.07.08 (fls. 36-41).

- Sem recurso voluntário, subiram os autos a esta E. Corte.

DECIDO.

- O artigo 557, caput e seu § 1º-A, do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- É a hipótese do caso vertente.

- Em alguns casos, é devida a aplicação, pelo INSS, da variação nominal da ORTN, nos termos da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, conforme a seguir explicitado.

- É entendimento pacífico em nossos Tribunais que, em se tratando de benefício previdenciário concedido entre a edição da Lei n.º 6.423/77 e a promulgação da Carta Magna de 1988, a atualização dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos deverá ser realizada de acordo com o preceituado naquele diploma legal e os critérios ditados pelo artigo 1º da mencionada lei, os quais vêm sufragados pela Súmula nº 07 deste Egrégio Tribunal, que segue:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6423/77".

- Ao advento da referida Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, os índices e critérios de correção monetária preconizados pelas legislações anteriores, ou então em vigor, inclusive em matéria previdenciária, foram substituídos pela variação nominal da ORTN, por força do disposto em seu artigo 1º, parágrafos 2º e 3º, tendo como exceção a essa regra somente os benefícios fixados de acordo com o salário mínimo, a teor do que reza esse mesmo artigo 1º, parágrafo 1º, "b", cumulado com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.205/75.

- Portanto, a partir da data de publicação da citada Lei nº 6.423/77, é de rigor a aplicação dos novos critérios por ela instituídos para a atualização monetária prevista em lei dos salários-de-contribuição que integram a base de cálculo da renda mensal inicial do benefício, pois, uma vez que não há determinação expressa em seu texto a respeito da possibilidade de sua incidência para o passado, há de ser observado o princípio da irretroatividade das leis.

- Verifica-se também que tal forma de apuração da renda mensal inicial dos benefícios de prestação continuada, mediante a atualização dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei nº 6.423/77, aplica-se apenas às aposentadorias por idade, tempo de serviço e especial, bem como ao abono de permanência em serviço (extinto pela Lei n.º 8.870, de 15.04.94).

- No caso em apreço, constata-se por meio dos documentos juntados aos autos, que o requerente recebe o benefício de aposentadoria especial, concedido em 21.11.86, pelo que faz jus ao recálculo da renda mensal inicial do benefício, uma vez que a pretensão deduzida está em consonância com a legislação de regência, conforme explicitado.

- Nesse diapasão, são os julgados abaixo transcritos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL - PRESCRIÇÃO - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - EXPURGOS - SÚMULAS Nº 71 DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E Nº 148 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CARACTERIZADA - ORTN - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SALÁRIO-MÍNIMO DE JUNHO DE 1989 - DECISÃO ULTRA PETITA.

1- Existência de omissão na decisão embargada, nos moldes do art. 535, II, CPC.

2 - No caso de sentença ultra petita, não ocorre sua nulidade, devendo apenas ser reduzida aos limites do pedido inicial. Aplicação do artigo 460 do Código de Processo Civil.

3 - Os benefícios de aposentadoria por velhice, por tempo de serviço e especial, bem como o abono de permanência em serviço, concedidos entre a publicação da Lei nº 6.423/77 e a Constituição Federal de 1988, devem ter sua renda mensal inicial apurada com base nos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela variação nominal da ORTN /BTN . Por outro lado, para o cálculo do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio-reclusão, devem ser utilizados os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, sem atualização monetária, em face da ausência de previsão legal.

4 - Embargos de declaração acolhidos para, de ofício, reduzir a sentença monocrática e o v. acórdão, afastando o reconhecimento do valor do salário mínimo de junho de 1989 em NCZ\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), e, a título de parcial procedência da apelação, afastar a correção monetária dos salários-de-contribuição que compuseram o cálculo da renda mensal inicial." (TRF, 3ª Região, 9ª Turma, AC nº 95.03.038405-2, Rel. Des. Fed. Nelson Bernardes, j. 10.12.07, DJU 17.01.2008, pg. 700).

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. REVISÃO CORREÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL PELA APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.423/77. EMPREGADOR RURAL. APLICABILIDADE.

1. É devida a aplicação da Lei nº 6.423/77 para a correção dos 24 salários -de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN /OTN, desde que o benefício em questão tenha sido concedido antes do advento da Constituição Federal de 1988 e tenha período básico de cálculo superior a 12 meses de contribuição.

2. A aposentadoria por idade do empregador rural era devida ao segurado que completasse 65 (sessenta e cinco) anos de idade, consistindo em renda mensal inicial de 90% (noventa por cento) sobre 1/12 (um doze avos) da média dos três últimos valores sobre os quais incidia a contribuição do empregador rural.

3. Considerando que a contribuição do empregador rural era anual, nos termos da Lei n.º 6.260/75, atualizada conforme critérios estabelecidos pelo órgão próprio do MPAS (artigo 305, § 1º, do Decreto n.º 83.080/79), depreende-se que os valores utilizados para o cálculo da aposentadoria por idade do empregador rural sujeitam-se à correção monetária mediante o uso do índice anual da ORTN /OTN/BTN.

4. Agravo legal a que se nega provimento." (TRF, 3ª Região, 7ª Turma, AC nº 2003.61.12.010800-0, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 04.08.08, DJF3 17.12.2008, pg. 632).

- Por fim, cumpre consignar que a revisão da renda mensal inicial dos proventos da aposentadoria da parte autora, mediante correções dos salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos meses, com base na Lei nº 6.423/77, surtirá reflexos no valor do benefício em manutenção imediatamente no mês seguinte à sua incidência, e assim, sucessivamente, até os dias de hoje, não obstante os futuros reajustes e correções das prestações previdenciárias decorrentes de lei. Ademais, eventuais pagamentos realizados pela autarquia previdenciária deverão ser objeto de compensação, quando da execução do julgado.

- Reafirmo a prescrição de eventuais parcelas devidas em atraso, antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda (art. 219, § 5º, do CPC).

DOS CONSECTÁRIOS

- Referentemente à verba honorária, em que pese o trabalho desempenhado pelo patrono da parte autora, o valor se afigura excessivo e deve ser reduzido, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas após a sentença (Súmula 111 do STJ).

- Relativamente às custas processuais, é imperioso sublinhar que o art. 8º da Lei nº 8.620, de 05.01.93, preceitua o seguinte:

"O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado nas condições de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.

(...)"

- O E. STJ tem entendido que o INSS goza de isenção no recolhimento de custas processuais, perante a Justiça Federal, nos moldes do dispositivo legal supramencionado (EDRESP nº 16945/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, v.u, j. 23.05.2000, DJU 12.06.2000, p. 143).

- Contudo, a Colenda 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região tem decidido que, não obstante a isenção da autarquia federal, consoante o art. 9º, I, da Lei 6032/74 e art. 8º, § 1º, da Lei 8620/93, se ocorreu o prévio recolhimento das custas processuais pela parte contrária, o reembolso é devido, a teor do art. 14, § 4º, da Lei 9289/96, salvo se esta estiver amparada pela gratuidade da Justiça (AC nº761593/SP, TRF - 3ª região, 5º Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, v.u, j.12.03.2002, DJU 10.12.2002, p.512).

- De consequente, em sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita deixo de condenar o INSS ao reembolso das custas processuais, porque nenhuma verba a esse título foi paga pela parte autora e a autarquia federal é isenta e nada há a restituir.

- Quanto às despesas processuais, são elas devidas, à observância do disposto no artigo 11 da Lei n.º 1060/50, combinado com o artigo 27 do Código de Processo Civil. Porém, a se considerar a hipossuficiência da parte autora e os benefícios que lhe assistem, em razão da assistência judiciária gratuita, a ausência do efetivo desembolso desonera a condenação da autarquia federal à respectiva restituição.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28-04-2005, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02-07-2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).

- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula

juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convenacionados, era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos "ex lege", ou quando as partes os convenionavam sem taxa convenionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à minguada de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- O critério aqui estabelecido deriva de expressa disposição legal, pelo que não se há falar em reformatio in pejus.

CONCLUSÃO

- Isso posto, nos termos do artigo 557, caput e/ou § 1º A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, dou parcial provimento à remessa oficial, para reduzir o percentual da verba honorária. Reafirmada a prescrição quinquenal. Verbas sucumbenciais na forma acima explicitada

- Decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao Juízo de origem.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.99.009626-0 AC 1408852
ORIG. : 0800000133 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP 0800009868
1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DURVALINA DA SILVA JARDIM
ADV : DONIZETI LUIZ COSTA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos, etc.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de aposentadoria por idade a rurícola. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 28.03.08 (fls. 36v).
- Depoimento pessoal (fls. 48).
- Depoimento testemunhal (fls. 46).
- A sentença, prolatada em 17.11.08, antecipou os efeitos da tutela e julgou procedente a ação para conceder o benefício da aposentadoria por idade e condenou o INSS ao pagamento das parcelas, desde a data da citação, no valor de 1 (um) salário mínimo, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios à base 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a sentença. Dispensada a remessa oficial (fls. 55-63).
- A autarquia federal interpôs recurso de apelação. Pleiteou, em suma, a reforma da sentença (fls. 66-69).
- Transcorreu in albis o prazo para apresentação de contra-razões pela parte autora.
- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
- Essa é a hipótese vertente nestes autos.
- A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).
- De seu turno, a aposentadoria por idade a rurícola está regulada pelos arts. 48 e 143 da Lei nº 8.213/91.
- Portanto, há que se verificar se a parte autora comprovou o labor rural, cumprindo a carência legalmente determinada, para os fins almejados.
- O art. 106 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.063, de 14.06.95, reza que, relativamente aos períodos anteriores a 16.04.94, a comprovação do exercício da atividade rural pode ser feita por meio de contrato individual do trabalho ou CTPS; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração de sindicato homologada; comprovante do INCRA; bloco de notas do produtor rural, etc.
- Embora deva a Administração observar o princípio da legalidade, não se pode olvidar que o artigo 131 do Código de Processo Civil propicia ao Magistrado apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias que exsurgem dos autos, mesmo que não tenham sido suscitadas pelas partes, cabendo-lhe motivar a sentença, ou seja, apontar as razões conducentes à sua convicção.
- Destarte, na sistemática da persuasão racional, o Juiz é livre para examinar as provas, eis que não portam estas, valor adrede estabelecido nem, tampouco, determinado peso por lei atribuído, de sorte que lhe cabe fixar a qualidade, bem como a força que entende terem as provas.
- Cumpre ressaltar que a Súmula 149 do E. STJ orienta a jurisprudência majoritária dos Tribunais, in verbis:

"SÚMULA 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."
- Nesse diapasão, os seguintes julgados do E. STJ: 5ª Turma, RESP 415518/RS, j. 26.11.2002, rel. Min. Jorge Scartezini, v.u, DJU de 03.02.2003, p. 344; 6ª Turma, RESP 268826/SP, j. 03.10.2000, rel. Min. Fernando Gonçalves, v.u, DJU de 30.10.2000, p. 212.

- Não obstante, dadas as notórias dificuldades relativas às circunstâncias em que o trabalhador rural desempenha as suas atividades, não se pode deixar de aceitar a validade de provas testemunhais com vistas à demonstração do tempo de serviço, por óbvio, desde que tais provas se afigurem firmes e precisas no que diz respeito ao lapso temporal e aos fatos a cuja comprovação se destinam, e estejam, também, em consonância ao início de prova material.

- Constata-se que existe, nos autos, início de prova material do implemento da idade necessária e da prestação laboral como rurícola.

- A cédula de identidade demonstra que a parte autora, tinha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos à data de ajuizamento desta ação.

- Quanto ao labor, verifica-se a existência de CTPS da parte autora, com vínculo empregatício exercido na atividade rural, no período de 01.08.88 a 31.08.88 (fls. 16).

- Impende realçar que o INSS não impugnou, pelas vias adequadas, a veracidade da aludida documentação, que, portanto, pode e deve ser aceita como início de prova material.

- Também, o depoimento testemunhal foi coerente e robusteceu a prova de que a parte autora trabalhou na atividade rural, nos termos da legislação de regência da espécie.

- A certeza do exercício da atividade rural, inclusive por período superior ao legalmente previsto, deriva do conjunto probatório produzido, resultante da convergência, harmonia e coesão dos documentos colacionados ao feito e os depoimentos colhidos, que demonstram, inequivocamente, a afeição à lide campesina.

- Logo, descabe o argumento apresentado pela autarquia federal no sentido de a parte autora não haver preenchido a condição laborativa. Conquanto ela tenha exercido, no período de 2003 a 2006, atividade eminentemente urbana (fls. 30), a legislação aplicável à espécie é clara quanto à desnecessidade de períodos ininterruptos de labor no campo (artigo 143, Lei n.º 8213/91), a significar que esporádicos períodos de trabalho na cidade ou eventuais intervalos de desemprego não descaracterizam a qualidade de trabalhador rural e, via de conseqüência, não obstam a concessão do benefício pleiteado.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO: APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Faz jus à aposentadoria por idade aquele que comprovar o preenchimento de todos os requisitos legais necessários à sua concessão.

II - Nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.213/91, ao trabalhador rural é garantido, por quinze anos contados a partir da data da vigência dessa lei, o direito à aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, mediante a comprovação do efetivo exercício, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em números idênticos à carência do benefício requerido.

III - É de se reconhecer como efetivo exercício da atividade rurícola aquele comprovado mediante início razoável de prova material corroborado por robusta prova testemunhal.

IV - O artigo 106 da Lei 8.213/91 não constitui rol exaustivo de meios de prova do efetivo exercício de atividade rural.

V - Não há que falar em exigência de contribuição para o reconhecimento do direito do autor ao benefício ora pleiteado, ex vi do art. 143 da Lei 8213/91.

VI - Entende esta Colenda Turma que nas ações de natureza previdenciária deve a verba honorária ser fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas.

VII - Recursos do INSS, agravo retido e oficial improvidos. Provido o recurso adesivo do autor.

(TRF 3ª Região, 2ª Turma, AC 200003990027531/SP, j. 03.09.2002, rel. Juíza Marianina Galante, v.u., DJU de 07.11.2002, p. 326).

- In casu, portanto, a parte autora logrou trazer à lume tanto a prova testemunhal, quanto a documental, indispensáveis à demonstração de seu direito, conforme acima explicitado.
- Ad argumentadum tantum, afasta-se usual argumentação da autarquia federal sobre a aplicação de dispositivos legais tais como o artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91; artigos 60 e 61 do Decreto nº 611/92 e artigos 58 e 60 do Decreto nº 2.172/97, que dispõem especificamente sobre aposentadoria por tempo de serviço; artigos 62 e 63 do Decreto nº 3.048/99, por disciplinarem a aposentadoria por tempo de contribuição; artigo 179 do Decreto nº 611/92; artigo 163 do Decreto nº 2.172/97 e artigo 143 do Decreto nº 3.048/99, por disciplinarem a justificação administrativa ou judicial, objetos estranhos a esta demanda.
- Descabe, ainda, a exigência de recolhimento de contribuições à Previdência Social. A legislação de regência da espécie, isto é, os artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei nº 8.213/91, desobriga os rurícolas, cuja atividade seja a de empregados, diaristas, avulsos ou segurados especiais, demonstrarem tenham-nas vertido. Basta, apenas, a prova do exercício de labor no campo durante o lapso temporal estabelecido no artigo 142 da aludida norma.
- Para além disso, não há perda da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social. Tal condição é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei nº 8.213/91, e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o que não se confunde com necessidade de recolhimentos.
- Portanto, é de se concluir que a parte autora tem direito à aposentadoria por idade com o pagamento do benefício pelo INSS.
- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28-04-2005, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02-07-2007), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).
- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.
- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convencionados era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos ex lege, ou quando as partes os convencionavam sem taxa convencionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).
- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.
- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.
- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- O critério aqui estabelecido deriva de expressa disposição legal, pelo quê não se há falar em reformatio in pejus.
- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.
- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA. Correção monetária e juros de mora, conforme acima explicitado.
- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.
- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.00.009937-2 AI 329514
 ORIG. : 0800000297 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0800017190
 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP
 AGRTE : IZAIAS ALVES DOS SANTOS
 ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
 AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE
 EPITACIO SP
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Vistos.

O presente recurso foi interposto contra decisão que, em processo de conhecimento, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Indeferida, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Sobrevindo sentença de improcedência no processo originário, conforme informações do juízo "a quo" (fls. 79-85), tem-se por prejudicado este agravo de instrumento, em face da perda do interesse recursal (art. 33, XII, R.I.), razão pela qual nego-lhe seguimento, a teor do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos.

I.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.99.010060-2 AC 1410502
 ORIG. : 0600001063 2 Vr TAQUARITINGA/SP 0600036892 2 Vr
 TAQUARITINGA/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDO JULIAO DO CARMO
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária, ajuizada em 25.07.06, com vistas à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença e ao deferimento de antecipação de tutela.
- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e indeferido o pleito de antecipação de tutela (fls. 39).
- Citação em 14.09.06 (fls. 43v).
- Laudo médico judicial elaborado por perito do Centro de Saúde II, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga-SP (fls. 75-76).
- Novo pleito de antecipação de tutela pela parte autora (fls. 81-86).
- A sentença, prolatada em 09.09.08, deferiu antecipação de tutela (com determinação de cumprimento da decisão em dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, desde 10.10.07, bem como a pagar abono anual e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data do decisum. Estabeleceu, ainda, a incidência de correção monetária e de juros de mora na forma da lei e do Provimento do COGE - TRF3. Decisum não submetido ao reexame necessário (fls. 92-97).
- A autarquia federal interpôs recurso de apelação. No mérito, pugnou pela improcedência do pleito e pela revogação da antecipação de tutela. Caso mantida a r. sentença, requereu o aumento do prazo para implantação do benefício e a redução da multa diária fixada (fls. 103-107).
- Contra-razões.
- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
- Essa é a hipótese vertente nestes autos.
- A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).
- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante a aposentadoria por invalidez aos segurados que, estando ou não percebendo auxílio-doença, forem considerados definitivamente incapazes para o exercício de atividade que lhes garantam a subsistência, por meio de perícia médica, observada a carência legalmente estipulada (arts. 25, 26, 42 e 43, lei cit.).
- Assim, para a concessão do benefício em questão, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a qualidade de segurado, o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais, exceto nos casos legalmente previstos, e a constatação de incapacidade total e definitiva que impeça o exercício de atividade profissional.
- A pretensão posta na peça proemial depende, basicamente, de cabal demonstração, através de instrução probatória, a qual foi regularmente realizada.

- No tocante aos requisitos de qualidade de segurada e cumprimento da carência, comprovou-se, através de pesquisa ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, realizada em 15.04.09 e dos documentos de fls. 17-20 e 24-38, que a parte autora trabalhou registrada, em atividades de natureza rural e urbana, em períodos descontínuos, de 03.07.84 a 17.08.01; que efetuou recolhimentos à Previdência Social, como contribuinte individual, nas competências de julho/95 a setembro/95 e de março/03 a fevereiro/04 e que recebeu administrativamente auxílio-doença, nos interregnos de 23.01.04 a 10.06.06 e de 31.07.06 a 09.10.07.

- Quanto à incapacidade, o laudo médico judicial atestou que ela apresenta quadro algico importante consequente a patologias degenerativas de coluna vertebral, hipertensão arterial e diabetes melitus, estando incapacitada de maneira total e permanente para o labor (fls. 75-76).

- Desta forma, presentes os requisitos, verifica-se que a r. sentença, acertadamente, concedeu a aposentadoria por invalidez à parte autora.

- Nessa diretriz posiciona-se a jurisprudência deste E. Tribunal:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS. RECEBIA AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENTES TODOS OS REQUISITOS. APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA..

1. Para a concessão da aposentadoria por invalidez, mister se faz preencher os seguintes requisitos: manutenção da qualidade de segurado, preenchimento da carência exigida e existência de doença incapacitante para o exercício de atividade laborativa.

2. O laudo médico pericial atesta ser o autor portador de osteoartrose de coluna torácica, de caráter irreversível.

3. Sendo assim, considerando as suas condições pessoais, quais sejam, a sua idade avançada, os únicos trabalhos os quais desempenhou durante toda a sua vida, acrescido do fato, constatado na perícia médica, realizada nestes autos, de que está o autor definitivamente impedido de exercer qualquer esforço físico, conclui-se que a sua capacidade laborativa está, no caso concreto, totalmente comprometida.

4. A qualidade de segurado e a carência exigida pelo art. 25, inc. I, da Lei nº 8.213/91, restaram demonstradas, visto que, quando gozava o autor de auxílio-doença, entendendo ter havido cessação indevida do referido benefício por parte do órgão administrativo.

5. Apelação do INSS improvida.

6. Sentença mantida".

(TRF 3ª Região, AC nº 1164866, UF: SP, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Leide Polo, v.u., DJU 10.09.08).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE RECONHECIDA. CARÊNCIA.

- (...).

- Satisfeitos os requisitos legais previstos no art. 42 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e permanente e cumprimento do período de carência (12 meses) - a autora faz jus à aposentadoria por invalidez.

- (...).

- Apelação a que se dá provimento para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, conforme o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91, a partir da citação, nos termos acima preconizados."

(TRF 3ª Região, AC nº 644712, UF: SP, 8ª Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, v.u., DJU 16.09.06, p. 250).

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS. CNIS. CONCESSÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. CARÊNCIA. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CONDIÇÃO DE SEGURADO. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez é devida ao segurado, nos termos dos arts. 201, I, da Constituição Federal e 42 a 47 da Lei nº 8.213/91.

2. Goza de presunção legal e veracidade juris tantum os vínculos empregatícios constantes do CNIS e prevalece se as provas em contrário não são apresentadas, constituindo-se prova plena do efetivo labor.

3. Comprovado o cumprimento do período de carência em tempo superior ao estabelecido no art. 25 da Lei de Benefícios.

4. Incapacidade total e definitiva da pericianda para o labor nos moldes ditados pelo mercado de trabalho, comprovada por laudo médico judicial.

(...).

9. Apelação improvida. Tutela específica mantida."

(TRF 3ª Região, AC nº 1259141, UF: SP, 9ª Turma, Rel. Juiz Hong Knou Hen, DJU 15.10.08).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

I - Tendo em vista a patologia apresentada pelo autor, revelando sua incapacidade parcial e permanente para o labor, ou seja, apresentando impedimento para realizar atividades que exijam esforço físico, em cotejo com sua profissão (pedreiro), bem como sua idade (68 anos), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.231/91.

II - Existência de elementos nos autos demonstrando o cumprimento da carência exigida, bem como a manutenção da qualidade de segurada do autor. (...)

VII - Apelação do autor provida."

(TRF 3ª Região, AC nº 1283075, UF: SP, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v.u., DJU 04.06.08).

- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

- Não se há falar em revogação da antecipação de tutela.

- A antecipação da tutela é possível, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, desde que, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança do direito invocado, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

- Ora, a sentença, sem dúvida, é o momento em que o Magistrado está convencido da presença dos requisitos previstos no artigo 273 do estatuto processual civil, pelo que absolutamente adequada essa fase para a prolação de decisão no sentido da concessão da tutela antecipada.

- E não se diga que o aludido diploma legislativo proíbe a concessão da tutela, por ocasião da sentença, dado não haver previsão legal, que vede tal provimento jurisdicional, nessa oportunidade.

- Ademais, justifica-se a necessidade de antecipação da tutela, na sentença, uma vez que, como se trata de ato judicial passível de recurso, é de se supor que os efeitos da demora na efetivação da prestação jurisdicional que poderão se fazer sentir por longo tempo, de sorte que para amenizar tal situação, que, indubitavelmente, assola o Judiciário e os jurisdicionados, adequada se afigura a antecipação do provimento judicial almejado.

- Não há, assim, qualquer eiva de nulidade na decisão antecipatória prolatada no bojo da sentença, na esteira do entendimento pacificado na doutrina, consoante se infere dos trechos abaixo citados:

"Questão interessante é aquela em que o juiz de 1º grau, ou o Tribunal, se convence da necessidade de tutela antecipada no momento de proferir a decisão final de mérito. A meu ver, nada impede que seja aberto na sentença um capítulo especial para a medida do art. 273 do CPC ("A tutela antecipada pode ser concedida na sentença ou, se omitida a questão anteriormente proposta, nos embargos de declaração. Art. 273 do CPC" - STJ, 4ªT., REsp. 279.251, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 30.04.2001, Revista Síntese, v. 12, p. 112). Se o juiz pode fazê-lo de início e em qualquer fase do processo anterior ao encerramento da instrução processual, nada impede a tomada de tal deliberação depois que toda a verdade real se esclareceu em pesquisa probatória exauriente. In casu, a deliberação tem a finalidade de tornar imediatamente exequível a providência, de sorte a dispensar a parte de ter de aguardar o trânsito em julgado para usar a execução forçada, e de maneira a permitir que a ordem antecipatória seja de pronto implementada. Mesmo que a apelação interponível tenha efeito suspensivo, este não atingirá a antecipação de tutela. É bom lembrar que o princípio da unirecorribilidade das decisões judiciais não impõe sejam seus capítulos subordinados a um só efeito recursal. O recurso será único mas a eficácia suspensiva pode, perfeitamente, ficar limitada a um ou outro capítulo da sentença (...)."

"É certo, contudo, que o juiz poderá conceder a antecipação da tutela na própria sentença e também na fase recursal, conclusão a que se poderia chegar pelo simples fato de o art. 273 do Código, por sua localização sistemática, ter aplicação a todas as fases do procedimento.

(...)

Ora, se o sistema admite a possibilidade de antecipar a tutela em cognição sumária, sem a produção de todas as provas, proibir ao juiz a antecipação com base nessas mesmas provas e em cognição muito mais profunda significa admitir e confirmar uma enorme contradição do sistema, e não combatê-la. Seria o mesmo que dizer que o juiz pode conceder muito com pouca cognição, mas está proibido de conceder muito com muita cognição. O inciso VII recém-adicionado ao art. 520 deve, na realidade, ser lido como se prescrevesse 'que conceder ou conformar a antecipação dos efeitos da tutela'."

- A jurisprudência perfilha tal posicionamento:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. AGRAVO NÃO AJUIZADO.

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a tutela antecipada pode ser concedida na própria sentença, desde que devidamente fundamentada.

A decisão atacada via mandado de segurança não se mostrou teratológica ou praticada com abuso de poder para os fins pretendidos.

A recorrente não ajuizou o recurso próprio, cabível da decisão que recebeu a apelação por ela interposta somente no efeito devolutivo. Súmula 267/STF.

Recurso desprovido". (STJ, ROMS 14160/RJ, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJU 04.11.2002, pg. 217)

- Impertinente, ademais, a exigência de oferecimento pela parte autora ou, fixação de caução pelo r. Juízo a quo como condição à concessão da tutela antecipada. A premissa afigura-se incompatível com o argumento, anteriormente levantado pela própria autarquia federal, da irreversibilidade do provimento jurisdicional, e desvincula-se da característica alimentar inerente ao benefício previdenciário. Outrossim, tal medida afasta-se, sobremaneira, da realidade da parte autora que, a gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não detém sequer condições suficientes à provisão de sua subsistência.

- Nesse sentido:

"PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TUTELA ANTECIPADA PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

1. A tutela antecipada de benefício previdenciário não se insere, de igual modo, nas vedações contidas na legislação alvitrada pelo recorrente.

2. As questões aduzidas acerca de inexistência de execução provisória contra a Fazenda Pública, da observância do reexame necessário e dos efeitos suspensivo e devolutivo de eventual apelação interposta pelo INSS, contra a sentença de mérito não dizem respeito, diretamente, à tutela antecipada.

3. A concessão da tutela, no caso, não importa em pagamento de parcelas vencidas, o que estaria sujeito ao regime de precatórios. A implantação provisória ou definitiva de benefício, tanto previdenciário, quanto assistencial, não está sujeita à disciplina do artigo 100 da Constituição Federal.

4. A prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser levantada qualquer dúvida, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável (Carreira Alvim - Reforma da Código de Processo Civil).

5. Logo, o juiz deve estar firmemente convencido da verosimilhança da situação jurídica apresentada pelo autor, assim como da juridicidade da solução pleiteada.

6. As questões da reversibilidade e da prestação de caução devem ser analisadas em face do conflito de valores existente. Não há como se exigir caução, quando um dos fundamentos para a eventual concessão da tutela é, exatamente, a impossibilidade de o requerente prover a própria subsistência.

7. Só órgão judicial está habilitado para apreciar o conflito de valores no caso concreto, sempre presente por sinal em qualquer problema humano, e dar-lhe solução adequada. O autor também corre risco de sofrer prejuízo irreparável, em virtude da irreversibilidade fática de alguma situação da vida.

8. Consta-se, pois, que possível, em tese, a tutela antecipada nas hipóteses de que ora se trata. Resta verificar se, no presente caso concreto, estão presentes os requisitos legais para a sua concessão.

9. Como bem alvitrado na decisão de fls. 87, a concessão da tutela antecipada veio escorada nos laudos periciais médicos que atestaram a incapacidade total e permanente para a atividade laboral, bem como a prova que indica não ter o autor condições de esperar o desfecho do processo, tanto que não tem mais forças para sair para o trabalho, e se encontrar proibido, por ordem médica, de exercer algum mister.

10. A decisão concessiva da tutela antecipada não merece, pois, reparos.

11. Agravo desprovido". (AG n.º 300067724, TRF - 3ª Região, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Santoro Facchini, v.u, j. 02.09.2002, DJU 06.12.2002, p. 421)

- No tocante ao ponto em que o INSS requereu aumento do prazo para implantação do benefício e redução da multa, em caso de descumprimento, tem razão o apelante. Desse modo, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para implantação do benefício sub judice e reduzo a multa diária fixada para 1/30 (um trinta avos) do valor da aposentadoria, por dia de atraso.

- No que pertine à apuração do valor do benefício e dos seus reajustes, cumpre ao INSS, respeitada a regra do artigo 201 Constituição Federal, obedecer ao disposto na Lei 8.213 de 1991 e legislação subsequente, no que for pertinente ao caso.

- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando,

a exceção, por conta do período a contar de janeiro/04 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).

- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/04 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convenionados era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos ex lege, ou quando as partes os convenionavam sem taxa convenionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à minguia de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, para aumentar o prazo determinado para implantação do benefício e reduzir a multa diária fixada. Valor da aposentadoria, correção monetária e juros de mora conforme acima explicitado.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

PROC. : 2003.03.99.010110-0 ApelReex 866382
ORIG. : 9700450686 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALBINO DOS SANTOS VICTORINO e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

1.Fls. 195: com a morte do mandante, cessados os efeitos da procuração outorgada às fls. 72 (art. 682, II, do CC).

2.Suspendo o andamento do feito (art. 265, I, do CPC).

3.Fl.s. 207-208: manifeste-se o patrono da viúva do co-autor Waldir Gil da Silva, esclarecendo se José Carvalho, filho do de cujus, também nominado no atestado de óbito, é pessoa absolutamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (arts. 3º e 4º, CC).

4.Prazo: 10 (dez) dias.

5.Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.010139-5 AI 367206
ORIG. : 0900000151 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
0900003269 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
AGRTE : SILENE VIEIRA LOPES
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez a trabalhadora rural, determinou que a autora junte comprovante de residência em seu nome ou de seu cônjuge, mediante um dos seguintes documentos: "conta de água, conta de luz, conta de telefone, cópia de matrícula do imóvel onde reside e se é proprietário do mesmo, cópia de contrato de locação onde reside, cópia do contrato de Cessão de Terras demonstrando ser pessoa assentada, nos moldes da lei, declaração firmada pelo proprietário rural, com firma reconhecida, de que o (a) autor (a) reside em seu imóvel rural" (fl. 14).

Alega, a agravante, que os documentos exigidos pelo juízo a quo não constam dos requisitos da petição inicial e são "indispensáveis à propositura da ação", nos termos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, determinando-se o prosseguimento do feito, independentemente da juntada de comprovante de residência,

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Presume-se, até prova em contrário, que o endereço da autora é o fornecido na petição inicial, bem como na procuração ad judicium, e na declaração de pobreza.

Com efeito, o Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 282. A petição inicial indicará:

..... omissis

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

..... omissis " (g.n.).

"Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação."

Verifica-se, pois, que o Código de Processo Civil exige apenas a indicação, na petição inicial, do domicílio e residência do autor.

A propósito do descabimento de exigências não contidas dentre os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

- Embargos acolhidos para pronunciamento de questão que não foi analisada quando do julgamento da rescisória, porém, sem alteração da conclusão do julgado.

- Não é lícito ao juiz estabelecer, para as petições iniciais, requisitos não previstos nos artigos 282 e 283 do CPC. Por isso, não lhe é permitido indeferir liminarmente o pedido, ao fundamento de que as cópias que o instruem carecem de autenticação.

- Embargos acolhidos." (Grifo nosso).

(Edcl na AR 807/SP, Relator Ministro Felix Fischer, Terceira Seção, j. 10.05.2000, v.u., DJ 29.05.2000, p. 109).

"PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCERTEZA DO PEDIDO.

A petição inicial não é inepta, caso seja possível determinar o pedido e a causa de pedir.

O juiz não deve ser tão rigoroso ao apreciar ações que versem sobre a correção monetária dos saldos do FGTS, propostas por trabalhadores pobres e humildes. Só se deve decretar a inépcia da inicial quando não satisfeitos os requisitos do artigo 282 do CPC.

Recurso improvido." (grifo nosso).

(REsp 255562/RJ, Relator Ministro Garcia Vieira, j. 20.06.2000, v.u., DJ 14.08.2000, p. 156).

Veja-se, ainda, os julgados desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC.

1- Não há fundamentação legal para exigir que os Autores tragam o comprovante de residência aos autos.

2- A peça exordial declinou o endereço dos Autores, bem como o número de seus benefícios previdenciários, o que torna possível a verificação do preenchimento do requisito do inciso II, do artigo 282 do CPC.

3- Tendo em vista que não foi efetivada a citação do Réu, impossível a aplicação do disposto no artigo 515, § 3º do CPC.

4- Agravo retido e apelação dos Autores provida. Sentença anulada."

(AC nº 957366 - Processo nº 200403990257281, TRF 3ª Região, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 08.11.2004, v.u., DJU 09.12.2004, p. 534).

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS E DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA AUTORA - DESNECESSIDADE - ART. 282, II, DO CPC - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Agravo de Instrumento que visa a reforma de decisão que indeferiu requerimento do INSS para que a Autora fosse intimada a fornecer cópia autenticada de seus documentos pessoais e de comprovante de residência.

2. Descabimento da juntada de tais documentos, por ausência de amparo legal. Exegese do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil.

3. Agravo improvido."

(AG nº 36082 - Processo nº 96030185108/SP - TRF 3ª Região, Quinta Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 05.10.98, v.u., DJU 12.08.2003, p. 604).

Assim, mostra-se descabida a determinação de juntada dos documentos mencionados para comprovação do endereço residencial.

Dito isso, em face do disposto no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento para suspender a decisão agravada e dispensar a autora da juntada de comprovante de residência.

Comunique-se ao juízo de origem.

Int.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.99.010390-1 REO 1410943
ORIG. : 0800000320 6 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0800027834 6 Vr
SAO CAETANO DO SUL/SP
PARTE A : ANTONIO TAVARES
ADV : PATRICK PAVAN
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENAN FERNANDES PEDROSO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Encaminhem-se os autos ao Juízo a quo, para que se proceda a intimação pessoal da procuradora federal, Dra. Janine Alcântara da Rocha, da decisão de fls. 55, nos termos do art. 17 da Lei 10.910/04.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.010594-7 AI 367580
ORIG. : 0900000323 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
AGRTE : NEIDE DELMONICO DOS SANTOS
ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação objetivando a concessão de auxílio-doença, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 72).

Decido.

É sabido que, após a reforma processual imposta ao agravo de instrumento, não há mais lugar para distinção entre peças obrigatórias e facultativas. O agravante, se quer ver processado seu recurso, deve instruí-lo, obrigatoriamente, com todas as peças que entender necessárias à comprovação da controvérsia.

A propósito, averbam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição, revista e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, p. 768:

"4. Falta de peças obrigatórias. Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante".

O Supremo Tribunal Federal, a respeito, assentou que o agravo de instrumento "deve vir instruído com todos os elementos necessários ao seu exame, sendo vedada a sua complementação após a remessa dos autos" (DJ 24.06.94, p. 16.640).

Na hipótese em tela, a agravante não trouxe aos autos a certidão de intimação da decisão agravada, o que inviabiliza o seu prosseguimento.

Posto isso, por ser manifestamente inadmissível, diante de sua instrução deficiente, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.010848-1 AI 367791
ORIG. : 200961120026458 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em ação de rito ordinário, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, indeferiu pedido de tutela antecipada.

- Aduz, em breve síntese, que os pressupostos para sua concessão encontram-se presentes.

DECIDO.

- O artigo 557 e seu §1ºA do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- É esta a hipótese vertente.

- A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).

- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante o auxílio-doença ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por ser considerado temporariamente incapaz para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência (art. 25, 26 e 59, lei cit.).

- Assim, para a concessão do benefício em questão, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a qualidade de segurado, o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais, exceto nos casos legalmente previstos, e a constatação de incapacidade total, que impeça o exercício de atividade profissional por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, isto é, a invalidez temporária.

- No presente caso, a agravante comprovou possuir qualidade de segurada e ter cumprido o período de carência, pois efetuou recolhimentos à Previdência Social, nas competências de novembro/05 a fevereiro/06; setembro/06 a dezembro/06; junho/07 a setembro/07 e de janeiro/08 a abril/08 (fls. 29-44). Pleiteou, ainda, benefício de auxílio-doença, junto à autarquia federal, em 02.07.08, o qual foi indeferido (fls. 45).

- Entretanto, com relação ao requisito incapacidade, não existe, por ora, prova inequívoca de sua existência. É verdade que foi carreada aos autos atestado médico, datado de 28.08.08 (fls. 46), a qual dá conta de que a agravante é portadora de escoliose dorsal dextroconvexa, espondilodiscoartrose, lombociatalgia, transtorno de adaptação e hipertensão arterial e se encontra impossibilitada de realizar atividades profissionais. Mas, só daí, não é possível descartar a conclusão do expert da autarquia federal (fls. 45), que não certifica incapacidade. Assim, por chocarem-se os pareceres médicos apresentados, necessário se faz aguardar a perícia médica judicial para o desempate.

- Nesse sentido, a jurisprudência do C. STJ:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA ABSOLUTA. ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91.

1. Para a concessão de aposentadoria por invalidez, é de mister que o segurado comprove a incapacidade total e definitiva para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

2. Recurso conhecido e provido". (STJ, Resp. 240659, proc. nº 1999/0109647-2, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 22.05.00, p. 155).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ARTIGO 42 DA LEI Nº 8.213/91. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL 'A QUO'. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Para a concessão da aposentadoria por invalidez, é de mister que o segurado comprove a incapacidade total e definitiva para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

2. A total incapacidade deve ser observada do ponto de vista físico-funcional, sendo irrelevante, assim, na concessão do benefício, os aspectos sócio-econômicos do segurado e de seu meio, à ausência de previsão legal e porque o benefício previdenciário tem natureza diversa daqueloutros de natureza assistencial. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Resp 501859, proc. nº 2003/0025879-0, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 09.05.05, p. 485).

- Não é outra a inteligência que se tira dos julgados desta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO-DOENÇA - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR - SENTENÇA MANTIDA.

(...).

4. Afirmou o Médico Perito, in verbis: 'Esclareço que o potencial laborativo da pericianda está limitado basicamente decorrente de sua faixa etária (55) anos, pela perda natural do vigor físico, pelo natural processo de envelhecimento, agravado pelas circunstâncias sociais (...) As doenças diagnosticadas são limitantes, porém não impondo maiores restrições da imposta pela idade'. (g/n)

(...).

7. Apelação da autora improvida". (TRF 3ª Região, AC nº 849830, proc. nº 200303990013478, UF: SP, 7ª Turma, Rel. Des. Federal Leide Pólo, DJU: 17.02.05, p. 306).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 42, CAPUT E § 2º DA LEI 8.213/91. INCAPACIDADE NÃO CONSTATADA PELO LAUDO PERICIAL. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. A aposentadoria por invalidez somente é devida ao segurado que comprove os requisitos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

2. Tendo a perícia médica concluído que o Autor não está incapacitado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sequer parcialmente, não faz jus o Autor a concessão.

3. Ante a ausência de comprovação da incapacidade, é desnecessária a incursão sobre os demais requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

4. Apelação do Autor improvida." (TRF 3ª Região, AC nº 710420, proc. nº 200103990331376, UF: SP, 10ª Turma, Rel. Des. Federal Galvão Miranda, DJU: 08.11.04, p. 667).

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORATIVA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.

(...).

3. Inexistindo nos autos outros elementos que evidenciem a incapacidade do autor, é de se acolher o laudo médico, que concluiu pela ausência de incapacidade que o inabilite para o trabalho.

(...).

5. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida." (TRF 3ª Região, AC nº 815436, proc. nº 200203990288074, UF: SP, 9ª Turma, Rel. Des. Federal Nelson Bernardes, DJU: 09.12.04, p. 464).

- Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil c.c. art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se.

- São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.011069-4 AI 367966
ORIG. : 0900000041 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO GARCIA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE ROBERTO BARBOSA
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em ação de rito ordinário, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença à rurícula, deferiu pedido de tutela antecipada.
- Aduz, em breve síntese, que os pressupostos para sua concessão não se encontram presentes.
- Requer seja atribuído efeito suspensivo ao vertente recurso.

DECIDO.

- A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).
- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante o auxílio-doença ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por ser considerado temporariamente incapaz para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência (art. 25, 26 e 59, lei cit.).
- Assim, para a concessão do benefício em questão, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a qualidade de segurado, o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais, exceto nos casos legalmente previstos, e a constatação de incapacidade total, que impeça o exercício de atividade profissional por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, isto é, a invalidez temporária.
- O texto constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os mecanismos a eles pertinentes (art. 5º, LV, da CF).
- Aludida garantia se afigura verdadeiro direito humano fundamental, alçado ao patamar de cláusula pétrea ou núcleo duro da Carta Magna, tanto que não pode ser objeto de deliberação proposta de emenda tendente a aboli-la (art. 60, § 4º, IV, da CF).
- Considerando que o direito constitucional de ação está previsto explicitamente, não podendo o Judiciário deixar de examinar lesão ou ameaça de lesão às pessoas (art. 5º, XXXV, da CF), os mandamentos gerais da Constituição concernentes aos direitos e garantias individuais incidem, também, sobre o processo civil.
- Embora a Carta não contenha determinações explícitas sobre garantias específicas do processo civil, aplicam-se a este as garantias gerais, inclusive o princípio da igualdade (art. 5º, I, da CF).
- Por isso, o princípio do devido processo legal (que engloba o contraditório e a ampla defesa), no processo civil, necessita ser implementado, para que tenha efetividade, devendo o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar a sua defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.
- Em análise perfunctória, vislumbra-se que o agravado comprovou estar doente pois, consoante atestado médico de fls. 44, apresenta crises frequentes de dispnéia e bronco espasmos, além de DPOC (doença pulmonar obstrutiva crônica) e radiculite e está sem condições de retornar às suas atividades laborais.

- Entretanto, para a conclusão sobre ter ou não direito à antecipação de tutela, necessária a oitiva de testemunhas, o que se fará em pertinente instrução probatória, a fim de corroborar o início de prova material apresentado.

- A jurisprudência está pacificada nesse rumo:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL NÃO COLHIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. A prova testemunhal que corrobore início de prova material é suficiente para a comprovação do trabalho rural, nos termos do § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Caracterizada cerceamento ao direito de defesa do INSS, a não produção de prova testemunhal requerida na inicial, de forma a evidenciar o cumprimento ou não de requisito para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

3. (...)

4. (...)

5. A sentença deve ser anulada e os autos retornarem à Vara de origem, cabendo ao Magistrado de 1ª Instância, antes de proferir novo julgamento, prosseguir com a instrução do feito, notadamente para a realização de oitiva de testemunhas.

6. Sentença anulada de ofício. Apelação do INSS prejudicada".

(TRF 3ª Região, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, 10ª Turma, AC nº 1042467, v.u, DJU 14.09.05, p. 475).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL E DE PERÍCIA MÉDICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

- Em se tratando de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença a trabalhador rural, havendo início de prova material de atividade exercida, imprescindível a oitiva de testemunhas e a realização de exame médico pericial para a comprovação da incapacidade para o trabalho, bem como do momento em que esta se verificou, para apuração da aplicabilidade do artigo 102, parágrafo 1º, da Lei nº 8.213/91.

- Caracterizado o cerceamento de defesa.

- Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular prosseguimento do feito, com dilação probatória."

(TRF 3ª Região, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, 8ª Turma, AC nº 1136056, v.u, DJU 07.11.07, p. 522).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATIVIDADE RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Apresentado início de prova material de trabalho rural, é indispensável a produção de prova testemunhal para que se tenha por revelada a real condição da apelada.

2. (...)

3. Apelação da parte autora provida para anular a sentença."

(TRF 3ª Região, Juiz Leonel Ferreira, Turma Suplementar da Terceira Seção, AC nº 1198763, v.u, DJU 09.10.07, p. 652).

- No mesmo sentido, a jurisprudência do E. STF e do E. STJ, in verbis:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. Cerceamento de defesa. Produção de provas. Ofensa reflexa à CF/88. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento".

(STF, AI nº 494651, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJU 24.06.05, p. 51).

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 130 DO CPC. PROVAS. VALORAÇÃO. INDEFERIMENTO IMOTIVADO DA REALIZAÇÃO DA PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REAPRECIÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. POSSIBILIDADE. TRATAMENTO IGUALITÁRIO ÀS PARTES NO PROCESSO.

1. Ação de obrigação de fazer cominada com reparação de danos em que a parte autora postula, na fase instrutória, realização de provas pericial, testemunhal e documental. Indeferimento da realização das provas pelo juiz de primeira instância. Julgamento antecipado da lide, com entendimento de ser dispensável a realização das referidas provas por haver elementos suficientes para a solução da contenda.

2. Apelação provida para anular a sentença por julgar ter havido cerceamento de defesa. Retorno dos autos à fase de instrução.

(...)

11. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ, Resp nº 637547, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, v.u., DJU 13.09.04, p. 186).

- Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para reverter a decisão hostilizada que concedeu a antecipação de tutela ao agravado.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.011544-8 AI 368193
ORIG. : 200961190022491 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : IZAMARTA SOUZA REIS
ADV : CLYSSIANE ATAIDE NEVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em ação de rito ordinário, objetivando a concessão de auxílio-doença com posterior deferimento de aposentadoria por invalidez, indeferiu pedido de tutela antecipada.

- Aduz, em breve síntese, que os pressupostos para sua concessão encontram-se presentes.

- Requer, finalmente, seja atribuído efeito suspensivo ao vertente recurso.

DECIDO.

- O artigo 557 e seu §1ºA do Código de Processo Civil autorizam o Relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e a dar-lhe provimento se estiver de acordo com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- É esta a hipótese vertente.

- A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).

- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante o auxílio-doença ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por ser considerado temporariamente incapaz para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência (art. 25, 26 e 59, lei cit.).

- Assim, para a concessão do benefício em questão, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a qualidade de segurado, o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais, exceto nos casos legalmente previstos, e a constatação de incapacidade total, que impeça o exercício de atividade profissional por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, isto é, a invalidez temporária.

- No presente caso, a agravante comprovou possuir qualidade de segurada e ter cumprido o período de carência, pois trabalhou registrada, em atividades de natureza urbana, nos períodos de 01.12.00 a 21.11.01; 01.06.04 a 04.04.05 e de 01.06.07, com última remuneração em agosto/08 (fls. 17-18 e 23). Pleiteou, ainda, benefício de auxílio-doença, junto à autarquia federal, em 30.08.08, 23.09.08 e 18.11.08, os quais foram indeferidos (fls. 35-37).

- Entretanto, com relação ao requisito incapacidade, não existe, por ora, prova inequívoca de sua existência. É verdade que foi carreado aos autos relatório médico, datado de 03.02.09 (fls. 29), o qual dá conta de que a agravante é portadora de CID M66 (ruptura espontânea de sinóvia e de tendão) e M77 (outras entesopatias), em tratamento clínico e fisioterápico e impossibilitada para o trabalho. Mas, só daí, não é possível descartar as conclusões dos experts da autarquia federal (fls. 35-37), que não certificam incapacidade. Assim, por chocarem-se os pareceres médicos apresentados, necessário se faz aguardar a perícia médica judicial para o desempate.

- Nesse sentido, a jurisprudência do C. STJ:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA ABSOLUTA. ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91.

1. Para a concessão de aposentadoria por invalidez, é de mister que o segurado comprove a incapacidade total e definitiva para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

2. Recurso conhecido e provido". (STJ, Resp. 240659, proc. nº 1999/0109647-2, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 22.05.00, p. 155).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ARTIGO 42 DA LEI Nº 8.213/91. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL 'A QUO'. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Para a concessão da aposentadoria por invalidez, é de mister que o segurado comprove a incapacidade total e definitiva para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

2. A total incapacidade deve ser observada do ponto de vista físico-funcional, sendo irrelevante, assim, na concessão do benefício, os aspectos sócio-econômicos do segurado e de seu meio, à ausência de previsão legal e porque o benefício previdenciário tem natureza diversa daquelas de natureza assistencial. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Resp 501859, proc. nº 2003/0025879-0, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 09.05.05, p. 485).

- Não é outra a inteligência que se tira dos julgados desta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO-DOENÇA - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR - SENTENÇA MANTIDA.

(...).

4. Afirmou o Médico Perito, in verbis: 'Esclareço que o potencial laborativo da pericianda está limitado basicamente decorrente de sua faixa etária (55) anos, pela perda natural do vigor físico, pelo natural processo de envelhecimento, agravado pelas circunstâncias sociais (...) As doenças diagnosticadas são limitantes, porém não impondo maiores restrições da imposta pela idade'. (g/n)

(...).

7. Apelação da autora improvida". (TRF 3ª Região, AC nº 849830, proc. nº 200303990013478, UF: SP, 7ª Turma, Rel. Des. Federal Leide Pólo, DJU: 17.02.05, p. 306).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 42, CAPUT E § 2º DA LEI 8.213/91. INCAPACIDADE NÃO CONSTATADA PELO LAUDO PERICIAL. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. A aposentadoria por invalidez somente é devida ao segurado que comprove os requisitos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

2. Tendo a perícia médica concluído que o Autor não está incapacitado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sequer parcialmente, não faz jus o Autor a concessão.

3. Ante a ausência de comprovação da incapacidade, é desnecessária a incursão sobre os demais requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

4. Apelação do Autor improvida." (TRF 3ª Região, AC nº 710420, proc. nº 200103990331376, UF: SP, 10ª Turma, Rel. Des. Federal Galvão Miranda, DJU: 08.11.04, p. 667).

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORATIVA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.

(...).

3. Inexistindo nos autos outros elementos que evidenciem a incapacidade do autor, é de se acolher o laudo médico, que concluiu pela ausência de incapacidade que o inabilite para o trabalho.

(...).

5. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida." (TRF 3ª Região, AC nº 815436, proc. nº 200203990288074, UF: SP, 9ª Turma, Rel. Des. Federal Nelson Bernardes, DJU: 09.12.04, p. 464).

- Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil c.c. art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

- Intimem-se. Publique-se.

- São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2004.03.99.012303-3 AC 929951
ORIG. : 9607014731 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ODAILZA ABRA CASADIA e outros
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interpôs agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, em face da decisão de fls. 203/209, cujo dispositivo é o seguinte: "Por essas razões, nego seguimento ao recurso do INSS, com fundamento no artigo 557, do CPC, mantendo a sentença na íntegra".

Pretende o agravante a reforma do julgado, ou, em caso negativo, que o recurso seja levado à Mesa, para julgamento pela Turma.

É o relatório.

Com fundamento no art. 557 do C.P.C. e, de acordo com o entendimento firmado nesta Egrégia Corte, decido:

Assiste razão à Autarquia.

A matéria posta em discussão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 557 do CPC.

A jurisprudência acerca da necessidade ou não da observância dos interstícios para progressão de cálculos, após a edição, pelo INSS, da Orientação Normativa SPS nº 5, de 23 de dezembro de 2004, não se encontra pacificada.

Ora, é sabido que a nova sistemática dos recursos, introduzida pela Lei 9.756/98, permite ao relator decidir monocraticamente o recurso em que se discute matéria cuja jurisprudência é reiterada. Portanto, "será dever do relator abster-se de julgar de plano sempre que não veja uma situação manifesta, isto é, límpida e indiscutível" (Cândido Rangel Dinamarco, in "Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98", coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., 1ª edição, RT, p. 132).

Dessa forma, como a decisão ora agravada não está alicerçada em precedente dominante do STF, STJ ou desta E. Corte, o recurso deve ser incluído em pauta, para apreciação pelo órgão colegiado.

Por essas razões, dou provimento ao agravo legal, com fundamento no artigo 557, §1-A, do CPC, para que a apelação tenha seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento.

P.I., baixando os autos, oportunamente, à Vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

Desembargadora Federal

PROC. : 2008.03.99.014042-5 AC 1293582
ORIG. : 0500001108 3 Vr ARARAS/SP 0500093641 3 Vr ARARAS/SP
APTE : APPARECIDO CARANDINA
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas ao restabelecimento de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.
- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
- Citação em 02.12.05 (fls. 17).
- Estudo social do núcleo familiar da parte autora (fls. 61-62).
- Agravo retido interposto pela parte autora (fls. 83-85), em razão da decisão de encerramento da instrução probatória (fls. 82).
- Parecer do Ministério Público Estadual pelo indeferimento do pedido (fls. 103-106).
- A sentença, prolatada em 09.03.07, julgou improcedente o pedido. Condenou a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a assistência judiciária gratuita (fls. 113-116).
- A parte autora interpôs recurso de apelação. Preliminarmente, pugnou apreciação do agravo de fls. 83-85. No mérito, em suma, reiterou as razões expendidas na inicial (fls. 118-127).
- Contra-razões (129-144).
- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- Inicialmente, passo ao exame do agravo retido interposto pela parte autora dado o seu protesto nesse sentido, nas suas razões de apelação.
- Não há se falar em cerceamento de defesa em razão da não realização de prova oral. Os requisitos para concessão do benefício assistencial são deficiência ou idade avançada e hipossuficiência. Para fins de comprovação da idade foram carreados aos autos o documento de fls. 09 e para fazer prova da hipossuficiência foi realizado estudo social de fls. 61-62. Assim, o feito se encontra suficientemente instruído, sendo despicienda, portanto, a oitiva de testemunha.
- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
- Essa é a hipótese vertente nestes autos.
- Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.
- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destaque o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.
- Reclamação procedente."
- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova inconteste de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.
- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.
- O estudo social, realizado em 04.08.06, revela que o núcleo familiar da parte autora é formado por 05 (cinco) pessoas: Aparecido (parte autora); Maria Aparecida (companheira), diarista, aufero o total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por mês; Deise (filha), balconista, recebe R\$ 398,90 (trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos); Beatriz (neta), menor e; Fabiano (neto), menor (fls. 61-62).
- Desse modo, perfaz-se, uma renda familiar de R\$ 628,90 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos) e renda per capita de R\$ 125,78 (cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).
- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche o requisito da hipossuficiência.
- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subsequente. Não se há falar em omissão do julgado.
- Isso posto, nego provimento ao agravo retido e, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.
- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

PROC. : 2001.03.00.015988-0 AI 131915
 ORIG. : 200161050016124 3 Vr CAMPINAS/SP
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PATRICIA DA COSTA SANTANA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : ELZA DA SILVA SANTOS COSTA e outros
 ADV : NATALINO APOLINARIO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Vistos.

O presente recurso foi interposto contra decisão que, em mandado de segurança, determinou o pagamento, em parcela única, do valor integral do resíduo do benefício previdenciário ao impetrante. Indeferida a atribuição de efeito suspensivo ao recurso (fls. 79/80).

Sobrevindo sentença de extinção do feito, sem julgamento do mérito, conforme informações extraídas de consulta a andamento processual, que ora determino a juntada, tem-se por prejudicado este agravo de instrumento, em face da perda do interesse recursal (art. 33, XII, R.I.), razão pela qual nego-lhe seguimento, a teor do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos.

I.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2004.03.00.016084-5 AI 203310
ORIG. : 200361180018567 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV : ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA DE ABREU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Vistos.

O presente recurso foi interposto contra decisão que, em ação de conhecimento, objetivando a revisão de benefício previdenciário, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indeferida, ainda, a pretensão recursal (fls. 35/36).

Sobrevindo decisão monocrática terminativa, que deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, com baixa definitiva dos autos, conforme andamento processual que faço anexar, tem-se por prejudicado este agravo de instrumento, em face da perda do interesse recursal (art. 33, XII, R.I.), razão pela qual nego-lhe seguimento, a teor do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos.

I.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2001.03.00.021233-9 AI 133871
ORIG. : 0000000659 3 Vr AVARE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARINA LEMES BORBA

ADV : EZIO RAHAL MELILLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo visando à concessão de aposentadoria por idade, julgou improcedente a exceção de incompetência oposta pelo INSS, e condenou-o em litigância de má-fé, arbitrando multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Às fls. 31, foi parcialmente concedida a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para suspender a aplicação da pena de litigância de má-fé.

Contudo, sobrevindo acórdão de apelação interposta pelo INSS, no processo originário (2002.03.99.021950-7), com trânsito em julgado, conforme andamento processual que faço anexar, tem-se por prejudicado este agravo de instrumento, em face da perda do interesse recursal (art. 33, XII, R.I.).

Posto isso, nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos.

I.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.99.023920-0 AC 1312411
ORIG. : 0600001330 1 Vr BURITAMA/SP 0600026536 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMEM DOLORES BENATI DE ARAUJO
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 15.08.06 (fls. 18v).

- Honorários periciais fixados conforme Resolução 541/07 do CJF (fls. 50).

- Laudo médico pericial (fls. 70).

- Auto de constatação realizado no núcleo familiar da parte autora (fls. 78).

- A sentença, prolatada em 24.10.07, julgou procedente o pedido, para condenar a autarquia ao pagamento do benefício de amparo social, nos termos do art. 203 da CF, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação; correção monetária, desde o vencimento; juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a data da sentença (fls. 83-89).

- O INSS interpôs recurso de apelação. No mérito, aduziu a ausência de preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do amparo social. Caso mantida a r. sentença, pugnou pela redução pela redução da verba honorária (fls. 92-97).

- Contra-razões (fls. 101-104).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela autarquia contra a sentença que julgou procedente o pedido de amparo social por invalidez.

- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a 1/4 do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destaque o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente".

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- O auto de constatação, elaborado em 23.08.07 (fls. 78), revela que o núcleo familiar da parte autora é composto por 05 (cinco) pessoas: Carmem (parte autora); Andréa (filha), não auferir renda; César (genro), trabalhador rural, recebe R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês; Andressa (neta), estudante, não auferir renda e; Ana Carolina (neta), menor.

- Desse modo, temos que, a renda familiar é de R\$ 650,00 ((seiscentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo-se uma renda per capita de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche o requisito da hipossuficiência.

- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subsequente. Não se há falar em omissão do julgado.

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, uma vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU).

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA, para julgar improcedente o pedido. Sem ônus sucumbenciais.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.99.024579-0 AC 1313127
ORIG. : 0600000270 1 Vr MARTINOPOLIS/SP
APTE : MARIA GISELE DE OLIVEIRA incapaz
REPTe : MARIA GEDIANE DE OLIVEIRA SCHOTT
ADV : AUGUSTINHO BARBOSA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal e deferimento de tutela antecipada. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Indeferimento do pedido de tutela antecipada (fls. 24).

- Citação em 05.05.06 (fls. 29v).

- Estudo social do núcleo familiar da parte autora (fls. 65-68).

- Laudo médico pericial realizado por profissional da Secretaria de Estado de Saúde de Presidente Prudente/SP (fls. 79-81).

- A sentença, prolatada em 21.12.07, julgou improcedente o pedido. Condenou a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) (fls. 95-98).

- A parte autora interpôs recurso de apelação reiterando, em suma, as razões expendidas na inicial (fls. 100-104).

- Transcorrido in albis o prazo para contra-razões.

- Parecer do Ministério Público Estadual pelo desprovimento do recurso de apelação (fls. 111-115).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

- Parecer do Ministério Público Federal pelo desprovimento do recurso da parte autora (fls. 119-128).

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.

- O benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destaque o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo,

rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente."

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- Na hipótese enfocada, verifica-se, consoante laudo pericial (fls. 79-81), que a parte autora é portadora de hepatite auto-imune, que não a incapacita para a vida independente, tampouco para o exercício de atividades laborativas, apenas possui limitações para alguns tipos de trabalhos.

- Ademais, o estudo social revela que o núcleo familiar da parte autora é formado por 05 (cinco) pessoas: Maria Gisele (parte autora); Maria Gediane (mãe), não auferia renda; Sérgio (pai), trabalha como operador de pá carregadeira e recebe R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) por mês; Maria Gislaíne (irmã), menor e; Leonardo (irmão), menor. Assim, a renda familiar é de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), perfazendo-se uma renda per capita de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche os requisitos da incapacidade e da hipossuficiência.

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 2001.03.00.024979-0 AI 136247
ORIG. : 9609012701 2 Vr SOROCABA/SP

AGRTE : VALDEMAR NUNES FERREIRA
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução, indeferiu pedido de remessa dos autos à contadoria para elaboração de conta de liquidação. Deferida a atribuição de efeito suspensivo, a fim de determinar a remessa do feito ao contador (fls.24/25).

Face ao pagamento do débito, através de requisição de pequeno valor, conforme andamento processual que faço anexar, tem-se por prejudicado o agravo de instrumento, em face da perda do objeto, não remanescendo interesse processual no julgamento desse recurso.

Nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

I.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2007.03.99.025517-0 AC 1203625
ORIG. : 0500000653 1 Vr CHAVANTES/SP 0500018708 1 Vr
CHAVANTES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PIEDADE LOPES NAVEIROS
ADV : FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

Fls. 140: Oficie-se à Autarquia Federal para que cumpra o v. acórdão, de fls. 124/133, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata implantação do benefício, considerando que a autora aufere apenas quota parte do benefício de pensão por morte.

Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração de declaração de fls. 142/148.

P.I.

São Paulo, 07 de abril de 2009..

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.99.029160-9 AC 1321387
ORIG. : 0700000575 1 Vr GETULINA/SP 0700016511 1 Vr GETULINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal e deferimento de tutela antecipada. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e deferida a antecipação da tutela (fls. 34-36).

- Citação em 27.07.07 (fls. 52v).

- Agravo de instrumento interposto pelo INSS, em face da concessão da tutela antecipada (fls. 56-75), sendo-lhe dado provimento (fls. 79-81).

- Arbitramento de honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais) (fls. 91-91v).

- Estudo social realizado no núcleo familiar da parte autora (fls. 92-94).

- A sentença, prolatada em 13.02.08, julgou procedente o pedido, para condenar a autarquia ao pagamento do benefício de amparo social, nos termos do art. 203 da CF, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir do ajuizamento da ação; correção monetária, desde vencimento de cada prestação; juros de mora legais; honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da publicação da sentença (fls. 109-114).

- O INSS interpôs recurso de apelação. No mérito, aduziu a ausência de preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do amparo social (fls. 124-132).

- Contra-razões (fls. 134-136).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela autarquia contra a sentença que julgou procedente o pedido de amparo social por idade.

- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição

Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a ¼ do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destaque o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação nº 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente".

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- O estudo social (fls. 92-94) e a pesquisa no sistema PLENUS, realizada em 14.04.09, revelam que o núcleo familiar da parte autora é composto por 02 (duas) pessoas: Maria Anunciada (parte autora) e José (esposo), recebe aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo.

- Desse modo, temos que, a renda familiar é de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mês, perfazendo-se uma renda per capita de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche o requisito da hipossuficiência.

- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subsequente. Não se há falar em omissão do julgado.

- Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, uma vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU).

- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA, para julgar improcedente o pedido. Sem ônus sucumbenciais.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.99.033475-0 AC 1328677
ORIG. : 0400000680 3 Vr DIADEMA/SP 0400057959 3 Vr DIADEMA/SP
APTE : RAFAEL DA CONCEICAO BEZERRA incapaz
REPTE : MARIA LIU DA CONCEICAO
ADV : ARCIDE ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Apeleção interposta contra sentença que, em ação de rito ordinário, julgou improcedente pedido de concessão de pensão por morte de genitor, falecido em 22.05.2003.

O autor pleiteia a reforma integral da sentença.

Com contrarrazões.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do recurso.

Decido.

A lei aplicável ao presente caso é a vigente à época do óbito do segurado, qual seja, a Lei nº 8.213/91 e respectivas alterações, tendo em vista o princípio tempus regit actum, impossível valer-se de norma cogente para situações passadas, conforme preleciona Wladimir Novaes Martinez, in Curso de Direito Previdenciário, Tomo I, 2ª Edição.

Para se obter a implementação da aludida pensão, mister o preenchimento de dois requisitos: a condição de dependência econômica e a qualidade de segurado do falecido. Dispensada está, portanto, a demonstração do período de carência, consoante regra expressa no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

A autora, objetivando comprovar a qualidade de segurado do de cujus, juntou, aos autos, cópia da CTPS da falecida, com anotações de vínculo empregatícios nos períodos de 03.08.1977 a 26.10.1977, 07.02.1978 a 31.08.1979, 07.02.1980 a 26.06.1980, 01.08.1980 a 01.04.1981, 06.04.1981 a 15.11.1981, 01.02.1982 a 01.11.1982, 29.03.1983 a 01.11.1983, 07.05.1984 a 06.10.1986 e 24.06.1991 a 30.05.1998.

Considerando-se o teor do artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e seu parágrafo único, perde a qualidade de segurado aquele que deixar de contribuir por mais de 12 (doze) meses à Previdência Social. Tal prazo poderá, ainda, ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, se o segurado tiver pago mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado, ou acrescido de 12 (doze) meses, se o segurado desempregado comprovar tal situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O falecido manteve-se vinculado à Previdência Social até maio de 1998, perdendo a qualidade de segurado em julho de 1999.

Ao falecer, em 22.05.2003, já contava com mais de cinco anos sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, sem que pudesse ser enquadrado nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15 da Lei nº 8.213/91, tendo, pois, perdido a condição de segurado. Considerando-se que tal evento operou-se anteriormente ao preenchimento das condições necessárias à obtenção de aposentadoria, por idade, visto que não cumprido o requisito etário (contava 49 anos de idade quando faleceu) ou por tempo de serviço, não há que se falar na aplicação do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.666/03.

Ausente, portanto, a comprovação de que o falecido mantinha a qualidade de segurado quando de seu óbito, requisito para a concessão do benefício de pensão por morte, nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 8.213/91.

Cabe destacar a orientação seguida nesta Corte quanto à comprovação da qualidade de segurado para concessão do benefício, a seguir transcrito, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO DO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO AO BENEFÍCIO.

1-Havendo pretensão à PENSÃO POR MORTE, deve ser comprovada a qualidade de segurado do de cujus ao tempo de sua morte.

2-Caso contrário, se faz necessário provas ou indícios materiais da condição pessoal do de cujus, seja no tocante a sua eventual incapacidade para o trabalho ou ao exercício de outras atividades vinculadas à Previdência Social, embora sem registros formais, que permitiriam a preservação da sua condição de segurado.

3-Na ausência de tais provas ou indícios, frustra-se a demonstração da qualidade de segurado e dos direitos que caberiam a seus virtuais beneficiários.

4-Apeleação e remessa oficial a que se dá provimento".

(AC 2000.03.99.043166-4, Relator Juiz Rubens Calixto, 1ª Turma, d.u., DJ 10/12/2002 P. 369)

A ausência de um dos requisitos ensejadores da concessão da pensão previdenciária, posto que não demonstrada a qualidade de segurado do de cujus, a denegação do benefício é de rigor, sendo desnecessário perquirir-se acerca da dependência econômica do autor em relação ao falecido.

Posto isso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, porque manifestamente improcedente.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

I.

São Paulo, 01 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.99.034489-4 AC 1330375
ORIG. : 0300000571 1 Vr ORLANDIA/SP 0300001811 1 Vr ORLANDIA/SP
APTE : LAURENTINA JESUS DE OLIVEIRA
ADV : LUIS CARLOS ZORDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de benefício assistencial, previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 22.04.03 (fls. 35).

- Contestação, a qual alega, em preliminar, incompetência absoluta e falta de interesse de agir (fls. 24-28).

- Despacho saneador, o qual afastou as preliminares arguidas (fls. 47-50).

- Agravo retido da decisão que afastou as preliminares (fls. 54-58).

- Estudos sociais do núcleo familiar da parte autora (fls. 67-68 e 119-120).

- Laudo médico pericial (fls. 77-83).

- Parecer do Ministério Público Estadual pela improcedência do pedido (fls. 98-101).

- A sentença, prolatada em 11.03.08, julgou improcedente o pedido. Condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa; honorários periciais no montante fixado pela legislação e honorários da assistente social em 1/3 do valor (fls. 136-146).

- A parte autora interpôs recurso de apelação reiterando, em suma, as razões expendidas na inicial (fls. 149-154).

- Contra-razões (fls. 158-162).

- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- Inicialmente, não conheço do agravo retido interposto pelo INSS, uma vez que a exigência do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil não foi satisfeita.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

- Essa é a hipótese vertente nestes autos.

- Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial a que alude a Carta Magna.

- No mérito, o benefício de assistência social foi instituído com o escopo de prestar amparo aos idosos e deficientes que, em razão da hipossuficiência em que se acham, não tenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por suas respectivas famílias. Neste aspecto está o lastro social do dispositivo inserido no artigo 203, V, da Constituição Federal, que concretiza princípios fundamentais, tais como o de respeito à cidadania e à dignidade humana, ao preceituar o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

- De outro giro, os artigos 20, § 3º e 38, da Lei nº 8.742/93 e o art. 34, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003 rezam, in verbis:

"Art. 20. O Benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda "per capita" seja inferior a 1/4 do salário mínimo".

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998."

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1(um) salário-mínimo, nos termos da Lei da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

- O apontado dispositivo legal, aplicável ao idoso, procedeu a uma forma de limitação do mandamento constitucional, eis que conceituou como pessoa necessitada, apenas, aquela cuja família tenha renda inferior à 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, levando em consideração, para tal desiderato, cada um dos elementos participantes do núcleo familiar, exceto aquele que já recebe o benefício de prestação continuada, de acordo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003.

- Ressalte-se, por oportuno, que os diplomas legais acima citados foram regulamentados pelo Decreto 6.214/07, o qual em nada alterou a interpretação das referidas normas, merecendo destaque o art. 4º, inc. VI e o art. 19, caput e parágrafo único do referido decreto, in verbis:

"Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

(...)

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios da previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19".

"Art 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família".

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei n.º 8.742/93 foi argüida na ADIN nº 1.232-1/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente. Para além disso, nos autos do agravo regimental interposto na reclamação n.º 2303-6, do Rio Grande do Sul, interposta pelo INSS, publicada no DJ de 01.04.2005, p. 5-6, Rel. Min. Ellen Gracie, o acórdão do STF restou assim ementado:

"RECLAMAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E IDOSO. ART. 203. CF.

- A sentença impugnada ao adotar a fundamentação defendida no voto vencido afronta o voto vencedor e assim a própria decisão final da ADI 1232.

- Reclamação procedente."

- Evidencia-se que o critério fixado pelo parágrafo 3º do artigo 20 da LOAS é o único apto a caracterizar o estado de necessidade indispensável à concessão da benesse em tela. Em outro falar, aludida situação de fato configuraria prova incontestada de necessidade do benefício constitucionalmente previsto, de modo a tornar dispensável elementos probatórios outros.

- Assim, deflui dessa exegese o estabelecimento de presunção objetiva absoluta de estado de penúria ao idoso ou deficiente cuja partilha da renda familiar resulte para si montante inferior a R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- O estudo social, realizado em 21.05.07, revela que o núcleo familiar da parte autora é formado por 02 (duas) pessoas: Laurentina (parte autora) e José (esposo), aposentado, recebe 1 (um) salário mínimo, por mês. (fls. 119-120).

- Desse modo, perfaz-se, uma renda familiar de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e renda per capita de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

- Logo, é de se concluir que a parte autora não tem direito ao amparo assistencial, uma vez que não preenche o requisito da hipossuficiência.

- Anote-se que o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício assistencial devem ser cumulativamente preenchidos, de tal sorte que a não observância de um deles prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subsequente. Não se há falar em omissão do julgado.

- Isso posto, não conheço do agravo retido e, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2002.03.00.035950-1 AI 161919
ORIG. : 200261830008972 3V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARLENE MARTINS PEREIRA DE ALMEIDA
ADV : MARLENE MARTINS PEREIRA DE ALMEIDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Vistos.

O presente recurso foi interposto contra decisão que, em processo de conhecimento, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela "para que seja assegurado o recebimento do benefício com seu valor real, pleiteando a equivalência ao salários mínimos referentes ao salário de contribuição".

Sobrevindo sentença de improcedência no processo originário, conforme informações extraídas de consulta a andamento processual, que ora determino a juntada, tem-se por prejudicado este agravo de instrumento, em face da perda do interesse recursal (art. 33, XII, R.I.), razão pela qual nego-lhe seguimento, a teor do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

I.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2000.03.99.036387-7 AC 603177
ORIG. : 9800000432 1 Vr IPAUCU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MUOZIL FERMINO PEREIRA
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

Fls. 119/121: Intime-se o advogado que patrocinou a causa até o falecimento do de cujus para que providencie a juntada de cópia da certidão de óbito e manifeste seu interesse em promover eventual habilitação dos sucessores, nos termos do art. 265, § 1º e art. 1.055, ambos do CPC.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

Desembargadora Federal

PROC. : 2001.03.99.038182-3 ApelReex 719561
ORIG. : 000000227 1 Vr JUNDIAI/SP
APTE : DANIEL ALBOLEA
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLORIA ANARUMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interpôs agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, em face da decisão de fls. 156/165, cujo dispositivo é o seguinte: "Por essas razões, dou provimento ao recurso do autor, da Autarquia, e ao reexame necessário, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, para excluir da condenação a aplicação dos resíduos de IRSM - 10% (dez por cento) referente a janeiro de 1994 e 39,67% (trinta e nove e sessenta e sete centésimos por cento), alusivo a fevereiro do mesmo ano; bem como o recálculo do valor do benefício do requerente, valendo-se para a conversão em URVs (fevereiro de 1994), do divisor unitário de Cr\$ 637,64; julgar parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS à revisão do cálculo da RMI do benefício do requerente, computando-se válidos os valores do salário-base sobre os quais o(a) segurado(a) efetivamente contribuiu nos últimos 36 meses anteriores ao requerimento da aposentadoria, e fixar os juros moratórios conforme fundamentado, mantendo o reconhecimento da prescrição quinquenal das prestações devidas, anteriores aos 5 anos que precederam o ajuizamento da ação".

Pretende o agravante a reforma do julgado, ou, em caso negativo, que o recurso seja levado à Mesa, para julgamento pela Turma.

É o relatório.

Com fundamento no art. 557 do C.P.C. e, de acordo com o entendimento firmado nesta Egrégia Corte, decido:

Assiste razão à Autarquia.

A matéria posta em discussão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 557 do CPC.

A jurisprudência acerca da necessidade ou não da observância dos interstícios para progressão de cálculos, após a edição, pelo INSS, da Orientação Normativa SPS nº 5, de 23 de dezembro de 2004, não se encontra pacificada.

Ora, é sabido que a nova sistemática dos recursos, introduzida pela Lei 9.756/98, permite ao relator decidir monocraticamente o recurso em que se discute matéria cuja jurisprudência é reiterada. Portanto, "será dever do relator abster-se de julgar de plano sempre que não veja uma situação manifesta, isto é, límpida e indiscutível" (Cândido Rangel Dinamarco, in "Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98", coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., 1ª edição, RT, p. 132).

Dessa forma, como a decisão ora agravada não está alicerçada em precedente dominante do STF, STJ ou desta E. Corte, o recurso deve ser incluído em pauta, para apreciação pelo órgão colegiado.

Por essas razões, dou provimento ao agravo legal, com fundamento no artigo 557, § 1-A, do CPC, para que a apelação tenha seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento.

P.I., baixando os autos, oportunamente, à Vara de origem.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

Desembargadora Federal

PROC. : 2008.03.00.040024-2 AI 351243
ORIG. : 0700001340 2 Vr ATIBAIA/SP 0500000338 4 Vr
ATIBAIA/SP 0500037813 2 Vr ATIBAIA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TERESINHA BARBOSA DOS SANTOS
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que rejeitou impugnação do INSS a pedido, feito pela autora, de cobrança de multa por 103 dias de atraso na implantação do benefício (fls. 34-38).

Alega, o agravante, impossível a cobrança de multa contra a Fazenda Pública e autarquias, "porque seus bens são inalienáveis" e "suas receitas têm destinação específica". Aduz, outrossim, que não houve 103 dias de atraso na implantação do benefício, pois a juntada do mandado de intimação ocorreu em 28.12.2006, aplicando-se o artigo 241, inciso II, do Código de Processo Civil, de maneira que o prazo de 30 para cumprimento da obrigação escoou em 28.01.2007. Diz que o benefício foi implantado em 30.03.2007, devendo a multa incidir no período de 29.01.2007 a 29.03.2007.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento revogando-se a imposição da multa ou "que a mesma seja reduzida para o valor máximo de dois salários mínimos, na forma dos artigos 461, § 6º, e 645, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

Decido.

Solicitada a implantação do benefício (fl. 10-11) e apresentada memória discriminada de cálculo pela autora (fls. 12-13), o juízo a quo determinou a citação do INSS para opor embargos ou efetuar o pagamento do valor apurado, "bem como para implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 1/10 do salário mínimo por dia de atraso" (fl. 14).

A autarquia foi intimada pessoalmente, em 17.11.2006 (fl. 16). Mandado de citação juntado aos autos em 28.12.2006 (fl. 15 verso).

A autora informou ao juízo a quo que o INSS implantara o benefício somente em 30.03.2007 (fls. 18-20) e apresentou cálculo com total de 103 dias de atraso, correspondente ao período de dezembro/06 a março/2007, para incidência de multa (fl. 21).

Reconhece, o INSS, a demora na implantação do benefício. Sustenta, entretanto, tratar-se de um atraso de 60 (sessenta) dias e não de 103 dias, como sustentado pela autora.

A multa diária nada mais é senão mecanismo intimidatório previsto para hipótese de concessão de tutela específica de obrigação de fazer. Meio de coerção com o fim de alcançar a efetividade da decisão proferida. Impõe à autoridade administrativa o cumprimento. Possível sua fixação, devida no caso de atraso na implantação de benefício previdenciário, na esteira de jurisprudência firmada.

A propósito, os julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 461, § 1º E 644 DO CPC. MULTA PECUNIÁRIA. OBRIGAÇÃO DE DAR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

É possível a fixação de multa diária por atraso na implantação de benefício previdenciário, em razão de tratar-se de obrigação de fazer.

No caso, impôs-se à autarquia multa diária pelo descumprimento de não pagar valores definidos em execução, ou seja, obrigação de dar.

Agravo conhecido e provido para afastar a multa."

(REsp 110344/RJ - STJ, Terceira Turma, Relator Ministro Waldemar Zveiter, j. 01.06.2000, DJ 14.08.2000, p. 164).

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES). POSSIBILIDADE.

1. É possível a fixação de multa diária por atraso na implantação de benefício previdenciário, em razão de tratar-se de obrigação de fazer.

2. Precedente.

3. Agravo regimental a que se nega provimento".

(AGRESP nº 644488/MG - STJ, Quinta Turma, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 15.09.2005, DJ 17.10.2005, p. 334).

No tocante ao termo inicial do prazo para implantação de benefício previdenciário, providência a ser tomada na via administrativa, não incide o disposto no artigo 241, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicável, apenas, aos prazos processuais.

Conquanto o prazo para oposição de embargos deva ser contado a partir da data da juntada do mandado de citação, o mesmo não ocorre com relação à providência a ser tomada pela autarquia na via administrativa. Neste particular, a multa diária, principalmente em se tratando de débito de natureza alimentar, deve ser cobrada desde o inadimplemento do devedor, ou seja, do término do prazo contado a partir da citação que, no caso, ocorreu em 17.11.2006 (sexta-feira), escoando-se em 19.12.2006 (terça-feira).

Neste sentido, veja-se julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULAS N.ºS 282, E 284, DO STF. ASTREINTES. OBRIGAÇÃO DE FAZER DE NATUREZA PERMANENTE; VALE DIZER, PASSÍVEL DE SER DESFEITA. INCIDÊNCIA DO MEIO DE COERÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INOCORRÊNCIA.

.....omissis.....

4. Outrossim, a hipótese não retrata tutela antecipada; senão, incidente da execução quanto ao cumprimento do julgado, sendo certo que o juízo limitou-se a fixar as astreintes.

5. A função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação, e incide a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância.

.....omissis.....

9. Recurso especial parcialmente conhecido, e, nesta parte, desprovido."

(REsp 638806/RS - STJ, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 24.11.2004, DJ 17.12.2004, p. 499).

Assim, incide multa de 20.12.2006 até 29.03.2007, equivalente a atraso de 100 dias na implantação do benefício.

Por fim, o valor da multa não é excessivo. A fixação no percentual de 1/10 do salário mínimo por dia deve ser mantida, porquanto moderada.

Dito isso, defiro parcial efeito suspensivo ao agravo de instrumento apenas para reduzir para 100 (cem) o número de dias em que deve incidir a multa por atraso na implantação do benefício.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

I.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.00.047826-7 AI 357294
ORIG. : 0800001133 1 Vr PORANGABA/SP
AGRTE : JOAO GODINHO DE MORAES
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de contra decisão proferida em ação de natureza previdenciária (fl. 16).

A interposição do recurso ocorreu via fax, contudo, conforme certidão de fl. 23, não houve apresentação das peças originais do agravo de instrumento.

Nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 9.800/99 "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término".

Se optou pela interposição de recurso via fax, deveria, o agravante, apresentar os originais em juízo, no prazo de 05 dias. Não o fazendo, descumpriu determinação legal, de forma que o recurso não deve ser conhecido.

Nesse sentido, destaco:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. PROTOCOLO VIA FAX. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Não se conhece do recurso apresentado inicialmente por fax se os originais não são entregues em juízo no prazo legal.

2. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

3. Constitui entendimento assente neste Superior Tribunal que o referido prazo para envio dos originais é contínuo, sem suspensão nos sábados, domingos e feriados. Em outras palavras, ainda que a petição de recurso seja transmitida por fax antes do último dia do prazo, considera-se que este termina na data da referida transmissão, de forma que o dia seguinte será o primeiro do prazo para a entrega dos originais, mesmo tratando-se de dia sem expediente forense.

4. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental e a este negado provimento. (STJ, EDEDAG 858580, Proc. 200700115924 - Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, v.u., DJ 08.10.2007, p. 299)

PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

INTERPOSIÇÃO POR FAC-SÍMILE, SEM APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS NO PRAZO LEGAL. ARTIGO 2º DA LEI 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. ERRO MATERIAL NO V. ACÓRDÃO. CORREÇÃO "EX OFFICIO". ARTIGO 463 DO CPC.

I - A interposição de recurso via fax depende da apresentação dos respectivos originais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser reconhecida sua intempestividade, a teor do artigo 2º da Lei 9.800/99.

II - Não tendo cumprido a embargante a referida disposição legal, os embargos não merecem ser conhecidos. Precedentes do C. STJ: AgRg no REsp 545.056/DF, 4ª Turma, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 30.04.2007; e EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 692.108/SP, 5ª Turma, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 18.12.2006.

(...)

IV - Embargos de declaração não conhecidos, com determinação de ofício, para correção do v. aresto de fls. 150/151, nos termos expendidos no voto. (TRF 3ª Região, AC 867959, Proc. 20060020000867 - Rel. Juiz Paulo Sarno, 2ª Turma, v.u., DJU 05.10.2007, p. 1460)

Posto isso, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC.	:	2008.03.99.049641-4	AC 1360232	
ORIG.	:	0700000112	1 Vr SANTO ANASTACIO/SP	0700003066 1 Vr
			SANTO ANASTACIO/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV	:	VINICIUS DA SILVA RAMOS		
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO	:	LUIZ SALES DA SILVA		
ADV	:	LUIZ INFANTE		
RELATOR	:	DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA		

Vistos.

-Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de aposentadoria por idade a rurícola. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

-À parte autora foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

-Citação em 16.03.07 (fls. 26).

-Contestação (fls. 28-33).

-Depoimento testemunhal (fls. 60-61).

-A sentença, prolatada em 19.06.08, julgou procedente o pedido para conceder o benefício pleiteado. Condenou o INSS ao pagamento das parcelas, desde a data do pedido administrativo (22.02.06), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, atualizado pelos índices da correção monetária desde aquela época, e acrescido de juros legais. Condenou o INSS também ao pagamento de custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (fls. 56-58).

-A autarquia federal interpôs recurso de apelação. No mérito, pleiteou em suma, a reforma da sentença (fls. 63-71).

-Contra-razões (fls. 74-75).

-Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

-O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

-Essa é a hipótese vertente nestes autos.

-A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).

-De seu turno, a aposentadoria por idade a rurícola está regulada pelos arts. 48 e 143 da Lei 8.213/91.

-Portanto, há que se verificar se a parte autora comprovou o labor rural, cumprindo a carência legalmente determinada, para os fins almejados.

-O art. 106 da Lei 8.213/91, com a redação da Lei 9.063, de 14.06.95, reza que, relativamente aos períodos anteriores a 16.04.94, a comprovação do exercício da atividade rural pode ser feita por meio de contrato individual do trabalho ou CTPS; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração de sindicato homologada; comprovante do INCRA; bloco de notas do produtor rural, etc.

-Embora deva a Administração observar o princípio da legalidade, não se pode olvidar que o artigo 131 do Código de Processo Civil propicia ao Magistrado apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias que exsurgem dos autos, mesmo que não tenham sido suscitadas pelas partes, cabendo-lhe motivar a sentença, ou seja, apontar as razões conducentes à sua convicção.

-Destarte, na sistemática da persuasão racional, o Juiz é livre para examinar as provas, eis que não portam estas, valor adrede estabelecido nem, tampouco, determinado peso por lei atribuído, de sorte que lhe cabe fixar a qualidade, bem como a força que entende terem as provas.

-Cumpre ressaltar que a Súmula 149 do E. STJ orienta a jurisprudência majoritária dos Tribunais, in verbis:

"SÚMULA 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

-Nesse diapasão, os seguintes julgados do E. STJ: 6ª Turma, REsp 477698/CE, j. 26.04.07, rel. Min. Nilson Naves, v.u, DJU de 24.09.07, p. 378; 5ª Turma, AgRg no Resp 847712/SP, j. 03.10.06, rel. Min. Gilson Dipp, v.u, DJU de 30.10.06, p. 409.

-Não obstante, dadas as notórias dificuldades relativas às circunstâncias em que o trabalhador rural desempenha as suas atividades, não se pode deixar de aceitar a validade de provas testemunhais com vistas à demonstração do tempo de serviço, por óbvio, desde que tais provas se afigurem firmes e precisas no que diz respeito ao lapso temporal e aos fatos a cuja comprovação se destinam, e estejam, também, em consonância ao início de prova material.

-Constata-se que existe, nos autos, prova material do implemento da idade necessária. A cédula de identidade (fls. 10) demonstra que a parte autora, nascida em 23.12.44, tinha mais de 60 (sessenta) anos à data de ajuizamento desta ação.

-Quanto ao labor, verifica-se a existência de certidão de casamento da parte autora, realizado no ano de 2002, da qual se depreende a profissão à época inculcada a ela, "lavrador" (fls. 11); carteira de trabalho (CTPS) do autor, na qual constam vínculos rurais, nos períodos de 05.04.93 a 13.10.93, de 01.06.94 a 12.10.95 e de 14.04.98 a data ignorada (não

consta data de saída) (fls. 12-14), e assento de nascimento de filho do demandante, ocorrido em 1992, no qual consta a profissão do genitor, "lavrador" (fls. 22).

-Impende realçar que o INSS não impugnou, pelas vias adequadas, a veracidade da aludida documentação, que, portanto, pode e deve ser aceita como início de prova material.

-Os depoimentos testemunhais foram coerentes e robusteceram a prova de que a parte autora trabalhou na atividade rural, nos termos da legislação de regência da espécie.

-A certeza do exercício da atividade rural, inclusive por período superior ao legalmente previsto, deriva do conjunto probatório produzido, resultante da convergência, harmonia e coesão dos documentos colacionados ao feito e os depoimentos colhidos, que demonstram, inequivocamente, a afeição à lide campesina.

-In casu, portanto, a parte autora logrou trazer à lume tanto a prova testemunhal, quanto a documental, indispensáveis à demonstração de seu direito, conforme acima explicitado.

-De outro lado, afasta-se usual argumentação da autarquia federal sobre a aplicação de dispositivos legais tais como o artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91; artigos 60 e 61 do Decreto nº 611/92 e artigos 58 e 60 do Decreto nº 2.172/97, que dispõem especificamente sobre aposentadoria por tempo de serviço; artigos 62 e 63 do Decreto nº 3.048/99, por disciplinarem a aposentadoria por tempo de contribuição; artigo 179 do Decreto nº 611/92; artigo 163 do Decreto nº 2.172/97 e artigo 143 do Decreto nº 3.048/99, por disciplinarem a justificação administrativa ou judicial, objetos estranhos a esta demanda.

-Descabe, ainda, a exigência de recolhimento de contribuições à Previdência Social. A legislação de regência da espécie, isto é, os artigos 39, 48, § 2º, e 143 da Lei 8.213/91, desobriga os rurícolas, cuja atividade seja a de empregados, diaristas, avulsos ou segurados especiais, demonstrarem tenham-nas vertido. Basta, apenas, a prova do exercício de labor no campo, in casu, durante o lapso temporal estabelecido no artigo 142 da aludida norma. Não há perda da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social. Tal condição é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei 8.213/91, e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o que não se confunde com necessidade de recolhimentos.

-Cabe trazer à colação julgado do E. STJ em causa semelhante à presente, cuja tese merece, nesta sede, ser adotada, acrescentando-se, entretanto, que no feito vertente existe início de prova material: AGRSP 298272/SP; Agravo Regimental no Recurso Especial 2000/0145527-2; rel. Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 03.06.02, DJU 19.12.02, p. 462.

-Para além disso, não há perda da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social. Tal condição é consequência do artigo 11 e seus incisos da Lei 8.213/91, e a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada, nos termos dos artigos 17 do Decreto nº 611/92, 17, parágrafo único, do Decreto nº 2.172/97 e 9º, § 12, do Decreto nº 3.048/99, o que não se confunde com necessidade de recolhimentos.

-Portanto, é de se concluir que a parte autora tem direito à aposentadoria por idade, com o pagamento do benefício pelo INSS.

-Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

-Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas as Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/2004 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada). Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/2004 em diante, deverá ser aplicado o INPC.

-Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convenionados era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos ex lege, ou quando as partes os convenionavam sem taxa convenionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).

-Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.

-Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

-O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.

-Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.

-O critério aqui estabelecido deriva de expressa disposição legal, pelo que não se há falar em reformatio in pejus.

-Por fim, ressalvo que, não obstante a parte autora perceba "pensão por morte previdenciária", conforme pesquisa realizada nesta data no sistema PLENUS, neste feito cuida-se de aposentadoria rural por idade, cumulação que não afronta o art. 124 da Lei 8.213/91.

-Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA.

-Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

-Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.99.058425-0 AC 1375689
ORIG. : 0300002272 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0300078861 2 Vr
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JERONIMO LUIS
ADV : ALESSANDRO BRAS RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

VISTOS.

- Cuida-se de ação previdenciária, ajuizada em 28.11.03, com vistas à concessão de aposentadoria.

- Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

- Citação em 29.01.04 (fls. 30v).

- Laudo médico judicial elaborado por expert do setor de perícias médicas da comarca de Ribeirão Preto-SP (fls. 73-80).
- A sentença, prolatada em 05.09.07, julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, desde a data da perícia médica, bem como a pagar honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e honorários periciais nos termos da Resolução 440/05 do CJP. Estabeleceu, ainda, a incidência de correção monetária segundo os índices vigentes no TRF3, desde a perícia judicial e de juros de mora de 1% (um por cento) desde então. Não foi determinado o reexame necessário (fls. 94-99).
- A autarquia federal interpôs recurso de apelação. No mérito, pugnou pela improcedência do pleito. Caso mantida a r. sentença, requereu isenção da verba honorária ou sua redução e resguardo do direito de realização de perícias periódicas por parte do INSS, consoante art. 101 da Lei 8.213/91 (fls. 103-106).
- Transcorrido in albis o prazo para apresentação de contra-razões.
- Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

- O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
- Essa é a hipótese vertente nestes autos.
- A Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).
- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante a aposentadoria por invalidez aos segurados que, estando ou não percebendo auxílio-doença, forem considerados definitivamente incapazes para o exercício de atividade que lhes garantam a subsistência, por meio de perícia médica, observada a carência legalmente estipulada (arts. 25, 26, 42 e 43, lei cit.).
- Assim, para a concessão do benefício em questão, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a qualidade de segurado, o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais, exceto nos casos legalmente previstos, e a constatação de incapacidade total e definitiva que impeça o exercício de atividade profissional.
- A pretensão posta na peça proemial depende, basicamente, de cabal demonstração, através de instrução probatória, a qual foi regularmente realizada.
- No tocante aos requisitos de qualidade de segurada e cumprimento da carência, comprovou-se que a parte autora trabalhou registrada, em atividades de natureza urbana e rural, nos períodos de 01.01.76 a 15.02.77; 10.06.77 a 26.10.77; 27.10.77 a 19.12.77; 05.10.78 a 20.10.79; 01.12.79 a 27.05.80; 01.04.81 a 31.12.81; 01.01.84 a 30.11.84; 01.12.84 a 21.08.85; 24.02.86 a 03.02.92; 03.08.92 a 31.08.92; 14.09.92 a 23.06.93 e de 19.07.93, sem data de saída (fls. 11-23) e que recebeu administrativamente auxílio-doença, no interregno de 30.07.03 a 29.01.04 (fls. 10).
- Quanto à alegada invalidez, o laudo médico judicial atestou que ela é portadora de seqüela de infarto de miocárdio e cardiopatia aterosclerótica, estando incapacitada de maneira parcial e permanente para o labor (fls. 73-80).
- Afirmou o perito a impossibilidade de realização, pela parte autora, de atividades de natureza pesada (exigentes de esforço físico), dentre as quais se encontra seu labor habitual (motorista carreteiro).
- Apesar do perito ter restringido referida incapacidade a algumas atividades, cumpre consignar que o critério para sua avaliação não é absoluto; a invalidez deve ser aquilatada ante as constatações do perito judicial e as peculiaridades do trabalhador, sua formação profissional e grau de instrução.

- No caso sub exame, trata-se de pessoa de pouca instrução, com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com dedicação exclusiva às lides braçais. Assim, entendo tornar-se inexigível a adaptação em outra função, pois ainda que não adoecesse, teria muita dificuldade em conseguir e se adequar a trabalhos mais leves. Abatida, agora, por seus males, certamente, não conseguirá se reabilitar em outra atividade.

- Nesse sentido perfilhou a jurisprudência:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INCAPACIDADE PARCIAL DO SEGURADO. NÃO VINCULAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA, PROFISSIONAL E CULTURAL FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao trabalhador rural segurado da Previdência Social, devendo ser, portanto, julgados sob tal orientação exegética.

2. Para a concessão de aposentadoria por invalidez devem ser considerados outros aspectos relevantes, além dos elencados no art. 42 da Lei 8.213/91, tais como, a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado.

3. Embora tenha o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do segurado, o Magistrado não fica vinculado à prova pericial, podendo decidir contrário a ela quando houver nos autos outros elementos que assim o convençam, como no presente caso.

4. Em face das limitações impostas pela avançada idade (72 anos), bem como por ser o segurado semi-analfabeto e rurícola, seria utopia defender sua inserção no concorrido mercado de trabalho, para iniciar uma nova atividade profissional, pelo que faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez.

- Recurso Especial não conhecido".

(STJ, RESP nº 965597, UF: PE, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, v.u., DJ 17.09.07, p. 355).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PESSOA HIPOSSUFICIENTE E DE BAIXA INSTRUÇÃO. INCAPACIDADE PERMANENTE PARA AS ATIVIDADES QUE NECESSITEM DE ESFORÇO FÍSICO. DOENÇAS DEGENERATIVAS. PROCEDÊNCIA.

- Considerando que o autor está incapacitado permanentemente para qualquer trabalho que exija esforço físico, uma vez que padece de males graves que o colocam em situação de perigo no trabalho, agregado à falta de capacitação intelectual para readaptação profissional, configurada está a incapacidade que gera o direito à aposentadoria por invalidez, uma vez implementados os requisitos legais exigidos.

(...)

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(AC 843592 - TRF da 3ª Região - 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, v.u., j. 14.02.05, DJU 17.03.05, p.425).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO SUBMISSÃO DO JUIZ ÀS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE LABORATIVA TIDA COMO TOTAL, PERMANENTE E INSUSCETÍVEL DE REABILITAÇÃO. DOENÇA CONGÊNITA E PREEXISTENTE: PROGRESSÃO E AGRAVAMENTO. BENEFÍCIO MANTIDO. TERMO INICIAL. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO.

- Comprovado o preenchimento simultâneo de todos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

(...)

- O laudo pericial afirmou que o autor sofre de patologia no pé esquerdo, foi submetido a tratamentos e cirurgia, salientando que se trata de deformidade congênita que se agravou com o decorrer dos anos, evidenciando-se a seqüela de doença congênita, concluindo pela incapacidade laboral parcial e definitiva.

- Na aferição da incapacidade laborativa, o Juiz não está vinculado às conclusões do laudo pericial, à possibilidade, em tese, do segurado voltar ao mercado de trabalho, ou ao aspecto físico da invalidez para o trabalho, devendo analisar os reflexos da incapacidade na vida do segurado. O autor apenas trabalhou em serviços gerais de indústria e supermercado, como servente em construção civil e como vigia noturno, atividades que demandam deambulação constante e que não pode exercer, pois sequer tem condições de usar calçado. Já tem 51 anos e não possui instrução, não havendo possibilidade de que seja readaptado para outra função e para que dispute por uma vaga no atual mercado de trabalho. Correta a sentença, que considerou a incapacidade do autor como total, definitiva e insuscetível de reabilitação.

- Embora o mal incapacitante do autor tenha origem congênita, sendo, portanto, preexistente à sua filiação à Previdência Social, tal fato não obsta o deferimento do benefício, pois comprovado que exerceu durante muitos anos atividade laboral regular, o que significa que o mal incapacitante não era, à época, tão grave como à época do requerimento do benefício, tendo passado por um processo de agravamento. Aplicação do disposto no § 2º do art. 42 da Lei 8.213/91.

- Mantida a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

(...)

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(...)."

(AC 660346 - TRF da 3ª Região - 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, v.u., j. 21.02.05, DJU 22.03.05, p.442).

- Desta forma, presentes os requisitos, verifica-se que a r. sentença, acertadamente, concedeu a aposentadoria por invalidez à parte autora.

- Nessa diretriz posiciona-se a jurisprudência deste E. Tribunal:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS. RECEBIA AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENTES TODOS OS REQUISITOS. APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA..

1. Para a concessão da aposentadoria por invalidez, mister se faz preencher os seguintes requisitos: manutenção da qualidade de segurado, preenchimento da carência exigida e existência de doença incapacitante para o exercício de atividade laborativa.

2. O laudo médico pericial atesta ser o autor portador de osteoartrose de coluna torácica, de caráter irreversível.

3. Sendo assim, considerando as suas condições pessoais, quais sejam, a sua idade avançada, os únicos trabalhos os quais desempenhou durante toda a sua vida, acrescido do fato, constatado na perícia médica, realizada nestes autos, de que está o autor definitivamente impedido de exercer qualquer esforço físico, conclui-se que a sua capacidade laborativa está, no caso concreto, totalmente comprometida.

4. A qualidade de segurado e a carência exigida pelo art. 25, inc. I, da Lei nº 8.213/91, restaram demonstradas, visto que, quando gozava o autor de auxílio-doença, entendendo ter havido cessação indevida do referido benefício por parte do órgão administrativo.

5. Apelação do INSS improvida.

6. Sentença mantida".

(TRF 3ª Região, AC nº 1164866, UF: SP, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Leide Polo, v.u., DJU 10.09.08).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE RECONHECIDA. CARÊNCIA.

- (...).

- Satisfeitos os requisitos legais previstos no art. 42 da Lei nº 8.213/91 - quais sejam, qualidade de segurado, incapacidade total e permanente e cumprimento do período de carência (12 meses) - a autora faz jus à aposentadoria por invalidez.

- (...).

- Apelação a que se dá provimento para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, conforme o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91, a partir da citação, nos termos acima preconizados."

(TRF 3ª Região, AC nº 644712, UF: SP, 8ª Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, v.u., DJU 16.09.06, p. 250).

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS. CNIS. CONCESSÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. CARÊNCIA. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CONDIÇÃO DE SEGURADO. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez é devida ao segurado, nos termos dos arts. 201, I, da Constituição Federal e 42 a 47 da Lei nº 8.213/91.

2. Goza de presunção legal e veracidade juris tantum os vínculos empregatícios constantes do CNIS e prevalece se as provas em contrário não são apresentadas, constituindo-se prova plena do efetivo labor.

3. Comprovado o cumprimento do período de carência em tempo superior ao estabelecido no art. 25 da Lei de Benefícios.

4. Incapacidade total e definitiva da pericianda para o labor nos moldes ditados pelo mercado de trabalho, comprovada por laudo médico judicial.

(...).

9. Apelação improvida. Tutela específica mantida."

(TRF 3ª Região, AC nº 1259141, UF: SP, 9ª Turma, Rel. Juiz Hong Knou Hen, DJU 15.10.08).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

I - Tendo em vista a patologia apresentada pelo autor, revelando sua incapacidade parcial e permanente para o labor, ou seja, apresentando impedimento para realizar atividades que exijam esforço físico, em cotejo com sua profissão (pedreiro), bem como sua idade (68 anos), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.231/91.

II - Existência de elementos nos autos demonstrando o cumprimento da carência exigida, bem como a manutenção da qualidade de segurada do autor. (...)

VII - Apelação do autor provida".

(TRF 3ª Região, AC nº 1283075, UF: SP, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v.u., DJU 04.06.08).

- Destaque-se que eventuais pagamentos efetuados no âmbito administrativo deverão ser compensados na fase executória, para não configuração de enriquecimento sem causa.

- Relativamente ao ponto em que o INSS pede a isenção do pagamento de honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, razão não lhe assiste.

- A uma, porque o art. 20 do CPC estabelece que a sentença deve condenar o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, ainda que o beneficiado seja advogado e tenha agido em causa própria, ou seja, o estatuto processual civil não isenta a autarquia dessa verba.
- A duas, porque a Lei 1.060/50, regula a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados e, no art. 3º, V, beneficia a parte autora hipossuficiente, mas não outorga isenção ao INSS, assim como não o faz o CPC, quando aquela teve de contratar advogado para defender a sua pretensão resistida, como ocorreu na hipótese vertente.
- Ademais, o art. 11 do supramencionado diploma legislativo preceitua que os honorários de advogados devem ser pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência judiciária for vencedor na causa, o que precisamente se deu na hipótese em comento, em que a parte autora venceu a demanda e o INSS é sucumbente.
- Portanto, indubitavelmente, cabe à autarquia arcar com esse ônus da sucumbência, que, embora devesse ser arbitrado em 10% (dez por cento), considerados a natureza, o valor e as exigências da causa, conforme art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, fica mantido conforme fixado pela r. sentença, para não caracterizar reformatio in pejus.
- Com respeito à correção monetária das parcelas devidas em atraso, encontra-se em plena vigência o Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28.04.05, que impôs obediência aos critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (aprovado por força da Resolução 242, de 03.07.01, do Conselho da Justiça Federal, atualmente Resolução 561, de 02.07.07), disciplinador dos procedimentos para elaboração e conferência de cálculos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (registre-se que na atualização de valores relativos a benefícios previdenciários ambas Resoluções estabeleceram idênticos fatores de indexação, ficando, a exceção, por conta do período a contar de janeiro/04 em diante, para o qual se afigura aplicável o INPC, segundo a última norma mencionada).
- Feitas tais considerações, a correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juros e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de janeiro/04 em diante, deverá ser aplicado o INPC.
- Quanto aos juros de mora, o art. 1.061 do Código Civil anterior, de 1916, estabelecia que a taxa dos juros moratórios, quando não convencionados era de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) ao mês. Os juros legais devidos ex lege, ou quando as partes os convencionavam sem taxa convencionada, também observavam a taxa adrede indicada (art. 1.062 do CC).
- Aos débitos da União e respectivas autarquias, e, assim, aos previdenciários, à míngua de determinação legal expressa e contrária, aplicava-se o estatuto civil (art. 1º da Lei 4.414, de 24.09.64), portanto, os juros moratórios eram de seis por cento ao ano.
- Entretanto, o art. 406 do novo Código Civil, a Lei 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, alterou a sistemática sobre o assunto e passou a preceituar que, na hipótese de não haver convenção sobre os juros moratórios, ou se o forem sem taxa estabelecida, ou quando oriundos de comando legal, devem os mesmos ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- O art. 161 do Código Tributário Nacional reza que o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros moratórios, e o seu parágrafo primeiro explicita que, se a lei não estabelecer diversamente, os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano.
- Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente.
- Fica resguardado o direito da autarquia de realizações de perícias periódicas, conforme previsão do art. 101 da Lei 8.213/91.
- Isso posto, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO AUTÁRQUICA, para resguardar o direito do instituto de realização de perícias médicas periódicas. Correção monetária e juros de mora conforme acima explicitado.

- Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

- Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.99.063189-5 AC 1383952
ORIG. : 0600000958 1 Vr CAJURU/SP 0600021550 1 Vr CAJURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA EXPEDITA DO ROSARIO
ADV : RICARDO CICERO PINTO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

Vistos.

-Cuida-se de ação previdenciária proposta com vistas à concessão de aposentadoria por idade a rurícola. Sustentou-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício em comento.

-Concedidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

-Citação em 14.09.06 (fls. 18).

-Contestação (fls. 20-25).

-Prova testemunhal (fls. 42-45).

-A sentença, prolatada em 13.05.08, antecipou os efeitos jurídicos da tutela, e julgou procedente o pedido. Condenou o INSS ao pagamento do benefício pleiteado, da data da citação, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, com incidência de juros de mora, fixados em 1% (um por cento) ao mês, da data da citação até a expedição da requisição de pagamento. Condenou o INSS, também, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fls. 37-41).

-A autarquia federal interpôs recurso de apelação. Requereu, preliminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Pleiteou, em suma, a reforma da sentença (fls. 48-55).

-Contra-razões (fls. 58-60).

-Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

DECIDO.

-O art. 557, caput e §1º-A, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou lhe dar provimento, considerando-se o posicionamento jurisprudencial dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

-Essa é a hipótese vertente nestes autos.

-Inicialmente, no que pertine à preliminar de necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, deve ser rejeitada. O regramento jurídico do Código de Processo Civil possibilita a imediata execução da tutela antecipada, prestigiando a efetividade processual, como se depreende da leitura do inciso VII, do artigo 520,

acrescentado pela Lei 10.352/01, segundo o qual a apelação será recebida somente no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que autorizar a antecipação dos efeitos da tutela, não obstaculizando a execução provisória.

-A doutrina não destoa, ao esclarecer a possibilidade de concessão de tutela antecipada no bojo da sentença, sendo a apelação o recurso cabível da decisão, recebida somente no efeito devolutivo:

"Diz a lei, agora expressamente, que deve produzir efeitos imediatamente a parte da decisão em que se confirma decisão anterior em que se terão antecipado os efeitos da tutela, ou seja, a apelação, assim, nesses casos não tem efeito de obstar a eficácia da decisão recorrida. Claro está, como dissemos, que essa eficácia imediata se deve ligar exclusivamente à parcela de efeitos cuja concessão se confirme pela sentença."

"Dessa forma, o inciso VII que foi acrescentado ao art. 520 do Código tem o mérito inegável de solucionar, no plano legislativo, a antinomia até então existente entre esse art. e o 273 do CPC, pois inclui no rol das apelações não dotadas de efeito suspensivo a apelação interposta da decisão que confirme antecipação de tutela anterior. De qualquer forma, como afirmado acima, esta solução já decorria de interpretação sistemática do ordenamento processual.

(...)

É certo, contudo, que o juiz poderá conceder a antecipação da tutela na própria sentença e também na fase recursal, conclusão a que se poderia chegar pelo simples fato de o art. 273 do Código, por sua localização sistemática, ter aplicação a todas as fases do procedimento.

(...)

Ora, se o sistema admite a possibilidade de antecipar a tutela em cognição sumária, sem a produção de todas as provas, proibir ao juiz a antecipação com base nessas mesmas provas e em cognição muito mais profunda significa admitir e confirmar uma enorme contradição do sistema, e não combatê-la. Seria o mesmo que dizer que o juiz pode conceder muito com pouca cognição, mas está proibido de conceder muito com muita cognição. O inciso VII recém-adicionado ao art. 520 deve, na realidade, ser lido como se prescrevesse 'que conceder ou conformar a antecipação dos efeitos da tutela'."

-No mesmo sentido posiciona-se a jurisprudência pátria:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. AGRAVO NÃO AJUIZADO.

1.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a tutela antecipada pode ser concedida na própria sentença, desde que devidamente fundamentada.

2.A decisão atacada via mandado de segurança não se mostrou teratológica ou praticada com abuso de poder para os fins pretendidos.

3.A recorrente não ajuizou o recurso próprio, cabível da decisão que recebeu a apelação por ela interposta somente no efeito devolutivo. Súmula 267/STF.

4.Recurso desprovido." (STJ, ROMS 14160/RJ, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJU 04.11.2002, pg. 217)(g.n).

"PROCESSUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR - AGRAVO REGIMENTAL - IMPROVIMENTO.

1.Da decisão do relator que nega seguimento a agravo de instrumento, cabe agravo nos termos do artigo 557, 1º., CPC.

2.Antecipação dos efeitos da tutela na sentença sujeita-se a recurso de apelação, que deve ser recebido somente no efeito devolutivo (inciso VII do art. 520, CPC).

3.Inexiste impedimento a que o juiz decrete a antecipação dos efeitos da tutela em causa movida em face de pessoa jurídica de direito público.

5.Agravo Regimental improvido. Decisão que negou seguimento a Agravo de Instrumento mantida." (TRF 3ª Região, AGR 200003000337820/SP, Rel. Juiz Higino Cinacchi, 5ª Turma, DJU 18.11.2002, pg. 799)(g.n).

-Não obstante, in casu, não vislumbro o preenchimento de todos os requisitos legais para a antecipação da medida, nem tampouco para a concessão do benefício sub judice, conforme razões que, a seguir, explicitarei na fundamentação desta decisão.

-Superada a preliminar em questão, passo à análise do mérito da apelação da autarquia federal.

-No mérito, a Constituição Federal assegura a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (art. 201, I, da CF).

-De seu turno, a aposentadoria por idade a rurícola está regulada pelos arts. 48 e 143 da Lei 8.213/91.

-Portanto, há que se verificar se a parte autora comprovou o labor rural, cumprindo a carência legalmente determinada, para os fins almejados.

-O art. 106 da Lei 8.213/91, com a redação da Lei 9.063, de 14.06.95, reza que, relativamente aos períodos anteriores a 16.04.94, a comprovação do exercício da atividade rural pode ser feita por meio de contrato individual do trabalho ou CTPS; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração de sindicato homologada; comprovante do INCRA; bloco de notas do produtor rural etc.

-Embora deva a Administração observar o princípio da legalidade, não se pode olvidar que o artigo 131 do Código de Processo Civil propicia ao Magistrado apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias que exsurgem dos autos, mesmo que não tenham sido suscitadas pelas partes, cabendo-lhe motivar a sentença, ou seja, apontar as razões conducentes à sua convicção.

-Destarte, na sistemática da persuasão racional, o Juiz é livre para examinar as provas, eis que não portam estas, valor adrede estabelecido nem, tampouco, determinado peso por lei atribuído, de sorte que lhe cabe fixar a qualidade, bem como a força que entende terem as provas.

-Cumpre ressaltar que a Súmula 149 do E. STJ orienta a jurisprudência majoritária dos Tribunais, in verbis:

"SÚMULA 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

-Nesse diapasão, os seguintes julgados do E. STJ: 6ª Turma, REsp 477698/CE, j. 26.04.07, rel. Min. Nilson Naves, v.u, DJU de 24.09.07, p. 378; 5ª Turma, AgRg no Resp 847712/SP, j. 03.10.06, rel. Min. Gilson Dipp, v.u, DJU de 30.10.06, p. 409.

-Não obstante, dadas as notórias dificuldades relativas às circunstâncias em que o trabalhador rural desempenha as suas atividades, não se pode deixar de aceitar a validade de provas testemunhais com vistas à demonstração do tempo de serviço, por óbvio, desde que tais provas se afigurem firmes e precisas no que diz respeito ao lapso temporal e aos fatos a cuja comprovação se destinam, e estejam, também, em consonância ao início de prova material.

-No que concerne à condição relativa à profissão de rurícola do marido, constante do registro civil de casamento (ou de outro documento), deve ser estendida à esposa. É fato notório a esposa acompanhar o cônjuge no exercício do labor campesino. Impelem-na a tanto, dentre outros motivos, a baixa remuneração do trabalhador rural e a conseqüente necessidade de ajudar na subsistência do núcleo familiar. Não obstante, até por questões históricas, a documentação alusiva ao desempenho da referida atividade é expedida, quase que invariavelmente, em nome do varão. A ignorar-se tal situação resultaria tornar praticamente inviável a obtenção do benefício em evidência para ela.

-Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: 5ª Turma, AgRg no Resp 852506/SP, j. 18.11.08, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, v.u., Dje 09.12.08.

-Constata-se que existe nos autos prova material do implemento da idade necessária. A cédula de identidade (fls. 10) demonstra que a parte autora, nascida em 07.12.46, tinha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos à data de ajuizamento desta ação.

-Entretanto, a parte autora não logrou êxito em trazer documentos hábeis que possam ser considerados como início de prova material de sua atividade rurícola, em necessário período de carência, nos termos do artigo 142 da Lei 8.213/91.

-O documento colacionado aos autos, por si só, não se presta à demonstração de que tenha a demandante laborado nas lides rurais.

-A cópia extraída da certidão de casamento da autora está parcialmente ilegível, não sendo possível dela se depreender sequer o nome do cônjuge-varão (fls. 11).

-Ressalto que foi dada à autora oportunidade de apresentar nova cópia, legível, mas decorreu in albis o prazo assinalado (fls. 62 e 64)

-Ainda que os depoimentos testemunhais robusteçam os fatos trazidos na exordial, por força da Súmula 149 do STJ, é impossível admitir-se prova exclusivamente testemunhal. Nesse rumo posiciona-se a jurisprudência: STJ, RESP 478307 / SP; Recurso Especial 2002/0148441-7. Rel. Ministra Laurita Vaz, v.u, j. 15.04.03, DJU 26.05.03, p. 375.

-In casu, a parte autora logrou êxito em demonstrar o preenchimento da condição etária, porém, o conjunto probatório não permite a conclusão de que a parte autora exerceu a atividade rurícola pelo período exigido pelo art. 142 da Lei 8.213/91.

-Conclui-se que a parte autora não tem direito à aposentadoria por idade, pois o conjunto probatório deve conter, ao menos, início de prova material do exercício da atividade laboral, no meio campesino, consoante razões acima expendidas.

-Revogo a tutela antecipada concedida na sentença. Expeça-se ofício ao INSS, instruindo-se-o com cópia da íntegra desta decisão, para determinar a cessação do pagamento do benefício sub judice, de imediato.

-Consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, pois que beneficiária da assistência judiciária gratuita (TRF - 3ª Seção, AR n.º 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10.05.2006, v.u., DJU 23.06.06, p. 460).

-Isso posto, rejeito a preliminar argüida, revogo a antecipação da tutela, e, com fundamento no art. 557, caput e/ou §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO AUTÁRQUICO. Verbas sucumbenciais incorrentes, na forma explicitada.

-Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância.

-Intimem-se. Publique-se. Oficie-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.00.075113-6 AI 225991
ORIG. : 0400000423 3 Vr ITAPEVA/SP
AGRTE : MARCO DE ALMEIDA OLIVEIRA incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação de conhecimento, visando ao restabelecimento de benefício assistencial, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indeferida, ainda, a antecipação dos efeitos da pretensão recursal (fls. 36/38).

Decido.

Conforme documentação extraída do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que ora determino a juntada, a autarquia previdenciária restabeleceu administrativamente o benefício assistencial, em 30.09.2008.

Assim, observados os limites da tutela recursal e as informações obtidas junto ao CNIS, com o restabelecimento administrativo do benefício, falta interesse recursal ao agravante.

Dito isso, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

I.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 1999.03.99.080228-5 AC 522718
ORIG. : 9703003451 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : BENEDICTO GONCALVES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interpôs agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, em face da decisão de fls. 201/207, cujo dispositivo é o seguinte: "Por essas razões, dou provimento ao recurso do autor, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, para julgar procedente o pedido, condenando o INSS à revisão do cálculo da RMI do benefício do requerente, computando-se válidos os valores do salário-base sobre os quais o(a) segurado(a) efetivamente contribuiu nos últimos 36 meses anteriores ao requerimento da aposentadoria. Condeno-o, ainda, no pagamento das prestações devidas, não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, nos termos das Súmulas 08 desta Corte e 148 do E.S.T.J. e do artigo 454 do Provimento nº64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, além dos juros de 1% ao mês, a partir da citação, tendo em vista a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. Honorária de 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), em homenagem ao entendimento desta E. 8ª Turma. As Autarquias Federais são isentas de custas, cabendo somente quando em reembolso".

Pretende o agravante a reforma do julgado, ou, em caso negativo, que o recurso seja levado à Mesa, para julgamento pela Turma.

É o relatório.

Com fundamento no art. 557 do C.P.C. e, de acordo com o entendimento firmado nesta Egrégia Corte, decido:

Assiste razão à Autarquia.

A matéria posta em discussão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 557 do CPC.

A jurisprudência acerca da necessidade ou não da observância dos interstícios para progressão de cálculos, após a edição, pelo INSS, da Orientação Normativa SPS nº 5, de 23 de dezembro de 2004, não se encontra pacificada.

Ora, é sabido que a nova sistemática dos recursos, introduzida pela Lei 9.756/98, permite ao relator decidir monocraticamente o recurso em que se discute matéria cuja jurisprudência é reiterada. Portanto, "será dever do relator abster-se de julgar de plano sempre que não veja uma situação manifesta, isto é, límpida e indiscutível" (Cândido Rangel Dinamarco, in "Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98", coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., 1ª edição, RT, p. 132).

Dessa forma, como a decisão ora agravada não está alicerçada em precedente dominante do STF, STJ ou desta E. Corte, o recurso deve ser incluído em pauta, para apreciação pelo órgão colegiado.

Por essas razões, dou provimento ao agravo legal, com fundamento no artigo 557, §1-A, do CPC, para que a apelação tenha seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento.

P.I., baixando os autos, oportunamente, à Vara de origem.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

Desembargadora Federal

PROC. : 1999.03.99.081718-5 AC 524006
ORIG. : 9800001161 1 Vr BROTAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARGEMIRO DE SIQUEIRA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

Tendo em vista que foram apresentados os documentos de fls. 299/306, manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação.

P.I.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de maio de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 333656 2008.03.00.015397-4 0800000933 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : NEIDE MARTINS DA SILVA
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00002 AI 339580 2008.03.00.024076-7 200861140029321 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA DOS PRAZERES ALVES BEZERRA
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00003 AI 342559 2008.03.00.028162-9 0800000747 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : VALDIR MARUCHI
ADV : NAILDE GUIMARÃES LEAL LEALDINI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DA COMARCA DE JAGUARIUNA SP

00004 AI 342923 2008.03.00.028677-9 200861830010695 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOSE FERNANDO AGOSTINHO DOS SANTOS
ADV : JOÃO SANTIAGO GOMES NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00005 AI 347239 2008.03.00.034710-0 200861120110465 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : LEONINA CELESTINO AMANCIO
ADV : ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00006 AI 348591 2008.03.00.036556-4 0800001626 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : CELINA DE ARAUJO CARDOSO
ADV : THELMA ELITA BUENO MELLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP

00007 AI 348783 2008.03.00.036774-3 0800000964 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOAO BONIFACIO DE BARROS
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

00008 AI 353337 2008.03.00.042605-0 200861120132655 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ELISIA ZEFERINA DO NASCIMENTO
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00009 AI 357545 2008.03.00.047795-0 200861120168455 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JORGE FERREIRA GOMES
ADV : ALEX FOSSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00010 AI 358040 2008.03.00.048581-8 0800003556 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ADENILSON XAVIER DA SILVA
ADV : EDUARDO JOSÉ MECATTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

00011 AI 358770 2008.03.00.049775-4 200861140072883 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : PEDRO BATISTA DE SOUSA
ADV : LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00012 AI 359410 2009.03.00.000196-0 0800001698 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOSE CARLOS PEREIRA
ADV : ANA LUIZA OLIVEIRA LIMEDE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00013 AC 1393374 2009.03.99.003141-0 0600033448 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ONOFRE BARBOSA DE SOUZA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00014 AC 1325995 2004.61.12.008932-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : VALDA DA SILVA SANTOS
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00015 ApelRe 1298727 2008.03.99.016259-7 060000023 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE MATTOS
ADV : LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00016 AC 1351941 2008.03.99.046274-0 0500001705 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : LOURDES PEREIRA DE SOUZA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1385826 2008.03.99.063951-1 0700001901 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CELESTINA DOS SANTOS
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00018 ApelRe 1400958 2009.03.99.006465-8 0800000614 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADIR ZIGAR DELATIN
ADV : CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00019 AC 1126146 2006.03.99.024695-4 0500000191 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOACIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
Anotações : JUST.GRAT.

00020 ApelRe 1237423 2007.03.99.040681-0 0400000807 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZULEIDE MARIA DE PAULA VILAS BOAS
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00021 AC 923386 2004.03.99.009407-0 9807102456 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ORLANDO DIAS PEREIRA
ADV : WILLIAM TACIO MENEZES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1048944 2004.61.11.001998-8

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVA RODRIGUES DE LIMA SANTOS
ADV : DANIEL MARCELO ALVES CASELLA
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1334399 2006.61.12.006789-7

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : MITURU MIZUKAVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00024 ApelRe 1080326 2005.03.99.054423-7 0300000504 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA CANEVARI BRUNO
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 AC 1063688 2005.03.99.045444-3 0300000568 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL DEPOSIANO
ADV : ARMANDO DE DOMENICO
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 940789 2004.03.99.018326-1 0300001332 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS GENERATO BELINI
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 930540 2004.03.99.012869-9 0300000132 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOAO VIEIRA NETO
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1205963 2007.03.99.027559-4 0600000055 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLIVIA CARO SANHCES MATANOVICHI
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1209280 2007.03.99.029431-0 0600000731 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ANTONIA MARIA DE JESUS DIAS
ADV : JOSE LUIZ PINTO BENITES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1218102 2007.03.99.033377-6 0600000781 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCOS ANTONIO MIRALLIA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
Anotações : JUST.GRAT.

00031 ApelRe 868935 2003.03.99.011527-5 0100000174 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WILSON MARQUEZ
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00032 AC 873072 2003.03.99.014034-8 9812039554 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOSE PACHECO DA SILVA
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

00033 ApelRe 874600 2003.03.99.015116-4 0200000841 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMAR CANDIDO DA SILVA
ADV : JURANDY PESSUTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00034 ApelRe 878097 2003.03.99.016728-7 0200000178 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JANDIRA PARMEZANO DE SOUZA NEIAS
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 AC 882122 2003.03.99.018844-8 0200001543 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : AUREA DE CASTRO ZANELI
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00036 ApelRe 886170 2003.03.99.021361-3 0200000527 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI APARECIDA MENDONCA ALVES
ADV : SERGIO MARCO FERRAZZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 889402 2003.03.99.023701-0 0200000763 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : NEUSA BLASQUES RINALDI
ADV : JOSE EDUARDO POZZA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00038 ApelRe 924555 2004.03.99.009952-3 0200000358 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : NILZETE MANOEL DE SOUSA
ADV : ADELINO FERRARI FILHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00039 AC 939211 2004.03.99.016952-5 0200001379 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CAIRES PEREIRA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 965861 2004.03.99.028914-2 0300000296 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PHILIPPE
ADV : CASSIA REGINA PEREZ DOS SANTOS FREITAS
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 965426 2001.61.06.009855-1

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : APARECIDO DA SILVA
ADV : MATHEUS JOSE THEODORO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 667954 2001.03.99.007295-4 9514015100 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOSEFINA CELMA DUARTE e outros
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00043 AC 703094 2001.03.99.028995-5 9900000558 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO DA COSTA LOPES incapaz
REPTA : GUILHERMINA GONCALVES LOPES
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00044 AC 1216649 2004.61.23.001452-0

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : TEREZINHA DE TOLEDO ARAUJO
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00045 ApelRe 1123321 2006.03.99.022212-3 0400000983 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS RAMIRO DE OLIVEIRA
ADV : ANA NADIA MENEZES DOURADO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00046 AC 1371164 2008.03.99.055562-5 0600029347 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIANA APARECIDA CORA MIRANDA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1381237 2008.03.99.061824-6 0700007890 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ELIANA GARCIA FLOR incapaz
REPTTE : LACENIR GARCIA FLOR
ADV : PATRÍCIA TIEPPO ROSSI CORAZZA
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1387960 2009.03.99.000961-1 0700006545 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DANILO VON BECKERATH MODESTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO INACIO DE SOUZA
ADV : ABADIO QUEIROZ BAIRD
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 1385762 2006.60.07.000224-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELY MARIA DE MORAES
ADV : JOHNNY GUERRA GAI
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00050 AC 1111077 2003.61.24.000935-8

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : LOURDES ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00051 AI 340576 2008.03.00.025413-4 200861200031880 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA NAPOLEAO

ADV : RENATA BERNARDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

00052 AI 351479 2008.03.00.040187-8 200861140056956 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : HELEN ALMEIDA DE S JUCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : HERONDINA BARBOSA PEREIRA
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00053 AI 358931 2008.03.00.050105-8 200861260028137 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXEY SUUSMANN PERE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA EDNA DE JESUS
ADV : ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00054 AI 355831 2008.03.00.045821-9 0800001827 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA MAGDALENA RAMIRES
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP

00055 AI 344153 2008.03.00.030404-6 0800000867 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ANNA MARIA BUSCARIOLLI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA ANGELICA HADJINLIAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

00056 AI 336141 2008.03.00.019423-0 0800000390 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : FRANCISCO SEVERINO DUTRA e outro
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00057 AI 346438 2008.03.00.033477-4 0800000894 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA ISABEL FRAGUEIRO LANZA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP

00058 AI 358172 2008.03.00.048797-9 0800001438 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA PEREIRA PESCAROLI
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP

00059 AI 359857 2009.03.00.000784-6 0800000704 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DEOLINDA DOS SANTOS FOGACA
ADV : MARLON AUGUSTO FERRAZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

00060 AI 301634 2007.03.00.056051-4 200761060024764 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JULIO CESAR FIGUEIREDO CAETANO
ADV : NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

00061 AI 359582 2009.03.00.000447-0 0800001545 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : OSCAR DA SILVA FILHO
ADV : JOSE EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

00062 AI 309526 2007.03.00.086424-2 0200021526 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LAURINDA MELLON
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

00063 AI 306586 2007.03.00.082560-1 0700001024 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOSE CARLOS LEME DA SILVA
ADV : TATIANA GONCALVES CAMPANHA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA SP

00064 AI 312412 2007.03.00.090830-0 0700000555 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : SILVIA MARIA GARCIA TOMAZELLA
ADV : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

00065 AI 320587 2007.03.00.102157-0 200761180020695 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : WALDEMIR JOSE PEDROSO
ADV : JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00066 AI 321030 2007.03.00.102680-3 0700002431 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ALMIR DE ABREU E SILVA
ADV : MARIA AMELIA MARCHESI TUDISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

00067 AI 333909 2008.03.00.016038-3 200861200020663 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : PAULO CESAR BERNARDO
ADV : RAIMONDO DANILO GOBBO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00068 AI 342175 2008.03.00.027598-8 0800006747 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IZIDRO NEVES DE OLIVEIRA
ADV : MARIA ANGELICA MENDONCA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO GABRIEL DO OESTE MS

00069 AI 352989 2008.03.00.042186-5 0800001898 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARLENE DA SILVA OLIVEIRA
ADV : MAGDA TOMASOLI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00070 AI 345187 2008.03.00.031626-7 0800001246 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CRISEIDA MARTINS DA COSTA AQUINO
ADV : MARILENA APARECIDA SILVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00071 AI 355399 2008.03.00.045408-1 0800001095 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EUNICE DIAS ROMAO DA SILVA
ADV : FERNANDO ALVES DE MOURA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OURINHOS SP

00072 AI 347558 2008.03.00.035155-3 0800001532 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO GILBERTO BARBOSA
ADV : LUIS CARLOS ARAUJO OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00073 AI 349583 2008.03.00.037984-8 0800001645 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TEREZINHA MENDES PEREIRA
ADV : JOICE CORREA SCARELLI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00074 AI 303567 2007.03.00.064442-4 200561060103941 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : EVERTON DA COSTA LOPES
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00075 AI 335005 2008.03.00.017715-2 200661060096631 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CREUSA VERGILIO DE OLIVEIRA MORAES
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

00076 AI 335842 2008.03.00.019072-7 200761060118163 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOANA BARBOSA MARTINS
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00077 AI 340500 2008.03.00.025356-7 0700000972 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOSE VIEIRA DE AMORIM FILHO
ADV : JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA SP

00078 AI 345589 2008.03.00.032207-3 0400002276 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA JOSE BARBOSA
ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO SARUBBI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP

00079 AI 349764 2008.03.00.038217-3 0800000693 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA CICERA DE LIMA SOARES
ADV : ESTEVAN TOZI FERRAZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

00080 AI 354032 2008.03.00.043507-4 0800001155 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : APARECIDO JOSE DOS SANTOS
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

00081 AI 360694 2009.03.00.001741-4 200761060118163 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOANA BARBOSA MARTINS
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00082 AI 339022 2008.03.00.023060-9 0600000989 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ILDO DA CRUZ TOLOTI
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

00083 AI 339917 2008.03.00.024508-0 0800008972 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DEBORA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
ADV : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA LULIO (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

00084 AI 330345 2008.03.00.010910-9 0700002052 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ARTHUR GUSTAVO ANDRADE ALVES incapaz
REPTE : CLAUDIA ALVES ANDRADE
ADV : EDUARDO COIMBRA RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

00085 AI 310995 2007.03.00.088532-4 0700001484 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FERNANDA TORRES incapaz e outro
ADV : RENZO RIBEIRO RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

00086 AI 344936 2008.03.00.031332-1 0800000256 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ARLINDO JORGE MANOEL DOS SANTOS
ADV : JOÃO LUIS MORATO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL MENDONCA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

00087 AI 347932 2008.03.00.035752-0 200861260019422 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MILTON ALVES DA SILVA
ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00088 AI 349171 2008.03.00.037428-0 200861020089764 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SILVIA MARA DA SILVA
ADV : RICARDO VASCONCELOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00089 AI 356156 2008.03.00.046314-8 200861020113730 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APARECIDA ELIZABETH ANDRE BATISTA
ADV : RICARDO VASCONCELOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00090 AI 356673 2008.03.00.046920-5 200861020113766 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA CONCEICAO DA SILVA
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00091 AI 347044 2008.03.00.034466-4 200861140036830 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : FLORENCIO RODRIGUES FILHO
ADV : PRISCILLA MILENA SIMONATO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00092 AI 335949 2008.03.00.019251-7 200861200010803 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARCOS ANTONIO DE CASTRO
ADV : ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00093 AI 360626 2009.03.00.001678-1 200861140080510 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : PAULO TROMBINO
ADV : MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00094 AI 336644 2008.03.00.019920-2 0800000385 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ZINEIDE FERNANDES ABREU
ADV : CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP

00095 AI 339691 2008.03.00.024216-8 0600000461 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CARMEN DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00096 AI 348762 2008.03.00.036838-3 0700000260 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOSE BARBOSA DE SOUZA
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00097 AI 350325 2008.03.00.038933-7 0600001503 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOSE LUIZ VALERIO DA SILVA
ADV : WINDSON ANSELMO SOARES GALVAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00098 AI 359393 2009.03.00.000166-2 0700000066 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ZULMIRA ARAUJO DOS SANTOS
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00099 AI 334653 2008.03.00.017038-8 0800000373 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ANTONIO CARLOS CAMILO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

00100 AI 346546 2008.03.00.033731-3 0800000738 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

00101 AI 337477 2008.03.00.021008-8 0800000668 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : VANILDA DE FATIMA FARIA PENHA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

00102 AI 347997 2008.03.00.035773-7 0700000681 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : LUIS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

00103 AI 347461 2008.03.00.035028-7 0800000098 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : APARECIDO PROENCA
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES SP

00104 AI 347089 2008.03.00.034490-1 0700000418 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ANTONIO EXPEDITO DE ANDRADE
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

00105 AI 321682 2007.03.00.103818-0 0600000074 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

00106 AI 350605 2008.03.00.039275-0 0700002359 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CONSTANCIO ESQUIVEL
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SETE QUEDAS MS

00107 AI 350607 2008.03.00.039277-4 0600008338 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA APARECIDA RAIMUNDO
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SETE QUEDAS MS

00108 AC 381230 97.03.045740-1 8900000441 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GABRIEL JOSE LAGUERRA
ADV : EMILIO LUCIO

00109 AI 27154 95.03.047219-9 9402040943 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ZELIA MONCORVO TONET
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NELSON JOSE MACEDO
ADV : AMAURI DIAS CORREA

00110 AI 349482 2008.03.00.037856-0 0800000733 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : SONIA TEREZINHA BORTOLUZZI CAMPOS
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

00111 AC 1407335 2009.03.99.009080-3 0700000553 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAIRE CRISTINA ANTUNES
ADV : LUCY EUGENIA BENDRATH
Anotações : JUST.GRAT.

00112 AC 1396577 2009.03.99.004336-9 0600000700 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ROSANGELA MARIA DOS REIS

ADV : TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00113 AC 1390326 2007.61.11.005402-3

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSWALDO BARBOSA RAMOS
ADV : SILVIA FONTANA
Anotações : JUST.GRAT.

00114 AC 1268573 2008.03.99.000198-0 0500000880 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ALUISIO DE MIRANDA
ADV : JULIO WERNER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00115 ApelRe 986833 2002.61.26.016294-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO GONCALVES AROCA
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00116 ApelRe 885352 2003.03.99.020850-2 9300000627 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CHRISTOS ATHANASSE SAKKAS (= ou > de 65 anos)
ADV : KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00117 AC 345986 96.03.087103-6 8900000740 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO CESAR FANTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA ZANCO FALQUEIRO
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro

00118 AC 1406055 2009.03.99.008620-4 0800001548 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : REGINA APARECIDA FERRETTO MALANDRIN
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00119 AI 360155 2009.03.00.001122-9 0800002370 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BEM YARA KOWAL LEITE SOARES
ADV : ANDREA DE FRANCA GAMA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP

00120 AI 359918 2009.03.00.000846-2 200861140056312 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ALBERTO FERNANDES PIMENTEL
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00121 AI 361548 2009.03.00.002941-6 0800001995 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MARIA FRANCISCA DE JESUS DE LIMA
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00122 AI 359818 2009.03.00.000744-5 200861120177766 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : DONIZETE NERES LOPES
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00123 AI 359508 2009.03.00.000304-0 0800001855 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ANTONIO COSTA
ADV : JOSÉ ROBERTO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

00124 AI 359499 2009.03.00.000299-0 200861830008731 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : OSWALDO HIROYUKI SHIBATA
ADV : ANTENOR MASCHIO JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00125 AI 360520 2009.03.00.001536-3 0800043337 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCELO GARCIA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SILVIA APARECIDA PRIMO MOREIRA
ADV : EVERTON GEREMIAS MANCANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

00126 AI 359578 2009.03.00.000443-2 0800002063 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DE FATIMA GONCALVES RODRIGUES
ADV : LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

00127 AI 360074 2009.03.00.001028-6 200861120180066 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ANIZIO GABRIEL
ADV : ALEX FOSSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00128 AI 359868 2009.03.00.000795-0 0800001256 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDREA FARIA NEVES SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GERALDA JOANA DOS REIS
ADV : ELEN MONTEIRO DA SILVA TORRES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO SP

00129 AI 360340 2009.03.00.001355-0 0800045066 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FABIO VIEIRA BLANGIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CLEUSA KIYOKO ODA TANIGUCHI
ADV : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP

00130 AI 359560 2009.03.00.000525-4 0800001560 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ROSINEIDE SILVEIRA COSTA DA SILVA
ADV : PRISCILA COELHO DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00131 ApelRe 648454 2000.03.99.071235-5 0000000136 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSIMEIRE PELEGRIN FERNANDES
ADV : ANTONIO CARLOS MARQUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00132 ApelRe 849013 2003.03.99.000688-7 0100000903 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA IZABEL MUNHOZ LOPES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00133 ApelRe 851597 2003.03.99.002464-6 0100001354 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORISVALDO DE MELO
ADV : JOSE COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00134 AC 990925 2002.61.12.006183-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : SANDRA REGINA LEMES DE CARES e outro
ADV : LUIZ CARLOS MEIX
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00135 REO 1209050 2001.61.83.000682-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
PARTE A : ELAINE PEREIRA DA SILVA e outros
ADV : HASTIMPHILO ROXO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO DI CROCE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00136 AC 1246635 2005.61.11.002319-4

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ANTONIO CESAR FERREIRA DE SOUZA incapaz
REPTE : NAIR BENEDITA MOREIRA DE SOUZA
ADV : ANDERSON CEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00137 ApelRe 1122019 2002.61.83.003756-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SALVADOR ALVES MARTINS
ADV : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00138 ApelRe 1076605 2001.61.83.003816-9

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO PERES
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00139 ApelRe 662917 2001.03.99.004800-9 0000000517 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDEVAL ANTONIO VALERIO
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00140 AC 742968 2001.03.99.051141-0 0000001926 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : JOSE WILSON MOREIRA PEREIRA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00141 ApelRe 1008549 2005.03.99.007690-4 0100000896 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JACOB JOSE DA SILVA
ADV : GUSTAVO BARBAROTO PARO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA

Presidente do(a) OITAVA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

PROC. : 2001.03.99.038995-0 AC 720887
ORIG. : 9900001769 3 Vr LIMEIRA/SP
APTE : CARLOS SALVADOR DUARTE
ADV : DIRCEU DA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário, laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.041059-8 AC 724960
ORIG. : 0000002649 1 Vr CATANDUVA/SP
APTE : APARECIDO BASILIO
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos anteriormente à edição da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Benefício devido, a partir do requerimento administrativo.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.046014-0 AC 733291
ORIG. : 9800002114 1 Vr ARUJA/SP
APTE : NAIR DOS SANTOS DA SILVA
ADV : ELISABETH TRUGLIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário, laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos anteriormente à edição da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da parte autora e, de ofício, alterar os honorários periciais fixados, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.07.000320-2 ApelReex 1065853
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : CLOVIS ALVES DE ALMEIDA
ADV : ANDRESA CRISTINA DE FARIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos anteriormente à edição da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da parte autora, bem assim negar provimento à apelação do INSS e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.21.003400-7 ApelReex 946343
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO SILVIO DOS REIS
ADV : ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

- O vindicante perfazendo tempo total de serviço superior ao legalmente exigido, bem assim cumprida a carência, e atendidos os requisitos legais, é de se reconhecer o direito à aposentação.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.001457-0 AC 956244
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : JOAO BATISTA ANDREATTA
ADV : MARCIO HENRIQUE BOCCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário, laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.024153-7 ApelReex 808364
ORIG. : 9800000454 1 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO PAIXAO DE PAULO
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO
PARDO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ATIVIDADE RURAL. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Para a comprovação da atividade rural, suficiente início de prova documental, corroborado por prova testemunhal.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

- O vindicante perfazendo tempo total de serviço superior ao legalmente exigido, bem assim cumprida a carência, e atendidos os requisitos legais, é de se reconhecer o direito à aposentação.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.024585-3 AC 808805
ORIG. : 0000002854 4 Vr SUMARE/SP
APTE : ERALDO DAMIAO DA SILVA
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos anteriormente à edição da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar extinto o procedimento recursal ofertado pela parte autora, negar provimento à apelação do inss e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.001432-0 ApelReex 849915
ORIG. : 0100001073 6 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS FANTINI
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ATIVIDADE URBANA. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Para a comprovação da atividade urbana, suficiente início de prova documental, corroborado por prova testemunhal.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

- O vindicante perfazendo tempo total de serviço superior ao legalmente exigido, bem assim cumprida a carência, e atendidos os requisitos legais, é de se reconhecer o direito à aposentação.

-Benefício devido, a partir do requerimento administrativo.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.011707-7 ApelReex 869311
ORIG. : 0100000391 3 Vr ARARAS/SP
APTE : FRANCISCO JOSE ANTONIO CARREIRO
ADV : MARILDA IVANI LAURINDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos anteriormente à edição da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da parte autora e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.012614-5 REO 870682
ORIG. : 9900001723 1 Vr RANCHARIA/SP
PARTE A : JOAQUIM FRANCISCO PAES
ADV : MANOEL AUGUSTO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos anteriormente à edição da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.021037-5 AC 885568
ORIG. : 0100000247 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE LUIZ BERNANDES
ADV : JOSE AUGUSTO MODESTO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ATIVIDADE URBANA. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Para a comprovação da atividade urbana, suficiente início de prova documental, corroborado por prova testemunhal.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante perfazendo, anteriormente à EC/20/98, os requisitos legais, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Benefício devido, a partir do requerimento administrativo.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.021872-6 AC 886659
ORIG. : 0000000262 2 Vr ARARAS/SP
APTE : IRINEU FRANCO

ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos anteriormente à edição da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da parte autora e dar parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.028746-3 ApelReex 901560
ORIG. : 0100000089 1 Vr BARRA BONITA/SP
APTE : NEISE TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos anteriormente à edição da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido, dar parcial provimento à apelação da parte autora, à remessa oficial, bem assim à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.032315-7 ApelReex 906652
ORIG. : 0200000600 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO DE LIMA VITOR
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ATIVIDADE URBANA. APOSENTADORIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Para a comprovação da atividade urbana, suficiente início de prova documental, corroborado por prova testemunhal.

- O vindicante perfazendo tempo total de serviço superior ao legalmente exigido, bem assim cumprida a carência, e atendidos os requisitos legais, é de se reconhecer o direito à aposentação.

-Benefício devido, a partir da citação.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.26.004171-5 ApelReex 1111270
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : VENCESLAU DE SOUZA FRANCO
ADV : ELIZETE ROGERIO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ATIVIDADE RURAL. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Para a comprovação da atividade rural, suficiente início de prova documental, corroborado por prova testemunhal.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

- O vindicante perfazendo tempo total de serviço superior ao legalmente exigido, bem assim cumprida a carência, e atendidos os requisitos legais, é de se reconhecer o direito à aposentação.

-Benefício devido, a partir do requerimento administrativo.

-Conseqüências do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da parte autora, e negar provimento à apelação do INSS e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.011273-4 AC 928371
ORIG. : 0200000825 4 Vr CUBATAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCO ANTONIO DE STEFANO
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PARCIALMENTE PREENCHIDOS.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Labor exercido em atividade especial comprovado, nos termos da legislação de regência.

-Averbação do tempo de serviço reconhecido, em atividade especial, determinada ao INSS.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, negar provimento à apelação do INSS, bem assim dar provimento ao agravo retido e ao recurso adesivo ofertados pela parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.019423-4 ApelReex 942620
ORIG. : 0000002276 5 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA DA SILVA FILHO
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL NÃO CARACTERIZADA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENESSE INDEFERIDA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-A atividade de pedreiro não é considerada especial.

-O vindicante não logrando completar 30 (trinta) anos de labor até a edição da EC 20/98, não tem direito à aposentadoria.

-Apelação do INSS parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS e dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.026366-9 ApelReex 958899
ORIG. : 0200004015 2 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DE SOUZA NETO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS DO ART 535, DO CPC, AVISTADOS.

- Função principal dos embargos de declaração está em extirpar máculas de atos judiciais, consistentes em obscuridade, omissão e contradição.

-Máculas apontadas aresto configuradas.

- Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.030568-8 AC 969050
ORIG. : 0300000063 3 Vr ARARAS/SP
APTE : EDMILSON ANTONIO CORGHI
ADV : ANA FLAVIA RAMAZOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. REVISÃO DETERMINADA.

-Para a comprovação da atividade urbana, suficiente início de prova documental, corroborado por prova testemunhal.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-Atendidos os requisitos legais, é de rigor a revisão do benefício concedido, a contar do requerimento administrativo.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.033268-0 AC 976080
ORIG. : 0300000276 1 Vr CERQUILHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUZA ALCANTARA FERRARI
ADV : RODRIGO TREVIZANO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos anteriormente à edição da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.037374-8 ApelReex 983370
ORIG. : 0000001370 1 Vr AMPARO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DA ROCHA (= ou > de 60 anos)
ADV : BENEDITO ROCHA LEAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ATIVIDADE RURAL. APOSENTADORIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Para a comprovação da atividade rural, suficiente início de prova documental, corroborado por prova testemunhal.

- O vindicante perfazendo tempo total de serviço superior ao legalmente exigido, bem assim cumprida a carência, e atendidos os requisitos legais, é de se reconhecer o direito à aposentação.

-Benefício devido, a partir do requerimento administrativo.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.83.003500-5 ApelReex 1225846
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE CARIOLANO DA SILVA
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

-O vindicante cumprindo os requisitos anteriormente à edição da EC nº 20/98, é de se reconhecer o direito à aposentadoria.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento á apelação do INSS e à remessa oficial e parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.030260-6 ApelReex 1043620
ORIG. : 0300001247 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA AUREA DE CARVALHO SILVA
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ATIVIDADE URBANA. APOSENTADORIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Para a comprovação da atividade urbana, suficiente início de prova documental, corroborado por prova testemunhal.

- O vindicante perfazendo tempo total de serviço superior ao legalmente exigido, bem assim cumprida a carência, e atendidos os requisitos legais, é de se reconhecer o direito à aposentação.

-Benefício devido, a partir da citação.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.033101-1 AC 1047763
ORIG. : 0000001751 2 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEVAIR BIAGGIONI
ADV : WALDIR CHATAGNIER
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ATIVIDADE URBANA. AVERBAÇÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS. AVERBAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Para a comprovação da atividade urbana, suficiente início de prova documental, corroborado por prova testemunhal.

-Averbação do tempo de serviço reconhecido, em atividade urbana, determinada ao INSS.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.036669-4 ApelReex 1052313
ORIG. : 0300003150 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REYNALDO PONTE NUNES
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ALUNO-APRENDIZ. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DA ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Condição de aluno-aprendiz desenvolvida em escola técnica comprovada.

-Labor exercido em atividade especial comprovado por formulário e laudo técnico, nos termos da legislação de regência.

- O vindicante perfazendo tempo total de serviço superior ao legalmente exigido, bem assim cumprida a carência, e atendidos os requisitos legais, é de se reconhecer o direito à aposentação.

-Benefício devido a partir do requerimento administrativo.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.037528-2 REO 1053347
ORIG. : 0200001074 3 Vr ITU/SP
PARTE A : DAVANI ZICATTI TELES
ADV : MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ATIVIDADE URBANA. APOSENTADORIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. APOSENTAÇÃO DETERMINADA.

-Inaplicável o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, pois descabido, nesta oportunidade, aferir-se o valor da condenação.

-Para a comprovação da atividade urbana, suficiente início de prova documental, corroborado por prova testemunhal.

- O vindicante perfazendo tempo total de serviço superior ao legalmente exigido, bem assim cumprida a carência, e atendidos os requisitos legais, é de se reconhecer o direito à aposentação.

-Benefício devido a partir do requerimento administrativo.

-Consectários do sucumbimento de acordo com previsões legais e reiterada jurisprudência da Décima Turma deste Tribunal, nos termos do voto.

-Implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

-Agravo retido ofertado pelo INSS não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e não conhecer o agravo retido ofertado pelo INSS, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.040001-0 ApelReex 1056236
ORIG. : 0200000709 2 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALTINO DOS SANTOS ORTIZ
ADV : VILMA POZZANI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL. APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENESSE INDEFERIDA.

-O vindicante não cumprindo o requisito tempo de serviço exigido pela EC 20/98, não tem direito à aposentadoria.

-Apelação do INSS e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.83.004224-8 AC 1225850
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ARY ROBERTO DE SANT ANNA
ADV : YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. AEROVIÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS. PAGAMENTO INDEVIDO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO.

1) O direito à aposentadoria especial surgiu com a lei 3807/60, que remeteu a disciplina das atividades que se reputariam prejudiciais à saúde ou integridade física do indivíduo à regulamentação por decreto. Foram editados, anos depois, os decretos 53.831/64 e 83.080/79 regulamentando a matéria.

2) Segundo a legislação então vigente, bastava à comprovação do exercício de atividade em condições especiais a apresentação do formulário SB 40 ou anotação em CTPS que consignasse a atividade exercida pelo segurado.

3) Essa disciplina vigorou até 10/12/97, quando, com a lei 9558/97 passou a ser exigido o laudo técnico devidamente assinado por engenheiro ou médico do trabalho para a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos de modo habitual e permanente.

4) A comprovação da atividade insalubre depende de laudo técnico só a partir de 10.12.97, com a edição da Lei 9.528/97, salvo nos casos em que o agente agressor é o ruído, que sempre dependeu de laudo técnico para o reconhecimento de atividade especial.

5) Quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações contra a Fazenda Pública (dec. 20.910/32), pelo que se encontra prescrita a cobrança de eventuais valores pagos indevidamente ao segurado e/ou danos materiais e morais contra a Fazenda Pública.

6) Não há interesse de agir no pleito de isenção de imposto de renda, tendo em vista basta simples declaração à instituição financeira pagadora do precatório de que se trata de valores não tributáveis, nos termos da lei 10.833/03, art. 27, parágrafo 1º.

7) Mantenho a condenação à verba honorária na forma de compensação recíproca, alterando-a, contudo, para reconhecer que o INSS decaiu em maior parte do pedido, pelo que os honorários devem ser compensados na base de 20% para a autarquia e 80% para a parte autora, utilizando-se como base de cálculo o valor das parcelas vencidas até a sentença somadas ao valor da cobrança ora anulada (súmula 111 do STJ), valores corrigidos monetariamente desde o vencimento.

8) Apelação da autarquia e remessa oficial às quais se nega provimento, apelação da parte autora a que se dá parcial provimento. Processo extinto sem resolução do mérito quanto ao pedido de isenção do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza sobre os valores pagos via precatório.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autarquia e à remessa oficial, e dar parcial provimento à apelação da parte autora, julgando também extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de isenção do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza sobre os valores pagos via precatório, nos termos do relatório e voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.11.002168-9 AC 1329468
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ APARECIDO DE NADAI
ADV : ROMILDO ROSSATO
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa portadora de deficiência, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.047383-9 AC 1354796
ORIG. : 0700000099 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVAIR GABRIEL DOS SANTOS incapaz
REPTE : ROSIMARY GABRIEL GABRIEL COUTO
ADV : ANA NADIA MENEZES DOURADO
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa portadora de deficiência, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício. Preliminar rejeitada. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.049270-6 AC 1359525
ORIG. : 0700000610 3 Vr ITAPETININGA/SP 0700060094 3 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : ERIKA CORREA CAMARGO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 20, § 3º, DA L. 8.742/93. REQUISITOS SATISFEITOS.

Pessoa portadora de deficiência, sem meios de prover a sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família, faz jus à concessão do benefício. Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.062645-0 AC 1383097
ORIG. : 0400000363 1 Vr ORLANDIA/SP
APTE : LUIS FERNANDO JURCA CHALA incapaz
REPTA : DORACI JURCA CHALA
ADV : MARIA LUCIA NUNES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 20, §3º, DA L. 8.742/93. REQUISITO NÃO SATISFEITO.

O conjunto probatório evidencia que a parte autora possui meios de prover sua manutenção, pelo que se entende não satisfeitos os requisitos para a concessão do benefício. Apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos

do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2000.61.08.006197-8 AC 1326218
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : SYLVIA GANDRA DE OLIVEIRA e outros
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : INES PAGLIACCI e outro
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO - FERROVIÁRIOS - PRESCRIÇÃO - REAJUSTE - 47,68% - ILEGITIMIDADE ATIVA - DISSÍDIO COLETIVO - COISA JULGADA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

I - Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a prescrição não atinge o fundo de direito, mas sim as diferenças ou parcelas devidas no período anterior ao quinquênio contado do ajuizamento da ação (Súmula 85 do E.STJ).

II - Por força do princípio da economia processual, resta prejudicada a discussão acerca da ilegitimidade ativa dos autores Inês Pagliacci e João Roberto, uma vez que firmado o entendimento de ser improcedente o pedido formulado na lide.

III - O reajuste de 47,68% incidente sobre a complementação dos proventos dos ferroviários foi concedido através de acordo firmado em dissídio coletivo, cujos efeitos atingem somente àqueles que fizeram parte da lide trabalhista.

IV - Não há ofensa ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que o objeto da presente ação esbarra na hipótese de coisa julgada, nos termos do artigo 472 do Código de Processo Civil, sendo que ao Judiciário é vedado conceder aumento de proventos ou pensões, cuja atribuição compete ao Poder Legislativo.

V - Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.08.000197-9 ApelReex 1361399
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLARICE CAMARGO BERNARDO
ADV : SYLVIO JOSE PEDROSO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. QUALIDADE DE SEGURADO. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

I - As razões da apelação, no sentido de que o recolhimento das contribuições previdenciárias referente ao período de maio a 31 de julho de 2000, anotado em CTPS, fora efetuado de modo irregular, de modo a invalidar a qualidade de segurado do de cujus, não tem o condão de abalar o reconhecimento da procedência do pedido judicial, concretizado na concessão do benefício em epígrafe na esfera administrativa.

II - O compulsar dos autos revela que o INSS promoveu diligência com o escopo de averiguar a verdade sobre o vínculo empregatício firmado com o Sr. Ronaldo da Silva, indicado como empregador do falecido, tendo chegado à conclusão de que a prestação de serviço ora questionada realmente existiu, como se pode ver do relatório de fl. 184. Outrossim, a existência de suposta irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias não infirma os efeitos de natureza previdenciária decorrentes do vínculo empregatício reconhecido no âmbito administrativo, uma vez que tal ônus cabe ao empregador, não se podendo atribuir qualquer responsabilidade ao falecido ou aos seus dependentes.

III - Malgrado o atendimento da pretensão veiculada na inicial, subsiste ainda o título judicial em virtude da forma ali consagrada para a fixação do termo inicial do benefício, o cálculo da correção monetária, os juros de mora e os honorários advocatícios, a evidenciar assim o interesse processual do apelante em reforma o julgado quanto a estes pontos.

IV - A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

V - Os juros moratórios devem ser calculados, de forma globalizada, para as parcelas anteriores à citação, e de forma decrescente, para as prestações vencidas após tal ato processual até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI- AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, excluindo-se a taxa SELIC.

VI - A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas entre o termo inicial do benefício (06.05.2002) e a data de sua implantação (18.07.2006), nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação, mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o entendimento desta Décima Turma.

VII - As autarquias são isentas das custas processuais (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).

VIII - Apelação do réu e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do réu, bem como à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013134-1 AC 1187253
ORIG. : 0400000619 4 Vr ITAPETININGA/SP
EMBTE : Ministério Público Federal - MPF
EMBDO : v. acórdão de fl. 127
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALMIR NATALINO MONTEIRO incapaz
REpte : MARIA APARECIDA MONTEIRO VAZ
ADV : JOSE HERCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. EFEITO MODIFICATIVO.

I - Constata-se às fl. 13/14 dos autos que a parte autora formulou prévio requerimento administrativo, indeferido pela autarquia previdenciária por se considerar a renda per capita superior ao estabelecido em lei para a concessão do benefício assistencial.

II - Restou comprovado que na ocasião do requerimento administrativo o autor já se encontrava incapacitado, devendo o termo inicial do benefício ser fixado a partir daquela data.

III - Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

IV - Os embargos de declaração podem ter efeitos modificativos caso a alteração do acórdão seja consequência necessária do julgamento que supre a omissão ou expunge a contradição (precedentes do E. STJ).

V - Embargos de declaração opostos pelo MPF acolhidos com efeito modificativo para fixar o termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo MPF, com efeito modificativo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.031813-1 AC 1214652
ORIG. : 0500000973 1 Vr NOVA GRANADA/SP 0500015594 1 Vr NOVA GRANADA/SP
EMBTE. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO. : v. acórdão de fl. 126/127
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILVA DE OLIVEIRA DE SOUZA
REpte : NEUSA DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÚCLEO FAMILIAR. DECRETO 6.214/07, ART. 4º, V. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. OMISSÃO. DIFERENÇAS VENCIDAS. CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EFEITO MODIFICATIVO.

I - Conforme dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração somente são cabíveis se houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, admitindo-se apenas excepcionalmente que tenham efeito modificativo.

II - Na data da prolação do v. acórdão embargado não havia notícia nos autos quanto à renda auferida pelo pai da demandante, porém, conforme dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - trazidos aos autos pelo réu em seu recurso, o genitor da autora recebe aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data de início do benefício - DIB em 10.08.2005 e data de implantação - DIP - em 01.04.2007 e recebeu benefício assistencial, concedido administrativamente, no período de 23.12.2005 a 31.03.2007, evento que alterou a situação econômica da requerente.

III - A autora faz jus ao recebimento das prestações vencidas entre a data da citação (10.08.2005) e a data de início de pagamento do benefício assistencial ao seu genitor (23.12.2005), eis que neste interstício ela preencheu os requisitos ensejadores à concessão do benefício.

IV - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

V - Os embargos de declaração podem ter efeitos modificativos caso a alteração do acórdão seja consequência necessária do julgamento que supre a omissão ou expunge a contradição (precedentes do E. STJ).

VI - Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeito modificativo, para fixar o termo final do benefício em 23.12.2005.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022129-3 AI 338441
ORIG. : 0800000517 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0800027086 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO ANTONIO SALOTI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA - RESTABELECIMENTO - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS.

I - Prevê o art. 273, caput, do CPC, que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

II - Havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, este faz jus, por ora, à concessão de tutela antecipada pleiteada.

III - Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento do INSS, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028056-0 AI 342484
ORIG. : 0700001402 1 Vr PINDAMONHANGABA/SP 0700078772 1 Vr
PINDAMONHANGABA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA IZABEL FIALHO EPIPHANIO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE NÃO DEMONSTRADA.

I - Prevê o art. 273, caput do CPC que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

II - Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pela parte autora, é indevida a concessão da tutela antecipada pleiteada.

III - Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento do INSS, cassando a tutela antecipada concedida, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029850-2 AI 343796

ORIG. : 0400001344 1 Vr POMPEIA/SP 0400017948 1 Vr POMPEIA/SP
AGRTE : ROSANGELA ARANEGA FLORIAN
ADV : MARCO ANTONIO DE SANTIS (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS.

I - Prevê o art. 273, caput do CPC que o magistrado poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

II - De acordo com o previsto pelo art. 20, § 1º, da Lei n. 8.742/93 c/c art. 16 da Lei n. 8.213/91, o irmão maior de 21 anos não integra no conceito de família, de modo que, ainda que resida no mesmo imóvel, a renda por ele auferida não integra no cálculo da renda familiar per capita.

III - Tem-se que o artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, não é o único critério objetivo para aferição da hipossuficiência, razão pela qual é de se reconhecer que muitas vezes o quadro de pobreza há de ser aferido em função da situação específica da pessoa que pleiteia o benefício. (Precedentes do E. STJ).

IV - Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento da autora, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.034468-8 AI 347067
ORIG. : 0500001444 2 Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0500084378 2 Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE PEQUENO DOS SANTOS
ADV : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA - ARTIGO 5º, LXXIV, DA CR/88 - RESOLUÇÃO Nº 558, DE 22.05.2007, EDITADA PELO E. CJF.

I - O art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, estabelece que é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita a quem comprovar insuficiência de recursos.

II - Conforme disposto no artigo 3º da Resolução 558/2007, a verba pericial deverá ser paga após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados.

III - Após o término do prazo regulado pelo artigo 3º da Resolução 558/2007, deve o d. Juízo a quo expedir requisição de pequeno valor para que providencie a referida verba a favor do perito.

IV - Agravo de Instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do INSS, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.000633-2	AC 1269176
ORIG.	:	9100000215 1 Vr BROTAS/SP	9100000533 1 Vr BROTAS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	PAULO GOUVEA falecido	
REPTE	:	ANA GOMES DA CRUZ GOUVEA e outros	
ADV	:	ULIANE TAVARES RODRIGUES	
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CONTA HOMOLOGADA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO.

I - Considerando que há nos autos uma conta de liquidação, já homologada, elaborada nos termos fixados na decisão exequenda, não cabe, nesse momento, a rediscussão a respeito dos índices de correção fixados no título judicial, por conseguinte, o único procedimento cabível em tal situação é a atualização do valor apontado na aludida conta homologada.

II - A atualização dos pagamentos administrativos efetuados pelo INSS, por força da Portaria 714/93, que serão deduzidos do montante apurado na execução, devem ser atualizados monetariamente na forma estabelecida nos embargados à execução anteriormente interpostos pela Autarquia.

III - Em face da inexistência de cálculos das partes, na forma estabelecida nas decisões proferidas nos autos, procedeu-se a feitura de nova conta no âmbito deste Tribunal, atualizada até abril de 2000, data do cálculo embargado, apurando-se o montante de R\$ 2.859,19.

IV - Considerando que o valor apurado no âmbito desta Corte (R\$ 2.859,19, em abril de 2000) é ligeiramente superior àquele obtido no laudo pericial (R\$ 2.845,34, em agosto de 2002), deve ser mantido o valor fixado na sentença recorrida, uma vez que a alteração do critério de atualização dos valores devidos ao embargado não traria vantagens ao apelante.

V - Apelação do INSS improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.001783-4 AC 1270856
ORIG. : 0400000831 1 Vr LENCOIS PAULISTA/SP 0400022242 1 Vr
LENCOIS PAULISTA/SP
EMBTE : Ministério Público Federal - MPF
EMBDO : v. acórdão de fl. 206/207
APTE : JOAQUINA APARECIDA BATISTA DA LUZ
ADV : THAÍS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. EFEITO MODIFICATIVO.

I - As patologias incapacitantes constatadas pelo laudo médico pericial são as mesmas comprovadas pela autora quando do ajuizamento da lide, havendo o réu tomado ciência delas com a citação. Dessa forma o termo inicial do benefício deve ser fixado a contar da data em que o réu foi citado.

II - Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês incidem, a partir da citação, de forma decrescente, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

III - Os embargos de declaração podem ter efeitos modificativos caso a alteração do acórdão seja consequência necessária do julgamento que supre a omissão ou expunge a contradição (precedentes do E. STJ).

IV - Embargos de declaração opostos pelo MPF acolhidos com efeito modificativo para fixar o termo inicial do benefício na data da citação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo MPF, com efeito modificativo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.005679-7 AC 1276931
ORIG. : 0600000680 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 0600011113 1 Vr
PALMEIRA D OESTE/SP
EMBTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO. : v.acórdão de fl. 123
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVIA MARIA DE ARAUJO
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. ADIN 1.232-1. EFEITO VINCULANTE. PREQUESTIONAMENTO.

I - Não obstante a improcedência da ADIN 1.232-1, o seu efeito vinculante diz respeito apenas à constitucionalidade ou não do §3º, do artigo 20, da Lei 8.742/93, não se confundindo com o princípio do livre convencimento motivado do magistrado quanto à interpretação da norma e sua aplicabilidade ao caso concreto.

II - Restou consignada no v. acórdão a constitucionalidade do disposto no artigo 20, §3º da Lei 8.742/93, porém, referido dispositivo não é único critério para aferição da hipossuficiência, devendo-se levar em consideração outros elementos de ordem subjetiva para aferição da miserabilidade da parte que pleiteia o benefício.

III - Os embargos de declaração opostos com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório (Súmula 98 do E. STJ).

IV - Embargos de declaração do INSS rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006540-3 AC 1278343
ORIG. : 0500001373 1 Vr ITU/SP 0500031520 1 Vr ITU/SP
EMBT : Ministério Público Federal - MPF
EMBDO : v. acórdão de fl. 114
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVANO RUIZ incapaz
REPT : DOLIVAR RUIZ
ADV : SIMONE REGINA BARANTINI
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. EFEITO MODIFICATIVO.

I - Constata-se à fl. 14 dos autos que o autor formulou prévio requerimento administrativo, indeferido pela autarquia previdenciária por se considerar a renda per capita superior ao estabelecido em lei para a concessão do benefício assistencial.

II - Restou comprovado que na ocasião do requerimento administrativo o autor já se encontrava incapacitado, devendo o termo inicial do benefício ser fixado a partir daquela data.

III - Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

IV - Os embargos de declaração podem ter efeitos modificativos caso a alteração do acórdão seja consequência necessária do julgamento que supre a omissão ou expunge a contradição (precedentes do E. STJ).

V - Embargos de declaração opostos pelo MPF acolhidos com efeito modificativo para fixar o termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo MPF, com efeito modificativo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.018474-0 AC 1302847
ORIG. : 0400000821 2 Vr PEDERNEIRAS/SP 0400017410 2 Vr
PEDERNEIRAS/SP
EMBTÉ : Ministério Público Federal - MPF
EMBDO : v. acórdão de fl. 241/242
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DA SILVA JERONIMO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. EFEITO MODIFICATIVO.

I - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data da citação (01.03.2005), como fixado pela r. sentença de primeiro grau, tendo em vista que a patologia constatada no laudo médico pericial é a mesma comprovada pela autora quando do ajuizamento da ação.

II - Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês incidem a partir da citação, de forma decrescente, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

III - Os embargos de declaração podem ter efeitos modificativos caso a alteração do acórdão seja consequência necessária do julgamento que supre a omissão ou expunge a contradição (precedentes do E. STJ).

IV - Embargos de declaração opostos pelo MPF acolhidos com efeito modificativo para fixar o termo inicial do benefício na data da citação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo MPF, com efeito modificativo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

GESTAL DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 12/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO PAULO , no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PCA DA REPUBLICA, 299 - 1 AND , CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTICA, SAO PAULO, CEP : 01045001 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 90.0040138-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP029100 - JOSE TERRA NOVA
Reu..... : ADEMIR PERES RODRIGUES
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046390-4
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Reu..... : MARIANGELA ALVES DE FARIA SANCHES E OUTROS
Vara..... : 20ª vara

Processo : 91.0062584-1
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : IND/ TEXTIL DELTA LTDA
Advogado : SP050644 - EDUARDO NELSON CANIL REPLE e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 92.0090665-6
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : CIA/ HOTELEIRA DO BRASIL LORD PALACE HOTEL
Advogado : SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DA EMPRESA DE TURISMO - EMBRATUR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 98.0011537-4
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OLIVIA ASCENCAO CORREA FARIAS
Reu..... : IND/ TEXTIL DELTA LTDA
Advogado : SP050644 - EDUARDO NELSON CANIL REPLE e outro
Vara..... : 10ª vara

Processso : 1999.03.00.000287-7
Classe .. : 48986 AGR - SP
Origem... : 97.03.041778-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANOR GERALDO ROBERT e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.000649-4
Classe .. : 75921 AI - SP
Origem... : 98.0046365-8
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HB HOSPITALAR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000702-4
Classe .. : 75968 AI - SP
Origem... : 98.0046670-3
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
Advogado : NEI CALDERON
Agrdo.... : VANIA MAGALI DE OLIVEIRA
Advogado : RUI VALDIR MONTEIRO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.000992-6
Classe .. : 76246 AI - SP
Origem... : 98.0055271-5
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO SAMOS ORANTES e outros
Advogado : CELSO LIMA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000997-5
Classe .. : 76251 AI - SP
Origem... : 98.0049941-5
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : VETEK IND/ E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.001438-7
Classe .. : 76299 AI - SP
Origem... : 98.0034729-1
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO

Agrdo.... : TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.001933-6
Classe .. : 76415 AI - SP
Origem... : 98.0050217-3
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.001943-9
Classe .. : 76426 AI - SP
Origem... : 96.0034841-3
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PIRES DO RIO CITEP COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.002266-9
Classe .. : 76456 AI - SP
Origem... : 98.0050745-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : RIL BRASIL COML/ E IMPORTADORA LTDA
Advogado : LUIZ ANTONIO LEVY FARTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.002743-6
Classe .. : 76571 AI - SP
Origem... : 98.0017486-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO
Agrdo.... : EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.002755-2
Classe .. : 76583 AI - SP
Origem... : 98.0051733-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : E M COUTO JUNIOR LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.002766-7
Classe .. : 76592 AI - SP
Origem... : 98.0047279-7

Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte..... : SEIXO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA e outros
Advogado : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.002772-2
Classe .. : 76605 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.000332-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ASTI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : JOSE DE MELLO
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.002853-2
Classe .. : 76673 AI - SP
Origem... : 97.0055973-4
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ADOLPHO AZULLINI e outros
Advogado : VENICIO LAIRA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.002892-1
Classe .. : 49026 AGR - SP
Origem... : 91.03.009425-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : CARBOCLORO OXYPAR INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
Advogado : RICARDO ESTELLES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.002903-2
Classe .. : 49037 AGR - SP
Origem... : 94.03.062119-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : ITACOLOMY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
Advogado : NORIAKI NELSON SUGUIMOTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.003174-9
Classe .. : 76720 AI - SP
Origem... : 97.0019741-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
Advogado : REGINALDO FRACASSO
Agrdo.... : NADIR APARECIDA ALVES GOMES FIGUEIREDO
Advogado : ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.003474-0
Classe .. : 76791 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.001295-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Advogado : MARCOS RODRIGUES FARIAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.003520-2
Classe .. : 76834 AI - SP
Origem... : 98.0048258-0
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EL GRINGO COM/ IMP/ E EXP/ DE FRUTAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.003532-9
Classe .. : 76846 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.000798-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Agrdo.... : NIVALDO FELIX E CIA LTDA e outros
Advogado : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.003935-9
Classe .. : 76882 AI - SP
Origem... : 98.0054342-2
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAULO MARTINS DE ABREU e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004136-6
Classe .. : 76930 AI - SP
Origem... : 98.0002638-0
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
Advogado : SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
Agrdo.... : KIN WAI FUNG
Advogado : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004242-5
Classe .. : 77006 AI - SP
Origem... : 98.0004103-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
Advogado : MARCIO DO CARMO FREITAS
Agrdo.... : RAUL AMARAL DOS REIS e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.004262-0
Classe .. : 77045 AI - SP
Origem... : 98.0053470-9
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GLICO ALIMENTOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004270-0
Classe .. : 77053 AI - SP
Origem... : 98.0054486-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADIVAR APARECIDO CRISTINA e outros
Advogado : UBIRAJARA FERREIRA DINIZ
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.004312-0
Classe .. : 77089 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.003135-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONTEMPORANEA SLBB COMUNICACAO S/A
Advogado : HELENILSON CUNHA PONTES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004448-3
Classe .. : 77212 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.002254-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA ENGEMAIA S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.004569-4
Classe .. : 77333 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.003219-8
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRAFICA SILFAB LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.004572-4
Classe .. : 77336 AI - SP
Origem... : 98.0019548-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal

Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : OTAVIANO DE ALMEIDA NOVAES
Advogado : CINEIDE PEREIRA MARQUES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.004573-6
Classe .. : 77337 AI - SP
Origem... : 96.0035563-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SWAMI DA CRUZ BARBOSA e outros
Advogado : GUALTER DE CARVALHO ANDRADE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.004616-9
Classe .. : 77376 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.003575-8
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA ENGEMAIA S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.004632-7
Classe .. : 77390 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.000834-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CARLOS EDUARDO LORA FRANCO
Advogado : NEUSA MARIA LORA FRANCO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.004636-4
Classe .. : 77393 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.002199-1
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA e outros
Advogado : LÍCIA REJANE ONODERA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.004660-1
Classe .. : 77416 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.003372-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IFFA S/A IND/ E COM/
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.005029-0
Classe .. : 77527 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.003834-6
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA
Advogado : MARCOS ROBERTO DE MELO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005057-4
Classe .. : 77548 AI - SP
Origem... : 98.0055231-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005081-1
Classe .. : 77573 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.000347-2
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LOJAS BRASILEIRAS S/A
Advogado : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005966-8
Classe .. : 77955 AI - SP
Origem... : 98.0050505-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SANTACONSTANCIA TECELAGEM S/A e outros
Advogado : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.005975-9
Classe .. : 77961 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.004437-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AGF BRASEG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : OTTO STEINER JUNIOR
Agrdo.... : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
Advogado : RUBENS APPROBATO MACHADO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006059-2
Classe .. : 78042 AI - SP
Origem... : 98.0054948-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALISSON CARDOSO JUNIOR e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.006087-7
Classe .. : 78072 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.003580-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006787-2
Classe .. : 78289 AI - SP
Origem... : 98.0026618-6
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RALPHA POSTO LTDA e outros
Advogado : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006797-5
Classe .. : 78297 AI - SP
Origem... : 98.0049739-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IOPE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA
Advogado : ABELARDO DE LIMA FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006890-6
Classe .. : 78380 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.002728-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUIZ FINENCIO
Advogado : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006908-0
Classe .. : 78395 AI - SP
Origem... : 98.0041831-8
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAIRIPORA LTDA
Advogado : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007235-1
Classe .. : 49217 AGR - SP
Origem... : 95.03.076670-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : MARCELO MENDEL SCHEFLER
Agrdo.... : IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ACAPULCO LTDA

Advogado : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.007326-4
Classe .. : 78504 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.007199-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
Advogado : EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007585-6
Classe .. : 78609 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.003171-6
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MIPAL IND/ DE EVAPORADORES LTDA
Advogado : CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007665-4
Classe .. : 78681 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.004437-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BOSANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : AFFONSO PERNET
Agrdo.... : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
Advogado : EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007691-5
Classe .. : 78714 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.008673-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : CIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA
Advogado : LEO KRAKOWIAK
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007768-3
Classe .. : 78784 AI - SP
Origem... : 96.0015175-0
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CLEBER DE ANDRADE e outros
Advogado : WASHINGTON RIVERA GARCIA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007949-7
Classe .. : 78808 AI - SP
Origem... : 98.0054978-1
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : TELEATLAS ENGENHARIA E COM/ LTDA
Advogado : CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007953-9
Classe .. : 78812 AI - SP
Origem... : 98.0017781-7
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO
Agrdo.... : TRANSPORTADORA N G D LTDA e outros
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008115-7
Classe .. : 78889 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010107-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Advogado : CARLA GONCALVES ANTUNHA BARBOSA
Agrdo.... : MARCO AURELIO PEREIRA DA MOTA
Advogado : NADIA IMPERADOR PRADO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008149-2
Classe .. : 78902 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.006067-4
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIA STELLA PORTUGAL TEIXEIRA MENDES
Advogado : MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008188-1
Classe .. : 78945 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.006064-9
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : NORD MAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008521-7
Classe .. : 79062 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.004437-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado : OTTO STEINER JUNIOR
Agrdo.... : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
Advogado : RUBENS APPROBATO MACHADO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008584-9

Classe .. : 79123 AI - SP
Origem... : 1999.61.02.001389-6
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRUFIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008598-9
Classe .. : 79137 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.005445-5
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELGIN S/A
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008631-3
Classe .. : 79169 AI - SP
Origem... : 98.0048448-5
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JUVENAL DE QUEIROZ e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.008759-7
Classe .. : 79248 AI - SP
Origem... : 98.0020133-5
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : INDUSTRIAS TEXTEIS JACKNYL LTDA
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008778-0
Classe .. : 79266 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.009729-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GAFISA PARTICIPACOES S/A e outros
Advogado : RICARDO LACAZ MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.009385-8
Classe .. : 79441 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.011922-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA DE CAFES BOM RETIRO
Advogado : JOSE CAIADO NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.009507-7
Classe .. : 79523 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.009948-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA
Advogado : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.009823-6
Classe .. : 79583 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010969-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO POSTO PARATI LTDA e outros
Advogado : ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009868-6
Classe .. : 79623 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.006261-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SUPERMERCADO FERRO DE PAULINIA LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010013-9
Classe .. : 79790 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.004141-2
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA
Agrdo.... : DIRETIVA AUTO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010021-8
Classe .. : 79798 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010799-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENESA ENGENHARIA S/A
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010062-0
Classe .. : 79747 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010963-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

Agrdo.... : BPS SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS LTDA
Advogado : LUIZ TAKAMATSU
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010067-0
Classe .. : 79742 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010154-8
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Agrdo.... : ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES
Advogado : RICARDO ARENA JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010079-6
Classe .. : 79845 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010093-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010103-0
Classe .. : 79757 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.009765-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENVAL ENGENHARIA DO VALE LTDA e outros
Advogado : ZANON DE PAULA BARROS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010108-9
Classe .. : 79862 AI - SP
Origem... : 98.0033369-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : QUOTIDIEN MODA MASCULINA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010118-1
Classe .. : 79776 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.009209-2
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SCHAHIN ENGENHARIA E COM/ LTDA
Advogado : ZANON DE PAULA BARROS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010126-0
Classe .. : 79882 AI - SP
Origem... : 98.0014792-6

Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA e outros
Advogado : APARECIDA COELHO BRUNIERA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010144-2
Classe .. : 79900 AI - SP
Origem... : 98.0014793-4
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ZENITA SILVA BARBOSA
Advogado : CINEIDE PEREIRA MARQUES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.010147-8
Classe .. : 79903 AI - SP
Origem... : 97.0011798-7
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ANTONIO SABO e outros
Advogado : SILVIO BARBOSA LINO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010445-5
Classe .. : 79987 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.008057-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU USJT
Advogado : FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Agrdo.... : FABIOLA FILATRO FILIPPINI
Advogado : MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010450-9
Classe .. : 79992 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012785-9
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MULTI EXPORT COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
Advogado : RENATO JOSE CURY
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010468-6
Classe .. : 80009 AI - SP
Origem... : 97.0058232-9
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ DE PAPEIS LAGRIMAS LTDA
Advogado : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010582-4
Classe .. : 49438 AGR - SP
Origem... : 97.03.065664-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO MILTON LOURENCAO e outros
Advogado : LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010622-1
Classe .. : 80026 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.007741-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENESA ENGENHARIA S/A
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.010804-7
Classe .. : 80077 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010008-8
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ABC MOTORS LTDA
Advogado : FABIO LUIS AMBROSIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011139-3
Classe .. : 80230 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010800-2
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ART ALIMENTACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011150-2
Classe .. : 80241 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010205-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JAILTON DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado : RUI VALDIR MONTEIRO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.011749-8
Classe .. : 80299 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013338-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : UT UNIDADE DE TOMOGRAFIA E RESSONANCIA S/C LTDA e outros
Advogado : ROGERIO ALEIXO PEREIRA

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.011751-6
Classe .. : 80318 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013118-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : INSTITUTO FRELL DE HEMODINAMICA S/C LTDA e outros
Advogado : ANGELA TUCCIO TEIXEIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011823-5
Classe .. : 80371 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013316-1
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WAGNER ALEXANDRE CORREA
Agrdo.... : LA BELLA PELLE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA e outros
Advogado : ANGELA TUCCIO TEIXEIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.011832-6
Classe .. : 80379 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.008118-5
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SALVADOR PASTOR MARTINEZ e outros
Advogado : UBIRAJARA FERREIRA DINIZ
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011845-4
Classe .. : 80391 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014287-3
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
Advogado : GILBERTO DA SILVA NOVITA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.011851-0
Classe .. : 80397 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014594-1
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FERTILIZANTES ANHANGUERA LTDA
Advogado : MOACIR AVELINO MARTINS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.012160-0
Classe .. : 80428 AI - SP
Origem... : 98.0048917-7
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

Advogado : CARLOS ROBERTO BARRIONUEVO DE MEDEIROS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.012199-4
Classe .. : 80477 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012851-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : BERTON CONSTRUTORA LTDA
Advogado : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.012201-9
Classe .. : 80475 AI - SP
Origem... : 98.0038441-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : GESTALEASE PARTICIPACOES LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.012506-9
Classe .. : 80558 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012897-9
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TERRA PLANEJAMENTO E PROJETOS S/C LTDA
Advogado : VANTUIR CARMO DE MOURA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.012807-1
Classe .. : 80650 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012849-9
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.012866-6
Classe .. : 80681 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.015268-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : R C CONSULTORIA MEDICA S/C LTDA
Advogado : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.012918-0
Classe .. : 80727 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.013315-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : PRO CIRURGICA S/C LTDA e outros
Advogado : ANGELA TUCCIO TEIXEIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013024-7
Classe .. : 49740 AGR - SP
Origem... : 95.03.055494-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : VALPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros
Advogado : MERCES DA SILVA NUNES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.013048-0
Classe .. : 49764 AGR - SP
Origem... : 97.03.085804-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JAE HEE SON e outros
Advogado : JOAO CARLOS AMARAL DIODATTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.013136-7
Classe .. : 80803 AI - SP
Origem... : 97.0050355-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ADALTO ANTONIO DOS SANTOS e outros
Advogado : CINEIDE PEREIRA MARQUES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.013137-9
Classe .. : 80804 AI - SP
Origem... : 97.0031007-8
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ANTONIO WUTZL FILHO e outros
Advogado : MARIA ESTER FRANCISCO RIBEIRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.013138-0
Classe .. : 80805 AI - SP
Origem... : 96.0013305-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIO DI FABIO e outros
Advogado : JOSE MONTEIRO SOBRINHO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.013143-4
Classe .. : 80809 AI - SP
Origem... : 97.0000445-7
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : NELSON DOS ANJOS e outros
Advogado : ANTONIO MARCOS BARBOSA FONTES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.013173-2
Classe .. : 80839 AI - SP
Origem... : 00.0573081-3
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA AMELIA DOS SANTOS
Advogado : ROGERIO NAPOLI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.013640-7
Classe .. : 80911 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.015739-6
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSULTRA S/A ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO e outros
Advogado : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013654-7
Classe .. : 80924 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014259-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MULTIRAY DIAGNOSTICOS S/C LTDA
Advogado : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.013744-8
Classe .. : 81029 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014512-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : THE PLACE RESTAURANTES LTDA
Advogado : MILTON FONTES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013752-7
Classe .. : 81037 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013130-9
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WAGNER ALEXANDRE CORREA
Agrdo.... : G S V GRUPO DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA

Advogado : ALECIO CESAR SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.013754-0
Classe .. : 81039 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014079-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
Agrdo.... : JET SERVICE COML/ LTDA
Advogado : WALTER VIEIRA CENEVIVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.013809-0
Classe .. : 49797 AGR - SP
Origem... : 98.03.004037-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GERSON DO CARMO e outros
Advogado : VERGNIAUD ELYSEU
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.013815-5
Classe .. : 49803 AGR - SP
Origem... : 97.03.084390-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SYLVIO PATINI e outros
Advogado : MOACYR ROSAN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.013817-9
Classe .. : 49805 AGR - SP
Origem... : 97.03.031707-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ECIO JOAQUIM CORREA
Advogado : MARIA NANJI HAINE FERREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.013825-8
Classe .. : 49813 AGR - SP
Origem... : 98.03.020207-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ARTUR SOARES FERREIRA
Advogado : JOAO PINTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.013898-2
Classe .. : 49886 AGR - SP
Origem... : 97.03.018655-6
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FERNANDO DIAS NEVES
Advogado : RICARDO PIRAGINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.013950-0
Classe .. : 49938 AGR - SP
Origem... : 93.03.106709-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE JACINTO TASSOTTI e outros
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.014450-7
Classe .. : 81066 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.011577-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal - MEX
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LIDIA FIORINI FUIN
Advogado : BAPTISTA VERONESI NETO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.014831-8
Classe .. : 81176 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010580-3
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CELSO IVANCHUK LOPES e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.014841-0
Classe .. : 81183 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017023-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : GAP GRUPO DE ANESTESIA PAULISTANO S/C LTDA
Advogado : ROBERTO MASSAD ZORUB
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.014856-2
Classe .. : 81197 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014375-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SETIPE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA PEDIATRICA S/C LTDA
Advogado : ROBERVAL MOREIRA GOMES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.014940-2

Classe .. : 81279 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014595-3
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
Agrdo.... : CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
Advogado : MAURO GRECCO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.015957-2
Classe .. : 81481 AI - SP
Origem... : 98.0051296-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MAXIMINA BARDOZA
Advogado : GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.016216-9
Classe .. : 81502 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016276-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : J E K MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : MARCIA ELOISA NUNES GIUZIO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.016232-7
Classe .. : 81516 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017995-1
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COTIA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : ENRIQUE DE GOEYE NETO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.016318-6
Classe .. : 81598 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010443-4
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA
Advogado : JOSE LUIZ SENNE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.016321-6
Classe .. : 81603 AI - SP
Origem... : 98.0043733-9
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DOCEIRA DUOMO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016324-1
Classe .. : 81606 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012566-8
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
Agrdo.... : FIPE SERVICOS MEDICOS LTDA e outros
Advogado : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.016332-0
Classe .. : 81614 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018310-3
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : LANZOTTI SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016566-3
Classe .. : 81680 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.002021-4
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.016703-9
Classe .. : 81729 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014374-9
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : SEPE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA S/C LTDA
Advogado : ROBERVAL MOREIRA GOMES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.016752-0
Classe .. : 81778 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016013-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Agrdo.... : NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
Advogado : REGINALDO FERREIRA LIMA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.017094-4
Classe .. : 81856 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017175-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALTAMIRA IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : ANA PAULA VIOL FOLGOSI

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.017132-8
Classe .. : 81879 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013695-2
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA
Advogado : JOSE ANTONIO MIGUEL NETO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.017142-0
Classe .. : 81889 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017664-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Agrdo.... : CLINOT CLINICA E CIRURGIA DE OUVIDO NARIZ E GARGANTA S/C LTDA
Advogado : ACHER ELIAHU TARSIS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.017311-8
Classe .. : 81949 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018311-5
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIRADIO UNIDADE DE RADIOLOGIA LTDA
Advogado : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.017462-7
Classe .. : 81973 AI - SP
Origem... : 98.0036765-9
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : RAPIDO ZEFIR JUNIOR LTDA
Advogado : ANTONIO RUSSO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.017467-6
Classe .. : 81978 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017107-1
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
Agrdo.... : PIMENTA GONSALES MEDICINA DIAGNOSTICA S/C LTDA
Advogado : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.017479-2
Classe .. : 82023 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.006508-8

Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : SEGPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.017483-4
Classe .. : 81993 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.009561-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
Agrdo.... : JOAO JACINTO SANTANA
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.017662-4
Classe .. : 82054 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018134-9
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BWU VIDEO S/A
Advogado : JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.018076-7
Classe .. : 82116 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013063-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ALFREDO DE OLIVEIRA COUTINHO e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.018149-8
Classe .. : 82144 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.011566-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : GUARU ACO IND/ E COM/ LTDA e outros
Advogado : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.018181-4
Classe .. : 82176 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017968-9
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WAGNER ALEXANDRE CORREA
Agrdo.... : RADIO TEC SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA
Advogado : MIGUEL SERRANO NETO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.018349-5
Classe .. : 82212 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014475-4
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : POLIROY IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.018369-0
Classe .. : 82239 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019192-6
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : MATEIN CENTRO DE CARDIOLOGIA S/C LTDA
Advogado : ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.018375-6
Classe .. : 82230 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018341-3
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : J R G R SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA
Advogado : ACHER ELIAHU TARSIS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.018682-4
Classe .. : 82298 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012764-1
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Advogado : LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.018696-4
Classe .. : 82310 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017028-5
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOSE ODAIL DE MATTOS MOURA e outros
Advogado : VALERIA ALVES DE SOUZA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.018996-5
Classe .. : 82424 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.004437-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : OTTO STEINER JUNIOR
Agrdo.... : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
Advogado : RUBENS APPROBATO MACHADO

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019000-1
Classe .. : 82427 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.015329-9
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : OTORRINUS S/C LTDA
Advogado : ABDENEGO SORENCE BORGES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.019855-3
Classe .. : 82626 AI - SP
Origem... : 97.0022938-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : IONE ROCHA SA e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019856-5
Classe .. : 82627 AI - SP
Origem... : 97.0034336-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : TAMAE IHEIRI DO AMARAL e outros
Advogado : ANTONIO CELSO MELEGARI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019857-7
Classe .. : 82628 AI - SP
Origem... : 97.0026892-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ABEL TEIXEIRA DIAS e outros
Advogado : ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019932-6
Classe .. : 82701 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019646-8
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
Agrdo.... : CLINAN ANESTESIA S/C LTDA
Advogado : ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.020007-9
Classe .. : 82787 AI - SP
Origem... : 95.0059861-2
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAULO CESAR VILLAR GAGLIARDI e outros

Advogado : RONALDO BERTAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.020072-9
Classe .. : 82827 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019803-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
Advogado : CLAUDIA MARIA SILVEIRA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA PAULISTA DE
MEDICINA SINFEPAM
Advogado : APARECIDO INACIO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020108-4
Classe .. : 82939 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017621-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IMBIL IND/ E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020129-1
Classe .. : 82863 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.008049-1
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : SUPERPRINT COM/ DE PINTURA ELETROSTATICA LTDA
Advogado : MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020172-2
Classe .. : 82910 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013609-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA
Advogado : LEILA MARIA GIORGETTI ARES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020180-1
Classe .. : 82916 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.015015-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : VERA LUCIA ALVES DE LIMA
Advogado : HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020194-1

Classe .. : 82930 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017449-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : VIOLETA COUTINHO N DA SILVA WASHINGTON
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020195-3
Classe .. : 82931 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012848-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO ESTADO DE SAO PAULO SINDIFISP
Advogado : CELSO SPITZCOVSKY
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020226-0
Classe .. : 82970 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019967-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : CLAUDIA MARTINS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado : PAULO ROBERTO MANCUSI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020726-8
Classe .. : 83030 AI - SP
Origem... : 98.0037469-8
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA
Advogado : NELSON MONTEIRO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020731-1
Classe .. : 83035 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021307-7
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA LUCIA DE TOLEDO COLLET E SILVA e outros
Advogado : FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRIGUES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020733-5
Classe .. : 83037 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018336-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SILLAS CORREA e outros
Advogado : VALERIA ALVES DE SOUZA

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020754-2
Classe .. : 83056 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019522-1
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES
Advogado : LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020781-5
Classe .. : 83095 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.015080-8
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Agrdo.... : ABEPREST ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM TELECOMUNICACOES
Advogado : JOSE ROBERTO CAMARGO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021014-0
Classe .. : 83157 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014359-2
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : UNAFISCO SINDICAL SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
Advogado : HUMBERTO LACERDA ALVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021150-8
Classe .. : 83213 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019333-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : YOUNG E RUBICAM DO BRASIL S/C LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.021209-4
Classe .. : 83251 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014468-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDI NATALINA CABRAL e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021286-0
Classe .. : 50050 AGR - SP
Origem... : 95.03.010355-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : BANCO CREFISUL S/A
Advogado : PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.021302-5
Classe .. : 50066 AGR - SP
Origem... : 96.03.080071-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COBEL VEICULOS LTDA
Advogado : AMOS SANDRONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.021589-7
Classe .. : 83348 AI - SP
Origem... : 92.0092281-3
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte..... : TRATORFREIO E FRICCAO LTDA
Advogado : LIDIA TOMAZELA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021610-5
Classe .. : 83363 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021339-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte..... : CONDOMINIO PORTAL DO MORUMBI
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021615-4
Classe .. : 83370 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021355-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA e outros
Advogado : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.021618-0
Classe .. : 83375 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.000732-5
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte..... : PEPSICO E CIA
Advogado : ALMIR MEIRELLES ROSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021636-1
Classe .. : 83433 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020602-4
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : YOUNG E RUBICAM COMUNICACOES LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.021641-5
Classe .. : 83438 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020037-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA CENTER HOTEIS E TURISMO
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021664-6
Classe .. : 83427 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020167-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRAFICA E SERVICOS LTDA
Advogado : JOAO AGRIPINO MAIA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.021668-3
Classe .. : 83431 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019333-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : YOUNG E RUBICAM DO BRASIL S/C LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.021670-1
Classe .. : 83409 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017621-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : IMBIL IND/ E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.021973-8
Classe .. : 83481 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020254-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AZOR PIRES FILHO
Agrdo.... : FRANCISCO RODRIGUES e outros
Advogado : JESSE DAVID MUZEL

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022042-0
Classe .. : 83547 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016863-1
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DAHER E ARRUDA CLINICA MEDICA S/C LTDA
Advogado : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WAGNER ALEXANDRE CORREA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022062-5
Classe .. : 83569 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017064-9
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ANDREA ISA RIPOLI e outros
Advogado : HOMAR CAIS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022192-7
Classe .. : 83687 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019682-1
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOAO GABRIEL NETO
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022193-9
Classe .. : 83688 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022032-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ANA CHRISTINA BERZOSA FLAQUER SCARTEZZINI e outros
Advogado : VIRGINIA MARIA FERRARESI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022194-0
Classe .. : 83689 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021323-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : BENTO CARLOS AMARAL
Advogado : SERGIO PINHEIRO DRUMMOND
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.022218-0
Classe .. : 83713 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019328-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IL LAVORO TRABALHO TEMPORARIO LTDA

Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022221-0
Classe .. : 83715 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022125-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : CLINICA TUCORI S/C LTDA e outros
Advogado : ARLINDO SPAGNOLO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.022227-0
Classe .. : 83721 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022035-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : SATO SUZANO ASSISTENCIA EM TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA S/C LTDA
Advogado : DURVAL SILVERIO DE ANDRADE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.022230-0
Classe .. : 83724 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023454-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Agrdo.... : GPI SISTEMAS LTDA
Advogado : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022234-8
Classe .. : 83728 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023513-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
Agrdo.... : CARDIO CLINICA S/C LTDA
Advogado : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022553-2
Classe .. : 50126 AGR - SP
Origem... : 98.03.000007-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : CELAMCO COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : PIO PEREZ PEREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.022589-1
Classe .. : 83808 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.019824-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : OX FER COM/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.022595-7
Classe .. : 83818 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018964-6
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOSE MONTEIRO DO PACO e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.022596-9
Classe .. : 83819 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017727-9
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MATIKO YAMAMURO
Advogado : ROGERIO RIBEIRO CELLINO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.022605-6
Classe .. : 83814 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021530-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA e outros
Advogado : JOSE GILBERTO CORVINO ROCHA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022616-0
Classe .. : 83828 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023832-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : ASSISTENCIA MEDICA CERCHIARI S/C LTDA
Advogado : SUELY XAVIER DE TOLEDO R SANTOS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.023387-5
Classe .. : 83980 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020580-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIA NUOVA COM/ DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado : SILVIO ALVES CORREA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.023414-4
Classe .. : 83992 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.006333-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SERMEC S/A INDUSTRIAS MECANICAS
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.023735-2
Classe .. : 84036 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021320-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
Agrdo.... : NEC DO BRASIL S/A
Advogado : EDGARD MAESTRINI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.023749-2
Classe .. : 84051 AI - SP
Origem... : 98.0005552-5
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALBERTO LEITE
Advogado : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.023800-9
Classe .. : 84119 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023129-8
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WAGNER ALEXANDRE CORREA
Agrdo.... : ENDOCRAZ SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado : ANA OLIMPIA DIALINA MAIA CARDOSO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.023801-0
Classe .. : 84120 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021338-7
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WAGNER ALEXANDRE CORREA
Agrdo.... : SEFIR SERVICIO DE FISIATRIA E REABILITACAO S/C LTDA
Advogado : ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.023868-0
Classe .. : 84129 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.000741-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG
Advogado : SERGIO BERMUDEZ
Agrdo.... : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE SAO

PAULO APROVESP
Advogado : VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.023955-5
Classe .. : 84256 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022812-3
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : TRAUMOR ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA
Advogado : SUELY XAVIER DE TOLEDO R SANTOS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.025555-0
Classe .. : 50185 AGR - SP
Origem... : 98.03.036649-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO
Agrdo.... : DOS ARROIOS S/A CONSTRUTORA
Advogado : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.025619-0
Classe .. : 84332 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016590-3
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA
Advogado : ELISABETE DE MELLO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.025705-3
Classe .. : 50213 AGR - SP
Origem... : 97.03.070967-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Agrdo.... : JORGE SHIRAIWA
Advogado : HILDA PETCOV
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.025706-5
Classe .. : 50214 AGR - SP
Origem... : 97.03.030420-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Agrdo.... : ADEMOR MARIANO DA ROCHA
Advogado : TONY TSUYOSHI KAZAMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.025712-0
Classe .. : 50220 AGR - SP
Origem... : 97.03.088614-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Agrdo.... : ARIIVALDO JOSE CREPALDI e outros
Advogado : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.025738-7
Classe .. : 50246 AGR - SP
Origem... : 98.03.024537-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTONIO BELONI
Advogado : LUZIA DONIZETI MOREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.025747-8
Classe .. : 50255 AGR - SP
Origem... : 98.03.038905-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MARIA ROMANA ALVES GEBARA e outros
Advogado : JOAO MARQUES DA CUNHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.025750-8
Classe .. : 50258 AGR - SP
Origem... : 98.03.037904-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CLAUDIO FREITAS GOMES
Advogado : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.025860-4
Classe .. : 84486 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024932-1
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LEA ARAUJO DE CARVALHO
Advogado : FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRIGUES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.025866-5
Classe .. : 84492 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018968-3
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte..... : SUPERVAREJAO SAUDE LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.025870-7
Classe .. : 84496 AI - SP
Origem... : 98.0044004-6
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : A ALUGAASOLDA ALUGUEL DE SOLDA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.026881-6
Classe .. : 84538 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024269-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : GRUPO DE ANESTESIOLOGIA DE SUZANO S/C LTDA
Advogado : DURVAL SILVERIO DE ANDRADE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.026895-6
Classe .. : 84552 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023167-5
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DESTILARIA ANDRADE S/A
Advogado : FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.026902-0
Classe .. : 84553 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018095-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Agrdo.... : DEGASPERI E CIA LTDA e outros
Advogado : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.026949-3
Classe .. : 84599 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.008104-5
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.026980-8
Classe .. : 84628 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024230-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
Agrdo.... : CLINICA ORTOPEDICA TABAPUA S/C LTDA
Advogado : ROBERTO MASSAD ZORUB

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.027041-0
Classe .. : 84687 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019642-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SOLANGE DOS ANJOS GALANTE DIAS FAGUNDES
Advogado : LUIZ PALUMBO NETO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.027050-1
Classe .. : 84696 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019815-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA ALICE DIAS MONTEIRO e outros
Advogado : HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.027465-8
Classe .. : 84708 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016323-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VALTER MASCARENHAS DE OLIVEIRA e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.027515-8
Classe .. : 84750 AI - SP
Origem... : 98.0045196-0
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : NEIDE LOPES CIARLARIELLO
Advogado : DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.027571-7
Classe .. : 50290 AGR - SP
Origem... : 96.03.016126-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO
Agrdo.... : TEKNIKA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Advogado : MARGARETH BONINI MERINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.027731-3
Classe .. : 84888 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025755-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SONIA MARIA NUNES DINIZ

Advogado : MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028033-6
Classe .. : 84946 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023833-5
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : MULTIMAGEM DIAGNOSTICOS S/C LTDA
Advogado : SUELY XAVIER DE TOLEDO R SANTOS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028075-0
Classe .. : 84979 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025953-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOCIEDADE CULTURA FRANCISCANA
Advogado : MARCOS FERRAZ DE PAIVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028160-2
Classe .. : 50357 AGR - SP
Origem... : 98.03.029942-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PAULO LEVY SCHIVARTCHE
Advogado : ANDRE SCHIVARTCHE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.028165-1
Classe .. : 50362 AGR - SP
Origem... : 98.03.037909-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE LUIZ GONZALES OUTUMURO e outros
Advogado : CLAUDIO LOPES CARTEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.028172-9
Classe .. : 50369 AGR - SP
Origem... : 98.03.020088-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MANUEL SIMOES PIRES e outros
Advogado : IZILDA FERREIRA MEDEIROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.028178-0
Classe .. : 50375 AGR - SP

Origem... : 98.03.036652-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO
Agrdo.... : MULTIVERDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.028256-4
Classe .. : 85116 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025569-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : CEROMED SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado : CELSO LIMA JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028257-6
Classe .. : 85117 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025667-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDL/ ABEMI
Advogado : BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028314-3
Classe .. : 85172 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024279-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PARATODOS CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028329-5
Classe .. : 85180 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025114-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Agrdo.... : CLINICA DE OLHOS MARIVETE DE FATIMA AQUARONI S/C LTDA
Advogado : GERVASIO ARAUJO FILHO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.028365-9
Classe .. : 85215 AI - SP
Origem... : 98.0022150-6
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLAUDIO POVOA DE MATTOS
Advogado : APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028431-7
Classe .. : 85273 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013824-9
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLINICA DE OLHOS VILA MARIANA S/C LTDA e outros
Advogado : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.028458-5
Classe .. : 85300 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020825-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AGECOM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Advogado : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030662-3
Classe .. : 85447 AI - SP
Origem... : 98.0045994-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal - MEX
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CLAUDIA MARIA BAPTISTA PARAVELA
Advogado : JAIR DOMINGOS BONATTO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030720-2
Classe .. : 85505 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029130-1
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SORANA SUL COM/ DE VEICULOS LTDA
Advogado : MARCOS RODRIGUES FARIAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030733-0
Classe .. : 85517 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020291-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : DIVA CONTI BERGAMO e outros
Advogado : LAZARO TAVARES DA CUNHA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.030734-2
Classe .. : 85518 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018135-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SAO PAULO SINPRF SP

Advogado : LAZARO TAVARES DA CUNHA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030735-4
Classe .. : 85519 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020914-1
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LEVY MATTOS SILVA
Advogado : LEDA PEREIRA E MOTA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030758-5
Classe .. : 85540 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019359-5
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADELSON PAIVA SERRA
Agrdo.... : CLAUDIA LIGIA MARINI e outros
Advogado : FELICIO HELITO JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030771-8
Classe .. : 85552 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021701-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRIANON HOTEIS E TURISMO LTDA
Advogado : ABEL SIMAO AMARO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030812-7
Classe .. : 85588 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022947-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : SONIMED DIAGNOSTICO MEDICO S/C LTDA e outros
Advogado : JOSE EDUARDO ANDREOSI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030876-0
Classe .. : 85647 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027671-3
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIDROVIA TRANSPORTES LTDA
Advogado : JOSE RENA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030917-0
Classe .. : 85678 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027057-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP

Agrte.... : VARAM IMP/ E EXP/ S/A
Advogado : RONALDO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030952-1
Classe .. : 85723 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022623-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSEF SIFFERT
Advogado : ROSANA MALATESTA PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis IBAMA
Advogado : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.031028-6
Classe .. : 85796 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024546-7
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ERCY MARIA PELLISSON PEREIRA e outros
Advogado : CELSO SPITZCOVSKY
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.032580-0
Classe .. : 50454 AGR - SP
Origem... : 98.03.039292-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SEVERINO JUSTINO DA SILVA e outros
Advogado : DENISE NERI SILVA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.032954-4
Classe .. : 85813 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024491-8
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LAZINHO TRANSPORTES LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.032956-8
Classe .. : 85815 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025300-2
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA MAUSER IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.032969-6

Classe .. : 85826 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013824-9
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA
Agrdo.... : CLINICA DE OLHOS VILA MARIANA S/C LTDA e outros
Advogado : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.032985-4
Classe .. : 50389 AGR - SP
Origem... : 97.03.088618-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GENTIL VIRILO
Advogado : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.033057-1
Classe .. : 85911 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026548-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENOB AMBIENTAL LTDA
Advogado : JOSE ANTONIO MIGUEL NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033086-8
Classe .. : 85876 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025779-2
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SANKO DO BRASIL S/A INSTALACAO SERVICOS TECNICOS e outros
Advogado : TERUO TACAoca
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033110-1
Classe .. : 85893 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023983-2
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO POSTO JARDIM VILA FORMOSA LTDA
Advogado : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033135-6
Classe .. : 85924 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.009459-3
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CARGILL AGRICOLA S/A
Advogado : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033192-7
Classe .. : 85977 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014955-7
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : PAULO CESAR SANTOS
Agrdo.... : EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LTDA
Advogado : JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033278-6
Classe .. : 86062 AI - SP
Origem... : 98.0037469-8
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA
Advogado : SERGIO FREITAS COSTA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033349-3
Classe .. : 86130 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025674-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ARMANDO FERES SADALLA e outros
Advogado : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.033384-5
Classe .. : 86162 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029965-8
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033435-7
Classe .. : 86211 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025998-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROMOTORES DE VENDAS COOPVEN
Advogado : ANDREA DA SILVA CORREA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033443-6
Classe .. : 86219 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024848-1
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARMCO DO BRASIL S/A
Advogado : MAUCIR FREGONESI JUNIOR

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033448-5
Classe .. : 86224 AI - SP
Origem... : 98.0045996-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DENILTER PUGLIESI
Advogado : MARCOS BRANDAO WHITAKER
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033459-0
Classe .. : 86251 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031204-3
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SAINT POUL CONFECÇOES LTDA
Advogado : PEDRO ANDRE DONATI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033481-3
Classe .. : 86256 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017651-2
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS DA CRUZ REIS e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033513-1
Classe .. : 86286 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029943-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
Agrdo.... : COML/ DISTRIBUIDORA VIMA LTDA
Advogado : VINICIUS FERREIRA PAULINO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033518-0
Classe .. : 86291 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019330-3
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Agrdo.... : YOUNG E RUBICAM BRASIL PROPAGANDA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033521-0
Classe .. : 86294 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027433-9

Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Agrdo.... : KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA
Advogado : ANDREA KWIATKOSKI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.033561-1
Classe .. : 86328 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027380-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : REINALDO PISCOPO e outros
Advogado : LEDA PEREIRA E MOTA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033562-3
Classe .. : 86329 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018308-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARILENE CRISTINA DE SOUZA VITA MENEGHELLI e outros
Advogado : FRANCISCO GONCALVES MARTINS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033596-9
Classe .. : 86362 AI - SP
Origem... : 98.0054578-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DANILO LOPRETE e outros
Advogado : LUIS CARLOS FERREIRA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.033614-7
Classe .. : 86378 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029275-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado : ALESSANDRA MIZRAHI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033621-4
Classe .. : 86383 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023102-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOSPITAL METROPOLITANO S/A
Advogado : JOSE SILVEIRA LIMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033625-1
Classe .. : 86385 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030982-2
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PLASC PLASTICOS SANTA CATARINA LTDA
Advogado : EDSON BALDOINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033685-8
Classe .. : 86454 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021860-9
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOCIEDADE IMPORTADORA AGRO ASSAI LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033696-2
Classe .. : 86434 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027496-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : GILVAN CORREIA DE MELO e outros
Advogado : CARLOS ALBERTO PIMENTA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033703-6
Classe .. : 86416 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022754-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : TERESA DESTRO
Agrdo.... : SADAU TAKIMOTO e outros
Advogado : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033930-6
Classe .. : 86679 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.004610-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : UNIBRASIL UNIAO BRASILEIRA DE METAIS LTDA
Advogado : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033948-3
Classe .. : 86695 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031143-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCIA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034001-1
Classe .. : 86739 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026264-7
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VALE DO RIO QUENTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado : MARCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034047-3
Classe .. : 86785 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.004656-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FUNDACAO PRO SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
Advogado : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034053-9
Classe .. : 86791 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029580-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FE MODAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034063-1
Classe .. : 86802 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026185-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : ELETRIC GROUND INSTALACOES S/C LTDA
Advogado : FABIO ARDUINO PORTALUPPI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034066-7
Classe .. : 86805 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024357-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
Agrdo.... : FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO FETRABALHO SP
Advogado : ODIR ZUGE JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034345-0
Classe .. : 86877 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027402-9
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP

Agrte.... : IVECO MERCOSUL LTDA
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034353-0
Classe .. : 86885 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026098-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034354-1
Classe .. : 86886 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029221-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VER COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034357-7
Classe .. : 86878 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025541-2
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : METALURGICA PROJETO IND/ E COM/ LTDA e outros
Advogado : MARCIA DAS NEVES PADULLA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034363-2
Classe .. : 86890 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030207-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : TARUMA ENGENHARIA LTDA
Advogado : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034367-0
Classe .. : 86894 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.028923-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Agrdo.... : IND/ E COM/ DE FERRAMENTARIA L A L LTDA
Advogado : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034436-3

Classe .. : 86956 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024426-8
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034520-3
Classe .. : 87037 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029629-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : ADDRESS SERVICOS DE APOIO A MALA DIRETA S/C LTDA
Advogado : JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.034753-4
Classe .. : 87061 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019005-3
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SISTEMA PRI ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO S/C LTDA
Advogado : CRISTIANE BARRIO NOVO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034806-0
Classe .. : 87110 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020554-8
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSDON ENGENHARIA E COM/ LTDA
Advogado : RICARDO LACAZ MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034821-6
Classe .. : 87124 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024846-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : PRO MEDIC SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado : MAURICIO ROBERTO GIOSA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034857-5
Classe .. : 87153 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024154-1
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DO
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : APARECIDO INACIO

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.034927-0
Classe .. : 87223 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.004213-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.034982-8
Classe .. : 50521 AGR - SP
Origem... : 93.03.103913-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.035038-7
Classe .. : 50577 AGR - SP
Origem... : 93.03.103917-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JUCARA APARECIDA CABRERA DE SOUZA e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.035082-0
Classe .. : 50621 AGR - SP
Origem... : 98.03.032226-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MASARU NAKATA e outros
Advogado : EDUARDO YEVELSON HENRY
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.035121-5
Classe .. : 50660 AGR - SP
Origem... : 95.03.095236-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SERGIO VIEIRA DE SOUZA
Advogado : ALEXANDRA CODONHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.035161-6
Classe .. : 50700 AGR - SP
Origem... : 96.03.042198-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DARCI JOSE GALINA e outros
Advogado : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035192-6
Classe .. : 50731 AGR - SP
Origem... : 96.03.028959-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO RIBEIRO CAZOTO e outros
Advogado : CRISPIM FELICISSIMO NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035274-8
Classe .. : 50813 AGR - SP
Origem... : 98.03.062474-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALCIDES RABELO DA SILVA e outros
Advogado : DULCE RITA ORLANDO COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035523-3
Classe .. : 87248 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024337-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA CECILIA RIBEIRO PENTEADO SILVA e outros
Advogado : MAGDA LEVORIN
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.035535-0
Classe .. : 87274 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031278-0
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Advogado : LUIS DE ALMEIDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.035581-6
Classe .. : 87301 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010229-2
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ALFA ARTES IMPRESSAS LTDA
Advogado : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.035587-7
Classe .. : 87305 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.027110-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SIEBE APPLIANCE CONTROLS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.035829-5
Classe .. : 87344 AI - SP
Origem... : 96.0003991-7
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARY ROMARO e outros
Advogado : EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR
Agrdo.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.035850-7
Classe .. : 87354 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030244-0
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRADIENTE ENTERTAINMENT LTDA
Advogado : GILBERTO CIPULLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.035868-4
Classe .. : 87378 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029586-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CASA COML/ AURORA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.035871-4
Classe .. : 87381 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033356-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KALUNGA COM/ E IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.035896-9
Classe .. : 87405 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030871-4
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundacao Nacional de Saude FUNASA/SP
Advogado : CASSANDRA HYPOLITO DA COSTA LINS CABRAL
Agrdo.... : MARIA LUCIA D AMBROSIO CARUSO DE HOLANDA
Advogado : VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.036021-6
Classe .. : 87531 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.028929-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : NEW STAMP FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA
Advogado : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.036026-5
Classe .. : 87536 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031311-4
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WAGNER ALEXANDRE CORREA
Agrdo.... : NNG SERVICOS GERAIS S/C LTDA
Advogado : LAUDIO CAMARGO FABRETTI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.036027-7
Classe .. : 87537 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026803-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
Agrdo.... : ASSOCIACAO SANTA MARCELINA
Advogado : SERGIO ROBERTO MONELLO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036033-2
Classe .. : 87543 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.028655-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO ACSP
Advogado : LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036067-8
Classe .. : 87595 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025244-7
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DERMIWIL IND/ PLASTICA LTDA
Advogado : CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036133-6
Classe .. : 87637 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029545-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARMAC INSTALACOES METALICAS LTDA
Advogado : ODMIR FERNANDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.036535-4
Classe .. : 87717 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029178-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BAUDUCCO E CIA LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036554-8
Classe .. : 87762 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024868-7
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RAPIDO ZEFIR JUNIOR LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.036566-4
Classe .. : 87774 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025561-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SOFIA MUTCHNIK
Agrdo.... : SANATORIO JOAO EVANGELISTA
Advogado : ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.036588-3
Classe .. : 87796 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029874-5
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
Advogado : NEIDE LOPES CIARLARIELLO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036713-2
Classe .. : 87919 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.035121-8
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NCR MONYDATA LTDA
Advogado : ELOI PEDRO RIBAS MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036717-0
Classe .. : 87926 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033138-4
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP

Agrte.... : BRANDY SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA
Advogado : ERNANI DE PAULA CONTIPELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.036725-9
Classe .. : 87931 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029914-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ENY CAVALHEIRO BARBULIO e outros
Advogado : RAQUEL CALIXTO HOLMES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.036798-3
Classe .. : 88001 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.015045-6
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA APARECIDA ALVES VIEIRA
Advogado : CINEIDE PEREIRA MARQUES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.036846-0
Classe .. : 88046 AI - SP
Origem... : 96.0027355-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
Advogado : MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE
Agrdo.... : CLAUDIA DA FONSECA MESQUITA e outros
Advogado : JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036851-3
Classe .. : 88051 AI - SP
Origem... : 98.0009158-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDVALDO MONTEIRO DE ANDRADE
Advogado : IZILDINHA MACHADO BORGES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.036983-9
Classe .. : 88175 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030648-1
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO FICSA S/A
Advogado : ALLAN MORAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036991-8

Classe .. : 88183 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.028371-7
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
Advogado : FERNANDA HESKETH
Agrdo.... : COLEGIO SAO BERNARDO S/C LTDA
Advogado : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.036992-0
Classe .. : 88184 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026996-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CLAUDINEI DANTAS DE SOUZA
Advogado : ARTHUR TOLEDO DE ANDRADE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.037084-2
Classe .. : 88270 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034223-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NG INDL/ LTDA
Advogado : GILBERTO CIPULLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037471-9
Classe .. : 51000 AGR - SP
Origem... : 98.03.024643-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIO CELSO RODRIGUES e outros
Advogado : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037713-7
Classe .. : 88326 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023686-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037860-9
Classe .. : 88469 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033798-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOCELIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : MITUYUKI KOKUBO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.037861-0
Classe .. : 88470 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031948-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MESSIAS DOS SANTOS e outros
Advogado : FRANCISCO ALVES DE LIMA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037873-7
Classe .. : 88481 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036651-9
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARDSYSTEM UPSI S/A
Advogado : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037930-4
Classe .. : 88535 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031825-2
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TYPELASER DESENVOLVIMENTO EDITORIAL LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037951-1
Classe .. : 88557 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016157-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BORDADOS FLIEG LTDA
Advogado : RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038164-5
Classe .. : 88606 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030964-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LIMA GONCALVES JAMBOR ROTENBERG E SILVEIRA BUENO ADVOGADOS
Advogado : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.038544-4
Classe .. : 88685 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027762-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE LAZARO DA SILVA
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES

Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038621-7
Classe .. : 88757 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026994-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Agrdo.... : SIA SERVICOS DE INALOTERAPIA E ANESTESIOLOGIA S/C LTDA
Advogado : LUCIA MARIA DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.038836-6
Classe .. : 88772 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019990-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA
Advogado : JOSE FERREIRA CAMPOS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039058-0
Classe .. : 51443 AGR - SP
Origem... : 95.03.008945-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : VALDIR SERAFIM
Agrdo.... : NAOHARU KAIDA e outros
Advogado : IVONE DA CONCEICAO R CARVALHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039065-8
Classe .. : 51450 AGR - SP
Origem... : 98.03.061511-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : VALDIR SERAFIM
Agrdo.... : DOROTEA PINIS
Advogado : WILMA MARQUES GALIOTTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039068-3
Classe .. : 51453 AGR - SP
Origem... : 98.03.048738-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : VALDIR SERAFIM
Agrdo.... : JOSE CARLOS PEDROSO e outros
Advogado : JANETE ORTOLANI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039078-6
Classe .. : 51463 AGR - SP
Origem... : 96.03.013407-4

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE TONDATO e outros
Advogado : MARCIO KAYATT
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039081-6
Classe .. : 51466 AGR - SP
Origem... : 95.03.094846-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ISAO FUKUSHIRO
Advogado : ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039093-2
Classe .. : 88924 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032697-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : SAMIR SALOMAO MARREI
Advogado : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE
Agrdo.... : Conselho Regional de Farmacia CRF e outros
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039101-8
Classe .. : 88932 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033666-7
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : MAFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039244-8
Classe .. : 89076 AI - SP
Origem... : 98.0014981-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ELIZABETH CORTES MODESTO
Advogado : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039307-6
Classe .. : 89135 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036546-1
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte..... : TIO HIGINO DISTRIBUIDORA DE AVES E VISCERAS LTDA
Advogado : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039344-1

Classe .. : 89164 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.035752-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CREDITO IMOBILIARIO E POUPANCA ABECIP
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039355-6
Classe .. : 89178 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029266-4
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : OTTO ZINN
Advogado : FLAVIA GIOVANNONE FERREIRA TRAVISANI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039393-3
Classe .. : 89213 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.035741-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLIMAPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA
Advogado : RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039395-7
Classe .. : 89215 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029759-5
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DAB DISTRIBUIDORES AUTOMATICOS DO BRASIL LTDA
Advogado : MARCIA DAS NEVES PADULLA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039402-0
Classe .. : 89222 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033245-5
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GUSTAVO RAZZO NETO e outros
Advogado : LIGIA CRISTINA NISHIOKA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039405-6
Classe .. : 89225 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031223-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ELUMA S/A IND/ E COM/
Advogado : LUIZ CESAR AGUIRRE D OTTAVIANO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039407-0
Classe .. : 89227 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031508-1
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LTDA
Advogado : JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039447-0
Classe .. : 89261 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.035739-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOSPITAL METROPOLITANO S/A
Advogado : JOSE SILVEIRA LIMA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039496-2
Classe .. : 89303 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.007260-3
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE CARLOS ARAUJO e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.039512-7
Classe .. : 89319 AI - SP
Origem... : 97.0009672-6
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SANDRA ROSA BUSTELLI
Agrdo.... : CELSO JOSE MEDEIROS e outros
Advogado : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.039514-0
Classe .. : 89321 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032154-8
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADHERBAL DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Advogado : RICARDO ARO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039920-0
Classe .. : 89419 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024861-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : WORKTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039962-5
Classe .. : 89458 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.011901-2
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ITAU GESTAO DE ATIVOS S/A
Advogado : WANNER FERREIRA FRANCO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039964-9
Classe .. : 89460 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029925-7
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL e outros
Advogado : VIOLETA COUTINHO N DA SILVA WASHINGTON
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039965-0
Classe .. : 89461 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031203-1
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SPECHIO CONFECÇOES LTDA
Advogado : PEDRO ANDRE DONATI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039977-7
Classe .. : 89473 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029823-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : P B ZANZINI E CIA LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039979-0
Classe .. : 89475 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016094-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : CASA FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado : SONIA APARECIDA BELLUSCI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.040065-2
Classe .. : 89559 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027341-4

Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LEVY E SALOMAO CONSULTORES LTDA
Advogado : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.040096-2
Classe .. : 89589 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029162-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ADVOCACIA PIRES DA SILVA
Advogado : ROGERIO PIRES DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040099-8
Classe .. : 89592 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033068-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA ALICE DE VICENCIO e outros
Advogado : VIOLETA COUTINHO N DA SILVA WASHINGTON
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040100-0
Classe .. : 89593 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029915-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ENY CAVALHEIRO BARBULIO
Advogado : RAQUEL CALIXTO HOLMES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.040114-0
Classe .. : 89606 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026563-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte..... : CONSTRUTORA JOSE GONCALVES LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.040122-0
Classe .. : 89614 AI - SP
Origem... : 94.0029000-4
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte..... : CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A
Advogado : VALERIA ZOTELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.040143-7
Classe .. : 89635 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026830-3
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A IPT
Advogado : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040254-5
Classe .. : 89737 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.000179-7
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SANTO AMARO RENT A CAR LTDA
Advogado : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SOFIA MUTCHNIK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.040258-2
Classe .. : 89740 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026975-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A
Advogado : GILBERTO CIPULLO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040271-5
Classe .. : 89753 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027465-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IVANI GLADYS MIGUEL e outros
Advogado : ROBERTO GOMES SANTIAGO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040549-2
Classe .. : 89825 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032035-0
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COLOR REVESTE PINTURAS ELETROSTATICAS LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040610-1
Classe .. : 89879 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019562-2
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : HOSPITAL METROPOLITANO S/A
Advogado : JOSE SILVEIRA LIMA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040616-2
Classe .. : 89883 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026737-2
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ARIOVALDO PINTO AGUILEIRA
Advogado : SERGIO AUGUSTO DA SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.040619-8
Classe .. : 89886 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027320-7
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : EVEREST FACTORING FOMENTO COML/ LTDA
Advogado : RONALDO CORREA MARTINS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040621-6
Classe .. : 89888 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027028-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ALFREDO SALEMI FILHO
Advogado : LAERCIO DAMASCENO PEREIRA LIMA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.040623-0
Classe .. : 89890 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027698-1
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES S/C
Advogado : CELSO BOTELHO DE MORAES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.040732-4
Classe .. : 89997 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034668-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUIZ CARLOS FARIA
Advogado : RICARDO MOSCOVICH
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.040774-9
Classe .. : 90039 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027244-6
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO POSTO JARDIM VILA FORMOSA LTDA

Advogado : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : CELSO AUGUSTO COCCARO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.040791-9
Classe .. : 90052 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038482-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : G E K SOLUTION MARKETING DIRETO S/C LTDA
Advogado : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.040834-1
Classe .. : 90092 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.028789-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS e outros
Advogado : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.040852-3
Classe .. : 90111 AI - SP
Origem... : 97.0017330-5
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA
Advogado : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.041026-8
Classe .. : 90236 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030105-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : UNION CARBIDE DO BRASIL S/A
Advogado : MARIA ANGELICA DO VAL
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.041337-3
Classe .. : 90276 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033623-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : NEW ACTION COML/LTDA
Advogado : CAMILO RAMALHO CORREIA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.041345-2
Classe .. : 90237 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.035521-2
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASTEMP DA AMAZONIA S/A
Advogado : JOSE ROBERTO PISANI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041407-9
Classe .. : 90325 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031182-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA
Advogado : JOSE CLAUDIO COSTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041443-2
Classe .. : 90355 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036406-7
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDSON GOMES NOGUEIRA
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.041472-9
Classe .. : 90383 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023144-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP AFUBESP
Advogado : MARIO DE SOUZA FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041485-7
Classe .. : 90396 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036116-9
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ORPEC GERENCIAMENTO DE DADOS LTDA
Advogado : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041488-2
Classe .. : 90399 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.035406-2
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FIRST POWER S AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : NELSON JANCHIS GROSMAN
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041489-4
Classe .. : 90400 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030993-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DJALMA DE SOUZA GAYOSO
Advogado : SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041509-6
Classe .. : 90420 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029188-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA
Advogado : NILTON SERSON
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041538-2
Classe .. : 90486 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.014948-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : LIXOTEC EMPRESA TECNICA DE TRANSPORTE DE LIXO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.041606-4
Classe .. : 90555 AI - SP
Origem... : 95.0702060-8
Vara..... : 1 SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
Agrte.... : RAUL FRANCISCO JULIATO e outros
Advogado : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR
Agrdo.... : Banco Central do Brasil e outros
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.041670-2
Classe .. : 90627 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032101-9
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.041676-3
Classe .. : 90633 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040473-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : TRANS DARIO E BERTOLANI LTDA e outros

Advogado : SANDRA MARIA CESAR SALGADO VINCENT
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.041695-7
Classe .. : 90652 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027984-2
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CASA COML/ AURORA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.041700-7
Classe .. : 90657 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034213-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A
Advogado : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041707-0
Classe .. : 90664 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029269-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BETINA LEA ZINN KAMINSKY
Advogado : JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.041708-1
Classe .. : 90665 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032661-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ASSOCIACAO PAULISTA DO MINISTERIO PUBLICO
Advogado : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.041716-0
Classe .. : 90673 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033362-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JCV PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A
Advogado : ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041724-0
Classe .. : 90681 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033622-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO e outros
Advogado : SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041735-4
Classe .. : 90690 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012047-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HEITOR V COLTRO ARQUITETURA S/C LTDA
Advogado : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041776-7
Classe .. : 90730 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037899-6
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO BRASIL UNSP SINDICATO
NACIONAL DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO
Advogado : LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.041813-9
Classe .. : 90763 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038850-3
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDL/ ABEMI
Advogado : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041815-2
Classe .. : 90765 AI - SP
Origem... : 00.0059205-6
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GERALDO ALFREDO DE SOUZA
Advogado : ALEXANDRE DE AVILA BORGES JUNIOR
Agrdo.... : COOPERATIVA DE CONSUMO DA LAPA
Advogado : JANE JORGE REIS NETO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042264-7
Classe .. : 90860 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034538-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : NUCLEO DE ESTUDOS E TRABALHOS TRIBUTARIOS ALT S/C LTDA
Advogado : JOSE RENA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.042419-0
Classe .. : 90960 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036370-1
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NELSON PROVAZI
Advogado : ROSANE ROSOLEN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA DORINDA CARBALLEDA A CADEGIANI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.042427-9
Classe .. : 90966 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.035484-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.042443-7
Classe .. : 90981 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039340-7
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CYRELA COML/ IMOBILIARIA LTDA e outros
Advogado : LEO KRAKOWIAK
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.042496-6
Classe .. : 91034 AI - SP
Origem... : 98.0031501-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : IVONE COAN
Agrdo.... : SOLANGE MORO
Advogado : JASMINOR MARIANO TEIXEIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.042513-2
Classe .. : 91051 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034655-7
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MK AUTO PECAS LTDA
Advogado : ROGERIO RIBEIRO CELLINO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042623-9
Classe .. : 91150 AI - SP
Origem... : 98.0045594-9
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DROGARIA ONOFRE LTDA
Advogado : SONIA MARIA DE LIMA AUGUSTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CELSO AUGUSTO COCCARO

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.042682-3
Classe .. : 91206 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039954-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROBERTO CARLOS MACHADO e outros
Advogado : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.042703-7
Classe .. : 91226 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034116-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/
Advogado : DEBORA BERCOVICI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042705-0
Classe .. : 91228 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036621-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DORMER TOOLS S/A
Advogado : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042708-6
Classe .. : 91231 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026908-3
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : UNIVERSO ONLINE LTDA e outros
Advogado : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042828-5
Classe .. : 51570 AGR - SP
Origem... : 96.03.023966-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA CRISTINA DE ARRUDA
Advogado : DENISE NERI SILVA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042913-7
Classe .. : 51655 AGR - SP
Origem... : 95.03.003807-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA CLARA SOARES DE CARVALHO e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042959-9
Classe .. : 51701 AGR - SP
Origem... : 96.03.023980-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS CALDARA
Advogado : DENISE NERI SILVA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042976-9
Classe .. : 51718 AGR - SP
Origem... : 96.03.028146-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIANA APARECIDA SANDALO LIBARDI e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042995-2
Classe .. : 51737 AGR - SP
Origem... : 96.03.023362-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSCAR SEI ITI KOMUKAI
Advogado : DENISE NERI SILVA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043020-6
Classe .. : 51762 AGR - SP
Origem... : 98.03.033579-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA AUXILIADORA VISIONE NUNES SANCHEZ e outros
Advogado : FERNANDO MARQUES FERREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043058-9
Classe .. : 51800 AGR - SP
Origem... : 96.03.022988-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DAS GRACAS APARECIDA MONTORO
Advogado : DENISE NERI SILVA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043081-4
Classe .. : 91257 AI - SP

Origem... : 98.0020357-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
Agrdo.... : SERGIO ROGERO e outros
Advogado : JULIO CESAR CONRADO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.043120-0
Classe .. : 91294 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027556-3
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : HARUO ORI e outros
Advogado : KANJI FUJITA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.043138-7
Classe .. : 91312 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036276-9
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EXPRESSO JOACABA LTDA e outros
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.043156-9
Classe .. : 91329 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022242-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... :
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.043240-9
Classe .. : 51896 AGR - SP
Origem... : 98.03.025100-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO LUIZ PERIA e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043251-3
Classe .. : 51907 AGR - SP
Origem... : 95.03.023056-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIO MARTINEZ e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043282-3
Classe .. : 91352 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039522-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
Advogado : DANIEL MARCELINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.043286-0
Classe .. : 91356 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024322-7
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LEMAR S/A COM/ E SERVICOS DE AUTOMOVEIS
Advogado : RICARDO LACAZ MARTINS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.043299-9
Classe .. : 91369 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033854-8
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DUAM IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : REGINA ROMEIRO RAMOS M KOZLOWSKI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.043311-6
Classe .. : 91381 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037635-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA AROUCA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.043316-5
Classe .. : 91386 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039048-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NUGUI S/A COM/ E IND/
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.043458-3
Classe .. : 91490 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.041131-8
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FOKER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado : RICARDO DE SANTOS FREITAS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.043466-2
Classe .. : 91498 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040012-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE NILSON MARTINS ANGELO e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.043734-1
Classe .. : 91563 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040995-6
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIFEC UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA
Advogado : VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA
Agrdo.... : DAVI ANDRE DE JESUS
Advogado : CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.043735-3
Classe .. : 91564 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038056-5
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIFEC UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA
Advogado : VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA
Agrdo.... : ADRIANO PIRCHIO
Advogado : CLAUDIO VERSOLATO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.043964-7
Classe .. : 52114 AGR - SP
Origem... : 98.03.024641-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARISA RABELO DE SOUZA e outros
Advogado : CRISPIM FELICISSIMO NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.044048-0
Classe .. : 91636 AI - SP
Origem... : 96.0024080-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO
CAMMESP
Advogado : JOAO BATISTA RODRIGUES
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.044088-1
Classe .. : 91676 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031596-2

Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE GILBERTO BOARI
Advogado : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.044113-7
Classe .. : 91701 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023576-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : IRMAOS GUIMARAES LTDA
Advogado : JOSE ALCIDES MONTES FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044131-9
Classe .. : 91717 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040148-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : RC ASSISTENCIA FONOAUDIOLOGICA S/C LTDA
Advogado : CARLA CAMINHA TAROUCO TOMASI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.044188-5
Classe .. : 91766 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036620-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ADOLFO REIMBERG
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044207-5
Classe .. : 91777 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038092-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : SIDNEI CARMONA CORONATI e outros
Advogado : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.044215-4
Classe .. : 91785 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040642-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.044220-8
Classe .. : 91789 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026762-1
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERGIO DOS ANJOS FEITOSA
Advogado : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.044223-3
Classe .. : 91793 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042091-5
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TROPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.044226-9
Classe .. : 91795 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039965-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044452-7
Classe .. : 91838 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031990-6
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR e outros
Advogado : CARLOS ROBERTO FONSECA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044490-4
Classe .. : 91854 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.011348-4
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MONTANA QUIMICA S/A
Advogado : RICARDO ESTELLES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044504-0
Classe .. : 91866 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033133-5
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EXACTOMM PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044505-2
Classe .. : 91867 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039115-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARGEMIRO DEODATO e outros
Advogado : ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.044528-3
Classe .. : 91890 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040825-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A
Advogado : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044529-5
Classe .. : 91892 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034145-6
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : RUBENITA LEO DE SOUZA
Advogado : WILLIAM FERNANDO DA SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.044538-6
Classe .. : 91900 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039270-1
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AZOR PIRES FILHO
Agrdo.... : MAURO BROFFEL DEDONATO
Advogado : CELSO SPITZCOVSKY
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.044544-1
Classe .. : 91906 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.028692-5
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BAHEMA ALIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
Advogado : LUIZ COELHO PAMPLONA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.044601-9
Classe .. : 91963 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032506-2
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VILA CONSULTORIA MUNICIPAL E PARTICIPACOES LTDA

Advogado : ALESSANDRA PASSOS GOTTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044671-8
Classe .. : 52206 AGR - SP
Origem... : 98.03.025099-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ARLINDA MARIA SANTOS
Advogado : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044797-8
Classe .. : 52332 AGR - SP
Origem... : 97.03.017911-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO DE ASSIS LABADECA
Advogado : MARCELO MARCOS ARMELLINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044893-4
Classe .. : 92069 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.041989-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PARAMOUNT LANSUL S/A e outros
Advogado : CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044945-8
Classe .. : 92114 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022672-2
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.045051-5
Classe .. : 92210 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036942-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SILVANA TINELLI e outros
Advogado : ROBERTO CRUZ MOYSES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.045059-0
Classe .. : 92217 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.032683-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FARMACIA MOINHO VELHO LTDA
Advogado : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE
Agrdo.... : Conselho Regional de Farmacia CRF e outros
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.045072-2
Classe .. : 92229 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038072-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ DE BISCOITOS MIRUS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.045133-7
Classe .. : 92291 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026348-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : BIANCA BASTOS COSTA e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.045213-5
Classe .. : 52431 AGR - SP
Origem... : 97.03.083185-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS LIANZA e outros
Advogado : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045247-0
Classe .. : 52465 AGR - SP
Origem... : 96.03.023548-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ MAURO DA MOTA
Advogado : DENISE NERI SILVA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045276-7
Classe .. : 52494 AGR - SP
Origem... : 98.03.024642-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ WYLMAR RODRIGUES NETO
Advogado : JOAQUIM BASILIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045281-0
Classe .. : 52499 AGR - SP
Origem... : 98.03.033256-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HERMANN JOAO WILTEMBURG e outros
Advogado : NELSON JOSE TRENTIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045316-4
Classe .. : 92319 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020904-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : EBM CONSTRUTORA LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.045322-0
Classe .. : 92325 AI - SP
Origem... : 91.0681970-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MAURO REINALDO RICARDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.045342-5
Classe .. : 92341 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042037-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado : ANTONIO ARY FRANCO CESAR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.045751-0
Classe .. : 92447 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042663-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENTERPA AMBIENTAL S/A
Advogado : ALESSANDRA CHER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.045923-3
Classe .. : 92573 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038803-5
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Agrdo.... : CTS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.045995-6
Classe .. : 92638 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033536-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VICTOR SIAULYS e outros
Advogado : ODAIR ZENAO AFONSO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046008-9
Classe .. : 92650 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038803-5
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CTS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.046062-4
Classe .. : 92699 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043614-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A
Advogado : LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046069-7
Classe .. : 92706 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042187-7
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TAMBORE S/A
Advogado : JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.046097-1
Classe .. : 92732 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031227-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : PREFUNDE ENGENHARIA LTDA
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046336-4
Classe .. : 92799 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040714-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.046348-0
Classe .. : 92811 AI - SP
Origem... : 98.0002018-7
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LIXOTEC EMPRESA TECNICA DE TRANSPORTES DE LIXO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046401-0
Classe .. : 92857 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043228-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ALCYONE RAMALHO e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046403-4
Classe .. : 92859 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042939-6
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LUIZA ORSATTI SPINA
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.046429-0
Classe .. : 92881 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031127-0
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : NATALE SCIALLI
Advogado : NELSON PRIMO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046460-5
Classe .. : 92904 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030240-2
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EDUARDO LINS e outros
Advogado : FRANCISCO FERREIRA NETO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046461-7
Classe .. : 92905 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034202-3

Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BLITZ ESTACIONAMENTO S/C LTDA
Advogado : SYLVIA HELENA DE CARVALHO FERREIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046466-6
Classe .. : 92910 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031938-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : CONSTRUCOES RUIMAR LTDA
Advogado : ELIAS GIMAIEL
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046549-0
Classe .. : 92983 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030833-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PLASTUNION IND/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046551-8
Classe .. : 92985 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032765-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LUIZ GONZAGA DE ARAUJO FILHO
Advogado : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046571-3
Classe .. : 93003 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037634-3
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ESTUDOS TECNICOS E PROJETOS ETEP LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046637-7
Classe .. : 93067 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037213-1
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NESTLE BRASIL LTDA
Advogado : MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.046658-4
Classe .. : 93088 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040350-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ DE MALHAS FENIX LTDA
Advogado : EMERSON GARCIA PEREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046668-7
Classe .. : 93100 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.005706-7
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANGELA MARIA ALMEIDA FONSECA e outros
Advogado : LIVIO DE SOUZA MELLO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046671-7
Classe .. : 93103 AI - SP
Origem... : 98.0036684-9
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AGENOR RIBEIRO DA SILVA e outros
Advogado : LIVIO DE SOUZA MELLO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.046694-8
Classe .. : 93124 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029792-3
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : NV MONTAGENS DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO S/C LTDA
Advogado : ODMIR FERNANDES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.046758-8
Classe .. : 93190 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036097-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA e outros
Advogado : FERNANDO RUDGE LEITE NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046760-6
Classe .. : 93192 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030447-2
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TECMON SERVICOS TECNICOS E COM/ LTDA
Advogado : ALVARO TREVISIOLI

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046781-3
Classe .. : 93209 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040026-6
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO CARLOS CALMON NOGUEIRA DA GAMA FILHO
Advogado : RICARDO LIVIANU
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046812-0
Classe .. : 93238 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045101-8
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : RHONE POULENC AGRO BRASIL LTDA
Advogado : PAULO AKIYO YASSUI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046843-0
Classe .. : 93264 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044936-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : TELE PERFORMANCE TELECOMUNICACOES E COM/ LTDA
Advogado : ANA MARIA DE OLIVEIRA HAMADA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046920-2
Classe .. : 93342 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045060-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AZIRAM SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
Advogado : MYRIAN CRISTINA RIBEIRO SAPATA FERRAZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046928-7
Classe .. : 93350 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033130-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
Agrdo.... : AMBITEC MONTGOMERY WATSON BRASIL LTDA
Advogado : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046978-0
Classe .. : 93399 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043306-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO UNIVERSITARIA INTERAMERICANA

Advogado : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.046996-2
Classe .. : 93425 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.041372-8
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JAYA IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.047005-8
Classe .. : 52518 AGR - SP
Origem... : 98.03.066010-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALOISIO VARGAS DE ALCANTARA e outros
Advogado : EDSON GERMANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.047027-7
Classe .. : 52540 AGR - SP
Origem... : 96.03.012172-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELEONE LACERDA e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.047030-7
Classe .. : 52543 AGR - SP
Origem... : 98.03.004980-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO APARECIDO DE SOUZA e outros
Advogado : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.047476-3
Classe .. : 93472 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.011635-7
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FAM LOCACAO COM/ E TRANSPORTES LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.047522-6
Classe .. : 93487 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.033722-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Agrdo.... : BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
Advogado : KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047576-7
Classe .. : 93531 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037631-8
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JMSQ CONSTRUTORA LTDA
Advogado : CLAUDIO VERSOLATO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047580-9
Classe .. : 93535 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031231-6
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA
Advogado : FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047584-6
Classe .. : 93539 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032222-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : WILBERT CECIL FOYES GITTENS JUNIOR e outros
Advogado : EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047607-3
Classe .. : 93560 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044396-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : QUALYCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS
Advogado : LUIZ ALFREDO ROSSI BITTENCOURT
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.047653-0
Classe .. : 93608 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018945-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PROMON ELETRONICA LTDA
Advogado : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047658-9
Classe .. : 93613 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023556-5
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
Advogado : RONALDO RAYES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047661-9
Classe .. : 93616 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045021-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA DO SOCORRO BARROS TEIXEIRA
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047664-4
Classe .. : 93619 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022178-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : DIBEL COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS M DE ARRUDA JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047708-9
Classe .. : 93665 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030439-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ORLANDO CARICHIO BOSELLI e outros
Advogado : ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047726-0
Classe .. : 93680 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044397-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TEXTIL F DELEU S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047777-6
Classe .. : 93730 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030535-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
Agrdo.... : IMPORTADORA DE FERRAMENTAS ROCHA LTDA

Advogado : ANTONIO DE ROSA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.047798-3
Classe .. : 93743 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043811-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MOACIR ALVES DE CARVALHO e outros
Advogado : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.047805-7
Classe .. : 93748 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043315-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SGF IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : MARCOS BUIM
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.047810-0
Classe .. : 93753 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043116-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA
Advogado : MARCOS LOPES IKE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.047922-0
Classe .. : 93863 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040105-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DAVOX AUTOMOVEIS S/A
Advogado : SILVIO SIMONAGGIO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.047941-4
Classe .. : 93876 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034459-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ROSALINA AMARO DA SILVA
Advogado : MARCO ANTONIO ESTEBAM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.047963-3
Classe .. : 93899 AI - SP
Origem... : 98.0053823-2
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP

Agrte.... : MARCOS RAIMUNDO RODRIGUES e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : TADAMITSU NUKUI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.047978-5
Classe .. : 93907 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045570-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047981-5
Classe .. : 93910 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044947-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BG BRASIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
Advogado : SALVADOR FERNANDO SALVIA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047989-0
Classe .. : 93918 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037147-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : R E R SOM E IMAGEM LTDA
Advogado : MIGUEL DELGADO GUTIERREZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047999-2
Classe .. : 93928 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045909-1
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : YASI LOCADORA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA e outros
Advogado : HELCIO HONDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048002-7
Classe .. : 52639 AGR - SP
Origem... : 96.03.037681-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : EQUITRON AUTOMACAO ELETRONICO MECANICA LTDA
Advogado : VITOR DI FRANCISCO FILHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048023-4

Classe .. : 52660 AGR - SP
Origem... : 98.03.091152-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO PEREIRA MARQUES NETO e outros
Advogado : GRIMALDO MARQUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048034-9
Classe .. : 52671 AGR - SP
Origem... : 98.03.088344-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DARCI CHAGAS e outros
Advogado : DENISE NERI SILVA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048065-9
Classe .. : 52702 AGR - SP
Origem... : 98.03.088348-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIANA MORETO PONCE
Advogado : IVONE DA SILVA SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048178-0
Classe .. : 52815 AGR - SP
Origem... : 98.03.086976-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAERTE GARCIA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048257-7
Classe .. : 52894 AGR - SP
Origem... : 98.03.086370-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CELESTE AKEMI SUZUKI KITO e outros
Advogado : LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048279-6
Classe .. : 52916 AGR - SP
Origem... : 98.03.078025-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO GERMANO BISPO
Advogado : CARLOS ALBERTO HEILMANN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048342-9
Classe .. : 52979 AGR - SP
Origem... : 97.03.050629-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCO ANTONIO ROLIM DE SOUZA e outros
Advogado : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048540-2
Classe .. : 94062 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044249-2
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS
Advogado : ERICK MIYASAKI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048555-4
Classe .. : 94077 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027716-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
Advogado : ABELARDO DE LIMA FERREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048568-2
Classe .. : 94091 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045592-9
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
Agrdo.... : INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS SAO PAULO S/C LTDA
Advogado : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048589-0
Classe .. : 94090 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047052-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANA LUCIA MESSIAS DA SILVA RAFUL e outros
Advogado : ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048650-9
Classe .. : 94180 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042161-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Agrdo.... : ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : FRANCISCO FERREIRA NETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048714-9
Classe .. : 94221 AI - SP
Origem... : 98.0031640-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDSON LUIZ DA SILVA GOMES e outros
Advogado : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048716-2
Classe .. : 94227 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023209-6
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EURIDICE THEREZA DUO e outros
Advogado : SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.048814-2
Classe .. : 94316 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030073-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE RUBENS PESSEGHINI
Advogado : JOSE RUBENS PESSEGHINI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048891-9
Classe .. : 94391 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042555-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA
Advogado : VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048912-2
Classe .. : 94402 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.041076-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
Advogado : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048922-5
Classe .. : 94419 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045041-5

Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte..... : HELP EXPRESS SERVICOS LTDA
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048950-0
Classe .. : 94447 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044491-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PRAIAS PAULISTAS S/A
Advogado : KARINA RODRIGUES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048959-6
Classe .. : 94456 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034051-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : REGIGANT RECUPERADORA DE PNEUS PARA LTDA
Advogado : PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048963-8
Classe .. : 94460 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042471-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FORMILINE IND/ DE LAMINADOS LTDA
Advogado : MARIA LUCIA DE ANDRADE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048967-5
Classe .. : 94464 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034504-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048972-9
Classe .. : 94469 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039663-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GALAXY BRASIL LTDA
Advogado : JOUACYR ARION CONSENTINO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048986-9
Classe .. : 94481 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046816-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SOFIA MUTCHNIK
Agrdo.... : UNIMOLDE IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.048988-2
Classe .. : 94484 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045553-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROSA AMELIA NASCIMENTO SIQUEIRA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049028-8
Classe .. : 53069 AGR - SP
Origem... : 98.03.024332-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BATISTA GONCALVES PRETO e outros
Advogado : CRISPIM FELICISSIMO NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049149-9
Classe .. : 53190 AGR - SP
Origem... : 98.03.074481-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MISAEL FRANCISCO DA SILVA
Advogado : MARCIA YUKIE KAVAZU
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049173-6
Classe .. : 53214 AGR - SP
Origem... : 98.03.088347-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO LANDIN
Advogado : ALENICE CEZARIA DA CUNHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049186-4
Classe .. : 53227 AGR - SP
Origem... : 98.03.033347-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
Agrdo.... : ADVOCACIA MESQUITA S/C
Advogado : MYLTON MESQUITA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049193-1
Classe .. : 53234 AGR - SP
Origem... : 96.03.014288-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
Agrdo.... : CELITE S/A IND/ E COM/ e outros
Advogado : EDUARDO RICCA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049232-7
Classe .. : 53273 AGR - SP
Origem... : 96.03.012889-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCO ANTONIO FIGUEIREDO MILANI e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049303-4
Classe .. : 94502 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045543-7
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WAGNER ALEXANDRE CORREA
Agrdo.... : COOPERFORCA COOPERATIVA PAULISTA DE SERVICOS GERAIS
Advogado : ROSANGELA GALDINO FREIRES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.049349-6
Classe .. : 53353 AGR - SP
Origem... : 97.03.070271-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049352-6
Classe .. : 53356 AGR - SP
Origem... : 98.03.030722-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO BARBOSA e outros
Advogado : ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049357-5
Classe .. : 53361 AGR - SP
Origem... : 96.03.037706-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALBERTINO BANDEIRA DUARTE e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049383-6
Classe .. : 53387 AGR - SP
Origem... : 97.03.048532-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VERA LUCIA PELLOSO PAPINI e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049390-3
Classe .. : 53394 AGR - SP
Origem... : 98.03.066008-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEBER AUGUSTO MAGALHAES GERVASIO e outros
Advogado : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049422-1
Classe .. : 53426 AGR - SP
Origem... : 96.03.074814-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ILSE APARECIDA PASCHOAL MOREIRA
Advogado : ANA LUCIA GRACIOTTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049445-2
Classe .. : 53449 AGR - SP
Origem... : 96.03.012790-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOS ANTONIO FALEIROS e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049449-0
Classe .. : 53453 AGR - SP
Origem... : 98.03.086391-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OBERTO FERRARI
Advogado : LIANE A SAMPAIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049461-0
Classe .. : 53465 AGR - SP

Origem... : 98.03.023573-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALENTIM CANDIDO MIRANDA DOS SANTOS
Advogado : ROBERTO AGOSTINHO ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049465-8
Classe .. : 53469 AGR - SP
Origem... : 97.03.066231-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WILSON GRECCO e outros
Advogado : DENISE NERI SILVA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049468-3
Classe .. : 53472 AGR - SP
Origem... : 97.03.049649-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NEWTON WESLEY ARAUJO BORBA e outros
Advogado : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049477-4
Classe .. : 53481 AGR - SP
Origem... : 96.03.038296-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ACACIO MARINHO FILHO e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049479-8
Classe .. : 53483 AGR - SP
Origem... : 98.03.024040-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON DANTAS DE CARVALHO
Advogado : MONICA ALVES PICCHI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049516-0
Classe .. : 94532 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040530-6
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LOT OPERACOES TECNICAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.049538-9
Classe .. : 94581 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046848-1
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HIROAKI TANIWAKI
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049581-0
Classe .. : 94616 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046841-9
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO
LTDA COPERSUCAR
Advogado : AURELIO CORBIOLI JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049599-7
Classe .. : 94634 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046767-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS IND/ E COM/ LTDA e outros
Advogado : ANTONIO BIANCHINI NETO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.049611-4
Classe .. : 94646 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044029-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ASSISTACECO SERVICOS E MONTAGENS S/C LTDA e outros
Advogado : JOSE ANTONIO MIGUEL NETO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049630-8
Classe .. : 94666 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044905-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOGERAL S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Advogado : LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049634-5
Classe .. : 94670 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045555-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049668-0
Classe .. : 94705 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044597-3
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUZANPECAS IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049700-3
Classe .. : 94731 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042274-2
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO POSTO GAROUPA LTDA
Advogado : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049718-0
Classe .. : 94752 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047462-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARITIMA SEGUROS S/A
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.049792-1
Classe .. : 53502 AGR - SP
Origem... : 98.03.087897-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MOISES ALBERTO MONTEIRO MENDES
Advogado : JANDIRA ISARCHI MARTIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049795-7
Classe .. : 53505 AGR - SP
Origem... : 98.03.073339-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIO BELIA e outros
Advogado : ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049817-2
Classe .. : 53527 AGR - SP
Origem... : 97.03.049634-2

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JACINTO TATSU FUJITA e outros
Advogado : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049818-4
Classe .. : 53528 AGR - SP
Origem... : 97.03.014588-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SONIA MARIA BORGES SURIAO e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049819-6
Classe .. : 53529 AGR - SP
Origem... : 97.03.050736-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO MOREIRA GIESTEIRA
Advogado : ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049872-0
Classe .. : 53582 AGR - SP
Origem... : 96.03.004574-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA e outros
Advogado : CRISPIM FELICISSIMO NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049887-1
Classe .. : 53597 AGR - SP
Origem... : 97.03.015262-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WILSON PIRES JUNIOR e outros
Advogado : CRISPIM FELICISSIMO NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049893-7
Classe .. : 53603 AGR - SP
Origem... : 95.03.069016-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WALERIA GRECO DE FRANCA RANSAN e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049895-0
Classe .. : 53605 AGR - SP
Origem... : 95.03.050576-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ GIL DE OLIVEIRA e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049902-4
Classe .. : 53612 AGR - SP
Origem... : 95.03.058411-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO SERGIO YASBEK e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049904-8
Classe .. : 53614 AGR - SP
Origem... : 98.03.062257-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO ANTONIO DE SOUZA FILHO e outros
Advogado : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049956-5
Classe .. : 53666 AGR - SP
Origem... : 98.03.037405-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALCEU LEMES DA SILVEIRA FILHO e outros
Advogado : MYRIAN BECKER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050013-0
Classe .. : 53723 AGR - SP
Origem... : 98.03.036560-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADECIO CONATIONE e outros
Advogado : LIVIO DE SOUZA MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050022-1
Classe .. : 53732 AGR - SP
Origem... : 96.03.025862-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA AUXILIADORA SVERBERI FERREIRA MAGALHAES e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050060-9
Classe .. : 53770 AGR - SP
Origem... : 96.03.051997-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DAYSE GUSMAO MARUM SILVA e outros
Advogado : CRISPIM FELICISSIMO NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050062-2
Classe .. : 53772 AGR - SP
Origem... : 97.03.017091-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON ROBERTO TAVOLARO e outros
Advogado : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050107-9
Classe .. : 94819 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040579-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COIMPAR COAN S/A TRADING COMPANY
Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.050122-5
Classe .. : 94833 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.035177-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : PAULO CESAR SANTOS
Agrdo.... : AUTO VIACAO SAO LUIZ LTDA
Advogado : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050124-9
Classe .. : 94835 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043035-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : NAKAHARA NAKABARA E CIA LTDA
Advogado : RICARDO ADATI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050125-0
Classe .. : 94836 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013485-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

Advogado : PAULO CESAR SANTOS
Agrdo.... : PURATOS BRASIL LTDA
Advogado : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050135-3
Classe .. : 94846 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027047-4
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TIROL VEICULOS LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.050136-5
Classe .. : 94847 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.041611-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TELCOM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
Advogado : WALTER VIEIRA CENEVIVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050137-7
Classe .. : 94848 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.028267-1
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AUTO POSTO EXPEDICIONARIOS LTDA
Advogado : DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050138-9
Classe .. : 94849 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037730-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
Advogado : ANTONIO CARLOS DE SANT ANNA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050149-3
Classe .. : 94860 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045120-1
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : RHODIA POLIAMIDA LTDA
Advogado : MAURO MUNHOZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050270-9
Classe .. : 94969 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.047154-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MARBLE ARCH PARTICIPACOES LTDA
Advogado : HELENILSON CUNHA PONTES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050477-9
Classe .. : 94975 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030196-3
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TERRAMOTO CONSTRUCOES E COM/ LTDA
Advogado : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050490-1
Classe .. : 94986 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044399-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAINARDI PROPAGANDA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.050503-6
Classe .. : 94995 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018152-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SELTE SERVICOS ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.050604-1
Classe .. : 95094 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046765-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FRANCISCO PIGATTO NETO
Advogado : CLEBER ROBERTO BIANCHINI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.050652-1
Classe .. : 95129 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044944-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BANCO ALFA S/A
Advogado : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.050754-9
Classe .. : 95241 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045305-2
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : T P A EMPREEMDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : GUSTAVO SAMPAIO VALVERDE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.051556-0
Classe .. : 95287 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038353-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO CARLOS MOREIRA e outros
Advogado : CARLOS WELLINGTON VIEIRA DE SOUZA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.051558-3
Classe .. : 95289 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043527-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SAO PAULO REAL ESTATE INCORPORACOES S/A
Advogado : FABIANO LOPES DE MACHADO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.051565-0
Classe .. : 95296 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048109-6
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AFA PLASTICOS LTDA e outros
Advogado : LUIS DE ALMEIDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.051572-8
Classe .. : 95303 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043583-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INFOGLOBO COMUNICACOES LTDA
Advogado : MONICA ANTONIOS MAMAN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.051580-7
Classe .. : 95310 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029285-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELUMA S/A IND/ E COM/
Advogado : ITAMAR BARROS CIOCHETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.051600-9
Classe .. : 95330 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021442-2
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ULISSES MANOEL DE OLIVEIRA e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.051604-6
Classe .. : 95334 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037871-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SONNERVIG S/A COM/ E IND/
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.051628-9
Classe .. : 95357 AI - SP
Origem... : 98.0036655-5
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Agrdo.... : JOSE BATISTA FERREIRA e outros
Advogado : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.051688-5
Classe .. : 53816 AGR - SP
Origem... : 98.03.098016-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA e outros
Advogado : CARLA DENISE THEODORO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.051713-0
Classe .. : 53841 AGR - SP
Origem... : 96.03.054172-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL CARLOS CERQUEIRA DE SANTANA e outros
Advogado : DENISE NERI SILVA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.051839-0
Classe .. : 53967 AGR - SP
Origem... : 96.03.071135-7
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WALTER JOAO MENEGHISSE e outros
Advogado : DENISE NERI SILVA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051841-9
Classe .. : 53969 AGR - SP
Origem... : 98.03.023077-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULINO ALVES DE FREITAS e outros
Advogado : EDNA RODOLFO DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051858-4
Classe .. : 53986 AGR - SP
Origem... : 98.03.038775-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO FRANCISCO VALIENGO e outros
Advogado : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051861-4
Classe .. : 53989 AGR - SP
Origem... : 98.03.097633-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NEY MARTINS GASPAR
Advogado : HELIANA FERNANDES TELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051862-6
Classe .. : 53990 AGR - SP
Origem... : 98.03.073569-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ESMERALDA DA SILVA GOMES GONCALVES e outros
Advogado : PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051882-1
Classe .. : 54010 AGR - SP
Origem... : 96.03.077566-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS BASTOS NOBREGA e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051885-7

Classe .. : 54013 AGR - SP
Origem... : 98.03.077689-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DARCI LIMA DE CARVALHO
Advogado : MARIA HELENA CALEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051895-0
Classe .. : 54023 AGR - SP
Origem... : 97.03.022955-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIA MISAE MIYAMOTO e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051900-0
Classe .. : 54028 AGR - SP
Origem... : 96.03.062372-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IVANI APARECIDA NUNES e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051917-5
Classe .. : 54045 AGR - SP
Origem... : 98.03.060885-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO DAVI DOS SANTOS e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051996-5
Classe .. : 54124 AGR - SP
Origem... : 98.03.091842-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDLEUSA DE JESUS RODRIGUES BARROS e outros
Advogado : VALDECIR DA SILVA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052060-8
Classe .. : 54188 AGR - SP
Origem... : 96.03.066702-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARILIA ALVES SEVERINO DOS SANTOS e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052094-3
Classe .. : 54222 AGR - SP
Origem... : 96.03.014389-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO CELSO CORDEIRO e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052095-5
Classe .. : 54223 AGR - SP
Origem... : 98.03.060505-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALZIRA VITORINO
Advogado : MARCELO ACUNA COELHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052098-0
Classe .. : 54226 AGR - SP
Origem... : 98.03.086539-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO GUIMARAES FILHO e outros
Advogado : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052111-0
Classe .. : 54239 AGR - SP
Origem... : 97.03.026595-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO MOREIRA e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052124-8
Classe .. : 54252 AGR - SP
Origem... : 98.03.073571-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ YOSHIO KOYAMA e outros
Advogado : AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052186-8
Classe .. : 54314 AGR - SP
Origem... : 98.03.096185-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : LUZIA HELENA BARBOZA TAVARES
Advogado : NAIFF HOSNI HAIDAR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052230-7
Classe .. : 95416 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048388-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ALCOA FIOS E CABOS ELETRICOS S/A
Advogado : NOECIO MAIA LARANJEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.052244-7
Classe .. : 95429 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032162-7
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BANCOM SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO S/A
Advogado : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.052250-2
Classe .. : 95435 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030835-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SOFIA MUTCHNIK
Agrdo.... : ACOFLEX IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA
Advogado : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.052255-1
Classe .. : 95440 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047763-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DIADUR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.052350-6
Classe .. : 95524 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046936-9
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES WALTER TORRE JUNIOR LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.052353-1
Classe .. : 95527 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047740-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ULTRAQUIMICA FLORESTAL LTDA
Advogado : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.052372-5
Classe .. : 95546 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046763-4
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PLANT PROJETOS E INCORPORACOES LTDA
Advogado : ANTONIO BIANCHINI NETO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.052373-7
Classe .. : 95547 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047215-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LANCER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : EDUARDO RICCA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.052375-0
Classe .. : 95549 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044399-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MAINARDI PROPAGANDA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.052471-7
Classe .. : 95633 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044779-9
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ECOINVEST FACTORIZACAO LTDA
Advogado : ESPER CHACUR FILHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.052482-1
Classe .. : 95652 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047763-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : DIADUR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.052872-3

Classe .. : 95710 AI - SP
Origem... : 98.0052298-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LAERCIO TAVARES DE OLIVEIRA e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.052884-0
Classe .. : 95720 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051073-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KALUNGA COM/ E IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : KLEBER MARAN DA CRUZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.052893-0
Classe .. : 95728 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042834-3
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ITARARE IMPORT S IMP/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.052903-0
Classe .. : 95750 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043351-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA
Advogado : JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053208-8
Classe .. : 95777 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047885-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : CIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
Advogado : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.053209-0
Classe .. : 95778 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050326-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : ENGEMEC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.053220-9
Classe .. : 95789 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031956-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA
Advogado : JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053260-0
Classe .. : 54349 AGR - SP
Origem... : 98.03.020356-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADAO GASPAS NEVES
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053264-7
Classe .. : 54353 AGR - SP
Origem... : 97.03.083608-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO MARQUES e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053270-2
Classe .. : 54359 AGR - SP
Origem... : 98.03.078030-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DALTON GONCALVES DE SOUZA
Advogado : MARCOS ANTONIO MARTINS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053306-8
Classe .. : 54395 AGR - SP
Origem... : 97.03.015575-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ODETE SHIMO KOMAKI e outros
Advogado : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053378-0
Classe .. : 54467 AGR - SP
Origem... : 98.03.074007-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : AUGUSTO DOS SANTOS e outros
Advogado : GILSON KIRSTEN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053412-7
Classe .. : 54501 AGR - SP
Origem... : 98.03.091147-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HELIO MASARU TAKEMOTO e outros
Advogado : OSWALDO PIZARDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053430-9
Classe .. : 54519 AGR - SP
Origem... : 98.03.073546-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FERNANDES DE CASTRO
Advogado : ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053433-4
Classe .. : 54522 AGR - SP
Origem... : 98.03.009464-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA NICOLA TAMMONE ARABAGE
Advogado : JANDIRA ISARCHI MARTIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053477-2
Classe .. : 54566 AGR - SP
Origem... : 98.03.076841-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FUMIO UCHIYAMA e outros
Advogado : MARIA ANGELA FRIAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053486-3
Classe .. : 54575 AGR - SP
Origem... : 97.03.063247-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ CARLOS PESTANA e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053488-7
Classe .. : 54577 AGR - SP
Origem... : 98.03.077703-3

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL MARIANO DA SILVA
Advogado : LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053497-8
Classe .. : 54586 AGR - SP
Origem... : 97.03.061207-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SYLVIO AUGUSTO DE BARROS
Advogado : NELSON JOSE TRENTIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053601-0
Classe .. : 54690 AGR - SP
Origem... : 98.03.064504-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALOISIO DA SILVA MOREIRA e outros
Advogado : EDNA RODOLFO DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053617-3
Classe .. : 54706 AGR - SP
Origem... : 97.03.013566-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO LUIS AMARAL SILVA
Advogado : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053630-6
Classe .. : 54719 AGR - SP
Origem... : 96.03.001416-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL FARIA DOS REIS e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053635-5
Classe .. : 54724 AGR - SP
Origem... : 98.03.077718-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO ANGELO BARBOSA
Advogado : MARIA APARECIDA DA ENCARNACAO ARAUJO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053668-9
Classe .. : 54757 AGR - SP
Origem... : 98.03.097632-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADELICIA FRANCISCA SILVA MORAES e outros
Advogado : PAULO CESAR DA SILVA CLARO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053684-7
Classe .. : 54773 AGR - SP
Origem... : 98.03.009741-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON BIASOLI
Advogado : SANDRA REGINA SCHIAVINATO MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053737-2
Classe .. : 54826 AGR - SP
Origem... : 98.03.078136-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE BEZERRA DE SOUZA e outros
Advogado : CARLOS TADEU DE ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053818-2
Classe .. : 95852 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045463-9
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CONSTRUTORA IKAL LTDA
Advogado : ELIANE FELIX FIGUEIREDO BARBOSA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.053834-0
Classe .. : 95866 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047862-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MINUSA TRATORPECAS LTDA
Advogado : LUIZ ROBERTO DE ATHAYDE FURTADO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053856-0
Classe .. : 95888 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048023-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KALUNGA COM/ E IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053925-3
Classe .. : 95955 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046544-3
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : HERBERT WITTMANN
Advogado : HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.053939-3
Classe .. : 95966 AI - SP
Origem... : 97.0044023-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : FERLEX VIATURAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros
Advogado : MONICA AGUIAR DA COSTA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053989-7
Classe .. : 96015 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047195-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.054053-0
Classe .. : 96078 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046920-5
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE CARLOS QUIRINO DE FREITAS
Advogado : GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054054-1
Classe .. : 96079 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047849-8
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANNA MARIA TIAGO VISSCHER
Advogado : GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054109-0
Classe .. : 96132 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048198-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA

Advogado : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.054122-3
Classe .. : 96153 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034555-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVAN CAETANO DINIZ DE MELLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.054124-7
Classe .. : 96155 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050861-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : TRANSULTRA S/A ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
Advogado : VALDEMIR MAREGA FERREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.054143-0
Classe .. : 96172 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050043-1
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : WAVE CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.054144-2
Classe .. : 96173 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043117-2
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA
Advogado : THAIS CLARA M DE ALMEIDA PRADO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.054517-4
Classe .. : 96245 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030170-7
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ITECOM ELETRONICA LTDA
Advogado : VITO MASTROROSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054559-9
Classe .. : 96284 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.048263-5
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES e outros
Advogado : ROGERIO BORGES DE CASTRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054582-4
Classe .. : 96307 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043802-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054593-9
Classe .. : 96318 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047594-1
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
Advogado : FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.054596-4
Classe .. : 96321 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043092-1
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AMWAY DO BRASIL LTDA
Advogado : RONALDO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.054911-8
Classe .. : 96373 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048375-5
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIO GRIS PERES e outros
Advogado : UBIRAJARA FERREIRA DINIZ
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.055002-9
Classe .. : 96418 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.049781-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.055152-6
Classe .. : 96447 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.049391-8
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOSPITAL ALPHA MED LTDA e outros
Advogado : RAFAEL VILELA BORGES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.055203-8
Classe .. : 96498 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027126-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA e outros
Advogado : REINIVAL BENEDITO PAIVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.055215-4
Classe .. : 96510 AI - SP
Origem... : 98.0036785-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : HELENA FLEURY SILVEIRA
Advogado : CELSO SPITZCOVSKY
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.055293-2
Classe .. : 96581 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048651-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA
Advogado : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.055294-4
Classe .. : 96582 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051427-2
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
Agrdo.... : TWA TRANSPORTES LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.055367-5
Classe .. : 96655 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043050-7
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LOAN BENS IMOVEIS LTDA

Advogado : ANDRE ALICKE DE VIVO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.055369-9
Classe .. : 96653 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050876-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : EMPRESA LIMPADORA UNIAO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.055437-0
Classe .. : 54910 AGR - SP
Origem... : 98.03.050570-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ESEQUIEL ADEMARIO DA SILVA
Advogado : ANTONIO DA SILVA CRUZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.055505-2
Classe .. : 54978 AGR - SP
Origem... : 98.03.102499-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NEUSA GALORO DOS SANTOS e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.055553-2
Classe .. : 55026 AGR - SP
Origem... : 98.03.102494-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIA CRISTINA SERRA DA COSTA
Advogado : ANTONIO DA SILVA CRUZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.056030-8
Classe .. : 96834 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047268-0
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TENGE INDL/ S/A
Advogado : EMILSON NAZARIO FERREIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.056036-9
Classe .. : 96839 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.049870-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA
Advogado : FERNANDO EDUARDO PRISON
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056057-6
Classe .. : 96859 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.049490-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : RADIADORES VISCONDE LTDA
Advogado : LUIZ NOBORU SAKAUE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056067-9
Classe .. : 96869 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034908-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FAM LOCACAO COM/ E TRANSPORTES LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.056071-0
Classe .. : 96873 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.049609-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Agrdo.... : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.056209-3
Classe .. : 55105 AGR - SP
Origem... : 98.03.024640-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO RUFFATO e outros
Advogado : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056257-3
Classe .. : 55153 AGR - SP
Origem... : 97.03.087622-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALEXANDRE ROSSO e outros
Advogado : EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056354-1

Classe .. : 97017 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051610-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : E B D L A A LTDA
Advogado : LUIZ COELHO PAMPLONA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.056366-8
Classe .. : 97028 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051094-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ITALPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056729-7
Classe .. : 97176 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032473-2
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS ARIBONI e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS ARIBONI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056737-6
Classe .. : 97184 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.052089-2
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA
Advogado : JOAO MARCOS PRADO GARCIA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.056740-6
Classe .. : 97187 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044003-3
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : POST PLANET COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : JORGE HERMANO MOREIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056792-3
Classe .. : 97234 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050624-0
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARL ZEISS DO BRASIL LTDA e outros
Advogado : GUSTAVO STUSSI NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056904-0
Classe .. : 97336 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050449-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRANLESTE MOTORES LTDA
Advogado : REINALDO AZEVEDO DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056988-9
Classe .. : 97407 AI - SP
Origem... : 92.0025924-3
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PERENGE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
Advogado : TERUO TACAACA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.057389-3
Classe .. : 97494 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021137-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
Agrdo.... : LAZARINI E CORREA LTDA
Advogado : ARIANE LAZZEROTTI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.057484-8
Classe .. : 97585 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050675-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA
Advogado : LAERTE POLLI NETO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.057485-0
Classe .. : 97586 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037516-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : METALURGICA FERRAME LTDA
Advogado : RUBENS GARCIA FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.057489-7
Classe .. : 97590 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036608-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Agrdo.... : SEVAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA e outros
Advogado : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.057493-9
Classe .. : 97594 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045855-4
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FAIXA BRANCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA e outros
Advogado : PAULO SERGIO SANTO ANDRE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.057505-1
Classe .. : 97606 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023160-2
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : LINKWARE INFORMATICA LTDA
Advogado : SUELI DIAS MARINHA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.057599-3
Classe .. : 97693 AI - SP
Origem... : 98.0048265-2
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PATRICIA NARDI TONI
Advogado : JOAO AESSIO NOGUEIRA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.058091-5
Classe .. : 97860 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.049081-4
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA
Advogado : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.058120-8
Classe .. : 97888 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042667-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : PRISCILLA TEDESCO ROJAS
Agrdo.... : ELIZANDRA RAQUEL MAZZA e outros
Advogado : JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058156-7
Classe .. : 97916 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.053737-5

Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOSE PAULA DOS SANTOS
Advogado : FRANCISCO JOSE WITZEL
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058179-8
Classe .. : 97937 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.028868-5
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS e outros
Advogado : GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058180-4
Classe .. : 97938 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031712-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : REGINA LEVITES KOFMANN BEM MEIR
Advogado : MIGUEL BECHARA JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058198-1
Classe .. : 97955 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050456-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ELIEX ENTRETENIMENTO LAZER IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058269-9
Classe .. : 98024 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.052838-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EURASIA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : MARCELO DE AGUIAR COIMBRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058292-4
Classe .. : 98043 AI - SP
Origem... : 98.0021977-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SALY BERNADETH COMINE PADIAL
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058312-6
Classe .. : 98060 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045582-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058318-7
Classe .. : 98066 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051603-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LEX EDITORA S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058356-4
Classe .. : 98097 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050199-0
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CCE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A
Advogado : NELSON TADANORI HARADA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058380-1
Classe .. : 98118 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.053529-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FRIGORIFICO CERATTI S/A
Advogado : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058384-9
Classe .. : 98121 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.052964-0
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : REFRIGERACAO TREIS LINHAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058467-2
Classe .. : 98202 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045170-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
Advogado : MARCELA CASTEL CAMARGO
Agrdo.... : MARIA DAS NEVES DUARTE
Advogado : ANDREIA APARECIDA CHINALIA

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058506-8
Classe .. : 98235 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046896-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : EDITORA VIDA LTDA
Advogado : JULIANA DE ALEXANDRE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058557-3
Classe .. : 98279 AI - SP
Origem... : 00.0057360-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
Advogado : PAULO DE TARSO FREITAS
Agrdo.... : DOLORES MARIA MARTINS DAS DORES
Advogado : RAUL LOPES RUIZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058564-0
Classe .. : 98286 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.053586-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO CITIBANK S/A e outros
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058597-4
Classe .. : 98315 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051254-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CINEMARK BRASIL S/A
Advogado : MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058600-0
Classe .. : 98330 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.052867-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AK REALTY INCORPORACAO LTDA
Advogado : LUIS EDUARDO SCHOUERI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058614-0
Classe .. : 98332 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040530-6
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTUMA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA

Advogado : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.058681-4
Classe .. : 98398 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.053868-9
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058702-8
Classe .. : 98417 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051105-2
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : OLIVETTI DO BRASIL S/A
Advogado : EDUARDO LUIZ BROCK
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058711-9
Classe .. : 98425 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.041631-6
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS AMERICO ZOPPI COFAZ S/C LTDA
Advogado : LUCINEIA APARECIDA NUCCI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058799-5
Classe .. : 98508 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.054440-9
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ MECANICA JF LTDA
Advogado : GENESIA ANDRADE DE SANT ANNA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058800-8
Classe .. : 98509 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.054631-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ MECANICA JF LTDA
Advogado : GENESIA ANDRADE DE SANT ANNA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058806-9
Classe .. : 98514 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.052630-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA GOLIN S/A
Advogado : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058816-1
Classe .. : 98521 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.052479-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DONA CARMELA SUPERMERCADOS LTDA e outros
Advogado : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.058819-7
Classe .. : 98524 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.053189-0
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA
Advogado : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.058847-1
Classe .. : 98543 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051034-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CIA CONSTRUTORA RADIAL
Advogado : CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058860-4
Classe .. : 98555 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.054317-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TILLIMPA S/A SERVICOS
Advogado : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.058865-3
Classe .. : 98559 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.054266-8
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO SINDUSCON SP
Advogado : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.058964-5
Classe .. : 98650 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022516-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARLOS ALBERTO ELIAS e outros
Advogado : ANASTACIA ARGENTIERI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.059001-5
Classe .. : 55172 AGR - SP
Origem... : 98.03.039294-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DAVID TORRES e outros
Advogado : SYLVIO BARCELLOS INGLEZ DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059027-1
Classe .. : 55198 AGR - SP
Origem... : 98.03.102438-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCITANO MARQUES
Advogado : MARCELO ACUNA COELHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059031-3
Classe .. : 55202 AGR - SP
Origem... : 97.03.070278-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO RAMALHO e outros
Advogado : REINALDO ANDRADE PERILLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059085-4
Classe .. : 55256 AGR - SP
Origem... : 98.03.037846-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTONIO ANASTACIO SOARES COSTA
Advogado : SERGIO RODRIGUES GIMENEZ IBANHEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059136-6
Classe .. : 55307 AGR - SP
Origem... : 97.03.083112-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : JOAQUIM MACHADO NETO e outros
Advogado : MARCIA DAS NEVES PADULLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059156-1
Classe .. : 55327 AGR - SP
Origem... : 95.03.055969-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALVINO MENEGUELLO
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059160-3
Classe .. : 55331 AGR - SP
Origem... : 96.03.025863-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RORI SPOLDARI e outros
Advogado : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059164-0
Classe .. : 55435 AGR - SP
Origem... : 98.03.097696-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELCIO SANTOS DE SOUZA e outros
Advogado : CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059173-1
Classe .. : 55444 AGR - SP
Origem... : 96.03.014380-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADILSON RODRIGUES
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059176-7
Classe .. : 55447 AGR - SP
Origem... : 97.03.063570-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDEMAR TULINI e outros
Advogado : DIOGENES MADEU
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059193-7
Classe .. : 55431 AGR - SP
Origem... : 95.03.097537-9

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HITOSHI KIRIHATA
Advogado : MARIO DE SOUZA FILHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059221-8
Classe .. : 55359 AGR - SP
Origem... : 97.03.084254-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANGELA MARIA TORRES ALVES e outros
Advogado : ROSELI CAETANO DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059226-7
Classe .. : 55364 AGR - SP
Origem... : 98.03.087968-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO VENANCIO LUIZ
Advogado : MARCELO ACUNA COELHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059227-9
Classe .. : 55365 AGR - SP
Origem... : 98.03.033031-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON FERREIRA LIMA e outros
Advogado : RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059236-0
Classe .. : 55374 AGR - SP
Origem... : 98.03.074475-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MARIA ALVARENGA NETO e outros
Advogado : GERALDO CESAR DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059242-5
Classe .. : 55380 AGR - SP
Origem... : 96.03.011501-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANGELA MENEZES MARQUES e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059268-1
Classe .. : 55406 AGR - SP
Origem... : 98.03.050121-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALVARO ANTONIO BORADEL e outros
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059290-5
Classe .. : 55428 AGR - SP
Origem... : 98.03.036258-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMAR TOMAZ DA SILVA e outros
Advogado : ELZA MARIA H SILVA ou ELZA M NUCLERIO H BAIDER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059338-7
Classe .. : 55509 AGR - SP
Origem... : 98.03.091926-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANA CRISTINA PEIXOTO VILELA e outros
Advogado : DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059353-3
Classe .. : 55524 AGR - SP
Origem... : 98.03.102420-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LOURIVAL ROQUE
Advogado : CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059368-5
Classe .. : 55539 AGR - SP
Origem... : 96.03.037723-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ROBERTO JACON e outros
Advogado : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060053-7
Classe .. : 98729 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027716-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE e outros
Advogado : JOSE ALBERTO ALBENY GALLO
Agrdo.... : TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
Advogado : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.060758-1
Classe .. : 55625 AGR - SP
Origem... : 96.03.066950-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO
Agrdo.... : EDITORA MERCURYO LTDA
Advogado : CELIA REGINA ZAPPAROLLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060785-4
Classe .. : 55652 AGR - SP
Origem... : 96.03.093640-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADMAR ARANTES e outros
Advogado : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060790-8
Classe .. : 55657 AGR - SP
Origem... : 97.03.064752-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURILIO UNTI e outros
Advogado : ELIAS CALIL NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060809-3
Classe .. : 55676 AGR - SP
Origem... : 98.03.001320-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAERCIO DA SILVA
Advogado : LUCIA TEREZINHA PEGAIA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060814-7
Classe .. : 55681 AGR - SP
Origem... : 98.03.029048-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DE LIMA FEITOSA e outros
Advogado : EDNA RODOLFO DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060838-0
Classe .. : 55705 AGR - SP
Origem... : 97.03.036476-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO LUIZ GIORJAO e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060846-9
Classe .. : 55713 AGR - SP
Origem... : 97.03.032064-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO BERNARDO e outros
Advogado : ROLDAO LOPES DE BARROS NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060871-8
Classe .. : 55738 AGR - SP
Origem... : 97.03.009581-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLARA TEISSERE DEL GIUDICE
Advogado : ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060873-1
Classe .. : 55740 AGR - SP
Origem... : 96.03.042191-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ ROBERTO HUMMEL e outros
Advogado : MARCIA DAS NEVES PADULLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060881-0
Classe .. : 55748 AGR - SP
Origem... : 98.03.032207-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA QUELIAN BEZDIGUIAN e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060887-1
Classe .. : 55754 AGR - SP
Origem... : 98.03.003664-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MILTON SAAD e outros
Advogado : MAGDA APARECIDA PIEDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060888-3
Classe .. : 55755 AGR - SP

Origem... : 97.03.032062-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSI DIAS DA SILVA
Advogado : ALDENIR NILDA PUCCA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060891-3
Classe .. : 55758 AGR - SP
Origem... : 96.03.093148-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PLINIO CANUTO DA SILVA
Advogado : CLAUDIO VERSOLATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060947-4
Classe .. : 98837 AI - SP
Origem... : 98.0049705-6
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARLOS FERREIRA CRAVO
Advogado : NEUSA MARIA GOMES FERRER
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.060966-8
Classe .. : 98850 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051274-3
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FERA LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : ALESSANDRA ENGEL
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.060990-5
Classe .. : 98873 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042876-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
Advogado : MONICA PIERRY IZOLDI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061006-3
Classe .. : 98888 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051467-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANC COML/ LTDA
Advogado : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061013-0
Classe .. : 98894 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047688-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : PRISCILLA TEDESCO ROJAS
Agrdo.... : LUCIENE FERREIRA MARTINS
Advogado : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.061027-0
Classe .. : 55791 AGR - SP
Origem... : 96.03.037713-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROBERTO CARLOS RENZO e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.061030-0
Classe .. : 55794 AGR - SP
Origem... : 97.03.012726-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AILTON NUNES DA SILVA e outros
Advogado : EDVALDO CARNEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.061135-3
Classe .. : 98949 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055660-6
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : REGINALDO VALTER TOLLINI LOPES e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.061145-6
Classe .. : 98957 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.030862-3
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EMPRESA DE DERIVADOS DE PETROLEO LAGES LTDA
Advogado : MARIO LUIS DUARTE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061147-0
Classe .. : 98925 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.046388-4
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA

Advogado : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061171-7
Classe .. : 98962 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044845-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061221-7
Classe .. : 99010 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055609-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HORRLINGTON PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.061326-0
Classe .. : 99101 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055183-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : P MONTI IND/ E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061397-0
Classe .. : 99171 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055675-8
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PIRELLI CABOS S/A
Advogado : EDUARDO LUIZ BROCK
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.061431-7
Classe .. : 99200 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056421-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AUTO POSTO MONCOES LTDA e outros
Advogado : PAULO SERGIO SANTO ANDRE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061440-8
Classe .. : 99208 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026128-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP

Agrte.... : FABRICA DE PARAFUSOS MARWANDA S/A
Advogado : NELSON LOMBARDI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061446-9
Classe .. : 99210 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047518-7
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAFOR ENGENHARIA E IND/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061453-6
Classe .. : 99217 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.052878-7
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061550-4
Classe .. : 99283 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043078-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : JOSE MARQUES
Agrdo.... : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
Advogado : ANDRE PAULO PUPO ALAYON
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061592-9
Classe .. : 99322 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056631-4
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JERONIMO MARTINS DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
Advogado : EDUARDO RICCA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061593-0
Classe .. : 99323 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.035140-1
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TEXTIL JOSNEL LTDA
Advogado : ELCIO CAIO TERENCE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061643-0
Classe .. : 99368 AI - SP
Origem... : 90.0017362-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FUPRESA HITCHINER S/A
Advogado : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.061846-3
Classe .. : 99552 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057269-7
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ENGEMET METALURGIA E COM/ LTDA
Advogado : MARCOS SEIITI ABE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.061867-0
Classe .. : 99568 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056913-3
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COMPUHELP COMPUTER SERVICE COML/ LTDA
Advogado : ANA PAULA VIOL FOLGOSI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.061996-0
Classe .. : 99694 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051617-7
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.062044-5
Classe .. : 99730 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056797-5
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA NHOZINHO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.062051-2
Classe .. : 99742 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056596-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERLUVAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
Advogado : SELMA BERNARDES DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.062403-7
Classe .. : 100034 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027293-8
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TAMBORE S/A e outros
Advogado : GILBERTO CIPULLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.062411-6
Classe .. : 100041 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055012-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA
Advogado : GLAUBER FACÃO ACQUATI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.062418-9
Classe .. : 100051 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055778-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ARNALDO HEMEL e outros
Advogado : ALEXANDRE RAYMUNDO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.062420-7
Classe .. : 100053 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031511-1
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A
Advogado : ANY HELOISA GENARI PERACA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.062437-2
Classe .. : 100070 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057921-7
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ATRACAO FONOGRAFICA LTDA
Advogado : DANIEL KREPEL GOLDBERG
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.062563-7
Classe .. : 100166 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.058513-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDITORA ABRIL S/A

Advogado : RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.99.082939-4
Classe .. : 91438 AI - SP
Origem... : 95.0059084-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TAMET S/A ESTAMPARIA PESADA
Advogado : DEBORAH SANCHES
Agrdo.... : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A e outros
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.000114-2
Classe .. : 55946 AGR - SP
Origem... : 98.03.074003-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIS LEONE DE OLIVEIRA
Advogado : GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000195-6
Classe .. : 56027 AGR - SP
Origem... : 98.03.003669-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO e outros
Advogado : ROSANGELA JULIAN SZULC
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000197-0
Classe .. : 56029 AGR - SP
Origem... : 98.03.009538-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FERNANDO GAGO CARDOSO e outros
Advogado : ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000215-8
Classe .. : 56047 AGR - SP
Origem... : 98.03.090995-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADACIO MACHADO BARBOSA e outros
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000223-7
Classe .. : 56055 AGR - SP
Origem... : 97.03.004461-1

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARIA FERREIRA SEBASTIAO FANTATO e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000243-2
Classe .. : 56075 AGR - SP
Origem... : 98.03.074709-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GELSON DAGMAR FOCESATO e outros
Advogado : VALDIR MOCELIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000263-8
Classe .. : 56095 AGR - SP
Origem... : 97.03.049938-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000277-8
Classe .. : 56109 AGR - SP
Origem... : 98.03.077810-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IMPORTADORA CAMPINEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : FABIO ROMEU CANTON FILHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000279-1
Classe .. : 56111 AGR - SP
Origem... : 98.03.077806-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANA MARIA CABRITA SILVESTRE
Advogado : LELIO DE MORAES ALVES JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000285-7
Classe .. : 56117 AGR - SP
Origem... : 98.03.076285-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JURANDIR MANSANARES CAVINI e outros
Advogado : HENRIQUE COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000311-4
Classe .. : 100283 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.049878-3
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO APOLINARIO E CIA LTDA e outros
Advogado : FABIO LUIS AMBROSIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.000330-8
Classe .. : 100300 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048328-7
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : VALDIR DE ALMEIDA DE FREITAS
Advogado : PEDRO MORA SIQUEIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.000336-9
Classe .. : 100304 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055631-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CAMICADO PRESENTES LTDA e outros
Advogado : ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.000392-8
Classe .. : 100356 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.058903-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : FLYMARK SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
Advogado : JORGE RADI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.000404-0
Classe .. : 56130 AGR - SP
Origem... : 98.03.074734-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : HERONDINO PIRES DA COSTA
Advogado : FRANCISCO ISIDORO ALOISE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000423-4
Classe .. : 56149 AGR - SP
Origem... : 98.03.099436-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO AUGUSTO PINHEIRO
Advogado : MARINEIDE LOURENCO DOS SANTOS NEVES

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000424-6
Classe .. : 56150 AGR - SP
Origem... : 98.03.066060-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
Advogado : FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000438-6
Classe .. : 56164 AGR - SP
Origem... : 98.03.033020-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OMAR LAULETTA ALVARENGA
Advogado : PAULO SERGIO TSUDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000442-8
Classe .. : 56168 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002116-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO LUIZ NAVES PEREZ
Advogado : JOSE ROBERTO DA MATA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000501-9
Classe .. : 100404 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.015636-7
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MONSANTO DO BRASIL LTDA
Advogado : EDUARDO RICCA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.000596-2
Classe .. : 100487 AI - SP
Origem... : 97.0062024-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLAUDIO BARREIRAS e outros
Advogado : LAZARO DE CAMPOS JUNIOR
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.000610-3
Classe .. : 100499 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055410-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MULTISA COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE
Advogado : SILVIA MARIA GUARINI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.000625-5
Classe .. : 100514 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.049794-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
Agrdo.... : CAJU SERVICOS DE COLETA S/C LTDA
Advogado : JOSUEL RIBEIRO DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.000725-9
Classe .. : 100610 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057041-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PYTHON ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros
Advogado : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.002336-8
Classe .. : 100698 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.058513-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EDITORA ABRIL S/A
Advogado : RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.002359-9
Classe .. : 100721 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.059264-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.002373-3
Classe .. : 100735 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.058977-6
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA
Agrdo.... : TRANSPORTADORA W A F EXPRESSO LTDA
Advogado : JOAO EDUARDO ESTEVES DANTAS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.002470-1
Classe .. : 100820 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.057020-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MKS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
Advogado : PEDRO ANDRE DONATI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.002472-5
Classe .. : 100822 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.054482-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SEICO SERVICO INTERNACIONAL DE COM/ LTDA
Advogado : NELSON TADANORI HARADA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.003024-5
Classe .. : 56200 AGR - SP
Origem... : 98.03.032721-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : COTACAO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Advogado : GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003059-2
Classe .. : 56234 AGR - SP
Origem... : 98.03.051206-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OLIMPIO HEREK e outros
Advogado : MARLI BARBOSA DA LUZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003069-5
Classe .. : 56244 AGR - SP
Origem... : 98.03.090657-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RUBENS DE SOUZA GREGORIO
Advogado : MARIA BARBOZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003072-5
Classe .. : 56247 AGR - SP
Origem... : 98.03.102498-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SOLANGE GUIDETTI e outros
Advogado : MAURO DOS SANTOS FILHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003077-4
Classe .. : 56252 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011636-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VICENTE BIANCHINI
Advogado : MARIA DE LOURDES ALMEIDA BUENO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003082-8
Classe .. : 56257 AGR - SP
Origem... : 98.03.000112-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VASCO MAGNO SANT ANNA DA SILVA MELLO e outros
Advogado : ADAUTO DE MATTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003135-3
Classe .. : 56310 AGR - SP
Origem... : 98.03.009093-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIO FARIA VIEIRA e outros
Advogado : ODIVAL BARREIRA E LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003182-1
Classe .. : 56357 AGR - SP
Origem... : 98.03.073998-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DONIZETTI DE CARVALHO DA SILVA e outros
Advogado : MAURO ROBERTO PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003200-0
Classe .. : 56375 AGR - SP
Origem... : 98.03.074157-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ZELITA FRANCISCA DA PAZ
Advogado : AILTON JESUS VIEIRA DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004159-0
Classe .. : 101059 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060075-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : APOLINARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado : GERSON CAPUTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.004164-4
Classe .. : 101064 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056494-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ACP MERCANTIL INDL/ LTDA
Advogado : MARIA JOSE RODRIGUES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.004866-3
Classe .. : 56419 AGR - SP
Origem... : 97.03.064351-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GEORGE ROBERTO HALA
Advogado : NADIA MARA NADDEO TERRON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.004877-8
Classe .. : 56430 AGR - SP
Origem... : 98.03.073986-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MARIA APARECIDA DE SOUZA MARCONDES e outros
Advogado : MARIA EULALIA DE SOUZA CECILIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.004883-3
Classe .. : 56436 AGR - SP
Origem... : 98.03.074736-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : NILDO PINHEIRO
Advogado : MARIA CICERA ALVES DE MESQUITA JARDIM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.004885-7
Classe .. : 56438 AGR - SP
Origem... : 98.03.071432-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CIRO AUGUSTO REIMAO MACHADO
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.004894-8
Classe .. : 56447 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005548-0
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR ALCIZIO DE PAIVA
Advogado : ROSEMARY AVELINO DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004977-1
Classe .. : 56530 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001286-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELAINE CRISTINA DA ASSUNCAO
Advogado : EDSON SIDNEY TRITAPEPE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004988-6
Classe .. : 56541 AGR - SP
Origem... : 98.03.073985-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EURICO WASINGER e outros
Advogado : ADEMIR ALBERTO SICA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.005036-0
Classe .. : 101171 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000216-2
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RIMOGAL MERCANTIL E GRAFICA LTDA
Advogado : ANA PAULA VIOL FOLGOSI
Agrdo.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE e outros
Advogado : PAULO CESAR SANTOS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005063-3
Classe .. : 101200 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060656-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA BEAL S/A
Advogado : LEO KRAKOWIAK
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.005070-0
Classe .. : 101206 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060675-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TALB PARTICIPACOES S/A e outros
Advogado : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005176-5

Classe .. : 101301 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002172-7
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Paulista UNIP
Advogado : ADIB SALOMAO
Agrdo.... : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
Advogado : MILTON PAULO DE CARVALHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005181-9
Classe .. : 101307 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002930-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BOM PEIXE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005182-0
Classe .. : 101309 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001192-8
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRAN BIN PROMOCOES S/C LTDA
Advogado : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA
Agrdo.... : Superintendencia da Policia Federal
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005200-9
Classe .. : 101320 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000392-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.005518-7
Classe .. : 101328 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001334-2
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COBRIREL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE CARLOS COELHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005622-2
Classe .. : 101430 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057460-8
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005629-5
Classe .. : 101433 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000494-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : PRISCILLA TEDESCO ROJAS
Agrdo.... : DROGARIA FARMA NOVA CIDADE JARDIM LTDA
Advogado : OSVALDO DA SILVA AROUCA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.005647-7
Classe .. : 101447 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048157-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRIMARCA VEICULOS LTDA
Advogado : JOAO MARCOS PRADO GARCIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.005698-2
Classe .. : 101496 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.052229-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DELMAC IND/ E COM/ LTDA
Advogado : CLAUDIO FERNANDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005699-4
Classe .. : 101497 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000762-7
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ARGAMONT REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
Advogado : CRISTINA LINO MOREIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005768-8
Classe .. : 101548 AI - SP
Origem... : 92.0090638-9
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.005773-1
Classe .. : 101554 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057319-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SILVIA REGINA CASTILHO GONCALVES
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.005787-1
Classe .. : 101566 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044068-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ENGECORP INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : LEILA MARIA GIORGETTI ARES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005911-9
Classe .. : 101584 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056994-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RTS OPERADORA DE PARQUES LTDA e outros
Advogado : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005912-0
Classe .. : 101585 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000543-6
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : FERROL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.005913-2
Classe .. : 101586 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057473-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MADEIRAS PINHEIRO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005919-3
Classe .. : 101592 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056311-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IRUSA SAGARANA AGROPECUARIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.005997-1
Classe .. : 101667 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001336-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006001-8
Classe .. : 56549 AGR - SP
Origem... : 98.03.074172-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIZABETE MARIA FERRAREZI e outros
Advogado : MARLY ALVES DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006007-9
Classe .. : 56555 AGR - SP
Origem... : 98.03.006982-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DERLI DE OLIVEIRA e outros
Advogado : LIVIO DE SOUZA MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006024-9
Classe .. : 56572 AGR - SP
Origem... : 97.03.063244-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : JAIME SERGIO PITKOWSKY
Advogado : ABRAHAO ISRAEL PITKOWSKI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006056-0
Classe .. : 56604 AGR - SP
Origem... : 98.03.062738-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDA GABRIELA ROSA e outros
Advogado : CARLA KUDREVICIUS PIRES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006080-8
Classe .. : 56628 AGR - SP
Origem... : 98.03.074168-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TANIA ACRI TRABUIO
Advogado : IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006165-5

Classe .. : 56713 AGR - SP
Origem... : 98.03.033014-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO CARDOSO SIQUEIRA
Advogado : MARCELO JORGE DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006170-9
Classe .. : 56718 AGR - SP
Origem... : 97.03.080402-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SANDRA REGINA TERNI GARAMITO e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006225-8
Classe .. : 56772 AGR - SP
Origem... : 98.03.066214-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CESAR CAETANO e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006233-7
Classe .. : 56780 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015828-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO VIEIRA DE SA
Advogado : NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006243-0
Classe .. : 56790 AGR - SP
Origem... : 98.03.009867-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALCIDES GONCALVES e outros
Advogado : REGINA STELLA VALENTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006246-5
Classe .. : 56793 AGR - SP
Origem... : 98.03.032832-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TARCISIO NERY EVANGELISTA
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006274-0
Classe .. : 56821 AGR - SP
Origem... : 95.03.002362-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SUZETE CARVALHO MARQUES e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS DOS REIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006375-5
Classe .. : 56922 AGR - SP
Origem... : 97.03.065840-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : WALDEMAR HELLMUTH STENZINGER
Advogado : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006383-4
Classe .. : 56930 AGR - SP
Origem... : 97.03.027206-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CELESTINO MIKAMI
Advogado : FRANCISCO FERREIRA NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006398-6
Classe .. : 101669 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002188-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : BULLET OP PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado : RODRIGO OLIVEIRA A. DE CASTRO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006432-2
Classe .. : 101688 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000563-1
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA
Advogado : MAURIMAR BOSCO CHIASSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.006506-5
Classe .. : 101753 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.059136-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA

Agrdo.... : HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA
Advogado : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.006565-0
Classe .. : 101813 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000517-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MIKRA MANUTENCAO E VENDAS DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006588-0
Classe .. : 101830 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001743-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Advogado : CARLA GONCALVES ANTUNHA BARBOSA
Agrdo.... : DANIELLE PATRICIA DOS REIS
Advogado : CARINA MONTEIRO BARBOSA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.006605-7
Classe .. : 101847 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000704-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ADVOCACIA PRADO VAZ S\C
Advogado : SILVIO SIMONAGGIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006623-9
Classe .. : 101865 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002239-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AMC SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA
Advogado : FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Agrdo.... : ANDRE LUIS RAMOS
Advogado : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006725-6
Classe .. : 101963 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002358-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : SERV EXPRESS LESTE TERCEIRIZACAO LTDA
Advogado : REYNALDO TORRES JUNIOR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.006806-6
Classe .. : 102042 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000783-4

Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LE POSTICHE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.006820-0
Classe .. : 102048 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002208-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : UNIFEC UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA
Advogado : LUCIMARA MORAIS LIMA
Agrdo.... : LUCIENE FRANCO MUNHOZ NADAL
Advogado : JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006893-5
Classe .. : 102114 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060663-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : PREMIO EDITORIAL LTDA
Advogado : NATANAEL MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.006894-7
Classe .. : 102116 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043365-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte..... : VULCAO S/A INDUSTRIAS METALURGICAS E PLASTICAS
Advogado : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.006914-9
Classe .. : 102135 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.049642-7
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte..... : BANCOFLEX IND/ E COM/ DE BANCOS TAPECARIA E PECAS PARA VEICULOS LTDA
Advogado : MARCOS LOPES IKE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006939-3
Classe .. : 102159 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000861-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ZILLION COM/ DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.006995-2
Classe .. : 102214 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002589-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
Advogado : REINIVAL BENEDITO PAIVA
Agrdo.... : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado : CRISTIANE DENIZE DEOTTI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007049-8
Classe .. : 56991 AGR - SP
Origem... : 97.03.026872-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EFFREN DOMINGOS AZZONI
Advogado : ANDRE LUIZ CANTARINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007054-1
Classe .. : 56996 AGR - SP
Origem... : 98.03.051337-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MATEL PRODUCOES E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : ADALBERTO SIMAO FILHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007057-7
Classe .. : 56999 AGR - SP
Origem... : 98.03.090587-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : NANCI APARECIDA PRADO BITTENCOURT BAROBOSKIN
Advogado : MARIANA FREITAS DE CARVALHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007073-5
Classe .. : 57015 AGR - SP
Origem... : 98.03.048192-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTONIO BOTAS
Advogado : SERGIO RUAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007075-9
Classe .. : 57017 AGR - SP
Origem... : 98.03.018090-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VICTORIO ANTONIO MARIO LOMONACO
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007080-2
Classe .. : 57022 AGR - SP
Origem... : 98.03.097615-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TREVOLAR LTDA
Advogado : MARIA IZABEL LOURENCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007081-4
Classe .. : 57023 AGR - SP
Origem... : 98.03.097606-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007090-5
Classe .. : 57032 AGR - SP
Origem... : 97.03.085807-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NO LAR LTDA
Advogado : MARCO AURELIO EBOLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007091-7
Classe .. : 57033 AGR - SP
Origem... : 97.03.084395-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ARTHUR RIVETTI
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007096-6
Classe .. : 57038 AGR - SP
Origem... : 98.03.049765-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TANIA YANG
Advogado : MARINA MESQUITA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007100-4
Classe .. : 57042 AGR - SP
Origem... : 98.03.037348-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CONFAB TRADING S/A
Advogado : AQUILES AUGUSTO VARANDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007102-8
Classe .. : 57044 AGR - SP
Origem... : 98.03.039315-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CIRO GALHA BERGSTOM LOURENCO
Advogado : MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007109-0
Classe .. : 57051 AGR - SP
Origem... : 98.03.008207-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : HAROLDO PINTO
Advogado : ILDEFONSO DE ARAUJO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007111-9
Classe .. : 57053 AGR - SP
Origem... : 97.03.086732-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ENRIQUE NORBERTO SCHLOEMP
Advogado : ARNALDO SALERNO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007113-2
Classe .. : 57055 AGR - SP
Origem... : 97.03.084394-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SHIGEMI YOSHIDA
Advogado : PAULO DE LORENZO MESSINA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007124-7
Classe .. : 57066 AGR - SP
Origem... : 98.03.097226-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE LEAL MOURA
Advogado : JOSE SIDNEI ROSADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007143-0
Classe .. : 57085 AGR - SP

Origem... : 98.03.028446-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ALCIDES HERNANDES
Advogado : MILTON JOSE APARECIDO MINATEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007151-0
Classe .. : 57093 AGR - SP
Origem... : 96.03.070222-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SERGIO GADIOLI
Advogado : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007167-3
Classe .. : 57109 AGR - SP
Origem... : 98.03.097216-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SUELY MARAN DA CRUZ
Advogado : FABIO RIVA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007171-5
Classe .. : 57113 AGR - SP
Origem... : 98.03.087770-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : NELSON SCHIEVANO e outros
Advogado : ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007174-0
Classe .. : 57116 AGR - SP
Origem... : 98.03.063078-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MARCO ANTONIO IONTA COM/ E CONFECÇÕES LTDA
Advogado : EDE GAMBINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007183-1
Classe .. : 57125 AGR - SP
Origem... : 93.03.075685-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA
Agrdo.... : IND/ METALURGICA CEMAR LTDA
Advogado : JOAO LUIZ AGUION
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007221-5
Classe .. : 57163 AGR - SP
Origem... : 96.03.067138-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS AMANCIO e outros
Advogado : VERA LUCIA PEREIRA ABRAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007275-6
Classe .. : 57217 AGR - SP
Origem... : 98.03.097444-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALCEMIR JOSE COSTOLA e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007298-7
Classe .. : 57240 AGR - SP
Origem... : 98.03.097612-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : NELSON BUFANI
Advogado : LUCIANA MARQUES DE PAULA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007309-8
Classe .. : 102224 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001857-1
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELBER ROCHA FIGUEIREDO DE ARRUDA e outros
Advogado : JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.007325-6
Classe .. : 102237 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060696-8
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : POTREIRO AGRO PECUARIA LTDA
Advogado : FERNANDO BRANDAO WHITAKER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007371-2
Classe .. : 102278 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060177-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NEUMANN SALUSSE E MARANGONI ADVOGADOS
Advogado : EDUARDO PEREZ SALUSSE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.007394-3
Classe .. : 102297 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056987-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ESPORTEBRAS S/C LTDA
Advogado : NELSON MONTEIRO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.007397-9
Classe .. : 102300 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001324-0
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BILLY MODA INFANTIL LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.007437-6
Classe .. : 102338 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000863-2
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ACRESCIMO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Advogado : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.007455-8
Classe .. : 102355 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037950-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCIA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.007464-9
Classe .. : 102364 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.059208-8
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TOTEM PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA e outros
Advogado : CARLOS ADRIANO PACHECO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.007466-2
Classe .. : 102366 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002253-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP

Agrte.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Advogado : CARLA GONCALVES ANTUNHA BARBOSA
Agrdo.... : ANDRE FERNANDO AIRES DE LIMA
Advogado : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007467-4
Classe .. : 102367 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002651-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Advogado : CARLA GONCALVES ANTUNHA BARBOSA
Agrdo.... : JANE KELY PESSOA DA SILVA
Advogado : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007621-0
Classe .. : 102510 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001993-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HL ELETRO METAL LTDA
Advogado : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007633-6
Classe .. : 102518 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000736-6
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EXPLORER RESTAURANTE LTDA
Advogado : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.007658-0
Classe .. : 102544 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057790-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MAIA MOTOR E COMPONENTES LTDA
Advogado : MARCIO MOURA MORAES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007678-6
Classe .. : 102562 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000389-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO VELOSO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.007686-5

Classe .. : 102570 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003091-1
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DBK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : LEILA MARIA GIORGETTI ARES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.007714-6
Classe .. : 102594 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000405-5
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : WORKEAT RESTAURANTE LTDA
Advogado : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.007724-9
Classe .. : 102604 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000797-4
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORICA BRASIL LTDA
Advogado : MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.007733-0
Classe .. : 102613 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001737-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ESPORTE FABIANO LTDA
Advogado : RICARDO ARO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007777-8
Classe .. : 102657 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001380-9
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SEBASTIAO RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado : JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.007996-9
Classe .. : 102858 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001763-3
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO DE ROSA
Advogado : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.008220-8
Classe .. : 57260 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.009436-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DONIZETE DE MEDEIROS
Advogado : VIVIANE JORGENS LEAL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008243-9
Classe .. : 57283 AGR - SP
Origem... : 98.03.038933-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTONIO GALVAO TEIXEIRA NALON
Advogado : JOSUE FERREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008246-4
Classe .. : 57286 AGR - SP
Origem... : 98.03.062145-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CONFECOES LEIMAR LTDA
Advogado : KAMEL HERAKI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008247-6
Classe .. : 57287 AGR - SP
Origem... : 98.03.076274-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JORGE MASSATERO ZAHA
Advogado : EDSON LEONARDI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008258-0
Classe .. : 57298 AGR - SP
Origem... : 97.03.017073-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL DA SILVA e outros
Advogado : MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008262-2
Classe .. : 57302 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.008593-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : JOAO BORGHI FILHO e outros
Advogado : MANOEL DA PAIXAO COELHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008265-8
Classe .. : 57305 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012967-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDSON ROMERO e outros
Advogado : MARILUCE GOMES NOGUEIRA MUNOZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008267-1
Classe .. : 57307 AGR - SP
Origem... : 97.03.069407-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDOMIRO OLIVO
Advogado : LIANE A SAMPAIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008269-5
Classe .. : 57309 AGR - SP
Origem... : 97.03.016263-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADILSON BESSA DA ROCHA e outros
Advogado : ADNAN EL KADRI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008286-5
Classe .. : 57326 AGR - SP
Origem... : 98.03.092312-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MUNEHIRO MORIBE e outros
Advogado : RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008302-0
Classe .. : 57342 AGR - SP
Origem... : 98.03.021320-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANDERSON AFONSO DE ASSIS e outros
Advogado : NIVIA GUIMARAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008336-5
Classe .. : 57376 AGR - SP
Origem... : 98.03.092338-2

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO CAITANO FILHO
Advogado : SERGIO BAHIA BAPTISTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008371-7
Classe .. : 57411 AGR - SP
Origem... : 96.03.028528-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NIELS WALDEMAR NIELSEN NETO e outros
Advogado : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008377-8
Classe .. : 57417 AGR - SP
Origem... : 98.03.070877-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
Advogado : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008442-4
Classe .. : 57482 AGR - SP
Origem... : 97.03.036482-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FERNANDO AUGUSTO PITOL DE ANDRADE
Advogado : ADEMIR FLORISVALDO CURSI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008444-8
Classe .. : 57484 AGR - SP
Origem... : 98.03.076846-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO JOCEL DE MELO e outros
Advogado : NELSON DA SILVA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008445-0
Classe .. : 57485 AGR - SP
Origem... : 95.03.069012-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO LUIZ OLIVE
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008453-9
Classe .. : 57493 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013217-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ATAIDE MARTA DA SILVA e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008495-3
Classe .. : 57535 AGR - SP
Origem... : 98.03.024297-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARTHA MEIRELLES GIANNINI
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008526-0
Classe .. : 57566 AGR - SP
Origem... : 98.03.097035-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JACO DE CARVALHO e outros
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008528-3
Classe .. : 57568 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000984-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IRAMAR PASSOS JUARES
Advogado : CARLOS ALBERTO HEILMANN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008594-5
Classe .. : 57634 AGR - SP
Origem... : 97.03.080655-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO BISPO DE SENA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008653-6
Classe .. : 57693 AGR - SP
Origem... : 97.03.083800-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AIRTON TAPARELLI e outros
Advogado : WALTER BARRETTO D ALMEIDA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008655-0
Classe .. : 57695 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012210-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AFONSO LUIZ NUNES SANCHES e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008658-5
Classe .. : 57698 AGR - SP
Origem... : 98.03.032042-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMILSON FERREIRA DA SILVA e outros
Advogado : LIVIO DE SOUZA MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008721-8
Classe .. : 57761 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005720-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MARTINS DE MELO
Advogado : IARA LOPES DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008732-2
Classe .. : 57772 AGR - SP
Origem... : 98.03.062663-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SANDRA AGUIAR e outros
Advogado : NICOLA LABATE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008736-0
Classe .. : 57776 AGR - SP
Origem... : 96.03.092649-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EDSON DANTAS MARTINS
Advogado : DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008763-2
Classe .. : 57803 AGR - SP
Origem... : 98.03.087762-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EDSON SPOLON e outros
Advogado : LUIZ ANTONIO SPOLON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.009050-3
Classe .. : 102908 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.059263-5
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DAMM PRODUTOS ALIMENCITICOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009071-0
Classe .. : 102929 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045385-4
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009133-7
Classe .. : 102986 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060130-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AGRO DORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros
Advogado : MARILISE BERALDES SILVA COSTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009194-5
Classe .. : 103026 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000416-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SHINE RESTAURANTE LTDA e outros
Advogado : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009218-4
Classe .. : 103064 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001319-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIVERSIDADE DA CIDADE DE SAO PAULO UNICID
Advogado : PEDRO PAULO FERRAZ MARTORANO
Agrdo.... : NELSON APARECIDO GOMES
Advogado : ROMAO CANDIDO DA SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009273-1
Classe .. : 103113 AI - SP

Origem... : 2000.61.00.000386-5
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ DE OLEOS NORTE LTDA
Advogado : ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009287-1
Classe .. : 103211 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000137-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KURZ DO BRASIL FOLHAS E MAQUINAS PARA ESTAMPAGEM A QUENTE LTDA
Advogado : MARCELO RAYES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009476-4
Classe .. : 103272 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039311-0
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERMERCADOS OJ LTDA
Advogado : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009482-0
Classe .. : 103275 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.004607-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRANERO TRANSPORTES LTDA
Advogado : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009489-2
Classe .. : 103284 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003524-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros
Advogado : RICARDO LACAZ MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009499-5
Classe .. : 103294 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000593-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO VELOSO LOJA 4 LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009511-2
Classe .. : 103304 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002793-6
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIVERSIDADE DA CIDADE DE SAO PAULO UNICID
Advogado : PEDRO PAULO FERRAZ MARTORANO
Agrdo.... : ANA CAROLINA MARTELLETO DA SILVA
Advogado : ROBERTO ALVES DA SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009622-0
Classe .. : 103425 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003061-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009682-7
Classe .. : 103455 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003335-3
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERACAO LTDA
Advogado : PEDRO ABE MIYAHIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009685-2
Classe .. : 103458 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031822-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ERWIN NELLESEN e outros
Advogado : ANDREA DA SILVA CORREA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009727-3
Classe .. : 103480 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003272-5
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ESCOLA SANTO INACIO S/C LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009751-0
Classe .. : 103512 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057919-9
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE ANTONIO DE SOUZA e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.009956-7
Classe .. : 103692 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000792-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IMBRAMEQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.010024-7
Classe .. : 57868 AGR - SP
Origem... : 97.03.063112-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CARLOS AIRES COSTA e outros
Advogado : CARLOS HENRIQUE SANTAMARIA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.010304-2
Classe .. : 103702 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039318-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO POSTO ZAGOTTIS LTDA e outros
Advogado : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.010451-4
Classe .. : 103829 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003359-6
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCIA RIBEIRO PASELLO
Agrdo.... : LABOR COOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.010513-0
Classe .. : 103886 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.004778-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA
Advogado : ALESSANDRA REGINA DAS NEVES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.010528-2
Classe .. : 103894 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060581-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VITALE ARTES GRAFICAS S/A
Advogado : OSIRIS LEITE CORREA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.010531-2
Classe .. : 103897 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001511-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : RENADIS REDE NACIONAL DE DISTRIBUICAO LTDA
Advogado : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.010535-0
Classe .. : 103901 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001848-0
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : VITALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.010541-5
Classe .. : 103907 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001043-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FUNCIONAL CARD LTDA
Advogado : WALDIR LUIZ BRAGA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.010543-9
Classe .. : 103909 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003916-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.010555-5
Classe .. : 103919 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057005-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
Advogado : TITO HESKETH
Agrdo.... : ESCOLAS REUNIDAS MIRAGAIA LTDA
Advogado : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.010821-0

Classe .. : 103946 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003323-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA
Advogado : JOSE RENA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.010852-0
Classe .. : 103973 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.004777-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA
Advogado : ALESSANDRA REGINA DAS NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.010881-7
Classe .. : 103995 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005786-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado : JOSE DAMIAO DE ALENCAR
Agrdo.... : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.010900-7
Classe .. : 104015 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.058206-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COATS CORRENTE LTDA
Advogado : HELCIO HONDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.010908-1
Classe .. : 104022 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005069-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : RIO PARACATU MINERACAO S/A
Advogado : HELCIO HONDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011073-3
Classe .. : 104109 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003188-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DURAFLORE S/A e outros
Advogado : ANTONIO MASSINELLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011077-0
Classe .. : 104121 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057528-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PETROFORTE BRASILEIRO DE PETROLEO LTDA
Advogado : LEVI LUIZ SILVA FIGUIREDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011114-2
Classe .. : 104155 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048126-6
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRESTHOL IND/ METALURGICA LTDA e outros
Advogado : RICARDO LACAZ MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011144-0
Classe .. : 104172 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005318-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : C H O IND/ E COM/ LTDA
Advogado : HERNANI KRONGOLD
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011185-3
Classe .. : 104210 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005050-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANA PAULA DA SILVA
Advogado : AGUINALDO FREITAS CORREIA
Agrdo.... : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL
Advogado : LUCIA HELENA COLLA GLORIA BARONE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011323-0
Classe .. : 104335 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048080-8
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRIPONTAL FRIGORIFICO DO PONTAL DE SAO PAULO LTDA
Advogado : NILTON ARMELIN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011352-7
Classe .. : 104363 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.006243-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : SWR TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado : ALEXANDRA SUEKO YAMAMOTO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.011380-1
Classe .. : 104387 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005627-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : QUALIPACK COM/ E IND/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : JOSE RENA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.011390-4
Classe .. : 104395 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.004143-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NETSET SP TECNOLOGIA E SERVICOS EM TELEINFORMATICA LTDA
Advogado : GILBERTO SOUZA DE TOLEDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.011396-5
Classe .. : 104401 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.059098-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
Agrdo.... : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO e outros
Advogado : JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.011426-0
Classe .. : 104431 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001636-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : INPAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : RICARDO LACAZ MARTINS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.011511-1
Classe .. : 104487 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005699-7
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Advogado : LUIZ OTAVIO RODRIGUES FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.011544-5
Classe .. : 104535 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055928-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
Agrdo.... : REEL TOKEN COM/ IMP/ EXP/ E SERVICOS LTDA
Advogado : FABIO BARBUGLIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011548-2
Classe .. : 104537 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003978-1
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : GERSON ALVES DE AZEVEDO e outros
Advogado : ANIS ALBERTO AIDAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011575-5
Classe .. : 104568 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000788-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LE SAC COML/ CENTER COUROS LTDA
Advogado : CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011911-6
Classe .. : 104861 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005174-4
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CENTRO OTICO ZONA NORTE LTDA
Advogado : HELIO RICARDO FEITOSA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011944-0
Classe .. : 104880 AI - SP
Origem... : 95.0059061-1
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA JERONIMO DE SOUZA
Advogado : GABRIEL ISMAEL FOLGADO BLANCO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011955-4
Classe .. : 104891 AI - SP
Origem... : 96.0009650-3
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JAIR BORGES DE ALVARENGA e outros
Advogado : NAILTON DAS NEVES SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011957-8

Classe .. : 104893 AI - SP
Origem... : 96.0016675-7
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : OLEGARIOS RIOS e outros
Advogado : HUGO DARDES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011967-0
Classe .. : 104903 AI - SP
Origem... : 91.0660892-2
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOSE LIANDRO FILHO e outros
Advogado : JOSUE SEVERIANO DOS SANTOS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.012012-0
Classe .. : 57959 AGR - SP
Origem... : 96.03.097759-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SERGIO LUIS RUIVO MARQUES
Agrdo.... : NJM COM/ E SERVICOS LTDA
Advogado : ELIANA RITA SIGNORELLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012056-8
Classe .. : 58003 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000986-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NATANAEL SANDRE e outros
Advogado : LAZARO ALVES DA SILVA SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012136-6
Classe .. : 58083 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005550-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALTELANIO CUNHA DE MELO e outros
Advogado : JOSE MARIO REBELLO BUENO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012269-3
Classe .. : 58216 AGR - SP
Origem... : 98.03.051039-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO DA SILVA e outros
Advogado : ABDUL LATIF MAJZOUN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012279-6
Classe .. : 58226 AGR - SP
Origem... : 98.03.097685-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VICENTE ELIAS DE OLIVEIRA e outros
Advogado : NIVIA GUIMARAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012297-8
Classe .. : 58244 AGR - SP
Origem... : 98.03.097037-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FABIO MATOS CHIARELLI e outros
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012335-1
Classe .. : 58282 AGR - SP
Origem... : 98.03.065912-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : SIDNEY ANTONIO DE CONTI
Advogado : ALEXANDRE RAYMUNDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012337-5
Classe .. : 58284 AGR - SP
Origem... : 98.03.036901-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : JP MARTINS AVIACAO LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012341-7
Classe .. : 58288 AGR - SP
Origem... : 98.03.054105-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ODETE GARCIA DA SILVA e outros
Advogado : TANIA MARIA PINHEIRO VILLELA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012397-1
Classe .. : 58344 AGR - SP
Origem... : 98.03.074171-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : MARIA DE OLIVEIRA MIGUEL FERNANDES e outros
Advogado : DAILSON PICHITELE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012415-0
Classe .. : 58362 AGR - SP
Origem... : 98.03.086386-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO GALDINO CUSTODIO
Advogado : ROSANA GRACIETE DA CUNHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012421-5
Classe .. : 58368 AGR - SP
Origem... : 98.03.073554-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CRISTINA VALDETE DE CAMARGO e outros
Advogado : GUILHERME MAZZEO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012422-7
Classe .. : 58369 AGR - SP
Origem... : 98.03.032732-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA THEODORO GOMES
Advogado : SIMONE REGACINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012426-4
Classe .. : 58373 AGR - SP
Origem... : 98.03.102907-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALZIRO ALVES MEIRA
Advogado : EDSON SIDNEY TRITAPEPE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012553-0
Classe .. : 58500 AGR - SP
Origem... : 97.03.055275-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Agrdo.... : TRUFFI S/A IND/ E COM/ e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012554-2
Classe .. : 58501 AGR - SP
Origem... : 96.03.097851-5

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : STEVEN SHUNITI ZWICKER
Agrdo.... : ESSENCA PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA
Advogado : CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014138-9
Classe .. : 58575 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.010581-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL PEDRO DA SILVA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014139-0
Classe .. : 58576 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.010581-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL PEDRO DA SILVA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014190-0
Classe .. : 105040 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060661-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : NESTLE BRASIL LTDA
Advogado : HELCIO HONDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014191-2
Classe .. : 105041 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005737-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TRELITEC COM/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : GENESIA ANDRADE DE SANT ANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014192-4
Classe .. : 105042 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.004635-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : PEDRO JOAO BOSETTI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014200-0
Classe .. : 105050 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023136-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HABINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.014206-0
Classe .. : 105054 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055553-5
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELETROMECC ELETRO CERAMICA LTDA
Advogado : ENIO LUIZ DELOLLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014271-0
Classe .. : 105117 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055612-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRIGORIFICO TRES PASSOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014404-4
Classe .. : 105213 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.052556-7
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
Advogado : SERGIO FARINA FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014419-6
Classe .. : 105229 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008019-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : THALLES FERREIRA BEZERRA
Advogado : ANTHONY BASIL RITCHIE
Agrdo.... : Universidade Paulista UNIP
Advogado : SONIA MARIA SONEGO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014459-7
Classe .. : 105268 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.007014-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HEXACABOS IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
Advogado : EMILSON NAZARIO FERREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014541-3
Classe .. : 105347 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002869-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GP NIQUEL DURO LTDA e outros
Advogado : ANTONIO ARY FRANCO CESAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014550-4
Classe .. : 105356 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055020-3
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EDSON TAURIZANO
Advogado : RUBENS SIMOES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014564-4
Classe .. : 105366 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001361-5
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LE SAC COML/ CENTER COUROS LTDA
Advogado : JOAO BATISTA SOUTO CRISCOLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014662-4
Classe .. : 105442 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.006791-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA
Advogado : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014866-9
Classe .. : 105642 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.006400-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : LEANDRO GASPARINO B. COSTA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014967-4
Classe .. : 105716 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005941-0
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GTEL GRUPO TECNICO DE ELETROMECHANICA LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.015064-0
Classe .. : 58659 AGR - SP
Origem... : 98.03.096271-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO PALACIO DOS SANTOS e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015111-5
Classe .. : 58706 AGR - SP
Origem... : 98.03.097831-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALTER UEMURA e outros
Advogado : JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015136-0
Classe .. : 58731 AGR - SP
Origem... : 98.03.086211-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AMADEU DA COSTA AFONSO e outros
Advogado : CRISTIANE MORGADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016056-6
Classe .. : 105809 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.000524-2
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MCOM WIRELESS S/A e outros
Advogado : PAULO SIGAUD CARDOZO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016058-0
Classe .. : 105811 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008335-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TECNOFORMAS IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : EDSON ALMEIDA PINTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016061-0
Classe .. : 105814 AI - SP

Origem... : 2000.61.00.004255-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CONSULT ASSISTENCIA MEDICA E CIRURGICA S/C LTDA
Advogado : WALTER BUSSAMARA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016062-1
Classe .. : 105815 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.007153-6
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
Advogado : SELMO AUGUSTO CAMPOS MESQUITA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016064-5
Classe .. : 105817 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044705-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GIROFLEX S/A e outros
Advogado : PEDRO WANDERLEY RONCATO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016135-2
Classe .. : 58808 AGR - SP
Origem... : 98.03.000010-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SOLON RIBEIRO FILHO
Agrdo.... : JMC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : GILSON HIROSHI NAGANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016211-3
Classe .. : 58884 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002156-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AILTON SANCHES CALDAS e outros
Advogado : CELIO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016427-4
Classe .. : 59100 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032396-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CELIS LEITE e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016505-9
Classe .. : 105729 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.007926-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INOVAR SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
Advogado : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016601-5
Classe .. : 105975 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.059307-0
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Advogado : ROBERTO CARLOS KEPPLER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016626-0
Classe .. : 106006 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008816-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SULMOTORES VEICULOS LTDA
Advogado : JOSE LUIZ SENNE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016677-5
Classe .. : 106054 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005724-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : MAGALHAES PAVICIC LTDA
Advogado : SONIA REGINA MAXIMIANO DOS SANTOS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016727-5
Classe .. : 106095 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009072-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAGNO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
Advogado : RICARDO LACAZ MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016798-6
Classe .. : 106118 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008968-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Advogado : CARLA GONCALVES ANTUNHA BARBOSA
Agrdo.... : ANGELA MARIA ARAUJO QUEIROZ

Advogado : ALECSANDRO ANTONUCCI SILVEIRA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016824-3
Classe .. : 106193 AI - SP
Origem... : 97.0027810-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : IRMAOS METRAN LTDA
Advogado : FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016898-0
Classe .. : 106257 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001325-1
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PROREVEST REVESTIMENTOS DE POLIURETANO E PECAS ESPECIAIS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016931-4
Classe .. : 106280 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.053523-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARINEY DE BARROS GUIGUER
Agrdo.... : PRESTOFARMA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : PAULO VALENTE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016983-1
Classe .. : 106333 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.054565-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARINEY DE BARROS GUIGUER
Agrdo.... : SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS e outros
Advogado : CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016994-6
Classe .. : 106344 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005313-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
Agrdo.... : CL TEC INSTALACOES LTDA
Advogado : PEDRO MARINI NETO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.017066-3
Classe .. : 59203 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002233-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMAR TEODORO DE ALMEIDA e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS MEDUGNO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018474-1
Classe .. : 106559 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003489-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : INES VIRGINIA PRADO SOARES
Agrdo.... : MALHARIA MUNDIAL LTDA e outros
Advogado : PIO PEREZ PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018485-6
Classe .. : 106569 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008196-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IDEAL ROUPAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018506-0
Classe .. : 106589 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.059326-3
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : POSTO DE SERVICOS CHAPADAO LTDA
Advogado : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018525-3
Classe .. : 106603 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.019948-2
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIA IVALDETE DE CARVALHO SANTOS e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018675-0
Classe .. : 106740 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008246-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : INOVAR SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
Advogado : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018786-9

Classe .. : 106805 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.007467-7
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : STEFANINI NETWORKING COM/ E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA e outros
Advogado : CLAUDIO MARCIO TARTARINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018839-4
Classe .. : 106848 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.054195-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CELSO DE OLIVEIRA SOARES
Advogado : CELIA REGINA RIGOLETO
Agrdo.... : Universidade Paulista UNIP
Advogado : SONIA MARIA SONEGO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018898-9
Classe .. : 106906 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010684-8
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FERRAMENTA DE MODA LTDA
Advogado : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018908-8
Classe .. : 106914 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008175-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : PRISCILLA TEDESCO ROJAS
Agrdo.... : GIANCARLO TOSI
Advogado : BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018961-1
Classe .. : 59635 AGR - SP
Origem... : 97.03.086076-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LEAO ISAAC AGUIAR e outros
Advogado : JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.020048-5
Classe .. : 106993 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.011381-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CINTORONE IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA
Advogado : ALFREDO CLARO RICCIARDI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.020076-0
Classe .. : 107029 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.007842-7
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO ITAU S/A
Advogado : ELVIO HISPAGNOL
Agrdo.... : ZENILDA VILAS BOAS DE BRITO e outros
Advogado : UBIRAJARA FERREIRA DINIZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.020111-8
Classe .. : 107097 AI - SP
Origem... : 96.0009601-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MIRTHIS DE SIQUEIRA SELVAGGI
Advogado : GILBERTO MAGALHAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.020126-0
Classe .. : 107068 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009259-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SMS ASSESSORIA EM MARKETING S/C LTDA
Advogado : RICARDO NEGRAO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.020135-0
Classe .. : 107077 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009976-5
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CORDUROY S/A
Advogado : FLAVIO OSCAR BELLIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.020138-6
Classe .. : 107080 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010082-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : LEANDRO GASPARINO B. COSTA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.020211-1
Classe .. : 107135 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008299-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARINEY DE BARROS GUIGUER

Agrdo.... : GRAPHBOX EDITORA E GRAFICA LTDA
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020482-0
Classe .. : 107369 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.011636-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE DE OLIVEIRA COSTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020548-3
Classe .. : 107432 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.011438-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AMC SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA
Advogado : FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Agrdo.... : PAULA REGINA MARTINS
Advogado : RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020708-0
Classe .. : 107568 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.011213-7
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : RHODIA STER FIPACK LTDA
Advogado : JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020819-8
Classe .. : 107647 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009236-9
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DROGARIA SAO PAULO LTDA
Advogado : SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020858-7
Classe .. : 107709 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002550-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CEMAPE TRANSPORTES S/A
Advogado : ULYSSES DOS SANTOS BAIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020893-9
Classe .. : 107741 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026778-5

Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Agrdo.... : LUIS CARLOS PEREZ CABIDO e outros
Advogado : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.020966-0
Classe .. : 107804 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.004156-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte..... : MARPORT COM/ EXTERIOR LTDA
Advogado : ALEXANDRE MARIANI SOLON
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020972-5
Classe .. : 107809 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010193-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
Advogado : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
Agrdo.... : INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS E PRONTO SOCORRO S/A
Advogado : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022257-2
Classe .. : 107978 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010284-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : COPABO IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA
Advogado : ANA PAULA VIOL FOLGOSI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022298-5
Classe .. : 108018 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009178-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : CONSTRUTORA TS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022410-6
Classe .. : 108118 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.012562-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BMD S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS
Advogado : PEDRO LENZA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022413-1
Classe .. : 108121 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005068-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ORGANIZACAO EDUCACIONAL LES P TITS LOUPS LTDA
Advogado : YOUNES MOHAMED ISSA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022609-7
Classe .. : 108295 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001759-1
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRAVEX COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022659-0
Classe .. : 108334 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013731-6
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RAIÁ 4 MORUMBI S/C LTDA
Advogado : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022696-6
Classe .. : 108345 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013545-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
Advogado : DENISE SOUZA CALABREZ
Agrdo.... : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado : SAVERIO ORLANDI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022709-0
Classe .. : 108355 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010730-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FELAP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022715-6
Classe .. : 108365 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.011562-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA
Advogado : HENRIQUE LEMOS JUNIOR

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022716-8
Classe .. : 108366 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.007512-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CONSERVADORA DOM PEDRO S/C LTDA
Advogado : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022829-0
Classe .. : 108461 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003201-4
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCIA RIBEIRO PASELLO
Agrdo.... : GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO LTDA
Advogado : ROSELI CERANO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022868-9
Classe .. : 108499 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010737-3
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
Agrdo.... : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO e outros
Advogado : JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022911-6
Classe .. : 108538 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009539-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ELMAC ENGENHARIA LTDA
Advogado : WALDYR COLLOCA JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022924-4
Classe .. : 108545 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037253-2
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : TANIA FAVORETTO
Agrdo.... : OTACILIA PAIVA DA SILVA
Advogado : JULIO CESAR CONRADO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024030-6
Classe .. : 108638 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013140-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASALIMENT IND/ E COM/ LTDA

Advogado : GUILHERME FREITAS FONTES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024181-5
Classe .. : 108778 AI - SP
Origem... : 00.0505155-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
Agrdo.... : WANDA LEONOR SIANI BRITTO
Advogado : ANDRE EDUARDO DANTAS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024237-6
Classe .. : 108827 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009564-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COPAVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024238-8
Classe .. : 108828 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010724-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ENGEMET METALURGIA E COM/ LTDA
Advogado : ENOS DA SILVA ALVES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024249-2
Classe .. : 108836 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.012789-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIACAO BOLA BRANCA LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.024307-1
Classe .. : 108890 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003527-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA
Advogado : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024308-3
Classe .. : 108891 AI - SP

Origem... : 2000.61.00.012960-5
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CIA TEXTIL SAO MARTINHO e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024334-4
Classe .. : 108917 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.012384-6
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONFLANGE CONEXOES LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024397-6
Classe .. : 108982 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023018-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
Agrdo.... : FERCOI S/A e outros
Advogado : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024442-7
Classe .. : 109012 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.012834-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISAL S/A DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024538-9
Classe .. : 109096 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002954-4
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRAN TORNESE CONSULTORIA E PESQUISA S/C LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024552-3
Classe .. : 109112 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003527-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA
Advogado : GIULIANA RODRIGUES FERNANDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024752-0
Classe .. : 109294 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.011280-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024794-5
Classe .. : 109330 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.014592-1
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS e outros
Advogado : SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024824-0
Classe .. : 109358 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010789-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO VELOSO LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.024829-9
Classe .. : 109363 AI - SP
Origem... : 98.0028922-4
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATA CRISTINA MORETTO
Agrdo.... : COLIBRI COML/ LITOGRAFICA BRASILEIRA DE IMPRESSAO LTDA
Advogado : ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024830-5
Classe .. : 109364 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010474-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARINEY DE BARROS GUIGUER
Agrdo.... : SISTEMA EDUCACIONAL SINGULAR ATIVO S/C LTDA
Advogado : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026416-5
Classe .. : 109524 AI - SP
Origem... : 94.0012208-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MUDANCAS VISCONDE LTDA

Advogado : RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026434-7
Classe .. : 109540 AI - SP
Origem... : 97.0019728-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IVANICE LOPES DA CRUZ e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.026435-9
Classe .. : 109541 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015455-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : CONSTRUTORA CAPPELLANO LTDA
Advogado : RICARDO MACHADO DE SIQUEIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.026483-9
Classe .. : 109584 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025176-5
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRANCISCO PLUMARI JUNIOR
Advogado : MARIA LEONOR LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026519-4
Classe .. : 109614 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001874-1
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO EDUARDO COSTA e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026612-5
Classe .. : 109698 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013152-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO POSTO J E LTDA
Advogado : RICARDO DE ALMEIDA LEITÃO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026745-2
Classe .. : 109818 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.012838-8
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP

Agrte.... : CONFECÇÕES OLYMPIC IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026756-7
Classe .. : 109829 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013475-3
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KONIG DO BRASIL LTDA
Advogado : RICARDO BARSOTTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026816-0
Classe .. : 109886 AI - SP
Origem... : 98.0007232-2
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATA CRISTINA MORETTO
Agrdo.... : GENERALI SERVICOS GERAIS S/C LTDA
Advogado : CECILIA AMABILE GALBIATTI MINHOTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.029046-2
Classe .. : 1905 MC - SP
Origem... : 1999.61.00.008963-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Advogado : RENATA CRISTINA MORETTO
Agrdo.... :
Advogado : CECILIA AMABILE GALBIATTI MINHOTO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.029062-0
Classe .. : 109982 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020851-3
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DDL RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado : ELZA ANTONIA PEREIRA C BOITEUX
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.029073-5
Classe .. : 109993 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.012534-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CEDIFER COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : WALDYR COLLOCA JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029212-4

Classe .. : 110114 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056836-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BALBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA
Advogado : FABIO HIROSHI HIGUCHI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029214-8
Classe .. : 110116 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015654-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VIACAO VILA RICA LTDA
Advogado : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.029313-0
Classe .. : 110197 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.014498-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
Agrdo.... : LUIZ RODOLFO ROCHA e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029356-6
Classe .. : 110247 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005239-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CORR PLASTIK INDL/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029398-0
Classe .. : 110280 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008101-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENTERPRISE CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.029432-7
Classe .. : 110309 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010234-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOCIEDADE EDUCACIONAL MAGISTER LTDA
Advogado : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029443-1
Classe .. : 110321 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015276-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARINEY DE BARROS GUIGUER
Agrdo.... : VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.029449-2
Classe .. : 110327 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.011979-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.029650-6
Classe .. : 110512 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.017710-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARINHOSO COM/ E SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : ARLEY LOBAO ANTUNES
Agrdo.... : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029670-1
Classe .. : 110531 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.017501-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIVERSIDADE DA CIDADE DE SAO PAULO UNICID
Advogado : PEDRO PAULO FERRAZ MARTORANO
Agrdo.... : DOMICHELICA MONTESANO ARMENTANO
Advogado : LUIZA ANGELICA MONTESANO ARMENTANO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029672-5
Classe .. : 110533 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013292-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABIO PANINI
Advogado : ROSEMARY SPASSATEMPO
Agrdo.... : RAQUEL NOGUEIRA
Advogado : MARCIA SANTOS BRITO NEVES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029712-2
Classe .. : 110568 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005237-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADRENALINA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.029789-4
Classe .. : 110625 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.017517-2
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : Y TAKAOKA EMPREENDIMENTOS S/A
Advogado : PAULO ANTONIO NEDER
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.029899-0
Classe .. : 110678 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.016287-6
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BWU VIDEO S/A
Advogado : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.029923-4
Classe .. : 110684 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015520-3
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INTERCHANGE SERVICOS S/A
Advogado : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.029939-8
Classe .. : 110751 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.017477-5
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA
Advogado : NELSON LOMBARDI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.029944-1
Classe .. : 110774 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.016771-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO UNISA
Advogado : ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA
Agrdo.... : BRUNA PELICCI SILVA MIGUEL
Advogado : SERGIO AUGUSTO GRAVELLO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.031156-8
Classe .. : 110809 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.018374-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP

Agrte.... : AMERSHAM PHARMACIA BIOTECH DO BRASIL S/A
Advogado : JAMES MOREIRA FRANCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031181-7
Classe .. : 110827 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.018372-7
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISPLAN PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
Advogado : FABIO LUIS AMBROSIO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.031206-8
Classe .. : 110849 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060500-9
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PADARIA E CONFEITARIA NOSSA SENHORA DO SAMEIRO LTDA
Advogado : DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031214-7
Classe .. : 110857 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015573-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : RFN MERCANTIL LTDA
Advogado : RICARDO ARO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031338-3
Classe .. : 110972 AI - SP
Origem... : 98.0048977-0
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PLANHOUSE INFORMATICA ENGENHARIA E COM/ LTDA e outros
Advogado : MARIO PAULELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031433-8
Classe .. : 111059 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015258-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VERA LUCIA DIAS DOS SANTOS e outros
Advogado : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031467-3

Classe .. : 111088 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.016853-2
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IGESP S/A CENTRO MEDICO E CIRURGICO INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SAO PAULO
Advogado : MANOEL SORRILHA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031474-0
Classe .. : 111095 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.018158-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OSCAR ANTONIO RIBEIRO
Advogado : ROBERTO GAUDIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031486-7
Classe .. : 111105 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.017633-4
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZANETTINI BAROSSO S/A IND/ E COM/
Advogado : NELSON LOMBARDI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031579-3
Classe .. : 111196 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.016997-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TIVOLI COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031733-9
Classe .. : 111240 AI - SP
Origem... : 96.0033063-8
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
Advogado : IOLANDO DA SILVA DANTAS
Agrdo.... : PAULO DE SOUZA TEIXEIRA e outros
Advogado : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031745-5
Classe .. : 111250 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.016633-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SEIVA COML/ LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031768-6
Classe .. : 111273 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010285-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA M ROSSI LTDA
Advogado : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031907-5
Classe .. : 111399 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015260-3
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES FINDERS S/A
Advogado : ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031910-5
Classe .. : 111402 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.019060-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MERCURIO TREFILACAO DE ACO LTDA
Advogado : MOACIL GARCIA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031999-3
Classe .. : 111499 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015571-9
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CODEP CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PREDIOS E JARDINS LTDA
Advogado : RICARDO ARO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.033163-4
Classe .. : 111512 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009099-3
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SILO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDL/ LTDA
Advogado : MARCELO RAYES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.033171-3
Classe .. : 111518 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.018264-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PROVIG FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S/C LTDA

Advogado : RICARDO LACAZ MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.033185-3
Classe .. : 111535 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010202-8
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL FRALDA MOLHADA S/C LTDA
Advogado : GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.033193-2
Classe .. : 111542 AI - SP
Origem... : 95.0061692-0
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOIAS VIVARA LTDA
Advogado : ANA MARTA CATTANI DE BARROS ZILVETI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.033222-5
Classe .. : 111571 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.006536-6
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUSSUMO SIRAMIDU
Advogado : JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.033369-2
Classe .. : 111699 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043856-7
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FORD BRASIL LTDA e outros
Advogado : ERICKSON GAVAZZA MARQUES
Agrdo.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : ANDRE DE CARVALHO RAMOS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.033377-1
Classe .. : 111710 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020160-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : ATRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.033450-7
Classe .. : 111775 AI - SP

Origem... : 2000.61.00.014823-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : WALCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033482-9
Classe .. : 111806 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.049781-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033484-2
Classe .. : 111808 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.014114-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TEC LAB ANALISES CLINICAS S/C LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.033640-1
Classe .. : 111950 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.019358-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AVENTIS PHARMA LTDA
Advogado : MARCIO NOVAES CAVALCANTI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033698-0
Classe .. : 112004 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003201-4
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
Agrdo.... : GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO LTDA
Advogado : REYNALDO BARBI FILHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.033750-8
Classe .. : 112044 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033659-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado : JANETE SANCHES MORALES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033776-4
Classe .. : 112061 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.016935-4
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
Agrdo.... : EMPRESA LIMPADORA PANORAMA S/C LTDA
Advogado : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033833-1
Classe .. : 112102 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050244-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CCI CONCESSOES S/A
Advogado : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033952-9
Classe .. : 112214 AI - SP
Origem... : 1999.61.02.009081-7
Vara..... : 8 RIBEIRAO PRETO - SP
Agrte.... : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
Advogado : GENICY HELENA REZENDE NARCISO
Agrdo.... : NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A
Advogado : JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038019-0
Classe .. : 112277 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.014830-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RECAUCHUTAGEM RECAMAR LTDA
Advogado : ALICINIO LUIZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038044-0
Classe .. : 112301 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.018312-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANOR AFONSO SERIO e outros
Advogado : ROBSON OMARA DE ASSIS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.038049-9
Classe .. : 112290 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.019042-2
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S/A
Advogado : JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.038104-2
Classe .. : 112357 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013357-8
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INFORMALL SERVICOS EM INFORMATICA S/C LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.038175-3
Classe .. : 112425 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.016272-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FORTENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : MIGUEL DELGADO GUTIERREZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.038180-7
Classe .. : 112430 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020939-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ DE CIMENTO VALE DO PARAIBA LTDA e outros
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.038224-1
Classe .. : 112438 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.019435-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A
Advogado : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.038323-3
Classe .. : 112487 AI - SP
Origem... : 96.0009789-5
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HILDA CICHETTO AGUETONI e outros
Advogado : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AZOR PIRES FILHO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.038347-6
Classe .. : 112508 AI - SP
Origem... : 97.0053383-2
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP

Agrte.... : IND/ DE PISTOES ROCATTI LTDA
Advogado : CELSO BOTELHO DE MORAES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCIA RIBEIRO PASELLO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038405-5
Classe .. : 112526 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009451-2
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALEXANDRE SILVEIRA MARTINHO e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.038406-7
Classe .. : 112527 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015711-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOTEL CARILLON PLAZA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038537-0
Classe .. : 112648 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020410-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RUDLOFF INDL/ LTDA
Advogado : LUCIANE BERRETTA DE MAGALHÃES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.038542-4
Classe .. : 112651 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.026822-4
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
Advogado : GILDA MARIA DE ALMEIDA MAGALHAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038612-0
Classe .. : 112707 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009682-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
Agrdo.... : JORGE OLDEMIS FLORES DE OLIVEIRA e outros
Advogado : JAIME FERREIRA LOPES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038634-9

Classe .. : 112730 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020889-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FITAS DE ACO M C M LTDA
Advogado : WILLIAM FERNANDO DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.038741-0
Classe .. : 112827 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015200-7
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCUS AURELIO HOMSI e outros
Advogado : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038755-0
Classe .. : 112841 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.007641-8
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
Agrdo.... : MARIA DA GLORIA BENSCH DA CUNHA
Advogado : LAUDO ARTHUR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038911-9
Classe .. : 112924 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020127-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ZDZ PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A
Advogado : JOSE APARECIDO MEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.038929-6
Classe .. : 112921 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.019513-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO GONCALVES e outros
Advogado : JOANA D ARC LEAL LIMA
Agrdo.... : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039008-0
Classe .. : 113004 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.021263-6
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE LUIZ DETOMINI
Advogado : MARCELO MARCOS ARMELLINI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039032-8
Classe .. : 113028 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020348-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANA MARIA CORTEZ SABINO
Advogado : JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.039057-2
Classe .. : 113051 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.006249-3
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATA CRISTINA MORETTO
Agrdo.... : PC PRINT INFORMATICA LTDA
Advogado : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039132-1
Classe .. : 113118 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.021267-3
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECNOFORMAS IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : EDSON ALMEIDA PINTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039627-6
Classe .. : 113396 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.023658-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AIR ALL SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA
Advogado : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039878-9
Classe .. : 113619 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.021638-1
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EDIL DAUBIAN FERREIRA
Advogado : NELSON GONCALVES DE MACEDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.039888-1
Classe .. : 113629 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.017884-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
Advogado : GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.039957-5
Classe .. : 113691 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.017642-5
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FERRO E ACO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
Advogado : MARCOS LOPES IKE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.040057-7
Classe .. : 113740 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.016886-6
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PROMAT IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.040142-9
Classe .. : 113803 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.023405-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.040243-4
Classe .. : 113890 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.022826-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOTEL AUGUSTA BOULEVARD LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.040337-2
Classe .. : 113969 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.024042-5
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : WALCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.040355-4
Classe .. : 113986 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009682-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JORGE OLDEMIS FLORES DE OLIVEIRA e outros
Advogado : NEVTON RODRIGUES DE CASTRO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040362-1
Classe .. : 113993 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.035521-2
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASTEMP DA AMAZONIA S/A
Advogado : TERCIO CHIAVASSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040428-5
Classe .. : 114052 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.002012-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TOCAN TRANSPORTES LTDA
Advogado : DANIELLA GHIRALDELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040497-2
Classe .. : 114116 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.024004-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ METALURGICA HOCOPA LTDA
Advogado : REYNALDO TORRES JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.040499-6
Classe .. : 114118 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.023925-3
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LANCHONETE MADAJ LTDA
Advogado : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.040578-2
Classe .. : 114189 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.023844-3
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALPHA MARKTEC COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : MARTIM ANTONIO SALES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040581-2

Classe .. : 114192 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020109-9
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROSELIA GOMES SARAIVA
Advogado : ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040621-0
Classe .. : 114224 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034502-4
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA METALURGICA PRADA
Advogado : FERNANDO LOESER
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040624-5
Classe .. : 114227 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.024034-6
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONFLANGE CONEXOES LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.040742-0
Classe .. : 114336 AI - SP
Origem... : 89.0004883-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ALCIDES PAULINO e outros
Advogado : JURACI SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040743-2
Classe .. : 114337 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.024163-6
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PERSISTENCIA MAXIMA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
Advogado : SUELI SPOSETO GONCALVES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040815-1
Classe .. : 114397 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015179-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COTERGAVI COM/ E REPRESENTACOES DE TERMOMETROS LTDA
Advogado : ROSANGELA APARECIDA BASSIQUETTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040853-9
Classe .. : 114432 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.021200-4
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : METTLER TOLEDO IND/ E COM/ LTDA
Advogado : FRANCISCO FERREIRA NETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040859-0
Classe .. : 114438 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.023164-3
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MASTERPEN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040864-3
Classe .. : 114443 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.023865-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABIANA TEXTIL LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044112-9
Classe .. : 114662 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.023326-3
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES e outros
Advogado : RENATA HOROVITZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.044116-6
Classe .. : 114666 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020277-1
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SERVEBEM COM/ DE ALIMENTACAO LTDA
Advogado : ADRIANO DEMARCHI ROSSETTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.044118-0
Classe .. : 114668 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.019342-3
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Agrdo.... : GRAN VIA VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044250-0
Classe .. : 114739 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.021980-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CALTABIANO MOTORS LTDA
Advogado : NORIAKI NELSON SUGUIMOTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.044314-0
Classe .. : 114810 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.024695-6
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSNEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044382-5
Classe .. : 114906 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008522-5
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO CARLOS AZEVEDO
Advogado : ARTHUR JORGE SANTOS
Agrdo.... : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
Advogado : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044409-0
Classe .. : 114923 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027227-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL SABESPREV
Advogado : RUBENS NAVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.044599-8
Classe .. : 115093 AI - SP
Origem... : 91.0703670-1
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
Advogado : JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.044644-9
Classe .. : 115124 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.021515-7

Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S/A
Advogado : NORIAKI NELSON SUGUIMOTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.044833-1
Classe .. : 115279 AI - SP
Origem... : 96.0041481-5
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte..... : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros
Advogado : SERGIO FARINA FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044894-0
Classe .. : 115357 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060169-7
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte..... : SILEX TRADING S/A
Advogado : MARIO PERRUCCI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044897-5
Classe .. : 115359 AI - SP
Origem... : 98.0008804-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte..... : BIB CASH MANAGEMENT LTDA
Advogado : JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044909-8
Classe .. : 115370 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055049-5
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte..... : AUTOMATOS INDL/ SP LTDA
Advogado : SILVIA RODRIGUES PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049209-5
Classe .. : 115629 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.016601-8
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte..... : GIRUS INDL/ LTDA
Advogado : NACIR SALES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049437-7
Classe .. : 115834 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.026856-3
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado : LUCIMARA MORAIS LIMA
Agrdo.... : ADRIANO CAMPANA CRUCELLI
Advogado : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049553-9
Classe .. : 115945 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.018728-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VICOM SERVICOS DE RADIOCHAMADA S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049560-6
Classe .. : 115951 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.027161-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAXI COM/ E SERVICOS LTDA
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049563-1
Classe .. : 115954 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.019087-2
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE SAO PAULO SINDEPRESTEM
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049697-0
Classe .. : 116042 AI - SP
Origem... : 00.0057322-1
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
Advogado : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
Agrdo.... : JOSE DE SPUZA DIAS
Advogado : EDSON REIS PAVANI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049717-2
Classe .. : 116088 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.026770-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Camilo Castelo Branco UNICASTELO
Advogado : NELSON FRANCISCO FERREIRA V SECO

Agrdo.... : PRISCILA DOMINGUES SOARES
Advogado : IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049752-4
Classe .. : 116120 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.007528-1
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM GESTAO COMERCIAL E EMPRESARIAL COOPERCEM
Advogado : REGINALDO FERREIRA LIMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051003-6
Classe .. : 116346 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.019362-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAPELIVROS COM/ DE PAPEIS E LIVROS LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051007-3
Classe .. : 116350 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.026686-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VITOR HUGO DAS DORES FREITAS
Advogado : PAULO EDUARDO FUCCI
Agrdo.... : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
Advogado : MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051024-3
Classe .. : 116366 AI - SP
Origem... : 95.0002019-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051243-4
Classe .. : 116595 AI - SP
Origem... : 95.0031638-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VITOR DA CUNHA MENDES e outros
Advogado : INES DE MACEDO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.051260-4
Classe .. : 116582 AI - SP

Origem... : 2000.61.00.025691-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ELETROPAN COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
Advogado : DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051320-7
Classe .. : 116639 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.030106-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MACRON IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : FERNANDO CARPINELLI FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051428-5
Classe .. : 116729 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001714-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SWEDA INFORMATICA LTDA
Advogado : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051785-7
Classe .. : 117028 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.034839-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051932-5
Classe .. : 117157 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.034417-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
Advogado : DALSON DO AMARAL FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053026-6
Classe .. : 117223 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.033725-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DULCEMIR OLIVEIRA CUNHA
Advogado : ELISABETE ROSELI MANTOVAN DE SOUZA
Agrdo.... : Universidade Paulista UNIP
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053402-8
Classe .. : 117593 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.034516-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SCHRACK ELETRONICA LTDA
Advogado : FABIANA DA SILVA MIRANDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053748-0
Classe .. : 117837 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.035107-7
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ACOS VILLARES S/A e outros
Advogado : REGINA CELIA DE FREITAS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053762-5
Classe .. : 117860 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.035201-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLARIDON MAQUINAS E MATERIAIS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.61.00.020056-0
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : AGENCIA SICILIANO DE LIVROS JORNAIS E REVISTAS LTDA
Advogado : SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.00.028098-1
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS LAZZARINI
Reu..... : INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS S/A IB
Advogado : SP030658 - RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS
Vara..... : 9ª vara

SAO PAULO, 22 de Abril de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE CARLOS FRANCISCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.03.99.041573-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE RICARDO LUGUE
ADV/PROC: SP191309 - SIMONE APARECIDA MARANGONI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTA MARINA
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030382-3 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.005185-1 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
ADV/PROC: SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E OUTRO
REU: MARIA CRISTINA FERREIRA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.005652-6 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: APPARECIDA DOMENE E OUTROS
ADV/PROC: SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E OUTRO
REU: LAVINO ABREU GALVAO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.006842-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: ROSA MARIA AGUIAR
ADV/PROC: SP222189 - PAULO HENRIQUE LEITE
REU: WERNER SACK E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.009273-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
REU: TSURU TOMA
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.009284-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009285-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009289-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009290-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009296-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009297-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009298-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009299-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009300-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009301-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009305-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009306-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00146 - SEQUESTRO - PROCESSO CAUTELA
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIA FOLLAIN DE FIGUEIREDO LINS
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ADV/PROC: SP161113 - EDUARDO JUNIO PESTANA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.009311-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MAGALI ARIUCE SCHIAVON CORREA
ADV/PROC: SP150923 - ALCINO GONCALVES JUNIOR
REQUERIDO: ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.009316-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PACKWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP076401 - NILTON SOUZA
IMPETRADO: GERENTE DIV CLIENTES BAIXA TENSÃO ITAQUAQUECETUBA BANDEIRANTE ENERGIA
ADV/PROC: SP166977 - DIRCEU QUINALIA FILHO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.009319-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADV/PROC: SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.009320-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADV/PROC: SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.009321-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HSF SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP159202 - DEBORA VISCONTE
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.009330-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO RODRIGUES COELHO
ADV/PROC: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.009331-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUSANA OLIVEIRA BOTELHO RAMALHO
ADV/PROC: SP184735 - JULIANO GIBERTONI
REU: FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.009332-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGAR ARANA PESSOA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.009333-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE FERREIRA RAMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.009334-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ XAVIER DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.009335-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOMOKO TAKAKURA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.009336-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY CREMANESI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.009337-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.009338-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO DE PAULA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009339-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA SYRILO SOROCABA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.009340-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BRAGA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.009341-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUGENIO CARLOS PROCHAZKA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.009342-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ERMINIO CAPARROZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009343-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO PEREIRA BONFIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009344-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009345-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.009346-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA MARTINS CREMANESI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009347-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RENATO MOREIRA MOTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.009348-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO HENRIQUE DE SOUZA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.009349-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO ESPEDITO DE PAULA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.009350-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTILIA MORBI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.009351-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS TRISTAO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009352-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MINELVINO GOMES DE QUEIROZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.009353-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APPARECIDO ALFREDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.009364-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO GRANADO PORFIRIO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009365-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JORGE EDUARDO DOS SANTOS MORAES E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009366-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE MELLO FERNANDES E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.009367-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SARA RIBEIRO
ADV/PROC: SP149888 - CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DE ESTADO-MAIOR DA 2 REGIAO DO COMANDO MILITAR DO SUDOESTE 2 REG
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.009368-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEVIR LIVRARIA LTDA
ADV/PROC: SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009369-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TOMAS ROCHA AWAD
ADV/PROC: SP037325 - VERA LUCIA DE MELLO NAHRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.009372-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: NEIDE BEVILACQUA
ADV/PROC: SP118264 - PAULO AFONSO PINTO DOS SANTOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.009373-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS
EXECUTADO: HIGHPHARM LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.009374-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADV/PROC: SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.009375-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO CORSICA
ADV/PROC: SP093295 - VIVIANE DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009376-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DA PIEDADE DE KRAEMER
ADV/PROC: SP100141 - RICARDO ARENA JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE COORDENADOR DA DIRETORIA DE BENEFICIOS DO INSS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009377-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: TERCINA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.009378-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SYNTIA DE CASSIA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009379-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ADRIANA DO CARMO ZUCA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.009380-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ADRIANA GALVAO FARIAS E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.009381-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: PEDRO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.009382-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: JOSE INACIO CASTILHOS ARDOHAIM E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.009383-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ESTAQUILINO PEREIRA DE LACERDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009384-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: RICHARD PEDRENHO E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009385-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARIO ROSARIO MINICELLI NETO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.009386-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS PIMENTEL E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.009387-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAMBORE - ADMINISTRACAO, AGRICULTURA E PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.009388-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: XAVIER HERRERO GOMEZ
ADV/PROC: SP281382 - NACELE DE ARAUJO ANDRADE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.009389-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAMBORE - ADMINISTRACAO, AGRICULTURA E PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.009390-0 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO LADEIRA CECCANTINI
ADV/PROC: SP195445 - REGINALDO RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009394-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURICIO FERNANDEZ PROMOCOES E COMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP246770 - MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.009395-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO AUGUSTO LUGGERI
ADV/PROC: SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.009397-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATA COSTA LIMA ROCHA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.009398-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HYDRONICS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.009399-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIS CARLOS CORNETTA E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.009400-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO AUGUSTO DA FONSECA NADAIS
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.009401-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DILECTO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009404-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SUMIKO MATUMOTO INAGAKI
ADV/PROC: SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.009405-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONGREGACAO DE SANTA CRUZ
ADV/PROC: SP155956 - DANIELA BACHUR
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.009407-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO CASTANHA
ADV/PROC: SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.009408-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIANO LIMA FERREIRA
ADV/PROC: SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009418-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO KDB DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP132233 - CRISTINA CEZAR BASTIANELLO
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.009419-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRO IZZO CORIA
ADV/PROC: SP104747 - LUIS CARLOS PULEIO
REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.009420-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO GIULIANO FERNANDES
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009421-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIA GONZALES DA COSTA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009423-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ E COM/ CORNETA S/A
ADV/PROC: SP237864 - MARCIO VALFREDO BESSA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.009424-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NOTRE DAME SEGURADORA S/A
ADV/PROC: SP130676 - PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009431-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA OLIVIA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.009437-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOTREQ S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP195721 - DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.009439-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADV/PROC: SP075410 - SERGIO FARINA FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009441-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: HUMBERTO NATAL FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.009444-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VARICRED EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP011178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.009445-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S/A
ADV/PROC: SP153967 - ROGERIO MOLLICA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.009447-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAVID MIGUEL TROLHO PINA GARCIA
ADV/PROC: SP187114 - DENYS CAPABIANCO
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DE ESTRANGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009451-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDITORA CARAS S/A
ADV/PROC: SP237330 - GISELE BARRA BOSSA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.009453-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV/PROC: SP195279 - LEONARDO MAZZILLO

IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009454-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON NOBRE BATISTA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.009455-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2000.03.99.027983-0 PROT: 12/03/1998
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 00.0758579-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MICHELE RANGEL DE BARROS
EMBARGADO: BARRETO AGOSTINHO S/A COM/ IND/
ADV/PROC: SP069994 - JAYRO FREIRE DIOGO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.03.00.022089-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.03.99.041573-6 CLASSE: 126
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO
REQUERIDO: JOSE RICARDO LUGUE
ADV/PROC: SP191309 - SIMONE APARECIDA MARANGONI
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030383-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.030382-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: MARCELINA GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030384-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.030382-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030385-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.030382-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030386-0 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.030382-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030387-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.030382-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030388-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.030382-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030389-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.030382-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030390-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.030382-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.005186-3 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.005185-1 CLASSE: 233
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
ADV/PROC: SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E OUTRO
REQUERIDO: MARIA CRISTINA FERREIRA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.005187-5 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.005185-1 CLASSE: 233
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
ADV/PROC: SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E OUTRO
REQUERIDO: MARIA CRISTINA FERREIRA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.009317-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.009316-0 CLASSE: 126
REQUERENTE: PACKWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP076401 - NILTON SOUZA
REQUERIDO: GERENTE DIV CLIENTES BAIXA TENSAO ITAQUAQUECETUBA BANDEIRANTE ENERGIA
ADV/PROC: SP166977 - DIRCEU QUINALIA FILHO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.009396-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.00.027166-0 CLASSE: 29
AUTOR: HS CENTRO DE SERVICOS E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP152046 - CLAUDIA YU WATANABE
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 22

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.00.054970-5 PROT: 16/11/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA ESTEVAM DE PAULA
ADV/PROC: SP170386 - RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.003239-0 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMILA ROISIN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.005729-4 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONILSON RONDON FURTADO E OUTRO
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007148-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007159-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: R&A COM/ DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA
ADV/PROC: SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: CONTROLADORIA GERAL UNIAO - DIRET E COORD INFORMACOES - PORTAL TRANSPA
E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007943-5 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MONTES AUREOS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP098686 - ARISMAR RIBEIRO SOARES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.008796-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAIA S/A
ADV/PROC: SP050371 - SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.008820-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL BENEF
ADV/PROC: SP189060 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS REIS
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.008911-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: NIVALDO BERNARDI
ADV/PROC: SP096184 - GILBERTO ANTONIO RODRIGUES
REQUERIDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 8

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000100
Distribuídos por Dependência _____ : 000014
Redistribuídos _____ : 000009

*** Total dos feitos _____ : 000123

Sao Paulo, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 8/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE

Modificar, em parte, a Portaria n.º 17/2008, de 12.09.2008, publicada no D.O.E. em 16.09.2008, para:

Alterar as férias das servidoras abaixo relacionadas:

CAMILA GODOI HAMPARIAM, RF N.º 4728, Técnico Judiciário, referente à segunda parcela do exercício de 2009, de 04.05.2009 a 13.05.2009 para 27.05.2009 a 05.06.2009,

NILDE FERREIRA CUNHA, RF N.º 5122, Analista Judiciário, referente à primeira parcela do exercício de 2009, de 04.05.2009 a 18.05.2009 para 28.07.2009 a 11.08.2009.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
no exercício da titularidade

8ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 7/2009

O DOUTOR CLÉCIO BRASCHI, JUIZ FEDERAL, NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CÍVEL FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço das servidoras MARTHA RAIHER PELLEGRINO, RF 5492 e SHEILA MARIA DA SILVA, 4081

RESOLVE retificar a escala de férias desta Vara, referente ao exercício 2009, das servidoras como segue:

MARTHA RAIER PELLEGRINO, RF 5492,

período: 17.08.2009 a 04.09.2009 (2.ª parcela)
29.06.2009 a 17.07.2009

SHEILA MARIA DA SILVA, RF 4081,
períodos: 29.06.2009 a 07.07.2009 (gozo oportuno)
08.07.2009 a 17.07.2009 (2.ª parcela)
para: 22.04.2009 a 30.04.2009
03.11.2009 a 12.11.2009

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
São Paulo, 20 de abril de 2009.

CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL

25ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 13/2009

A Doutora MAÍRA FELIPE LOURENÇO, MMª. Juíza Federal Substituta da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria n.º 10/2009, quanto à designação de ANDRÉIA GONÇALVES DE SOUZA, RF 5818 para substituir Audrea Marques de Souza, Supervisora de Processamento Diversos (FC-5):

ONDE SE LÊ: ... estará em gozo de férias do período de 21/04/2009 a 22/05/2009.

LEIA-SE: estará em gozo de férias do período de 21/04/2009 a 30/04/2009 e 04/05/2009 a 22/05/2009.

MOTIVO: Audrea Marques de Souza não estará afastada nos dias 01, 02 e 03/05/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

MAÍRA FELIPE LOURENÇO
Juíza Federal Substituta

15ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

1,10 O DOUTOR EURICO ZECCHIN MAIOLINO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 15ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e secretaria respectiva tramita o processo Medida Cautelar n° 2007.61.00.027195-7, tendo como Requerente a União Federal e Requeridos Paulo de Tarso de Oliveira Machado, CPF/MF 897.752.958-15, e JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO, inscrito no CPF/MF 064.794.648-34, residente e domiciliado à Avenida Presidente Kennedy, n° 76, apartamento n° 27, Centro, Águas de São Pedro/SP, objetivando quebra de sigilo bancário, e estando um dos

requerentes atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, pelo que é expedido o presente edital com o prazo de 20(vinte) dias, ficando CITADO E INTIMADO JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO para os atos e termos da ação proposta, ficando ciente de que não contestado o pedido no prazo de 20(vinte) dias, presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 231 e 232 do CPC. Para que produza os efeitos de Direito é expedido o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. EXPEDIDO em São Paulo aos quatorze dias do mês de abril de 2009. Eu, _____, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.

EURICO ZECCHIN MAIOLINO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

20ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2008.61.00.026628-0, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA LUCIENE MORAIS DE SOUZA

A DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da ação supracitada, e, por estar a ré LUCIENE MORAIS DE SOUZA (RG 29.494.759-0 e CPF 277.686.478-74) em lugar incerto e não sabido, conforme consta anotado nos autos às fls. 30 e 31/34, fica, pelo presente, CITADA, nos termos dos artigos 231, 232 e 285 do Código de Processo Civil, para contestar o feito, que versa sobre a reintegração na posse no imóvel descrito como apartamento nº 32, do Bloco C, do Condomínio Residencial Vitória I, situado na Estrada da Divisa, nº 351, no Município de Franco da Rocha/ SP. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, em 18 de fevereiro de 2009. Eu, Luciana Mieirol Gomes Silva, RF 1193, Diretora de Secretaria, _____ digitei, conferi e subscrevo.

FERNANDA SOUZA HUTZLER
Juíza Federal Substituta

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.004345-6 PROT: 14/04/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: RICARDO PRIOLLI DA CUNHA
ADV/PROC: SP149252 - MARCIO DE OLIVEIRA RISI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004346-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE LUIZ DA CUNHA PRIOLLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004347-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.004348-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.004349-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004351-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004355-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004356-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004357-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004358-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004359-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.004360-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004361-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.004362-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.004363-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.004364-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004365-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004366-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004367-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004368-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004369-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004370-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004371-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004372-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004373-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.004374-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.004375-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.004376-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004379-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.004380-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.004350-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00211 - ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004352-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.003411-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: HENRY IFEANYI UDEMBA
ADV/PROC: SP082041 - JOSE SIERRA NOGUEIRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004353-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.003411-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: EMMANUEL IFEDI OGUADINMA
ADV/PROC: SP082041 - JOSE SIERRA NOGUEIRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004354-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.03.002067-8 CLASSE: 240
REQUERENTE: JOSE BENEDITO CANDIDO
ADV/PROC: SP042631 - JOSE LIMA DE SIQUEIRA
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004377-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.81.004156-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: FERNANDO AUGUSTO BITTENCOURT DA SILVA
ADV/PROC: SP234093 - FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI E OUTRO
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.004378-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.81.004588-1 CLASSE: 240
REQUERENTE: NICEA TEIXEIRA DE CAMARGO
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.009713-8 PROT: 08/07/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.000009-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA
REPRESENTADO: PLATINUM INFORMATICA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.000627-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003973-8 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS-SC

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2000.61.81.006468-7 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO
INDICIADO: JOSE HERONILDES NEGREIROS DE SANTANA
ADV/PROC: SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000030
Distribuídos por Dependência_____ : 000006
Redistribuídos_____ : 000005

*** Total dos feitos_____ : 000041

Sao Paulo, 15/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.004381-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004382-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004383-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.004384-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004385-7 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004387-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004388-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.004389-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004390-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004391-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.004392-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004393-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004394-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.004395-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004396-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004397-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004398-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004399-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004400-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004404-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004405-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.004406-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.004407-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004409-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.004410-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: MARTHA LLIULLI SINANI E OUTROS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.004386-9 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.004130-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: ROBSON AGOSTINHO DA SILVA
ADV/PROC: SP220727 - ATILA AUGUSTO DOS SANTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.004401-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2003.61.81.005480-4 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004402-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2001.61.81.003267-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: DANILO BARBOSA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004403-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2008.61.81.003035-4 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004408-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.03.99.047031-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: CARLOS MATIAS KOLB
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.001000-1 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000025
Distribuídos por Dependência _____: 000005
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000031

Sao Paulo, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.004411-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: HILDA BEATRIZ GOIRI GARRIDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004412-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.004414-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCANTONIO DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.004415-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.004416-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004417-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004418-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004419-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004420-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004421-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.004422-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.004423-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004424-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004426-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.004427-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.004428-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004429-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.004430-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004431-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004432-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004433-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.004434-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.004435-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.004436-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004437-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.004438-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004440-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.004445-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.004446-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004447-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.004413-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.003566-2 CLASSE: 240
REQUERENTE: WAGNER BALERA
ADV/PROC: SP199379 - FAUSTO LATUF SILVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004425-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00240 - AÇÃO PENAL
PRINCIPAL: 1999.61.81.000555-1 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: JOSIVAL MOREIRA DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004439-4 PROT: 06/04/2009
CLASSE : 00089 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE
PRINCIPAL: 2003.61.81.008968-5 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: SIMONE ONAGA E OUTRO
ADV/PROC: SP053609 - PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO
EXCEPTO: JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004441-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00240 - AÇÃO PENAL
PRINCIPAL: 2005.61.81.004275-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: WAGNER SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004442-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.61.81.015353-8 CLASSE: 240
REQUERENTE: IRIA DE OLIVEIRA CASSU
ADV/PROC: SP104973 - ADRIANO SALLES VANNI E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004443-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004444-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2008.61.81.004808-5 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.09.006006-7 PROT: 28/09/2006
CLASSE : 00120 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICAÇÃO
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.11.005795-4 PROT: 20/11/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.09.010253-8 PROT: 29/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.11.003769-8 PROT: 29/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002042-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.001816-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.011767-4 PROT: 17/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004281-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.003185-8 PROT: 02/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE BENEDITO DIAS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000009

*** Total dos feitos _____ : 000046

Sao Paulo, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

A MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que correm os termos nesta Seção, dos autos da Execução Penal nº 2008.61.81.000162-7 que a Justiça Pública move a BENITO JORGE LAGUNAS, filho de Benito Lagunas e de Maria Iannivelli, nascido aos 04.04.1938, natural de Argentina, RG 11.132.193, branco, casado, condenado nos autos do processo-crime n.º 2001.03.99.059319-0, oriundo da 2ª Vara Criminal Federal em São Paulo, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 15 (quinze) dias-multa, pena esta substituída por duas penas restritivas de direitos, por infração ao artigo 171, 3º, do CP, c.c. art. 22 da Lei 7492/86, em concurso formal, nos termos do artigo 70 do Código Penal, devendo o apenado tomar ciência de que deverá comparecer perante este Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º andar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para iniciar o cumprimento das penas impostas. E por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte dias), que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, nas formas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 17 de abril de 2009. Eu, _____, (BAG), Téc. Jud., RF1397, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Tendo em vista a determinação do MMº Juiz Federal Substituto, Dr. SERGIO HENRIQUE BONACHELA, ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolverem IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 24/04/2009 autos em carga, sob pena de ser expedido Mandado de Busca Apreensão, haja vista a INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, desta Vara, estar designada para o período de 04/05/2009 a 08/05/2009.
2006.61.82.018849-1 99-EXECUCAO FISCAL 26/11/2008 4137
OAB-SP227971 - ANNE DANIELE DE MOURA

00.0510479-3 99-EXECUCAO FISCAL 08/01/2009 4189
OAB-SP223747 - HÉRCULES DE SOUZA BISPO
2008.61.82.009092-0 99-EXECUCAO FISCAL 19/01/2009 4267
OAB-SP275354 - TATIANA MILAN (

2006.61.82.021195-6 99-EXECUCAO FISCAL 30/01/2009 4409
OAB-SP100063 - CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA

2007.61.82.011913-8 99-EXECUCAO FISCAL 30/01/2009 4409
OAB-SP100063 - CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA
98.0529408-0 99-EXECUCAO FISCAL 06/02/2009 4469
OAB-SP089003 - HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS
2003.61.82.039165-9 74-EMBARGOS A EXECUCA 06/02/2009 4469
OAB-SP089003 - HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS
95.0524104-6 99-EXECUCAO FISCAL 19/02/2009 4531
OAB-SP189265 - JOSÉ COSMO DE ALMEIDA JÚNIOR .
1999.61.82.021400-8 99-EXECUCAO FISCAL 20/03/2009 4632
OAB-SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA
2003.61.14.007351-8 74-EMBARGOS A EXECUCA 20/03/2009 4632
OAB-SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA

1999.61.82.013883-3 99-EXECUCAO FISCAL 27/03/2009 4670
OAB-SP200841 - CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA

98.0512151-8 99-EXECUCAO FISCAL 31/03/2009 4690
OAB-SC015417 - CHARLES CHRISTIAN HINSCHING
2005.61.82.046233-0 74-EMBARGOS A EXECUCA 31/03/2009 4690
OAB-SC015417 - CHARLES CHRISTIAN HINSCHING
94.0519782-7 99-EXECUCAO FISCAL 02/04/2009 4698
OAB-SP142160 - CLAUDIA BENETTI BELMONTE

98.0526965-5 99-EXECUCAO FISCAL 07/04/2009 4719

OAB-SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA
2008.61.82.007254-0 74-EMBARGOS A EXECUCA 07/04/2009 4719
OAB-SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA
1999.61.82.027921-0 99-EXECUCAO FISCAL 07/04/2009 4728
OAB-SP271502 - ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA
2003.61.82.029309-1 74-EMBARGOS A EXECUCA 07/04/2009 4728
OAB-SP271502 - ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA

2005.61.82.018933-8 99-EXECUCAO FISCAL 13/04/2009 4744
OAB-SP189820 - JULIO CESAR MARQUES MAGALHÃES
2008.61.82.020647-7 74-EMBARGOS A EXECUCA 13/04/2009 4743
OAB-SP216248 - PRISCILA ROCHA PASCHOALINI
2006.61.82.014875-4 99-EXECUCAO FISCAL 13/04/2009 4733
OAB-SP248442 - CAMILA MARCELA LOURENÇATO
2008.61.82.022498-4 99-EXECUCAO FISCAL 14/04/2009 4751
OAB-SP120702 - GYLSON BARBOSA FIGUEIREDO JUNIOR

2005.61.82.031436-4 99-EXECUCAO FISCAL 14/04/2009 4758
OAB-SP243313 - ROSELAINÉ GIMENES CEDRAN PORTO
95.0522669-1 99-EXECUCAO FISCAL 14/04/2009 4755
OAB-SP274308 - FILIPE ANTONIO RODRIGUES JORGE
96.0525404-2 74-EMBARGOS A EXECUCA 14/04/2009 4755
OAB-SP274308 - FILIPE ANTONIO RODRIGUES JORGE
2006.61.82.048903-0 74-EMBARGOS A EXECUCA 14/04/2009 4755
OAB-SP274308 - FILIPE ANTONIO RODRIGUES JORGE
1999.61.82.045552-8 99-EXECUCAO FISCAL 15/04/2009 4761
OAB-SP152206 - GEORGIA JABUR

1999.61.82.045553-0 99-EXECUCAO FISCAL 15/04/2009 4761
OAB-SP152206 - GEORGIA JABUR

00.0651839-7 99-EXECUCAO FISCAL 15/04/2009 4760
OAB-SP204183 - JOSE CARLOS NICOLA RICCI
2004.61.82.042639-3 99-EXECUCAO FISCAL 15/04/2009 4762
OAB-SP211334 - LUZIA CORRÊA RABELLO
2004.61.82.046622-6 99-EXECUCAO FISCAL 15/04/2009 4767
OAB-SP281754 - BRUNO JUNQUEIRA SOARES
2008.61.82.018548-6 74-EMBARGOS A EXECUCA 16/04/2009 4772
OAB-MG101346 - DEIVIS AUGUSTO JOHN PORTO
2000.61.82.054797-0 99-EXECUCAO FISCAL 16/04/2009 4774
OAB-SP101434 - JOAO AUGUSTO CORREA BUENO
2004.61.82.016336-9 74-EMBARGOS A EXECUCA 16/04/2009 4774
OAB-SP101434 - JOAO AUGUSTO CORREA BUENO
2004.61.82.045879-5 99-EXECUCAO FISCAL 16/04/2009 4776
OAB-SP103789 - ALVARO TSUIOSHI KIMURA
2006.61.82.043428-3 74-EMBARGOS A EXECUCA 16/04/2009 4776
OAB-SP103789 - ALVARO TSUIOSHI KIMURA

96.0504379-3 99-EXECUCAO FISCAL 16/04/2009 4786
OAB-SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR
2004.61.82.013375-4 74-EMBARGOS A EXECUCA 16/04/2009 4786
OAB-SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR
2005.61.82.049352-0 99-EXECUCAO FISCAL 16/04/2009 4784
OAB-SP181710 - MAURÍCIO BÍSCARO

94.0503396-4 99-EXECUCAO FISCAL 16/04/2009 4783
OAB-SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA
2005.61.82.021099-6 99-EXECUCAO FISCAL 16/04/2009 4782
OAB-SP234589 - ANDRÉ BENEDETTI BELLINAZZI

2005.61.82.025525-6 99-EXECUCAO FISCAL 16/04/2009 4788
OAB-SP264131 - ANA SILVIA PORTO DE MORAES MUFFO

2006.61.82.028134-0 99-EXECUCAO FISCAL 17/04/2009 4794
OAB-SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
2007.61.82.017418-6 99-EXECUCAO FISCAL 17/04/2009 4794
OAB-SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
1999.61.82.002047-0 99-EXECUCAO FISCAL 17/04/2009 4792
OAB-SP261262 - ANDRE HAN

2001.61.82.013600-6 74-EMBARGOS A EXECUCA 17/04/2009
4792
OAB-SP261262 - ANDRE HAN

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 19/2009

A DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL TITULAR da 8ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 214, de 09 de novembro de 1999, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, RESOLVE:

SUSPENDER, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora ANA CLAUDIA BAYMA BORGES, RF 4429, anteriormente marcadas na Portaria n.º 11/2008, publicada em 15/09/2008, 1º período de 22/04/2009 a 01/05/2009, que serão gozadas em 07/01/2010 a 16/01/2010.

Em decorrência do disposto acima, TORNAR SEM EFEITO a indicação do servidor SANTOS ALAOR BITTENCOURT, RF 4022, no período de 22/04/2009 a 01/05/2009, na Portaria n.º 16/2008, publicada em 14/11/2008. CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. SÃO PAULO, 17 de abril de 2009.

LESLEY GASPARINI
Juíza Federal

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 24 HORAS.

A Doutora ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, Juíza Federal da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

INTIMA pelo presente Edital a ADVOGADA, abaixo identificado, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do término do prazo deste Edital, apresente em Juízo, no Foro das Execuções Fiscais, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, 7º andar, bairro da Consolação, nesta Capital, os autos que se encontram em CARGA, desde 04/02/2009, sob pena de, busca e apreensão:

REGINA CELIA RENNAR DE ARAUJO - OAB/SP - 142.676 - Endereço Rua Jose Paulino, 226, CJ. 505 - São Paulo. EXECUÇÃO FISCAL N° 2000.61.82.001618-5 - INSS/FAZENDA move em face de HASUSTEN IND. ELETRO MECANICA LTDA e OUTRO e EMBARGOS A EXECUÇÃO N° 2002.61.82.044761-2 - HASTEN IND. ELETRO MECANICA LTDA e OUTRO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 16 de abril de 2009. Eu, (Vera L. Alcaide), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, (ADALTO CUNHA PEREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.004430-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004431-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004438-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004439-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004440-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004441-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004442-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004443-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004444-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004445-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004447-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004448-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004449-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004450-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004451-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004452-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004453-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004454-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004455-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004456-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004457-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004458-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004459-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004460-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004461-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004462-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004463-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004466-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALVARO EUZEBIO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004503-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: TEREZA FRANCISCA DA CONCEICAO VAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004504-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004505-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004506-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA MAURI OLGADO
ADV/PROC: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004507-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004508-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ABILIO BELARMINO
ADV/PROC: SP259132 - GISELE SILVA FARIAS E OUTRO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004543-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MIRIAN RAQUEL SANCHES DA SILVA E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000035

Aracatuba, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000675-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON CORREA FARIA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000676-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ALVES DE LIMA
ADV/PROC: SP105319 - ARMANDO CANDELA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000677-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GERVASIO MARTINS
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000678-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP203114 - RAQUEL MICHELLINE DA SILVA NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000679-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP053365 - LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
EXECUTADO: JOSE LAZARO AGUIAR SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000681-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP
INDICIADO: GIULIANO DO PRADO SILVA E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.000680-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.16.000679-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE LAZARO AGUIAR SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP053365 - LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000007

Assis, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000682-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000683-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000684-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000685-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CREUSA FLORENTINO LEOPOLDINO
ADV/PROC: SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PALMITAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000686-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
INDICIADO: THIAGO ANGELO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000687-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GIVALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000688-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000689-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ILZA MELOTTI
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Assis, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAUL MARIANO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.03.00.020857-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE CARLOS TONETTI BORSARI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003506-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA BERNADETE DOS SANTOS PINHEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003558-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VERA LUCIA CLEMENTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004576-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDIR MANARA
ADV/PROC: SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.004577-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDES DA ROCHA
ADV/PROC: SP061814 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004578-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004579-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004580-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004581-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004582-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004583-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FAUSTO DE A GAVAZZI ME
ADV/PROC: SP231680 - ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ
REQUERIDO: PAPA COM E REPRES DE MAQS FIOS E ACESS LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004584-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004585-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004586-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004587-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ
ADV/PROC: SP077237 - EMILIA KASUKO KATI E OUTRO
EXECUTADO: GINO ROBERTO CALVI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004588-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ALEXANDRE CAMILO
ADV/PROC: SP130131 - GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO
IMPETRADO: INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004589-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO BARBOSA
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004590-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLIDES GERALDO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004591-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV/PROC: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI
REU: OSVALDO CRUZ E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004592-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR DA CRUZ ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004593-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP123646 - ARI DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.004594-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA LACERDA
ADV/PROC: SP154496 - FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004595-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAMIR BERNARDES COSTA
ADV/PROC: SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004596-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E OUTRO
REU: TALITA OZAKI BEARZOTTI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004597-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERRARI E OUTRO
ADV/PROC: SP248236 - MARCELO RIBEIRO
REU: BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004598-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NIVALDO DE LIMA
ADV/PROC: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004599-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR JOSE BENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004600-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004601-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANILDO MONTEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.004602-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004603-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004604-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004605-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: SP213620 - BRUNO ERNESTO PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004606-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON ANTONIO MOREIRA
ADV/PROC: SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004607-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES ARAUJO
ADV/PROC: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004608-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOAO ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP185699 - TRICYA PRANSTRETTTER
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004609-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MOACYR ALVES COELHO E OUTRO
ADV/PROC: SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
REQUERIDO: BANCO ITAU SA E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.004610-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.05.004609-7 CLASSE: 137
AUTOR: MOACYR ALVES COELHO E OUTRO
ADV/PROC: SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
REU: BANCO ITAU SA E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.004115-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
REU: EMERSON LUIS LOPES
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000039

Campinas, 15/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAUL MARIANO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.004380-1 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JACKSON DE OLIVEIRA BENEDITO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004483-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004484-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JOSE CARLOS PECEQUINI SALDANHA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004485-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: VIVIANE LIMA CARNEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004486-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004487-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AFONSO CHACON
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004488-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ESP OCTAVIO RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004489-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: RICK SOM COMERCIO DE DISCOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004490-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: FRAZAO & GUIDORIZZI S/C LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004491-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CONSTRUPRADO MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004492-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ANTONIO GERALDO CELENTANO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004493-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DIAS & OLIVEIRA S/C LTDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004494-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: KONTROLLER - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004495-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BENEDICTA LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004496-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ESP DE CONSTANCIO R V GUIMARAES E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004497-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MZM - DROGARIA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004611-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LINA MARQUES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004612-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BIGHETTO
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004613-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004614-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL TREVIZAN
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004615-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PAULO
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004616-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAZOM VIEIRA
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.004617-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO BUSATO
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004618-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004619-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERREIRA MENEZES
ADV/PROC: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.004620-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004621-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004622-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004623-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004624-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004625-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004626-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004627-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004628-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004629-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004630-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004631-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004632-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004633-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004634-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004635-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004636-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004637-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004638-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004639-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004640-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004641-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004642-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE ELIAS
ADV/PROC: SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004643-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICHARD KLINGER IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP172613 - FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.004644-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004645-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004646-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARGARITA MARIA ELISABETH DE WIT LITJENS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004647-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PAULO HENRIQUE POLETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004648-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCELO ALEXANDRE BARBOZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004649-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PEDRO LUIZ COLUSSI ANGELO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004650-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004651-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RICARDO ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004653-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: REPRESENTANTES LEGAIS DE AUTO POSTO ALTERNATIVO DE SUMARE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004654-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004656-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ARLINDO FRANCISCO CARBOL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004657-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLAUDIO STEVEN LEIBHOLZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004658-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004659-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004660-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004661-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004662-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004663-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CELIO JOSE CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004665-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004666-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004667-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004668-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004670-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: REPRESENTANTES LEGAIS DO COLEGIO DOM BARRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004671-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PATRICIA ANDREA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004672-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ CLAUDINO FERREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004673-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004674-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WALTER DE ARRUDA TOLEDO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004675-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004676-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANGELO ANTONIO MANZINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004682-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004683-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004684-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JAIR CONTI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004685-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: REPRESENTANTES LEGAIS DE BIOGENETIX IMP/ E EXP/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004687-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA

ADV/PROC: SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004689-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: PROCON DE CAMPINAS - SP
ADV/PROC: SP136125 - PAULO EDUARDO MICHELOTTO
REU: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.004690-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ANGELA DE TULLIO BERTUZZO
ADV/PROC: SP036541 - VANDERLEI DE ARAUJO
IMPETRADO: CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM CAMPINAS-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004691-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR CASSANELLI
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004692-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JAIRSON ARAUJO DE AZEVEDO E OUTRO
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004693-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURY DE MATTOS
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004694-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI DA SILVA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.004695-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRTES PAES DE ARRUDA HEPPENER
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004696-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MESSIAS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004697-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTON DA INCARNACAO

ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.004698-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UBALDO RODRIGUES DE CAMPOS
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004699-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO ABNER COSTA FERREIRA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004700-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISOLINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004701-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REXAM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP064659 - MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.004710-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAM CONSTRUCOES METALICAS LTDA
ADV/PROC: SP093887 - RICARDO ALVES PEREIRA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.004688-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.05.006904-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANO BUENO DE MENDONCA
EMBARGADO: BENEDITO EURICO DAS NEVES FILHO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.006860-0 PROT: 02/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE TOFANELO VIANA
ADV/PROC: SP241852 - JONATHAS TOFANELO VIANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000097

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000099

Campinas, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAUL MARIANO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.004652-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE CARLOS VIEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004655-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCELO CANGUSSU MAGALHAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004664-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004669-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FRANCISCO VALDENIR DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004677-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004678-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004679-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004680-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCELO FARIA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004681-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ARTE BRASIL COM/ E EDITORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004686-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004702-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004703-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAQU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004704-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004705-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004706-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004707-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004708-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004709-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE HORTOLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004711-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004712-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004713-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004714-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004715-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004716-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004717-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004718-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO
EXECUTADO: TERIAKI JAPA FAST FOOD REST LTDA EPP E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.004719-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SONIA CRISTINA LOSSANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004720-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004721-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004722-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004723-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004724-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004725-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OTAVIO CECCATO
ADV/PROC: SP131802 - JOSE RICARDO JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.004726-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA LIGIA TREFIGLIO CECCATO
ADV/PROC: SP131802 - JOSE RICARDO JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004727-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMBRASATEC IND/ E COM/ TEXTIL LTDA
ADV/PROC: SP164542 - EVALDO DE MOURA BATISTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004728-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INES ALBANO SANTANA
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004729-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO DONIZETTI MAGOSSO
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004730-2 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA ARAUJO
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004731-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS LEITE LOPES
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004732-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS TORRES
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004733-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: LEANDRO RODRIGUES GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004734-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDES LUIZ GONCALVES
ADV/PROC: SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004735-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINAMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004736-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: FAST PETRO POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004737-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA GLORIA DE COMBUSTIVEIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004738-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: METRON DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A(GLOBAL PETROLEO LTDA)
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004739-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004740-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: TERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004741-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PASTIFICIO SELMI S/A
ADV/PROC: SP239613A - LEILA SOUTO MIRANDA DE ASSIS E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004742-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PASTIFICIO SELMI S/A
ADV/PROC: SP239613A - LEILA SOUTO MIRANDA DE ASSIS E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004743-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOPI HARI S/A
ADV/PROC: SP147731 - MARIA CAROLINA PACILEO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004744-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE PEREIRA
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004745-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TECNOPHARMA MANIPULACAO E SUPORTE TECNICO LTDA
ADV/PROC: SP127553 - JULIO DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004746-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004747-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDALINA DE JESUS MONTEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004748-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA
ADV/PROC: SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004750-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: E.M.A. ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA
ADV/PROC: SP158817 - RODRIGO GONZALEZ
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004751-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004752-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004753-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004754-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004755-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004756-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004757-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004758-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004759-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004760-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004761-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004763-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA PARESCHI SILVA DE GODOI
ADV/PROC: SP185369 - ROGÉRIO LEONE DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.004764-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALMIR PASCOAL BISTAFFA
ADV/PROC: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004765-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004766-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004767-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004768-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004769-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004770-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA

AVERIGUADO: PAULO CESAR DE BARROS RANGEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004771-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO
REU: ZILDOMAR DEUCHER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004772-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.004749-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.07.002819-4 CLASSE: 126
REQUERENTE: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
REQUERIDO: DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTROS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.004477-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PAULO DE TARSO DE SOUSA MELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.004588-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ALEXANDRE CAMILO
ADV/PROC: SP130131 - GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO
IMPETRADO: INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP E OUTRO
VARA : 8

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000078
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000081

Campinas, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

Os advogados abaixo relacionados ficam intimados a retirar, na Secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas, alvará de Levantamento, EXPEDIDOS EM 14/04/2009, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS: - ANDRÉ LUIS FROLDI (OAB/SP 273.464) - PROCESSO 2000.61.05.015955-1

4ª VARA DE CAMPINAS

Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo Quarta Vara Federal em Campinas

PORTARIA Nº 11/2009

O Doutor VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MM. Juiz Federal Titular da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, RESOLVE alterar as férias da servidora CLARA MADALENA SALES DE JESUS, RF 2879, anteriormente designada para o período de 15 a 24 de junho, designando o período de 19 a 28 de agosto do presente.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 20 de abril de 2009.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE

JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001048-4 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001039-3 PROT: 02/04/2009

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 2006.61.13.002649-1 CLASSE: 99

EMBARGANTE: JOSE DONIZETE BORGES

ADV/PROC: SP190938 - FERNANDO JAITER DUZI E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001040-0 PROT: 13/04/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.13.000118-5 CLASSE: 206

EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ADV/PROC: SP129445 - EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001041-1 PROT: 13/04/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.13.000115-0 CLASSE: 206

EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001042-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000097-1 CLASSE: 206
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
ADV/PROC: SP129445 - EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001043-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000101-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
ADV/PROC: SP129445 - EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001044-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.13.000239-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VANIA CRISTINA VERISSIMO DE ARTIBALLE
ADV/PROC: SP262972 - DANIELA ANTUNES CHIERICE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001045-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000100-8 CLASSE: 206
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
ADV/PROC: SP129445 - EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001046-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000103-3 CLASSE: 206
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
ADV/PROC: SP129445 - EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001047-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.13.003786-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CROMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA -ME E OUTROS
ADV/PROC: SP108292 - JOSE DOS REIS ALVES MOURA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000009
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Franca, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000677-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACQUES FERREIRA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000678-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP183595 - MIGUEL ANGELO LEITE MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000679-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCI MAURITA DE PAULA ALVES
ADV/PROC: SP183595 - MIGUEL ANGELO LEITE MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000680-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGDALENA ROZA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP183595 - MIGUEL ANGELO LEITE MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000681-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA SOARES DE CASTRO
ADV/PROC: SP183595 - MIGUEL ANGELO LEITE MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000682-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: MARCO AURELIO FIGUEIREDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000684-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA MARCONDES DA SILVA
ADV/PROC: SP101256 - PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOAO BATISTA DE ABREU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000685-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E OUTRO
EXECUTADO: DORISON COM/ SERV DE BUFFET LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000686-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JADAIR ARNALDO DA COSTA
ADV/PROC: SP251042 - IVAN MAGDO BIANCO SEBE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000687-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORIZA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP223117 - LUDMILA VIEIRA CASIMIRO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000688-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA
EXECUTADO: SILVIO CAPUCHO HUMMEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000689-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA
REU: AMAURI TEIXEIRA RODRIGUES
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.000683-0 PROT: 07/08/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.18.001316-5 CLASSE: 28
EMBARGANTE: ODILON CESAR GRAGLIA E CIA LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP182955 - PUBLIUS RANIERI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Guaratingueta, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIANO LOPES CARRARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.003705-6 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
ADV/PROC: SP110590 - MARIA CRISTINA GONCALVES
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003706-8 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
ADV/PROC: SP110590 - MARIA CRISTINA GONCALVES
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003776-7 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003777-9 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003778-0 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003779-2 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003786-0 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ROBERTO DE OLIVEIRA LEMOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003787-1 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: WESLEY CRISTIANO SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003802-4 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: VANDO LOPES DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003803-6 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: PAULO ROBERTO TAVARES DIAS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003804-8 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: BERNARDETE MARIA DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003805-0 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: GILSON BALBINO DE SOUZA FILHO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003811-5 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DIONIZIO DOMINGOS DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003812-7 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE
ADV/PROC: SP151068 - MARCELO VIANNA DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE DA EMPRESA BANDEIRANTE ENERGIA S/A UNID OPERAC MOGI DAS CRUZES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003814-0 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO GERONIMO DE OLANDA
ADV/PROC: SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003815-2 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003816-4 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003817-6 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003818-8 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 16ª VARA DE CARUARU - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003819-0 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003820-6 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003821-8 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003822-0 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003823-1 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003824-3 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003825-5 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GERUZA NUNES DE ARAUJO MARAZZI
ADV/PROC: SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO
REU: DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003827-9 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003829-2 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: THALITA PEREIRA FUCCI - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003830-9 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP158430 - PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003831-0 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003832-2 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003833-4 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003834-6 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003836-0 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIVALDO GARCIA
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003838-3 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003839-5 PROT: 07/04/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ALEX SANDRO DE CARVALHO RABELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003840-1 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: RODEIO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003841-3 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003842-5 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SILVIO FRANCO - ESPOLIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003844-9 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ NUNES DE MORAIS
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003845-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO SILVA PORTO
ADV/PROC: SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003846-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSA LUCIA FERNANDES DA COSTA
IMPETRADO: UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003847-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003848-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ACOS KIYOTA COML/ E INDL/ LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003849-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: FLAMMA EMBALAGENS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003850-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ARTES GRAFICAS GUARU LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003851-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: 2B CONFECOES DE ROUPA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003852-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONINI S/A IND/ DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003853-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ALLTIME RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003854-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROCHE DIAGNOSTICO BRASIL LTDA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003855-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA SILVA NASCIMENTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP266950 - LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003856-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: NHELINO JACK HILARES RETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003858-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALESSANDRA CAVALCANTI MIRANDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003859-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: PEDRO NOGUEIRA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003860-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: ARIEL TITO ROCA FLORES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003861-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EDWIN HARDER FEHR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003862-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHEILA APARECIDA DE ARCANJO
ADV/PROC: SP191588 - CLAUDIA MORALES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003863-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEISE TEREZINHA MOMPEAN DE CASTRO - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003864-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERONICE MARIA SANTOS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003873-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI BOCHI LIMA
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003874-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO JOSE BARBA DANIEL
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003875-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CECILIO DA SILVA
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003876-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003877-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DONIZETI CRISTE MARTINS
ADV/PROC: SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003878-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANE DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003879-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDSON DE ANDRADE
ADV/PROC: SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003880-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003881-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003882-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL PAULINO DA SILVA
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003883-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE DEL CIELLO MARCATTI
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003884-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELMA SUELI COELHO BULGARELLI
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003890-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003907-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.003857-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.003856-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: NHELINO JACK HILARES NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003865-6 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.19.007277-8 CLASSE: 126
EMBARGANTE: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
EMBARGADO: ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV/PROC: SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003866-8 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.19.002386-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: APARECIDA SIRLENE GONCALVES ANDRADE
ADV/PROC: SP210265 - ARTHUR ANDRADE HOLDSCHIP
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CICERO GERMANO DA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003867-0 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.19.003178-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ITALBRONZE LTDA
ADV/PROC: SP114408 - JOSEMIR SILVA VRIJDAGS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003868-1 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.008552-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROGERIO NOGUEIRA DE ABREU
ADV/PROC: SP135376 - ROGERIO NOGUEIRA DE ABREU
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003869-3 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.011574-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP108841 - MARCIA MARIA BOZZETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003870-0 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.19.008396-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CINDUMEL INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS LTDA - GRUPO
ADV/PROC: SP152916 - OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003871-1 PROT: 31/03/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.19.001347-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GOTAQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV/PROC: SP164519 - ALEXANDRE RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003872-3 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.19.006814-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELET
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003895-4 PROT: 15/08/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.19.000723-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI
EMBARGADO: LUIS FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003946-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.000931-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: LUCILENE GIROTO DE JESUS
ADV/PROC: SP100471 - RENATO BARBOSA NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.001465-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IRMAOS CORSO & CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP168551 - FABRICIO MICHEL SACCO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000073
Distribuídos por Dependência _____ : 000011
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000085

Guarulhos, 13/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIANO LOPES CARRARO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 22/04/2009

1074/1946

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.003885-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO SANTOS PEREIRA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003886-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL PIRES DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003887-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIVANILDE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003888-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON MELLO DE CASTRO
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003889-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDINALVA MARIA DE MELO
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003891-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003892-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENE OLIVIERA DA SILVA
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003893-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCICLEIDE MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003894-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO MANOEL PRUDENCIO
ADV/PROC: SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003896-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA DE LIMA SILVA
ADV/PROC: SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003897-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003898-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENILSON LEITE CRUZ DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003899-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERCILIO CARVALHO DA SILVA
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003900-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA ANA DA SILVA
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003901-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARO SEVERINO FERREIRA
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003902-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIRA MOIANO LOPES ROSEIRA
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003903-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GLORIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP094698 - REGINA MARCIA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003904-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE SIMAO
ADV/PROC: SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003905-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ADRIANO RIBEIRO NETO
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003906-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI DENER ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003908-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ -
INMETRO
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: C. L. ALVES ALIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003909-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP257343 - DIEGO PAES MOREIRA
REU: MARCOS SIDNEI REBOLLEDO ARRANZ E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003910-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEVAL MENEZES PEREIRA
ADV/PROC: SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003911-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003912-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003913-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003914-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003915-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE INDAIATUBA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003916-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAERCIO MARQUES FEVEREIRO
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003917-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA BALBINA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003918-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LAURINDO DA SILVA
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003919-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAYD SILVA PEREIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP212716 - CARLA ALESSANDRA BRANCA RAMOS DA SILVA
REU: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003920-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIVALDO OLIVEIRA NEVES
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003921-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LEMES CARDOSO E OUTROS
ADV/PROC: SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003922-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003923-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003924-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003925-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SAMIR ARAUJO TOCHETTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003926-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003927-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CIRCUITRONIX ELETRO ELETRONICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003928-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003929-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003930-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003931-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003932-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003933-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003934-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NILTON ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003935-1 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003936-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003937-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003938-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003939-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAILTON SOUZA CHAVES
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003940-5 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIKA ESPINDOLA DA SILVA
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003941-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON SOARES GONCALVES
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003942-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUDENIR FERREIRA ALVES
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003943-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SANTOS DE MATOS
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003944-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNARDINO INACIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP189528 - ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003945-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003947-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO DAS NEVES
ADV/PROC: SP174614 - ROSE TELMA BARBOZA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003948-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003949-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO JOSE BATISTA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003950-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO ALIANCA FEMININA
ADV/PROC: SP142219 - EDSON DONISETE VIEIRA DO CARMO E OUTRO
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003951-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VELUPAN TECIDOS IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP244730A - JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003952-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSEPH UGOCHUKWU OKOYE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003953-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: COSMO PAULO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003955-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003956-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLAUDIO ROBERTO DE LIMA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003958-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOGO RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003959-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003960-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARTINS RAMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003963-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ
ADV/PROC: RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
EXECUTADO: ELAINE CRISTINA PAIXAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003964-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OZIRMO JOSE DA COSTA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003965-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO REVESSO PINTO SALES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP217714 - CARLOS BRESSAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003967-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROCHE DIAGNOSTICO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP174064 - ULISSES PENACHIO
IMPETRADO: CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003974-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003980-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.003954-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2007.61.19.001592-1 CLASSE: 29
EXEQUENTE: JOSE ROBERTO ANDRE
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.003974-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000076
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000078

Guarulhos, 14/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIANO LOPES CARRARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.003961-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APPARECIDA MORI INOCENCIO
ADV/PROC: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003962-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA SALVATIERRA ROCA
ADV/PROC: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003966-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003968-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ALVES DE MORAES
ADV/PROC: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003969-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003970-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003971-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003972-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.003973-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVAL CARVALHO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003975-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE BEZERRA DE LIMA
ADV/PROC: SP250758 - IEDA SANTANA DREER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003976-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILIA PERROTA MARTINS
ADV/PROC: SP133013 - ADILSON PEREIRA DE CASTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003977-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA PENHA ZAMPIERI REYNAGA
ADV/PROC: SP147429 - MARIA JOSE ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003978-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003979-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA DE SIQUEIRA PONTES
ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003981-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: PAULO PIRES GARCIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003982-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE INACIO GOMES
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003983-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ZELIA DA COSTA
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003984-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA RIBEIRO BARBOSA
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003985-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARCELO DE JESUS FERREIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003986-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO MARQUES
ADV/PROC: SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003987-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEILDE SOUZA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003988-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARMANDO BATISTA DOS REIS
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.004011-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INAPEL EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.004012-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ANDERSON DE SOUZA MOURA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.004013-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: PABLO RODRIGO SARTORI E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.004014-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISMARA DOS SANTOS BEZERRA
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004015-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIDALVO DA SILVA
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004016-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA APARECIDA DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.004017-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZEINA ANGELA LUGON DE SELLES
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004018-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: CHALER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.004019-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA MARTINS DE SOUZA
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004020-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHAES
ADV/PROC: SP264134 - ANDRÉ JOSÉ DE LIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.004021-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON JOAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.004022-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO BISPO DE JESUS
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004023-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMENCITA FERRAZ DA SILVA
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.004024-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PAULO MAWETE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.004025-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLODOALDO JOSE SERAFIM
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.004026-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: FOSMIX FOSFATO E MISTURAS ALIMENTICIAS INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.004027-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: AVIONAL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.004028-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: CONPAC CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.004029-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: CONPAC CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.004030-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.004031-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: VILMA HELIODORA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.004032-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.004033-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: LUIZ ASCANIO COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.004034-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: CASAS BAHIA COML/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.004036-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: WANDERLEI APARECIDA RIBEIRO MOTTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.004037-7 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARULAV LAVANDERIA E TINTURARIA INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP093082 - LUIS ANTONIO DE CAMARGO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.004038-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VRG LINHAS AEREAS S/A
ADV/PROC: SP135089A - LEONARDO MUSSI DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.004039-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ZINCOLIGAS IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP093082 - LUIS ANTONIO DE CAMARGO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004040-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP093082 - LUIS ANTONIO DE CAMARGO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.004042-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA
ADV/PROC: SP093082 - LUIS ANTONIO DE CAMARGO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.004043-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA ROCHA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004044-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA CELIA GOMES
ADV/PROC: SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004045-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PENHA MODESTO DE BRITO QUEIROZ
ADV/PROC: SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.004047-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MAURICIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.004056-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ADV/PROC: SP122478 - LUIZ ROSELLI NETO
IMPETRADO: CHEFE DA ALFANDEGA REC FEDERAL BRASIL AEROPORTO INTERNAC GUARULHOS SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.004057-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERGIO PAULO SOARES
ADV/PROC: SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.003837-1 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.19.000144-3 CLASSE: 99
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
REQUERIDO: RECUPERADORA E COM DE METAIS MERIDIANO LTDA
ADV/PROC: SP025094 - JOSE TROISE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.004041-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.003719-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: LUCIANO DE LIMA GONCALVES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.004046-8 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.19.014825-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA
EMBARGADO: CIRILO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004059-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.003567-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: AGNALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP048602 - JOAO EGYDIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000058

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000062

Guarulhos, 15/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.001225-0 PROT: 14/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001226-1 PROT: 14/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001227-3 PROT: 14/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001228-5 PROT: 14/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001229-7 PROT: 14/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001230-3 PROT: 14/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001231-5 PROT: 14/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001232-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001233-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARABA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001234-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001235-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001236-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001237-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001238-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001239-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001240-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001241-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001242-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001243-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001244-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE ERECHIM - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001245-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001246-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001247-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001248-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001249-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: ROMILDO TIROLLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001250-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: EDEMILSON DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001251-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: ADAGILDO PEREIRA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001252-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: SANDRA REGINA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001253-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS ALEIXO
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001254-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001255-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001256-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001257-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001258-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001259-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001260-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001261-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001262-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001264-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: SANDRA REGINA SANTOS ME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.001263-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2002.61.17.000611-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DEISE MARIA NAHAS SANTILI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FATIMA MARANGONI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000040

Jau, 14/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.001317-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTA CAMARGO DE SOUZA
ADV/PROC: SP027539 - DEANGE ZANZINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001318-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: SIRLENE APARECIDA ADORNO BARRA BONITA ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001319-8 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU BONFANTE
ADV/PROC: SP237502 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001320-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: LUIS GONZAGA FEBRARO
ADV/PROC: SP113419 - DONIZETI LUIZ PESSOTTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001321-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: HELSON LUIZ LUCIANO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001322-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: HERNANDES E SILVA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001323-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.17.000342-5 PROT: 08/02/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000008

Jau, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE SORMANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.001985-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
ADV/PROC: SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001986-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001987-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001988-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001989-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001990-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001991-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001992-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001993-7 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDO DOS SANTOS ALVES
ADV/PROC: SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001994-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVISNEI TRINDADE - INCAPAZ
ADV/PROC: SP226310 - WALDOMIRO FLORENTINO RITI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001995-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001996-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001997-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001998-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001999-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FLORIANO CIRINO FRANCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002000-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL FRANCISCO ATAIDE
ADV/PROC: SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002001-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIMPIA NUNES RODRIGUES
ADV/PROC: SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002002-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTELINA LEITE PEREIRA
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002003-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES GETULINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP164118 - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002004-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES GETULINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP164118 - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000020

Marília, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). HUBERT CAVALCA, OAB/SP 191.428, processo nº 98.1003668-0. ADVOGADO(A) DR(A). CLÁUDIA STELA FOZ, OAB/SP 103.220, processo nº 2000.61.11.005449-1. ADVOGADO(A) DR(A). SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 168.970, processo nº 2006.61.11.004073-1. ADVOGADO(A) DR(A). CARLOS HENRIQUE CREDENDIO, OAB/SP 110.780, processo nº 2007.61.11.006102-7. ADVOGADO(A) DR(A). GERSON DOS SANTOS CANTON, OAB/SP 74.116, processo nº 2005.61.11.001838-1.

2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO. O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, Juiz da 2ª Vara Federal em Marília/SP, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados, que por este Juízo se processam os autos das execuções fiscais a seguir indicadas, tendo sido designado leilão, em duas hastas, como segue: PRIMEIRO LEILÃO: dia 15/05/2009, a partir de 13h30, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação do Oficial de Justiça. Leiloeiro oficial designado: DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, com registro número 424 na JUCESP. LOCAL DO LEILÃO: edifício do Fórum da Justiça Federal em Marília, na Rua Amazonas, 527, Bairro Cascata, nesta cidade de Marília/SP, CEP 17509-120, em sala a ser apregoada junto à entrada do edifício, no horário de início do leilão. SEGUNDO LEILÃO: dia 29/05/2009, na mesma hora e local; em segunda hasta os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o melhor lance, excluído o preço vil (art. 692 do CPC). O preço vil fica desde já fixado em 30 (trinta) por cento do valor da avaliação do Oficial de Justiça. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes. DOS LICITANTES: de acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil poderá dar lance todos aqueles que estiverem na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação

estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, e demais servidores e auxiliares da Justiça. Caso haja arrematação, passarão a fluir: o prazo de 05 (cinco) dias para embargos à arrematação, contados a partir da lavratura do auto de arrematação; e o de 30 (trinta) dias para a adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação. Poderá a exequente expressamente desistir do último prazo, declarando não se interessar em adjudicar o bem. Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerar-se-á perfeita, acabada e irremediável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, do CPC). NÃO SERÁ ADMITIDO PARCELAMENTO DAS ARREMATAÇÕES QUANTO AOS BENS CONSTANTES NESTE EDITAL. CUSTAS: as custas da arrematação deverão ser depositadas em Juízo, no ato, pelo arrematante e importarão em 0,5 (meio) por cento do valor da arrematação, respeitados os limites de 10 (dez) e de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR. AUTO DE ARREMATAÇÃO: Após a arrematação, o arrematante deverá comparecer à Secretaria da 2ª Vara Federal em Marília/SP, para a assinatura do auto de arrematação, sendo este lavrado de imediato mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem (art. 693 do CPC). COMISSÃO: será depositado, à disposição do Juízo, a título de comissão do leiloeiro oficial, numerário correspondente a 5 (cinco) por cento do valor da arrematação, de acordo com o Dec. 21.

981 de 19/10/32, art. 24, parágrafo único, do Código Comercial Brasileiro. DOS BENS: poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos, nos endereços constantes deste edital. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA: ficam desde já, por medida de cautela, os executados, na pessoa de seus representantes legais, e os eventuais credores hipotecários ou quaisquer credores preferenciais, INTIMADOS por esta via editalícia, caso não sejam encontrados pessoalmente, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Outrossim, na forma do artigo 698, do Código de Processo Civil, ficam desde já, intimados da data e horário dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Os depositários ficam advertidos a manter e conservar fielmente os bens, sob pena de decretação de sua prisão civil, apresentando-os a quem desejar vê-los, com vistas a arrematação em leilão. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o presente edital é afixado no local de costume deste Fórum e publicado uma vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 16 de abril de 2009. ROL DE BENS Lote 1 - Autos n 2000.61.11.009271-6 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal - CEF X Representações de Colchões Marília Ltda (CGC/CPF n 60.731.031/0001-44) - Certidão de Dívida Ativa n FGSP199905248 - Procedimento Administrativo n NDFG n° 167474 - Valor da dívida: R\$ 8.041,69 - Descrição dos bens: 21 colchões de espuma, novos, medindo 14,00 cm de altura por 78,00 cm de largura e 1,88 m de comprimento, avaliados em R\$ 230,00 cada um, totalizando a importância de R\$ 4.830,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 4.830,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Sampaio Vidal, 118-A, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Sampaio Vidal, 118-A, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: João Luis Pereira Lima - Observação(ões): Ficam cientes os interessados da existência de recurso interposto nos Embargos à Execução Fiscal, pendente de julgamento no E. TRF da 3ª Região. Lote 2 - Autos n 2006.61.11.001060-0 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO X W. L. M. Indústria e Comércio Ltda ME (CGC/CPF n 03.709.101/0001-24) - Certidão de Dívida Ativa n 135 - Procedimento Administrativo n 7.331/03 SC - Valor da dívida: R\$ 3.722,14 - Descrição dos bens: Um microcomputador AMD Sempron com HD de 40 Gb, 9,0 MHz, 224 Mb de RAM, monitor AOC, teclado sem marca e CPU marca LG, modelo Satélite, com baia para CD-Rom e estabilizador sem marca, R\$ 250,00; Um microcomputador AMD Duron com processador com 1,10 GHz, 248 Mb de RAM, monitor Samsung modelo SyncMaster de 14 polegadas, 550 b, teclado sem marca aparente, gravador e leitor de CD-Rom marca LG, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 270,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 520,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Duque de Caxias, 211, Marília - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Duque de Caxias, 211, Marília/SP - Nome do depositário dos bens: Daiane Cristina Cini - Observação(ões): consta ainda a CDA 157. Lote 3 - Autos n 2007.61.11.002180-7 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal - CEF X Henriqueta Rojo Lopes ME (CGC/CPF n 04.452.759/0001-66) - Certidão de Dívida Ativa n FGSP 200700515 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 8.532,90 - Descrição dos bens: Uma máquina impressora e corte, marca Babcock Printing Press NFG CO, modelo Optimus, cor verde, com mesa de 700 mm x 900 mm, acompanhada de motor trifásico de 2 cv, cor verde, em bom estado de conservação, porém não foi verificado seu funcionamento, tendo em vista que se encontra desligada e está em local desprovido do fornecimento de energia elétrica, ficando avaliada em R\$ 20.000,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 20.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Sílvio Bertonha, 155, Marília - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Sílvio Bertonha, 145 - Pq das Indústrias, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: Rosana Marques Lavagnini - Observação(ões): (não há). Lote 4 - Autos n 2008.61.11.003034-5 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal - CEF X Super Pão Panificadora e Confeitaria Ltda - ME (CGC/CPF n 04.644.954/0001-98) - Certidão de Dívida Ativa n FGSP200800429 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 3.736,84 - Descrição dos bens: Dois balcões expositores secos, de madeira revestida de fórmica bege e envidraçado na parte frontal, base de madeira com uma faixa decorativa longitudinal de granito e tampo do mesmo material, com 02 portas de

correr e igual número de prateleiras internas de vidro, medindo cada um deles aproximadamente 1,50 m de comprimento por 0,80 m de largura e altura, ambos em bom estado de conservação, R\$ 1.400,00, tomado por base o preço de R\$ 700,00 cada um; Um balcão próprio para caixa, expositor, na forma de L, de madeira revestida de fórmica bege e envidraçado na parte frontal, base de madeira com uma faixa decorativa longitudinal de granito e tampo do mesmo material, 01 (uma) prateleira interna de vidro, 02 (duas) gavetas e 04 portas, medindo cada uma das partes que o

compõe aproximadamente 1,50 m de comprimento por 1,20 m de altura e 1,00 m de largura, em bom estado de conservação, R\$ 1.200,00; Um balcão expositor refrigerado, de madeira revestida de fórmica branca, inox e envidraçado na parte frontal, medindo aproximadamente 2,00 m de comprimento por 0,50 m de largura e 0,70 m de altura, com 02 portas e igual número de prateleiras internas, em regular estado de conservação e boas condições de funcionamento, R\$ 800,00; Um cortador de frios manual da marca Filizola, modelo 103 JR, n 113274, cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 1.500,00; Um forno micro-ondas da marca CCE, branco, modelo M300, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 150,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 5.050,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Saudade, 197, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida da Saudade, 197, Marília, SP - Nome do depositário dos bens: Judite Tereza da Silva Santos - Observação(ões): (não há). Lote 5 - Autos n 2008.61.11.003339-5 (Execução Fiscal) - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL X Evandro Rogério Canale (CGC/CPF n 083.654.378-56) - Certidão de Dívida Ativa n 20080689-SP - Procedimento Administrativo n 535040057442008 - Valor da dívida: R\$ 1.615,95 - Descrição dos bens: 01 TV de 29 polegadas, marca CCE, cor prata, tela normal (não tela plana), modelo Flat Vision, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 550,00; 01 Aparelho de DVD portátil, com tela de aproximadamente 08 polegadas, marca Philips, modelo PE1714/55, serial n G5000723012735, cor branca, em bom estado e funcionamento, R\$ 250,00; 01 freezer vertical, marca Electrolux, modelo F250 com fast freezing, Cód. 04250FBC1, n de série 036844, com 127 V, 2,5 A (de corrente) e 175 W, 250 litros, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 850,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 1.650,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Luis Delicato, 300, Marília, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): - Nome do depositário dos bens: Evandro Rogério Canale - Observação(ões): (não há). Lote 6 - Autos n 2008.61.11.003685-2 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal - CEF X Luciana Yamada Rocha Koga ME (CGC/CPF n 06.299.342/0001-30) - Certidão de Dívida Ativa n FGSP200802874 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 9.029,53 - Descrição dos bens: Um RECHAUD de inox, usado para refeição quente, marca HIRATA, próprio para restaurante, completo, com 10 (dez) cubas de inox e tampo de vidro temperado, medindo aproximadamente 2,00 m de comprimento por 0,50 m de largura, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 1.500,00; Um RECHAUD de inox, usado para refeição fria, marca HIRATA, próprio para restaurante, no formato de um L, mais aberto que o comum, completo, com 15 (quinze) cubas de inox e tampo de vidro temperado, medindo aproximadamente 1,10 m de comprimento por 0,50 m de largura, na parte maior e 0,80 m de comprimento por 0,50 m de largura, na parte menor, em bom estado de conservação e funcionamento; R\$ 2.000,00; Um freezer vertical da marca PROSDÓCIMO, bege, com capacidade para 210 litros, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 300,00; Uma prateleira de bebida no formato de um quadro removível, de madeira padrão cerejeira escurificada, com 02 (duas) bancadas de vidro compartimentadas por 06 (seis) divisórias, e iluminação interna, medindo aproximadamente 1,50 m de comprimento por 1,20 m de altura, em bom estado de conservação, R\$ 400,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 4.200,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Nove de Julho, 1001, Marília - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Nove de Julho, 1001, Galeria Atenas, Piso Superior, Marília - Nome do depositário dos bens: Luciana Yamada Rocha Koga - Observação(ões): (não há). Lote 7 - Autos n 2008.61.16.001015-9 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal - CEF X Marcílio Silva Júnior Echaporã - ME (CGC/CPF n 02.765.511/0001-20) - Certidão de Dívida Ativa n FGSP200801667 - Procedimento Administrativo n não consta - Valor da dívida: R\$ 23.756,45 - Descrição dos bens: 22.287 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e sete) metros cúbicos de eucalipto serrado, no valor de R\$ 1,02 (um real e dois centavos) o metro cúbico, perfazendo um total de R\$ 22.732,74 - Avaliação total dos bens: R\$ 22.732,74 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua José Pinezi, 125, Echaporã, SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua José Pinezi, 125 - Pref. Albino Vill - Echaporã, SP - Nome do depositário dos bens: Marcílio Silva Júnior - Observação(ões): (não há).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.003600-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRAZ APARECIDO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003601-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS GIACOMASSI
ADV/PROC: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003602-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO MENEGALDO
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003603-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DONIZETTI VIEIRA
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003604-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GELSON VALDIR CASONATTO
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003605-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR APARECIDO FERNANDES
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003606-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO NATALINO BERTANHA
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003607-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI JOSE VON ZUBEN
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003608-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TERESA CESARIO CEARENSE
ADV/PROC: SP283299 - ADOLFO CARVALHO FRANCO FILHO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003609-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO SIMOES DOMENI
EXECUTADO: EDVALDO ALVES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003610-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO SIMOES DOMENI
EXECUTADO: GERSON DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003611-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO SIMOES DOMENI
EXECUTADO: GERSON DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003612-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA ROCHA BELLINI
ADV/PROC: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003613-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDINILSON JOSE DA COSTA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003614-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADEMIR LUIZ BIGARAM
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003615-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BERNARDO DIAS AGUIAR JUNIOR
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003616-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TARCISIO ROBERTO MANDRO
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003617-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SHIRLEI CELIA ANIBAL RIGITANO
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003618-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DERCILIO MONESI CAMINAGUI
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003619-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DORACI APARECIDA MARTINS AVANZI
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003621-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELCIDES ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003623-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASM COM/ E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP250538 - RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003624-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO JOSE PIRES
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003625-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIAGO PIZANI E OUTRO
ADV/PROC: SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003626-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ALVES DE CAMARGO
ADV/PROC: SP135781 - MARIO ALVES DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003627-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: ALMIR VIANA DE ALMEIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003628-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003629-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003630-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003631-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003632-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003633-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003634-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003635-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003636-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003637-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003638-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003639-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003640-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003641-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003642-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003643-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003644-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003645-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003646-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003647-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003651-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLEUSA MARIA MACHADO
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003652-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO TRAJANO DE FARIAS
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.003620-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2008.61.09.005430-1 CLASSE: 155
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003622-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003648-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.09.003095-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP101318 - REGINALDO CAGINI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003649-2 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2006.61.09.007021-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: ANTONIO GALDINO
ADV/PROC: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003650-9 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2005.61.09.004351-0 CLASSE: 29
EXEQUENTE: DIRSO AMODIO
ADV/PROC: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000048

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000053

Piracicaba, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA

FORUM FEDERAL DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA - DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO - JUÍZA FEDERAL - CARLOS ALBERTO PILON - DIRETOR DE SECRETARIA - De ordem da MM. Juíza Federal Titular deste Juízo, tendo em vista o decurso dos prazos processuais, FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO MENCIONADOS INTIMADOS a devolverem os respectivos autos em carga no prazo de vinte e quatro (24) horas, imperitavelmente, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão e aplicação das sanções prevista no parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.-----

2006.61.09.001476-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/10/2008 6428 OAB-SP167886E - ELIANE APARECIDA MASTROPAULO (Fone: 3875-0288)
SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.1104747-0, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇO PORTARIA LTDA E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA JOSÉ VANIR FEIRIA, CPF 536.956.159-15 E BRAZ JOSÉ DE FEIRIA, CPF 047.276.069-68, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 20.229,43, atualizado até novembro de 2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 26 de março de 2009. Eu _____ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.004757-7 PROT: 14/04/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: MARIA APARECIDA FERNANDES BETUOLO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004758-9 PROT: 14/04/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 22/04/2009

1108/1946

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ERNI OVERBECK
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004759-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ADEILTON DE JESUS OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004760-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROBSON JUNIOR GERMANO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.004764-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004775-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. FLAVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO
EXECUTADO: LEATHER BRAS COMERCIO DE COUROS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.004776-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: HENRY FABRICIO FAE DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004777-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO SILVA E CASTRO
ADV/PROC: SP252269 - IGOR LUIS BARBOZA CHAMME
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004779-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004780-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO YASSUSO SATO E OUTRO
ADV/PROC: SP274155 - MIRIAM APARECIDA MARTINS FERREIRA YONEMOTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004781-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA ALVES VOLTANI
ADV/PROC: SP274155 - MIRIAM APARECIDA MARTINS FERREIRA YONEMOTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004782-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONICE ROSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP274155 - MIRIAM APARECIDA MARTINS FERREIRA YONEMOTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004786-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: YOSHIO MORIYA
ADV/PROC: SP074622 - JOAO WILSON CABRERA
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004787-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP091899 - ODILO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004788-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CONCEICAO
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004789-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BISPO SIVIERO MACHADO
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004790-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004791-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004792-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004793-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004794-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004795-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004796-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004797-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004798-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004799-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004800-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004801-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004802-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004803-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004804-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004805-3 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004806-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004807-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004808-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004809-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004810-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004811-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004812-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004813-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004814-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004815-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004816-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004817-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004818-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004819-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004820-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004821-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004822-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004823-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004824-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004825-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004826-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004827-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004828-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004829-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004833-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE MARINHO DE AZEVEDO SANTOS
ADV/PROC: SP126277 - CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004834-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP126277 - CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004835-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP126277 - CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.004836-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS DIAS
ADV/PROC: SP126277 - CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004837-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA NEIDE GASPAR
ADV/PROC: SP126277 - CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.004838-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO WESLEY FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP126277 - CARLOS JOSE GONCALVES ROSA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004843-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA CRISTINA FERNANDES
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004844-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIANE APARECIDA LOPES RODINE E OUTROS
ADV/PROC: SP130136 - NILSON GRIGOLI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.004845-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAM MOREIRA ALMEIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.004778-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.004783-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2007.61.12.004571-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: SUELI APARECIDA DE MORAIS
ADV/PROC: SP163748 - RENATA MOCO
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004784-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.1200618-4 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELICA CARRO GAUDIM
EMBARGADO: JOSE SERGIO DE LIMA
ADV/PROC: SP020360 - MITURU MIZUKAVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004785-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.00.006036-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ EDUARDO SIAN
EMBARGADO: EVALDO M GOMES E CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP165671B - JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004830-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.12.003492-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ANGELO ERMELINDO MARCARINI E OUTROS
ADV/PROC: SP197208 - VINICIUS MAURO TREVIZAN
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. WALERY GISLAINE FONTANA LOPES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.004831-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.12.003492-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP197208 - VINICIUS MAURO TREVIZAN
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. WALERY GISLAINE FONTANA LOPES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.004832-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.61.12.001013-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELICA CARRO GAUDIM
IMPUGNADO: APARECIDA GUARDACHONE NONIS
ADV/PROC: SP174539 - GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004839-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.12.015249-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP165910 - ALESSANDRA ERCILIA ROQUE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.004840-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.12.013095-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP165910 - ALESSANDRA ERCILIA ROQUE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.004841-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.12.015250-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP124414 - CASSIA CRISTINA DE PAULA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.004842-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.12.009125-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AITI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME
ADV/PROC: SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. WALERY GISLAINE FONTANA LOPES
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000065
Distribuídos por Dependência _____: 000011
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000076

Presidente Prudente, 15/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.004846-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TSUTOMU UEMURA
ADV/PROC: SP119415 - HELIO SMITH DE ANGELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.004847-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004848-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004849-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004850-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004851-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004852-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004853-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004854-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004855-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004856-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004857-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004858-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004859-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004860-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004861-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004862-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004863-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004864-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004865-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004866-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004867-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004868-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004869-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004870-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004871-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004872-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004873-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004874-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004875-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004876-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004877-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAODEMIR MOREIRA DAGUANO
ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.004878-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP161752 - LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004879-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.004880-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARIA BISPO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP171587 - NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004882-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004883-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004884-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004885-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004886-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004887-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004888-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004889-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004890-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004891-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004892-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004893-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004894-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004895-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004896-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004897-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.004899-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO GARCIA SIDONI
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004900-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA CRISTINA DE SOUZA FABIANO
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004901-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO BAGLI NOZABIELI
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004902-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA MACHADO SANTOS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004903-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAVALARO DE CASTRO
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004904-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI ALVES DOS SANTOS SOUZA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004905-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA RODRIGUES MATEUS
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004906-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODALVA ROQUE DE ANDRADE
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.004907-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE ROBERTO DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004908-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VENALDO AMERICO DA SILVA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.004909-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANILDA FERREIRA SOARES ALVES
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004910-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DIAS BRUSTELLO
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004911-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERONIDES MARIA SILVA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.004912-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA PACHECO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004913-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.004914-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA REGINA FONSECA DA SILVA
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.004881-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.12.003109-7 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
IMPUGNADO: JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS
ADV/PROC: SP224978 - MARCELO CICERELLI SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.004915-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.004776-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: EDSON TEIXEIRA
ADV/PROC: MS009727 - EMERSON GUERRA CARVALHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.004916-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.004776-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: CELSO RICARDO BUENO
ADV/PROC: MS009727 - EMERSON GUERRA CARVALHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000067
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000070

Presidente Prudente, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CESAR DE MORAES SABBAG

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.005005-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: STEFAN VASILEV KRASTANOV
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005006-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA IMACULADA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.005007-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.005008-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: MARIA ISABEL ABADIA FORTES GUIMARAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005009-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.005010-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005011-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005012-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005013-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005014-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005015-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005016-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005017-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005018-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005019-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005020-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005021-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005022-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005023-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005024-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005025-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005026-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005027-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005028-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005029-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005030-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005031-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PATOS DE MINAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005032-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005033-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005034-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005035-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005036-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005037-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005038-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005039-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005040-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005041-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005042-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005043-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005044-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005045-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO DA SILVA FERREIRA
ADV/PROC: SP233787 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.005046-3 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO BORIN PANTALEAO
ADV/PROC: SP233787 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.005047-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PENTAGONO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA
ADV/PROC: SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.005048-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELSO AUGUSTO
ADV/PROC: SP282219 - PRISCILLA AUGUSTO ABIB
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARRETOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005050-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO PRO-SAUDE
ADV/PROC: SP149720 - GUILHERME ALVARES BORGES
REU: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.02.009841-9 PROT: 26/07/2000
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA SEBASTIANA RIUL SORIO E OUTRO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004691-5 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOVEIS HANS LTDA EPP
ADV/PROC: SP246770 - MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000047

Ribeirao Preto, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

AUTOS Nº 2008.61.02.010594-0 - JAIME FERREIRA LUZ (ADV. DRA. PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO, OAB/SO Nº 127.418) X INSS. DESPACHO DE FL. 113. TENDO EM VISTA QUE NAO FORAM ARROLADAS TESTEMUNHAS E NEM REQUERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, CANCELO A AUDIENCIA DESIGNADA ÀS FLS. 109. INTIMEM-SE. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.001736-3 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001737-5 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001738-7 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: IRIS DOS SANTOS

ADV/PROC: SP080452 - VALDIVIA CELIA SOUZA ALVAREZ RIVAS

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001741-7 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: HELDER RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001742-9 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001743-0 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001744-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001745-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001746-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001747-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001748-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001749-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001750-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001751-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001752-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001753-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001754-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001755-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001756-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001757-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001758-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001759-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001760-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: OLD CAR MECANICA E FUNILARIA S/C LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001761-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: AUTO ESCOLA VISAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001762-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: NOVA ABC FUNDACOES S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001763-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: GRANDE ABC SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001764-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: TKM COM/ E MANUT REFRIGERACAO MAQ IND/ GERAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001765-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: DROGARIA SACADURA CABRAL LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001766-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: CONFECCAO DIGIRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001767-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: CLUBE DE CAMPO DO ABC
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001768-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001769-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: ROOSTER PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS E REPRESENTACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001770-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001771-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: VICENTE DE FREITAS GUIMARAES MAUA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001772-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: LANCHONETE E FRUTOS DO MAR ELBUCANERO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001773-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: NAJA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001774-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL PAULISTA - CEP S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001776-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO DE OLIVEIRA PRETO
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001777-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. PAULO BUENO DE AZEVEDO
EXECUTADO: AUTO POSTO AMAPA LTDA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.001739-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.001738-7 CLASSE: 126
REQUERENTE: UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACO CULTURA DO ABC
ADV/PROC: SP146804 - RENATA MELOCCHI
REQUERIDO: IRIS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP080452 - VALDIVIA CELIA SOUZA ALVAREZ RIVAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001740-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2006.61.26.002218-7 CLASSE: 99
AUTOR: JOSE CARLOS BUENO DA COSTA
ADV/PROC: SP122138 - ELIANE FERREIRA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001775-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2001.61.81.002043-3 CLASSE: 240
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
RECORRIDO: JOSE DILSON DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000042

Sto. Andre, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.004096-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOLIVEIRA COSTA
ADV/PROC: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004104-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CODESPLAN COMISSARIA DE DESPACHOS PLANEJADOS LTDA
ADV/PROC: SP137552 - LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004107-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004108-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ELIO DA SILVA
ADV/PROC: SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004115-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: BENTO SATO JUNIOR E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004116-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GESSE SANTOS
ADV/PROC: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004117-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTHUR RIBEIRO
ADV/PROC: SP161242A - CID PENHA E OUTRO
REU: PATRIMONIO E CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004122-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004123-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERNANDES ISIDRO NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP235293 - ANACELI REGINA PERINA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004124-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS DUDUKA DA SILVA MONTEIRO
ADV/PROC: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004127-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO DIAS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004141-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: VICENZO BONAVITA JUNIOR
ADV/PROC: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004150-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MAIKON GOMES SANTOS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.004118-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.004379-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004119-4 PROT: 30/03/2005
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.005725-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: N & C LOGISTICA LTDA
ADV/PROC: SP097248 - ELYANE ABUSSAMRA VIANNA DE LIMA E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004120-0 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.016180-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP178585 - FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
EMBARGADO: JOSE LIMA DA CRUZ
ADV/PROC: SP225101 - ROSILÉIA DA SILVA SANTANA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004121-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.04.007748-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO CLETO GONCALVES GOMES
ADV/PROC: SP139012 - LAERCIO BENKO LOPES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.011988-9 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RENATO STRELOW
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.003417-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.04.009447-5 PROT: 10/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000020

Santos, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou

Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.004031-1
PROTOCOLO: 16/04/2009
CLASSE: 25 - USUCAPIAO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA [3]
ADV/PROC: SP226595 - KARINA BIANCA PAIVA ISIDIO DOS SANTOS
REU: SEGREDO DE JUSTICA [3]
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANTELINA SALIS FRANCISCO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: WALTER FRANCISCO

PROCESSO: 2009.61.04.004034-7
PROTOCOLO: 16/04/2009
CLASSE: 25 - USUCAPIAO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA [3]
ADV/PROC: SP249157 - JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA
REU: SEGREDO DE JUSTICA [3]
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JUAN CASTRO CONDE
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ESTHER ANTUNES DE CASTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: FRANCISCO BRUNO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANALIA GALLIANO BRUNO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSE DA COSTA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MATHILDE GARCIA DA COSTA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANTONIO JOAQUIM ALVES CARRASCO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: OLIVIA DE OLIVEIRA ALVES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOAO DE ABREU MACEDO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOAO DE ABREU MACEDO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANITA ELIAS MACEDO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JULIO DA CONCEICAO MARTINS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: GUILHERMINA AUGUSTA SOARES

Demonstrativo

Total de Processos: 002

Santos, 20/04/2009

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
Juiz Federal Distribuidor

3ª VARA DE SANTOS

2000.61.04.008562-5 APE AUTUADO 29/09/2000
LOCALIZACAO: 04/12/2008 CARGA ADV. (REU) fl.9052 Cons.Realizada em: 17/04/2009 AS 17:07
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV: Proc. SEM PROCURADOR
ACUSADO: PAULO DINIS ARAUJO SANTOS e outros ADV: SP173758 - FÁBIO SPÓSITO COUTO e outros 3A.
VARA CIVEL E CRIMINAL - HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR-----
-----2
000.61.04.008874-2 INCIDENTE DE RESTI AUTUADO 06/10/2000 LOCALIZACAO: 04/12/2008 CARGA ADV.
(REQUERENTE) fl.9052 Cons.Realizada em: 17/04/2009 AS 17:10 APENS
ADO: 2000.61.04.008562-5 REQUE
RENTE: TRANSPORTADORA TURISTICA MONTES VERDES LTDA ADV: SP142780 - ANDRE LUIS ALVES e
outro REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA ADV:
Proc. SEM PROCURADOR 3A.
VARA CIVEL E CRIMINAL - HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR -----
-----INT

IMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Fábio Spósito Couto - OAB/SP intimado do r. despacho que segue: Intime-se o Sr. Advogado para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os processos acima mencionados, sob pena de busca e apreensão. Santos, 17.04.2009..

2ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO 1ª E 2ª PRAÇAS, BEM COMO PARA INTIMAÇÃO DO NOMEADO DEPOSITÁRIO DO BEM IMÓVEL, Sr. SHINSUKE KUBA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.61.04.011432-6, EXTRAÍDA DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.61.00.015109-4, REQUERIDA PELO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES em face de TAURINVEST ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E OUTROS.

O Dr. EDVALDO GOMES DOS SANTOS, MMº Juiz Federal, da 2ª Vara Federal em Santos-SP, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de MAIO de 2009, às 14:00 horas, no átrio do Fórum Federal, sito na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, térreo, Centro, em Santos-SP, será levado em 1ª PRAÇA, pelo valor igual ou superior ao do laudo de avaliação, que é de R\$ 103.228,11 (Cento e três mil duzentos e vinte e oito reais e onze centavos) (valor venal de 2009), que será atualizado na ocasião da praça, o bem imóvel a seguir transcrito: GLEBA 2-A, destacada da Gleba 02, do Sítio Glória, localizado nesta cidade, Município e Comarca de Guarujá-SP, que assim descreve: Partindo de um ponto localizado no alinhamento predial da Via Presidente Tancredo Neves, na intersecção desta com o alinhamento de divisa lateral direito da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Guarujá-SP, deste ponto segue acompanhando o referido alinhamento, por uma distância de 15,50 metros, daí deflete à direita e segue por uma distância de 27,50 metros, acompanhando a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Guarujá-SP, deste ponto deflete à direita e segue em direção à via Presidente Tancredo Neves, por uma distância de 30,77 metros, confrontando com a Gleba 02 - remanescente, deste ponto deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento predial da Via Presidente Tancredo Neves por uma distância de 27,25 metros até encontrar o ponto inicial da presente descrição, encerrando a área de 565,00 metros quadrados. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá-SP, sob nº 2-0243-019-000. Proprietário: Espólio de Paulo Eduardo Castrucci, inscrito no CPF/MF sob nº 084.595.568-32. Registro Anterior: R.03 datado de 14/10/1998, na matrícula nº 68.004, do cartório de Registro de Imóveis de Guarujá-SP. Depositário: Shinsuke Kuba, inscrito no CPF/MF sob nº 045.544.458-79. Não havendo licitantes, fica desde já designado o próximo dia 03 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, para a 2ª PRAÇA, quando o bem penhorado, será arrematado pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, observado o disposto no art. 692, único, do Código de Processo Civil (CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e especialmente do(s) Executado(s), expediu-se o presente Edital de Leilão, caso não seja(m) encontrado(s) pela intimação pessoal. O edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos-SP, em 17 de abril de 2009. Eu, _____, José M. P. Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, _____, Isabel Cristina A. G. Galante, Diretora de Secretaria Substituta, RF 4678, conferi e subscrevi.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO 1ª E 2ª PRAÇAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.61.04.000853-1, EXTRAÍDA DA EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL Nº 89.0000639-8 (UNIÃO FEDERAL X JAIR CELERI).

O Dr. EDVALDO GOMES DOS SANTOS, MMº Juiz Federal, da 2ª Vara Federal em Santos-SP, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de MAIO de 2009, às 14:00 horas, no átrio do Fórum Federal, sito na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, térreo, Centro, em Santos-SP, será levado em 1ª PRAÇA, pelo valor igual ou superior ao do laudo de avaliação, que é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) (valor venal avaliado em 09/01/2003), que será atualizado na ocasião da praça, o bem imóvel a seguir transcrito: Apartamento nº 1005, localizado no décimo pavimento do Edifício Bristol, situado na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, 530, São Vicente-SP, com área útil de 56,90 metros quadrados, área comum de 46,756 metros quadrados, área total de 103,656 metros quadrados, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente-SP, sob a matrícula nº 121.036, Livro 02. Não havendo licitantes, fica desde já designado o próximo dia 03 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, para a 2ª PRAÇA, quando o bem penhorado, será arrematado pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, observado o disposto no art. 692, único, do Código de Processo Civil (CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e especialmente do(s) Executado(s), expediu-se o presente Edital de Leilão, caso não seja(m) encontrado(s) pela intimação pessoal. O edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade de Santos-SP, em 17 de abril de 2009. Eu, _____, José M. P. Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, _____, Isabel Cristina A. G. Galante, Diretora de Secretaria Substituta, RF 4678, conferi e subscrevi.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.002064-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: TERESA BUENO CASAQUE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002065-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SHIRLEY DOS REIS ANDRADE RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002088-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LENIMAR SOARES NUNES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002089-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: TONIA NOGUEIRA DA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002110-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA ADAILDE DO NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002178-8 PROT: 24/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV/PROC: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002613-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CIRIACO MOREIRA SOUZA
ADV/PROC: SP215596 - CARLA ALECSANDRA VERARDI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002614-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002615-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002616-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONE GODOY SOUSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002617-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002618-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP154904 - JOSE AFONSO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002619-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS JOSE ARNOLD
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002620-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KEROLEYNI RABELLO DE MOURA
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002622-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RAMPAZO
ADV/PROC: SP150144 - JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002623-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO EZEQUIEL LIMA
ADV/PROC: SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002624-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GIMENES
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002625-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PATEZ DA SILVA
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002626-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOKI ALIMENTOS S/A
ADV/PROC: SP100809 - REGINA DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002627-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEUDE FRANCISCA DA SILVA
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002628-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO DAS FLORES I
ADV/PROC: SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002629-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO NEW STARS
ADV/PROC: SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002631-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP115827 - ARLINDO FELIPE DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002632-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KETELYN DE ALMEIDA LIMA (MENOR)
ADV/PROC: SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002635-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA DOLORES REQUENA DE SOUSA
ADV/PROC: SP224635 - ADRIANA APARECIDA FIRMINO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002636-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA
ADV/PROC: SP101402 - SUELI APARECIDA ESCUDEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002637-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDIFICIO BRUNO
ADV/PROC: SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002638-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADV/PROC: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002639-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO SANTANA
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002640-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADV/PROC: SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002641-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIOSMAR MATOS FERREIRA
ADV/PROC: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002642-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO MENDES BATISTA
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002643-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: HASSAN AHMED AHMED EL HAMADI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002645-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANICE NERY DOS SANTOS
ADV/PROC: SP269434 - ROSANA TORRANO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002647-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA SHIRLEY GALAVOTI TONELLI
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002648-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAIAS FERREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP169484 - MARCELO FLORES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002649-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO BERNARDINO DE SENA
ADV/PROC: SP169484 - MARCELO FLORES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002650-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAEL BENTO RIBEIRO
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002651-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DALVANIRA LOPES NICACIO DE BRITO
ADV/PROC: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.002630-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.14.002084-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NAIR MARMITT E OUTROS
ADV/PROC: SP092167 - ANTONIO DARVIO DE JESUS CRISTOVAO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO EDUARDO ACERBI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002633-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.14.004738-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS TEFORM LTDA
ADV/PROC: SP124852 - SAMIRA UZUN DE ALMEIDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002634-8 PROT: 06/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.000823-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALPINA MONTAGENS COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP149756 - LUIS FERNANDO MURATORI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002644-0 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.14.001297-7 CLASSE: 98
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237344 - JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA
IMPUGNADO: C R A BRASIL PLASTICOS ORIENTADOS LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP148452 - JOSNEL TEIXEIRA DANTAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002646-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.14.003480-2 CLASSE: 126
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
REQUERIDO: ABC IMAGEM HERMODINAMICA E RADIOLOGIA VASCULAR S/C LTDA
ADV/PROC: SP162998 - DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000044

S.B.do Campo, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2a Vara Federal - São Bernardo do Campo
PORTARIA No. 11/2009

O DR. FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2a VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei nº 5.010 de 30 de maio de 1966 , artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal - 3ª Região , bem como a Portaria 1.364 de 15 de Dezembro de 2.008.

RESOLVE:

- I. Designar o dia 18 de maio, às 14h00, na Secretaria da Vara, para início dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária da Secretaria da 2ª Vara Federal, que se estenderá até o dia 22 de maio de 2.009, salvo eventual necessidade de prorrogação por igual período, por prévia autorização do Corregedor - Geral (art. 47, RICJF da 3ª Região);
- II. A Inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes.

III. Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a. não se interromperá a distribuição; b. não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos; c. não haverá expediente externo, salvo para a apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea d; d. somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e. não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara.

IV. O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V. Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI. Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Peritos, Procuradores da União e Autarquias, e Membros do Ministério Público Federal.

VII. Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região e a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo

VIII. Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX. Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento dos interessados.

X. Afixe-se edital no local de costume.

XI. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

XII. São Bernardo do Campo, 14 de abril de 2.009.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Portaria nº 8/2009

A Doutora ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal - 3ª Região, bem como a Portaria nº , do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, de 19 de dezembro de 2007, publicada no DOE, em 28 de dezembro de 2007, fl. 02 do Caderno 1- Parte I,

RESOLVE:

I - Designar o dia 25 de maio de 2009, às 13 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - 14ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 29 de maio de 2009, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea d;

c) não haverá expediente externo, salvo para a apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea d; d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara.

IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, e os prazos processuais pelo período de 25/05/2009 a 29/05/2009, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VII - Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.
VIII - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria do INSS, à Procuradoria da CEF, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de São Bernardo do Campo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.
IX - Expeça-se edital com prazo de 15(quinze) dias, para conhecimento dos interessados.
X - Afixe-se edital no local de costume CUMPRA-SE.

S.B. do Campo, 17 de abril de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000755-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ADRIANO PINTO FARIA JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000760-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: A APURAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000765-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.000766-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA CARVALHO
ADV/PROC: SP218198 - WEBER LACERDA FARIAS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000767-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000768-5 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Sao Carlos, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS - 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara Federal de São Carlos - Seção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, designou o período de 18 de maio de 2009 a 22 de maio de 2009, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 11:00 horas do dia 18 de maio de 2009, na Secretaria da 1ª Vara, com a presença de todos os servidores e será realizado pela MM. Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos, Corregedora da Vara, Dra. CARLA ABRANTKOSKI RISTER, com o auxílio do MM. Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria Roberta DELIA Brigante Padredi. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d; d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Federal de São Carlos, à Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - Vila Prado - São Carlos - SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal (Procuradoria da República de São Carlos), à Defensoria Pública de São Paulo, à Procuradoria da Fazenda Nacional de São Carlos, à Advocacia Geral da União em Ribeirão Preto, e à Ordem dos Advogados do Brasil, 30ª Subseção de São Carlos, ao Senhor Procurador-Chefe do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara, representando o Instituto Nacional do Seguro Social de São Carlos, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessado, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Carlos, aos 17 de maio de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora OLGA CURIAMI MAKIYAMA SPERANDIO Juíza Federal da 6ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado mencionado no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 94.0700764-2, que a UNIÃO FEDERAL move contra JOÃO JOSÉ GOSSEM (CPF n.º 041.225.508-15), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 070791. E tendo em vista o fato de que o executado acima qualificado está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, fica INTIMADO da PENHORA (fls. 114/116), que incidiu sobre ações abaixo mencionadas, de propriedade do executado, a saber: 220,38959 cotas do FUNDO BRADESCO FIA, com valor resgate de R\$ 369,49, na data de 25/11/2008, tendo 30 (trinta) dias a fluir após os 15 (quinze) dias supra para interpor embargos à execução. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado mencionado no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 94.0702444-0, que a FAZENDA NACIONAL move contra JOSÉ CANATO FILHO (CPF n.º 888.497.168-34), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº MT-012 696-88-6. E tendo em vista o fato de que o executado acima qualificado está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, fica INTIMADO do teor da r. SENTENÇA de fls. 36/37 (...) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. (...) Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados mencionados no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 95.0701862-0, que a FAZENDA NACIONAL move contra O PÃO GOSTOSO RIOPRETENSE LTDA ME (CNPJ n.º 53.581.492/0001-12) e RUTH DUO ALBERTINI (CPF n.º 159.288.368-05), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 7 94 009957-68. E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS do teor da r. SENTENÇA de fls. 53/54, (...) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei 6.830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P.R.I.. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados mencionados no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 96.0700453-1, que a FAZENDA NACIONAL move contra JULIANA RIO PRETO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ n.º 54.391.834/0001-02) e JOÃO FRANCISCO DA SILVA (CPF n.º 005.191.018-71), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 2 95 003534-00. E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS do teor da r. SENTENÇA de fls. 33/34, (...) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei 6.830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P.R.I.. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São

José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados mencionados no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 96.0700465-5, que a FAZENDA NACIONAL move contra GOLACO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA ME (CNPJ n.º 56.354.475/0001-30) e GERALDO MELLETTI LOPES (CPF n.º 285.765.198-87), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 2 95 003561-83. E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS do teor da r. SENTENÇA de fls. 49/50, (...) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com

fundamento no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados mencionados no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 97.0702030-0, que a FAZENDA NACIONAL move contra PAULO DA SILVA ALVES (CNPJ n.º 49.075.609/0001-19) e PAULO DA SILVA ALVES (CPF n.º 019.038.908-70), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 6 96 117141-33. E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS do teor da r. SENTENÇA de fls. 39/42, (...) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I., bem como, do teor da decisão que rejeitou os EMBARGOS INFRINGENTES de fls. 60/65: (...) Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos infringentes, ficando mantida na íntegra a sentença guerreada. Com o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei 6830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P.R.I. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados mencionados no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 97.0703645-1, que a FAZENDA NACIONAL move contra FRUTAS DIBOR LTDA ME (CNPJ n.º 62.513.957/0001-99) e ODAIR DIFROGE (CPF n.º 142.100.538-72), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 6 96 163692-05. E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS do teor da r. SENTENÇA de fls. 50/51, (...) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei 6830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P.R.I.. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados mencionados no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 97.0706798-5, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra HIDRAUSMASTER COML LTDA (CNPJ n.º 57454092/0001-05), NELI MARIA ERENO USTOLIN (CPF n.º 170.664.188-59) e MILTON CARBELOTTI (CPF n.º 708.851.258-00), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 55.621.828-0. E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS do bloqueio realizado em conta de titularidade da co-executada NELI MARIA ERENO USTULIN, no valor de R\$ 26.460,17, conforme certificado às fls. 245/246. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados mencionados

no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 97.0712269-2, que a FAZENDA NACIONAL move contra ESTEVES & ESTEVES LTDA (CNPJ n.º 47.453.956/0001-02) e ANTONIO MARCOS ALVES ESTEVES (CPF n.º 544.227.448-87), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 2 97 043338-40. E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS do teor da r. SENTENÇA de fls. 46/49, (...) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei 6830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P.R.I., bem como, do teor da decisão que rejeitou os EMBARGOS INFRINGENTES de fls. 61/64: (...) Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos infringentes, ficando mantida na íntegra a sentença guerreada. Com o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei 6830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P.R.I. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados mencionados no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos das Execuções Fiscais nº 98.0704938-5 e 98.0704939-3 em apenso, que a FAZENDA NACIONAL move contra COMERCIAL ALEX DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME (CNPJ n.º 46.119.004/0001-94) e ALEXANDRE NOBILI MENZIO (CPF n.º 781.782.828-87), para discussão das dívidas referentes às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 2 97 042964-64 e 80 6 97 065768-46. E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS do teor da PENHORA (fls. 182/183), que incidiu sobre ações abaixo mencionadas, de propriedade da empresa executada, a saber: 01 (uma) ação ON da empresa Tele Norte Leste Participações S/A, avaliada em R\$ 40,84 (quarenta reais e oitenta e quatro centavos). 02 (duas) ações PN da empresa Tele Norte Leste Participações S/A, avaliada em R\$ 38,61 cada, perfazendo o total de R\$ 73,62 (setenta e três reais e sessenta e dois centavos). Mais os rendimentos discriminados no ofício do Banco do Brasil S/A. Valor total das ações: R\$ 114,46 (cento e quatorze reais e seis centavos) tendo 30 (trinta) dias a fluir após os 15 (quinze) dias supra para interpor embargos à execução. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado neFAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a co-executada, SONY HUANG SHIE SHENG, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos das Execuções Fiscais nº 2000.61.06.011113-7 e 2000.61.06.011126-5, 2000.61.06.011135-6, 2000.61.06.011140-0 em apenso, que a FAZENDA NACIONAL move contra CARTONAGEM RIO PRETO LTDA (CNPJ n.º 43.184.258/0001-06), HUANG PO HSI (CPF n.º 062.402.808-95) e SONY HUANG SHIE SHENG (CPF n.º 250.139.948-02), para discussão das dívidas referentes às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 2 00 000345-74, 80 6 00 000969-51, 80 6 00 000970-95 e 80 7 00 000327-05. E tendo em vista o fato de que a co-executada acima qualificada está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, fica INTIMADA da PENHORA (fl. 187) que incidiu sobre o imóvel abaixo descrito, a saber: A parte ideal correspondente a 36,11% pertencente à co-executada SONY HUANG SHIE SHENG de: DOIS PRÉDIOS À RUA 15 DE NOVEMBRO, SENDO UM RESIDENCIAL TÉRREO SOB Nº 2.951, COM 8 CÔMODO E UM SALÃO COMERCIAL NA FRENTE; OUTRO ANEXO AO ACIMA DESCRITO, ASSOBRADADO SOB Nº 2.957, CONTENDO AINDA UMA ENTRADA PARA VEÍCULOS E NOS FUNDOS 02 BARRACÕES PARA DEPÓSITO DE MATERIAL, E O SEU RESPECTIVO TERRENO CONSTITUÍDO PELA DATA SOB LETRA D, DO QUARTEIRÃO Nº 15 (QUINZE), SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA, medindo vinte e dois metros por quarenta e quatro metros (22,00 x 44,00); dividindo-se pela frente com a citada rua; do lado esquerdo de quem da citada rua olha para o imóvel. Com o prédio nº 2.939 - Edifício Joaquim Estrella Maia; do outro lado (direito) com o prédio nº 2.985 - Edifício Irmãos Curti; e pelos fundos, com o prédio nº 2.968, com frente párea a rua Antônio de Godoy, em nome de Maria de Fátima Diniz. Cadastro Municipal nº 0100308000. Matriculado sob número 57.521 no 2º CRI local. AVALIAÇÃO da parte penhorada (36,11%) em R\$ 433.320,00 (Quatrocentos e trinta e três mil trezentos e vinte reais), tendo 30 (trinta) dias a fluir após os 15 (quinze) dias supra para interpor embargos à execução. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado, PAULO ALVES, e sua esposa, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES, que perante este Juízo Federal e Secretaria

respectiva, tramitam os autos das Execuções Fiscais nº 2001.61.06.09661-0 e 2001.61.06.009662-1, 2003.61.06.002113-7, 2003.61.06.002115-0, 2006.61.06.006575-0 e 2003.61.06.006606-6 em apenso, que a FAZENDA NACIONAL move contra PAULO ALVES (CPF n.º 186.931.051-91), para discussão das dívidas referentes às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 8 01 002218-68, 80 8 01 002219-49, 80 8 02 004533-29, 80 8 02 004532-48, 80 8 01 007233-75 e 80 8 01 007232-94. E tendo em vista o fato de que o executado acima qualificado está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS da PENHORA (fl. 187) que incidiu sobre o imóvel abaixo descrito, de propriedade da executado, a saber: Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade, no loteamento Jardim Nova Barra do Garça, com a área de 22068,75, m2, designado por lote industrial nº 38, fundis com rio garça, frente Rua Dourado, lado direito Rua Leandro Lado Esquerdo com rua com o lote 39, devidamente matriculado sob o n.º 27.950 - no C.R. de imóvel de Barra do Garça. Avaliação: Avalio o imóvel composto de lotes urbanos em R\$ 100.000,00 - (cem mil reais) , tendo 30 (trinta) dias a fluir após os 15 (quinze) dias supra para interponem embargos à execução. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o co-executado ANÉSIO TARIM, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.06.011231-0, que a FAZENDA NACIONAL move contra ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LVR LTDA-ME (CNPJ n.º 01.684.255/0001-83), ANÉSIO TARIM (CPF n.º 974.132.168-68) e ANA MARIA PIRES TARIM (CPF n.º 054.015.358-30), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 4 02 050984-04. E tendo em vista o fato de que o co-executado acima qualificado está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, fica INTIMADO do bloqueio realizado em conta de titularidade do co-executado ANÉSIO TARIM, no valor de R\$ 941,62 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme depósito de fls. 107, tendo 30 (trinta) dias a fluir após os 15 (quinze) dias supra para interpor embargos à execução. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefon

e (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos das Execuções Fiscais nº 2002.61.06.012101-2 e 2003.61.06.003540-9, 2003.61.06.005284-5 e 2003.61.06.008493-7 em apenso, que a FAZENDA NACIONAL move contra POLIEDRO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA (CNPJ n.º 55.230.064/0001-70), ARGEMIRO JONAS DA SILVA (CPF n.º 766.790.208-91) e SANDRA REGINA BOM DA SILVA (CPF n.º 047.768.308-84) , para discussão das dívidas referentes às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 0 2 02 015708-56, 80 6 02 057127-51, 80 7 02 028033-38 e 80 7 03 004293-17. E tendo em vista o fato de que a empresa executada acima qualificada está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, fica INTIMADA da PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS (fl. 186), a saber: Aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2.008), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, junto ao Cartório da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto, onde me encontrava eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal signatário, em cumprimento ao Mandado nº 0294/2008, expedido nos Autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 2002.61.06.012101-2, que a FAZENDA NACIONAL move contra POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (CNPJ 55.230.064/0001-70), para pagamento da quantia de R\$ 170.571,49 (cento e setenta mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos); e aí, após as formalidades legais, procedi à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do Processo de n.º 11.302/06, que tramita perante aquela Vara e respectivo Cartório, a fim de garantir a presente execução. Sendo realizada, dei ciência ao(a) Sr.(a). Diretor(a) de cartório para o fim de proceder às anotações necessárias. Para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado., tendo 30 (trinta) dias a fluir após os 15 (quinze) dias supra para interpor embargos à execução. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados mencionados no corpo deste edital, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos das Execuções Fiscais nº 2003.61.06.008419-6 e 2003.61.06.008438-0, 2003.61.06.008467-6, 2003.61.06.008516-4, 2003.61.06.008570-0 e 2003.61.06.008614-4 em apenso, que a FAZENDA NACIONAL move contra IND E COM DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO CACERES LTDA (CNPJ n.º 67.094.318/0001-50), JULIO CESAR CACERES LEME (CPF n.º 000.286.748-63) e NESIR CANHIZARES CACERES (CPF n.º 98.216.598-61), para discussão das dívidas referentes

às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 7 03 019976-88, 80 2 03 016951-54, 80 6 03 046712-80, 80 6 03 046706-31, 80 3 03 001516-89 e 80 6 03 046707-12. E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS da PENHORA (fl. 318), que incidiu sobre ações abaixo mencionadas, de propriedade da empresa executada, a saber: - 18 (dezoito) ações ON da empresa Tele Norte Leste Participações S A (CNPJ 02.558.134/0001-58), Cotação Unitária: 17/10/07- R\$ 68,20. - 2 (duas) ações PN da empresa Tele Norte Leste Participações S A (CNPJ 02.558.134/0001-58), Cotação Unitária: 17/10/07 - R\$38,60. - 18 (dezoito) ações ON da empresa Contax Participações S.A. (CNPJ 04.032.433/0001-80), Cotação Unitária: 17/10/07 - R\$3,62. - 2 (duas) ações ON da empresa Contax Participações S.A. (CNPJ 04.032.433/0001-80), Cotação Unitária: 17/10/07 - R\$2,61, tendo 30 (trinta) dias a fluir após os 15 (quinze) dias supra para interpor embargos à execução. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente do co-executado, JOEL LANCHONI, assim como seu cônjuge, se casado for, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos das Execuções Fis

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da empresa executada, na pessoa de seu representante legal, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.06.003423-2, que a FAZENDA NACIONAL move contra FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ n.º 46.088.837/0001-35), para discussão das dívidas referentes às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 2 05 029082-44, 80 6 05 040233-11 e 80 6 05 040234-00. E tendo em vista o fato de que a empresa executada acima qualificada está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, fica INTIMADA da PENHORA (fl. 159), que incidiu sobre os imóveis abaixo descritos, a saber: - Um imóvel de propriedade da empresa executada, a saber: UM TERRENO constituído de parte dos lotes 03 e 04 da quadra 03, situado no Parque Residencial Mançor Daud, bairro desta cidade e comarca, medindo 17,754 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 31,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 550,375 metros quadrados, dividindo-se pela frente com a Avenida Aniloel Nazareth; do lado direito de quem dessa avenida olha para o imóvel, com a parte remanescente dos lotes 03 e 04; do lado esquerdo, com o lote 05; e nos fundos com o lote 05. Imóvel matriculado sob o n.º 49.579 no 2º C.R.I. local. Obs: consta do registro nº 01 da referida matrícula primeira, única e especial hipoteca dada à Arcor do Brasil Ltda, CNPJ/MF nº 54.360.656/0001-44. Avaliação: R\$ 85.000,00. - Um imóvel de propriedade da empresa executada, a saber: UM TERRENO constituído de parte dos lotes 03 e 04 da quadra 03, situado no Parque Residencial Mançor Daud, bairro desta cidade e comarca, medindo 18,246 metros de frente para a Av. Aniloel Nazareth; 17,246 nos fundos, dividindo-se com o lote 02; 31,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, com a Rua Miguel A. Duque, com a qual forma esquina, por igual dimensão do lado esquerdo, com a parte remanescente dos lotes 03 e 04; encerrando a área de 550,375 metros quadrados. Imóvel matriculado sob o n.º 49.580 no 2º

C.R.I. local. Obs: consta do registro nº 01 da referida matrícula primeira, única e especial hipoteca dada à Arcor do Brasil Ltda, CNPJ/MF nº 54.360.656/0001-44. Avaliação: R\$ 85.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) , tendo 30 (trinta) dias a fluir após os 15 (quinze) dias supra para interpor embargos à execução. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.06.009564-6, que a FAZENDA NACIONAL move contra G A M TRANSP. E DISTR DE LAT. E FRIOS LTDA ME (CNPJ n.º 38.855.896/0001-63), GUIDO ABILIO MENDONÇA (CPF n.º 018.729.248-59), SUELI APARECIDA DE SOUZA (CPF n.º 018.814.958-92), para discussão da dívida referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80 4 05 053119-44. E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS da PENHORA (fls. 170/171), que incidiu sobre o imóvel abaixo descrito, a saber: A parte ideal correspondente a 3.274,00 m no comum de uma propriedade rural composta de 11 alqueires de terras, ou seja, 26,62,00 Has, situada na Fazenda Felicidade, neste município e comarca de São José do Rio Preto, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: na cabeceira com a antiga estrada de rodagem da Fazenda Pitangueiras, por um lado com Herdeiros de José Gabriel, de outro lado com sucessores de José Dias, com João Caetano e ainda com Gustavo Guech e nos fundos com sucessores de José Dias, João Vicente Ferreira, cadastrada no INCRA sob número 610.143.823, objeto da matrícula 11.290 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade dos co-executados GUIDO ABILIO MENDONÇA e SUELI APARECIDA DE SOUZA (R.068). Avalio referido bem em R\$ 25.000,00 (viFAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente dos executados, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 2005.61.06.007798-0, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra MED

PLUS ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA S C LTDA (CNPJ n.º 01.891.939/0001-56), REGINALDO PEREIRA BARROSO (CPF n.º 790.629.119-00) e ARAO BENVINDO (CPF n.º 861.571.089-91). E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS para que PAGUEM, o débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 7.758,45 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após os 15 (quinze) dias supra, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de processo Civil, conforme decisões proferidas às fls. 86 e 88. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente dos executados, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução/Cumprimento de Sentença n.º 2006.61.06.004245-2, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra ANAFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ n.º 210.691/0001-58), ADRIANO SCAMARDI CARDOZO (CPF n.º 202.670.918-18) e ANA MARIA PERUCCA (CPF n.º 888.893.948-20). E tendo em vista o fato de que os executados acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS para que PAGUEM, o débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 1.024,35 (um mil, vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após os 15 (quinze) dias supra, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de processo Civil, conforme decisões proferidas às fls. 51 e 52. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866 e (017) 3216-8867, no horário das 13 às 17 horas. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de abril de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.002652-4 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/ES

EXECUTADO: RUBERVON BARBOSA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002714-0 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WESLEY RIBEIRO RODRIGUES ISIDORIO E OUTRO

ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002725-5 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: ODILON GONCALVES FERREIRA

ADV/PROC: SP154913 - ANDERSON ULISSES DE ARAÚJO SANTIAGO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002726-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: KATIA ELISABETH SCHMIDT
ADV/PROC: SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002727-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002728-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CILENTO MORESCHI
ADV/PROC: SP280518 - BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002729-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO OLIVEIRA CARVALHO
ADV/PROC: SP200846 - JEAN LEMES DE AGUIAR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002730-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA
ADV/PROC: SP096934 - MARIA RITA BACCI FERNANDES
REU: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002731-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP106988 - LUIZ CARLOS PRADOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002732-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEBORA OTAVIANO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP202674 - SELVIA FERNANDES DIOGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002734-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOKKAIDO PLASTICS IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002735-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: JOAO MARQUES DOS SANTOS

ADV/PROC: MG022463 - JOAO MARQUES DOS SANTOS
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002736-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: FABIO LUIZ DE SOUZA MAIA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002738-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARLENE ALVES DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP095212 - MARIA DE FATIMA DINIZ LANDIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002739-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO RAMOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002740-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE ALMERINDA RAMOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002741-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE ALMERINDA RAMOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002742-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA ALMERINDA DE JESUS RAMOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002743-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA APARECIDA RAMOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002744-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIA TAKUA SANTIAGO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002745-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO NOGUEIRA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002746-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANSEN CRUZ BARBOZA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002747-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI MARTINS CHAVES
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002748-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002749-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SWIFT MOTOO YAGUCHI
ADV/PROC: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002750-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO MINORU NOGUCHI
ADV/PROC: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002752-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA DAS PALMEIRAS
ADV/PROC: SP084572 - RICARDO VILARRASO BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002753-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBEM MACHADO PINTO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP253747 - SAMANTHA DA CUNHA MARQUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002754-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ADRIANO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP136151 - MARCELO RACHID MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002756-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002757-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002758-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ISABEL OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002759-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CORINA BATISTA DE SOUSA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002760-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH DE FATIMA FERREIRA SERRAO
ADV/PROC: SP057609 - CLAUDETE DEMARCHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002761-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOPES COUTO
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.002457-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.03.001555-1 CLASSE: 148
AUTOR: MARCIA ROBERTA SOARES FRANCO
ADV/PROC: SP281596 - DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002724-3 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.03.003178-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ADELPHIA COMUNICACOES S.A.
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002751-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.03.004729-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP141428 - ALESSANDRA BRAGA E SOUZA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002755-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2003.61.03.000913-5 CLASSE: 126
REQUERENTE: M S R CONTABIL S/C LTDA
ADV/PROC: SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.000813-3 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO CARVALHO TELLES
ADV/PROC: SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000040

Sao Jose dos Campos, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ELIANA PARISI E LIMA, MMA. Juíza Federal da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os executados, que por este Juízo Federal, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL nº 200261030013298, 200261030013602, 200261030013596 movidos pela FAZENDA NACIONAL contra PARQUE SUL MADEIRAS LTDA E OUTROS (MARIA QUENCA MARTINS e JOÃO PADIAL MARTINS). E para que chegue ao conhecimento dos executados PARQUE SUL MADEIRAS LTDA, MARIA QUENCA MARTINS e JOÃO PADIAL MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual ficam PARQUE SUL MADEIRAS LTDA - CNPJ/MF N. 62837497/0001-54, MARIA QUENCA MARTINS - CPF/MF N. 162854988-22 e JOÃO PADIAL MARTINS CPF/MF nº 022547009-87, devidamente CITADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem o débito no valor de R\$ 15.376,98 (quinze mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), em novembro de 2007, relativo a DO/1999 (contribuição social período de apuração ano base/exercício 1995/1996) DO/1999 (contribuição social período de apuração ano base/exercício 1996/1997), IRPJ/1999 (referente ao período de apuração ano base/exercício 1995/1996), com juros, custas e demais encargos legais, inscrito em Certidões de Dívida Ativa sob nºS 80699070641-92, 80699070643-54, 80299032144-17 e processos administrativos nºs 13884201453/99-08, 13884201457/99-51, 13884201452/99-37, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, sendo certo que este Juízo funciona na Av. Cassiano Ricardo, n. 521 - Jd. Aquarius - São José dos Campos-SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de São José dos Campos, em 15 de dezembro de 2008. Eu,..... Edna Aparecida Brandão,

técnico judiciário, digitei e conferi. E eu,..... Ricardo Aurino dos Santos, Diretor de Secretaria , reconferi e subscrevo.

ELIANA PARISI E LIMA
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ELIANA PARISI E LIMA, MMA. Juíza Federal da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento especialmente os executados, que por este Juízo Federal, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 199961030063719 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra JOSMAN TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA E OUTROS E OUTROS (JORGE LUIS DE ASSIS e MARIA ISABEL CAMARGO MAGMI DE ASSIS). E para que chegue ao conhecimento dos executados JOSMAN TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA E OUTROS, JORGE LUIS DE ASSIS e MARIA ISABEL CAMARGO MAGMI DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual ficam JOSMAN TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA E OUTROS - CNPJ/MF N. 65049306/0001-88, JORGE LUIS DE ASSIS - CPF/MF N. 49938983715 e MARIA ISABEL CAMARGO MAGMI DE ASSIS CPF/MF nº 02053116870, devidamente CITADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem o débito no valor de R\$ 40.804,12 (quarenta mil oitocentos e quatro reais e doze centavos), em janeiro de 2007, referente a DO/99 (COFINS período de apuração ano base/exercício 96/97) com juros, custas e demais encargos legais, inscrito em Certidão de Dívida Ativa sob nº 80699070511-04, e processo administrativo nº 13884201197/99-31, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, sendo certo que este Juízo funciona na Av. Cassiano Ricardo, n. 521 - Jd. Aquarius - São José dos Campos-SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de São José dos Campos, em 25 de março de 2009. Eu,..... Edna Aparecida Brandão, técnico judiciário, digitei e conferi. E eu,..... Ricardo Aurino dos Santos, Diretor de Secretaria , reconferi e subscrevo.

ELIANA PARISI E LIMA
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Doutora ELIANA PARISI E LIMA, MMA. Juíza Federal da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os executados, que por este Juízo Federal, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL nºs 200061030076287, 200061030076500, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra SUPER MARKET COMERCIAL LTDA E OUTROS (GISLAINE DE FATIMA SILVA MONZANI e PAULO DATO LOPES). E para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada GISLAINE DE FATIMA SILVA MONZANI e PAULO DATO LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual ficam GISLAINE DE FATIMA SILVA MONZANI, CPF/MF N. 149148368-74 e PAULO DATO LOPES CPF/MF N. 945734928-87, devidamente CITADOS na qualidade de RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS, nos termos do art 135, III, do Código Tributário Nacional para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem o débito no valor de R\$ 173.508,51 (cento e setenta e tres mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e um centavos), em outubro de 2007, referente a DO/1999 (COFINS referente período de apuração ano base/exercício 1996/1997), PIS/1999 (referente ao período de apuração 1996/1997), com juros, custas e demais encargos legais, inscrito em Certidões de Dívida Ativa sob nºs 80699192167-40, 80799045171-00 e processos administrativos nºs 13884204696/99-16, 13884204695/99-45, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, sendo certo que este Juízo funciona na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jardim Aquarius, São José dos Campos-SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de São José dos Campos, em 16 de abril de 2009. Eu,.....Edna Aparecida Brandão, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,.....Ricardo Aurino dos Santos, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

ELIANA PARISI E LIMA
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ELIANA PARISI E LIMA, MMA. Juíza Federal da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os executados, que por este Juízo Federal, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL nº 200261030013298, 200261030013602, 200261030013596 movidos pela FAZENDA NACIONAL contra PARQUE SUL MADEIRAS LTDA E OUTROS (MARIA QUENCA MARTINS e JOÃO PADIAL MARTINS). E para que chegue ao conhecimento dos executados PARQUE SUL MADEIRAS LTDA, MARIA QUENCA MARTINS e JOÃO PADIAL MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual ficam PARQUE SUL MADEIRAS LTDA - CNPJ/MF N. 62837497/0001-54, MARIA QUENCA MARTINS - CPF/MF N. 162854988-22 e JOÃO PADIAL MARTINS CPF/MF nº 022547009-87, devidamente CITADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem o débito no valor de R\$ 15.376,98 (quinze mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), em novembro de 2007, relativo a DO/1999 (contribuição social período de apuração ano base/exercício 1995/1996) DO/1999 (contribuição social período de apuração ano base/exercício 1996/1997), IRPJ/1999 (referente ao período de apuração ano base/exercício 1995/1996), com juros, custas e demais encargos legais, inscrito em Certidões de Dívida Ativa sob nºS 80699070641-92, 80699070643-54, 80299032144-17 e processos administrativos nºs 13884201453/99-08, 13884201457/99-51, 13884201452/99-37, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, sendo certo que este Juízo funciona na Av. Cassiano Ricardo, n. 521 - Jd. Aquarius - São José dos Campos-SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de São José dos Campos, em 26 de março de 2009. Eu,..... Edna Aparecida Brandão, técnico judiciário, digitei e conferi. E eu,..... Ricardo Aurino dos Santos, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

ELIANA PARISI E LIMA
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ELIANA PARISI E LIMA, MMA. Juíza Federal da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento especialmente os executados, que por este Juízo Federal, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 199961030063719 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra JOSMAN TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA E OUTROS E OUTROS (JORGE LUIS DE ASSIS e MARIA ISABEL CAMARGO MAGMI DE ASSIS). E para que chegue ao conhecimento dos executados JOSMAN TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA E OUTROS, JORGE LUIS DE ASSIS e MARIA ISABEL CAMARGO MAGMI DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual ficam JOSMAN TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA E OUTROS - CNPJ/MF N. 65049306/0001-88, JORGE LUIS DE ASSIS - CPF/MF N. 49938983715 e MARIA ISABEL CAMARGO MAGMI DE ASSIS CPF/MF nº 02053116870, devidamente CITADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem o débito no valor de R\$ 40.804,12 (quarenta mil oitocentos e quatro reais e doze centavos), em janeiro de 2007, referente a DO/99 (COFINS período de apuração ano base/exercício 96/97) com juros, custas e demais encargos legais, inscrito em Certidão de Dívida Ativa sob nº 80699070511-04, e processos administrativos nºs 13884201197/99-31, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, sendo certo que este Juízo funciona na Av. Cassiano Ricardo, n. 521 - Jd. Aquarius - São José dos Campos-SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de São José dos Campos, em 26 de março de 2009. Eu,..... Edna Aparecida Brandão, técnico judiciário, digitei e conferi. E eu,..... Ricardo Aurino dos Santos, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

ELIANA PARISI E LIMA
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.004408-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDSON DE AGUIAR
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004409-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINALVA REGINA SALES LAMIM
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004410-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALMIR TUNA
ADV/PROC: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004411-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO ROQUE MONTONE
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004412-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA DO PATROCINIO
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004413-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO ANTONIO MESQUITA
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004414-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIAN ANDREIA ARAUJO CARDOSO

ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004415-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS ANDRADE SILVA
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004416-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON RASTELLI
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004417-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TOMAZ COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004418-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DE PAULA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004419-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA HILARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004420-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIANO ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004421-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSON CIPRIANO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004422-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANANIAS JOSE DE SANTANA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004423-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODOLFO FERREIRA PACHECO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004424-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004425-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE TELES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004426-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004427-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO MARTINS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004428-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZILDINHA APARECIDA GONCALVES MORENO BASTOS AFFONSO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004429-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO DE LIMA SEGUNDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004430-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO INOCENCIO SOBRINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004431-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MITSUO MURANAKA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004432-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNOBIO AURELIANO FILHO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004433-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RIVANIA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004434-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTHER DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004435-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOLANDA MUSTAPHA ALE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004436-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GIACOMO SARDELLA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004437-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA DAVI DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004438-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBINSON JOSE DEDONE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004439-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELISABETE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004440-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEDRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004441-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO ALVES DA SILVA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004442-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WILSON MOURA NERES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004443-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004444-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KLAUS PETER BEHNK
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004445-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GILSON DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004446-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAUDICELIA MACIEL DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004447-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA ALVES BARBOSA RAPHAEL
ADV/PROC: SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004448-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA NETA DE MATOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004449-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON TREVISAN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004450-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVINA FERREIRA DE SOUZA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004451-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BEATRIZ ARIAS PEREZ FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004452-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004453-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004454-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA MARIA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004455-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDAURA ALVES DE SOUSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004456-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ALVES DA CRUZ
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004457-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO GONCALVES
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004458-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA DE ASSIS RODRIGUES GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004459-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO DE PAULA DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004460-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OFELIA NOGUEIRA FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004461-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004462-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CELSO IGNARRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004463-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO COSME DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004464-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004465-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMADEU BELARMINO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004466-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FERREIRA BARROS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004467-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANETE ARAUJO PINHEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004468-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA ANTONIA HALT
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004469-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOBUO ARITA
ADV/PROC: SP103216 - FABIO MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004470-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004471-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA LIBERATO DO AMARAL
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004472-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS BAPTISTA
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004473-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE MAYA FRUET
ADV/PROC: SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004474-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALVES
ADV/PROC: SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004475-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO RICARDO GOMES
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004476-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE PINHEIRO TORRES
ADV/PROC: SP126768 - GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004477-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALTIVA ROCHA DA SILVA

ADV/PROC: SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004478-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUIDO RUSSO
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004479-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO PATURALSKI SOLANO
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004480-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLADIS APARECIDA SAFADI
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004481-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OLIVEIRA GIMENES
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004482-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALVE VIEIRA DE ALENCAR
ADV/PROC: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004483-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO CANDIDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004484-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALYN ROBERTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004485-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIZETE DE SANTANA DA SILVA
ADV/PROC: SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004487-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004488-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA APARECIDA MOTTA DA LUZ
ADV/PROC: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004497-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR LUIZ RODRIGUES
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004498-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME PEREIRA LIMA
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004499-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA SILVA
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004500-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS ALMEIDA SANTOS
ADV/PROC: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004501-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANET TORTORELLI VESSONI
ADV/PROC: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004502-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTINA TARTALI
ADV/PROC: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004503-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU VOLTANI
ADV/PROC: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004504-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WALTER MASSAU DA COSTA
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004505-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO JESUS DO PRADO
ADV/PROC: SP221768 - RODRIGO SANTOS UNO LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004506-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DA SILVA PEDRO
ADV/PROC: SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004507-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILTON DA CONCEICAO SANTOS
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004508-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ SALGADO JUNIOR
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004509-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE APARECIDA FIRMINO
ADV/PROC: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004510-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO BATISTA SANTOS
ADV/PROC: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004511-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GELCI CORREIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP064718 - MANOEL OLIVEIRA LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004512-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004513-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE SABINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO

IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004514-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP227913 - MARCOS VALÉRIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004515-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SALES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004516-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANILO PEREIRA LEITE E OUTRO
ADV/PROC: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004517-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MIGUEL MENDES PEREIRA
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004518-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ETELVINO PEREIRA DE BRITTO FILHO
ADV/PROC: SP142217 - DEBORA POZELI GREJANIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004519-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004520-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NILTON SANTANA SILVA
ADV/PROC: SP265556 - SERGIO APARECIDO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004521-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MOURA DE SOUSA
ADV/PROC: SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004522-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS FARIA
ADV/PROC: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004523-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA DE ASSIS RODRIGUES GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004524-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004525-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREA REGINA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004532-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO MANOEL DE SOUZA
ADV/PROC: SP190104 - TERESINHA ROSA BAZ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004536-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ZENILDA RODRIGUES VALENTIM E OUTRO
ADV/PROC: SP212459 - VALTER ALBINO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.004486-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2004.61.83.006064-4 CLASSE: 29
EXEQUENTE: ARYADNE FAVORETTO
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004489-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2008.61.83.011950-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: ERNESTO KOKO KATSURAGAWA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004490-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.010758-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI
EMBARGADO: ADAIR BASSI

ADV/PROC: SP137312 - IARA DE MIRANDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004491-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0022366-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA
EMBARGADO: ANGELO TESTA
ADV/PROC: SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004492-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0749954-0 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
EMBARGADO: ELIANA CAMARGO ROCHA E OUTROS
ADV/PROC: SP024353 - ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004493-4 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.83.005718-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: TEOFILO BISPO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004494-6 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.003208-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: RUZIBEL APARECIDO TORRI E OUTROS
ADV/PROC: SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004495-8 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.006378-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA
EMBARGADO: NANCY VILARDO BERNARDO
ADV/PROC: SP248308A - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004496-0 PROT: 06/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.060798-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ARY DURVAL RAPANELLI E OUTRO
EMBARGADO: ILZE FERNANDES RUIC
ADV/PROC: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.83.007020-7 PROT: 22/09/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR DE OLIVEIRA LEFEU
ADV/PROC: SP104768 - ANDRE MARTINS TOZELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ANDRE STUDART LEITÃO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.010542-6 PROT: 23/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.14.000171-6 PROT: 09/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA MARIA MILITAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.14.001143-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO ALEXANDRINO DA SILVA
ADV/PROC: SP238627 - ELIAS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.14.001249-0 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARIANO SOUZA
ADV/PROC: SP215934 - TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.002710-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO ALVES CARNEIRO
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001982-4 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELE GOMES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP257383 - GERSON SOUZA DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000111
Distribuídos por Dependência _____ : 000009
Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000127

Sao Paulo, 15/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.004526-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO SILVA
ADV/PROC: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004527-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004528-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ROBERTO SASS
ADV/PROC: SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004529-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL PAZZINE FILHO
ADV/PROC: SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004530-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EDNA ALMEIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP062133 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004531-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA APARECIDA
ADV/PROC: SP225510 - RENATA ALVES FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004533-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BATISTA DE SANTANA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004534-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BRAULIO PICCIN
ADV/PROC: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004535-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOS PASSOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004537-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DAVID DAGOSTINI
ADV/PROC: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004538-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004539-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004540-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SERAFIM DA COSTA
ADV/PROC: SP176933 - LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004541-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PISTORI
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004542-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVIA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004543-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIETA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP176933 - LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004544-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA BORGES E OUTRO
ADV/PROC: SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004545-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI DOS SANTOS IANGUAS
ADV/PROC: SP177700 - ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004546-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERENICE DE JESUS PAULINO
ADV/PROC: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004548-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DA COSTA LEONEL
ADV/PROC: SP148092 - EDMILSON POLIDORO PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004549-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO DA SILVA LIMA
ADV/PROC: SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004550-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEIDE MARIA ROSINI
ADV/PROC: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004553-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CORDEIRO DO NASCIMENTO IRMAO
ADV/PROC: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004554-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS VITOR DE SANTANA
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004555-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CORNELIO MARTINS RAMOS
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004556-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004557-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE SANTANA LIMA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004558-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO ULIANA
ADV/PROC: SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004559-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROODNEY JOSE BALESTRINI
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004560-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELMA DE FATIMA RODRIGUES
ADV/PROC: SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004561-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004562-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004563-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIGERU ONO
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004564-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA CONCCILLO CALIMAN
ADV/PROC: SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004565-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALOISIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004566-5 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GELASIO DELFIM NUNES
ADV/PROC: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004567-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOYCE GUEDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004568-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004569-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNEI NASCIMENTO SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004570-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PALOMBO
ADV/PROC: SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004571-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL DA HORA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004572-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SELINA AMELIA DA SILVA
ADV/PROC: SP195082 - MARCOS NUNES DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004573-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANSELMO CORREA
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004574-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA MOREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP226865 - TADEU HENRIQUE OLIVEIRA CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004575-6 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: GERALDO ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP176872 - JENIFFER GOMES BARRETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.004547-1 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.83.013270-3 CLASSE: 148
AUTOR: DIEGO MESSIAS REAL SANTOS - MENOR
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004551-3 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.007251-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: BENEDITO DA SILVA LACERDA E OUTRO
ADV/PROC: SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004552-5 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.005458-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: CLOVIS DE OLIVEIRA BRAGA
ADV/PROC: SP047921 - VILMA RIBEIRO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0054464-9 PROT: 20/05/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEDY MARIA LEGRADI ALVES SPOSITO
ADV/PROC: SP016003 - FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ROSA BRINO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 95.0055696-0 PROT: 13/11/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIAL MOS E OUTROS
ADV/PROC: SP049451 - ANNIBAL FERNANDES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004872-7 PROT: 12/05/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN LUIZ GONCALVES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.013186-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENEDINO ALEXANDRINO DE SOUZA FILHO
ADV/PROC: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE

VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000052

Sao Paulo, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.004576-8 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ALVES

ADV/PROC: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004577-0 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO FRANCISCO ROMEO

ADV/PROC: SP274346 - MARCELO PENNA TORINI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004578-1 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DANIEL ZANARDO

ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004579-3 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROBERTO CLAUDIO NATACCI

ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004580-0 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PEDRO DA PAIXAO

ADV/PROC: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004581-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVENTINO DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004582-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP078774 - MAURO HYGINO DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004583-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALOYSIO CARNEIRO DIAS
ADV/PROC: SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004584-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COSMO PAULINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004585-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINETE DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004586-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004587-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SARA RIBEIRO GOMBERG
ADV/PROC: SP120292 - ELOISA BESTOLD
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004588-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE RODRIGUES DE LIMA
ADV/PROC: SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004589-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS CASCALDI
ADV/PROC: SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004590-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID SILVERIO DA SILVA
ADV/PROC: PA011568 - DEVANIR MORARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004591-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP130889 - ARNOLD WITTAKER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004592-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON MARTINS PEREIRA
ADV/PROC: SP209887 - GEANCLEBER PAULA E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004593-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON OLIVEIRA
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004594-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTENISIO DUARTE BELARMINO
ADV/PROC: SP275426 - ANA PAULA DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004595-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004596-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004597-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INES HENRIQUE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004598-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL FERNANDES BARRETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004599-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE PAIVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004600-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO JOSE SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004601-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004602-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA MARIA DE CARVALHO GATTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004603-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INES ALVES DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004604-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004605-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELMA AUGUSTA GALLI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004606-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO DA SILVA MACEDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004607-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUMBERTO PIRONI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004608-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR LEOPOLDO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004609-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004610-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 2 VARA DISTR FERRAZ DE VASCONCELOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004611-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA ALVES FERREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP162721 - VANDERLUCIA DIAS ANTONIASSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004612-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR RABELLO
ADV/PROC: SP209993 - ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004613-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO - MENOR IMPUBERE
ADV/PROC: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004614-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON MAGALHAES DA PAIXAO
ADV/PROC: SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004615-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMICIO ROSA DA SILVA
ADV/PROC: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004616-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
ADV/PROC: SP186209B - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004617-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JURANDI BATISTA
ADV/PROC: SP267716 - MICHELY XAVIER SEVERIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004618-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: YVANDIR LAZZARI
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004619-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE DE AQUINO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004620-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004621-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALDOMIRO PEREIRA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP131309 - CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004622-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMUNDO SARDINHA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004623-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS HORTENCIO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004624-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GYULA LENDVAI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004625-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO CRISTOFOLETI
ADV/PROC: SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004626-8 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA PESSOA DA FONSECA
ADV/PROC: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004627-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004628-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIZIO TRIZOLIO
ADV/PROC: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004629-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIBERATO ANTONIO RANZANI
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004630-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIA APARECIDA DE SOUZA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004631-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GABRIEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004632-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR DE SOUZA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004633-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004634-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO DIONYSIO
ADV/PROC: SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004635-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VICENTE DE PAULA ARAUJO
ADV/PROC: SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004636-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004638-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004639-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTON ROQUE SANCHES FERNANDES
ADV/PROC: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.004640-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEDRO CARDOSO
ADV/PROC: SP134780 - JANDIR FILADELFO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004641-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA FERREIRA
ADV/PROC: SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.004642-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN MARTINS
ADV/PROC: SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004643-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA HEREDIA PANDIN E OUTRO
ADV/PROC: SP195238 - MARIA DAS GRAÇAS LOPES ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.004644-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.83.002319-9 PROT: 13/05/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDRE STUDART LEITÃO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.032137-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LUIZ DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010372-7 PROT: 21/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MOTT JUNIOR
ADV/PROC: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000068
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000071

Sao Paulo, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.002996-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DJALMA DIAS
ADV/PROC: SP170557 - MARCIO ADRIANO PRAXEDES CORRÊA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002997-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ELIANA DE PAULA MORAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002998-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOTILDE CECILIA TORQUATO ARIOLI E OUTROS
ADV/PROC: SP180909 - KARINA ARIOLI ANDREGHETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002999-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONICE DE ANDRADE CUSTODIO
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003000-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003001-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO APARECIDO ZENARO
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003013-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO PEREIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003014-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIZIO MARTINS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003021-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: MATHEUS AZEVEDO FORMARIZ E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003031-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: PATRICIA APARECIDA BASTOS DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003032-6 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: GUARI FRUITS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003033-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE DE CASTRO COSTA
ADV/PROC: SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003034-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO COSTA
ADV/PROC: SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003035-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO DE CASTRO COSTA
ADV/PROC: SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003036-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISA SANSON DE CASTRO COSTA
ADV/PROC: SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003037-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGRO FLORESTAL MONTANHA VERDE S/A
ADV/PROC: SP220833 - MAURICIO REHDER CESAR E OUTRO
REU: EURIDES DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003038-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
AVERIGUADO: JAIME RISSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003039-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LISaura DE CAMPOS BATISTA
ADV/PROC: SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003040-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONIDIA RAMALHO VELUDO
ADV/PROC: SP088660 - ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003041-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM OLIMPIO DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003042-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: SIDINEI OLTREMARE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003043-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ROBERTO CARLOS FERREIRA BARRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003044-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: IZAIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003045-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ANTONIO CARLOS CREMONE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003046-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ALCEU APARECIDO MISTRÃO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003047-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: VALDIR RODRIGUES ROMERO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003048-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ANTONIO LUCILIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003049-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: CARLOS ANTONIO TROVATTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003050-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ANGELA MARIA DENADAI MANTOANI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003051-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: LUIZ ANTONIO MARASCA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003052-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: DENISE APARECIDA GONCALVES FACCIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003053-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: LEONARDO APARECIDO DE CAMARGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003054-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: JOSE MARIA MINUCELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003055-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: FABRICIO AUGUSTO ZANARDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003056-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: CELSO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003057-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: VICENTE ALVES PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003058-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003059-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003060-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003061-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003062-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003063-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003064-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003065-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003066-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDETE ANGELICA ORTEGA
ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003067-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLAUCO ALEXANDRE MARTINS - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003072-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.004816-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004817-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004818-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004819-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004820-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004824-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004837-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004841-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004842-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004843-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004846-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000047

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000011

*** Total dos feitos _____ : 000058

Araraquara, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000716-1 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000717-3 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000719-7 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITA ROSA GOMES DE JESUS

ADV/PROC: SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000720-3 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO DO CARMO SANTOS

ADV/PROC: SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000721-5 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICE MARIA FURLAN
ADV/PROC: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000722-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANTONIA MANIEZZO
ADV/PROC: SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.000718-5 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.23.002079-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. FLAVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO
EXCEPTO: MARIA TEREZA SOARES DE CARVALHO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000007

Braganca, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.001299-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001300-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001301-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001309-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LAURA DIAS DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001310-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GERALDO VALDEREZ DE AGUIAR SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001311-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VICENTE RIBEIRO DA CUNHA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001312-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIOLA SIQUEIRA ALVES
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001313-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIANA SIQUEIRA ALVES
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001314-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GUILHERME DE MOURA ALVES
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001315-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA ROCHA CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001316-7 PROT: 14/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001317-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOBATO
ADV/PROC: SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001318-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001319-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: AUTOLIV DO BRASIL LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001320-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: AUTOLIV DO BRASIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001321-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: COMANDANTE DA BASE DE AVIACAO DE TAUBATE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001322-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RADIO PIRATA 98,7 MHZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001323-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABIO FERREIRA LISBOA
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001324-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO MARIANO
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001325-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DINALDO BATISTA
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001326-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA MARCIA PRUDENTE
ADV/PROC: SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.001302-7 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.21.004068-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: VICENTE ANTONIO DE BARROS
ADV/PROC: SP159444 - ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001303-9 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.21.000436-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: JOCELINO DA CRUZ
ADV/PROC: SP237988 - CARLA MARCHESINI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001304-0 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.21.000528-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: AGENOR ARTUR PEREIRA
ADV/PROC: SP126024 - LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001305-2 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.21.000468-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: MANOEL BERNADO DA SILVA NETO
ADV/PROC: SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001307-6 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.21.003112-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: PAULO GALVAO
ADV/PROC: SP237988 - CARLA MARCHESINI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

Taubate, 14/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.001327-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001328-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001329-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001330-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001331-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP201316 - ADRIANO MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001332-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001333-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001334-9 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001335-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001336-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001337-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001338-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP217591 - CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001339-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP122007 - MARIA AUXILIADORA PORTELA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001340-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001341-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001342-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP058267 - MARIA JOANA DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001343-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001344-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001345-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001346-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001347-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP161146 - JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001348-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001349-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001350-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP260219 - MURILO RUIZ FERRO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001351-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001352-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001353-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001354-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP070701 - ARTHUR FIRMINO CRUZ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001355-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001356-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001357-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001358-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001359-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001360-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001361-1 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
ADV/PROC: SP240355 - ERIK MONTEIRO DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001363-5 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: RITA DE CASSIA LUZ SOARES AZEVEDO
ADV/PROC: SP206762A - ONIVALDO FREITAS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001364-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001366-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001367-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NANSI HELENA RIBEIRO PEREIRA
ADV/PROC: SP135475 - MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001368-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001369-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001370-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP
ADV/PROC: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.001308-8 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.21.004532-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: OLEGARIO ROBERTO
ADV/PROC: SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001362-3 PROT: 06/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.21.001528-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DANELLI ESPORTES LTDA
ADV/PROC: SP056863 - MARCIA LOURDES DE PAULA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCERLO CARNEIRO VIERIA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001365-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.004721-0 CLASSE: 99
REQUERENTE: INSS/FAZENDA
REQUERIDO: MARMORARIA OURO PRETO LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001371-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.21.000201-3 CLASSE: 100
REQUERENTE: DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV/PROC: SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E OUTRO
REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.19.009422-1 PROT: 18/12/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADA LUCIA BOSIO FABRIS E OUTROS
ADV/PROC: DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP058780 - SILVIO TRAVAGLI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000042
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000047

Taubate, 15/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.001372-6 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREA VIEIRA DE MOURA
ADV/PROC: SP276112 - NATÁ VIEIRA DE MOURA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001373-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL FATIMA DE PAULA PAULINO
ADV/PROC: SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001374-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA APARECIDA BETTONI DE OLIVEIRA PECORALI
ADV/PROC: SP097523 - EUGENIO CESAR DE CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001375-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR FERREIRA DA CRUZ
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001376-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001377-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001378-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001379-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAYTON DUARTE GRANZOTO
ADV/PROC: SP223413 - HELIO MARCONDES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001381-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP071022 - OSCAR TOYOTA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001382-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001384-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CAMPOS DO JORDAO - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: LINDOMAR MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001385-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CAMPOS DO JORDAO - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: GILBERTO DOS REIS DIAS CHAVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001386-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: AMAURI FERREIRA
ADV/PROC: SP176149 - GLADIWA RIBEIRO SIMAS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.001306-4 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.21.002876-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP070540 - JAMIL JOSE SAAB E OUTRO
EMBARGADO: DONZINHA LOURENCO CASTANO E OUTROS
ADV/PROC: SP023186 - CARLOS MILTON DE MAGALHAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001383-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001389-1 PROT: 06/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.61.21.004929-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO
IMPUGNADO: JOAO CARLOS DA COSTA
ADV/PROC: SP135462 - IVANI MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001390-8 PROT: 06/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.21.001509-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO
IMPUGNADO: JOSE FRANCISCO GOMES
ADV/PROC: SP135462 - IVANI MENDES
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000013

Distribuídos por Dependência _____: 000004

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000017

Taubate, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.001387-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
AVERIGUADO: ELVIRA DE JESUS FINESSI ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001388-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001391-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP135462 - IVANI MENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001392-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERCI ANIBAL
ADV/PROC: SP135462 - IVANI MENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001393-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLODOALDO MARTINS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP237988 - CARLA MARCHESINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001394-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH RANGEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP135475 - MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001395-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KAREN VITORIA DA CONCEICAO CUSTODIO - MENOR IMPUBERE
ADV/PROC: SP154980 - MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001396-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIRO JOAO BERTOLI
ADV/PROC: SP251602 - IVAN HAMZAGIC MENDES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001397-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA
ADV/PROC: SP168790 - REGIANE MARIANO ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.001380-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.21.000235-9 CLASSE: 100
REQUERENTE: DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV/PROC: SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E OUTRO
REQUERIDO: MARCIO JONAS GONCALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Taubate, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.000613-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANATILDE FERREIRA DA CRUZ
ADV/PROC: SP231624 - LIGIA REGINA GIGLIO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000614-7 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000615-9 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000616-0 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000617-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: RAIMUNDO HELDER MONTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000618-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000619-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APARECIDO MARINETTO
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000620-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000621-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVALDO MATHEUS MONTEIRO FERREIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP161507 - RENATA MARTINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000622-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MAURA AVADIA VASQUES
ADV/PROC: SP161507 - RENATA MARTINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000623-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS BALMANT
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000624-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MD CRED ADM DE CREDITOS E COBRANCAS LTDA
ADV/PROC: SP137205 - DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000012
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000012

Tupa, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.001308-7 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001309-9 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001310-5 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001311-7 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001312-9 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001313-0 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001314-2 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001315-4 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001316-6 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001317-8 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001318-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001319-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001320-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001321-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001322-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001323-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001324-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001325-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001326-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001327-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001328-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ERICA MARIA FERNANDES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001329-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA (ESPOLIO)
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001330-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ELIANA BACCILI ALBUQUERQUE ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001331-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: LOURDES BEZERRA SANTOS TAGUAI ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001332-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001333-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001334-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.16.000555-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
INDICIADO: LEONARDO JOSE DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000621-5 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
REQUERENTE: LEONARDO JOSE DE LIMA
ADV/PROC: SP265086 - ADELMO JOSE DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000029

Ourinhos, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.003412-7 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL CRIMINAL E JEF DE PORTO ALEGRE -RS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003413-9 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003414-0 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS

ADV/PROC: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003415-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
ADV/PROC: MS007826 - DANIEL RODRIGUES BENITES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003416-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003417-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003418-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003419-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003420-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003421-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004043-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: COFECIL COM. IMP. E EXP. DE FERRO, ACO E CIMENTO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004044-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: AUTO POSTO OURO BRANCO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004045-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: SONIA CRAVINO DE SOUZA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004046-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: J. A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004047-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: MARIA DULCE DA CONCEICAO COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004048-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: CORUJAO POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004049-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: REDE PAN DE POSTOS E SERVIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004050-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: COURO AZUL - COMERCIO DE COUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004051-6 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: SALTEC SISTEMA DE LIMPEZA TECNICA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004052-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: AUTO FOSSA AMARELAO LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004053-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: AUTO POSTO GUERRA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004054-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: AUTO POSTO YOKOHAMA LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004055-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: AUTO POSTO KELLI LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004056-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: AUTO POSTO LOS ANGELES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004059-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TATIANA NIURA SALOMAO
ADV/PROC: MS009159 - MICHELE NAIRA SALOMAO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA FUND. APOIO PESQ. ENS. ASSIST. A ESC. MED. - FUNRIO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004060-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE EXEC. FISCAL DO ESPIRITO SANTO
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004061-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS SILVA
ADV/PROC: MS003311 - WOLNEY TRALDI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004062-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JOAQUIM FERRAZ VIANNA E OUTRO
ADV/PROC: MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004063-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE MIGUEL DE ALENCAR E OUTROS
ADV/PROC: MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004064-4 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDREIA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS009119 - ROGERIO PEREIRA SPOTTI
IMPETRADO: PRO-REITOR(A) DE ENSINO E GRADUACAO DA FUFMS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004065-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: VERA SUELI LOBO RAMOS
ADV/PROC: MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.004067-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: ONILDO ANTUNES FERREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.004068-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
ADV/PROC: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004069-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MEDEIROS & ALBUQUERQUE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV/PROC: MS005449 - ARY RAGHIAN NETO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.004057-7 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00210 - EMBARGOS DO ACUSADO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.004058-9 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.00.001003-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: J. JARDIM E CIA LTDA
ADV/PROC: MS003592 - GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004066-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2001.60.00.005557-0 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
REU: EDISON BARBOSA COSTA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.002942-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. LARISSA MARIA SACCO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.003457-7 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDERSUL LTDA
ADV/PROC: MS011571 - DENISE FELICIO COELHO
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000034

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000039

CAMPO GRANDE, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3A VARA DE CAMPO GRANDE

Portaria

nº 12/2009-SE03

Doutor ODILON DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal, Especializada no processamento dos crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV, do art. 13 da Lei nº 5.010/66, artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como a Portaria nº 1364, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 237/2008, de 16 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - DESIGNAR o dia 11 de maio de 2009, às 13:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande/MS - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 15 de maio de 2009, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com a prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será realizada nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes,

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á o seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d;

c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d

d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

IV - Determinar aos funcionários dos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

V - Determinar que sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VI - Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

VII - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

VIII - Expeça edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

IX - Afixe-se o Edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, 16 de abril de 2009.

Odilon de Oliveira

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.001393-4 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ARAL MOREIRA - MS

INDICIADO: GELSON DE GOES RODRIGUES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001394-6 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001395-8 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR - SJPR

ADV/PROC: PROC. ROBSON MARTINS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADV/PROC: PR017184 - FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001396-0 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001397-1 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: SIMONI ESTER ORTEGA PENA

ADV/PROC: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001398-3 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: LUISA PADILHA GONZALEZ

ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001399-5 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADV/PROC: MS002859 - LUIZ DO AMARAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001400-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR
ADV/PROC: MS008662 - CLAUDIA GISLAINE BONATO VIEIRA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ONO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001403-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAIL ESTAMBAQUES BATISTA
ADV/PROC: MS008366 - CRISTIANE ALEZ JARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001404-5 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: IRAM DE PINHO CARVALHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.007208-2 PROT: 07/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000011

PONTA PORA, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000349-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIDIO JACOBINO DE SOUZA
ADV/PROC: MS011025 - EDVALDO JORGE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000350-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.06.000208-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE DIVINO VILARINHO
ADV/PROC: RJ121615 - MARCOS DOS SANTOS
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000351-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.06.001036-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: HEDERSON GIACOMINI
ADV/PROC: PR040456 - LEANDRO DEPIERI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000352-4 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000353-6 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PR040456 - LEANDRO DEPIERI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000354-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000355-0 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PR040456 - LEANDRO DEPIERI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000001
Distribuídos por Dependência _____: 000006
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

NAVIRAI, 13/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000357-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000358-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000359-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
EXECUTADO: DL DOS SANTOS METALURGIA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000360-3 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA CLEUZA DE SOUSA
ADV/PROC: MS005258 - LUIS HIPOLITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000361-5 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000362-7 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOCLECIO DOMINGOS DA SILVA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000363-9 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITA ANASIA DE JESUS FERREIRA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000364-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN VILHALVA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000365-2 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: BENEDITA DOS SANTOS RIBEIRO
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000366-4 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: VALENTINA MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000368-8 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXECUTADO: ALTAIR ANTONIO DAGHETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000369-0 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA
EXECUTADO: ARLINDO MACHADO PEREIRA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000356-1 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.06.000196-1 CLASSE: 240
REQUERENTE: CLAUDIO SOUZA LEITE
ADV/PROC: MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000012
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000013

NAVIRAI, 14/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000367-6 PROT: 14/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILLY NICOLI RODRIGUES DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000370-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: FLAVIO CARVALHO NETO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000371-8 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00211 - ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INTERESSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

NAVIRAI, 15/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000372-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000373-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: JOAO BARBOSA BRAGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000374-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
REU: IZAIAS LINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000375-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000376-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REU: MARCIA PEREIRA BARROZO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000379-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO RUBENS
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000380-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000381-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000382-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: RODRIGO BATISTA DE SOUZA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000377-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00090 - LITISPENDENCIA - EXCECOES
PRINCIPAL: 2009.60.06.000376-7 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: MARCIA PEREIRA BARROZO
EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NAVIRAI/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000378-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00110 - HABILITACAO
PRINCIPAL: 2007.60.06.000793-4 CLASSE: 97
REQUERENTE: EUNICE PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADV/PROC: MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

NAVIRAI, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA Nº 09/2009-SE01

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de designação e dispensa para a função comissionada, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

R E S O L V E :

I - DISPENSAR, a partir da publicação, o servidor JEFFERSON LELIS FERREIRA, técnico judiciário, RF 6225, da função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio Judiciário (FC-05);

II - DISPENSAR, a partir da publicação, a servidora HILANA FIGUEIREDO DE SOUZA, técnico judiciário, RF 6250, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, com efeitos a partir da publicação;

III - DESIGNAR o servidor descrito no item I para ocupar a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, com efeitos a partir da publicação; IV - DESIGNAR a servidora descrita no item II para ocupar a função comissionada de Supervisora da Seção de Apoio Judiciário (FC-05); ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

Coxim, MS, 16 de abril de 2009.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELA MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 631000041/2009, de 16 de abril de 2009

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR para 04/05/2009 a 13/05/2009, o período de férias da funcionária NATÁLIA TAVARES - RF 5704, anteriormente marcado para 08/09/2009 a 07/10/2009, ficando o 2º período de férias marcado para 18/09/2009 a 07/10/2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000035/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de abril de 2009, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de

ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de

São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2002.61.84.000215-2

RECTE: JOSÉ LUIZ MORAES CASTRO

ADVOGADO(A): SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP160559 - VANESSA BOVE CIRELLO (MATR. SIAPE Nº 1.311.992)

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0002 PROCESSO: 2003.61.84.003594-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP194384 - EMERSON BARJUD ROMERO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.012549-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.022869-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CESAR GARCIA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.023633-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.033043-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA ROSA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP041028 - VANDERLEY SAVI DE MORAES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.038711-3
RECTE: DIONIZIO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.059627-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA MAGNA AGRELA DE ASSUNCAO
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.066333-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAMIRO CANIVER
ADVOGADO: SP059128 - JOSE ALUISIO FERREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.113855-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALD LEMBO
ADVOGADO: SP234211 - CARLA MARIA LEMBO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.84.447781-9
RECTE: RODOLFO KALLAUSCH
ADVOGADO(A): SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.84.476777-9
RECTE: MARIA TEREZA FONSECA MARCONDES
ADVOGADO(A): SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.85.002174-7
RECTE: WANY MARIA ZAPPAROLI ROSSI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.03.004153-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO: SP253193 - ANTONIO HELIO LOVATO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.06.016062-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSELITA MOREIRA JORDÃO FERREIRA
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.07.003567-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINEI APARECIDA RAVALHO ANGELICI
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.01.084456-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LIGIA CAMPOS MATTOS
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.02.009550-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.02.010353-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTINA APARECIDA MARIANO ALVES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.03.001372-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDRIELI CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.03.003608-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR APARECIDO DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.03.008133-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA POLSAK ALMEIDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0023 PROCESSO: 2006.63.04.001602-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.04.002234-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IOLANDA ROQUE RAMOS DE JESUS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.04.002558-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERNANDES FILHO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.05.000037-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL CARMONA FILHO

ADVOGADO: SP078725 - ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.05.001520-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANIZIO LUZ
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.05.001757-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTER DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.05.001776-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE ALVES DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.05.001930-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS DE PONTES
ADVOGADO: SP246073 - CRISTIANO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.05.002086-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA FRANÇA GOMES
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.05.002199-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES LUZIA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.06.002922-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRICIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.06.003171-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.06.007881-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NEUZA TEIXEIRA LOPES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.06.009961-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVENITA ROSA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.06.013307-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.10.006173-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA LIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP258178 - EDUARDO BONFIM
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.01.005265-3
RECTE: MARIA GORETTE DANTAS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0040 PROCESSO: 2007.63.01.024126-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ROBERTO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.02.002122-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELY DA SILVA ALMEIDA E BRAGA
ADVOGADO: SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.02.003605-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO JOSE DEVINO MATURO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.02.009171-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA IZILDINHA BAPTISTA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.02.009927-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA DE CAMARGOS
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.02.010574-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABRAAO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.02.010581-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDA ANTONIA MACHADO SHIMIDT
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.02.011658-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA FERREIRA CALADO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.02.016819-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DA SILVA LEO
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.02.016920-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA TEREZA DE MENEZES ALVES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.18.000234-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA APARECIDA MEIRELES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.18.001138-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE TEODORO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.18.001270-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISA ROQUE DA SILVA E SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.18.002742-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILMA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.18.002832-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELINA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.18.002884-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.18.003013-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOISES ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.18.003179-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALEIXO ALVES
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.18.003434-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AVELINA ERAS

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.18.003446-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELMA LUIZA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.19.004296-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.01.027928-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RECD: OSMAR ANTONIO CANEVER
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.01.037554-9
RECTE: CELSO LUIS BARBOSA DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.01.043097-4
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 10/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.01.044399-3
RECTE: ALDERACI FELIX DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP055119 - FLAMINIO MAURICIO NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CAIXA SEGURADORA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.01.058761-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO CANO
ADVOGADO: SP188823 - WELLINGTON CESAR THOMÉ
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.01.062585-2
RECTE: JOSÉ BEZERRA UCHOA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 04/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.01.066139-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: KAZUE OSHIRO
ADVOGADO: SP104524 - MARIA CELIA BERGAMINI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 07/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.01.067908-3
RECTE: NERCIA AYALA DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.02.000822-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO GRACEIS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.02.002403-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS ANTONIO GALERANI CALEGARI
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.02.002596-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BORSATO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.02.003605-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GOMES SANTANA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.02.003977-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELDA DE SOUZA HONORIO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.02.006676-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA CAMPOS FUCUTA
ADVOGADO: SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.02.007057-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA FERNANDES DE OLIVEIRA ANTUNIASI
ADVOGADO: SP251346 - NILTON ANTONIASSI JUNIOR
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.03.003313-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELMA PEREIRA SANCAO
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.03.004019-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL MODESTO DA SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.03.004119-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL FRANCISCO MARCAL
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.08.000572-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA CUNHA DE LIMA ARRUDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.08.000922-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO HORN
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.14.001096-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO BATISTA LIMA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.15.003974-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIONE APARECIDA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.16.000281-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO NOIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.16.000492-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.18.000140-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: APARECIDA DONIZETE DE ANDRADE

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.18.000235-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FATIMA APARECIDA BERNARDINELLI MARTINS

ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.18.000829-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA LAIDE QUITERIO DA SILVA

ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0088 PROCESSO: 2004.61.84.029611-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: MIRLENE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2004.61.84.058077-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: JOAO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2004.61.84.058081-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: SEVERINA MANSO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2004.61.84.076210-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: DAVID BASAN
ADVOGADO(A): SP069717 - HILDA PETCOV
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2004.61.84.137947-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: LEVY NUNES
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2004.61.84.154038-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: RUTH DIAS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2004.61.84.168458-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP076088 - DUILIO ANSELMO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2004.61.84.180974-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENITA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
RECDO: ZULEIDE BARBOSA LEITE
RECDO: TELMA LEITE DA SILVA CUNHA
RECDO: VANDERLEI LEITE DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0096 PROCESSO: 2004.61.84.188671-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA DOS ANJOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2004.61.84.243974-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA DE SENNE DA SILVA
ADVOGADO: SP231841 - ZACARIAS BERNARDES FELIX
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2004.61.84.258588-1

RECTE: SANDRA LUIZA COTTET

ADVOGADO(A): SP129810 - EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2004.61.84.280042-1

RECTE: MARIA JOSE MARTINS-REPR POR MARIA NAZARETH MARTINS

ADVOGADO(A): SP072417 - DORIVAL ANTONIO BIELLA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2004.61.84.312571-3

RECTE: JOSEFA PEREIRA SANTANA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0101 PROCESSO: 2004.61.84.327432-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CORALI FRANCA DE CASTRO

ADVOGADO: SP115738 - ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2004.61.84.367551-8

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCTE/RCD: CLEIDE CINTRA VALENCA

ADVOGADO(A): SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES GONZAGA MALACRIDA

ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2004.61.84.387186-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: NELI ASSIS DE FARIAS

ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FABIANO DOS SANTOS FARIAS(POR ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): SP184097-FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2004.61.84.432184-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: ANA CLARA ASSIS DE ALMEIDA (REP. PELA DPU)

RECD: GRASIANA FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO: SP089211 - EDVALDO DE SALES MOZZONE

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0105 PROCESSO: 2004.61.84.475864-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS GIACOMELLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2004.61.84.507120-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELMA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2004.61.84.524607-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: SALVADOR WALDIR RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2004.61.84.542197-4
RECTE: UGO TEIXEIRA PINTO DINIZ
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2004.61.84.562617-1
RECTE: LAURO BENEDITO BALBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0110 PROCESSO: 2004.61.84.587436-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: GENIL SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2004.61.85.006792-9
RECTE: ANTONIO OSVALDO COSTA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2004.61.85.008875-1
RECTE: LUIZ EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP012487 - ANNELLO RAYMUNDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2004.61.85.012387-8
RECTE: JOAO EUCLYDES GAIOTTO

ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2004.61.85.013526-1
RECTE: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2004.61.85.017744-9
RECTE: ESTEVANI AURELINA ALVES MARCHI
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2004.61.85.022798-2
RECTE: FRANCISCO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2004.61.85.023129-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS CAROLINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2004.61.86.002341-8
RECTE: LUIZ ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2004.61.86.003816-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA ALVARENGA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2004.61.86.006575-9
RECTE: ANNA BARBARA COSTA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP041569 - LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO
RECTE: REGIO EDUARDO COSTA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP041569-LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0121 PROCESSO: 2004.61.86.006764-1
RECTE: PEDRO BEARARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0122 PROCESSO: 2004.61.86.008196-0
RECTE: SILVIA MENEZES JACOBINA
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2004.61.86.009070-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0124 PROCESSO: 2004.61.86.009904-6
RECTE: ROBERTO AGOS
ADVOGADO(A): SP157802 - LUIS RENATO DOMINGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2004.61.86.011441-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANUEL JOSE MALESKI
ADVOGADO: SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2004.61.86.011451-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ NORBERTO FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0127 PROCESSO: 2004.61.86.015512-8
RECTE: WALDIR DONIZETI DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP153406 - ANA KARINA TRISTÃO BRESSANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2005.63.03.016373-3
RECTE: TARCISIO MOURA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.11.000112-9
RECTE: HERALDO RABELO DE MORAIS

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2005.63.11.008854-5
RECTE: GILDASIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP086222 - AMAURI DIAS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2006.63.01.059359-3
RECTE: TEREZINHA DANI DALLA ROSA
ADVOGADO(A): SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.63.01.078546-9
RECTE: NEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.63.02.002003-6
RECTE: DIRCE HELENA RUFINE TAZINAFFO
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.02.004290-1
RECTE: IZAURA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.02.006627-9
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.02.008130-0
RECTE: SEBASTIÃO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.02.009344-1

RECTE: BENEDITO ANSELMO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.02.009399-4
RECTE: MARIA IZABEL CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.02.009418-4
RECTE: OSVALDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.02.009718-5
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA BATISTA
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.02.009774-4
RECTE: MARIA CRISTINA LIMA
ADVOGADO(A): SP163859 - SÉRGIO MENEZES MAITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.02.012476-0
RECTE: ALEXANDRE DE AGUIAR CUSTODIO TAVARES
ADVOGADO(A): SP195596 - PAULO HENRIQUE GOMES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.02.012858-3
RECTE: FRANCISCO JOSE NONATO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.02.013979-9
RECTE: VALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP233482 - RODRIGO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2006.63.02.016226-8
RECTE: ANTONIO DE MATOS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP189320 - PAULA FERRARI MICALI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.02.016707-2
RECTE: SELVA ISAURA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2006.63.03.004588-1
RECTE: ANGELINA SUCCI SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2006.63.03.004876-6
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2006.63.03.005740-8
RECTE: NEIDE APARECIDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2006.63.03.008101-0
RECTE: MARTINA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2006.63.04.000268-4
RECTE: CECILIA APARECIDA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2006.63.04.002724-3
RECTE: VALMIR APARECIDO GODOY
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.01.003012-8
RECTE: FRANCISCA CANINDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.01.005036-0
RECTE: SILVINA FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.01.007094-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: JOÃO JOSE DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.01.009832-0
RECTE: PATRICIA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0157 PROCESSO: 2007.63.01.012588-7
RECTE: EDILSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.01.013247-8
RECTE: LUIS CLAUDIO BONIFACIO
ADVOGADO(A): SP102931 - SUELI SPERANDIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.01.013539-0
RECTE: WAGNER APARECIDO ROSA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0160 PROCESSO: 2007.63.01.014219-8
RECTE: LEONILDA BORDIGNON
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.01.019637-7
RECTE: JADIR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.01.020959-1
RECTE: SIDNEY SANTA RITTA
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.01.024508-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: ALCELINA MARQUES BOMFIM DUTRA
ADVOGADO(A): SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.01.025342-7
RECTE: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.01.025863-2
RECTE: ISABEL DE SOUZA OTSUKA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.01.025889-9
RECTE: MARIA DE LOURDES CARVALHO FAUSTINO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.01.027713-4
RECTE: MARIA DE LOURDES GATO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.01.037606-9
RECTE: VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.01.037625-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: NELCI DE GODOY
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.01.050838-7
RECTE: SEVERINA FERREIRA CANUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0171 PROCESSO: 2007.63.01.056960-1
RECTE: SANTA MARIA BORGES
ADVOGADO(A): SP240056 - MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.01.057389-6
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.01.073659-1
RECTE: CARLOS AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.01.074599-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
RECTE: CRISPINIANA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.01.076421-5
RECTE: AMANDA CAMPAGNOLI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.01.076952-3
RECTE: RENATO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.02.000470-9
RECTE: MARIA DO CARMO LE ARIAS
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.02.000600-7
RECTE: CELIA REGINA QUIRINO
ADVOGADO(A): SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.02.000929-0
RECTE: SEBASTIAO RAFAEL
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.02.003514-7
RECTE: MARCOS HENRIQUE LOPES
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.02.006365-9
RECTE: MARIA HELENA BORGES DEL RIGO
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.02.006911-0
RECTE: JOSE LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.02.007140-1
RECTE: LUZIA DE FATIMA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.02.009159-0
RECTE: DELCIDES DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.02.010736-5
RECTE: ELIAS ANDRADE DE PAULA LICO
ADVOGADO(A): SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.02.010800-0
RECTE: GENIVAL INACIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.02.011173-3
RECTE: VITA MILITAO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.02.011643-3
RECTE: JAIME FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.02.012011-4
RECTE: CONCEICAO APARECIDA GOMES TOLOTI
ADVOGADO(A): SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.02.012501-0
RECTE: JOSE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.02.012634-7
RECTE: JOSE APARECIDO MARTINELLI
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.02.013064-8

RECTE: ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.02.013942-1
RECTE: ROSENI PEREIRA DAVID
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.02.015102-0
RECTE: GISLENE APARECIDA RAPHAEL FERNANDES
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.02.015630-3
RECTE: MOISEIS COROLINO PORTO
ADVOGADO(A): SP183555 - FERNANDO SCUARCINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.02.016410-5
RECTE: JOSE ANTONIO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP082773 - ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.03.000316-7
RECTE: VALDEMAR MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.03.001010-0
RECTE: MARIA APARECIDA MARQUES ROCHA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.03.001018-4
RECTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.03.001437-2
RECTE: CLAUDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.03.001527-3
RECTE: MARIA LUCIA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.03.002446-8
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.03.002962-4
RECTE: MANOEL SENHOR BAETA DIAS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.03.003936-8
RECTE: LUCIMEIRE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.03.004239-2
RECTE: IOLANDA DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.03.004444-3
RECTE: NILCEA MARIA DA CUNHA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.03.006919-1
RECTE: ARISTIDES SALVADOR
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.03.009725-3
RECTE: EURIDEA DE LIMA MORAIS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.03.012929-1
RECTE: AFIFO FELIPE ESPER JUNIOR
ADVOGADO(A): SP247580 - ÂNGELA IBANEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.03.013166-2
RECTE: ANTONIO LIMA BOTELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0211 PROCESSO: 2007.63.04.000058-8
RECTE: VERONICA TEREZINHA CARAN QUADRADO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.04.000324-3
RECTE: OSDEMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.04.002120-8
RECTE: ROSA MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO(A): SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.08.000846-0
RECTE: SEBASTIANA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.09.000946-0
RECTE: JORGE CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.09.000952-6
RECTE: HERCILIO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.09.002096-0
RECTE: LIRO MENDES
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.09.008564-4
RECTE: SOLEDADE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.09.009808-0
RECTE: JUREMA DOMINGOS - CURATELA
ADVOGADO(A): SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.10.003953-4
RECTE: GILBERTO ADRIANO CERBI
ADVOGADO(A): SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.10.004410-4
RECTE: TEODORO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.10.004668-0
RECTE: VANDERLI LORENZINI INOCENCIO PEIXOTO
ADVOGADO(A): SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.10.013043-4
RECTE: ELISEU NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.10.013072-0

RECTE: MARIA MEDICE MACEDO

ADVOGADO(A): SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.11.002477-1

RECTE: RODRIGO ALBERTO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.11.008694-6

RECTE: ESMERINA ALVES ALENCAR SALES

ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.11.011115-1

RECTE: CICERO JOSE PEREIRA

ADVOGADO(A): SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.13.001397-3

RECTE: KELSON DE OLIVEIRA CHAGAS

ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.14.001407-0

RECTE: MARIA ALICE DE SOUZA RUIZ

ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.15.001687-6

RECTE: CECILIA MARTINS DE ARRUDA

ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.15.003928-1

RECTE: IZAQUE DA COSTA PACHECO

ADVOGADO(A): SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.15.005111-6
RECTE: JOÃO FABIANO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.15.005331-9
RECTE: AGUINALDO VIEIRA DE LEMOS
ADVOGADO(A): SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.16.000842-6
RECTE: FRANCISCO MUNIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP219233 - RENATA MENEGASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.16.000850-5
RECTE: CELINA MANTELI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP191632 - FABIANO BANDECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.16.001539-0
RECTE: ANTONIO NUNES CERQUEIRA
ADVOGADO(A): SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.18.000039-1
RECTE: ANTONIO EURIPEDES BONINI
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.18.000079-2
RECTE: MARINALVA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.18.000741-5
RECTE: MARCO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.18.000850-0
RECTE: ADOLFINA MOREIRA DE CARLO
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.18.001952-1
RECTE: APARECIDA CONCEICAO RADAELI OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.18.002687-2
RECTE: JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.18.002752-9
RECTE: JOSE PAULO PIMENTA
ADVOGADO(A): SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.18.003113-2
RECTE: ZILDA APARECIDA SABINO GOMES
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.18.003915-5
RECTE: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.18.003967-2
RECTE: MARLENE DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.19.002438-0
RECTE: JOSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.01.010495-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: DEJANIRA PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.01.014798-0
RECTE: SERGIO BONILHA DE TOLEDO PIZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.01.040582-7
IMPTE: JOAO PAULO SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP197713 - FERNANDA HEIDRICH
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.02.000239-0
RECTE: ANTONIO ADEMIR ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.02.001280-2
RECTE: MARCIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.02.001289-9
RECTE: EDILSON JULIO MALPICA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.02.001414-8
RECTE: ANA ALICE TIUMAN CARVALHO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.02.001463-0
RECTE: WALTER VIEIRA

ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.02.002035-5
RECTE: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.02.002140-2
RECTE: NAIR APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.02.002253-4
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS VITORINO
ADVOGADO(A): SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.02.002263-7
RECTE: ANDRE JULIANO BENEDETTI
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.02.002389-7
RECTE: JETHER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.02.002803-2
RECTE: PAULO FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.02.002938-3
RECTE: SANDRO OMAR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.02.002958-9

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEJAIR ANTONIO SEGISMUNDO
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.02.003331-3
RECTE: MARCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.02.003429-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALESSANDRO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.02.003475-5
RECTE: ARMANDO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.02.003556-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.02.003979-0
RECTE: TEREZINHA VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.02.004021-4
RECTE: CLARINDA VICENTE
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.02.004235-1
RECTE: GIVALDO PEDRO GOMES
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.02.004316-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUSDALMA BOSCO SOARES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.02.004346-0
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA TAVARES
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.02.004479-7
RECTE: SEBASTIAO PEDRO AILTON FLAUZINO
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.02.004684-8
RECTE: ALENCAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.02.005102-9
RECTE: VILMA RUTH RAFAEL
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.02.005148-0
RECTE: ELAINE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.02.005165-0
RECTE: CLEONICE POTENTE GUALBINO
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.02.005489-4
RECTE: JOSE OSMAR MARQUES
ADVOGADO(A): SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.02.005884-0
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.02.006128-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILMAR FURTADO
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.02.006151-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA ORESTI GEROLDO
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.02.006271-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THERESA TIRITILLI DE LIMA
ADVOGADO: SP247775 - MARCELA CALDANA MILLANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.02.006371-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSAURA CABECA DE ALMEIDA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.02.006899-6
RECTE: ROMIS DONISETI MARQUES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.03.000010-9
RECTE: LEDA DE MORAIS MACHADO
ADVOGADO(A): SP250449 - JOÃO ADALBERTO CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.03.000170-9
RECTE: MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.03.001452-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.03.002926-4
RECTE: EXPEDITO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0289 PROCESSO: 2008.63.03.003229-9
RECTE: ANA MARTINS NERI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0290 PROCESSO: 2008.63.03.004552-0
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.03.004677-8
RECTE: NOEMI DE SOUZA CALIXTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0292 PROCESSO: 2008.63.04.002668-5
RECTE: JOAO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO(A): SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.06.003471-7
RECTE: ANELI ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.11.001524-5
RECTE: ANDREA AMORIM ALVES DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.11.002024-1

RECTE: MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.14.002553-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARLENE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.15.003961-3
RECTE: CLEUZA CAETANO THOME
ADVOGADO(A): SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.18.000497-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DINA MARIA NATALI DE SOUSA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.18.000940-4
RECTE: LUCIA HELENA PANDOLFO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.18.002021-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCELINA GONCALA MARIANO DE MORAES
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.18.002793-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR TOMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.18.002940-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABADIA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2004.61.28.002806-0
RECTE: SYLMARA BRAGA DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2004.61.28.009585-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR LAVRADIO e outro
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: DONATO LUIS LAVRADIO DE OLIVEIRA - MENOR
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0305 PROCESSO: 2004.61.28.010541-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2004.61.84.003206-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PERSIVAL NARESSE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2004.61.84.065388-3
RECTE: ABIGAIL ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2004.61.84.067804-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: JUDITH VELOSO DE SALLES
ADVOGADO: SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2004.61.84.132602-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: ATTILIO GAZAFI
ADVOGADO(A): SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2004.61.84.182729-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: NILZA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP050933 - ANTONIO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2004.61.84.356919-6
RECTE: ANTONIO MIGUEL MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0312 PROCESSO: 2004.61.84.445351-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDJANY ARAUJO VALE
ADVOGADO: SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2004.61.84.493521-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APERILIO PEDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2004.61.84.514939-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WILSON VERTEMATTI
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2004.61.84.555367-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: FABIO GERONIMO GARCIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2004.61.84.559670-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2004.61.84.580671-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WAGNER BERNAL
ADVOGADO: SP154352 - DORIVAL MAGUETA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2004.61.84.586410-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMBROSIA ALVES DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2004.61.84.586789-7
RECTE: ADONEL JOAO DE OLIVEIRA - ESPOLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0320 PROCESSO: 2004.61.85.004652-5
RECTE: VALENTIM DE LUCA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2004.61.85.024886-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ALICE MARCELINO BARBOSA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2004.61.86.006818-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO FRANCO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2005.63.01.011081-4
RECTE: MARIO AUGUSTO MARCONDES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2005.63.01.032812-1
RECTE: LUIZA PAIAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2005.63.01.128815-5
RECTE: EUNYCE DE OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO(A): SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2005.63.01.148022-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: PRISCILA LOURENÇO SEIXALVO FERREIRA
ADVOGADO: SP220744 - MICHELLE MARIE CALDAS CRUZ SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2005.63.01.294574-5
RECTE: ANTONIO TERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2005.63.01.348674-6

RECTE: JOSE DONIZETTE PINTO

ADVOGADO(A): SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2005.63.02.001863-3

RECTE: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2005.63.02.005296-3

RECTE: LEILA ROSA RODRIGUES MARCHIORI

ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2005.63.02.007023-0

RECTE: ANTONIO CARLOS COLLI

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2005.63.02.008355-8

RECTE: OSMAR BARRA

ADVOGADO(A): SP133232 - VLADIMIR LAGE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2005.63.02.008591-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MAURILIO BARTOLETTI FILHO

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2005.63.02.008618-3

RECTE: JESUS DE SOUZA NETO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2005.63.02.010382-0

RECTE: EMILIANO ALEXANDER OSCAR MARTINS

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2005.63.02.011291-1
RECTE: CLÁUDIO CAMARA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2005.63.02.011597-3
RECTE: EDNALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2005.63.02.013131-0
RECTE: DANIEL SPOSITO FILHO
ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2005.63.02.014501-1
RECTE: REINALDO RASTELI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2005.63.02.014947-8
RECTE: RAUL SEBASTIAO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2005.63.03.014657-7
RECTE: EDIS MEGGIATO
ADVOGADO(A): SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2005.63.03.016363-0
RECTE: ROSA MARIA PAVAN VIEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2005.63.03.017742-2
RECTE: VANILDA DE CASSIA ASSUMPCÃO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2005.63.03.019383-0
RECTE: PAULO DONIZETTI TOLEDO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2005.63.03.019621-0
RECTE: SALVADOR FERREIRA PESSOAS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2005.63.03.020735-9
RECTE: JOSE ANTONIO BROISLER
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2005.63.04.003063-8
RECTE: MARIA ANGELICA DE JESUS COELHO
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2005.63.04.007819-2
RECTE: VALDIR DO CARMO FRANCO
ADVOGADO(A): SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2005.63.04.009753-8
RECTE: LEVY DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2005.63.04.010938-3
RECTE: ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2005.63.04.012584-4
RECTE: NILTON RAMOS LAGO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2005.63.04.013067-0
RECTE: VALDENOR LEMES GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2005.63.04.013497-3
RECTE: ROMILDO DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2005.63.04.014185-0
RECTE: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2005.63.04.014860-1
RECTE: VALDECI PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2005.63.06.010520-6
RECTE: PEDRO MANOEL FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2005.63.06.014662-2
RECTE: RITA DE CASSIA BATISTA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2005.63.06.015143-5
RECTE: CLINTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2005.63.07.002681-9
RECTE: GILBERTO SPAULONCI

ADVOGADO(A): SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2005.63.08.003183-6
RECTE: JOSÉ CANCIAM
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2005.63.11.009386-3
RECTE: VALDEMAR GONZAGA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2005.63.11.011766-1
RECTE: MARIAH MARCONDES DA COSTA ESCOLASTICO
ADVOGADO(A): SP187139 - JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2005.63.15.000437-3
RECTE: MARIO LUCIO PINTO
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2005.63.16.000569-6
RECTE: EDUARDO AMANCIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2005.63.16.002720-5
RECTE: JOAQUIM CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2006.63.10.009335-4
RECTE: VERA LUCIA MONTEIRO ROSSI
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.01.021529-3

RECTE: WILLIAN PIRES MARCOS
ADVOGADO(A): SP218407 - CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO
RECTE: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA MARCOS
ADVOGADO(A): SP218407-CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.05.001873-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA FRANÇA FARIAS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.07.003316-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JARMIRO DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.10.017883-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL GOMES DE OLIVEIRA BORTOLAZZO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.15.000892-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERNANDES LEITAO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.15.009489-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA DE FÁTIMA MACHADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2007.63.15.009594-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MENDONÇA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.15.009799-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES SILVANO SANCHES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.15.010125-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA DE PAULA MACHADO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2007.63.15.011227-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA ROSA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2007.63.15.011478-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS BARBOZA DE ARAUJO MORAIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2007.63.15.011501-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEWTON DE OLIVEIRA FRAGA
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2007.63.15.012127-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ANTONIO PINHEIRO DE MACEDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2007.63.15.012625-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2007.63.15.013260-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ LAZARO DO AMARANTO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2007.63.15.013463-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REINALDO MARCELINO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2007.63.18.000368-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2007.63.18.000802-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCAS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.18.001812-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES DE FATIMA GONCALVES SANGUINO
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.18.002067-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA MARIA DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0387 PROCESSO: 2007.63.18.002393-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATILDE RODRIGUES ERNESTO
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.01.000363-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: CARLOS RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.01.000541-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: PAULO ROBERTO VELLOSO TAVARES
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.01.000617-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: GERALDINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.01.000618-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: LUIZ ROBERTO DE MELLO
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.01.000620-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: BENEVIDES MARCIANO CALABREZ
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.01.000732-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: ANTONIO DUQUE
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.01.000785-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
RECTE: ANNA VALICHEK GARCIA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.01.025726-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECD: NANCI LANGHI
ADVOGADO: SP115020 - ANA CECILIA SIMOES DIAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.01.033147-9
RECTE: JOAO CARLOS BRAGA
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.01.033169-8
RECTE: JACQUELINE SOUZA TANAN MAINARTE
ADVOGADO(A): SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.01.045089-4
RECTE: CAROLINA IH LIN TSAI
ADVOGADO(A): SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.15.001185-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINHA NASCIMENTO DO VALLE
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.15.002261-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO LOPES FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.15.002394-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.15.004376-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENIA ALBINA DE LIMA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.15.006573-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO JOSE DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.15.008611-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL RIBEIRO FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.15.008808-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHIRLEY RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.15.009128-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.15.011336-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELINO LUCIANO DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.022782-6
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA ANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP118724 - ANA LUCIA BATTAGINI ALVES DA NOBREGA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.022786-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: HYLDA AYME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP102084 - ARNALDO SANCHES PANTALEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.022795-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIETA RODRIGUES
ADVOGADO: SP283238 - SERGIO GEROMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.022819-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: JONIAS DA SILVA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.022978-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: JOSENEIDE BARBOSA VIANA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.022980-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.022984-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: CLEUSA SANTOS SEVERINO

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.022987-2
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.022991-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ILDETE FREIRE DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.022996-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.023038-2
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.023047-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: BARTHOLOMEU LUCIO DE SOUZA E SA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.023054-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSIANE DE SOUZA
ADVOGADO: SP169240 - MARINA BORTOLOTTI FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.023058-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
REQDO: IVO OLIVEIRA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.023059-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIALVA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.023063-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.023068-0

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA JOSE REGINATO VIEIRA
ADVOGADO: SP086998 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 17
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.014518-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO FRANÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2004.61.84.037559-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO CARVALHO CEZARINO
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2004.61.84.049962-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIANA SIQUEIRA CANTARIO
ADVOGADO: SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2004.61.84.345831-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WAGNER DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2004.61.84.363557-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS NEGRAO
ADVOGADO: SP136288 - PAULO ELORZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2004.61.84.377244-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2004.61.84.556248-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIO FRACAROLLI

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2004.61.85.025637-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOEMIA PEREIRA GIANINI
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.028566-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VIANA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.040428-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATANEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.042638-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA FARIAS LUZ
ADVOGADO: SP071948 - JOSE RIBAMAR DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.044315-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.047235-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALTER VIEIRA DANTAS
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.048887-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.049573-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP109974 - FLORISVAL BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.049585-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VITORINO TERAMUSSI

ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.105048-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE DE FATIMA
ADVOGADO: SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.106891-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA VERONICA DA SILVA
ADVOGADO: SP076377 - NIVALDO MENCHON FELCAR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.111059-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANUEL ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.111251-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA LORENA SIMOES
ADVOGADO: SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.113560-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DARCI CINTI
ADVOGADO: SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.125210-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAMILO CARNERO CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.125304-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CANDIDA MARIA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.126153-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL ANTONIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.136688-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ITALA LOFFREDO ALVES BRAGA
ADVOGADO: SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.192763-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ NETO
ADVOGADO: SP073065 - MELAINE REGINA GIBRAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.197092-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO LUIZ DAVANÇO
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.267877-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLA MARTINS PAIXAO
ADVOGADO: SP065830 - DORIVAL ERCOLE BRECHIANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.272464-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS FAVARELLI
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.284758-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FARID JORGE
ADVOGADO: SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.296217-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGNALDO DA SILVA AMARO
ADVOGADO: SP201530 - ROGÉRIO MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.307564-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO CARLOS PIFFER
ADVOGADO: SP106076 - NILBERTO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.308382-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HUSAKO MIZUKAWA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.311157-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ NELSON DOS REIS
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.340151-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.341742-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.341744-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIANO ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.342056-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER BERLOFA
ADVOGADO: SP156795 - MARCOS MARANHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.342620-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WAGNER DE ANDRADE
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.343518-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ELZA LEISTER
ADVOGADO: SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.343544-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.345140-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALCEU ALVES DIAS
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.347593-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS BENEDITO CUSTODIO
ADVOGADO: SP173852 - ANTÔNIO BUENO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.354501-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.02.000177-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HUMBERTO STEFANI
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.02.001517-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTH MARIA BLANDY AZANHA VIRGILIO
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.02.001592-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA BASTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.02.001709-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO BARBASSA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.02.004592-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO TADEU TORRES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.02.004684-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELINA FAVARO ABRAHAO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.02.004806-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR APARECIDO HILARIO
ADVOGADO: SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.02.007022-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA TEREZA LEMOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.02.009761-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITA CANDIDA LOPES
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.02.010007-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HOMERO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.02.012060-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZA GRANER ARAUJO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.02.012607-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILMA BATISTA DE SOUZA ANGOLA
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.02.013776-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.02.015027-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANGELA MOREIRA
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.03.006176-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PENNAFORTE
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.03.011591-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE OSWALDYR CAETANO
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.03.019638-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZIDORO ROMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.04.006317-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GABRIEL DE QUINTAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.04.010872-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IVANIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.04.013360-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.002486-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLORISVALDO FERREIRA PORTELA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.005926-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCELIA ANNA DA SILVA ROSA, POR SEU PROCURADOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.012814-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA BENTO HERNANDEZ
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.025427-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.030645-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRIS LONGATTI
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.034020-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANSLEO SOUZA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.049750-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP238364 - SEBASTIAO SERGIO FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.053733-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCO ANTONIO SINIEGHI
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.055062-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO SOARES
ADVOGADO: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.059953-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANESSA ARANTES DE SOUZA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº 1.358.365)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2007 13:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.067422-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAILDES MENDES DE SANTANA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.067625-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GUIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.068067-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP174250 - ABEL MAGALHÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.068078-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP067806 - ELI AGUADO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.071515-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTA BUFAINO
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.073759-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELA BERTELLE CAMOES
ADVOGADO: SP176705 - ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.074594-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA DE MORAIS
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.074631-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO KUMAZAWA
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.078120-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/11/2006 14:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.079951-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KOBATAKE SIGETO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.079956-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.081536-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA THEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.081815-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170879 - SANDRO NORKUS ARDUINI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.082208-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA MARIA FAUSTINO
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.082856-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELEONOR POLITANO AIELLO
ADVOGADO: SP207615 - RODRIGO GASPARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.082936-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RUBENS BUENO DE DONNO
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.082948-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLGA LEONOR FAVALI ALBANIT
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.083015-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELI MARIA DE QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.083039-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FUAD ANTACLI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.083040-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZINHA PEREIRA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.083045-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO LAZARO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.083046-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.083049-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVA ALVES SIMOES
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.083054-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUNICE GUIMARÃES GAVASSI
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.083075-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS GONÇALVES PIRES
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.083079-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.083085-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARTHUR DE CASTRO DANTAS
ADVOGADO: SP230038 - ALEXANDRE ARAUJO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.083094-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: STELMO FERNANDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP091019 - DIVA KONNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.083098-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP195740 - FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.083131-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.083132-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERSON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO: SP208592B - RENATA CASTRO RAMPANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.083390-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDINA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2006.63.01.083401-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: RAIMUNDA NONATA DE SOUZA

ADVOGADO: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2007 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/03/2007 14:15:00

PROCESSO: 2006.63.01.083413-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DIONEI DE SOUZA SANTOS (REP PELA MÃE: LUZA ALVES DE SOUSA)

ADVOGADO: RJ092811 - ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/03/2007 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 06/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.083442-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: GUILHERMINA LISBOA PORTO

ADVOGADO: SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/01/2007 08:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/09/2008 15:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.083594-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EDILSON AFFONSO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.083624-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOAO TEIXEIRA SALGADO

ADVOGADO: SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.083762-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VALTER ZIVIANI

ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2006 17:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 06/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.083773-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ADRIANO ARSENIO LEIRAS DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.083816-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO ALBERTO SOUSA SOARES

ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/01/2007 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/06/2008 18:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.083990-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARGARIDA CANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.084192-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDO DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP203752 - PATRÍCIA VIANNA MEIRELLES FREIRE E SILVA (SIAPE 1.358.048)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.084318-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ENILDA GONÇALVES
ADVOGADO: SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.084741-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIDNEY CORREIA DE BRITO
ADVOGADO: SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.086231-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA DAS GRAÇAS BITENCOURT
ADVOGADO: SP026960 - ANIVERSI BAGIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.086273-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIOGO MARTIN
ADVOGADO: SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.086350-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO RIBEIRO FIALHO
ADVOGADO: SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.090875-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO CARDOSO DE SA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.091116-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO MARCOS DEZIDERIO
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2007 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/10/2007 14:30:00 3ª) PSIQUIATRIA -
23/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.092043-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATA MOURA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
20/03/2007
14:30:00 3ª) NEUROLOGIA - 14/09/2007 09:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.092311-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORIVAL ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.092967-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO SANT ANNA APPOLINARIO
ADVOGADO: SP099515 - MAURICIO SANT'ANNA APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2007 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/04/2008 09:15:00 3ª) PSQUIATRIA -
01/10/2008 15:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.093041-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GLADYS SUSSKIND SEGAL AMOASEI
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.094093-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANDRE FERNANDO CAPONE
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.094095-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIANE GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO: SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/02/2007 14:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.094557-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALDO ROGÉRIO CARDOSO
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.094559-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAYER ALBERT MIZRAHI
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.094560-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA MARIA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.094561-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.02.000010-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MOISES APARECIDO TOTI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.02.002786-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDO LUCIO DE PAULA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.02.004361-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TAMIRIS FERNANDA BARBOSA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.02.004401-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.02.005244-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MENDES ROSA
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.008560-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DIAS CORREA NETO
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.009705-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALQUIRIA APARECIDA DE CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO: SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.02.011614-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.02.011706-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EUNICE PAGLIUSO LOURENCO
ADVOGADO: SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.012310-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RITA PEREIRA MORENO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.02.014651-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MENINO DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.014655-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IRIS CAMPOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.02.015338-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS JORGE
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.016066-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE IVONE SANTA ROSA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.02.016364-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170954 - LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.016607-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUINA MARTINS PALMIERI NETA RODRIGUES
ADVOGADO: SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.02.018515-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DELFINO PEREIRA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.02.018875-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALONSO DA SILVA SACOMAN
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.02.019254-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS CIMENTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.03.000289-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.03.001209-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCE MENDES
ADVOGADO: SP222727 - DANILO FORTUNATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.03.002235-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO MATIAS
ADVOGADO: SP070304 - WALDIR VILELA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.03.003164-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTONIO DELANEGRI
ADVOGADO: SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.03.004768-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO GRANITO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.03.005352-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANS JOSEPH CORNELIUS DECADT
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.03.005387-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUNICE DA CRUZ NOVAES
ADVOGADO: SP273464 - ANDRE LUIS FROLDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.03.005709-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANNA MARIA VASCO DA COSTA BADARO
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.03.005842-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.03.005863-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.03.006145-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINA PEREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.03.006147-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.03.006152-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE HELIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.03.006154-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANANIAS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.03.006172-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARCENDINO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.03.006174-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LUIZ DE ASSIS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.03.006176-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANEZIO DE MORAES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.03.007124-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEOCADES BENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.03.007142-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE JUSTINO DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.03.007144-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS VITOR
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.03.007152-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.03.007174-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.03.007182-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANIZIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.000434-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.000498-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ CELSO BECCA
ADVOGADO: SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.000517-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUCLIDES CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.000805-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PADILHA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.000807-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALTAIR BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.000906-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ADONIRO CERESER
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.04.000939-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANO SILVA DE MORAES
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.001146-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.04.001187-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO VICENTE DUARTE
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.04.001382-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAJEH FAWZI SALIM SHAHIN
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.04.001864-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JÚLIO MOHACSI JÚNIOR
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.04.002231-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACKSON DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.002400-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO BOANERGES CARLOS BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.04.002457-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA PADOVANI CHRISPIM
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.002805-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMIR APARECIDO CASTANHA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.004054-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GÊNESES SOLUTION COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO: SP241634 - VALDIR VAZ DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.004343-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENTIL PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.004349-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO OREANA
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.004577-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLENE ALEXANDRE DO AMARAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.005753-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARLENE MARIA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.006907-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDEMUR ALFREDO CARBONI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.07.002239-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO AOBERTO FERNANDES
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.07.002254-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA RUIZ BRESSAN
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.07.002265-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA SERAFIM
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.07.002985-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO LOSI NETO
ADVOGADO: SP116767 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.07.004076-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA MENDES
ADVOGADO: SP079374 - BERENICE PEREIRA BALSALOBRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.07.004264-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELPIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.08.001674-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR SOARES
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.08.002471-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSÉ MARIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.08.002938-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.08.003606-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.08.003957-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS APARECIDA BALENA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.12.000524-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICE APARECIDA TACON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.12.000753-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON TEIXEIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP238195 - NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.12.000963-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVINO SEBASTIAO NINELLI
ADVOGADO: SP079785 - RONALDO JOSE PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.12.001185-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZALUAR MANOEL
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.12.001794-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDWALDO ANGELUCCI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.12.001795-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUMERCINDO PINHEIRO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.12.001796-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSCAR DE MOURA DRESLER
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.12.001797-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MENDONÇA FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.12.001820-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSON TOGNOLI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.12.002021-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO SANSÃO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.12.002022-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLOTILDE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.12.002246-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO GALEGO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.12.002247-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE WALDEMAR E OLIVEIRA MAFRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.14.000306-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALEXANDRE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO: SP219312 - CRISTIAN MARCELA SARRACENI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.14.004881-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO FARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.15.004925-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.002198-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.002583-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNA BRAGA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 16:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.002632-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA REGINA MICOCCI LONGO
ADVOGADO: SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.003054-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ MACHADO FRACAROLLI
ADVOGADO: SP242949 - CAIO MARCO LAZZARINI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.003642-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS HENRIQUE SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2007 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/10/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR) 3ª) CLÍNICA GERAL - 17/07/2008 11:00

PROCESSO: 2007.63.01.003914-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.005111-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSCAR FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.006340-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO DE CARVALHO SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.006604-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ELSA BASSO
ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.007386-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISAILTON COSTA PENIDO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.007983-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.009025-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILCA MOURA DE BRITO
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2007 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.010156-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEOPOLDINA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.010614-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.011338-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO AGUILEIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.012104-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVO CIRILO FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.012134-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.012255-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: SP210383 - JOSE ORLANDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.012356-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CASSIANO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.013589-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO RAFAEL MARTINS
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.013590-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROMILDA MARIA GONCALVES
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.013595-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.015565-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON SERAFIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2007 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/12/2007 14:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.017717-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO MESSAS
ADVOGADO: SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.020583-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLOTILDES MARIA DOS REIS
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.021011-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO ANASTACIO DE GOES
ADVOGADO: SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2007 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/10/2008 16:00:00 3ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 01/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.022591-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA ELENA BARRETO
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.022886-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.023457-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AFRANIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.024816-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARMIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.025724-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SOLANGE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.026446-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RAILTON COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.026563-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEIDE APARECIDA ZARBETTI
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.026735-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/11/2007 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.027342-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZULEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.027365-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.030420-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OTTONI ALVES LIMA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.030922-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DIGNA BARROS DA ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO: SP189528 - ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/01/2008 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/04/2008 18:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 10/04/2008 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.032203-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ROSA FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.034274-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP234255 - DEUSDEDIT DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.035020-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LISETE DA SILVA
ADVOGADO: SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.037078-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO TAVARES
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.037691-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZINHA SANTANA
ADVOGADO: SP228107 - LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.038667-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVANEIDE RODRIGUES CASALLI
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.043661-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.044228-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILSON DAS NEVES
ADVOGADO: SP090814 - ENOC ANJOS FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/09/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
03/04/2008
13:00:00 3ª) PSQUIATRIA - 09/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.046139-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAUL DA SILVA RIOS FILHO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.046150-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSON ROBERTO LANGONI
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.046278-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOEMI NOSOMI TANIWAKI
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.046824-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.048582-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALZIRA FREITAS
ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/11/2007 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.048911-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REINALVA PEREIRA NUNES SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/04/2008 15:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 03/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.049694-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VENI BERGAMINI DIAS
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.049701-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO HIROYUKI SHIBATA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.050016-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALKIRIA MARTINHO HORNOS
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.050437-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINALDO BRASIL
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.051022-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SOARES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.051380-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IACY CARVALHO DAMASCENO
ADVOGADO: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2008 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.052822-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO RODRIGUES LOURO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.054354-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2008 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.055944-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLENE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/05/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.056086-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.056099-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIANE LUCIA DE SOUZA CARDOZO
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.056455-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.057019-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DO PRADO
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.058390-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP176295 - ITAMAR GONÇALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.059779-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JUDITE LEMOS GAVIAO
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.060559-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VICENTE ALVAREZ MONTALVO
ADVOGADO: SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2008 10:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.061293-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISVALDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.061296-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.061527-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES ROSSETTO
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.061658-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA MARLENE CAVASSANA
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.061813-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAERCIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.063459-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DELMA RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.064278-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORGIVAL DE JESUS
ADVOGADO: SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEdia - 05/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.064717-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRÍGUES MARTINS GARCIA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEdia - 05/08/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.065846-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE NUNES MACEDO
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.066843-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO DE MATOS
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.066932-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.067403-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MACIEL VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMÍREZ D'OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.067847-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEdia - 03/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.067884-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALVES DOS SANTOS BESERRA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.068480-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDA DA CONCEIÇÃO ANTONIO
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.069518-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SARA CAPRIOLI
ADVOGADO: SP064844 - FLORINDA APARECIDA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.069586-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MIRTES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.070342-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO MANOEL ARCHANJO
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.070514-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/06/2008 09:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 04/08/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.070840-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLERIA MARIA DE ASSIS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.070976-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP247293 - MAURICIO BARRETO ASSUNÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.071329-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO JACOMO CHIQUESI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.074008-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRUNO LUIZ RODRIGUES SAMPAIO DE MELO
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 17/12/2007

11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.074122-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA APARECIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.074900-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.075254-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TANIA MARIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.075345-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA MITIKA MIZOGUCHI DA COSTA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.075881-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALKIRIA MARTINHO HORNOS
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.076213-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR MATHIAS
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.076821-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISABEL DE FREITAS CARNEIRO
ADVOGADO: SP084090 - JOSE ANGELO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2008 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.077344-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO LUIZ ALVAREZ ROJAS
ADVOGADO: SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.078290-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AUZINETE MOREIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/04/2008 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 07/08/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.079150-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLOTILDE CAROLINA ZANOTELLI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.080388-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALMERINDA MARTINS SILVA
ADVOGADO: SP159046 - PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO
RECD: BANCO DO BRASIL S/A
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.080678-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TANIA MARA ALCARAS
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.081484-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELENI MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/08/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.081656-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILENE LAURENTINO SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.081731-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON MOREIRA LEMOS
ADVOGADO: SP143338 - AURECIDES ALVES FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.082691-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA RAMALHO
ADVOGADO: SP085520 - FERNANDO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.082776-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE ILTON
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.082828-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GABRIELA OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.082917-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES PIAZZA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.083286-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA TAVARES
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.084751-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS CARNEIRO
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.085184-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.085261-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE OTAVIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.085318-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIA DA CRUZ NUNES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/02/2008 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 10/07/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.085486-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA DIVINA CELESTINO BORGES
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.085728-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TERESA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.085732-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EURIDES DE JESUS MOURA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/09/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.085876-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LINO FERREIRA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/09/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.085899-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARCONI DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.086059-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMILIA FERREIRA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.086145-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRANCA LIGIA CAPUCH MARIN
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.086147-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SEVERINO RAFAEL DE ARRUDA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.086232-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA REGINA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 16/12/2008 15:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.086389-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO: SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.086860-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA MARIA SOARES
ADVOGADO: SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.086983-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIANO DE SOUZA PEDROSA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2008 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/09/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.087242-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIRLANDIA OLIVEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/07/2008 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/09/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.087317-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: QUITERIA MARIA CORDEIRO
ADVOGADO: SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.087430-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA ROSA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.087453-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZEZITA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.087481-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDUIR ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.087531-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JERSON MATHEUS FROES
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.087589-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIA REGINA FLORIANO ALVES
ADVOGADO: SP162352 - SIMONE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.087712-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AUXILIADORA DE PAULA CRISTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.087737-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIA ALVES DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2008 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.087769-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANUNCIADA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.087845-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON MARINO JUNIOR
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.087847-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CESAR
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.087911-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIO COSTA POLTRONIERI
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/09/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.087935-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VICTOR MANOEL SANTOS
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/10/2008 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.088086-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: RONALDO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2008 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.088130-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARMANDO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088138-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES TENCIANO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088181-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRUNO SILVA PINA
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 16/10/2008
14:45:00 3ª) NEUROLOGIA - 15/01/2009 16:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.088267-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE HELIO BORSARI
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.088369-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/09/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088371-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088563-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANUSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.088649-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOEMI BECCATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088681-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088699-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALTER VALLE
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2008 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.088761-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2008 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 19/01/2009 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.088765-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: HELIO FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP172727 - CRISTIANE DUARTE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.088766-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HILDA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.088781-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IGNEZ EMILIA JENS KOTOLAK
ADVOGADO: SP153148B - ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.088786-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP075689 - ELIANA APARECIDA DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.088795-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACQUELINE NAGEL
ADVOGADO: SP155504 - SERGIO PAULO LIVOVSKI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.088848-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINESIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP089810 - RITA DUARTE DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.088904-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAUDICEA BARROS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2008 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.088908-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILENE LIMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260986 - EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088948-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO WILSON PINTO
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.088984-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODETE BOZELLO DE FARIA
ADVOGADO: SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.089074-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO: SP059387 - VIVIANE ELIZABETH DIAS DE T CIORRA C DOS REIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.089139-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089221-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE INACIO
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.089275-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LOURIVAL JOSE DE FRANCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2008 17:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 01/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089278-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: GENIVAL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.089281-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.089283-7

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: JOSE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.089287-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA REGINA NEVES RANGEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089395-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CELIENE DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/08/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089633-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MAURICIO ESPECOTO

ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.089637-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EDILEUZA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.089655-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: WALQUIRIA SCHENEIDE CAMPANHA

ADVOGADO: SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.089658-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO AUGUSTO FILHO
ADVOGADO: SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089660-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA REIMBERG DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.089725-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANDA NOVAES FRADE MOURINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.089749-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ZILMA DA SILVA
ADVOGADO: SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2008 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 12/01/2009 10:15:00 3ª) OFTALMOLOGIA - 13/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.089767-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ELINE SODRE BEZERRA
ADVOGADO: SP132782 - EDSON TERRA KITANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.089768-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TATIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP132782 - EDSON TERRA KITANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.089780-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDA ADRIANA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2008 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/01/2009 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.089787-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIZETE DE SOUZA MATOS
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.089793-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELENA CHIROV GANCEV
ADVOGADO: SP087845 - TEREZA GANCEV
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.089800-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP132782 - EDSON TERRA KITANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089833-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUILBERTY MIKAEL DAS GRACAS SANTOS
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2008 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.089856-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/07/2008 18:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 13/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089906-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANE LUCIA TOSTES
ADVOGADO: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.089915-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.089918-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANDERLY APARECIDA SILVA LEME
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.089927-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO ROMAO DE MORAIS
ADVOGADO: SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.089934-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DURCILINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.089937-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CERINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.089976-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATA DE AVELAR PORTELA
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.089984-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO GOMES DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP053949 - SIGMAR WERNER SCHULZE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEdia - 16/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090000-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARTHA LAMENZA MACIEL
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.090005-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAGNOLIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.090112-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090121-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.090154-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.090159-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/10/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090161-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ITALINA DE JESUS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090173-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELI ZIRR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090181-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILDENOR FERREIRA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2008 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.090249-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PERCILIA CARVALHO PAOLINI
ADVOGADO: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090253-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDA DA SILVA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.090287-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILMAR CALIXTO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.090288-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.090334-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA MARA RIBEIRO
ADVOGADO: SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/10/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.090384-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO CARLOS VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2008 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.090415-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADONIAS PORTO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090468-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIZABETH APARECIDA FRIGATTO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.090502-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZINHA PETKEVICIUS ANDRULIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.090716-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANGELA STENGLER
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.090778-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KETBE NASSAR
ADVOGADO: SP031732 - FRANCISCO DE MORAES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/10/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.090784-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNALDO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.090846-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA BEZERRA BELARQUINO
ADVOGADO: SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.091019-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISAIAS CUSTODIO
ADVOGADO: SP234099 - LÍGIA RENATA BALDOÍNO COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.091469-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADIB ABDALLA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.091580-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORIVAL JULIAO MARCONDES
ADVOGADO: SP228083 - IVONE FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.091702-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO YASUO HIRATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2008 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2009 10:00:

PROCESSO: 2007.63.01.091787-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VINICIUS LUIZ
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.091790-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACY ALVES VITAL PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.092003-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MOTA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 24/10/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.092046-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DALVA MARIA MIRANDA DE FARIAS
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.092130-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTINA PEREIRA BOENO
ADVOGADO: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.092271-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVONE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2008 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.092358-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDILEUSA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.092591-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO SOCORRO PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 28/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.092603-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADERCON PEDRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.092764-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO DE SOUZA PROFETA
ADVOGADO: SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.092860-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA EUSTAQUIO LOUZADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.092904-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDOVAL DE ANDRADE COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2008 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094261-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.094264-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NORBERTO TOMASINI

ADVOGADO: SP136288 - PAULO ELORZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.094279-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CONSTANTE VETTORE
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.094873-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE UBALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.095402-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARGARIDA HIGASHI MYYASAKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.000576-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDECI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.000833-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EURIPEDES GOMES
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.001733-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELSO MIOTO
ADVOGADO: SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.02.002457-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE FATIMA PALMA FRANCISCO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.002524-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO MARCOS PENGO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.003183-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL INACIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.003616-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DALMO ANTONIO ANDRE
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.003818-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DALILA CRISTINA PAIXAO QUEIROZ
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.004617-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EDUARDA BERCIELI DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.004826-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSMAR TONETTO
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.007174-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HILDA SUELY SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.007184-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEUZA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.007185-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.007188-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.007193-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ROSSI ISRAEL
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.007197-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LAPORTE
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.007398-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CELSO GOMES
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.008599-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.008726-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIO CALOI FILHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.009595-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.02.009844-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FAUSTINO
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.010435-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ANTONIO BURIN
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.010734-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MADALENO BOAVENTURA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.010765-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO DIAS
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.011147-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDRESSA RIBEIRO DE PAULA REIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.011258-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CAMATA
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.011287-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILTON CONCEIÇÃO MEDEIROS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.011714-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRINEU PAZETO CAVATAO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.011761-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.012167-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERCI FLORIANO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.012374-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE POLICARPOO RABELO
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.012464-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO FERREIRA FAGUNDES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.012484-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO LINO DURAN
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.012552-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO TOFANI
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.012871-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO EDUARDO STANKEVITIUS
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.02.013133-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES SOARES
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.013369-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP136088 - ALEXANDRE ULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.013588-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO CORREIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.014044-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZA CESTARI FELICIO
ADVOGADO: SP074761 - CARLOS CESAR PERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.014342-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOELI APARECIDA GASPARINO DA SILVA
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.014343-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIA DE FATIMA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.015007-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO RICARDO SOBRINHO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.015384-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA VANSELI
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.015583-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.015820-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON LUIZ DIAS DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.015934-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ATAIDE SERAFIN DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.015935-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE REGNO DA SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.016358-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.016399-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANESIA DA SILVA MARRA
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.02.016443-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS CELESTINO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.016498-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELISANGELA APARECIDA CIRINO VILELA
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.016667-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEJANIRA DA SILVA BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.016700-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO YAMAKAMI
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.016744-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SORAHIA APARECIDA NASRRALLAH SILVA
ADVOGADO: SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.016795-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSUE MANOEL MIGUEL
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.016796-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.016858-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EURIPEDES JOSE GOMES
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.016861-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA DE BARCELOS
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.016940-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS BRASSAROLI
ADVOGADO: SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.000064-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBERTO MACIEIRA DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.000230-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABILIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.000233-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO TELES DA COSTA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.000236-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALTER CASONI
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.000243-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.000244-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MORENO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.000246-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA DAMACENO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.000247-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IEOA VILMA DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.002021-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.002022-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JESULINO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.002023-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISRAEL MARTINS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.002025-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS MIANO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.002026-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ATHOS HANEMANN
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.002027-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SEBASTIÃO DOS REIS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.002029-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CICERO SOARES DE MOURA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.002030-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.002032-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.002034-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.002079-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.002081-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO VIDAL
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.002099-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDETE DE AGUIAR
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.002150-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BARBOSA NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.002154-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NORIVAL JOSE PINTO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.002157-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO ADAIR BRISTOTTI
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.002161-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON LUIZ FONSECA
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.002163-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO TAKASHI MORIYA
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.002165-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DE PAIVA LOURENÇO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.002167-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGOSTINHO CARMINITTI
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.002169-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO FAVINI
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.002227-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LOSANO NETTO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.002269-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS PONTES
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.002567-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CELIA FRANCA SARRA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.002983-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO SPERANDIO
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.003225-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.004664-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITA JOSÉ GONÇALVES VALÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.005071-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAROLINA AMELIA CARRACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149019 - HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.005410-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICE DE OLIVEIRA MEDEA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.005863-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIZA ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.006156-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR FELIPPE
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.006820-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SAVIAN
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.006821-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.006893-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.007919-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO TAMBORIM
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.007921-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIA REGINA MARTINEZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.007995-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.008119-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA BARBOZA
ADVOGADO: SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.008367-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CELIA FRANCA SARRA
ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.008453-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOROTHY BRONDI MONTALDI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.008474-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA MAGELA C. BENTO / REP. CURADOR NILDO CARVALHO BENTO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.008536-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BELTRAMINI
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.008754-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IDELTINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.009207-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CELIA VITAL
ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.009699-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.009807-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTO PINA
ADVOGADO: SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.010156-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DANIEL DA COSTA - REP. JOSEFA MARIA AMELIA DA COSTA
ADVOGADO: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.010197-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROMEU SANTOS FURGERI
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.010296-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DI GRAZIA NETO
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.010826-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARYTHUSA HAAS
ADVOGADO: SP095767 - MARLY JOSE LARA SICOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.010919-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ARNALDO DURAR
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.011621-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA REGINA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.011766-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVERALDO DOMINGOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.011801-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS DE JESUS PASCOALINO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.011802-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVA APARECIDA MORINI GOMES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.011803-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ VECCHI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.011939-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDILSON JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.012740-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BAPTISTA ALEGRE
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.012757-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO PERES RODRIGUES
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.013514-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NUBIA OLIVEIRA DE SA
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.013766-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ATILIO JOSE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.013789-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCÍLIO JOSÉ DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.014041-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.000163-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DONIZETE DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.000437-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO VERONEZI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.000851-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DARCI DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.000965-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO MAZO
ADVOGADO: SP282187 - MAURICIO GOTARDI BEGIATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.001020-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE TEREZA PELIZZARI SIBINELLI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.001092-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS BERTONHA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.001390-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CUNEGUNGES DE LIMA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.001689-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALMIR PEREIRA
RECDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA - MG
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.001701-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEBORA MOCCI ALEXANDRINI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.001745-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.001756-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMAURI ATTISANO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.001792-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEDMILSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.001817-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA TEREZA AMORIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.001917-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS PAULO VIOLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.001954-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWANDO GILIOLI
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.001977-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMELINA ALMEIDA MINGOTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.002147-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CLAUDIA MALEVICHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.002151-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CONCEICAO MARCUSSI MALEVICHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.002430-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA SIMIONI BERNARDO
ADVOGADO: SP227926 - RENATO SIMIONI BERNARDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.002699-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VENERA FERRARO CORNETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.002745-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO RONI CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.002813-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA LIBORIO
ADVOGADO: SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.002872-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA LIBORIO SUTTI
ADVOGADO: SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.002885-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELSO DOS REIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.002889-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LURDES GATOLIN ACCORSI
ADVOGADO: SP064235 - SELMA BANDEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.002892-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: XISTO LEONEL MENDES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.002900-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ADILSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.002902-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCEU OLIVATTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.002903-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO DA SILVA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.002906-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MÁRIO ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.002919-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBINSON LUIZ ZAMPORIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.002939-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA GONZALEZ ROUSSOGLOU
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.002951-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDIR VANINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.002963-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELTON VINICIUS SILVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.002985-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSALVO AZEVEDO
ADVOGADO: SP183795 - ALEX BITTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.002999-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS MAIA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.003019-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDO TERUEL
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.003033-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDREA FABIANE REIS CAMPOS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.003045-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OVIDIO RODRIGUES DELGADO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.003047-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALVADOR DONATO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.003051-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELVIRA MARIA MARCHI LOSQUI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.003053-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WANDA ORMELEZI NAVES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.003076-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA DE MOURA ROCHA
ADVOGADO: SP125554 - RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.003231-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA PETTI MATTIUZZO
ADVOGADO: SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.003253-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THIAGO FANTINELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.003555-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANADIR BARQUETA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.003585-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MIGUEL GEREZ
ADVOGADO: SP179710 - MILIANA CARBONE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.004108-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS BUSATO
ADVOGADO: SP124590 - JOAO BATISTA ROSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.004152-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO BARIAS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.004254-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLENE APARECIDA LOURENÇO
ADVOGADO: SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.004468-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARJORIE ANGELICA PISONI LOVIZARO

ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.004696-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON IGNACIO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.004723-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUDOVINA GARCIA MOLEIRO PIRES
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.004877-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA EDITE SOMBINI GROSSELI
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.004938-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO BERGAMASCO
ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.005094-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA MANZONI GIOLO
ADVOGADO: SP235350 - SILVIA RITA BARALDI SERRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.005122-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOANNA FONTOLAN MATIASSI
ADVOGADO: SP235350 - SILVIA RITA BARALDI SERRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.005774-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SUELI SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.006004-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.006016-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOE APARECIDO EGYDIO

ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.006070-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARA APARECIDA MOREIRA MARIANO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.006078-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIME LUIZ POMPERMAIER
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.006188-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALEXANDRE MACHADO NETO
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.006710-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.006841-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA FERREIRA LIMA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.006886-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO SERGIO FRARE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.006914-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VICENTINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.006922-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CAROLINO FRANCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.007026-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RINALDO BARCA PRIMO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.007080-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VOLNEI ERNANI ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.007109-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.007230-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIO RUANO MORENO
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.007240-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACI DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007251-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENITA FIRMIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.007275-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.007314-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBER ANTONIO DE SOUZA MILLER
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.007384-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GERALDO SOARES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.007400-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CACIONE SANTOS SANTANA
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.007472-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA BERNARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.007508-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLIVAR ANTONIO BUFOLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.007512-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FURLAN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.007542-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AIRTON DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.007568-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO VITAL LEITE
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.007663-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERAFINA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.007711-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.007785-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMANDA MORETTI
ADVOGADO: SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.007801-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.007828-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.007829-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUILHERME CASARIN
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.007830-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JERSON BERCELINO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.06.006618-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DINO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.06.010115-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALDO PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.06.015605-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ROBERTO GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.06.023024-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS DE JESUS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.000031-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RODNEY WILLIAN FRANCO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.000143-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAIO HENRIQUE PIRAS FERREIRA
ADVOGADO: SP135590 - MARCELO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.000157-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCE DE FATIMA CORREA CEZAR
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.000161-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.000678-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIMARA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.001283-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERIDIR GARCIA MIRANDA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.001291-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SINIRA FRANCO PICCOLI
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.001368-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MADALENA MORALES SEGA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.001412-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERNESTO ANTONIO GIORGETTI FILHO
ADVOGADO: SP106493 - JOSE SYLVIO DE MOURA CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.07.001433-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DONIZETI LOURENÇO
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.001442-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FURLAN
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.001444-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS APARECIDO DIAS
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.001445-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVETE DE FATIMA LUCAS
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.001476-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSCAR FUIN
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.001831-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIA GALVAO
ADVOGADO: SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.001833-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TELMA APARECIDA FARNICA MOSCIATI
ADVOGADO: SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.07.001835-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMBROSINA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.002070-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VIVIANE FERNANDES ROCHA
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.002431-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTINA NEUSA PIRES CORREA
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.002432-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTINA NEUSA PIRES CORREA

ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.002634-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DONIZETTE PEREIRA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.003106-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL APARECIDA MARANDOLA PARAGANI
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.003553-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BEATRIZ MASTROLEO PASCHOAL
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.003610-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIANA TAKAHASHI CORREA
ADVOGADO: SP059587 - ROSANGELA MAGANHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.003698-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITA DE CASSIA ALVES DOS SANTOS SARZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.003890-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDREA BUENO BENITO
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.003891-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIANA BUENO BENITO
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.003892-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUVENAL BUENO BENITO
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.004346-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.004510-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMELINA DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.004554-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DALVA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.004673-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA SOARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.004714-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO SCOTA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.004766-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PALMIRA LOURENCON MORALES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.004901-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BEATRIZ FERNANDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.004910-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA PIEDADE DE OLIVEIRA STABILE
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.004974-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA BENEDICTA MARTINS MARCELO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.005192-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONARDO VALDIR PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.005314-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JENIFFER CRISTINA DA SILVA ZAMBRINI
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.08.000460-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRAI BOCALON BUENO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.08.000618-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO ELIAS RIBEIRO
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.08.000856-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELSO PONTES
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.08.000950-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO JOAQUIM REIS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.08.000955-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LADISLAU SILVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.08.001149-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO SENA SANTANA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.08.001371-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVENIL MARQUETI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.08.002772-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZA MIOTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.08.005226-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAMIL BINDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.002825-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VITOR DE JESUS FONSECA (MENOR, REPR. P/)
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011204-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.000322-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DONIZETTI COLOMBO
ADVOGADO: SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.000405-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CECILIA LEMBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.000467-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA GOMES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.000561-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANTONIA MION PIZETTA
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.000728-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA DA CUNHA FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.000750-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIA HELENA CARLOS LUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.000790-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO DONIZETI BASSO
ADVOGADO: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.000895-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FERNANDO PIZANI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.000904-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.001021-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANDERLEI SPIGOLONE
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.001147-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO JUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.001322-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SELMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.001435-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURIVALDO APARECIDO CONTRERA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.001504-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS BONIFACIO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.001738-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISAIAS MARCASSO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.002044-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONARDO BRUNO MENDES
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.002129-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDOMIRO DONIZETTE TORRE
ADVOGADO: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.002587-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELVIO VANDERLEI MIGUEL
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.002591-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.002592-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ELISA DELFINO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.002594-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRAZ GOMES DAS MERCES
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.002595-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACO BERNARDO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.002596-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA MOURA DA SILVA DADA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.002599-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIERROTTI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.002600-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENI TURCI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.002602-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMAR MONTEIRO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.002604-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLARMUNDO NUNES GONÇALVES
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.002606-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR APARECIDO GUARNIERI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.002608-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CRESO APARECIDO DE NARDO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.002609-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA NEUZA JORGE CATANE
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.002610-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ DUZ
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.002611-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE APOLINARIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.002615-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALDO MORAES
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.002616-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.002617-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAO BATISTA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.002618-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AURELINO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.002619-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.002621-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GOMES FILHO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.002623-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVAIR SACILOTI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.002625-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO HONORATO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.002628-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MIGUEL DE ASSIS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.002631-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSMAR ANTONIO TAGLIALATELA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.002635-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO MACEDO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.002636-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CATHARINA MARIA DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.002637-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIDIO NUNES TAVARES
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.002640-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VINICIO BELLON
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.002641-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALVES DE PIZA FILHO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.002652-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA MARIA DA SILVA CAVEQUIA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.002654-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.002655-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALVINA SANCHES DIAS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.002695-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.002763-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO SALVADOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.003156-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICE BIASOLI RODRIGUES
ADVOGADO: MG036203 - EDMEIA APARECIDA CODO CINTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.003200-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES MASSELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.003321-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WAGNER BENTLIN
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.003413-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ODILA ZAGANIN
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.003414-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS VENTURINI
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.003415-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EDUARDO FABIANO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.003417-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDICE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.003418-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACIRA VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.003421-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIMONE BERTONCINI
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.003422-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALIRA MARIA VENICIO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.003423-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR VICENTE
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.003430-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIRO JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.003431-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENTO JOSE FOGATTI
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.003432-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSCARLINA FELIPPE VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.003433-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE LANDENBERGER MENEGATTI
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.003449-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA PATRACAO ASMUS
ADVOGADO: SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.003504-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.003516-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.003518-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOUDES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.003616-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.003644-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FIORAVANTE SAVELLA
ADVOGADO: SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.003712-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO BATISTA CAMILO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.003948-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARGEU CICERO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.003950-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.003952-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLADIR ULBRINK RODE
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.003953-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO EUDOXIO CASTILHO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.003955-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLICIO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.003957-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSLINDA MENDES
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.003958-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.003959-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARISTOTELES APARECIDA ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.003960-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUGUSTO FREATO NETO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.003964-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WAGNER GROSSI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.003966-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELO BERTINI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.003967-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABILIO APARECIDO ZANIN
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.003970-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ASTERIO SIMAO MOREIRA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.003971-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO OLEANDRO ANACLETO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.003972-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.003973-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.003974-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.003978-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DA PONTE PEREIRA
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.003982-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.004026-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.004027-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.004028-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ARCHANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.004029-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ZEFERINO ALVES FILHO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.004030-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SINESIO DE DEUS ANDRADE
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.004031-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIOMAR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.004032-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TANIA MARIA NESPOLI NOBRE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.004033-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENDITO LINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.004037-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA DE JESUS GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.004038-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LILIANI ROBERTA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.004040-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TANIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.004072-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSON APARECIDO BORIN
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.004077-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON MELLO DOS REIS FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.004133-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DIVINO
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.004185-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ORLANDO MARQUES
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.004186-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA FARIA
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.004187-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.004188-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO IZIDORO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.004284-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.004331-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.004332-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MARIA SASSAROLI
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.004363-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANILDE APARECIDA MENEGUINE FURLANETO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.004514-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR SERGIO VANZO
ADVOGADO: SP243898 - ELIZÂNGELA MARIA VANZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.004626-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEVINO FERNANDES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.004778-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL ERCIO GIANLORENZO
ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.14.001860-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRUTUOSO MARTIM JURENTI
ADVOGADO: SP105083 - ANDRE LUIS HERRERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.002380-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALMIR JACINTHO DA SILVA
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.14.002542-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANGELA MARIA HOMSI
ADVOGADO: SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.004114-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ONIVALDO NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP150737 - ELIS REGINA TRINDADE VIODRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.15.003657-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARA FRANCISCA MONTEIRO
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.15.003770-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DIRCIO DE LIMA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.15.005380-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ RIBEIRO MARIM
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.15.006279-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.008286-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR LEITE MEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.15.008943-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIBANIA ANTONIA MARTINS
ADVOGADO: SP184379 - IVONE APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.15.008988-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS SALES
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.009559-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL DE OLIVEIRA MARIANO
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.15.010508-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP142693 - DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.011118-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VIAVERDE ENG. AMB. S/S LTDA-ME/ REP. AROLDJO JOSE PINTO
ADVOGADO: SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.15.011839-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLY PLANTIER AMORIM
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.15.012459-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO RINALDI
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.15.013227-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTINO BUENO NUNES
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.15.013229-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AMELIA MUNCINHATO
ADVOGADO: SP250350 - ALEXANDRE MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.15.013319-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODAIR DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.15.013387-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENTIL PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.013612-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ CARLOS CORRÊA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.15.014620-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERIVELTO DE MOURA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.15.014622-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REINALDO BASTOS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.15.015822-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ENELI OLIVEIRA FREDERICO

ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.15.015861-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEILSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.15.015889-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SINVAL FERREIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.15.015892-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.15.016165-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE HIDEO TAKAMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.15.016290-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURA BARBATO DE LACERDA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.15.016318-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.19.002629-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO GUIMARAES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.19.003688-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.19.003895-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAKELINE MENDES FATTORE

ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.19.003951-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURICIO OLIMPIO
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.19.003954-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCICLEIDE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.19.003981-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONICE APARECIDA AGUIAR DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.19.004011-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA NILZA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.19.004031-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO SERGIO BOGNAR
ADVOGADO: SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.19.004118-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA CARINA DE JESUS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.19.004177-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EURIPEDES JOSE DE MORAES
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.19.004240-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.19.004264-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MACHADO ATAIDE
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.19.004373-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO DONIZETE DE TOLEDO
ADVOGADO: SP260545 - SINCLEI GOMES PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.19.004621-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES BRITO TIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.19.004695-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUILHERME HENRIQUE PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.19.004727-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.20.003261-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA DO CARMO ALMEIDA
ADVOGADO: RJ110449 - GLORIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.20.003319-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA RIBEIRO COELHO
ADVOGADO: SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.000165-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.001857-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO ROSARIO SANTOS
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.002014-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TERKO TAKAHASHI LEVY SALAMA
ADVOGADO: SP031783 - FABIO HENRIQUE DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.002232-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP259167 - JUAREZ CLETO CORTES JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.002424-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS ANTONIO VALERIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2008 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.002593-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANESSA APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.002980-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.003579-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVID FELIX
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.004136-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA INES TALAMONI SILVA
ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.004459-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEONICE TEIXEIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.004814-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.004882-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR MARIA NOVAES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.005165-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP162352 - SIMONE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.005358-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCA MOREIRA CUSTODIO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.005386-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CATARINA SOUSA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005663-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDES BARROSA DE SENA
ADVOGADO: SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.005818-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CHAGAS GENNARI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.006263-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.006443-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/09/2008 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.006456-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.006623-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EDUARDO DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006679-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DAS DORES ANDRADE DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.006753-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO: SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.007064-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.007076-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAITON DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.007265-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AMALIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.008021-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.008653-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLGA MARIA DE MELLO
ADVOGADO: SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.008983-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA VIEGAS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.009067-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDECY PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.009439-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA ALCANTARA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.010115-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCENIRA FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.010430-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010518-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP075672 - NEUZA MARIA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/08/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010975-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISABEL OLINDA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.011349-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEREU GRIGOLI
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/08/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011607-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS HENRIQUE FIRER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.011672-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LEITE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.011679-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA REGINA MARTINS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.012121-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IVANI ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.012127-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA RUFINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.012332-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AURIO JONAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012953-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EUGENIA DE MACEDO
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.013222-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZILDA RIBEIRO BAPTISTA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.013227-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALZIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.013281-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE NASCIMENTO NUNES

ADVOGADO: SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.013345-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA GLORIA MESSIAS
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.013449-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IDA ROGGI PARRA
ADVOGADO: SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.013950-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AURELIANA PEREIRA CASTILHO
ADVOGADO: SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.014266-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDILAINE BARBOSA ALVES
ADVOGADO: SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.014322-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIA BORGES CROCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.014344-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CICERA ALVES MORATO DE AMORIM
ADVOGADO: SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.014345-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FELISBERTO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.014472-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ED CARLOS FIGUEIRA XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2008 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.014478-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.017282-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO AVELINO DANTAS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.017289-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALDIVAN ROCHA LOURENCAO
ADVOGADO: SP122034 - ROBERTO ROMAGNANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.018119-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BEATRIZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
27/11/2008
17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.018247-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA GLORIA FARIGO VIANNA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.018349-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON ALMEIDA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018560-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIMERIO TADEU MOREIRA
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.019281-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODETE ROSA DE REZENDE
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.019815-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JONATAS OLIVEIRA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/07/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
03/10/2008
15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.020321-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.022901-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDOMIRO LOPES NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.024581-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILDA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.025040-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANIA FILOMENA FARINA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.025585-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SILVA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.025868-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TERESA ALVES HASHIMOTO
ADVOGADO: SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.026588-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMELA GIUSEPPA MIRANDA DI SARNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.026603-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BASILISA LOPEZ REVUELTA DE COLLADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.026979-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAISY BASTOS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.027121-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SHIRLEY DO AMARAL CAMPELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.028519-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON OCCULATE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.028580-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTH LYDIA GRIGOROWITSCH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.031413-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO GODOY
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.031464-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL LEONIDAS RIBEIRO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.031544-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HORACIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.032044-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO PERES GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.032052-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GRINAURIA CAVALCANTI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.032064-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODETTE HADDAD DIB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.032079-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SALLES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.032125-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALUSTIANO LUIZ DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.032314-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OCLIDES AUGUSTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.032613-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WANDERLEA CATARINA PARISSÉ LORENZO
ADVOGADO: SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.032976-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO VAZ VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.032977-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO SERVIO SCACHETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.033507-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDELGARD MARIA MATTHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.034821-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.034824-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO CARDOSO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.035454-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA VIEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.036124-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.036277-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARTINS DE OLIVIERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.036282-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULS CHOLODISC BERTOSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.036303-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.036567-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLARA MONICA PHILOMENA CREPALDI BELLOPEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.036588-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIO DE BIAZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.036862-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIA PIRES DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.037211-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO GUALBERTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.037627-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.038394-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.038443-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITA CORREIA CRISTINA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.038447-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEYDE DUARTE BAXTER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.038576-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.038698-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA SCHWERENDT
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.038823-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TERESINHA UCHOA DE REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.038850-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HATUMI HORIE YANASSE
ADVOGADO: SP130058 - SYLVIO ROBERTO BISCAIA DA SILVA BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.038863-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MICHIKO TAKEMYIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.038915-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MUNIA PINIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.039310-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO PAZ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.039326-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEDA SALATINO COMIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.039775-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ BONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.039967-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CONCEICAO MOYA MILAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.039984-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO PEREIRA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.040368-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BRUNO VISNADI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.040393-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HATIRO TAKADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.040453-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALCINA PEREIRA LEBRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.040688-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.041512-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTH SECCO CARRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.041548-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.041565-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE THEREZINHA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.042194-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAMIAO GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 28/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042197-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIRES MARIA ALVES PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042384-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOEMIA CARDOSO FERREIRA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042521-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042541-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DERALDO LOPES VILAS BOAS
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.044227-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IMACULADA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.044675-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELSO LOURENÇO POLVORA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.044676-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BISPO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.044874-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO SABINO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.044886-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CONSTANCA MARIA FERREIRA DE PINHO DA MOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.045053-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELSO SOUZA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.045064-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ISABEL DE CARVALHO DOMENEGHETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.045387-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAMIRO ALTINO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.045680-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANNITA DE BIASI PORRAS
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.045989-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA RESENDE DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.046073-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.046483-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA ANNA MARIA AFFONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.046746-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.047010-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.048177-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO CASASSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.048354-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO CARLOS DIAS
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.048355-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE CARLOS NETTO

ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.048356-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON RODRIGUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.048366-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELEONORA ABELLAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.048374-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.048392-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.048414-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ DE MARCO NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.048473-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA NAZARETE DOS SANTOS PRESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.048964-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DALVA HELETRA PREVEDELLO BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.048976-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA RAIMUNDA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.049713-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ELVIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.049714-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LENI MARIA GIOVANELLI

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.049892-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EULINA DE SANTANA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.049894-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEDA PERALVA KILSAN
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.050127-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORA CAPRERA MAGHENZANI
ADVOGADO: SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.050282-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.050377-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THOMAZ TEJADA MARTINES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.051275-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.051607-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON ACOSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.051977-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ALVES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.057840-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAMIAO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.060098-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAO BONIFACIO COSTA
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.061993-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.066160-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.000227-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELVANIA MARCELINO NEVES
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.000383-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMAR IZAIAS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.000412-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMABELE APARECIDA BOCALON MERLO
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.000425-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO CORREA MARQUES
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.000509-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.000753-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO PAULO MACHADO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.000825-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.001179-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO SEBASTIAO PASCHOAL
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.001180-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TATSUO TAKATA
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.001232-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ VIEIRA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.001247-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.001277-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CACIMIRO
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.001347-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NIVALDO BRITTES LESSA
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.001381-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.001480-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREUZA CAZAROTO MEIRA
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.001953-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ASSUMPTA GRAMARIM SOARES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.002103-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS GIORDANO FILHO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.002148-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITA MARIA PACHECO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.002286-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDISON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.002385-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VIVIANE CRISTINA BAIOCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.002606-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARTA GERMANO DELOSPITAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.002645-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CABRERA
ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.002794-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FELIPE DA SILVA SARRI
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.003058-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAIL PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.003177-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALEXANDRE DO PRADO MENDES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.003238-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIDNEI DUARTE
ADVOGADO: SP025375 - ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.003357-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVID AUGUSTO RITA
ADVOGADO: SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.003886-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA TURCI
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.004015-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSAMERE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.004039-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELISEU VALERIO DE OLINDA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004044-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.004076-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA BENTA BATISTA MORAES
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.004224-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.004258-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TELMA APARECIDA BUENO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.004261-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELI DE SOUZA PELINI
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.004307-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELA MARIA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO: SP150638 - MERCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.004347-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINALDO BUENO
ADVOGADO: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.004406-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FRUZAVA SENHORINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.004430-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA CESTARI DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.004503-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPERANCA SANTIAGO DUALIBY
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.004624-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NADIR DE SOUZA SCAGLIONI
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.004692-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARA ELIZA BERTONCINI DO CARMO
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.004835-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.004838-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON MAZALI
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.004857-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON DE OLIVEIRA GALVAO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.004894-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DULCELINA SANT ANA
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.004914-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO SORDI NETO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.005037-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA PETRE MILAN
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.005069-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ENILDE FABIO NUNES
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.005124-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON BALDIN
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.005181-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YOLANDA BARBOZA MILLA
ADVOGADO: SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.005301-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA PARRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.005316-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SENHORA ALVES
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.005347-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA MAZARIN VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.005357-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATA REGIANE ROQUE
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.005476-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARA BRUSCHI MARCOLINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.005514-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.005531-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABIGAIL WANDERLEY DE FARIA BIANCO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.005698-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CLEIDE MANTOVANI ROSSI
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.005767-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOEL MASSARIOLI
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.005836-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ATILIO RAIMUNDO
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.005865-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINA HELENA BETELLE ZOLA
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.006076-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS FERREIRA PESSOA
ADVOGADO: SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.006335-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUSTAVO QUERALT
ADVOGADO: SP149103 - ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.006433-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISRAEL DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.006446-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.006506-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FELIX DA FONSECA ALMEIDA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.006513-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.006567-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KATIA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.006605-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: TIAGO FERNANDES BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.006713-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELINA TEIXEIRA ROSSIGNOLLI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.006717-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ APARECIDO DA LUZ
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.006889-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RITA GARCIA CAVAZA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.006984-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA FANTINI FAVERO
ADVOGADO: SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007036-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALINA JUKOVSKI PENNA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.007054-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO PINTO DA CUNHA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.007123-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON MIRANDA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.007126-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO FARIA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.007127-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: WALDIR DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007180-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS BERTONCIN
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007187-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MARIO TALASSO
ADVOGADO: SP251530 - CAROLINA MARIA GERA ABRÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.007285-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES MARTINS POIANI
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007294-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.007317-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TANIA REGINA GUERINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.007334-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EMILIA DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.007337-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.007345-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO EURIPEDES TURCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.007362-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.007395-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS DO NASCIMENTO FEITOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.007465-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007503-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLIMPIA MARCILIA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.007504-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA BENEDITA AMPARO MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.007573-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.007575-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLORIPES MAROSTICA LOZANO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.007596-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES CADELCA GUIOTO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007627-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DULCINEIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.007645-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LAUDICENA OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.007734-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENI ALBANO DA SILVA
ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.007752-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS COELHO DE SOUSA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.007762-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANIZIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.007792-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA BARBOSA MORAIS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007853-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APPARECIDA BARICALLA CARESSATO
ADVOGADO: SP234056 - ROMILDO BUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007921-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.007957-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVONE CARNEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.007989-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA ELIDIA DOS REIS CASTRO
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.008004-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISRAEL APARECIDO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.008021-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRANCISCO LEAL
ADVOGADO: SP081773 - MARCO ANTONIO RAPOSO DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.008073-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.008078-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CONCEICAO DA SILVA SALOTTI
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008080-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS HENRIQUE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.008108-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA VILLALTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.008200-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.008201-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SALVINA DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.008222-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREUSA DA SILVA ANTONIO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.008342-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALICE DA SILVA
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.008437-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEJAIR CERIBELLI
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.008440-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS JOSE SANTOS GARCIA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.008573-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA DOS REIS MEIRELLES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.008685-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO PEREZ
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008694-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO JOSE DOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008716-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIONES MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.008723-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.008753-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JENI DA SILVA CASAROTI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.008793-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.008850-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.008855-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIOCLECIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.008923-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.008934-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANESIA RUFFINI FERREIRA
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009054-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIA HELENA ALVES DE BRITO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.009072-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128863 - EDSON ARTONI LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.009214-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA GOMES PRAXEDES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009396-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARTHA DIB JUNQUEIRA FRANCO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009410-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSELMA MARIA MARQUES
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.009428-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EZIO GUERREIRO
ADVOGADO: SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.009429-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIO FRATIM CUNHA
ADVOGADO: SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009464-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARICEU VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205428 - ÁUREA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.009494-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERIKA GARCIA RAMOS
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009577-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BELMIRO BIANCO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009643-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIANA DE ASSIS FERNANDES
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.009673-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MORILLO CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.009707-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009722-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009735-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP183555 - FERNANDO SCUARCINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.009828-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP253458 - RODRIGO GARCIA NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009906-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PATRICIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.009931-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAYSA ALEXANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009988-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CONCEICAO CARNIELE COSMO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.010080-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP210907 - FRANCINE GARCIA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010096-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010133-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP232042 - FERNANDA ARAUJO GUEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010135-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.010152-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA NAVES MOLINA
ADVOGADO: SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010157-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIO GARCIA
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010203-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCEU RODRIGUES SLIUZAS
ADVOGADO: SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010206-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVERCI LUIZ ALTINO DE LIMA
ADVOGADO: SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.010211-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLINDA THEREZINHA FINOTTI BARUFALDI
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010222-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WAGNER BORTOLONI
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010246-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ISALDINA PEREIRA DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.010247-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ROCHA ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.010255-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO DE PAULA MIRANDA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.010287-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL CARLOS NETTO
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.010333-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODACIR VAGNER BATAGLÃO
ADVOGADO: SP103248 - JOSE ANTONIO LOVATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010404-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010422-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAILTON DIAS GOES
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010437-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FIRMINO JOSE PONTES
ADVOGADO: SP098562 - EURIPEDES VIEIRA PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.010445-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LINDINALVA MATIAS LIMA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010447-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA DE VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010448-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010468-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010484-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA REGINA RIBEIRO DO CARMO CAMPOS
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010487-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEILA SIDAMAR BARRETOS DA SILVA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.010543-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EDILEUZA APOLINARIO PEREIRA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.010560-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA LOUREIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010587-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO DONISETI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.010624-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ AURELIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP123088 - RONALDO CHIAMENTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010654-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LEONILDE MAZER
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010706-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011031-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO MARIO EUGENIO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011066-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE APARECIDO SOARES RAMALHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011263-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEUZA MERCHAM BREMER
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011717-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011794-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODAIR JOHNSON PEREIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011931-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IRENE RIBEIRO CHULA ZANCAN
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011958-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JESUS MANTOANELLI
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011999-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADALBERTO LEONE
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012305-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APPARECIDA BOARETO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012644-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO AUGUSTO GONCALVES
ADVOGADO: SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012718-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODETTE ROSELLI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012981-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLINDA GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013119-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS CARLOS COALHO
ADVOGADO: SP136894 - LUIS CARLOS COALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.014683-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADRIANA FERNANDES BARROSO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014685-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA RONCARATTI LORENCINI
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014797-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ONILTON CHABOLI
ADVOGADO: SP210358 - MARCELO BASSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014845-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS MORRETTO
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014908-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LUIZ DACIE
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014909-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ROBERTO DACIE
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014910-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ CORREA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014912-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLAVIO VERARDINO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014913-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANICIA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014914-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE MACHADO MANTOVANI
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014915-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PAULO TRABUCO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014916-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIZA APPARECIDA STRACCIA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014917-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ROBERTO EUSEBIO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014918-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ORTIGOSA FILHO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014920-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.014921-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DOMINGOS SARRI
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014922-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HENRIQUE STOPPA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014923-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTONIO GONCALVES CARREIRA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.014924-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOROTHY CAVALEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014926-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUZ ROBERT
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014927-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVO ALVES BUENO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014928-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SAGGIN
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014951-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014954-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014955-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CONCETA PESSICA PAIO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.015015-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA APARECIDA SAURIN SEVILHANO
ADVOGADO: SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.015036-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.015041-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA ASSAD MARQUES
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.000758-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURINDO DEPIERI
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.000919-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.000977-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CECÍLIA RAMPAZZO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.000979-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUGENIA RAMPAZZO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.001204-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001402-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA LUIZA GUIMARAES
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001564-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREUSA APARECIDA PEDROSO
ADVOGADO: SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001797-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA TEREZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001811-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TERCILIA RAYMUNDO PINTO
ADVOGADO: SP215214A - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR (Excluído desde 28/07/2008)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001814-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUDITE PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001816-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO TAURINO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.002174-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA ALVES DA SILVA VERISSIMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002216-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRINA DE FATIMA ALEXANDRE GUERASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002220-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS HONORIO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002263-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA LINO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.002296-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO MARCOLINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002362-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HENRIQUE GOTTARDELLO ZECCHIN
ADVOGADO: SP264459 - EMÍLIA CARPINTER MACHADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.002569-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENICIO GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002646-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLDAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.002767-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.003021-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NORIVAL LUIZ GUARNIERI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.003037-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLENE DE SA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.003074-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VIRCIA DE OLIVEIRA LIRA
ADVOGADO: SP216844 - APARECIDA ANGELA SOARES RAMOS CAMPOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.003219-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA GERALDA DE PAULA
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.003420-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.003423-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDOMIRO TEESCH
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.003473-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLORIPES ROSA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.003524-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AURELITA DA SILVA MASCARENHAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.003699-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INAYE PEREIRA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.003809-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO MILIKARDI
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.004361-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUNICE TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.004471-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.004537-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMAR LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.004586-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.004612-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO PEDRO POLIDORO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.004672-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON JOAO ALFREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.004867-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON FERREIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.004893-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CARMEN MOLINA DE MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005055-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INEI FOKAMA
ADVOGADO: SP128622 - JOSE ROBERTO GARDEZAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128622 - JOSE ROBERTO GARDEZAN
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005081-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOELI APARECIDA LUCIO
ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005107-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS ARCOLINI
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.005185-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ AUGUSTO MARRAFON
ADVOGADO: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005644-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LILIA DO SOCORRO CARVALHO
ADVOGADO: SP112416 - CYBELE APARECIDA H D DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005651-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005658-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO VINICIUS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.005975-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LURDES DOMENEGHETI ANACLETO
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005979-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO CARLOS SIGNORELLI
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.005986-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO PINTO DE MELO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.005988-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OG BRASIL BERNASCONI
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005991-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ SERVIDONI
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006055-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIO VENERANDO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.006070-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HILDA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.006604-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALVADOR ESCOBAR
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.006929-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO WILSON PENTEADO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007026-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALTER ROSA DA FONSECA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007105-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAMILA MARIA DE PAIVA E SILVA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007165-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA DELGHINGARO
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007267-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS CONSTANTINO MAXIMIANO
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007308-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WANDERLEY JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007441-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR ACCETTURI
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007444-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDIR ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.007497-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CYNIRA MARIA CORDOBA ANDREUCCI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007564-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILMA CAMILO DA SILVA-ESPOLIO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.007573-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANARDINA BARBARA RICCI
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007594-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIA APARECIDA CAZZASSA
ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009085-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLORINDA CASTELLANI FERRARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.009107-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VINICIUS DO NASCIMENTO QUINTO - REP CELIA DOS SANTOS N.
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009323-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DONIZETE QUINTILIANO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009325-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO DOUGLAS LEAL
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009327-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA DORACI CANDINHO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009341-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009361-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EDIL DE FARIA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009366-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO VISCOCIN
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009369-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADILSON APARECIDO DO CARMO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009567-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON ROBERTO TOPUIN
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.009609-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009614-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALICIO COTECO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.009904-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMELIA CRUZ VIEIRA
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009982-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE APARECIDA TODESCHINI DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010004-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINES ANDRADE MONTEIRO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010168-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA ANNUNCIAÇÃO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011169-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA BRAGA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011171-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA PARREIRA FRANCISCO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011173-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011466-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDERSON DE MORAES
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011529-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VITOR PIMENTEL
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011656-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUI BALSANI
ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011817-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LÚCIA NOCER CAMPOS
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011820-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRASÍLIO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011932-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR DIAS FERRAZ
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011968-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011977-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEISE JORGE DE MOARES
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012069-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012072-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012074-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOIR PEREIRA NINI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012076-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA ALVES SOUSA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012078-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANILDE DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012080-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVA RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012082-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILCA MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012083-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANA DA SILVA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012117-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSON AMERICO
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012118-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ HENRIQUE DE PAIVA CARNIELLI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012120-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012422-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANI ROSA BOMBARDI
ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012501-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FERNANDO MAGRINHO
ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012945-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012946-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NANCY BENEGAS
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.012953-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VENICIO MARQUES DUARTE
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.013133-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.000043-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000051-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO VICENTE BRUNO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.000074-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALÍPIO MOREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000094-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.000105-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LEMOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.000106-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.000112-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEDRO DA COSTA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.000137-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLGA MARIA MARTO
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000154-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANDIRA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000167-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CHRISTINA ALVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000171-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA BARBATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.000174-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRINA FRAGOSO LORENZETO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.000219-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO CICERO ALBINO
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.000236-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ MONCHERO
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.000243-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BERNADETE VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.000245-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BENEDITO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.000283-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZINHA GERALDA DE SOUZA TINTON
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.000295-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE APARECIDA MENEGASSI CEOLIN
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.000336-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.000341-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.000344-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO CARMONA
ADVOGADO: SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.000444-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARNALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.000554-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVELINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.000603-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANA TYCHONIUK
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.000881-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIA MITIKO TAIRA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.001374-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001438-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISA APARECIDA BERTAGLIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001503-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001805-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA VIEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001821-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMERICO PEDROSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002121-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002446-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA DE SOUZA GAMA MARTINS
ADVOGADO: SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003310-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDA MACIEL DONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003715-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIVALCI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003987-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004087-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO SEBASTIAO SAMPAIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004177-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMIR FREITAS MOURA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004285-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004305-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCO ANTONIO APARECIDO LANA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004805-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO SILAS DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004888-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUILHERMINA HERMINIA FIORAVANTI DA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004889-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO ARI BARROS
ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004931-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DAS GRACAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005046-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOANA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005154-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005162-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005317-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005375-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVID PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: GO023056 - FABIANA MANUELA CARVALHAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.005791-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CRISTINA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005928-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DUARTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.005929-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JONAS DOS ANJOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005935-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENY SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.006177-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA LISBOA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006280-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.006377-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.006381-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL GONCALVES MENDES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.006403-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO ANDRE
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006405-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAN ALBUQUERQUE BARBOSA
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.006511-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAZILDA INES DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006768-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONTINA FERREIRA LEAL DE PONTES
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007052-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALINO MEGIORIN
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.003043-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AGNALDO MOISES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.003310-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELINA PEREIRA TRINCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.005127-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NADIR CASIANO DE NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.009988-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO LEITE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.010465-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO VIEIRA DA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.011726-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ABADIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.012527-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE AMARO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.013275-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANES MALAVAZI BERTONIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.013471-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DAS NEVES BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.000468-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOANA MARIA LOPES DUQUES
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.000478-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO BIASOTTO
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.000574-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERONIMA MELNIAK MENEGUIM
ADVOGADO: SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.000605-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO CAMILO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.000624-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSA KELLER
ADVOGADO: SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.000676-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO LEME DE ASSIS
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.000803-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: COSME BERRIEL SOARES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.000825-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EVARISTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.000834-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.000870-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA MOTOLO MARTINS
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.001103-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO FELICIANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.001228-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CONCEIÇÃO APPARECIDA DOS SANTOS MARTINEZ
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.001335-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.002505-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LURDES FATIMA DE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.002659-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZA ROSA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.003675-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DAMASIO
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.003677-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO AQUINO
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.003691-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KAUA MATHEUS DE OLIVEIRA ZANATA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.003728-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA INES LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.003900-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEILA APARECIDA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.003966-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ELIANE CONCEICAO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.004015-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESMERIO GENERAL
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.004023-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA BARBOSA PRACUCCIO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.004273-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DALVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.004404-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZILDA ZANELLA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.005001-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.005173-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA LEITE GUILHERME
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.005373-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLITO MARINHO DA CRUZ
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.005374-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARISTIDES PEREIRA PITTA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.005455-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO CARLOS BENEDITO

ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.006246-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOEL PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.006247-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.006248-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FELICIO APARECIDO CARLONE
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.006249-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALVADOR VOLTOLIN
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.006250-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO SPOSSAR
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.006251-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DOMINGOS DE GODOY
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.006252-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO MARQUES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.006253-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.006970-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZINETE MAZETI DE CARVALHO

ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.007098-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROGERIO SOARES FRANCO
ADVOGADO: SP258703 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.000194-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIZABETE MARTA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.000730-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CIRSE MOREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.000996-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE HENRIQUE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.001744-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANGELA APARECIDA NICCHIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.001769-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.001874-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALIM DO CARMO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.002227-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GABRIEL TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.002375-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELI TROMBINI
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.002722-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONILDA SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.002809-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA MARTA DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.003327-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.003455-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILZA FRANCO WOLF
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.003532-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BERENICE LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.003631-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALDO LOUREIRO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.003646-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM MARTINS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.003672-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI BRESIO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.003856-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA MOREIRA GREGÓRIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.003982-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRASÍLIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.004032-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRASÍLIA ANTUNES DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.004170-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDGAR ROMANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.004383-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE APARECIDO LEITE
ADVOGADO: SP164345 - HOMELL ANTONIO MARTINS PEDROSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.004505-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO PORTEZAN
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.004566-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA FREITAS AYRES
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.004567-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ MARCHESI FILHO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.004568-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUILHERME LEONEL MARTINS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.004570-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELITA JOSEFA DE JESUS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.004571-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA BUENO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.004575-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO BALBINO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.004577-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVONE SOARES CARDOSO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.004578-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDICTO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.004661-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISA PAES DA ROSA CAMILO
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.004662-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISA PAES DA ROSA CAMILO
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.004663-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISA PAES DA ROSA CAMILO
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.004664-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIZANDRA CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.004703-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEILTO ARJONAS
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.004712-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.004713-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IVONE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.004714-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IVONE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.004716-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.004717-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.004719-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOEL NISTAL
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.004720-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOEL NISTAL
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.004804-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL JORDAO MORENO
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.004806-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL JORDAO MORENO
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.004811-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITA PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.004812-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITA PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.004817-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RIGON
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.004951-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.005092-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA CALISTO DA SILVA
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.005093-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA CALISTO DA SILVA
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.005257-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAX BRUNO MATOS DA ROSA DE MELLO PINTO
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005331-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.005353-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO CHAGAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.005356-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUGUSTO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.005575-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA REGINA FERREIRA PORTEZAN
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.005651-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA INEZ SARAIVA
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.005669-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDRE LUIZ JOIA DA FONSECA
ADVOGADO: SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.005671-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE REYNALDO DA FONSECA
ADVOGADO: SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.005692-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO CARLOS DEMARCHI
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005722-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DOMICIANO TAKAHASHI
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.005724-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DOMICIANO TAKAHASHI
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.005731-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CINTIA BEGUETTO MARTELOZO
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.005738-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.005743-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMILIO MIRANDA
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.005765-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KYOKO TAKAYANAGI
ADVOGADO: SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.005985-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONICE NOGUEIRA LEITE
ADVOGADO: SP260234 - RAFAEL SOLDERA CORONA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.005987-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURENICE DA COSTA NOGUEIRA FREDERICO
ADVOGADO: SP201155 - FLÁVIO SÉRGIO VAZ PRADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.005989-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR DEMARCHI
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.006013-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIO MATEUS DA SILVA
ADVOGADO: SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.006174-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO GOES DE SOUZA
ADVOGADO: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.004426-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURDES DE BERNADETTE PASSOS
ADVOGADO: SP167695 - ADRIANA RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.005977-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELINA VENTURA MOREIRAS
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006265-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO PRADO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006268-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBERTO FERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006471-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO CRUZ
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006474-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NIVALDO PINTO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006783-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006801-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL ANTONIO CORREIA FILHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000003-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVA ROSA FALCONI
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000226-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA MARIA NALIM
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000241-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS LEPRI FILHO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000361-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL APARECIDA MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000510-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVONE DA SILVA
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000626-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VITOR LOPES DA FONSECA
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.000637-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ONOFRE PEDRO FERREIRA
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000706-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO BRUNHEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.000745-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELA MARIA ANTONIO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.12.000785-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELCIO APARECIDO MANOEL
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.000787-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS DE ARRUDA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.000791-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDMUNDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.001024-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEVANILDO PEREIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.001037-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: OTAVIANO RAIMUNDO SANTOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.001099-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.001508-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLECIO GONCALVES GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.001661-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS MORETTI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.12.001715-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIANA FERREIRA L DE SOUZA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.12.001718-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DURVALINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.001719-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JONAS ALEXANDRE GALINDO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.12.001720-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.001729-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA BENEDICTA IAMAMOTO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.12.001744-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARMANDO OLEGARIO

ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.002119-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA LUISA SPRICIGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.002329-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO APARECIDO CLARO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.002330-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGENOR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.002377-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS RODRIGUES LUCAS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.002379-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EURIPA DIOLINO DINIZ DOS REIS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.002381-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO JOSE FILHO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.002382-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSCAR GARCIA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.12.002386-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALMEIRE MARCHI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.002390-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NADIR BATISTA MARTINS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.12.002392-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.002398-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMILSON CANDIDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.002402-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO MATEUS XAVIER
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.002403-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMIR PESSINE
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.002404-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACINTO ARAUJO NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.002419-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINALVA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.002430-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILDEBRANDO DORTA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.002434-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREUSA APARECIDA BERTACINI GARBUIO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.002439-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA HELENA FERREIRA MARCAL MORETTI
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.002519-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS DURAN
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.002816-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.12.002833-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LINDAURA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.002838-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO LUDOVICO DE LIMA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.12.002840-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ESTELA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.002843-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ DE SANTIS FILHO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.003112-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ZAGO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.003115-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO GARCIA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.003116-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ONDINA FAHL ROSALEM
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.003118-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LAZARINI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.003119-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELA MARIA OLIVEIRA CHALEGRE
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.003122-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOEL DA SILVA LAURINDO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.003124-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALIPIO MUNIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.003125-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.003210-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA CARDOSO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.003282-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MATHEUS LUCENA DAS NEVES
ADVOGADO: SP184483 - ROGÉRIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.000401-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIO ALESSANDRO MALAGO
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.000402-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO PECORARI

ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.000408-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISMAEL MARCONDES
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.000409-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANDIRA MARQUETI GOMES
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.000410-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JESUS SALUSTIANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.000411-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURENCO BASSUALDO
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.000412-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS CECILIO
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.000413-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PERCILIO JOAO BOMBARDA
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.000415-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VITERLEY LOVERBECK
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.000819-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: GONCALVES JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.000843-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEURACI BENEDITA DE ARRUDA FRANCISCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.000870-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR CALEJURE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.000888-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LINA PAGANI GIMENEZ
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.001208-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA CARLOS GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.001209-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURACI DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.001491-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.001582-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALTER PARREIRA LIMA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.001584-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA REGINA CANILE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.001588-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA OTILIA VOLPIANI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.001599-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE SOARES DOS REIS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.001600-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENEROSA DA CRUZ
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.001601-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.001604-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON ADAO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.001605-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.001612-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE FREITAS GOUVEIA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.001869-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO AIJADO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.001871-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE CORREA CERQUEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.001873-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO CASANOVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.001876-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002053-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AUGUSTA BRANDAO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.002060-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMERSON CRISTIANO SIGOLI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.002061-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS LEONEL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.002180-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBERTINA MARIA PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002181-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRONAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.002229-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.002230-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDOMIRO MELO SABINO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002231-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.002235-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALVADOR ESPOSITO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.002240-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI DA SILVA GAUDENCIO
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.002291-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MITSUGUI SHIGAKI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002313-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.002314-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EROTIDES CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.002315-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE PINTO SPILLER
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002316-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANDERLEI APARECIDO PAIVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.002319-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO MARCEL LAHR
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.002320-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELI APARECIDA MARCHESINI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.002321-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURANDY ALVARES MANTOVANE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.002355-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCE ALVES DA SILVA BONFIM
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.002360-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDEMAR ESPEJO
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.002362-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELIA APARECIDA GUIDEROLI
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.002439-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO DONIZETE BALDUINO
ADVOGADO: SP153043 - JOSE HUMBERTO MERLIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.002456-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADILSON GUELFÍ
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.002473-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.002480-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERACI BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.002482-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DURVALINO SIVIERO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002486-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE PROCOPIO SOLER
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.002513-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENOVEVA TEODORO PREZOTTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.002514-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REINALDO PREZOTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.002515-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZEMIRO BIZZARI
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.002516-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO EDGAR FRIGO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002560-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES MAZIERE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002566-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZELIA MARGARIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.002793-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERALUCIA PEREIRA DA SILVA FLORES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.002802-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEVARCIL PALADINO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.002804-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON ANGELO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.002805-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZINHA BERNARDES DO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.002812-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUIOMAR FRUTUOSO GONCALVES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.002813-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUSI APARECIDA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.003081-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD O: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.003111-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANGELA CASSIA DE ANDRADE PATROCINIO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.003112-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YARA ANTONIA FUZARO MILHIM
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.003114-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EVA THEODORO CASTILHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.003115-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA DAS GRACAS NUNES MIORIM
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.003116-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PRESCILIANA ROMERA BATISTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.003117-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MOYSES CARVALHO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.003118-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRANCISCO MONTELEONE CALEJAS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.003119-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDENICE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.003123-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS RODRIGUES GOULARTE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.003124-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA GLORIA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.003125-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DINA SERRA AMORIM DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.003126-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.003127-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICENTE AMERICO SOBRINHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.003129-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO JOSE PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.003131-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELIO TONETE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.003132-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERSON CALADO DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.003133-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVELINA ROSA VILELLA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.003134-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANDERLEI JOAO CARMOSINO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.003135-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO APARECIDO FRANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.003136-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE HELENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.003137-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURA CONCEICAO PAVANELI RODRIGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.003139-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.003141-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOACYR ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.003143-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.003144-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.003145-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZIDIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.003149-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIETE DAS GRACAS GASPARINI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.003507-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO CARRASCO LOPES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.003527-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.003528-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GERALDO RUFINO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.003529-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANSELMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.003569-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.003598-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACEMA DE BARROS CORÁ
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.003738-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONTINA VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.003928-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROZANGELA APARECIDA DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.004156-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTO NELSON FELICE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.004620-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES ORTOLAN
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.004621-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO ROBERTO PRADO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.004622-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSON AMARO MARCELINO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.004623-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO MADALENO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.004624-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.004625-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSORIO MANTOVANI JUNIOR
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.004626-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSON RODRIGUES NETTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.004627-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLINDA RONDA TRINDADE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.004628-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADALINA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.004629-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIANA MACEDO BORIGATTO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.004630-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON GUIMARAES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.004631-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.004632-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO CONTIN
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.004633-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.004634-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DIAS FILHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.004636-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CATALANO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.004637-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE APARECIDO PEREIRA LUNA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.004638-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SEBASTIÃO AMÉRICO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.004639-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO COVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.004640-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO VORRUSI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.004641-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.004642-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS NATAL ABEGAO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.004643-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO SANCHES MARTIN
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.004644-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA APARECIDA ROQUE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.004645-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.004646-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.004647-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AURELIO APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.004648-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA MARCHEZINI FERRETTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.004649-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ROBERTO FAVERO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.004650-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS ZANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.004651-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.004652-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELINO MOREIRA NETO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.004653-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAUDIMAR APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.004654-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA GARCIA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.004655-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONICE APARECIDA TIAGO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.004656-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.004657-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DIAS CHAVES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.004658-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURINDO BERTELINI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.004659-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SEBASTIAO MOREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.004660-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR VICENTE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.004661-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR JEREMIAS BORGES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.004662-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.004664-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODAIR NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.004665-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLVANIDES ANGELO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.004668-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO JACINTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.004669-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROGERIO JOSE MACHADO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.000011-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO MACHADO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000131-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELIA CAZONATTO MENEGHEL
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000237-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000246-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOROTY MACHADO KABROSK
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000301-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELY APARECIDA DIAS PEDRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000320-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000335-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO PELEGRINA POVEDA
ADVOGADO: SP109671 - MARCELO GREGOLIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.000397-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDGAR RIBEIRO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000408-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO PEDROSO DE LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000409-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO GOMES
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000623-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES MORAES FARTOS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.000624-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDERSON ROMIO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000626-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIZA MOTTA MEIRELLES
ADVOGADO: SP246890 - RICARDO BELUCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.000627-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA ESTELA ZANUSSI
ADVOGADO: SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.000629-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO NAVARRO
ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000701-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AKIKO KUROMOTO
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000702-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MECIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000760-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO ANACLETO LEITE
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.000777-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELINA TAVARES LEITE
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000820-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARTA REGINA LEONARDO
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000850-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LINEU KUROMOTO
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000853-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LETICIA KUROMOTO
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.000857-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO RIBEIRO DE LARA
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.000858-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APPARECIDA FAGNANI
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.000859-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TERCIS DE MELO ALMADA
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.000870-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENTIL PIRAJA
ADVOGADO: SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.000936-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE TRETTEL
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.000952-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIO NEVES MIGUEL
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.000953-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILMA DUBOIS CASAGRANDE DIANA
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.000957-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.000990-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAFAEL AUGUSTO GIMENEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.000991-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILDEFONSO GIACOMELI
ADVOGADO: SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.001141-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICE GUEDES SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.001143-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURICIO TOMAZELA
ADVOGADO: SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.001145-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIS MARCOLINA TOMAZELA
ADVOGADO: SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.001190-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON PRADO NEGRITA
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.001216-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANETE FALCAO DE VASTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.001274-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA CALDANA
ADVOGADO: SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.001275-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONILDO AUGUSTO CALDANA
ADVOGADO: SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.001277-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA LUVIZOTTO GRANDO
ADVOGADO: SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.001362-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TIRSA VIEIRA
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.001438-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP201089 - NARA FABIANE MARCONI ROEDER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.001450-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON MARCONDES
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.001482-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MOISES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.001483-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ DOMINGOS LOURENÇO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.001485-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRASEMA MARIA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.001501-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA DOS ANJOS DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.001653-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO LOPES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.001707-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISABEL FRANCISCA DE SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.001903-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA BAPTISTA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.003113-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES MACHADO SIMON

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.003114-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.003150-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCO AURELIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.003240-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANE APARECIDA AUGUSTO
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.003266-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUIDO ZANATTA
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.003300-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HERALDO BERTAGNA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.003458-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO CASSANI LOPES SOEIRO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.003459-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MADALENA GAEN MONTEIRO BRANCO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.003466-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: IRMA LINDMAN DALFRE
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.003563-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO MANIS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.003695-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL GASPARINI
ADVOGADO: SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.003811-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.003823-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACYRA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.003824-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMITILA PINHEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.003825-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILMA DE OLIVEIRA DINIZ FAVRETTI
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.004029-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DINIZ SANDIN POLI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.004078-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.004161-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.004162-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINA BRIZOTTI DORDETTO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.004163-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVID PROENCA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.004235-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AFFONSO GONCALVES GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.004236-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AFFONSO GONCALVES GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.004240-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA DA SILVA BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.004309-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINA SIMOES SALVESTRO
ADVOGADO: SP156063 - ADIENE CRISTINA SCAREL BRENDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.004359-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA NAKAZONE
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.004360-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE TEMPERINI FILHO
ADVOGADO: SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.004375-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL MOLINA ARCHILLA
ADVOGADO: SP033668 - SERGIO SOAVE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.004377-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CUSTÓDIO PIEDADE
ADVOGADO: SP033668 - SERGIO SOAVE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.004379-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDEMIR LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.004454-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA REGINA ALBERTINI
ADVOGADO: SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.004456-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO MANOEL LUIZ LEITE
ADVOGADO: SP216284 - FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.004466-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.004541-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUDOVICO MARCONI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.004543-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERO SANTUCCI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.004544-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDEVALDE TERCIANI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.004545-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VARDIR VIEIRA
ADVOGADO: SP224518 - MARC AURELIO GUIMARÃES RAGGIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.004548-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO NEGRI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.004550-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HENIO COMCEIÇÃO
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.004553-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO REINALDO FRATONI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.004555-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAMIAO FERREIRA BONIFACIO
ADVOGADO: SP135454 - EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.004577-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO FREITAS QUEIROZ

ADVOGADO: SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.004593-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICENTE PAES CAMARGO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.004594-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IVANI MARTIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.004596-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DULCE ANA DA SILVA FERNANDEZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.004599-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELOISA SANTOS ANTUNES
ADVOGADO: SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.004600-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE RAIMUNDO DÓRIA
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.004601-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP196106 - ROCHELE DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.004602-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS GRIZOTTO
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.004773-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JORGE MATSUO SUGUI
ADVOGADO: SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.004791-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TADAYASU SUGUI
ADVOGADO: SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.004792-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TOMOAKI SUGUI
ADVOGADO: SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.004887-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIANO BELAZ
ADVOGADO: SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.004940-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON BONINI
ADVOGADO: SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.004971-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ARQUIMEDE ROMA
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.004973-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ARMELIN
ADVOGADO: SP156177 - LEANDRO CORREA LEME
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.004975-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAERCIO DOMINGOS SILVA GREGORI
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.004980-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IDALINA BRUGNARO PAGAMISSE
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.005051-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DILEN ODETE MOMESSO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.005052-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INES TEREZINHA MOMESSO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.005195-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.005196-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUIZA DO AMARAL FRANCISCO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.005197-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACIRA CARRIEL DE MORAES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.005206-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VIVIANE GUTIERRES CORRÊA
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.005207-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL JOAQUIM LEANDRO SEIXAS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.005208-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSMAR AZZOLINI
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.005214-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA DE JESUS MORAES PEREIRA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.005231-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IOLANDA BORELLI BORBA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.005276-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RUBENS DEMARCHI
ADVOGADO: SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.005277-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA RICCI
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.005278-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.005279-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBERTO DA CUNHA LAGES
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.005326-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LILIANA KUROMOTO
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.005327-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURA ELIZABETE VIEIRA GODINHO
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.005409-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO NIERI
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.005415-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMAR MATIUSSO
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.005474-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARTA APARECIDA GALVAO
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.005482-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURICIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.005492-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANILDA MURARO MATHEUS
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.005621-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARICIO GOMES FERNANDES NETO
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.005625-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARICIO GOMES FERNANDES NETO
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.005628-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ELES PIRES DA ROCHA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.005744-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA ZACCARIAS
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.005780-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MARLUCE LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP248931 - RUI LUIZ LOURENSETTO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.005836-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO DE BARROS MIRANDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.005837-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO DE DEUS SÓRIO
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.005838-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FREDERICO WERNER KRAPF FILHO
ADVOGADO: SP263480 - NATHALIA WERNER KRAPF
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.005867-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ANTONIO MIRIM LOLATA
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.005870-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ELISA FERRAZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.005872-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALFREDO LINO PEREIRA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.005961-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRINA TEDESCO PAULA SOUSA CAMARGO
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.006088-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVETTE ARRIVABENE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.006090-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARPINTERO FERNANDEZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.006092-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EMILIA DELGADO
ADVOGADO: SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006094-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EMILIA DELGADO
ADVOGADO: SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.006098-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM GAMBOA PERES
ADVOGADO: SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.006099-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PALMIRA GAMBOA PERES
ADVOGADO: SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.006101-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TIZUKO YOSHINAGA
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.006103-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIO OLDERIGI DE CONTI
ADVOGADO: SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.006104-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GERALDO PINTO SILVEIRA
ADVOGADO: SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.006181-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUDENILA FIGUEIRA ROCHE
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.006218-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GABRIEL MARTIN MARTIN
ADVOGADO: SP225113 - SERGIO ALVES LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006220-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANIRA ELIAS MARTIN
ADVOGADO: SP225113 - SERGIO ALVES LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.006229-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IDALINA COSMO DENARDI
ADVOGADO: SP182337 - JOSE JOAQUIM DOMINGUES LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.006230-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO LOPES FARIA FILHO
ADVOGADO: SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.006235-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIGIA MARTINS XOCAIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.006238-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.006332-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMNY ANIS SALOMAO
ADVOGADO: SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.006335-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMNY ANIS SALOMAO
ADVOGADO: SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006337-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.006338-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO DA SILVEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.006339-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDEMIR LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.006342-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSMAR LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.006397-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZULEIDE ALARCON SOARES
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.006400-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VINICIUS JOSÉ JOLY PICHINI
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.006405-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANSELMO ROSSI
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.006446-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BATISTA DE ALMEIDA
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.006464-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADIR SANTOS PAES
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.006472-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AFONSO SIMAO GIACOMAZZI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.006474-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA THEREZA CARNELOZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.006477-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARGARIDA MAGNATI BUENO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006478-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BEATRIZ PANOSSIAN
ADVOGADO: SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.006480-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIA PANOSSIAN
ADVOGADO: SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.006484-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CORREIA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.006508-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZULMIRA DE CAMARGO MORAES
ADVOGADO: SP146701 - DENISE PELOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.006509-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SHIRLEY APARECIDA DE AQUINO GALIANO CARNEIRO
ADVOGADO: SP197557 - ALAN ACQUAVIVA CARRANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.006510-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA PICINI LOLATO PEREIRA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.006511-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IGNEZ BELUFFI MANFRINATTI
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.006541-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS BRITO SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.006598-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BOANERGES FRIAS
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.006616-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIRO SAMPAIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.006634-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO VAZ
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.006636-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACEMA SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075833 - JOSE CARLOS FERREIRA DE MENDONCA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.006654-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ISIDORO FERRARI
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.006674-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEBORA DE CASSIA PORFIRIO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.006691-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA VIRGINIA MARCONE PINTOR
ADVOGADO: SP096887 - FABIO SOLA ARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.006694-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDRE AUGUSTO MANNA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006696-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS MANNA JUNIOR
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.006698-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRAMAIA CAMARGO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.006699-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILIA CAMARGO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.006700-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA CAMARGO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.006708-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRONI FERNANDES ALCANTARA
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.006761-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ALVES
ADVOGADO: SP122132 - AYRTON NERY
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.006766-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDGAI R FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.006767-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELIO PERESSIN
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.006775-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ESTELA VERDERI PIVA
ADVOGADO: SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.006777-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO AUGUSTO VERDERI PIVA
ADVOGADO: SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.006780-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CECILIA VERDERI PIVA
ADVOGADO: SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.006845-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GLORIA APARECIDA LOPES MELO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.006859-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.006861-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURDES REGINA CHIACHERINI CONTI
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006868-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERAFIM GONZALES
ADVOGADO: SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.006945-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDREA PASCON DE PAULA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.007015-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMADEU MEDEIROS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP217750 - GERSON RAMOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.007062-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.007064-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANNA MARIA DE ANDRADE MENDES SCAVACINI
ADVOGADO: SP017086 - WALTER SCAVACINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.007066-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.007067-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FELICIO DE CAMARGO BARROS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.007069-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.007070-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARNALDO LAZARO MUNHOZ
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.007100-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMILIA RITA JUDICA CRITELLI
ADVOGADO: SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.007164-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA GHIRALDI
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.007165-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSON PEINADO
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.007173-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINALDO FERRARI
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.007196-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILDO TEZOTTO
ADVOGADO: SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.007199-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LETICIA FERRARI PASCOLI
ADVOGADO: SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.007203-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA MARLETE FERRARI PASCOLI
ADVOGADO: SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.007229-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO TESTA
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.007255-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAMIAO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.007270-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.007377-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILMAR APARECIDO MACHADO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.007378-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISA GROPO ROCHA
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.007379-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FERNANDES PIMENTA FILHO
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.007383-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IOLANDA SOUZA ALCALDE
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.007406-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS GUARNIERI
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.007408-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIME AUGUSTO DO AMARAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.007410-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALE LORENZANI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.007442-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RODRIGO SALERMO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.007519-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAIR NALECIO
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.007520-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS OSTI
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.007540-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HUGO IORIO
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.007586-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP265408 - MARCELO MORETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.007587-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELI MAGNUCCI GALVES
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.007588-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WAGNER EDUARDO GARCIA BOVO
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.007590-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GISELE CRISTINA GARCIA BOVO
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.007592-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HERMENEGILDO GILBERTO BOVO
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.007620-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HORACIO CONSERVANI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.007621-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.007622-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.007654-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO GRANDO
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.007655-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA FRIAS
ADVOGADO: SP139442 - FERNANDA MARIA SCHINCARIOL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.007662-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSMIR ALBERTI
ADVOGADO: SP161132 - ADEMIR DE REZENDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.007737-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.007748-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDISON APARECIDO ALMEIDA
ADVOGADO: SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.007750-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDISON APARECIDO ALMEIDA
ADVOGADO: SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.007751-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDISON APARECIDO ALMEIDA
ADVOGADO: SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.007758-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICTOR RUBENS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.007759-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUDITH DE JESUS SOARES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.007761-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RALPHO SOARES MELGES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP200288 - ROGÉRIO ABOARRAGE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.007762-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.007763-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA REGINA GAIOTTO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.007765-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANGELA GOMIDE
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.007768-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.007821-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.007822-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.007824-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO SANCHES MINGORANCE
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.007902-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANA APARECIDA DE CAMARGO CASSOLA
ADVOGADO: SP187703 - JULIANA TOZZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.007904-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PAGGIN
ADVOGADO: SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.007906-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FREDERICO CARLOS MIELKE
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.007907-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NIVALDO PANOSSIAN
ADVOGADO: SP249001 - ALINE MANFREDINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.007917-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI VAZ CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.007933-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELINA LOPES ESTEVAO
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.007941-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA PENHA GODINHO
ADVOGADO: SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.008044-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELAIDE DOS SANTOS LARRUBIA
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.008109-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: UBIRAJARA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.008111-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JURACI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.008197-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SOLANGE DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.008231-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO DE JESUS ANTUNES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.008237-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALVADOR ANTONIO CANO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.008238-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIO JOSE JOLY NETO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.008240-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EULALIA CAMARGO
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008241-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDA CRISTINA PEGORETTI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.008243-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA CRISTINA PEGORETTI
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.008298-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIGIA MARTINS XOCAIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.008304-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.008309-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILZA ESTEVES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.008311-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILZA ESTEVES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.008313-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CELIA BRUNELLO BOMBANA
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.008314-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.008315-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CREMILDE MARIA ARMENIO
ADVOGADO: SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.008316-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL CANOVA ZACCARIAS
ADVOGADO: SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.008318-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIEL CANOVA ZACCARIAS
ADVOGADO: SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.008364-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUISA SCARCELLA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.008367-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA KEILER
ADVOGADO: SP106484 - FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE S ROSA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.008372-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO FERREIRA
ADVOGADO: SP156782 - VANDERLÉIA SIMÕES DE BARROS ANTONELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.008377-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEZOLINA MENEGHINI ROVANI
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.008378-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JEFFERSON GUSTAVO ROVANI
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008379-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KELLY CRISTINA ROVANI
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.008384-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SHEILA CRISTIANE ROVANI
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.008444-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR DOMINGOS ZANETE
ADVOGADO: SP037535 - FRANCISCO DE ASSIS GERMANO CRUZ
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.008445-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMELITA BATISTA DIAS
ADVOGADO: SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.008446-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YARA MARIZA MASCARO SALLUM
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008460-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP215813 - EDVALDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.008491-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADDOLORATA GIACCHETTA BUCCI
ADVOGADO: SP236348 - ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.008493-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALAIDE VALENTINI
ADVOGADO: SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.008542-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JONADIR DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.008594-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELIO LUCIANO PAVANI
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.008595-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILENE JOSE BRUGNARO CAZELATO
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.008686-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILEI GONÇALVES FILOSI
ADVOGADO: SP137658 - MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.008687-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIMAS FERREIRA
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.008688-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IGNEZ MINELLI GONCALEZ
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.008738-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAYDE MORAES PRADO
ADVOGADO: SP206724 - FERNANDO FRANCESCHINI PRADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.008741-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO FRANCESCHINI PRADO
ADVOGADO: SP206724 - FERNANDO FRANCESCHINI PRADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.008743-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088683 - KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.008785-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO PISSINATTO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.008787-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES BRACARENSE GESSOLI
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008789-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEREU PLINIO CRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP224048 - SAMUEL PLINIO DUARTE CRISTOFOLETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.008791-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES RODRIGUES
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.008792-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALE CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.008794-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDEMIR ZOTT
ADVOGADO: SP219439 - MARIA JOSE DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.008874-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HERACLES SODRE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.008902-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.008904-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.008934-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APPARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.009021-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES BONINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.009041-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE JESUS AZEVEDO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.009045-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA MARIA DE SCHINCARIOL BISCARO
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.009047-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CRISTIANO BISCARO GROFF
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.009048-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLARISSE BISCARO BATISTUZZO
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.009063-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.009068-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DINORAH DIAMANTINO DE MORAES
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.009070-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MATHILDE DE MORAES SERVILHA
ADVOGADO: SP043956 - JOSE ROBERTO MANHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.009071-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS MINELLI

ADVOGADO: SP043956 - JOSE ROBERTO MANHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.009150-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA DE CERQUEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.009195-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUREA SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.009196-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLINDO SCUCIATTO
ADVOGADO: SP082181 - SELMA APARECIDA VALLE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.009221-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALAIR APARECIDA SACOM CRUZ
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.009222-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS PIZZOL
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.009223-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SANTA ROSSA
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.009224-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO ORSI
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.009225-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO TAVARES NOVAES

ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.009227-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZA VELLHIATO
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.009234-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.009236-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO PILOTO
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.009268-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBA APPARECIDA PEREIRA TEIXEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.009270-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.009341-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ENI PAULINA COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.009525-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO PAULO VIEIRA
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.010228-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YASMIN SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.010653-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAMILA DIAS LOREANO
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.011157-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELA MARIA ORSI LARIZZATTI
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.011218-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO MINORU SINTO
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.011363-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALESSANDRO DE OLIVEIRA FLORÊNCIO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.011968-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA IGLEZIAS LOPES GODINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.012003-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO FERNANDES NETO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.012282-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WHALLACE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.012441-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIOZAN NARCISO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.012630-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.000030-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EUNICE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.000037-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANO CORDEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP181813 - RONALDO TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.000075-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAUDEMIRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.000109-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.000127-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000231-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS FRANCOSO
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.000237-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP150781 - SERGIO ANTONIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.000247-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA PIRES STAFF
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.000248-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTH GODINHO CORREA
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000285-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ALVES PATEIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.000291-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA BENEVENTE
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.000301-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILMA DIAS KINOCITA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.000302-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELINA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.000304-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DIAS NUNES
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.000308-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSIMEIRE VENANCIO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000315-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACEMA RODRIGUES LEIROZ
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.000317-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADENIR MARQUES AFONSO PARRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.000323-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE BALIEIRO RICARDO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.000324-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICENTINA NICOLAU ALVES COSTA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.000422-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCILA APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.000426-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS CAMARGO BASTOS
ADVOGADO: SP207345 - RITA DE CASCIA LOCCI FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.000457-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA GOMES BARELA
ADVOGADO: SP116156 - NATALINO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.000461-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.000462-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIANA CRISTINA FERREIRA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000463-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CANTIONILHA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.000464-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEONICE DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.000471-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIANA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.000489-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA HELENA ROSSIGALLI MARTINS
ADVOGADO: SP239537 - ADRIANO MAITAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.000547-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILTON ROBERTO NEGRI
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.000596-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIDIA SOUZA NICOLINI
ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.000599-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS CORAL
ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.000618-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: NEUZA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000643-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA LUCIA DAVI
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.000755-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRENDA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.000790-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANDIRA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: SP264392 - ANA CARLA MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.000834-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARCHIMEDES LEANDRO
ADVOGADO: SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.000836-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOYCE MARA DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.000843-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS CESAR DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000879-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LURDINETE DE ALMEIDA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.000880-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE GERMINIANI ROSA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.001050-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSIVAL PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.001145-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MURILO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP077201 - DIRCEU CALIXTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.001182-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.001185-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANA RODRIGUES RITTER
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.001189-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUGUSTA CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO: SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.001275-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.001304-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALAYDE THEREZINHA GRACINO ZAGO
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.001319-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.001423-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.001425-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADAO LUIZ
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.001432-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDIVALDO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP258804 - MICHELLE MARIANA GERMANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.001434-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLARICE ALVES ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.001437-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCELY RODRIGUES BRANDAO FATIA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.001439-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUGUSTO BORGES BARRETOS
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.001464-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA DIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.001483-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: REGINA MARIA DE ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.001514-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA SILVA GAMA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.001535-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA SERAPIAO CAETANO
ADVOGADO: SP225955 - LILIAN ROBERTA PADOVAN FONSECA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.001609-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDA ARALDI CUZIN
ADVOGADO: SP245170 - ANA CLAUDIA GUISSI ZAVANELLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.001612-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA COUTRIM DRAGO
ADVOGADO: SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.001680-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUZANA CANDIDO DA SILVA DE BRITTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.001711-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAQUELINE TRUCOLLO MODANES
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.001759-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIA HELENA FRENEDA
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.001778-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA MARIA MENEZES MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.001887-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OVALTO CAZZO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.001894-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA TEREZINHA RIBEIRO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.001973-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEUSA DE SOUZA PORTO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.001979-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDEMIR DA SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.002037-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.002052-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA LOZANO
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.002311-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEBERSON DE PAULA FARIA
ADVOGADO: SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.002501-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADETIS GALDINO MADUREIRA
ADVOGADO: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.002645-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DULCINEIA DA SILVA
ADVOGADO: SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.002676-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENI CARDOSO ALEGRE DA SILVA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.002698-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.002700-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIZA BENICIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.002847-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AROLDO BRANCO
ADVOGADO: SP227806 - GISELE MIGNON BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.002884-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.002885-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.003036-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RIBEIRO RODRIGUES FRANCISCO

ADVOGADO: SP237239 - MICHELE GOMES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003057-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIZABETH CANDIDO XAVIER
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.003061-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILDACI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.003069-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURDES RODRIGUES MARINS
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.003072-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICTOR HUGO DE FREITAS BELLA PERES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.003075-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGNALDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.003083-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOLINA APARECIDA DA CUNHA SANCHES ARTERO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.003089-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NARUMI CUNITAQUI
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.003090-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CHIEKO NAKAMURA

ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.003097-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSIAS MARTINS NOVAES
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.003105-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA APARECIDA MARCELINA FERNANDES
ADVOGADO: SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.003107-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO ALBERTO GALHARDI
ADVOGADO: SP193639 - ANDRÉ BAZAN TARABINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.003122-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURDES ALVES DE ASSIS
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.003159-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDEN FERNANDES SALLES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.003210-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON GERBASI JUNIOR
ADVOGADO: SP227435 - BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.003223-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TOMIYO TOTIMURA
ADVOGADO: SP118919 - LEONCIO GOMES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.003231-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: RITA DE CASSIA SANTOS BRAGA
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.003232-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVAMOR BRAGA
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.003245-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEIDE APARECIDA AMARINS
ADVOGADO: SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.003246-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RIBEIRO DE SOUZA PINHEL
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.003263-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DURVAL GELI CAVALI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.003280-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS CASTILHO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.003320-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003723-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA GLORIA FERREIRA GUILHERME
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.003807-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALFEU ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.003905-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO: SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004188-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALAYDE APARECIDA GUZZO LOPES
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004206-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANIBAL JOSE PERIN
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004220-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIO CHELSKI
ADVOGADO: SP077201 - DIRCEU CALIXTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004223-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.004239-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MENAO FRANCISCO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004250-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANIR DA SILVA FALCI
ADVOGADO: SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.004263-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FUJIE YOKOMIZO SUGITANI
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.004388-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS CURY FILHO
ADVOGADO: SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.004403-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA CELOTTO LOPES
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004431-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRAYDE BLANDINO BERNADINELLI
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004445-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALVADOR JOAO KOZUBAL
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.004452-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004465-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROMILDA BATAGLIA PASSOS
ADVOGADO: SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.004609-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PASSOS FILHO
ADVOGADO: SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004611-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROMILDA BATAGLIA PASSOS
ADVOGADO: SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.004635-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANIR ROCHA MARTINI
ADVOGADO: SP193639 - ANDRÉ BAZAN TARABINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.004741-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA MARIA RIOS PERPETUO
ADVOGADO: SP169813 - ALINE SOARES GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004754-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICENTE WENCESLAU SALLES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004755-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO JOSÉ NEVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.004756-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMARO CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.004757-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO RUBENS SILVERIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004758-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER PEREZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.004759-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: HELIO BENETTI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004760-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: APARECIDO DE MOURA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004761-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ORLANDO COSTA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.004762-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ARLINDO TONHI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.004763-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CICERO DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.004764-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO CARLOS GANZELLI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004891-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AFFONSINA DE SOUZA GALDINO

ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.004892-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DIVA RICARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004893-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004894-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANESIO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.004895-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES MORAES
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004896-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004897-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL VICENTE DA COSTA
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.004898-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.005064-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.005068-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MOACIR PEREZ
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.005069-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANILDA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.005070-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUALBERTO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.005072-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.005172-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSE MARY PEREIRA VIEGAS
ADVOGADO: SP156181 - LUCIANA PEREIRA VIEGAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.005416-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EZIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.005418-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMELLA MARIA MARUSSIG DE BRUM
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.005419-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ DE BRUM
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.005421-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIRCE APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.005424-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANDIRA TRIPOLI RAMOS
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.005464-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MOACYR SILVA
ADVOGADO: SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.002338-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO CLOVIS ROBERTI
ADVOGADO: SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.002572-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO NILSSON FERREIRA
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.008498-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTHONY GODOI MESQUITA
ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.014552-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LETICIA LEICO NAKAMURA
ADVOGADO: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.016889-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.023516-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: DALVA ROSSETTO
ADVOGADO: SP271839 - ROBERTA RODRIGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.023525-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: REINALDO CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.023533-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: SARA MACHADO DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO: SP238912 - ALINE ANGELICA PEREIRA DE MORAES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.023542-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
ADVOGADO: SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.023549-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: CIRLENE FLAVIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.023554-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: TAINARA VITORIA SOUSA MUNSIMBONI
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.023591-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: OSVALDO SOARES DE OLVERA
ADVOGADO: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.023595-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: BRAULINA VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO: SP088761 - JOSE CARLOS GALLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.023598-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.023599-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAO VITOR DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.023601-3

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: LINCOLN DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.023603-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JURANDI FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.023605-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: THELMA THEOPHILO TRACCHI
ADVOGADO: SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.023623-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: HYLDA AYME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP102084 - ARNALDO SANCHES PANTALEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.023625-6
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ETELVINA RODRIGUES PIMENTA
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.023627-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.023629-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.023630-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQDO: DORINA CABRELON MANIAS
ADVOGADO: SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.023632-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: MARIA HELENA CARRAO VIANNA TRYLINSKI
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.023634-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RAONY RAIMUNDO RODRIGUES DE AZEVEDO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.023635-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQDO: JOSE GERALDO LEMES
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.023637-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ADAIL BRAGA REIS
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.023639-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.023640-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ESTER MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.023642-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA DAS DORES BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.023644-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARCIA AKEMI OMORI
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.023645-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA APARECIDA CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.023647-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.023650-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ADOEBIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.023652-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: VALDEMAR EUFLAUSINO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.023653-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.023655-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MANOEL LUIZ DINIZ
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000007-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADHERVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP268696 - SILVIA ANDREA LANZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000021-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA SILVIA AGNOLITO MERMEJO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000037-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE JULIAO
ADVOGADO: SP189206 - CLAUDEMIR GAONA GRANADOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000152-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANE MADALENA NEIVA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000154-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILCE MONTEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000155-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISAC CARVALHO BUZETO

ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.000158-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS BORGES
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000159-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANI IRENE DA SILVA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.000160-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAETANO SCALIZI JUNIOR
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000162-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA RACHID KURFELD
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.000164-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSCARLINA DE CASTRO FORTUNATO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000166-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELDA MARIA MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000167-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000175-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON TEGAMI
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000191-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA APARECIDA MANZI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000192-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NESTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000243-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARMANDO GIACOMETTI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000248-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA REZENDE
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000252-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.000253-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS MORALES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000254-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEY ENGRACIA GARCIA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000255-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO SEBASTIAO DE GODOY
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.000257-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000260-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FUMIKO NEUSA KYEDA

ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000264-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIAS SALIM CURY
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.000268-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLIDES CORÓ
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000269-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000271-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000274-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MANTOVANI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000302-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO MATUCIMA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000305-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALOIZIO DE AZEVEDO BORGES
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.000306-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FLAVIA GOMES DE PASCHOA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000307-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS DIAS

ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000310-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARDOSO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.000313-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARTUR FRANCISCO MORI RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000314-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLARICE DE PAULA MIRANDA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.000316-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS AMADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000317-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE HORIQUIRI
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000318-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AVIA DE AVILA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000446-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000861-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WANDA RAMALLI MATTIOLLI
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000866-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MATTIOLLI

ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000883-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEA DO PRADO
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000887-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO VERARDINO
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000991-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA NAVARRO PERES
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000993-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAITON VICENTE MUNHOZ
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001010-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ PAULO MIALICH
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001043-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ARMANDO CARVALHO LIMA NIERO
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.001055-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO PEDRO BEVILACQUA CARNIEL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001317-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLINDA VALLADAS VERCEZE
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001325-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIANO FERREIRA

ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001400-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATA PAOLINELLI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP025683 - EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.001679-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP064851 - ALFREDO BERTONE NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001786-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000909-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO AUGUSTO PACHECO PONTES
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000910-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS ALDIGHERI
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000912-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEDRO ZAZZERA FARIA
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001386-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE REIS NETTO
ADVOGADO: SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002125-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CATARINA CAETANO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.08.000121-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIA FAVERO

ADVOGADO: SP048785 - CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.000154-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARGARIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP180277 - ALENCAR LOPES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.000155-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARGARIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP180277 - ALENCAR LOPES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.000163-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURDES JACOMEL GAION
ADVOGADO: SP171140 - NORBERTO CARLOS CAVALHEIRO BUENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.000180-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAUDICENA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP242856 - OSMIR RICARDO BORIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.000214-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.000218-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.000220-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.000236-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO FABIANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.000237-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ENCARNACAO DELFINO AURORA CAMARGO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.000244-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILDA TSUBOI
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.000246-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIRIAN LOPES SCUCUGLIA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.000247-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO MARTINS CASTILHO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.000250-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA SEDASSARI REZENDE
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.000251-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.000255-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO MOTTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.000266-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIEKO NIKUMA YAMAMOTO
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.000308-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE JACOB LORENZETTI
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.000312-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA YVONE SALLA SANTOYO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.000317-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER GAUDENCIO BRANDIMARTE
ADVOGADO: SP223509 - PAULO HENRIQUE FERNANDES SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.000318-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DANIELA FIGLIOLIA RAMOS BRANDIMARTE
ADVOGADO: SP263833 - CLAUDINEI CARRIEL FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.000328-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOUGLAS BEGUETTO MARTELOZO
ADVOGADO: SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.000337-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSALICE SANTOYO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.000340-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA ARQUES ZAMBONI
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.000405-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA NUNES DAMIATI
ADVOGADO: SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.000424-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANTONIETA BASSETO FRASSON
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.000439-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRUNO SALEMME
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.000470-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FARIAS
ADVOGADO: SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.000478-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROMILDA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.000479-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROMILDA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.000481-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZILDA DE MACEDO
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.000482-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZILDA DE MACEDO
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.000486-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA TEREZA GERDULO
ADVOGADO: SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.000076-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SANTO RUY
ADVOGADO: SP260069 - ADRIANA CRISTINA SIGOLI PARDO FUZARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.000129-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZIRA GUERRA RAVAZZI
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000274-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILZA SANTOS AUGUSTO
ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000355-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JENNY ZILDA A ALVES
ADVOGADO: SP262494 - CÉSAR RIBEIRO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 2422
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2422
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0479/2009
LOTE N.º 31527/2009

2003.61.84.012788-3 - ANTONIO MARIANO CORDEIRO (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da Certidão de interposição de recurso de medida cautelar à Turma Recursal e, considerando que não há mais nenhum andamento a ser realizado nestes autos enquanto não for julgado o recurso interposto, determino o sobrestamento do presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.016325-5 - WILMA APARECIDA SANTUCCI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Notícia a parte autora, através das petições protocolizadas em 26.06.2008, 31.07.2008 e 22.10.2008, o descumprimento da obrigação de implantar a revisão em seu benefício previdenciário, por parte do INSS, conforme determinado na r. sentença de 30.10.2003, confirmada pelo v. acórdão de 27.02.2007, em cujo Terno de Audiência nº 38867/2003 a MM. Juíza decidiu nos seguintes termos: (...). Ademais, analisando os documentos carreados aos autos nesta data: 06.04.2009 denominados INFBEN, CONREV, REVSIT e HISCRE, observo que aquela Autarquia-ré não cumpriu com o determinado. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2003.61.84.025228-8 - BENEDITO FRANCISCO RINK (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido do INSS, determino a baixa do feito, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2003.61.84.074353-3 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da adesão ao acordo supracitado, bem como do recebimento das diferenças apuradas pelo INSS. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. P.R.I.

2003.61.84.086612-6 - VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o contido no parecer da contadoria judicial, julgo extinta a execução. Dê-se baixa findo, com a posterior remessa dos autos eletrônicos ao arquivo.

2003.61.84.094992-5 - ORLANDO CASSIANO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, bem como ofício requisitório no valor de R\$ 3.395,35 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), já descontado o valor anteriormente pago pelo INSS ao autor. Anote-se o advogado constituído nos autos. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.002939-7 - LAERCIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Faculto-lhes a apresentação de manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2004.61.84.003902-0 - CARMELINDA BARIONI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência do parecer da Contadoria Judicial às partes. Faculto-lhes a apresentação de manifestação em 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2004.61.84.035433-8 - AMAURI GIRALDO (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Faculto-lhes a apresentação de manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2004.61.84.054189-8 - EROSINA DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese as alegações da parte autora, não cabe a ela decidir se os documentos são necessários ou não para a implantação do benefício. Providencie a autora os documentos necessários ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2004.61.84.060084-2 - CHIN JEU GUEN (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Faculto-lhes a apresentação de manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2004.61.84.163371-5 - SINEZIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada pela parte autora em 15.10.2008 - Nada a decidir. Ciência à parte autora do documento acostado aos autos nesta data, 14.04.2009, denominados "CONREV", através do qual fica comprovado o cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.197909-7 - ANTONIO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a extinção da execução, ao arquivo dando-se baixa no sistema. Cumpra-se. Int.

2004.61.84.291392-6 - RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição de 27/02/2009, trazendo aos autos a informação de que a parte autora não era parte legítima para propor esta ação, uma vez que a verdadeira beneficiária da pensão por morte, CARLA CRISTINA PEREIRA, completou maioria em data anterior a propositura desta ação e, considerando a informação da Caixa Econômica Federal que os valores decorrentes da expedição de ofício precatório foram levantados pela autora, determino: intime-se pessoalmente, Raimunda Maria da Conceição, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda à devolução dos valores levantados, devidamente atualizados. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, oficie-se ao Ministério Público Federal, para as providências que entenderem convenientes e a Polícia Federal para apuração de eventual crime. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.365412-6 - JOAQUIM SILVEIRA GOMES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão de 16/02/2009, determino ao autor a juntada, em 10 (dez) dias, da inicial e dos documentos que compuseram o presente processo, os quais foram-lhe devolvidos ao final da ação. No silêncio, dê-se baixa nos autos. Int.

2004.61.84.371007-5 - LAUREANO MEDINA TEBAR (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão de 16/02/2009, determino ao autor a juntada, em 10 (dez) dias, da inicial e dos documentos que compuseram o presente processo, os quais foram-lhe devolvidos ao final da ação. No silêncio, dê-se baixa nos autos. Int.

2004.61.84.371652-1 - RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Secretaria para cumprimento da decisão de 27.08.2008. Intime-se.

2004.61.84.417450-1 - JOSE ELMANO RODRIGUES (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.481551-8 - DARCI BORGES OLIVEIRA JOÃO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão de 13/03/2009, determino ao autor a juntada, em 10 (dez) dias, da inicial e dos documentos que compuseram o presente processo, os quais foram-lhe devolvidos ao final da ação. No silêncio, dê-se baixa nos autos. Int.

2004.61.84.505268-3 - MIGUEL ANTONIO TADEU DIEBE (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Com razão a União Federal. Do que se depreende dos documentos anexados aos autos, não houve citação no Processo nº 2004.61.10.005793-2, da 10ª Vara Cível da Justiça Federal de Sorocaba, em relação ao qual o autor requereu a desistência da ação. Nos termos do artigo 219 do CPC, a citação válida interrompe a prescrição, cujos efeitos retroagirão à data da propositura da ação. Pelo artigo 202, I, do CC, a interrupção da prescrição ocorre com o despacho do juiz, desde que o interessado promova a citação dentro do prazo legal, ou seja, trata-se de ato complexo, que somente se aperfeiçoa com o o cumprimento da condição imposta. Dessa forma, sob qualquer ângulo que se analise a questão, conclui-se, nos presentes autos, pela inoccorrência da hipótese de interrupção da prescrição. Isso porque não houve, na ação anteriormente proposta pelo autor, o ato imprescindível para a caracterização da interrupção da prescrição: a citação. Assim, acolho o pedido de reconsideração apresentado pela ré, com relação ao decidido no Termo nº 58581/2008, pelo que declaro não ocorrida a interrupção da prescrição. Após a intimação das partes, voltem-me os autos conclusos para nova sentença. Int.

2004.61.84.557649-0 - MARIA CAMPELO LIMA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A petição petição protocolizada pela parte autora em 22.09.2008 resta prejudicada. Já há sentença prolatada julgando improcedente o pedido (Termo de Audiência nº 53163/2008), havendo decorrido, ainda, o prazo recursal sem a interposição de recurso. Desta sorte, diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.84.566841-4 - TEREZA MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Verifico que a parte autora ao estabelecer o valor da causa de R\$ 2.806,44 não o fez de forma correta, pois pretende discutir amplamente o contrato, culminando com a repetição, em dobro, do valor de R\$ 26.091,43, cujo pagamento entende indevido. Diante disso, deve-se aplicar no presente caso as regras previstas no Código de Processo Civil. (...). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 8ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 105, I, d, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integral dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2004.61.84.569684-7 - WANDERLEI PROCOPIO VIEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria, para que seja elaborado parecer complementar, atentando-se, quando da elaboração de tal parecer, para a petição anexada aos autos virtuais em 31.03.2009, requerendo a apuração do valor a ser pago pelo INSS ao autor relativamente ao período de 22.11.2004 a 09.2007. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.020016-5 - MAGALI CELEGHIN VAZ E OUTROS (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS); LAVIERO ANTONIO SANTORO(ADV. SP197441-MAGALI CELEGHIN VAZ); LAVIERO ANTONIO

SANTORO

(ADV. SP206330-ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS); LUIZ CELEGHIN NETTO(ADV. SP197441-MAGALI

CELEGHIN VAZ); LUIZ CELEGHIN NETTO(ADV. SP206330-ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS); SANDRA

CELEGHIN FIGUEIREDO(ADV. SP206330-ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o processo, verifico tratar-se de pedido de revisão de benefício, com aplicação do percentual de 39,67% referente ao IRSM de fevereiro de 1994, cuja sentença julgou procedente o pedido. Verifico, ainda, a existência de litisconsórcio facultativo no pólo ativo da demanda, sendo que somente em relação

ao primeiro autor, LUIZ CELEGHIN NETTO, foram apresentados cálculos pelo réu. Isso porque o Sistema Informatizado do

JEF, nos casos de julgamento em lote, não identifica os casos de pluralidade de pessoas no pólo ativo da demanda. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para que proceda aos cálculos do benefício do autor LAVIERO ANTONIO SANTORO, NB nº 070.901.999-8. Com a juntada do calculo, manifeste-se a parte no prazo de 20 (vinte) dias

sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, considerando que foi deferido habilitação aos herdeiros de LUIZ

CELEGHIN NETTO, bem como consta o devido cálculo, expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.032640-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento à Decisão nº

6301024260/2009, determino a realização de perícias médicas no dia 29/06/2009, às 13h45min, aos cuidados do Dr. Emmanuel Nunes de Souza, psiquiatra, e às 15h45min, aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, ortopedista, conforme

disponibilidade nas agendas dos peritos (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documentos médicos que possuir relativos à alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado às perícias implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2005.63.01.033308-6 - ANTONIO MARIA APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK e ADV.

SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico

que a parte autora não cumpriu com o determinado na r. decisão de 17/04/2008, não apresentando certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Foi anexado um ofício que não condiz com a certidão emitida pela Autarquia, uma vez que não informa se há outros dependentes habilitados ao recebimento do benefício. Desta

feita, para que não ocorra prejuízos ao requerente, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, para que seja apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS,

que não é a do PIS/PASEP. Esclareço, outrossim, que a referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Ifigênia, situada no Viaduto Santa Ifigênia, 266, Capital-SP, para os casos de dificuldade

na obtenção do documento em outra agência da Previdência. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.033672-5 - OLIVEIRO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN e ADV.

SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Oficiada a CEF para informar quem efetuou o levantamento dos valores, a mesma informou apenas que houve o levantamento em 14/03/2006 na Agência do Paraíso. Considerando que há informação nos autos de irregularidade no levantamento dos valores, faz-se mister que seja informado quem efetuou o saque. Assim, determino: Oficie-se a Superintendência da Caixa Econômica Federal para que adote as medidas que entender cabíveis no sentido de informar a

este Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, quem efetuou o levantamento dos valores; Sem prejuízo, intime-se referido advogado para que se manifeste quanto à alegação do autor presente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.043983-6 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP082154 - DANIEL COSTA RODRIGUES e ADV. SP090115 -

MARA

LIGIA REISER B RODRIGUES e ADV. SP192204 - JACKSON COSTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência do parecer da Contadoria Judicial às partes. Facultou-lhes a apresentação de manifestação em 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2005.63.01.086929-6 - OSVALDO CALVO LOPES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício 0076/2009 da

CEF, informando sobre o levantamento dos valores depositados em favor do autor nestes autos, através do advogado constituído nos autos e, considerando que o autor peticionou no processo alegando que até a presente data não houve o repasse destes valores ao mesmo pelo advogado, isto é, decorrido mais de um ano do levantamento DETERMINO intime-

se o advogado OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, OABSP 210.124 para que comprove, no prazo de 10

(dez) dias, que o valor levantado foi repassado ao herdeiro do autor, uma vez que já esta em posse destes valores há mais de um ano. Após, cls. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.104034-0 - ANTONIO JOAO DE ARAUJO (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : ""A União é parte legítima, juntamente com o INSS, para figurar no pólo passivo de demanda na qual

se postula o pagamento da complementação de pensão de que tratam a Lei 8.186/91 e o Decreto 956/69" (STJ, REsp 984638/PR). Portanto, defiro o pedido de aditamento formulado pelo autor, apenas para determinar a inclusão do INSS no

feito. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 15/07/2009, às 15:00 horas. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2005.63.01.128882-9 - ALBINO ROBES BEZERRA MENDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso

em tela a petionária é dependente habilitado à pensão por morte, conforme se depreende da carta de concessão do benefício anexada aos autos. Com efeito, defiro o pedido de habilitação Samara Ioto Fernandes, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito

ao INSS para elaboração de cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.137113-7 - ALBINA SILVESTRINI GUARIZO (ADV. SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada aos autos virtuais em

11.06.2008 como emenda à petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado, para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente o INSS. Intimem-se.

2005.63.01.184005-8 - AKIO WATANABE (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Defiro a dilação de prazo requerida pela ré (30 dias). Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2005.63.01.192885-5 - WALTER PANOSSIAN (ADV. SP183143 - LUCIMAR MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco dias)

para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

Int.

2005.63.01.216743-8 - CLAUDINEI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP213419 - ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o decidido no Conflito

de Competência nº 2006.03.00.020055-4, remetam-se os autos à 13ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo.

2005.63.01.245096-3 - ERMELINDO CONCEICAO SCAQUET (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face dos documentos anexados em 17/02/2006, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, certidão de objeto e pé com número do benefício objeto do processo nº 98.0205278-7, da 3ª Vara Federal de Santos. Intime-se.

2005.63.01.251444-8 - MERCEDES MORA BOCCO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a decisão retro, cumpra-se a decisão 36102/2007, regularizando o polo ativo da presente demanda e fazendo os autos conclusos para sentença no Gabinete Central (pasta 6.1.178.1), tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote. Intimem-se.

2005.63.01.258761-0 - FLORA HYPOLITTI RAMOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes comprovado suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Carlos Americo Ippoliti Ramos CPF 530.261.018-34, Hamilton Jose Ippoliti Ramos CPF 008.044.938-71 e Luiz Roberto Ippoliti Ramos CPF 010.167.948-35, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.259242-3 - LEA BAPTISTA (ADV. SP084749 - MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, sobre as informações fornecidas pela CEF, comprovando suas alegações e apresentando planilha de cálculos no caso de eventual discordância. Fixo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a manifestação de concordância, dê-se baixa. Intime-se.

2005.63.01.268697-1 - JOSE WAGNER MATA (ADV. SP182232 - ALESSANDRA MATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o momento não consta dos autos virtuais a anexação de ofício informando a revisão do benefício, oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 5 dias, cumpra a obrigação de fazer fixada em sentença, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais), sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade penal e administrativa. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2005.63.01.272538-1 - JOSE MOREIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante a juntada da documentação solicitada, restou constatado o equívoco na declaração apresentada na inicial, onde constava como endereço do autor a cidade de São Lourenço - MG. Outrossim, verifico que, conforme extrato de pagamento do INSS a época, a Agência da Previdência Social a qual o beneficiário estava vinculado era a da cidade de São José dos Campos - SP. Assim, uma vez cumprido o quanto determinado, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que libere os valores requisitados a favor do autor deste feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.283886-2 - ZENAIDE HILARIO SANCHES DE CASTRO (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intimem-se as partes da audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) designada para o dia 10 de novembro de 2009, às 14h00min, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2005.63.01.288639-0 - MAURICIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. RJ091751 - ANTONIO LUIZ PIMENTEL FILHO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista a inércia da parte autora, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

Cumpra-se.

2005.63.01.303179-2 - BENEDCTO BERNARDO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se à pesquisa sobre a existência de outras

ações com idêntico pedido. Sem prejuízo, informe-se eletronicamente (correio eletrônico) ao E. TRF da 3ª Região, processo nº 1999.61.04.000624-1, solicitando-lhe cópia da petição inicial, decisões, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2005.63.01.317006-8 - NELSON MANZOLLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor.

Concedo-lhe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Decorrido sem cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.329279-4 - ADEMIR DE PAULA ROSARIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando os documentos anexados pela parte autora, determino que a

CEF cumpra o determinado em acórdão. Intime-se.

2005.63.01.342054-1 - ELDI PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP154641 - SAMANTA ALVES RODER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença já designada. Int.

2005.63.01.342261-6 - ZILDA PEDRA NAREZI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, torno sem efeito a

decisão prolatada no dia 07/04/2009. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 23/06/2009, às 15:00 horas. Int.

2005.63.01.346982-7 - JESUS MARTINS FORMENTON (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Notícia a parte autora, através da petição protocolizada em 10.11.2008, o descumprimento da obrigação de implantar a revisão em seu benefício previdenciário, por

parte do INSS, conforme determinado na r. sentença de 05.06.2006, confirmada pelo v. acórdão de 03.04.2008, em cujo Terno de Audiência nº 101421/2006 o MM. Juiz decidiu nos seguintes termos: (...). Contudo, analisando os documentos carreados aos autos nesta data: 01.04.2009 denominados INFEN, CONREV, CONSIT e HISCRE, observo que aquela Autarquia-ré não cumpriu com o determinado. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o

descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Diante disto, visando evitar

perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.352041-9 - LUCIA MIRENE BIU SOARES (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista o manifesto equívoco ocorrido no ofício-resposta gpj403685/09, expeça-se novo ofício à Receita Federal para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia integral da declaração de IR da autora, ano calendário 1995. Int.

2005.63.01.353441-8 - ELISABETE BERNARDES GOMES (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY e ADV. SP251100 - RICARDO DE MORAES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO

ALTOBELLI ANTUNES) : "Remetam-se os autos à contadoria para análise dos documentos anexados aos autos. Após, tornem conclusos. Intime-se

2006.63.01.014433-6 - FLAVIO HOMKE (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Tendo em vista os documentos anexados pelo autor em 09/03/2009, aguarde-se a audiência designada. Int.

2006.63.01.051175-8 - MARCOS DE AQUINO BRACALE (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a decisão do Supremo Tribunal de Justiça, remetam-se os autos, com urgência, à 4ª Vara Federal de São Paulo. Intime-se.

2006.63.01.052423-6 - WALTER DE BRANCO (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para cumprirem integralmente a decisão proferida em 15.01.2009, a fim de apresentarem todos os documentos necessários para

a apreciação do pedido de habilitação, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso V da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

2006.63.01.062482-6 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR); SUELY FERREIRA RODRIGUES(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada aos autos em

13/03/2009: Aguarde-se decisão a ser proferida acerca da competência para atos urgentes em sede do Conflito de Competência suscitado. Int.

2006.63.01.069945-0 - VILSON PROCÓPIO DO NASCIMENTO (ADV. SP054511 - LUIZ DOMINGUES ROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e,

consequentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código

de Processo Civil." Diante do decurso do prazo recursal "in albis", determino que a serventia certifique o trânsito em julgado e dê baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

Dê-se baixa.

2006.63.01.070764-1 - ALICE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o

presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se.

2006.63.01.073713-0 - MARIANO GOMES DA SILVA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2006.63.01.074294-0 - JOAQUIM QUARESMA NETO (ADV. SP026810 - ROMEU TOMOTANI e ADV. SP164534 -

CYNTHIALICE HÓSS ROCHA e ADV. SP223849 - RENATA CRISTINA BRAGHINI e ADV. SP239809 - MIRNA HELENA

ZAPATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se.

2006.63.01.075537-4 - ALEXANDRE MENDES DA COSTA FILHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.076410-7 - ERASMO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos anexados pelo autor, verifico, na cópia da CTPS apresentada, a anotação do início do vínculo empregatício com a empresa Securitas Serviços de Vigilância Ltda. em 01/06/2002. Já na cópia do Diário Oficial da União, constata-se o cancelamento da autorização de funcionamento da referida empresa em 31/10/2006. E, por fim, conforme o contido no Requerimento de Benefício por Incapacidade formulado por aquela empresa em relação ao autor, verifico que este laborou, pelo menos, até 30/06/2005, quando foi afastado por motivo de doença. Dessa forma, do cotejo dos documentos apresentados, concluo que o autor, pelo menos até 30/06/2005, mantinha vínculo empregatício com a empresa Securitas, muito embora nada conste no CNIS. Assim, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca dos valores devidos ao autor, a título de auxílio-doença, no período de 16/10/2006 à 25/12/2007, confirmando ou não a sua qualidade de segurado e o cumprimento de carência no referido período. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. cumpra-se.

2006.63.01.076418-1 - EDNA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP207653 - ADELMO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência da certidão negativa à parte autora, para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado da ex-empregadora Vera Cruz Serviços Ltda. No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.63.01.080538-9 - YAYOI MIYAZAWA TAGUCHI (ADV. SP020360 - MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO o requerido pela parte autora em petição anexada aos autos em 11/03/2009, uma vez que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo comprovação nos autos da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.080564-0 - IVAN DA CUNHA MELGUISO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, apresentando os documentos pertinentes (certidão de inteiro teor e cópia integral dos autos nº 1997.38000091370, indicado na pesquisa DATAPREV), sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

2006.63.01.089170-1 - ANTONIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a senhora perita Marta Candido sugeriu avaliação com perito na especialidade ortopedia, determino a realização de perícia médica, na referida

especialidade para 08.05.2009, às 10hs15min, com Dr. Márcio Da Silva Tinós, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, n.º 1345 (em frente ao metrô TRIANON). Deverá a parte autora comparecer à perícia munido de todos os documentos que dispuser. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2006.63.01.093801-8 - PAULO WILSON CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP200074 - DANIELLA FERNANDA DE LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições protocolizadas em 09.10.2008 e 03.04.2009. - Indefiro o requerido pela parte autora, haja vista que suscita questões já decididas no presente feito, senão vejamos: Na r. sentença de 24.06.2008, (Termo de Audiência nº 37384/2008) a MM Juíza decidiu nos seguintes termos: "Neste sentido, o segurado faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença percebido até 15/01/2008 (NB: 131.518.432-7), tendo em vista estar total e temporariamente incapacitado para a sua atividade de agente de vigilância, devendo ser reavaliado em dois anos, ou seja, 29/05/09. Destarte, restabeleço o benefício de auxílio-doença (NB: 31/131.518.432-7), a partir do dia imediatamente após a sua cessação, em 16/01/2008. Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por PAULO WILSON CARVALHO DE ALMEIDA para condenar o INSS a restabelecer o

benefício de auxílio-doença (NB: 31/131.518.432-7), a partir de 16/01/2008, com renda mensal atual de R\$ 1.197,56 (UM

MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), competência de abril de 2008, e condeno o INSS no pagamento dos valores em atraso, no importe de R\$ 4.253,84 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até maio de 2008, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após o

trânsito em julgado, expeça-se o requisitório para pagamento dos valores em atraso. Sem custas e honorários nesta instância. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o Ofício nº 3730/21.001.10-0, de 11.09.2008, através do qual o INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer, bem como dos documentos acostados aos autos nesta data, 13.04.2009, denominados CONBAS e HISCRE. Quanto ao pagamento dos atrasados até a sentença, estes foram devidamente pagos, conforme descrito em fases processual n.ºs 17 "REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA

CONDENAÇÃO - RPV TOTAL N.º 20080017131R - REQUISITADO P/ (REQ.) PAULO WILSON CARVALHO DE ALMEIDA - PROPOSTA 9/2008 - VALOR LIBERADO EM 03/10/2008 PARA AGENDAMENTO " e 19

"REQUISIÇÃO DE

PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 23/10/2008". Contudo, a determinação de que o autor deva ser reavaliado

em dois anos, ou seja, 29/05/09, esta providência é administrativa, devendo o autor se submeter à reavaliação por médico

perito do INSS. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se

baixa.

2006.63.01.094288-5 - MARIA DARCI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : " Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia legível do seu Termo

de Rescisão do Contrato de Trabalho. Dê-se vista à parte autora da resposta ao ofício encaminhado ao Banco Nossa Caixa. Intime-se.

2006.63.01.094411-0 - ISAAC JOSE DE BARROS (ADV. SP244560 - VIVIANE LOURENCO CAETANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia

01/07/2009, às 15:00 horas. Int.

2006.63.01.094583-7 - ELVIRA APARECIDA DE OLIVEIRA NATAL E OUTROS (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS

BELVIZZO); DANIEL BUENO DE OLIVEIRA(ADV. SP092078-JOAQUIM CARLOS BELVIZZO); ELISABETE DE OLIVEIRA

(ADV. SP092078-JOAQUIM CARLOS BELVIZZO); CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(ADV. SP092078-JOAQUIM

CARLOS BELVIZZO); DANIEL BUENO DE OLIVEIRA FILHO(ADV. SP092078-JOAQUIM CARLOS BELVIZZO); LUIS

CARLOS BUENO DE OLIVEIRA(ADV. SP092078-JOAOQUIM CARLOS BELVIZZO); SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP092078-JOAOQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se regular seguimento ao feito, tendo em vista que já foi procedida a habilitação.

2007.63.01.003704-4 - LUIZ CARLOS GONZALEZ (ADV. SP188959 - FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento

da determinação de juntar cópia legível da CTPS da parte autora. Redesigno audiência para oitiva da testemunha arrolada

pelo autor para o dia 11/03/2010, às 14:00 horas. Determino que a testemunha indicada pelo autor seja intimada para comparecimento ao ato no endereço apresentado na petição anexada ao feito em 02/04/09. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

2007.63.01.003737-8 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP081767 - MONICA ROSSI SAVASTANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente defiro o pedido da parte autora e redesigno a

audiência de instrução e julgamento para 19/03/2010 às 14:00 horas, em virtude da disponibilidade de pauta. Outrossim, determino que no, prazo de 30 (trinta) dias, a parte autora anexe aos autos cópia do processo administrativo do pedido de

concessão de pensão por morte e cópia completa do processo trabalhista que reconheceu o vínculo do segurado falecido com a respectiva certidão de objeto e pé, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.005683-0 - WELLINGTON LUIZ DA SILVA (ADV. SP240657 - PATRICIA GONÇALVES VASQUES) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Ante a r. decisão proferida nos autos do processo

2007.63.01.005689-0, anulando a sentença prolatada, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, cumpra-se integralmente a decisão proferida em 11.02.2009.

2007.63.01.009751-0 - DORIVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista

o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, restou demonstrado o ajuizamento de ação anterior à presente, com as mesmas partes, causa de pedir e objeto idênticos, a qual encontra-se com sentença já prolatada (Processo nº 2001.61.00.0244526). Contudo, nos presentes autos ainda foi postulada a incidência do índice do IPC de junho/87 (Plano Bresser) sobre as contas de poupança nºs 17394-5 e 33397-7, o que não foi pleiteado na ação supramencionada. Dessa forma, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de aplicação dos índices do IPC de

janeiro/89 (Plano Verão), abril, maio e junho/90 (Planos Collor I e II) às contas de poupança 17394-5 e 33397-7.

Prossiga-

se o feito em relação ao pedido remanescente (IPC de junho/87). De outra parte, verifico que a parte autora requereu prioridade na tramitação do processo. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº10741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Após a intimação das partes, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

2007.63.01.010132-9 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o requerente, em 05 (cinco) dias, cópia de seu CPF. Após,

voltem os autos para apreciação do pedido de habilitação. Int.

2007.63.01.012169-9 - ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA (ADV. SP112235 - GILVANDI DE

ALMEIDA

COSTA e ADV. SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A decisão proferida no termo nº 20477, em 03/04/2009, contém erro material no que se refere ao ano indicado para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, pois constou como 2009, quando o correto seria 2010.

Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer

constar o dia 25/03/2010 às 17:00 horas para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.012565-6 - LUIZ MORALES (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 06.10.2008. - Indefiro o pedido da parte autora de

que este Juízo determine nova perícia médica na especialidade ortopedia, haja vista que a mesma procura discutir matéria

já decidida no presente feito, até porque já fora submetida a avaliação por perito nesta especialidade em 29.05.2008, conforme laudo anexado aos autos em 02.06.2008. Ademais o presente feito já foi julgado, conforme Termo de Audiência

nº 52746/2008 de 18.09.2008, em que ficou decidido nos seguintes termos: "Inicialmente, no que tange à comprovação médica, o laudo oficial, na especialidade oftalmologia, concluiu que o autor, de fato, apresentava incapacidade total e permanente desde 11/10/2002. Por outro lado, a perícia médica realizada na área da ortopedia não constatou incapacidade laborativa do autor. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido". Diante de todo o exposto, mantenho a r. sentença de improcedência prolatada em 18.09.2008 pelos seus próprios fundamentos, e, tendo em vista o transcurso do prazo recursal 'in albis', determino que a serventia certifique o trânsito em julgado e dê baixa-fundo

do presente feito no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.016860-6 - SANTINO CAMILO GOMES (ADV. SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tem em vista a petição acostada aos autos em 06.03.09, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14.04.10, às 14h00min. Deverá a parte autora comparecer munida de suas carteiras de trabalho original. Intime-se pessoalmente o autor.

2007.63.01.022858-5 - EUZEBIO SALINO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno perícia médica na especialidade clínica geral, para o dia 22/10/2009, às 18h00min, com o Dr. José Otávio de Felice Junior, no 4º andar desde Juizado, devendo o autor comparecer munido de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que o acomete, atentando-se, o perito, para o prontuário médico anexado aos autos virtuais pelo "Hospital Bom Clima S/C Ltda." (arquivo: 18.08.2008.pdf).

Após a realização da perícia, voltem os autos conclusos a essa Magistrada. Intimem-se as partes.

2007.63.01.026000-6 - JAYME DE PAULA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Do que se depreende dos autos, não verifico

identidade entre os processos apontados no Termo de Prevenção e o presente feito, capaz de configurar litispendência ou

coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. De outra parte, requer o autor prioridade na tramitação do

processo, porquanto considerado como idoso. A Lei nº 10.173/01, bem como o art. 3º, da Lei nº 10.741/03, prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Por fim, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026144-8 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora sobre o Ofício nº 1476/2009/APSADJSPC, de 30.03.2009, através do qual o INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer, bem como

dos documentos acostados aos autos nesta data, 13.04.2009, denominados CONBAS e HISCRE. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2007.63.01.027792-4 - CLEIDE BARRICHELLO MEDORO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487

-
KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"A CEF informa ter oficiado aos antigos bancos depositários com vista à obtenção dos extratos fundiários referentes ao período abrangido pela lei para este tipo de correção (1966 a 1971). Informa que a conta foi devidamente remunerada pela

progressividade, anexando memória de cálculo com planilha de evolução do saldo desde 1977. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a informação da CEF, no prazo de 30 dias. Havendo discordância, instrua o pedido com memória

de cálculos, discriminada e atualizada, com demonstrativo do valor do crédito, com base nos dados registrados na CTPS.

Bem como, aponte especificamente as discordâncias na memória de cálculos apresentada pela CEF. O Demonstrativo do

Débito atualizado visa comprovar o período exato da incidência dos juros progressivos bem como o preenchimento, concomitante dos seguintes requisitos: vínculo empregatício com início até 22.09.1971; permanência neste vínculo por mais de dois anos; que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária,

considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 5.705/1971); opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei n.º 5.107/1966, seja pela opção retroativa, nos termos da Lei n.º 5.958/1973. Com a anexação da memória de cálculos discriminada pela parte autora, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias. Decorridos os prazos, no silêncio da parte autora,

com sua concordância da ou não comprovação das alegações, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.01.030057-0 - MAFALDA ZANETTI PAULESCHI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487

-
KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Trata-se de demanda em que restou reconhecido o direito do(a) demandante à atualização do FGTS pela aplicação das leis referentes à correção pelos juros progressivos. Tendo em vista a petição da CEF, manifeste-se a parte autora no prazo

de 10 (dez) dias, anexando memória de cálculo com planilha demonstrativa do valor do crédito, embasando o alegado.

Com a anexação da memória de cálculo pela parte autora, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias. No silêncio ou com a

concordância, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.01.030833-7 - EVANILDES EVANGELISTA MAGALHAES (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do relatório de esclarecimento médico. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada nos autos. Int.

2007.63.01.036219-8 - ANTONIO YASSUNAGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, anexada em 13/03/2009,

arquivem-se os autos. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.037094-8 - EDNA MAMED AMED (ADV. SP236635 - SERGIO HINNIGER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir quanto a petição da parte autora.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos, com guia de depósito, informando o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos do acordo homologado. Intimado (a) o demandante nada opôs, requereu o levantamento do saldo. Considero, pois, adimplida a obrigação de corrigir fixada na sentença. Por oportuno esclareço que o levantamento do saldo da conta poupança deverá ser realizado administrativamente diretamente na agência bancária. Dê-se ciência. Arquivem-se.

2007.63.01.039072-8 - LAURA DE SOUZA E OUTRO (SEM ADVOGADO); OSMAR TABORDA X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do alegado pela parte autora. Int.

2007.63.01.040953-1 - YASUNO NAKASHIMA CORREA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ROSANA NAKASHIMA

CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1)

Faça

constar no processo 2007.63.01.040926-9 informação acerca desta ação, que possui os mesmos elementos identificadores. 2) Manifeste-se o autor acerca do processo apontado no termo de prevenção; 3) Não obstante exista ação

idêntica proposta, a presente é mais antiga, de modo que, assim, impõe-se, desde logo, mormente considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, a devida instrução. Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial

para cálculos. Int.

2007.63.01.041360-1 - RENATO ENRIQUE DA SILVA (ADV. SP213587 - VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aduz a parte autora que

o autor é inventariante nomeado no processo de inventário do titular da conta. Contudo, não há nos autos qualquer documento que comprove tal fato, sendo certo que tal prova deveria ter sido feita por cópia do mencionado termo de inventariança, extraído dos autos vinculados ao Juízo Estadual Sucessório. Não obstante, a procuração outorgada ao autor (doc. de fls. 13/14 do arquivo P27.03.2009.PDF dos autos virtuais) não inclui todos os herdeiros mencionados na certidão de óbito (fls. 12 do mesmo arquivo retrocitado), onde não constam a herdeira Terezinha, bem como o cônjuge sobrevivente, Sra. Santa Diego da Silva. Verifica-se, ainda, que os docs. de fls. 20 daquele arquivo encontram-se ilegíveis.

Ante ao exposto, concedo novo e derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra, de maneira clara e objetiva, integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprida tal determinação, cite-se a ré para, querendo, pronunciar-se a respeito das alegações da parte autora, notadamente quanto aos docs. de fls. 35/38, anexos à petição datada de 30.03.09. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.01.041426-5 - ANTONIO SERGIO ROMERO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais

trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.041435-6 - SYLVIA DE OLIVEIRA BENTES (ADV. SP170811 - LUCILENA DE MORAES BUENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, em razão da existência

de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil, no que diz respeito ao pedido de aplicação do IPC de janeiro/89 (42,72%) ao saldo da conta-poupança indicada na inicial. Quanto aos demais pedidos (aplicação dos índices do IPC de junho/87, fevereiro/89 e março/90), dê-se o normal prosseguimento ao feito. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência

de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Defiro a prioridade no processamento do feito, nos termos do artigo 71

da Lei nº 10.741/2003, tendo em vista a condição de idosa da autora. Anote-se. Intimem-se.

2007.63.01.041807-6 - SUMIKO TOMA (ADV. SP180581 - JOCELIA DA SILVA CARDOSO e ADV. SP234360 - EMY

OTSUKA OGATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Do que se

depreende dos autos, verifico que a ação foi proposta por pessoa não-titular da conta de poupança nº 99024534-5. Dessa forma, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, esclarecendo, inclusive, se o pedido de alteração do pólo ativo formulado na petição anexada em 12/03/2009 refere-se à presente ação ou à acusada no termo de prevenção (Processo nº 2007.418086), juntando, no mesmo prazo, cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado da ação supramencionada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.042075-7 - TERESA BEATRIS BERTACCHI E OUTRO (ADV. SP057967 - MARIA THEREZA SALAROLI);

LUIZ AUGUSTO BERTACCHI - ESPÓLIO(ADV. SP057967-MARIA THEREZA SALAROLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Do que se depreende dos autos, verifico que a

conta-poupança apontada nos autos pertencia ao Sr. Luiz Augusto Bertacchi, falecido em 11/08/2003. Muito embora tenha a parte autora comprovado ser a inventariante dos bens deixados pelo titular da conta, faz-se necessário que a propositura da ação seja feita pelo espólio do "de cujus", representado por sua inventariante, a qual não pode intentar demanda em seu próprio nome. Portanto, a representação processual neste feito não está regular, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil: (...). Assim, determino à parte autora que regularize a representação processual desta ação, indicando o Espólio do Sr. Luiz Augusto Bertacchi como parte ativa da demanda, representado por

sua inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.042215-8 - MARCOS GOMES LOSADA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a modificação da data do início da incapacidade, não houve perda da qualidade de segurado. Assim, antecipo os efeitos da tutela, ante o caráter alimentar e a incapacidade encontrada, intimando-se o INSS para implantar aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias. Após a intimação do réu

para cumprimento da decisão e do Ministério Público Federal, ante a incapacidade do autor, à Contadoria para parecer e cálculos. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.042543-3 - RAFAEL DE CALDAS FERREIRA (ADV. SP255350 - RAFAEL DE CALDAS FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o prazo concedido à

parte autora para a juntada dos extratos bancários. Intime-se.

2007.63.01.042763-6 - ZELMA BALDACCI NUNES (ADV. SP234100 - MARIA AMELIA JANNARELLI e ADV. SP234574 -

MARIANA RODRIGUES MALHEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o

presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Requereu a parte autora prioridade na tramitação do processo. A

Lei nº 10.173/01, bem como o art. 3º, da Lei nº 10.741/03, prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos

judiciais. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados

pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a

enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Por fim, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intime-se.

2007.63.01.043153-6 - ACIR SERGIO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO);

GRACIETA FABRIS DE MATOS(ADV. SP081442-LUIZ RICCETTO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.043230-9 - ALICE TOYOKO NAGAMINE COSTANZI E OUTRO (SEM ADVOGADO); RINO JOSE COSTANZI

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Verifica-se, pelos documentos juntados pela parte autora em 20.03.09, que de fato

houve a nomeação da Sra. Alice Toyoko Nagamine Costanzi como inventariante do espólio do titular da conta. Entretanto, pela leitura das fls. 4/9 das provas juntadas, não se constata o arrolamento da conta-poupança referida nestes autos. Ademais, a partilha amigável foi homologada e o processo sucessório já se encontra encerrado, com a consequente extinção do espólio, sendo certo que os poderes representativos da figura do inventariante só perduram até tal momento. Como mencionado na decisão retro, no caso de inventário findo sem a menção da conta-poupança referida nos autos, deverá ser juntada cópia de RG e CPF de todos os herdeiros (inclusive cônjuge sobrevivente) que deverão outorgar procuração ao autor, com poderes específicos, para representar-lhes na presente demanda. Ante ao exposto, concedo novo e derradeiro prazo de 30 dias, para que a parte autora promova a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.043419-7 - SERGIO LUIS FABRIS DE MATOS (ADV. SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Examinando a petição

inicial e os documentos anexados aos autos virtuais, verifico que o coautor SERGIO LUIS FABRIS DE MATOS está domiciliado no Município de Carapicuíba/SP, que está sob a jurisdição da 30ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Referido Juizado foi instalado pelo Provimento 241,

de 13/10/04. Como a petição inicial foi distribuída em 31.05.2007, nesta data já era aquele Juizado o competente para julgar o presente processo com relação ao referido coautor. De acordo com o art. 3º, § 3º da Lei 10.259/01, no "foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta", o que faz com que a incompetência possa ser reconhecida de ofício pelo Juízo. Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito com relação ao

coautor SERGIO LUIS FABRIS DE MATOS, determinando o desmembramento da ação, com a respectiva remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. 2. Com relação ao coautor PAULO SERGIO FABRIS DE MATOS, aguarde-se o prazo concedido para a juntada dos extratos bancários. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.044064-1 - YOSHIKO TONAKI (ADV. SP237231 - PRISCILA SISSI LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1) Esclareça-se se ainda não há sentença prolatada no

processo apontado no termo de prevenção. 2) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do processo apontado no termo de prevenção. Intime-se.

2007.63.01.044305-8 - CARMEN GUERRERO MERELLO (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e ADV. SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para informar a data de abertura da conta poupança 013.22075-5, agência 1599, e

se anterior ao plano Bresser, ou anterior ao Plano Verão, apresentar os extratos de junho e julho de 1987, e Janeiro e fevereiro/1989.

2007.63.01.044517-1 - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição protocolizada pela Advocacia Geral da União - AGU, em 02.10.2008. - Nada a decidir.

Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se.

Intime-

se. Dê-se baixa.

2007.63.01.046645-9 - JOSE HENRIQUE DE CASTILHO GIROTTO (ADV. SP222821 - CAROLINA MARTINS DOS REIS

e ADV. SP165967 - CARLA CANTO QUINTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

2007.63.01.047398-1 - VALDENICE MAURICIO DA COSTA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente recebo o aditamento da inicial anexado aos autos

em 19/05/2008. Outrossim, certifique a Secretária se o original do processo consta em nossos arquivos ou se está na

posse da parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.63.01.047781-0 - TERESINHA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora a se manifestar, em 10 dias, sobre a petição anexada em 12/02/2009. Após, aguarde-se audiência.

2007.63.01.048767-0 - LUZINETE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP118140 - CELSO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 07/10/2008, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intimem-se.

2007.63.01.051446-6 - CLAUDETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que a cópia da CTPS anexada aos autos está ilegível. Nestes termos, concedo o prazo de cinco para que a parte autora dê integral cumprimento à determinação anterior, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme estado do processo. Deverá a parte autora também, no mesmo prazo, apresentar na Secretaria deste Juizado a original da CTPS para verificação das anotações lá realizadas. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.051507-0 - ZILDAIR ALVES VALADAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Defensoria Pública da União, anexada aos autos em 12/03/2009, intime-se a autora pessoalmente, por meio de Executante de Mandados, na Rua Avanhandava, 260, apto 31, Bela Vista, CEP: 01306-000, São Paulo/SP, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado em audiência anterior, apresentando os documentos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.055091-4 - PEDRO ANTONIO SIMÕES DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição acostada aos autos, alega a parte autora que não houve o pagamento correto dos valores apurados a título de atrasados conforme condenação em sentença. Da análise dos autos, verifico que assiste razão a parte, sendo que houve a expedição equivocada de ofício requisitório, quando o pagamento deveria ter ocorrido por meio do ofício precatório. Observo, contudo, que houve o levantamento dos valores da requisição de pequeno valor junto à Caixa Econômica Federal. Assim, diante da vedação constitucional disposta no §4º do artigo 100 do corpo permanente, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora recomponha a conta levantada, a fim de possibilitar o estorno dos valores referente à requisição pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal e a expedição do competente ofício precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2010. Com a recomposição da conta, expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal para que proceda ao estorno destes valores. Ato contínuo, expeça-se o ofício precatório para pagamento dos valores conforme condenação em sentença. Decorrido o prazo sem a devolução dos valores levantados, recebo como renúncia da parte autora aos valores excedentes à alçada deste Juizado, a saber 60 (sessenta) salários mínimos e dou por encerrada a prestação jurisdicional. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.055839-1 - IVANI MARTINS PINTO MACHADO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação proposta por Ivani Martins Pinto Machado em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se objetiva o pagamento de

diferenças

referentes a expurgos em razão de planos econômicos. Intimada a parte autora a apresentar extratos bancários de sua conta, alegou ser de responsabilidade da CEF a exibição dos referidos extratos bancários de sua conta. De todo modo, considerando o acima exposto, saliento que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados. No caso em tela, depreendo que a parte autora postula o recebimento de diferenças de saldos decorrentes de correções seriam necessárias e não havidas em face de planos econômicos e, para tanto, para a efetivação de seu direito, mister se faz a apresentação de extratos, os quais, como seria despiciendo tecer maiores explicitações, devem estar em poder da instituição bancária. Trata-se, ainda, de documento comum às partes. Além disso, é direito da parte, até mesmo como consumidora que é, obter

as informações necessárias perante a instituição financeira e, isso, sem que lhe possam ser opostas condicionantes ou custos. (...). Convém, aliás, que os documentos já estejam desde logo nos autos, tendo em vista o rito célere dos Juizados

e que a demora apenas possibilitaria que eles viessem a ser perdidos, não havendo razão, assim, para procrastinar a juntada. Posto isso, intimar a CEF a apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora referente aos períodos propostos na inicial (fls.08 pet-provas) sob as penas da lei. P.R.I.

2007.63.01.057404-9 - ROSA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP138337 - ELIANE RIBEIRO GAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez)

dias, querendo, se manifestem acerca do laudo médico pericial anexado aos autos em 30/03/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2007.63.01.057507-8 - VILDES CLAUDIO GIRIBONI CAMARGO MELLO (ADV. SP152703 - RUBNER VILENS GIRIBONI

DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em

vista a data de previsão de entrega dos extratos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos, elaboração do demonstrativo de débito e adequação do valor da causa. Considerando a data da nomeação como inventariante, deverá a parte autora trazer certidão de objeto e pé do inventário, comprovando que ainda está em andamento o processo e que ainda exerce esta função. Int.

2007.63.01.057535-2 - DEOGRACIA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se à parte autora

para que,

no prazo de 30 (trinta) dias, apresente extratos da conta poupança 257.013.01001408-0, de Junho e Julho de 1987 e de Janeiro e Fevereiro de 1.990.

2007.63.01.058178-9 - PAULO BATISTA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para o cumprimento integral da

decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.058964-8 - ROSENI PARODE GONÇALVES (ADV. SP028022 - OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o

presente

processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2007.63.01.059489-9 - AFRANIO OLIVEIRA LOIOLA (ADV. SP232420 - LUIZ SEVERINO DE ANDRADE e ADV.

SP277115 - SERGIO MARTOS ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Indefiro o pedido veiculado na petição da parte autora protocolizada em 28.10.2008, uma vez que já foi proferida sentença que julgou extinto o processo sem exame do mérito. Intime-se. Dê-se baixa. Cumpra-se.

2007.63.01.060354-2 - JOSE SHUNJI OKANO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é

passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2007.63.01.060609-9 - TONY FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se intimação anterior.

2007.63.01.062602-5 - MYRIAM ILDA POLETTINI PEREIRA DE BARROS (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão.

2007.63.01.063092-2 - ABEL CRAVEIRO BORGES COELHO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido em petição acostada aos autos em 04/03/2009 e mantenho a r. sentença proferida por seus próprios fundamentos. Intime-se e após, archive-se.

2007.63.01.063805-2 - MARLI MONTEIRO DA SILVA GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.063820-9 - MIRIAN DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, em 20 dias, apresente os extratos referentes aos meses apontados na inicial.

2007.63.01.063944-5 - MANOEL LACERDA PINTO NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.063989-5 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que apresente, em 20 dias, os extratos referentes aos meses apontados na inicial.

2007.63.01.064373-4 - RODRIGO DOS REIS ROCHA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica, indireta, para o dia 17/08/2009, às 13h30, aos cuidados do clínico geral Dr. Élcio R. da Silva (4º andar), conforme agendamento automático no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida do original de todos os documentos médicos do falecido, Sr. Nivaldo Rocha, para que seja fixada a data da incapacidade. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.064818-5 - JOAO LUCAS DE LIMA FILHO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 16.10.2008: nada a decidir. (...). Pelo exposto, diante da existência de coisa julgada, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil." Diante do exposto e tendo decorrido tempo hábil sem que a parte autora tenha recorrido da sentença, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2007.63.01.065533-5 - NEUSA STRIANO E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); DALVA APPARECIDA STRIANO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora não conseguiu obter os elementos de prova necessários, apesar de haver diligenciado neste sentido - "pet.provas" 18/07/07 e petição de 04/03/09 - oficie-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias. Instrua-se referido ofício com cópias de fls. 01, 02, 12, e 13

do
arquivo "pet.provas" e desta decisão. Int.

2007.63.01.065542-6 - FRANCISCO INODELICATO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo
por mais
vinte dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.065594-3 - CINTHIA PALERMO GALLETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo
por mais
vinte dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.065638-8 - MARIA PAZ NETA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para o
cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.065907-9 - SEVERINA DA SILVA PAULINO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício novamente ao Hospital
Universitário de João Pessoa requisitando-se, com urgência, o prontuário médico e demais documentos médicos
existentes
referentes ao de cujus, sob as penas da lei. Após, remetam-se os autos à perícia médica.

2007.63.01.066921-8 - JUVIANO INACIO FILHO (ADV. SP207456 - OTAVIO CELSO RODEGUERO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do laudo médico anexado em 06/03/2009.
Prazo
comum de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.067000-2 - DULCE ARANHA RAMSTHALER (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente, esclareço
à parte
autora que o objeto do presente feito é a correção dos saldos das seguintes contas poupanças da parte autora (caso
efetivamente existentes), conforme petição inicial: (...). Assim, descabida qualquer pretensão relacionada a outras
contas,
que não estas, bem como a juntada de quaisquer documentos que não relacionados a elas. Indo adiante, verifico que,
com relação às contas de n. 013.195708-8 (ag. 269) e 013.99019713-7 (ag. 269), a CEF informou a data de 07/04/2009
(antes do protocolo da manifestação da autora) para entrega dos extratos. Informe a parte autora, portanto, em cinco
dias,
se os extratos lhe foram de fato fornecidos, anexando-os aos autos, em cópia legível. Por outro lado, com relação à
conta
n. 013.2918-2 (ag. 1816), verifico que os extratos anexados não estão legíveis, em seu todo - o que, inclusive, impede a
análise de seus períodos. Providencie a autora, também em cinco dias, a juntada de cópias legíveis dos extratos desta
conta, referentes a todo o período pretendido. Ademais, com relação à conta de n. 013.1971-3 (ag. 34), verifico que não
há qualquer documento, nos autos, que comprove sua existência. Assim, e diante do fato de que sua numeração indica
que, na verdade, esta conta é a mesma de n. 013.99019713-7 (ag. 269), apresente a parte autora, em cinco dias,
documento que comprove sua efetiva existência, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, com relação a
ela. Por fim, com a juntada dos extratos, providencie a autora, ainda, a juntada de planilha de cálculo do valor por ela
pretendido, com relação às contas acima mencionadas. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.067366-0 - AUGUSTINHA GUEDES DA LAPA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consoante conclusões da perícia médica
judicial
(clínica geral), determino seja oficiado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São
Paulo,
para que junte aos autos cópia completa do prontuário médico da autora. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação
das medidas legais cabíveis. Int. Oficie-se.

2007.63.01.068420-7 - MIGUEL GARCIA LHORENTE E OUTRO (ADV. SP211244 - JULIANA NUNES GARCIA); JULIANA NUNES GARCIA(ADV. SP211244-JULIANA NUNES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2007.63.01.068629-0 - PLINIO GENNARI (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se intimação à parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte comprovante de endereço com CEP, uma vez que o comprovante anexado aos autos em 23/03/2008 informa dois endereços distintos. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.068774-9 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP241139 - GYSELE PITELLI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS anexou nos autos Proposta de Acordo, determino o encaminhamento dos autos para Contadoria Judicial, para realização dos cálculos com prioridade. Após os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar quanto a Proposta de Acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Posterior, remetam-se os autos para 6ª Vara Substituta. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.070396-2 - GIL VIANNA PAIM E OUTROS (ADV. SP147083 - VANESSA GODOY BENEDITO); RUBEM FERREIRA PAIM - ESPOLIO(ADV. SP147083-VANESSA GODOY BENEDITO); CARMEN VIANNA PAIM - ESPOLIO (ADV. SP147083-VANESSA GODOY BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora não conseguiu obter os elementos de prova necessários, apesar de haver diligenciado neste sentido - arquivo "pet.provas" - oficie-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos os extratos das contas de poupança referente à agência 588, conta nº 0005480-1, dos meses de junho e julho de 1987, no prazo de 60 (sessenta) dias. Instrua-se referido ofício com cópias de fls. 01, 02, 03, 24 e 25 do arquivo "pet.provas", fls. 01 e 02 da petição de 26/02/09 e desta decisão. Int.

2007.63.01.070527-2 - LUIZ DOMINGOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, por publicação e pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, justifique sua ausência à perícia médica designada para 05/03/2009. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.070545-4 - NILCE ALVES (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do laudo pericial anexado. Prazo comum de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.070722-0 - ADALTO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do laudo médico anexado. Prazo comum de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.070906-0 - JOSE DOMINGOS NETTO (ADV. SP221774 - RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em tela, constato que o autor não comprova ser ou ter sido titular de conta poupança junto ao banco réu, haja vista que nenhum documento relacionado a esta conta apresenta (sequer indica seu número e agência, na verdade). De fato, não anexou sua carteira de poupança, nem tampouco cópia de comprovante de depósito, ou extratos (mensais ou para fins de imposto de renda), nada. Ademais, a CEF não se recusou a entregar os documentos do autor - simplesmente afirmou que não os localizou, sendo necessárias maiores informações para tanto. Assim, entendo que compete ao autor apresentar documentos ou elementos concretos que possibilitem a localização de sua conta poupança. Isto posto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação de documentos e/ou elementos concretos que

comprovem a existência de sua conta, e possibilitem sua localização, pela instituição-ré. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.071543-5 - MOACYR JOSE RODRIGUES (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o processo verifico que o benefício de aposentadoria por invalidez do autor já foi restabelecido e os pagamentos estão sendo realizados desde 04/03/2009. Considerando a certidão de trânsito em julgado e o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à secretária para providências cabíveis. Intime-se.

2007.63.01.071984-2 - WALDEMAR HAZZOFF (ADV. SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.072004-2 - SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP173543 - RONALDO BALUZ DE FREITAS e ADV. SP238074 - FLÁVIO ARANTES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se audiência.

2007.63.01.072349-3 - ANTONIO CESAR MARTINS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra integralmente a parte autora a determinação contida na r. decisão 6301024757/2009, de 11/02/2009, no prazo de trinta dias, anexando ao feito os extratos de todas as contas e de todos os períodos que pretende ver corrigidos, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo. Int.

2007.63.01.072656-1 - MARIA TEREZINHA DE ARAUJO ALVES (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.072925-2 - JOAO BATISTA CARDOSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se intimação. Int.

2007.63.01.073254-8 - ANTONIO CONSTANTINO DINIZ (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF informa ter oficiado aos antigos bancos depositários com vista à obtenção dos extratos fundiários referentes ao período abrangido pela lei para este tipo de correção (1966 a 1971). Informa que a conta foi devidamente remunerada pela progressividade, anexando memória de cálculo com planilha de evolução do saldo desde 1977. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a informação da CEF, no prazo de 30 dias. Havendo discordância, instrua o pedido com memória de cálculos, discriminada e atualizada, com demonstrativo do valor do crédito, com base nos dados registrados na CTPS. Bem como, aponte especificamente as discordâncias na memória de cálculos apresentada pela CEF. O Demonstrativo do Débito atualizado visa comprovar o período exato da incidência dos juros progressivos bem como o preenchimento, concomitante dos seguintes requisitos: vínculo empregatício com início até 22.09.1971; permanência neste vínculo por mais de dois anos; que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 5.705/1971); opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei n.º 5.107/1966, seja pela opção retroativa, nos termos da Lei n.º 5.958/1973. Com a anexação da memória de cálculos discriminada pela parte atora, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias. Decorridos os prazos, no silêncio da parte autora,

com sua concordância da ou não comprovação das alegações, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.01.073343-7 - FERNANDO DOMINGUES (ADV. SP173525 - ROBERTO VAGNER BOLINA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for

o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.073723-6 - MILTON SAVI (ADV. SP162188 - MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de

15 (quinze) dias para os herdeiros do autor falecido habilitarem-se nestes autos, apresentando cópia da certidão de óbito, RG, CPF, comprovante de residência e certidão de existência de dependentes, esta a ser obtida junto ao INSS (sem se confundir com a certidão PIS/PASEP). No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se os herdeiros, por intermédio do patrono constituído nos autos. Int.

2007.63.01.074261-0 - APARECIDA INOUE GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à JUCESP, para que forneça a este Juízo eventual endereço atualizado da empresa CONFECÇÕES ISABEL LTDA, antigamente estabelecida na Rua Maria Marcolina, 531,

Brás, para esclarecimentos quanto ao vínculo empregatício da autora. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Int.

2007.63.01.074433-2 - REGIS ANTONIO NARDI (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais

trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intime-se.

2007.63.01.075604-8 - DENISE GOMES TRIGUEIRO (ADV. SP225388 - ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o setor de protocolo acerca do alegado

pela parte autora em seu recurso. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.077481-6 - LARISSA DE SOUZA DIB (ADV. SP124174 - EDUARDO NUNES DE SOUZA e ADV. SP235658 -

REGINA SOUZA MARQUES DE SÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

: "Defiro o prazo de 50 (cinquenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2007.63.01.080756-1 - WILLIAM GRECCO E OUTRO (ADV. SP234382 - FERNANDA ONAGA GRECCO); ELISABETE

TAEKO ONAGA GRECCO(ADV. SP234382-FERNANDA ONAGA GRECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Diante do contido na petição da parte autora, anexada em 26/02/2009, reconheço e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o processo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, razão pela qual determino a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Federal Cível de São Paulo-Capital. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.081315-9 - EDVALDO DUARTE (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela

pleiteada, determinando o restabelecimento e conversão do auxílio-doença 31/560.191.707-4 em aposentadoria por invalidez, a partir da DIB - 24/07/2006, em favor do autor EDVALDO DUARTE, que deverá ser efetuado pelo INSS no

prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2007.63.01.081344-5 - JOSE BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência (pauta extra) para o dia 05/11/2009. Remetam-se os autos à contadoria. Int.

2007.63.01.081424-3 - JOSE IRINEU MEMORIA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "a) De início, impõe-se, antes de tudo, a devida habilitação nos autos da Requerente. E nesse passo, depreendo mister a juntada de documentos pessoais da Requerente (RG, CPF, certidão de casamento atualizada), carta de concessão da pensão por morte e certidão de existência de dependentes expedida pelo próprio INSS, setor de benefícios. Ressalto, por fim, que, com o óbito, há a extinção do mandato outorgado ao advogado,

de modo que, no caso em tela, o patrono deve possuir mandato também da Requerente para que possa representá-lo.

Destarte, intime-se a Requerente para que, no prazo de 30 dias, regularize a situação, juntando os documentos citados, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Juntados os documentos ou decorrido o prazo, voltem-me os

autos conclusos. b) Outrossim, em acréscimo, não obstante o falecimento do autor, além da necessidade de regularizar o processo, com a devida habilitação, necessário será a prestação de esclarecimentos por parte do perito, nos termos da decisão Nr: 6301004212/2009, proferida em 19/01/2009. Aliás, para tanto necessário se faz o inteiro cumprimento da referida decisão, notadamente no que tange a expedição de ofício à Santa Casa onde o autor foi submetido às cirurgias, para que envie o prontuário de internação do autor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de busca e apreensão. Assim, cumpra-se a serventia o inteiro teor da referida decisão. Intime-se, ainda, desde logo, a Requerente, para que, no prazo de

30 dias, junte aos autos todos os documentos médicos de que disponha referentes ao autor falecido.

2007.63.01.081504-1 - JOAO LUIZ DORNHAUSER (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prorroque-se o prazo, anteriormente fixado, para

que se manifestem no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos esclarecimentos anexados aos autos, considerando petição da parte autora apresentada em 02/03/2009. Int.

2007.63.01.081661-6 - DINO LEITE VITTI (ADV. SP194303 - VERA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA e ADV. SP227217 -

VALERIA SILVEIRA SKAFF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Petição protocolizada em 28/07/08 - Anote-se. Por outro lado, tendo em vista o termo de prevenção, que nos

dá conta de outro processo em trâmite perante este Juizado, com diferença de apenas um dia entre as distribuições, informe a Secretaria o ocorrido, certificando-se nos autos o ocorrido. Após, cls. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.082417-0 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189535 - EVANDRO RIBEIRO DE LIMA e ADV. SP226436 -

GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro o aditamento à inicial, ao setor de cadastramento para alteração. Por outro lado, tendo

em vista o termo de prevenção, que nos dá conta de outro processo em trâmite perante este Juizado, com diferença pequena de horas entre as distribuições, informe a Secretaria o ocorrido, certificando-se nos autos. Após, cls. Intime-se.

2007.63.01.082580-0 - OTAVIO FORTES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP220172 - CAMILA CIACCA GOMES);

CLAUDIO BENTO NOGUEIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES); TEREZINHA MARIA NOGUEIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES);

APARECIDA MARIA NOGUEIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES); FRANCISCO FORTES NOGUEIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES);

MARIA OLIVIA NOGUEIRA PINTO(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES); MARTHA MARIA NOGUEIRA FERREIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES);

JOSE CARLOS NOGUEIRA(ADV. SP220172-CAMILA CIACCA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.082785-7 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP051009 - VALDIR TEJADA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada. As testemunhas arroladas deverão comparecer na data agendada independentemente de intimação. Int.

2007.63.01.083383-3 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.083549-0 - SEBASTIANA MARTINS SOARES (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em decisão datada de 26/01/2009 foi determinada a expedição de ofício ao INSS, para que esta autarquia apresentasse, no prazo de 30 dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao NB 114.407.405-0 (em nome de Sebastiana Martins Soares). Ocorre que, nada obstante intimada para tanto, até o presente momento não consta nos autos virtuais a anexação de ofício em cumprimento a referida determinação. Assim, tendo em vista a redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2009, reitere-se o ofício ao INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação exarada na r. decisão. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2007.63.01.083709-7 - LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique o protocolo acerca da data de interposição do recurso do réu.

2007.63.01.084164-7 - VALERIA DIAS (ADV. SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 09/11/07 - Anote-se. Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.084572-0 - FLAVIO ROGERIO GUARIENTO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Intime-se.

2007.63.01.084798-4 - JEANICE INFANCIA SCALICE (ADV. SP228070 - MARCOS DOS SANTOS TRACANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial anexado aos autos em 10/03/2009. Outrossim, ante o valor atribuído à causa, encaminhem-se os autos para distribuição a uma das Varas Federais Cíveis de São Paulo/SP. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.084900-2 - JOSE BATISTA VIEIRA COSTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, em 10 dias, dê cumprimento ao determinado em audiência anterior, notadamente no que tange ao item "b".

2007.63.01.085035-1 - MARIA CICERA SOARES FERREIRA (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A perícia médica na área clínica geral já foi realizada nos autos, razão pela qual indefiro o pedido de realização de nova perícia. Faça-se conclusão para sentença. Int.

2007.63.01.085080-6 - MANOEL HENRIQUE FREZ (ADV. SP162536 - AMÓS DA FONSECA FREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Recebo os embargos de declaração interpostos, posto que tempestivos, mas deixo de acolhê-los. (...). Há verossimilhança da alegação, dada a análise dos documentos contidos

nos

autos judiciais, que indicam que o autor teve redução da sua capacidade para o trabalho e que sofreu acidente no exercício de atividade laboral. Não há que se falar em irreversibilidade do provimento cautelar, pois em caso de improcedência da ação poderá o INSS valer-se dos meios legais para reaver os valores eventualmente recebidos liminarmente. Por tratar-se de benefício destinado a garantir a sobrevivência do segurado, não há que se exigir caução, sob pena de tornar ineficaz o próprio benefício implementado. Diante do exposto, cumpra-se a decisão proferida em 12.02.2009, remetendo o presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Porém, com fundamento no poder geral de cautela, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu a conversão, no prazo de 45 dias, do benefício de auxílio doença em acidente do trabalho em favor de MANOEL HENRIQUE FREZ.

Eventual descumprimento desta ordem poderá gerar consequências de ordem administrativa (falta funcional e improbidade administrativa) e penal (apuração de eventual delito de desobediência). Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do INSS - São Paulo/Centro. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2007.63.01.085865-9 - FRANCISCO NARCISO NETO (ADV. SP103217 - NEUZA DE SOUZA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se audiência.

2007.63.01.086615-2 - DALVA FERNANDES GONCALVES (ADV. SP220470 - ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES e ADV. AC002573 - JOSE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Em Decisão de 20/01/2009, foi determinada a realização de perícia médica ortopédica para o dia 13/02/2009. Considerando que referida perícia não foi realizada por não constar no sistema de agendamento do JEF, determino o agendamento de nova perícia médica para o dia 22/05/2009, às 10h15min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, psiquiatra, (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Após a anexação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se as partes.

2007.63.01.086661-9 - ARMANDO ARGENTIERI PINTO (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a parte autora certidão de objeto e pé do processo indicado no termo de prevenção, no prazo de 30 (trinta) dias, para análise do alegado. Intime-se.

2007.63.01.087488-4 - ANTONIO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem acerca dos esclarecimentos médicos anexados aos autos em 23/03/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2007.63.01.087639-0 - NAIR COBRIS DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro aditamento à inicial. Proceda-se ao recadastramento da ação no sistema, bem como verifique-se eventual prevenção. Por outro lado, tendo em vista a informação constante no Termo de Prevenção já anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.088287-0 - JOSE CABRAL DO CARMO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Inicialmente, fica indeferida a realização de perícias médicas nas especialidades clínica geral, psiquiatria e neurologia, diante da ausência de qualquer documentação que justifique a realização de perícia nas citadas áreas. 2 - Considerando que o autor está em gozo do benefício de auxílio-doença (NB 31/532.699.117-5) e o resultado da perícia médica judicial, manifeste-se quanto a proposta de acordo do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.088469-5 - MARIA CRISTINA DE FIGUEIREDO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO

TEIXEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o aditamento à

inicial. Proceda-se anotação no cadastro. Por outro lado, tendo em vista a informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.090103-6 - JOSE MARIA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição acostada aos autos em 09.03.09, intime-se o perito médico, Drº. Jonas Aparecido Borracini, para que no prazo de 10 (dez), esclareça o alegado pela parte na referida petição.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.090114-0 - MARIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observe a autora que foi determinada a

juntada de cópia integral do processo administrativo. Assim sendo, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada. Além disso, deverá a autora esclarecer, em cinco dias, quantas testemunhas serão ouvidas, bem como para trazer atestado médico em relação à testemunha debilitada. Após, tornem conclusos para verificar a necessidade de antecipação

da prova com relação apenas à testemunha doente. Fica mantida a data de instrução para o restante da prova. Int.

2007.63.01.090309-4 - RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos foi publicada em 11/03/2009, em audiência na qual estava presente a advogada da autora, e o recurso da parte autora foi interposto apenas em 24/03/2009, de rigor o reconhecimento de sua intempestividade, nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95. Ante o exposto, ante sua manifesta intempestividade DEIXO DE RECEBER o recurso interposto. Intimem-se.

2007.63.01.090380-0 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS e ADV. SP177345 - PAULO SÉRGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 15 dias que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, para tanto providenciando todos os documentos naquele ato relacionados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2007.63.01.091735-4 - MARGARETE BARROS DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência do laudo pericial às partes. Facultes a

apresentação de manifestação em 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.092480-2 - CELSO VICARI (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para

que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou na recusa, cumpra-se a decisão anterior. Int.

2007.63.01.093105-3 - MARLY MARIA DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para elaboração de parecer no prazo de

05 (cinco) dias, tendo em vista o pedido de antecipação de tutela. Int.

2007.63.01.093461-3 - MARIA BECH (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias, cumprir a r. decisão proferida em 10.04.2008, esclarecendo quais são os salários de contribuição que se encontram divergentes quando da concessão judicial do benefício previdenciário (processo 2002.61.84.012127-0), comprovadamente. Após, tendo em vista a audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) designada para o dia

22.10.2009, aguarde-se. Intime-se.

2007.63.01.093855-2 - MANOEL DJACIR CAMELO (ADV. SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em

razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se

todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Previdenciárias Federais de São Paulo/SP. Sem custas e honorários, saem os presentes intimados da presente decisão, proferida em audiência. Registre-se. Int.

2007.63.01.094704-8 - EVERALDO PEREIRA MENDES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pelo patrono do autor e determino a

realização de perícia médica, com o neurologista, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no dia 03/09/2009, às 17 horas,

no 4º andar deste Juizado, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos relativos às moléstias apresentadas. Em consequência, cancele-se a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 16/04/2009.

Com a juntada do parecer médico, intime-se o advogado do autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se com urgência.

2007.63.01.095006-0 - LUIZ CINTRA PEREIRA GOMES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de adequação da

pauta de audiências, determino a alteração do horário da audiência agendada no presente processo, para que seja realizada às 13:00 horas, na mesma data designada, dia 22 de abril de 2009. Intimem-se as partes com urgência.

Cumpra-se.

2007.63.20.001959-4 - PAULO DA SILVA BACELAR (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista que o processo apontado

no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002310-0 - JULIA MARIA RUBEZ FELIX (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO

e ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO) : "Considerando que no processo apontado no termo de prevenção, a parte autora peticionou informando que pólo

ativo correto é o ESPÓLIO DE SADA RUBENS FELIX, bem como o fato de não anexar aos autos qualquer documento referente a conta que requer a correção, determino que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados completos da conta e os extratos correspondentes, sob pena de extinção. Após tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.20.002408-5 - ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP115392 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais da Justiça Federal de Guaratinguetá.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2007.63.20.002575-2 - SEBASTIAO VILENA PINTO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Ciência ao autor da petição e dos documentos anexados pela ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.20.003394-3 - ANSELMO DOS SANTOS (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes da análise da tutela antecipada, manifeste-se a parte

autora, especificamente se aceita a proposta de acordo formulada pelo INSS. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se.

2007.63.20.003573-3 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora a dar cumprimento à Decisão nº 44684/2008, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.20.003613-0 - BENEDITO CLAUDIO DE ABREU (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, às 13:00 horas, ficando o processo vinculado a esta Magistrada. Determino o cancelamento do termo nº 20.592/09. Int.

2007.63.20.003626-9 - FABIO MARTINS SILVA (ADV. SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se intimação para que o autor cumpra o anteriormente determinado em 10 dias.

2008.63.01.002637-3 - SANDRA REGINA CAVALCANTE MARCHI (ADV. SP143364 - FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré acerca das alegações da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.003087-0 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De fato, o procedimento administrativo está acostado aos autos, em petição anexada em 07/11/2008. Intime-se o INSS para apresentação do acordo noticiado pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à realização da audiência. Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 31.08.2009, às 13h00min. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, autorizo o não comparecimento das partes à audiência agendada. Intimem-se.

2008.63.01.004514-8 - VERISSIMO DE MORAES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pelo autor e determino a realização de perícia complementar com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no dia 15/07/2009, às 10:45 horas, devendo o autor apresentar as radiografias e demais exames mencionados. À vista dos exames apresentados, complemente o perito seu parecer, sobretudo esclarecendo a data de início da incapacidade do autor. Indefiro, por ora, o pedido de tutel antecipada, tendo em vista que neste momento não restou comprovada a qualidade de segurado do autor por ocasião da data de início da incapacidade fixada na perícia. Com a juntada do laudo complementar, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.004610-4 - MISLENE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a manifestação anexada aos autos em 12/02/2009, intime-se a perita assistente social Sra. Celina Kinuko Uchida para que justifique o não comparecimento à visita domiciliar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.005825-8 - ROSEMILDA DE MORAES TEIXEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo réu, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008464-6 - SYLVIO MILANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar dos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o

subscritor a regularização do feito, juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.008610-2 - RAIMUNDO FERNANDES SOUSA NETO (ADV. SP107994 - GENI GUBEISSI REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retifico a data, nome do perito e especialidade mencionada na decisão nº 6301045652/2009, de 17/03/2009, para 09/06/2009 às 10h30min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra). Intimem-se com urgência.

2008.63.01.010519-4 - GABRIEL DOUEK (ADV. SP124277 - EVODIO CAVALCANTI FILHO e ADV. SP181497 - RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para apresentação de todos os extratos e para verificar a possibilidade de acordo quanto à conta remanescente, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se ciência ao autor. Int.

2008.63.01.010810-9 - MARIA ALICE LE SUEUR FRANCO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA); AFFONSO FRANCO DA ROCHA FILHO(ADV. SP184129-KARINA FRANCO DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação. Int.

2008.63.01.011498-5 - ANTONIA MARIA DE LIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2008.63.01.012411-5 - JOSE VENTURA COSTA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora não cumpriu integralmente a decisão anterior. Por isso, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente a declaração da instituição financeira e o demonstrativo do débito, justificando o valor da causa atribuído à causa. Int.

2008.63.01.013680-4 - ANTONIO CABRERA CARBONEL FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício para empresa apontada na petição anexada em 11/03/2009, para que informe qual era a atividade exercida pelo autor. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.014105-8 - MARIA ELIZA MANZOLINI DA SILVEIRA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição do patrono da parte indicando a especialidade ortopedia para a realização de exame pericial, determino a realização de perícia médica no dia 16/07/2009, às 13h00min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, ortopedista, (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático no sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.015465-0 - ANA GLORIA DE LIMA BARBOSA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/06/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.015794-7 - KENITI TANIMOTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo suplementar de

trinta (30) dias para que a parte autora junte a cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 95.0031196-8, da 4ª Vara Cível/SP. Em face da semelhança dos índices já deduzidos em outras ações perante este Juízo, esclareça a parte autora o coeficiente de 0,4511570 para maio/1990, sua origem, mês de apuração, mês de aplicação e a possibilidade de relação com o IPC de abril/1990, na taxa de 44,80%. Após tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.016154-9 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o descredenciamento do perito médico ortopedista

Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Márcio da Silva Tinós para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do perito no Sistema do

Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos

do Art. 267, III do CPC. Intime-se.

2008.63.01.016306-6 - VERONICA DA SILVA LIMA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se os esclarecimentos prestados pelo patrono da

parte autora sobre os motivos de seu não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 17/03/2009, na especialidade psiquiatria, determino a realização de nova perícia médica no dia 16/06/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, psiquiatra, (4º andar deste JEF) conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.016315-7 - EDSON PONTES RIBEIRO (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 31.01.2009

como emenda à petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado, para que haja regularização do feito. Assim, cite-se

novamente o INSS. Após decurso do prazo para contestação, voltem os autos conclusos a esta magistrada para análise e julgamento do feito.

2008.63.01.016464-2 - ANA EMILIA DE QUEIROZ VATTIMO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cumpra-se a decisão exarada em 18/08/08, remetendo-se os autos ao setor de análises de iniciais.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016855-6 - FRANCISCO AROLDO NERY DOS SANTOS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por conta disso, designo a realização de perícia

médica de reavaliação, na especialidade Clínica Geral, a ser realizada pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva, no dia 25.05.09,

às 13:15 horas, no 4º andar, do prédio deste Juizado (Av. Paulista, 1345), devendo o perito, sem prejuízo dos esclarecimentos de praxe, esclarecer especialmente as chances de recuperação do autor considerando que encontra-se em auxílio doença desde 2007. O autor deverá comparecer à perícia trazendo todos os documentos médicos que possuir, principalmente o prontuário solicitado pelo expert no laudo pericial, conforme supracitado, sob pena de preclusão. Com a

juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação em dez dias e, somente após a intimação e decurso do prazo, venham cls. a essa magistrada Int. Cumpra-se

2008.63.01.017229-8 - NELSON MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV.

SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão do processo administrativo NB 076.526.888-4 (conforme petição anexada ao autos em 28/01/2009), que se encontra no APS CAÇAPAVA PRISMA - CAÇAPAVA, sob pena de descumprimento de ordem judicial e sem prejuízo de outras cominações legais. Após a apresentação do referido processo administrativo, remetam-se os autos à contadoria.

2008.63.01.018184-6 - ANTONIO CARLOS VEDUATTO (ADV. SP256645 - DALVA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dessa forma, não restou caracterizada a hipossuficiência do núcleo familiar. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. 2- Concedo ao INSS o prazo de dez dias para manifestação a respeito dos laudos anexados ao feito. 3- Após, tornem conclusos para sentença a esta Magistrada. Intime-se.

2008.63.01.018200-0 - CAMILA DIVELAINE DA SILVA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP156019 - INÊS RODRIGUES LEONEL); ANA CAROLINE DA SILVA RODRIGUES(ADV. SP156019-INÊS RODRIGUES LEONEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA e ADV. SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) : "Concedo nova oportunidade aos autores para se manifestarem a respeito do acordo noticiado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.019018-5 - WANDA SIKORSKI E OUTROS (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); MARIA TEREZA SILVEIRA CARDOSO MONTEIRO(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); MODESTO CARDOSO MONTEIRO JUNIOR - ESPOLIO(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); SHINJIRO UCHIDA(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); AUDISIO ANDRE BAIMA CARTAXO(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); LUIZ DE BARROS(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); ANTONIO JOAQUIM(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); MILTON GARCIA(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); JANETE BASILE TORRES MEIRA(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Como já apontado em decisões anteriores, manifesta a incompetência deste

Juizado para julgar os pedidos dos autores ANTÔNIO JOAQUIM e LUIZ DE BARROS, tendo em vista os valores dos créditos discutidos (R\$77.873,01 e 28.764,55). Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA em relação a eles, remetendo-

se os autos para distribuição a uma das Varas Cíveis, desta Subseção, procedendo-se ao desmembramento, permanecendo aqui o processo de AUDISION ANDRÉ BAIMA CARTAXO. Sem prejuízo, deverá o autor Audisio informar

se ainda faltam extratos para juntada, trazendo as informações solicitadas pela CEF, para que se possa cumprir a requisição judicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.019288-1 - WALDYR EPIPHANIO SOARES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente a decisão, voltando os autos conclusos a esta magistrada somente após o integral cumprimento.

2008.63.01.020121-3 - MARGARETE MARIA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 45 dias para que se demonstre a ausência de prevenção, bem como para que a autora elabore demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2008.63.01.020466-4 - MARIA LOURDES DE JESUS SILVA (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O perito, ao fixar a data do início da incapacidade,

não a fixou com exatidão nem com base em documentos, mas, com base no Estatuto do Idoso. A fixação da data por mera

estimativa é incerta e engendra dúvidas, fazendo-se emergir, em verdade, que inexistem provas acerca da mesma. Assim, deverá o Sr. perito informar, de forma fundamentada, se, pelos elementos de prova constantes dos autos, é possível a fixação de uma data de início da incapacidade. A fixação da data de início da incapacidade consubstancia ponto relevante a ser elucidado para o deslinde do feito a contento, mormente no que tange, no caso em exame, à aferição da qualidade de segurado e à verificação de valores em atraso. Da mesma forma, em relação ao quesito de número 2 do juízo, deverá o Perito explicitar melhor sobre a incapacidade laborativa da autora. Neste ponto, cabe ao Perito informar se

a autora, caso exercesse atividade similar a que exerce atualmente, como, por exemplo, a de diarista, estaria ou não incapacitada. Por todo o exposto, deverá a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar todos os exames, relatórios e documentos médicos que possua, a fim de possibilitar a fixação da data do início da incapacidade pelo Sr. perito, sob pena

de preclusão de prova, nos termos do art. 333, I, do CPC. Após a apresentação da referida documentação, determino que se encaminhem os autos ao senhor perito, Dr. Roberto Antonio Fiori, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informando, de forma fundamentada, a data de início da incapacidade e esclarece se há ou incapacidade laborativa em relação a atividade atual da autora. Deverá, de forma fundamentada, explicitar se, de acordo com os documentos médicos existentes, é possível se fixar, com segurança, a data de início da incapacidade. Após, a apresentação dos devidos esclarecimentos, intimem-se as partes para se manifestarem. Intimem-se as partes.

2008.63.01.022822-0 - MARINETE RIBEIRO COSTA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, concedo a tutela antecipada e determino que

se oficie ao INSS para implantação do benefício no prazo máximo de 45 dias. Designo audiência de instrução e julgamento

para o dia 19/02/2010, 14:00 horas. Int. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora deferida.

2008.63.01.023541-7 - TEOFILO KNOPIK (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme

certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.023606-9 - EDIVAN DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP200795 - DENIS WINGTER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se novamente a parte autora, por publicação e pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, traga aos autos a qualificação completa e endereço atual da testemunha que pretende seja ouvida em audiência. Após, intime-se para comparecimento, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2008.63.01.026493-4 - MARIA ADIRCE OLIVER (ADV. SP246263 - ELIEL MOREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição acostada aos autos em 28.10.2008,

determino a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia, a ser realizada neste Juizado, no 4º andar, Setor de Perícias, no dia 10/12/09, às 9h00min, com o Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, devendo a parte autora comparecer no dia da perícia, munida de todos os documentos e relatórios médicos, bem como providenciar sua juntada aos autos, caso não os tenha juntado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Fica redesignada a audiência de instrução e julgamento para o

dia 25.03.10, às 14h00min. Intimem-se as partes.

2008.63.01.027293-1 - WILLIAM ANDRES CASTRO BIJOUTERIAS (ADV. SP212673 - TATIANA ANDRESSA CASTRO

DIAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS (ADV. SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA e ADV.

SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO e ADV. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) ;
GRAFICA AD
PAPER LTDA - ME (ADV. MARIA APARECIDA LEO CAGIANO) ; CONSULTORIA COMERCIAL COBRANCA
ARAGUAYA
LTDA (ADV. SP118576-ANA CLARA ABDELNOUR ANDREOLI) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-
ALVIN
FIGUEIREDO LEITE) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178858-EDUARDO FRANCISCO VAZ) ; BANCO
BRADESCO
S/A (ADV. SP221128-ALAN RODRIGO DE MOURA) ; 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS (ADV.
SP018789-JOSE DE MELLO JUNQUEIRA) ; 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS (ADV. SP195608-
SABRINA LIGUORI SORANZ) ; ELIBRA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA (ADV. ERNESTO GIOVANNI
FIORETTI) ;
TESCO COML IMP EXPORTACAO LTDA (ADV.) ; CANAA ASSESSORIA E COBRANCA S/C LTDA (ADV.
SP085030-
ERNANI CARREGOSA FILHO) ; CANAA ASSESSORIA E COBRANCA S/C LTDA (ADV. SP145421-IZABEL
CRISTINA
ALVES DE SOUZA) ; BANCO ITAU S/A (ADV. SP060843-MARCELO HABICE DA MOTTA) ; BANCO ITAU
S/A (ADV.
SP034524-SELMA NEGRO) ; BANCO ITAU S/A (ADV. SP036240-ARIOVALDO MANOEL VIEIRA) ; BANCO
ITAU S/A
(ADV. SP103364-FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) ; BANCO SAFRA S/A (ADV. SP032381-MARCIAL
HERCULINO
DE HOLLANDA FILHO) ; BANCO SAFRA S/A (ADV. SP032716-ANTONIO DIOGO DE SALLES) ; BANCO
SAFRA S/A
(ADV. SP239861-ELAINE KARINE GOMES DE SOUZA) ; 1º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E
TITULOS DE
SAO PAULO (ADV. SP030705-REINALDO DE ALMEIDA FERRARI) ; 1º TABELIAO DE PROTESTO DE
LETRAS E
TITULOS DE SAO PAULO (ADV. SP076181-SERGIO RICARDO FERRARI) ; 1º TABELIAO DE PROTESTO DE
LETRAS
E TITULOS DE SAO PAULO (ADV. SP098598-CARLOS EDUARDO FERRARI) ; 4º TABELIONATO DE
PROTESTO DE
LETRAS E TITULOS DE SAO PAULO (ADV. SP030705-REINALDO DE ALMEIDA FERRARI) ; 4º
TABELIONATO DE
PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO PAULO (ADV. SP076181-SERGIO RICARDO FERRARI) ; 4º
TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO PAULO (ADV. SP098598-CARLOS
EDUARDO
FERRARI) : "Tendo em vista que as rés Elibra Distribuidora de Papéis Ltda. e Tesco Coml/ Imp/ Exp/ Ltda. foram
citadas,
conforme certidões de 26/11/08 e 15/12/08, aguarde-se a audiência designada. Int.

2008.63.01.031241-2 - AUREA FRAGOZO DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, a) determino a realização de nova perícia, desta feita em
clínica
médica, com o Dr. JOSÉ OTAVIO FELICE JÚNIOR, no dia 02/06/2009, às 15:30 h, para a aferir a existência ou não
de
incapacidade. Sem embargo, fica ciente a autora que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da
perícia
designada. b) Deverá a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar todos os exames, relatórios e documentos médicos
que possua, a fim de possibilitar a fixação da data do início da incapacidade pelo Sr. perito, sob pena de preclusão de
prova, nos termos do art. 333, I, do CPC. Após a apresentação da referida documentação, determino que se encaminhem
os autos ao senhor perito, Dr. Nelson Saade, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias,
informando, de forma fundamentada, a data de início da incapacidade total e permanente. Após, a apresentação dos
devidos esclarecimentos, intime-se as partes para se manifestarem. Intimem-se as partes.

2008.63.01.031940-6 - MADALENA FERREIRA DA SOUZA (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que cumpra o
determinado em decisão anterior, em 10 dias, sob pena de extinção do feito.

2008.63.01.034601-0 - GRAZIELA BAPTISTA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se o SERASA, com urgência, para que informe se o

nome

da autora ainda está negativado. Caso ainda esteja, apresente extrato demonstrando os débitos que ensejam a sua manutenção. Int.

2008.63.01.034790-6 - MARIA AUXILIADORA (ADV. SP044953 - JOSE MARIO ZEI e ADV. AC001050 - MARIA LEA

RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação ao INSS

para que se manifeste acerca de petição e documentos juntados pela parte autora. Int.

2008.63.01.035397-9 - WILSON MENEGHEL FARIA (ADV. SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Eventuais pendências envolvendo o pagamento de honorários

advocatícios contratuais é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-

lo. Ante o exposto, INDEFIRO o requerido pelo advogado na petição de expedição de "certidão de honorários."

Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2008.63.01.035674-9 - LUCIANO DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o não comparecimento à

perícia

médica agendada, intime-se o autor, pessoalmente, para que, em 10 (dez) dias, justifique sua ausência e informe se ainda

possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.039129-4 - IRES SANTOS DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP275413 - ADRIANA

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos virtuais deste

feito, verifico que o laudo médico pericial apresentado não foi suficientemente claro. Diante disso, por se tratar de prova imprescindível ao deslinde do feito, determino que os presentes autos retornem ao perito médico, a fim de que apresente parecer complementar abordando a questão suscitada pela parte autora, quanto às restrições físicas para sua atividade habitual, no prazo de 15 dias. Após, vista à parte autora pelo prazo de 5 dias, voltando, posteriormente, os autos conclusos

a essa Magistrada. Int.

2008.63.01.039360-6 - DINA THEREZA GEROMEL (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA e ADV.

SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nada a apreciar. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.040022-2 - FABIO MOREIRA QUEIROZ (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão de 21/08/2008 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a perícia designada. Int.

2008.63.01.040358-2 - MARIA REGINA APARECIDA MASCOTRO (ADV. SP050805 - ANA MARIA MANSOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se o determinado na

decisão anterior.

2008.63.01.040612-1 - ALICIA MARIA CINTRA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Cynthia ALtheia Leite dos Santos,

que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de psiquiatra e clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, em clínico geral, no dia 17/04/2009, às 18:30 horas, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Achetti, bem como de perícia médica psiquiátrica no dia 28/04/2009, às 09:00 horas, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva. A parte autora deverá comparecer às

perícias munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Publique-se. Intime-se com urgência.

2008.63.01.042083-0 - MARCELO IANNI PAGDI (ADV. SP139837 - MIGUEL PAGDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o senhor perito Nelson Antonio Rodrigues Garcia sugeriu avaliação com perito na especialidade neurologia, determino a realização de perícia médica, na referida especialidade para o dia 07.08.09, às 15h00min, com Dr. Bechara Mattar Neto, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, n.º 1345 (em frente ao metrô TRIANON). Deverá a parte autora comparecer à perícia munido de todos os documentos que dispuser. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2008.63.01.043736-1 - MARIA DO ROSARIO DE FATIMA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e

ADV. SP036986 - ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa da parte autora pelo não comparecimento à perícia médica agendada para 18/03/2009, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/05/2009, às 09h15min, aos cuidados da Drª Priscila Martins, ortopedista, conforme disponibilidade na agenda da perita (4º andar deste JEF), O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046627-0 - MARCELO DA CRUZ (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.046693-2 - JOAO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão prolatada em 14/01/2009, antecipo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2009, às 18:00h. Int.

2008.63.01.046796-1 - ZILDA SILVA JORGE (ADV. SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.046898-9 - AUDERICO FERREIRA LOPES (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, não mais prorrogável, esclareça o motivo da ausência na perícia médica designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048308-5 - ADEMIR AVELINO COELHO (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando manifestação da parte autora em petição anexada em 26/11/2008, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.048836-8 - IVANI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora uma última oportunidade para que cumpra o determinado na decisão de 29/10/08, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.049484-8 - FABIANA BATISTA RIBEIRO (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Social acostado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 16/05/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Cláudia Irany Corrêa . E, tendo em vista a petição do autor, redesigno a perícia médica

para o dia 12/06/2009, às 10h15m, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana - Psiquiatra. A parte deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e exames anteriores realizados que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049668-7 - MARINA SILVERIO DE MOURA NASCIBENE (ADV. SP226563 - FERNANDA CAVALCANTE

SOUZA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comprovante de residência anexado pela autora, denota-se a incompetência relativa deste Juízo para apreciação do presente feito. Logo, remetam-se os autos em sua integralidade ao Juizado Especial de Mogi das Cruzes (33ª Subseção), conforme requerido pela autora. Int.

2008.63.01.050581-0 - APARECIDA REGINA BOLEIZ E OUTROS (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI);

FLAVIO BOLEIZ(ADV. SP270222-RAQUEL CELONI DOMBROSKI); JOSE WILSON BOLEIZ(ADV. SP270222-RAQUEL

CELONI DOMBROSKI); OLINDO BOLEIZ - ESPOLIO(ADV. SP270222-RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente

processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2008.63.01.050767-3 - MARIA LUCIA DE SOUZA ASSIS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência do laudo pericial às partes. Após, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e atrasados desde 17/03/2009, a título de auxílio-doença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.051507-4 - LINALDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação à parte

autora para, no prazo de 30 dias, juntar documento legível acerca do PIS/PASEP. Int.

2008.63.01.052195-5 - ROSA EDENIR NASCIMENTO DE MIRANDA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que

a autora atualmente está recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 31/534.814.520-5), mantenho o indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.052827-5 - DIEGO LOPES BLESIA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram

apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) comprovante de endereço com CEP de todos os requerentes. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima

mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. c) Sem prejuízo, designo a realização de perícia indireta para o dia 27/10/2009, às 11:00 horas, na especialidade clínica médica, a ser realizada pela Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, ocasião em que deverão ser apresentados todos os documentos médicos e exames realizados pelo segurado falecido. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.053846-3 - EUVALDO ASSIS DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica,
Dr. Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia e oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 15/05/2009, às 15h45min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, ortopedista, (4º andar deste JEF), e no mesmo dia, às 18h30min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, oftalmologista, (Rua Augusta, 2529, conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo-SP), conforme disponibilidade nas agendas dos peritos. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.054860-2 - MONICA NATALIA TOLEDO SILVA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.055777-9 - IVAIR BENEDITO GALDINO (ADV. SP201570 - ELAINE CRISTINA NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; GRUPO SUPORTE

VIGILANCIA PRIVADA LTDA (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Executante de Mandados, anexada aos autos em 13/03/2009. Int.

2008.63.01.056179-5 - WILSON SENHORINHO ALVES (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada de laudo médico da perita em

clínica médica, Drª Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, cuja perícia realizar-se-á em 19/05/2009, às 10h30min, para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. A autora deverá comparecer àquela perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem a incapacidade ora alegada. A ausência injustificada a referida perícia dará ensejo a extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.056791-8 - EURICO JOSE SCHUSTER E OUTRO (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA e ADV.

SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES); CELIA CRISTINA SARNO CARLINI SCHUSTER(ADV. SP167419-

JANAÍNA FERREIRA GARCIA); CELIA CRISTINA SARNO CARLINI SCHUSTER(ADV. SP228782-SIMONE MARTINS

FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da

informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, sob pena de extinção do

feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.057912-0 - FRANCISCA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.054978-0 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do

CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Outrossim, junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.059206-8 - GENY GUIMARAES VALERIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.060114-8 - JOSE ROTTA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que o autor, instado a se manifestar, ora explicitou opela redução do valor da causa, ora, após serem postulados esclarecimentos por este juízo, pugnou pela remessa dos autos a vara comum desta desta subseção federal. Destarte, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, defina, de forma fundamentada, o valor da causa. Int.

2008.63.01.061879-3 - GENY GONÇALVES DE JESUS (ADV. SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.027010-3 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Outrossim, junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062845-2 - PAULO ROGERIO PERETA FERREIRA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Considerando o valor atribuído à causa, dê-se prosseguimento ao feito. Tendo em vista tratar-se de matéria passível de julgamento em mutirão, remetam-se os autos ao gabinete central. Int.

2008.63.01.063737-4 - MARIA SIDNEIA DE SOUZA (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.009954-2 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Outrossim, junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064048-8 - VICENTE FERREIRA LIMA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a grande diferença entre o valor atribuído à causa e o valor retificado, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça, de forma fundamentada, inclusive por meio de documentos, o valor apontado, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.064341-6 - MARGARETE MARIA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos 1999.61.000.27749-3 da 10a VARA CÍVEL e 2003.61.000.24144-3 da 9a VARA CÍVEL, ambas do FORUM MINISTRO PEDRO LESSA. Outrossim, concedo o mesmo prazo, sob a mesma penalidade, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064344-1 - ADILSON MARCOS DE MENDONCA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº. 200461000042049 da 4a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA. Outrossim, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, regularize o

subscritor o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP e de comprovante de residência com CEP da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064346-5 - NEUSA GALORO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos nº. 9400339330 19a VARA CÍVEL, Nº. 9500447258 10a VARA CÍVEL, 200261000152065 da 24a VARA CÍVEL e Nº. 200461000329077 da 3a VARA CÍVEL todas do FORUM MINISTRO PEDRO LESSA. Outrossim, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, regularize o subscritor o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064353-2 - RENATO NAGASE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 9200927165 da 15a VARA CÍVEL e nº 200461000030539 da 2a VARA CÍVEL, ambas do FORUM MINISTRO PEDRO LESSA. Deverá, em igual prazo, juntar extratos da conta e proceder à elaboração de demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Intime-se.

2008.63.01.065423-2 - ANA MARIA MAGALHAES (ADV. SP234721 - LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o comprovante de residência anexado não consta o CEP do endereço, intime-se a autora para que, em 05 dias, apresente comprovante de residência com CEP sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.000590-8 - MARIO FRANCISCO ARANHA NAPOLITANO (ADV. SP236150 - PATRICIA PERINAZZO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2009.63.01.000820-0 - ELISEU LUIZ POGGI (ADV. SP158612 - SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2009.63.01.000951-3 - ETHWALDO MATEUS VIEIRA FILHO (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.001461-2 - WAGNER DIAS DOS SANTOS (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o cumprimento do determinado em Decisão anterior, designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 14.12.09, às 14h00min. Fica Dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.001621-9 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista

que a conta poupança é da titularidade do falecido José Martins de Oliveira, necessário que a parte autora apresente no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de inventariante ou todos os documentos necessários para habilitar os herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.001624-4 - LEONIDES JOSE DE CAMPOS-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista

que a conta poupança é da titularidade do falecido Leonides José de Campos, necessário que a parte autora apresente no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de inventariante ou os documentos necessários para habilitar todos os herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.001633-5 - DORVINA THEODORA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que nos extratos

apresentados pela parte autora consta como titular a parte autora "e/ou", indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-

se necessária integração ao feito do co-titular da conta, cuja co-titularidade deve ser comprovada. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito, sob pena de extinção. Após o prazo, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Intimem-se.

2009.63.01.001641-4 - JOAO REZENDE FILHO----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista

que a conta poupança é da titularidade do falecido Benedito de Araujo, necessário que a parte autora apresente no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de inventariante ou todos os documentos necessários para habilitar os herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.001644-0 - GLICERIO FERREIRA DA SILVA----ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA

PEREIRA RAMOS); IZABEL FONTES DA SILVA----ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-

se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2009.63.01.001649-9 - THEODORO TIBUCHESKI---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista

que a conta poupança é da titularidade do autor falecido, necessário que a parte autora apresente no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de inventariante ou os documentos necessários para habilitar todos os herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.001655-4 - BENEDITO DE ARAUJO---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista

que a conta poupança é da titularidade do falecido Benedito de Araujo, necessário que a parte autora apresente no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de inventariante ou todos os documentos necessários para habilitar os herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.001667-0 - ROBERTO JOHANSON----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Observo que

nos extratos apresentados pela parte autora consta como titular a parte autora "e/ou", indicando a co-titularidade da conta. Bem como observo que um dos titulares é o falecido Roberto Johanson. Assim, faz-se necessária integração ao feito

do co-titular da conta, cuja co-titularidade deve ser comprovada e que apresente cópia do termo de inventariante ou os documentos necessários para habilitar todos os herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem

resolução do mérito. Int.

2009.63.01.001673-6 - PELAGIO RAMOS LEITE---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os documentos juntados atendem à decisão de fls. Determino à secretaria que dê prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Indefiro a antecipação da tutela, uma vez que a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Int.

2009.63.01.001690-6 - CARLOS ALVITO DOS SANTOS CARVALHO---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que nos extratos apresentados pela parte autora consta como titular a parte autora "e/ou", indicando a co-titularidade da conta. Bem como observo que um dos titulares é o falecido Carlos Altvio dos Santos Carvalho. Assim, faz-se necessária integração ao feito do co-titular da conta, cuja co-titularidade deve ser comprovada e que apresente cópia do termo de inventariante ou os documentos necessários para habilitar todos os herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.001741-8 - JOSE BISPO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora esclareça, comprovando documentalmente, mediante a juntada do "Comunicado de Decisão" fornecido pelo INSS, se requereu a prorrogação do benefício ou a reconsideração do indeferimento, ou ainda, se interpôs recurso à Junta de Recurso da Previdência Social. Com o cumprimento desta decisão, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.002085-5 - LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que nos extratos apresentados pela parte autora consta como titular a parte autora "e/ou", indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-se necessária integração ao feito do co-titular da conta, cuja co-titularidade deve ser comprovada. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito, sob pena de extinção. Após o prazo, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Intimem-se.

2009.63.01.002237-2 - JULIO HIRSCHHORN GHELLER (ADV. SP238534 - RENATO HASEGAWA LOUSANO e ADV. SP241338 - GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a tentativa do autor em obter a localização das cadernetas de poupança junto à Caixa Econômica Federal, bem como a apresentação de cópia das declarações do imposto de renda (ano-base 1989 e 1990), onde consta que a existência de contas poupança, defiro a expedição de ofício à ré, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre a existência de contas poupança em nome de Júlio Hirschhorn Gheller, CPF nº 771.523.448-68, Ghitta G. G. Hirschhorn, CPF nº 128.855.078-29 e de Martin H. Paukar, CPF nº 343.234.678-34, apresentando cópia dos extratos referentes ao mês de janeiro de 1989. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.002484-8 - LUIS HENRIQUE SIMOES PEREIRA (ADV. SP103596 - MARLI LIPARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.002504-0 - ILTON SAGIORO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende

revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.002520-8 - IRENE ARCELINO CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora tentou obter os extratos bancários necessários à instrução, mas sem sucesso. Assim, defiro a expedição de ofício à CEF, para que sejam enviadas a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos bancários do período de atualização ora pleiteado. Int.

2009.63.01.003397-7 - SONIA REGINA ESTEVES ALONSO MOSCA (ADV. SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que apresente, em 10 dias, cópia legível dos extratos anexados.

2009.63.01.004495-1 - ADILSON BALLETT (ADV. SP195186 - EDUARDO MARTINS PAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vê-se pelos anexos juntados aos autos, notadamente os que acompanham a petição datada de 20.02.2009, que os males que acometem o autor conduzem a um diagnóstico de considerável gravidade. Não obstante, muito embora os relatos médicos de fls. 2/4 da referida petição possam indicar a avaliação de três médicos distintos (cirurgião cardiovascular, cardiologista e ortopedista), estes não são profissionais de confiança deste Juízo. Assim, diante da gravidade da doença da parte autora, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Perícias para verificação da possibilidade de antecipação da data da perícia médica em clínica geral. Em sendo possível, agende-se a perícia e intime-se a autora, cancelando-se eventual perícia anteriormente agendada. Deverá também o perito clínico-geral manifestar-se especificamente sobre a necessidade do autor ser submetido à perícia ortopédica. Portanto, mantenho, por ora, a decisão anterior que indeferiu a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.005253-4 - ANESIO GONCALVES (ADV. SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de tutela antecipada. (...) É possível a concessão de tutela antecipada contra o INSS. É certo que há normas protetivas quanto à concessão da tutela antecipada, determinadas pela Lei nº 9.494/97, mas não há óbice legal para a aplicação do instituto em face da Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Portanto, defiro o pedido de tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença ao autor no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

2009.63.01.005431-2 - SANDRA REGINA SOTO SOTO (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, a) reitere-se a intimação à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. a) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora; P.R.I..

2009.63.01.005489-0 - MYRIAN MARIN (ADV. SP078193 - SONIA MARIA GARCIA ORMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Venho entendendo que cabe à instituição financeira o fornecimento dos extratos bancários. Porém, de acordo com a petição da parte autora, o banco assevera que não encontrou a própria conta. De ver-se, então, que uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, reitere-se a intimação à parte autora para comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. P.R.I..

2009.63.01.005554-7 - RAFFAELE DI SALVI (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a reparação das perdas inflacionárias referentes aos planos econômicos. Vislumbro desde já que o nome do titular da conta, como apresentado

nos

extratos anexados, diverge do exposto na qualificação inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora esclareça tal situação. Intime-se.

2009.63.01.005727-1 - GONCALO PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Faça-se conclusão ao

Gabinete Central, para oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.005743-0 - LUIZA FERREIRA DA CUNHA VIANNA- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP166590 - MICHEL KALIL

HABR FILHO); NEIDE VIANNA(ADV. SP166590-MICHEL KALIL HABR FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita

à parte autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-

se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.005973-5 - NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que se manifeste, em 10 dias, sobre eventual ocorrência de coisa julgada.

2009.63.01.006044-0 - LIVIA MARIA RAMOS BRAVIN (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação à parte

autora para comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que

possam comprovar o alegado, no prazo de 30 dias. P.R.I..

2009.63.01.006069-5 - LUIZ LUCIANO MARTINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se intimação à parte autora

para providenciar a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 30 dias, não mais prorrogável, uma vez que não há nos autos documento hábil

a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. P.R.I.

2009.63.01.006134-1 - JOSEFA DE MORAIS GOMES (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de adiantamento da avaliação médica, uma vez que não

há nos autos comprovação de que o estado de saúde da autora é grave o suficiente para justificar a antecipação da perícia, em detrimento de outras partes, as quais também se encontram doentes.

A perícia é marcada levando-se em conta o agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem de distribuição dos feitos. Desta forma, somente será adiantada quando demonstrado que, não tomadas essas providências, a doença pode se agravar ou ser fatal. Assim, deverá a autora aguardar a data previamente agendada da perícia médica, após o quê se poderá analisar o pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.01.006410-0 - MARIA ZENAIDE POLASTRINI----ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA

PEREIRA RAMOS); GILDA VIRGINIA POLASTRINI FERREIRA-----ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA

PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Pretende a parte autora a reparação dos expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos. Entretanto, verifico que foi incluído na certidão de óbito o nome de Gina, filha da titular da conta e, portanto, na qualidade de herdeira

desta.

Ocorre que tal pessoa não está presente no pólo ativo da demanda, motivo pelo qual concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito. Intime-se.

2009.63.01.006422-6 - JOSE SIMON---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação

de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize

a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais de todos herdeiros (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.006562-0 - JOSE LUIZ MALHEIROS - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Observo que o

feito foi proposto pelos supostos herdeiros do titular da conta bancária, não constando dos autos, porém, qualquer notícia

acerca de eventual partilha do direito ora pleiteado. Assim, considerando que o espólio é o conjunto de bens e direitos deixados pelo falecido, que é administrado pelo inventariante até a sua partilha entre todos os sucessores do "de cujus", determino: a) a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante e termo de compromisso, para que a análise possa ser feita em nome deste a quem incumbe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha, caso esta ainda não tenha sido realizada. Com a juntada, voltem conclusos. b) Caso a partilha já tenha sido realizada, concedo o mesmo prazo para que seja apresentado o formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por Cartório de Notas. c) Observo, por fim, que a menos que se comprove a existência de inventário ou

partilha do bem/direito ora pleiteado, o feito será extinto sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez que a conta bancária cuja correção se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados. d) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.006581-4 - LINDA ZOGBI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Altere-se o valor atribuído a causa.

Intime-se a CEF para se manifestar, em 10 dias, sobre os documentos anexados.

2009.63.01.006817-7 - CRISPIM PEREIRA BISPO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais

30 (trinta) dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.006843-8 - FABIOLA RAUGUST DE ABREU (ADV. SP154212 - FABIOLA RAUGUST DE ABREU) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de designação

de audiência, visto que a prova dos fatos que a autora pretende demonstrar em juízo é documental e não pode ser suprida

por testemunhas. Concedo o prazo improrrogável de 60 dias, para que a autora demonstre que diligenciou junto à CEF e ao

BACEN para obter o número da conta, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Int.

2009.63.01.007016-0 - CLAUDIA MARIA SOARES CORREA FERNANDES (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para se

manifestar, em 10 dias, sobre os documentos anexados.

2009.63.01.007080-9 - LUIZ REINALDO PATTA - ESPOLIO (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a reparação dos expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos.

Tendo em vista a cessação do inventário, não há mais o que se falar sobre o espólio, que se encerrou com a partilha dos bens. Portanto concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito.

Intime-se.

2009.63.01.007101-2 - HEITOR RODRIGUES ROCHA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cumpra a

parte autora integralmente a determinação constante na r. decisão 34776/2009, no prazo suplementar e improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.007105-0 - LUIS ANTONIO TORRALBO E OUTRO (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE

ABREU); ENILDA FERREIRA REIS(ADV. SP131902-EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para

o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.007246-6 - LINDOMAR GONCALVES COUTINHO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA

FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista

que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2009.63.01.007407-4 - MARCIA MARTINHÃO DA SILVA (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007429-3 - ALEKSANDRO DOS SANTOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No processo 2006.63.01.079239-5 foi proposta ação por Aleksandro dos Santos em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter o recálculo da renda mensal

inicial do benefício, de acordo com os salários de contribuição efetivamente vertidos pelo autor. Aduz que recebeu dois benefícios de auxílio-doença: o NB 31/502.165.700-0 e o NB 91/502.463.752-2, decorrente de acidente de trabalho. Em 15/01/2009, na decisão 6301002536/2009 do Processo 2006.63.01079239-5, no tocante ao benefício acidentário NB 91/ 502.463.752-2, determinou-se o desmembramento do feito e declínio da competência em razão da matéria, importando

neste processo 2009.63.01.007429-3. Considerando a remessa dos autos a uma das varas de acidente do trabalho, proceda-se à baixa competente.

2009.63.01.007524-8 - ALESSANDRA TROGIANI---ESPOLIO (ADV. SP219939 - FIDELIX LUIZ ROMANO LOPES

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo o

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito, juntando aos autos cópia legível da certidão de óbito da falecida e da certidão de objeto e pé do processo de inventário. Intime-se.

2009.63.01.007548-0 - HELMUT KLAUSSNER (ADV. RJ031314 - ALMIR LEAL e ADV. RJ123315 - WILLIAN DA SILVA

JOAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reiterar intimação à parte autora para

que, no prazo de 15 dias, anexe aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo no termo de prevenção, bem assim certidão de objeto e pé referente a este. Int.

2009.63.01.007574-1 - MARILENA HARUKO TAMASHIRO (ADV. SP253021 - ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.007632-0 - JOSE AGNALDO DE MACEDO SOARES (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em face da certidão de óbito

anexada, apresente o autor cópia do termo de nomeação do inventariante ou do formal de partilha. Prazo: trinta (30) dias,

sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, emende a inicial para incluir a autora Augusta Barbara de Rezende Soares no polo e junte o respectivo instrumento de mandato. Após a regularização, providencie a Divisão de Atendimento,

Protocolo e Distribuição a inclusão de Augusta Barbara de Rezende Soares no polo ativo. Intime-se.

2009.63.01.007826-2 - IVO APRIGIO DE SALES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.007987-4 - GIORGINA KRANJEC BONANDIN E OUTRO (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA

SILVA); CARLO BONANDIN(ADV. SP088485-JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do

processo, sem resolução de mérito, para que a parte autora junte aos autos os extratos da conta poupança, cujo o valor pretende que seja corrigido. Intime-se.

2009.63.01.008130-3 - RUY LA FARINA - ESPOLIO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário. Intime-se.

2009.63.01.008432-8 - EUGENIA STANQUEVIC (ADV. SP032147 - CARLOS ANTONIO STANKEVICIUS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Da análise dos autos, verifico não

ter a autora juntado aos autos os extratos de todos os períodos pleiteados na inicial. Dessa forma, determino-lhe a juntada,

no prazo de 60 dias e sob pena de extinção sem resolução do mérito, de cópia dos referidos extratos . Intime-se.

2009.63.01.008439-0 - VANDERLEI TEDESCO (ADV. SP144491 - ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra no prazo de 10

(dez) dias,

a decisão anterior, no silêncio tornem os autos conclusos para extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.008468-7 - ALCIDES SABINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA

e ADV. SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB); JENY DE OLIVEIRA SOUZA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No âmbito dos Juizados Especiais

Federais não há se falar em ações cautelares, mas, sim, em medidas cautelares, que podem, assim, ser determinadas no bojo do próprio processo de conhecimento, devendo ser observados, ainda, os princípios da informalidade, celeridade e economia processual. Logo, não há se falar em dependência em relação à ação cautelar, proposta, inclusive,

posteriormente ao ajuizamento desta ação. De todo modo, oficie-se à CEF requisitando-se o envio a este juízo dos extratos bancários atinentes à conta da parte autora.

2009.63.01.008540-0 - GLAUCIA MARIA GOUVEA DOS SANTOS (ADV. SP096827 - GILSON HIROSHI NAGANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a reparação de perdas inflacionárias referentes aos planos econômicos. Entretanto, como bem salientado no art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar os feitos onde a União, entidade autárquica ou empresa pública federal são interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. Com base no dispositivo acima mencionado, torna-se evidente a ilegitimidade passiva de empresas de economia mista como o Banco do Brasil S/A para atuarem como partes em ações no Juizado Especial Federal. Desta forma, decido quanto ao desmembramento do processo, mantendo sob a jurisdição deste juizado apenas o pedido de reparação dos expurgos referentes às contas-poupança da Caixa Econômica Federal, e remetendo-se à justiça estadual o processo que tange ao Plano Verão em que figura como réu o Banco do Brasil S/A. Concedo ainda o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte retifique o pólo passivo em ambas as demandas, encaminhando-se os autos à justiça estadual logo após o seu devido cumprimento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.008608-8 - ANTONIETA BRESSER ROSSATO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO

JUNIOR e ADV. SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação em que o espólio de Jorge Thimoteo Rossato, representado por Antonieta Bresser Rossato, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V, cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, neste último caso, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP e instrumento de procuração. Intime-se.

2009.63.01.008717-2 - MARIA JOSE GASPARETTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE); VANESSA GASPARETTO RODRIGUES AMEZAGA(ADV. SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Providencie o autor a juntada aos autos dos extratos referentes aos períodos discutidos e certidão de objeto e pé do processo de inventário, no prazo de sessenta (60) dias. Intime-se.

2009.63.01.008867-0 - RAFAEL MAZZONI E OUTRO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV.

SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO); ANNA MAIRENA MAZZONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em tela, restou demonstrada a recusa da CEF em fornecer os extratos referentes à conta poupança de titularidade da parte autora, conforme documento anexado aos autos.

Assim, DEFIRO a liminar pretendida para determinar à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos da conta poupança de titularidade de Raphael Mazzoni (conta n. 00043188-6, ag. 259), referentes aos meses de junho de 1987 a março de 1991. Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia dos documentos de fls. 03/09, anexados em 06/04/2009. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.008874-7 - PAULO DE MIERI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para

juízo.
Int.

2009.63.01.008999-5 - PAOLO PROVVIDENTI (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação em que o espólio de Encarnação Covo Provvidenti, representado por Paolo Provvidenti, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, neste último caso, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP e instrumento de procuração. Intime-se.

2009.63.01.009216-7 - REUZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a autora cópia do documento de inscrição no PIS. Prazo: dez (10) dias. Intime-se.

2009.63.01.009292-1 - AIME ROSANTE BARBALHO (ADV. SP275154 - JANAINA AGEITOS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pelo autor. A comprovação da titularidade das contas-poupança é ônus da parte autora, nos termos do artigo 333, I, do CPC, tratando-se de fato constitutivo do direito alegado. Da análise dos autos, verifico não constar documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança em nome da parte autora, no período que se pretende revisar. Dessa forma, determino-lhe a juntada, no prazo de 60 dias e sob pena de extinção sem resolução do mérito, de cópia legível de documento comprobatório da existência de conta -poupança em seu nome. Intime-se.

2009.63.01.009517-0 - MARIA DE LOURDES PREZZOTTO E OUTRO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA); LUIS CARLOS HADAD(ADV. SP085353-MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.009561-2 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.009668-9 - MARIA RUTH MARQUES SIMOES E OUTROS (ADV. SP215591 - ANA CRISTINA MARTIN); CLAYTON MARQUES SIMOES(ADV. SP215591-ANA CRISTINA MARTIN); PRISCILA MARQUES SIMOES GARCIA (ADV. SP215591-ANA CRISTINA MARTIN); RICARDO FRANCISCO MARQUES SIMOES(ADV. SP215591-ANA CRISTINA MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.010381-5 - LUIZ CARLOS VIANNA CANTHARINO (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição 13/03/2009 como aditamento à inicial. (...). No presente caso, o próprio autor informou que o valor da causa nesta ação equivale a R\$ 74.975,80, o que ultrapassa o limite legal que define a competência deste Juizado Especial Federal. Diante do exposto, reconheço e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o processo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, razão pela qual determino a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Federal Cível de São Paulo-Capital. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.010591-5 - IONE COCCHIERI BELLUOMINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); BASILIO ANTONIO GIOVANI BELLUOMINI - ESPOLIO(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Posto isso, reconheço a incompetência deste juizado para conhecimento e julgamento da presente demanda e determino a redistribuição do feito a uma das varas cíveis desta Subseção. Em respeito ao princípio da celeridade, caso o juízo que receber a redistribuição entender não ser competente, deverão os fundamentos da presente decisão servir como razões de eventual Conflito de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 104, I, alínea "d" da Constituição da República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010791-2 - VERONICA COLLEGIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Quando do ajuizamento da presente ação (24.12.2008), o limite de alçada do Juizado era de R\$ 24.900,00. O valor atribuído à causa é de R\$ 36.761,87, conforme petição anexada aos autos em 06.04.2009. Logo, ultrapassado o limite de alçada deste Juizado, tendo em vista a competência absoluta ser delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259/2001. Assim, reconheço de ofício a incompetência absoluta e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis desta Subseção, procedendo-se às comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.010851-5 - ODETTE VIANNA POLTRONIERI (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2009.63.01.010927-1 - ELIAS JOSE DE CAMARGO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de antecipação de tutela já foi devidamente apreciado e indeferido. Aguarde-se a audiência designada nos autos. Int.

2009.63.01.011167-8 - LUIZ FERNANDO LETRAN BUENO (ADV. SP228914 - MOACYR PADUA VILELA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Da análise dos autos, verifico não ter o autor juntado aos autos os extratos relativos aos períodos dos Planos Collor I e II. Dessa forma, determino-lhe a juntada, no prazo de 60 dias e sob pena de extinção sem resolução do mérito, de cópia dos referidos extratos . Intime-se.

2009.63.01.011221-0 - LICINIA SHIZUKO AOKI MONTE (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à petição inicial, para que conste como valor da causa R\$8.082,29 (oito mil, oitenta e dois reais e vinte e nove centavos). Inclua-se em pauta para julgamento. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011481-3 - WILSON FERNANDO FIGUEIREDO FRIAS (ADV. SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Posto isso, reconheço a incompetência deste juizado, para conhecimento e julgamento da presente demanda, e determino a distribuição do feito a uma das varas cíveis desta Subseção. Em respeito ao princípio da celeridade, caso o juízo que receber a redistribuição entender não ser competente, deverão os fundamentos da presente decisão servir como razões de eventual Conflito de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 104, I, alínea "d" da Constituição da República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011752-8 - WANDA DE SOUZA ALVES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Retifique-se o valor da causa para R\$ 3.081,74 (três mil, oitenta e um reais e setenta e quatro centavos, conforme requerido. Concedo ao patrono da autora, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de cópias legíveis dos extratos da conta poupança 643.00014094-4, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011925-2 - JOACY ALVES DOS SANTOS (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados, determino a antecipação da data designada para perícia, para o dia 18 de junho de 2009, às 09h45, com a Dra. Larissa Oliva, especialidade clinica geral. Intime-se com urgência.

2009.63.01.011978-1 - EDNALDO CARDOSO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o equívoco no agendamento quando da distribuição dos autos, uma vez que o endereço do autor está fora da área de atuação da perita, determino o cancelamento da perícia agendada e redesigno perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora dia 10/06/2009, às 10h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria Madalena Bicudo de Albuquerque Araujo. Intimem-se.

2009.63.01.012289-5 - CARLOS MAGNO DE ARAUJO CUNHA (ADV. SP132608 - MARCIA GIANNETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde a parte autora o prazo informado pela CEF. Esgotado este, apresente, em 5 (cinco) dias, os extratos fornecidos, ou comprove que estes não lhe foram entregues, na data agendada. Int.

2009.63.01.012662-1 - MOACYR MOTTA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a reparação dos expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos. Com o término do processo de inventário, também deixou de existir a figura do espólio, motivo pelo qual este é parte ilegítima para ocupar o pólo ativo da demanda. Segundo informação contida no formal de partilha anexado, os bens foram partilhados em favor da viúva meeira e demais herdeiros que não foram incluídos no pólo ativo em questão. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito, aditando à petição inicial as qualificações de todos os herdeiros e todos os documentos pessoais destes (RG, CPF e comprovante de residência). Intime-se.

2009.63.01.012710-8 - COSME SANTOS DE JESUS E OUTRO (ADV. RO000427 - FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO); ERIVELTON SANTOS DE JESUS(ADV. RO000427-FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o patrono que deu cumprimento ao disposto no art. 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias.

2009.63.01.012968-3 - HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA (ADV. SP260994 - ERASMO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde a parte autora o

prazo

informado pela CEF. Esgotado este, apresente, em cinco dias, os extratos fornecidos, ou comprove que estes não lhe foram entregues, na data agendada. Int.

2009.63.01.013139-2 - MARILIA APARECIDA SCARPELE (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV.

SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial formulado na petição datada de 03/04/2009. (...). No caso em

pauta, a parte autora atribuiu à causa, após aditamento, o valor de R\$ 25.314,18 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E

QUATORZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), em novembro de 2008. Esse valor é superior ao valor de alçada deste juizado que estava fixado em R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS) na mesma época. (...) Assim,

considerando que o valor da causa nesse feito é, na verdade, superior a 60 salários mínimos, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito o conflito negativo de competência com a 9ª Vara Cível de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista da possibilidade de que o

juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor apontado na inicial, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 9ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se com nossas homenagens.

2009.63.01.013245-1 - JURACY IVONE MARCELLO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para

o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.013256-6 - JULIANA STRAEHL MARIN (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para

o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.013406-0 - MARIA STELLA ARINI (ADV. SP137316 - MARIA APARECIDA SALGADO ASTA LARANJEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No prazo de emenda à

inicial, previsto no artigo 284 do Código de Processo Civil, determino que a parte autora apresente comprovantes de requerimento e indeferimento do benefício pensão por morte junto ao INSS (requerimento administrativo e demais despachos proferidos pela Autarquia) e prova de ter requerido a apresentação do número do cadastro do de cujus no PIS perante a CEF, bem como recusa do banco em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Após, tornem conclusos a esta Magistrada. Int.

2009.63.01.013587-7 - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP244362 - RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o

presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2009.63.01.014052-6 - CONDOMINIO DALHIAS I (ADV. SP040648 - JOSE BARROS VICENTE) X EMPRESA GESTORA

DE ATIVOS - EMGEA (ADV.) : "Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZADO, nos

termos da fundamentação. Em decorrência, SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Expeça-se ofício ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruindo-o com cópia desta decisão e dos autos. Aguarde-se o pronunciamento superior sobre o

juízo que decidirá medidas urgentes. Int.

2009.63.01.014325-4 - WALTER CHICCA (ADV. SP137432 - OZIAR DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a decisão de 03.03.09 não foi integralmente cumprida por ter sido apenas informado o endereço da parte autora, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014444-1 - JORGE MOREIRA LEMES E OUTRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV.

SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); LURDES DE ARAUJO LEMES(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); LURDES DE ARAUJO LEMES(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2009.63.01.014453-2 - MARCELO PUCCI MATEUS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora quanto ao comprovante de residência e CEP, em petição anexada em 11/03/2009, dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.014644-9 - NADIR AUGUSTO DE SANTANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.014671-1 - MARIA CRISTINA PRADO SAMPAIO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP246664 - DANILO

CALHADO RODRIGUES e ADV. SP239947 - THIAGO ANTONIO VITOR VILELA); ROBERTO PRADO SAMPAIO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, com fundamento no art. 104, I, alínea "d" da Constituição da República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC, suscito conflito negativo de competência com a 20ª Vara, devendo ser expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia dos autos, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.014676-0 - JOSE ERASMO DE CASTRO (ADV. SP257124 - RENDIA MARIA PLATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a presente demanda

como pedido de reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança cumulado com pedido cautelar incidental de exibição de documentos nos termos do art. 4º da Lei Federal 10259/01. Rejeito os embargos opostos em razão da absoluta impertinência com o caso concreto, que ainda não foi objeto de julgamento. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora comprove a resistência da ré em fornecer os referidos documentos, bem como para que junte cópia do cartão CPF, cédula de identidade e comprovante de endereço com CEP. Intime-se.

2009.63.01.014712-0 - MARIA ODILA CAMPIANI BACHEGA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e

ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição anexada pela parte autora em 04/03/2009: manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.01.014976-1 - PEDRO DE JESUS BARRUZI (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição e documentos anexados pela CEF, em 11/03/2009, bem como tendo em vista que o apontamento em cadastro restritivo de crédito não foi realizada pela ré, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se audiência de instrução e julgamento.

Int.

2009.63.01.015398-3 - MARIA JOSE DE LIRA FERREIRA (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição

de ofício à Secretária da Receita Federal, visto que, tal providência deve ser realizada pela própria parte, e somente será realizada por este juízo mediante prova documental de resistência injustificada dos órgãos em questão. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Por fim, concedo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.015417-3 - MANUEL JOAQUIM DO VALE (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a expedição de ofício ao INSS, para que sejam enviadas a este juízo, no prazo de 45 dias, cópias do processo administrativo Nb 046.856.164-1. Int.

2009.63.01.015487-2 - LIMERCI DE MATTOS GALVAO COELHO (ADV. SP250266 - RAFAEL DI JORGE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que nos extratos apresentados pela parte autora consta como titular a parte autora "e/ou", indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-se necessária integração ao feito do co-titular da conta, cuja co-titularidade deve ser comprovada. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito, sob pena de extinção. Após o prazo, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Intimem-se.

2009.63.01.015506-2 - TEREZA GOIA (ADV. SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ e ADV. SP274064 - ANDRE BARROS VERDOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino à autora a juntada, em 10 (dez) dias, de cópia legível dos extratos anexados com a inicial (fls. 21/22), referentes ao período de maio/90. Após, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Int.

2009.63.01.015607-8 - MARIA LUIZA BATISTA SENCIANI (ADV. SP167470 - LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015615-7 - RINALDO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.015620-0 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se, novamente, a parte autora, para que cumpra a decisão datada de 26.02.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2009.63.01.015627-3 - JAMIL TOME MONTEIRO (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.015897-0 - EDIONICE MENDES SANTANA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior. A data do início da incapacidade deve ser fixada por perito médico de confiança do Juízo, uma vez que, para tal, é necessário que haja formação em Medicina, com conhecimentos médicos específicos. Ressalto, que, quando da realização da perícia, o perito médico judicial também analisa todos documentos e exames médicos juntados aos autos. Por isso, aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.016288-1 - CINISIA EVANGELISTA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP122334 - MARIA JOSE GONCALVES

DE CARVALHO e ADV. SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. À contadoria para a verificação da alçada. Intime-se.

2009.63.01.016453-1 - JOSE MARIA DOMINGUES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e

ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. Int.

2009.63.01.016493-2 - HELOISA HELENA LOURENCO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o

requerido pelo autor. A comprovação da titularidade das contas-poupança é ônus da parte autora, nos termos do artigo 333, I, do CPC, tratando-se de fato constitutivo do direito alegado. Da análise dos autos, verifico não constar documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança em nome da parte autora, no período que se pretende revisar, nem da negativa da ré quanto ao pedido de fornecimento dos referidos extratos. Dessa forma, determino

à autora, no prazo de 30 dias e sob pena de extinção sem resolução do mérito, de cópia legível de documento comprobatório da existência de conta -poupança em seu nome. Intime-se.

2009.63.01.016635-7 - CLAUDIO TADEU FOGACA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADV. SP097365 - APARECIDO

INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

- UNIFESP : "De início, indefiro a alteração do valor da causa, por falta de elementos que a justifique. Evidentemente, o

valor dado à causa deve corresponder ao bem da vida almejado. Não é possível, sob pena de infração ao princípio do juiz

natural, escolher, de forma aleatória, o valor a ser dado á causa. Por outro lado, com razão a parte autora no que diz respeito à incompetência dos Juizados Especiais Federais para julgar a legalidade de atos administrativos, exceção feita ao

lançamento tributário e atos administrativos de natureza previdenciária (artigo 3º, III, da lei 10.259/01), motivo pelo qual

devem os autos retornarem ao Juízo Cível, tendo em vista que foi remetido a este Juizado em face do valor da causa. Todavia, caso seja outro o entendimento do nobre magistrado da Vara Cível, servirá a presente decisão como razões para

o conflito negativo de competência. Int

2009.63.01.016676-0 - EDUARDO MARSIGLIA OCAMPOS ORUE E OUTRO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO

TENORIO NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES); ENI MARSIGLIA OCAMPOS ORUE(ADV. MS002271-

JOAO CATARINO TENORIO NOVAES); ENI MARSIGLIA OCAMPOS ORUE(ADV. MS002633-EDIR LOPES

NOVAES) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Considerando que o Juizado Especial Federal de São Paulo foi implantado,

por força da Resolução da Presidência do TRF 3ª Região nº 110 de 10/01/2002, em data posterior à propositura da presente demanda, determino o retorno dos autos à 26ª Vara Cível desta Subseção, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016773-8 - FLORIVAL GELAMOS (ADV. SP261294 - CRISTIANO LUIZ ALVES CECHETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, com fundamento no art.

104, I, alínea "d" da Constituição da República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC, suscito conflito negativo de competência

com a 20ª Vara Federal de São Paulo, devendo ser expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça instruído com cópia

dos autos, com nossas homenagens. Intime-se.

2009.63.01.017201-1 - ANTONIO MACIEL SILVA MONTEIRO (ADV. SP183269 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia médica

psiquiátrica, tendo em vista a indisponibilidade de agenda das perícias deste Juizado.

De outro lado, considerando a inexistência de perito urologista nos quadros do JEF, determino a realização de perícia com

o clínico geral, Dr. José Otávio de Felice Junior, no dia 27/10/2009, às 14 horas. Intimem-se.

2009.63.01.017912-1 - ACENILTON FERREIRA ANDRADE (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos o instrumento de

procuração de seu patrono, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intimem-

se.

2009.63.01.017968-6 - FREDERICO GUILHERME GOLDBERG E OUTRO (ADV. SP130376 - MARCUS VINICIUS

GRAMEGNA e ADV. SP269689 - JAMES RODRIGUES); HILDA SZEGERI(ADV. SP130376-MARCUS VINICIUS GRAMEGNA); HILDA SZEGERI(ADV. SP269689-JAMES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, com fundamento no art. 104, I, alínea "d" da Constituição da

República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC, suscito conflito negativo de competência com a 10ª Vara, devendo ser

expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Intime-se.

2009.63.01.017988-1 - ENRICHETTA MORA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, com

fundamento no art.

104, I, alínea "d" da Constituição da República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC, suscito conflito negativo de competência

com a 10ª Vara, devendo ser expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Intime-se.

2009.63.01.018520-0 - JOSE EXPEDITO LOPES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora

junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem

conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018688-5 - MARLENE VEIGA YAMAGUTI (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.018782-8 - LEONOR MENEGUETTI PASTORELLO (ADV. SP066256 - JOSE TEOTONIO MACIEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que a autora, na petição inicial, juntou os seus documentos pessoais. Nada a decidir. Prossiga-se. Int.

2009.63.01.018783-0 - LEONOR MENEGUETTI PASTORELLO E OUTROS (ADV. SP066256 - JOSE TEOTONIO MACIEL); MARCIA MENEGUETTI PASTORELLO(ADV. SP066256-JOSE TEOTONIO MACIEL); MARCOS MENEGUETTI

PASTORELLO(ADV. SP066256-JOSE TEOTONIO MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Observo que a parte autora, na petição inicial juntou todos os documentos pessoais. Nada a decidir. Prossiga-se.

Int.

2009.63.01.019127-3 - THAIS CALAZANS CAMELLO (ADV. SP020465 - MARIA ELVIRA BORGES CALANZANS

BATELLI LADEIRA e ADV. SP180400 - THAIS CALAZANS BATELLI LADEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.019145-5 - BEATRIZ MOREIRA DEL CASTILLO COUTO (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL

CASTILLO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos

extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante

de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.019165-0 - KINICHI SHIMABUKURO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.019402-0 - NELSON MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.019483-3 - LUCIA MESSIANO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.019505-9 - ANA CARDIN VALENTIM (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, muito embora a ação tenha sido proposta perante a Divisão de Atendimento deste Juizado, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiá com as homenagens de estilo. Intime-se. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.019515-1 - MAGALY MAIA SOARES (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.019576-0 - MIRCA ORIAS BERBARE (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.019688-0 - ANTONIO CASEIRO DA SILVA (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019749-4 - MESSIAS WILSON DOS SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.019782-2 - LOURDES RAMOS LOPES (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a idade avançada da autora, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à verificação da carência necessária ao benefício de aposentadoria por idade pretendido, com anexação da respectiva contagem de tempo de serviço e pesquisas DATAPREV/CNIS. Após, voltem conclusos com urgência para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.020615-0 - ARTUR ROCHA E OUTRO (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE); ORLY

GOMES

ROCHA(ADV. SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.020670-7 - MARIA JOSE LEITE KELLER (ADV. SP138997 - RENATA RODRIGUES CAVICCHIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020672-0 - OSWALDO PEDRO CASATI (ADV. SP121079 - ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020722-0 - ELAINE DE JESUS (ADV. SP119683 - CARLOS JOSE ROSTIROLLA e ADV. SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com

CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020783-9 - ANTONIO RIOS BARBO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO

ROSSI); VERA SANTINA LANGONE BARBO DE SIQUEIRA(ADV. SP207981-LUCIANO ROGÉRIO ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020785-2 - IBIRACY DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP101305 - RENATO CESAR LARAGNOIT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020806-6 - FERNANDO KAORU NAGATA (ADV. SP119535 - SALVADOR MARIO DI BERNARDO NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de trinta

dias para que a parte autora junte extrato da conta vinculada FGTS em que conste o valor decorrente da Lei Complementar 110/2001 ou extratos da conta vinculada FGTS referentes aos períodos ora discutidos. Intime-se.

2009.63.01.020808-0 - ALICE TIEKO FUKUDA NAGATA (ADV. SP119535 - SALVADOR MARIO DI BERNARDO NETO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de trinta dias, para que a autora junte extrato da conta vinculada FGTS em que conste o valor decorrente da Lei Complementar 110/2001. Intime-se.

2009.63.01.020825-0 - HENRIETTE MELANIE KLEIN GRAUPEN (ADV. SP182134 - CARLOS HENRIQUE DARDÉ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, muito embora a ação tenha sido proposta perante a Divisão de Atendimento deste Juizado, declaro a incompetência do presente

Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.020913-7 - ANNITA MILIORINI BONELLO (ADV. SP106882 - WAGNER LUIZ DIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o

subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020943-5 - ANGELO MARONE - ESPOLIO (ADV. SP123955 - ISRAEL SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o

subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da inventariante do espólio autor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.020949-6 - ELIZABETH LOPES DIAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020954-0 - FRANCISCO DE PAULA LUZ (ADV. SP249993 - FABIO DE PAULA CRISPIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em igual prazo e penalidade, junte comprovante de endereço com CEP em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020956-3 - GISELE ZARZUR MALUF (ADV. SP195472 - SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em igual prazo e penalidade, junte comprovante de endereço com CEP em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020966-6 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021032-2 - ANA CLAUDIA GALEAZZO E OUTRO (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO); MARCELO GALEAZZO(ADV. SP237033-ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021080-2 - EUNICE SAMMARTINO MACIEL (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021105-3 - LUIZ CARLOS RAMOS (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021132-6 - VICENTE DE ASSUNÇÃO MOITINHO (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte cópia integral dos autos do processo administrativo por se tratar de documento essencial para o deslinde do caso. Intime-se.

2009.63.01.021157-0 - ROSIRES CAMPOS DE LIMA (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em igual prazo e penalidade, junte comprovante de endereço com CEP em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021178-8 - MIDORI NAKAGUMA (ADV. SP068853 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021291-4 - JOSE DA SILVA (ADV. SP065136 - HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, muito embora a ação tenha sido proposta perante a Divisão de Atendimento deste Juizado, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de

Osasco

com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.021398-0 - ANA TEIXEIRA LOPES (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.021400-5 - AYRTON JACINTO BRUCOLI (ADV. SP123955 - ISRAEL SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Deverá, ainda, elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021402-9 - RISALVA LIMA DA SILVA MAIA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO e ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora comprove documentalmente, mediante a juntada do "Comunicado de Decisão" fornecido pelo INSS, o indeferimento administrativo do benefício pretendido na petição inicial, esclarecendo, ainda, se houve eventuais pedidos de reconsideração, ou ainda, se interpôs recurso à Junta de Recurso da Previdência Social. Com o cumprimento desta decisão, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.021408-0 - ELISABETH ELAINE SAAD CORREA (ADV. SP061141 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021426-1 - ARI DUTRA DE BARROS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021435-2 - CICERA DE HOLANDA SOUZA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021606-3 - JEFERSON ANGELO MOLINARI (ADV. PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021634-8 - CONCEPCION DE LA TORRE MARTINEZ (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA

ROCHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo

de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.021662-2 - EDSON DE SOUZA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem

conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021666-0 - REINALDO DE BARROS (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021668-3 - ANA MARIA SARTORI (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021721-3 - VALDECI LOPES BARROS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de

novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.021722-5 - EDISON CARLOS DE BARROS FERNANDES (ADV. SP211705 - THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; PREFEITURA MUNICIPAL

DE SÃO PAULO : "Apresente a autor cópia do CPF e do comprovante de endereço, nos termos do parágrafo 1º, do art. 118 do Provimento 64/COGE a fim de regularizar a distribuição destes autos, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do

processo. Intime-se.

2009.63.01.021761-4 - PEDRO BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não

justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021791-2 - ALOISIO CESARIO LEITE (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a autora é titular

de benefício previdenciário, pelo que ausente o perigo da demora. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021792-4 - GENECI SOARES DE SOUZA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.021799-7 - LUIZ MAURICIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo

em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.021800-0 - ANAIDES SANTANA CARVALHO (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações

da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.021804-7 - VALDEMIR TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO e ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito, juntando aos autos todos os documentos pessoais necessários

(RG, CPF e comprovante de residência com o CEP atualizado). Intime-se.

2009.63.01.021849-7 - ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos

feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.021921-0 - OSVALDO TRALIA (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o

subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021949-0 - SILVANA GOMES (ADV. SP059923 - CAROLINA ALVES CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do

perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.022026-1 - DECIO ROVEDA (ADV. SP200015 - ADRIANA WADA UEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a

comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o

subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em igual prazo e penalidade, junte comprovante de endereço com CEP em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022044-3 - SHIRLEIMAR FRANCISCA DE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.022055-8 - MARIA RAIMUNDA GONCALVES COSTA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica e laudo sócio econômico. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.022122-8 - JOSEANE ALVES FERREIRA (ADV. SP175844 - JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022131-9 - ARNALDO GONCALVES MOURA (ADV. SP087477 - HENRIQUE LUIZ GARCIA DOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A apreciação do pedido de tutela antecipada nos moldes ora requeridos, em que pese a documentação apresentada pela parte Autora, demanda a maturação da fase instrutória, em que talvez seja necessária a verificação dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e a verificação de documentos e testemunhas que comprovem a união estável. Por isso, afigura-se prematura, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a concessão do provimento liminar neste momento. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

2009.63.01.022160-5 - ROSILDA RICARDO LIMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Vislumbro que a autora alega ter requerido administrativamente tal benefício, entretanto a carta de indeferimento juntada diz respeito a auxílio-doença, benefício distinto daquele pleiteado em juízo pela autora. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos o comprovante de indeferimento administrativo. Intime-se.

2009.63.01.022163-0 - RENAN VIEIRA CARDOSO (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.022238-5 - FRANCISCO BESERRA LEITE (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito, anexando cópia da petição inicial devidamente assinada com todos os documentos pessoais necessários do autor (RG, CPF e comprovante de residência com o CEP atualizado). Em igual prazo, junte-se aos autos instrumento de procuração de seu patrono. Intime-se.

2009.63.01.022253-1 - LOURDES MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.022254-3 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP099694 - MARTA MALVA RODRIGUES e ADV. SP276935 - HILDEBERG SANTOS PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.022259-2 - ANTONIO BATISTA LIMA (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, intime-se o advogado do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se pretende a concessão de benefício previdenciário ou acidentário, observando-se, neste último caso, a incompetência da Justiça Federal para julgamento do feito.

2009.63.01.022262-2 - ELVIRA RIBEIRO SANCHES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022304-3 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "É possível a concessão de tutela antecipada contra o INSS. É certo que há normas protetivas quanto à concessão da tutela antecipada, determinadas pela Lei nº 9.494/97, mas não há óbice legal para a aplicação do instituto em face da Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Oficie-se. Cite-se o INSS. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.022350-0 - SEVERINA JULIA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.022372-9 - ANTONIO CANDIDO CINTRA CAMARGO (ADV. SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob

pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.022553-2 - JOSE MARIA REZENDE DE SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de

Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/05/2010, às 16:00 hs. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.022558-1 - EDWARD HUGO DE PAULA E SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV.

SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora,

tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual.

A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.022560-0 - LUCIA EFIGENIA DIAS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida

antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.022564-7 - IRACI MARIA GENUINO (ADV. SP069056 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial para juntar aos autos cópia do processo administrativo NB 130.117.921-0, contendo principalmente cópia da Carta de indeferimento e contagem de tempo

de serviço realizada pelo réua, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 30 dias. Int.

2009.63.01.022570-2 - MARINA MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022589-1 - ANGELICA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial para incluir os filhos

menores do falecido no pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.022592-1 - NILZA DE OLIVEIRA PATRICIO (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante a aposentadoria por idade à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo valor de um salário-mínimo

atual, sob as penas da lei. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo acerca dos

valores devidos à parte autora, a título de atrasados, desde a data de requerimento administrativo (23/10/2008). Após, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.022594-5 - MARIA ANGELICA CRAVO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, observo, pela análise perfunctória da petição

inicial e documentos anexados aos autos, que a autora já possui mais de sessenta anos e tempo de contribuição superior ao exigido pela tabela prevista no artigo 142 da Lei n. 8213/91. Ademais, a audiência foi designada para fevereiro de 2010

o que, por si só, atende ao requisito da urgência. Pelo exposto, considerando que há reais probabilidades de êxito na demanda, defiro a tutela. Deverá o INSS sob as penas da lei, no prazo de quarenta e cinco dias, implantar o benefício aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, isto é, R\$. 465,00, em favor da parte autora. Intime-se e Oficie-se.

2009.63.01.022596-9 - ARLETE FRANCISCA DO CARMO (ADV. SP143230 - ARNALDO FRANCISCO DO CARMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do

alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se.

Int.

2009.63.01.022598-2 - MARIA DAS NEVES MOUTINHO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do

alegado, eis

que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo

para

a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.022603-2 - ALBERTINO MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022607-0 - DURVAL COLUCCI (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte

contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022608-1 - CUSTODIA GOMES (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autorsa para que, no prazo de 10 dias,

comprove o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

2009.63.01.022610-0 - EDINICE MOREIRA BORGES (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Outrossim, o pedido administrativo foi indeferido e, a

despeito da

possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido

de
liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.022611-1 - MARIA ALVES SIMONETTI (ADV. SP225478 - LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.022616-0 - INACIO DE JESUS GONCALVES (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.022617-2 - MARIA VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.022630-5 - JOSELITA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.022650-0 - OSMAR BATISTA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.022661-5 - IVANI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP : "Os argumentos trazidos pelos autores não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022662-7 - VALDEMARCO VIEIRA MARTINS (ADV. SP094018 - ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cópia de seu CPF e RG, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.022663-9 - FABRICIO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP : "Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE

COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 13ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 105, I, d, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integral dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.022673-1 - CARLOS EDUARDO CAMARGO BARONI DE ALMEIDA (ADV. SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Sorocaba. Após, dê-se baixa dos autos. Cumpre-se. Intimem-se.

2009.63.01.022677-9 - JOSE ARNALDO TEIXEIRA BOLLINA (ADV. SP268456 - RAFAELA PACHECO ATHIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, com fundamento no art. 104, I, alínea "d" da Constituição da República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC, suscito conflito negativo de competência com a 20ª Vara, devendo ser expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Intime-se.

2009.63.01.022678-0 - PAULO FREDELLA SOBRINHO (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022682-2 - GRIMALDO MARQUES (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022731-0 - IRENE COCCHI (ADV. SP041376 - LEONILDA CASSIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovada de plano a dependência econômica da autora em relação ao 'de cujus', sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.022733-4 - NAZINHA PEREIRA GOMES (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int

2009.63.01.022735-8 - ELIETE BORGES ESTEVES DA SILVA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovada de plano a dependência econômica da autora em relação ao 'de cujus', sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.022737-1 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez)

dias,
sob pena de extinção, para que a autora apresente cópia de requerimento administrativo do benefício (e não mero agendamento eletrônico) sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022788-7 - VERA MARIA TORRES (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.022792-9 - CLEVER NICOMEDES RODRIGUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.022793-0 - DONIZETTE DOMINGOS DE FREITAS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Providencie o autor, no prazo de 90 dias a cópias integral do processo administrativo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022796-6 - ADILSON DIAS ASSI (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200763010741604 e 200863010224481 foram extintos sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidões nos autos. Quanto ao pedido de antecipação da tutela para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, entendo que a referida ação exige, para apreciação da tutela, instrução probatória, manifestação do INSS e parecer contábil da contadoria judicial, motivo pelo qual não há elementos que traduzam a necessária verossimilhança da tese defendida pela parte autora. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.022798-0 - RENI DE SOUZA DO PRADO (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022800-4 - PAULO BRASIL TEIXEIRA BERTO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente verifico que o valor atribuído à causa não se enquadra na competência deste Juizado. Diante deste fato, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, com a apresentação de correção do valor atribuído à causa, acompanhada de cálculos que justifiquem o valor apontado na emenda. Em caso de manutenção do valor constante da inicial haverá declínio da competência para uma das Varas Previdenciárias da capital. Em caso de renúncia, e mantendo-se a competência neste Juizado, no prazo assinalado o autor deverá anexar ao feito cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício e relação de salários-de-contribuição do período. Int.

2009.63.01.022804-1 - DIRCE DA SILVA NEVES (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada dos laudos médico e sócio-econômico. Int

2009.63.01.022828-4 - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.022832-6 - GISELIA FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022843-0 - JOSE CARLOS COLONHEZI (ADV. SP149285 - ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS e ADV. SP265086 - ADELMO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela parte autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.022849-1 - CLAUDETE BASSO LIMA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022854-5 - HELENILDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022856-9 - PEDRINA RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022865-0 - FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022872-7 - MARCOS FERNANDO SOUZA SILVA (ADV. SP105112 - VALERIA APARECIDA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022877-6 - JOSE DE JESUS SOARES (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022888-0 - MARIA MARY ALVES LOMBARDI (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022891-0 - JOALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.022895-8 - ANTONIO CARLOS ESMERALDO (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.022896-0 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.022898-3 - CLEIDE GOMES RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora a concessão de aposentaria por invalidez. Vislumbro que a autora alega ter requerido administrativamente tal benefício, entretanto não foi juntado o comprovante de que ela teve o seu pedido indeferido pelo INSS. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos o comprovante de indeferimento administrativo. Intime-se.

2009.63.01.022905-7 - ROBERTO RAMOS CORDEIRO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023072-2 - MARIA DO ROSARIO GOMES NUNES (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovada de plano a qualidade de dependente da autora bem como sua dependência econômica em relação ao "de cujus", considerando, ainda, o contido na certidão de óbito que atesta a existência de companheira, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.023140-4 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela parte autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.023149-0 - MARLI MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em

audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023176-3 - MARIA DA PENHA DIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023274-3 - ANA KARYN GOMES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023281-0 - MARIA JOSEFA DE AMORIM (ADV. SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023304-8 - MAURICIO SANTANA DIAS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela parte autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.023340-1 - FERNANDO FELIX (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.023345-0 - LUIZ MARCOS SOUSA BARRETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.023384-0 - ANAILTON RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0482/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2005.63.01.049592-0 - DAVID DA SILVA BUENO (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.303914-6 - MARIA APARECIDA TROVA MARTINS (ADV. SP204494 - CÉLIA REGINA FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.070791-4 - SONIA APARECIDA CAMMAROSANO (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2006.63.01.084744-0 - RAMON SALES (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.002363-0 - EDUARDO BENZATTI DO CARMO (ADV. SP173441 - NADIA APARECIDA BUCALLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2007.63.01.010231-0 - MARINEZ LOPES DE OLIVEIRA PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV. SP173013 - FERNANDO RICARDO LEONARDI e ADV. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO e ADV. SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) ; ANIBAL MARTINS DINIZ JUNIOR (ADV. SP160416-RICARDO RICARDES) ; ANIBAL MARTINS DINIZ JUNIOR (ADV. SP160212-FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) : .

2007.63.01.051419-3 - DENISE CORTES CORSI (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.066930-9 - NAPOLEAO ARVELINO PEREIRA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.091594-1 - MANOEL DO VALE SOUZA JUNIOR (ADV. SP138626 - BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CRM-SP : .

2008.63.01.012787-6 - ARIIVALDO PINTO LIMA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.019713-1 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.020681-8 - MARIA CICERA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID) : .

2008.63.01.023111-4 - MARIA DARCY SPAGNOL (ADV. SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023279-9 - RUTH DA VEIGA RASSAM (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024319-0 - FRANCISCA DIAS VENKLI (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024323-2 - BENEDITO CORREA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024588-5 - JOVELINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025087-0 - ROSA DI FRANCESCO TANOEIRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025386-9 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA BILLOT (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025514-3 - MARIA ALBERTINA GALDINO DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025604-4 - WANDA BRUNO VITALE (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.027242-6 - ANIZIO DOS SANTOS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.027403-4 - AURELIO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.027445-9 - TOSHIKATSU SAWAMURA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.027446-0 - ANGELO BACIGA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028021-6 - BRUNO FRIGIERI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028023-0 - LEONICE DO REGO CASTRO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028281-0 - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028312-6 - NEY MATTOS FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028328-0 - DURVAL ZABEU (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028331-0 - JOSE MAXIMIANO CAMPOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028405-2 - JULIO GUGLIELMI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028414-3 - RUBENS MENDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028419-2 - SONIA TACCINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028423-4 - NORBERTO JOSE PACIULLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028426-0 - NICANORA LINA DE QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028444-1 - LAURO CAETANO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028480-5 - ADILSON BATTISTINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028485-4 - CLOVIS GUARNIERI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028492-1 - ORLANDO SOARES FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028547-0 - ALEXANDRE PEREIRA DE MOURA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA e ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.035130-2 - FLORIANO PINTO BARCIELA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.035376-1 - MARIA THEREZINHA MUNIZ LEONE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.036930-6 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.036949-5 - NORALDINO PINTO BARBOSA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.036951-3 - RUBENS RUY PIRRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.036975-6 - ROQUE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP187234 - DENILSON LÁZARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.036977-0 - WALTER PIRES (ADV. SP187234 - DENILSON LÁZARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.037343-7 - ANTONIO JOAQUIM DE MELLO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.038043-0 - FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP245000 - SELMA MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.038849-0 - NILO ALGE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.038976-7 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.038978-0 - SEBASTIANA DE ANDRADE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040550-5 - NEUZA MENEZES DE LIMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040851-8 - HELIO TAVARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.041175-0 - GAETANO MOLINO (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.041749-0 - KAZUTO WATANABE (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.044929-6 - RUBENS ANGELO GRASSO (ADV. SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045228-3 - TEOFILA SILVA SOUZA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045242-8 - ALCEBIADES BRAZ SILVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045243-0 - ROBERTO SETTE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045875-3 - ANNA LUIZA PARREIRA RAMPÁ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045916-2 - NAJLA KALIL MIKLOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046027-9 - VICENTE NORBERTO SCHEFFER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046642-7 - YVONNE ISOLDI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.047778-4 - DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.048450-8 - ERMELINDO MICALLI (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.048778-9 - GLORIA LUCON PEGADO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.048816-2 - ANTONINA SANSONI (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.048827-7 - ANNA PINTO RIBEIRO (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.048829-0 - ANGELA LOPEZ LORENZO (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.048974-9 - RUBENS RUIZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 0483/2009
LOTE Nº 32433/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.011213-3 - JUDITE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes. Registre-se.

2006.63.01.078379-5 - JORGE DO CARMO SANTANNA (ADV. SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara comum desta subseção federal. P.R.I.

2007.63.01.063127-6 - MARIA IZABELE ALVES BEZERRA GOMES (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; SAUL BRITO DE ASSIS MACHADO ; LUIZ HENRIQUE PINHEIRO GOMES . Posto isso, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, oficie-se o INSS para que informe o novo endereço do co-réu Luiz Henrique Pinheiro Gomes (NB 21/144.295.138-6). Com a vinda do endereço CITE-SE o co-réu Luiz Henrique Pinheiro Gomes. Intime-se o INSS. Intime-se o MPF. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2010, às 15:00 horas.

2007.63.01.024777-4 - DELMIRO CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP187463 - ANA ROSA GRIGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 20.04.10, 14h00min. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2005.63.01.306814-6 - MARILENE IGNACIO DOS SANTOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. PRI.

2007.63.01.024780-4 - RAIMUNDO MARINHO DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do teor do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, determino que o autor junte aos autos cópia completa do PA de seu benefício. Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para 19/02/2010 às 15h. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2006.63.01.070697-1 - DAVI PAVONE (ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, intime-se novamente a parte autora, desta feita também pessoalmente, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Tendo em vista os princípios que norteiam os Juizados Especiais, designo desde logo audiência para o dia 16/11/2009, às 14:00 horas. Int. Publique-se.

2007.63.01.075547-0 - SARA CRISTINA LOPES (ADV. SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ e ADV. SP228654 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) ; ANNA JULIA DA SILVA(ADV. SP175234-JOSÉ EDUARDO

PARLATO

FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a pesquisa realizada pela Contadoria deste Juízo, que não detectou no DATAPREV (Plenus) qualquer pedido administrativo da parte

autora, bem como a inexistência de documento acostado aos autos que demonstre tal pedido, concedo à parte autora o prazo de 90 dias para que requeira, perante o INSS, o benefício objeto da presente lide, sob pena de extinção do presente processo sem resolução do mérito. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2010, às 14:00 horas. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Nada mais.

2006.63.01.085670-1 - KELLY CRISTINA MARQUES TEODORO (ADV. SP201803 - GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); CR3

EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA . Posto isso, intimem-se pessoalmente as partes para que, no prazo de

30 dias, a teor do acima expandido, esclareçam se a petição conjunta consubstancia um acordo - quando, então, haveria a homologação com a extinção do processo, e com efeitos decorrentes da consignatória -, sendo mister, ainda, em caso positivo, a manifestação da segunda ré e os devidos delineamentos. Redesigno a audiência para o dia 10/09/2009, às 14 h.(PAUTA EXTRA). Intimem-se.

2007.63.01.094448-5 - AILTON LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Entendo que é essencial para a constatação da capacidade ou não para o trabalho, que o perito considere as exigências físicas do trabalho do autor, como cilindrista, informação esta que não estava disponível quando da perícia. Considerando a impossibilidade de se dirigir ao seu local de

trabalho, entendo que deve considerar a descrição das atividades feitas pelo autor em seu depoimento pessoal, gravado nesta audiência. Em sendo assim, determino a remessa dos autos ao setor de perícia para que o Dr. Leomar Severiano Morais Arroyo complemente seu laudo, no prazo de 15 (quinze) dias, para informar se o autor está apto a desenvolver o seu

trabalho, na forma descrita em seu depoimento pessoal. No mesmo prazo deverá a parte autora apresentar cópia completa

da carteira de trabalho, especialmente a alteração de função do autor no emprego atual para cilindrista, conforme verificado do exame do original em audiência. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.07.09, às 15:00 horas. Com a juntada do laudo de esclarecimentos, voltem os autos conclusos. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2007.63.01.006823-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o advogado presente

traga aos autos substabelecimento. Tendo em vista o alegado nesta audiência, emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação, formulando o pedido pertinente, posto que não se trata

mais de concessão de benefício. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente à concessão do benefício previdenciário pretendido

nestes autos, contendo, inclusive, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do deferimento do benefício. Com a emenda da inicial, cite-se novamente o INSS. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2010 às 13:00 horas, quando deverá o autor trazer os originais de suas CTPS e eventuais guias e carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se

2005.63.01.304461-0 - ADALTON TAGLIATI (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Conforme se deduz da leitura da inicial, o

autor pretende seja computado o tempo de serviço referente ao período de julho de 1994 a fevereiro de 1996, em que trabalhou como professor II junto ao Governo do Estado de São Paulo. No entanto, o autor não apresentou certidão exarada por aquele órgão quanto ao tempo de serviço, tampouco quanto às contribuições vertidas aos cofres da Previdência e a natureza do vínculo empregatício. Assim, reputo por imprescindível este documento, motivo porque redesigno audiência de conhecimento de sentença para 03/09/2009 às 14 horas, devendo o autor apresentá-lo no prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.094708-5 - DORALICE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Embora a autora tenha requerido expressamente em

sua inicial a de realização de perícia com ortopedista e embora o laudo anexado por ortopedista não tenha apontado necessidade de realização de perícia com outro profissional, para que a autora não seja prejudicada e considerando que, de fato, há atestado importante de neurologista, determino: 1) proceda a autora à juntada de prontuário e documentação médica completa, notadamente do tratamento realizado com o neurologista apontado, bem como de cópias integrais de sua (s) CTPS (s) e do processo administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de preclusão; 2) a realização de perícia com o neurologista Bechara Mattar Neto no dia 04.09.09, às 15:30 hrs, devendo a autora comparecer com sua documentação (médica e pessoal) na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar. O perito deverá analisar o caso da autora levando em consideração toda a documentação a ser anexada e as funções que exercer durante sua vida laborativa, conforme constante em CTPS (s) a ser anexada (s). Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21.01.2010 às 14 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o Réu.

2004.61.84.579423-7 - CARMEN CRISTIANNE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP123947 - ERIVANE JOSE DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Vistos, em decisão.

Informe a autora quanto a eventual ação que tenha proposto objetivando a revisão de sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.024395-1 - OSNANI RICARDO RIBEIRO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO e ADV. SP026870 - ALDO

JOSE BERTONI e ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. Não obstante os documentos apresentados pela

parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo concessivo da aposentadoria

NB 025.287.597-4. Outrossim, conforme consta às fls. 32/33 do arquivo "PET PROVAS.PDF" dos autos virtuais, verifica-

se que houve pedido administrativo de revisão do benefício retro indicado, sendo certo que a juntada do processo respectivo também se afigura indispensável para a análise mais detalhada do pretendido. Assim, concedo à parte autora, o

prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, para que providencie a juntada dos referidos documentos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25.05.2010, às 17:00 horas.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2007.63.01.093862-0 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA

PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não está em termos para julgamento. Com efeito, de acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, para o adequado deslinde da causa é necessária a vinda aos autos de cópia do processo administrativo de concessão do benefício à parte autora (NB 133.401.137-8). Assim, por se tratar de documento essencial, inclusive para que sejam efetuados os cálculos a fim de se aferir a competência deste Juizado, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar cópia integral do referido

PA no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/09, às 17:00 horas.

Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

2006.63.01.063460-1 - MARQUESA PAES E DOCES LTDA EPP (ADV. SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS(ADV. SP011187-PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e

ADV. SP137012-LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE); UNIÃO FEDERAL (PFN) . Isto posto, para a correta fixação do

valor atribuído à causa, o que poderá trazer conseqüências na fixação da competência para o julgamento do feito, oficie-se à ELETROBRÁS, para que, em 30 (trinta) dias, apresente a mesma documentação, porém com os valores legíveis.

Com

a juntada dos extratos, remetam-se os autos à contadoria, bem assim dê-se vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, às partes. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença para 16/09/2009, às 16:00 horas (pauta extra). P.R.I.

2006.63.01.086032-7 - LAERTH VIANA NOGUEIRA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI

DOURADOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Compulsando os autos, verifico

que o autor requer a revisão das parcelas computadas pelo INSS no período básico de cálculo de seu benefício, considerando a sentença de procedência proferida nos autos da ação trabalhista nº 2356/2005. No entanto, para a análise esmerada do pedido, reputo imprescindível a apresentação, pelo autor, de cópia da certidão de objeto e pé da ação trabalhista, contendo, notadamente, menção à intimação do INSS dos termos da sentença e aos recolhimentos previdenciários por esta efetuado. Assim, concedo ao autor prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência para apresentação desta documentação, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, e redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 06/11/2009 às 13 horas, dispensada a presença das partes, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria 75/2006 da Presidência deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.094591-0 - VERA LUCIA BORGES DOMINGUES (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A autora apresenta relatório médico assinado pelo Dr.

Jack Behara, informando que a autora, em março de 1994, retornou ao trabalho de costureira e fez consultas regulares até

1998. Assim, há verossimilhança de que a incapacidade foi iniciada após o início dos recolhimentos e o cumprimento do

período de carência. Constatada a incapacidade, há urgência, ante o caráter alimentar do benefício. Por isso,

ANTECIPO

OS EFEITOS DA TUTELA e determino a intimação do INSS, para implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em

45 dias. Concedo o prazo de 20 dias para que a autora junte documentação médica e histórico, intimando-se o Sr. Perito para apreciar a data de início da incapacidade, em 10 dias. Após a juntada da complementação, dê-se ciência às partes, remetendo-se os autos à Contadoria. Em seguida, tornem conclusos para sentença, pois desnecessária a audiência. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.

2005.63.01.306758-0 - JOSICLEIDE MARIA DE GOIS PEREIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que ainda não terminou o prazo para

apresentação do processo administrativo, aguarde-se a resposta. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão, para que se apresente cópia do processo administrativo NB 31/088.010.969-6, contendo, especialmente, a memória de cálculo e a relação de salários de contribuição. Sem prejuízo, redesigno audiência, na pauta-extra, para o dia 13.07.2009,

às 14 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.024644-7 - ADEVIRSON LEITE LIBERALESSO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que à autora compete demonstrar o fato constitutivo

do seu direito, concedo-lhe o prazo de 45 dias para que apresente cópia integral do processo administrativo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, sob pena de extinção. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para

o dia 28/04/2010 às 15:00 horas.

2005.63.01.268724-0 - EDIZIO RODRIGUES GAIA (ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o pedido em vista das peculiaridades do caso, isto é, tendo

em consideração o fato do INSS ter perdido o Processo Administrativo do autor, o que, evidentemente, dificulta a elaboração do pedido. Após a juntada do aditamento, cite-se novamente o INSS para que, querendo, conteste a ação. Fica redesignada a audiência de instrução e julgamento para 21/01/2010 às 13 horas

2005.63.01.136164-8 - ANIS FADUL JUNIOR (ADV. SP071341 - ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias que anteceder a nova audiência, acoste aos autos a cópia integral dos processos administrativos (Aposentadoria por Invalidez NB. 32/78.818.826-7 com DIB em 01/12/1990 e o benefício originário de Auxílio Doença com DIB em 16.10.1984), contendo a relação dos salários-de-contribuição do benefício de origem, memória de cálculo, carta de concessão, quantidade dos grupos de 12 acima do menor valor teto, se houver, coeficiente de cálculo e eventuais revisões de ambos os benefícios. Após a juntada da documentação, remeta-se o feito à contadoria judicial para elaboração de novo parecer. Redesigno a audiência para o dia 06/11/2009 às 15:00 horas (PAUTA EXTRA).

2007.63.01.094221-0 - WILLIAM PIRES CORREA (ADV. SP189827 - LAÍS DUARTE GUARNIER) ; CRISTIANE DE PETTA BARROSO(ADV. SP189827-LAÍS DUARTE GUARNIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); SANFER & FILHO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA . Da análise dos autos, verifico que a co-ré Sanfer & Filho Materiais para Construção Ltda. ainda não foi citada. Assim, cite-se a co-ré no endereço Rua Aurea Lejeune, s/ nº, CEP 04313-040 - início da Imigrantes - Agua Funda - São Paulo/SP, para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se com urgência.

2007.63.01.023239-4 - VALTER ESPOLAOR (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que seja oficiado DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo mencionado juntamente com todos os documentos que o instruíram. Redesigno a audiência para o dia 12/04/2010, às 15:00 horas. Oficie-se o INSS para que apresente a referida documentação, sob pena de busca e apreensão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.094053-4 - CLAUDIO MONTEIRO DE ANDRADE (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Inicialmente, defiro a juntada de substabelecimento ora apresentado o qual deverá ser prontamente escaneado e anexado ao feito. Por outro lado, obervo que o processo não está em termos para julgamento. Com efeito, de acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, é necessária a vinda aos autos do processo administrativo do benefício de titularidade da parte autora (NB 143.063.121-7), contendo, notadamente, a contagem de tempo de serviço efetuada por ocasião do indeferimento do benefício, SB-40, laudos técnicos periciais, bem como cópias de CTPS e eventuais guias e carnês de recolhimento de contribuição. Assim, por se tratar de documento essencial, inclusive para que sejam efetuados os cálculos a fim de se aferir a competência deste Juizado, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar cópia integral do referido PA no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/09, às 15:00 horas. Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.094396-1 - FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo o prazo de trinta dias para a juntada dos documentos necessários ao cálculo, bem como para o início de prova material do vínculo empregatício, lembrando que o INSS não foi parte da reclamação trabalhista, com observância dos limites subjetivos da coisa julgada. Após a juntada, dê-se ciência ao INSS, remetendo-se os autos à Contadoria para parecer. Em seguida, tornem conclusos a esta magistrada para sentença, uma vez que desnecessária nova audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa, COM URGÊNCIA, das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Publique-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.094371-7 - ORLANDO BISPO DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094381-0 - JOAO ANDRELINO DOS SANTOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094346-8 - COSMO RONCO (ADV. SP118603 - OLIVIO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.085697-0 - AUREA DAS NEVES CASEIRO (ADV. SP221392 - JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Em face do exposto, com fundamento no artigo 108, inciso I, alínea "e" da Constituição da República, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo e o da 22ª Vara Cível desta subseção Federal, desta Capital, a fim de que seja declarada a competência do juízo suscitado para processar o feito. Determino que seja expedido ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos o artigo 118 do Código de Processo Civil, instruído com cópia da íntegra do feito. Anote-se nos autos a identificação correta do autor: Espólio de Luciano da Silva Caseiro. Intimem-se.

2006.63.01.085620-8 - MARIUSA DAS NEVES CORREA (ADV. SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Apresente a autora, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência, cópia integral do processo administrativo que pretende seja aqui revisto, contendo todas as revisões realizadas administrativamente, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Redesigno, portanto, a audiência de conhecimento de sentença para 06/11/2009 às 14 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a decisão/sentença será publicada oportunamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.094506-4 - LOURDES ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a demandante apresente o processo administrativo de indeferimento, os carnês de contribuição e as CTPS's do segurado falecido, sob pena de proclusão da prova. Redesigno audiência de instrução e julgamento para 08/04/2010 às 14:00 horas. A parte autora deverá apresentar os carnês originais na próxima audiência. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.094411-4 - JOSE RIBEIRO DE QUEIROZ NETO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se que, excepcionalmente, este mês as audiências não foram canceladas e os processos incluídos na chamada "pauta incapacidade", intime-se o advogado da autora para manifestação sobre a proposta de acordo, em cinco dias. Com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença.

2006.63.01.019294-0 - ELVIRA FURLAN COLOMBO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc., Antes de tudo, vislumbro mister que se oficie à 1ª vara federal de São João da Boa Vista, solicitando informações acerca do feito que lá tramita envolvendo as mesmas partes, consoante ofício enviado pela mesma a este juízo (anexado em 06/02/2007), bem assim cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado. Após as informações, voltem-me os autos conclusos. Int.

2005.63.01.077336-0 - MARIA CRISTINA FACHINELI (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o informado pela contadoria judicial em seu parecer, oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social Santa Marina, com endereço na Av. Santa Marina, 1217/1233, Água Branca, São Paulo/SP, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe a que título foi realizado o pagamento de R\$ 2.656,25 à parte autora, no processo administrativo 32/118.437.457-8. Remeta-se cópia do parecer contábil. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 24.8.2009, às 13:00 horas, ficando dispensada

a presença da parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.094323-7 - EVERSON DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, nesta sede judicial foi realizada perícia, em 18/11/2008, por médico Psiquiatra, cuja conclusão foi no sentido

de estar caracterizada situação de incapacidade total e temporária para o trabalho, por período de 1 ano a contar de 09/01/2006, com indicativo de necessidade de avaliação por médico Neurologista (quesitos 6, 7, 8 e 16). Diante disso, determino seja a parte autora submetida a outra perícia, na especialidade Neurologia, com o Dr. Antonio Carlos de Pádua

Milagres, no dia 04/09/09, às 11:00 horas, quando deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado portando todos os exames e relatórios médicos que possua. O respectivo laudo deverá ser juntado aos autos em até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência de instrução e julgamento, desde já redesignada para o dia 16/10/09, às 15:00 horas. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2008.63.01.014542-8 - ANA MESSIAD DE JESUS (ADV. SP252551 - MARCOS LESSER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com efeito, considerando a conclusão da perícia médica realizada

nesta sede judicial, em 26/11/2008, no sentido de "haver redução parcial e permanente da capacidade laborativa desde 2000 em decorrência de artrose de coluna"; considerando, ainda, que em resposta aos quesitos formulados pelo juízo, o perito afirma estar caracterizado quadro de incapacidade parcial e permanente para o trabalho (quesitos 2, 3, 7, 16, 17); e

considerando, por fim, que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença no período de 01/12/2004 a 19/11/2007, em razão da constatação se situação de incapacidade com data de início em 07/08/2004, conforme extratos de Histórico de Perícias Médicas - HISMED anexados aos autos (pp. 6-7, "provas"); entendo necessária a realização de outra perícia, a ser conduzida por médico ortopedista diverso do anterior, a fim de se verificar, diante de tais elementos, a existência ou não

de quadro de incapacidade pela parte autora. Assim, determino a realização de perícia com o Dr. VITORINO SECOMANDI

LAGONEGRO, no dia 14/05/09, às 09:00 horas, devendo o respectivo laudo ser juntado aos autos em até 30 (trinta) dias

antes da próxima audiência. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/07/09, às 15:00 horas.

Remeta-

se cópia do laudo médico anexo aos autos à magistrada Coordenadora do Setor de Perícias não contábeis, para conhecimento e medidas que entender cabíveis. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Oficie-se.

Cumpra-

se.

2005.63.01.192541-6 - NELSON MARQUES (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, oficie à 2ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, solicitando a

remessa de certidão de inteiro teor no que tange ao autor, bem assim cópias da inicial e de eventuais sentença (ou acórdão) e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo 2001.61.83.002707-0, indagando-se, ainda, se foi efetuado pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.094078-9 - ROSE APARECIDA CASSAVARA DOS SANTOS (ADV. SP117584A - ROGERIO ADOLFO DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino a realização de perícia

médica com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, dia 07/07/09, às 11:15 horas, devendo a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado portando todos os relatórios e exames médicos que possua. O respectivo laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência de instrução e julgamento, desde já redesignada para

o dia 14/08/09, às 15:00 horas. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2006.63.01.085740-7 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Sendo assim, determino que a parte autora apresente, conforme parecer da Contadoria, os demonstrativos de pagamento (holerites) de 01/89 a 12/95, ou planilha elaborada pela SISTEL, com as contribuições do autor ao Fundo no mencionado período, e os demonstrativos de pagamentos (holerites) a partir de Dezembro/1998, no prazo de 30 (trinta)

dias. Redesigno a audiência para o dia 25/08/2009 às 15:00 horas (PAUTA EXTRA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.286861-1 - ALICE TAKAHASHI MARICAWA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) ; LINCON NARIÇAWA(ADV. SP218517A-RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Compulsando os autos, verifico que o autor já havia falecido quando da propositura desta ação; inobstante, foi habilitada sua herdeira, Alice Takahashi Maricawa. Assim, tendo em vista o posicionamento diverso deste magistrado, em razão face do MM Juiz que proferiu a decisão que deferiu a habilitação da herdeira, determino a remessa dos autos à 8ª Vara-Gabinete (Substituto), para conclusão ao juiz natural. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.094429-1 - PATRICIA BOMFIM MASSARANDUBA (ADV. SP211620 - LUCIANO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO . Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 29.06.2009 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Escanei-se a contestação. Saem intimados os presentes

2007.63.01.094620-2 - JOSE CARLOS PRAEIRO DE ARAUJO (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro os quesitos da parte autora, pois é relevante a informação da retenção da CNH do autor, que é motorista, pelo DETRAN, em razão de doença. Remetam-se os autos ao Setor de Perícias Médicas, a fim de que os peritos apresentem seus esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Redesigno a audiência para o dia 17/03/2010, às 15 horas. Sai a parte autora intimada. Intime-se o réu.

2006.63.01.089081-2 - GILBERTO GRIGORAGI SOBRINHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SANDRA SUEMI HIRANO GRIGORAGI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, redesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.8.2009 às 13:00 horas, devendo a CEF ser intimada para comparecer na audiência designada. Intime-se a CEF acerca da presente decisão.

2007.63.01.094092-3 - VANEIDE NUNES MACEDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 5 dias para apresentação de documento comprobatório da impossibilidade de comparecimento da autora. Transcorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Sai a advogada intimada. Intime-se o INSS."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 5341, 5344 (lao): NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Recebo

o recurso da sentença em seus regulares efeitos pelo disposto no art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2004.61.85.024450-5 - VIRGINIA TASCA DOS SANTOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.02.014387-7 - HELIO ROSA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.02.018247-4 - R R ESTACIONAMENTO LAVAGEM E LOCAÇÃO DE CEICULOS LTDA - ME (ADV. SP029525 - FRANCISCO ANTONIO TORRECILHAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.02.015585-2 - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP104829 - DIONISIO FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016010-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016304-6 - JOSE CARLOS MAGNUSSON (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016574-2 - LUIS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000330-8 - EURIPA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA SEVERINO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002496-8 - JOSE BENEDITO SPINELLI (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005625-8 - PEDRO ALVES FERREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006700-1 - MARIA APARECIDA GESSI DOS SANTOS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.006711-6 - JOSE SIMAO DA SILVA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008864-8 - LUIZ ANTONIO FLORINDO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010339-0 - JOSE NATAL PIERRE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010473-3 - JOÃO GARCIA JERONYMO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010476-9 - SEBASTIÃO MOI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011533-0 - ZUSSETE DE FATIMA DOURADO (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011792-2 - ESMERALDO BLANDINO DOS REIS (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011796-0 - DURSELINA SILVERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011815-0 - NEUSA MARIA MONTANHERI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011902-5 - GERALDINA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012536-0 - JOSE LUIZ BAIOCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012625-0 - EUDES MARIOTTINI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012626-1 - PAULO ALVES (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002417-1 - FABIO MARIAL FLAVIO DA SILVA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002705-6 - SAMIR ELIAS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002706-8 - EDGARD MEIRELLES DE SIQUEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002707-0 - APARECIDA DE CAMPOS PONTON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/365 - LT 4476

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE TEXTO:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

2006.63.04.004350-9 - DANTE RANALLI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.000202-0 - AGENOR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.000434-0 - VALDEMAR BASILIO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.000436-3 - ELIAS SATIRO DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.002529-9 - CAIO HENRIQUE RIBEIRO DANTAS E OUTROS (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI);

PAMELA CRISTINI RIBEIRO DANTAS(ADV. SP168100-VAMBERTO BRUNETTI); ANDRE HIGOR RIBEIRO DANTAS

(ADV. SP168100-VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.002802-1 - NATALINO BATISTA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

2007.63.04.003856-7 - JOSE RUBENS DITT (ADV. SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA e ADV. SP052055 - LUIZ CARLOS BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.007054-2 - CELINA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.007697-0 - ANISIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.009111-3 - RAIMUNDO MOREIRA BARROSO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000310-7 - ANA DE CAMARGO PAGOTTI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000608-0 - HARUKO NAKAMURA YAMAMOTO (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000637-6 - MARCONI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000640-6 - OSVALDO ENGRACIO NUNES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000767-8 - MARIA CECILIA HERCULANO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000774-5 - SEBASTIAO LIBERATO DA CRUZ (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000822-1 - FLAUSTINA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000824-5 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000960-2 - NALVA CONTINI PUPO E OUTROS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA);
WESLEY ADRIANO PUPO(ADV. SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); PAOLA ARIANE PUPO(ADV. SP079365-
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000991-2 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE
PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001014-8 - MARIA CORDEIRO DE SOUZA PEDRO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001138-4 - MARIA DE LURDES BRITO (ADV. SP175267 - CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001154-2 - JOSE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001283-2 - PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001301-0 - ANDERSON AZOLINI (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001414-2 - DOROTHEA CECCATO PERES (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001427-0 - MARIA TEREZA DIAS DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001497-0 - CLOVIS ALBERTO BOLDRIN (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.004231-9 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.006224-0 - OLIVIA ELIZEI BALDIM (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000366 - LOTE 4513

2008.63.04.001871-8 - GILBERTO LOPES VIEIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. P.R.I.

2008.63.04.001699-0 - IZAIAS FURLAN (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, IZAIAS FURLAN RUANO, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 100% do salário-de-benefício, no valor R\$ 1.942,38 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

e renda mensal no valor de R\$ 2.014,63 (DOIS MIL QUATORZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para março de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 21.958,19 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 02/06/2008, atualizadas pela contadoria

judicial até março de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.001822-6 - GERALDO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, GERALDO GONÇALVES FERREIRA, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 17/08/1992 a 19/12/1996.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Providencie o Atendimento a alteração do cadastro deste processo para que conste como advogado o Dr. Eduardo Ontivero, OAB/SP 274.946, conforme petição de substabelecimento sem reserva de poderes juntada aos autos virtuais (protocolo n. 2009/6304009208).

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2008.63.04.001861-5 - CLARIVAL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP229810 - EDNA BELLEZONI LOIOLA GONÇALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço à autor, em percentual correspondente a 85% do valor do salário-de-benefício, com

renda mensal para competência de março no valor de R\$ 1.559,10 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em

ulgado, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 19/07/2006.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado

após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 48.545,72 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS

E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de março/2009, observada a

prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou Precatório, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor em momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.001817-2 - ISRAEL DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, ISRAEL DA SILVA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da Lei n. 9.876/99 (mais benéfica ao autor), com renda

mensal inicial correspondente a 100% do salário-de-benefício, no valor R\$ 1.314,40 (UM MIL TREZENTOS E QUATORZE

REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.363,29 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E

TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para março de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 14.859,01 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), referente às diferenças devidas desde a citação, em 02/06/2008, atualizadas pela contadoria judicial até março de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.001778-7 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação dos períodos laborados sob condições especiais de 08/01/1979 a 31/03/1983 e de 01/01/2004 a 28/02/2006, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.001858-5 - EDIVALDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.371,56 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) para

a competência de março/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 02/06/2008.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 02/06/2008 até a competência de março/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 15.122,33 (QUINZE MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.04.002950-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor,

com nova RMI no valor de R\$ 706,81 (SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) , e renda mensal

atual no valor de R\$ 1.494,10 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) para a

competência de março de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação

imediate da revisão do valor do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 24.378,91 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), desde data do requerimento administrativo, até a competência de março de 2009 (inclusive), observando-se a prescrição quinquenal, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2006.63.04.001462-5 - AMAURY ESTRELLA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor,

com nova RMI no valor de R\$ 571,74 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) ,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até 31/08/2005, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 25.458,09 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E

CINQUENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), observando-se a prescrição quinquenal, conforme cálculo realizado

pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/367

2009.63.01.017975-3 - ADILSON APARECIDO BERNARDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Designo audiência para o dia 09/03/2010, às 11h, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000368 - Lt. 4537

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%),

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003863-4 - DANILO AGOSTINHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003859-2 - ALESSANDRA CONDINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2007.63.04.003865-8 - DECIO PIRES DO AMARAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido

até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001383-6 - ODETE SPINDOLA OLAIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, assim como atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991

(20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora, aplicando os índices dos IPC's de abril de 1990, descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.007438-2 - THEREZA PEDRINA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007568-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007522-2 - JOSE CARLOS MARRANHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; CACILDA PRESOTO MARANHAO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006416-9 - GUERINO DEBONE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; INES GOMES DEBONE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007402-3 - NILDA GRUPPI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARCIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007394-8 - RALFO SIDNEY NETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005010-9 - CARLOS ROBERTO DE MORAES QUINTANILHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000369 LOTE 4541

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, assim como atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991

(20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.01.016389-3 - MARIA DA PAZ SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.03.005851-3 - VALENTIM ADAO GALASTRI (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.006959-3 - OSWALDO LUIZ PEREIRA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000345-8 - JOSE EDMILSON DOS SANTOS (ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95.

2009.63.04.001586-2 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.000178-4 - ISABEL CRISTINA BULIZANI RIBEIRO (ADV. SP161543 - FABIOLA ELIANA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.002493-0 - NATALICIA SIMAO DA SILVA (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.000728-2 - JOSE FRANCISCO MARQUES FILHO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000734-8 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000212-0 - GILBERTO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.004063-3 - JOAO SERVILHA FILHO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, pela inexistência de direito adquirido a regime jurídico e pela impossibilidade de se mesclar regimes jurídicos.

2009.63.04.001020-7 - MARLI APARECIDA SANTI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por invalidez e de auxílio doença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.004782-2 - ANTONIO LUIZ RIGONI (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio doença. Não há incidência de custas e honorários. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001819-6 - ANTONIO ROBERTO PALLINE (ESPÓLIO DE HUMBERTO PALLINE) (ADV. SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM) ; IZABEL DOS SANTOS PALLINE(ADV. SP104832-EDMILSON MARCELO CEOLIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000457-4 - OLANDA DA SILVA HISAYASU (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001171-2 - ROBERTO RAMALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000289-9 - MARIA INEZ BEVILACQUA DENARDI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001173-6 - GEMMA DE LOURDES CONSOLIN UBINHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001487-7 - CARLOS ROBERTO UBINHA (ADV. SP227886 - FABIANA BIZETTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001365-4 - EDELMIRO ARIAS PEREZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001375-7 - ANTONIO BOSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001847-0 - THEREZA FANCELLI CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO
DE O.
D'ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2008.63.04.001925-5 - PAULO ROBERTO DE SOUZA PADILHA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000017-9 - NICIA SIVIERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; ALCIDES JULIATO X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001915-2 - NEIDE ANTONIA SEGALLA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ;
LUIZ
CARLOS LAZARINI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001931-0 - JOSE FAGUNDES (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001843-3 - JOAO PERONI (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) ; REGINA
SHIMOTO(ADV.
SP260384-HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA
HELENA
PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s)
conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo
básico

de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por
não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não
houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio
(7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%
(meio por
cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil
de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização
do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.000865-8 - ORLANDO LOPES DE CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001937-1 - LUIZ DORETTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; LUCIA ALONSO DORETO(ADV. SP146298- ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001227-3 - FRANCISCO JOSE HONIGMANN (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001455-5 - HELENA FANTOZI QUARANTA (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; HELENA APARECIDA QUARANTA CANAVESI(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2007.63.04.002284-5 - IRINEU GALVÃO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida, para condenar o INSS a CONCEDER o

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMI no valor R\$ 934,31 (NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias)

contados do trânsito em julgado, no valor mensal de R\$ 1.706,02 (UM MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado

após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 75.237,12 (SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E

TRINTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS) , para a competência de fevereiro de 2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitado em julgado a presente decisão,

expeça-se o correspondente Ofício Requisitório ou Precatório no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor em momento oportuno. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990,

deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001391-5 - MARIA INES BARBIERI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001669-2 - EMILIO PERON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001673-4 - EMILIO PERON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001807-0 - ANTONIO ROBERTO PALLINE (ESPÓLIO DE HUMBERTO PALLINE) (ADV. SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM) ; IZABEL DOS SANTOS PALLINE(ADV. SP104832-EDMILSON MARCELO CEOLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001823-8 - MARIA DE LOURDES NARDIN (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001825-1 - MARIA DE LOURDES NARDIN (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001191-8 - FELICIO BIASIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000811-7 - MARIA ANTONIA MOREIRA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000013-1 - ANTONIO CLAUDIO MORETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000275-9 - NEYDE AMARAL SELIUGINAS (ESPÓLIO DE CLIDE ETTORE AMARAL) (ADV. SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000579-7 - CARLOS ROBERTO FUMACHI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000745-9 - JOSE BENEDITO DE PAIVA (ADV. SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA) ; CATARINA DONIZETTI DE PAIVA MENDES(ADV. SP127833-FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000021-0 - OSMAR ANTONIO MULLER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001187-6 - NATALINA BORTOLOSO GOTARDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; NANSI APARECIDA GOTARDO COSTA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001367-8 - EDELMIRO ARIAS PEREZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.001316-2 - MARIA BENEDITA PEREIRA CASTRO (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa

a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 22/04/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de 02/2008 desde a citação, no valor de R\$ 4.912,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS) , observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência, nesta instância judicial. Intimem-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.04.001401-4 - AILTON ASSIS CAMPOS (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%),

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001149-9 - OTAVIO LAZARINI (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) ; DARCI DE LURDES M LAZARINI

(ADV. SP041083-BELMIRO DEPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, assim como atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991

(20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.000721-6 - LAERTE LEONARDO THANS (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000853-1 - MAURO GELLI (POR SI E PELO ESP CARLOS ÍTALO GELLI E ZILDA) (ADV. SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora, aplicando os índices dos IPC's de abril de 1990, descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.007106-0 - IOLANDA DEBONE CAZZAMATTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; BRAZ CAZZAMATTA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007124-1 - NEIDE RONCADA SERAPHIM (ADV. SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO) ; DIVANIR RONCADA ESTEVAM DE MELLO(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); IRAIDES RONCADA PERES(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); MAURÍCIO RONCADA(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006978-7 - ELVIRA INES VICENTINI TEGA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007128-9 - MARCUS VINICIUS RONCADA PERES (ADV. SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007130-7 - NEIDE RONCADA SERAPHIM (ADV. SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO) ;
DIVANIR RONCADA ESTEVAM DE MELLO(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO);
IRAIDES
RONCADA PERES(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); MAURÍCIO
RONCADA(ADV.
SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP
173.790 -
MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006976-3 - ISAURA MAGNANI BARRETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006972-6 - ZULMIRA GREGIO FRARE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006762-6 - VICENZA FERRI CANDELORI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007548-9 - ARIIVALDO TUANI BELOTO (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP061851 -
FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA
HELENA
PESCARINI).

2008.63.04.007172-1 - CLEUZA FIORI SARTORI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
GERSON HENRIQUE SARTORI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007190-3 - PEDRO CARLIMBANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007202-6 - SACHIKO YOSHINAGA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007212-9 - ANA MARIA MAION MENEGHIM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) ; JOAO ANTONIO MAION ; MARIA ELZA MAION ; MARLENE MAION ; LEONOR MAION
VENDEMIATTI ;
VALERIA CRISTINA MAION X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2008.63.04.007298-1 - CESAR FLAIBAM POLITO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007322-5 - ROBERTO MEDEIROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ;
VERA LUCIA BUSCATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2008.63.04.007456-4 - CECILIA BULGARELI ROSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007606-8 - ADA MARIA MEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004516-3 - EVA APPARECIDA DE FRIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000102-0 - ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003068-8 - JAIR ANTONIO SALES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e

ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790

- MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003710-5 - AQUIDELINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004200-9 - CACILDA GIARETTA MOMENTE (ADV. SP181353 - JAMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004496-1 - VINICIUS AMARAL CAMPOLONGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004498-5 - NILTON ALBERTO ARAIUM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004502-3 - DOMINGOS DE FARIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006324-4 - BENEDITO XAVIER DE MORAES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005640-9 - MARIA OLIMPIA FELIX ZUPPARDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006096-6 - DAMIAO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006104-1 - MARIA ZENILDA DE LIMA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006192-2 - LUIZ BENEDICTO GROPELO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ;

NOEMIA NARDINI GROPELO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006194-6 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006312-8 - DOMINGOS CALHEIRANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006316-5 - EDVALDO CALHEIRANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2007.63.04.006246-6 - FLORENTINO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida, para condenar o INSS a CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMI no valor R\$ 1.292,20 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) , o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado, no valor mensal de R\$ 1.404,55 (UM MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de março de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 25.807,63 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de março de 2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.002008-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) ; MARIA HELENA SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS no pagamento de R\$ 4.471,48 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) aos autores Antônio Alves da Silva e Maria Helena Santos da Silva, correspondente ao benefício assistencial de Joel desde 18/05/2007 (data da citação) até 19/02/2008 (data do óbito), cabendo a cada um, metade do valor apontado. Expeça-se ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0370/2009 LOTE 4542

2004.61.28.004907-4 - OLIVIA APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP124590 - JOAO BATISTA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Diante da interposição de petição devidamente instruída com a procuração "ad judícia", determino a inclusão do subscritor

no cadastro do processo, passando as intimações a serem em seu nome. Oficie-se ao INSS para cumprimento correto da sentença transitada em julgado e pagamento das diferenças à Sra. Olívia Aparecida da Silva Souza. Intimem-se.

Publique-

se. Cumpra-se.

2004.61.28.004957-8 - YANE MARCEL CERATIN (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Trata-se de petição noticiando o falecimento da autora, e requerendo a habilitação de seu companheiro.

Defiro o pedido e declaro habilitado o Sr. Luiz Sarte. Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias. Fica o Sr. Luiz Sarte autorizado a sacar os valores depositados na agência nº 2850 - TRF Jundiaí, ao lado deste Juizado Especial Federal, referente ao RPV (Requisição de Pequeno Valor) já expedido.

2004.61.28.009155-8 - NEUSA APARECIDA JORGE E OUTROS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); MARCIA JORGE

DA SILVA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); ERMELINDA JORGE DE LIMA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Verifico que houve sentença de extinção da execução já com trânsito em julgado, de modo que resta prejudicado o pedido

da parte autora de expedição de ofício requisitório. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2005.63.04.008889-6 - ANTONIO ZUCCON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos em inspeção.

Intime-se a CEF, para cumprimento do v. acórdão transitado em julgado, informando a respeito nestes autos, no prazo de

15 (quinze) dias. P.R.I.

2006.63.04.006355-7 - JANETE GONÇALVES CLINI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a informação trazida pelo INSS, determino a suspensão da execução do presente feito até que haja decisão definitiva, com trânsito em julgado, no processo 2005.63.04.013965-0. P.R.I.

2007.63.04.000375-9 - SILVANY FERREIRA VIEIRA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se, **com urgência**, à Agência do INSS de São Paulo/SP - Centro, para que remeta a estes autos,

no prazo de 05 (cinco) dias, o processo administrativo do autor (NB 88.151.748-8).

2007.63.04.000969-5 - ALMYR MASSOTI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 -

VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção. ...

Assim, determino que o INSS, **no prazo de 30 (trinta) dias** cumpra corretamente a sentença/acórdão, efetuando o pagamento dos atrasados devidos desde a data em que deveria ter sido implantado o benefício (períodos não incluídos no pagamento judicial), independentemente de PAB ou auditagem.

Oficie-se a Agência de Demandas Judiciais de Jundiaí, para cumprimento, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais cominações legais, inclusive responsabilidade do agente administrativo. Dê-se ciência à parte autora do

último ofício enviado a estes autos pelo INSS. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.000995-6 - MARIA FELICIA ALVANI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção. ...

Assim, determino que o INSS, **no prazo de 30 (trinta) dias** cumpra corretamente a sentença/acórdão, efetuando o pagamento dos atrasados devidos desde a data em que deveria ter sido implantado o benefício (períodos não incluídos no pagamento judicial), independentemente de PAB ou auditagem.

Oficie-se a Agência de Demandas Judiciais de Jundiaí, para cumprimento, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais cominações legais, inclusive responsabilidade do agente administrativo. Dê-se ciência à parte autora do

último ofício enviado a estes autos pelo INSS. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000567-0 - ANTONIO BENEDITO BUENO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que foi efetuado depósito judicial em nome da parte autora, ao invés do pagamento direto conforme constou da sentença;

Determino que a agência TRF da Caixa Econômica Federal efetue o pagamento à parte autora, valendo esta decisão como **ALVARÁ JUDICIAL**.

Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004045-1 - JESUINA DOS SANTOS YAMASHITA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Homologo o pedido de desistência do recurso do autor. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e prossiga

o feito com seu regular andamento, cumprindo-se a sentença. P.R.I.

2008.63.04.004054-2 - EUNICE SILVA GARCIA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos em inspeção.

Proceda o cadastro a retificação do nome da parte autora conforme petição.

2008.63.04.006123-5 - MARCOS MESSIAS SANTANA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a sugestão do Perito em Neurologia, designo perícia médica, na especialidade de Oftalmologia, para o dia

20/05/2009, às 8h30, com o Dr. Guilherme Ramos Pinto, e endereço na av. Henrique Andrés, 770 - Jd. Brasil - Jundiaí/SP. P.R.I.

2008.63.04.007025-0 - ROBERTA FRANCISCO SANTOS (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Designo perícia médica, na especialidade de clínica geral, para o dia 18/05/2009, às 14h30, a ser realizada neste Juizado. P.R.I.

2008.63.04.007612-3 - JOAO PEREIRA SOARES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Intime-se novamente a assistente social para realizar perícia, considerando novo endereço, conforme petição do autor.

2009.63.04.000980-1 - LAURAONI SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Intime-se novamente a assistente social para realizar perícia, considerando novo endereço da parte autora, conforme certidão da serventia.

2009.63.04.002605-7 - SÉRGIO BONON (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo máximo de 10 dias, nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.002607-0 - CRISTIANE APARECIDA BONON (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo máximo de 10 dias, nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.002742-6 - ROMILDO DOS SANTOS (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS e ADV.

SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Assim, tendo a competência para apreciação da causa já sido fixada, por opção da parte autora, no Juízo Cível da Comarca de Franco da Rocha, este Juizado é incompetente para conhecer da presente, razão pela qual **determino a remessa dos autos à Vara Cível da Comarca Franco da Rocha/SP.**

Providencie a Secretaria deste Juizado a impressão de todos os atos e documentos produzidos e apresentados durante a tramitação do feito neste Juizado, para que acompanhem os autos físicos.

Caso assim não entenda o Juízo da Comarca de Franco da Rocha/SP, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002762-1 - ROSANGELA MAIA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção. ...

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002768-2 - MARIA ANALIA DA SILVA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS e ADV.

SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002792-0 - LAIDE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/371 - Lt. 4548

2006.63.04.002685-8 - ROQUE SCARABELLO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.000149-0 - MARIA JOSE ROSALEM (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora acerca do informado pela CEF, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após,

venham os autos conclusos novamente.

2007.63.04.001845-3 - KLAUS DIETER BUNSAS E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); VANDA

MARIA PELECKAS BUNSAS(ADV. SP225168-ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.002145-2 - DOMINGOS BERTONHA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.002853-7 - VASCO BARBOSA E OUTRO (SEM ADVOGADO); AMELIA ALVES BARBOSA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Tendo em vista a manifestação da

CAIXA, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a existência da conta poupança nos anos de 1987 e 1989. P.R.I.C.

2007.63.04.002949-9 - ANTONIO DONIZETE CANDIDO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.003031-3 - MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE SA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA DA GLORIA

SERRACCHIANI NOGUEIRA DE SA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora acerca do informado pela CEF em sua última manifestação nestes autos. Nada sendo requerido em

10 (dez) dias, dê-se baixa dos autos no sistema.

2007.63.04.003043-0 - SANDRA MARIA GARCIA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001491-2 - JOAO LUIZ DA FONSECA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.002675-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO APARECIDO DAMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002676-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002677-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002678-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002679-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REINAN BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002680-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002681-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ADALBERTO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002682-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002683-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA CONCEICAO DE SOUZA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002684-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002685-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEUZIMAR ALEXANDRE SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002686-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA DA CUNHA PINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002687-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORACY LOPO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002688-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ALVES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002689-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE VAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002690-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANALICE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002691-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES DE ALEXANDRIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002692-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002693-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONIR MARCOLINO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002694-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIURA CARLOS DE GOIS CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 20/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002695-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISA ROCHA PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002696-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/10/2009 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 22

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.002697-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002700-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BERNARDINA DA SILVA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002701-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002702-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA FERREIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002704-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANUNCIADA LEITE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002705-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002706-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI FONTINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002707-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENTO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002708-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002709-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON SOUZA CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002710-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002711-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR TEODORO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002712-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DOS SANTOS LARANJEIRAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002713-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LUCIA CORDEIRO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2009 10:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.002698-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.002699-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.002714-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002715-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO BRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002716-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002717-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENTO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002718-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002719-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002720-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002721-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILZA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002722-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002723-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO NICODEMOS DE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002724-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDA LUCIA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002725-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAN GOMES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002726-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA SENA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002727-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002728-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDEIR RIBEIRO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2009 12:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 08/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002729-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI PERPETUA MUNHOZ DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002730-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VIEIRA DO BONFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002731-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA APARECIDA DO PRADO LUCAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/10/2009 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.002703-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.002732-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELEN MARINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002733-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002734-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO CAVALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002735-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002736-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/07/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002737-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA TAVARES DA SILVA BALOG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002738-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002739-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO BEZERRA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002740-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEODORO IZIDORO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002741-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002742-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUSA FEITOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002743-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOZIANE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002744-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE RAMOS PORTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002745-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR BEZERRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002746-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO SILVA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002747-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CAMILO DE GOIS MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002748-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO TIOBALDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002749-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO AGUIAR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002750-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES DA SILVA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002751-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BARRETO XAVIER

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002752-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CARDOSO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002753-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACELI CORREIA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002754-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINELDO VIEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.002755-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO LEANDRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.002756-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE LOPES HERINGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/03/2010 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 25

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.002757-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DOS SANTOS BRITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.002758-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002759-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO BERTHOLINO DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.002760-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002761-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALETE DIAS LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002762-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA AMBRASAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002763-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER PEDROZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002765-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 14:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 13/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002766-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABENILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002767-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOMITILIA DE LIMA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002768-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ANDERSON SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002769-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.002770-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002771-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.002772-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMES ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002773-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP252542 - LEANDRO BATISTA DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002774-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA JANBAIN
ADVOGADO: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 16:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 13/10/2009 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO
PELOS JUÍZES DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

EXPEDIENTE Nº 0121/2009

Readequação Geral

Tendo em vista a necessidade de readequação geral da pauta de audiências deste JEF, bem como a necessidade de decisões repetitivas que podem causar sobrecarga no sistema, passo a proferir a seguinte decisão e determino que ela seja

anexada aos autos virtuais respectivos.

Antecipo a data anteriormente marcada para sentenciamento dos feitos em caráter de pauta extra dos processos abaixo relacionados. As partes ficam dispensadas de comparecimento, hipótese em que serão intimadas posteriormente do resultado da demanda, seja pela imprensa oficial ou por carta com aviso de recebimento.

Intimem-se as partes.

David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Juiz Federal

LOTE 2008/5871 - MAIO/2009

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.002071-4

DIRCE BATISTA
MIGUEL MENDIZABAL-SP193182
25/05/2009 10:40:00
2007.63.06.005038-0
MARIA DO AMOR DIVINO DE JESUS
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
15/05/2009 13:40:00
2007.63.06.006943-0
SEBASTIAO GIMENEZ GERONIMO
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
11/05/2009 16:20:00
2007.63.06.014893-7
ANTONIO AMARO DA SILVA PAULINO
MARCIA YUKIE KAVAZU-SP141872
14/05/2009 16:20:00
2007.63.06.017127-3
FLAVIO PAULA DA COSTA
JOSÉ NAZARENO DE SANTANA-SP201706
15/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018132-1
NORBERTO RAMOS
MARCIA YUKIE KAVAZU-SP141872
04/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018138-2
ELI DE OLIVEIRA SANTOS
JOSÉ SILVA-SP180807
05/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018164-3
OSVALDO FORNAZIERO
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
06/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018249-0
JULIO SZKURA
JESUS GIMENO LOBACO-SP174550
08/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018259-3
ALZERIRA EVANGELISTA DA SILVA
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
12/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018267-2
JOAO INACIO DO NASCIMENTO NETO
ALDO VICENTINI-SP047618
13/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018296-9
EDSON PINTO
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
19/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018298-2
MARIA ALVINA DA CONCEIÇÃO SANTOS
JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO-SP181108
20/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018386-0
OSIAS FRANCO DOS SANTOS
ALDO VICENTINI-SP047618
21/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018425-5
JOSE FERREIRA PIMENTEL
DEMETRIO MUSCIANO-SP135285
22/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018438-3
JOSE HENRIQUE DE LIMA
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
25/05/2009 16:20:00

2007.63.06.018480-2
EDEMILSON RAMOS BOMFIM
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
26/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018503-0
CIPRIANO DE SOUZA NETO
JEFFERSON MONTEIRO NEVES-SP264726
27/05/2009 16:20:00
2007.63.06.018690-2
JOÃO ANTONIO DE LIMA
EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790
29/05/2009 16:20:00
2008.63.06.009118-0
PEDRO FRANCISCO DOS REIS
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
04/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009132-4
ANTONIO AMADEU COSTA
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
05/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009139-7
GERALDO VALDYR DE SOUZA
TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608
06/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009141-5
DORIVAL VIEIRA
ANTONIO CARLOS COELHO-SP119003
07/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009148-8
JOSE GUIDO PEREIRA SEVERO
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
08/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009149-0
CESAR EDUARDO GARGIONE
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
06/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009150-6
JOHN COLUMBAN HORNER HOE
NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR-SP158418
04/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009152-0
ROSA MARIA DE OLIVEIRA SIMOES
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
04/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009174-9
CESAR EDUARDO GARGIONE
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
05/05/2009 16:00:00
2008.63.06.009177-4
BENEDITO DE GOES
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
14/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009178-6
VALMIR RODRIGUES CABRAL
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
12/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009179-8
MOISES VICENTE FERREIRA
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
13/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009200-6
DORIVAL HAJER
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653

18/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009201-8
ADEMIR CAPELINI
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
19/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009202-0
MARIA DE JESUS DA SILVA
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
05/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009224-9
NEUMA RODRIGUES SAMPAIO NASCIMENTO
TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608
05/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009233-0
ADEMIR MARCOLINO
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
20/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009236-5
CLOVIS TOMAZ DE OLIVEIRA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
21/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009237-7
MARIA ELUZIA MESSIAS DOS SANTOS
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
22/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009277-8
WILSON ROBERTO DA SILVA
PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA-SP088802
27/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009278-0
JOSELITA ROSA DE BRITO
ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA-SP190837
25/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009282-1
CICERO COSTA DE OLIVEIRA
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
26/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009290-0
JOSE TADEU DA SILVA
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621
28/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009296-1
JOSE VANDERLEI BERNARDES
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
07/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009301-1
LUIS FERNANDO DA SILVA RIBEIRO
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
07/05/2009 16:00:00
2008.63.06.009302-3
DALVIO MANOEL DE ALMEIDA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
29/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009324-2
JUVENAL BISPO DOS SANTOS
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
07/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009347-3
ERIVALDO SOUZA LIMA
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
18/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009351-5
JOSE FELIX ESTEVAM

LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE-SP269728
04/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009354-0
MARIA LUCIA SILVA
TANIA SANTOS SILVA ALVES-SP218360
08/05/2009 16:00:00
2008.63.06.009359-0
JOSE CORREIA FILHO
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
08/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009361-8
JOSE RODRIGUES
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
08/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009364-3
ELCY RODRIGUES DA SILVA
VANUSA ALVES DE ARAUJO-SP149664
04/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009368-0
SUELI APARECIDA LIMA
MARIA JOSE BALDIN-SP068202
04/05/2009 11:00:00
2008.63.06.009370-9
MARLUCE DE SOUZA E SILVA
ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA-SP190837
04/05/2009 11:20:00
2008.63.06.009371-0
BENILTON VILELA DE LIMA
ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653
08/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009372-2
FRANCISCO VICENTE DA SILVA
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
04/05/2009 11:40:00
2008.63.06.009373-4
REJANE MARIA CAVALCANTI
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
04/05/2009 12:00:00
2008.63.06.009375-8
OSMIDO CANDIDO DOS SANTOS
HÉRIKA DANIELLA MENESES MORAES-SP261342
04/05/2009 12:20:00
2008.63.06.009377-1
ANTONIO RIBEIRO ALVES
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
04/05/2009 13:00:00
2008.63.06.009382-5
IRENE FELINO DE ARAUJO
MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA-SP195237
04/05/2009 14:00:00
2008.63.06.009383-7
CENIRA APARECIDA REIS DAVID LAQUIMAN
ILIAS NANTES-SP148108
11/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009384-9
MANOEL IGNACIO ROLLEMBERG
VERA LUCIA R ROLLEMBERG DOS SANTOS-SP123539
11/05/2009 16:00:00
2008.63.06.009396-5
FRANCINILDO LUNGUINHO SOBRINHO
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
05/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009397-7

JOAO MARIANO DE LIMA
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
11/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009398-9
CARLOS MATEUS DA COSTA
ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO-SP195164
05/05/2009 13:00:00
2008.63.06.009399-0
JOSE PERES
ALEXANDRE KORZH-SP214236
11/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009400-3
JAIME ALBERT GALASSO
ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO-SP195164
05/05/2009 13:20:00
2008.63.06.009401-5
FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
ALEXANDRE KORZH-SP214236
12/05/2009 16:00:00
2008.63.06.009403-9
DARCI FARIA
CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA-SP151056
12/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009418-0
JUDITE ARCANJO DE OLIVEIRA
MAGNA ROBERTA MACHADO-SP250158
05/05/2009 14:20:00
2008.63.06.009420-9
MARIA AUXILIADORA SILVA DE CARVALHO
GUSTAVO FIERI TREVIZANO-SP203091
05/05/2009 14:40:00
2008.63.06.009423-4
PAULO DE OLIVEIRA
LEILA ALI SAADI-SP253342
06/05/2009 14:20:00
2008.63.06.009425-8
FRANCISCA FERREIRA GOMES RIBEIRO
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
06/05/2009 13:40:00
2008.63.06.009426-0
MARIA DE JESUS DE SOUSA PEREIRA
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
07/05/2009 12:00:00
2008.63.06.009432-5
GERILSA PEREIRA SOUSA
GILMARQUES RODRIGUES SATELIS -SP237544
08/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009433-7
JOSEFA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES-SP209950
08/05/2009 10:20:00
2008.63.06.009434-9
MARIA DAS NEVES DOS SANTOS
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
12/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009435-0
PETRONILIA SILVA DE MELO
ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA-SP190837
08/05/2009 10:40:00
2008.63.06.009436-2
JOSE CONSTANTINO AMORIM DE SOUSA
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
08/05/2009 11:00:00

2008.63.06.009437-4
JOSE ALVARO SANTOS OLIVEIRA
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
08/05/2009 11:20:00
2008.63.06.009441-6
CLEMENTE JOSE BONFIETTI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
12/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009442-8
MARIA DAS GRACAS CASSIMIRO DE MIRANDA
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
08/05/2009 11:40:00
2008.63.06.009445-3
DOUGLAS MARTINS
GILMARQUES RODRIGUES SATELIS -SP237544
08/05/2009 12:00:00
2008.63.06.009447-7
MARCELO DOMINGOS DA CRUZ
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
08/05/2009 12:20:00
2008.63.06.009448-9
DEUSALINA ZUZA VIEIRA DA SILVA
ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER-SP150206
08/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009449-0
JOSE FERNANDES DE JESUS
HERMINIO OLIVEIRA NETO-SP069267
08/05/2009 13:00:00
2008.63.06.009451-9
ERALDO BERNARDO DE OLIVEIRA
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
08/05/2009 13:20:00
2008.63.06.009453-2
LUIZ DE ASSIS DE CARVALHO
WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR-SP257773
08/05/2009 13:40:00
2008.63.06.009458-1
ANA PAULA RODRIGUES SANTOS
ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA-SP190837
15/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009460-0
QUITERIA HOLANDA RODRIGUES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
15/05/2009 10:20:00
2008.63.06.009463-5
NILTON FERNANDES VIEIRA
EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790
15/05/2009 10:40:00
2008.63.06.009466-0
CREUZA JOAQUINA NAZARIO
ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO-SP208323
15/05/2009 11:00:00
2008.63.06.009468-4
REGINALDO VIEIRA SILVA
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
15/05/2009 11:40:00
2008.63.06.009471-4
ROSANI DA CRUZ AMARAL ALMEIDA
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES-SP069027
15/05/2009 12:00:00
2008.63.06.009476-3
FLAVIO CESAR SOARES
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680

15/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009492-1
JOSÉ ROQUELANIO ALVES DE SOUSA
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES-SP069027
18/05/2009 11:40:00
2008.63.06.009499-4
NIVALDO TEIXEIRA DE BRITO
MARCELO DINIZ ARAUJO-SP180152
13/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009507-0
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ALVARO PROIETE-SP109729
18/05/2009 12:20:00
2008.63.06.009513-5
EVA SANTANA DA COSTA
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680
18/05/2009 13:00:00
2008.63.06.009515-9
ELDA MARI CALDEIRA D EPIRO
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
18/05/2009 13:40:00
2008.63.06.009526-3
MARIO CRUZ FELIPE
MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES-SP258789
18/05/2009 14:00:00
2008.63.06.009528-7
GISELE APARECIDA DUO
OSMAR DE SOUZA-SP038683
13/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009529-9
REGIANE MEDEIROS LUIZ RAMALHO
ADAUTO MIGUEL PIRES-SP114012
18/05/2009 14:20:00
2008.63.06.009538-0
JULIA DUARTE CUSTODIO RODRIGUES
MARCOS VALERIO-SP227913
19/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009553-6
FRANCISCO PEDRO FILHO
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
14/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009555-0
PEDRO FERREIRA UMBELINO
EDNEIA FERREIRA RIBEIRO-SP138642
14/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009556-1
LUIZA DE SOUZA BASTOS
JOÃO CARLOS DE LIMA-SP242802
13/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009563-9
NIVALDO MORAES DA SILVA
FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA-SP169200
19/05/2009 11:20:00
2008.63.06.009567-6
ENI ORTIS
MARIA LUCIA CORREA-SP113717
15/05/2009 16:00:00
2008.63.06.009573-1
MIGUEL SEVERINO ALVES
FLORISE MAURA DE LIMA-SP113105
19/05/2009 12:20:00
2008.63.06.009574-3
ANTONIO MORAES

MARILU RIBEIRO DE CAMPOS-SP191601
14/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009575-5
JOSE CARLOS TEIXEIRA NETO
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
19/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009577-9
CICERA CLARA DA SILVA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
19/05/2009 13:20:00
2008.63.06.009578-0
JOSE INACIO DO NASCIMENTO
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
19/05/2009 13:40:00
2008.63.06.009581-0
SAMUEL VITAL DA SILVA
CARLOS HENRIQUE EDUARDO-SP264151
19/05/2009 14:20:00
2008.63.06.009583-4
IDALINA APARECIDA FONSECA
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
20/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009585-8
MARCO ANTONIO BUENO DA SILVEIRA
RAFAELA CAPELLA STEFANONI-SP268142
20/05/2009 10:20:00
2008.63.06.009600-0
ZAQUEU FERREIRA DA SILVA
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
20/05/2009 10:40:00
2008.63.06.009612-7
MIGUEL ARCHANJO TOMAZZO ALVES
ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA-SP190837
20/05/2009 11:00:00
2008.63.06.009614-0
SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS
PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA-SP088802
20/05/2009 11:20:00
2008.63.06.009615-2
NEY GUIMARAES DA SILVA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
15/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009616-4
GEMA LUZIA DOS SANTOS
PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA-SP088802
20/05/2009 11:40:00
2008.63.06.009617-6
RUTE DE JESUS SANTOS BARBOSA
PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA-SP088802
20/05/2009 12:00:00
2008.63.06.009618-8
MARCOS CESAR SIMÕES
MANOEL DIAS DA CRUZ-SP114025
18/05/2009 15:30:00
2008.63.06.009622-0
ANTONIO SOARES LOPES
SIMONE LOPES BEIRO-SP266088
20/05/2009 13:00:00
2008.63.06.009637-1
MARIA HELENA COSTA CAVALCANTE
GILMARQUES RODRIGUES SATELIS -SP237544
20/05/2009 14:00:00
2008.63.06.009638-3

JOSE AMARO DE ALENCAR
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA-SP261016
20/05/2009 14:20:00
2008.63.06.009642-5
ASCENDINO VALTER DE ALBUQUERQUE MOURA
EDGAR NAGY-SP263851
15/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009643-7
MIRS FERRAZ SANTOS
EDGAR NAGY-SP263851
21/05/2009 10:20:00
2008.63.06.009646-2
JOSE BARBOSA DOS SANTOS
MAURO PEREIRA DE SOUZA-SP061119
15/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009651-6
HERCILIA OLIVEIRA MOREIRA
WARNEY APARECIDO OLIVEIRA-SP254966
18/05/2009 16:00:00
2008.63.06.009654-1
GERALDO ZEFERINO MARQUES FILHO
BRUNA PIMENTEL DIAS-SP249010
21/05/2009 11:40:00
2008.63.06.009656-5
MARIA DE FATIMA DOS REIS PASSOS
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
21/05/2009 12:20:00
2008.63.06.009657-7
JOSÉ LEANDRO DA SILVA IRMÃO
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
21/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009658-9
ROSILENE GOMES
HERALDO AUGUSTO ANDRADE-SP163442
21/05/2009 13:00:00
2008.63.06.009663-2
MAILSA DIAS RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
EDGAR NAGY-SP263851
18/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009664-4
EUGENIO MANFREDI
NANCI DA SILVA LATERZA-SP086621
18/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009665-6
ROBERTO GOMES BERNARDES
DANIEL APARECIDO GONÇALVES -SP250660
22/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009666-8
MARCIA GONZAGA DA SILVA CIFUENTES E OUTROS
JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO-SP181108
19/05/2009 16:00:00
2008.63.06.009667-0
DIRCE BENJAMIN CAMPOS
DANIEL APARECIDO GONÇALVES -SP250660
22/05/2009 10:20:00
2008.63.06.009668-1
MILANIA GASPARI COMINATO
NEUZA MARIA ESIS STEINES-SP201529
19/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009669-3
DIULINDO PEREIRA DE SOUZA
JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR-SP205139
19/05/2009 15:20:00

2008.63.06.009670-0
FABIO CARRIAO DE MOURA
EDUARDO APARECIDO BARRILLE-SP154224
18/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009671-1
JOAO BATISTA DA SILVA
ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO-SP188331
22/05/2009 10:40:00
2008.63.06.009673-5
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA LUZ
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-SP146314
22/05/2009 11:00:00
2008.63.06.009678-4
MARIA DO CARMO ALMEIDA SOARES BRISOTTI
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
22/05/2009 11:20:00
2008.63.06.009680-2
ELIANA DE SOUZA CARVALHO
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
22/05/2009 12:00:00
2008.63.06.009681-4
FRANCISCA DE LIMA SOUZA
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
22/05/2009 12:20:00
2008.63.06.009682-6
VALDIREI DOS SANTOS
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
22/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009686-3
GIVALDO APARECIDO MORENO
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
22/05/2009 14:00:00
2008.63.06.009687-5
VANDERLY RODRIGUES DE MIRANDA
LIBANIA APARECIDA DA SILVA-SP210936
25/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009688-7
SIRENE ROCHA DA COSTA
ELIAS BEZERRA DE MELO-SP141396
25/05/2009 10:20:00
2008.63.06.009690-5
BRAZ MOSQUETI
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
25/05/2009 11:20:00
2008.63.06.009691-7
VALDETE DA SILVA
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
25/05/2009 12:00:00
2008.63.06.009692-9
NARIDJAN RODRIGUES DA SILVA
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
25/05/2009 14:20:00
2008.63.06.009694-2
AURELINA BARBOSA MALAQUIAS
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
25/05/2009 12:20:00
2008.63.06.009700-4
NEREU ALVES CAMPOS
RONALDO GUILHERMINO DA SILVA-SP165048
25/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009701-6
ROSA MOREIRA SCHIONATO
RONALDO GUILHERMINO DA SILVA-SP165048

25/05/2009 13:20:00
2008.63.06.009702-8
ANTONIA EDICE DA MOTA
RONALDO GUILHERMINO DA SILVA-SP165048
25/05/2009 13:40:00
2008.63.06.009703-0
GERTA LUZIA ALVES
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
25/05/2009 14:00:00
2008.63.06.009708-9
MARIA HELENA CORTE
MARIA ANGELICA DE CAMARGO DEL PAPA-SP111985
22/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009715-6
CLAUDIO ALVES PEREIRA
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES-SP069027
26/05/2009 10:20:00
2008.63.06.009716-8
MARIA DAS NEVES CIRIACO DOS SANTOS
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
26/05/2009 10:40:00
2008.63.06.009717-0
CICERO NUNES DE BARROS
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA-SP261016
26/05/2009 11:00:00
2008.63.06.009720-0
CRISTIANE AGUILERA PRADO
CRISTIANE AGUILERA-SP187676
19/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009722-3
WASHINGTON ROMANO VIANA
DEMETRIO MUSCIANO-SP135285
26/05/2009 12:20:00
2008.63.06.009724-7
PEDRO SEVERO DE SALES
VANUSA ALVES DE ARAUJO-SP149664
26/05/2009 13:00:00
2008.63.06.009725-9
TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680
26/05/2009 13:20:00
2008.63.06.009726-0
VALDICK SOARES DA SILVA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
26/05/2009 13:40:00
2008.63.06.009730-2
IVAN FERREIRA DE ALMEIDA
DEMETRIO MUSCIANO-SP135285
27/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009731-4
CLEUZENI DE OLIVEIRA
DEMETRIO MUSCIANO-SP135285
27/05/2009 10:20:00
2008.63.06.009733-8
LUIZ CESAR NAVARRO
DEMETRIO MUSCIANO-SP135285
27/05/2009 11:00:00
2008.63.06.009736-3
BENEDITA MARTINS BARBOSA
LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574
27/05/2009 11:40:00
2008.63.06.009739-9
MOACIR AGRIPINO DE BRITO

CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
27/05/2009 12:20:00
2008.63.06.009740-5
MARIA CLARA OLIVEIRA DA SILVA
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
27/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009741-7
RITA DIDIANO
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
27/05/2009 13:00:00
2008.63.06.009743-0
MARIA HELENA RICARDO DE LIMA
ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA-SP190837
20/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009744-2
ALICE PEREIRA VIANA
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
27/05/2009 13:20:00
2008.63.06.009746-6
CONSTANTINO SOARES MAIA FILHO
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
27/05/2009 13:40:00
2008.63.06.009759-4
EDSON DO NASCIMENTO
LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE-SP141906
27/05/2009 14:00:00
2008.63.06.009760-0
ELZA VALENTE BORBA
TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608
27/05/2009 14:20:00
2008.63.06.009761-2
ROMOALDO HERCULANO LIMA
BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI-SP091025
28/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009768-5
JOAQUIM DOS REIS NETO
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
28/05/2009 12:00:00
2008.63.06.009770-3
AURELIO PINTO FERREIRA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
20/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009772-7
ADRIANO SATURNINO DA ROCHA
JULIANA RODRIGUES DO VALE-SP242809
28/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009773-9
LAERCIO ANTUNES
JOSÉ DONIZETI DA SILVA-SP185906
28/05/2009 13:00:00
2008.63.06.009776-4
RAIMUNDO AGUSTINHO DE SOUSA
EDINA APARECIDA INÁCIO-SP172784
28/05/2009 13:20:00
2008.63.06.009777-6
EVANGELINA PEREIRA DE SOUZA
EDINA APARECIDA INÁCIO-SP172784
28/05/2009 13:40:00
2008.63.06.009779-0
LUZIA DE ANDRADE LIMA SILVA
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
28/05/2009 14:20:00
2008.63.06.009780-6

IONE RODRIGUES DOS SANTOS MOURINHO
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
29/05/2009 10:00:00
2008.63.06.009781-8
BENEDITA MARIA DA SILVA
ANDERSON NAKAMOTO-SP195953
29/05/2009 10:20:00
2008.63.06.009783-1
JOSE MARIA DA SILVA
ANDERSON NAKAMOTO-SP195953
29/05/2009 11:00:00
2008.63.06.009786-7
ILDETI DOS SANTOS
GLAUCIA APARECIDA FERREIRA-SP200087
29/05/2009 11:40:00
2008.63.06.009787-9
MARIA CREUZA FERREIRA
VANEZA CERQUEIRA HELOANY-SP186834
29/05/2009 12:00:00
2008.63.06.009789-2
JOSE RODRIGUES DE FARIAS
TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608
29/05/2009 12:20:00
2008.63.06.009791-0
SERGIO BEZERRA DA SILVA
TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608
29/05/2009 12:40:00
2008.63.06.009796-0
HELDER CLARINDO VIEIRA
EDINA APARECIDA INÁCIO-SP172784
20/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009801-0
OSVALDO RODRIGUES
VANEZA CERQUEIRA HELOANY-SP186834
29/05/2009 13:20:00
2008.63.06.009802-1
LORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322
29/05/2009 13:40:00
2008.63.06.009863-0
MARIA MERCEDES DE SOUZA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
21/05/2009 16:00:00
2008.63.06.009866-5
ADELIA BALDUINO DE ALMEIDA
MARIO APARECIDO MARCOLINO-SP173416
21/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009872-0
IRIS DE SOUSA LEITE
JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA-GO008171
21/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009905-0
DANIELA DE OLIVEIRA GOES RIBEIRO E OUTRO
CLEITON RODRIGO DAS DORES-SP268593
21/05/2009 15:00:00
2008.63.06.009941-4
DAVID VICENTE ALVES VALENCIO
EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO-SP182589
22/05/2009 15:20:00
2008.63.06.009980-3
HELERI MACEDO PERCEGUINO
MARCELO ROSA-SP119156
25/05/2009 16:00:00

2008.63.06.009985-2
CLAUDIO JOSE DOS SANTOS
SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA-SP188223
25/05/2009 15:40:00
2008.63.06.009986-4
GABRIEL ANTONIO GOMES
ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA-SP151681
25/05/2009 15:20:00
2008.63.06.010041-6
GUSTAVO APARECIDO DE SOUZA
VANUSA ALVES DE ARAUJO-SP149664
26/05/2009 15:40:00
2008.63.06.010131-7
VALDEMIR DE SOUZA PEREIRA
ANA REGINA GALLI INNOCENTI-SP071068
27/05/2009 16:00:00
2008.63.06.010142-1
UBIRATAN JOSE MOTA
ANA REGINA GALLI INNOCENTI-SP071068
27/05/2009 15:40:00
2008.63.06.010196-2
ESTER OLIVEIRA DE SENA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
06/05/2009 14:00:00
2008.63.06.010204-8
MARIA LOURDES DE SOUSA CARVALHO SANTOS
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS-SP128487
06/05/2009 10:00:00
2008.63.06.010205-0
JOAO DA LAPA
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
06/05/2009 10:20:00
2008.63.06.010207-3
GUILHERMINO DE SOUSA NETO
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
06/05/2009 10:40:00
2008.63.06.010209-7
ALTAMIRO BROSK SIQUEIRA
JOSÉ NAZARENO DE SANTANA-SP201706
06/05/2009 11:00:00
2008.63.06.010213-9
CIRSO BELARMINO DA SILVA
DANIELA CARUSO MARIANO-SP248076
06/05/2009 11:40:00
2008.63.06.010215-2
TEREZINHA MENINO JESUS BARBOSA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
06/05/2009 12:00:00
2008.63.06.010219-0
PAULO JOSE DA SILVA
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
06/05/2009 12:40:00
2008.63.06.010221-8
SIMONE COSTA DOS ANJOS ARENT
OSWALDO LIMA JUNIOR-SP076836
07/05/2009 10:00:00
2008.63.06.010224-3
RAIMUNDA CLEMENTINO
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
28/05/2009 16:00:00
2008.63.06.010225-5
JOSE CARLOS SEBRIAN
JOSÉ DONIZETI DA SILVA-SP185906

28/05/2009 15:20:00
2008.63.06.010229-2
JOAO BOSCO MACHADO
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
07/05/2009 10:40:00
2008.63.06.010231-0
MARINEIDE MOREIRA PEREIRA
SIMONE LOPES BEIRO-SP266088
07/05/2009 11:00:00
2008.63.06.010232-2
MARIA JOSE TOME
SIMONE LOPES BEIRO-SP266088
07/05/2009 11:20:00
2008.63.06.010235-8
LUCAS FERREIRA
SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA-SP101934
27/05/2009 15:00:00
2008.63.06.010244-9
LUCY ALVES LOPES
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
07/05/2009 11:40:00
2008.63.06.010288-7
SANDRA ELIANA DOS SANTOS SOUSA
IRANI SERRÃO DE CARVALHO-SP253785
07/05/2009 13:20:00
2008.63.06.010289-9
JOSIAS VENANCIO DE ALBUQUERQUE
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
29/05/2009 16:00:00
2008.63.06.010292-9
HATSUE FUKUGAUCHI ICHIHARA
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
07/05/2009 14:00:00
2008.63.06.010298-0
MANOEL JOAQUIM DE LUCENA
CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322
11/05/2009 14:20:00
2008.63.06.010299-1
DAVID OLIVEIRA LIMA
IRANI SERRÃO DE CARVALHO-SP253785
11/05/2009 14:00:00
2008.63.06.010300-4
VALDEQUE DE JESUS VIEIRA
MARCOS FERNANDO ANDRADE-SP203802
11/05/2009 10:00:00
2008.63.06.010301-6
ALMI PEREIRA DOS SANTOS
CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322
11/05/2009 10:20:00
2008.63.06.010302-8
GERSON GOMES DUARTE
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
11/05/2009 10:40:00
2008.63.06.010304-1
EDSON FARACO RODRIGUES
ANDERSON NAKAMOTO-SP195953
11/05/2009 11:00:00
2008.63.06.010305-3
RAIMUNDO ALMEIDA LIMA
CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322
11/05/2009 11:20:00
2008.63.06.010306-5
LUCRECIA SILVANA DIOGO

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
11/05/2009 11:40:00
2008.63.06.010310-7
CLAUDIO RODRIGUES
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
11/05/2009 13:00:00
2008.63.06.010311-9
NELSON URBANO DA SILVA
ANDERSON NAKAMOTO-SP195953
11/05/2009 13:20:00
2008.63.06.010312-0
JORGE FERREIRA DA SILVA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
11/05/2009 13:40:00
2008.63.06.010313-2
SONIA RODRIGUES DE CARVALHO
JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO-SP181108
12/05/2009 10:00:00
2008.63.06.010315-6
SIMONE MOREIRA
MARIA CECILIA BASSAN-SP122546
12/05/2009 10:20:00
2008.63.06.010322-3
MARIA DE LOURDES ALVES CABRAL
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
12/05/2009 10:40:00
2008.63.06.010323-5
ALTAMIRA BRITO MARQUES
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
12/05/2009 11:00:00
2008.63.06.010329-6
SEBASTIAO DE JESUS
MAURICIO ALVAREZ MATEOS-SP166911
12/05/2009 12:00:00
2008.63.06.010330-2
ELZA BENEDITA DA SILVA
EDGAR NAGY-SP263851
12/05/2009 12:20:00
2008.63.06.010332-6
MARCOS VAZ
CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322
12/05/2009 12:40:00
2008.63.06.010334-0
MARIA IVONEIDE SILVA SIQUEIRA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
12/05/2009 13:00:00
2008.63.06.010335-1
JURACI GRIGORIO ALEXANDRE
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
12/05/2009 13:20:00
2008.63.06.010341-7
ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
MAURICIO ALVAREZ MATEOS-SP166911
12/05/2009 14:20:00
2008.63.06.010346-6
OSVALDO LIMA FRAGOSO
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
12/05/2009 13:40:00
2008.63.06.010348-0
CATARINA DE JESUS SILVA
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
13/05/2009 10:20:00
2008.63.06.010349-1

LUZIA CARMINA DE SOUSA
SIMONE LOPES BEIRO-SP266088
13/05/2009 10:40:00
2008.63.06.010351-0
JEFFERSON AUGUSTO MANSUR
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
13/05/2009 11:20:00
2008.63.06.010353-3
MARILANE DOS SANTOS
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
13/05/2009 11:40:00
2008.63.06.010354-5
SIRLIENE GOMES DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
13/05/2009 12:00:00
2008.63.06.010355-7
LUIZA DA SILVA
ALVARO PROIETE-SP109729
13/05/2009 12:20:00
2008.63.06.010356-9
DOMINGOS BERTOLINO VIEIRA MARQUES
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
13/05/2009 12:40:00
2008.63.06.010358-2
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
13/05/2009 13:20:00
2008.63.06.010359-4
ANTONIA CALDERON ROMAO
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
13/05/2009 13:40:00
2008.63.06.010362-4
RODOLFO STRUFALDI
KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES-SP246724
14/05/2009 10:00:00
2008.63.06.010363-6
GERSON LIMA DE OLIVEIRA
JOSE BONIFACIO DOS SANTOS-SP104382
14/05/2009 10:20:00
2008.63.06.010368-5
GEORGINA CLEIDE MORETTI GENTIL
MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA-SP236888
29/05/2009 15:00:00
2008.63.06.010372-7
VERA LUCIA MOSCHIONI DO AMARAL
LEILA ALI SAADI-SP253342
14/05/2009 11:20:00
2008.63.06.010379-0
EDIMICIO RAIMUNDO DA SILVA
EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790
14/05/2009 12:20:00
2008.63.06.010380-6
JAIR VIEIRA
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
14/05/2009 12:40:00
2008.63.06.010381-8
LIBERINA FRANCISCA MODESTO
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
14/05/2009 13:00:00
2008.63.06.010383-1
CLOVIS NASCIMENTO LIMA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
14/05/2009 13:20:00

2008.63.06.010389-2
ORTERIA DE OLIVEIRA FERREIRA
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
14/05/2009 13:40:00
2008.63.06.010392-2
VALDIVA FREIRE SANTOS
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
14/05/2009 14:00:00
2008.63.06.010393-4
ISAAC MORAES RODRIGUES
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
14/05/2009 14:20:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0125/2009

2005.63.06.002430-9 - JOSE CHAGAS SALES (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e ADV. SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição da parte autora de 03/03/2008: intime-se a parte autora a apresentar o cálculo do valor que entende devido.

Após, conclusos.

Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.01.046955-6 - JOSE DA SILVA PAES BARRETO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0126/2009

2005.63.06.006683-3 - LOURINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA e ADV. SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA e ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 14/04/2009: expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se.

2006.63.06.009628-3 - ADALGISO LUIZ LIMA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 03/02/2009: razão assiste à parte autora.

Prossiga-se a execução, expedindo, inclusive, ofício requisitório dos honorários advocatícios.

Intimem-se.

2006.63.06.010962-9 - MANOEL VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS objetivando a revisão de benefício previdenciário.

Em 25/11/2008 foi proferida a seguinte decisão:

"Petição de 25/11/2008: defiro o requerido. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para parte que requereu a habilitação apresentar certidão de (in)existência de dependentes e a certidão de óbito do segurado falecido. Após, manifeste-se o INSS no prazo de 15 (quinze) dias. Feito isto, tornem os autos conclusos para análise detida do pedido e da necessidade de retificação do pólo ativo da demanda nos termos do artigo 16 e 112 da Lei 8.213/91. Intimem-se."

A decisão foi publicada em 01/12/2008. Na petição anexada aos autos em 25/11/2008 há a certidão de óbito. No entanto, ausente a certidão de dependentes.

Concedo mais um prazo de 20 (vinte) dias para que o patrono do autor cumpra a decisão exarada em 25/11/2008.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Caso haja manifestação do advogado da parte autora, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.06.006470-5 - CIRLENE DO CARMO SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.006470-5

CIRLENE DO CARMO SILVA

10/07/2009 15:00:00

2008.63.06.002168-1

JURACI XAVIER ALMEIDA

13/07/2009 14:45:00

2008.63.06.004484-0

ROSARIA CASSIA O ORLANDO

13/07/2009 15:00:00

2008.63.06.011584-5

EDUARDO MESSIAS MONTEIRO

13/07/2009 15:15:00

2008.63.06.011649-7

ISABEL DE SOUSA

15/07/2009 14:30:00

2008.63.06.013553-4

MARIA LOURDES P PEREIRA

15/07/2009 14:45:00

2008.63.06.013946-1

LUCIO ROBERTO SOARES

15/07/2009 15:00:00

2007.63.06.006479-1 - JAYR ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição de 07/4/2009: diante da manifestação da parte autora, de fato é necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão

do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Para desempenhar o encargo de curador especial da parte autora nomeio a pessoa indicada na petição encartada aos autos em 07/04/2009.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o comparecimento perante a Secretaria deste juízo para firmar termo de compromisso e para ratificar os atos já praticados neste feito, notadamente, a constituição dos procuradores que representam a parte autora nos autos, fazendo-se as devidas anotações no sistema informatizado deste Juizado.

A curadora deverá comparecer munida com certidão de casamento atualizada e, ainda, manifestar-se sobre a decisão datada de 27/03/2009.

A liberação dos valores devidos à parte autora na via judicial dependerá da apresentação do termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual. O curador especial nomeado nestes autos poderá efetuar o levantamento da renda mensal devida ao autor na via administrativa pelo período de noventa dias contados a partir desta decisão, após o que, o levantamento dependerá da apresentação do termo de curatela.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.002168-1 - JURACI XAVIER ALMEIDA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.006470-5

CIRLENE DO CARMO SILVA

10/07/2009 15:00:00

2008.63.06.002168-1

JURACI XAVIER ALMEIDA

13/07/2009 14:45:00

2008.63.06.004484-0

ROSARIA CASSIA O ORLANDO

13/07/2009 15:00:00

2008.63.06.011584-5

EDUARDO MESSIAS MONTEIRO

13/07/2009 15:15:00

2008.63.06.011649-7

ISABEL DE SOUSA

15/07/2009 14:30:00

2008.63.06.013553-4

MARIA LOURDES P PEREIRA

15/07/2009 14:45:00

2008.63.06.013946-1

LUCIO ROBERTO SOARES

15/07/2009 15:00:00

2008.63.06.004484-0 - ROSARIA CASSIA DE OLIVEIRA ORLANDO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍSS CASAGRANDE e

ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.006470-5

CIRLENE DO CARMO SILVA

10/07/2009 15:00:00

2008.63.06.002168-1

JURACI XAVIER ALMEIDA

13/07/2009 14:45:00

2008.63.06.004484-0

ROSARIA CASSIA O ORLANDO

13/07/2009 15:00:00

2008.63.06.011584-5

EDUARDO MESSIAS MONTEIRO

13/07/2009 15:15:00

2008.63.06.011649-7

ISABEL DE SOUSA

15/07/2009 14:30:00

2008.63.06.013553-4

MARIA LOURDES P PEREIRA

15/07/2009 14:45:00

2008.63.06.013946-1

LUCIO ROBERTO SOARES

15/07/2009 15:00:00

2008.63.06.009119-1 - EVANGELISTA RODRIGUES (ADV. SP268606 - EDIVALDO DE OLIVEIRA CINTRA e ADV.

SP254105 - MARIA INÊS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 14/04/2009: ciência ao patrono constituído.

Após, determino a exclusão do nome do advogado de referido feito.

Com a apresentação da certidão de curatela, expeça-se ofício requisitório. Intimem-se.

2008.63.06.009182-8 - MARLENE APARECIDA CALVACANTE (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Considerando estar contraditório o laudo médico pericial no que diz respeito a fixação da incapacidade, uma vez que o perito ora afirma que a incapacidade é congênita, ora asevera que a doença advém de disfunção cerebral adquirida por volta de 1992.

Intime o perito Dr. Paulo Sérgio Calvo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, com base em toda documentação constante nos autos e no exame pericial realizado, qual a correta data do início da enfermidade e da incapacidade, justificando suas respostas.

2008.63.06.010283-8 - SONIA RIBEIRO LARA CARNEIRO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 13/04/2009: cumpra-se integralmente a decisão de 26/02/2009 em 48 horas, ou seja, emende a peça inicial onde deve ser precisado "...o período do de tempo de serviço que pretende ver reconhecido, declinando o nome dos empregadores e data de início e término dos contratos de trabalho..."

Cumprida a diligência, renove-se a citação.

No silêncio, tornem para extinção.

Intimem-se.

2008.63.06.010624-8 - ANTONIO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU e ADV. SP154380 -

PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 08/01/2009: intime-se o perito para prestar os esclarecimentos requeridos pela parte autora.
Intimem-se.

2008.63.06.010747-2 - AUREA FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP204249 - CARLA BATISTA BARALHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Petição de 26/02/2009: mantenho a decisão proferida em 21/07/2008 por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.

2008.63.06.010862-2 - RUTE DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA e ADV. SP217377 - RAQUEL BARANENKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.
Petição de 31/10/2008: confiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a parte autora cumprir integralmente o despacho de 26/09/2008 demonstrando documentalmente o requerimento para o fornecimento dos extratos ou a recusa da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2008.63.06.010864-6 - ROBERTO APARECIDO CAMARGO (ADV. SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA e ADV. SP217377 - RAQUEL BARANENKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.
Petição de 31/10/2008: confiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a parte autora cumprir integralmente o despacho de 26/09/2008 demonstrando documentalmente o requerimento para o fornecimento dos extratos ou a recusa da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2008.63.06.011021-5 - JACYRA JOVITA DA COSTA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Petição de 05/03/2009: defiro.
Intimem-se.

2008.63.06.012548-6 - EDI CARLOS NARVAES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Considerando o comunicado da sra. perito judicial (anexado aos autos em 31/03/09), redesigno a perícia para o dia 15/06/2009 às 09: 15 h, na qual o periciando deve comparecer munido de documento de identidade que contenha foto e dos documentos médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova.
Int.

2008.63.06.013051-2 - MONTIVAL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 15/05/2009 às 15:15 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

2008.63.06.013156-5 - LENIRA PEREIRA TAVARES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Petição 11/02/2009: razão assiste à parte autora.
Desnecessária a realização de perícia médica a se considerar que se trata de pedido de benefício assistencial ao idoso.
Retire-se da agenda de perícia médica a designação.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 10/07/2009 às 14:45 horas.
No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

2008.63.06.013197-8 - MARIA JANAINA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA); JOÃO DIEGO COSTA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Comunicado social de 16/12/2008: Considerando a declaração da Sra. Perita e a aparente divergência no endereço residencial declinado na peça inicial (qualificação, procuração e documentos de fls. 07 e 09), determino à parte autora que esclareça e comprove documentalmente seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias.
Após o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para designação de nova perícia social, se o caso.
Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013322-7 - MEIRE RODRIGUES SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.
Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Esclareça a parte autora, no mesmo prazo, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.
Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.
Intimem-se.

2008.63.06.014797-4 - GERALDO FALCO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e ADV. SP228175

- RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.
Em análise ao sistema PLENUS (anexado aos autos em 17/04/2009) verifica-se que o benefício da parte autora foi cessado pelo sistema de óbito em 04/12/2008.
Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 265 do CPC. Intime-se a patrona da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil, atendo-se ao disposto no artigo 112 da Lei n. 8.213/91, bem como da ordem estabelecida no artigo 1829 do Código Civil.
Deverá ser juntado aos autos os documentos pessoais dos habilitantes, bem como certidão de dependentes do INSS. Caso haja pedido de habilitação, manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.

2008.63.06.014800-0 - GERALDO FALCO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e ADV. SP228175

- RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO
Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2008.63.06.14797-4 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a revisão do seu benefício previdenciário a fim de proceder a majoração do coeficiente de cálculo para 100%.

Osasco, 17 de abril de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, não há prevenção nem continência entre as ações, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Em análise ao sistema PLENUS (anexado aos autos em 17/04/2009) verifica-se que o benefício da parte autora foi cessado pelo sistema de óbito em 04/12/2008.

Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 265 do CPC. Intime-se a patrona da parte autora para que, no

prazo de 5 (cinco) dias, providencie a habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil, atendo-se ao disposto no artigo 112 da Lei n. 8.213/91, bem como da ordem estabelecida no artigo 1829 do Código

Civil.

Deverá ser juntado aos autos os documentos pessoais dos habilitantes, bem como certidão de dependentes do INSS.

Caso haja pedido de habilitação, manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

2008.63.06.014933-8 - PAULO PEDROSO (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA e ADV. SP134383 -

JOSE DE RIBAMAR VIANA e ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 16/04/2009: defiro. Designo perícia médica com o Dr. Antônio José Eça para o dia 19/06/2009 às 08:15 horas, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames, declarações, atestados e receituários médicos.

Intimem-se.

2009.63.06.000185-6 - MARIA ZILMAR ANDRADE DE CARVALHO (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE e ADV.

SP145057 - ISMAEL AMORIM GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao Setor de Protocolo para que seja corrigido o cadastro da parte, excluindo-se o nome do Dr. Ismael

Amorim Goulart, OAB/SP 145.057, uma vez que não foi constituído pela parte.

Cumpra-se. Após, remetam-se ao gabinete, onde aguardará a realização de audiência.

2009.63.06.000723-8 - EURIDES ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA e ADV.

SP164494 - RICARDO LOPES e ADV. SP181079 - FERNANDA VALENTE LOPES e ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL

GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000723-8

EURIDES ARAGAO SANTOS

22/07/2009 14:00:00

2009.63.06.000724-0

ANAIL DA CRUZ COELHO

24/07/2009 14:30:00

2009.63.06.000750-0

SEVERINA MARIA DA SILVA

27/07/2009 14:00:00

2009.63.06.001103-5

LENI REY GOMES

29/07/2009 14:00:00

2009.63.06.001274-0
PERCILIA CORREIA SANTOS
31/07/2009 14:00:00
2009.63.06.001275-1
ANA PAULINO SILVA MORAES
03/08/2009 14:00:00

2009.63.06.000724-0 - ANAIL DA CRUZ COELHO (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova. A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000723-8
EURIDES ARAGAO SANTOS
22/07/2009 14:00:00
2009.63.06.000724-0
ANAIL DA CRUZ COELHO
24/07/2009 14:30:00
2009.63.06.000750-0
SEVERINA MARIA DA SILVA
27/07/2009 14:00:00
2009.63.06.001103-5
LENI REY GOMES
29/07/2009 14:00:00
2009.63.06.001274-0
PERCILIA CORREIA SANTOS
31/07/2009 14:00:00
2009.63.06.001275-1
ANA PAULINO SILVA MORAES
03/08/2009 14:00:00

2009.63.06.000750-0 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova. A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000723-8
EURIDES ARAGAO SANTOS
22/07/2009 14:00:00
2009.63.06.000724-0
ANAIL DA CRUZ COELHO
24/07/2009 14:30:00
2009.63.06.000750-0
SEVERINA MARIA DA SILVA
27/07/2009 14:00:00
2009.63.06.001103-5
LENI REY GOMES
29/07/2009 14:00:00

2009.63.06.001274-0
PERCILIA CORREIA SANTOS
31/07/2009 14:00:00
2009.63.06.001275-1
ANA PAULINO SILVA MORAES
03/08/2009 14:00:00

2009.63.06.001103-5 - LENI REY GOMES (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova. A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000723-8

EURIDES ARAGAO SANTOS

22/07/2009 14:00:00

2009.63.06.000724-0

ANAIL DA CRUZ COELHO

24/07/2009 14:30:00

2009.63.06.000750-0

SEVERINA MARIA DA SILVA

27/07/2009 14:00:00

2009.63.06.001103-5

LENI REY GOMES

29/07/2009 14:00:00

2009.63.06.001274-0

PERCILIA CORREIA SANTOS

31/07/2009 14:00:00

2009.63.06.001275-1

ANA PAULINO SILVA MORAES

03/08/2009 14:00:00

2009.63.06.001274-0 - PERCILIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova. A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000723-8

EURIDES ARAGAO SANTOS

22/07/2009 14:00:00

2009.63.06.000724-0

ANAIL DA CRUZ COELHO

24/07/2009 14:30:00

2009.63.06.000750-0

SEVERINA MARIA DA SILVA

27/07/2009 14:00:00

2009.63.06.001103-5

LENI REY GOMES

29/07/2009 14:00:00
2009.63.06.001274-0
PERCILIA CORREIA SANTOS
31/07/2009 14:00:00
2009.63.06.001275-1
ANA PAULINO SILVA MORAES
03/08/2009 14:00:00

2009.63.06.001275-1 - ANA PAULINO DA SILVA MORAES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000723-8

EURIDES ARAGAO SANTOS

22/07/2009 14:00:00

2009.63.06.000724-0

ANAIL DA CRUZ COELHO

24/07/2009 14:30:00

2009.63.06.000750-0

SEVERINA MARIA DA SILVA

27/07/2009 14:00:00

2009.63.06.001103-5

LENI REY GOMES

29/07/2009 14:00:00

2009.63.06.001274-0

PERCILIA CORREIA SANTOS

31/07/2009 14:00:00

2009.63.06.001275-1

ANA PAULINO SILVA MORAES

03/08/2009 14:00:00

2009.63.06.001946-0 - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 31/03/2009:

Oficie-se ao Hospital das Clínicas (endereço na petição anexada aos autos em 31/03/2009) para que encaminhe a este Juizado cópia integral do prontuário médico da autora.

Deverá constar no ofício a qualificação completa da autora, bem como o seu registro naquele Hospital, qual seja, 44113576-C.

A perícia médica judicial já foi designada, ocasião em que o referido prontuário médico servirá de subsídio ao Sr. Perito quando da elaboração de seu laudo.

Oficie-se.

Intimem-se.

2009.63.06.002007-3 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada em 15/04/2009: após análise da documentação juntada aos autos, defiro liminar nos termos do artigo 4º da lei 10.259/01 e, para tanto, designo perícia médica, em antecipação, para o dia 04/06/2009 às 12:15 horas com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer com todos os documentos originais referentes à sua doença, tais como: prontuários, relatórios, declarações, exames, receituários médicos, cujas cópias já deverão estar anexadas ao processo, sob pena de preclusão da prova, .

Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.002062-0 - VALDIRA MARIA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 27/03/2009: defiro.

Designo o dia 29/10/2009 às 12:00 horas para perícia indireta com o perito judicial Dr. Élcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, receituários, exames, declarações médicas, contemporâneas à enfermidade do de cujus, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.002240-9 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, aguarde-se a realização das perícias médicas judiciais.

Intimem-se.

2009.63.06.002287-2 - ORENIDES FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante dos documentos apresentados pela parte autora em 14/04/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após a realização da perícia médica judicial, tornem os autos.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002306-2 - JAIRES ANA DA SILVA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.002317-7 - PEDRO BOGIK (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petições de 03/04/2009: esclareça o autor quais das petições encartadas em 03/04/2009 deve prevalecer.

Intimem-se.

2009.63.06.002449-2 - VAGNER APARECIDO ANTONIO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e

ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada em 13/04/2009: após análise da documentação juntada aos autos com a peça inicial, defiro liminar nos termos do artigo 4º da lei 10.259/01 e, para tanto, designo perícia médica, em antecipação, para o dia 21/07/2009 às 13:00 horas com o Dr. RICARDO FARIAS SARDENBERG, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer com todos os documentos originais referentes à sua doença, tais como: prontuários, relatórios,

declarações, exames, receituários médicos, cujas cópias já deverão estar anexadas ao processo, sob pena de preclusão da prova, .

Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002627-0 - FERNANDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0127/2009

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento definitivo requerido pelo Dr. Renan Ruiz, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/4091
1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR
DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.01.047155-1
NAIR PEREIRA DE ARAUJU
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
(12/05/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.010811-7
HELIO SILVA DA CONCEICAO
EDGAR NAGY-SP263851
(27/04/2009 16:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.011054-9
JOSE FRANCISCO DO CARMO
CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322
(30/06/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.011917-6
ALZIRA NERES PASSOS
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
(07/07/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.011969-3
RAIMUNDA MARIA DE J. FREITAS
SIMONE LOPES BEIRO-SP266088
(17/08/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.011982-6
TEREZINHA APARECIDA DA SILVA
GLAUCIA APARECIDA FERREIRA-SP200087
(13/07/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.011985-1
ANDREZA CRISTINA GOMES
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
(14/07/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.011990-5
LUCIA HELENA RICARDO FREIRE LEITE
MARIA LUCIA CORREA-SP113717
(14/07/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012018-0
LUIZ CARLOS PALHA
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
(14/07/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012043-9
EVANI NASCIMENTO PINTO
ALVARO PROIETE-SP109729
(14/07/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012049-0
LUCIA PROENÇA MEDEIROS
ALVARO PROIETE-SP109729
(20/07/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012127-4
ARMANDO ALBERTO DA SILVA FERNANDES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
(20/07/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012142-0
MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
(20/07/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012209-6
ANTONIO DA SILVA PIMENTEL
MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES-SP258789
(20/07/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.012501-2
EBENEZER FRANCISCO DE PAULA

PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
(18/08/2009 14:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013344-6
ADAIR GONCALVES
MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO-SP187711
(28/04/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013351-3
MARIA DE LOURDES PERES ERNANDES
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
(28/04/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013461-0
CLARICE FERNANDES DE SOUZA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
(05/05/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013462-1
ZELITA MARIA DE JESUS
DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496
(05/05/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013463-3
EDVAL BARBOSA DA COSTA
DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496
(05/05/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013618-6
MARIA APARECIDA RAMOS OLIVEIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
(18/05/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013619-8
ANA BATISTA DE OLIVEIRA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
(07/05/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013701-4
ERNESTINA MARQUES DILHO
LEANDRO SGARBI-SP263938
(12/05/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013704-0
MARIA DA CONCEICAO ALVES SILVA
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
(19/05/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013705-1
MAURO FRANCO FARIA
GLAUCO GUMERATO RAMOS-SP159123
(19/05/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013708-7
EDUARDO SANTONI PIO
MARIANO MASAYUKI TANAKA-SP236437
(19/05/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013848-1
HALANE MARIA BARROS SILVA
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
(26/05/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013849-3
MARIA LOUIZA RIBEIRO DE AQUINO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
(26/05/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013850-0
NIVIA BARROS DE VASCONCELOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
(26/05/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013852-3
BENEDITO DONIZETE FERREIRA
ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO-SP240092
(25/05/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013853-5

JOSEFA GOMES CAVALCANTE
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
(25/05/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013854-7
ANA GONZAGA DE OLIVEIRA
ADAUTO LUIZ SIQUEIRA-SP103788
(26/05/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013964-3
CICERA SIMONE DINIZ
SEVERINO FERNANDES LEITE-SP134282
(02/06/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013965-5
LUZINETE DE LIMA LEITE TEIXEIRA
JOSEFA DIAS DUARTE-SP090963
(01/06/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013966-7
JOSE ANTONIO DE LIMA
KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES-SP246724
(01/06/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.013967-9
ALINE DE SOUZA SILVA
ROSA MARIA PIAGNO-SP244998
(08/06/2009 10:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.014046-3
RENILDO LOPES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
(09/06/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.014047-5
JOEL FIUZA COSTA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
(09/06/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.014048-7
JOSE ALVES DE OLIVEIRA
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP127802
(10/06/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.014049-9
JOSE DOMINGOS SOBRINHO
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
(10/06/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.014050-5
DILVAN DOS SANTOS SILVA
MARTA LUCIA SOARES-SP085887
(10/06/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.014051-7
ADEITE MARIA DE JESUS
JOSENILSON BARBOSA MOURA-SP242358
(10/06/2009 16:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.014159-5
JOAO JOSE FRANCISCO DA SILVA
JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO-SP181108
(23/06/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.014292-7
SONIA DOS REIS BASTOS SOUZA
EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790
(23/06/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.014297-6
ELIENE DOS REIS ORIOL
CLAUDIO MORAES SODRE-SP264154
(24/06/2009 14:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.014849-8
JOSE RODRIGUES DA COSTA
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
(27/04/2009 15:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.014935-1
JACIRA MARIA DA SILVA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
(06/05/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.015012-2
PAULO FALETE BITENCOURT
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI-SP205187
(06/05/2009 15:15:00-CLÍNICA GERAL)
2008.63.06.015017-1
BRUNO ANDRADE DA SILVA
MARISTELA GONCALVES-SP101799
(07/05/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000166-2
RAFAEL RAMOS DE JORGE
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
(03/06/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000253-8
MARCIO ANTONIO DORATIOTTO
RICARDO DE MATOS-SP272490
(10/06/2009 15:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000259-9
MARIA DE FATIMA FRANCO
VALTER FRANCISCO MESCHEDI-SP12354A
(09/06/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000261-7
FRANCISCO CAMPOS LIMA
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES-SP069027
(09/06/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000290-3
JEOVA SILVESTRE DA SILVA
LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574
(16/06/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000343-9
FRANCISCO SIQUEIRA
KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES-SP246724
(26/06/2009 15:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000354-3
ARLETE MARIA FERREIRA TORRES GOMES
VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA-SP196976
(23/06/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000552-7
OTAVIANO COSTA PINHEIRO
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
(06/07/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000571-0
JOAO GOMES CARDOSO
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP127802
(30/06/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000572-2
SEBASTIAO PIRES DE ARAUJO FILHO
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP127802
(30/06/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000576-0
ROMUALDO QUEIROZ
RICARDO SILVA FERNANDES-SP154452
(30/06/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000587-4
CARLOS INACIO DE LIMA
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
(06/07/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000694-5
JORGE CALDEIRA DE OLIVEIRA
SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO-SP177254

(13/07/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000696-9
ELAINE BEZERRA DO NASCIMENTO PINHEIRO
ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO-SP230894
(07/07/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000698-2
ANA LUCIA DOS SANTOS BELAU
GLAUCIA APARECIDA FERREIRA-SP200087
(07/07/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000702-0
FERNANDO SOUZA SANTOS
TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608
(13/07/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000714-7
EUGENIO CAMILLO NETO
ALVARO PROIETE-SP109729
(07/07/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000758-5
ELIAS DOS SANTOS ROCHA
DEMETRIO MUSCIANO-SP135285
(07/07/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000760-3
JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496
(13/07/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001016-0
JOSIAS FRANCISCO DE LIMA
VINICIUS BERNARDO LEITE-SP138856
(21/07/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001032-8
ROSA MARIA SANTANA
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680
(27/07/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001035-3
ROMILDA APARECIDA DE SOUZA NOVAES
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
(27/07/2009 11:15:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001182-5
JERVACIO FERREIRA DA SILVA
RICARDO DE MATOS-SP272490
(28/07/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001185-0
MARIA ALICE DUQUE CORDEIRO
GILSON FERREIRA MONTEIRO-SP254300
(28/07/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001186-2
JOAO CARDOSO RODRIGUES
RICARDO DE MATOS-SP272490
(28/07/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001188-6
APARECIDO TOBIAS DA SILVA
GILSON FERREIRA MONTEIRO-SP254300
(28/07/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001190-4
CARLOS SANTANA DO NASCIMENTO
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
(03/08/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001192-8
NELSON PEREIRA DE MOURA
MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO-SP187711
(03/08/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001194-1
IVONICE NASCIMENTO BISPO

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
(03/08/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001196-5
JOSEFA PINHEIRO TEIXEIRA
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
(03/08/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001199-0
LUIZ AFONSO DE ALMEIDA E SILVA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
(03/08/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001632-0
ILZA MOREIRA DOS SANTOS
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
(04/08/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001633-1
MARIA ROSA MONTEIRO
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680
(04/08/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001634-3
ABIAS LEONARDO BISPO
PRISCILA DE OLIVEIRA-SP189126
(04/08/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001637-9
JILSON LIRA DE ARAUJO
DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS-SP178853
(04/08/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001639-2
GENIVAN DA SILVA AQUINO
TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608
(10/08/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001641-0
WALQUIRIA FERREIRA SILVA
DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496
(10/08/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001644-6
MAURO JOSE DE OLIVEIRA
DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496
(10/08/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001647-1
AURORA MORENO TEIXEIRA
LUZINETE APARECIDA GRILLI-SP251631
(10/08/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001649-5
MARIA DO SOCORRO FERREIRA EVANGELISTA
JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO-SP181108
(10/08/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001776-1
HERCULANO GOMES DOS REIS
JOSE MANOEL DA SILVA-SP083399
(18/08/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001778-5
PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA
JOSE MANOEL DA SILVA-SP083399
(18/08/2009 14:00:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000122

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.014126-5 - SIGUEO TAKAKURA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA e ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.002168-5 - LUIZ ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.010721-6 - JOAO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE e ADV. SP122815 - SONIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.019940-4 - CARLOS SOUZA NEVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.010078-7 - ADAO ALVES (ADV. SP188748 - KARINA HASSUN DA SILVA e ADV. SP128412 - SANDRA CAVALCANTI PETRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgando extinto o processo, sem resolução de mérito

2008.63.06.009187-7 - GILVAN DE JESUS PIRES (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO e ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.001907-8 - ANA LUCIA SAMPAIO BRAZILIO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

2008.63.06.010022-2 - JULIANO DONISETE DE SOUZA (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.009184-1 - MARIA IVONE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010061-1 - LISANDE DOS SANTOS (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.008501-4 - HELIO MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP260788 - MARINO LIMA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2008.63.06.009175-0 - VAGNER MARCAL (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA e ADV. SP152486E - ROBERTO MAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.018392-5 - ANTONIO FELIX PEREIRA (ADV. SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.017899-1 - ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009188-9 - JOAQUIM BUCU CARDOSO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO e ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.008115-0 - HELIO SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.020590-8 - SERGIO SOARES DA SILVA (ADV. SP216802 - CATIA MARTINS DA CONCEIÇÃO MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.010265-6 - GILSON CAMARGO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2008.63.06.008823-4 - ADEMAR MARCELINO DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.010005-2 - SALVADOR FRANCISCO LOBUE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; MARIA DO SOCORRO LOBUE(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo procedente o pedido.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000123

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.009198-1 - ARNALDO CARLOS FEITOSA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

2008.63.06.009199-3 - EDIONES MARIA DE SOUZA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR e ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.006429-1 - HERACLIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2008.63.06.008499-0 - SPNELIO GOUVEIA (ADV. SP260788 - MARINO LIMA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008502-6 - MILTON GONCALVES DE MELO (ADV. SP260788 - MARINO LIMA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.010550-5 - NOEMIA SILVINA LANES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.009197-0 - JANETE ANTONIA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.008519-1 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP054473 - JOSE OSCAR BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.014395-2 - ILZA DE SOUZA LOPES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.011567-5 - CRISTINA HARTMANN DE OLIVEIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA

JUNIOR) ; JULIANA HARTMAN REIS ; CAROLINA HARTMANN REIS ; LUCAS HARTMANN REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.008825-8 - JOSE FELIX SOBRINHO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o

INSS a converter os seguintes períodos laborados em condições especiais em comum: "FRIGORIFÍCO BORDON (SWIFT)" período de 06/07/1978 a 30/08/1982; "CIA ULTRAGÁS S/A" período de 29/09/1982 a 04/11/1987; e "FRIGORIFÍCO BERTIN LTDA" período de 03/04/1990 a 07/01/1997; e a conceder ao autor, JOSÉ FELIX SOBRINHO,

a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB na data do requerimento administrativo em 19/07/2005, com renda mensal inicial de R\$ 730,15, em julho/2005, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 875,68, em abril/2009. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até abril/2009, totalizam o montante de R\$ 45.516,08 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos).

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o

benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for

à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000124

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.006794-9 - MARIA ROSENO CORRÊA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). acolho os embargos

interpostos, sanando a contradição existente.

A sentença passa a ter a seguinte redação:

"Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada em face da CEF objetivando a condenação da ré na atualização de saldo fundiário.

Foi proferida decisão determinando diligências à parte autora.

A referida decisão foi devidamente publicada. No entanto, a parte autora deixou o prazo correr in albis.

Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução

do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. Intimem-se."

2008.63.06.008844-1 - ELIDIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Considerando que a parte autora

não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,

incisos III e VI, do CPC.

2008.63.06.009212-2 - ARACY ROSA LANZO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.002904-7 - IDE MARIA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos

de
declaração e nego-lhes provimento.

2007.63.06.021409-0 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.010860-5 - CELIO CARLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração.

2007.63.06.018403-6 - CARLOS LUIZ DUARTE (ADV. SP205090 - LUIZ CARLOS MENDES) ; EDINEIDE DA SILVA MENDES DUARTE(ADV. SP205090-LUIZ CARLOS MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS(ADV. SP139064- TEREZINHA BRITO SEPULVEDA); MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS(ADV. SP140937- ANA LUCIA BRITO SEPULVEDA). julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de danos morais e materiais no valor de R\$ 9.340,00 (NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), já acrescido de juros e correção monetária desde a data do contrato. Os valores devem ser corrigidos pelo mesmo índice previsto em contrato até a citação da CEF. A partir de então, juros de mora, não cumulativo com correção monetária, calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.
Julgo improcedente o pedido em relação ao Movimento Habitacional Casa Para Todos.
Sem custas e honorários advocatícios.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.001623-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO APARECIDO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001624-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001626-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE CRISTINA GERMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/05/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.001627-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KATIA VERONICA MASTRANGELO CHALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.001628-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001629-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR PEREIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001630-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA CRISTINA MASSARDI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 13:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.001631-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CINTIA RENATA DA SILVA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001632-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDA DA CUNHA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 13:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 30/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001633-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PAULINO AIRES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 09:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001635-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO MARQUES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 27/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001636-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001637-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORALDINO DONIZETTE MOREIRA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001638-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO VALLIM COUTINHO

ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001640-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001641-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEUNICE DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ANJOS NASCIMENTO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.001644-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMANI PAULA DE SOUZA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.001646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA JOVELINA DE JESUS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MARFIL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.001648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE CARDOSO

ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 28/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 28/05/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELSA APARECIDA CESARIO TRONCONE
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001652-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULO FERNANDES
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001653-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CRISTINA POLONI GONCALVES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001654-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL GODOI
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001655-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA SIPIONI
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 17:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.001656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCI VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2009 14:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.001657-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROBERTO GOMES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.001658-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.001659-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZAIRA SERAFIM GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.001660-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SILVA DA PAZ
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.001661-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILSA SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.001662-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO JOSE NARCIZO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.001663-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001664-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REINALDO LOPES ALBERTO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001666-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OVIDIO JUSTINO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001667-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSNI FERMINO DOS REIS
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001668-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DARIO
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001669-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AECIO CALDEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001670-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERALDO APARECIDO NOVELLI
ADVOGADO: SP089053 - SILVIO ROBERTO MAZETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001671-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA DE FATIMA VIEIRA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA GRIZIO CASTILHO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO MERMUDE
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001674-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE DUARTE
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001675-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO ZANOLLO
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001676-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDECIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001677-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MATHEUS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001678-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO GONCALO DOMINGOS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANOEL SIQUEIRA MENDES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARQUES
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARQUES BENTO
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.001684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA ALVARADO
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2009 14:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.001686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA VELOSO SCHOTT

ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.001687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GERALDO DE GODOI
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001688-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES PINTO
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANITA FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE PAULA
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO DA SILVA BRITO
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001693-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBACETE DE MORAIS
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001694-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.001695-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.07.001681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL MARTINS VIADANNA SERRAO
ADVOGADO: DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.001682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAROQUIA NOSSA SENHORA MENINA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 65

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.001696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001697-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
05/10/2009
14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001698-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ASSIS SOUZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001699-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ALZIRA BENAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001700-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.001701-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH AMBROSIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001702-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LUCIANO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001703-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA PARECIDA DELBONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001704-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNEIA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001705-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL DONIZETI BARBOZA
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001707-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANE PATRICIA CARNEIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 07:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.001708-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 12:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.001709-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACI PEREIRA PEDRO
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.001710-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE ALVES
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001711-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.001712-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL RIBEIRO
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001713-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MURILLO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001714-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAURI MARQUES TAVARES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONIVALDO MARCIOLA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001716-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001717-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU CARFE
ADVOGADO: SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001718-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001719-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE MACHADO BUCALAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.001720-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROCHA GARAVELLO
ADVOGADO: SP043346 - ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001721-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE LIMA RAPHAEL
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001722-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR CORREA DA CRUZ CALEFFI
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA RISSOTI
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 28/05/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001724-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCELO
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 28/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001725-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RAMOS LOPES
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001726-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENJAMIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 19/05/2009 13:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.001727-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA APARECIDA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 28/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001728-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAIO FELIPE DE OLIVEIRA VILAS BOAS

ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
28/07/2009
09:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.001729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRASSETO DE FREITAS
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.001730-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MASAO NOCHIYMA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001731-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILAS JOSE PAZ
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO APARECIDO SILVESTRE
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001733-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA MARCILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001734-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUCAS DE JESUS
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001735-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LUIZ BERNARDO
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001736-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROCHAEL DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001737-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001738-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LURDES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001739-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES JONAS
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ LEONARDO MENDES DE ALMEIDA GODOY FILHO
ADVOGADO: SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001741-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICTOR OGER
ADVOGADO: SP260771 - LOURENÇO BARREIROS DE SÁ E BENEVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001742-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GERMANO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001743-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.001744-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA JARDIM ANGELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001745-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KUNICHIKO NAKATANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO JOSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.001747-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA ROSA VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.001748-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.001749-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO RUBENS MACEDO VENTRAMELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001750-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001751-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
28/07/2009
12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001752-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO RODRIGUES DE NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 07:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.001753-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA SEBASTIAO FABRICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GARCIA MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001755-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ARRUDA BENEVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.001756-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANGELA LOIOLA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001757-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.001758-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.001759-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001760-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU PEDRO SERAFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.001761-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LUIZA DIONYSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001762-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TELMA REGINA CLEMENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANILO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001764-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001765-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DA SILVA ZAMBALAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001766-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS AURELIO GONCALVES EDUARDO
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001767-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001769-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA PONTES DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 16:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001770-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAUDE TEREZINHA BALDO
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR QUINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 07:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001772-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO DIAS AFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
07/10/2009
17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001773-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO CRUZ
ADVOGADO: SP254893 - FABIO VALENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001774-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU PEDRO SERAFIM
ADVOGADO: SP254893 - FABIO VALENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001775-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO REGONATO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001776-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROVE
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDA SARTORI CERANTO
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 07:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001778-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001779-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORMA SUELY CASERTA
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: USIEL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001781-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGINA LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001782-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE MELO
ADVOGADO: SP254893 - FABIO VALENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001783-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO MONTEIRO FREIRE
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001784-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 28/05/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO OLIMPIO BENEDITO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001786-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BENEDITO VIEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
22/05/2009
16:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.001787-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERENILDA DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
29/07/2009
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001788-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 12:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
22/05/2009
17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001789-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA PAES MANGONI
ADVOGADO: SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.001790-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ANTONIA RISSATO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001791-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001792-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS GREGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001793-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO NONO
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001795-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA BADOLATTO - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP214622 - RICARDO OLIVA FANTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.001796-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MOREIRA LEITE
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.001797-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHA CALVILANI AMARO - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP274765 - FAUSTO JOSÉ IOCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.001798-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO JOSE CARICATI
ADVOGADO: SP217695 - ADRIANO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.001799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.001800-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA VENARUSSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.001801-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE LOURDES MILOZO LOPES
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001802-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ANICETO BALERA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 12:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.001803-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS PEREIRA VAZ
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 17:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.001804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MALACHIAS
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001805-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.001806-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA CAMPEAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001807-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI CARDOSO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001808-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JESUS SAVIO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001809-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFINA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001810-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KARINA APARECIDA JOBSTRAIBIZER
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.001811-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AMBROSIO RIBEIRO APARECIDO FILHO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001812-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DE FATIMA RIBEIRO QUINELI
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA APARECIDA GHELFI FINOTTI
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.001814-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNO PAULINO VENTURA
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001815-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LEANDRIN BACHIEGA
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.001816-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DO AMPARO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.001817-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUSIANA APARECIDA MENDES
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDES SILVESTRE
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.001819-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA CERVATI MARTINS
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.001820-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAIS LARA CARDOSO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 19/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS VINICIUS NACHBAR
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 03/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001822-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO WEBER
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001823-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MENDES
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.001824-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CASCIMIRO SILVA
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.001825-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURO LAVISO
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/06/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 67

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.002285-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE NUNES DE ALMEIDA PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002287-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA COSTA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
08/05/2009
09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002291-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENISE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002293-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.002319-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DAS DORES FUSCO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002323-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002324-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIAN CARDOSO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002326-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORENCIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002327-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO SCATAMBURLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.08.002328-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALINE DA CRUZ ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
07/05/2009
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002329-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002330-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO SCATAMBURLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.002325-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2009.63.08.002357-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCILHA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002359-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO COLODIANO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002361-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002365-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSE MERCADO GARCIA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.002394-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002397-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA LEITE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.08.002398-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARCELINO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002404-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA APARECIDA ISIDORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002406-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2009.63.08.002407-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA DA SILVA TONIOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.002261-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA APARECIDA DA SILVA VICENTIN
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002262-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS DAMACENO
ADVOGADO: SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002263-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DE FATIMA MARTIMIANO FERREIRA
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002264-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAINA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP157391 - ADRIANA CAMILO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 15:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002265-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002267-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA ELIZABETH CONSALTER MAITAN
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002269-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICENTE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002270-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE ARAGAO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002271-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PIZARRO RODRIGUES NAVARRO
ADVOGADO: SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA
RÉU: CAIXA - SEGUROS S/A
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002272-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA CONCEICAO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002274-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERRAZI
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.08.002276-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA APARECIDA BERSI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CLÍNICA GERAL -
30/04/2009
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002282-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS MACHADO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002283-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA AMARAL MELO SACHETTI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002284-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002286-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002288-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADALTO ARAUJO
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DO VALE
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002290-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALBERTO JACOB
ADVOGADO: SP228554 - DALTON NUNES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JANETE GABRIEL FIRMINO
ADVOGADO: SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002294-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DA SILVA DINIZ
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002295-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GONCALVES RAMOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002296-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002297-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA
ADVOGADO: SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002298-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA BATISTA PEREZ
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002300-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO DE ANDRADE CURAN
ADVOGADO: SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002301-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DIAS DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002302-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA TORRES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002303-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE SILVA
ADVOGADO: SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002304-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL IZAIAS NETO
ADVOGADO: SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002305-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA GOMES SOARES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002306-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEDISLEI VALCAZARA CHUERI
ADVOGADO: SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002307-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA TERESA FERREIRA LEMOS
ADVOGADO: SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002309-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO CORREA VIEIRA
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002310-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002312-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002313-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO MALAQUIAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002314-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002315-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA VIEIRA MORAIS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002316-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002317-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENI VIEIRA DE CAMARGO MIRANDA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002318-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA ARAUJO RAIMUNDO
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002320-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002321-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002322-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES SIMOES MORAES
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002331-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROLIM PEREIRA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2009 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002332-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELINA DE JESUS SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002333-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002334-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA QUEIROZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2009 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002335-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA TEODORO MACHADO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002336-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002337-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA MEIRA DELFINO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002338-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AUDRES LISANDRA CAMILO TOLEDO

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002339-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA ISABEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002340-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO INACIO DA ROSA

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002341-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002342-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DILMA DE FATIMA AGRELA SANTOS

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002343-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SALVATINA DE FATIMA SANTOS PEDRO

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002344-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA BENEDITA DA PAIXAO

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002345-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002346-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CONCEICAO IMACULADA DA SILVA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002347-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA CURY CAMACHO ANTUNES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002348-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAC PIRES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002349-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIVINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA BATISTA SIMONETE
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002351-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002352-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER GOMES AMARAL
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002353-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DOS REIS
ADVOGADO: SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002354-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ANTONIO TOMAZI
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002355-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTILA SIMOES DE CHICO
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO LUCIANO DE SENA
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002358-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002360-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUSA BERNARDO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002362-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALZIRA ARCA DIAS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002363-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA POSSIDONIO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002364-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002366-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AFONSINA TEODORO LEMES
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002367-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002368-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002369-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002370-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO BENTO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002371-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDO FARINA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002372-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA ROSSIM FERRARI
ADVOGADO: SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CLAUDIO DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002374-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSILIANA SOUZA RAMOS
ADVOGADO: SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002375-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002376-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 12:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002377-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002378-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA FRENHANI TAKENAKA
ADVOGADO: SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002379-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002380-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA NUNES ROZA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002381-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002382-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO: SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002383-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA DE LIMA ANTUNES
ADVOGADO: SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002384-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA IZABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP278146 - TATIANE LUISA DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002385-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANALIA DE JESUS SILVA PEDROZO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002386-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA DE BARROS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIEL DE QUADROS
ADVOGADO: SP278146 - TATIANE LUISA DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002388-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETTE MARCON
ADVOGADO: SP278146 - TATIANE LUISA DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002389-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZEFERINO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSIANE BENEDITA PINTO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002391-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA FERNANDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002392-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA PRESTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002393-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002395-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTINA VERONEZ
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002396-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002399-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO MARIA ROSA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002400-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS EVARISTO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002401-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MOREIRA GREGORIO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002402-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE LEITE
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002403-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FARID IGNATIOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002405-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002408-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACY MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002409-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108474 - MARIO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002410-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO VICENTE ROSA
ADVOGADO: SP108474 - MARIO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002411-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO CARMO TEIGA RODRIGUES
ADVOGADO: SP108474 - MARIO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002412-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM MARQUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP108474 - MARIO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002413-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADENIRSO DA LUZ
ADVOGADO: SP108474 - MARIO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002414-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO ANDREATI
ADVOGADO: SP108474 - MARIO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002415-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ MAMEDE BONIFACIO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002416-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR APARECIDO MEIRA
ADVOGADO: SP087484 - LAIZ APARECIDA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002417-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC PINTO DE PROENCA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/06/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002418-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FARID IGNATIOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002419-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE GUERREIRO DE GOES CRUSCO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002420-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA DE PROENCA DOMINGUES
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002421-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BENEDITO ROCHA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002422-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002423-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO: SP087484 - LAIZ APARECIDA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2009 13:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002424-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO PRADO DA COSTA
ADVOGADO: SP283025 - ELIAS LOURENÇO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.002425-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACSON FERREIRA DOMINGUES
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002426-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.002427-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MIQUILINI
ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002428-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DIAS DE MORAES
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002429-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002430-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO BARBOSA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.002431-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FARID IGNATIOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002432-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE GUERREIRO DE GOES CRUSCO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002433-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DUARTE SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002434-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA FERREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002435-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU LEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP208968 - ADRIANO MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.002436-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA REGINA GOMES BARRETO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRIGIDA NEUZA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002438-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002439-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA AP DE GODOY SCHIMIDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.002440-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM VELOSO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.002441-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.002442-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE ABREU FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2009 13:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 149
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 149

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 17/04/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente**

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e

horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das

datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos

médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSQUIATRIA

serão realizadas na sede deste Juizado;

5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:

- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do

Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida,

Santos/SP

6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.003117-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003118-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HERBERT DE SOUZA ALBRECHT

ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003119-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003120-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003121-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP231726 - CAMILA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP231726 - CAMILA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003123-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUDVIG MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003124-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON SIMOES
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003125-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003126-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LACERDA SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003127-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA IRES DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003128-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP261568 - ALEXANDRE HENRIQUE CORREIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003129-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDERZIR ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO: SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003130-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA BRAGANCA
ADVOGADO: SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003131-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERASMO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003132-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA SOARES DA FONSECA JESUS
ADVOGADO: SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003133-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROSA NETO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.003134-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ACQUAVIVA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003135-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENISE DIAS
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER GOBBI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003137-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON JOAO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003138-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/05/2009 09:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.003139-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA NOSSI YANAGIHARA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003140-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA RAMOS SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003141-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINA MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003142-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON JOAO DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003143-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CAMPANA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003144-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEISE DIAS SANTOS
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003145-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003146-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003147-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO GARAGNANI
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003148-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ESTEVES MARIA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003149-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMAILSON PEREIRA
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003150-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSELINO MOTA DE BRITO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003151-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DIAS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.003152-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR ROBBI DA LUZ
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003154-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003155-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003156-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003157-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JORGE SANTOS
ADVOGADO: SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003158-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOCELI RAPOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003159-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCONI CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003160-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR RUFINO SIMONES FILHO
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003161-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003162-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR URBANEJA VILLALBA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003163-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YASUMITU JOSE ARATA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003164-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA BIANCO AMANO DA FONSECA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 48

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 154/2009

2005.63.11.012291-7 - NEY EDUARDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES); CESAR UBIRAJARA DO NASCIMENTO(ADV. SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES); BENEDITO DE DEUS NETO(ADV. SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Chamo o feito à ordem.

Considerando a ocorrência de erro material no cadastramento do pólo passivo da presente ação, bem como a ausência de intimação do autor Cesar Ubirajara do Nascimento, para a apresentação do comprovante de residência, cópia do RG e do CPF.

Considerando os princípios que norteiam o Juizado, tais como a economia e celeridade dos atos processuais, de sorte a reduzir a seqüência processual prescindível, sem afastar a necessária prudência que exige a atividade jurisdicional, reconsidero a sentença anteriormente proferida, termo de audiência sob n. 83/2006, que extinguiu o feito sem julgamento

do mérito em relação ao autor supra mencionado.

Outrossim, com vista à complementação de dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresentem os autores comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso os autores não possuam comprovante de residência em seu nome, deverão comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como o autor Cesar Ubirajara do Nascimento, apresente cópia de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Por fim, corrija a serventia o pólo passivo da ação, fazendo constar a União/AGU, sendo, no entanto, desnecessária a citação, uma vez que Procuradoria da União tem contestação sobre o assunto já depositada neste Juizado.

Intime(m)-se.

2006.63.11.003665-3 - TEREZINHA ISABEL RODRIGUES (ADV. SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Manifeste-se a parte autora a respeito da informação trazida pelo INSS no ofício protocolado em 12.01.09 no prazo de 10

(dez) dias.

Providencie ainda a juntada aos autos de todos os documentos relativos ao processo administrativo que eventualmente tenha em seu poder.

Int.

2006.63.11.006692-0 - MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN

AUROUX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição de 27/03/2009: esclareça a parte autora, eis que os extratos requeridos já foram apresentados pela CEF (petição de 04/02/2009), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2007.63.11.009170-0 - DINAIR MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, a fim de demonstrar as atividades profissionais já exercidas, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumpridas a providência acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.

2007.63.11.010614-3 - MARIA LUCIA MARQUES BECCENERI (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora a respeito da informação trazida pelo INSS no ofício protocolado em 12.01.09 no prazo de 10

(dez) dias.

Providencie ainda a juntada aos autos de todos os documentos relativos ao processo administrativo que eventualmente tenha em seu poder.

Int.

2007.63.11.011493-0 - AVELINO DA CUNHA CARDOSO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora a respeito da informação trazida pelo INSS no ofício protocolado em 07.04.09 no prazo de 10

(dez) dias.

Providencie ainda a juntada aos autos de todos os documentos relativos ao processo administrativo que eventualmente tenha em seu poder.

Int.

2008.63.11.002590-1 - PEDRO LARA STEIN (ADV. SP115476 - EMILIO TADACHI SHIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Em que pese a confusão processual causada pelo autor que ora afirmou não residir na comarca de São Paulo (petição de 27.11.2007 apresentada nos autos de origem) e agora peticiona apresentando comprovante de domicílio justamente naquela Seção Judiciária, verifico não ser este o juízo competente para processar e julgar a presente ação, tanto em razão

do domicílio quanto em razão do valor dado à causa.

Contudo, para evitar movimentação processual desnecessária, intime-se a parte autora a comprovar perante qual Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo foi originalmente distribuída esta ação, eis que tal informação não se encontra nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, tornem conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.002595-0 - LOURIVAL SOUZA MENDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora a respeito da informação trazida pelo INSS no ofício protocolado em 17.03.09 no prazo de 10

(dez) dias.

Providencie ainda a juntada aos autos de todos os documentos relativos ao processo administrativo que eventualmente tenha em seu poder.

Int.

2008.63.11.004489-0 - ESPÓLIO DE FRANCISCO QUENTAL DA CRUZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Para fins de possibilitar a expedição do ofício requisitório, comprove o representante da parte autora, a condição de inventariante, informando se houve o término do inventário e ainda apresente certidão de dependentes habilitados perante

o INSS no prazo de 10(dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.
Int.

2008.63.11.005681-8 - ANTONIO GELSON DA SILVA (ADV. SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Manifeste-se a parte autora se tem interesse em produzir prova testemunhal, justificando e, sendo o caso, apresentando

o respectivo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vejam os autos à conclusão.

2. Outrossim, comprove a CEF o efetivo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2008.63.11.006662-9 - GISELE RAMOS SOUZA CICCONE (ADV. SP198812 - MARCEL NICOLAU STIVALETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora se tem interesse em produzir prova testemunhal, justificando e, sendo o caso, apresentando o

respectivo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão.

2008.63.11.007030-0 - DANILO RIZZARDI GONCALVES, REPRES.ELIAS LOURENÇO GONÇALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando a natureza infringente do requerimento formulado pela parte autora, dê-se vista ao réu pelo prazo de 10 (dez)

dias e após tornem conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.007174-1 - ANA GALLI CANIL (ADV. SP166828 - ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

1. Manifeste-se a parte autora se tem interesse em produzir prova testemunhal, justificando e, sendo o caso, apresentando

o respectivo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão.

2. Indefiro o requerido pela CEF em petição de 17.03.2009, eis que os autos são virtuais e só as partes e os advogados cadastrados nos autos tem acesso aos documentos anexados, sendo despicienda a providência reclamada.

2008.63.11.007258-7 - ROSEMARY DE ALMEIDA TRALDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) :

Petições da parte autora protocoladas em 11 e 24.03.09: deixo de considerar os extratos juntados aos autos, uma vez que o pedido inicial abrange apenas a conta-poupança n.º 0269 21015564.7.

Ressalto que a conta poupança n.º 128887-9 é objeto do processo n.º 2008.63.11.007254-0 e deve ser discutida naqueles autos.

Quanto ao alegado na petição protocolada em 11.02.09, determino que a CEF comprove documentalmente a data de abertura da conta no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.11.000003-9 - WILMA THEODOSIO PAZETTI (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Esclareça a parte autora o número de sua conta-poupança, no prazo de 10 dias sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito (art. 284, §único, c.c 267, I, CPC).

Após, retornem os autos para análise de possível litispendência.

Intime-se.

2009.63.11.000064-7 - ANA MARIA IOLANDA HORCEL (ADV. SP116934 - RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Considerando que o documento anexado aos autos virtuais encontra-se ilegível, providencie a parte autora a juntada de cópia legível do documento RG, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.

Esclareça, ainda, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000084-2 - NICOLA MARGIOTTA JUNIOR (ADV. SP222750 - FÁBIO FIGUEIREDO LOPEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o número da conta-poupança a qual pleiteia a aplicação dos índices.

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Int.

2009.63.11.000085-4 - ARIELI XIMENES MARGIOTTA (ADV. SP222750 - FÁBIO FIGUEIREDO LOPEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Considerando que o documento anexado aos autos virtuais encontra-se ilegível, providencie a parte autora a juntada de cópia legível dos documentos RG e CPF, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.

Esclareça, ainda, o número da conta-poupança que pretende a aplicação dos índices pleiteados.

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000096-9 - LOURDES CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Considerando que o documento anexado aos autos virtuais encontra-se ilegível, providencie a parte autora a juntada de cópia legível do documento CPF, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000098-2 - LOURDES CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Esclareça a parte autora o número de sua conta-poupança, no prazo de 10 dias sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Após, retornem os autos para análise de possível litispendência.

Intime-se.

2009.63.11.000169-0 - SIDNEI MENDES DOS SANTOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e

ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Considerando o teor do laudo médico pericial, intime-se a parte autora a apresentar o CAT que mencionou ao perito e demais documentos médicos que possam comprovar a evolução da enfermidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, tornem conclusos.

2009.63.11.000202-4 - IRENE BARBOSA VELISTA (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2009.63.11.001310-1 - ANTONIA MARIA IVO (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, é necessária a regularização da relação processual, ficando, assim, reservada a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela para após o cumprimento das providências a seguir discriminadas.

Considerando que na certidão de óbito anexada aos autos consta que era casado com SILENE DOS SANTOS VIEITES IVO, emende a parte autora sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação da co-ré.

2. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte (São Vicente - NB: 147.199.742-9), a

fim de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido, Paulo Gilberto Ivo. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissão o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

3. Oficie-se à 9ª Vara Cível de Santos para que remeta a este juízo cópia integral da ação de divórcio n. 481/2000.

4. Citem-se. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.11.001447-6 - RIVALDARIO DUMIENSE JUNIOR (ADV. SP141890 - EDNA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,

sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001584-5 - SILVIA OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA e ADV.

SP233546 - CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP256329 - VIVIANE BENEVIDES SRNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que o suposto comprovante de endereço juntado aos autos não demonstra ser atual, apresente a parte autora comprovante de endereço com data recente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.002124-9 - ORLANDO RIBEIRO MATOS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.002272-2 - SONIA APARECIDA PRIMO CARLOS (ADV. SP068482 - MARIA APARECIDA DE FRANCO

CERETTI e ADV. SP017649 - SÉRGIO MARCOS DE MORAES PITOMBO e ADV. SP078832 - ANIBAL JOSE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento

Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002283-7 - MARINA GANEV ALONSO (ADV. SP230738 - HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA

PIEIDADE e ADV. SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO e ADV. SP233146 - CARLOS CHRISTIAN DOS

SANTOS COLEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento

Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002333-7 - LOURENCO SECCO JUNIOR (ADV. SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos documento com o número da caderneta de poupança esclareça se houve resposta de requerimento formulado à CEF.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts.

284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002615-6 - HELEDA CIAMPI TENENTE (ADV. SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

1. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento

Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2. Cumprida a providência acima, e considerando a peculiaridade do caso em apreço, no termos da petição de 27/03/2009, cite-se a ré e intime-se-a a apresentar os extratos da conta de poupança da parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de se verificar à correção do valor dado à causa e a competência do Juizado.

2009.63.11.002705-7 - JURANDIR MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002747-1 - NELSON FONDÓS BLANCO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu CPF

(Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à

regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

2009.63.11.002750-1 - TARCISIO JOSE DE RESENDE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento

Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002788-4 - WOLNEY JOSE PINTO (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial

e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002791-4 - REINALDO DA COSTA MOTA (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração e substabelecimento.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), bem como, comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002792-6 - SIDNEY DA CUNHA (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Regularize a parte autora sua representação processual.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002793-8 - MARCO ANTONIO DUARTE (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração, bem como, substabelecimento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002796-3 - GILMAR VICENTE DA SILVA (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração, bem como, substabelecimento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002877-3 - HEITOR MENDES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 -

NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002882-7 - NILSA BARROS MAURICIO (ADV. SP096856 - RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

2.Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002885-2 - RAIMUNDA LIMA MONTEIRO (ADV. SP112457 - LETICIA MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002890-6 - FLAVIO COSTA (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Esclareça a parte autora se formulou pedido de isenção perante a Receita Federal.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002896-7 - SILVIO GOMES SOBRINHO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950

- KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, se formulou pedido de isenção perante a Receita Federal.

Publique-se.

2009.63.11.002898-0 - DENISE SOARES TOMSON (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950

- KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Esclareça a parte autora se formulou pedido de isenção perante a Receita Federal.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002903-0 - JOAQUIM PIRES SANTOS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e

ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002913-3 - JOSÉ LOPES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002924-8 - ANTONIO DOMINGOS RAMOS (ADV. SP094560 - JANDAY OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002926-1 - VALDEMIR TROIANI (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que a medida impetrada não pode ser processada perante este Juizado, visto que a hipótese não se enquadra na delimitação de competência descrita no art. 3º, §1º, da Lei 10259/01.

Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, de modo a adequar o rito processual, possibilitando, assim, a tramitação

do feito neste Juizado.

Intime-se

2009.63.11.002927-3 - ANTONIO RIBEIRO GRACA (ADV. SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA e ADV. SP132180 -

ELIS SOLANGE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002928-5 - RAIMUNDO ANTONIO DE JESUS SOUZA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002931-5 - FRANCISCO REGINALDO BARBOSA LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002932-7 - GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002934-0 - PERCILIA CUNHA DE SANTANA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Informe a parte autora o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada

a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º) de modo a demonstrar a competência deste Juizado;

2. Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

3. A fim de viabilizar a perícia, traga aos autos documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na inicial.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002946-7 - HUMBERTO REGES SANTOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002947-9 - JOSE ADJACI MIGUEL (ADV. SP269611 - CLEIA LEILA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.002952-2 - JOSUE SANTOS SANTANA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.002957-1 - BRUNO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
1.Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.
2.Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.
Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.002964-9 - NELSON ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI e ADV. SP118643E - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:
1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.002971-6 - SERGIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:
1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.002976-5 - AMADOENOS DE OLIVEIRA (ADV. SP187854 - MARCOS RIBEIRO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:
1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito

(art.
267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.002984-4 - OSMAR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

- 1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
- 2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.002987-0 - ADEMAR DUARTE (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

- 1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
- 2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 156/2009

2006.63.11.008578-0 - MARIA LEONTINA DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A luz dos documentos apresentados pela autora, notadamente a comprovação de casamento apenas religioso, e não civil,

a presente lide será analisada como concessão de pensão por morte à companheira, portanto, necessária a complementação da prova documental, insuficiente à conclusão pela existência da união estável, com prova testemunhal.

Portanto, intime-se a parte autora a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Finalmente, considerando que a constância da eventual união estável se deu em outra comarca, defiro desde já a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas.

Intimem-se.

2007.63.11.007651-5 - LUIZA DA SILVA BOTELHO (ADV. SP032261 - WALDEMAR PRUDENCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Considerando que a matéria destes autos não demanda produção de prova oral, determino o cancelamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
2. Apresente a parte autora cópia da petição inicial e documentos que a instruíram da ação trabalhista promovida pelo espólio de Orlando Soares Botelho, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
3. Intime-se o INSS a apresentar contestação ou proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
4. Após, se em termos, tornem conclusos para sentença.

2007.63.11.007656-4 - LAYO RAMOS (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS para que remeta a este juízo os seguintes processos administrativos:

- NB: 21/136.179.441-8 - beneficiário: Maurílio Ramos

- NB: 21/142.687.998-6 - beneficiário: Layo Ramos

- NB: 21/142.687.876-9 - beneficiárias: Aliete Silva de Oliveira Ramos e Janaína de Oliveira Ramos

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

2. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.11.008306-8 - ANTONIO DIAS JUNIOR (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de

PIS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2008.63.11.008392-5 - ALDO DA SILVA SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.008470-0 - ANTONIO CARLOS DUARTE SANTIAGO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial, e cópia de seu RG e CPF.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008549-1 - ANTONIO CARLOS ROBBI (ADV. SP239269 - RODRIGO CAETANO CARVALHO RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.000051-9 - ELAINE SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY

e ADV. SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu CPF

(Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º) - tendo em vista que aquele juntado aos autos encontra-se ilegível - visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

2009.63.11.000145-7 - LIVIO RICARDO GRZEIDAK (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examinou a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora cópia legível de seu RG, bem como comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000149-4 - CARLOTA ALBUQUERQUE SANTOS (ADV. SP213664 - FABIANO FERNANDES SIMÕES

PINTO e ADV. SP128140 - DANILO ALONSO MAESTRE NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o valor dado à causa nos termos do art. 282, inc V, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Int.

2009.63.11.000487-2 - GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Examinou a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

No mais, emende-se a exordial, devendo o advogado da parte autora apresentar petição inicial devidamente assinada, bem como comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000581-5 - ESPOLIO DE ZILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE e ADV.

SP099092 - RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Esclareça a parte autora se as cardenetas de poupança indicadas na petição inicial são de conta conjunta.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000639-0 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.000656-0 - RUBENS CALDERINHA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV.

SP188684 -

ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.000687-0 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Petição protocolada aos 14/04/2009: Com razão a parte autora, uma vez que a apresentação do parecer da assistente técnica do INSS, em data anterior a da apresentação do laudo médico judicial, causa perplexidade e clara inversão tumultuária do feito e não condiz com o procedimento adotado por este Juizado.

Reza o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil:

"Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez), após intimadas as partes da apresentação do laudo".

Desta forma, determino:

1) Intime-se a assistente técnica da Autarquia para que esclareça o ocorrido, tendo em vista que o laudo médico judicial ainda não foi apresentado ao Juízo;

2) Após, intime-se o perito judicial a fim de que preste esclarecimentos sobre o fato noticiado pela parte autora e à luz do parecer da assistente técnica.

Após os esclarecimentos prestados, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.000750-2 - ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES

BONITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.000940-7 - CLAUDIO EDUARDO AVINO DI RENZO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora junte comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) atual, tendo em vista que, ao contrário do alegado, não consta em petição inicial.

Intime-se.

2009.63.11.001026-4 - EVARISTA CELINO SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão supra, redesigno a perícia médica na especialidade neurologia para o dia 24/04/2009, às 9h:20min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001209-1 - IVANILDO AGRIPINO DO NASCIMENTO (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que alguns dos indeferimentos do INSS foram fundamentados na perda da qualidade de segurado.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, deixou de fixar o início da incapacidade, porém menciona como exame apresentado mais antigo datado de outubro/2006.

Em se considerando que o último vínculos empregatícios findou em 11/2000, conforme tela do CNIS anexada aos autos,

após o que não verteu mais qualquer contribuição.

Considerando-se a data do exame médico relativo à doença analisada mais antigo datado de outubro de 2006, é posterior

à perda da qualidade de segurado, portanto descabida a concessão do benefício previdenciário.

Logo, a questão sobre a perda da qualidade de segurado ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais. Intimem-se.

2009.63.11.001224-8 - CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão supra, redesigno a perícia médica na especialidade neurologia para o dia 24/04/2009, às 10h:00, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001233-9 - IZABEL CEZARIA DE SILVA BRITO (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão supra, redesigno a perícia médica na especialidade neurologia para o dia 24/04/2009, às 10h:20min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001235-2 - LEANDRO CIPRIANO DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão supra, redesigno a perícia médica na especialidade neurologia para o dia 24/04/2009, às 10h:40min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001273-0 - NILSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão supra, redesigno a perícia médica na especialidade neurologia para o dia 24/04/2009, às 11h:00, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001274-1 - JOSE GOMES BARBOSA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão supra, redesigno a perícia médica na especialidade neurologia para o dia 24/04/2009, às 11h:20min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001333-2 - ELZA ANUNCIATA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS); ESPOLIO DE SEBASTIANA DE PAIVA OLIVEIRA(ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS); ELIZEU LEITAO DE OLIVEIRA NETO(ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS); EDSON PAIVA LEITAO DE OLIVEIRA(ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS); EVELYN RODRIGUES DE OLIVEIRA(ADV. SP140004-

REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada em 26/03/2009: concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos documento com o número da caderneta de poupança.

Intime-se.

2009.63.11.001472-5 - THERESINHA DA SIMONE VILARINHO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001568-7 - CAMILA LA FEMINA BRANCO (ADV. SP240185 - SABRINA ACÁCIA PINTO DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001590-0 - ROGERIO MARINHO DE ANDRADE (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV.

SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001682-5 - FELIPE NERY SANTA CRUZ (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 -

ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada em 27/03/2009: concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos documento com o número da caderneta de poupança.

Intime-se.

2009.63.11.001772-6 - HEITOR VITARELLI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001789-1 - MANOEL OLIVEIRA CARMO (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001792-1 - ORCINEA MARGARIDA GONZAGA (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Compulsando os autos virtuais, verifico que a parte autora não juntou cópia do requerimento de extratos formulado à CEF.

Sendo assim, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos documento que comprove o requerimento formulado à CEF, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001796-9 - EDIMICIO ALVES CORDEIRO (ADV. SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001887-1 - LUIZA RINALDI DA CRUZ ABREU (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

3) Apresente cópia do RG e CPF.

4) Informe corretamente o pólo passivo da ação, eis que o número da conta poupança pertence à Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002925-0 - PALMIRA MORENO SARTORI (ADV. SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação a cerca da condição

de segurado do falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte (Praia Grande - NB: 133.568.586-0),

a fim de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

3. Considerando que na certidão de óbito anexada aos autos consta que o falecido tinha um filho menor de idade à época

do óbito, EDMILSON, emende a parte autora sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando,

inclusive, o endereço onde deverá ser citado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

4. Citem-se. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.11.002930-3 - MARIA IZABEL DO NASCIMENTO (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002936-4 - JOAO CANCIO VIEIRA NETO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Torno sem efeito a decisão anterior.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

3) Cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002969-8 - JOAO INACIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além

da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2009.63.11.002970-4 - ESPOLIO DE MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP255532 - LUCIANA MARIANO MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, bem como, sua representação processual.

2) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

3) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

4) Apresente comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002980-7 - DARCY MARA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente aos dois pedidos de pensão por morte pela parte autora (Agência São Paulo-Sul - NB: 300.426.852-5 e Agência Itapeverica da Serra - NB: 148.124.774-0).

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002981-9 - ENEZIA PRATA DA CUNHA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada união estável.

Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da condição de segurado do falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte (São Vicente - NB: 145.816.871-6), a

fim de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

3. Cite-se. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.11.003117-6 - THIAGO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que o autor encontra-se recluso, determino a realização de perícia médica, na especialidade de oftalmologia,

no dia 20/05/2009 às 9h00, neste Juizado Especial Federal. Para a realização da perícia deverá comparecer, parente do autor, munido de documentação médica e, se possível, exame de retinografia.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SANTOS**

**ESTATÍSTICA
- FEVEREIRO DE 2009**

**PRODUTIVIDADE DE
JUÍZES**

(Período: 01/02/2009 a 28/02/2009)

**<span
style='font-size:12.0pt'>**

<div style="text-align: center;"> Magistrado </div>	TIPA	TIPB	TIPC	TIPM	TPAC	TPBC
LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ	1	23	8	0	0	0
	<span	<span	<span	<span	<span	<span

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA	style='font-size:12.0pt'>138	style='font-size:12.0pt'>121	style='font-size:12.0pt'>75	style='font-size:12.0pt'>3	style='font-size:12.0pt'>0	style='font-size:12.0pt'>0
TOTAL	139	144	83	3	0	0
Magistrado	TPCC	TPMC	TTST	TPMR	TPMA	TARE
LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ	0	0	32	0	0	26
MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA	0	0	337	1	2	94

TOTAL	0	0	369	1	2	120
-------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/02/2009 a 28/02/2009)

	PREVIDENCIÁRIO	CÍVEL	TOTAL
AUDIÊNCIAS			
CONCILIAÇÃO	0	0	0
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E	78	5	83

JULGAMENTO(A)			
JULGAMENTO (FORA DE AUDIÊNCIA) (B)	204	79	283
TOTAL (A+B)	282	84	366
CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO COM INST DE AUDIÊNCIA (REDESIGNADAS) (C)	33	4	37
CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO SEM INST DE AUDIÊNCIA (REDESIGNADAS) (D)	0	0	0
TOTAL (C+D)	33	4	37

TOTAL (A+C)	111	9	120
-------------	-----	---	-----

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/02/2009 a 28/02/2009)

>	CÍVEL		PREVIDENCIÁRIO		TOTAL
	EM AUD.	FORA AUD	EM AUD.	FORA AUD.	
SENTENÇAS PROFERIDAS					
PROCEDENTE	0	1	6	13	20

IMPORCEDENTE	2	20	10	141	173
PARCIALMENTE PROC.	1	28	2	1	32
HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO	0	4	51	3	58
HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA	0	1	0	9	10
OUTRAS COM EXTINÇÃO SEM JULG. MÉRITO	2	25	9	37	73

OUTRAS COM EXTINÇÃO COM JULG. MÉRITO	0	0	0	0	0
TOTAL	5	79	78	204	366

EMBARGOS DECLARAÇÃO

(Período: 01/02/2009 a 28/02/2009)

>	CÍVEL		PREVIDENCIÁRIO		
EMB. DECLARAÇÃO	EM AUD.	FORA AUD	EM AUD.	FORA AUD.	TOTAL

EMB. NÃO CONHECIDOS	0	0	0	0	0
EMBARGOS ACOLHIDOS	0	1	0	1	2
EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE	0	0	0	0	0
EMBARGOS REJEITADOS	0	0	0	1	1
TOTAL	0	1	0	2	3

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SANTOS**

**ESTATÍSTICA
- MARÇO DE 2009**

**PRODUTIVIDADE DE
JUÍZES**

(Período: 01/03/2009 a 31/03/2009)

**<span
style='font-size:12.0pt'>**

<p>Magistrado</p>	<p> TIPA</p>	<p> TIPB</p>	<p> TIPC</p>	<p> TIPM</p>	<p> TPAC</p>	<p> TPBC</p>
--	---	---	---	---	---	---

LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ	94	53 6	22 5	70	0	0
MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA	3	1	0	0	0	0
TOTAL	97	53 7	22 5	70	0	0
Magistrado	TP CC	TP MC	TT ST	TP MR	TP MA	TA RE
LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ	0	0	92 5	7	63	69

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA	0	0	4	0	0	0
TOTAL	0	0	92 9	7	63	69

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/03/2009 a 31/03/2009)

	PREVIDENCIÁRIO	CÍVEL	TOTAL
AUDIÊNCIAS			

CONCILIAÇÃO	0	0	0
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(A)	26	5	31
JULGAMENTO (FORA DE AUDIÊNCIA) (B)	270	558	828
TOTAL (A+B)	296	563	859
CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO COM INST DE AUDIÊNCIA (REDESIGNADAS) (C)	30	8	38
CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO SEM INST DE AUDIÊNCIA (REDESIGNADAS) (D)	1	0	1

TOTAL (C+D)	31	8	39
TOTAL (A+C)	56	13	69

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/03/2009 a 31/03/2009)

>	CÍVEL	PREVIDENCIÁRIO	

SENTENÇAS PROFERIDAS	EM AUD.	FORA AUD	EM AUD.	FORA AUD.	TOTAL
PROCEDENTE	0	4	0	29	33
IMPORCEDENTE	0	78	3	103	184
PARCIALMENTE PROC.	0	321	0	33	354
HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO	0	39	22	2	63
HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA	0	2	0	26	28

OUTRAS COM EXTINÇÃO SEM JULG. MÉRITO	0	114	1	77	197
OUTRAS COM EXTINÇÃO COM JULG. MÉRITO	0	0	0	0	0
TOTAL	5	558	26	270	859

EMBARGOS DECLARAÇÃO

(Período: 01/03/2009 a 31/03/2009)

>	CÍVEL	PREVIDENCIÁRIO	
---	-------	----------------	--

	EM AUD.	FORA AUD	EM AUD.	FORA AUD.	TOTAL
EMB. DECLARAÇÃO					
EMB. NÃO CONHECIDOS	0	0	0	0	0
EMBARGOS ACOLHIDOS	0	7	0	51	58
EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE	0	0	0	5	5
EMBARGOS REJEITADOS	0	3	0	4	7

TOTAL	0	10	0	60	70
-------	---	----	---	----	----

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.003800-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: THEREZA FRANCISCA DE JESUS GONCALVES

ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.003803-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE DE CAMARGO

ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 14:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.003853-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA GREGGATO

ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.003858-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO CORREA
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
25/05/2009
10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003885-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA BRASIL DE ARAUJO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.003902-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI FERREIRA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003903-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL CARLOS COCOVIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003904-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLEMENTE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003906-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIRA MOURA PIZANI
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003907-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SARTORI
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003908-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTE APARECIDA VINHA JESSER ARRAES
ADVOGADO: SP223279 - ANDERSON PEDERSEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003910-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERIKA ALESSANDRA APARECIDA SARTORI LUCHIARI
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003912-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FERNANDO ROSSETTI
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003913-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA MENEGHEL ROSSETTI
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003914-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003915-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ANSELMO
ADVOGADO: SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.003916-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTER FREITAS NEVES
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003917-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204495 - CLARISSA MAGALHÃES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003918-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAO APARECIDO ALBANO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003920-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.003921-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUI DIAS ARAUJO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003922-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERONILDE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204495 - CLARISSA MAGALHÃES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003923-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA APARECIDA LIVALDINI DE ROSSI
ADVOGADO: SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003924-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES TOBALDINI GANASSIM
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.003925-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003926-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO FIORAMONTI
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003928-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA CARCELIANO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.003929-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BARBOSA CANEO
ADVOGADO: SP111863 - SERGIO ROBERTO DE PAIVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003930-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 15:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.003931-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVINA DE SOUZA TEODORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003932-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO VERONEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.003933-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA NATAL ROSA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003934-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS BARBAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA TERESA SANTILLI AIELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003936-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA EGAMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003937-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.003939-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARNEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003949-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003952-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA HELENA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003953-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003954-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.10.003938-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268010 - CAMILA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.003940-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA VIRGOLINO MOREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.003941-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA MAROSTEGAN BAENINGER
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.003942-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.003943-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVERIO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.003944-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DARCI FACO TREVISAM
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.003945-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUBENS CAVALARI
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.003946-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DOMINGAS CADORIN SANTIN
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.10.003947-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEMINA GOMES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003948-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA NAKAMURA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003950-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO ALFREDO
ADVOGADO: SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003951-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA GONÇALVES COTRIN
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003955-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDISON SCARSO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003956-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO LOPES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003957-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003958-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO COURE
ADVOGADO: SP218718 - ELISABETE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003959-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FERNANDES LEITE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003960-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDOMIRO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003961-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FIGUEIRA
ADVOGADO: SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003962-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KEILA FAIOCK VIEGAS
ADVOGADO: SP157030E - OSMAIR AUGUSTO ZANGEROLAMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003963-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA MONGES POMPEU
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003964-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA LIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003965-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOROTI VENTO
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003966-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ELIZABETE ZIBORDI BERNARDINELI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003967-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP265713 - RITA DE CASSIA BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.003968-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO CARNEIRO BARBIERI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003969-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DERMIRIAS LUCAS AVELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003970-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA ALVES ARDIANI
ADVOGADO: SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.003971-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE DAMARES DA SILVA LEME BENTO
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.003972-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ROSELI RIZZATO
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.003973-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLADIS PEREA PAPANI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.003974-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON FERNANDO COSENZA
ADVOGADO: SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.003975-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA APARECIDA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.003976-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA DO CARMO JOSE
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.003977-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO GRAFF
ADVOGADO: SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.003978-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NANCI APARECIDA DE LIMA VAROLI
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.003979-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.003980-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SCHIAVOLIN
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003981-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003982-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR BATISTA DE BARROS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003983-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA RIBEIRO CHIMETTO
ADVOGADO: SP152618 - SIMONE GALO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 41

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.003984-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CEZAR LUIZ FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003985-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003986-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA APARECIDA ORTOLANE SALMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003987-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAMINAGHA
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003988-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA DA ROCHA

ADVOGADO: SP273460 - ANA PAULA MORO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003989-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ALVES DO AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003990-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACI APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003991-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODILA MALAVAZZI SANS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR RIBEIRO
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003993-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR CABRAL
ADVOGADO: SP078960 - MARIA SILVIA NECHAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003994-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003995-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON APARECIDO PERASSOLO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003996-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUE RAMOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003998-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREZ FURLANETTI
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003999-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CONSTANTE FURLAN
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004000-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUINA RAMOS DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: SP125699 - SONIA APARECIDA CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004001-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAFAEL ASBAHR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

PROCESSO: 2009.63.10.004002-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADMILSON DE SA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ESCHER
ADVOGADO: SP055933 - JOUBER NATAL TUROLLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004004-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUREA DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004005-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA MESSI GIRO
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004006-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO REIS MARCAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

PROCESSO: 2009.63.10.004007-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004008-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORDALIA TONHI SCARSO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004009-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR RODRIGUES DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

PROCESSO: 2009.63.10.004010-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO ZAROS ZAVATIN

ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004011-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EVANI EVANILDA HOBUS ASBAHR

ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 17:15:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.004012-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORDALIA TONHI SCARSO

ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004013-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA CRISTINA FILIER

ADVOGADO: SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004014-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CHRISTIANO AVOTS FILHO

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004015-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CODO

ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004016-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FIORAVANTE BARBAM

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004017-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO APARECIDO ANDRIETTA

ADVOGADO: SP217392 - RICARDO FERNANDO OMETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004018-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JIUSSARA DOS SANTOS ZEPPELLIN

ADVOGADO: SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004019-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PINHEIRO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004020-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO VELICO
ADVOGADO: SP064497 - ALICE SILVA ARANJUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004021-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004022-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004023-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BOBBO
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004024-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004025-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004026-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MIRANDA
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004027-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PEDRINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004028-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIAS BARBOSA

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004029-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004030-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAGDALENA GIULIANO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.004031-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE ZANITTI DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004032-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.004037-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004038-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LACOTIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004050-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARIANO TRAVISANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004056-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000056

UNIDADE AMERICANA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos índices calculados pelo IPC, referentes aos períodos de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), bem como em relação à variação do BTN de janeiro de 1991, com crédito em fevereiro do mesmo ano (20,21%), pelo que condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, relativo à(s) conta-poupança(s) constante(s) dos autos, observadas as datas de contratação e os índices pactuados, restritos aos limites e índices do pedido, observada, ainda, eventual ocorrência da prescrição referente aos índices de 26,06%, de junho de 1987, e de 42,72%, de janeiro de 1989, nos termos do disposto no capítulo "Da prescrição vintenária - Preliminar de Mérito", desta sentença.

Correção monetária conforme previsão no provimento nº. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir da data em que a correção foi devida nos termos deste julgado, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cálculos nos termos da sentença e à atualização do saldo da conta de poupança em nome da parte autora, objeto da presente ação.

P. R. I.

2009.63.10.000780-3 - MARIA DE LOURDES PIRES PITTIA (ADV. SP124184 - MARA ISA MATTOS SILVEIRA ZAROS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000614-8 - SILVINO THEOBALDINO (ADV. SP127310 - MARIA DA CONCEICAO N THEOBALDINO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000620-3 - GRAZIELA MARIA POMMER TAMASI (ADV. SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI) ;

CRISTIANE POMMER TAMASI(ADV. SP238605-DANIEL MASSARO SIMONETTI); TERESINHA APARECIDA POMMER TAMASI(ADV. SP238605-DANIEL MASSARO SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000774-8 - ANTONIO SERGIO MOSNA (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000778-5 - NADIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA PAVINATTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000573-9 - GEORGINA DE OLIVEIRA TEDESCHI (ADV. SP205460 - MARISA FERNANDA MORETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000785-2 - ROSA BORTOLETTO BINOTTO (ADV. SP159241 - DANILLO BINOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000789-0 - FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000791-8 - ANSELMO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000795-5 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP165544 - AILTON SABINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000796-7 - VALTRUDES MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) ; MARIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000798-0 - ORISTE MAFALDA CONTI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000519-3 - JOSE ANTONIO MARIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010789-1 - SEBASTIAO REATTO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

***** FIM *****

2008.63.10.001955-2 - ELISABETE APARECIDA PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Restando infrutífera a realização de acordo, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem intimadas. Publique-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

**As partes presentes saem intimadas.
Publique-se. Registre-se.**

2008.63.10.006382-6 - GEORGINA CANDIDO (ADV. SP052183 - FRANCISCO DE MUNNO NETO e ADV. SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.10.006002-3 - TEREZA DE MORAIS FLORES (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007875-1 - ODILA ROSSETTO BERTAGNA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006252-4 - JOSE GUMERCINDO SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005521-0 - EMILIA PEREIRA MORATO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005312-2 - MIRELA BIANCO DEDONA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005172-1 - ARMELINDA LOPES (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004053-0 - MARIO VERNIZZI (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006162-3 - MARIA ROSA MARQUES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0057/2009

2006.63.10.000971-9 - JOSE AURELIO DE SOUSA (ADV. SP202992 - SIRLENE SILVA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ante a comprovação de pagamento de atrasados administrativamente pela autarquia previdenciária (petição protocolizada

em 07/12/2006), baixem-se os autos.

Int

2008.63.10.001882-1 - THAIS DAGNONI DE OLIVEIRA (ADV. SP212080 - ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. GERALDO GALLI) ; BANCO ITAU S/A (ADV. SP223274- ANA MARIA PELAIS BENOTI) ; CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO : "

Indefiro o requerimento de execução provisória tendo em vista ausência de previsão legal.

Int.

**2008.63.10.002327-0 - MARIA PIERONI ESPINOSSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Anulo a sentença nº 2659/2009, prolatada em 16/03/2009 por este Juízo, uma vez que lançada nestes autos por equívoco.

Cancelo-se no sistema processual informatizado, as fases relativas à referida sentença.

Tendo em vista que a decisão prolatada em 20/02/2009, já foi devidamente cumprida pela Secretaria mediante a expedição do ofício à Caixa Econômica Federal, resta ao autor as providências para o levantamento do valor correspondente ao RPV expedido pelo Juizado Especial Federal de São Paulo.

Intimem-se.

Após, baixem-se os autos.

2008.63.10.008200-6 - HELINA FERREIRA GONCALVES CONTE (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em vista da não intimação do Patrono da parte autora, concedo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de eventual recurso de sentença.

Int.

2009.63.10.002661-5 - TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (SEM ADVOGADO); JAIME ANTONIO MAGRINI X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cumpra-se.

Após, devolva-se ao Juízo deprecante.

2009.63.10.002930-6 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (SEM ADVOGADO); MARIA TREVELIN MARTIN(ADV. SP116282-MARCELO FIORANI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cumpra-se.

Após, devolva-se ao Juízo deprecante.

2009.63.10.003911-7 - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CÍVEL DE JALES - SP (SEM ADVOGADO); MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV.) ; JOSE CARLOS AUGUSTO (ADV.) : "

Vistos em decisão.

A presente carta precatória nº 626/2009, foi expedida nos autos da ação penal nº 2003.61.24.000315-0, em trâmite perante o a 1ª Vara Federal da 24ª Subseção Judiciária de Jales/SP.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de

desapropriação,
de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusas, coletivos ou individuais homogêneos;
II - ...

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

"considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado."

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema. Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante das cartas precatórias, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.
Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

2009.63.10.003937-3 - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE INDAIATUBA - SP (SEM ADVOGADO); UNIÃO FEDERAL

(PFN) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV.) ; VOLBES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA (ADV. ELIAS BEIRA) : "

Vistos em decisão.

A presente carta precatória s/n., foi expedida nos autos da ação de execução nº 248.01.2003.025202-8 (2019/03) em trâmite perante o SAF do Juízo de Direito da Comarca de Indaiatuba - SP.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
II - ...

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

"considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado."

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado

ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema.

Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da

Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante das cartas precatórias, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual Da Comarca de Americana.

**Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.
Baixem-se por incompetência.**

Arquivem-se os autos digitais

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0058/2009

2005.63.10.002117-0 - JOSE ALBERTO MODENEZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".
Int.

2006.63.10.012279-2 - VALDIR MAGRO (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 25/05/2009, às 14h20min, para a realização de perícia da parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. Marcos Klar Dias da Costa, cadastrado neste juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos referentes ao período pleiteado.
Int.

2008.63.10.000275-8 - MARIA JOSE DO PRADO SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Após análise de petição anexada aos autos, designo o dia 07/05/2009, às 15h50 horas, para a realização de nova perícia da parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. Marcio Antonio da Silva, cadastrado neste juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.
Int.

2008.63.10.000276-0 - APARECIDA ROMEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Após análise de petição anexada aos autos, designo o dia 06/05/2009, às 10h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.
Nomeio para o encargo o Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, cadastrado neste juizado.
A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.
Int.

2008.63.10.000285-0 - NEUSA FUTI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Após análise de petição anexada aos autos, designo o dia 06/05/2009, às 11h20min, para a realização de nova perícia da parte autora.
Nomeio para o encargo o Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, cadastrado neste juizado.
A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.
Int.

2008.63.10.000333-7 - LUIZ DE PALMA (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 25/05/2009, às 14h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.
Nomeio para o encargo o Dr. Marcos Klar Dias da Costa, cadastrado neste juizado.
A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.
Int.

2008.63.10.003985-0 - SUELEN DEL GRANDE DERENCI (ADV. SP243473 - GISELA BERTOOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que o Conflito de Competência foi suscitado por Juiz de Direito em autos de processo distribuído em Juízo Cível Estadual, tornem estes autos ao arquivo.

2008.63.10.006024-2 - LÍCIA CRUPO DEVERA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Publique-se a decisão proferida no Juízo deprecado (JEF/Campinas).

"Tendo em vista a Carta Precatória nº 2009.63.03.003199-8, originária do processo nº 2008.63.10.006024-2, em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de Americana/SP, designo o dia 24/04/2009 às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas, devendo a Secretaria providenciar sua intimação.
Cumpra-se, com urgência.
Comunique-se ao Juízo Deprecante.
Intimem-se.
Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens."

2008.63.10.010733-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ante a constatação de erro material, anulo a sentença prolatada.
Designo a data de 20/05/2009, às 09:00 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA- Clínica Geral, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a

parte

autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2008.63.10.011093-2 - GLORIA GONCALVES LOPES (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento oficial que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do(a) requerente.
Int.

2008.63.10.011094-4 - IANCA PEREIRA ARCANJO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos Procuração por Instrumento Público. Designo a data de 18/05/2009, às 14:15 horas, na residência da parte autora, para o exame pericial, a ser realizado por SILVANA CRISTINA DE SOUZA SESTENARO - SERVIÇO SOCIAL. Após, cite-se novamente o INSS.

2009.63.10.003669-4 - JAIME DA SILVA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Prossiga-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

**I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.001772-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA SALADINO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/07/2009 14:00:00**

PROCESSO: 2009.63.12.001773-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH APARECIDA SANTINON BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.001776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA MIGLIATO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/07/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.001778-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES FURLAN FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001779-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE LIMA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.001780-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DONIZETI PEDRIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001781-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001783-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RACHEL CRISTIANE DA SILVA PEREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/07/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009
UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.001764-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENILVA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 10/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001765-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LUCIA PIZANI
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001766-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FORMENTAO DE ASSIS
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001768-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGER LUIS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.001769-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO COLLACINIO BARBOSA
ADVOGADO: SP108154 - DIJALMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001770-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENIRA GOMES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP220826 - CLEIDE NISHIHARA DOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.001771-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEONICE SUZI SEMENSATO
ADVOGADO: SP108154 - DIJALMA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.001774-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE QUEIROZ LESSA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 17/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001775-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR SERANTOLA
ADVOGADO: SP263998 - PAULO CELSO MACHADO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.001777-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA MARIA JOAO

ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001782-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMARILDO FERREIRA PIRES

ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001784-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.001785-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO ANTONIO BALAN

ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001786-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ APARECIDO PRANDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001787-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DORIS SUZANA DE BARROS GUERREIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001788-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARGARIDA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.001789-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EMILIA MARAGNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001790-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ABDIAS RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 01/06/2009 08:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.12.001791-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AVELINA BERTOLUCCI MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001792-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FRISCI LIANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN**

**PROCESSO: 2009.63.12.001793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE GOMES DE MORAES
ADVOGADO: SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001794-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANGELUCCI
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001795-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE BASO
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001796-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REMILDA CABURRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001797-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MENEZ BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001798-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN BRANDI
ADVOGADO: SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 03/06/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001799-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MARQUEZIN**

ADVOGADO: SP077170 - EDSON PEDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001800-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA VIEIRA
ADVOGADO: SP077170 - EDSON PEDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001801-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ELIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.001802-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO JOIA
ADVOGADO: SP077170 - EDSON PEDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.001803-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA BASSO GALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.001804-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MERENCIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.001805-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MARGARETE ZAMBON
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.001806-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES MATIAS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001807-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL APARECIDO CALTRAN
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001808-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO CORNELIO SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.001810-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETTI RAIMUNDO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001811-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001812-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS ANGELUCCI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.001813-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO MATHIAS BRASIL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001814-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREZ MOREIRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001815-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2009 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 11:15:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 17 /2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.12.002063-8 - NILDA SUELI PIOLOGO GENOVEZI (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : ". "

2008.63.12.003016-4 - MARIA MERCEDES FRANCHI RODRIGUES (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.004583-0 - MARIA GORETTI SCARLATTO MIRANDA (ADV. SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.004620-2 - MARA LUCIA WALDEMARIM (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.004621-4 - CLAUDINEI ROBERT (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.004622-6 - NOELY THAIS EVANGELISTA (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.004623-8 - VIVIAN OLIVEIRA RUIZ (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.004628-7 - JOAO GARI (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.004632-9 - ORFEIHE LEILA CARIM PEREZ (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.004634-2 - JOICE PRICILA BALAN (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004635-4 - NELSON BORDON (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004643-3 - DALVA ELER PEREIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004644-5 - EVA DE FATIMA NAPOLITANO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004646-9 - RUTE ROSA SABINO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004647-0 - JAMIRO LEITE DA ROSA (ADV. SP133043 - HELDER CLAY BIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004654-8 - WALTER MATOS DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004661-5 - JOSE ALLAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO (SEM ADVOGADO); SARITA FERREIRA SGOBBI (ADV. SP132877-ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004663-9 - WALKIRIA NOEMA DE MATTOS (ADV. SP262415 - LUIZ EDUARDO GIACOMO BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004664-0 - EURIDES MORENO CORREA (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004665-2 - JOSE MAXIMO (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004668-8 - SAULO FERREIRA SGOBBI E OUTRO (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO); SAMUEL FERREIRA SGOBBI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004669-0 - ELAINE CRISTINA MARTINS BIAZETTI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004672-0 - FATIMA APARECIDA BIANCHI FRANZO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004674-3 - MARIA VIEIRA DO VALE (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.12.004675-5 - MARLENI CAMPESI CASARIN (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO

**NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004678-0 - JORGE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004679-2 - RODRIGO FERREIRA PAES (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004680-9 - IRACEMA ROQUE DE CARVALHO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004696-2 - JOSINEIDE GUILHERME (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004731-0 - APARECIDA OLIMPIA DE MORAES CORREA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004732-2 - ANTONIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004736-0 - LUCIANA DA SILVA (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004739-5 - ROSELI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004754-1 - EFIGENIA MIRANDA ESSE (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004756-5 - VANDA RELVA IZZO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004759-0 - NAIR DUTRA DE SOUZA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004769-3 - GENILDA APARECIDA COLUCCI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004770-0 - JOSIANE APARECIDA ALVES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004773-5 - MARIA JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2008.63.12.004774-7 - SILVANA DO CARMO ABRANCHES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

2008.63.12.004776-0 - MARIZETE DE JESUS SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004779-6 - SILVIA MARIA DA COSTA DE SANTI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004781-4 - JOSE PAULO NUNES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004793-0 - JOVENTINA DE FATIMA ROSA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004794-2 - DONOCHA RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004804-1 - EURIPA DIOLINO DINIZ DOS REIS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004805-3 - EVANI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004806-5 - MARIA IVONE BATISTA VIANA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004807-7 - MARIA ANGELA DE ABREU ANDRADE (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004809-0 - HELENA PEREIRA MOURAO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004926-4 - NEIDE MARCASSO DE MONTI (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.004943-4 - LEOTIDES DE MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.005038-2 - MARLENE DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP154497 - EMERSON FERREIRA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.005054-0 - MARCELO BARBAN CELIDONIO DE CASTRO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.005057-6 - ANTONIO APARECIDO CAMPANINI (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.005058-8 - MIRIAN MARIA DA SILVA (ADV. SP021120 - GIPSY PELLEGRINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.12.005059-0 - MARIA MADALENA NOBREGA DOS SANTOS (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.005060-6 - VALENTIN SODAN (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.005063-1 - LEONOR BENEDITA DE SOUZA BALMANT (ADV. SP269392 - JULIO CESAR PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.005065-5 - HELENA DE GODOY MARCHI (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.12.005066-7 - WANDA MORETO BOSCOLI FINOCHIO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.^a SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000159/2009
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/04/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.004681-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LAURINDO LUIZ DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 18:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004682-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NERIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004683-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004684-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATHAN BRENO SANTOS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004688-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE PETRUCELLI ZAMBONI

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004689-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004690-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004691-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DA CRUZ SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004697-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL FERREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004698-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004699-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP246969 - CLEBER SIMÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004700-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004701-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA CANEDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004702-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DO AMARAL GRACIANO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004703-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004704-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004705-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA ELENA DE ASSIS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004706-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PINHEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004709-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DEAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004710-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004711-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DIAS ISIDORO
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004712-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004713-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004714-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ QUERINO
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004715-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DIAS ISIDORO
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004716-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WONG NG LAI YUNG
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004717-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES TEIXEIRA DE GOES
ADVOGADO: SP277171 - CARLOS EDUARDO SOARES DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004718-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004719-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORISA OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004720-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUVÊNIO COSTA PINHEIRO
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004721-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA FERREIRA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/06/2009 15:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.004672-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004673-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004674-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004675-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL POGGION SILVA
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004676-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETE MORELLI
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004677-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004678-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004679-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004680-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004685-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODEMIR DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004687-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORALICIO RAMOS
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004692-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA LISBOA SAMPAIO
ADVOGADO: SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004693-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO MACHADO

ADVOGADO: SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004694-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004695-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP204053 - JOSÉ ROBERTO RODRIGUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004696-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004707-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELI MORAES BOURGUIGNON
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004708-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARA REGINA DE MORAES
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 19
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/04/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.004722-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004723-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004724-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DILSON NUNES MENDONCA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/06/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004725-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE VENANCIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004726-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA BIUDES GIMENES FABIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004727-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2009 11:55:00

PROCESSO: 2009.63.15.004728-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004729-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO WILLIAN DE CAMARGO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004730-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004731-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE LIMA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004732-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS ADRIANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004733-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIANE APARECIDA BUENO TEODORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004734-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA CENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004735-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004736-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE NUNES PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004737-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON BORGES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004738-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEISY TARDELLI PAIFFER
ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004739-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004740-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004741-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KATIA REGINA MIGLIORINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004742-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004743-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004744-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GETULIO DUARTE
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004745-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA CONSTANTINO DE LIMA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004746-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004747-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004748-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA LEITE MOREIRA FONTANA
ADVOGADO: SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004749-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEFERSON MIRANDA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004750-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE RAMOS CONSTANTINO
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004751-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTH RIBEIRO DE ARRUDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.004752-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004753-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARLETE ESTRIGA DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004754-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BATISTA MACHADO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004755-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004756-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ADRIANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004757-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 14:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004758-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CINIRA ANAMES FERRAZ
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004759-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZY ETTORE MARANGONI
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004760-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZY ETTORE MARANGONI
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004761-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA FERNANDES PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/05/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004762-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 10/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004763-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA JEOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: SP180758 - JACI RAJ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004764-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EMILIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004765-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE VAZ DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004766-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004767-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA NOVAIS PEREIRA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004768-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004769-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA LEITE FOGLIA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 17/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004770-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAYOKO KUNIHOSITI
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004771-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DE FATIMA RAMOS BARROS
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004772-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CANDIDA DE MOURA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004773-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALCIDES SANTOS
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004774-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDO VEIGA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 15:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.004775-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004776-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLOVIS ROSA RAPHANELLI
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004777-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ELEOTERIO SOARES
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004779-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRANY FOGACA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004780-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANI BRITO MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004781-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA DE ALMEIDA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004782-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEITE DE ANDRADE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004783-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004784-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004785-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA ANTONIO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004786-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004787-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA SONODA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004788-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDA ARAUJO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 16:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004789-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTINA SOARES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004790-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CACIA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004791-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO APARECIDO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004792-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DE GODOY
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004793-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO FARIAS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004794-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR ANTONIO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004795-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO LOURENÇO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004796-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO ARLINDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004797-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004798-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MENEZES DE LIMA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004799-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRIZOLITA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004800-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVANDA FERNANDES LEITAO

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004801-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004802-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON FORNEL

ADVOGADO: SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004803-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAIR SOARES ROSA

ADVOGADO: SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.004804-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSELITA DA SILVA

ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004805-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PLÍNIA RODRIGUES MOURA

ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004806-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELZA RODRIGUES GIUSTI

ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004807-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELSO NUNES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004808-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ BENEDITO NUNES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004809-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA CALDINI
ADVOGADO: SP069014 - MANOEL ALVES DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004810-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BISCOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004811-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANI GONZALEZ SOARES
ADVOGADO: SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004812-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GENIVAL LEITE
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.004813-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO RICARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DE ALMEIDA MESCOLOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004815-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO RIBEIRO PUGLIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004816-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ASSUNTA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004817-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANIA CRISTINA DE MORAES

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004818-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOROTEIA MADALENA PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP204053 - JOSÉ ROBERTO RODRIGUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.004819-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZOLINA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.004820-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SOARES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.004821-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004822-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA MARIA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004823-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA FOMIGONI BRUGNARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004824-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA DA PALMA JULIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004825-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI CADINA GARDENAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004826-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004827-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO ROCHA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004828-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO GOMES
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004829-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADÃO BENTO DA APARECIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004830-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUSAN FERREIRA DA SILVA BOECK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.004831-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SARA TOMAZIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004832-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR RIBEIRO FROTA JUNIOR
ADVOGADO: SP160581 - VERA LUCYLIA CASALE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.004833-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SONTAGE TERIBELLI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.004834-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004835-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE APARECIDA DOMINGUES DE MORAES
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004836-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 18:20:00**

PROCESSO: 2009.63.15.004837-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO: SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004838-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004839-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004840-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA ESTACIA GARCIA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004841-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA CORREIA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004842-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 08:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.004843-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004844-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO JOSE BORTOLOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004845-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MORALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004846-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004847-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004848-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CRISTINA DELFIM
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004849-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA DE PAULA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004850-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEILDA PEREIRA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO: SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004851-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AKIO OISHI
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004852-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARIANA TAVARES OVIDIO
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004853-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDEVINO VRECHI
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004854-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GOES PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004855-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE MELO PERES
ADVOGADO: SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004856-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA TAVARES BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004857-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004858-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER FIRMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004859-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE DA SILVA MIRANDA FELICIANO
ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004860-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MOURA CUZINATO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004861-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CUNHA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004862-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TARCIZA GREGORIO ALAMINO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004863-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SOARES
ADVOGADO: SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004864-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004865-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA LUCIA MESA RODRIGUEZ CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004866-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA CARVALHO MAZZARINO
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004867-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA PEDROSO BASTOS
ADVOGADO: SP249466 - MICHELE ZANETTI BASTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004868-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA PEDROSO BASTOS
ADVOGADO: SP249466 - MICHELE ZANETTI BASTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004869-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTHA BARROS CANDIOTTO
ADVOGADO: SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004870-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA APARECIDA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004871-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS CHAGAS ARAUJO
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/05/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004872-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004873-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILSON BENEDITO DEARO

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004874-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LUCENA

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004875-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004876-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO MAMEDIO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004877-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004878-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDENICE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004879-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA IZABEL DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004880-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIETA BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004881-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE FERREIRA GIAVONI

ADVOGADO: SP279327 - LAURA MARIA ORSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004882-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIANO BARBIERI

ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004883-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO BARBIERI
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004884-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL BARBIERI
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004885-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE FRANZONI MARTINS
ADVOGADO: SP238291 - RENATA VERISSIMO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004886-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDINEIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP067715 - BENEDITO PEDROSO CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004887-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MARIA BERALDO PITA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004888-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI MANTUANELI
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004889-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MONDINI
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.004890-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004891-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA GOMES DE LIMA
ADVOGADO: SP219373 - LUCIANE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004892-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO CAINE
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004893-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA AMARO PINTO
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004894-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES LUCIA ROQUE
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004895-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ELEUTERIO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004896-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DE QUEIROZ LIMA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004897-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAURI BARBARINO DE SANTANA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004898-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUILA DA SILVA ARCINE
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004899-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURO BRANCO LERIA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004900-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARCY MILIONI
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004902-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA VALLESI PEREIRA
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004903-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA PAVEZI
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004904-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004905-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MORENO
ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004906-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004907-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004908-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER PIRES LEITE
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004909-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI ANA PASINI GIOLO
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004910-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSÍNEA CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004911-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE MAIA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004912-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP121084 - ANA LUCIA SPINOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004913-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO APRIZIO DA SILVA
ADVOGADO: SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004914-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO BARRETO CAMPOS
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004915-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIANO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004916-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004917-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA BOCHINI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004918-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA DOMINGUES PINTO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004919-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO BENITTO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004920-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO BENITTO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004921-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA DOMINGUES PINTO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004922-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004923-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DALLA PASCHOA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004924-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DALLA PASCHOA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.004901-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ TARABORELLI
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 82

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.004925-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO SA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004926-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ALBERTINI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004927-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DUQUE DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004928-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACI FERREIRA MOSER
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004929-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERTULIANO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004930-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DE PAULA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004931-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR FICHEL
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004932-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA BONILHA SCHMIDT
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004933-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004934-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ANTONIO CARVAJAL JUNIOR
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS SOARES TANZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 17:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004936-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDEDIT IVANILDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004937-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004938-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 15:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004939-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004940-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004941-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004942-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA SIMOA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004943-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZAMPARONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004944-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO JULIO ROSA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004945-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARA DA SILVA CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 16:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/07/2009 08:30:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004946-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004947-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE PEREIRA SALINAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004948-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO DE SOUZA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004949-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACI AMARO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004950-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE CARVALHO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004951-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA ODETE GREGORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004952-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004953-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004954-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004955-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAZUO ISHIKAWA
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004956-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILSON VIEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004958-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA ITALIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004959-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA ITALIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004960-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR APARECIDO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004961-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR APARECIDO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004962-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE MELO FERREIRA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004963-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ELPIDIO DE PROENCA
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004964-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004965-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE VENEGA LEONEL
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004966-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004967-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRO BEONI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004968-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO DORTA BERNARDES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004969-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANILTON NARDE
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004970-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VITORINO TOSI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004971-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SARA MARIA LEITE MORAES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004972-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.004973-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACI FERREIRA MOSER
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004974-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL HENRIQUE DE MENDONCA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004975-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO APARECIDO GAVIOLI MAGOGA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004976-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004977-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ASSUNCAO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004978-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AVACIL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004979-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VALENTIM TREVISAN
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004980-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004981-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004982-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004983-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CALDEIRA TOZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004984-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINE ARRUDA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004985-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA VIEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004986-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004987-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004988-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JERVINDA DE OLIVEIRA FRIGERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004989-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA CANEDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004990-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004991-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDICLEI JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004992-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP108582 - LAIS APARECIDA SANTOS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004993-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO ALVES PINTO
ADVOGADO: SP085870 - ROSANA VILLAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004994-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELTON LUCCA
ADVOGADO: SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004995-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004996-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE GARCIA DE MATOS
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 18:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004998-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLENI APARECIDA DA COSTA WATARI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004999-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 18:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.005000-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO HENRIQUE FRANCO
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.005001-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVANI NATALIA SANCHES GIMENES
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.005002-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA SANTIAGO DA SILVA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP081658 - CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.005003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA JOSE MARUM
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.005004-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA APARECIDA MELO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.005005-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA SALETE DE MOURA CAMPOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.005006-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.005007-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.005008-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.005009-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DULCE MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.005010-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.005011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEREMIAS ROSA
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 39
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500154/2009

2008.63.15.013678-3 - DULCE HELENA LISBOA (ADV. SP137953 - DULCE HELENA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.001777-4 - ISABEL LOURDES LOPES SANCHES (ADV. SP107827 - NATALINA APARECIDA PARRA PRIONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.002927-2 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.003353-6 - SOLANGE APARECIDA DIAS BATISTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.003531-4 - MARIA APARECIDA SILVANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.003561-2 - MARIA DE FATIMA HALO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.003636-7 - NEUSA FERRARI DE ALMEIDA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.001443-4 - MANOEL DA SILVA LEMES (ADV. SP162825 - ELIO LEITE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores."

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001444-6 - HILDA DOMINGUES (ADV. SP162825 - ELIO LEITE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001636-4 - ROSA MARIA PERIM VIOTO E OUTRO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); EUCLIDES VIOTO(ADV. SP094253-JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001799-0 - SERGIO AGOSTINHO (ADV. SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA e ADV. SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.003545-0 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004990-4 - CLARISSE BISCARO BATISTUZZO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005280-0 - HILDA DA CUNHA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não

ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005473-0 - MARIA HELENA GALVAO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não

ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005691-0 - LUIZ CORREIA DE TOLEDO (ADV. SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005779-2 - ANTONIO CARLOS ALTAFIM E OUTROS (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA); MARIA DE CONTI ALTAFIM(ADV. SP187691-FERNANDO FIDA); JOSE ALFREDO ALTAFIM(ADV. SP187691-FERNANDO FIDA); ANGELA MARLI CARVALHO ALTAFIM(ADV. SP187691-FERNANDO FIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006096-1 - MARIA EMILIA DELGADO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006340-8 - ANNA THEREZA TAQUES TIRA (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES

AGARUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não

ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007517-4 - CECILIA DE LARA (ADV. SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não

ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007521-6 - CARMEN SELMA SANTORO (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007582-4 - FRANCELINA AUGUSTA DO ROSÁRIO (ADV. SP172852 - ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não

ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007905-2 - JOSE PAGGIN (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não

ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008310-9 - NILZA ESTEVES DE CAMARGO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009524-0 - ANTONIO SORIANO ORTEGA (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010117-3 - THEREZA ANDREOLLI DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000770-3 - CELIA MARIA DUARTE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); MARIA JOSE DUARTE ROCHA(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); PEDRO DUARTE(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); VERA LUCIA DUARTE(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); JOAO CARLOS DOS SANTOS(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); MARIA TEREZA DOS SANTOS(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); MARIA GORETTI DOS SANTOS(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.000772-7 - THERESA CARUSO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO); ROSANGELA RODRIGUES DA COSTA(ADV. SP230710-ANTONIO MIGUEL NAVARRO); CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA(ADV. SP230710-ANTONIO MIGUEL NAVARRO); ALCEBIADES RODRIGUES DA COSTA JUNIOR(ADV. SP230710-ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001142-1 - ELIS MARCOLINA TOMAZELA (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA e ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001148-2 - ESTANISLAVA KUCZMAINSKI (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001186-0 - ALBERTO AMERICO (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001191-3 - LYDIA BORGHESI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001273-5 - JOSE MARIA CALDANA E OUTROS (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA); EDILAINÉ MARIA BONATTI(ADV. SP071907-EDUARDO MACHADO SILVEIRA); ANTONIO JOSE BONATTI(ADV. SP071907-EDUARDO MACHADO SILVEIRA); IVETE CALDANA GUTE(ADV. SP071907-EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001363-6 - INES SILVEIRA (ADV. SP247264 - ROGÉRIO BENEDICTO PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001518-9 - JOSE CARLOS PICCIRILLO (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003165-1 - CARLOS JOSE CAZELATO E OUTRO (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); MARILENE JOSE BRUGNARO CAZELATO(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003460-3 - MADALENA GAEN MONTEIRO BRANCO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003467-6 - IRMA LINDMAN DALFRE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003562-0 - GOZABU SHIGEMATSU (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual
impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003813-0 - LUCIA GOMES NUNES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006482-6 - LUIZ CORREIA DE TOLEDO (ADV. SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006610-0 - PAULO GUSTAVO ALVES BACHIR (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006632-0 - OTAVIO AUGUSTO ALVES BACHIR (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006643-4 - AIKO TAKAMUNE (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006762-1 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006763-3 - JOSE ROBERTO OSCAR (ADV. SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006793-1 - JACYNTHO GUSTAVO TAMEIROS (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré,

requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006851-0 - JOSE FRANCISCO DE JESUS ZANETTI (ADV. SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA e ADV. SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007068-1 - DOMINGOS RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007096-6 - TEREZINHA DE PAULA (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007158-2 - ADAO LAURINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008317-1 - JORGE ZACCARIAS (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008366-3 - JOEL MORGADO (ADV. SP097691 - HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008371-7 - RAMIRO SONEGO (ADV. SP103477 - PAULO SERGIO BITANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008447-3 - DANIEL MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008596-9 - HALINA FIT SOARES (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008691-3 - DORA DOMINGUES SALLOS (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008742-5 - WILMA GARCIA RODRIGUES (ADV. SP141566 - LUIS FERNANDO FEOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008744-9 - CLAUDIA RASZL CORTEZ (ADV. SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008745-0 - JOSE AGUEDIMAR CUSTODIO (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008848-0 - MAGDA MARIA PAIVA CIETTO E OUTRO (ADV. SP169421 - LUCIANA PAIVA CIETTO); SERGIO

CIETTO(ADV. SP169421-LUCIANA PAIVA CIETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008903-3 - MARIA DA LUZ RODRIGUES (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009046-1 - LIBIA VIEIRA PALUDETTO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009064-3 - IVAN MOREIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009069-2 - JOAO CARLOS LUCIANO (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009280-9 - CLEDOARTE DE MORAES E OUTRO (SEM ADVOGADO); MATILDE ARENDT DE MORAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009336-0 - JOSE PIRES DA SILVA (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009337-1 - OLINDA MACHADO CICUTO (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009347-4 - LOURDES MARTINS MOISES E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA APARECIDA MARTINS PAZINI(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JOSE MARTINS SOLER(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA MARTINS BERCIAL(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); FRANCISCO MARTINS SOLER(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MANOEL SOLER MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALBERTINA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação

ao
cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009374-7 - ELISA APARECIDA BELO SEGATO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009375-9 - ELISA APARECIDA BELO SEGATO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009376-0 - MURILO CESAR BELO SEGATO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); ELISA APARECIDA BELO SEGATO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009382-6 - DIRCE APARECIDA ERCOLIN MATAVELLI (ADV. SP166174 - LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009465-0 - OSCAR CATTO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); ALCINA TERSE(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009472-7 - JOSE HERNANDES MORENO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009473-9 - JOSE MARIA CERQUEIRA CESAR (ADV. SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009526-4 - PEDRO PAULO VIEIRA (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009529-0 - CANDIDO PIRES FILHO (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009595-1 - MARIA AUGUSTA DA SILVA FERNANDES E OUTROS (SEM ADVOGADO); JOSE AQUINO SILVA ; ZULEIDE APARECIDA DE BARROS ; ZENAIDE AUGUSTA DA SILVA ; ZENILDA AUGUSTA SILVA ANICETO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009602-5 - MARIA LUZIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009661-0 - ANDRE DE OLIVEIRA FONSECA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009717-0 - DELIA AGNESE DA ROCHA (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009963-4 - FRANCISCO RODRIGUES GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009969-5 - LUIZ GENTIL RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

preclusão do
direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010144-6 - ELIZA DEL FIOLE MANNA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado
pela ré,
requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação
ao
cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010148-3 - ROBERTO MAJER E OUTRO (ADV. SP237727 - ROBERTO GASPAR OLIVEIRA);
IRENE MIKE
MAJER(ADV. SP237727-ROBERTO GASPAR OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP105407 - RICARDO
VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de
direito no prazo
de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010200-1 - FATIMA VITORIA DE PAULA CAMARGO (ADV. SP184479 - RODOLFO
NASCIMENTO FIOREZI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a
parte autora sobre
o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do
direito de
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010249-9 - ANTONIO RIBEIRO DE SÁ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.
SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré,
requerendo o
que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo
apresentado
pela CEF."

2008.63.15.010268-2 - LISETTE MOREIRA DEL BIANCO (ADV. SP210604 - AGUINALDO RODRIGUES
FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora
sobre o depósito
efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de
eventual
impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010269-4 - LISETTE MOREIRA DEL BIANCO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA
RODRIGUES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte
autora sobre o
depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito
de
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010270-0 - JOSE CARLOS BERNARDI (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora
sobre o depósito
efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de
eventual
impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010304-2 - LAUDO SAVIOLI E OUTRO (ADV. SP227901 - LARISSA YUZUI); IRAYDES
MASSELA SAVIOLI
(ADV. SP227901-LARISSA YUZUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO
VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010491-5 - EDELICIO LUCIANO BERBEL (ADV. SP226208 - MILENA DE OLIVEIRA FRANZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010495-2 - JANDYRA BRANCALHONE DE OLIVEIRA (ADV. SP226208 - MILENA DE OLIVEIRA FRANZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010496-4 - FRANCISCO TORRES E OUTROS (ADV. SP255111 - DEVANIR FRANCISCO DE SOUZA); JOAO TORRES(ADV. SP255111-DEVANIR FRANCISCO DE SOUZA); MARIA DA CONCEICAO(ADV. SP255111-DEVANIR FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010527-0 - LUIZ GENTIL RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010610-9 - MARIA RODRIGUES CORTES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010611-0 - ADRIANO SOUZA RODRIGUES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010617-1 - MARCELO HADA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010618-3 - EMICO HADA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010876-3 - NILZA SILVEIRA LEITE (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000158

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.004419-4 - SÉRGIO DOS SANTOS ROSA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2009.63.15.001132-2 - APARECIDO BALBINO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) ; EDNA BARBOSA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

**2009.63.15.004437-6 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito

2009.63.15.002003-7 - DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP232661 - MARIA CRISTINA FIUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.15.001959-0 - JOAO JOSE DE MOURA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC.

2009.63.15.003742-6 - JOAO JOSE MARTELLI COSTA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

**2009.63.15.003724-4 - LUCIO GILBERTO DA COSTA (ADV. SP263113 - MARCELO SCHMIDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM *****

2009.63.15.004969-6 - ANILTON NARDE (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.004972-6 - PEDRO FERMINO DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004412-1 - EZEQUIEL CABALLERO DURAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004411-0 - JORGE LUIZ VAINI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004415-7 - JOSE MEDEIROS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004416-9 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.15.004414-5 - ANTONIO MOREIRA CASTILHO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2009.63.15.003345-7 - ANA MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003642-2 - APARECIDO SOARES (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002098-0 - ARISTIDES FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003341-0 - LUCIMARA SABOIA DE PROENÇA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003342-1 - JOSIVAL MARCOLINO PEREIRA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003575-2 - APARECIDO CORREIA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003356-1 - AIRTON FERNANDES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003561-2 - MARIA DE FATIMA HALO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003631-8 - MARIA DE FATIMA DA ROCHA (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003639-2 - ALZIRA DOS SANTOS ORTIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003643-4 - AVELINO PAULO RIBEIRO (ADV. SP225336 - ROBERTO FERNANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.015325-9 - MOISES GOMES DE PONTES (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001439-6 - NEUSA MARIA LABARCA AGUILERA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009894-0 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009952-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009993-2 - ANA BISPO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011056-3 - WAGNER TAVARES DE LIRA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011189-0 - BENEDITO ANTONIO DOS PASSOS (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001288-0 - GLAUCIA FERREIRA VENDRAMINI (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001880-8 - NELSON DA SILVA CORREA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001867-5 - MARIA DA GLORIA PEREIRA DOS SANTOS ARAGAO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001827-4 - HELIO JOAO DE AVILA (ADV. SP145931 - ANGELO BECHELI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001869-9 - ESTHER APARECIDA GUILHERME MIRANDA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001878-0 - VALKIRIA NOBRE DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001873-0 - JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010256-6 - CRISTIANO MAMEDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.15.011491-0 - JUAREZ VALENCA DA SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença tal como lançada.

2008.63.15.009947-6 - MICHELI RIBEIRO DO AMARAL (ADV. SP087780 - CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.012087-8 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos em 27.03.2009 apresenta erro material, o qual pode ser sanado a qualquer tempo, pois não determinou a cessação do benefício 533.147.445-0, visto que não é possível sua cumulação com o benefício deferido pela sentença, com fundamento no art. 463, I do CPC, o qual permite a alteração da sentença para saneamento de erros materiais a qualquer tempo, venho alterá-la a fim de sanar o erro apresentado.

Retifico o dispositivo, a fim de constar:

3. Determino a cessação do auxílio-doença NB 533.147.445-0 a partir de 01/4/2009, visto que não é possível sua cumulação com o benefício deferido na sentença, e os valores recebidos até a competência de março de 2009 já foram descontados do cálculo dos atrasados pelo contador judicial.

Sanados, portanto, o erro material apontado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.006789-0 - CINIRA BENEDITA GARCIA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010848-9 - MARINA PEDROSO DE SOUZA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010899-4 - NADIR CABEÇA FERRARI (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011026-5 - CLARICE DE MORAES SOUZA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011149-0 - MARIA LOURACI FEITOSA DE MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011295-0 - ANDRÍAO GOMES VIEIRA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.15.002307-5 - BENEDITA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.15.001698-8 - NORMA DE CARVALHO BRANCAGLIO (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001699-0 - JOSE VALDECI APARECIDO COSTA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001700-2 - NORMA DE CARVALHO BRANCAGLIO (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001363-0 - NAIR CAVALCANTE DE PAULA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003919-8 - JOSE VALDECI APARECIDO COSTA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003920-4 - JOSE VALDECI APARECIDO COSTA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003928-9 - BERENICE GALDINO DA SILVA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012423-9 - PETERSON AYRES (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001348-3 - ARLEY AYRES (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001347-1 - ARLEY AYRES (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001346-0 - ARLEY AYRES (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001345-8 - ZILDA DE ASSIS DUTRA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001344-6 - ZILDA DE ASSIS DUTRA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001343-4 - ZILDA DE ASSIS DUTRA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012422-7 - PETERSON AYRES (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012421-5 - PETERSON AYRES (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
Portaria nº 63150008/2009

A Doutora FABÍOLA QUEIROZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 26 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal;
CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso VI, da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo

Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como perito médico da especialidade de psiquiatria do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, 10ª

Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, o Dr. Paulo Michelucci Cunha, incluindo-o no Anexo I da Portaria nº 17/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Sorocaba, 15 de abril de 2009.

FABÍOLA QUEIROZ
Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000053

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2008.63.17.002020-8 - JESUS RAIMUNDO PROENCA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sua carteira de trabalho original, além de outros documentos que tenha em seu poder, capazes de comprovar o vínculo empregatício relativo ao período de 29/04/71 a 08/12/72. A CTPS apresentada deverá ficar acautelada na secretaria. Com a vinda do documento, tornem os autos à apreciação. Int.

2008.63.17.006245-8 - JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 21.07.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.006185-5 - ELIAS ESTEVES DA CRUZ (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 16.919,11, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 801,72 x 12), totalizam R\$ 26.539,75. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 29.05.2009, às 16h15min, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.006160-0 - CARMOSINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24.04.2009, às 15h40min.

2008.63.17.002485-8 - JAIR DO NASCIMENTO (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 15.12.2009, às 13h45min. Int.

2008.63.17.002246-1 - BENEDITO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.12.2009, às 13h45min. Int.

2008.63.17.006156-9 - SARA DA SILVA RESENDE (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se a Sr.^a Perita-Assistente Social, para que junte aos autos o laudo social elaborado. Todavia, desde já ressalto a desnecessidade de referida perícia, caso não tenha sido

realizada,
tendo em vista as conclusões do laudo médico apresentado.
Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 29.05.2009, às 16h15min, dispensada a presença das partes.
Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.63.17.002647-8 - ROBERTO PAFUNDA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 05.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.002386-6 - EDNA APARECIDA PILON (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS, requisitando-lhe a cópia dos autos do processo administrativo, NB 145.881.745-5, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imediata expedição de mandado de busca e apreensão e de responsabilização penal.

2008.63.17.002616-8 - NELSON JOSE BINI (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se ao INSS para apresentar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o processo administrativo do autor, NELSON JOSÉ BINI, NB 126.143.326-0. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.
Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 18.12.2009, às 13h30min, dispensado o comparecimento das partes.
Int.

2008.63.17.006244-6 - CREUZA DOS SANTOS CARMO (ADV. SP015362 - JOAO BATISTA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 18.09.2009, às 13h45min. Int.

2008.63.17.006168-5 - ROSANGELA MENCONCINI (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.12.2009, às 14h30min. Int.

2008.63.17.002699-5 - GERALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.006163-6 - ANTONIO CARLOS MENDONÇA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 17.12.2009, às 14h30min. Int.

2008.63.17.006108-9 - VALTEMIRO FERREIRA DE MOURA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.12.2009, às 14h. Int.

2008.63.17.006159-4 - SEBASTIAO AUGUSTO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR

ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 11.12.2009, às 14h. Int.

2008.63.17.002751-3 - ONIVALDO DE JESUS BUENO DA SILVA (ADV. SP115506 - CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos ao juízo competente.

2008.63.17.006131-4 - SERGIO ESTEVES GALERA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual. Intimem-se.

2008.63.17.002054-3 - RODRIGO GOUVEIA DE SOUZA (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a divergência entre os períodos dos vínculos constantes do CNIS quando confrontados com as datas de recebimento de seguro-desemprego, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da(as) CTPS do falecido, para fins de análise da qualidade de segurado. Ademais, se possível, providencie o autor, no mesmo prazo, relação das remunerações percebidos pelo falecido, posto que não constam no CNIS os valores referentes. Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 12.08.2009, às 15h15min, dispensado o comparecimento das partes.

2008.63.17.002698-3 - NORMANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.002648-0 - CLEUZA APARECIDA BALBUINO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 06.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.002298-9 - SAMIRA ROSA MADEIRA (ADV. SP264337 - VANESSA DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a testemunha arrolada, Sr.^a ANA LÚCIA CRIVELARI, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.05.2009, às 14h. Intimem-se.

2008.63.17.002232-1 - FELIPPE PEREIRA KITZBERGER (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) ; LUANA PEREIRA KITZBERGER(ADV. SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA); MARIA JOSE PEREIRA KITZBERGER(ADV. SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA); FABRICIO PEREIRA KITZBERGER(ADV. SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo

era de R\$

415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas em atraso

até o ajuizamento da ação um total de R\$ 92.290,04. Não havendo parcelas a vincendas, posto que o benefício foi concedido administrativamente. À vista disso, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá

ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art.

38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para

o dia 21.05.2009, às 16h45min, dispensada a presença das partes. Por fim, caso os autores optem pelo processamento do

feito neste Juizado, deverão se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em

que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício.

Intimem-se.

2008.63.17.006235-5 - EUZEBIO SEVERO DA SILVA (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno

a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 04.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.002233-3 - REINAN DA SILVA NEVES (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o motivo do indeferimento do primeiro

requerimento administrativo, oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o processo

administrativo do autor, REINAN DA SILVA NEVES, NB 137.998.116-3. No silêncio, expeça-se mandado de busca e

apreensão.

Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 29.05.2009, às 16h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Proceda-se à exclusão do Ministério Público Federal, ante a maioria do autor (doc. fls. 34 da petição inicial). Intimem-se.

2008.63.17.006191-0 - MARCUS PEDRO SERPENTINO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende

apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de

conciliação, a realizar-se no dia 24.04.2009, às 15h30min.

2008.63.17.006081-4 - ERENITA INES FRANCISCA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta

extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10.12.2009, às 14h. Int.

2008.63.17.006269-0 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta

extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.006076-0 - GEDALVA DA SILVA ARRAIS (ADV. SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a autora não é idosa (nascida em 1947 - doc.

fls. 12 da petição inicial), designo perícia com especialista em oftalmologia para o dia 06.05.2009, às 15h30min, a

realizar-

se na Avenida Senador Roberto Simonsen, 103, Centro, São Caetano do Sul/SP. Deverá a parte autora comparecer no

local da perícia munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo audiência em pauta-extra para o dia 24.07.2009, às 15h30min, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Proceda a Secretaria à retificação do complemento da presente ação para LOAS/DEFICIENTE.

Intimem-se.

2008.63.17.002236-9 - WILSON BELTRAME (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.12.2009, às 13h30min. Int.

2008.63.17.002762-8 - MARIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos da contestação apresentada pelo INSS, converto o julgamento em diligência, para que a autora informe se o comprovante apresentado é de terceiro com quem reside, juntando na mesma data declaração do titular da conta, que comprove a residência no endereço fornecido, sob pena de extinção do feito. No mais, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 27.05.2009, às 16h30min, dispensado comparecimento das partes.

2008.63.17.006179-0 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em OFTALMOLOGISTA para o dia 13.05.2009, às 15h, a realizar-se na Avenida Senador Roberto Simonsen, 103, Centro, São Caetano do Sul/SP, devendo a parte autora dirigir-se ao local munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 26.06.2009, às 15h45min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.006186-7 - JOSE LUIZ MARICATE (ADV. SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 15.12.2009, às 13h30min. Int.

2008.63.17.006114-4 - CLAUDIMIR LINO (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em ortopedia para o dia 12.05.2009, às 10h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 28.08.2009, às 16h30min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.006093-0 - DOROTY SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de conciliação, a realizar-se no dia 24.04.2009, às 15h10min.

2008.63.17.006077-2 - MARIA FRANCISCA TAVARES DOS REIS (ADV. SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24.04.2009, às 15h.

2008.63.17.006270-7 - JOZIAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 09.09.2009, às 15h30min. Int.

2008.63.17.006226-4 - AUGUSTO ALVES DA COSTA (ADV. SP113985 - IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16.12.2009, às 14h15min. Int.

2008.63.17.001256-0 - JOSE JACINTO LEITE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria, reputo haver início de prova material em relação aos períodos laborados nas empresas Cia Fábio Bastos e Fab Art. Borracha Adnaly, além da empresa Knorich e Ciia Ltda, não obstante não computados pelo INSS. Sem prejuízo, necessário se faz produção de prova oral, até o máximo de 3 testemunhas (independente de intimação), que designo para o dia 19.10.09, ÀS 15:00 hs. Int.

2008.63.17.001523-7 - EVERALDO SANTOS PEREIRA (ADV. SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas mais 12 (doze) vincendas um total de R\$ 32.380,94. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 30 (trinta) dias, seja de próprio punho, seja por meio de Advogado, com poderes para renunciar a direito sobre o qual se funda a ação. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 17.12.2009, às 14:15 horas, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.006085-1 - ROSALIA POSSO LEMBO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24.04.2009, às 15h20min.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 057/2009

UNIDADE SANTO ANDRÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: " Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão

fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes." Desta feita, indefiro eventual

pedido de desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.006928-3 - MARIA PONCE MARTINS LUIZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008107-6 - WALDOMIRO LOPES FARIAS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006895-3 - DOMINGOS PASSADOR (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006899-0 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006909-0 - AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006917-9 - SHIRLEY RODRIGUES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008108-8 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006932-5 - ELIZABETE BOMFIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006935-0 - ZEZARINA FRANCISCA CONCEICAO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006939-8 - IRINEU GUTIERREZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006944-1 - VILKEN EDISON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006941-6 - VALDIR SCOCCO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

**2008.63.17.006940-4 - MAURO PIMENTEL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008134-9 - FELIPPO SPERANZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.003771-3 - PEDRO SURANO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008410-7 - CARLOS HEINZ BECK (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.005778-5 - AGENOR TABARIN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008135-0 - VALTER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008110-6 - MARIA MADALENA HAEMMERLE (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008133-7 - ARLINDO LUCHETI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008130-1 - SEVERINO CAITANO ALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.006894-1 - DIOGO GUTIERREZ PULIDO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008111-8 - RUBENS STOPPA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.007273-7 - PAULO ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.17.001740-8 - JOSE MARIA BORGES (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008188-0 - MARLENE DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001958-2 - JOSE GREGORIO DE FREITAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.17.001925-9 - RAIMUNDO MOREIRA (ADV. SP152953B - LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001956-9 - DOMINGO BORGES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.17.001916-8 - JOAO LEARDINI (ADV. SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.17.001866-8 - JOSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.17.005627-2 - BRAULIO JOSE FONTANA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, c.c art. 51, § 1º, da Lei 9.009/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento nº. 278, alterado pelo artigo 6º do Provimento nº. 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.007795-4 - CELIA CUSTODIO BECARINI (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA

MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008180-5 - RODOLFO BAPTISTA RODRIGUES (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.17.006262-8 - MARCOS CESAR RODRIGUES (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação ao pedido de auxílio-doença, e julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.17.003114-0 - RAPHAEL WICKY SALLATTI (ADV. SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO) ; RYAN WICKY SALLATTI(ADV. SP142713-ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.
Nada mais.

2008.63.17.001706-4 - MARIA ALARCON BONILLO (ADV. MG079278 - ROSA MARIA APARECIDA DE LIMA FERNANDES e ADV. SP078957 - SIDNEY LEVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que se refere aos pedidos de majoração do coeficiente para noventa e cinco por cento e à aplicação da regra estampada no art. 58, do ADCT, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de majoração do coeficiente para cem por cento, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.002958-3 - MAURO CANO (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003264-8 - JOAO COSMO DE ANDRADE (ADV. SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.17.003582-0 - FRANCISCO ARTUR VIEIRA (ADV. SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006276-8 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005614-8 - URIEL SOUZA ROCHA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006475-3 - DOMINGOS ANGELO CIARLEGLIO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.17.006280-6 - VANDERLEI REZENDE (ADV. SP067456 - ANTONIO BASILIO DE ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002817-7 - JOANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à autarquia a manutenção do benefício percebido pela autora, até sua reabilitação para o exercício de outra atividade, restando prejudicada a cessação administrativa prevista para 11.06.2009. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000208-5 - ADALBERTO SILVA (ADV. SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO e ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apenas para determinar aos réus o fornecimento do Xalacom, MANTIDA A TUTELA NESTE PARTICULAR. No mais, resolvo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55

Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. OFICIE-SE PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA.

2008.63.17.003252-1 - ARLEI DE FATIMA DE ALMEIDA CAMILLO (ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, ARLEI DE FÁTIMA DE ALMEIDA CAMILLO, NB 524.085.663-6, a partir da cessação administrativa ocorrida em 28/02/2008, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.265,02, para a competência de janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 15.967,70, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000504-9 - DEOLINDA NUNES MANOEL (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, condenando o INSS na obrigação de pagar os valores em atraso referentes ao período de 11.01.2006 a 22.03.2006, no valor de R\$ 4.564,05, em março de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão e que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.003277-6 - NELSON OLIVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (art. 269, I, CPC) apenas para determinar a conversão dos seguintes períodos laborados pelo autor, NELSON OLIVEIRA: 08/09/1976 a 12/05/1980, laborado na empresa Transportes Coletivos Nima Ltda., e 29/03/1983 a 28/03/1996, laborado na empresa Krause Indústria Mecânica Comercial e Importação Ltda. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.003553-4 - JOSE MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o

pedido deduzido

pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 02/02/78 a 25/02/83, 01/02/84 a 25/07/84, 01/10/86 a 25/08/88, 01/06/89 a 09/11/89 e de 18/08/93 a 21/09/94, exercidos pelo autor, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, todos com o acréscimo de 40%, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006125-9 - PAULO SERGIO BARETI (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo

procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, PAULO SÉRGIO BARETI, desde 24.05.2008, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (12.11.2008), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de fevereiro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 4.346,80, para a competência de março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30

(trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e

intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002651-0 - ANTONIO VICENTE DE MATOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, ANTONIO VICENTE DE MATOS, NB 504.169.306-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (14.08.2008), com RMA no valor de R\$ 1.080,22, para a competência de fevereiro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 5.604,51, para a competência de março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003892-4 - MADALENA BAENA FREIRE DA PAZ (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por **MADALENA BAENA FREIRE DA PAZ**, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 504.124.280-4, desde 02.02.2008, com RMA no valor de R\$ 599,59, em fevereiro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, **ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA**, para determinar ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.118,43, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 530.247.093-0.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.004754-8 - NADJA SIARA COUTRIM VIEIRA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de auxílio-doença à autora, NADJA SIARA COUTRIM VIEIRA, a partir de 05/09/2008 (data da perícia), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 526,99, para a competência de janeiro de 2009. O benefício deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da autarquia (art. 62 da Lei 8.213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, **ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA**, para determinar ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 2.810,33, para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12%

ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.000807-1 - ENEAS GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para:

- a) Determinar ao INSS a conversão em especial do seguinte período, com o acréscimo de 40%: 08/03/69 a 07/05/72 (Viação Santa Terezinha); de 27/09/72 a 07/08/73 (COFAP) de 23/07/73 a 30/12/73 (Auto Ônibus Sto André); de 14/01/74 a 16/05/77 (TRW) de 17/07/77 a 15/05/85 (Volks); de 05/02/86 a 26/08/86 (Estrela Azul); de 21/10/86 a 02/05/88 (KMS); de 14/11/88 a 28/01/90 (SESVI) e de 01/03/90 a 02/07/90 (SESVI).
- b) Conceder aposentadoria integral por tempo de contribuição desde a DER (12.9.05), com RMA de R\$ 717,23, para a competência de fevereiro de 2009;
- c) Implantar o benefício de aposentadoria (art. 4º da Lei 10.259/01), visto que presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada;
- d) Condenar ao pagamento de atrasados, desde a DER, de R\$ 36.327,61 com juros (12% ao ano desde a citação) e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF).

No mais, resolvo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.006011-5 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SONIA MARIA DA SILVA, para condenar o INSS no restabelecimento do auxílio-doença, NB 528.766.800-3, com RMA no valor de R\$ 465,00, em fevereiro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.293,67, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006087-5 - SALETE BEZERRA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, SALETE BEZERRA DE OLIVEIRA SOUZA, desde 09.05.2008 (DER do NB 530.240.884-4), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (12.11.2008), com RMI no valor de R\$ 832,97 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 958,46, para a competência de fevereiro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 9.560,68, para a competência de março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002646-6 - JOSEFA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, JOSEFA MARIA DE CARVALHO, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (19.10.2007), com RMA no valor de R\$ 465,00, em fevereiro/2009. Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 7.380,97 até março/2009. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o benefício seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a natureza do benefício e a idade avançada da parte autora. Oficie-se com urgência para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.006078-4 - ELZA PAIM CHAVATTE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELZA PAIM CHAVATTE, para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença, NB 504.294.457-1, com RMA no valor de R\$ 465,00, em fevereiro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 16.132,49, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006051-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o montante de R\$ 5.873,86 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), atualizado a partir do ajuizamento consoante o Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002339-8 - VILMA SOARES (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por VILMA SOARES, para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença, NB 504.098.791-5, com RMA no valor de R\$ 465,00, em fevereiro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 13.965,27, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.002687-9 - MARIA DE NAZARE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o auxílio-doença à parte autora, MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA CARDOSO, NB 124.160.119-1, em 20.01.2007 até 08.04.2008 (concessão da aposentadoria por idade).

- pagar as prestações, referentes ao período acima, no montante de R\$ 9.127,06, para a competência de março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006113-2 - GISELE PATRICIA GONCALVES (ADV. SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a GISELE PATRICIA GONÇALVES, a partir de 28.06.2005 (requerimento administrativo), no valor de um salário mínimo, com RMA no valor de R\$ 465,00 (fevereiro de 2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 18.432,77 (março/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.17.001203-0 - JOSE ISRAEL SOARES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para:

a) Determinar ao INSS a conversão em especial do seguinte período, com o acréscimo de 40%: 02/09/1974 a 16/08/1977 e de 01/08/1978 a 05/04/1991, relativos às empresas Termomecânica e Volkswagen;

b) Conceder a aposentadoria integral por tempo de contribuição desde 18.01.07 (DER), com RMA de R\$ 843.75, para a competência de fevereiro de 2009;

c) Condenar ao pagamento de atrasados, desde a DIB/DER, de R\$ 24.334,28 com juros (12% ao ano desde a citação) e

correção monetária (Resolução 561/07 - CJF).

d) Em razão da presença dos requisitos legais (periculum in mora e fumus boni iuris), DETERMINO ao INSS a antecipação dos efeitos da tutela, para implantação do benefício em 30 dias, sob pena de astreintes. Oficie-se.

No mais, resolvo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.006107-7 - JOAO VALDINEZ ESTEVAM GOMES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO VALDINEZ ESTEVAM GOMES, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação (12.11.2008), com RMI no valor de R\$ 2.053,68 e RMA no valor de R\$ 2.080,78, em fevereiro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 8.096,09, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.002723-9 - MARILEIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARILEIDE PEREIRA DA SILVA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 521.781.225-3, com RMA no valor de R\$ 1.156,00, em fevereiro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 15.772,82, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta

instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006075-9 - MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, no valor de um salário mínimo, com RMA no valor de R\$ 465,00 (fevereiro/2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 3.020,83 (atualizado até março/2009),

por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intímese.

2008.63.17.003958-8 - MARCELO CARVALHO (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o

pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, MARCELO CARVALHO, NB 504.103.964-6, convertendo-o

em aposentadoria por invalidez, desde a citação (25.07.2008), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.017,54,

para a competência de fevereiro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 15.969,99, para a competência de março/2009, conforme cálculos da

contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30

(trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006128-4 - ROSANGELA DE SOUZA MEIRA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, ROSANGELA DE SOUZA MEIRA, NB 514.646.582-3, desde 11.04.2008, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (12.11.2008), com RMA no valor de R\$ 624,83, para a competência de fevereiro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 6.783,68, para a competência de março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006151-0 - DELOURDES CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por DELOURDES CONCEIÇÃO PEREIRA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 05.09.2008, com RMA no valor de R\$ 880,68, em fevereiro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.609,00, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.002680-6 - MARIA APARECIDA MENDES MARQUES (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA APARECIDA MENDES MARQUES, para condenar o INSS no restabelecimento do auxílio-

doença, NB 506.779.002-5, com RMA no valor de R\$ 576,40, em fevereiro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 12.937,99, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.002640-5 - MARIA MENIRA MEDES PEDROSA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA MENIRA MENDES PEDROSA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 15.01.2008, com RMI no valor de R\$ 567,01 e com RMA no valor de R\$ 607,77, em fevereiro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 8.703,69, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Ressalto que dos valores em atraso já foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 531.249.529-4.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006126-0 - TANIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, TANIA MARIA DE OLIVEIRA, NB 504.266.803-5, desde 08.03.2008, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (12.11.2008), com RMA no valor de R\$ 465,00, para a competência de fevereiro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 5.610,38, para a competência de março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003678-2 - PEDRO DE SOUZA MAIA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por PEDRO DE SOUZA MAIA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 117.018.937-4, com RMA no valor de R\$ 2.167,12, em fevereiro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 23.666,13, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006109-0 - GERALDA DE GOUVEIA SILVA (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a GERALDA DE GOUVEIA SILVA, desde a citação (21.10.2008), no valor de um salário mínimo, com RMA no valor de R\$ 465,00 (fevereiro/2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 1.918,19 (atualizado até março/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.17.005990-3 - GABRIEL ALVES MEIRA (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a restabelecer à parte autora, GABRIEL ALVES MEIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício assistencial de prestação continuada, NB 111.028.985-2, no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde 02.10.2008, com RMA no valor de R\$ 465,00, em fevereiro/2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 2.195,97 até março/2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o benefício seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a natureza do benefício e a idade avançada da parte autora. Oficie-se com urgência para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.006073-5 - JOSE JORGE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ JORGE PINHEIRO DOS SANTOS, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 521.159.203-0, com RMA no valor de R\$ 955,49, em fevereiro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 12.278,44, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.002755-0 - MAURICIO MEDINA (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MAURÍCIO MEDINA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 520.340.460-3, com RMA no valor de R\$ 954,79, em fevereiro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 20.054,99, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.003685-0 - PEDRO RAIMUNDO DA LUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por PEDRO RAIMUNDO DA LUZ, para condenar o INSS no restabelecimento do auxílio-doença, NB 521.868.720-7, desde 22.02.2008, com RMA no valor de R\$ 771,04, em fevereiro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.449,85, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006090-5 - SIRENE NUNES MUNIZ (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SIRENE NUNES MUNIZ, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação (12.11.2008), com RMI no valor de R\$ 594,22 e RMA no valor de R\$ 602,06, em fevereiro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei

10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 2.342,55, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006031-0 - EDITE SOUSA DA SILVA (ADV. SP214421 - ELAINE JUCIMARA BORGES CESAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeneo o INSS a conceder a EDITE SOUSA DA SILVA a pensão por morte de SEVERINO RAMOS DA SILVA, com DIB em 31.03.2008 (data do óbito), RMI no valor de R\$ 396,85 e renda mensal atual de R\$ 465,00 (fevereiro/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeneo, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, no valor de R\$ 5.238,02 (março/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006043-7 - JOSE ERNANDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ ERNANDO MARQUES DA SILVA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 128.682.525-0, com RMA no valor de R\$ 1.021,40, em fevereiro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 4.229,97, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 533.260.948-1.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.002639-9 - VALDELICE LOPES (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por VALDELICE LOPES, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 517.745.420-3, com RMA no valor de R\$ 994,36, em fevereiro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.936,64, em março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 530.968.038-8.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.003647-2 - LUZIA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a LUZIA FRANCISCA RODRIGUES, no valor de um salário mínimo, com RMA no valor de R\$ 465,00 (fevereiro/2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 4.306,18 (atualizado até março/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intímese.

2008.63.17.006127-2 - ROSELI DE SOUZA MEIRA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, ROSELI DE SOUZA MEIRA, NB 504.249.674-9, desde 11.07.2008, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (12.11.2008), com RMA no valor de R\$ 1.161,68, para a competência de fevereiro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 9.093,66, para a competência de março/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001903-6 - HELENA PETRONI MORESCHI (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS;
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema"

2008.63.17.000564-5 - CARMOZINA LOPES DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, julgo extinto o feito sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC),

revogando-se a tutela concedida. Oficie-se aos réus. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.001144-0 - GUALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), cassando a liminar outrora concedida. Oficie-se os réus, liberando-os do fornecimento. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.001661-8 - DULCE ROSALINA ANGELOTE VINHA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), cassando a liminar outrora concedida. Oficie-se os réus, liberando-os do fornecimento. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.001391-5 - VALQUÍRIA APARECIDA NICOLINO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), já cassada a liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.000458-6 - MARY FERNANDES SANTOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele

Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC).Comunique-se aos réus acerca da revogação da liminar concedida, conforme decisão da Turma Recursal. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.000669-8 - DORACY MORAES (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apenas para determinar aos réus o fornecimento de "Cloridrato de Memantina, 10 mg, 1 comprimido a cada 12 horas, ANTECIPANDO A TUTELA NESTE PARTICULAR, A FIM DE QUE OS RÉUS FORNEÇAM A MEDICAÇÃO EM 30 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. No mais, resolvo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. OFICIE-SE PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA."

2007.63.17.007154-6 - ZIGMONT VICENTE ROSLEKAS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apenas para determinar aos réus o fornecimento de Alenia e Lansoprazol, MANTIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SOMENTE NESTE PARTICULAR, BEM COMO O FORNECIMENTO, NOS MOLDES QUE VEM SENDO FEITO, SOB AS PENAS DA LEI, cabendo aos réus evitar o fornecimento em duplicidade, mediante comunicação entre si. No mais, resolvo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. Oficie-se."

2008.63.17.001932-2 - DIRCE MILAN SANTOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949,

Nara Cibele

Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA -

OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS -

OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP

74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA

CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, confirmando a

MEDIDA LIMINAR, a fim de que os réus forneçam a medicação requerida (Tracleer), resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 056/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/04/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

PROCESSO: 2009.63.17.002478-4

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: ONORAIDIO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: SP267348 - DEBORA DE SOUZA

REQDO: COMANDO DA AERONAUTICA - IV COMANDO AEREO REGIONAL

PAUTA EXTRA: 23/11/2009 16:30:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002700-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA VIDO

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 17:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) ORTOPEDIA - 13/05/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.002701-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ERINEUDA PINTO BORGES
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 16:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) ORTOPEDIA - 18/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.002702-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 16:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.002703-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES ROCHA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 16:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) PSQUIATRIA - 25/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.002704-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI FURINI
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002705-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 15:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) PSQUIATRIA - 25/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002706-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO: SP255224 - OSVALDO TURINA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.002707-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.002708-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILSON DOS SANTOS PAUFERRO
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.002709-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.002710-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ORMONDE DA SILVA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 15:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.002711-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SALVADOR BOROWSKI
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 14:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.002712-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL GARCIA RUBINELLI
ADVOGADO: SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002713-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002714-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MAYO CARVALHO
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002715-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BOVI
ADVOGADO: SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/04/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

PROCESSO: 2009.63.17.002723-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DOMENICA ARDUVINI DE LUCA

ADVOGADO: SP193138 - FÁBIO FONSECA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002724-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MOSVALDO DALLECIO FILHO

ADVOGADO: SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.002726-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 04/12/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.002727-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAURITO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.002728-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RODOLPHO CORVINO

ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.002729-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA DURAN LOPES

ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DAROS
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002731-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEOBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.002732-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE CHELIGA FERREIRA
ADVOGADO: SP145169 - VANILSON IZIDORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002733-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002734-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO CARLOS THOMAZ
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002735-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA ZORZETTI
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.002736-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO BERNARDES JOSÉ
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.002737-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CARAGILIASCOV
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002738-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELSO LUIZ BATISTA
ADVOGADO: SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002739-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIZELIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO: SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002740-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002741-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TADEU BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002742-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002743-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DE OLIVEIRA DORTA
ADVOGADO: SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CANDIDO
ADVOGADO: SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.002745-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE LOURDES CARDOSO
ADVOGADO: SP202110 - GUIOMAR SETSUKO TAGUTI MASSUYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002746-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 12:15:00
2ª) CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.002747-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.002748-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE SEVERIANO
ADVOGADO: SP222198 - SANDRA LÚCIA DA CUNHA CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.002749-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DOMINGOS
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 12:00:00
2ª) CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002750-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REIS NESTOR ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.002751-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA GONCALVES MOLITERNO
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/12/2009 18:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002752-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO TERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/12/2009 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.002753-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLARO DE SOUZA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/12/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.002754-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DA SILVA GREGOS
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/12/2009 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 31